



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVI Nº 213

Brasília - DF, segunda-feira, 9 de novembro de 2009



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	12
Presidência da República.....	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	45
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	57
Ministério da Cultura.....	57
Ministério da Defesa.....	59
Ministério da Educação	59
Ministério da Fazenda.....	67
Ministério da Integração Nacional	91
Ministério da Justiça.....	93
Ministério da Previdência Social.....	98
Ministério da Saúde.....	98
Ministério das Comunicações.....	112
Ministério de Minas e Energia.....	115
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	126
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	129
Ministério do Esporte.....	143
Ministério do Meio Ambiente.....	143
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	144
Ministério do Trabalho e Emprego.....	145
Ministério dos Transportes.....	157
Ministério Público da União	157
Tribunal de Contas da União	158
Poder Judiciário.....	202
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	203

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.086, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; altera as Leis nºs 6.450, de 14 de outubro de 1977, 7.289, de 18 de dezembro de 1984, 7.479, de 2 de junho de 1986, 8.255, de 20 de novembro de 1991, e 10.486, de 4 de julho de 2002; revoga as Leis nºs 6.302, de 15 de dezembro de 1975, 6.645, de 14 de maio de 1979, 7.491, de 13 de junho de 1986, 7.687, de 13 de dezembro de 1988, 7.851, de 23 de outubro de 1989, 8.204, de 8 de julho de 1991, 8.258, de 6 de dezembro de 1991, 9.054, de 29 de maio de 1995, e 9.237, de 22 de dezembro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 7.457, de 9 de abril de 1986, 9.713, de 25 de novembro de 1998, e 11.134, de 15 de julho de 2005; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei estabelece os critérios e as condições que asseguram aos policiais militares da ativa da Polícia Militar do Distrito Federal e aos Bombeiros Militares da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e o acesso à hierarquia das Corporações, mediante promoções, de forma seletiva, gradual e sucessiva, com base nos efetivos fixados para os Quadros que os integram.

TÍTULO I DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2ª O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal é de 18.673 (dezoito mil e seiscentos e setenta e três) policiais militares distribuídos em Quadros, conforme disposto no Anexo I.

Parágrafo único. Não serão considerados no limite do efetivo fixado no **caput**:

I - os policiais militares da reserva remunerada designados para o serviço ativo;

II - os policiais militares da reserva remunerada e os reformados, sujeitos à prestação de serviço por tempo certo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária;

III - os Aspirantes-a-Oficial PM;

IV - os alunos dos cursos de ingresso na Carreira policial militar; e

V - os policiais militares agregados e excedentes.

Art. 3ª A distribuição do pessoal ativo da Polícia Militar do Distrito Federal no Quadro de Organização da Corporação, respeitados os quantitativos estabelecidos nesta Lei, será feita em ato do Comandante-Geral.

Art. 4ª As atividades desenvolvidas pelos integrantes dos Quadros da Polícia Militar do Distrito Federal serão especificadas em ato do Governador do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DAS PROMOÇÕES

Art. 5ª Promoção é ato administrativo e tem como finalidade básica a ascensão seletiva aos postos e graduações superiores, com base nos interstícios de cada grau hierárquico, conforme disposto no Anexo I.

§ 1ª Interstício é o tempo mínimo que cada policial militar deverá cumprir no posto ou graduação.

§ 2ª Cumpridas as demais exigências estabelecidas para a promoção, o interstício poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento), sempre que houver vagas não preenchidas por esta condição.

§ 3ª A redução de interstício prevista no § 2ª será efetivada mediante ato:

I - do Governador do Distrito Federal, por proposta do Comandante-Geral, para as promoções de Oficiais; e

II - do Comandante-Geral, por proposta do titular do órgão de gestão de pessoal, para as promoções de Praças.

Art. 6ª No âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, as promoções ocorrem pelos seguintes critérios:

I - antiguidade;

II - merecimento;

III - ato de bravura; e

IV - **post mortem**.

Art. 7ª Promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um policial militar sobre os demais de igual grau hierárquico, dentro do mesmo Quadro, Especialidade, Qualificação ou Grupamento.

Art. 8ª Promoção por merecimento é aquela que se baseia:

I - na ordem de classificação obtida ao final dos cursos iniciais de cada Quadro; e

II - no conjunto de atributos e qualidades que distingue e realça o valor do Oficial entre seus pares, avaliado no decurso da Carreira e no desempenho de cargos, funções, missões e comissões exercidas, em particular no posto que ocupe ao ser cogitado para a promoção.

Art. 9ª A promoção por ato de bravura é aquela que resulta de ato não comum de coragem e audácia, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representa feito heróico indispensável ou relevante às operações policiais militares ou à sociedade, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanado.

§ 1ª A promoção de que trata este artigo, decretada por intermédio de ato específico do Governador do Distrito Federal, dispensa as exigências para a promoção por outros critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2ª Os atos de bravura que poderão ensejar a promoção de que trata o **caput** serão analisados pelas competentes comissões de promoção, com base em processo administrativo autuado para este fim.

§ 3ª A solicitação de promoção por ato de bravura poderá ser feita pelo interessado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data do fato.

§ 4ª Será proporcionado ao policial militar promovido por ato de bravura a oportunidade de satisfazer as condições exigidas para o acesso obtido.

§ 5ª No caso de não cumprimento das condições de que trata o § 4ª, será facultado ao policial militar continuar no serviço ativo, no grau hierárquico que atingiu, até a transferência para a inatividade com os benefícios que a lei lhe assegurar.

Art. 10. Promoção **post mortem** é aquela que visa a expressar o reconhecimento ao policial militar morto no cumprimento do dever ou em consequência disto, ou a reconhecer direito que lhe cabia, não efetivado por motivo de óbito.

§ 1ª A promoção de que trata o **caput** será realizada quando o policial militar falecer em uma das seguintes situações:

I - em ação de manutenção e preservação da ordem pública, ou em ato ou consequência de atividade militar;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



I Fórum Internacional de Ouvidorias/ Ombudsman/Defensores del Pueblo/ Provedores de Justiça

Tema: O Fortalecimento da Democracia Participativa
Dias 10, 11 e 12 de novembro de 2009, em Brasília/DF
Informações e inscrições: www.cgu.gov.br

II - em consequência de ferimento, doença, moléstia ou enfermidade contraída em ação de manutenção e preservação da ordem pública, ou em ato ou consequência de atividade militar, ou que nela tenham sua causa eficiente; ou

III - em acidente em serviço ou em consequência de doença, moléstia ou enfermidade que nele tenham sua causa eficiente.

§ 2º As situações que possam ensejar a promoção de que trata o **caput** deverão ser devidamente analisadas pelas competentes comissões de promoção, com base em processo administrativo autuado para este fim.

§ 3º A promoção **post mortem** será efetivada ao grau hierárquico imediatamente superior do Quadro, Especialidade, Qualificação ou Grupamento a que pertencia o militar.

Art. 11. O policial militar também será promovido **post mortem** ao grau hierárquico cujas condições de acesso satisfazia e pertencia a faixa dos que concorreriam à promoção, nomeação ou declaração, se ao falecer possuía as condições de acesso e integrava a faixa dos que concorreriam à promoção pelos critérios de antiguidade ou merecimento.

Art. 12. Os casos de morte por ferimento, doença, moléstia ou enfermidade serão comprovados por procedimento apuratório adequado para este fim, podendo utilizar como meios subsidiários para esclarecer a situação documentos oriundos da área de saúde.

Art. 13. A promoção por ato de bravura exclui, em caso de falecimento, a promoção **post mortem** que resultaria de suas consequências.

Art. 14. Promoção em ressarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido ao policial militar preterido o direito à promoção que lhe caberia, sendo efetivada segundo o critério de antiguidade ou merecimento, recebendo o militar assim promovido o número que lhe competia na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido na época devida.

Art. 15. Em casos extraordinários, poderá haver promoção por ressarcimento de preterição decorrente do reconhecimento do direito de promoção que caberia a militar preterido.

Parágrafo único. O policial militar será ressarcido de preterição quando:

I - tiver solução favorável no recurso interposto;

II - cessar sua situação de desaparecido, extraviado ou desertor, desde que tal situação não tenha sido provocada por culpa ou dolo do militar;

III - for considerado capaz de permanecer nas fileiras da Corporação em decisão final prolatada a partir de apuração feita por conselho de justificação, conselho de disciplina ou processo administrativo de licenciamento a que tiver sido submetido;

IV - for absolvido ou impronunciado no processo a que estiver respondendo; ou

V - tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo.

Art. 16. As promoções **post mortem**, por ato de bravura e em ressarcimento de preterição, ocorrerão a qualquer tempo, com efeitos retroativos à data do fato que motivou o preteriu a promoção.

Art. 17. O Governador do Distrito Federal editará os atos de nomeação e promoção de Oficiais.

§ 1º Os atos de nomeação para o posto inicial da Carreira e de promoção a este posto ou ao primeiro posto de Oficial Superior acarretam a expedição de carta patente, pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2º As promoções aos demais postos serão apostiladas à carta patente expedida.

Art. 18. Os atos de declaração e promoção de Praças são efetivados em ato do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 19. Nos diferentes quadros, as vagas a serem consideradas para as promoções serão provenientes de:

I - promoção ao grau hierárquico superior imediato;

II - agregação;

III - demissão, licenciamento ou exclusão do serviço ativo;

IV - aumento de efetivos; e

V - falecimento.

Art. 20. As vagas são consideradas abertas:

I - na data da publicação oficial do ato que promove, agrega, passa para a inatividade, demite, licencia ou exclui do serviço ativo o policial militar, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;

II - na data oficial do óbito; ou

III - como dispuser a lei, no caso de alteração de efetivo.

Parágrafo único. Serão também consideradas vagas abertas as que resultarem das transferências **ex officio** para a reserva remunerada, já previstas, até a data da promoção, inclusive, bem como as decorrentes de quota compulsória.

Art. 21. Feita a apuração de vagas a preencher, este número não sofrerá alteração.

Parágrafo único. Cada vaga aberta em determinado posto ou graduação acarretará vagas nos graus hierárquicos inferiores, sendo esta sequência interrompida no posto ou graduação em que houver preenchimento por excedente, ressalvado o caso de vaga aberta em decorrência de aplicação da quota compulsória conforme disposto no Estatuto dos Policiais Militares, de que trata a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984.

Art. 22. O policial militar promovido indevidamente passará à situação de excedente e, nesse caso, contará antiguidade e receberá o número que lhe competir na escala hierárquica, quando a vaga a ser preenchida corresponder ao critério pelo qual deveria ser promovido, desde que preencha os requisitos para a promoção.

Art. 23. Não preenche vaga o policial militar que, estando agregado, venha a ser promovido e continue na mesma situação.

Art. 24. A promoção por merecimento será aplicada exclusivamente para o acesso ao último posto dos Quadros e Especialidades de Oficiais.

Parágrafo único. Os critérios gerais de avaliação dos Oficiais no decurso da Carreira e no exercício de cargos, funções, missões e comissões, para atendimento ao disposto no **caput**, serão estabelecidos pelo Poder Executivo federal, e os critérios específicos constarão de ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 25. As promoções aos demais graus hierárquicos dos Quadros de Oficiais e Praças serão realizadas pelo critério de antiguidade.

Parágrafo único. A antiguidade no grau hierárquico é contada a partir da data do ato de promoção, nomeação, declaração ou na data especificada no próprio ato.

Art. 26. O policial militar agregado, quando no desempenho de cargo policial militar ou considerado de natureza ou interesse policial militar ou da segurança pública, concorrerá à promoção por quaisquer dos critérios, sem prejuízo do número de concorrentes regularmente estipulado.

Parágrafo único. O policial militar agregado por qualquer outro motivo não será promovido pelo critério de merecimento.

Art. 27. O policial militar não poderá constar em Quadro de Acesso quando:

I - for considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, mediante decisão fundamentada da respectiva comissão de promoção, por ser, presumivelmente, incapaz de satisfazer ao critério estabelecido para o conceito moral da Corporação;

II - não possuir o interstício exigido para seu grau hierárquico;

III - não tiver concluído com aproveitamento o curso ou estágio previsto;

IV - estiver submetido a conselho de justificação, conselho de disciplina ou processo administrativo de licenciamento;

V - for condenado a pena privativa de liberdade, enquanto durar o seu cumprimento, inclusive no caso de suspensão condicional, não se computando o tempo acrescido à pena por ocasião de sua suspensão condicional;

VI - for condenado a pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, durante o prazo dessa suspensão;

VII - for considerado desaparecido, extraviado ou desertor;

VIII - estiver em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por mais de um ano contínuo; ou

IX - estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular.

Parágrafo único. O policial militar incluído no inciso I será submetido, **ex officio**, a conselho de justificação, conselho de disciplina ou processo administrativo de licenciamento, conforme o caso.

Art. 28. Será excluído do Quadro de Acesso o policial militar que incidir em uma das circunstâncias previstas no art. 27 ou ainda:

I - for incluído indevidamente no referido Quadro;

II - for promovido; ou

III - for excluído do serviço ativo.

Art. 29. As promoções serão efetuadas anualmente, nos dias 22 de abril, 21 de agosto e 26 de dezembro, para as vagas abertas até o décimo dia útil do mês anterior às datas mencionadas, bem como para as decorrentes destas promoções.

Parágrafo único. Para a primeira data de promoção após a vigência desta Lei, a data de apuração de vagas a serem preenchidas será estipulada em conformidade com o calendário estabelecido pelo Comandante-Geral da Corporação.

CAPÍTULO III DA INCLUSÃO

Art. 30. A inclusão nos postos e graduações iniciais de cada Quadro de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Distrito Federal está condicionada ao atendimento das exigências legais.

Parágrafo único. Aplicam-se a todos os policiais militares, licenciados ou demitidos a pedido, as indenizações especificadas no art. 104 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984.

Art. 31. A ordem hierárquica de colocação dos Oficiais e Praças nos graus hierárquicos iniciais resulta da ordem de classificação em curso de formação ou habilitação, para a inclusão nos seguintes Quadros:

I - Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM;

II - Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS;

III - Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães - QOPMC;

IV - Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos - QOPMA;

V - Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas - QOPME;

VI - Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos - QOPMM;

VII - Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC; e

VIII - Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas - QPPME.

Art. 32. Para inclusão nos QOPMA, QOPME e QOPMM, o policial militar deverá:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



I - ser selecionado dentro do número de vagas disponíveis em cada Quadro ou Especialidade, mediante aprovação em processo seletivo destinado a aferir o mérito intelectual dos candidatos;

II - possuir diploma de ensino superior expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observada a área de atuação;

III - possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos de serviço policial militar, até a data da inscrição do processo seletivo;

IV - possuir menos de 51 (cinquenta e um) anos de idade na data da inscrição do processo seletivo;

V - possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Praças ou equivalente;

VI - pertencer ao QPPMC para o acesso ao QOPMA; e

VII - pertencer ao QPPME para o acesso ao QOPME ou para o QOPMM, correspondentes.

Parágrafo único. A titulação ou qualificação necessária para ingresso nos Quadros e Especialidades de que trata o **caput** será estabelecida em ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 33. A Praça a que se refere o art. 32 frequentará o Curso de Habilitação de Oficiais na graduação em que se encontra ou na que venha a ser promovida no decorrer do curso.

Parágrafo único. Se o candidato não concluir com aproveitamento o curso de que trata o **caput**, permanecerá na graduação e voltará a ocupar a mesma posição anterior na escala hierárquica.

Art. 34. Para a confirmação na graduação de Soldado, mediante promoção à graduação de Soldado PM 1ª Classe, independentemente de vagas na graduação, o Soldado PM 2ª Classe deverá concluir com aproveitamento o Curso de Formação de Praças e ser aprovado em estágio probatório.

Parágrafo único. As normas reguladoras de habilitação, acesso e situação das Praças especialistas serão estabelecidas pelo Comandante-Geral da Corporação.

Art. 35. Para inclusão no posto de Segundo-Tenente do QOPM, o policial militar deverá concluir com aproveitamento o Curso de Formação de Oficiais, ser declarado Aspirante-a-Oficial e ser aprovado no estágio probatório.

Parágrafo único. O Aspirante-a-Oficial será promovido ao posto de Segundo-Tenente após o cumprimento dos requisitos na graduação, na primeira data de promoção, independentemente da existência de vagas.

Art. 36. Para ingresso nos QOPMS e QOPMC no posto de Segundo-Tenente, o policial militar deverá concluir com aproveitamento o Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães, obedecida a disponibilidade de vagas no posto inicial.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, o Estágio de Adaptação de Oficiais - EAO, efetivado para o QOPMS e para o QOPMC, equivale ao Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães.

Art. 37. O candidato a que se refere o art. 36 frequentará o curso inicial de Carreira como aluno, na condição de Aspirante-a-Oficial.

Parágrafo único. Se o candidato não concluir, com aproveitamento, o curso inicial de Carreira, será licenciado ou demitido **ex officio**, conforme o caso, sem direito a qualquer remuneração ou indenização, e terá a sua situação definida pela Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO NO QUADRO DE ACESSO

Art. 38. Para o ingresso no Quadro de Acesso é necessário que o policial militar satisfaça as seguintes condições de acesso:

I - possuir os cursos exigidos em leis ou regulamentos, concluídos com aproveitamento;

II - cumprir o interstício referente ao grau hierárquico;

III - não ser considerado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar do Distrito Federal, em inspeção de saúde realizada na Corporação;

IV - atender às condições peculiares a cada posto ou graduação dos diferentes Quadros;

V - alcançar o critério estabelecido como necessário para o conceito profissional no âmbito da Corporação; e

VI - atender aos critérios estabelecidos para o conceito moral da Corporação.

§ 1º Enquadram-se no inciso I os seguintes Cursos, conforme o caso:

I - Curso de Formação de Oficiais, para acesso aos postos de Segundo-Tenente, Primeiro-Tenente e Capitão pertencentes ao QOPM;

II - Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães, para acesso aos postos de Segundo-Tenente, Primeiro-Tenente e Capitão pertencentes ao QOPMS e ao QOPMC;

III - Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos, para acesso aos postos de Segundo-Tenente, Primeiro-Tenente e Capitão pertencentes ao QOPMA, ao QOPME e ao QOPMM;

IV - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, para acesso aos postos de Major e Tenente-Coronel pertencentes ao QOPM, ao QOPMS e ao QOPMC;

V - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos, para acesso ao posto de Major pertencentes ao QOPMA, ao QOPME e ao QOPMM;

VI - Curso de Altos Estudos para Oficiais, para acesso ao posto de Coronel pertencentes ao QOPM e ao QOPMS;

VII - Curso de Formação de Praças, para acesso às graduações de Soldado, Cabo e Terceiro-Sargento;

VIII - Curso de Aperfeiçoamento de Praças, para acesso às graduações de Segundo-Sargento e Primeiro-Sargento;

IX - Curso de Altos Estudos para Praças, para acesso à graduação de Subtenente; e

X - Curso de Especialização ou Habilitação, a cada período de 5 (cinco) anos, realizado de acordo com as condições estabelecidas pela Corporação, se oficial subalterno do Quadro de Oficiais Combatentes, Cabo ou Soldado.

§ 2º Ato do Governador do Distrito Federal estabelecerá critérios objetivos para a avaliação dos conceitos profissional e moral.

§ 3º Na impossibilidade de o policial militar realizar o teste de aptidão física por motivo de força maior ou caso fortuito, será considerado o resultado alcançado no teste imediatamente anterior.

§ 4º A inspeção de saúde a que se refere o inciso III do **caput** será realizada pela junta médica da Corporação.

§ 5º Em casos excepcionais, inspeções de saúde realizadas fora das unidades da Polícia Militar do Distrito Federal poderão ser convalidadas pela junta médica da Corporação.

Art. 39. Compete ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal promover a incorporação dos candidatos aprovados nos concursos públicos para os diversos quadros ou qualificações existentes na Corporação.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE ACESSO

Art. 40. Serão estipulados limites quantitativos de antiguidade que definirão a faixa dos policiais militares que concorrerão às promoções ao grau hierárquico superior.

§ 1º Os limites quantitativos de antiguidade são os seguintes:

I - 1/4 (um quarto) do previsto em cada grau hierárquico dos quadros constantes do Anexo I; e

II - nos graus hierárquicos dos quadros em que o quantitativo previsto for até 10 (dez), concorrerá a sua totalidade, em caráter excepcional.

§ 2º Sempre que, nas divisões previstas no inciso I do § 1º, resultar quociente fracionário, será ele tomado por inteiro e para mais.

Art. 41. Quadros de Acesso são as relações de Oficiais e Praças organizadas por postos e graduações para as promoções por antiguidade, no Quadro de Acesso por Antiguidade, e por merecimento, no Quadro de Acesso por Merecimento.

§ 1º O Quadro de Acesso por Antiguidade é a relação dos Oficiais e Praças incluídos nos limites quantitativos de antiguidade habilitados ao acesso, dentro dos respectivos quadros, colocados em ordem decrescente de antiguidade na escala hierárquica.

§ 2º O Quadro de Acesso por Merecimento é a relação dos Oficiais incluídos nos limites quantitativos de antiguidade habilitados ao acesso, dentro dos respectivos quadros, resultante da apreciação dos méritos exigidos para a promoção.

§ 3º Somente será organizado Quadro de Acesso por Merecimento para as promoções ao último posto dos Quadros e Especialidades de Oficiais.

Art. 42. Para ser promovido pelos critérios de antiguidade ou de merecimento, é indispensável que o policial militar esteja incluído no Quadro de Acesso.

Art. 43. Não poderão constar no Quadro de Acesso por Merecimento os Oficiais que estiverem no exercício de cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ou que estiverem à disposição de órgão do governo federal, estadual ou do Distrito Federal, para exercerem função de natureza civil.

Art. 44. São requisitos para o Oficial figurar no Quadro de Acesso por Merecimento, observado o disposto nos arts. 27, 38 e 43:

I - eficiência revelada no desempenho de cargos e comissões;

II - potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados;

III - capacidade de liderança, iniciativa e presteza de decisões;

IV - resultado dos cursos regulamentares realizados; e

V - realce do Oficial entre seus pares.

§ 1º Os méritos e qualidades constantes deste artigo serão comprovados, expressamente, pelos Comandantes, Chefes ou Diretores da Organização Policial Militar à qual pertencer o Oficial ou, ainda, pelo responsável pelo órgão ou repartição onde ele tenha exercido cargo ou comissão.

§ 2º Os parâmetros gerais de aferição de mérito e de qualidade constantes dos incisos I a V serão estabelecidos pelo Poder Executivo federal, e os específicos mediante ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 45. A promoção por merecimento será feita com base no Quadro de Acesso por Merecimento, obedecendo ao seguinte critério:

I - para a primeira vaga, será selecionado um entre os 3 (três) Oficiais que ocupam as 3 (três) primeiras classificações no Quadro;

II - para a segunda vaga, será selecionado um Oficial entre a sobra dos concorrentes à primeira vaga e mais os 3 (três) que ocupam as 3 (três) classificações que vêm imediatamente a seguir; e

III - para a terceira vaga, será selecionado um Oficial entre a sobra dos concorrentes à segunda vaga e mais 3 (três) que ocupam as 3 (três) classificações que vêm imediatamente a seguir, e assim por diante.

§ 1º Caso os concorrentes à primeira vaga venham a ser promovidos e permaneçam na condição de agregados, serão indicados para concorrer a esta vaga os 3 (três) oficiais que ocupam as 3 (três) classificações imediatamente a seguir, e assim por diante até o seu preenchimento.

§ 2º O Governador do Distrito Federal, nos casos de promoção por merecimento, apreciará livremente o mérito dos Oficiais contemplados na proposta encaminhada pelo Comandante-Geral e decidirá por quaisquer dos nomes.

§ 3º O Oficial que constar do Quadro de Acesso por Merecimento em primeiro lugar em 3 (três) datas de promoção, tendo havido promoção ao último posto nas 2 (duas) datas anteriores, será promovido por ocasião da apresentação deste terceiro Quadro ao Governador do Distrito Federal na primeira vaga apurada.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES DE PROMOÇÃO

Art. 46. Apenas os policiais militares que satisfaçam as condições de acesso e estejam compreendidos nos limites quantitativos de antiguidade definidos nesta Lei serão considerados pela Comissão de Promoção para possível inclusão no Quadro de Acesso.

Art. 47. A Comissão de Promoção de Oficiais e a Comissão de Promoção de Praças, de caráter permanente, são órgãos de processamento das promoções, sendo constituídas por membros natos e efetivos.

§ 1º Compõem a Comissão de Promoção de Oficiais:

I - o Comandante-Geral, que a presidirá, o Subcomandante da Corporação, o Corregedor-Geral e o titular do órgão de direção-geral de pessoal, como membros natos; e

II - 3 (três) coronéis designados pelo Comandante-Geral, pelo prazo de 1 (um) ano, admitindo-se a recondução, como membros efetivos.

§ 2º Compõem a Comissão de Promoção de Praças:

I - o Subcomandante da Corporação, que a presidirá, o Corregedor Adjunto e o titular do órgão de direção-geral de pessoal, como membros natos; e

II - 2 (dois) coronéis designados pelo Comandante-Geral, pelo prazo de 1 (um) ano, admitindo-se a recondução, como membros efetivos.

Art. 48. As regras de funcionamento e as competências das Comissões de Promoção serão estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 49. O policial militar que se julgar prejudicado, por ocasião de composição de Quadro de Acesso, poderá interpor recurso ao Presidente da respectiva Comissão de Promoções.

§ 1º Para a apresentação do recurso, o policial militar terá prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do dia da publicação oficial do Quadro de Acesso.

§ 2º O recurso referente à composição do Quadro de Acesso deverá ser solucionado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de seu recebimento.

Art. 50. Os Oficiais e Praças que se julgarem preteridos ou prejudicados com relação a direito de promoção poderão interpor recurso ao Governador do Distrito Federal ou ao Comandante-Geral, respectivamente, como última instância na esfera administrativa.

Parágrafo único. Para a apresentação do recurso, o policial militar terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação do ato de promoção no órgão oficial.

CAPÍTULO VIII
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 51. A progressão funcional do policial militar do Distrito Federal cessa com a sua transferência para a inatividade.

Art. 52. Aos Soldados e Cabos que não possuam o Curso de Formação de Praça deverá ser disponibilizado curso de nivelamento para promoção à graduação de Terceiro-Sargento, que substituirá a exigência constante do inciso VII do § 1º do art. 38.

Parágrafo único. O prazo para disponibilização do curso de nivelamento será de 2 (dois) anos, período em que, excepcionalmente, poderão ocorrer promoções às graduações de Cabo e de Terceiro-Sargento sem a obrigatoriedade da exigência do **caput**, limitando-se a uma promoção para cada graduado sem o referido curso.

Art. 53. No prazo máximo de 2 (dois) anos, após a publicação desta Lei, poderão ocorrer promoções às graduações de Segundo-Sargento e de Primeiro-Sargento, sem a obrigatoriedade do Curso de Aperfeiçoamento de Praças, limitando-se a uma promoção para cada graduado sem o referido curso.

Art. 54. No prazo máximo de 2 (dois) anos, após a publicação desta Lei, poderão ocorrer promoções à graduação de Subtenente, dos Primeiros-Sargentos que possuam somente o Curso de Aperfeiçoamento de Praças.

Art. 55. No prazo máximo de 1 (um) ano, após a publicação desta Lei, os Capitães que não possuam o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais poderão ser promovidos ao posto de Major, limitando-se a uma promoção para cada Oficial sem o referido curso.

Art. 56. No prazo máximo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, a exigência prevista no inciso X do § 1º do art. 38 poderá ser dispensada para as promoções aos postos de Capitão e de Primeiro-Tenente do QOPM, e às graduações de Cabo e de Terceiro-Sargento.

Art. 57. As exigências de que tratam os incisos I e II do art. 32 poderão ser sobrestadas, mediante ato do Governador do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contado do início da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes do QOPMA poderão ser empregados em atividades operacionais, a critério do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 58. A manutenção do efetivo dos militares da Polícia Militar do Distrito Federal será assegurada mediante ingresso anual, gradual e sucessivo de militares nos diversos quadros ou qualificações, observada a existência de recursos orçamentários e financeiros e o quantitativo proposto no Anexo I.

Art. 59. Para efeitos de promoção e de percepção do adicional de Certificação Profissional, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos é equivalente ao Curso de Aperfeiçoamento de Praças.

Art. 60. O Curso de Altos Estudos para Praças somente é equivalente ao Curso de Altos Estudos para Oficiais para fins de pagamento de adicional de Certificação Profissional, conforme disposto no inciso III do art. 3º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002.

Art. 61. Os requisitos estabelecidos para os novos cursos instituídos por esta Lei serão de exigência obrigatória aos que ingressarem na Polícia Militar do Distrito Federal a partir de sua publicação.

Art. 62. O processamento das promoções e seu cronograma serão estabelecidos mediante ato do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. Até que sejam editados os atos a que se referem o **caput**, o parágrafo único do art. 24, o § 2º do art. 38, o § 2º do art. 44 e o art. 48, as promoções dos policiais militares serão feitas com base na legislação aplicável até o dia imediatamente anterior ao da publicação desta Lei, em relação aos seguintes aspectos:

I - Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças e suas respectivas constituições, competências e atribuições;

II - limites quantitativos de antiguidade, exceto nos casos em que a previsão desta Lei exceder os quantitativos previstos na legislação anterior;

III - datas de calendário, com exceção da primeira data de promoção que vier a ocorrer após a edição desta Lei, cujo calendário será fixado em ato do Comandante-Geral;

IV - aptidão física;

V - inspeção de saúde; e

VI - documentação básica.

CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 63. Os arts. 1º, 9º, 11, 14, 16, 17, 19, 31, 32, 33, 40, 41, 48 e 49 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Polícia Militar do Distrito Federal, instituição permanente, fundamentada nos princípios da hierarquia e disciplina, essencial à segurança pública do Distrito Federal e ainda força auxiliar e reserva do Exército nos casos de convocação ou mobilização, organizada e mantida pela União nos termos do inciso XIV do art. 21 e dos §§ 5º e 6º do art. 144 da Constituição Federal, subordinada ao Governador do Distrito Federal, destina-se à polícia ostensiva e à preservação da ordem pública no Distrito Federal." (NR)

"Art. 9º O Comando-Geral da Corporação compreende:

I - o Comandante-Geral;

II - o Subcomandante-Geral;

III - o Estado-Maior, órgão de planejamento estratégico;

IV - os departamentos, órgãos de direção-geral;

V - as diretorias, órgãos de direção setorial;

VI - as comissões; e

VIII - as assessorias.

Parágrafo único. Os cargos de comando, direção-geral, direção setorial e assessoramento, definidos como cargo em comissão, estabelecem a precedência funcional na organização e os vínculos hierárquicos." (NR)

"Art. 11. O cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal será exercido por coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, nomeado pelo Governador do Distrito Federal." (NR)

"Art. 14. O Estado-Maior da Corporação será composto por até 10 (dez) seções, de acordo com a natureza dos assuntos afetos à Corporação.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

a) (revogado);

b) (revogado);

c) (revogado);

d) (revogado);

e) (revogado);

f) (revogado)." (NR)

"Art. 16. O Subcomandante-Geral da Corporação substitui o Comandante-Geral em seus impedimentos eventuais." (NR)

"Art. 17. Os cargos de Subcomandante-Geral e de Chefe do Estado-Maior da Corporação serão exercidos por Oficiais do posto de Coronel PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares, indicados pelo Comandante-Geral e nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

....." (NR)

"Seção III
Dos Departamentos

'Art. 19. Os departamentos, em número máximo de 6 (seis) e organizados sob a forma de sistema, exercerão suas competências por meio de órgãos de direção setorial que lhes sejam diretamente subordinados, criados mediante ato do Poder Executivo federal.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado).

Parágrafo único. O número de órgãos de direção setorial não poderá exceder ao limite de 5 (cinco) por departamento.' (NR)

....."

"Art. 31. O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal poderá criar, mediante aprovação do Governador do Distrito Federal, comandos de policiamento, sempre que houver necessidade de agrupar unidades de execução, em razão da missão e objetivando a coordenação dessas unidades." (NR)

"Art. 32. As unidades de Polícia Militar do Distrito Federal poderão ser de natureza operacional ou de apoio.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 33. Outros tipos de unidades de Polícia Militar do Distrito Federal poderão ser criados, de acordo com a legislação específica e segundo as necessidades do Distrito Federal e evolução da Corporação." (NR)

"Art. 40. Respeitado o efetivo fixado em lei, cabe ao Governador do Distrito Federal aprovar, por decreto, os Quadros de Organização - QO, mediante proposta do Comando-Geral da Corporação." (NR)

"Art. 41. A organização básica prevista nesta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo federal, mediante proposta do Governador do Distrito Federal." (NR)

"Art. 48. A organização, funcionamento, transformação, extinção e definição de competências de órgãos da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com a organização básica e os limites de efetivos definidos em lei, ficarão a cargo:

I - do Poder Executivo federal, mediante proposta do Governador do Distrito Federal, em relação aos órgãos da organização básica, que compreende o Comando-Geral e os órgãos de direção-geral e direção setorial; e

II - do Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral, em relação aos órgãos de apoio e de execução, não considerados no inciso I." (NR)

"Art. 49. As atribuições dos dirigentes dos órgãos a que se referem os incisos I e II do art. 48 serão definidas em conformidade com o disposto nesse artigo." (NR)

Art. 64. Os arts. 11, 92 e 94 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Para matrícula nos cursos de formação dos estabelecimentos de ensino da Polícia Militar, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual e psicológica, altura, sexo, capacidade física, saúde, idoneidade moral, obrigações eleitorais, aprovação em testes toxicológicos e suas obrigações para com o serviço militar, exige-se ainda a apresentação, conforme o edital do concurso, de diploma de conclusão de ensino superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal.

§ 1º A idade mínima para a matrícula a que se refere o **caput** deste artigo é de 18 (dezoito) anos, sendo a máxima de 35 (trinta e cinco) anos, para o ingresso nos Quadros que exijam formação superior com titulação específica, e de 30 (trinta) anos nos demais Quadros, não se aplicando os limites máximos aos policiais militares da ativa da Corporação.

....." (NR)

"Art. 92.

I - atingir as seguintes idades-limite:

a) para o Quadro de Oficiais Policiais Militares:

1. 62 (sessenta e dois) anos, para o posto de Coronel;



2. 59 (cinquenta e nove) anos, para o posto de Tenente-Coronel;
3. 55 (cinquenta e cinco) anos, para os postos de Major e Capitão; e
4. 51 (cinquenta e um) anos, para os postos de Oficiais Subalternos;
- b) para os Quadros de Policiais Militares de Saúde:
1. 63 (sessenta e três) anos, para o posto de Coronel;
2. 59 (cinquenta e nove) anos, para o posto de Tenente-Coronel;
3. 57 (cinquenta e sete) anos, para o posto de Major; e
4. 53 (cinquenta e três) anos, para os postos de Capitão e Oficiais Subalternos;
- c) para os Quadros de Policiais Militares Capelães:
1. 63 (sessenta e três) anos, para o posto de Tenente-Coronel;
2. 59 (cinquenta e nove) anos, para o posto de Major;
3. 57 (cinquenta e sete) anos, para o posto de Capitão; e
4. 53 (cinquenta e três) anos, para os postos de Oficiais Subalternos;
- d) para os Quadros de Policiais Militares de Administração e de Oficiais Policiais Militares Especialistas:
1. 61 (sessenta e um) anos, para o posto de Major;
2. 59 (cinquenta e nove) anos, para o posto de Capitão;
3. 57 (cinquenta e sete) anos, para o posto de Primeiro-Tenente; e
4. 55 (cinquenta e cinco) anos, para os postos de Segundo-Tenente; e
- e) para as Praças Policiais Militares:
1. 59 (cinquenta e nove) anos, para graduação de Subtenente;
2. 58 (cinquenta e oito) anos, para graduação de Primeiro-Sargento;
3. 57 (cinquenta e sete) anos, para graduação de Segundo-Sargento;
4. 56 (cinquenta e seis) anos, para graduação de Terceiro-Sargento; e
5. 54 (cinquenta e quatro) anos, para graduação de Cabos e Soldados.

....." (NR)

"Art. 94.

I -

a) para Oficiais - 65 (sessenta e cinco) anos; e

b) para Praças - 63 (sessenta e três) anos;

....." (NR)

TÍTULO II
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO
FEDERAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 65. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é fixado em 9.703 (nove mil setecentos e três) bombeiros militares de Carreira, distribuídos nos quadros, qualificações, postos e graduações, na forma do Anexo II.

Parágrafo único. Não serão considerados nos limites do efetivo fixado no **caput**:

- I - os bombeiros militares da reserva remunerada designados para o serviço ativo;
- II - os bombeiros militares da reserva remunerada e os reformados, sujeitos à prestação de serviço por tempo certo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária;
- III - os Aspirantes-a-Oficial BM;
- IV - os alunos dos cursos de ingresso na Carreira bombeiro militar; e

V - os bombeiros militares agregados e os que, por força de legislação precedente, permanecerão sem numeração nos quadros de origem.

Art. 66. Ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal disporá sobre a distribuição do pessoal ativo no Quadro de Organização da Corporação, respeitados os quantitativos estabelecidos nesta Lei.

Art. 67. As atividades desenvolvidas pelos integrantes dos Quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal serão especificadas em ato do Governador do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Art. 68. A promoção é ato administrativo com a finalidade básica de ascensão seletiva aos postos e graduações superiores no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

- Art. 69. As promoções ocorrerão pelos critérios de:
- I - antiguidade;
- II - merecimento;
- III - ato de bravura; e
- IV - **post mortem**.

Art. 70. Promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um militar sobre os demais de igual grau hierárquico, dentro do mesmo Quadro.

Art. 71. Promoção por merecimento é aquela que se baseia:

I - na ordem de classificação obtida ao final dos cursos iniciais de cada Quadro;

II - na avaliação do desempenho medida pelas qualidades e atributos que distinguem e realçam o valor do oficial em relação aos seus pares, nos seguintes postos:

- a) de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes - QOBM/Comb, Complementar - QOBM/Compl e de Saúde - QOBM/S;
- b) de Major do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Capelães - QOBM/Cpl; e
- c) de Capitão dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Intendentes - QOBM/Intd, Condutores e Operadores de Viaturas - QOBM/Cond, Músicos - QOBM/Mús e de Manutenção - QOBM/Mnt.

§ 1º A ordem de classificação referida no inciso I do **caput** dar-se-á de forma crescente, a partir do primeiro colocado, considerando-se a classificação geral entre todas as turmas existentes no respectivo curso.

§ 2º A avaliação do desempenho referida no inciso II do **caput** será medida segundo o conjunto de qualidades e atributos que distinguirão o oficial no decurso de sua Carreira, exigida somente ao ser cogitado para as promoções, da seguinte forma:

- I - ao posto de Coronel dos QOBM/Comb, QOBM/Compl e de QOBM/S;
- II - ao posto de Tenente-coronel do QOBM/Cpl; e
- III - ao posto de Major dos QOBM/Intd, QOBM/Cond, Músicos - QOBM/Mús e de QOBM/Mnt.

Art. 72. Promoção por ato de bravura é aquela que resulta de ato não comum de coragem e audácia, ainda que no cumprimento do dever, que represente feito relevante à operação bombeiro militar e à sociedade, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo dele emanado, podendo ocorrer a qualquer tempo, independentemente da existência de vaga e com efeitos retroativos à data da ocorrência do aludido ato.

Art. 73. Promoção **post mortem** é aquela que visa a expressar o reconhecimento ao militar morto no cumprimento do dever ou em consequência disso, ou a reconhecer direito que lhe cabia, não efetivado por motivo de óbito, podendo ocorrer a qualquer tempo, independentemente da existência de vaga e com efeitos retroativos à data da ocorrência do aludido ato.

Parágrafo único. A promoção **post mortem** não resultará em ocupação de vaga.

Art. 74. Em casos extraordinários, a qualquer tempo e independentemente da existência de vaga, poderá haver promoção por ressarcimento de preterição, decorrente do reconhecimento do direito de promoção que caberia a militar preterido.

- § 1º O bombeiro militar será ressarcido de preterição quando:
- I - tiver solução favorável no recurso interposto;
- II - cessar sua situação de desaparecido, extraviado ou desertor, desde que tal situação não tenha sido provocada por culpa ou dolo do militar;
- III - for considerado capaz de permanecer nas fileiras da Corporação em decisão final prolatada a partir de apuração feita por conselho de justificação, conselho de disciplina ou processo administrativo de licenciamento a que tiver sido submetido;
- IV - for absolvido ou impronunciado no processo a que estiver respondendo; ou

V - tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo.

§ 2º A promoção, motivada por ressarcimento de preterição, será efetuada com base no critério pleiteado pelo requerente, desde que reconhecido o seu direito, recebendo o bombeiro militar o número que lhe competia na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido na época devida.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO

Art. 75. Para o ingresso no QOBM/Comb, no posto de Segundo-Tenente, o candidato deverá:

- I - ser selecionado dentro do número de vagas fixadas no Anexo III;
- II - concluir, com aproveitamento, o Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar;
- III - ser declarado Aspirante-a-Oficial; e
- IV - ser aprovado no estágio probatório.

Art. 76. Para ingresso no QOBM/Compl, no posto de Segundo-Tenente, o candidato deverá ser selecionado dentro do número de vagas fixadas no Anexo III e concluir, com aproveitamento, o respectivo Curso de Habilitação de Oficiais.

Art. 77. Para ingresso no QOBM/S, no posto de Segundo-Tenente, o candidato deverá ser selecionado dentro do número de vagas fixadas no Anexo III, e concluir, com aproveitamento, o respectivo Curso de Habilitação de Oficiais.

Art. 78. Para ingresso no QOBM/Cpl, no posto de Segundo-Tenente, o candidato deverá ser selecionado dentro do número de vagas fixadas no Anexo III, e concluir, com aproveitamento, o respectivo Curso de Habilitação de Oficiais.

Art. 79. Para ingresso nos QOBM/Intd, QOBM/Cond, QOBM/Mús e de QOBM/Mnt, no posto de Segundo-Tenente, a Praça obedecerá às seguintes regras:

- I - ser selecionada dentro do número de vagas fixadas em edital, com base no Anexo III, para os respectivos Quadros, mediante aprovação em processo seletivo destinado a aferir o mérito intelectual dos candidatos;
- II - possuir diploma de curso superior obtido em instituição de ensino superior reconhecida pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal;
- III - ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Aperfeiçoamento de Praças ou equivalente;
- IV - possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos de tempo de serviço na ativa, até a data de inscrição do processo seletivo; e
- V - concluir, com aproveitamento, o Curso Preparatório de Oficiais.

§ 1º As vagas a que se refere o inciso I do **caput** serão preenchidas mediante a transposição dos militares oriundos da:

- I - Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1 para o QOBM/Intd;
- II - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2 para o QOBM/Cond;
- III - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção - QBMG-3 para o QOBM/Mnt; ou
- IV - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Músico - QBMG-4 para o QOBM/Mús.

§ 2º As exigências de que tratam os incisos I, II e IV do **caput** serão aplicadas após 5 (cinco) anos contados da data de publicação desta Lei.

§ 3º No período de transição a que se refere o § 2º, a transposição aos Quadros de que trata o **caput** será processada observando-se as disposições desta Lei e o seguinte:

- I - 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes pelo critério de antiguidade;
- II - 50% (cinquenta por cento) das vagas pelo critério de merecimento, observadas as regras de promoção de que tratam os incisos I a III do § 2º do art. 71;
- III - o candidato deverá ser Subtenente ou, quando não houver Subtenente habilitado, deverá ser Primeiro-Sargento; e

IV - o militar deverá ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Habilitação de Oficiais e possuir certificado emitido por instituição de ensino médio ou equivalente autorizada ou reconhecida pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal;

§ 4º A contar da data da publicação desta Lei, os Oficiais existentes no QOBM/Adm passam a integrar os seguintes Quadros:

I - o QOBM/Intd, se militar oriundo da QBMG-1; e

II - o QOBM/Cond, se militar oriundo da QBMG-2.

Art. 80. Para o ingresso no Quadro Geral de Praças, na graduação de Soldado de Primeira Classe, o candidato deverá concluir com aproveitamento o Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares e ser aprovado em estágio probatório.

Art. 81. Os candidatos a que se referem os arts. 76, 77, 78 e 80, aprovados e selecionados, frequentarão o curso inicial de Carreira como aluno, na condição de Aspirante-a-Oficial ou de soldado de segunda classe, conforme o caso.

Parágrafo único. Se o candidato não concluir, com aproveitamento, o curso inicial de Carreira, será licenciado ou demitido **ex officio**, conforme o caso, sem direito a qualquer remuneração ou indenização, e terá a sua situação definida de acordo com a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar.

Art. 82. O Aspirante-a-Oficial será promovido ao posto de Segundo-Tenente após o cumprimento dos requisitos na graduação, na primeira data de promoção que vier a ocorrer, independentemente da existência de vaga.

Art. 83. A Praça a que se refere o art. 79 frequentará o Curso Preparatório de Oficiais ou o Curso de Habilitação de Oficiais, conforme o caso, na graduação em que se encontra ou na que venha a ser promovido no decorrer do curso.

Parágrafo único. Se o candidato não concluir, com aproveitamento, o curso de que trata o **caput** permanecerá na graduação e voltará a ocupar a mesma posição anterior na escala hierárquica.

Art. 84. A manutenção do efetivo dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será assegurada mediante ingresso anual, gradual e sucessivo de militares nos diversos quadros ou qualificações, observada a existência de recursos orçamentários e financeiros e o quantitativo proposto no Anexo III.

Parágrafo único. No ano em que o número de exclusões do serviço ativo for igual ou superior a 2 (duas) vezes a média dos últimos 10 (dez) anos, em qualquer Quadro ou Qualificação, no ano subsequente haverá o ingresso de 2 (duas) turmas de militares, com intervalo de 6 (seis) meses entre cada ingresso, respeitados os limites estabelecidos neste artigo.

Art. 85. Compete ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal promover a incorporação dos candidatos aprovados nos concursos públicos para os diversos Quadros ou Qualificações existentes na Corporação.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

Art. 86. São condições básicas, imprescindíveis, que habilitam o militar de Carreira à promoção ao posto ou graduação superior:

I - ter concluído, com aproveitamento, os seguintes cursos, conforme o caso:

a) Curso de Formação de Oficiais - CFO/BM, para acesso ao posto de Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes;

b) Curso de Formação de Praça BM - CFP/BM, para acesso à graduação de Soldado de 1ª Classe, Cabo e Terceiro-Sargento;

c) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO/BM, para acesso ao posto de Major dos diversos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares;

d) Curso de Aperfeiçoamento de Praça BM - CAP/BM, para o acesso à graduação de Segundo e Primeiro-Sargento;

e) Curso de Altos Estudos para Oficiais - CAEO/BM, para acesso ao posto de Coronel;

f) Curso de Altos Estudos para Praça BM - CAEP/BM, para acesso à graduação de Subtenente;

g) Curso Preparatório de Oficiais - CPO/BM, específico para acesso ao posto de Segundo-Tenente dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Administração - QOBM/Adm e Especialista - QOBM/Esp; e

h) Curso de Habilitação de Oficiais - CHO/BM - específico para acesso ao posto de Segundo-Tenente dos QOBM/Compl, de QOBM/S e de QOBM/Cpl;

II - possuir o interstício exigido para o respectivo grau hierárquico, conforme disposto no Anexo IV;

III - obter o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) no teste de aptidão física da Corporação;

IV - possuir o tempo de serviço arregimentado previsto no Anexo IV;

V - frequentar, com aproveitamento, a Instrução Geral - IG e a Instrução Específica - IE, a serem cumpridas dentro do planejamento exclusivo para cada interstício, conforme regulamentação do Comandante-Geral da Corporação;

VI - não ser considerado incapaz definitivamente para o serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em inspeção de saúde realizada na Corporação; e

VII - ter concluído, com aproveitamento, um curso de especialização ou habilitação no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a cada período de 5 (cinco) anos, conforme normas estabelecidas pela Corporação, se Oficial subalterno do Quadro de Oficiais Combatentes, Cabo ou Soldado.

§ 1º O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, a que se refere a alínea c do inciso I do **caput**, poderá ser desenvolvido em turmas específicas contemplando militares de um ou mais quadros, para adequação da capacitação com vistas no melhor aproveitamento dos militares nas suas futuras funções.

§ 2º O índice mínimo a que se refere o inciso III do **caput** é aquele obtido pelo militar no último teste de aptidão física precedente à data prevista para a promoção.

§ 3º Na impossibilidade de o militar realizar o teste de aptidão física dentro do período previsto no § 2º, por motivo de força maior ou caso fortuito, será considerado o resultado alcançado por ele no teste imediatamente anterior.

§ 4º Interstício é o tempo mínimo que cada militar deverá cumprir no posto ou graduação, conforme estabelecido no Anexo IV.

§ 5º Cumpridas as demais exigências estabelecidas para a promoção, o interstício poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento) sempre que houver vagas não preenchidas por esta condição.

§ 6º A redução de interstício prevista no § 5º será efetivada mediante ato:

I - do Governador do Distrito Federal, por proposta do Comandante-Geral, para as promoções de Oficiais; e

II - do Comandante-Geral, por proposta do Diretor de Pessoal, para as promoções de Praças.

§ 7º O tempo de serviço arregimentado somente será reduzido quando ocorrer a redução do interstício, prevista no § 5º, e na mesma proporção, bem como não será exigido, a contar da publicação desta Lei, para a primeira promoção do bombeiro militar.

§ 8º As exigências de que tratam os incisos V e VII do **caput** poderão ser sobrestadas por até 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação desta Lei.

Art. 87. Ato do Governador do Distrito Federal definirá os parâmetros de equivalência dos cursos:

I - de aperfeiçoamento com cursos de especialização, de mestrado ou mestrado profissional para os Quadros de Oficiais Complementares, de Saúde, de Administração e Especialistas; e

II - de altos estudos com cursos de doutorado para os Quadros de Oficiais Complementares e de Saúde, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO V DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

Art. 88. As promoções serão efetuadas nos seguintes dias, para o interstício completado até as respectivas datas:

I - em 22 de abril, 21 de agosto e 26 de dezembro, para promoção de Oficiais; e

II - em 30 de março, 30 de julho e 30 de novembro, para promoção das Praças.

Parágrafo único. Anualmente, o Comandante-Geral da Corporação fará publicar o calendário com as datas de encerramento das alterações e dos demais atos necessários ao processamento das promoções.

Art. 89. Até que seja expedido o ato de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 94, as promoções dos bombeiros militares serão feitas com base na legislação aplicável até o dia imediatamente anterior ao da publicação desta Lei, em relação aos seguintes aspectos:

I - Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças e suas respectivas constituições, competências e atribuições;

II - limites quantitativos de antiguidade;

III - organização dos Quadros de Acesso;

IV - condições de acesso;

V - interstícios, com as seguintes exceções:

a) o interstício para Terceiro-Sargento BM será o mesmo previsto para o Primeiro-Sargento BM; e

b) o interstício para Capitão BM será o mesmo previsto para o Major QOBM/Comb;

VI - serviço arregimentado;

VII - datas de calendário, com exceção da primeira data de promoção que vier a ocorrer após a edição desta Lei, cujo calendário será fixado mediante ato do Comandante-Geral;

VIII - datas de promoção;

IX - aptidão física;

X - inspeção de saúde;

XI - cursos, com as seguintes exceções:

a) não será exigido o Curso de Formação de Cabos para a promoção à graduação de Cabo;

b) não será exigido o Curso de Formação de Sargentos ou equivalente para a promoção à graduação de Terceiro-Sargento; e

c) não será exigido o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos para a promoção à graduação de Primeiro-Sargento;

XII - critérios de seleção;

XIII - documentação básica; e

XIV - processamento das promoções.

§ 1º Os limites quantitativos de antiguidade especificados no inciso II do **caput** para os Cabos e Soldados serão iguais aos previstos no § 2º do art. 92.

§ 2º Os limites quantitativos de antiguidade referidos no inciso II do **caput** serão calculados de acordo com as seguintes regras:

I - deverão ser tomados por base os quantitativos de efetivo fixados no Anexo II;

II - o resultado numérico final do limite quantitativo de antiguidade poderá ser acrescido de até 30% (trinta por cento) quando houver vagas disponíveis para serem preenchidas; e

III - serão contabilizados apenas os bombeiros militares numerados nos Quadros.

§ 3º Os militares promovidos conforme previsto na alínea b do inciso XI do **caput** serão compulsoriamente matriculados no primeiro Curso de Aperfeiçoamento de Praças a ser realizado, em conformidade com a alínea d do inciso I do **caput** do art. 86.

§ 4º A apuração das vagas para as promoções de que trata este artigo será realizada considerando o disposto no Anexo II.

Art. 90. O órgão de direção setorial do sistema de pessoal da Corporação será responsável pelo processamento das promoções.

Art. 91. O processamento das promoções será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, ao qual serão juntados, oportunamente, os documentos comprobatórios que justifiquem a composição do Quadro de Acesso.

Art. 92. Apenas os bombeiros militares que satisfaçam às condições de acesso e estejam compreendidos nos limites quantitativos de antiguidade serão relacionados pelas Comissões de Promoção, para estudo destinado à inclusão nos Quadros de Acesso.

§ 1º Os limites quantitativos de antiguidade, referidos neste artigo, destinam-se a estabelecer, por postos e graduações, nos Quadros e Qualificações, as faixas dos bombeiros militares que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso.

§ 2º Os limites quantitativos de antiguidade dos bombeiros militares que concorrerão às promoções ao grau hierárquico superior serão os seguintes:

I - 1/5 (um quinto) do previsto em cada grau hierárquico dos quadros constantes do Anexo II, exceto o previsto no inciso II;

II - 1/3 (um terço) do previsto nos graus hierárquicos de que tratam as alíneas a a c do inciso II do **caput** do art. 71, constantes dos quadros do Anexo II;

III - em caráter excepcional, nos graus hierárquicos de que trata o inciso II em que o quantitativo previsto for igual ou inferior a 10 (dez), concorrerá a sua totalidade; e



IV - nos demais graus hierárquicos constantes dos Quadros do Anexo II, em que o quantitativo previsto for igual ou inferior a 10 (dez), concorrerá 1/3 (um terço), em caráter excepcional.

§ 3º Sempre que nas divisões previstas nos incisos I, II e IV do § 2º resultar quociente fracionário, será ele tomado por inteiro e para mais.

§ 4º Para as promoções aos postos de que tratam os incisos I a III do § 2º do art. 71, apenas os Oficiais que cumpram as condições básicas previstas no art. 86 serão avaliados pela Comissão de Promoção de Oficiais para composição dos Quadros de Acesso por Merecimento.

Art. 93. Quadro de Acesso é a relação nominal dos bombeiros militares organizados por postos ou graduações, dentro dos respectivos Quadros e Qualificações existentes na Corporação, colocados na seguinte ordem:

I - decrescente de precedência hierárquica, de acordo com o disposto no Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, para as promoções por antiguidade ou por ato de bravura;

II - de forma crescente, a partir do primeiro colocado do curso inicial de cada Quadro, considerando-se a classificação geral entre todas as turmas existentes no respectivo curso para promoção por merecimento, baseada na ordem de classificação obtida ao final dos respectivos cursos; e

III - decrescente, segundo o resultado da soma algébrica da quantidade de votos recebidos em todos os fatores de avaliação do desempenho para a promoção por merecimento aos postos definidos, conforme dispõem os incisos I a III do § 2º do art. 71.

Art. 94. A Comissão de Promoção de Oficiais e a Comissão de Promoção de Praças, de caráter permanente, são órgãos de processamento das promoções, sendo constituídas por membros natos e efetivos, tendo as seguintes competências:

I - proceder à investigação sumária dos atos motivadores de promoção por ato de bravura e **post mortem**;

II - consolidar juízo de valor, em caráter provisório, quanto ao conceito moral do bombeiro militar;

III - assessorar o Comandante-Geral da Corporação na ordenação, acompanhamento e fiscalização da gestão do processamento das promoções;

IV - julgar recursos, em primeira instância;

V - encaminhar os processos de promoção ao Comandante-Geral da Corporação com pronunciamento conclusivo para os atos decorrentes; e

VI - proceder à avaliação do desempenho e quantificação do mérito para o processamento das promoções por merecimento aos postos definidos, conforme dispõem os incisos I a III do § 2º do art. 71.

§ 1º Compõem a Comissão de Promoção de Oficiais:

I - o Comandante-Geral, que a presidirá, o Subcomandante-Geral, o Chefe do Estado-Maior-Geral e o titular do órgão de direção geral de pessoal, como membros natos; e

II - 3 (três) Coronéis do Quadro de Oficiais Combatentes, designados pelo Comandante-Geral pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período, como membros efetivos.

§ 2º Compõem a Comissão de Promoção de Praças:

I - o Subcomandante-Geral, que a presidirá, os titulares dos órgãos de direção-geral de pessoal e operacional e o Controlador como membros natos; e

II - 3 (três) oficiais superiores designados pelo Comandante-Geral, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período, como membros efetivos.

§ 3º As regras de funcionamento e as competências das Comissões de Promoção serão estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

§ 4º Ato do Governador do Distrito Federal disporá sobre os critérios para avaliação do conceito moral e quantificação do mérito a que se referem os incisos II e VI do **caput**.

§ 5º Para a quantificação do mérito a que se refere o inciso VI do **caput** deverá ser utilizado como método de avaliação a comparação em relação aos seus pares, 2 (dois) a 2 (dois) de cada vez, com a escolha de um entre ambos em relação ao fator observado, de forma que cada Oficial seja comparado com todos os pares que integram o Quadro de Acesso.

§ 6º Na avaliação a que se refere o § 5º, será utilizado como pontuação o somatório do número de votos recebidos pelo militar em cada um dos seguintes fatores de avaliação:

I - produção: avaliação do trabalho respeitante à quantidade e à qualidade de serviços produzidos durante o desempenho da atividade bombeiro militar, bem como a comparação da exatidão, a frequência de erros, a apresentação, a ordem e o esmero que caracterizam os serviços dos avaliados;

II - responsabilidade: avaliação da maneira como o militar se dedica ao trabalho e faz o serviço no prazo estipulado;

III - cooperação: ponderação sobre a vontade de cooperar, a atitude e o auxílio que presta aos colegas e a maneira de acatar ordens;

IV - iniciativa: consideração sobre o bom senso das decisões do militar na ausência de instruções detalhadas, ou em situações fora do comum; e

V - contribuição futura: avaliação do potencial de desenvolvimento futuro, que compara o conjunto de conhecimentos, habilidades e experiências que credenciam cada avaliado a exercer o último posto do seu Quadro.

§ 7º É vedada a utilização de qualquer critério de avaliação ou escolha não previsto em lei.

Art. 95. O ato de promoção em qualquer posto, graduação, quadro e qualificação será consubstanciado pelo:

I - Governador do Distrito Federal, se a posto de Oficial; ou

II - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, se a graduação de Praça e Praça Especial Bombeiro Militar.

§ 1º O ato de nomeação para o posto inicial da Carreira e os atos de promoção àquele posto e ao primeiro de oficial superior acarretam expedição de carta-patente pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2º A promoção aos demais postos é apostilada à última carta-patente expedida.

Art. 96. A promoção por merecimento é garantida aos bombeiros militares que concluíram, com aproveitamento, o curso do seu respectivo quadro ou qualificação, bem como será o único critério para a progressão do oficial bombeiro militar aos postos definidos, conforme dispõem os incisos I a III do § 2º do art. 71.

§ 1º Apenas o Oficial bombeiro militar que satisfaça as condições básicas e esteja compreendido no limite quantitativo de antiguidade fixado nesta Lei será relacionado pela Comissão de Promoção de Oficiais, para estudo destinado à inclusão nos Quadros de Acesso por Merecimento.

§ 2º Para a composição do Quadro de Acesso por Merecimento, a Comissão de Promoção de Oficiais procederá ao julgamento da avaliação de desempenho dos militares concorrentes à promoção.

§ 3º No julgamento a que se refere o § 2º, a avaliação e a quantificação do mérito serão aferidas individualmente pelos membros da Comissão de Promoção de Oficiais, somando-se, ao final, a pontuação de cada um dos avaliados.

§ 4º Para a promoção a que se referem os incisos I a III do § 2º do art. 71, a proposta extraída do Quadro de Acesso por Merecimento, a ser submetida ao Governador do Distrito Federal para escolha do Oficial a ser promovido, será organizada da seguinte forma:

I - os 3 (três) Oficiais mais bem pontuados, por ordem de classificação, para a primeira vaga aberta para a respectiva data de promoção;

II - aos Oficiais não promovidos na vaga existente serão acrescidos mais 2 (dois) Oficiais, na sequência do Quadro de Acesso por Merecimento, para concorrerem a cada vaga subsequente aberta para a mesma data de promoção;

III - sempre que os Oficiais concorrentes a uma vaga forem promovidos em sua totalidade, por estarem agregados, serão acrescidos 3 (três) Oficiais, na sequência do Quadro de Acesso por Merecimento, passando aquela vaga a ser a primeira, dando-se nova sequência às promoções conforme redação dos incisos I e II; e

IV - o Oficial que constar do Quadro de Acesso por Merecimento em primeiro lugar em 3 (três) datas de promoção, tendo havido promoção ao último posto nas 2 (duas) datas anteriores, será promovido por ocasião da apresentação do terceiro Quadro ao Governador do Distrito Federal, na primeira vaga apurada.

Art. 97. As promoções aos demais graus hierárquicos dos quadros de Oficiais e Praças, não contemplados pelos critérios por ato de bravura, **post mortem** e merecimento, serão realizadas pelo critério de antiguidade.

Art. 98. A promoção por bravura somente será processada após apuração do mérito do ato praticado em investigação sumária, determinada pelo Comandante-Geral da Corporação e procedida pelas Comissões de Promoção.

§ 1º Na promoção por bravura, não se aplicam as exigências para a promoção por outro critério estabelecidas nesta Lei.

§ 2º Na investigação sumária, as Comissões de Promoção deverão analisar os reflexos da incidência, pelo bombeiro militar, nos quesitos estabelecidos nos incisos I a X do art. 100.

§ 3º Será proporcionada ao bombeiro militar promovido por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer às condições de acesso ao posto ou graduação a que foi promovido, de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 4º Na hipótese de o bombeiro militar não conseguir satisfazer as condições exigidas, permanecerá no serviço ativo, no posto ou na graduação que atingiu, até que consiga satisfazê-las, ou até sua transferência para a reserva remunerada ou reforma, conforme as disposições do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, e com os benefícios que a lei lhe assegurar.

Art. 99. A promoção **post mortem** é efetivada quando o bombeiro militar falecer em uma das seguintes situações, apuradas em investigação sumária pela Comissão de Promoção:

I - em ação de manutenção da ordem pública, ou em ato ou consequência de atividade de bombeiro militar;

II - em consequência de ferimento, doença, moléstia ou enfermidade contraída em ação de manutenção da ordem pública ou em atividade de bombeiro militar, ou que nelas tenham sua causa eficiente; ou

III - em acidente em serviço, conforme definido em ato do Governador do Distrito Federal, ou em consequência de doença, moléstia ou enfermidade que nele tenham sua causa eficiente.

§ 1º O bombeiro militar será também promovido se, ao falecer, satisfazia às condições de acesso e integrava a faixa dos que concorriam à promoção.

§ 2º Os casos de morte por ferimento, doença, moléstia ou enfermidade, referidos nos incisos I a III do **caput**, serão comprovados por documento sanitário de origem, sendo os termos do acidente, baixa a hospital, papelerias de tratamento nas enfermarias e hospitais e os registros de baixa utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 3º A promoção que resultar de qualquer das situações estabelecidas nos incisos I a III do **caput** independerá daquela prevista no § 1º e será efetivada no grau imediato do Quadro ou Qualificação a que pertencia.

§ 4º A promoção que resultar de falecimento do bombeiro militar, em consequência de ato de bravura, exclui a promoção **post mortem** e será efetivada pelo critério de bravura no grau imediato do Quadro ou Qualificação a que pertencia.

Art. 100. O bombeiro militar não poderá constar de Quadro de Acesso quando não cumprir as condições básicas previstas no art. 86, bem como incidir em um dos seguintes quesitos:

I - esteja submetido a conselho de justificação, conselho de disciplina ou processo administrativo de licenciamento;

II - for condenado a pena privativa de liberdade, enquanto durar o cumprimento da pena, ou do prazo referente à sua suspensão condicional inclusive, não se computando o tempo acrescido à pena por ocasião de sua suspensão condicional;

III - estiver de licença para tratar de interesse particular;

IV - for condenado à pena de suspensão do exercício do posto, da graduação, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar, durante o prazo dessa suspensão;

V - for considerado desaparecido, extraviado ou desertor;

VI - estiver em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a 1 (um) ano contínuo;

VII - for preso preventivamente ou em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada;

VIII - for considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, a juízo das Comissões de Promoção por, presumivelmente, ser incapaz de satisfazer ao critério estabelecido para o conceito moral de que trata o inciso II do **caput** do art. 94 e seu § 4º;

IX - venha a atingir, até a data das promoções, a idade limite para permanência no serviço ativo; ou

X - seja julgado incapaz, definitivamente, para o serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ou esteja agregado há mais de 2 (dois) anos por ter sido julgado incapaz, temporariamente, em inspeção de saúde.

Parágrafo único. O bombeiro militar incurso no inciso VIII será submetido a conselho de justificação **ex officio** ou a conselho de disciplina ex officio, conforme o caso.

Art. 101. Será excluído do quadro de acesso o bombeiro militar que incidir em uma das circunstâncias previstas no art. 100 ou ainda:

I - for nele incluído indevidamente;

II - for promovido; ou

III - for excluído do serviço ativo.

Art. 102. Nos diferentes quadros, as vagas a serem consideradas para as promoções serão provenientes de:

I - promoção ao nível hierárquico superior;

II - agregação;

III - demissão, licenciamento ou exclusão do serviço ativo;

IV - falecimento; e

V - aumento de efetivo.

§ 1º As vagas são consideradas abertas:

I - na data da publicação do ato que promove, agrega, passa para a inatividade ou demite, licencia ou exclui do serviço ativo, salvo se, no próprio ato, for estabelecida outra data;

II - na data oficial do óbito; e

III - como dispuser a lei, no caso de aumento de efetivo.

§ 2º Feita a apuração das vagas a preencher, este número não sofrerá alteração, sendo que cada vaga aberta, em determinado posto ou graduação, acarretará vagas nos graus hierárquicos inferiores e interromper-se-á no posto ou graduação em que houver preenchimento por excedente, ressalvado o caso de vaga aberta em decorrência de aplicação da quota compulsória prevista em legislação específica.

§ 3º Serão também consideradas as vagas que resultarem das transferências **ex officio** para a reserva remunerada, já previstas até a data de promoção, inclusive.

§ 4º Não preenche vaga o militar que, estando agregado, venha a ser promovido e continue na mesma situação.

§ 5º As vagas decorrentes de promoções por ressarcimento de preterição só serão consideradas se o ato que as originou for publicado antes da data prevista para a apuração das vagas a serem preenchidas.

Art. 103. O bombeiro militar agregado, quando no desempenho de cargo bombeiro militar ou considerado de natureza ou interesse bombeiro militar, ou da segurança pública, concorrerá à promoção por quaisquer dos critérios, sem prejuízo do número de concorrentes regularmente estipulados.

Parágrafo único. O bombeiro militar agregado por qualquer outro motivo não será promovido pelo critério de merecimento.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 104. O bombeiro militar que se julgar prejudicado em consequência de composição de Quadro de Acesso ou em seu direito de promoção poderá impetrar recurso, como última instância na esfera administrativa, ao:

I - Governador do Distrito Federal, se o recorrente postular à patente de Oficial; ou

II - Comandante-Geral da Corporação, se o recorrente postular à graduação de Praça.

§ 1º Para a apresentação do recurso, o militar terá o prazo previsto no art. 52 do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, a contar da data da publicação do ato no órgão oficial.

§ 2º O recurso referente à composição do Quadro de Acesso e à promoção deverá ser solucionado, respectivamente, no prazo máximo de 10 (dez) e 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de recebimento do recurso.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 105. Para os efeitos do disposto no inciso I do art. 86, fica estabelecida a seguinte equivalência de cursos:

I - a Curso de Formação de Praça BM - CFP/BM, o Curso de Formação de Soldado BM - CFSd/BM;

II - a Curso de Aperfeiçoamento de Praça BM - CAP/BM, o Curso de Formação de Sargentos BM - CFS/BM;

III - a Curso de Altos Estudos para Praça BM - CAEP/BM, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM - CAS/BM; e

IV - a Curso de Formação, os cursos superiores exigidos para o ingresso dos militares dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Complementar - QOBM/Compl, de Saúde - QOBM/S e Capelães - QOBM/Cpl.

Art. 106. A contar da publicação desta Lei, o interstício exigido para as promoções por antiguidade e merecimento será o estabelecido no Anexo IV.

Art. 107. Aos Aspirantes-a-Oficial e Soldados de Segunda Classe serão aplicados os dispositivos constantes desta Lei, no que lhes for pertinente.

Art. 108. Será transferido para a reserva remunerada, **ex officio**, o militar dos postos definidos nos incisos I a III do § 2º do art. 71 ou da última graduação de cada Quadro ou Qualificação, que possuir 6 (seis) anos de permanência nesse posto ou graduação e contar, cumulativamente, com 30 (trinta) anos ou mais de serviço.

Art. 109. A progressão funcional do bombeiro militar de Carreira do Distrito Federal cessa com a sua transferência para a inatividade.

Art. 110. Os arts. 2º, 3º, 5º, 11, 78, 93, 95 e 121 do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, instituição permanente, essencial à segurança pública e às atividades de defesa civil, fundamentada nos princípios da hierarquia e disciplina, e ainda força auxiliar e reserva do Exército nos casos de convocação ou mobilização, organizada e mantida pela União nos termos do inciso XIV do art. 21 e dos §§ 5º e 6º do art. 144 da Constituição Federal, subordinada ao Governador do Distrito Federal, destina-se à execução de serviços de perícia, prevenção e combate a incêndios, de busca e salvamento, e de atendimento pré-hospitalar e de prestação de socorros nos casos de sinistros, inundações, desabamentos, catástrofes, calamidades públicas e outros em que seja necessária a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio." (NR)

"Art. 3º Os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, à vista da natureza e da destinação a que se refere o art. 2º, são militares do Distrito Federal e formam categoria especial denominada bombeiro militar.

§ 1º

I - na ativa:

a) os de carreira;

b) os incluídos no Corpo de Bombeiros, voluntariamente, durante os prazos a que se obrigam a servir;

c) os componentes da reserva remunerada do Corpo de Bombeiros, convocados ou designados para o serviço ativo; e

d) os alunos de órgãos de formação de bombeiros-militares; e

II - na inatividade:

a) os componentes da reserva remunerada, que estejam sujeitos à prestação de serviços na ativa, mediante convocação;

b) os reformados quando, tendo passado por uma das situações previstas neste artigo, estejam dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa;

c) os da reserva remunerada, sujeitos à prestação de tarefa por tempo certo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária.

....." (NR)

"Art. 5º

§ 2º A Carreira de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é privativa de brasileiro nato ou naturalizado." (NR)

"Art. 11. Para matrícula nos cursos de formação dos estabelecimentos de ensino bombeiro militar, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual e psicológica, altura, sexo, capacidade física, saúde, idoneidade moral, obrigações eleitorais, aprovação em testes toxicológicos e suas obrigações para com o serviço militar, exige-se ainda a apresentação, conforme o edital do concurso, de diploma de conclusão de ensino superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal.

§ 1º A idade mínima para a matrícula a que se refere o **caput** é de 18 (dezoito) anos, sendo a máxima de:

I - 28 (vinte e oito) anos para o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes e o Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares; e

II - 35 (trinta e cinco) anos para ingresso nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde, Complementar e Capelães.

§ 2º Os limites mínimos de altura para matrícula a que se refere o **caput** são, com os pés nus e cabeça descoberta, de um metro e sessenta centímetros para homens e um metro e cinquenta e cinco centímetros para mulheres.

§ 4º Ato do Poder Executivo federal estabelecerá as áreas específicas de formação a serem exigidas para matrícula nos cursos de formação para a Carreira de Oficiais do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes e para os Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde, Complementares e Capelães." (NR)

"Art. 78.

§ 1º

b) aguardar transferência para a reserva remunerada, por ter sido enquadrado em qualquer dos requisitos que a motivam; e

....." (NR)

"Art. 93.

I -

a) para o Quadro de Oficiais Combatentes:

1. 62 (sessenta e dois) anos, para o posto de Coronel;

2. 59 (cinquenta e nove) anos, para o posto de Tenente-Coronel;

3. 55 (cinquenta e cinco) anos, para os postos de Major e Capitão; e

4. 51 (cinquenta e um) anos, para os postos de oficiais subalternos;

b) para os demais Quadros:

1. 64 (sessenta e quatro) anos, para o posto de Coronel;

2. 60 (sessenta) anos, para o posto de Tenente-Coronel;

3. 59 (cinquenta e nove) anos, para o posto de Major; e

4. 56 (cinquenta e seis) anos, para os postos Intermediário e Subalterno; e

c) para Praças:

1. 59 (cinquenta e nove) anos, para graduação de Subtenente;

2. 58 (cinquenta e oito) anos, para graduação de Primeiro-Sargento;

3. 57 (cinquenta e sete) anos, para graduação de Segundo-Sargento;

4. 56 (cinquenta e seis) anos, para graduação de Terceiro-Sargento; e

5. 54 (cinquenta e quatro) anos, para graduação de Cabos e Soldados;

IV - ultrapassar o Tenente-Coronel e o Major 6 (seis) anos de permanência no posto, quando esse for o último de seu Quadro, desde que conte 30 (trinta) anos ou mais de serviço;

....." (NR)

"Art. 95.

I -

a) para oficiais: 65 (sessenta e cinco) anos;

b) para Praças: 63 (sessenta e três) anos;

c) (revogado);

....." (NR)

"Art. 121.

III - tempo de serviço arregimentado." (NR)

Art. 111. O Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 122-A. Tempo de serviço arregimentado é o tempo passado pelo bombeiro militar no desempenho de função em Organização do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ou em função considerada de natureza militar quando cedido ou à disposição de outro órgão público, conforme estabelecer legislação específica.



§ 1º Será considerado como tempo de serviço arrematado o tempo passado dia a dia nas Organizações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal pelo bombeiro militar da reserva da Corporação convocado para o exercício de funções de bombeiro militar.

§ 2º Não serão deduzidos do tempo de serviço arrematado, além dos afastamentos previstos no art. 66, os períodos em que o bombeiro militar estiver em gozo do afastamento total a que se refere o art. 68."

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Art. 112. Os arts. 2º, 8º, 10, 11, 12, 13, 22, 24, 26, 28, 29, 30 e 32 da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

X - executar serviços de atendimento pré-hospitalar." (NR)

"Art. 8º O Comando-Geral é constituído do Comandante-Geral, além do seguinte:

- I - o Subcomandante-Geral;
- II - o Chefe do Estado-Maior-Geral;
- III - os Chefes de Departamentos;
- IV - o Controlador;
- V - o Chefe de Gabinete do Comandante-Geral;
- VI - os Diretores;
- VII - o Comandante Operacional; e
- VIII - a Ajudância-Geral." (NR)

"Art. 10. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será um coronel da ativa do Quadro de Oficiais BM Combatentes da própria Corporação.

.....

§ 2º O provimento do cargo de Comandante-Geral será feito mediante ato do Governador do Distrito Federal, observada a formação profissional do oficial para o exercício do comando." (NR)

"Art. 11. O Estado-Maior-Geral é o órgão de orientação e planejamento responsável pela elaboração da política militar, pelo planejamento estratégico e pela orientação do preparo e do emprego da Corporação, visando ao cumprimento da destinação constitucional e legal.

Parágrafo único. O Estado-Maior-Geral, encarregado da elaboração das diretrizes e ordens do comando, tem por missão o estudo, o planejamento, a coordenação, a programação orçamentária e financeira e o controle de todas as atividades da Corporação, por intermédio dos órgãos de direção-geral e de direção setorial, de apoio e de execução, no exercício de suas competências, em conformidade com as decisões e diretrizes do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal." (NR)

"Art. 12.

III - Seções, que não poderão exceder o número de 10 (dez).

- a) (revogado);
- b) (revogado);
- c) (revogado);
- d) (revogado);
- e) (revogado);
- f) (revogado);
- g) (revogado).

§ 1º Cabe ao Chefe do Estado-Maior-Geral a orientação, a coordenação e a fiscalização dos trabalhos do Estado-Maior-Geral, visando ao cumprimento das determinações e políticas estabelecidas pelo Comandante-Geral.

.....

§ 3º O Chefe do Estado-Maior-Geral será um coronel da ativa do Quadro de Oficiais BM Combatentes, indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Distrito Federal.

- § 4º (Revogado).
- § 5º (Revogado)." (NR)

"Seção III
Dos Departamentos e das Diretorias

'Art. 13. Os Departamentos, em número máximo de 6 (seis) e organizados sob a forma de sistema, exercerão suas competências por meio de diretorias e órgãos de direção setorial que lhes sejam diretamente subordinados.

- I - (revogado);
- II - (revogado);
- III - (revogado);
- IV - (revogado);
- V - (revogado);
- VI - (revogado);
- VII - (revogado);
- VIII - (revogado).

Parágrafo único. O número de Diretorias não poderá exceder ao limite de 5 (cinco) por Departamento.'(NR)"

"Seção V
Da Controladoria

'Art. 22. A Controladoria é o órgão de assessoramento direto e imediato ao Comandante-Geral quanto aos assuntos e providências relacionados com a defesa do patrimônio público, auditoria, correição, ouvidoria, orientação e fiscalização, e averiguação e análise das atividades de administração orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão de pessoas.' (NR)

"Art. 24.

- II - as Policlínicas:
- a) Policlínica médica; e
- b) Policlínica odontológica; e
- III - os Centros, em número máximo de 12 (doze).
- a) (revogado);
- b) (revogado);
- c) (revogado);
- d) (revogado);
- e) (revogado)
- f) (revogado);
- g) (revogado);
- h) (revogado)
- i) (revogado)." (NR)

"Art. 26. As Policlínicas são órgãos de apoio ao sistema de saúde, incumbidas da assistência médica, odontológica, farmacêutica e sanitária à família bombeiro-militar, conforme dispuser a lei." (NR)

"Art. 28. Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal são classificados, segundo a natureza dos serviços que prestam ou as peculiaridades do emprego, em:

- I - Comando Operacional;
- II - Unidade de Prevenção e Combate a Incêndio;
- III - Unidade de Busca e Salvamento;
- IV - Unidade de Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar;
- V - Unidade de Proteção Ambiental;
- VI - Unidade de Proteção Civil;
- VII - Unidade de Aviação Operacional;
- VIII - Unidade de Multiemprego.

§ 4º Unidade de Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar é a que tem a seu cargo, dentro de determinada área de atuação operacional, as missões de emergências médicas voltadas para o atendimento pré-hospitalar e socorros de urgência, nos casos de sinistro, inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, bem como outras que se fizerem necessárias à preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

§ 5º Unidade de Proteção Ambiental é a que tem a seu cargo, dentro de determinada área operacional, o cumprimento das atividades e missões de prevenção e combate a incêndios florestais, contenção de produtos perigosos e demais ações de proteção ao meio ambiente.

§ 6º Unidade de Proteção Civil é a que tem a seu cargo, dentro de determinada área de responsabilidade, a execução de atividades de defesa civil.

§ 7º Unidade de Aviação Operacional é a que tem a seu cargo, dentro de determinada área operacional, a execução de missões aéreas e apoio a ações conexas.

§ 8º Unidade de Multiemprego é a que tem a seu cargo, dentro de determinada área operacional, a execução de 2 (duas) ou mais das missões previstas nos §§ 2º a 7º.

§ 9º Cada Unidade Operacional terá, em sua jurisdição, tantas subunidades subordinadas quantas forem necessárias, para o atendimento das respectivas missões." (NR)

"Art. 29. A estrutura dos órgãos de direção, apoio e execução de que trata esta Lei será a mínima indispensável, de modo a possibilitar amplo emprego da Corporação.

- I - (revogado);
- II - (revogado);
- III - (revogado);
- IV - (revogado);
- V - (revogado);
- VI - (revogado);
- VII - (revogado);
- VIII - (revogado);
- IX - (revogado);
- X - (revogado).
- § 1º (Revogado).
- § 2º (Revogado).
- § 3º (Revogado).
- § 4º (Revogado)." (NR)

"Art. 30.

- I - pessoal da ativa, constituído dos seguintes Quadros:
- a) Quadro de Oficiais BM Combatentes - QOBM/Comb; e
- b) Quadro de Oficiais BM de Saúde - QOBM/S, que se divide em:
- 1. Quadro de Oficiais BM Médicos - QOBM/Méd; e
- 2. Quadro de Oficiais BM Cirurgiões Dentistas - QOBM/CDent;
- c) Quadro de Oficiais BM Complementar - QOBM/Compl;
- d) Quadro de Oficiais BM de Administração - QOBM/Adm, que se divide em:
- 1. Quadro de Oficiais BM Intendentes - QOBM/Intd; e
- 2. Quadro de Oficiais BM Condutores e Operadores de Viaturas - QOBM/Cond;
- e) Quadro de Oficiais BM Especialistas - QOBM/Esp, que se divide em:
- 1. Quadro de Oficiais BM Músicos - QOBM/Mús; e
- 2. Quadro de Oficiais BM de Manutenção - QOBM/Mnt;
- f) Quadro de Oficiais BM Capelães - QOBM/Cpl; e
- g) Quadro Geral de Praças BM - QGPBM;
-" (NR)

"Art. 32. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será fixado em lei específica, mediante proposta do Governador do Distrito Federal.

....." (NR)

Art. 113. Os Capítulos I e II do Título II da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, passam a vigorar acrescidos dos seguintes arts. 7º-A, 8º-A, 10-A, 10-B e 23-A:

"Art. 7º-A. Os cargos de comando, direção-geral, direção setorial e assessoramento, definidos como cargos em comissão, estabelecem a precedência funcional na organização e os vínculos hierárquicos."

"Art. 8º-A. O Alto Comando, órgão consultivo do Comandante-Geral, é constituído dos seguintes membros:

- I - Comandante-Geral, na qualidade de Presidente;
- II - Subcomandante-Geral, na qualidade de Vice-Presidente;
- III - Chefe do Estado-Maior-Geral;
- IV - Controlador;
- V - Chefe de Gabinete do Comandante-Geral;
- VI - Chefes de Departamento;
- VII - Diretores;
- VIII - Comandante-Operacional;
- IX - Ajudante-Geral;
- X - os Ex-Comandantes-Gerais e Ex-Subcomandantes-Gerais da Corporação, enquanto não passarem para a inatividade.

Parágrafo único. O funcionamento do Alto Comando será regulamentado por ato do Governador do Distrito Federal."

"Art. 10-A. O Subcomando-Geral é o órgão de direção-geral responsável perante o Comandante-Geral pela coordenação, fiscalização e controle das rotinas administrativas da Corporação, acionando os órgãos de direção-geral, direção setorial, de apoio e de execução no cumprimento de suas atividades.

§ 1º O Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será um coronel do Quadro de Oficiais BM Combatentes da ativa da própria Corporação, escolhido pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2º Quando a escolha de que trata o § 1º não recair sobre o coronel mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais.

§ 3º O substituto eventual do Subcomandante-Geral será o coronel mais antigo existente na Corporação.

§ 4º O Subcomandante-Geral é o substituto eventual do Comandante-Geral da Corporação."

"Art. 10-B. A organização, funcionamento, transformação, extinção e definição de competências de órgãos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com a organização básica e os limites de efetivos definidos em lei, ficarão a cargo:

I - do Poder Executivo federal, mediante proposta do Governador do Distrito Federal, em relação aos órgãos da organização básica, que compreendem o Comando-Geral e os órgãos de direção-geral e de direção setorial; e

II - do Governador do Distrito Federal, em relação aos órgãos de apoio e de execução, não considerados no inciso I."

"Art. 23-A. Fica criado instituto, no Gabinete do Comandante-Geral, diretamente a ele subordinado, que terá a seu cargo:

I - a responsabilidade pelo planejamento e coordenação da realização periódica de concursos públicos de provas ou de provas e títulos, para seleção dos candidatos a matrícula nos cursos de formação requeridos para ingresso nas Carreiras do quadro de pessoal da Corporação;

II - a organização e a administração de provas e testes necessários para comprovação da habilitação às profissões relacionadas à missão do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

III - a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas às missões da Corporação; e

IV - a organização e administração de biblioteca, de museu e de centro de documentação, nacional e internacional, sobre doutrina, técnicas e legislação pertinentes à missão dos corpos de bombeiros e questões correlatas.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a organização, funcionamento, competências e atribuições dos dirigentes do instituto referido neste artigo."

Art. 114. Ficam os Comandantes-Gerais da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal autorizados a nomear policiais militares e bombeiros militares da reserva remunerada, referidos na alínea *a* do inciso II do § 1º do art. 3º do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e na alínea *c* do inciso II do § 1º do art. 3º da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, respectivamente, até o limite fixado em ato do Governador do Distrito Federal, para a execução de tarefa, encargo, incumbência ou missão, em organizações da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo tempo não superior a 1 (um) ano, prorrogável por iguais períodos até o limite de 5 (cinco) anos.

§ 1º As nomeações, na forma do **caput**, destinam-se ao atendimento das seguintes atividades, de caráter voluntário e temporário, por absoluta necessidade do serviço de:

- I - professores, instrutores e monitores em estabelecimento de ensino da Corporação;
- II - administração, de saúde, de finanças, de informática e de ciência e tecnologia;
- III - apoio e em complemento a atividade operacional; e
- IV - realização de serviços ou atividades de natureza emergencial ou urgente.

§ 2º O chamamento e a seleção de militar inativo para a prestação de tarefa a que se refere o **caput** serão feitos por intermédio do órgão de direção setorial do sistema de pessoal da Corporação, mediante processo seletivo para o exercício do cargo, observadas as seguintes condicionantes:

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e transparência;

II - comprovação de conhecimento ou experiência na execução da atividade para a qual o inativo é voluntário; e

III - aptidão comprovada para a execução da tarefa para a qual é voluntário, em inspeção de saúde realizada na Corporação.

§ 3º O militar da reserva remunerada do Distrito Federal, e excepcionalmente o reformado, que tenha modificada sua situação na inatividade para a prestação de tarefa por tempo certo, faz jus a adicional igual a 0,3 (três décimos) dos proventos que estiver percebendo.

§ 4º O militar do Distrito Federal, reformado de acordo com as situações previstas no inciso II do art. 94 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e no inciso II do art. 95 do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho 1986, poderá, observado o disposto no § 2º, ser aproveitado no serviço das Corporações, exercendo as atividades descritas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, por meio de nomeação em idênticas condições conforme o previsto no **caput**, seus parágrafos e incisos, exceto quanto ao tempo de permanência, que poderá ser prorrogado até o limite de 30 (trinta) anos de serviço.

Art. 115. Os arts. 3º, 19, 23 e 26 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
....."

XI - ajuda de custo - direito pecuniário devido ao militar, pago adiantadamente, por ocasião de transferência para a inatividade ou quando se afastar de sua sede em razão de serviço, para custeio das despesas de locomoção e instalação, exceto as de transporte, nas movimentações para fora de sua sede, conforme Tabela I do Anexo IV;
....." (NR)

"Art. 19. O militar, ao ser transferido para a inatividade remunerada, além dos direitos previstos no inciso XI do art. 3º e nos arts. 20 e 21 desta Lei, fará jus ao valor relativo ao período integral das férias a que tiver direito não gozadas por necessidade do serviço e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo serviço, sendo considerada como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, bem como licenças não gozadas.
....." (NR)

"Art. 23.
....."

II - da cassação da situação de inatividade.

III - (revogado).

Parágrafo único. Será cassada a situação de inatividade do militar que houver praticado, quando em atividade falta punível com a demissão ou exclusão a bem da disciplina." (NR)

"Art. 26.

I - necessitar de internação especializada, militar ou não; ou

II - necessitar de assistência ou de cuidados em razão das doenças relacionadas no § 1º do art. 24.

....." (NR)

Art. 116. A Tabela V do Anexo IV da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo V.

Art. 117. Fica instituída a Gratificação por Risco de Vida, parcela remuneratória devida mensal e regularmente aos militares do Distrito Federal, conforme valores constantes do Anexo VI, gerando efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

§ 1º A gratificação de que trata o **caput** integra os proventos da inatividade e as pensões.

§ 2º (VETADO)

Art. 118. Nos termos da legislação distrital, poderá o Governo do Distrito Federal manter instituições de ensino de sua rede pública de educação básica sob a orientação e supervisão do Comando da Polícia Militar do Distrito Federal e do Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com vistas no atendimento dos dependentes de militares das Corporações e integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e da população em geral.

Art. 119. (VETADO)

Art. 120. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das dotações consignadas no Fundo Constitucional do Distrito Federal, constantes do orçamento-geral da União.

Art. 121. Os Comandantes-Gerais da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal estabelecerão os procedimentos para realização ou equiparação do Curso de Altos Estudos para os Oficiais oriundos das Carreiras de Praças, que não tenham realizado o referido curso quando Praças.

Art. 122. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 123. Ficam revogados:

I - a Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975;

II - a Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979;

III - os arts. 3º, 10, 12, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, o parágrafo único do art. 32, os arts. 34, 35, 36, 37, 39, 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977;

IV - o § 4º do art. 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984;

V - o art. 1º da Lei nº 7.457, de 9 de abril de 1986, na parte em que dá nova redação aos arts. 3º e 10 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977;

VI - o § 3º do art. 92 e a alínea *c* do inciso I do art. 95 do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986;

VII - a Lei nº 7.491, de 13 de junho de 1986;

VIII - a Lei nº 7.687, de 13 de dezembro de 1988;

IX - a Lei nº 7.851, de 23 de outubro de 1989;

X - a Lei nº 8.204, de 8 de julho de 1991;

XI - as alíneas *a* a *g* do inciso III do art. 12 e seus §§ 4º e 5º, os arts. 14 a 20, o parágrafo único do art. 23, os §§ 1º a 4º do art. 29 e o art. 35 da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991;

XII - a Lei nº 8.258, de 6 de dezembro de 1991;

XIII - a Lei nº 9.054, de 29 de maio de 1995;

XIV - a Lei nº 9.237, de 22 de dezembro de 1995;

XV - o art. 1º da Lei nº 9.713, de 25 de novembro de 1998; e

XVI - os arts. 2º, 3º, 9º e 10 e os Anexos II e III da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005.

Brasília, 6 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Paulo Bernardo Silva



ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E RESPECTIVO INTERSTÍCIO PARA PROMOÇÃO

a) Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Coronel PM	39	-
Tenente-Coronel PM	78	36 meses
Major PM	199	48 meses
Capitão PM	261	48 meses
Primeiro-Tenente PM	195	48 meses
Segundo-Tenente PM	195	48 meses
Aspirante-a-Oficial	0	6 meses
TOTAL	967	

b) Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS:

Tabela I - Médico

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Coronel PM Médico	2	-
Tenente-Coronel PM Médico	6	36 meses
Major PM Médico	16	48 meses
Capitão PM Médico	34	48 meses
Primeiro-Tenente PM Médico	17	48 meses
Segundo-Tenente PM Médico	25	48 meses
TOTAL	100	

Tabela II - Dentista

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Coronel PM Dentista	1	-
Tenente-Coronel PM Dentista	4	36 meses
Major PM Dentista	12	48 meses
Capitão PM Dentista	20	48 meses
Primeiro-Tenente PM Dentista	10	48 meses
Segundo-Tenente PM Dentista	15	48 meses
TOTAL	62	

Tabela III - Veterinário

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Tenente-Coronel PM Veterinário	1	-
Major PM Veterinário	1	48 meses
Capitão PM Veterinário	2	48 meses
Primeiro-Tenente PM Veterinário	1	48 meses
Segundo-Tenente PM Veterinário	1	48 meses
TOTAL	6	

c) Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães - QOPMC:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Tenente-Coronel PM	1	-
Major PM	1	36 meses
Capitão PM	1	48 meses
Primeiro-Tenente PM	1	48 meses
Segundo-Tenente PM	1	48 meses
TOTAL	5	

d) Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos - QOPMA:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Major PM	20	-
Capitão PM	70	48 meses
Primeiro-Tenente PM	131	48 meses
Segundo-Tenente PM	132	48 meses
TOTAL	353	

e) Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas - QOPME:

Tabela I - Especialista em Saúde

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Major PM Especialista em Saúde	2	-
Capitão PM Especialista em Saúde	4	48 meses
Primeiro-Tenente PM Especialista em Saúde	10	48 meses
Segundo-Tenente PM Especialista em Saúde	12	48 meses
TOTAL	28	

Tabela II - Manutenção de Motomecanização

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Capitão PM de Manutenção de Motomecanização	2	-
Primeiro-Tenente PM de Manutenção de Motomecanização	1	48 meses
Segundo-Tenente PM de Manutenção de Motomecanização	2	48 meses
TOTAL	5	

Tabela III - Manutenção de Armamento

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Capitão PM de Manutenção de Armamento	1	-

Primeiro-Tenente PM de Manutenção de Armamento	1	48 meses
Segundo-Tenente PM de Manutenção de Armamento	1	48 meses
TOTAL	3	

Tabela IV - Manutenção de Comunicações

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Capitão PM de Manutenção de Comunicações	2	-
Primeiro-Tenente PM de Manutenção de Comunicações	1	48 meses
Segundo-Tenente PM de Manutenção de Comunicações	1	48 meses
TOTAL	4	

Tabela V - Veterinário

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Capitão PM Assistente Veterinário	1	-
Primeiro-Tenente PM Assistente Veterinário	1	48 meses
Segundo-Tenente PM Assistente Veterinário	2	48 meses
TOTAL	4	

f) Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos - QOPMM:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Major PM	1	-
Capitão PM	3	48 meses
Primeiro-Tenente PM	4	48 meses
Segundo-Tenente PM	4	48 meses
TOTAL	12	

g) Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	560	-
Primeiro-Sargento PM	2.156	36 meses
Segundo-Sargento PM	2.168	60 meses
Terceiro-Sargento PM	2.748	60 meses
Cabo PM	3.354	60 meses
Soldado PM	5.564	120 meses
TOTAL	16.550	

h) Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas - QPPME:

Tabela I - Manutenção de Armamento - QPMP-1:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	3	-
Primeiro-Sargento PM	4	36 meses
Segundo-Sargento PM	6	60 meses
Terceiro-Sargento PM	9	60 meses
Cabo PM	25	60 meses
Soldado PM	12	120 meses
TOTAL	59	

Tabela II - Manutenção de Motomecanização - QPMP-3:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	5	-
Primeiro-Sargento PM	5	36 meses
Segundo-Sargento PM	9	60 meses
Terceiro-Sargento PM	32	60 meses
Cabo PM	57	60 meses
Soldado PM	41	120 meses
TOTAL	149	

Tabela III - Músicos - QPMP-4:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	15	-
Primeiro-Sargento PM	30	36 meses
Segundo-Sargento PM	35	60 meses
Terceiro-Sargento PM	25	60 meses
Cabo PM	19	60 meses
Soldado PM	12	120 meses
TOTAL	136	

Tabela IV - Manutenção de Comunicações - QPMP-5:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	3	-
Primeiro-Sargento PM	3	36 meses
Segundo-Sargento PM	4	60 meses
Terceiro-Sargento PM	8	60 meses
Cabo PM	8	60 meses
Soldado PM	8	120 meses
TOTAL	34	

Tabela V - Auxiliares de Saúde - QPMP-6 - Especialistas em Saúde:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	12	-
Primeiro-Sargento PM	15	36 meses
Segundo-Sargento PM	18	60 meses
Terceiro-Sargento PM	22	60 meses

Cabo PM	18	60 meses
Soldado PM	15	120 meses
TOTAL	100	

Tabela VI - Auxiliares de Saúde - QPMP-6 - Assistentes Veterinários:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	3	-
Primeiro-Sargento PM	5	36 meses
Segundo-Sargento PM	9	60 meses
Terceiro-Sargento PM	10	60 meses
Cabo PM	8	60 meses
Soldado PM	10	120 meses
TOTAL	45	

Tabela VII - Corneteiros - QPMP-7:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	3	-
Primeiro-Sargento PM	2	36 meses
Segundo-Sargento PM	2	60 meses
Terceiro-Sargento PM	4	60 meses
Cabo PM	14	60 meses
Soldado PM	24	120 meses
TOTAL	49	

Tabela VIII - Artífices - QPMP-9 (Em extinção):

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Segundo-Sargento PM	1	-
Terceiro-Sargento PM	1	60 meses
TOTAL	2	

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

a) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes - QOBM/Comb:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Coronel	18
Tenente-Coronel	85
Major	120
Capitão	144
Primeiro-Tenente	110
Segundo-Tenente	110
TOTAL	587

b) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde - QOBM/S:

Tabela I - Quadro de Oficiais BM Médicos - QOBM/Méd:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Coronel	1
Tenente-Coronel	7
Major	44
Capitão	60
Primeiro-Tenente	50
Segundo-Tenente	51
TOTAL	213

Tabela II - Quadro de Oficiais BM Cirurgiões Dentistas - QOBM/Cdent:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Coronel	1
Tenente-Coronel	4
Major	8
Capitão	14
Primeiro-Tenente	11
Segundo-Tenente	12
TOTAL	50

c) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementar - QOBM/Compl:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Coronel	1
Tenente-Coronel	7
Major	44
Capitão	60
Primeiro-Tenente	50
Segundo-Tenente	51
TOTAL	213

d) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Administração - QOBM/Adm:

Tabela I - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Intendentes - QOBM/Intd:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Major	10
Capitão	45



Primeiro-Tenente	57
Segundo-Tenente	64
TOTAL	176

Tabela II - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Condutores e Operadores de Viaturas - QOBM/Cond:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Major	3
Capitão	12
Primeiro-Tenente	14
Segundo-Tenente	17
TOTAL	46

e) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Especialistas - QOBM/Esp:

Tabela I - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Músicos - QOBM/Mús:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Major	1
Capitão	3
Primeiro-Tenente	4
Segundo-Tenente	5
TOTAL	13

Tabela II - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Manutenção - QOBM/Mnt:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Major	1
Capitão	4
Primeiro-Tenente	4
Segundo-Tenente	5
TOTAL	14

Tabela III - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Capelães - QOBM/Cpl:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Tenente-Coronel	1
Major	1
Capitão	1
Primeiro-Tenente	1
Segundo-Tenente	1
TOTAL	5

f) Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares:

Tabela I - Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Subtenente	350
Primeiro-Sargento	737
Segundo-Sargento	970
Terceiro-Sargento	1.030
Cabo	1.080
Soldado	2.310
TOTAL	6.477

Tabela II - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Subtenente	85
Primeiro-Sargento	180
Segundo-Sargento	240
Terceiro-Sargento	260
Cabo	270
Soldado	564
TOTAL	1.599

Tabela III - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção - QBMG-3

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Subtenente	16
Primeiro-Sargento	27
Segundo-Sargento	32
Terceiro-Sargento	35
Cabo	37
Soldado	60
TOTAL	207

Tabela IV - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Músico - QBMG-4

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Subtenente	15
Primeiro-Sargento	28
Segundo-Sargento	30
Terceiro-Sargento	10
Cabo	10
Soldado	10
TOTAL	103

ANEXO III

LIMITE DE INGRESSO ANUAL DE BOMBEIROS MILITARES

QUADROS	QUANTITATIVO
Oficiais Combatentes	23
Oficiais Médicos	10
Oficiais Cirurgiões-Dentistas	3
Oficiais Complementares	10
Oficiais Intendentes	16
Oficiais Condutores e Operacionais de Viaturas	2
Oficiais Músicos	1
Oficiais de Manutenção	1
Oficiais Capelães	1
Geral de Praças	310

ANEXO IV

PRAZOS EXIGIDOS PARA PROMOÇÃO PARA OS BOMBEIROS MILITARES

a) Oficiais de Carreira

PRAZOS EXIGIDOS PARA PROMOÇÃO OFICIAIS DE CARREIRA																		
QUADRO	Combatentes		Médicos		Cirurgiões-Dentistas		Complementares		Intendentes		Condutores e Operadores de Viaturas		Manutenção		Músicos		Capelães	
POSTO	Interst.	TSArr.	Interst.	TSArr.	Interst.	TSArr.	Interst.	TSArr.	Interst.	TSArr.	Interst.	TSArr.	Interst.	TSArr.	Interst.	TSArr.	Interst.	TSArr.
2ª Tenente	48 meses	36 meses	48 meses	48 meses	48 meses	48 meses	48 meses	48 meses	36 meses	36 meses	36 meses	36 meses	36 meses	36 meses	36 meses	36 meses	48 meses	48 meses
1ª Tenente	48 meses	36 meses	48 meses	36 meses	48 meses	36 meses	48 meses	36 meses	36 meses	24 meses	36 meses	24 meses	36 meses	24 meses	36 meses	24 meses	48 meses	36 meses
Capitão	72 meses	48 meses	72 meses	48 meses	72 meses	48 meses	72 meses	48 meses	60 meses	36 meses	60 meses	36 meses	60 meses	36 meses	60 meses	36 meses	60 meses	48 meses
Major	48 meses	24 meses	48 meses	36 meses	48 meses	36 meses	48 meses	36 meses	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	48 meses	24 meses
Ten-Cel	36 meses	24 meses	36 meses	24 meses	36 meses	24 meses	36 meses	24 meses	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Coronel	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

LEGENDA: Interst. = Interstício; TSArr = Tempo de Serviço Arregimentado.

b) Quadro-Geral de Praças Bombeiros Militares de Carreira

GRADUAÇÃO	INTERSTÍCIO	Tempo de Serviço Arregimentado
Soldado de 2ª Classe	6 meses	-
Soldado de 1ª Classe	120 meses	96 meses
Cabo	60 meses	48 meses
3ª Sargento	48 meses	30 meses
2ª Sargento	48 meses	24 meses
1ª Sargento	24 meses	12 meses
Subtenente	-	-

ANEXO VI

GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA

Em R\$

VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA					
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
1ª ABR 2009	1ª AGO 2010	1ª AGO 2011	1ª AGO 2012	1ª AGO 2013	1ª AGO 2014
250,00	400,00	550,00	700,00	850,00	1.000,00

"Parágrafo único. As sociedades seguradoras autorizadas a operar seguros de pessoas poderão, também, operar seguro de acidentes pessoais e seguro habitacional, na forma regulamentada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

ANEXO V

(Anexo IV da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002)

"TABELA V - AUXÍLIO-INVALIDEZ

	SITUAÇÕES	VALOR REPRESENTATIVO REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTO
A	O militar julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do art. 24 desta Lei terá direito ao auxílio-invalidez, desde que considerado total e permanentemente inválido para qualquer trabalho, devidamente constatados por junta médica da Corporação.	10% DA PRÓPRIA REMUNERAÇÃO	Arts. 2ª, 3ª e 26 desta Lei
B	O militar que, por prescrição médica, homologada por junta médica da Corporação, necessitar de assistência ou de cuidados em razão das doenças relacionadas no § 1º do art. 24 desta Lei.	10% DA PRÓPRIA REMUNERAÇÃO	



8.204, de 8 de julho de 1991, 8.258, de 6 de dezembro de 1991, 9.054, de 29 de maio de 1995, e 9.237, de 22 de dezembro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 7.457, de 9 de abril de 1986, 9.713, de 25 de novembro de 1998, e 11.134, de 15 de julho de 2005; e dá outras providências".

Ouvindo, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto o dispositivo abaixo transcrito:

§ 2º do art. 117

"Art. 117.

§ 2º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira no Fundo Constitucional do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal poderá antecipar o pagamento das demais parcelas da Gratificação por Risco de Vida."

Razões do veto

"O dispositivo implica aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada (art. 63 da Constituição), delega ao Governo do Distrito Federal competência privativa da União para tratar de remuneração dos militares distritais (art. 21, inciso XIV) e viola a legalidade administrativa (art. 37, caput) ao condicionar ao arbítrio da administração o valor de vantagem remuneratória em determinado período.

Ressalta-se que a fórmula 'autorizativa' adotada pelo dispositivo em nada afasta o vício de inconstitucionalidade, conforme reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal (v. g. ADI-MC 2367/SP, Rp 993/RJ, RE-AgR 327621/SP, ADI 1955/RO)."

Ouvindo também, o Ministério da Justiça opinou pelo veto ao dispositivo abaixo:

Art. 119

"Art. 119. É assegurado aos policiais e aos bombeiros militares do Distrito Federal o direito à cessão sem remuneração para o desempenho de mandato em associação de classe representativa das instituições que contem com no mínimo 200 (duzentos) associados, sendo considerada a cessão como de efetivo exercício para todos os fins, observados os seguintes limites:

I - para entidades com até 5.000 (cinco mil) associados contribuintes, 1 (um) servidor;

II - para entidades com 5.001 (cinco mil e um) a 30.000 (trinta mil) associados contribuintes, 2 (dois) servidores;

III - para entidades com mais de 30.000 (trinta mil) associados contribuintes, 3 (três) servidores.

Parágrafo único. A licença será concedida pelo Comandante-Geral da respectiva Instituição."

Razões do veto

"Não é razoável e não coincide com os padrões adotados para militares das Forças Armadas e para servidores federais considerar o período de 'licença' como de efetivo exercício, inclusive para fins de promoção por merecimento.

Ademais, o dispositivo confunde conceitos. Não é cabível 'cessão' para dirigir associação, mas, em havendo autorização legal, 'licença'. Também não seria o caso de dar licença para servidores", i. e. para civis, mas sim para 'militares'."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 904, de 6 de novembro 2009. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MAURO LUIZ IECKER VIEIRA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos da América.

Nº 905, de 6 de novembro 2009. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ENIO CORDEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Argentina.

Nº 906, de 6 de novembro 2009. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ ANTONIO MARCONDES DE CARVALHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Bolivariana da Venezuela.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 5 de novembro de 2009

Entidades: AR FECOMÉRCIO-RS

CNPJ: 92.965.516/0001-99

Processo Nº: 00100.000275/2009-61

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 77/82), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR FECOMÉRCIO-RS operacionalmente vinculadas à AC CERTISIGN MÚTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 56, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo Único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.931, de 11 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 13-GSIPR/CH, de 4 de agosto de 2006.

JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DE SEGURANÇA
INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I
DA ASSESSORIA ESPECIAL

Seção I
Da Competência

Art. 1º À Assessoria Especial compete:

I - assessorar o Ministro de Estado no exercício do seu cargo e, especialmente, no exame e condução dos assuntos afetos ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSIPR);

II - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos atinentes à segurança pessoal do Presidente da República, Vice-Presidente da República e de seus respectivos familiares, assegurado o poder de polícia;

III - assessorar o Ministro de Estado quanto à interação com os demais órgãos da Presidência da República, com o Ministério da Defesa, com os Comandos das Forças Armadas e com outros órgãos da administração pública federal;

IV - assessorar o Ministro de Estado sobre assuntos pertinentes à segurança da informação e comunicações, à inteligência federal e à ciência e tecnologia; e

V - assessorar e assistir o Ministro de Estado no âmbito de sua competência em temas que lhe sejam determinados.

Seção II
Das Atribuições dos Integrantes

Art. 2º Aos integrantes da Assessoria Especial incumbe:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado em sua representação funcional e pessoal;

II - acompanhar a evolução de assuntos determinados pelo Ministro de Estado;

III - elaborar estudos e preparar informações por solicitação do Ministro de Estado;

IV - assessorar o Ministro de Estado no controle da legalidade dos atos a serem por ele praticados, já efetivados ou oriundos de órgãos subordinados, nos assuntos que forem afetos; e

V - exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação ou que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II
DO GABINETE DO MINISTRO

Seção I
Da Organização

Art. 3º O Gabinete do Ministro tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Chefia e Assessoramento; e

II - Apoio Pessoal.

Seção II
Da Competência

Art. 4º Ao Gabinete do Ministro de Estado compete:

I - assessorar e assistir o Ministro de Estado no âmbito de sua competência, inclusive em sua representação funcional, pessoal, política e social;

II - incumbir-se do preparo e despacho do expediente do Ministro de Estado e de sua pauta de audiências;

III - apoiar a realização de eventos do Ministro de Estado com representações e autoridades nacionais e internacionais;

IV - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos afetos às áreas jurídica, parlamentar e de comunicação social; e

V - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Seção III
Das Competências das Unidades

Art. 5º A Chefia e Assessoramento compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado em sua representação funcional e pessoal;

II - acompanhar a evolução de assuntos determinados pelo titular do órgão;

III - elaborar estudos e preparar informações por solicitação do Ministro de Estado;

IV - planejar e executar os eventos de Relações Públicas do GSIPR;

V - elaborar os documentos voltados para a área de Comunicação Social;

VI - regular, coordenar e orientar o relacionamento com a imprensa, incluindo as entrevistas do Ministro de Estado;

VII - assessorar o Ministro de Estado em assuntos relacionados com o Poder Legislativo;

VIII - estabelecer contato com parlamentares, autoridades e assessores parlamentares das demais assessorias institucionais credenciadas junto ao Congresso Nacional;

IX - acompanhar a tramitação das proposições de interesse do GSIPR;

X - assessorar o Ministro de Estado no controle da legalidade dos atos a serem por ele praticados, já efetivados ou oriundos de órgãos subordinados;

XI - prestar informação, examinar decisões judiciais e orientar o Ministro de Estado e as autoridades dos órgãos subordinados a respeito de seu cumprimento;

XII - acompanhar a tramitação de instrumentos legais e jurídicos quando determinado pelo Ministro de Estado; e

XIII - exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação ou que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 6º Ao Apoio Pessoal compete:

I - executar as atividades de elaboração, protocolo e arquivo da documentação de responsabilidade do Gabinete do Ministro de Estado;

II - acompanhar a tramitação da documentação interna em ligação com o Departamento de Gestão e de Articulação Institucional;

III - providenciar, junto aos setores competentes, as medidas relacionadas com as viagens do Ministro de Estado;

IV - controlar o material permanente e de expediente distribuído ao Gabinete do Ministro de Estado;

V - executar as ações de secretaria pessoal do Ministro de Estado; e

VI - executar o transporte terrestre do Ministro de Estado.

Seção IV
Das Atribuições dos Dirigentes

Art. 7º Ao Chefe de Gabinete incumbe:

- I - coordenar o pessoal e as diferentes atividades do Gabinete;
- II - elaborar os diferentes documentos pessoais a serem expedidos pelo Ministro de Estado;
- III - distribuir as tarefas a cargo do Gabinete pelos seus integrantes, verificando se a execução ocorre de maneira correta e oportuna;
- IV - avaliar as solicitações de audiência, considerando a competência do Gabinete;
- V - receber as autoridades por ocasião de sua chegada ao Gabinete, bem como as acompanhar ao término da atividade;
- VI - atuar de modo a permitir o cumprimento dos horários previstos para as diferentes atividades do Ministro de Estado;

VII - estabelecer contatos periódicos, com autoridades de mesmo nível, em diferentes órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a fim de obter informações sobre o andamento de temas de interesse do GSIPR;

VIII - manter atualizada listagem dos pleitos de ordem pessoal formulados ao Ministro de Estado, diligenciando quanto ao seu atendimento;

IX - elaborar estudos e preparar informações por solicitação do Ministro de Estado; e

X - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 8º Aos Assessores incumbe assessorar e representar quando determinado pelo Ministro de Estado.

Art. 9º Ao Chefe do Apoio Pessoal incumbe orientar, coordenar e dirigir as atividades de sua unidade.

Art.10. Aos demais integrantes do Gabinete cumpre executar as atividades que lhe forem atribuídas por seus superiores imediatos.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA-EXECUTIVA**Seção I**
Da Organização

Art. 11. A Secretaria-Executiva (SE) tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete
- II - Departamento de Gestão e de Articulação Institucional (DGes):
 - a) Direção e Assessoramento;
 - b) Coordenação Administrativa (CoAdm);
 - c) Coordenação de Pessoal Militar (COPESMIL); e
 - d) Coordenação de Apoio (CoAp).
- III - Departamento de Segurança (DSeg):
 - a) Direção;
 - b) Órgãos de Assessoramento e Desenvolvimento:
 - 1. Gabinete; e
 - 2. Escritório de Projetos.
 - c) Coordenação-Geral de Proteção Pessoal (CGPP):
 - 1. Coordenadoria de Inteligência (CI);
 - 2. Coordenadoria de Planejamento Operacional (CPO);
 - 3. Coordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento (CTD); e
 - 4. Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Doutrina (CPID).
 - d) Coordenação-Geral de Proteção das Instalações (CGPI):
 - 1. Coordenadoria de Supervisão Integrada (CSI);
 - 2. Coordenadoria de Emprego e Controle Operacional (CECOP); e
 - 3. Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP).
 - e) Coordenação-Geral de Apoio Logístico (CGAL):

- 1. Coordenadoria Logística (CLog); e
- 2. Coordenadoria de Gestão Administrativa (CGA).

f) Escritórios de Representação.

IV - Departamento de Segurança da Informação e Comunicações (DSIC):

- a) Direção (Dir) e Assessoramento (Asse);
 - b) Coordenação-Geral de Gestão da Segurança da Informação (CGCSIC);
 - c) Coordenação-Geral de Tratamento de Incidentes de Rede (CTIR.Gov); e
 - d) Coordenação-Geral do Sistema de Segurança e Credenciamento (CGSISC).
- V - Núcleo do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro (SIPRON).

Seção II
Da Competência

Art. 12. À Secretaria-Executiva, órgão específico singular do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, compete:

- I - assessorar e assistir o Ministro de Estado no âmbito de sua competência;
- II - exercer a supervisão e a coordenação das atividades dos órgãos integrantes da estrutura do GSIPR;
- III - promover a realização de estudos e diligências sobre assuntos de segurança e de temas a serem submetidos ao Presidente da República;
- IV - proceder e acompanhar a realização de estudos para subsidiar o assessoramento pessoal do Ministro de Estado ao Presidente da República em assuntos de segurança;
- V - supervisionar as atividades relativas à:

- a) segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República, e respectivos familiares;
- b) segurança dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e, quando determinado pelo Presidente da República, de outras autoridades ou personalidades; e
- c) segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e Vice-Presidente da República.

VI - supervisionar as atividades adotadas para a proteção, bem como para a coordenação da participação de outros órgãos de segurança nas ações desenvolvidas, nos locais e adjacências onde o Chefe de Estado e o Vice-Presidente da República trabalham, residam, estejam ou haja a eminência de virem a estar.

VII - aprovar e supervisionar o planejamento e a execução, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República, das viagens presidenciais no território nacional e, ainda, com o Ministério das Relações Exteriores, das viagens para o exterior;

VIII - supervisionar as atividades em que haja a participação do Presidente da República em cerimônias militares e outros eventos, orientando, também, o planejamento e a execução das atividades relacionadas com a segurança de área;

IX - designar os coordenadores das viagens presidenciais e dos eventos no Distrito Federal, com a participação do Presidente da República;

X - supervisionar a execução das atividades de transporte do Presidente da República;

XI - gerenciar, em articulação com a Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, os assuntos de desenvolvimento organizacional e de administração geral do GSIPR;

XII - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do GSIPR;

XIII - receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência atinente ao GSIPR e organizar o expediente a ser levado a despacho do Presidente da República;

XIV - articular-se com os órgãos da Presidência da República e com os demais órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, quando necessário ou por determinação superior;

XV - coordenar, controlar e executar as requisições de pessoal militar para atender à Presidência da República e realizar a gestão de recursos humanos do GSIPR;

XVI - supervisionar as atividades de segurança da informação e comunicações, ligadas à sua área de competência, na administração pública federal;

XVII - acompanhar a tramitação na Presidência da República de propostas de edição de documentos relacionados com assuntos de segurança;

XVIII - exercer a orientação, a coordenação, o controle e a supervisão superiores das atividades do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro (SIPRON);

XIX - realizar a gestão dos recursos orçamentários do GSIPR; e

XX - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Seção III
Das Competências das Unidades**Subseção I**
Secretaria-Executiva

Art. 13. Ao Gabinete da Secretaria-Executiva compete:

I - assessorar e assistir diretamente o Secretário-Executivo em sua representação funcional e pessoal, no âmbito de sua atuação;

II - realizar apoio técnico nos assuntos de Tecnologia da Informação;

III - coordenar as atividades de suporte de informática no GSIPR, em articulação com a Secretaria de Administração da Casa Civil;

IV - realizar as atividades de protocolo e arquivo da documentação de responsabilidade do Gabinete;

V - controlar o material permanente e de expediente do Gabinete, conforme instruções específicas;

VI - providenciar para que sejam mantidos em condição de emprego todos os equipamentos sob responsabilidade do Gabinete;

VII - realizar os trabalhos de digitação e de informática da Secretaria-Executiva; e

VIII - exercer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Secretário-Executivo.

Subseção II
Departamento de Gestão e de Articulação Institucional

Art. 14. Ao Departamento de Gestão e de Articulação Institucional compete:

I - proceder e acompanhar a realização de estudos sobre assuntos de natureza da administração militar e civil de interesse do GSIPR e de temas a serem submetidos ao Presidente da República;

II - interagir com órgãos da Presidência da República, com o Ministério da Defesa, com os Comandos das Forças Armadas e com os demais órgãos da administração pública federal, direta e indireta, para o trato de assuntos de sua competência ou por determinação superior;

III - coordenar a preparação e a execução de viagens presidenciais, bem como de eventos extra-palácio que contarem com a presença do Presidente da República;

IV - gerenciar, em articulação com a Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, os assuntos de desenvolvimento organizacional, o planejamento e a execução das atividades de orçamento, de informática e dos assuntos administrativos do GSIPR;

V - executar, por delegação de competência, a ordenação das despesas da Unidade Gestora (UG) 110322-GSIPR, consoante diretrizes do Ministro de Estado e do Secretário-Executivo do GSIPR;

VI - receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência atinente ao GSIPR;

VII - organizar o expediente a ser levado a despacho do Presidente da República;

VIII - coordenar, controlar e executar as requisições de pessoal militar para atender à Presidência da República;

IX - executar a gestão de recursos humanos do GSIPR;

IX - acompanhar o andamento de instrumentos legais e jurídicos em tramitação na Presidência da República, relacionados com assuntos de natureza militar, administrativa e de segurança;

X - coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades de publicação dos atos oficiais e a divulgação de matérias relacionadas com a área de competência do GSIPR; e



XI - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado ou pelo Secretário-Executivo.

Art. 15. À Coordenação Administrativa compete:

I - arquivar os documentos expedidos e recebidos pelo Gabinete do Ministro de Estado, pelo Secretário-Executivo e pelo Departamento enquadrante;

II - arquivar os livros e documentos das viagens presidenciais coordenadas pelo Departamento;

III - solicitar os pedidos de materiais e de execução de serviços gerais à Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República;

IV - elaborar e controlar os serviços de escala de Coordenadores e Auxiliares de Coordenadores de viagens e eventos presidenciais, no âmbito do Departamento;

V - realizar serviço externo de sua competência;

VI - participar da preparação e coordenação das viagens presidenciais e de outros eventos, proporcionando condições para o exercício das funções de Auxiliar do Coordenador;

VII - organizar os processos de medalhas cujas indicações sejam afetas ao Ministro de Estado;

VIII - dar andamento às correspondências particulares encaminhadas ao Presidente da República, cujos assuntos sejam atinentes às Forças Armadas;

IX - receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência concernente ao GSIPR;

X - manter o cadastro e a guarda, até o momento da efetiva entrega, das condecorações concedidas a integrantes do GSIPR; e

XI - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 16. À Coordenação de Pessoal Militar compete:

I - elaborar e remeter às Forças Armadas e às Forças Auxiliares, a documentação referente aos respectivos históricos de pessoal militar;

II - elaborar e controlar o plano de férias dos militares do GSIPR;

III - executar as alterações do pagamento do pessoal militar do Exército e remeter para as demais Forças, inclusive Auxiliares, as alterações financeiras dos militares respectivos;

IV - processar o saque de etapas de alimentação do pessoal militar;

V - emitir declarações funcionais e certidões de tempo de serviço;

VI - coordenar e supervisionar a realização de avaliação dos militares do GSIPR e encaminhá-la aos órgãos de origem;

VII - coordenar, executar e supervisionar as ações relacionadas com o retorno de militares aos respectivos órgãos de origem;

VIII - manter atualizada a legislação e a documentação de interesse da Coordenação;

IX - elaborar e divulgar os Boletins Internos do Gabinete de Segurança Institucional;

X - coordenar, controlar e realizar as requisições de militares das Forças Auxiliares das Unidades da Federação, para atender à Presidência da República;

XI - participar da preparação e coordenação das viagens presidenciais e de outros eventos, proporcionando condições para o exercício das funções de Auxiliar do Coordenador, em reforço às demais Coordenações do Departamento;

XII - elaborar os processos de promoção, concessão de títulos e medalhas do pessoal militar de carreira; e

XIII - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 17. À Coordenação de Apoio compete:

I - pesquisar e acompanhar no Diário Oficial da União e em outras publicações os assuntos de interesse das Forças Armadas e do GSIPR;

II - coordenar, controlar e realizar as requisições de pessoal militar das Forças Singulares para atender à Presidência da República;

III - elaborar os atos referentes à nomeação, designação, redistribuição, exoneração e dispensa de civis e militares;

IV - manter atualizado o controle de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança, das Gratificações de Representação pelo Exercício de Função e das Gratificações de Representação;

V - participar da preparação e coordenação das viagens presidenciais e de outros eventos, proporcionando condições para o exercício das funções de Auxiliar do Coordenador;

VI - planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar, diretamente ou por meio de terceiros, as atividades de recebimento, conferência, registro, organização, guarda e distribuição do material de consumo e dos bens permanentes do GSIPR;

VII - executar anualmente, e sempre que houver mudança de responsabilidade, o inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais;

VIII - manter o registro e o controle dos termos firmados pelos responsáveis pela guarda de bens patrimoniais;

IX - realizar os trabalhos de digitação e de informática do Departamento;

X - manter atualizada a legislação de interesse da Coordenação; e

XI - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Subseção III
Departamento de Segurança

Art. 18. Ao Departamento de Segurança compete:

I - garantir a liberdade de ação do Chefe de Estado e do Vice-Presidente da República e contribuir para o pleno desempenho institucional da Presidência da República, zelando, assegurado o poder de polícia:

a) pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República, e dos seus respectivos familiares;

b) pela segurança dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e, quando determinado pelo Presidente da República, de outras autoridades ou personalidades; e

c) pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e do Vice-Presidente da República.

II - promover contatos com os demais órgãos da Presidência da República, com o Ministério da Defesa, com os Comandos das Forças Armadas e com outros órgãos da administração pública federal, direta e indireta, quando necessário ou por determinação superior;

III - proceder e acompanhar a realização de estudos relativos à segurança, necessários ao assessoramento pessoal do Ministro de Estado ao Presidente da República;

IV - promover o treinamento e o desenvolvimento dos recursos humanos, assegurando sua capacitação para o eficiente desempenho das atividades finalísticas;

V - manter escritórios de representação para a garantia da segurança dos dignitários legais, assegurando a economicidade e a efetividade das operações de segurança presidencial;

VI - gerenciar os riscos dos dignitários e das instalações sob sua custódia, bem como a inteligência operacional; e

VII - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado ou pelo Secretário-Executivo.

Art. 19. À Direção compete:

I - conduzir o processo decisório departamental;

II - gerenciar os processos finalísticos, organizacionais e de apoio internos;

III - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade do Departamento no cumprimento de suas missões;

IV - promover o relacionamento departamental com os demais órgãos da Presidência da República;

V - promover a representação social e política do Departamento; e

VI - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado ou pelo Secretário-Executivo.

Art. 20. Aos Órgãos de Assessoramento e Desenvolvimento compete:

I - participar do processo decisório departamental;

II - assegurar o alinhamento estratégico das iniciativas organizacionais com os objetivos institucionais;

III - promover o desenvolvimento doutrinário da segurança presidencial;

IV - assegurar a capacidade de melhoria e inovação processual e da qualidade dos serviços e produtos do Departamento;

V - assegurar a atualidade tecnológica dos materiais, equipamentos e armamentos de segurança; e

VI - promover a construção de uma imagem departamental de profissionalismo e eficiência institucionais.

Art. 21. Ao Gabinete compete:

I - prestar assistência direta ao Diretor no desempenho de suas funções;

II - coordenar as atividades de agenda do Diretor, que compreendem despachos, audiências e processo decisório departamental;

III - coordenar o relacionamento entre a Direção do Departamento e os demais órgãos da Presidência da República;

IV - coordenar as atividades de apoio ao Diretor, relacionadas com o arquivo da documentação e a manutenção dos serviços de transporte oficial;

V - assistir o Diretor em sua representação social e política;

VI - coordenar as atividades de comunicação social;

VII - providenciar a publicação, divulgação e acompanhamento das matérias de interesse do Departamento;

VIII - orientar a atividade de desenvolvimento doutrinário da segurança presidencial;

IX - assegurar a capacidade de melhoria e inovação processual e da qualidade dos serviços e produtos do Departamento;

X - acompanhar todos os fatos internos e externos que comprometam os interesses do Departamento, assessorando a Direção na adoção das soluções decorrentes; e

XI - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Direção do Departamento.

Art. 22. Ao Escritório de Projetos compete:

I - apoiar a Direção do Departamento na execução das estratégias e objetivos organizacionais, considerando os recursos disponíveis e as prioridades estabelecidas;

II - assegurar a correta execução dos projetos estratégicos do Departamento e manter a Direção informada sobre o andamento dos projetos;

III - assessorar a Direção do Departamento na seleção e priorização de seus projetos, assegurando o alinhamento aos objetivos definidos no Planejamento Estratégico;

IV - promover a abertura e o encerramento de projetos;

V - aprovar o planejamento e monitorar a execução dos projetos abertos pelo Departamento;

VI - desenvolver soluções e assessorar os gerentes de projetos na sua implementação;

VII - apoiar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas na capacitação dos recursos humanos do Departamento nos assuntos relacionados à elaboração e gerenciamento de projetos;

VIII - gerenciar e controlar as mudanças de todos os projetos, mantendo a Direção permanentemente informada sobre seu andamento;

IX - prestar assessoramento aos outros setores do Departamento de Segurança e aos servidores responsáveis pela elaboração e gerenciamento de projetos; e

X - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Direção do Departamento.

Art. 23. À Coordenação-Geral de Proteção Pessoal compete:

I - assessorar a Direção do Departamento nos assuntos relativos à gestão operacional das atividades finalísticas;

II - gerenciar o planejamento, a execução, a coordenação, o controle e a avaliação das operações de segurança pessoal do Presidente e do Vice-Presidente da República, de seus familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e, quando determinado pelo Presidente da República, de outras autoridades ou personalidades;

III - expedir diretrizes para o funcionamento dos cursos e estágios de interesse do Departamento de Segurança e supervisionar a sua execução; e

IV - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Direção do Departamento.

Art. 24. À Coordenadoria de Inteligência compete:

I - produzir, difundir e controlar os documentos de inteligência e outros documentos classificados de interesse do Departamento;

II - elaborar, difundir e controlar medidas de segurança orgânica no âmbito do Departamento;

III - executar medidas de inteligência e contra-inteligência em apoio aos serviços e missões de responsabilidade do Departamento;

IV - acompanhar a agenda de manifestações sociais e reivindicatórias e avaliar o grau de risco dos eventos presidenciais;

V - acompanhar a agenda do Chefe do Estado e do Vice-Presidente da República, antecipando as necessidades de informações para o planejamento e execução da segurança dessas autoridades;

VI - produzir a levantamento estratégico de área e difundir-lo com oportunidade;

VII - realizar os levantamentos necessários para o credenciamento de prestadores de serviço e contratados nos palácios presidenciais, residências do Presidente e Vice-Presidente da República, dos escritórios e representações da Presidência da República nos Estados, bem como do pessoal de apoio nos eventos presidenciais;

VIII - realizar os levantamentos necessários para alimentar o Sistema Integrado de Supervisão com as informações relativas à permissão de acesso de pessoal aos palácios e residências presidenciais;

IX - gerenciar as atividades relativas ao porte de arma de fogo particular dos servidores do Departamento de Segurança;

X - gerenciar os riscos dos dignitários e das instalações sob sua custódia, bem como a inteligência operacional; e

XI - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Direção do Departamento ou pela Coordenação-Geral de Proteção Pessoal.

Art. 25. À Coordenadoria de Planejamento Operacional compete:

I - ligar-se com a Coordenadoria de Informação para obtenção dos dados necessários ao planejamento das ações de segurança onde houver previsão de eventos com a participação do Presidente ou do Vice-Presidente da República;

II - planejar e coordenar, com base no levantamento estratégico de área, as medidas iniciais de segurança para os eventos das autoridades presidenciais no Distrito Federal, nas viagens nacionais e nas viagens internacionais, assim como para os palácios presidenciais e residências do Presidente e do Vice-Presidente da República;

III - planejar e coordenar, com base no levantamento estratégico de área, as medidas iniciais de segurança imediata para o Chefe de Estado e para o Vice-Presidente da República e seus respectivos familiares, para os titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e, quando determinado pelo Presidente da República, para outras autoridades ou personalidades;

IV - planejar o emprego das guardas dos palácios presidenciais e residências do Presidente e do Vice-Presidente da República;

V - coordenar, com a Secretaria de Coordenação e Acompanhamento de Assuntos Militares, a execução das medidas de segurança nos deslocamentos aéreos e aquáticos;

VI - coordenar, com os demais setores da Presidência e da Vice-Presidência da República, a execução das medidas de segurança planejadas;

VII - articular, com os demais órgãos do Departamento, as medidas necessárias à eficiência, eficácia e efetividade das operações de segurança;

VIII - planejar o efetivo de agentes a ser empregado nas operações de segurança e escalar, em acordo com as normas em vigor, equipes e agentes de segurança para autoridades, dignitários, eventos e instalações;

IX - planejar, em coordenação com a Coordenadoria de Apoio Logístico, os recursos necessários à segurança de autoridades, dignitários, eventos e instalações, assegurando sua disponibilidade para as operações; e

X - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Direção do Departamento ou pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 26. À Coordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento compete:

I - planejar, coordenar e promover o treinamento, o desenvolvimento, a capacitação e a avaliação do desempenho de servidores;

II - conduzir a execução dos cursos e estágios de interesse do Departamento de acordo com as normas e diretrizes em vigor;

III - avaliar continuamente os programas de capacitação dos servidores, mantendo-os atualizados segundo as peculiaridades e a dinâmica da missão do Departamento;

IV - articular com a Diretoria de Gestão de Pessoas a capacitação de servidores subsidiada pela Presidência da República, assegurando a atenção às necessidades do Departamento; e

V - estabelecer parcerias nas áreas de treinamento, desenvolvimento, instrução, adestramento e ensino, em acordo com as normas e diretrizes em vigor.

Art. 27. À Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Doutrina compete:

I - estabelecer e manter atualizados os aspectos doutrinários de emprego da segurança do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e dos seus respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades;

II - estabelecer e manter atualizados os aspectos doutrinários de emprego da segurança dos palácios presidenciais e residências do Presidente e do Vice-Presidente da República;

III - realizar estudos comparativos da forma de atuação nas operações de segurança de Chefes de Estado, assegurando a sua inovação;

IV - receber das Coordenações-Gerais os pedidos de pesquisa e propostas de alterações nos procedimentos operacionais e administrativos para posterior análise, parecer e submissão ao processo decisório do Departamento;

V - monitorar a evolução tecnológica na área de segurança de autoridades e instalações, visando à inovação em termos de procedimentos, processos de trabalho e equipamentos, submetendo-os ao processo decisório do Departamento;

VI - estabelecer normas e difundir procedimentos de segurança;

VII - elaborar, distribuir e controlar os documentos do Departamento que se refiram à doutrina de emprego da segurança; e

VIII - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Direção do Departamento.

Art. 28. À Coordenação-Geral de Proteção das Instalações compete:

I - assessorar a Direção do Departamento nos assuntos relativos à gestão de pessoas, supervisão integrada e emprego operacional;

II - gerenciar os processos relativos à gestão de pessoas, supervisão integrada e emprego operacional, assegurando o suporte necessário para a execução das operações de segurança do Departamento;

III - gerenciar a execução, o controle e a avaliação das operações de segurança;

IV - expedir diretrizes para o funcionamento do Sistema de Supervisão Integrada e supervisionar a sua execução; e

V - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Direção do Departamento.

Art. 29. À Coordenadoria de Supervisão Integrada compete:

I - coordenar e supervisionar as equipes de trabalho do Sistema Integrado de Supervisão;

II - fiscalizar, por intermédio de rondas nas dependências dos palácios e da Granja do Torto, o cumprimento das normas de segurança do Sistema Integrado de Supervisão;

III - fiscalizar a execução do serviço de escalas, verificando sua eficiência, eficácia e efetividade;

IV - monitorar e avaliar os resultados do Sistema Integrado de Supervisão, propondo medidas para melhoria dos processos e solução dos problemas apresentados; e

V - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Direção do Departamento ou pela Coordenação-Geral de Proteção das Instalações.

Art. 30. À Coordenadoria de Emprego e Controle Operacional compete:

I - ligar-se com a Coordenadoria de Planejamento Operacional para obtenção oportuna do planejamento inicial das ações de segurança de autoridades, dignitários, eventos e instalações;

II - supervisionar o planejamento operacional e orientar e fiscalizar a execução da segurança para os eventos das autoridades presidenciais;

III - supervisionar o emprego das guardas dos palácios presidenciais e residências do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - fiscalizar a execução das medidas de segurança nos palácios presidenciais e residências do Presidente e do Vice-Presidente da República, observando os aspectos administrativos, operacionais e de cerimonial;

V - fiscalizar, por intermédio de rondas nas dependências dos palácios, o cumprimento das normas de prevenção e combate a incêndio;

VI - articular com o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a segurança pública e o trânsito nas áreas dos palácios presidenciais e residências do Presidente e do Vice-Presidente da República, quando da realização de eventos, manifestações ou outras atividades correlatas;

VII - ligar-se com a Coordenação-Geral de Apoio Logístico para o suporte logístico às operações;

VIII - fiscalizar o andamento do serviço de escalas extraordinárias, verificando sua eficiência, eficácia e efetividade;

IX - monitorar e avaliar os resultados das operações de segurança, propondo medidas para melhoria dos processos e solução dos problemas apresentados;

X - monitorar e avaliar o desempenho das equipes empenhadas nas operações de segurança, propondo medidas de melhoria aos processos e solução dos problemas apresentados; e

XI - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Direção do Departamento ou pela Coordenação-Geral de Proteção das Instalações.

Art. 31. À Coordenadoria de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar e executar as atividades de recrutamento e seleção, assegurando a qualidade dos recursos humanos para o cumprimento da missão do Departamento;

II - realizar a requisição de pessoal;

III - manter atualizadas a descrição e a análise de cargos do Departamento, bem como as competências necessárias a seus ocupantes;

IV - realizar estudos e propor instrumentos de avaliação individual e padrões de desempenho para os servidores;

V - avaliar o desempenho individual dos integrantes do Departamento, informando ao Coordenador-Geral de Operações sobre os agentes que se encontrem impedidos para a função;

VI - desenvolver e aplicar instrumentos de pesquisa para monitorar o clima organizacional, em parceria com a Diretoria de Gestão de Pessoas, mantendo a Direção do Departamento informada das principais tendências;

VII - propor medidas para assegurar a qualidade do ambiente de trabalho dos servidores;

VIII - desenvolver e implementar programas de Qualidade de Vida no Trabalho, em parceria com a Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República;

IX - desenvolver e implementar medidas de higiene e segurança no trabalho;

X - acompanhar as tendências de movimentação de pessoal, assegurando o mínimo de variação quantitativa no efetivo de agentes;

XI - planejar e executar os processos de integração (incorporação) e desmobilização (desligamento) do pessoal do Departamento; e



XII - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Direção do Departamento ou pela Coordenação-Geral de Apoio.

Art. 32. À Coordenação-Geral de Apoio Logístico compete:

I - assessorar a Direção do Departamento de Segurança nos assuntos relativos à gestões administrativa e logística;

II - gerenciar os processos relativos à gestão dos apoios logístico e administrativo, assegurando o suporte necessário ao planejamento e à execução das operações de segurança e para a administração corrente do Departamento;

III - gerenciar os recursos materiais e humanos e as instalações sob a responsabilidade do Departamento; e

IV - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Direção do Departamento.

Art. 33. À Coordenadoria Logística compete:

I - proporcionar o suporte logístico necessário à execução das atividades finalísticas;

II - planejar, em coordenação com a Coordenadoria de Planejamento Operacional, e executar o apoio logístico necessário às atividades finalísticas;

III - prover o abastecimento de alimentação às equipes de serviços e eventos;

IV - planejar, coordenar e executar as atividades de transporte terrestre do Presidente e do Vice-Presidente da República e de seus respectivos familiares, bem como dos integrantes do Departamento quando em serviço;

V - planejar, coordenar e executar a manutenção, a distribuição e o controle do armamento, munição, materiais, equipamentos e outros recursos;

VI - planejar e fiscalizar o emprego, operar e realizar a manutenção dos recursos técnicos utilizados nas missões do Departamento;

VII - instalar, operar e controlar o funcionamento dos sistemas de comunicações móveis e fixos, bem como das redes de interesse do Departamento e estabelecer normas para sua exploração, em coordenação e com o apoio da Diretoria de Telecomunicações da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República;

VIII - coordenar a supervisão técnica e as atividades de manutenção do Sistema Integrado de Supervisão;

IX - planejar a distribuição, assegurar a manutenção e supervisionar o emprego dos meios de informática alocados para o Departamento;

X - providenciar, junto a Diretoria de Tecnologia da Informação, o credenciamento dos servidores do Departamento na rede lógica da Presidência da República, bem como planejar e assegurar o atendimento ao usuário de Tecnologia da Informação (TI), em coordenação com a mesma;

XI - executar as ações de segurança orgânica relativas ao pessoal, material, equipamentos, instalações e à inspeção das correspondências e encomendas destinadas à Presidência e Vice-Presidência da República; e

XII - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Direção do Departamento ou pela Coordenação-Geral de Apoio Logístico.

Art. 34. À Coordenadoria de Gestão Administrativa compete:

I - planejar, coordenar, executar e controlar as sistemáticas de pessoal referentes a justiça, disciplina, dispensas, férias, alterações e outras atividades correntes;

II - manter cadastro atualizado e completo de pessoal;

III - controlar a documentação dos servidores civis que acarretem direitos financeiros;

IV - realizar o controle da documentação relativa à solicitação e requisição de passagens aéreas e diárias, hospedagens, locação de automóveis, atos financeiros e prestar contas das operações financeiras realizadas;

V - realizar o controle de pagamento de etapas e de distribuição de vales de alimentação;

VI - controlar o material permanente e de consumo do Departamento, conforme instruções específicas;

VII - confeccionar, expedir e controlar as requisições de material, bem como receber e distribuir o material segundo as normas administrativas;

VIII - planejar, iniciar, monitorar e controlar o andamento dos processos de aquisição de material de interesse do Departamento;

IX - assegurar a organização e zelar pela limpeza e manutenção das instalações de responsabilidade do Departamento;

X - assegurar a correta gestão de documentos de interesse do Departamento, executando os processos de recebimento, protocolo, distribuição e expedição da correspondência oficial;

XI - planejar, iniciar, coordenar e controlar a execução dos projetos administrativos;

XII - coordenar o serviço de ouvidoria, representando o servidor do Departamento, usuários e outros integrantes da Presidência da República junto à Direção e registrando queixas, sugestões, agradecimento e elogios; e

XIII - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Direção do Departamento ou pela Coordenação-Geral de Apoio.

Art. 35. Aos Escritórios de Representação compete:

I - zelar, assegurado o poder de polícia:

a) pela segurança pessoal dos familiares do Presidente da República residentes ou presentes nas respectivas sedes; e

b) pelo apoio à segurança pessoal do Presidente da República e Vice-Presidente da República, em pessoal e material, quando da presença destes nessas localidades;

II - planejar, preparar e executar as atividades de instrução e adestramento dos agentes de segurança, observando as diretrizes em vigor;

III - planejar, coordenar e controlar a manutenção do armamento, materiais e equipamentos operacionais do Escritório;

IV - planejar e fiscalizar o emprego, operar e realizar a manutenção dos recursos técnicos utilizados nas missões do Escritório;

V - planejar e executar as ações de segurança e de prevenção e combate a incêndio de suas instalações;

VI - solicitar ao Departamento a requisição de passagens aéreas, hospedagens e atos financeiros, referentes a viagens a serviço;

VII - executar atividades administrativas inerentes a sua área de atribuição, de acordo com as normas em vigor; e

VIII - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 36. O Escritório de Projetos e as Coordenadorias de Inteligência, de Planejamento Operacional, de Treinamento e Desenvolvimento, de Pesquisa, Inovação e Doutrina, de Supervisão Integrada, de Emprego e Controle Operacional, de Gestão de Pessoas, Logística e de Gestão Administrativa, terão as competências de suas unidades e seções definidas pelos respectivos Chefes e Coordenadores-Gerais e submetidas ao Diretor do Departamento.

Subseção IV

Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

Art. 37. Ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações compete:

I - adotar as medidas necessárias e coordenar a implantação e o funcionamento do Sistema de Segurança e Credenciamento (SISC), de pessoas e empresas, no trato de assuntos, documentos e tecnologia sigilosos;

II - planejar e coordenar a execução das atividades de segurança da informação e comunicações na administração pública federal;

III - definir requisitos metodológicos para implementação da segurança da informação e comunicações pelos órgãos e entidades da administração pública federal;

IV - operacionalizar e manter centro de tratamento e resposta a incidentes ocorridos nas redes de computadores da administração pública federal;

V - estudar legislações correlatas e implementar as propostas sobre matérias relacionadas à segurança da informação e comunicações; e

VI - avaliar tratados, acordos ou atos internacionais relacionados à segurança da informação e comunicações.

Art. 38. À Coordenação-Geral de Gestão da Segurança da Informação e Comunicações compete:

I - planejar e coordenar a gestão da segurança da informação e comunicações na administração pública federal;

II - orientar a implementação dos requisitos metodológicos da segurança da informação e comunicações nos órgãos e entidades da administração pública federal;

III - difundir e promover o cumprimento da Política de Segurança nos órgãos e entidades da administração pública federal;

IV - coordenar no âmbito da administração pública federal, programas destinados à conscientização e à capacitação em segurança da informação e comunicações; e

V - executar outras atribuições relacionadas à gestão da segurança da informação e comunicações na administração pública federal.

Art. 39. À Coordenação-Geral de Tratamento de Incidentes de Redes compete:

I - operar e manter o Centro de Tratamento de Incidentes de Segurança de Redes de Computadores da Administração Pública Federal (CTIR Gov);

II - promover o intercâmbio científico-tecnológico relacionado a incidentes de segurança em redes de computadores junto a outros centros;

III - apoiar órgãos e entidades da administração pública federal nas atividades de tratamento de incidentes de segurança em redes de computadores;

IV - monitorar e analisar tecnicamente os incidentes de segurança nas redes de computadores da administração pública federal;

V - implementar mecanismos que permitam a avaliação dos danos ocasionados por incidentes de segurança nas redes de computadores da administração pública federal; e

VI - apoiar, incentivar e contribuir no âmbito da administração pública federal para a capacitação no tratamento de incidentes de segurança em redes de computadores.

Art. 40. À Coordenação-Geral do Sistema de Segurança e Credenciamento compete:

I - implementar, operar e manter o Sistema de Segurança e Credenciamento;

II - avaliar e acompanhar tratados, acordos ou atos internacionais relacionados à segurança da informação e comunicações;

III - proteger as informações sigilosas sob responsabilidade do GSIPR;

IV - implantar e manter base de dados para controle de credenciais de segurança e de informações sigilosas;

V - manter o arquivo físico do Sistema de Segurança e Credenciamento; e

VI - executar outras atribuições relacionadas à proteção de informações sigilosas.

Art. 41. À Direção do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações compete:

I - planejar, supervisionar e coordenar o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações;

II - definir requisitos metodológicos para implementação da segurança da informação e comunicações pelos órgãos e entidades da administração pública federal;

III - orientar e avaliar as ações dos Assessores e Coordenadores subordinados;

IV - assessorar e assistir o Secretário-Executivo nos assuntos de segurança da informação e comunicações;

V - propor normas e legislações sobre matérias relacionadas à segurança da informação e comunicações;

VI - submeter ao Secretário-Executivo a proposta dos recursos necessários ao DSIC; e

VII - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário-Executivo.

Subseção V

Núcleo do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro.

Art. 42. Ao Núcleo do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro compete:

I - orientar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades relativas ao SIPRON;

II - assessorar e assistir o Secretário-Executivo do GSIPR nos assuntos do SIPRON;

III - submeter ao Secretário-Executivo do GSIPR as resoluções da Comissão de Coordenação da Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro (COPRON); e

IV - articular ações de forma a otimizar os meios e recursos, maximizar a efetividade de resultados e integrar ações voltadas à segurança do Programa Nuclear Brasileiro.

Seção IV

Das Atribuições dos Dirigentes

Subseção I

Secretário-Executivo

Art. 43. Ao Secretário-Executivo compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos integrantes da estrutura do GSIPR;

II - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades da Secretaria-Executiva;

III - supervisionar e coordenar a articulação das unidades da Secretaria-Executiva com os órgãos da Presidência, da Vice-Presidência da República e da administração pública federal, direta e indireta, quando necessário ou por determinação do Ministro de Estado;

IV - coordenar e acompanhar os grupos ou pessoas designadas para proceder a estudos, diligências e demais ações relativas a assuntos de segurança ou temas de interesse do GSIPR;

V - substituir o Ministro de Estado nos seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

VI - supervisionar o planejamento e a execução das atividades de orçamento e de assuntos administrativos do GSIPR;

VII - supervisionar as ações dos militares designados como coordenadores das viagens presidenciais, das cerimônias militares e dos eventos com a participação do Presidente da República;

VIII - baixar atos normativos sobre a organização e o funcionamento da Secretaria-Executiva; e

IX - exercer outras funções que lhes forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

Subseção II

Diretor do Departamento de Gestão e de Articulação Institucional

Art. 44. Ao Diretor do Departamento de Gestão e de Articulação Institucional compete:

I - coordenar a preparação e a execução das viagens presidenciais, bem como dos eventos extra-palácio que contarem com a presença do Presidente da República;

II - planejar e coordenar a execução e acompanhar as atividades atribuídas ao Departamento e realizar a avaliação de desempenho de suas unidades;

III - assessorar e assistir o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo nos assuntos de sua área de competência;

IV - orientar e avaliar as ações dos Assessores e Coordenadores subordinados; e

V - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado ou pelo Secretário-Executivo.

Subseção III

Diretor do Departamento de Segurança

Art. 45. Ao Diretor do Departamento de Segurança compete:

I - assessorar e assistir o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo nos assuntos de segurança;

II - orientar e avaliar as ações dos Assessores e Coordenadores subordinados;

III - supervisionar a execução dos diversos serviços e procedimentos da segurança;

IV - acompanhar o Presidente da República nos eventos nacionais e internacionais;

V - realizar trabalhos e estudos por determinação do Ministro de Estado ou do Secretário-Executivo;

VI - propor ao Departamento de Gestão e de Articulação Institucional a atualização das normas relativas às viagens presidenciais e nos assuntos de sua competência; e

VII - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado ou pelo Secretário-Executivo.

Subseção IV

Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

Art. 46. Ao Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações compete:

I - planejar, coordenar a execução e acompanhar as atividades atribuídas ao Departamento e realizar a avaliação de desempenho de suas unidades;

II - supervisionar a execução dos diversos serviços e procedimentos da segurança da informação e comunicações;

III - assessorar e assistir o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo nos assuntos de sua área de competência;

IV - orientar e avaliar as ações dos Assessores e Coordenadores subordinados; e

V - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado ou pelo Secretário-Executivo.

Subseção V

Dos Assessores

Art. 47. Aos Assessores compete:

I - responder pelo respectivo Departamento, na ausência do Diretor;

II - elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de natureza militar, administrativa, técnica e de segurança, quando determinado;

III - elaborar e atualizar o Plano de Trabalho Anual;

IV - assistir o Secretário-Executivo e os Diretores nos assuntos de sua área de competência;

V - manter contatos com o Ministério da Defesa, com os Comandos das Forças Armadas e com outros órgãos para o trato de assuntos de sua competência ou por determinação superior;

VI - coordenar a preparação e a execução das viagens presidenciais, bem como eventos extra-palácio que contarem com a presença do Presidente da República;

VII - planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades que lhes forem cometidas;

VIII - organizar as escalas de pessoal para as diferentes atividades;

IX - organizar e manter atualizados os Quadros de Trabalho;

X - propor aos Diretores a atualização das normas relativas às viagens presidenciais;

XI - conduzir a realização das atividades relacionadas com o cerimonial militar nos palácios presidenciais;

XII - apoiar o chefe imediato, nas funções de direção, ordenação e execução dos trabalhos; e

XIII - executar outras atividades determinadas pelos Diretores.

Subseção VI

Das Disposições Gerais

Art. 48. Aos Coordenadores, Assistentes Militares e Assistentes Técnicos Militares incumbe dirigir e orientar a execução das atividades no âmbito das suas áreas de competência e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 49. O Assessor ou Diretor mais antigo responderá pelas competências do Secretário-Executivo em seu afastamento ou impedimento legal regulamentar.

Art. 50. O Assessor mais antigo de cada Departamento será o substituto eventual do Diretor do respectivo Departamento.

Parágrafo único. Ao Assessor mais antigo do Departamento de Gestão e de Articulação Institucional e ao que lhe suceder hierarquicamente serão atribuídos, mediante instrumento próprio de delegação de competência, os encargos de Ordenador de Despesa titular e Ordenador de Despesa substituto, respectivamente, da UG 110322 - GSIPR.

Art. 51. Os Assessores-Chefes Militares terão prerrogativas idênticas às dos Diretores.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ASSUNTOS MILITARES

Seção I

Da Organização

Art. 52. A Secretaria de Coordenação e Acompanhamento de Assuntos Militares (SCAAM) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Chefia;

II - Assessoria Militar para Assuntos de Marinha;

III - Assessoria Militar para Assuntos de Exército;

IV - Assessoria Militar para Assuntos de Aeronáutica; e

V - Coordenação de Expedientes.

Art. 53. As funções da estrutura organizacional da Secretaria de Coordenação e Acompanhamento de Assuntos Militares serão providas de acordo com a legislação em vigor e estão assim estabelecidas:

I - Secretário;

II - Assessor-Chefe Militar para Assuntos de Marinha (SCAAM/MB);

III - Assessor-Chefe Militar para Assuntos de Exército (SCAAM/Ex);

IV - Assessor-Chefe Militar para Assuntos de Aeronáutica (SCAAM/Aer); e

V - Assessor Militar.

Seção II

Da Competência

Art. 54. À Secretaria de Coordenação e Acompanhamento de Assuntos Militares, órgão específico singular do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, compete:

I - assessorar e assistir o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo no âmbito de sua competência;

II - planejar e coordenar, em conformidade com as orientações do Gabinete Pessoal do Presidente da República, as ações necessárias para a execução de viagens presidenciais no País e no exterior, e articular com os demais órgãos envolvidos;

III - coordenar, em articulação com os diversos setores da Presidência da República e demais órgãos envolvidos, a participação do Presidente da República em cerimônias militares e outros eventos;

IV - acompanhar a tramitação, na Presidência da República, de propostas de edição de documentos relacionados com assuntos de natureza militar;

V - proceder e acompanhar a realização de estudos para subsidiar o assessoramento pessoal do Ministro de Estado ao Presidente da República em assuntos de natureza militar;

VI - planejar, coordenar e controlar, em articulação com a Casa Civil e o Gabinete Pessoal da Presidência da República, a execução das atividades de transporte do Presidente da República;

VII - supervisionar, em articulação com o Gabinete Pessoal, a execução do transporte aéreo do Chefe de Estado ou de outras autoridades ou personalidades, bem como das missões em proveito da Presidência da República, quando determinado pelo Presidente da República;

VIII - propor a atualização das normas para a realização das viagens presidenciais, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

IX - manter atualizado o banco de dados referente às viagens presidenciais nos assuntos de sua competência;

X - planejar e coordenar as atividades relacionadas ao cerimonial militar nos palácios presidenciais ou em local determinado pelo Presidente da República;

XI - promover contatos com os demais órgãos da Presidência da República, com o Ministério da Defesa, com os Comandos das Forças Armadas e com outros órgãos da administração pública federal, direta e indireta, quando necessário ou por determinação superior; e

XII - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado e pelo Secretário-Executivo.

Art. 55. Às Assessorias Militares para Assuntos de Marinha, de Exército e de Aeronáutica compete:

I - coordenar a preparação e a execução de viagens presidenciais, bem como dos eventos no Distrito Federal e cerimônias militares que contarem com a participação do Presidente da República;



II - coordenar a preparação e a execução das visitas presidenciais às Organizações Militares das respectivas Forças Armadas;

III - acompanhar e dar andamento nas correspondências endereçadas à Presidência da República que envolvam assuntos militares, de acordo com a respectiva Força Armada;

IV - assessorar o Secretário de Coordenação e Acompanhamento de Assuntos Militares na realização de estudos e no acompanhamento de matérias atinentes às respectivas Forças Armadas;

V - executar as atividades administrativas específicas de cada Assessoria Militar;

VI - participar do trâmite administrativo das despesas atinentes ao economato realizadas em proveito da Presidência da República, durante as viagens presidenciais, por meio dos Coordenadores de Viagem;

VII - encarregar-se dos trâmites administrativos para designação do Coordenador de Segurança de Área nas viagens nacionais e nos eventos no Distrito Federal;

VIII - controlar o material da Assessoria; e

IX - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário de Coordenação e Acompanhamento de Assuntos Militares.

Art. 56. À Assessoria Militar para Assuntos de Marinha compete, especificamente:

I - guarnecer e supervisionar a manutenção da lancha presidencial e suas respectivas instalações de apoio;

II - solicitar, aos órgãos competentes, os apoios de meios navais que se fizerem necessários às viagens presidenciais; e

III - coordenar, controlar e executar as requisições de pessoal militar da Marinha para atender à Presidência da República e participar da gestão dos militares da ativa da Marinha do Brasil lotados no GSIPR.

Art. 57. À Assessoria Militar para Assuntos de Exército compete, especificamente:

I - coordenar o cerimonial militar previsto para as cerimônias de apresentação de credenciais de diplomatas estrangeiros e a recepção dos Chefes de Estado nos Palácios Presidenciais ou em local determinado pelo Presidente da República; e

II - supervisionar a cerimônia de arriação da Bandeira Nacional no Palácio do Planalto, todas as sextas-feiras, às 17:00 horas, exceto feriados e dias sem expediente.

Art. 58. À Assessoria Militar para Assuntos de Aeronáutica compete, especificamente:

I - auxiliar na inspeção dos helipontos e das instalações dos aeródromos, onde for operar e permanecer a aeronave presidencial;

II - planejar e coordenar a execução das missões de transporte aéreo do Chefe de Estado, bem como das missões de interesse da Presidência da República, quando determinado;

III - executar as atividades necessárias ao embarque e controle dos passageiros, da carga e da bagagem nas missões em apoio à Presidência da República;

IV - zelar pelo serviço de comissaria e assegurar a qualidade da alimentação do Chefe de Estado, bem como em missões de interesse da Presidência da República; e

V - providenciar, quando das viagens internacionais, o trâmite de toda a documentação dos passageiros e da tripulação, bem como o desembarco junto à Secretaria da Receita Federal.

Art. 59. À Coordenação de Expedientes compete:

I - manter atualizados os arquivos necessários à realização das atividades sob responsabilidade da Secretaria;

II - executar as atividades de controle de pessoal da Secretaria, em articulação com o Departamento de Gestão e de Articulação Institucional;

III - receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência concernente à Secretaria;

IV - controlar o material permanente e de expediente sob a sua responsabilidade, conforme as instruções específicas;

V - manter atualizado o banco de dados com a Ordem Geral de Precedência, utilizado para a emissão das relações de passageiros das viagens da Presidência da República;

VI - manter em condições de emprego todos os equipamentos sob responsabilidade da Secretaria;

VII - acompanhar a execução do plano de férias da Secretaria;

VIII - realizar os trabalhos de digitação e de informática da Secretaria;

IX - arquivar os livros e documentos das viagens presidenciais coordenadas pela Secretaria;

X - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação; e

XI - apoiar o planejamento e a execução da Cerimônia de Apresentação de Oficiais-Generais Recém Promovidos.

Seção III
Das Atribuições dos Dirigentes

Art. 60. Ao Secretário de Coordenação e Acompanhamento de Assuntos Militares compete:

I - planejar, coordenar a execução e acompanhar as atividades atribuídas à Secretaria e realizar a avaliação de desempenho de suas Assessorias Militares;

II - orientar e avaliar as ações dos Assessores e Coordenadores de viagem;

III - coordenar a preparação e a execução de viagens presidenciais e das viagens de interesse da Presidência da República, bem como de cerimônias específicas a cargo do GSIPR ou com a presença do Presidente da República;

IV - assessorar e assistir o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo nos assuntos de sua área de competência;

V - coordenar as atividades relacionadas com o cerimonial militar nos palácios presidenciais;

VI - solicitar por intermédio do Secretário-Executivo a designação do Coordenador de Segurança de Área (CSA) nos locais de presença do Presidente da República, quando necessário;

VII - providenciar a elaboração e divulgação dos documentos relativos à autorização do emprego das Forças Armadas, nos casos previstos em lei ;

VIII - orientar as medidas necessárias para garantir a segurança das embarcações e das aeronaves utilizadas pelo Presidente da República;

IX - acompanhar a tramitação na Presidência da República e a edição de instrumentos legais relacionados com assuntos de natureza militar;

X - propor a atualização das normas relativas às viagens presidenciais, nos assuntos de sua competência; e

XI - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado ou pelo Secretário-Executivo.

Art. 61. Aos Assessores-Chefe Militares para Assuntos de Marinha, do Exército e de Aeronáutica, em suas respectivas áreas de competência, compete:

I - coordenar a preparação e a execução de viagens presidenciais, bem como de cerimônias específicas a cargo do GSIPR ou com a presença do Presidente da República, quando determinado;

II - assessorar e assistir o Secretário de Coordenação e Acompanhamento de Assuntos Militares nos assuntos de natureza militar;

III - manter-se atualizado quanto à tramitação na Presidência da República e à edição de instrumentos legais relacionados com assuntos de natureza militar;

IV - coordenar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, a participação do Presidente da República em cerimônias militares e em outros eventos;

V - orientar e conduzir o processo de designação do CSA para viagens presidenciais no território nacional;

VI - elaborar e expedir o documento oficial ao Ministério da Defesa e aos outros interessados, da decisão do Presidente da República de empregar as Forças Armadas, de acordo com a legislação pertinente;

VII - supervisionar o desenvolvimento das atividades necessárias ao planejamento, coordenação, controle e segurança das operações de transporte do Presidente da República durante as viagens presidenciais;

VIII - realizar o acompanhamento do Presidente da República em todas as viagens, pessoalmente ou por intermédio de um representante, quando em deslocamento aéreo ou aquático, no país e no exterior;

IX - supervisionar a realização das atividades relacionadas com o cerimonial militar nos palácios presidenciais;

X - propor ao Secretário de Coordenação e Acompanhamento de Assuntos Militares a atualização das normas relativas às viagens presidenciais; e

XI - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário de Coordenação e Acompanhamento de Assuntos Militares.

Art. 62. Aos Assessores Militares da Secretaria de Acompanhamento e Coordenação de Assuntos Militares compete:

I - assumir a função de Coordenador Geral das viagens presidenciais, quando determinado pelo respectivo Assessor-Chefe Militar;

II - desenvolver as atividades necessárias ao planejamento, coordenação, execução, controle e segurança das operações relativas ao emprego dos meios de transporte aéreo e aquático utilizados pelo Presidente da República; e

Seção IV
Das Disposições Gerais

Art. 63. O Assessor-Chefe mais antigo responderá pelas competências do Secretário em seus afastamentos ou impedimentos legais regulamentares.

Art. 64. O Assessor mais antigo de cada Assessoria será o substituto eventual do Assessor-Chefe da respectiva Assessoria.

Art. 65. As Assessorias Militares para Assuntos de Marinha, de Exército e de Aeronáutica terão suas Seções de Apoio compostas por militares das respectivas Forças Armadas.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS INSTITUCIONAIS

Seção I
Da Organização

Art. 66. A Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais (SAEI) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação-Geral de Acompanhamento;

II - Coordenação-Geral de Estudos Institucionais;

III - Coordenação-Geral de Assentimento Prévio;

IV - Assessoria de Infraestruturas Críticas;

V - Assessoria da Informação;

VI - Área de Expediente e Apoio Administrativo; e

VII - Escritório de Análise de Imagens de Monitoramento por Satélite.

Seção II
Da Competência

Art. 67. À Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais compete:

I - assessorar e assistir o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo do GSIPR, no âmbito de sua competência;

II - assessorar e assistir o Ministro de Estado, no exercício de suas atividades como Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN), inclusive representando-o em grupos e comissões especiais;

III - assessorar e assistir o Ministro de Estado no exercício de suas atividades como Presidente da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo (CREDEN);

IV - assessorar e assistir o Secretário-Executivo nas atividades de coordenação do Comitê Executivo da CREDEN;

V - coordenar a execução das atividades permanentes, técnicas e de apoio administrativo necessárias ao exercício da competência da Secretaria-Executiva do CDN e da Presidência da CREDEN;

VI - acompanhar e avaliar assuntos de competência do CDN e da CREDEN e outros determinados pelo Ministro de Estado;

VII - acompanhar temas com potencial para gerarem crises para o Estado, para a sociedade e para o Governo;

VIII - acompanhar o andamento de propostas de edição de instrumentos legais e jurídicos, em tramitação na Presidência da República, relacionados à atuação do CDN e da CREDEN;

IX - elaborar estudos e propor medidas para melhorar o gerenciamento de assuntos sob a competência do CDN e da CREDEN;

X - articular órgãos e instituições para prevenir ocorrência de crises;

XI - coordenar o acionamento do Gabinete de Crises em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

XII - estudar, analisar e avaliar o uso e a ocupação de áreas indispensáveis à segurança do território nacional, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;

XIII - acompanhar a implementação de medidas voltadas para a segurança das infraestruturas críticas, bem como gerir o impacto de eventual descontinuidade de uma infraestrutura sobre as demais;

XIV - elaborar e orientar a realização de estudos em apoio à atuação do GSIPR, especialmente sobre temas relacionados com a segurança institucional;

XV - coordenar o Comitê Técnico de atendimento de Áreas Essenciais, da Câmara de Gestão do Setor Elétrico;

XVI - realizar a articulação com órgãos e entidades da administração pública, incluindo a captação de dados georreferenciados, visando a integrar e fortalecer o processo decisório do Poder Executivo Federal;

XVII - coordenar as ações dos órgãos integrantes do colegiado formado quando as instalações portuárias e navios estiverem em nível três de proteção, conforme definido no Código ISPS;

XVIII - conduzir, divulgar e fiscalizar o cumprimento da Política de Segurança da Informação e Comunicações, no âmbito interno, bem como das normas e procedimentos dela decorrentes;

XIX - firmar acordos de cooperação técnica e científica ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais ou internacionais na área de sua competência, após prévia anuência do Ministro de Estado; e

XX - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado e pelo Secretário-Executivo.

Seção III

Das Competências das Coordenações

Art. 68. À Coordenação-Geral de Acompanhamento compete:

I - acompanhar e realizar gestão de conhecimento dos assuntos de competência do CDN e da CREDEN;

II - monitorar e analisar assuntos relevantes de caráter nacional ou internacional afetos à segurança institucional;

III - sugerir o aprofundamento de estudos de temas pela Coordenação-Geral de Estudos Institucionais;

IV - propor a organização de grupos de trabalho, reuniões e pautas para aprofundar ou aprimorar temas com potencial de crise;

V - apoiar a realização das reuniões do CDN e da CREDEN;

VI - acionar representantes dos Ministérios e órgãos envolvidos no gerenciamento de crise, em sua fase preventiva;

VII - elaborar proposta de acionamento do Gabinete de Crises;

VIII - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Gabinete de Crises; e

IX - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário ou Secretário-Adjunto.

Art. 69. À Coordenação-Geral de Estudos Institucionais compete:

I - promover e orientar a realização de estudos de interesse da SAEI, especialmente aqueles referentes às competências do CDN e da CREDEN, propondo medidas e metodologias com vistas ao aprimoramento do trabalho desses colegiados;

II - coordenar a realização de eventos sobre temas atinentes à segurança institucional, com a posterior divulgação do material resultante;

III - promover o intercâmbio com centros de estudos estratégicos e instituições acadêmicas e de Governo, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica e científica ou outros instrumentos congêneres;

IV - realizar o planejamento e a execução orçamentária da Secretaria, assim como elaborar a prestação de contas junto aos órgãos de controle;

V - assessorar o Secretário e o Secretário-Adjunto no planejamento, monitoramento e avaliação das ações da Secretaria; e

VI - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário ou Secretário-Adjunto.

Art. 70. À Coordenação-Geral de Assentimento Prévio compete:

I - analisar e elaborar pareceres sobre os pedidos de Assentimento Prévio ou de Anuência Prévia do CDN, nos termos da legislação vigente, com o apoio das demais unidades da Secretaria quando a interdisciplinaridade assim o exigir;

II - realizar estudos e avaliar o uso e a ocupação de áreas indispensáveis à segurança do território nacional, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;

III - realizar estudos com vistas à atualização e ao aprimoramento da legislação referente à faixa de fronteira e assuntos correlatos, bem como acompanhar acordos firmados pelo Brasil sobre matérias de competência do CDN;

IV - apoiar juridicamente as demais unidades da Secretaria e submeter pareceres à aprovação da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil ou da Advocacia-Geral da União;

V - propor assinatura de acordos de cooperação técnica e científica ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais ou internacionais na área de sua competência; e

VI - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário ou Secretário-Adjunto.

Art. 71. À Assessoria de Infraestruturas Críticas compete:

I - articular, com Ministérios e outros órgãos envolvidos, os assuntos referentes à segurança das infraestruturas críticas;

II - elaborar o Plano Nacional de Segurança de Infraestrutura Crítica (PNSIC) e acompanhar sua implementação;

III - assessorar o Secretário na coordenação do Comitê Técnico de Atendimento às Áreas Essenciais, da Câmara de Gestão do Setor Elétrico; e

IV - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário ou pelo Secretário-Adjunto.

Art. 72. À Assessoria da Informação compete:

I - assessorar o Secretário nos assuntos afetos à captação de dados georreferenciados, ao estabelecimento de acordos técnicos decorrentes e aos sistemas informatizados produzidos ou mantidos na Secretaria;

II - propor o estabelecimento de novas parcerias com órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal que possuam dados georreferenciados;

III - executar o processamento de imagens visando a sua inserção em banco de dados georreferenciado;

IV - adequar os sistemas informatizados, produzidos ou mantidos pela Secretaria, à Política de Segurança da Informação e Comunicações, bem como às normas e procedimentos dela decorrentes;

V - propor a adoção de medidas que contribuam para fortalecer e aperfeiçoar a Segurança da Informação e Comunicações da Secretaria;

VI - propor, conduzir e avaliar tecnicamente as ações necessárias para impedir a obsolescência dos sistemas informatizados produzidos ou mantidos na Secretaria; e

VII - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário ou pelo Secretário-Adjunto.

Art. 73. À Área de Expediente e Apoio Administrativo compete:

I - realizar as atividades de protocolo e arquivo da documentação de responsabilidade da Secretaria, inclusive aquelas referentes ao CDN e à CREDEN;

II - acompanhar a tramitação da documentação interna em estreita ligação com o Departamento de Gestão e de Articulação Institucional da Secretaria-Executiva;

III - atender o público externo e encaminhar as demandas às unidades pertinentes;

IV - realizar o controle do material permanente e de expediente distribuídos à Secretaria;

V - apoiar as demais áreas da Secretaria em atividades de digitação e de informática;

VI - providenciar, junto ao setor competente, a reserva de passagem e hospedagem, a requisição de transporte e o pagamento de diárias dos servidores da Secretaria, bem como elaborar e encaminhar a respectiva prestação de contas;

VII - executar as atividades de apoio administrativo necessário ao exercício da competência do CDN e da CREDEN; e

VIII - exercer outras atividades determinadas pelo Secretário ou pelo Secretário-Adjunto.

Art. 74. Ao Escritório de Análise de Imagens de Monitoramento por Satélite compete gerar dados e elaborar estudos e diagnósticos, com as seguintes finalidades:

I - subsidiar as manifestações da Secretaria-Executiva do CDN sobre questões referentes ao assentimento prévio e ao monitoramento da faixa de fronteira;

II - subsidiar a elaboração de políticas e a adoção de medidas relativas à segurança das infraestruturas críticas do País;

III - subsidiar o funcionamento do Gabinete de Crises no tocante à prevenção e ao gerenciamento de crises;

IV - contribuir para a gestão territorial em relação à utilização das áreas indispensáveis à segurança do território nacional;

V - apoiar a Presidência da República no acompanhamento de programas governamentais e na gestão territorial, quando solicitado; e

VI - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário ou pelo Secretário-Adjunto.

Seção IV

Das Atribuições dos Dirigentes

Art. 75. Ao Secretário de Acompanhamento e Estudos Institucionais compete:

I - promover ações de articulação e integração interna e externa, visando à implementação efetiva de projetos e atividades de interesse do GSIPR;

II - assessorar o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo, no âmbito da competência da Secretaria;

III - orientar o planejamento e a execução orçamentária da Secretaria;

IV - coordenar a execução das atividades atribuídas à Secretaria;

V - designar o substituto do Secretário-Adjunto em seus afastamentos ou impedimentos legais e regulamentares;

VI - designar os coordenadores responsáveis pelas unidades integrantes da Secretaria;

VII - exercer outras atribuições necessárias ou determinadas pelo Ministro de Estado; e

VIII - apoiar as atividades de coordenação do Comitê Executivo da CREDEN.

Art. 76. Ao Secretário-Adjunto de Acompanhamento e Estudos Institucionais incumbe:

I - assessorar o Secretário no gerenciamento das ações da Secretaria;

II - coordenar o monitoramento e a avaliação das ações da Secretaria;

III - propor e convocar reuniões de coordenação;

IV - substituir o Secretário nos seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares; e

V - exercer outras atribuições necessárias ou determinadas pelo Secretário.

Art. 77. Aos Assessores Militares e Assessores, no exercício de coordenação incumbe:

I - assessorar o Secretário e o Secretário-Adjunto no exercício de suas atribuições;

II - planejar, monitorar e avaliar as atividades da respectiva unidade;

III - realizar a articulação entre a Secretaria e outras instituições com vistas ao cumprimento das atribuições da respectiva unidade; e

IV - exercer outras atribuições necessárias ou determinadas pelo Secretário ou pelo Secretário-Adjunto.



CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS
SOBRE DROGAS

Seção I
Da Organização

Art. 78. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete:

a) Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas;

b) Secretário-Adjunto;

c) Assessor para o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD); e

d) Assessor de Apoio e Expediente.

II - Diretoria de Projetos Estratégicos e Assuntos Internacionais (DPEAI):

a) Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos (CGPES); e

b) Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais (CGASI).

III - Diretoria de Articulação e Coordenação de Políticas sobre Drogas (DACPD):

a) Coordenação-Geral de Políticas de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social (CGPT); e

b) Coordenação-Geral de Gestão de Projetos e Subvenção Social (CGPS).

IV- Diretoria de Contencioso e Gestão do Fundo Nacional Antidrogas (DCG):

a) Coordenação-Geral de Contencioso do Fundo Nacional Antidrogas (CGC):

1. Coordenação de Acompanhamento Processual;

2. Coordenação de Alienação e Custódia; e

3. Coordenação de Controle Documental e Eletrônico de Dados.

b) Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Nacional Antidrogas (CGG):

1. Coordenação de Orçamento e Finanças; e

2. Coordenação de análise e Acompanhamento Processual.

Seção II
Da Competência

Art. 79. À Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas compete:

I - assessorar e assistir o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo, no âmbito de sua competência;

II - articular e coordenar as atividades de prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

III - propor a atualização da Política Nacional sobre Drogas (PNAD) na esfera de sua competência;

IV - consolidar a proposta de atualização da PNAD;

V - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos, na esfera de sua competência, para alcançar os objetivos propostos na PNAD e acompanhar a sua execução;

VI - atuar, em parceria com órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, assim como governos estrangeiros, organismos multilaterais e comunidades nacional e internacional, na concretização das atividades constantes do inciso II deste artigo;

VII - promover o intercâmbio com organismos nacionais e internacionais na sua área de competência;

VIII - propor medidas na área institucional visando ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento da ação governamental referente às atividades relacionadas no inciso II deste artigo;

IX - gerir o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), bem como fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Fundo aos órgãos e entidades conveniados;

X - firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais e, mediante delegação de competência, propor esses instrumentos na área internacional, na forma da legislação em vigor;

XI - indicar bens apreendidos e não alienados em caráter cautelar, a serem colocados sob custódia de autoridade ou órgão competente para desenvolver ações de redução da demanda e da oferta de drogas, para uso nestas ações ou em apoio a elas;

XII - realizar, direta ou indiretamente mediante convênio com os Estados e o Distrito Federal, a alienação de bens com definitivo perdimento decretado em favor da União, articular com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da administração pública federal e estadual para a consecução desse objetivo;

XIII - gerir o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID);

XIV - desempenhar as atividades de Secretaria-Executiva do CONAD; e

XV - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado e pelo Secretário-Executivo.

Seção III
Das Atribuições dos Dirigentes

Art. 80. Ao Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas compete:

I - exercer a direção da SENAD, observadas todas as responsabilidades legais inerentes ao cargo;

II - exercer o secretariado executivo do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas; e

III - assessorar o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo nas questões afetas às competências da SENAD.

Art. 81. Ao Secretário-Adjunto incumbe:

I - assessorar e assistir o Secretário Nacional no gerenciamento, supervisão e coordenação das atividades executadas pela SENAD, inclusive nos assuntos afetos à área internacional, jurídica, de comunicação social e de descentralização da Política Nacional sobre Drogas;

II - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das ações inerentes às atividades patrimoniais e de assuntos administrativos da SENAD;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das ações inerentes às atividades orçamentárias e financeiras da SENAD;

IV - normatizar, no âmbito da SENAD, e fazer cumprir as normas administrativas do GSIPIR e da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República;

V - supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades permanentes e de apoio administrativo necessárias ao exercício da competência do CONAD;

VI - coordenar as atividades relacionadas com a elaboração da proposta orçamentária da SENAD, em consonância com Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Casa Civil da Presidência da República, segundo as diretrizes emanadas dos órgãos centrais dos sistemas federais de planejamento e orçamento e do Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas;

VII - acompanhar e supervisionar o processo de elaboração do Relatório Anual da SENAD e dos relatórios destinados aos organismos multilaterais;

VIII - responder diretamente ao Secretário Nacional pelas ações e execução das atividades relativas à sua área de responsabilidade; e

IX - exercer outras atividades em sua área de atuação ou que lhe forem cometidas ou delegadas pelo Secretário Nacional.

Art. 82. Ao Assessor para o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, incumbe:

I - assistir e assessorar ao Secretário Nacional e Secretário-Adjunto nos assuntos relacionados ao CONAD;

II - organizar e secretariar as reuniões do CONAD, confeccionar e lavrar as atas, acompanhar o exercício dos mandados e as frequências dos Conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Colegiado;

III - manter sob sua guarda os livros atas e documentos do CONAD;

IV - produzir pareceres e demais documentos necessários para o andamento dos trabalhos do CONAD;

V - encaminhar e monitorar as deliberações do CONAD, garantindo os prazos fixados por esse;

VI - manter atualizadas as informações do CONAD disponibilizados por meio do OBID;

VII - estabelecer e gerenciar rede de contatos que facilite a articulação entre a SENAD e os conselheiros do CONAD, assim como com os órgãos descentralizados que fazem parte do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD);

VIII - assistir e assessorar o Secretário Nacional na interação entre os Conselhos Estaduais e Municipais sobre Drogas, e nos demais assuntos relacionados à sua esfera de competência;

IX - articular-se com os Conselhos Estaduais e Municipais sobre Drogas e demais Conselhos setoriais para o cumprimento das decisões do CONAD de modo descentralizado;

X - divulgar e tomar providências para o cumprimento das Resoluções emanadas do CONAD;

XI - manter-se atualizado sobre a legislação pertinente à sua área de atuação; e

XII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Secretário Nacional e Secretário-Adjunto.

Art. 83. Ao Assessor de Apoio e Expediente, incumbe:

I - coordenar as ações da SENAD junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - exercer as funções de Ordenador de Despesa;

III - coordenar as ações na área orçamentária e financeira junto à Secretaria de Administração e à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República;

IV - coordenar e acompanhar os trabalhos de execução orçamentária, realizados por órgãos da SENAD;

V - analisar e aprovar pareceres quanto a atos da execução orçamentária e financeira da SENAD;

VI - participar do processo de elaboração da Proposta Orçamentária da SENAD;

VII - elaborar instruções, normas e outros expedientes determinados pelo Secretário Nacional e pelo Secretário-Adjunto;

VIII - indicar os agentes operadores do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e do Sistema de Informações Gerenciais (SIASG);

IX - responder pela chefia da Unidade de Apoio e Expediente;

X - analisar e propor atualização da legislação pertinente à sua área de atuação;

XI - assistir e assessorar o Secretário-Adjunto na supervisão e acompanhamento da execução das ações inerentes às atividades orçamentárias, financeiras, patrimoniais, de informática e de assuntos administrativos da SENAD;

XII - expedir, por delegação do Secretário Nacional e do Secretário-Adjunto, os documentos sobre assuntos de sua competência;

XIII - manter-se atualizado sobre a legislação pertinente à sua área de atuação; e

XIV - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação ou que lhe forem cometidas.

Art. 84. Aos Diretores, em suas respectivas áreas de competência, incumbe:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades da Diretoria;

II - coordenar a elaboração da proposta do Programa de Trabalho Anual da Diretoria, bem como controlar a sua execução;

III - manter-se atualizado sobre a legislação pertinente à sua área de atuação;

IV - assessorar o Secretário Nacional e o Secretário-Adjunto nos assuntos de sua competência;

V - zelar pela adequação e atualização das ações atribuídas à Diretoria;

VI - manter permanente articulação com as unidades integrantes da SENAD;

VII - propor e orientar a realização de estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implantação e execução de seus programas e projetos;

VIII - promover o constante aperfeiçoamento técnico da equipe; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem determinadas ou delegadas.

Art. 85. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - assistir os respectivos Diretores no exercício de suas atribuições;

II - coordenar, orientar e praticar atos de administração necessários à execução das atividades das respectivas unidades; e

III - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 86. Aos Coordenadores incumbe:

I - assistir os respectivos coordenadores-gerais no exercício de suas atribuições;

II - emitir pareceres técnicos a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;

III - responder pelo material à disposição da unidade; e

IV - desenvolver outras atribuições de que for incumbido pelos coordenadores-gerais.

Art. 87. Aos demais servidores compete executar as atividades que lhes forem atribuídas por seus superiores imediatos, na forma deste Regimento Interno.

Art. 88. Caberá ao assessor de comunicação social do GSIPR prestar assistência na área de comunicação social à SENAD.

Seção IV Das Competências das Unidades

Art. 89. À Unidade de Apoio e Expediente incumbe:

I - assistir o Secretário Nacional e Secretário-Adjunto em sua representação funcional e pessoal;

II - planejar, coordenar e executar as ações inerentes às atividades patrimoniais, de informática e de assuntos administrativos da Secretaria;

III - acompanhar o cumprimento das normas administrativas da SENAD, bem como as emanadas do GSIPR e da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República;

IV - coordenar e executar as atividades permanentes e de apoio administrativo necessárias ao exercício da competência da SENAD e do CONAD;

V - emitir as solicitações de passagens e pagamentos de diárias para missões de interesse da SENAD, encaminhando-as aos setores competentes;

VI - receber, processar e controlar as prestações de contas de passagens, diárias e os relatórios de viagens;

VII - receber, processar e expedir a documentação da SENAD;

VIII - manter o controle do material carga e/ou distribuído à SENAD;

IX - propor comissão para recebimento e descarga de material;

X - designar comissão para realização de licitação com recursos do FUNAD, bem como acompanhar o seu trabalho;

XI - manter o controle do efetivo da SENAD;

XII - coordenar a elaboração e consolidar o plano de férias da SENAD;

XIII - manter o controle de frequência do pessoal da SENAD;

XIV - coordenar as atividades de apoio nas áreas de pessoal, material, equipamentos e serviços, interagindo com as Diretorias da Secretaria de Administração da Presidência da República, obedecendo as diretrizes emanadas do GSIPR, para o assunto;

XV - controlar o recebimento dos Diários Oficiais da União, bem como sua distribuição;

XVI - zelar pelo fiel cumprimento da legislação referente à salvaguarda de assuntos sigilosos no âmbito da SENAD;

XVII - coordenar, supervisionar e controlar os pedidos de material, serviços e demais demandas de interesse da SENAD, perante a Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República; e

XVIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Secretário Nacional e Secretário-Adjunto.

Art. 90. À Diretoria de Projetos Estratégicos e Assuntos Internacionais, incumbe:

I - desenvolver, articular, coordenar, supervisionar e monitorar a implementação de projetos definidos como estratégicos, de acordo com a missão institucional da SENAD;

II - assessorar o Secretário Nacional no trato dos assuntos internacionais ligados à área de atuação da SENAD;

III - coordenar as ações da SENAD junto ao Ministério das Relações Exteriores;

IV - coordenar as ações da SENAD junto às assessorias internacionais de outros órgãos governamentais com responsabilidade sobre o tema de drogas;

V - acompanhar os trabalhos da SENAD no tocante à cooperação bilateral com outros países;

VI - acompanhar as ações da SENAD junto a organismos internacionais, sobretudo no âmbito da Organização das Nações Unidas, da Organização dos Estados Americanos, da União Européia, do Mercado Comum do Sul e da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL);

VII - interagir com missões diplomáticas e representações de organismos internacionais sediadas no Brasil, no trato de assuntos de interesse da SENAD;

VIII - articular, promover e acompanhar, em parceria com as demais diretorias técnicas, a execução dos programas de cooperação com organismos internacionais, públicos e privados, voltados à área de redução da demanda de drogas;

IX - subsidiar a atualização da PNAD, nos assuntos afetos à sua área de atuação;

X - contribuir para o desenvolvimento de metodologias de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desempenhadas pela SENAD;

XI - elaborar estudos e pareceres técnicos sobre questões relativas às atividades desenvolvidas em sua área de competência;

XII - manter organizado o acervo documental referente às suas atividades;

XIII - participar do processo de elaboração da proposta orçamentária da SENAD;

XIV - analisar e propor atualização da legislação pertinente à sua área de atuação;

XV - expedir, por delegação do Secretário Nacional, os documentos sobre assuntos de sua competência ou que lhe forem cometidos; e

XVI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Secretário Nacional.

Art. 91. À Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos incumbe:

I - desenvolver, articular, coordenar, supervisionar e monitorar a implementação de projetos definidos como estratégicos, de acordo com as orientações da diretoria;

II - gerenciar a execução dos convênios celebrados para a implementação de projetos estratégicos para a SENAD;

III - gerir o OBID;

IV - coletar e manter atualizadas as estatísticas referentes ao consumo de drogas lícitas e ilícitas no País;

V - coordenar a compilação de dados e a elaboração do Relatório Brasileiro sobre Drogas;

VI - gerenciar a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Drogas;

VII - acompanhar e avaliar, em conjunto com os setores responsáveis, os resultados e impactos das ações de implementação da PNAD;

VIII - coordenar o processo de consolidação de propostas de atualização da PNAD;

IX - articular-se com os órgãos e as entidades do SISNAD para o planejamento, o acompanhamento, a otimização e a integração das ações relacionadas à PNAD, na área de sua competência;

X - manter-se atualizado sobre a legislação pertinente à sua área de atuação; e

XI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 92. À Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais incumbe:

I - coordenar a coleta, compilação e sistematização de informações a serem fornecidas aos organismos internacionais;

II - acompanhar a implantação dos programas de cooperação internacional dos quais a SENAD é parte;

III - acompanhar os trabalhos das diversas Comissões Mistas das quais o Brasil participa na área de drogas, principalmente aquelas relacionadas diretamente à redução da demanda;

IV - emitir pareceres técnicos sobre aspectos relacionados à sua coordenação-geral;

V - colaborar na elaboração do Relatório Brasileiro sobre Drogas e dos relatórios destinados aos organismos internacionais;

VI - propor, na área de sua competência, programas de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais;

VII - manter-se atualizado sobre a legislação pertinente à sua área de atuação; e

VIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor.

Art. 93. Ao Observatório Brasileiro de Informação sobre Drogas compete:

I - disponibilizar pesquisas, análises estatísticas, séries históricas e demais informações sobre drogas e constituir-se como órgão de referência nacional de informação sobre o tema, subsidiando o planejamento, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento de sistemas, políticas, planos, programas e projetos nas áreas de redução da demanda e da oferta de drogas nas três esferas do governo;

II - centralizar, facilitar o acesso e coordenar o intercâmbio de informações científicas e tecnológicas relativas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social do dependente, entre instituições nacionais e internacionais, comunidade científica e especialistas em geral;

III - hospedar a Rede de Informações do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, centralizando todas as informações necessárias à gestão do sistema, em todos os seus níveis de governo;

IV - prover e manter atualizado um banco de dados dinâmico para suportar os sistemas de informações gerenciais da SENAD e de outras instituições integradas;

V - estruturar um banco de dados dinâmico para suportar os sistemas de informações gerenciais da SENAD, de outros agentes do SISNAD e de outras instituições integradas;

VI - identificar métodos e indicadores de qualidade, de confiabilidade e de utilidade da informação, bem como referenciais comparativos, nacionais e internacionais, de tratamento e de armazenamento de informações;

VII - gerenciar a rede integrada dos Conselhos Estaduais de Políticas sobre Drogas e da SENAD;

VIII - disponibilizar à sociedade informações sobre drogas embasadas em conhecimento científico, visando um adequado esclarecimento sobre o tema;

IX - disponibilizar o acesso digital a informações sobre drogas;

X - classificar as informações coletadas segundo grupos de interesses, fomentando e auxiliando a criação de comunidades virtuais; e

XI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 94. À Diretoria de Articulação e Coordenação de Políticas sobre Drogas, incumbe:

I - articular, coordenar, propor, orientar, acompanhar, supervisionar, controlar e integrar as políticas e as atividades de prevenção, atenção, reinserção e subvenção social do SISNAD, aí incluídas as de pesquisa e de socialização do conhecimento;

II - gerir e controlar o fluxo das informações técnicas e científicas entre os órgãos do SISNAD, na esfera de sua competência;

III - participar da atualização e acompanhar a execução da Política PNAD, no âmbito de sua competência;

IV - propor ações, projetos, atividades e respectivos objetivos, na esfera de sua competência, contribuindo para o detalhamento e a implementação do Programa de Gestão da Política Nacional sobre Drogas, bem como dos planos de trabalho decorrentes;

V - coordenar, acompanhar e avaliar a execução de ações, projetos e atividades constantes dos planos de trabalho do Programa de Gestão da Política Nacional sobre Drogas, mantendo atualizadas as informações gerenciais decorrentes;



VI - estabelecer critérios, condições e procedimentos para a análise e concessão de subvenções sociais com recursos do FUNAD;

VII - analisar e emitir parecer sobre projetos desenvolvidos com recursos parciais ou totais do FUNAD, na esfera de sua competência;

VIII - articular e coordenar, por meio de parceria com instituições de ensino superior e pesquisa, projetos de capacitação de diversos profissionais e segmentos sociais para a implementação de atividades relacionadas à redução da demanda e da oferta de drogas no Brasil;

IX - participar do processo de elaboração da proposta orçamentária da SENAD;

X - analisar e propor atualização da legislação pertinente à sua área de atuação;

XI - expedir, por delegação do Secretário Nacional, os documentos sobre assuntos de sua competência ou que lhe forem cometidos; e

XII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 95. Compete à Diretoria de Articulação e Coordenação de Políticas sobre Drogas, no que tange à implementação do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas:

I - assessorar o Secretário Nacional nos assuntos referentes ao SISNAD, especificamente naqueles relacionados diretamente à área de atuação da SENAD;

II - apresentar proposta para implementação e fortalecimento do SISNAD, priorizando a descentralização de ações e a integração de políticas públicas;

III - manter o relacionamento com as instituições e entidades que formam o SISNAD;

IV - acompanhar, propor, orientar, coordenar, supervisionar e controlar o desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações inerentes ao SISNAD, em observância às diretrizes da PNAD; e

V - propor e orientar a realização de fóruns, seminários, oficinas, estudos técnicos e pesquisas que subsidiem o processo de implementação e fortalecimento do SISNAD;

Art. 96. À Coordenação-Geral de Políticas de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social incumbe:

I - desenvolver, articular, coordenar, supervisionar e monitorar a implementação de projetos na área de prevenção, tratamento e reinserção social, de acordo com as diretrizes e orientações da PNAD;

II - articular, em parceria, com os órgãos do SISNAD o planejamento, acompanhamento, implementação e a integração das ações relacionadas à prevenção, tratamento e reinserção social, de acordo com as diretrizes e orientações da PNAD;

III - propor, orientar, articular e coordenar a execução de estratégias e modelos de prevenção, tratamento e reinserção social, além de atividades de pesquisa e de socialização do conhecimento desenvolvidas ou apoiadas pela SENAD;

IV - propor diretrizes básicas para a realização de campanhas de prevenção;

V - avaliar e propor a participação da SENAD em eventos de prevenção, tratamento e reinserção social tais como congressos, seminários, fóruns e palestras;

VI - apoiar e assessorar a Diretoria de Articulação e Coordenação de Políticas sobre Drogas na elaboração de estudos e pareceres técnicos sobre projetos relativas à prevenção, tratamento e reinserção social, que são encaminhados à SENAD;

VII - apoiar e assessorar a Diretoria de Articulação e Coordenação de Políticas sobre Drogas no estabelecimento e fortalecimento de parcerias com organizações públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver e implementar projetos na área de prevenção, tratamento e reinserção social;

VIII - propor, incentivar e acompanhar estudos e pesquisas, com metodologia científica atualizada, sobre o consumo, de drogas lícitas e ilícitas no Brasil, com vistas à contribuir para o estabelecimento de ações e programas de prevenção, tratamento e reinserção social;

IX - apoiar o OBID, com informações atualizadas sobre prevenção, tratamento e reinserção social como subsídios para a criação e manutenção de bancos de dados dinâmicos com informações gerenciais da SENAD e de outras instituições integradas;

X - propor estratégias e metodologias para a elaboração e distribuição de material informativo sobre drogas, como mecanismo para disseminação de informações e socialização do conhecimento técnico-científico;

XI - apoiar e assessorar a Diretoria de Articulação e Coordenação de Políticas sobre Drogas na identificação de projetos, convênios, e acordos de cooperação técnico-científica com organismos internacionais;

XII - propor, analisar, coordenar e supervisionar, por meio de parcerias com instituições de ensino superior e pesquisa, projetos de capacitação de profissionais e outros atores sociais, para a implementação de atividades relacionadas à redução da demanda e da oferta de drogas no Brasil; e

XIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 97. À Coordenação-Geral de Gestão de Projetos e Subvenção Social incumbe:

I - coordenar e supervisionar a gestão dos projetos conveniados e/ou contratados pela SENAD;

II - orientar a coordenação técnica responsável, na análise de proposta de plano de trabalho apresentada por instituições executoras dos projetos da SENAD, assim como emitir conjuntamente parecer técnico de aprovação ou de rejeição das referidas propostas;

III - acompanhar e monitorar, juntamente com a coordenação técnica responsável, a execução física e financeira dos planos de trabalho dos projetos da SENAD;

IV - orientar a coordenação técnica responsável, na análise e na emissão de pareceres parciais e finais dos relatórios apresentados pelas instituições executoras dos projetos desenvolvidos em parceria com a SENAD;

V - participar, como membro representante da SENAD, de Comitê Gestor que acompanhará a execução física-financeira dos projetos desenvolvidos pelas instituições executoras;

VI - estabelecer critérios, condições e procedimentos para a análise e concessão de subvenções sociais com recursos do FUNAD;

VII - responder a recursos e demais questionamentos sobre a concessão de subvenção social;

VIII - integrar a Comissão de Licitação para editais, responsável pela análise dos projetos candidatos à subvenção social;

IX - cadastrar instituições que poderão ser contempladas por subvenção social, após análises de documentação exigida pela Portaria nº 4, de 13 de novembro de 2000, de desempenho contábil e de desempenho da gestão institucional, bem como proceder à manutenção do controle de entidades cadastradas;

X - acompanhar e monitorar a execução física e financeira dos projetos contemplados com subvenção social;

XI - emitir parecer técnico nos projetos de doação de bens móveis e imóveis em processo de doação pelo FUNAD;

XII - orientar as instituições sobre o processo de concessão de subvenção social;

XIII - elaborar proposta de legislação de concessão de subvenção social;

XIV - elaborar manual de orientação para concessão de subvenção social;

XV - solicitar e manter atualizadas as informações sobre o processo de concessão de subvenção social no portal do OBID;

XVI - estudar, acompanhar e aplicar a legislação vigente, para elaboração e acompanhamento da execução dos projetos básicos e planos de trabalho;

XVII - participar de cursos e eventos técnico-científicos, nacionais e internacionais, referentes a assuntos da SENAD;

XVIII - subsidiar tecnicamente a gestão da SENAD quanto ao planejamento e execução orçamentária; e

XIX - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 98. À Diretoria de Contencioso e Gestão do Fundo Nacional Antidrogas incumbe:

I - administrar os recursos oriundos de apreensão ou de perdimento, em favor da União, de bens, direitos e valores objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou de drogas que causem dependência física ou psíquica e outros recursos colocados à disposição da SENAD;

II - realizar o levantamento ou imitar na posse dos bens com definitivo perdimento decretado em favor da União/FUNAD, promovendo a sua regularização e alienação, bem como a apropriação de valores destinados à capitalização do FUNAD;

III - acompanhar, analisar e executar procedimentos relativos à gestão do FUNAD;

IV - atuar, perante os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e de Segurança Pública, na obtenção de informações sobre processos que envolvam a apreensão e/ou perdimento de bens, direitos e valores, em decorrência do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas que causem dependência física ou psíquica, realizando o controle do fluxo, a manutenção, a segurança e o sigilo das referidas informações, quer por meio físico ou mediante sistema eletrônico de gestão;

V - planejar e coordenar a execução orçamentária e financeira da SENAD, interagindo com as demais Diretorias, com a Secretaria de Administração e a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República e outros órgãos da administração pública;

VI - realizar a gestão dos procedimentos administrativos existentes, relativos aos certificados financeiros emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, para caução de valores em espécie apropriados ou apurados com a alienação de bens, e depositados no FUNAD, em face da concessão judicial de tutela cautelar, bem como adotar providências para seu cancelamento ou pagamento;

VII - elaborar estudos e pareceres técnicos sobre questões relativas às atividades desenvolvidas em sua área de competência;

VIII - atuar, em parceria com outros órgãos governamentais e entidades, no desempenho das atividades de sua área de competência;

IX - participar do processo de elaboração da proposta orçamentária da SENAD;

X - analisar e propor atualização da legislação pertinente à sua área de atuação;

XI - expedir, por delegação do Secretário Nacional, os documentos sobre assuntos de sua competência ou que lhe forem cometidos; e

XII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 99. À Coordenação-Geral de Contencioso do Fundo Nacional Antidrogas incumbe:

I - assessorar o Diretor de Contencioso e Gestão do FUNAD nos assuntos relativos à captação de recursos ao FUNAD;

II - planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar as atividades da Coordenação no que se refere ao levantamento de informações e documentos relativos a processos judiciais envolvendo bens móveis, imóveis, direitos e valores apreendidos e/ou declarados perdidos em favor da União/FUNAD, bem como à arrecadação, apropriação, regularização e alienação desses bens e valores;

III - propor à Coordenação-Geral de Gestão do FUNAD e acompanhar os procedimentos administrativos de cancelamento ou pagamento de Certificados Financeiros do Tesouro, emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, em face da concessão judicial de tutela cautelar sobre bens e valores apreendidos, bem como a consolidação e gestão das informações inerentes;

IV - propor linhas de ação, critérios e métodos para atuação da Diretoria no que concerne aos trabalhos de captação de recursos ao FUNAD;

V - manter contato e prestar orientações aos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e de Segurança Pública, visando a aplicação da tutela cautelar para a venda de bens e/ou transferência de valores apreendidos, bem como para obter informações e documentos inerentes aos bens e valores com definitivo perdimento declarado em favor da União/FUNAD;

VI - definir procedimentos para a arrecadação, desembaraço e destinação de bens móveis e imóveis e valores com definitivo perdimento declarado em favor da União/FUNAD;

VII - elaborar plano de vendas, por meio de leilões, de bens com definitivo perdimento declarado em favor da União/FUNAD, estabelecendo condições e prioridades em razão da natureza, localização, valor e situação, com respaldo nas propostas de suas Coordenações;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação e dos atos administrativos relativos a leilões de bens e ao acompanhamento da concessão judicial de tutela cautelar;

IX - formalizar e/ou gerenciar a formalização, controle e expedição de documentos e relatórios estatísticos referentes:

- a) aos bens e valores apreendidos e/ou declarados perdidos em favor da União/FUNAD;
- b) ao acompanhamento dos respectivos processos judiciais; e
- c) às atividades da Coordenação-Geral do Contencioso.

X - assistir o Diretor de Contencioso e de Gestão do FUNAD nos assuntos referentes à cessão com transferência de patrimônio e doação de bens, sua indicação para custódia e uso, ou relativos à custódia diretamente concedida pelo Poder Judiciário, na forma da legislação em vigor, responsabilizando-se pelas respectivas propostas e procedimentos;

XI - formalizar, dar encaminhamento à Coordenação-Geral de Gestão do FUNAD e acompanhar os procedimentos administrativos relativos a restituições financeiras, decorrentes da impossibilidade de transferência de bens do FUNAD aos respectivos arrematantes, ou aquelas determinadas pelo Poder Judiciário;

XII - representar, quando determinado, a Diretoria de Contencioso e de Gestão do FUNAD em eventos e atividades cuja natureza seja afeta à competência da Coordenação-Geral do Contencioso;

XIII - assinar documentos de interesse da SENAD, no âmbito de suas atribuições, ou, por determinação, aqueles que não sejam de competência privativa de autoridade superior;

XIV - supervisionar o cadastramento de bens móveis e imóveis e valores, bem como dos processos atinentes, em banco de dados, e atualização periódica das respectivas informações;

XV - participar do processo de elaboração da proposta orçamentária da SENAD;

XVI - expedir, por delegação do Secretário Nacional ou do Diretor, os documentos sobre assuntos de sua competência ou que lhe forem cometidos; e

XVII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor.

Art. 100. À Coordenação de Acompanhamento Processual incumbe:

I - assessorar o Coordenador-Geral do Contencioso nos assuntos relativos aos procedimentos decorrentes da apreensão ou perdimento definitivo de bens móveis, imóveis, direitos e valores em todo o território nacional;

II - conduzir a pesquisa, o acompanhamento e o controle de procedimentos administrativos referentes aos processos judiciais criminais envolvendo apreensão ou perdimento de bens móveis, imóveis, direitos e valores, redigindo documentos ou fiscalizando a sua redação;

III - participar do planejamento, da proposta e da execução de procedimentos visando à arrecadação e regularização de bens móveis e imóveis e à transferência de valores com definitivo perdimento ao FUNAD;

IV - coordenar, orientar e supervisionar as tarefas no âmbito de suas atribuições;

V - supervisionar os trabalhos de acompanhamento de procedimentos judiciais relativos à concessão de tutela cautelar para alienação de bens móveis e transferência de valores ao FUNAD;

VI - executar ou gerenciar a execução do cadastramento de bens móveis, imóveis, direitos e valores, bem como dos processos atinentes, em banco de dados, e a atualização periódica das respectivas informações;

VII - supervisionar e executar os trabalhos iniciais relativos aos procedimentos administrativos de cancelamento ou pagamento de Certificados Financeiros do Tesouro, Série B, emitidos em caução a valores depositados no FUNAD e originários da concessão judicial de tutela cautelar, bem como a baixa dos respectivos processos quando do seu encerramento, conforme informado pela Coordenação-Geral de Gestão do FUNAD;

VIII - adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências quanto ao registro inicial das informações acerca de processos versando sobre apreensão de bens e valores obtidos junto aos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e de Segurança Pública, bem como propor as linhas de ação pertinentes a cada caso, subsidiando as atividades decorrentes;

IX - zelar pela segurança das informações sob sua responsabilidade, constantes do banco de dados;

X - participar do processo de elaboração da proposta orçamentária da SENAD; e

XI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor ou Coordenador-Geral.

Art. 101. À Coordenação de Alienação e Custódia incumbe:

I - assessorar o Coordenador-Geral do Contencioso nos assuntos relativos à captação de recursos ao FUNAD, por meio de leilões de bens com definitivo perdimento declarado em favor da União/FUNAD;

II - planejar, propor e executar procedimentos visando à arrecadação e regularização de bens móveis com definitivo perdimento declarado em favor da União/FUNAD e prioridades para realização de leilões desses bens, em razão de sua natureza, localização, valor e situação;

III - propor prioridades para o levantamento de documentação, identificação e vistoria de bens imóveis com definitivo perdimento declarado em favor da União/FUNAD, bem como implementar a proposta do respectivo plano de alienação desses bens;

IV - planejar e executar procedimentos visando à regularização e alienação de bens imóveis, com o respectivo desembaraço documental junto aos Órgãos de Registros de Imóveis e à Secretaria do Patrimônio da União e suas Superintendências e, sendo necessária, a instrução de informações para o encaminhamento à Advocacia-Geral da União, nos casos de superveniência de ações possessórias ou de domínio sobre os referidos imóveis;

V - executar os procedimentos relativos à indicação de bens apreendidos como instrumentos do crime, para uso de autoridade policial, órgãos de inteligência ou militares, bem como o registro e acompanhamento dos casos relativos à custódia e/ou depósito deferidos pelo Poder Judiciário, quando cientificados à SENAD, nos termos da legislação em vigor, mantendo a Coordenação de Acompanhamento Processual informada, para fins de atualização dos cadastros sob sua responsabilidade;

VI - coordenar, orientar e supervisionar as tarefas no âmbito de suas atribuições;

VII - acompanhar o cadastramento de bens com definitivo perdimento declarado em favor da União/FUNAD, para fins de leilão, com respaldo nas informações da Coordenação de Acompanhamento Processual;

VIII - conduzir as tarefas de levantamento de documentos e informações junto aos órgãos e às autoridades competentes, visando à instrução de processos licitatórios;

IX - realizar a arrecadação e a concentração, em local próprio, dos bens com definitivo perdimento declarado em favor da União/FUNAD;

X - gerenciar e executar os procedimentos administrativos referentes à cessão com transferência de patrimônio ou doação de bens;

XI - manter contatos com as juntas comerciais dos diversos estados da Federação, visando à indicação de leiloeiros oficiais para condução de leilões da SENAD;

XII - propor a realização de leilões de bens do FUNAD, planejando e executando os procedimentos administrativos decorrentes, incluindo-se os relativos a eventuais restituições financeiras, em razão de impossibilidade da transferência dos bens leiloados aos respectivos arrematantes;

XIII - propor e adotar providências para a designação de comissões especiais de licitação para leilão de bens com definitivo perdimento declarado em favor da União/FUNAD, as quais serão constituídas, em princípio, por quaisquer integrantes da Diretoria, participando das mesmas, no mínimo, com um servidor;

XIV - zelar pelo cumprimento da legislação e dos atos administrativos relativos aos leilões de bens;

XV - promover a instrução das prestações de contas apresentadas pelos leiloeiros oficiais, nos respectivos processos licitatórios, para fins de encaminhamento e exame aos órgãos competentes;

XVI - prestar orientações técnicas, acompanhar e supervisionar os procedimentos de leilões de bens do FUNAD realizados pelos estados signatários de convênios, bem como proceder à verificação das respectivas prestações de contas, com vistas à conformidade dos certames e o encaminhamento das informações necessárias à Coordenação-Geral de Gestão do FUNAD, para efeito da implementação dos repasses de recursos decorrentes;

XVII - gerar e atualizar relatórios estatísticos referentes a bens e valores apreendidos cujo perdimento em favor da União/FUNAD tenha sido confirmado por decisões judiciais transitadas em julgado, bem como os relativos à destinação de bens *in natura*;

XVIII - confeccionar a documentação necessária à transferência de propriedade dos bens leiloados aos respectivos arrematantes nos leilões realizados diretamente pela SENAD, bem como daqueles cedidos ou doados;

XIX - participar do processo de elaboração da proposta orçamentária da SENAD; e

XX - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor ou Coordenador-Geral.

Art. 102. À Coordenação de Controle Documental e Eletrônico de Dados incumbe:

I - proceder ao recebimento, cadastramento e numeração de toda a documentação direcionada à Coordenação-Geral de Contencioso do Fundo Nacional Antidrogas (CGC/FUNAD);

II - administrar e atualizar o Sistema de Gestão de Bens do Fundo Nacional Antidrogas (GFUNAD);

III - analisar, previamente, os documentos recebidos, encaminhando-os às respectivas coordenadorias da CGC/FUNAD e demais setores da SENAD, quando for o caso;

IV - controlar a tramitação de processos e documentos diversos, no âmbito da CGC/FUNAD, e entre esta e os demais setores da SENAD, quando for o caso;

V - promover a expedição, registro e distribuição de processos e outros documentos de responsabilidade da CGC/FUNAD;

VI - manter em arquivo físico e informatizado os processos e demais documentos de interesse da CGC/FUNAD;

VII - administrar e gerenciar o servidor de dados que abriga os arquivos e informações de bens apreendidos e declarados definitivamente perdidos em favor da União/FUNAD, realizando e monitorando as cópias de segurança necessárias a garantir a continuidade e disponibilidade das informações;

VIII - coordenar a execução dos serviços de reprografia de interesse da CGC/FUNAD;

IX - atualizar os relatórios estatísticos relativos aos documentos recebidos, bem como apoiar a geração destes e dos relatórios referentes a bens e valores apreendidos e declarados definitivamente perdidos em favor da União/FUNAD;

X - elaborar estudos e pareceres técnicos sobre questões de Tecnologia da Informação, desenvolvidas e acompanhadas pela CGC/FUNAD;

XI - assessorar o Diretor de Contencioso e Gestão do FUNAD nos assuntos relativos a TI;

XII - participar do planejamento, da proposta e da execução de procedimentos visando à arrecadação e regularização de bens móveis e imóveis e à transferência de valores com definitivo perdimento ao FUNAD;

XIII - solicitar, receber, guardar e distribuir material de consumo no âmbito da CGC/FUNAD;

XIV - solicitar a execução de serviços de conservação e manutenção das instalações físicas e dos bens patrimoniais em uso na CGC/FUNAD;

XV - interagir com o setor competente da SENAD, provendo informações necessárias à atualização do cadastro de servidores e encaminhamento da folha de frequência respectiva, no que tange à CGC/FUNAD;

XVI - participar do processo de elaboração da proposta orçamentária da SENAD;

XVII - zelar pela segurança das informações sob sua responsabilidade, constantes do banco de dados que abriga os arquivos e informações de bens apreendidos e declarados definitivamente perdidos em favor da União/FUNAD;

XVIII - coordenar, orientar e supervisionar as tarefas no âmbito de suas atribuições; e

XIX - executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor ou Coordenador-Geral.

Art. 103. À Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Nacional Antidrogas incumbe:

I - assessorar o Diretor de Contencioso e de Gestão do FUNAD nos assuntos de sua competência;

II - coordenar a elaboração das propostas orçamentária da SENAD, consolidando as propostas das diretorias, de acordo com o diretriz do Secretário Nacional e as normas estabelecidas pelo Sistema de Orçamento Federal;

III - acompanhar e controlar programação financeira prevista para a SENAD;

IV - analisar e propor a abertura de créditos adicionais relativos a superávit financeiro ou excesso de arrecadações, acompanhando a tramitação das propostas na Presidência da República e no órgão central de orçamento federal;



V - acompanhar a execução da lei orçamentária, dos créditos adicionais e das atividades relacionadas com o Plano Plurianual (PPA);

VI - gerenciar os recursos orçamentários e financeiros do FUNAD, e outros que porventura forem colocados à disposição da SENAD, em decorrência de acordos, convênios, contratos, ajustes ou outros instrumentos congêneres celebrados;

VII - controlar a descentralização de recursos orçamentários e financeiros, observadas as condicionantes legais e as solicitações e destinações aprovadas;

VIII - acompanhar a celebração e execução de convênios, acordos e contratos relativos a compras e serviços realizados pela SENAD, bem como a concessão e aplicação de suprimento de fundos, controlando os pagamentos e respectivas prestações de contas;

IX - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e das normas que regulam o planejamento orçamentário, financeiro e patrimonial, zelando pelo seu cumprimento;

X - adotar metodologias que facilitem a integração, dos assuntos relacionados ao planejamento e execução orçamentária e financeira, entre os diversos setores da Secretaria;

XI - manter atualizado o rol dos responsáveis por atos de gestão da SENAD, dos lançamentos contábeis e da conformidade documental e de registros no SIAFI;

XII - promover análises e estudos das aplicações dos recursos do FUNAD, bem como aqueles alocados na Presidência da República destinados à SENAD;

XIII - zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contidas em leis, decretos, normas, instruções e documentos congêneres dos assuntos afetos a sua área de atuação;

XIV - assinar documentos de interesse da SENAD, no âmbito de suas atribuições, ou, por determinação, aqueles que não sejam de competência privativa de autoridade superior;

XV - representar, quando determinado, a Diretoria de Contencioso e de Gestão do FUNAD em eventos e atividades cuja natureza seja afeta à competência da Coordenação-Geral de Gestão;

XVI - expedir, por delegação do Secretário Nacional ou do Diretor, os documentos sobre assuntos de sua competência ou que lhe forem cometidos; e

XVII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor.

Art. 104. À Coordenação de Orçamento e Finanças incumbe:

I - auxiliar o Coordenador-Geral de Gestão do FUNAD, nas atividades relacionadas com a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria em conformidade com as diretrizes legais;

II - auxiliar o Coordenador-Geral de Gestão do FUNAD na elaboração, execução, supervisão e consolidação das propostas de programação financeira dos setores da SENAD;

III - auxiliar no gerenciamento dos recursos orçamentários do FUNAD e outros disponibilizados;

IV - auxiliar na elaboração da programação relativa à aplicação dos recursos orçamentários;

V - efetuar a descentralização de recursos orçamentários e financeiros, observadas as condicionantes legais e as solicitações e destinações aprovadas;

VI - indicar os recursos orçamentários e a situação da dotação, com vistas aos convênios, acordos, contratos, compras, serviços e suprimento de fundos, bem como observar a sua aplicação;

VII - proceder à classificação orçamentária das despesas, para fins de emissão de empenhos;

VIII - acompanhar a execução da lei orçamentária, dos créditos adicionais e das atividades relacionadas com o PPA;

IX - realizar o acompanhamento sistemático das normas que regulam o planejamento orçamentário, financeiro e patrimonial do FUNAD, zelando pelo seu cumprimento;

X - executar as atividades de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos, diárias e requisição de passagens, concedidas com recursos do FUNAD, excetuando-se da execução aqueles disponibilizados pela Presidência da República;

XI - controlar a aplicação dos recursos por fonte e categoria de despesas e realizar os registros diários que evidenciem a situação das dotações;

XII - conferir a validade, descrição e demais formalidades de notas fiscais, faturas, recibos, entre outros documentos comprobatórios da despesa, para fins de pagamento;

XIII - executar os procedimentos previstos na legislação para a conferência da regularidade fiscal e contribuições sociais dos fornecedores e demais contratados, previamente à emissão do empenho, observando a correta liquidação da despesa;

XIV - coordenar a emissão de notas de lançamento, notas de empenho, ordens bancárias e outros lançamentos no SIAFI, necessários à execução orçamentária e financeira;

XV - elaborar e encaminhar ao Coordenador-Geral de Gestão do FUNAD as propostas de programação financeira da SENAD;

XVI - realizar pagamentos decorrentes de acordos, convênios, contratos, ajustes, restituições e outros instrumentos congêneres, de responsabilidade da SENAD;

XVII - manter atualizado o rol dos responsáveis por atos de gestão da SENAD;

XVIII - apropriar e efetuar os registros pertinentes referentes aos depósitos decorrentes das movimentações financeiras ocorridas na conta da SENAD, registrando os lançamentos no SIAFI;

XIX - controlar a concessão e a prestação de contas de suprimentos de fundos;

XX - participar do processo de elaboração da proposta orçamentária da SENAD;

XXI - manter atualizado os controles de movimentações orçamentárias e financeiras da SENAD;

XXII - efetuar os lançamentos no Sistema de Orçamento (SIDOR);

XXIII - proceder à Declaração Anual de Retenção de Imposto de Rendas na Fonte (DIRFgov), relativa aos pagamentos efetuados pela SENAD;

XXIV - manter o controle dos processos existentes, relativos a Certificados Financeiros do Tesouro Nacional, emitidos para garantia da transferência ao FUNAD de valores em espécie apropriados ou obtidos com a venda de bens, em decorrência da concessão judicial de tutela cautelar, adotando as providências necessárias para o cancelamento ou pagamento desses certificados, informando, no que couber, à Coordenação-Geral de Contencioso;

XXV - providenciar as informações a serem prestadas ao INSS, por meio do Sistema GFIP, em conformidade com as normas estabelecidas para tal; e

XXVI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor ou Coordenador-Geral.

Art. 105. À Coordenação de Análise e Acompanhamento Processual incumbe:

I - coordenar a formalização dos instrumentos de convênios para fins de concessão de subvenções sociais e projetos de interesse da SENAD;

II - verificar a situação jurídico-fiscal das entidades convenientes;

III - encaminhar os processos de convênio para emissão de parecer jurídico;

IV - efetuar os registros no Sistema de Convênios (SI-CONV), essenciais à formalização dos convênios;

V - providenciar as assinaturas dos Termos de Convênio e respectivos registros no SICONV;

VI - providenciar as publicações dos extratos de convênios, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que envolvam transferência de recursos financeiros, no Diário Oficial União;

VII - manter o controle dos prazos de vigência dos convênios, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que envolvam transferência de recursos financeiros, celebrados pela SENAD;

VIII - examinar as prestações de contas dos convênios, emitindo respectivo parecer financeiro, quanto à correta aplicação dos recursos, consubstanciado no parecer técnico referente a execução física e atingimento dos objetivos colimados, e posterior encaminhamento do processo ao Secretário Nacional para aprovação;

IX - providenciar a baixa de responsabilidade dos convenientes, após aprovação pelo Secretário Nacional;

X - propor e manter o controle e a atualização dos convênios relacionados com as atividades de capitalização do FUNAD;

XI - conferir e manter arquivo dos documentos emitidos pela Coordenação-Geral do FUNAD;

XII - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e das normas que regulam os procedimentos de concessão e prestação de contas de convênios, acordos ajuste e outros afetos a sua área de atuação, e zelando pelo seu cumprimento; e

XIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor ou Coordenador-Geral.

Seção V
Das Substituições

Art. 106. Nos casos de afastamento ou impedimento, o Secretário Nacional será substituído, observando-se a seguinte ordem:

I - Secretário-Adjunto;

II - Diretor de Articulação e Coordenação de Políticas sobre Drogas;

III - Diretor de Projetos Estratégicos e Assuntos Internacionais;

IV - Diretor de Contencioso e Gestão do FUNAD; e

V - Assessor de Apoio e Expediente.

Art. 107. Nos casos de afastamento ou impedimento:

I - o Diretor de Articulação e Coordenação de Políticas sobre Drogas será substituído, alternadamente, pelos Coordenadores-Gerais de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social e de Gestão de Projetos e Subvenção Social;

II - o Diretor de Projetos Estratégicos e Assuntos Internacionais será substituído, alternadamente, pelos Coordenadores-Gerais de Assuntos Internacionais e de Projetos Estratégicos; e

III - o Diretor de Contencioso e Gestão do Fundo Nacional Antidrogas será substituído, alternadamente, pelos Coordenadores-Gerais de Contencioso e de Gestão do FUNAD.

Art. 108. Nos casos de afastamento ou impedimento do Assessor de Apoio e Expediente, o cargo de Ordenador de Despesa será exercido pelo Secretário-Adjunto e o cargo de Chefe do Apoio e Expediente e os encargos de assessoramento na área de execução orçamentária serão exercidos pelo Coordenador-Geral de Gestão do FUNAD.

Art. 109. Nos casos de afastamento ou impedimento dos Coordenadores-Gerais, os mesmos serão substituídos, por assessor de sua coordenação de equipes conforme designação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110. Os casos omissos, os excepcionais e as dúvidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo **Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 1.108, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Paraná a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos em matéria de benefícios e dá outras providências.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Paraná a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observada a sua competência territorial.

Art. 2º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Paraná as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos em matéria de benefícios da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Curitiba/PR.

Art. 3º A Procuradoria Federal no Estado do Paraná e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Curitiba/PR prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do titular da primeira.

Parágrafo único. Inclui-se na colaboração de que trata o **caput** a Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Paranaguá/PR.

Art. 4º A Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Paranaguá/PR permanece com a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observado o disposto na Portaria PGF nº 520, de 27 de maio de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria PGF nº 962, de 19 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23.09.2008, Seção 1, p. 39.

ANTONIO ROBERTO BASSO

**SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS
DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL****PORTARIA Nº 63, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

Publica relação dos municípios que possuem registro de certificação de comunidades remanescentes de quilombos.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo, a relação das comunidades remanescentes de quilombos certificadas por Estado e com identificação dos Municípios em que se localizam para os fins do disposto no art. 40, parágrafo 2º, IV, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON SANTOS DE SOUZA

ALAGOAS**ANO 2005**

1. Alto do Tamanduá - Localizada no município de Poco das Trincheiras - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 145 - Fl. 50, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/04/2005, Seção 1, nº. 74 - Folha 03.
2. Cajá dos Negros - Localizada no município de Batalha - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 144 - Fl. 49, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/04/2005, Seção 1, nº. 74 - Folha 03.
3. Jacu e Mocó - Localizada no município de Poco das Trincheiras - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 146 - Fl. 51, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/04/2005, Seção 1, nº. 74 - Folha 03.
4. Jorge - Localizada no município de Poco das Trincheiras - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 147 - Fl. 52, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
5. Muquem - Localizada no município de União dos Palmares - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 141 - Fl. 46, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/04/2005, Seção 1, nº. 74 - Folha 03.
6. Palmeira dos Negros - Localizada no município de Igreja Nova - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 148 - Fl. 53, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
7. Paus Pretos - Localizada no município de Monteirópolis - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 206 - Fl. 12, em 15/04/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
8. Povoado Cruz - Localizada no município de Delmiro Gouveia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 143 - Fl. 48, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/04/2005, Seção 1, nº. 74 - Folha 03.
9. Povoado Tabacaria - Localizada no município de Palmeira dos Índios - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 393 - Fl. 100, em 31/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
10. Quilombo - Localizada no município de Santa Luzia do Norte - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 142 - Fl. 47, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/04/2005, Seção 1, nº. 74 - Folha 03.

ANO 2006

1. Chifre do Bode - Localizada no município de Pão de Açúcar - Registro nº 667 - Fl. 177, em 11/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
2. Filus - Localizada no município de Santana do Mundaú - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro nº 666 - Fl. 176, em 11/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
3. Guaxini - localizada no município de Cacimbinhas - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 729- Fl. 40, em 11/10/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1, nº 238 - Folhas 59 e 60.
4. Mameluco - localizada no município de Taquarana - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 827- Fl. 39, em 27/11/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
5. Oiteiro - localizada no município Penedo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 821- Fl. 33, em 27/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
6. Poco do Sal - Localizada no município de Pão de Açúcar - Registro nº 668 - Fl. 178, em 11/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
7. Pocos do Lunga - Localizada no município de Taquarana - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 561- Fl. 71, em 08/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/06, Seção 1, nº 108 - Folha 5.
8. Puxinanã - localizada no município de Major Izidoro - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 825- Fl. 37, em 27/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.

ANO 2007

1. Carrasco , localizada no município de Arapiraca, Estado de Alagoas, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 922, fl. 36, em 01/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
2. Pau D'Arco - Localizada no município de Arapiraca - Registro no Livro de Cadastro geral nº 08, Registro nº 842, Fl. 54, em 05/12/06. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.
3. Tabuleiro dos Negros , localizada no município de Penedo, Estado de Alagoas, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 925, fl. 39, em 01/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.

ANO 2008

1. Comunidade de Gameleiro , localizada no município de Olho D'Água das Flores, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 11, Registro n. 1.019, fl. 35, em 25/03/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 10/04/2008, Seção 1 nº 69 - Folha 05.

ANO 2009

1. Vila Santo Antônio , localizada no município de Palestina, registrada no Livro de Cadastro Geral nº011, Registro nº1.150, fl. 166, em 27/04/2009. Publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2009, Seção1 nº43 - Folha 17.

AMAPÁ**ANO 2005**

1. Conceição de Macacoari - Localizada no município de Macapá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 410 - Fl. 18, em 11/10/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2005, Seção 1, nº. 215 - Folha 17.
2. Cunani - Localizada no município de Calcoene - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 125 - Fl. 30, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/04/2005, Seção 1, nº. 74 - Folha 03.
3. Lagoa dos Índios - Localizada no município de Macapá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 299 - Fl. 06, em 21/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
4. Mel da Pedreira - Localizada no município de Macapá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 413 - Fl. 21, em 18/10/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2005, Seção 1, nº. 215 - Folha 17.

ANO 2006

1. Ambé - localizada no município de Macapá, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 582, Fl. 92, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
2. Ilha Redonda - Localizada no município de Macapá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 498 - Fl. 07, em 20/03/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
3. Porto do Abacate - Localizada no município de Macapá - Registro nº 677 - Fl. 187, em 11/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
4. Rosa - Localizada no município de Macapá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 549 - Fl. 58, em 03/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
5. São José do Mata Fome - Localizada no município de Macapá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 499 - Fl. 08, em 20/03/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
6. São Pedro dos Bois - Localizada no município de Macapá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 500 - Fl. 09, em 20/03/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
7. São Raimundo do Pirativa - localizada no município Santana - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 817- Fl. 29, em 27/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.

AMAZONAS**ANO 2006**

1. Tambor - localizada no município de Novo Airão, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 563, Fl. 73, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/06, Seção 1, nº 108 - Folha 5.

BAHIA**ANO 2004**

1. Araçá, Cariacá, Patos, Pedras e Retiro Localizados no município de Bom Jesus da Lapa - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 021 - Fl. 22, em 10/05/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº. 107 - Folha 19.
2. Bananeiras - Localizada no município de Salvador - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 064 - Fl. 67, em 16/08/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
3. Cachimbo - Localizada no município de Wanderley - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 090 - Fl. 94, em 22/09/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
4. Caibongo Velho - Localizada no município de Cachoeira - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 043 - Fl. 45, em 20/06/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
5. Cajá - Localizada no município de Filadélfia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 089 - Fl. 93, em 22/09/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
6. Dandá - Localizada no município de Simões Filho - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 032 - Fl. 34, em 14/05/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
7. Dendê/Engenho da Praia/Engenho da Ponte/Calembá e Caonge - Localizada no município de Cachoeira - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 042 - Fl. 44, em 20/06/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
8. Engenho da Vitória - Localizada no município de Cachoeira - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 045 - Fl. 47, em 20/06/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08. Retificação: Publicada no Diário Oficial da União em 25/04/2006, Seção 1, nº. 78 - Folha 09.
9. Gavião - Localizada no município de Filadélfia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 087 - Fl. 91, em 22/09/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
10. Imbiara/Calolé e Tombo - Localizada no município de Cachoeira - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 044 - Fl. 46, em 20/06/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
11. Jatobá - Localizada no município de Muquém do São Francisco - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 030 - Fl. 32, em 14/05/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
12. Juá e Bandeira - Localizada no município de Bom Jesus da Lapa - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 050 - Fl. 53, em 30/06/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
13. Lagoa do Peixe - Localizada no município de Bom Jesus da Lapa - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 053 - Fl. 56, em 30/06/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
14. Mangal e Barro Vermelho - Localizada no município de Sítio do Mato - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 052 - Fl. 55, em 30/06/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
15. Nova Batalhinha - Localizada no município de Bom Jesus da Lapa - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 01 - Registro 018 - Fl. 19, em 16/04/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº 107 - Folha 19.
16. Parateca e Pau D'arco - Localizada no município de Malhada - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 051 - Fl. 54, em 30/06/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
17. Pitanga dos Palmares - Localizada no município de Simões Filho - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 057 - Fl. 60, em 19/07/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
18. Praia Grande - Localizada no município de Salvador - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 097 - Fl. 02, em 04/11/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
19. Riacho das Pedrinhas - Localizada no município de Filadélfia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 088 - Fl. 92, em 22/09/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.



20. Rio das Rãs - Localizada no município de Bom Jesus da Lapa - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 034 - Fl. 36, em 19/05/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
21. Sacutiaba e Riacho de Sacutiaba - Localizada no município de Wanderley - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 029 - Fl. 31, em 14/05/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº. 107 - Folha 19.
22. Salaminas - Localizada no município de Maragogipe - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 063 - Fl. 66, em 16/08/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
23. Tomé Nunes - Localizada no município de Malhada - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 092 - Fl. 96, em 24/09/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.

ANO 2005

1. Agreste - Localizada no município de Riacho de Santana - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 126 - Fl. 31, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/04/2005, Seção 1, nº. 74 - Folha 03.
2. Agreste - Localizada no município de Seabra - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 301 - Fl. 08, em 22/07/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160- Folha 20.
3. Agrestino - Localizada no município de Riacho de Santana - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 401 - Fl. 09, em 19/09/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2005, Seção 1, nº. 215- Folha 17.
4. Alagadico de Lage dos Negros - Localizada no município de Campo Formoso - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 435 - Fl. 43, em 17/11/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 06/12/2005, Seção 1, nº. 233 - Folha 5.
5. Baixão Velho - Localizada no município de Seabra - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 300 - Fl. 07, em 22/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 1175 - Folha 22.
6. Barra, Bananal e Riacho das Pedras - Localizada no município de Rio de Contas - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 281 - Fl. 87, em 13/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
7. Boitaraca - Localizada no município de Nilo Peçanha - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 196 - Fl. 02, em 23/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/04/2005, Seção 1, nº. 74 - Folha 03.
8. Boqueirão - Localizada no município de Vitória da Conquista - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 226- Fl. 32, em 19/05/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
9. Caboge - Localizada no município de Cipó - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 202 - Fl. 08, em 08/04/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/04/2005, Seção 1, nº. 74 - Folha 03.
10. Cachoeira da Várzea e Mocambo da Cachoeira - Localizada no município de Seabra - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 418 - Fl. 26, em 25/10/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2005, Seção 1, nº. 215 - Folha 17.
11. Cândido Mariano - Localizada no município de Nova Viçosa - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 131 - Fl. 36, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
12. Capão das Gamelas - Localizada no município de Seabra - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 408 - Fl. 16, em 06/10/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2005, Seção 1, nº. 215 - Folha 17.
13. Cariacá - Localizada no município de Senhor do Bonfim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 416 - Fl. 24, em 20/10/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2005, Seção 1, nº. 215 - Folha 17.
14. Cinzento - Localizada no município de Planalto - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 263 - Fl. 69, em 06/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
15. Duas Lagoas - Localizada no município de Riacho de Santana - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 231 - Fl. 37, em 01/06/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
16. Engenho Novo do Vale do Iguaue - Localizada no município de Cachoeira - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 235 - Fl. 41, em 16/06/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
17. Fazenda Oiteiro - Localizada no Distrito de Boa União no município de Alagoinhas - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 455 - Fl. 63, em 12/12/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
18. Gatos Vesperina - Localizada no município de Riacho de Santana - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 402 - Fl. 10, em 19/09/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2005, Seção 1, nº. 215 - Folha 17.
19. Helvécia - Localizada no município de Nova Viçosa - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 129 - Fl. 34, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/04/2005, Seção 1, nº. 74 - Folha 03.
20. Ingazeira - Localizada no município de Ituberá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 229 - Fl. 35, em 24/05/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
21. Iuna - Localizada no município de Lençóis - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 428 - Fl. 36, em 16/11/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 06/12/2005, Seção 1, nº. 233 - Folha 5.
22. Jatimane - Localizada no município de Nilo Peçanha - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 197 - Fl. 03, em 23/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/04/2005, Seção 1, nº. 74 - Folha 03.
23. Lage dos Negros - Localizada no município de Campo Formoso - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 106 - Fl. 10, em 12/11/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
24. Lage e Mamoeiro - Localizada no município de Senhor do Bonfim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 234 - Fl. 40, em 16/06/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
25. Lagoa do Baixão - Localizada no município de Seabra - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 272 - Fl. 78, em 12/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
26. Lagoa Santa - Localizada no Município de Ituberá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 227 - Fl. 33, em 23/05/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
27. Largo da Vitória - Localizada no município de Riacho de Santana - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 399 - Fl. 07, em 19/09/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2005, Seção 1, nº. 215 - Folha 17.
28. Mata do Sapé - Localizada no município de Riacho de Santana - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 398 - Fl. 06, em 19/09/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2005, Seção 1, nº. 215 - Folha 17.
29. Morro Redondo - Localizada no município de Seabra - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 383 - Fl. 90, em 15/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
30. Mutum - Localizada no município de Nova Viçosa - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 134 - Fl. 39, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
31. Naiá - Localizada no município de Nova Viçosa - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 133 - Fl. 38, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
32. Olho D'água do Meio - Localizada no município de Livramento de Nossa Senhora - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 353 - Fl. 60, em 08/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
33. Olhos D'água do Basílio - Localizada no município de Seabra - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 302 - Fl. 09, em 22/07/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
34. Papagaio - Localizada no município de Filadélfia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 113 - Fl. 18, em 25/11/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.

35. Paus Pretos - Localizada no município de Riacho de Santana - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 400 - Fl. 08, em 19/09/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2005, Seção 1, nº. 215 - Folha 17.
36. Piranhas - Localizada no município de Bom Jesus da Lapa - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 298 - Fl. 05, em 21/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 1175 - Folha 22.
37. Porto da Pedra - Localizada no município de Maragogipe - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 264 - Fl. 70, em 08/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
38. Porto dos Cavalos, Martelo e Ponta Grossa - Localizadas em Ilha de Maré município de Salvador - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 262 - Fl. 68, em 06/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
39. Remanso - Localizada no município de Lençóis - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 208 - Fl. 14, em 18/04/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
40. Rio do Sul - Localizada no município de Nova Viçosa - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 130 - Fl. 35, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 74 - Folha 15.
41. Rio do Tanque - Localizada no município de Riacho de Santana - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 385 - Fl. 92, em 23/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
42. Rua do Jorro - Localizada no município de Cipó - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 204 - Fl. 10, em 11/04/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
43. Sambaíba - Localizada no município de Riacho de Santana - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 386 - Fl. 93, em 23/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
44. São Francisco do Paraguacu - Localizada no município de Cachoeira - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 237 - Fl. 43, em 17/06/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
45. Serra do Queimadão - Localizada no município de Seabra - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 280 - Fl. 86, em 13/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
46. Tabatinga, Giral Grande e Guerem - Localizada no município de Maragogipe - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 269 - Fl. 75, em 11/07/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
47. Tapera, Pau Grande e Barreiros - Localizadas no município de Mata de São João - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 240 - Fl. 46, em 20/06/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
48. Tijuacu - Localizada no município de Senhor do Bonfim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 241 - Fl. 47, em 21/06/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
49. Vão das Palmeiras - Localizada no município de Seabra - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 384 - Fl. 91, em 15/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
50. Várzea Grande - Localizada no município de Cipó - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 205 - Fl. 11, em 15/04/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
51. Velame - Localizada no município de Vitória da Conquista - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 116 - Fl. 21, em 14/12/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/04/2005, Seção 1, nº. 74 - Folha 03.
52. Volta Miúda - Localizada no município de Nova Viçosa - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 132 - Fl. 37, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.

ANO 2006

1. Água Branca - Localizada no município de Senhor do Bonfim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 594 - Fl. 104, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
2. Água Vermelha - Localizada no município de Itacaré - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 516 - Fl. 25, em 27/03/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
3. Alegre/Barreiros - Localizada no município de Itaguaçu - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 443 - Fl. 51, em 12/12/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
4. Alto Bonito - Localizada no município de Senhor do Bonfim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 600 - Fl. 110, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
5. Alto da Cabaceira - Localizada no Distrito de José Gonçalves, município de Vitória da Conquista - Registro nº 654 - Fl. 164, em 11/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
6. Bananeira dos Pretos - Localizada no município de Antônio Gonçalves - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 606 - Fl. 116, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
7. Barra do Parateca - Localizada no município de Carinhanha - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 438 - Fl. 46, em 08/12/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
8. Barra II - localizada no município de Morro do Chapéu - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 769 - Fl. 80, em 31/10/2006- Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1, nº 238 - Folhas 59 e 60.
9. Barreiras - Localizada no município de Filadélfia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 609 - Fl. 119, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
10. Barreiro Preto - Localizada no município de Gentio do Ouro - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 630 - Fl. 140, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
11. Barrinha - Localizada no município de Bom Jesus da Lapa - Registro nº 676 - Fl. 186, em 11/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
12. Barro Vermelho - localizada no município de Marau - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 775- Fl. 86, em 08/11/2006, 2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1, nº 238 - Folhas 59 e 60.
13. Barrocas - Localizada no município de Campo Formoso - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 598 - Fl. 108, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
14. Bebedouro - Localizada no município de Campo Formoso - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 610 - Fl. 120, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
15. Brejinho - Localizada no município de Canarana - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro nº 661 - Fl. 171, em 11/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
16. Brejo do Engenho da Guaiiba - localizada no Distrito de Iguaue, município de Cachoeira - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 820 - Fl. 32, em 27/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1, nº 238 - Folhas 59 e 60.
17. Brejo Grande - Localizada no município de Ituberá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 629 - Fl. 139, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
18. Buraco - Localizada no município de Campo Formoso - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 591 - Fl. 101, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
19. Cachoeira do Rio Pardo - localizada no município de Inhobim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 776- Fl. 87, em 13/11/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1, nº 238 - Folhas 59 e 60.
20. Caldeirão - localizada no município de Uibaí - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 770 - Fl. 81, em 31/10/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1, nº 238 - Folhas 59 e 60.

21. Cana Brava - localizada no município de Ibitiara - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 710- Fl. 21, em 31/10/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1, nº 238 - Folhas 59 e 60.	60. Laje de Cima II - Localizada no município de Campo Formoso - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro 560- Fl. 70, em 08/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
22. Cana-Fista - Localizada no município de Filadélfia - Registro nº 646 - Fl. 156, em 19/06/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.	61. Laranjeiras - Localizada no município de Igrapiúna - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 511 - Fl. 20, em 20/03/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
23. Casa Nova dos Amaros - Localizada no município de Campo Formoso - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 559- Fl. 69, em 08/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.	62. Macaco de Baixo - Localizada no município de Filadélfia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 595 - Fl. 105, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
24. Casa Nova dos Ferreira - Localizada no município de Campo Formoso - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 557- Fl. 66, em 08/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.	63. Macaco de Cima - Localizada no município de Antônio Gonçalves - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 593 - Fl. 103, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
25. Casa Nova dos Marinos - Localizada no município de Campo Formoso - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 558- Fl. 67, em 08/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.	64. Mandacaru - Localizada no município de Anagé - Registro nº 653 - Fl. 163, em 11/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
26. Catuzinho - Localizada no município de Alagoinhas - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 454 - Fl. 62, em 12/12/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.	65. Maraú - Localizada no município de Maraú - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 545- Fl. 54, em 11 de abril de 2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
27. Comunidade Negra Rural de Lagoa da Salina - Localizada no município de Nordestina - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 626 - Fl. 136, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.	66. Montevidinha - localizada no município de Santa Maria da Vitória - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 773- Fl. 84, em 08/11/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1, nº 238 - Folhas 59 e 60.
28. Conceição - Localizada no município de Antônio Gonçalves - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 604 - Fl. 114, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.	67. Mucambo - Localizada no município de Barreiras - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 513 - Fl. 22, em 20/03/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
29. Conceição - Localizada no município de Boninal, Região da Chapada Diamantina - Registro nº 655 - Fl. 165, em 11/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.	68. Mulungu - Localizada no município de Boninal - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 459 - Fl. 67, em 12/12/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
30. Contendas, Guaribas, Rancho de Casca e Laginha - localizada no município de Piripá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06- Registro nº 647- Fl. 157, em 19/06/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1, nº 238 - Folhas 59 e 60.	69. Olaria - Localizada no município de Senhor do Bonfim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 602 - Fl. 112, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
31. Coqueiros - Localizada no município de Mirangaba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 611 - Fl. 121, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.	70. Ouricuri II - localizada no município de Morro do Chapéu - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 824- Fl. 36, em 27/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
32. Cordoaria - Localizada no município de Camaçari - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 437 - Fl. 45, em 25/11/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.	71. Palmeira - Localizada no município de Mirangaba - Registro nº 672 - Fl. 182, em 11/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
33. Corta Lote , localizada no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Registro nº 633, Fl. 143, em 19/06/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.	72. Paqui - Localizada no município de Campo Formoso - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 599 - Fl. 109, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
34. Cutia - Localizada no município de Boninal - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 546- Fl. 55, em 11/04/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.	73. Patos I - Localizada no município de Campo Formoso - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 607 - Fl. 117, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
35. Empata Viagem - Localizada no município de Maraú - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 458 - Fl. 66, em 12/12/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.	74. Patos II - Localizada no município de Campo Formoso - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 556- Fl. 65, em 08/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
36. Engenho da Cruz - localizada no Distrito de Iguape, município de Cachoeira - Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 08, Registro n. 836, fl. 48, em 05/12/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.	75. Patos III - Localizada no município de Campo Formoso - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 608 - Fl. 118, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
37. Enseada do Paraguacu - Localizada no município de Maragogipe - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 462 - Fl. 70, em 16/01/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.	76. Pé de Serra - localizada no município de Araçás - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 719- Fl. 30, em 11/10/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1, nº 238 - Folhas 59 e 60.
38. Fazenda Cangula - Localizada no município de Alagoinhas - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 456 - Fl. 64, em 12/12/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.	77. Pedra - localizada no município de Campo Formoso, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 623, Fl. 133, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/06, Seção 1, nº 108 - Folha 5.
39. Feitosa - localizada no município de João Dourado - Registro nº 644 - Fl. 154, em 19/06/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.	78. Pedra - Localizada no município de Itambé - Registro nº 650 - Fl. 160, em 19/06/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
40. Fojo - Localizada no município de Itacaré - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 517 - Fl. 26, em 27/03/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.	79. Poço da Pedra - Localizada no município de Campo Formoso - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 613 - Fl. 123, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
41. Fumaça - Localizada no município de Pindobaçu - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 479 - Fl. 87, em 25/01/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2006, Seção 1, nº. 58 - Folha 23.	80. Porto do Oitizeiro - Localizada no município de Itacaré - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 515 - Fl. 24, em 27/03/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
42. Furadinho - Localizada no Distrito de Iguá, município de Vitória da Conquista - Registro nº 652 - Fl. 162, em 11/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.	81. Quatis dos Fernandes , localizada no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Registro nº 635, Fl. 145, em 19/06/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
43. Gruta dos Brejões - localizada no município de Morro do Chapéu - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 766 - Fl. 77, em 31/10/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1, nº 238 - Folhas 59 e 60.	82. Quebra Fação - Localizada no município de Senhor do Bonfim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 603 - Fl. 113, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
44. Guaruçú - localizada no município de Maragogipe - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 823- Fl. 35, em 27/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.	83. Queimada Grande e Capim - Localizada no município de Senhor do Bonfim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 601 - Fl. 111, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
45. Jatobá - Localizada no município de Mirangaba - Registro nº 675 - Fl. 185, em 11/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.	84. Quenta do Sol - localizada no município de zona rural, a 20 km da sede do município de Tremedal - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 778- Fl. 89, em 13/11/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
46. Jibóia - Localizada no município de Antônio Gonçalves - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 477 - Fl. 85, em 25/01/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2006, Seção 1, nº. 58 - Folha 23.	85. Quizanga - localizada no município de Maragogipe - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 777- Fl. 88, em 13/11/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1, nº 238 - Folhas 59 e 60.
47. João Rodrigues Localizada no município de Itacaré - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 496 - Fl. 05, em 20/03/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.	86. Ribeirão do Paneleiro, Batalha e Lagoa do Arroz - Localizadas no Distrito de José Gonçalves, município de Vitória da Conquista - Registro nº 671- Fl. 181, em 11/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
48. Jurema - localizada no município de Araçás - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 702- Fl. 13, em 03/10/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1, nº 238 - Folhas 59 e 60.	87. Sabino - localizada no município de João Dourado - Registro nº 643 - Fl. 153, em 19/06/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
49. Laginha - Localizada no município de Senhor do Bonfim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 605 - Fl. 115, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.	88. Sangradouro I - Localizada no município de Campo Formoso - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 596 - Fl. 106, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
50. Lagoa - Localizada no município de Lencóis - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 579 - Fl. 89, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.	89. Sangradouro II - Localizada no município de Campo Formoso - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 597 - Fl. 107, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
51. Lagoa Branca - Localizada no município de Campo Formoso - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 555- Fl. 64, em 08/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.	90. Santa Cruz - Localizada no município de Mirangaba - Registro nº 674 - Fl. 184, em 11/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
52. Lagoa de Vitorino - localizada no município de Vitória da Conquista - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 774- Fl. 85, em 08/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.	91. Santo Amaro - localizada no município de Itacaré - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 737- Fl. 48, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
53. Lagoa do Leite - localizada no município de Livramento de Nossa Senhora, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 08, Registro n. 863 fl. 75, em 20/12/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.	92. São Gonçalo - Localizada no município de Contendas do Sincorá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 522 - Fl. 31, em 11/04/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
54. Lagoa do Melquiedes e Baixa Seca , localizadas no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro nº 634, Fl.144, em 19/06/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.	93. São João de Santa Bárbara - Localizada no município de Ituberá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 548- Fl. 57, em 03/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
55. Lagoa do Zeca - Localizada no município de Canarana - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro nº 662 - Fl. 172, em 11/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.	94. São Joaquim de Paulo - Localizada no Distrito de Capinal, município de Vitória da Conquista - Registro nº 649 - Fl. 159, em 19/06/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
56. Lagoa dos Patos - Localizada no Distrito de José, município de Vitória da Conquista - Registro nº 648 - Fl. 158, em 19/06/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.	95. São Raimundo - Localizada no município de Maraú - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 530- Fl. 39, em 11/04/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
57. Lagoa Maria Clemência, composta pelos povoados (Poço de Aninha, Caldeirão, Oiteiro, Manuel Antônio, Riacho de Teófilo, Baixão, Tabua, Murituba e Lagoa de Maria Clemência), - Localizadas no território de Lagoa de Maria Clemência, Distrito de José Gonçalves, comarca de Vitória da Conquista - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 670- Fl. 180, em 11/07/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.	96. São Tiago do Iguape - Localizada no município de Cachoeira - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 524 - Fl. 33, em 11/04/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
58. Lagoinha - localizada no município de Uibaí - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 768- Fl. 79, em 31/10/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1, nº 238 - Folhas 59 e 60.	97. São Tomé - Localizada no município de Campo Formoso - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 590 - Fl. 100, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
59. Lagoinha e Poço - localizada no município de Livramento de Nossa Senhora, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 575, Fl. 85, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/06, Seção 1, nº 108 - Folha 5.	98. Saquinho - Localizada no município de Campo Formoso - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 592 - Fl. 102, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
	99. Segredo - Localizada no município de Souto Soares - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 444 - Fl. 52, em 12/12/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
	100. Sítio Dendê - Localizada no município de Maragogipe - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 480 - Fl. 88, em 25/01/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2006, Seção 1, nº. 58 - Folha 23.



101. Solidade - Localizada no município de Mirangaba - Registro nº 683 - Fl. 193, em 17/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
102. Terra Verde e Minério - Localizadas no município de Maraú - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 531- Fl. 40, em 11/04/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
103. Timbó - localizada no município de Esplanada - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 736- Fl. 47, em 31/10/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1, nº 238 - Folhas 59 e 60.
104. Torrinhas - localizada no município Cairu - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 819 - Fl. 31, em 27/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
105. Tucum - localizada no município de Tanhaçu - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 707- Fl. 18, em 11/10/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1, nº 238 - Folhas 59 e 60.
106. Umburana - Localizada no município de Senhor do Bonfim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 612 - Fl. 122, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
107. Vazante - localizada no município de Seabra - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 791 - Fl. 03, em 14/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
108. Veredinha - localizada no município de Morro do Chapéu - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 765 - Fl. 76, em 31/10/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1, nº 238 - Folhas 59 e 60.
109. Vicentes - localizada no município de Xique-Xique - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 730 - Fl. 41, em 31/10/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1, nº 238 - Folhas 59 e 60.
110. Vila Monte Alegre - situa-se na Ilha de Boipeba, município de Cairú - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 536 - Fl. 45, em 11 de abril de 2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
111. Vila Nova - Localizada no município de Ibitiara - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 528 - Fl. 37, em 11 de abril de 2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10. Retificação, Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/06, Seção 1, nº 108 - Folha 5.
112. Zumbi - localiza-se no município de Maragogipe - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 554- Fl. 63, em 04 de maio de 2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/06, Seção 1, nº 108 - Folha 5.

ANO 2007

1. Algodões , localizada no município de Jussara, Estado da Bahia, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 10, Registro n. 949, fl. 14, em 13/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/04/07, Seção 1, nº 72, Folhas 15 e 16.
2. Alto da Maravilha , localizada no município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 10, Registro n. 985, fl. 50, em 10/05/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/05/07, Seção 1, nº 24, Folhas 23 e 24.
3. Barro Preto , localizada no município de Jequié, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 919 , fl. 33, em 01/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
4. Cagados , localizada no município de Ituberá, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 923, fl. 37, em 01/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
5. Cajazeiras, Prata e Rua do Fogo - localizada no município de Cairú, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 08, Registro n. 835, fl. 47, em 05/12/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.
6. Campo Grande , localizada no município de Santa Terezinha, Estado da Bahia, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 904, fl. 18, em 27/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
7. Caraíbas , localizada no município de Ibitiara, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 927, fl. 41, em 01/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
8. Cipoal - localizada no município de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 08, Registro n. 862 fl. 74, em 20/12/06. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.
9. Fazenda Taratás / Eldorado e Adjacências , localizada no município de Abaré, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 916 , fl. 30, em 28/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
10. Fazenda Velha , localizada no município de Andaraí, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 924, fl. 38, em 01/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
11. Galeão , localizada na contra-costa da Ilha de Tinharé, município de Cairu, Estado da Bahia, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 897 , fl. 11, em 27/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
12. Jatobá , localizada no município de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 900, fl. 14, em 27/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
13. Jibóia - Localizada no município de Livramento de Nossa Senhora, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 08, Registro n. 864 fl. 76, em 20/12/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.
14. Lagoa Grande , localizada no município de Feira de Santana, Estado da Bahia, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 10, Registro n. 980, fl. 45,03/05/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/05/07, Seção 1, nº 24, Folhas 23 e 24.
15. Lagoinha , localizada no município de São Gabriel, Chapada Diamantina, Estado da Bahia, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 898, fl. 12, em 27/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
16. Monte Recôncavo , localizada no município de São Francisco do Conde, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 908 , fl. 22, em 27/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
17. Mota , localizada no município de Itanhém, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 920, fl. 34, em 01/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
18. Mulungú - localizada no município de Várzea Nova - Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 08, Registro n. 839, fl. 51, em 05/12/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.
19. Quitungo , localizada no Povoado do Tanque, município de Maraú, Estado da Bahia, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 896 , fl. 10, em 27/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
20. Sinzoca - Localizada no Distrito de José Gonçalves, município de Vitória da Conquista - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 878- Fl. 91, em 12/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 02/03/2007, Seção 1, nº. 42 - Folha 10.
21. Sítio Novo - Localizada no município de Jussara - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 879- Fl. 92, em 12/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 02/03/2007, Seção 1, nº. 42 - Folha 10.
22. Velame , localizada no município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 10, Registro n. 960, fl. 25, em 19/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/04/07, Seção 1, nº 72, Folhas 15 e 16.

ANO 2008

1. Comunidade de Acaraí , localizada no município de Camamu. Registro no Livro nº 11 - Registro n. 1.002 fl. 18, em 25/01/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 07.
2. Comunidade de Alto Alegre , localizada no município de Presidente Tancredo Neves. Registro no Livro nº 11. Registro nº 993, fl. 09, em 24/01/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 07.
3. Comunidade de Alto Bebedouro , localizada no município de Itaguaçu da Bahia/BA. Registro nº 1.074, fl.90; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25.
4. Comunidade de Barreirinho , localizada no município de Barro Alto. Registro no Livro nº 11, registro nº 1.021, fl. 37 em 26/03/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 10/04/2008, nº 69, Folha 05.
5. Comunidade de Barroso , localizada no município de Camamu. Registro no Livro nº 11. Registro nº 995, fl. 11, em 25/01/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 07.
6. Comunidade de Bebedouro , localizada no município de Bom Jesus da Lapa. Registro no Livro nº 11. Registro nº 1.055, fl.71. Publicada no Diário Oficial da União, em 04/08/2008, nº 148, Seção 1, Folha 17.
7. Comunidade de Boa Vista do Pixaim , localizada no município de Muquém do São Francisco. Registro no Livro nº 11. Registro nº 1.064, fl.80. Publicada no Diário Oficial da União, em 04/08/2008, nº 148, Seção 1, Folha 17.
8. Comunidade de Boa Vista , localizada no município de Morro do Chapéu/BA. Registro nº 1.087, fl.103; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25.
9. Comunidade de Camulengo , localizada no município de Barra da Estiva/BA. Registro nº 1.077, fl.93; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25.
10. Comunidade de Corcovado , localizada no município de Palmeiras/BA. Registro nº 1.067, fl.83; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25.
11. Comunidade de Estreito , localizada no município de Carinhanha. Registro no Livro nº 11. Registro nº 1.054, fl.70. Publicada no Diário Oficial da União, em 04/08/2008, nº 148, Seção 1, Folha 17.
12. Comunidade de Fazenda Grande , localizada no município de Muquém do São Francisco. Registro no Livro nº 11 . Registro nº 1.010, fl. 26, em 25/02/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 07.
13. Comunidade de Fazenda Porteiros , localizada no município de Entre Rios/BA. Registro nº 1.090, fl.106; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25.
14. Comunidade de Gamba , localizada no município de Entre Rios/BA. Registro nº 1.081, fl.97; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25.
15. Comunidade de Garcia , localizada no município de Camamu. Registro no Livro nº 11. Registro nº 996, fl. 12, em 25/01/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 07.
16. Comunidade de Graciosa , localizada no município de Taperoá. Registro no Livro nº 11. Registro nº. 1.014, fl. 30, em 25/02/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 07.
17. Comunidade de Jetimana , localizada no município de Camamu. Registro no Livro nº 11 Registro nº 994, fl. 10, em 25/01/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 07. Retificação - Publicada no D.O.U, em 13/03/08 - Seção 1, nº 50, folha 10.
18. Comunidade de Lanmeço , localizada no município de Taperoá. Registro no Livro nº 11. Registro nº 1.005 fl. 21, em 25/01/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 07.
19. Comunidade de Miguel Chico , localizada no município de Taperoá. Registro no Livro nº 11. Registro n. 1.003 fl. 19, em 25/01/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 07.
20. Comunidade de Moitinha , localizada no município de Barra da Estiva/BA. Registro nº 1.076, fl.92; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25.
21. Comunidade de Nova Esperança , localizada no município de Wenceslau Guimarães/BA. Registro nº 1.072, fl.88; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25.
22. Comunidade de Nova Jatobá , localizada no município de Curacá. Registro no Livro nº 11. Registro n. 1.015, fl. 31, em 25/02/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 07.
23. Comunidade de Novo Horizonte I , localizada no município de Valença. Registro no Livro nº 11. Registro n. 1.004 fl. 20, em 25/01/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 07. Retificação - Publicada no D.O.U, em 13/03/08 - Seção 1, nº 50, folha 10.
24. Comunidade de Paramirim das Creolas , localizada no município de Érico Cardoso/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 011, Registro n. 1.106, fl. 122, publicada no Diário Oficial da União em 31/12/08, nº 254, Seção 1, Fl. 87.
25. Comunidade de Pau da Letra , localizada no município de Presidente Tancredo Neves. Registro no Livro nº 11, Registro nº 1.006 fl. 22, em 25/01/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 07.
26. Comunidade de Pedra Rasa , localizada no município de Camamu. Registro no Livro nº 11. Registro nº 1.000, fl. 16, em 25/01/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 07.
27. Comunidade de Pimenteira , localizada no município de Camamu. Registro no Livro nº 11, registro nº 1.020, fl. 36 em 26/03/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 10/04/2008, nº 69, Folha 05.
28. Comunidade de Porto do Campo , localizada no município de Camamu. Registro no Livro nº 11. Registro nº 997, fl. 13, em 25/01/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 07.
29. Comunidade de Pratiği , localizada no município de Camamu. Registro no Livro nº 11. Registro nº 1.001, fl. 17, em 25/01/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 07.
30. Comunidade de Queimada Nova , localizada no município de Morro do Chapéu/BA. Registro no Livro nº 11, Registro nº 1.038, fl.54, em 02/05/2008; Publicada no Diário Oficial da União, em 14/05/2008, nº 91, Seção 1, Folha 7.
31. Comunidade de Rocinha-Itaguassu , localizada no município de Livramento de Nossa Senhora/BA. Registro nº 1.079, fl.95; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25.
32. Comunidade de Ronco , localizada no município de Camamu. Registro no Livro nº 11. Registro nº 998, fl. 14, em 25/01/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 07.
33. Comunidade de Sarapuí , localizada no município de Valença. Registro no Livro nº 11. Registro nº 1.007 fl. 23, em 25/01/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 07. Retificação - Publicada no D.O.U, em 13/03/08 - Seção 1, nº 50, folha 10.
34. Comunidade de Tapuia , localizada no município de Camamu. Registro no Livro nº 11. Registro n. 999, fl. 15, em 25/01/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 07.
35. Comunidade de Vargem Alta , localizada no município de Palmas de Monte Alto/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 011, Registro n. 1.112, fl. 128, publicada no Diário Oficial da União em 31/12/08, nº 254, Seção 1, Fl. 87.
36. Comunidades de Várzea Grande e Quixabeira , localizada no município de Livramento de Nossa Senhora/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 011, Registro n. 1.111, fl. 127, publicada no Diário Oficial da União em 31/12/08, nº 254, Seção 1, Fl. 87.

ANO 2009

1. Alto da Boa Vista , localizada no município de Abaira. Registro no Livro de Cadastro Geral nº11, Registro nº 1.117, fl. 133, em 02/03/2009. Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.
2. Arueira , localizada no município de Valença. Registro no Livro de Cadastro Geral nº11, Registro nº 1.139, fl. 155, em 30/03/2009. Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.
3. Assento , localizada no município de Abaira. Registro no Livro de Cadastro Geral nº11, Registro nº 1.118, fl. 134, em 02/03/2009. Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.

4. Buraco Azul , localizada no município de Valença. Registro no Livro de Cadastro Geral nº11. Registro nº 1.141, fl. 157, em 30/03/2009. Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16. Retificada pelo D.O.U. em 20/05/2009, Seção 1, nº 94 - Folha 05.
5. Buri , localizada no município de Maragogipe. Registro no Livro de Cadastro Geral nº11. Registro nº 1.143, fl. 159, em 14/04/2009. Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.
6. Capão , localizada no município de Ibitiara. Registro no Livro de Cadastro Geral nº11. Registro nº 1.131, fl. 147, em 11/03/2009. Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.
7. Gaioso , localizada no município de Aracás. Registro no Livro de Cadastro Geral nº11. Registro nº 1.137, fl. 153, em 30/03/2009. Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.
8. Jaqueira , localizada no município de Valença. Registro no Livro de Cadastro Geral nº11. Registro nº 1.140, fl. 156, em 30/03/2009. Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16. Retificada pelo D.O.U. em 20/05/2009, Seção 1, nº 94 - Folha 05.
9. Santo Inácio , localizada no município de Ibiassucê. Registro no Livro de Cadastro Geral nº11. Registro nº 1.333, fl. 149, em 23/03/2009. Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.
10. São Braz , localizada no município de Santo Amaro. localizada no município de Abaira. Registro no Livro de Cadastro Geral nº11. Registro nº 1.125, fl. 141, em 09/03/2009. Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.
11. Sapé Grande , localizada no município de Valença. Registro no Livro de Cadastro Geral nº11. Registro nº 1.142, fl. 158, em 30/03/2009. Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.
12. Torrinha , localizada no município de Valença. Registro no Livro de Cadastro Geral nº11. Registro nº 1.149, fl. 165, em 27/04/2009. Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.
13. Vila Velha do Jequiricá , localizada no município de Valença. Registro no Livro de Cadastro Geral nº11. Registro nº 1.138, fl. 154, em 30/03/2009. Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.

CEARÁ

ANO 2004

1. Água Preta - Localizada no município de Tururu - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 01 - Registro 054 - Fl. 57, em 13/07/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
2. Conceição dos Caetanos - Localizada no município de Tururu - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 055 - Fl. 58, em 13/07/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.

ANO 2005

1. Alto Alegre - Localizada no município de Horizonte - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 228- Fl. 34, em 24/05/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
2. Lagoa do Ramo e Goiabeira - Localizada no município de Aquiraz - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 430 - Fl. 38, em 17/11/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 06/12/2005, Seção 1, nº. 233 - Folha 5.
3. Queimadas - Localizada no município de Crateús - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 286 - Fl. 92, em 14/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 180 - Folha 12 e 13.
4. Souza - Localizada no município de Porteiras - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 200 - Fl. 06, em 04/04/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/04/2005, Seção 1, nº. 74 - Folha 03.

ANO 2006

1. BASE e adjacências, compreendendo as comunidade Caetana e Retiro - localizada no município de Pacajus, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 573, Fl. 83, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/06, Seção 1, nº 108 - Folha 5.
2. Consciência Negra - localizada no município de Tauá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 733- Fl. 44, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
3. Croatá - localizada no município de Quiterianópolis - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 830- Fl. 42, em 27/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
4. Encantados de Bom Jardim - localizada no município de Tamboril - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 772- Fl. 83, em 08/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
5. Fidelis - localizada no município Quiterianópolis - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 815- Fl. 27, em 27/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
6. Gavião - localizada no município Quiterianópolis - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 814- Fl. 26, em 27/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
7. Timbaúba - localizada no município de Coreaú e Moraújo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 763- Fl. 74, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.

ANO 2007

1. Lagoa das Pedras - Localizada no município de Tamboril - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 877- Fl. 90, em 12/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 02/03/2007, Seção 1, nº. 42 - Folha 10.
2. Torres , localizada no município de Tamboril, Registrada no Livro de Cadastro geral nº 10, Registro 964, Fl. 29, em 19/04/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/05/07, Seção 1, nº 24, Folhas 23 e 24.

ANO 2008

1. Comunidade de Três Irmãos , localizada no município de Croata/CE. Registro nº 1.075, fl.91; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25.
--

ANO 2009

1. Sítio Arruda , localizada no município de Araripe. Registro no Livro de Cadastro Geral nº11. Registro nº 1.117, fl. 133, em 02/03/2009. Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.
--

ESPÍRITO SANTO

ANO 2004

1. Angelim - composta pelos povoados de Angelim I, Angelim II, Angelim III, Angelim Disa e Corrego do Macuco. Localizadas no município de Conceição da Barra - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 069 - Fl. 73, em 27/08/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
--

ANO 2005

1. Boa Esperança e Cacimbinha - Localizada no município de Presidente Kennedy - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 387 - Fl. 94, em 23/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
2. Linharinho - Localizada no município de Conceição da Barra - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 391 - Fl. 98, em 31/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
3. Monte Alegre - Localizada no município de Cachoeira do Itapemirim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 271 - Fl. 77, em 12/09/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº.175 - Folha 22.
4. Retiro - Localizada no município de Santa Leopoldina - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 284 - Fl. 90, em 14/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 180 - Folha 12 e 13.
5. São Domingos - Localizada no município de Conceição da Barra - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 427 - Fl. 35, em 16/11/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 06/12/2005, Seção 1, nº. 233 - Folha 5.
6. São Jorge , composta pelos povoados de Morro das Araras, Vala Grande, São Jorge, Córrego do Sapato I, Córrego do Sapato II, - Localizada no município de São Mateus - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 392 - Fl. 99, em 31/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13. Retificação: Publicada no Diário Oficial da União em 25/04/2006, Seção 1, nº. 78 - Folha 09.

ANO 2006

1. Beira-Rio Arual - localizada no município de São Mateus - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 755- Fl. 66, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
2. Cacimba - localizada no município de São Mateus - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 749- Fl. 60, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
3. Chiado - localizada no município de São Mateus - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 751, Fl. 62. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
4. Córrego do Sertão - localizada no município de Conceição da Barra - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 753 - Fl. 64, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
5. Corrego Santa Izabel - localizada no município de Conceição da Barra - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 758- Fl. 69, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
6. Corrego Seco - localizada no município de São Mateus - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 752 - Fl. 63, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
7. Coxi - localizada no município de Conceição da Barra - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 751 - Fl. 62, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
8. Dilô Barbosa - localizada no município de São Mateus - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 748 - Fl. 59, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
9. Dona Guilhermida - localizada no município de Conceição da Barra - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 760 - Fl. 71, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
10. Mata Sede - localizada no município de São Mateus - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 754- Fl. 65, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
11. Nova Vista - localizada no município de São Mateus - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 747- Fl. 58, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
12. Palmito - localizada no município de São Mateus - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 759- Fl. 70, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
13. Roda D'Água - localizada no município de Conceição da Barra - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 746- Fl. 57, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
14. Santana - localizada no município de Conceição da Barra - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 757- Fl. 68, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
15. Santaninha - localizada no município de Conceição da Barra - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 756- Fl. 67, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
16. São Domingos de Itauninhas - localizada no município de São Mateus - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 761- Fl. 72, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
17. São Pedro - Localizada no município de Ibiráçu - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 502 - Fl. 11, em 20/03/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
18. Serraria e São Cristóvão - Localizadas no município de São Mateus - Registro nº 678 - Fl. 188, em 17/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.

GOIÁS

ANO 2004

1. Almeidas - Localizada no município de Silvânia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 104 - Fl. 09, em 12/11/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
2. Quilombo do Magalhães - Localizada no município de Nova Roma - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 013 - Fl. 14, em 06/04/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº. 107 - Folha 19.

ANO 2005

1. Cedro - Localizada no município de Mineiros - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 217 - Fl. 23, em 09/05/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
2. Kalunga - Localizada nos municípios: Monte Alegre, Teresina e Cavalcante - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 192 - Fl. 97, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/04/2005, Seção 1, nº. 74 - Folha 03.
3. Pombal - Localizada no município de Santa Rita do Novo Destino - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 201 - Fl. 07, em 05/04/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/04/2005, Seção 1, nº. 74 - Folha 03. Retificação: Publicada no Diário Oficial da União em 25/04/2006, Seção 1, nº. 78 - Folha 09.
4. Porto Leucádio - Localizada no município de São Luiz do Norte - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 441 - Fl. 49, em 12/12/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.

ANO 2006

1. Baco Pari - Localizada no município de Posse - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 618 - Fl. 128, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
2. Buracão - localizada na Fazenda Buracão, município de Mineiros - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08- Registro nº 809- Fl. 21, em 14/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.



3. Comunidade Quilombola Nossa Senhora Aparecida - Localizada no município de Cromínia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 625 - Fl. 135, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
4. Fazenda Santo Antônio da Laguna - localizada no município de Barro Alto - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08- Registro nº 793- Fl. 05, em 14/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1, nº 238 - Folhas 59 e 60.
5. Mesquita - localizada no município da Cidade Ocidental, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 581, Fl. 91, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
6. Pelotas , localizada no município de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás, Registro nº 639, Fl. 149, em 19/06/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
7. Quilombolas de Minaçu - Localizada no município de Minaçu - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 521 - Fl. 30, em 11/04/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.

ANO 2007

1. Brejão , localizada no município de Campos Belos, Estado de Goiás, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 906, fl. 20, em 27/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
2. Jardim Cascata - Localizada no município de Aparecida de Goiânia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 881- Fl. 94, em 12/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 02/03/2007, Seção 1, nº. 42 - Folha 10.
3. Taquarussu , localizada no município de Campos Belos, Estado de Goiás, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 905, fl. 19, em 27/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.

ANO 2008

1. Comunidade de Antônio Borges , localizada no município de Barro Alto/GO. Registro nº 1.065, fl.81; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25.
2. Comunidade de Tomás Cardoso , localizada no município de Goianésia/GO. Registro no Livro nº 11. Registro nº 1.060, fl.76. Publicada No Diário Oficial da União, em 04/08/08, Seção 1, nº 148, Folha 17
3. Comunidade do Forte , localizada no município de São João D` Aliança. Registro no Livro nº 11. Registro nº 1.008 fl. 24, em 25/02/2008. Publicada No Diário Oficial da União, em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 7

ANO 2009

1. José de Coletto , localizada no município de Colinas do Sul. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 011. Registro nº1.114, fl. 130, em 26/01/2009. Publicada no Diário Oficial da União, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.
2. Vó Rita , localizada no município de Trindade. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº11. Registro nº 1.130, fl. 146, em 11/03/2009. Publicada no Diário Oficial da União, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.

MARANHÃO

ANO 2004

1. Águas Belas /Apicum Grande/Arenhengaua/Bacanga/Bacurijuba/Baixa Grandel/Baixa Grandell/Baixo do Grilo/ Baracatitua/Barreiros/Bebedouro/Beju-Açu/Belem/BoaVista I/Boa Vista II/Boa Vista III/Boca do Rio/Bom Jardim/Bom de Ver/Bordão/Brito I/Çaçador/Çaicaua I/Çaicauia II/Çajá II/Çajatua/Cajiba/Cajueiro II /Camirim/ Canavieira/Canelatua/Capijuba/Capim Açu/Capoteiro/Caratatiua/Castelo/Cavem II/Centro da Eulália/Conceição/Coqueiro/Corre Fresco/Culupe I/Cujupe II/Curuçá I/Engenho I/Esperança/Florida/Fora Cativoiro/Guanda II/ Guanda III/Guaba/Ilha da Camboa/Iririçal/Isoito/Itaperai/Itapiranga/Itapuaua/Itauai/Jacaré I/Jacroa/Janá/Jaruaiba/Jordoa/Ladeira II/Lago/Marmorana/Macajubal I/Macajubal II/Mãe Eugénia/Mamona I/Mamona II/Mangueiral/Manival/Maracati/Maria preta/Marinheiro/Mato GROSSO/Muran/Mutiti/Nova Espera/Nova Ponta Seca/Novo Cajueiro/Novo Maruda/Novo Peital/Novo peru/Novo Só assim/Oitua/Pacatua/Paquativa/Pacuri/Palmeiras/Pavão/Peri Açu/Perizinho/Peroba de Baixo/Peroba de Cima/Piquia/Ponta D'areia/Porto da Cinza/Porto de Baixo (Praia de Baixo)/Porto de Cabloco/Porto do Boi I/Praia de Baixo/ Prainha/Primirim/Quiriritiua/Raposa/Rasgado/Retiro/Rio grande I/Rio Grande II/Rio Verde/Salina/Samucangaua/Santa Bárbara/Santa Helena/Santa Luzia/Santa Maria/Santa Rita I/Santa Rita II/Santana dos Cablocos/Santo Inácio/São Benedito I/São Benedito II/São Benedito III/São Francisco I/São Francisco II/São José/São João de Cortes/ São Lourenço/São Maurício/São Paulo/São Raimundo II/São Raimundo III/Segurado/Tacaua I/Tapicuem (Itapucuem)/Tapuio/Tatuoca/Taturoca/Terra Mole/Terra Nova/Timbotuba/Tiquaras II/Trajan/Trapu-cará/Traquai/Vai com Deus/Vila Itaperai/Vila Maranhense/Vila Nova I (Vila do Meio)/Vila Nova II/Vista Alegre - Localizada no município de Alcântara - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 096 - Fl. 100, em 04/11/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
2. Bom Sucesso - Localizada no município de Mata Roma - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 011 - Fl. 12, em 06/04/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº. 107 - Folha 19.
3. Mata de São Benedito - Localizada no município de Itapecuru Mirim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 028 - Fl. 30, em 14/05/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº. 107 - Folha 19.
4. Olho D'Água dos Grilos - Localizada no município de São Luiz Gonzaga - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 101 - Fl. 06, em 10/11/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
5. Piqui/Santa Maria - Localizada no município de Itapecuru Mirim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 059 - Fl. 62, em 28/07/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
6. Santa Luzia - Localizada no município de Santa Rita - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 027 - Fl. 29, em 14/05/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº. 107 - Folha 19.
7. Santa Maria dos Pinheiros - Localizada no município de Itapecuru Mirim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 026 - Fl. 28, em 12/05/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº. 107 - Folha 19.
8. Ypiranga da Carmina - Localizada no município de Itapecuru Mirim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 099 - Fl. 04, em 10/11/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.

ANO 2005

1. Aliança - Localizada no município de Curupuru - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 245 - Fl. 51, em 24/06/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
2. Árvores Verdes - Localizada no município de Brejo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 119 - Fl. 24, em 21/12/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
3. Bacuri dos Pires - Localizada no município de Cantanhede - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 431 - Fl. 39, em 17/11/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 06/12/2005, Seção 1, nº. 233 - Folha 5.
4. Boa Esperança - Localizada no município de Brejo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 277 - Fl. 83, em 13/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
5. Boa Vista - Localizada no município de Brejo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 425 - Fl. 33, em 10/11/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 06/12/2005, Seção 1, nº. 233 - Folha 5.

6. Bom Jesus dos Pretos - Localizada no município de Lima Campos - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 417 - Fl. 25, em 25/10/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2005, Seção 1, nº. 215 - Folha 17.
7. Catucá - Localizada no município de Bacabal - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 434 - Fl. 42, em 17/11/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 06/12/2005, Seção 1, nº. 233 - Folha 5.
8. Contendas - Localizada no município de Itapecuru Mirim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 254- Fl. 60, em 30/06/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
9. Criulus e Boca da Mata - Localizadas no município de Brejo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 276 - Fl. 82, em 13/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
10. Damásio - Município de Guimarães - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 224- Fl. 30, em 17/05/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
11. Faveira - Localizada no município de Brejo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 273 - Fl. 79, em 12/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
12. Filipa - Localizada no município de Itapecuru Mirim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 100 - Fl. 05, em 10/11/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
13. Finca Pé - Localizada no município de Presidente Vargas - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 098 - Fl. 03, em 10/11/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
14. Jacarezinho - Localizada no município de São João do Sóter - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 423 - Fl. 31, em 30/10/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 06/12/2005, Seção 1, nº. 233 - Folha 5.
15. Jiquiri e São Raimundo - Localizada no município de Santa Rita - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 415 - Fl. 23, em 20/10/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2005, Seção 1, nº. 215 - Folha 17.
16. Maranhão Novo - Localizada no município de Cedral - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 326 - Fl. 33, em 29/07/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
17. Matões dos Moreiras - Localizada no município de Codó - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 412 - Fl. 20, em 17/10/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2005, Seção 1, nº. 215 - Folha 17.
18. Monge Belo - Localizada no município de Itapecuru Mirim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 285 - Fl. 91, em 14/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 180 - Folha 12 e 13.
19. Moreira - Localizada no município de Itapecuru Mirim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 315 - Fl. 22, em 28/07/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
20. Nossa Senhora da Conceição - Localizada no município de Santa Rita - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 424 - Fl. 32, em 30/10/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 06/12/2005, Seção 1, nº. 233 - Folha 5.
21. Palacete - Localizada no município de Serrano - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 292 - Fl. 98, em 15/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 180 - Folha 12 e 13.
22. Piratininga - Localizada no município de Bacabal - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 426 - Fl. 34, em 16/11/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 06/12/2005, Seção 1, nº. 233 - Folha 5.
23. Pitimbeira - Localizada no município de Buriti - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 419 - Fl. 27, em 26/10/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2005, Seção 1, nº. 215 - Folha 17.
24. Povoado de Belmonte - Localizada no município de Vargem Grande - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 249- Fl. 55, em 28/06/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
25. Resfriado - Localizada no município de Peritoró - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 324 - Fl. 31, em 29/07/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
26. Saco das Almas - Localizada no município de Brejo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 287 - Fl. 93, em 15/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 180 - Folha 12 e 13.
27. Santa Alice - Localizada no município de Brejo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 293 - Fl. 99, em 15/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 180 - Folha 12 e 13.
28. Santa Cruz - Localizada no município de Buriti - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 128 - Fl. 33, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/04/2005, Seção 1, nº. 74 - Folha 03.
29. Santa Helena - Localizada no município de Itapecuru Mirim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 290 - Fl. 96, em 15/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 180 - Folha 12 e 13.
30. Santa Joana - Localizada no município de Codó - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 388 - Fl. 95, em 31/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
31. Santa Joana - Localizada no município de Curupuru - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - RRegistro 248 - Fl. 54, em 27/06/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
32. Santa Rosa - Localizada no município de Itapecuru Mirim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 220 - Fl. 26, em 11/05/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
33. Santana dos Pretos - Município de Pinheiros - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 225 - Fl. 31, em 18/05/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
34. Santo Antônio - Localizada no município de Cedral - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 327 - Fl. 34, em 29/07/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
35. Santo Antônio das Sardinhas - Localizada no município de Lima Campos - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 291- Fl. 97, em 15/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 180 - Folha 12 e 13.
36. Santo Inácio e Castelo - Localizada no município de Alcântara - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 411 - Fl. 19, em 17/10/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2005, Seção 1, nº. 215 - Folha 17.
37. São José - Localizada no município de Buriti - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 351 - Fl. 58, em 08/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
38. São Maurício - Localizada no município de Alcântara - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 414 - Fl. 22, em 18/10/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2005, Seção 1, nº. 215 - Folha 17.
39. São Pedro - Localizada no município de Ananjatuba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 135 - Fl. 40, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folha 15 e 16.
40. São Pedro - Localizada no município de Itapecuru-Mirim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 274 - Fl. 80, em 13/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
41. São Roque - Localizada no município de Ananjatuba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 136 - Fl. 41, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folha 15 e 16.

ANO 2006

1. Ariquipá - Localizada no município de Bequimão - Registro nº 669 - Fl. 179, em 11/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
2. Bolonha , localizada no município de Cajari, Estado do Maranhão, Registro nº 641, Fl. 151, em 19/06/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
3. Bom Princípio - Localizada no município de Brejo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 525 - Fl. 34, em 11/04/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.

4. Brejo de São Félix - localizada no município de Parnarama - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 794 - Fl. 06, em 14/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
5. Camaputiua - Localizada no município de Cajari - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 482 - Fl. 90, em 25/01/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2006, Seção 1, nº. 58 - Folha 23.
6. Caminho Novo - localizada no município de Penalva - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 743 - Fl. 54, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
7. Campo Redondo - Localizada no município de Bacabal - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 504 - Fl. 13, em 20/03/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
8. Cariongo - localizada no município de Santa Rita - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 780 - Fl. 91, em 13/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
9. Cipal dos Pretos - localizada no município de Codó - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 802 - Fl. 14, em 14/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
10. Cumum - localizada no município de Guimarães, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 576, Fl. 86, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/06, Seção 1, nº 108 - Folha 5.
11. Estiva dos Cotó - Localizada no município de Presidente Vargas - Registro nº 673 - Fl. 183, em 11/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
12. Estiva II e adjacentes (Beleza) - localizada no município de Central do Maranhão, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 574, Fl. 84, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/06, Seção 1, nº 108 - Folha 5.
13. Guaraciaba - Localizada no município de Bacabal - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 503 - Fl. 12, em 20/03/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
14. Ilha do Cajal - Localizada no município de Alcântara - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 481 - Fl. 89, em 25/01/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2006, Seção 1, nº. 58 - Folha 23.
15. Itamatatua - Localizada nos municípios de Alcântara e Bequimão - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 553 - Fl. 62, em 03/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
16. Jaguarana - Localizada no município de Colinas - - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro nº 663 - Fl. 173, em 11/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
17. Marmorana e Boa Hora 3 , localizadas no município de Alto Alegre do Maranhão, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 08, Registro n. 847, fl. 59, em 20/12/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.
18. Mata Boi - localizada no município de Monção - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 764 - Fl. 75, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
19. Monteiro - Localizada no município de Timon - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 527 - Fl. 36, em 11/04/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
20. Peixes - localizada no município de Colinas - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 715 - Fl. 26, em 29/09/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
21. Santa Maria - Conhecida por (Malaquias), localizada no município de Vargem Grande - Registro nº 638 - Fl. 148, em 19/06/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
22. Santo Antônio - localizada no município de Serrano do Maranhão - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 744 - Fl. 55, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
23. São Benedito do Elcias - Localizada no município de Peritoró - Registro nº 682 - Fl. 192, em 17/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
24. São Zacarias II - localizada no município de São João do Sóter - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 726 - Fl. 37, em 11/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
25. Taboca do Belém - Localizada no município de Colinas - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro nº 665 - Fl. 175, em 11/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
26. Vista Alegre - Localizada no município de Itapecuru-Mirim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 544 - Fl. 53, em 11 de abril de 2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.

ANO 2007

1. Bebe Fumo - localizada no município de Presidente Sarney - Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 08, Registro n. 837, fl. 49, em 05/12/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.
2. Bem Posta - localizada no município de Presidente Sarney, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 08, Registro n. 861 fl. 73, em 20/12/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.
3. Canta Galo - localizada no município de Itapecuru-Mirim, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 08, Registro n. 853 fl. 65, em 20/12/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.
4. Centro dos Violas , localizada no município de Santa Rita, Estado do Maranhão, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 10, Registro n. 984, fl. 49, em 10/05/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/05/07, Seção 1, nº 24, Folhas 23 e 24.
5. Cocal - localizada no município de Presidente Sarney, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 08, Registro n. 855 fl. 67, em 20/12/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.
6. Curituba , localizada no município de Itapecuru-Mirim, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 912, fl. 26, em 27/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
7. Jerico - localizada no município de Presidente Sarney, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 08, Registro n. 860 fl. 72, em 20/12/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.
8. Jussatuba , localizada no município de São José do Ribamar, Estado do Maranhão, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 10, Registro n. 982, fl. 47, em 10/05/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/05/07, Seção 1, nº 24, Folhas 23 e 24.
9. Mandacaru dos Pretos - localizada no município de Matões - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 870 - Fl. 82, em 12/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 02/03/2007, Seção 1, nº. 42 - Folha 10.
10. Mato do Brito - localizada no município de Presidente Sarney, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 08, Registro n. 857 fl. 69, em 20/12/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.
11. Mirim e Curituba - localizada no município Itapecuru-Mirim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 873 - Fl. 85, em 12/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 02/03/2007, Seção 1, nº. 42 - Folha 10.
12. Mirim , localizada no município de Itapecuru-Mirim, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 911, fl. 25, em 27/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
13. Oiteiro , localizada no município de Pinheiro, Registrada no Livro de Cadastro geral nº 10, Registro 970, Fl. 35, em 19/04/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/05/07, Seção 1, nº 24, Folhas 23 e 24.
14. Outeiro , localizada no município de Monção, Registrada no Livro de Cadastro geral nº 10, Registro 975, Fl. 40, em 19/04/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/05/07, Seção 1, nº 24, Folhas 23 e 24.
15. Povoado Benfica - localizada no município Itapecuru-Mirim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 871 - Fl. 83, em 12/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 02/03/2007, Seção 1, nº. 42 - Folha 10.
16. Povoado Mata III - localizada no município de Itapecuru-Mirim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 872 - Fl. 84, em 12/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 02/03/2007, Seção 1, nº. 42 - Folha 10.

17. Quatro Bocas - localizada no município de Presidente Sarney, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 08, Registro n. 856 fl. 68, em 20/12/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.
18. Queimada de João , localizada no município de Pinheiro, Registrada no Livro de Cadastro geral nº 10, Registro 962, Fl. 27, em 19/04/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/05/07, Seção 1, nº 24, Folhas 23 e 24.
19. Rio dos Peixes , localizada no município de Pinheiro, Estado do Maranhão, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 010, Registro n. 981, fl. 46, em 10/05/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/05/07, Seção 1, nº 24, Folhas 23 e 24.
20. Santa Maria - localizada no município de Presidente Sarney, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 08, Registro n. 858 fl. 70, em 20/12/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.
21. Santa Maria , localizada no município de Cajari, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 10, Registro n. 958, fl. 23, em 19/03/2007 - Publicada no Diário Oficial da União, em 16/04/07, Seção 1, nº 72, Folhas 15 e 16.
22. Santa Rita , localizada no município de Presidente Sarney, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 08, Registro n. 859 fl. 71, em 20/12/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.
23. Santana São Patrício , localizada no município de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 899, fl. 13, em 27/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
24. Santo Antônio dos Pretos , localizada no município de Primeira Cruz, Estado do Maranhão, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 10, Registro n. 983, fl. 48, em 10/05/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/05/07, Seção 1, nº 24, Folhas 23 e 24.
25. São Felipe - localizada no município de Presidente Sarney - Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 08, Registro n. 838, fl. 50, em 05/12/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.
26. São Francisco do Malaquias , localizada no município de Vargem Grande, Estado do Maranhão, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 909, fl. 23, em 27/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
27. São José , localizada no município de Alto Alegre do Maranhão, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 907, fl. 21, em 27/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.

ANO 2008

1. Comunidade COHEB localizada no município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 11. Registro nº 1.035, fl.51, em 23/04/2008; Publicada no Diário Oficial da União, em 14/05/2008, nº 91, Seção 1, Folha 7.
2. Comunidade de Alto Bonito , localizada no município de Brejo. Registro no Livro nº 11. Registro nº. 1.011, fl. 27, em 25/02/2008. Publicada no Diário Oficial da União, em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 7.
3. Comunidade de Bitiua , localizada no município de Bacuri, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 11. Registro n. 1.032, fl. 48, em 08/04/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 23/04/2008, Seção 1 nº 79 - Folha 11.
4. Comunidade de Boa Hora do Puluca , localizada no município de Presidente Vargas/MA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 011, Registro n. 1.099, fl. 115, publicada no Diário Oficial da União em 31/12/08, nº 254, Seção 1, Fl. 87.
5. Comunidade de Boa Hora I , localizada no município de Presidente Vargas/MA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 011, Registro n. 1.100, fl. 116, publicada no Diário Oficial da União em 31/12/08, nº 254, Seção 1, Fl. 87.
6. Comunidade de Boa Hora , localizada no município de Presidente Vargas/MA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 011, Registro n. 1.101, fl. 117, publicada no Diário Oficial da União em 31/12/08, nº 254, Seção 1, Fl. 87.
7. Comunidade de Boa Vista dos Freitas , localizada no município de São Luís Gonzaga do Maranhão, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 11. Registro n. 1.030, fl. 46, em 08/04/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 23/04/2008, Seção 1 nº 79 - Folha 11.
8. Comunidade de Boa Vista , localizada no município de Pinheiro/MA. Registro nº 1.078, fl.94; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25
9. Comunidade de Bom Jardim da Beira , localizada no município de Presidente Vargas/MA. Registro nº 1.084, fl.100; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25
10. Comunidade de Bom Jesus , localizada no município de Codó. Registro no Livro nº 11. Registro nº 988, fl. 04, em 24/01/08. Publicada no Diário Oficial da União, em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 7.
11. Comunidade de Brasilina , localizada no município de Itapecuru-Mirim/MA. Registrada no Livro de Cadastro Geral n. 11. Registro nº 1.062, fl.78. Publicada no Diário Oficial da União, em 04/08/08, nº 148, Seção 1, Folha 17.
12. Comunidade de Buragir , localizada no município de Itapecuru-Mirim/MA. Registro nº 1.088, fl.104; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25
13. Comunidade de Caldo Quente , localizada no município de Olinda Nova. Registro no Livro nº 11. Registro nº 991, fl. 07, em 24/01/08. Publicada no Diário Oficial da União, em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 7.
14. Comunidade de Cavanã , localizada no município de Presidente Vargas/MA. Registro nº 1.083, fl.99; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25
15. Comunidade de Cigana Grande , localizada no município de Presidente Vargas/MA. Registro nº 1.082, fl.98; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25
16. Comunidade de Fazenda Velha / Monte Cristo , localizada no município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. Registro nº 1.094, fl.110; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25
17. Comunidade de Filomena , localizada no município de Presidente Vargas/MA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 011, Registro n. 1.103, fl. 119, publicada no Diário Oficial da União em 31/12/08, nº 254, Seção 1, Fl. 87.
18. Comunidade de Fincapé I , localizada no município de Presidente Vargas/MA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 011, Registro n. 1.108, fl. 124, publicada no Diário Oficial da União em 31/12/08, nº 254, Seção 1, Fl. 87.
19. Comunidade de Lago da Onça , localizada no município de Pedreiras/MA. registrada no Livro de Cadastro Geral n. 11. Registro nº 1.037, fl.53, em 02/05/2008; Publicada no Diário Oficial da União, em 14/05/2008, nº 91, Seção 1, Folha 7.
20. Comunidade de Lagoa Grande , localizada no município de Presidente Vargas/MA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 011, Registro n. 1.098 fl. 114, , publicada no Diário Oficial da União em 31/12/08, nº 254, Seção 1, Fl. 87.
21. Comunidade de Lajeado , localizada no município de Presidente Vargas/MA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 011, Registro n. 1.104, fl. 120
22. Comunidade de Mata Burros / Santo Antônio dos Vieiras , localizada no município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. Registro nº 1.096, fl.112; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25.
23. Comunidade de Morada Nova do Deusdeth , localizada no município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. Registro nº 1.093, fl.109; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25
24. Comunidade de Papagaio , localizada no município Icatu, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 11. Registro n. 1.018, fl. 34, em 07/03/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 10/04/2008, Seção 1 nº 69 - Folha 05.
25. Comunidade de Pedrinhas , localizada no município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. Registro nº 1.091, fl.107; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25
26. Comunidade de Potó Velho , localizada no município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. Registro nº 1.095, fl.111; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25
27. Comunidade de Potozinho , localizada no município de São Luís Gonzaga do Maranhão, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 11, Registro n. 1.033, fl. 49, em 08/04/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 23/04/2008, Seção 1 nº 79 - Folha 11.
28. Comunidade de Promissão Velha , localizada no município de São Luís Gonzaga do Maranhão, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 11, Registro n. 1.028, fl. 44, em 08/04/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 23/04/2008, Seção 1 nº 79 - Folha 11.



29. Comunidade de Pução , localizada no município de Presidente Vargas/MA. Registro nº 1.085, fl.101; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25
30. Comunidade de Santa Cruz , localizada no município de São Luís Gonzaga, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 11, Registro n. 1.026, fl. 42, em 08/04/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 23/04/2008, Seção 1 nº 79 - Folha 11.
31. Comunidade de Santa Maria , localizada no município de Icatu. Registro no Livro nº 11. Registro nº 1.009 fl. 25, em 25/02/2008. Publicada no Diário Oficial da União, em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 7.
32. Comunidade de Santana , localizada no município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. Registro nº 1.092, fl.108; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25
33. Comunidade de Santo Antônio do Costa/Vale Verde , localizada no município de São Luís Gonzaga do Maranhão, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 11, Registro n. 1.029, fl. 45, em 08/04/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 23/04/2008, Seção 1 nº 79 - Folha 11.
34. Comunidade de São Domingos , localizada no município de São Luis Gonzaga do Maranhão , registrada no Livro de Cadastro Geral n. 11, Registro n. 1.031, fl. 47, em 08/04/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 23/04/2008, Seção 1 nº 79 - Folha 11.
35. Comunidade de São Miguel , localizada no município de Rosário, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 11, Registro n. 1.013, fl. 29, em 25/02/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 10/04/2008, Seção 1 nº 69 - Folha 05.
36. Comunidade de São Pedro , localizada no município de São Luís Gonzaga do Maranhão, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 11, Registro n. 1.027, fl. 43, em 08/04/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 23/04/2008, Seção 1 nº 79 - Folha 11.
37. Comunidade de Sapucaial , localizada no município de Presidente Vargas/MA. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 011, Registro n. 1.102, fl. 118, publicada no Diário Oficial da União em 31/12/08, nº 254, Seção 1, Fl. 87.
38. Comunidade de Tijuca , localizada no município de Peri-Mirim. Registro no Livro nº 11. Registro nº 989, fl. 05, em 24/01/08. Publicada no Diário Oficial da União, em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 7.
39. Comunidade do Povoado de Santa Luzia , localizada no município de Santa Rita. Registro no Livro nº 11. Registro n. 1.012, fl. 28, em 25/02/2008. Publicada no Diário Oficial da União, em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 7.
40. Comunidade do Povoado de Santarém , localizada no município de São Luis Gonzaga do Maranhão, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 11, Registro n. 1.025, fl. 41, em 08/04/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 23/04/2008, Seção 1 nº 79 - Folha 11.
41. Comunidade do Povoado Javi , localizada no município de Itapecuru-Mirim. Registro no Livro nº 11. Registro nº 990, fl. 06, em 24/01/08. Publicada no Diário Oficial da União, em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 7.
42. Comunidade Povoado Pedreiras , localizada no município de Santa Rita, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 11, Registro n. 1.017, fl. 33, em 07/03/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 10/04/2008, Seção 1 nº 69 - Folha 05.

ANO 2009

1. Centro da Cruz/Bela Vista , localizada no município São Luiz Gonzaga do Maranhão. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº11, Registro nº1.132, fl. 148, em 11/03/2009. Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.
2. Estiva dos Mafras , localizada no município de Mirinzal. Registro no Livro de Cadastro Geral nº11, Registro nº1.146, fl. 162, em 15/04/2009. Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.
3. Fazenda Conceição , localizada no município de São Luiz Gonzaga do Maranhão. Registro no Livro de Cadastro Geral nº11, Registro nº1.134, fl. 150, em 24/03/2009. Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.
4. Oiteiro dos Nogueiras , localizada no município de Itapecuru Mirim. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº11, Registro nº 1.119, fl. 135, em 02/03/2009. Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.
5. Santa Rosa , localizada no município de São Luiz Gonzaga do Maranhão. Registro no Livro de Cadastro Geral nº11, Registro nº1.135, fl. 151, em 24/03/2009. Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.

MATO GROSSO

ANO 2005

1. Abolição - Localizada no município de Cuiabá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 355 - Fl. 62, em 08/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
2. Aguassu - Localizada no município de Cuiabá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 377 - Fl. 84, em 23/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
3. Aldeias - Localizada no município de Acorizal - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 347 - Fl. 54, em 04/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
4. Aranha - Localizada no município de Poconé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 343 - Fl. 50, em 04/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
5. Ariça-Açu - Localizada no município de Chapada dos Guimarães - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 368 - Fl. 75, em 11/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
6. Baixo - Localizada no município de Barra do Bugres - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 349 - Fl. 56, em 04/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
7. Barreiro - Localizada no município de Nossa Senhora do Livramento - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 370 - Fl. 77, em 11/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
8. Baús - Localizada no município de Acorizal - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 365 - Fl. 72, em 08/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
9. Bela Cor - Localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 372 - Fl. 79, em 10/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
10. Boqueirão, Vale dos Rios Alegre e Guaporé- Porto Bananal - Localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 375 - Fl. 82, em 15/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13. Retificada no Diário Oficial da União em 24/03/2006, Seção 1, nº. 58 - Folhas 23.
11. Cabeceira do Santana - Localizada no município de Nossa Senhora do Livramento - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 354 - Fl. 61, em 08/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
12. Cachoeira do Bom Jardim - Localizada no município de Chapada dos Guimarães - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 369 - Fl. 76, em 11/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
13. Cagado - Localizada no município de Poconé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 340 - Fl. 47, em 04/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
14. Campina 2 - Localizada no município de Poconé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 361 - Fl. 68, em 08/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
15. Campina de Pedra - Localizada no município de Poconé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 336 - Fl. 43, em 03/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
16. Campina Verde - Localizada no município de Nossa Senhora do Livramento - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 371 - Fl. 78, em 10/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
17. Cansanção - Localizada no município de Chapada dos Guimarães - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 376 - Fl. 83, em 23/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.

18. Canto do Agostinho - Localizada no município de Poconé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 332 - Fl. 39, em 03/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
19. Capão Verde - Localizada no município de Poconé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 360 - Fl. 67, em 08/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
20. Caxipó-Açu - Localizada no município de Cuiabá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 373 - Fl. 80, em 23/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
21. Céu Azul - Localizada no município de Poconé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 346 - Fl. 53, em 04/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
22. Chafarizizurubama - Localizada no município de Poconé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 344 - Fl. 51, em 04/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
23. Chapadinha - Localizada no município de Cáceres - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 381 - Fl. 88, em 15/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
24. Chumbo - Localizada no município de Poconé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 333 - Fl. 40, em 03/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
25. Coitinho - Localizada no município de Poconé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 366 - Fl. 73, em 08/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
26. Curralinho - Localizada no município de Poconé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 326 - Fl. 36, em 03/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
27. Entrada do Bananal - Localizada no município de Nossa Senhora do Livramento - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 367 - Fl. 74, em 11/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
28. Exu - Localizada no município de Cáceres - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 380 - Fl. 87, em 15/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
29. Imbé - Localizada no município de Poconé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 338 - Fl. 45, em 03/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
30. Itambé - Localizada no município da Chapada dos Guimarães - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 212 - Fl. 18, em 02/05/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
31. Jacaré de Cima (dos Pretos) - Localizada no município de Nossa Senhora do Livramento - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 348 - Fl. 55, em 04/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
32. Jejum - Localizada no município de Poconé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 363 - Fl. 70, em 08/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
33. Lagoinha de Baixo - Localizada no município da Chapada dos Guimarães - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 211 - Fl. 17, em 02/05/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
34. Lagoinha de Cima - Localizada no município da Chapada dos Guimarães - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 213 - Fl. 19, em 02/05/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
35. Laranjal - Localizada no município de Poconé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 335 - Fl. 42, em 03/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
36. Manga - Localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 374 - Fl. 81, em 23/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
37. Minadouro 2 - Localizada no município de Poconé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 350 - Fl. 57, em 08/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
38. Monjolo - Localizada no município de Poconé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 362 - Fl. 69, em 08/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
39. Morrinhos - Localizada no município de Poconé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 358 - Fl. 65, em 08/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
40. Morro Cortado - Localizada no município de Poconé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 342 - Fl. 49, em 04/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
41. Pantanalzinho - Localizada no município de Poconé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 341 - Fl. 48, em 04/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
42. Passagem de Carro - Localizada no município de Poconé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 337 - Fl. 44, em 03/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
43. Pedra Viva - Localizada no município de Poconé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 339 - Fl. 46, em 03/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
44. Ponta do Morro - Localizada no município de Cáceres - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 379 - Fl. 86, em 15/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
45. Retiro - Localizada no município de Poconé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 330 - Fl. 37, em 03/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
46. Rodeio - Localizada no município de Poconé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 345 - Fl. 52, em 04/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
47. Santana - Localizada no município de Cáceres - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 378 - Fl. 85, em 15/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
48. São Benedito - Localizada no município de Poconé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 331 - Fl. 38, em 03/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
49. São Gerônimo - Localizada no município de Cuiabá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 356 - Fl. 63, em 08/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
50. São Gonçalo - Localizada no município de Cáceres - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 382 - Fl. 89, em 15/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
51. Sete Porcos - Localizada no município de Poconé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 357 - Fl. 64, em 08/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
52. Tanque do Padre Pinhal - Localizada no município de Poconé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 359 - Fl. 66, em 08/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
53. Vaca Morta - Localizada no município de Barra do Bugres - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 364 - Fl. 71, em 08/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
54. Varal - Localizada no município de Poconé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 334 - Fl. 41, em 03/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
55. Vermelhinho - Localizada no município de Barra do Bugres - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 352 - Fl. 59, em 08/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.



ANO 2006

1. Capão do Negro - Localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - Registro no Livro de Cadastro geral nº 08, Registro nº 840, Fl. 52, em 05/12/06. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.
2. Ribeirão da Mutuca Localizada no município de Nossa Senhora do Livramento - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 495 - Fl. 04, em 20/03/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.

ANO 2007

1. Mata Cavalo de Cima , localizada no município de Nossa Senhora do Livramento, Estado do Mato Grosso, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 010, Registro n. 951, f. 16, em 19/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/04/07, Seção 1, nº 72, Folhas 15 e 16.
2. Sesmaria Bigorna/Estiva , localizada no município de Santo Antônio do Leverger, Registrada no Livro de Cadastro geral nº 10, Registro 971, Fl. 36, em 19/04/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/05/07, Seção 1, nº 24, Folhas 23 e 24.
3. Vale do Alegre "Valentim e Martinho" - Localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - Registro no Livro de Cadastro geral nº 09, Registro nº 888, Fl. 02, em 27/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/2007, Seção 1 nº 49- Folha 6.

ANO 2009

1. Barro Preto Serra do Cambam Bi , localizada no município de Chapada dos Guimarães. Registro no Livro de Cadastro Geral nº11, Registro nº1.120, fl. 136, em 02/03/2009. Publicada no Diário Oficial da União em , 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.
--

MATO GROSSO DO SUL

ANO 2005

1. Chácara Buriti - Localizada no município de Campo Grande - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 257- Fl. 63, em 05/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
2. Comunidade dos Pretos , localizada no município de Terenos - Registro no Livro nº 03, Registro nº 258, Fl. 64, em 05/07/05. Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
3. Família Bispo - Localizada no município de Sonora - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 255- Fl. 61, em 04/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
4. Família Cardoso - Localizada no município de Nioaque - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 409 - Fl. 17, em 11/10/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2005, Seção 1, nº. 215 - Folha 17.
5. Família Quintino - Localizada no município de Pedro Gomes - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 261- Fl. 67, em 05/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
6. Furnas da Boa Sorte - Localizada no município de Corguinho - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 117 - Fl. 22, em 14/12/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
7. Furnas do Dionísio - Localizada no município de Jaraguari - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 118 - Fl. 23, em 15/12/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
8. Ourolândia - Localizada no município de Rio Negro - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 259- Fl. 65, em 05/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União-D.O.U. em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20. Retificada através em 24/03/2006, Seção 1, nº. 58, Folha 23.
9. Picadinha/Comunidade Negra Rural Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira - Localizada no município de Dourados - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 199 - Fl. 05, em 31/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/04/2005, Seção 1, nº. 74 - Folha 03.
10. Santa Tereza - Localizada no município de Figueirão - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 256- Fl. 62, em 04/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
11. São Miguel - Localizada no município de Maracaju - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 198 - Fl. 04, em 31/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/04/2005, Seção 1, nº. 74 - Folha 03.

ANO 2006

1. Comunidade Negra das Famílias Araújo e Ribeiro Localizada no município de Nioaque - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 494 - Fl. 03, em 20/03/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
2. Comunidade Negra São João Batista - localizada na Rua Barão de Limeira, 1750, bairro Santa Branca/Jardim das Mansões, município de Campo Grande, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 564, Fl. 74, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/06, Seção 1, nº 108 - Folha 5.

ANO 2007

1. Família Jarcem - Localizada no município de Rio Brilhante - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 08 - Registro 883- Fl. 96, em 12/02/2007 - Publicada no Diário Oficial da União, em 02/03/2007, Seção 1, nº. 42 - Folha 10.
2. Furnas dos Baianos - Localizada no município de Aquidauana - Registro no Livro de Cadastro geral nº 08, Registro nº 844, Fl. 56, em 05/12/06. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.

ANO 2008

1. Comunidade de Eva Maria de Jesus / Tia Eva (vila São Benedito) , localizada no município de Campo Grande, Registro no Livro nº 11. Registro n. 1.016, fl. 32, em 29/02/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 7.

MINAS GERAIS

ANO 2004

1. Bagres - Localizada no município de Vazante - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 095 - Fl. 99, em 04/10/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
2. Brejo dos Crioulos - Composta pelos povoados de Arapuim, Araruba, cabaceiros, Caxambu, Conrado e Furado Seco, localizada no município de São João da Ponte / Varzelândia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 008 - Fl. 09, em 02/04/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº. 107 - Folha 19.

3. Buié - Localizada no município de Viçosa - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 049 - Fl. 52, em 30/06/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
4. Buriti do Meio - Localizada no município de São Francisco - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 047 - Fl. 49, em 24/06/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
5. Família dos Amaros - Localizada no município de Paracatu - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 039 - Fl. 41, em 14/06/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
6. Machadinho - Localizada no município de Paracatu - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 061 - Fl. 64, em 09/08/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
7. Mumbuca - Localizada no município de Jequitinhonha - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 086 - Fl. 90, em 22/10/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
8. Santana do Caatinga - Localizada no município de João Pinheiro - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 094 - Fl. 98, em 04/10/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
9. São Domingos - Localizada no município de Paracatu - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 062 - Fl. 65, em 16/08/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.

ANO 2005

1. Água Preta - Localizada no município de Ouro Verde de Minas - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 433 - Fl. 41, em 17/11/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 06/12/2005, Seção 1, nº. 233 - Folha 5. Retificado em 19/10/2006, Seção 1, Fl. 8.
2. Arturos - Localizada no município de Contagem - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 114 - Fl. 19, em 25/11/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
3. Bainha - Localizada no município de Vazante - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 112 - Fl. 17, em 23/11/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
4. Boa Morte - Localizada no município de Belo Vale - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 109 - Fl. 14, em 22/11/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
5. Boa Vistinha - Localizada nos municípios de São João da Ponte e Verdelândia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 243- Fl. 49, em 22/06/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
6. Bom Jardim da Prata - Localizada no município de São Francisco - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 289 - Fl. 95, em 15/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 180 - Folha 12 e 13.
7. Cabeludo - Localizada no município de Vazante - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 288- Fl. 94, em 15/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 180 - Folha 12 e 13.
8. Cercado - Localizada no município de Paracatu - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 215 - Fl. 21, em 03/05/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
9. Colônia do Paiol - Localizada no município de Bias Fortes - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 108 - Fl. 12, em 22/11/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
10. Comunidade dos Marcos - Localizada no município de Carlos Chagas - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 294 - Fl. 100, em 15/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 180 - Folha 12 e 13.
11. Consciência Negra - Localizada no município de Vazante - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 111 - Fl. 16, em 22/11/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
12. Estiva - Localizada no município de Amparo do Serra - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 275 - Fl. 81, em 13/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
13. Fazenda Sertãozinho - Localizada no município de Capinópolis - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 432 - Fl. 40, em 17/11/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 06/12/2005, Seção 1, nº. 233 - Folha 5.
14. Gorutuba - Localizada nos municípios de Pai Pedro, Jaíba, Porteirinha, Gameleiras, Catuti, Janaúba e Monte Azul - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 216 - Fl. 22, em 06/05/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16. Retificada através Diário Oficial da União em 24/03/2006, Seção 1, nº. 58, Folha 23.
15. Júlia Mulata - Localizada no município de Luislândia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 420 - Fl. 28, em 27/10/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 06/12/2005, Seção 1, nº. 233 - Folha 5.
16. Lapinha - Localizada no município de Matias Cardoso - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 232 - Fl. 38, em 02/06/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
17. Limeira - Localizada nos municípios de São João da Ponte e Verdelândia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 316 - Fl. 23, em 28/07/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
18. Luízes - Localizada no município de Belo Horizonte - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 115 - Fl. 20, em 25/11/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
19. Muzambinho - Localizada no município de Muzambinho - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 110 - Fl. 15, em 22/11/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
20. Negra Rural de Quilombo - Localizada no município de Ouro Verde - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 283 - Fl. 89, em 14/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 180 - Folha 12 e 13.
21. Pontal - Localizada no município de Paracatu - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 214 - Fl. 20, em 03/05/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
22. Pontinha - Localizada no município de Paraopeba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 127 - Fl. 32, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/04/2005, Seção 1, nº. 74 - Folha 03.
23. Porto Coris - Localizada no município de Leme do Prado - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 282 - Fl. 88, em 14/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 180 - Folha 12 e 13.
24. Praia - Localizada no município de Matias Cardoso - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 389 - Fl. 96, em 31/08/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
25. Quilombo - Localizada no município de Minas Novas - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 421 - Fl. 29, em 30/10/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 06/12/2005, Seção 1, nº. 233 - Folha 5.
26. Santa Cruz - Localizada no município de Ouro verde - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 236- Fl. 42, em 16/06/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
27. Sapê - Localizada no município de Brumadinho - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 422 - Fl. 30, em 30/10/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 06/12/2005, Seção 1, nº. 233 - Folha 5.
28. Sete Ladeiras - Localizada no município de São João da Ponte - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 242- Fl. 48, em 22/06/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.



29. Terra Dura - Localizada no município de São João da Ponte - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 244- Fl. 50, em 22/06/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
--

ANO 2006

1. Açude - localizada no município de Jaboticatubas - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 734- Fl. 45, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
2. Água Limpa de Baixo - localizada no município de Berilo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 762- Fl. 73, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
3. Água Limpa de Cima - localizada no município de Berilo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 731- Fl. 42, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
4. Água Preta de Cima - localizada no município de Ouro Verde de Minas - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 711- Fl. 22, em 11/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
5. Alto Caititu e Muniz - localizada no município de Berilo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 704- Fl. 15, em 03/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
6. Barro Preto - Localizada no município de Santa Maria de Itabira - Registro nº 679 - Fl. 189, em 17/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
7. Bebedouro - localizada no município Manga - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 816- Fl. 28, em 27/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
8. Brejo de São Caetano - Localizada no município de Manga - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 543- Fl. 52, em 11/04/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
9. Brejo Grande - Localizada no município de Indaiabira - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 476 - Fl. 84, em 25/01/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2006, Seção 1, nº. 58 - Folha 23.
10. Caitetu do Meio - localizada no município de Berilo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 720- Fl. 31, em 11/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
11. Comunidade dos Bernardos - localizada no município de Raul Soares - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 745- Fl. 56, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
12. Comunidade dos Ferreiras - Localizada no município de Pescador - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 627 - Fl. 137, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
13. Comunidade Quilombola do Gerais Velho - Localizada no município de Ubaí - Registro nº 660 - Fl. 170, em 11/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
14. Dr. Campolina - Localizada no município de Jequitibá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 514 - Fl. 23, em 27/03/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
15. Espinho - Localizada no município de Manga - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 538 - Fl. 47, em 11 de abril de 2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
16. Gravatá - Localizada no município de Chapada do Norte - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 628 - Fl. 138, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
17. Ilha da Ingazeira - Localizada no município de Manga - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 537 - Fl. 46, em 11 de abril de 2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
18. Indaiá - Localizada no município de Antônio Dias - Registro nº 680 - Fl. 190, em 11/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
19. Justa I - Localizada no município de Manga - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 540 - Fl. 49, em 11 de abril de 2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
20. Justa II - Localizada no município de Manga - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 539 - Fl. 48, em 11 de abril de 2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
21. Macuco - Localizada no município de Minas Novas - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 457 - Fl. 65, em 12/12/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
22. Malhadinha - Localizada no município de Manga - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 533 - Fl. 42, em 11 de abril de 2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
23. Mangueiras - Localizada no município de Belo Horizonte - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 452 - Fl. 60, em 12/12/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
24. Mato do Tição - Localizada no município de Jaboticatubas- Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 547- Fl. 56, em 11 de abril de 2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
25. Moça Santa - Localizada no município de Chapada do Norte - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro nº 664 - Fl. 174, em 11/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
26. Mocó dos Pretos - localizada no município de Berilo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 721- Fl. 32, em 11/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
27. Pedra Preta - Localizada no município de Manga - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 541 - Fl. 50, em 11 de abril de 2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
28. Poções - Localizada no município de Francisco Sá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 614 - Fl. 124, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
29. Puris/Calindó - Localizada no município de Manga - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 542 - Fl. 51, em 11 de abril de 2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
30. Quilombo das Almas - localizada nas áreas do Pólo do Vai-Vi, no município de Virgem da Lapa - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 831- Fl. 43, em 27/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
31. Quilombola de Vereda Viana - localizada no município de São João da Ponte - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08- Registro nº 803- Fl. 15, em 14/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
32. Quilombolas - localizada no município de Berilo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 732- Fl. 43, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
33. Rural Barreirinho - Localizada no município de Joáima - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 478 - Fl. 86, em 25/01/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2006, Seção 1, nº. 58 - Folha 23.
34. São Félix - Localizada no município de Chapada Gaúcha - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 453 - Fl. 61, em 12/12/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
35. São Francisco / Gentio - localizada no município de Formoso - Registro nº 645 - Fl. 155, em 19/06/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
36. São Pedro de Cima - Localizada no município de Divino - Registro nº 656 - Fl. 166, em 11/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
37. Vila Primavera - Localizada no município de Manga - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 619- Fl. 129, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
38. Vila Santo Isidoro - localizada no município de Berilo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 727- Fl. 38, em 11/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.

ANO 2007

1. Bairro de Fátima , localizada no município de Ponte Nova, Registrada no Livro de Cadastro geral nº 10, Registro 969, Fl. 34, em 19/04/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/05/07, Seção 1, nº 24, Folhas 23 e 24.
2. Cachoeirinha , localizada no município de Antônio Carlos, Registrada no Livro de Cadastro geral nº 10, Registro 968, Fl. 33, em 19/04/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/05/07, Seção 1, nº 24, Folhas 23 e 24.
3. Chacrinha , localizada no município de Belo Vale, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 903, fl. 17, 27/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
4. Curral Novo , situada nas áreas do Pólo dos Campinhos, localizada no município de Virgem da Lapa, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 892, fl. 06, em 27/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
5. Genipapo Pintos , localizada no município de Itinga, Registrada no Livro de Cadastro geral nº 10, Registro 967, Fl. 32, em 19/04/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/05/07, Seção 1, nº 24, Folhas 23 e 24.
6. Manzo Ngunzo Kalango , localizada à Rua São Tiago, 216 - Bairro Santa Efigênia/Euclásio, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 10, Registro n. 942, fl. 07, em 13/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/04/07, Seção 1, nº 72, Folhas 15 e 16.
7. Moreiras , localizada no município de Rio Espera, Registrada no Livro de Cadastro geral nº 10, Registro 974, Fl. 39, em 19/04/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/05/07, Seção 1, nº 24, Folhas 23 e 24.
8. Paiol , localizada no município de Cristália, Registrada no Livro de Cadastro geral nº 10, Registro 976, Fl. 41, em 19/04/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/05/07, Seção 1, nº 24, Folhas 23 e 24.
9. Paraguaí , localizada no município de Felizburgo, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 08, Registro n. 849, fl. 61, em 20/12/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.
10. Retiro dos Bois , localizada no município de Januária, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 08, Registro n. 848, fl. 60, em 20/12/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.
11. Santo Antônio do Morro Grande , localizada no município de Ressaquinha, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 931, fl. 45, em 01/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
12. São Félix , situada nas áreas da Fazenda São Félix, localizada no município de Cantagalo, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 902, fl. 16, em 27/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.

ANO 2008

1. Comunidade de Alto Jequitibá , localizada no município de Virgem da Lapa/MG. Registro no Livro nº 11. Registro nº 1.061, fl.77. Publicada no Diário Oficial da União, em 04/08/08, nº 148, Seção 1, Folha 17.
2. Comunidade de Arraial dos Crioulos , localizada no município de Araçaú/MG. Registro no Livro nº 11. Registro nº 1.057, fl.73. Publicada no Diário Oficial da União, em 04/08/08, nº 148, Seção 1, Folha 17.
3. Comunidade de Baú , localizada no município de Araçaú/MG. Registro no Livro nº 11. Registro nº 1.056, fl.72. Publicada no Diário Oficial da União, em 04/08/08, nº 148, Seção 1, Folha 17.
4. Comunidade de Bom Jardim , localizada no município de Visconde do Rio Branco/MG. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 011, Registro n. 1.107, fl. 123, publicada no Diário Oficial da União em 31/12/08, nº 254, Seção 1, Fl. 87.
5. Comunidade de Brutiá , localizada no município de Serranópolis. Registro no Livro nº 11. Registro nº 1.047, fl.63. Publicada no Diário Oficial da União, em 04/08/08, nº 148, Seção 1, Folha 17.
6. Comunidade de Buraco do Paiol , localizada no município de Rio Espera/MG. Registro nº 1.066, fl.82; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25.
7. Comunidade de Buracinhos , localizada na região do Vão dos Buracos, município de Chapada Gaúcha. Registro no Livro nº 11, registro nº 1.022, fl. 38 em 26/03/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 10/04/2008, nº 69, Folha 05.
8. Comunidade de Campos , localizada no município de Serranópolis. Registro no Livro nº 11. Registro nº 1.048, fl.64. Publicada no Diário Oficial da União, em 04/08/08, nº 148, Seção 1, Folha 17.
9. Comunidade de Capoeirinha , localizada no município de Virgem da Lapa/MG. Registro no Livro nº 11. Registro nº 1.050, fl.66. Publicada no Diário Oficial da União, em 04/08/08, nº 148, Seção 1, Folha 17.
10. Comunidade de Carrapatos da Tabatinga , localizada no município de Bom Despacho/MG. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 011, Registro n. 1.105, fl. 121, publicada no Diário Oficial da União em 31/12/08, nº 254, Seção 1, Fl. 87.
11. Comunidade de Corrêgo Carneiro , localizada no município de Ouro Verde de Minas/MG. Registro no Livro nº 11, Registro nº 1.036, fl.52, em 23/04/2008; Publicada no Diário Oficial da União, em 14/05/2008, nº 91, Seção 1, Folha 7.
12. Comunidade de Cruzeiro , localizada no município de Pompeu/MG. Registro no Livro nº 11. Registro nº 1.053, fl.69. Publicada no Diário Oficial da União, em 04/08/08, nº 148, Seção 1, Folha 17.
13. Comunidade de Pega , localizada no município de Virgem da Lapa/MG. Registro no Livro nº 11. Registro nº 1.049, fl.65. Publicada no Diário Oficial da União, em 04/08/08, nº 148, Seção 1, Folha 17.
14. Comunidade de Peixe Bravo , localizada no município de Riacho dos Machados/MG. Registro nº 1.089, fl.105; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25.
15. Comunidade de Saco Barreiro , localizada no município de Pompeu. Registro no Livro nº 11. Registro nº 1.052, fl.68. Publicada no Diário Oficial da União, em 04/08/08, nº 148, Seção 1, Folha 17.
16. Comunidade de Santo Antônio de Pinheiros Altos , localizada no município de Piranga. Registro no Livro nº 11. Registro nº 1.051, fl. Publicada no Diário Oficial da União, em 04/08/08, nº 148, Seção 1, Folha 17.
17. Comunidade Família Teodoro de Oliveira , localizada na Chácara da Moitinha, município de Serra do Salitre/MG. Registro no Livro nº 11, Registro nº 1.039, fl.55, em 02/05/2008, Publicada no Diário Oficial da União, em 14/05/2008, nº 91, Seção 1, Folha 7.

ANO 2009

1. Marobá dos Teixeira , localizada no município de Almenara. Registro no Livro de Cadastro Geral nº11, Registro nº1.115, fl. 131, em 16/01/2009. Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.
2. Santo Antônio do Guiné , localizada no município de Piranga. Registro no Livro de Cadastro Geral nº11, Registro nº1.128, fl. 144, em 11/03/2009. Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.

PARÁ

ANO 2004

1. Alto Ipixuna - Localizada no município de Gurupá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 067 - Fl. 71, em 27/08/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
2. Alto Pucuruí - Localizada no município de Gurupá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 085 - Fl. 89, em 28/08/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
3. Arapemã - Localizada no município de Santarém - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 023 - Fl. 25, em 12/05/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº. 107 - Folha 19.

4. Arinhoa - Localizada no município de Gurupá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 077 - Fl. 81, em 28/08/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
5. Bacá do Ipixuna - Localizada no município de Gurupá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 084 - Fl. 88, em 28/08/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
6. Bela Aurora - Localizada no município de Cachoeira do Piriá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 025 - Fl. 27, em 12/05/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº. 107 - Folha 19.
7. Bom Jardim - Localizada no município de Santarém - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 048 - Fl. 51, em 24/06/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
8. Campina - Localizada no município de Salvaterra - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 022 - Fl. 23, em 11/05/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº. 107 - Folha 19.
9. Camutá do Ipixuna - Localizada no município de Gurupá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 082 - Fl. 86, em 28/08/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08. Retificação: Publicada no Diário Oficial da União em 25/04/2006, Seção 1, nº. 78 - Folha 09.
10. Carrazedo - Localizada no município de Gurupá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 078 - Fl. 82, em 28/08/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
11. Flexinha - Localizada no município de Gurupá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 079 - Fl. 83, em 28/08/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
12. Fugido e Rio Tucunaré - Localizada no município de Baião - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 031 - Fl. 33, em 14/05/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
13. Gurupá Mirim - Localizada no município de Gurupá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 080 - Fl. 84, em 28/08/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
14. Jocojó - Localizada no município de Gurupá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 073 - Fl. 77, em 28/08/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
15. Maria Ribeira - Localizada no município de Gurupá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 081 - Fl. 85, em 28/08/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
16. Paca e Aningal - Localizada no município de Viseu - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 024 - Fl. 26, em 12/05/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº. 107 - Folha 19.
17. São Francisco Médio do Ipixuna - Localizada no município de Gurupá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 083 - Fl. 87, em 28/08/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
18. Saracura - Localizada no município de Santarém - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 020 - Fl. 21, em 06/05/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº. 107 - Folha 19.
19. Tiningü - Localizada no município de Santarém - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 065 - Fl. 69, em 26/08/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.

ANO 2005

1. Cacau e Ovos - Localizada no município de Colares - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 404 - Fl. 12, em 04/10/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2005, Seção 1, nº. 215 - Folha 17.
2. Murumuru - Localizada no município de Santarém - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 266 - Fl. 72, em 11/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
3. Murumurutuba - Localizada no município de Santarém - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 328 - Fl. 35, em 29/07/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
4. Narcisa - Localizada no município de Capitão do Poço - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 233 - Fl. 39, em 02/06/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
5. Nova Vista do Ituí - Localizada no município de Santarém - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 310 - Fl. 17, em 27/07/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
6. São José do Ituí - Localizada no município de Santarém - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 311 - Fl. 18, em 27/07/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
7. São Raimundo do Ituí - Localizada no município de Santarém - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 309 - Fl. 16, em 26/07/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.

ANO 2006

1. Ariramba - localizada no município de Óbidos - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 832- Fl. 44, em 27/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
2. Bacabal , localizada no município de Salvaterra, Ilha do Marajó, Estado do Pará, Registro nº 636, Fl. 146, em 19/06/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
3. Boa Vista do Itá - Localizada à margem direita da Rodovia PA-140, com entrada de acesso, à altura do Km 26 da citada Rodovia Estadual, no município de Santa Isabel do Pará - Registro nº 684 - Fl. 194, em 20/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
4. Bracinho - localizada no município de Irituia- Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 826- Fl. 38, em 27/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
5. Camiranga - localizada no município de Cachoeira do Piriá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 709 - Fl. 20, em 11/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
6. Campo verde - localizada no município de Concórdia do Pará - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 787- Fl. 98, em 13/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
7. Cumaru - localizada no município de Inhangapi - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07- Registro nº 708- Fl. 19, em 19/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
8. Igarapé Dona Caruperê - localizada no município de Concórdia do Pará - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 781- Fl. 92, em 13/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
9. Jacareguara - localizada no município de Santa Luzia do Pará - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 792- Fl. 04, em 14/11/2006. A ser publicada no D.O.U.
10. Jambuacu - localizada no município de Moju - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08- Registro nº 806 - Fl. 18, em 14/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
11. Macapazinho - Localizada à margem direita da Rodovia PA-140, Km 14 no município de Santa Isabel do Pará - Registro nº 685 - Fl. 195, em 20/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
12. Medianeira das Graças - localizada no município de Irituia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08- Registro nº 796 - Fl. 08, em 14/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
13. Menino Jesus - Localizada no município de Acará - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 616 - Fl. 126, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/06, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.

14. Nossa Senhora da Conceição Caruperê - localizada no município de Concórdia do Pará - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 781- Fl. 92, em 13/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
15. Nossa Senhora da Conceição Ipanema - localizada no município de Concórdia do Pará - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 782- Fl. 93, em 13/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
16. Nossa Senhora das Graças Vila do Cravo - localizada no município de Concórdia do Pará - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 833- Fl. 45, em 27/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
17. Nossa Senhora do Carmo do Igarapé da Ponte - localizada no município de Irituia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08- Registro nº 804 - Fl. 16, em 14/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
18. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - localizada no município de Concórdia do Pará - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 785- Fl. 96, em 13/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
19. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro da Montanha - localizada no município de Irituia, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 570, Fl. 80, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/06, Seção 1, nº 108 - Folha 5.
20. Paritá Miri - localizada no município de Baião, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 08, Registro n. 845, fl. 57, em 05/12/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.
21. Passagem - localizada no município de Monte Alegre - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08- Registro nº 797- Fl. 06, em 14/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
22. Peafú - localizada no município de Monte Alegre - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08- Registro nº 801- Fl. 13, em 14/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60
23. Pimenteiras - Localizada no município de Santa Luzia do Pará - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 446 - Fl. 54, em 12/12/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
24. Rosário - localizada no município de Salvaterra - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 724- Fl. 35, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
25. Santa Luzia - localizada no município de Salvaterra, Ilha do Marajó, Estado do Pará, Registro nº 637, Fl. 147, em 19/06/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
26. Santa Maria do Curaçá - localizada no município de Irituia, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 572, Fl. 82, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/06, Seção 1, nº 108 - Folha 5.
27. Santa Maria do Mirindeua - localizada no município de Moju - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08- Registro nº 807 - Fl. 19, em 14/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
28. Santa Terezinha - localizada no município de Irituia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 788- Fl. 99, em 13/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
29. Santo Antônio - localizada no município de Concórdia do Pará - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 783- Fl. 94, em 13/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
30. São José do Açaiteua - localizada no município de Irituia, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 571, Fl. 81, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/06, Seção 1, nº 108 - Folha 5.
31. São Judas Tadeu , localizada no município de Bujaru, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 583, Fl. 93, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
32. São Manoel - localizada no município de Moju - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08- Registro nº 805 - Fl. 17, em 14/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
33. Timboteua Cravo - localizada no município de Concórdia do Pará - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 786- Fl. 97, em 13/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
34. Tipitinga - localizada no município de Santa Luzia do Pará - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 789 - Fl. 100, em 13/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
35. Umarizal - localizada no município de Baião - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 703- Fl. 14, em 03/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
36. Velho Expedito - localizada no município de Concórdia do Pará - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 828- Fl. 40, em 27/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
37. Vila Mariana - localizada no município de Viseu - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 779- Fl. 90, em 13/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
38. Vila União / Campina - localizada no município de Salvaterra - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 739- Fl. 50, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.

ANO 2007

1. Arapemã , localizada no bairro da Pérola do Maicá, município de Santarém, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 930, fl. 44, em 01/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
2. Arapucu , localizada no município de Óbidos, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 893, fl. 07, em 27/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
3. Bandeira Branca , localizada no município de Inhangapi, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 910, fl. 24, em 27/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
4. Boa Vista , localizada no município de Baião, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 913 , fl. 27, em 27/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
5. Boa Vista , localizada no município de Salvaterra, Ilha de Marajó, Registrada no Livro de Cadastro geral nº 10, Registro 961, Fl. 26, em 19/04/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/05/07, Seção 1, nº 24, Folhas 23 e 24.
6. Igarapé-Açu , localizada no município de Óbidos, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 890, fl. 04, em 27/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
7. Itabóca, Cocal e Quatro Bocas , localizadas no município de Inhangapi, Registrada no Livro de Cadastro geral nº 10, Registro 965, Fl. 30, em 19/04/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/05/07, Seção 1, nº 24, Folhas 23 e 24.
8. Mondongo , localizada no município de Óbidos, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 891, fl. 05, em 27/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
9. Muratubinha , localizada no município de Óbidos, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 889, fl. 03, em 27/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
10. Nossa Senhora das Graças (Paraná de baixo) , localizada no município de Óbidos, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 895 , fl. 09, em 27/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
11. Nova Laudicéia - Localizada no município de Irituia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 880- Fl. 93, em 12/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 02/03/2007, Seção 1, nº. 42 - Folha 10.



12. Peruana , localizada no município de Óbidos, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 894, fl. 08, em 27/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
13. São Francisco do Maracaxeta , localizada no município de Maracaxeta, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 929, fl. 43, em 01/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
14. São José do Patauateua , localizada no município de Irituia, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 935, fl. 49, em 01/03/2007 - Em fase de publicação no Diário Oficial da União. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
15. São Pedro-Bacuri , localizada no município de Castanhal, Registrada no Livro de Cadastro geral nº 10, Registro 966. Fl. 31, em 19/04/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/05/07, Seção 1, nº 24, Folhas 23 e 24.
16. Umarizal Beira , localizada no município de Baião, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 914 , fl. 28, em 27/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
17. Vila Nova Cachoeira Porteira , localizada no município de Oriximiná, Registrada no Livro de Cadastro geral nº 10, Registro 972, Fl. 37, em 19/04/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/05/07, Seção 1, nº 24, Folhas 23 e 24.

PARANÁ

ANO 2004

1. Invernada Paol de Telha - Localizada nos municípios de Guarapuava, Pinhão e Reserva do Iguaçu - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 060 - Fl. 63, em 09/08/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08. Retificação: Publicada no Diário Oficial da União em 25/04/2006, Seção 1, nº. 78 - Folha 09.

ANO 2005

1. Água Morna - Localizada no município de Curiúva - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 307 - Fl. 14, em 26/07/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
2. Comunidade Negra Rural de Castro (Constituída pelas comunidades Negras Rurais de Serra do Apon, Limitão e Mamans) - Localizadas no município de Castro - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 295 - Fl. 02, em 14/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
3. Comunidade Negra Rural de Sutil - Localizada no município de Ponta Grossa - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 197 - Fl. 04, em 18/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
4. Guajuvira - Localizada no município de Curiúva - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 308 - Fl. 15, em 26/07/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
5. João Surá - Localizada no município de Adrianópolis - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 306 - Fl. 13, em 26/07/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
6. Santa Cruz - Localizada no município de Ponta Grossa - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 296 - Fl. 03, em 18/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.

ANO 2006

1. Apepú - localizada no município de São Miguel do Iguaçu - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 697- Fl. 08, em 03/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
2. Areia Branca - localizada no município de Bocaiúva do Sul - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 701- Fl. 12, em 03/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
3. Bairro Córrego do Franco - localizada no município de Adrianópolis - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 728- Fl. 39, em 11/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
4. Bairro Três Canais - localizada no município de Adrianópolis - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 700- Fl. 11, em 03/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
5. Batuva - localizada no município de Guaraqueçaba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 713- Fl. 24, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
6. Campina dos Morenos - localizada no município de Turvo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 693- Fl. 04, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
7. Cavernoso 01 - localizada no município de Candói - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 695- Fl. 06, em 03/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
8. Comunidade Negra do Varzeão - localizada no município de Dr. Ulysses, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 567, Fl. 77, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/06, Seção 1, nº 108 - Folha 5.
9. Comunidade Negra Rural de Córrego das Moças - localizada no município de Adrianópolis, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 568, Fl. 78, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/06, Seção 1, nº 108 - Folha 5.
10. Comunidade Negra Rural de Sete Barras - localizada no município de Adrianópolis, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 565, Fl. 75, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/06, Seção 1, nº 108 - Folha 5.
11. Despraído - localizada no município de Candói - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 692- Fl. 03, em 03/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
12. Estreitinho - localizada no município de Adrianópolis - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 699- Fl. 10, em 03/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
13. Feixo - localizada no município de Lapa - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08- Registro nº 798- Fl. 10, em 14/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
14. Manoel Ciriaco dos Santos - localizada no município de Guaíra - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 691- Fl. 02, em 03/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
15. Palmital dos Pretos - localizada no município de Campo Largo, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 569, Fl. 79, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/06, Seção 1, nº 108 - Folha 5.
16. Porto Velho - localizada no município de Adrianópolis, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 566, Fl. 76, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/06, Seção 1, nº 108 - Folha 5.
17. Praia do Peixe - localizada no município de Adrianópolis - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 716- Fl. 27, em 11/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
18. Restinga - localizada no município de Lapa - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08- Registro nº 799- Fl. 11, em 14/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
19. Rio Verde - localizada no município de Guaraqueçaba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 714- Fl. 25, em 11/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
20. São João - localizada no município de Adrianópolis - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 698- Fl. 09, em 03/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
21. Tronco - localizada no município de Castro - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 717 - Fl. 28, em 11/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.

22. Vila Esperança - localizada no município de Lapa - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08- Registro nº 800 - Fl. 12, em 14/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
23. Vila São Tomé - localizada no município de Candói - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 694- Fl. 05, em 03/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.

ANO 2007

1. Adelaide Maria trindade Batista localizada no município de Palmas, Estado do Paraná, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 10, Registro n. 954, fl. 19. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/04/07, Seção 1, nº 72, Folhas 15 e 16.
2. Castorina Maria da Conceição , localizada no município de Palmas, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 10, Registro n. 955, fl. 20. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/04/07, Seção 1, nº 72, Folhas 15 e 16.
3. Rio do Meio , localizada no município de Ivaí, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 10, Registro n. 956, fl. 21, em 19/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/04/07, Seção 1, nº 72, Folhas 15 e 16.
4. São Roque , localizada no município de Ivaí, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 10, Registro n. 957, fl. 22, em 19/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/04/07, Seção 1, nº 72, Folhas 15 e 16.

PARAÍBA

ANO 2004

1. Serra do Talhado - Localizada no município de Santa Luzia do Sabugi - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 019 - Fl. 20, em 16/04/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº. 107 - Folha 19.
--

ANO 2005

1. Caiana dos Crioulos - Localizada no município de Alagoa Grande - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 230 - Fl. 36, em 30/05/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
2. Comunidade Urbana de Serra do Talhado - Localizada no município de Santa Luzia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 238 - Fl. 44, em 20/06/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
3. Engenho Bonfim - Localizada no município de Areia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 207 - Fl. 13, em 18/04/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
4. Matão - Localizada no município de Gurinhém - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 107 - Fl. 11, em 17/11/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
5. Mitaçu - Localizada no município de Conde - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 314 - Fl. 21, em 28/07/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
6. Pedra D'Água - Localizada no município de Ingá - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 209 - Fl. 15, em 19/04/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
7. Pitombeira - Localizada no município de Várzea - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 221- Fl. 27, em 12/05/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.

ANO 2006

1. Comunidade Negra de Barreiras - localizada no município de Coremas, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 622, Fl. 132, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/06, Seção 1, nº 108 - Folha 5.
2. Comunidade Negra de Gurugi - Localizada no município de Conde - Registro nº 659 - Fl. 169, em 11/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
3. Comunidade Negra de Mãe Dagua - localizada no município de Coremas, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 621, Fl. 131, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/06, Seção 1, nº 108 - Folha 5.
4. Comunidade Negra de Santa Tereza - localizada no município de Coremas, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 620, Fl. 130, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/06, Seção 1, nº 108 - Folha 5.
5. Comunidade Negra do Sítio Matias - Localizada no município de Serra Redonda - Registro nº 657 - Fl. 167, em 11/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
6. Comunidade Negra Paratibe - Localizada no município de João Pessoa - Registro nº 658 - Fl. 168, em 11/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
7. Comunidade Negra Rural Lagoa Rasa , localizada no município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, Registro nº 640, Fl. 150, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
8. Comunidade Negras Contendas - localizada no município de São Bento, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 578, Fl. 88, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/06, Seção 1, nº 108 - Folha 5.
9. Curralinho/Jatobá - localizada no município de Catolé do Rocha - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 811- Fl. 23, em 16/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
10. Grilo - Localizada no município de Riachão do Bacamarte - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 505 - Fl. 14, em 20/03/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
11. Ipiranga - localizada no município de Conde - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06- Registro nº 688- Fl. 198, em 08/09/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
12. São Pedro dos Migueis - localizada no município de Catolé do Rocha - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08- Registro nº 812 - Fl. 24, em 16/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
13. Umburaninhas - localizada no município de Cajazeirinhas, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 562, Fl. 72, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/06, Seção 1, nº 108 - Folha 5.
14. Vinhas - Localizada no município de Cajazeirinhas - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 461 - Fl. 69, em 16/01/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.

ANO 2007

1. Sítio Livramento - localizada no município de São José de Princesa - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 869- Fl. 81, em 12/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 02/03/2007, Seção 1, nº. 42 - Folha 10.

ANO 2008

1. Comunidade de Cruz da Menina , localizada no município de Dona Inês. Registro no Livro nº 11, registro nº 1.023, fl. 39 em 26/03/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 10/04/2008, nº 69, Folha 05.
2. Comunidade de Domingos Ferreira , localizada no município de Tavares/PB. Registro no Livro nº 11. Registro nº 1.063, fl.79. Publicada no Diário Oficial da União em 04/08/2008, nº 148, Folha 17.
3. Comunidades de Sussuarana, Areia de Verão e Vila Teimosa , localizada no município de Livramento/PB. Registro nº 1.068, fl.84; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25.

ANO 2009

1. Serra Feia , localizada no município de Cacimbas. Registro no Livro nº 11, registro nº 1.148, fl. 164, em 27/04/09. Publicada no Diário Oficial da União em 05/05/09 - Seção 1, nº 83, Folha 16. Retificada no D.O. U. em 20/05/2009 - Seção 1, nº 94 - Folha 05.

PERNAMBUCO

ANO 2004

1. Chã dos Negros - Localizada no município de Passira - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 070 - Fl. 74, em 28/08/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
2. Guaribas - Localizada no município de Bezerros - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 072 - Fl. 76, em 28/08/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
3. Quilombo - Localizada no município de águas Belas - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 068 - Fl. 72, em 27/08/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
4. Serrote do Gado Brabo - Localizada no município de São Bento do Una - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 075 - Fl. 79, em 28/08/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
5. Timbó - Localizada no município de Garanhuns - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 071 - Fl. 75, em 28/08/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.

ANO 2005

1. Abelha - Localizada no município de Carnaíba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 159 - Fl. 64, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
2. Afranto - Localizada no município de Petrolina - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 178 - Fl. 83, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
3. Angico - Localizada no município de Bom Conselho - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 152 - Fl. 57, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
4. Araçá - Localizada no município de Mirandiba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 169 - Fl. 74, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
5. Batinga - Localizada no município de Brejão - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 155 - Fl. 60, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
6. Borba do Lago - Localizada no município de Petrolândia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 177 - Fl. 82, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
7. Brejo de Dentro - Localizada no município de Carnaíba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 157 - Fl. 62, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
8. Cachoeira - Localizada no município de Custódia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 162 - Fl. 67, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
9. Cacimbinha - Localizada no município de Passira - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 175 - Fl. 80, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
10. Caibra - Localizada no município de São Bento do Una - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 184 - Fl. 89, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
11. Caldeirãozinho - Localizada no município de São Bento do Una - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 185 - Fl. 90, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
12. Caluete - Localizada no município de Garanhuns - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 195 - Fl. 100, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
13. Caruru - Localizada no município de Mirandiba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 170 - Fl. 75, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
14. Castainho - Localizada no município de Garanhuns - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 138 - Fl. 43, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
15. Cavuco - Localizada no município de Lagoa dos Gatos - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 167 - Fl. 72, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
16. Conceição das Crioulas - Localizada no município de Salgueiro - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 139 - Fl. 44, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
17. Conte - Localizada no município de Salgadinho - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 182 - Fl. 87, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
18. Contendas - Localizada no município de Terra Nova - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 188 - Fl. 93, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
19. Curiquinha dos Negros - Localizada no município de Brejão - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 193 - Fl. 98, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
20. Engenho Siqueira - Localizada no município de Rio Formoso - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 181 - Fl. 86, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
21. Engenho Trapiche - Localizada no município de Cabo de Santo Agostinho - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 460 - Fl. 68, em 16/01/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
22. Estiva - Localizada no município de Garanhuns - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 164 - Fl. 69, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
23. Estrela - Localizada no município de Garanhuns - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 165 - Fl. 70, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
24. Fandango - Localizada no município de Petrolina - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 179 - Fl. 84, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
25. Feijão - Localizada no município de Mirandiba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 171 - Fl. 76, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
26. Fidelão - Localizada no município de Capoeiras - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 156 - Fl. 61, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
27. Gemeleira - Localizada no município de Carnaíba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 158 - Fl. 63, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
28. Isabel - Localizada no município de Bom Conselho - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 153 - Fl. 58, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
29. Jirau - Localizada no município de São Bento do Una - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 183 - Fl. 88, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
30. Leitão - Localizada no município de Afogados da Ingazeira - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 140 - Fl. 45, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
31. Macacos - Localizada no município de Bom Conselho - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 154 - Fl. 59, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
32. Massapé - Localizada no município de Carnaubeira da Penha - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 163 - Fl. 68, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.

33. Negros de Gilu - Localizada no município de Itacuruba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 137 - Fl. 42, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/04/2005, Seção 1, nº. 74 - Folha 03.
34. Negros do Osso - Localizada no município de Pesqueira - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 176 - Fl. 81, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
35. Onze Negras - Localizada no município de Cabo de Santo Agostinho - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 194 - Fl. 99, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
36. Pau Ferrado - Localizada no município de Lagoa dos Gatos - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 168 - Fl. 73, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
37. Pedra Branca - Localizada no município de Mirandiba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 173 - Fl. 78, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
38. Povoação - Localizada no município de Goiana - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 166 - Fl. 71, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
39. Primavera - Localizada no município de São Bento do Una - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 186 - Fl. 91, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
40. Queimada de Zé Vicente - Localizada no município de São José do Egito - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 187 - Fl. 92, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
41. Sambaquim - Localizada no município de Cupira - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 160 - Fl. 65, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
42. São José - Localizada no município de Custódia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 161 - Fl. 66, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
43. Serra Verde - Localizada no município de Mirandiba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 174 - Fl. 79, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
44. Sítio Gia - Localizada no município de Quixaba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 180 - Fl. 85, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
45. Sítio Pinhão - Localizada no município de Águas Belas - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 150 - Fl. 55, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
46. Tanquinhos - Localizada no município de Águas Belas - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 151 - Fl. 56, em 08/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
47. Vila de Pé da Serra dos Mendes - Localizada no município de Agrestina - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 149 - Fl. 54, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.

ANO 2006

1. Cruz do Riacho - localizada no município de Cabrobó - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 725- Fl. 36, em 11/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
2. Furnas - Localizada no município de Agrestina - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 535 - Fl. 44, em 11 de abril de 2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
3. Ingazeira - Localizada no município de Itacuruba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 518 - Fl. 27, em 11/04/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
4. Juazeiro Grande - localizada no município de Mirandiba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06- Registro nº 690- Fl. 200, em 08/09/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
5. Poco dos Cavalos - Localizada no município de Itacuruba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 519 - Fl. 28, em 11/04/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
6. Posse - Localizada no município de Mirandiba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 484 - Fl. 92, em 09/02/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2006, Seção 1, nº. 58 - Folha 23.
7. Sítio Cascadeiro - Localizada no município de Capoeiras - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro nº 681 - Fl. 191, em 17/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
8. Tigre - localizada no município de Garanhuns - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08- Registro nº 808- Fl. 20, em 14/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
9. Portão do Gelo - localizada no município de Olinda - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 007 - Registro nº 696 - Fl. 07, em 15/ 09/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/2006, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.

ANO 2007

1. Buenos Aires , localizada no município de Custódia, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 932, fl. 46, em 01/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
2. Fazenda Bela Vista , localizada no município de Cabrobó, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 921, fl. 35, em 01/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
3. Fazenda Mangueira , localizada no município de Cabrobó, Registrada no Livro de Cadastro geral nº 10, Registro 963, Fl. 28, em 19/04/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/05/07, Seção 1, nº 24, Folhas 23 e 24.
4. Fazenda Santana , localizada no município de Cabrobó, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 917, fl. 31, em 28/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
5. Jatobá II , localizada no município de Cabrobó, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 918, fl. 32, em 01/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
6. Lagoinha , localizada no município de Custódia, Estado de Pernambuco, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 10, Registro n. 937, fl. 02, em 13/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/04/07, Seção 1, nº 72, Folhas 15 e 16.
7. Riachão do Sambaquim , localizada no município de Panelas, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 10, Registro n. 953, fl. 18, em 19/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/04/07, Seção 1, nº 72, Folhas 15 e 16.
8. Santana - Situada no III Distrito de Salgueiro - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 874- Fl. 86, em 12/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 02/03/2007, Seção 1, nº. 42 - Folha 10.
9. Sítio Açudinho , localizada no município de Custódia, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 10, Registro n. 948, fl. 13, em 13/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/04/07, Seção 1, nº 72, Folhas 15 e 16.
10. Sítio Cachoeira da Onça , localizada no município de Custódia, Registrada no Livro de Cadastro geral nº 10, Registro 979, Fl. 26, em 19/04/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/05/07, Seção 1, nº 24, Folhas 23 e 24.
11. Sítio Carvalho , localizada no município de Custódia, Registrada no Livro de Cadastro geral nº 10, Registro 978, Fl. 43, em 19/04/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/05/07, Seção 1, nº 24, Folhas 23 e 24.
12. Sítio Grotão , localizada no município de Custódia, Registrada no Livro de Cadastro geral nº 10, Registro 977, Fl. 42, em 19/04/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/05/07, Seção 1, nº 24, Folhas 23 e 24.
13. Sítio Imbé , localizada no município de Capoeiras, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 10, Registro n. 947, fl. 12, em 13/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/04/07, Seção 1, nº 72, Folhas 15 e 16.



14. Sítio Lajedo , localizada no município de Custódia, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 10, Registro n. 940, fl. 05, em 13/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/04/07, Seção 1, nº 72, Folhas 15 e 16.
15. Sítio Riacho do Meio , localizada no município de Custódia, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 10, Registro n. 939, fl. 04, em 13/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/04/07, Seção 1, nº 72, Folhas 15 e 16.
16. Sítio Sambaquim , localizada no município de Panelas, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 10, Registro n. 952, fl. 17, em 19/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/04/07, Seção 1, nº 72, Folhas 15 e 16.
17. Sítio Serra da Torre , localizada no município de Custódia, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 10, Registro n. 938, fl. 03, em 13/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/04/07, Seção 1, nº 72, Folhas 15 e 16..
18. Tamboril - Situada no III Distrito de Salgueiro - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 876- Fl. 88, em 12/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 02/03/2007, Seção 1, nº. 42 - Folha 10.

ANO 2008

1. Comunidade de Águas Claras , localizada no município de Triunfo. Registro nº 1.080, fl.96; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25
2. Comunidade de Cupira , localizada no município de Santa Maria da Boa Vista. Registro no Livro nº 11, Registro nº 1.045, fl.61. Publicada no Diário Oficial da União, em 04/08/08, Seção 1, nº 148, Folha 17.
3. Comunidade de Inhanhum , localizada no município de Santa Maria da Boa Vista. Registrado no Livro nº 11, Registro nº 1.044, fl.60. Publicada no Diário Oficial da União, em 04/08/08, Seção 1, nº 148, Folha 17.
4. Comunidade de Segredo , localizada no município de Triunfo. Registro nº 1.069, fl.85; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25
5. Comunidade de Serrote , localizada no município de Santa Maria da Boa Vista. Registro no Livro nº 11, registro nº 1.024, fl. 40 em 26/03/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 10/04/2008, nº 69, Folha 05.
6. Comunidade de Tiririca , localizada no município de Carnaubeira da Penha. Registrado no Livro nº 11. Registro nº 952, fl. 08, em 24/01/2008. Publicada no Diário Oficial da União, em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 7.
7. Comunidade de Trigueiros , localizada no município de Vicência. Registro no Livro nº 11. Registro nº 1.046, fl.62; Publicada no Diário Oficial da União, em 04/08/08, Seção 1, nº 148, Folha 17.
8. Comunidade do Sítio Baixas , localizada no município de Betânia/PE. Registro no Livro nº 11, Registro nº 1.041, fl.57, em 02/05/2008, Publicada no Diário Oficial da União em 14/05/08, nº 91, Folha 7.
9. Comunidade do Sítio de Brêdos , localizada no município de Betânia/PE. Registro no Livro nº 11, Registro nº 1.043, fl.59, em 02/05/2008, Publicada no Diário Oficial da União em 14/05/08, nº 91, Folha 7.
10. Comunidade do Sítio São Caetano , localizada no município de Betânia/PE. Registro no Livro nº 11, Registro nº 1.042, fl.58, em 02/05/2008, Publicada no Diário Oficial da União em 14/05/08, nº 91, Folha 7.
11. Comunidade do Sítio Teixeira , localizada no município de Betânia/PE. Registro no Livro nº 11, Registro nº 1.040, fl.56, em 02/05/2008, Publicada no Diário Oficial da União em 14/05/08, nº 91, Folha 7.

PIAÚÍ

ANO 2004

1. Sumidouro - Localizada no município de Queimada Nova - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 003 - Fl. 04, em 30/03/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº. 107 - Folha 19.
2. Tapuio - Localizada no município de Queimada Nova - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 002 - Fl. 03, em 30/03/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº. 107 - Folha 19.

ANO 2005

1. Chapada do Encanto - Localizada no município de Caridade - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 407 - Fl. 15, em 06/10/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2005, Seção 1, nº. 215 - Folha 17.
2. Curralinhos - Localizada no município de Esperantina - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 405 - Fl. 13, em 04/10/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2005, Seção 1, nº. 215 - Folha 17.
3. Estreito - Localizada no município de Batalha - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 247 - Fl. 53, em 27/06/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
4. Macacos - Localizada no município de São Miguel do Tapuio - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 218- Fl. 24, em 09/05/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
5. Manga/lus - Localizada no município de Batalha - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 246 - Fl. 52, em 24/06/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
6. Olho D'água dos Pires - Localizada no município de Esperantina - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 406 - Fl. 14, em 04/10/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2005, Seção 1, nº. 215 - Folha 17.
7. Vereda dos Anacleto s - Localizada no município de Esperantina - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 305 - Fl. 12, em 22/07/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.

ANO 2006

1. Angical - Localizada no município de Paulistana - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 526 - Fl. 35, em 11/04/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
2. Angical de Cima - Localizada no município de Acauã - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 487 - Fl. 95, em 09/02/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2006, Seção 1, nº. 58 - Folha 23.
3. Baixão - localizada no município de Betânia, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 587, Fl. 97, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
4. Cabaceira - Localizada no município de Caridade - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 507 - Fl. 16, em 20/03/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
5. Caetitu - localizada no município de Curral Novo, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 584, Fl. 94, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
6. Campo Alegre Localizada no município de Jacobina - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 485 - Fl. 93, em 09/02/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2006, Seção 1, nº. 58 - Folha 23.

7. Carnaúba Amarela - localizada no município de Batalha, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 577, Fl. 87, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/06, Seção 1, nº 108 - Folha 5.
8. Chapada - Localizada no município de Jacobina - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 487 - Fl. 95, em 09/02/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2006, Seção 1, nº. 58 - Folha 23.
9. Chupeira Localizada no município de Paulistana - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 486 - Fl. 94, em 09/02/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2006, Seção 1, nº. 58 - Folha 23.
10. Escondido - Localizada no município de Acauã - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 492 - Fl. 100, em 09/02/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2006, Seção 1, nº. 58 - Folha 23.
11. Garapa - Localizada no município de Curral Novo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 489 - Fl. 97, em 09/02/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2006, Seção 1, nº. 58 - Folha 23.
12. Lagoa da Serra - localizada no município Batalha - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 822- Fl. 34, em 27/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
13. Laranjo - localizada no município de Betânia, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 585, Fl. 95, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
14. Maria - Localizada no município de Jacobina - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 488 - Fl. 96, em 09/02/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2006, Seção 1, nº. 58 - Folha 23.
15. Mimbó - Localizada no município de Amarante - Registro nº 686 - Fl. 196, em 20/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
16. Paquetá - Localizada no município de São João da Varjota - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 483 - Fl. 91, em 30/01/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2006, Seção 1, nº. 58 - Folha 23.
17. Pitombeira - Localizada no município de Queimada Nova - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 509 - Fl. 18, em 20/03/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
18. São Martins - localizada no município de Paulistana, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 586, Fl. 96, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
19. Silvino - Localizada no município de Betânia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 506 - Fl. 15, em 20/03/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
20. Sítio Velho - Localizada no município de Assunção do Piauí - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 508 - Fl. 17, em 20/03/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
21. Tanque de Cima - Localizada no município de Acauã - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 491 - Fl. 99, em 09/02/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2006, Seção 1, nº. 58 - Folha 23.
22. Volta do Campo Grande - localizada no município de Campinas do Piauí - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 829- Fl. 41, em 27/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.

ANO 2007

1. São João Vila Boa Esperança , localizada no município de Campo Largo do Piauí, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 933, fl. 47, em 01/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
2. Sabonete , localizada no município de Isaías Coelho, Estado do Piauí, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 10, Registro n. 959, fl. 24, em 19/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/04/07, Seção 1, nº 72, Folhas 15 e 16.

ANO 2009

1. Saco do Cortume , localizada no município de São João do Piauí. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº11, Registro nº 1.145, fl. 161, em 15/04/2009. Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.
2. Tranqueira , localizada no município de Valença do Piauí. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº11, Registro nº1.129, fl. 145, em 11/03/2009. Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.

RIO DE JANEIRO

ANO 2004

1. Caveiras/Botafogo - Localizada no município de São Pedro da Aldeia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 040 - Fl. 42, em 14/06/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
2. Família Pinto - Localizada no município de Rio de Janeiro - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 056 - Fl. 59, em 15/07/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
3. Ilha de Marambaia - Localizada no município de Mangaratiba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 103 - Fl. 08, em 12/11/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04. Retificação: Publicada no Diário Oficial da União em 25/04/2006, Seção 1, nº. 78 - Folha 09.
4. Preto Forro - Localizada no município de Cabo Frio - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 066 - Fl. 70, em 26/08/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08. Retificado em 19/10/2006, Seção 1, Fl. 8.

ANO 2005

1. Aleluia - Localizada no município de Campos dos Goytacazes - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 396 - Fl. 04, em 15/09/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
2. Batatal - Localizada no município de Campos dos Goytacazes - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 397 - Fl. 05, em 15/09/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
3. Cambucá - Localizada no município de Campos dos Goytacazes - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 395 - Fl. 03, em 15/09/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
4. Conceição de Imbé - Localizada no município de Campos dos Goytacazes - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 394 - Fl. 02, em 15/09/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2005, Seção 1, nº. 189 - Folhas 12 e 13.
5. Rasa - Localizada no município de Armação dos Búzios - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 403 - Fl. 11, em 04/10/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2005, Seção 1, nº. 215 - Folha 17.

ANO 2006

1. Botafogo - Localizada no município de Cabo Frio - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 475 - Fl. 83, em 25/01/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2006, Seção 1, nº. 58 - Folha 23.
2. Machadinha - composta pelos povoados (Fazenda Machadinha, Mutum, Sítio Boa Vista, Sítio Santa Luzia e Bacurá), localizada no município de Quissamã - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 689- Fl. 199, em 08/09/06, Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60. Retificação

3. Pedra do sal - Localizada no Bairro da Saúde no município do Rio de Janeiro - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 439 - Fl. 47, em 12/12/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
4. São José da Serra - localizadas no município de Valença - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08- Registro nº 834 - Fl. 46, em 05/12/06. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
5. Sobara - Localizada no município de Araruama, (Terceiro Distrito) - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 Registro nº 687 - Fl. 197, em 20/07/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.

ANO 2007

1. Maria Conga , localizada no município de Magé, Registrada no Livro de Cadastro geral nº 10, Registro 973, Fl. 38, em 19/04/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/05/07, Seção 1, nº 24, Folhas 23 e 24.

ANO 2008

1. Comunidade de Santana , localizada no município de Quatis, Registro no Livro nº 11. Registro nº 986, fl.02, em 03/01/2008. Publicada no Diário Oficial da União em 05/03/08, Seção 1, nº 44, Folha 07.
2. Comunidade de Cabral , localizada no município de Parati/RJ. Registro nº 1.097, fl.113; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25

RIO GRANDE DO NORTE

ANO 2004

1. Acauã - Localizada no município de Poço Branco - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 093 - Fl. 97, em 25/09/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
2. Boa Vista dos Negros - Localizada no município de Parelhas - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 012 - Fl. 13, em 06/04/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº. 107 - Folha 19.

ANO 2005

1. Macambira - Localizada no município de Lagoa Nova - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 325 - Fl. 32, em 29/07/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
2. Sibaúma - Localizada no município de Tibal do Sul - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 223- Fl. 29, em 13/05/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.

ANO 2006

1. Aroeira - localizada no município de Pedro Avelino - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 712- Fl. 23, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
2. Jatobá - localizada no município de Patu - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 722- Fl. 33, em 11/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
3. Negros do Riacho - localizada no município de Currais Novos, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 580, Fl. 90, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
4. Sítio Grossos - localizada no município de Bom Jesus - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 790 - Fl. 02, em 13/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
5. Sítio Lajes - localizada no município de Portalegre, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 08, Registro n. 850 fl. 62, em 20/12/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.
6. Sítio Moita Verde - Localizada no município de Parnamirim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 534- Fl. 43, em 11 de abril de 2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
7. Sítio Pavilhão - localizada no município de Bom Jesus - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08- Registro nº 795- Fl. 07, em 14/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.

ANO 2007

1. Capoeiras , localizada no município de Macaúbas, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 915, fl. 29, em 28/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
2. Sítio Arrojado / Engenho Novo , localizada no município de Portalegre, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 08, Registro n. 852 fl. 64, em 20/12/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.
3. Sítio Pega - localizada no município de Portalegre - Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 08, Registro n. 841, fl. 53, em 05/12/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.
4. Sítio Sobrado - localizada no município de Portalegre, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 08, Registro n. 854 fl. 66, em 20/12/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.

ANO 2009

1. Gameleira de Baixo , localizada no município de São Tomé, Registro no Livro de Cadastro Geral nº11, Registro nº1.124, fl. 140, em 09/03/2009. Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.
--

RIO GRANDE DO SUL

ANO 2004

1. Areal/Vila Luiz Guaranha - Localizada no município de Porto Alegre - Registro no Livro 1 ^{de} Cadastro Geral nº. 01 - Registro 036- Fl. 38, em 27/05/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
2. Arvinha - Localizada no município de Sertão - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 038 - Fl. 40, em 31/05/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08. Retificação - Publicada no Diário Oficial da União em 31/07/2006, Seção 1, nº. 145 - Folha 11.
3. Casca - Localizada no município de Mostardas - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 006 - Fl. 07, em 30/03/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº. 107 - Folha 19.
4. Família Silva - Localizada no município de Porto Alegre - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 035 - Fl. 37, em 19/05/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.

5. Manoel Barbosa - Localizada no município de Gravataí - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 007 - Fl. 08, em 02/04/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº. 107 - Folha 19.
6. Mormaça - Localizada no município de Sertão - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 037 - Fl. 39, em 31/05/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
7. Morro Alto - Localizada nos municípios Osório e Aquine - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 001 - Fl. 02, em 06/03/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº. 107 - Folha 19.
8. Rincão dos Martinianos - Localizada no município de Restinga Seca - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 004 - Fl. 05, em 30/03/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº. 107 - Folha 19.
9. Rincão dos Negros - Localizada no município de Rio Pardo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 010 - Fl. 11, em 06/04/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº. 107 - Folha 19.
10. São Miguel - Localizada no município de Restinga Seca - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 005 - Fl. 06, em 30/03/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº. 107 - Folha 19.

ANO 2005

1. Alpes - Localizada no município de Porto Alegre - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 120 - Fl. 25, em 19/05/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folha 15.
2. Cambará - Localizada no município de Cachoeira do Sul - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 279 - Fl. 85, em 13/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
3. Colodianos - Localizada no município de Mostardas - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 253- Fl. 59, em 30/06/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
4. São Roque - Localizada no município de Arroio do Meio - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 429 - Fl. 37, em 17/11/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 06/12/2005, Seção 1, nº. 233 - Folha 5.
5. Teixeira - Localizada no município de Mostardas - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 251 - Fl. 57, em 29/06/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.

ANO 2006

1. Arnesto Penna Carneiro - localizada no município de Santa Maria - Registro nº 642 - Fl. 152, em 19/06/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
2. Cantão das Lombras - Localizada no município de Viamão - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 501 - Fl. 10, em 20/03/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
3. Chácara Barreto - Localizada no município de Canoas - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 497 - Fl. 06, em 20/03/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
4. Comunidade de QUADRA - Localizada no 4º Distrito de Encruzilhada do Sul - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 615 - Fl. 125, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
5. Costa da Lagoa - localizada no município de Capivari do Sul - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 705- Fl. 16, em 03/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
6. Fazenda da Cachoeira - Localizada no município de Piratini - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 617 - Fl. 127, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
7. Julio Borges - Localizada no município de Salto do Jacuí - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 550 - Fl. 59, em 03 de maio de 2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
8. Limoeiro - localizada no município de Palmares do Sul - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 735- Fl. 46, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
9. Novo Horizonte/Rincão dos Caixões - Localizada no município de Jacuizinho - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 551 - Fl. 60, em 03 de maio de 2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
10. Picada das Vassouras - localizada no município de Caçapava do Sul - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 741- Fl. 52, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
11. Sítio Novo/Linha Fão - Localizada no município de Arroio do Tigre - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 552 - Fl. 61, em 03 de maio de 2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.

ANO 2007

1. Anastácia - localizada na Rua Carlindo de Souza Gomes, nº 6200, bairro Estância Grande - Viamão - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 867- Fl. 79, em 12/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 02/03/2007, Seção 1, nº. 42 - Folha 10.
2. Butiá , localizada no município de Butiá, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 10, Registro n. 946, fl. 11, em 13/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/04/07, Seção 1, nº 72, Folhas 15 e 16.
3. Família Fidelix - localizada na Rua Otto Ernest Méier no município de Porto Alegre - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 887- Fl. 100, em 12/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 02/03/2007, Seção 1, nº. 42 - Folha 10.
4. Ferreira Fialho , localizada no município de Gravataí, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 10, Registro n. 945, fl. 10, em 13/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/04/07, Seção 1, nº 72, Folhas 15 e 16.
5. Manoel do Régo , localizada no município de Canguçu, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 10, Registro n. 944, fl. 09, em 13/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/04/07, Seção 1, nº 72, Folhas 15 e 16.
6. Palmas , localizada no município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 10, Registro n. 941, fl. 06, em 13/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/04/07, Seção 1, nº 72, Folhas 15 e 16.
7. Paredão , localizada no município de Taquara, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 10, Registro n. 943, fl. 08, em 13/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/04/07, Seção 1, nº 72, Folhas 15 e 16.
8. Peixoto dos Botinhas , localizada no município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 901, fl. 15, em 27/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
9. Recanto dos Evangélicos , localizada no município de Santa Maria, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 934, fl. 48, em 01/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.

ANO 2008

1. Comunidade de Passos dos Maías , localizada no município de Formigueiro/RS. Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 11. Registro nº 1.058, fl.74. Publicada no Diário Oficial da União de 14/05/2008, nº 91, Seção 1, Folha 7
2. Comunidade do Ipê , localizada no município de São Sepé/RS. Registro nº 1.070, fl.86; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25
3. Comunidade Passos dos Brum , localizada no município de Formigueiro/RS. Registro nº 1.073, fl.89; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25
4. Comunidade Passos dos Brum , localizada no município de São Sepé/RS. Registro nº 1.071, fl.87; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25



5. Rincão do Santo Inácio , localizada no município de Nova Palma/RS. - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 11 - Registro nº 1.034, fl.50, em 23/04/2008; Publicada no Diário Oficial da União de 14/05/2008, nº 91, Seção 1, Folha 7.
6. Comunidade da Armada , localizada no município de Canguçu/RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 011, Registro n. 1.109, fl. 125, publicada no Diário Oficial da União em 31/12/08, nº 254, Seção 1, Fl. 87.

ANO 2009

1. Famílias de Três Forquilhas , localizada no município de Três Forquilhas. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 11, Registro nº1.136, fl. 152, em 24/03/2009. Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.
2. Potreiro Grande , localizada no município de Canguçu. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 11, Registro nº1.144, fl. 160, em 14/04/2009. Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.
3. Passo do Lourenço , localizada no município de Canguçu. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº11, Registro nº1.147, fl. 163, em 15/04/2009. Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.

RONDÔNIA

ANO 2004

1. Santo Antônio - Localizada no município de São Francisco do Guaporé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 017 - Fl. 18, em 16/04/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº. 107 - Folha 19.
--

ANO 2005

1. Forte Príncipe da Beira - Localizada no município de Costa Marques - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 252- Fl. 58, em 29/06/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
2. Laranjeiras - Localizada no município de Pimenteiras do Oeste - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 442 - Fl. 50, em 12/12/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
3. Pedras Negras - Localizada no município de São Francisco do Guaporé - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 250- Fl. 56, em 29/06/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
4. Rolim do Moura do Guaporé - Localizada no município de Alta Floresta d’Oeste - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 440 - Fl. 48, em 12/12/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.

ANO 2006

1. Jesus - localizada no município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, Registro nº 631, Fl. 141, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.
2. Santa Fé , Localizada no município de Costa Marques, Registro no Livro de Cadastro geral nº 08, Registro nº 843, Fl. 55, em 05/12/06. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.

SANTA CATARINA

ANO 2004

1. Herdeiros da Invernada dos Negros - Localizada no município de Campos Novos - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 009 - Fl. 10, em 02/04/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº. 107 - Folha 19.
2. São Roque - Localizada no município de Praia Grande - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 041 - Fl. 43, em 17/06/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
3. Valongo - Localizada no município de Porto Belo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 091 - Fl. 95, em 24/09/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.

ANO 2006

1. Morro do Fortunato - localizada no município de Garopaba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 767- Fl. 78, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.

ANO 2007

1. Campo dos Poli - localizada no município de Monte Carlo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 868 - Fl. 80, em 12/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 02/03/2007, Seção 1, nº. 42 - Folha 10.
2. Santa Cruz - localizada no município de Paulo Lopes - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 865- Fl. 77, em 12/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 02/03/2007, Seção 1, nº. 42 - Folha 10.

ANO 2009

1. Comunidade de Tabuleiro , localizada no Santo Amaro da Imperatriz. Registro no Livro nº 11, registro nº , fl. em . Publicada no Diário Oficial da União em, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16. Retificada no D.O. U. em 20/05/2009 - Seção 1, nº 94 - Folha 05.
2. Família Thomaz , localizada no município de Criciúma. Registro no Livro de Cadastro Geral nº 11, Registro nº 1.127, fl. 143, em 11/03/2009. Publicada no Diário Oficial da União, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.
3. Morro do Boi , localizada no município de Balneário Camboriú. Registro no Livro de Cadastro Geral nº11, Registro nº1.121, fl. 137, em 02/03/2009. Publicada no Diário Oficial da União, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.

SÃO PAULO

ANO 2004

1. André Lopes - Localizada no município de Eldorado - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 033 - Fl. 35, em 18/05/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
--

ANO 2005

1. Ariri - Localizada no município de Cananéia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 318 - Fl. 25, em 29/07/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
2. Bombas - Localizada no município de Iporanga - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 222- Fl. 28, em 12/05/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2005, Seção 1, nº. 108 - Folhas 15 e 16.
3. Caçandoca - Localizada no município de Ubatuba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 210 - Fl. 16, em 27/04/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 99 - Folha 04.
4. Cafundó - Localizada no município de Salto do Pirapora - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 239 - Fl. 45, em 20/06/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2005, Seção 1, nº. 132 - Folha 15.
5. Cangume - Localizada no município de Itaoca - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 122 - Fl. 27, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/04/2005, Seção 1, nº. 74 - Folha 03.
6. Mandira - Localizada no município de Cananéia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 124 - Fl. 29, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/04/2005, Seção 1, nº. 74 - Folha 03.
7. Morro Seco - Localizada no município de Iguape - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 123 - Fl. 28, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/04/2005, Seção 1, nº. 74 - Folha 03.
8. Pilões - Localizada no município de Iporanga - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 436 - Fl. 44, em 25/11/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 06/12/2005, Seção 1, nº. 233 - Folha 5.
9. Porto Cubatão - Localizada no município de Cananéia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 319 - Fl. 26, em 29/07/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
10. Reginaldo - Localizada no município de Barra do Turvo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 323 - Fl. 30, em 29/07/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20. Retificação: Publicada no Diário Oficial da União em 25/04/2006, Seção 1, nº. 78 - Folha 09.
11. Santa Maria - Localizada no município de Cananéia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 322 - Fl. 29, em 29/07/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
12. São Paulo Bagre - Localizada no município de Cananéia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 321 - Fl. 28, em 29/07/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
13. São Pedro - Localizada no município de Eldorado - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 268 - Fl. 74, em 11/07/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
14. Sapatu - Localizada no município de Eldorado - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 02 - Registro 121 - Fl. 26, em 02/03/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 25/05/2005, Seção 1, nº. 099 - Folha 04.
15. Taquari - Localizada no município de Cananéia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 320 - Fl. 27, em 29/07/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
16. Varadouro - Localizada no município de Cananéia - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 317 - Fl. 24, em 29/07/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.

ANO 2006

1. Brotas - Localizada no município de Itatiba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 493 - Fl. 02, em 20/03/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
2. Cambury - Localizada no município de Ubatuba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 466 - Fl. 74, em 16/01/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
3. Castelhanos - localizada no município de Iporanga, Vale do Ribeira, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 08, Registro n. 851 fl. 63, em 20/12/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.
4. Cedro - localizada no município de Barra do Turvo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 739- Fl. 50, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
5. Fazenda Caixa - Localizada no município de Ubatuba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 463 - Fl. 71, em 16/01/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
6. Fazenda Pilar, Remanescentes do Espólio do Tenente Antônio de Almeida Leite - Localizada no município de Pilar do Sul - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 520 - Fl. 29, em 11/04/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
7. Jaó - localizada no município de Itapeva - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 771- Fl. 82, em 08/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
8. Pedra Preta e Paraíso - localizada no município de Barra do Turvo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 706- Fl. 17, em 03/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
9. Pedro Cubas de Cima - Localizada no município de Eldorado - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 589 - Fl. 99, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
10. Porto Velho - Localizada no município de Iporanga - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 588 - Fl. 98, em 19/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 - Folha 5.
11. Ribeirão Grande - localizada no município de Barra do Turvo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 723- Fl. 34, em 11/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
12. Sertão do Itamambuca - Localizada no município de Ubatuba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 464 - Fl. 72, em 16/01/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
13. Terra Seca - localizada no município de Barra do Turvo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 07 - Registro nº 740- Fl. 51, em 31/10/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
14. Terras de Caxambu , localizada no município de Sarapuí, Estado de São Paulo, Registro nº 632, Fl. 142, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 20.

ANO 2007

1. Abobral Margem Esquerda , localizada no município de Eldorado, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 926 , fl. 40, em 01/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
2. Capivari - localizada no município de Capivari- Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 884- Fl. 97, em 12/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 02/03/2007, Seção 1, nº. 42 - Folha 10.



3. Carmo - localizada no município de São Roque - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 866 - Fl. 78, em 12/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 02/03/2007, Seção 1, nº. 42 - Folha 10.
4. Galvão - localizada no município de Eldorado - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 885- Fl. 98, em 12/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 02/03/2007, Seção 1, nº. 42 - Folha 10.
5. Maria Rosa - localizada no município de Iporanga- Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 886- Fl. 99, em 12/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 02/03/2007, Seção 1, nº. 42 - Folha 10.
6. Nhunguara - localizada no município de Eldorado- Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 875- Fl. 87, em 12/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 02/03/2007, Seção 1, nº. 42 - Folha 10.
7. Pedro Cubas , localizada no município de Eldorado, Estado de São Paulo, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 10, Registro n. 950, fl. 15, em 19/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 16/04/07, Seção 1, nº 72, Folhas 15 e 16.
8. Poça , localizada no município de Eldorado, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 09, Registro n. 928, fl. 42, em 01/03/2007. Publicada no Diário Oficial da União em 13/03/07, Seção 1 nº 49 - Folha 06.
9. Praia Grande - localizada no município de Iporanga - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08 - Registro nº 882- Fl. 95, em 12/02/2007. Publicada no Diário Oficial da União, em 02/03/2007, Seção 1, nº. 42 - Folha 10.

ANO 2008

1. Comunidades de Caçandoquinha, Raposa, Saco das Bananas e Frade , localizadas no município de Ubatuba/SP. Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 11. Registro nº 1.059, fl.75. Publicada no Diário Oficial da União, em 04/08/08, Seção 1, nº. 148 - Folha 17.
2. Comunidade de Espírito Santo da Fortaleza dos Porcinos , localizada no município de Agudos/SP. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 011, Registro n. 1.110, fl. 126, publicada no Diário Oficial da União em 31/12/08, nº 254, Seção 1, Fl. 87.
3. Comunidade de José Joaquim de Camargo , localizada nos bairros de Piraporinha, Jucurupava, Votorantim e Itinga no município de Salto de Pirapora/SP. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 011, Registro n. 1.113, fl. 129, publicada no Diário Oficial da União em 31/12/08, nº 254, Seção 1, Fl. 87.

SERGIPE

ANO 2004

1. Lagoa dos Campinhos - Localizada no município de Amparo do São Francisco - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 015 - Fl. 16, em 16/04/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº. 107 - Folha 19.
2. Mocambo - Localizada no município de Porto da Folha - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 014 - Fl. 15, em 16/04/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2004, Seção 1, nº. 107 - Folha 19.

ANO 2005

1. Caraíbas - Localizada no município de Canhoba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 278 - Fl. 84, em 13/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.
2. Desterro - Localizada no município de Indiaroba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 04 - Registro 304 - Fl. 11, em 22/07/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
3. Luziense - Localizadas no município de Santa Luzia do Itanhý e pelos Povoados da Rua Palha, Pedra Furada, Cajazeiras, Taboa, Pedra D'Água, Bode e Botequim - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 270 - Fl. 76, em 12/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.
4. Povoado Forte - Localizada no município de Cumbe - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 445 - Fl. 53, em 12/12/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
5. Serra da Guia - Localizada no município de Poço Redondo - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 267 - Fl. 73, em 11/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União em 19/08/2005, Seção 1, nº. 160 - Folha 20.

ANO 2006

1. Brejão dos Negros - Localizada no município de Brejo Grande - Registro nº 651 - Fl. 161, em 19/06/06 - Publicada no Diário Oficial da União em 28/07/06, Seção 1, nº. 144 - Folha 21.
2. Catuabo - localizada no município de Frei Paulo, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 624, Fl. 134, em 31/05/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 07/06/06, Seção 1, nº 108 - Folha 5.
3. Ladeiras - situada no Povoado de Ladeiras, localizada no município de Japoatã - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 - Registro nº 532- Fl. 41, em 11 de abril de 2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
4. Maloca , localizada no município de Aracaju, Estado de Sergipe, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 08, Registro n. 846, fl. 58, em 20/12/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 07/02/07, Seção 1 nº 27- Folha 4.
5. Mussuca - Localizada no município de Laranjeiras - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 465 - Fl. 73, em 16/01/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
6. Patioba - Localizada no município de Japarutuba - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 523 - Fl. 32, em 11/04/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.
7. Pirangi - localizada no município de Capela - Registro no Livro de Cadastro Geral nº 08- Registro nº 813- Fl. 25, em 17/11/2006. Publicada no Diário Oficial da União em 13/12/06, Seção 1 nº 238 - Folhas 59 e 60.
8. Pontal da Barra - Localizada no município de Barra dos Coqueiros - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 - Registro 512 - Fl. 21, em 20/03/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 - Folha 10.

TOCANTINS

ANO 2004

1. Lagoa da Pedra - Localizada no município de Arraias - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 01 - Registro 058 - Fl. 61, em 19/07/2004 - Publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, Seção 1, nº. 237 - Folha 08.
--

ANO 2005

1. Chapada da Natividade - Localizada no município da Chapada da Natividade - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 449 - Fl. 57, em 12/12/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
--

2. Córrego Fundo - Localizada no município de Brejinho de Nazaré - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 448 - Fl. 56, em 12/12/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
3. Distrito do Morro de São João - Localizada no município da Santa Rosa do Tocantins - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 451 - Fl. 59, em 12/12/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
4. Malhadinha - Localizada no município de Brejinho de Nazaré - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 450 - Fl. 58, em 12/12/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
5. Mimoso - Localizada no município de Arraias - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 03 - Registro 265- Fl. 71, em 11/07/05 - Publicada no Diário Oficial da União-D.ºU. em 12/09/2005, Seção 1, nº. 175 - Folha 22.

ANO 2006

1. Barra do Aroeira - Localizada no município de Santa Tereza do Tocantins - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 472 - Fl. 80, em 16/01/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
2. Cocalinho e arredores - Localizada no município de Santa Fé do Araguaia do Tocantins- Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 474 - Fl. 82, em 16/01/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
3. Laginha e áreas vizinhas - Localizada no município de Porto Alegre do Tocantins - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 473 - Fl. 81, em 16/01/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
4. Mumbuca e arredores - Localizada no município de Mateiros - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 467 - Fl. 75, em 16/01/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
5. Povoado do Prata e arredores - Localizada no município de São Félix do Tocantins - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 468 - Fl. 76, em 16/01/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
6. Projeto da Baviera - Localizada no município de Aragominas - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 470 - Fl. 78, em 16/01/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
7. Redenção - Localizada no município de Natividade - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 469 - Fl. 77, em 16/01/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
8. São Joaquim e áreas vizinhas - Localizada no município de Porto Alegre do Tocantins - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 471 - Fl. 79, em 16/01/2006 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.
9. São José - Localizada no município da Chapada da Natividade - Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 05 - Registro 447 - Fl. 55, em 12/12/2005 - Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2006, Seção 1, nº. 15 - Folha 17.

ANO 2008

1. Comunidade de Grotão , localizada no município de Filadélfia/TO. Registro nº 1.086, fl.102; publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2008, nº 239, Seção 1, folha 25.
--

ANO 2009

1. Mata Grande , localizada no município de Monte do Carmo. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº11, Registro nº1.122, fl. 138, em 02/203/2009. Publicada no Diário Oficial da União, 05/05/2009, Seção 1, nº43 - Folha 16.

CERTIDÕES EMITIDAS - 1.124

Publicadas no Diário Oficial da União - D.O.U.

COMUNIDADES CERTIFICADAS* - 1.342

ESTADO	PUBLICADAS no Diário Oficial da União
ALAGOAS	23
AMAPA	11
AMAZONAS	1
BAHIA	258
CEARA	17
ESPIRITO SANTO	25
GOIAS	21
MARANHAO	149
MATO GROSSO	61
MATO GROSSO DO SUL	16
MINAS GERAIS	107
PARA	81
PARANA	34
PARAIBA	27
PERNAMBUCO	90
PIAU	35
RIO DE JANEIRO	17
RIO GRANDO DO NORTE	16
RIO GRANDE DO SUL	44
RONDONIA	7
SANTA CATARINA	9
SÃO PAULO	43
SERGIPE	15
TOCANTINS	17
TOTAL	1124

Dados atualizados em 20/05/09

*Conforme autodefinição, em algumas certidões, constam outras comunidades.



CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme deliberado em reunião realizada no dia 28 de outubro de 2009, com fundamento no que dispõem os incisos I, II, XIV, e § 2º do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento de consultas públicas relativa à Lista Preliminar ("Lista") de códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), que poderão estar sujeitos à aplicação de contramedidas em decorrência do não cumprimento, por parte dos Estados Unidos da América, das decisões e recomendações adotadas pelo Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC) no contexto do contencioso "Estados Unidos da América - Subsídios ao Algodão" (WT/DS 267).

Art. 2º A documentação relativa à consulta pública consta nos Anexos I a V a esta Resolução.

Art. 3º As contramedidas objeto da presente consulta consistirão na imposição de direito adicional de até 100 pontos percentuais sobre a alíquota do Imposto de Importação aplicada sobre os produtos a serem selecionados pela CAMEX, originados e procedentes dos Estados Unidos da América, sem prejuízo da adoção de outras modalidades ou da inclusão de outros códigos tarifários, por decisão da CAMEX.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

ANEXO I - ANTECEDENTES

1. Em procedimento de solução de controvérsias processado no âmbito da Organização Mundial do Comércio, o Painel e o Órgão de Apelação consideraram certas medidas norte-americanas incompatíveis com os Artigos 3.1 (a), 3.2, 6.3(c) e 5(c) do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC (ASMC) e com os Artigos 10.1 e 8 do Acordo sobre Agricultura da OMC. Em 21 de março de 2005, o Órgão de Solução de Controvérsias adotou o relatório do Órgão de Apelação (WT/DS267/AB/R) e o relatório do Painel (WT/DS267/R and Corr.1), tal como modificado pelo relatório do Órgão de Apelação. As recomendações e decisões do Órgão de Solução de Controvérsias resultantes desse procedimento incluem recomendações para que os Estados Unidos da América (EUA): removam os efeitos adversos de certos subsídios ou retirem os subsídios no prazo de seis meses contados da adoção dos relatórios; tornem suas medidas compatíveis com o Acordo sobre Agricultura e retirem os subsídios proibidos sem demora.

2. O procedimento de solução de controvérsias em apreço foi realizado ao amparo do Entendimento Relativo a Normas e Procedimentos sobre Soluções de Controvérsias da OMC ("Entendimento"), Anexo 2 do Acordo Constitutivo da OMC, conforme disposto no Anexo da Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do Acordo Geral de Tarifas e Comércio - GATT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

3. Os prazos para cumprimento das recomendações do Órgão de Solução de Controvérsias expiraram em 1º de julho e 21 de setembro de 2005. Em 4 de julho e 6 de outubro de 2005, o Brasil solicitou autorização do Órgão de Solução de Controvérsias para adotar contramedidas, nos termos do Artigo 4.10 e 7.9 do ASMC e do Artigo 22.2 do Entendimento (WT/DS267/21 e WT/DS267/26).

4. Em 14 de julho e 17 de outubro de 2005, os EUA objetaram as solicitações brasileiras (WT/DS267/23 e WT/DS267/27) e a questão foi remetida a arbitragem, nos termos do Artigo 22.6 do Entendimento e dos Artigos 4.11 e 7.10 do ASMC. Em 18 de agosto e 7 de dezembro de 2005, os procedimentos de arbitragem foram suspensos (WT/DS267/25 e WT/DS267/29).

5. Em 18 de agosto de 2006, o Brasil solicitou o estabelecimento de um Painel de Implementação, nos termos do Artigo 21.5 do Entendimento. Em 18 de dezembro de 2007, o relatório do Painel de Implementação foi circulado aos Membros da OMC (WT/DS267/RW). O Painel de Implementação considerou que os EUA não deram cumprimento às recomendações do Órgão de Solução de Controvérsias e que continuaram a agir de maneira incompatível com os Artigos 3.1 (a), 3.2, 6.3(c) e 5(c) do ASMC e com os Artigos 10.1 e 8 do Acordo sobre Agricultura da OMC. O relatório do Órgão de Apelação, circulado em 2 de junho de 2008, confirmou as conclusões do Painel de Implementação (WT/DS267/ABR). Em 20 de junho de 2008, o Órgão de Solução de Controvérsias adotou o relatório do Órgão de Apelação e o relatório do Painel de Implementação, tal como modificado pelo relatório do Órgão de Apelação.

7. Em 25 de agosto de 2008, o Brasil solicitou a retomada dos procedimentos de arbitragem (WT/DS267/38 e WT/DS267/39). Em 31 de agosto de 2009, o Árbitro divulgou suas decisões (WT/DS267/ARB/1 e WT/DS267/ARB/2) sobre as contramedidas a que o Brasil tem direito.

ANEXO II - OBJETO DA CONSULTA PÚBLICA

1. Com o intuito de auxiliar eventual revisão da Lista, as partes interessadas, preferencialmente por meio de Associações ou Entidades de Classe, deverão entregar, até o dia 30/11/2009, segunda-feira, suas manifestações por meio do preenchimento do Roteiro de Manifestações (Anexo IV - "Roteiro").

2. Os Roteiros, impressos, deverão ser direcionados à Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior através do Protocolo-Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF), e por meio eletrônico, através do e-mail: contenciosoalgodao@mdic.gov.br. Manifestações direcionadas exclusivamente por meio eletrônico serão descartadas, sendo necessário o original impresso, que deve ser assinado.

3. Para fins de uniformização, os nomes dos arquivos das manifestações eletrônicas deverão seguir o seguinte padrão: as letras "NCM", o símbolo "_", o código NCM em oito dígitos do produto com pontos, o símbolo "_", e o nome do manifestante ou sua sigla. Somente serão aceitos documentos em formato ".doc".

4. As manifestações das partes interessadas deverão observar rigorosamente o formato especificado no Roteiro. Não haverá atendimento por telefone ou qualquer outro meio relativo ao conteúdo desta Circular, sendo sugerida a leitura das Notas Explicativas anexas (Anexo V - "Notas Explicativas").

5. Cada Roteiro preenchido deverá se restringir a um único item tarifário.

6. O conteúdo desta Resolução e seus Anexos estarão disponíveis no endereço <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=1&menu=2002&refr=434>

ANEXO III - LISTA PRELIMINAR PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS

NCM	Descrição
0303.51.00	--Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)
0303.71.00	--Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.), sardinelas (Sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)
0402.10.10	Com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5 ppm
0404.10.00	-Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes
0504.00.13	De suínos
0802.21.00	--Com casca
0802.31.00	--Com casca
0802.32.00	--Sem casca
0806.20.00	-Secas (passas)
0808.20.10	Pêras
0809.20.00	-Cerejas
0809.40.00	-Ameixas e abrunhos
1001.90.90	Outros
1105.20.00	-Flocos, grânulos e "pellets"
1302.12.00	--De alcaçuz
1302.13.00	--De lúpulo
1302.19.99	Outros
1502.00.11	Em bruto
1507.90.90	Outros
1514.11.00	--Óleos em bruto
1514.19.10	Refinados
1516.20.00	-Gorduras e óleos vegetais, e respectivas frações
1702.19.00	--Outros
2005.20.00	-Batatas
2009.90.00	-Misturas de sucos
2103.20.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg
2103.90.91	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg
2106.10.00	-Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas
2106.90.10	Preparações dos tipos utilizados para elaboração de bebidas
2106.90.30	Complementos alimentares
2106.90.50	Gomas de mascar, sem açúcar
2106.90.90	Outras
2202.90.00	-Outras
2303.20.00	-"Polpas" de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar
2503.00.10	A granel
2815.12.00	--Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)
2905.11.00	--Metanol (álcool metílico)
2905.13.00	--Butan-1-ol (álcool n-butílico)
2929.10.21	Mistura de isômeros
3003.90.55	Paracetamol; bromoprida
3004.20.19	Outros
3004.20.79	Outros
3004.31.00	--Contendo insulina
3004.39.39	Outros
3004.40.90	Outros
3004.50.50	D-Pantotenato de cálcio; vitamina D3 (colecalfiferol)
3004.90.19	Outros
3004.90.49	Outros
3005.10.90	Outros
3006.10.90	Outros
3006.40.12	Outros produtos para obturação dentária
3303.00.20	Águas-de-colônia
3304.10.00	-Produtos de maquiagem para os lábios
3304.99.10	Cremes de beleza e cremes nutritivos; loções tônicas
3304.99.90	Outros
3305.10.00	-Xampus
3305.90.00	-Outras
3306.10.00	-Dentífricos
3306.90.00	-Outras
3307.10.00	-Preparações para barbear (antes, durante ou após)
3307.20.90	Outros
3307.90.00	-Outros
3401.19.00	--Outros
3402.90.39	Outras
3707.90.21	A base de negro de fumo ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático
3901.20.29	Outros
3901.90.90	Outros
3902.10.20	Sem carga
3904.10.10	Obtido por processo de suspensão
3917.40.90	Outros
3923.10.90	Outros
3923.29.90	Outros
3923.30.00	-Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes
3923.50.00	-Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes
3926.90.90	Outras
4011.10.00	-Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida)
4011.20.90	Outros
4011.63.90	Outros
4011.94.90	Outros
4016.93.00	--Juntas, gaxetas e semelhantes
4016.95.90	Outros
4703.21.00	--De coníferas
4811.41.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
4813.20.00	-Em rolos de largura não superior a 5cm
4908.90.00	-Outras
5201.00.20	Simplesmente debulhado
5201.00.90	Outros
5203.00.00	Algodão cardado ou penteado.
5204.11.31	De dois cabos
5205.11.00	--De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)
5208.21.00	--Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m²
5208.31.00	--Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m²
5208.32.00	--Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m²



5208.33.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5208.42.00	--Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m²
5208.49.00	--Outros tecidos
5208.52.00	--Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m²
5208.59.90	Outros
5209.22.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5209.29.00	--Outros tecidos
5209.32.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5209.39.00	--Outros tecidos
5209.41.00	--Em ponto de tafetá
5209.42.10	Com fios tintos em "indigo blue" segundo Color Index 73.000
5209.49.00	--Outros tecidos
5209.51.00	--Em ponto de tafetá
5209.59.00	--Outros tecidos
5210.21.00	--Em ponto de tafetá
5210.41.00	--Em ponto de tafetá
5210.51.00	--Em ponto de tafetá
5211.39.00	--Outros tecidos
5211.43.00	--Outros tecidos em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5211.49.00	--Outros tecidos
5211.59.00	--Outros tecidos
5212.13.00	--Tintos
5212.15.00	--Estampados
5212.24.00	--De fios de diversas cores
5407.42.00	--Tintos
5601.21.90	Outros artigos de pastas ("ouates")
5603.12.10	De polietileno de alta densidade
5603.12.90	Outros
5603.13.90	Outros
5603.14.90	Outros
5608.90.00	-Outras
5703.20.00	-De náilon ou de outras poliamidas
5806.31.00	--De algodão
5903.90.00	-Outros
5907.00.00	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes.
6006.21.00	--Crus ou branqueados
6006.22.00	--Tintos
6006.23.00	--De fios de diversas cores
6101.20.00	-De algodão
6102.20.00	-De algodão
6104.32.00	--De algodão
6104.42.00	--De algodão
6104.62.00	--De algodão
6106.10.00	-De algodão
6109.10.00	-De algodão
6110.20.00	-De algodão
6111.20.00	-De algodão
6115.95.00	--De algodão
6116.10.00	-Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plásticos ou de borracha
6116.92.00	--De algodão
6203.42.00	--De algodão
6204.42.00	--De algodão
6204.62.00	--De algodão
6205.20.00	-De algodão
6206.30.00	-De algodão
6207.91.00	--De algodão
6213.20.00	-De algodão
6302.21.00	--De algodão
6302.31.00	--De algodão
6303.92.00	--De fibras sintéticas
6307.90.10	De falso tecido
6307.90.90	Outros
7019.39.00	--Outros
7019.59.00	--Outros
7113.19.00	--De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué)
7208.39.90	Outros
8212.10.20	Aparelhos
8212.20.10	Lâminas
8407.21.90	Outros
8415.90.00	-Partes
8418.40.00	-Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros
8418.50.10	Congeladores ("freezers")
8433.11.00	--Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal
8471.90.12	Leitores de códigos de barras
8506.10.10	Pilhas alcalinas
8506.80.90	Outras
8516.60.00	-Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras
8517.12.31	Portáteis
8517.18.10	Interfones
8518.10.90	Outros
8518.21.00	--Alto-falante único montado no seu receptáculo
8518.22.00	--Alto-falantes múltiplos montados no mesmo receptáculo
8518.30.00	-Fones de ouvido, mesmo combinados com microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes
8518.40.00	-Amplificadores elétricos de audiodfrequência
8518.50.00	-Aparelhos elétricos de amplificação de som
8521.90.90	Outros
8525.80.19	Outras
8525.80.29	Outras
8527.21.90	Outros
8528.49.29	Outros
8703.21.00	--De cilindrada não superior a 1.000cm³
8703.23.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista

8703.24.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista
8703.24.90	Outros
8703.33.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista
8711.50.00	-Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800cm³
8903.92.00	--Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda (tipo "outboard")
8903.99.00	--Outros
9001.30.00	-Lentes de contato
9004.10.00	-Óculos de sol
9008.30.00	-Outros projetores de imagens fixas
9018.19.10	Endoscópios
9018.19.80	Outros
9018.19.90	Partes
9018.32.19	Outras
9018.39.10	Agulhas
9018.39.24	Cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etileno-te-trafluoretileno (ETFE)
9018.39.29	Outros
9018.90.94	Endoscópios
9019.20.10	De oxigenoterapia
9019.20.90	Outros
9021.10.20	Artigos e aparelhos para fraturas
9021.31.10	Femurais
9021.31.90	Outras
9021.39.19	Outras
9021.39.80	Outros
9021.90.89	Outros
9021.90.99	Outros
9022.14.90	Outros
9022.30.00	-Tubos de raios X
9022.90.80	Outros
9022.90.90	Partes e acessórios de aparelhos de raios X
9102.11.10	Com caixa de metal comum
9401.20.00	-Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis
9401.30.90	Outros
9403.70.00	-Móveis de plásticos
9506.91.00	--Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo
9603.21.00	--Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras
9701.10.00	-Quadros, pinturas e desenhos

ANEXO IV - ROTEIRO DE MANIFESTAÇÃO

Código NCM objeto desta manifestação:

Observação: Cada Roteiro deve se restringir a um único Código NCM.

Manifestação a respeito da manutenção do Código NCM na Lista

- ☐ Favorável
- ☐ Contrária

1. DADOS SOBRE O MANIFESTANTE

- 1.1) Nome:
- 1.2) CNPJ/CPF: /..... -
- 1.3) Endereço:
- 1.4) Telefone/Fax (com DDD):
- 1.5) Pessoa para contato/e-mail:
- 1.6) Atividade do manifestante (produtor, importador, exportador, distribuidor, etc.):

2. DADOS SOBRE O PRODUTO

2.1) Descrição sucinta do produto específico que motiva esta manifestação:
2.2) O produto em questão é utilizado como insumo em algum processo produtivo? ☐ Sim ☐ Não
2.3) Em caso afirmativo, qual o bem final obtido a partir do produto em questão?
2.4) Qual a participação estimada do produto no custo do bem final?
2.5) Potencial impacto da aplicação da medida (máx. 25 linhas):

Assinatura: _____

ANEXO V - NOTAS EXPLICATIVAS

A - NOTAS EXPLICATIVAS À RESOLUÇÃO CAMEX

☐ Nota Explicativa ao artigo 3: a imposição de um direito adicional de até 100 pontos percentuais sobre as importações originadas dos EUA significa que um produto com alíquota de imposto de importação de 12%, por exemplo, passaria a ter alíquota de até 112%, como efeito das contramedidas.

B - NOTAS EXPLICATIVAS AO ANEXO II - OBJETO DA CONSULTA PÚBLICA

☐ Nota Explicativa ao parágrafo 2: para a segurança das informações, as manifestações devem ser encaminhadas obrigatoriamente em duas vias, sendo uma impressa (original, assinada) e outra eletrônica (e-mail). A ausência de uma das vias levará à desconsideração da manifestação.



**SECRETARIA ESPECIAL
DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS
DA PESSOA HUMANA**

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelas Leis nº 4.319 de 16 de março de 1964, e nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e dando cumprimento à decisão unânime do Colegiado em sua 196ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Aprovar na íntegra o Relatório Final da Comissão Especial constituída pela Resolução nº 08/08, com o objetivo de "apurar tentativas de criminalização de movimentos sociais, a partir de iniciativas do Ministério Público Estadual, decisões do Poder Judiciário Gaúcho, e ações da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, apontando soluções no sentido de garantir o respeito aos direitos civis e às liberdades públicas".

Art. 2º A Coordenação-Geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana prestará o apoio necessário ao encaminhamento das recomendações deliberadas e aprovadas.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelas Leis nº 4.319 de 16 de março de 1964, e nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e dando cumprimento à decisão unânime do Colegiado em sua 196ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Aprovar na íntegra o Relatório Parcial da Comissão Especial constituída pela Resolução nº 04/09, com o objetivo de "realizar gestões junto à Sociedade Civil e aos Poderes constituídos dos Estados da Paraíba e de Pernambuco e autoridades federais, com intuito de agilizar a apuração e a punição do assassinato do defensor dos direitos humanos, Manoel Mattos, bem como seu processo de federalização".

Art. 2º A Coordenação-Geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana prestará o apoio necessário ao encaminhamento das recomendações deliberadas e aprovadas.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 103, do Anexo da Portaria nº 45, de 22 de agosto de 2007, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, e o que consta do Processo nº 21000.011801/2007-55, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de fiscalização pelo Serviço de Vigilância Agropecuária (SVA) e Unidade de Vigilância Agropecuária (UVAGRO), localizados em portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais, e de certificação pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF), nos estabelecimentos habilitados ao comércio internacional, com vistas ao controle das exportações de produtos de origem animal, na forma da presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DA HABILITAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E DA AUTORIZAÇÃO DE PORTOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRA E ADUANAS ESPECIAIS PARA A EXPORTAÇÃO

Seção I

Da habilitação dos estabelecimentos

Art. 2º Estabelecimento habilitado ao comércio internacional é todo aquele que funciona sob regime de Inspeção Federal, que tenha sido habilitado a exportar pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e que esteja relacionado na Lista de Exportadores.

Parágrafo único. As listas mencionadas no caput deste artigo estarão disponíveis para consultas na rede mundial de computadores, na página eletrônica do MAPA, www.agricultura.gov.br - Sistemas de Informação, e no DIPOA.

Seção II

Da autorização de portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais para exportação

Art. 3º A exportação de produtos de origem animal somente ocorrerá por portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais que possuírem SVA e UVAGRO instalada e que haja disponibilização, por parte das administrações dos locais e recintos, de instalações adequadas para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização.

Parágrafo único. As instalações de que trata o caput deste artigo compreendem, dentre outras, as câmaras frigoríficas, que permitam a manutenção das condições técnicas, higiênicas e de temperatura dos produtos.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS DE RESPALDO À CERTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL - SIF, NOS ESTABELECIMENTOS HABILITADOS AO COMÉRCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Seção I

Do processo de certificação

Art. 4º O processo de certificação sanitária de produtos de origem animal compreenderá e respaldar-se-á em todas as fases do processo produtivo, que compreenderá as etapas de obtenção da matéria-prima, produção, estocagem, expedição e transporte.

Art. 5º Visando respaldar o processo de certificação, o estabelecimento produtor ou entreposto efetuará e manterá registros auditáveis.

§ 1º Na recepção dos produtos, o estabelecimento produtor ou entreposto deverá comprovar que foram:

I - conferidos os dados constantes nos documentos de respaldo para a certificação do produto, incluindo peso, número e natureza dos volumes ou peças, nome do estabelecimento produtor, habilitação, identificação do veículo transportador, número e integridade do lacre do SIF de procedência;

II - monitoradas as condições de manutenção e higiene do veículo ou do contentor;

III - monitoradas as condições tecnológicas e higiênico-sanitárias do produto durante o desembarque, dentre outras, de rotulagem, de integridade das embalagens e de temperatura quando for o caso;

IV - encaminhados ao SIF o documento de respaldo para a certificação e a nota fiscal; e

V - quaisquer não-conformidades identificadas durante a recepção serão imediatamente comunicadas ao SIF.

§ 2º Durante o processo de estocagem dos produtos, o entreposto deverá comprovar que:

I - dispõe de rigoroso controle de estocagem dos produtos, de forma a manter uma perfeita identificação e separação dos mesmos, conforme sua habilitação; e

II - monitorou as condições tecnológicas e higiênico-sanitárias da estocagem do produto, conforme legislação vigente.

§ 3º Durante a expedição dos produtos, o estabelecimento produtor ou entreposto deverá comprovar que:

I - comunicou oficialmente ao SIF local, por meio de comunicação de embarque, o produto a ser embarcado, a habilitação e o destino;

II - os produtos foram embarcados em veículos ou contentores adequados ao seu transporte e suas condições de manutenção e higiene foram monitoradas;

III - monitorou as condições tecnológicas e higiênico-sanitárias do produto, dentre outras, de rotulagem, de integridade das embalagens e de temperatura quando for o caso;

IV - os registros do monitoramento da expedição e da identificação dos produtos embarcados correlacionam seu peso e número de volumes;

V - foram cumpridos os requisitos específicos do país ou mercado a que os produtos se destinam; e

VI - foram disponibilizados ao SIF os documentos necessários para o embasamento da certificação sanitária.

§ 4º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, documento de respaldo para certificação compreenderá Certificados Sanitários Nacionais (CSN) ou Guias de Trânsito (GT), e outros documentos, conforme estabelecido em instruções específicas publicadas pelo DIPOA.

§ 5º Poderá ser dispensada a necessidade de CSN ou GT, em casos previstos e comunicados pelo DIPOA.

Seção II

Da verificação da documentação

Art. 6º A documentação produzida pelo estabelecimento produtor ou entreposto deverá estar disponível para verificação da Inspeção Federal.

Parágrafo único. A verificação do SIF compreenderá a confrontação dos registros do estabelecimento produtor ou entreposto com os achados da verificação oficial.

Art. 7º Em caso de não-conformidade aos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 5º, desta Instrução Normativa, deverá ser emitido o relatório de verificação, conforme legislação vigente, com base nas informações obtidas durante o procedimento de verificação.

CAPÍTULO III

DA EMISSÃO DO CERTIFICADO SANITÁRIO NACIONAL (CSN) E DA GUIA DE TRÂNSITO (GT)

Seção I

Da emissão do Certificado Sanitário Nacional

Art. 8º O Certificado Sanitário Nacional (CSN), quando emitido para produtos destinados à exportação, será confeccionado, observando estritamente o modelo oficial disciplinado pelo DIPOA, e será emitido pelo SIF do estabelecimento habilitado, conforme legislação vigente.

§ 1º O CSN emitido para produtos destinados à exportação identificará obrigatoriamente os países ou listas para os quais o produto esteja habilitado a ser exportado e observará as seguintes diretrizes:

I - a identificação da habilitação do produto compete ao SIF do estabelecimento de origem e constituirá condição bastante e suficiente para respaldar oficialmente o desdobramento em outros Certificados Sanitários Nacionais e a emissão de Certificados Sanitários Internacionais e suas declarações anexas oficiais;

II - a habilitação de produtos para uma lista ou países pertencentes a um bloco econômico, mas que não atenda a exigências específicas de um determinado país dentro dessa lista ou desse bloco, terá descrito no CSN a devida ressalva; e

III - a identificação da habilitação para uma ou mais listas especiais torna desnecessária a menção da habilitação para países que compõem a Lista Geral, bem como para aqueles que possuam as mesmas exigências sanitárias da Lista Geral.

§ 2º No caso de desdobramento de CSN, deverá constar do corpo do novo certificado o número do certificado e o respectivo número do SIF do estabelecimento produtor ou de origem do produto, além das observações contidas no corpo do certificado original.

§ 3º Constarão no corpo do CSN as datas de abate, de produção e de validade dos produtos e outras informações complementares necessárias conforme instruções específicas do DIPOA.

Art. 9º O SIF do estabelecimento produtor ou entreposto manterá rigoroso controle de emissão de Certificados Sanitários Nacionais por meio de registro que contenha o número do certificado, nome do produto e suas habilitações, número e natureza dos volumes, peso, destino, número do lacre e número da nota fiscal.

Art. 10. O registro previsto no art. 9º deverá ser lançado em livro próprio, tipo brochura com páginas numeradas, ou eletronicamente no Sistema de Informações Gerenciais do MAPA.

Seção II

Da emissão da Guia de Trânsito

Art. 11. A Guia de Trânsito (GT) poderá ser emitida, excepcionalmente, para o trânsito de produtos de origem animal destinados à exportação e desdobramento em CSI em portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais, e será confeccionada em modelo oficial disciplinado pelo DIPOA, e emitida pelo SIF no estabelecimento habilitado.

Parágrafo único. A GT será emitida para produtos destinados à exportação, desde que atendidas as seguintes condições:

I - quando não haja exigência específica no modelo de CSI a ser emitido, que restrinja sua emissão;

II - quando não contrariarem acordos sanitários específicos com o país de destino; e

III - quando for comprovadamente inviável a assinatura de CSN pelo SIF e mediante prévia autorização do DIPOA.

Art. 12. A emissão da GT atenderá aos mesmos requisitos dispostos nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 8º, bem como nos arts. 9º e 10, todos desta Instrução Normativa.

Seção III

Da emissão de CSN ou GT pelo SVA e UVAGRO

Art. 13. O CSN ou a GT poderão ser emitidos ainda pelo SVA e UVAGRO, nos casos de devolução de produtos de origem animal ou transferência de produtos de origem animal para estabelecimentos registrados no SIF, quando em trânsito por portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais.

CAPÍTULO IV

DA EMISSÃO DO CERTIFICADO SANITÁRIO INTERNACIONAL (CSI)

Seção I

Da autorização para emissão do Certificado Sanitário Internacional

Art. 14. O Certificado Sanitário Internacional (CSI), seus anexos e declarações adicionais serão emitidos mediante autorização do SIF habilitado para exportação, observando estritamente os modelos oficiais disciplinados pelo DIPOA e será emitido pelo SIF do estabelecimento habilitado

Art. 15. O CSI, seus anexos e declarações adicionais serão emitidos via Sistema de Informações Gerenciais do MAPA e impressos no idioma português e no idioma do país importador, ou em outro idioma indicado pelas autoridades sanitárias do país importador, observando-se os modelos disciplinados pelo DIPOA.

§ 1º A emissão do CSI e suas declarações adicionais fora do Sistema de Informações Gerenciais do MAPA somente será permitida nos casos previstos e comunicados, ou, ainda, quando autorizados individualmente pelo DIPOA.

§ 2º O CSI somente será emitido para produtos devidamente habilitados para exportação ao país destinatário e que apresentem rotulagem aprovada pelo DIPOA.

§ 3º O CSI será emitido pelo SIF do estabelecimento produtor mediante apresentação da nota fiscal e outros documentos que respaldem a certificação para o país ou mercado de destino, conforme os requisitos específicos.

§ 4º O CSI será emitido pelo SIF do entreposto, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos de respaldo para a certificação.

§ 5º A emissão do CSI será em duas vias, original e cópia, devidamente identificadas como tal no verso e anverso, sendo que:

I - a via original será entregue ao interessado, para acompanhar o veículo transportador até o porto, aeroporto, posto de fronteira ou aduana especial de destino;

II - a cópia será arquivada pelo emitente; e

III - todos os campos constantes do documento deverão ser preenchidos conforme modelo oficial e inutilizados os que não se aplicarem.

§ 6º O CSI será numerado sequencialmente com cinco dígitos, seguido do número de identificação do SIF sem zero à esquerda, acrescidos de dois dígitos correspondentes ao ano de sua emissão, sendo todas estas sequências separadas por barras.

§ 7º As declarações adicionais anexadas ao CSI receberão a mesma numeração.

Art. 16. O SIF do estabelecimento produtor ou do entreposto manterá rigoroso controle de emissão de Certificados Sanitários Internacionais por meio de registro que contenha o número do CSI, nome do produto, número e natureza dos volumes, peso, destino, número do lacre e número da nota fiscal.

Parágrafo único. O registro previsto no **caput** deverá ser lançado em livro próprio, tipo brochura com páginas numeradas, ou eletronicamente no Sistema de Informações Gerenciais do MAPA.

Seção II

Da emissão do Certificado Sanitário Internacional

Art. 17. A emissão do CSI poderá ser feita tanto pelo SIF como pelo SVA e UVAGRO responsável pela fiscalização e acompanhamento do carregamento dos contentores de exportação e obedecerá às diretrizes estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º Quando o produto for carregado em carreta, caminhão, ou qualquer outro contentor provisório, no estabelecimento produtor ou entreposto para sofrer transbordo e acondicionamento no contentor de exportação, nos portos, postos de fronteira e aduanas especiais, ou embarcado de forma convencional (carga solta em porões de navio), o CSI e suas declarações adicionais serão emitidos pelo SVA e UVAGRO.

§ 2º Quando o produto for acondicionado e lacrado no contentor de exportação, no próprio estabelecimento produtor ou entreposto, o CSI será emitido pelo SIF no estabelecimento produtor ou entreposto.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se as seguintes definições:

I - contentor provisório é todo contêiner, carreta, caminhão, vagão ou qualquer outra unidade de acondicionamento onde permanecerá o produto, apenas durante o trajeto compreendido entre o estabelecimento produtor ou entreposto e o porto, aeroporto, posto de fronteira ou aduana especial, para fins de transbordo e acondicionamento em contentor de exportação; e

II - contentor de exportação é todo contêiner, carreta, caminhão, vagão, caixa isotérmica, no caso de amostras sem valor comercial, ou qualquer outra unidade de acondicionamento, onde permanecerá o produto até o seu destino no país importador, preservando o lacre apostado em sua origem.

Art. 18. Considerando as características peculiares do despacho de exportação de produtos de origem animal via aeroportos, o CSI para exportação por esta modalidade de transporte, salvo nos casos previstos no art. 11 desta Instrução Normativa, deverá ser emitido pelo SIF no estabelecimento produtor ou entreposto.

§ 1º Nos casos previstos no **caput** deste artigo, caberá ao SVA e UVAGRO, no aeroporto, realizar a fiscalização da identificação e do lacre apostado pelo SIF no contentor de exportação, nos casos em que não houver o transbordo da mercadoria para outro contentor ou que não seja detectada a necessidade de abertura do contentor de exportação.

§ 2º Em caso de transbordo da mercadoria de um contentor para outro na zona primária de aeroportos, o SVA e UVAGRO no aeroporto fiscalizará o procedimento de transbordo e reinspecionará os produtos, atestando o procedimento realizado no corpo do CSI emitido pelo SIF, mediante aposição de carimbo datador, que ateste o procedimento realizado, em modelo oficial aprovado em legislação específica.

Art. 19. Nos casos de impossibilidade comprovada de emissão de CSI pelo SIF do estabelecimento produtor ou entreposto, onde os produtos foram acondicionados nos contentores de exportação, poderá a emissão do CSI ser realizada pelo SVA e UVAGRO de exportação.

Parágrafo único. Nos casos previstos no **caput** deste artigo, os produtos serão enviados aos portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais acondicionados nos contentores de exportação lacrados e acompanhados de CSN emitido pelo SIF, ficando sujeitos aos procedimentos de reinspeção.

Art. 20. Poderão ser emitidos mais de um CSI para cada contentor de exportação, ou um CSI para mais de um contentor de exportação, salvo na existência de restrições das autoridades sanitárias do país importador

Parágrafo único. Nos casos de emissão de um CSI para mais de um contentor de exportação, quando a origem do produto for um SIF do estabelecimento produtor ou entreposto, deverá um dos contentores de exportação ser enviado ao porto, aeroporto, posto de fronteira ou aduana especial de exportação acompanhado do CSI, que informará todos os contentores envolvidos na certificação.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS REALIZADOS EM PORTOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRA E ADUANAS ESPECIAIS PARA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL ACONDICIONADOS EM CONTENTORES DE EXPORTAÇÃO LACRADOS NO SIF DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU ENTREPOSTO

Seção I

Da exportação de produtos de origem animal acondicionados

em contentores de exportação lacrados no SIF

Art. 21. A exportação de produtos de origem animal acondicionados em contentores de exportação lacrados no SIF do estabelecimento produtor ou entreposto fica sujeita aos procedimentos de fiscalização prévios ao embarque, de identificação e após o embarque.

Art. 22. O estabelecimento exportador, firma exportadora, escritório de exportação ou preposto comunicará oficialmente e previamente a exportação de produtos de origem animal acondicionados em contentores de exportação carregados e lacrados nos estabelecimentos produtores ou entrepostos, apresentando o Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários, devidamente preenchido, conforme modelo constante do Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO, à Sede do SVA e UVAGRO nas fronteiras internacionais, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º O prazo estabelecido no **caput** deste artigo, para apresentação da documentação exigida, poderá ser reduzido para 12 (doze) ou 6 (seis) horas, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos, nos seguintes casos:

I - exportação de produtos resfriados e outros, que exijam prioridade no embarque; e

II - funcionamento do SVA e UVAGRO em regime de plantão permanente ou atendimento por demanda com agendamento prévio.

§ 2º Em se tratando de exportação de pescado fresco, o prazo estabelecido para apresentação da documentação exigida poderá ainda ser reduzido para 3 (três) horas, desde que a programação do embarque (data e horário previsto de partida e país de destino) sejam informadas oficialmente ao Chefe do SVA e UVAGRO, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, para as Unidades que funcionem em regime de plantão permanente, e até às 12h00 (doze horas) do dia útil anterior nas demais Unidades.

§ 3º O cumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º fica sujeito à regularidade da demanda de fiscalização, à necessidade de realização de reinspeção e à ocorrência de não-conformidades na fiscalização realizada.

§ 4º Deverão ser anexados ao Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários os seguintes documentos:

I - original e cópia do CSI emitido pelo SIF do estabelecimento produtor ou entreposto; e

II - nota fiscal ou, quando for o caso, o extrato da nota fiscal eletrônica.

Art. 23. Os procedimentos de fiscalização realizados pelo SVA e UVAGRO, com vistas ao controle sobre as exportações de produtos de origem animal pelo porto, aeroporto, posto de fronteira e aduana especial local, são:

I - análise documental prévia à exportação ou embarque, mediante conferência dos dados do Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários, do CSI e da nota fiscal, conforme estabelecido em instruções específicas; e

II - fiscalização dos contentores de exportação de produtos de origem animal carregados e lacrados no SIF do estabelecimento produtor ou entreposto, sendo que:

a) a fiscalização será realizada com base nos dados descritos no CSI emitido pelo SIF produtor ou entreposto e compreenderá a verificação física com identificação do contentor da mercadoria, e verificação da integridade do lacre do SIF;

b) para fins do disposto na alínea "a", entende-se por lacre o instrumento que vise garantir a inviolabilidade do contentor de exportação do produto e descrito no CSI, ou CSN emitido pelo SIF; e

c) a verificação de que trata a alínea "a", desde que atendidos os critérios de amostragem e auditoria definidos em instrução específica, poderá ser realizada, ainda, de acordo com os seguintes procedimentos:

1. comprovação da presença de carga, mediante apresentação pelo exportador ou seu representante legal, de documento expedido por funcionário autorizado pela Administração dos portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais, incluindo terminais e recintos; ou

2. acesso a sistema de informação eletrônica disponibilizado pela Administração dos portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais, incluindo terminais e recintos, com perfil de acesso restrito à fiscalização.

Art. 24. Caso se identifique alguma discrepância com relação aos procedimentos de fiscalização que implique dúvidas quanto à veracidade das informações prestadas, poderá ser realizada a reinspeção do produto, segundo o procedimento descrito no Capítulo VII, desta Instrução Normativa.

Art. 25. Após a análise documental e fiscalização de que tratam os incisos I e II, do art. 23, desta Instrução Normativa, o SVA ou a UVAGRO comunicará oficialmente o exportador mediante emissão de Termo de Ocorrência, para os casos de não-conformidades identificadas, passíveis de correção, e mediante de Termo de Fiscalização, autorizando ou proibindo o embarque, conforme disposto no Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO).

Art. 26. Os procedimentos de que tratam os incisos I e II, do art. 23, desta Instrução Normativa, poderão ser realizados por amostragem, observando-se critérios estabelecidos em instruções específicas.

Parágrafo único. Os Requerimentos para Fiscalização de Produtos Agropecuários não selecionados para fiscalização pela amostragem terão o embarque autorizado no próprio documento.

Art. 27. Após o embarque da mercadoria, a firma exportadora, escritório de exportação ou preposto apresentarão os seguintes documentos:

I - comprovação de carga:

a) nota de embarque (bill of lading - BL), no caso de exportação por via marítima ou fluvial;

b) manifesto internacional de carga (MIC), no caso de exportação por via terrestre; e

c) air way bill (AWB), no caso de exportação por via aérea;

II - extrato da Declaração de Despacho de Exportação (DDE).

Art. 28. A análise documental após o embarque consistirá na comparação dos dados do CSI com o BL, MIC ou AWB, verificando a correlação de dados entre estes documentos, e com a DDE.

Parágrafo único. Da análise prevista no **caput** deste artigo, o SVA e UVAGRO reterá uma cópia do CSI, BL, MIC ou AWB para seu arquivo e entregará o CSI original ao interessado.

Seção II

Do trânsito aduaneiro de exportação

Art. 29. No caso de trânsito aduaneiro de exportação com despacho realizado no SVA e UVAGRO da aduana especial autorizada, o embarque dos produtos deverá ser oficializado ao SVA e à UVAGRO de egresso da mercadoria, conforme disposto em instruções específicas.



Parágrafo único. Quando exigido pelo país importador ou definido em instrução específica, ficam os produtos despachados em trânsito aduaneiro sujeitos à reinspeção obrigatória no SVA e na UVAGRO de egresso.

Art. 30. Os CSIs referentes aos contentores de exportação vistoriados deverão ser registrados em Sistema de Informações Gerenciais do MAPA, planilha eletrônica ou livro próprio, tipo brochura com páginas numeradas, devendo constar o número do requerimento, a data da fiscalização, o número do certificado, a nomenclatura do produto, a data do embarque e o destino.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTOS REALIZADOS PARA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PROVENIENTES DO SIF, ACOMPANHADOS DE CSN E EMBARCADOS DE FORMA CONVENCIONAL EM NAVIOS, E CARREGAMENTO DE CONTENTORES DE EXPORTAÇÃO NA ZONA PRIMÁRIA DE PORTOS E POSTOS DE FRONTEIRA OU EM ADUANAS ESPECIAIS NA ZONA SECUNDÁRIA

Seção I

Das etapas da fiscalização

Art. 31. A exportação de produtos de origem animal acondicionados em contentores de exportação na zona primária, ou em aduanas especiais, na zona secundária, ou, ainda, embarcados de forma convencional em navios, fica sujeita aos procedimentos de fiscalização prévios ao embarque, no transbordo e após o embarque.

Seção II

Da fiscalização prévia e durante o embarque

Art. 32. A empresa exportadora deverá comunicar ao SVA e à UVAGRO a realização do embarque de forma convencional em navios, carregamento de contentores de exportação na zona primária, em portos e postos de fronteira, ou na zona secundária, em aduanas especiais, mediante a apresentação do Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários e dos documentos de respaldo para a certificação e notas fiscais referentes ao embarque.

Parágrafo único. Em se tratando de produtos carregados em caminhões ou carretas frigoríficos destinados a embarque de forma convencional em navios, os documentos de respaldo para a certificação e a cópia da nota fiscal envolvidos no embarque poderão ser apresentados no momento do transbordo da mercadoria, para fins de reinspeção.

Art. 33. O transbordo da mercadoria deverá ser fiscalizado e a reinspeção dos produtos realizada conforme disposto no Capítulo VII, desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Em caso de não-conformidade identificada durante o procedimento de transbordo, o carregamento dos produtos será interrompido e deverá ser emitido o Termo de Ocorrência informando o produto, a quantidade e a não-conformidade identificada, o número da Nota Fiscal e do Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários, bem como os demais documentos de respaldo para a certificação, envolvidos no embarque.

Art. 34. Após conclusão do embarque ou carregamento da mercadoria, o estabelecimento exportador, firma exportadora, escritório de exportação ou preposto apresentarão os seguintes documentos:

- I - comprovação de carga:
 - a) nota de embarque (bill of lading - BL), no caso de exportação por via marítima ou fluvial; e
 - b) manifesto internacional de carga (MIC), no caso de exportação por via terrestre;
- II - extrato da Declaração de Despacho de Exportação (DDE).

Parágrafo único. No caso de embarque de forma convencional em navios, poderá ser exigida a apresentação de Relatório de Embarque, com a descrição detalhada dos produtos, documentos de respaldo para a certificação e notas fiscais envolvidos.

Seção III

Da análise documental pós-embarque

Art. 35. A análise documental pós-embarque compreenderá a comparação dos dados do Relatório do Embarque com os documentos de respaldo para a certificação, notas fiscais, BL ou MIC, verificando a correlação de dados entre estes documentos, e com a DDE.

§ 1º Concluídos o embarque ou carregamento da mercadoria e a análise documental, o SVA ou a UVAGRO emitirá o Termo de Fiscalização, autorizando o despacho de exportação, e o CSI e suas declarações adicionais oficiais, quando aplicáveis.

§ 2º O CSI e as declarações adicionais serão emitidos via Sistema de Informações Gerenciais do MAPA, salvo em casos excepcionais comunicados e autorizados individualmente pelo VIGIAGRO.

Art. 36. O CSI e as declarações adicionais serão emitidos de acordo com os modelos disciplinados pelo DIPOA, em duas vias, original e cópia, devidamente identificadas desta forma, devendo as vias originais ser entregues aos interessados e as cópias arquivadas nos respectivos processos de exportação.

§ 1º O CSI será numerado sequencialmente com cinco dígitos seguidos da sigla SVA ou UVAGRO, acrescida de quatro letras que identifiquem a unidade correspondente, mais dois dígitos referentes ao ano da sua emissão, todas estas sequências separadas por barras.

§ 2º As declarações adicionais e anexos ao CSI, em modelos aprovados pelo DIPOA, adotarão a mesma numeração dos CSIs.

§ 3º Poderá ser emitido mais de um CSI para cada lote de produtos exportados, ou, ainda, um CSI para mais de um lote de produtos, salvo quando existirem restrições das autoridades sanitárias do país importador

Art. 37. O disposto neste Capítulo aplicar-se-á também às exportações via aeroportos, nos casos previstos nos arts. 11 e 19 desta Instrução Normativa, respeitando-se as peculiaridades do despacho de exportação e da emissão do CSI.

CAPÍTULO VII

PROCEDIMENTOS DE REINSPEÇÃO EM PORTOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRA E ADUANAS ESPECIAIS

Seção I

Da reinspeção

Art. 38. A exportação e o trânsito aduaneiro de exportação de produtos de origem animal ficam sujeitos aos procedimentos de reinspeção em portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais.

§ 1º A reinspeção será realizada obrigatoriamente, nas seguintes situações:

I - em caso de transbordo de mercadoria na zona primária de portos, aeroportos e postos de fronteira;

II - em caso de transbordo de mercadoria na zona secundária, em aduanas especiais, quando atendidas por SVA e UVAGRO.

§ 2º A reinspeção poderá ser realizada, ainda, nas seguintes situações:

I - em caso de dúvidas suscitadas no procedimento de fiscalização, durante a análise documental e verificação da identidade e integridade dos contentores de exportação e lacres apostos pelo SIF;

II - em caso de dúvidas quanto à manutenção da qualidade dos produtos; e

III - nos casos exigidos pelas autoridades sanitárias do país importador ou quando estabelecido em instruções específicas.

§ 3º A reinspeção será realizada ainda nas demais fiscalizações de rotina, obedecendo a critérios de amostragem estabelecidos pelo VIGIAGRO.

Art. 39. As operações de transbordo de mercadorias dos contentores procedentes dos estabelecimentos produtores ou entrepostos, para embarque direto de forma convencional em navios e aeronaves, serão realizadas em locais adequados e em condições de higiene indicadas pela fiscalização.

Parágrafo único. O procedimento de reinspeção será realizado durante a operação de transbordo da mercadoria.

Art. 40. As operações de transbordo de mercadorias para carregamento de contentores destinados à exportação, bem como os demais casos sujeitos à reinspeção, serão realizadas em instalações climatizadas, quando exigido, e em locais autorizados pela fiscalização, que resguem as condições higiênicas e de temperatura necessárias para manutenção da qualidade dos produtos.

Seção II

Dos procedimentos de reinspeção

Art. 41. Os procedimentos de reinspeção serão realizados em conformidade com o estabelecido em instruções específicas.

Art. 42. Nos casos de carregamento de contentores de exportação na zona primária de portos e postos de fronteira, e em aduanas especiais na zona secundária, o contentor de exportação da mercadoria deverá ser lacrado e o lacre apostado pelo SVA ou UVAGRO, declarado no CSI a ser emitido.

Art. 43. Nos casos de exportação com transbordo de mercadoria na zona primária de aeroportos, deverá o Fiscal Federal Agropecuário responsável pela reinspeção atestar o procedimento realizado mediante aposição de carimbo datador com a informação "Reinspecionado", conforme modelo oficial aprovado.

Art. 44. Contentores de exportação encaminhados aos pontos de egresso do país, lacrados e acompanhados do CSI, abertos para reinspeção em portos, postos de fronteira e aduanas especiais, deverão ter apostos, nos CSIs emitidos, o carimbo datador com a expressão "Reinspecionado e relacrado", indicando o número do novo lacre apostado no contentor, seguido do carimbo de identificação funcional e assinatura do Fiscal Federal Agropecuário que realizou a referida operação, conforme modelo oficial divulgado em instruções específicas.

Art. 45. Em se tratando de acompanhamento de vistoria ou inspeção física realizada por autoridade sanitária do país importador, ou por solicitação da autoridade aduaneira, deverá ser apostado, no CSI emitido pelo SIF do estabelecimento produtor ou entreposto, o carimbo datador com a expressão "Relacrado" e indicado o número do novo lacre apostado, seguido do carimbo de identificação funcional e assinatura do Fiscal Federal Agropecuário que supervisionou a referida operação, conforme modelo oficial divulgado em instruções específicas.

Art. 46. Caso, após a reinspeção e embarque das mercadorias, ocorra substituição ou retificação (carta de correção) do CSI emitido pelo SIF produtor ou entreposto, deverá o exportador encaminhar o original do CSI substitutivo ou sua carta de correção ao SVA e à UVAGRO para aposição do carimbo que ateste a reinspeção ou relacração realizadas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do carimbo de identificação

Art. 47. O carimbo de identificação do responsável pela emissão do CSI de produtos destinados à exportação obedecerá à seguinte formatação:

I - nome: Fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, em negrito;

II - cargo/função: Fonte tipo Arial Narrow tamanho 11; e

III - qualificação e respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou no Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV): Fonte tipo **Arial Narrow** tamanho 11.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de tinta azul nos carimbos e assinaturas apostos nos CSIs.

Seção II

Da autenticidade do CSI, CSN ou GT

Art. 48. O SVA e a UVAGRO poderão utilizar os Sistemas de Informações Gerenciais do MAPA, ou outra forma aprovada pela Coordenação-Geral do VIGIAGRO, para averiguarem a autenticidade do CSI, CSN ou GT apresentados pelos exportadores ou seus representantes legais.

Seção III

Da mercadoria não exportada

Art. 49. Nos casos de retorno da mercadoria não exportada, os produtos deverão ser encaminhados ao estabelecimento de procedência ou a outro estabelecimento registrado no SIF, indicado pelo exportador, no mesmo contentor, acompanhado de CSI emitido pelo SVA e UVAGRO.

§ 1º Caso o motivo da devolução seja a ocorrência de avarias de produtos durante o transbordo de mercadorias na zona primária ou em aduanas especiais, os produtos cujas embalagens foram avariadas terão registrada, no corpo do CSN ou GT emitido pelo SVA e UVAGRO, a descrição da ocorrência.

§ 2º Caso o retorno da mercadoria no mesmo veículo não seja possível, deverá o exportador ou seu representante legal providenciar o veículo transportador para o retorno imediato da mercadoria.

Seção IV

Dos procedimentos diversos

Art. 50. O SVA e UVAGRO deverão atender ao disposto na legislação pertinente à exportação de produtos de origem animal e regulamentações expedidas pelo DIPOA.

Art. 51. Poderão ser exigidos ainda a nota fiscal e o registro de exportação, bem como outros documentos e informações relativas ao despacho de exportação, julgados necessários pela fiscalização.

Art. 52. As administrações de terminais de contêineres e de carga autorizados a realizar despacho de exportação, entrepostos aduaneiros e demais recintos alfandegados, empresas de transporte aquaviário, terrestre e aéreo, bem como operadores de carga, fornecerão à fiscalização federal, sempre que solicitado, informações sobre os registros de identificação, lacres, localização, datas e horários de entrada, saída e embarque, e ainda sobre as operações realizadas e condições de manutenção e temperatura de contentores de produtos de origem animal destinados à exportação.

Art. 53. Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 54. Fica revogada a Instrução Normativa SDA nº 33, de 2 de junho de 2003.

INÁCIO AFONSO KROETZ

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 58, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7802/89.

01. Motivo da Solicitação: Registro (17/09/2009)

Requerente: Monsanto do Brasil LTDA

Marca Comercial: Spark

Nome Comum: Glifosato

Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de arroz, café, cana de açúcar, citros, milho, soja e trigo.

Processo nº: 21000.008234/2009-11

02. Motivo da Solicitação: Registro (23/09/2009)

Requerente: Volcano Agrociencia Industria e Comercio de Defensivos Agrícolas LTDA.

Marca Comercial: Pré Mistura PAV (Picloram Aminado Volcano)

Nome Comum: Picloram

Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de Registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.008358/2009-05

03. Motivo da Solicitação: Registro (23/09/2009)

Requerente: Biesterfeld do Brasil Industria Comércio de Produtos Químicos LTDA.

Marca Comercial: Tebuconazole Técnico Biesterfeld

Nome Comum: Tebuconazol

Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol.

Classe de Uso: Fungicida

Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de Registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.008364/2009-54

04. Motivo da Solicitação: Registro (23/09/2009)

Requerente: Similia Defensivos Agrícolas LTDA.

Marca Comercial: Glifosato Técnico Rainbow

Nome Comum: Glifosato

Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de Registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.008366/2009-43

05. Motivo da Solicitação: Registro (24/09/2009) Requerente: DVA Agro do Brasi l- Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários LTDA. Marca Comercial: 2,4- D 80,6% SL (CDX 316A FP) Nome Comum: 2,4-D amina Nome Químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy) acetate Classe de Uso: Herbicida Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de arroz, arroz irrigado, cana de açúcar, milho, pastagens, soja e trigo. Processo nº: 21000.008404/2009-68	Nome Químico: (RS)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS; 1RS,3SR)-3-(2-(2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate Classe de Uso: Inseticida Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, milho e soja. Processo nº: 21000.008578/2009-21 15. Motivo da Solicitação: Registro (30/09/2009) Requerente: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos LTDA. Marca Comercial: Valis M WG Nome Comum: Mancozeb e Valifenalate Nome Químico: Manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt / Methyl-3-(4-chlorophenyl)-3-((N-(isopropylcarbonyl)-L-valyl)amino)propanoate. Classe de Uso: Fungicida Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de batata, cebola, tomate e uva. Processo nº: 21000.008579/2009-75 16. Motivo da Solicitação: Registro (30/09/2009) Requerente: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos LTDA. Marca Comercial: Galileo XL Nome Comum: tetraconazole + azoxystrobina Nome Químico: (RS)-2-(2,4-dichlorophenyl)-3-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)propyl 1,1,2-tetrafluoroethyl ether + methyl(E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate. Classe de Uso: Fungicida Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de soja. Processo nº: 21000.008581/2009-44 17. Motivo da Solicitação: Registro (30/09/2009) Requerente: Similia Defensivos Agrícolas LTDA. Marca Comercial: 2,4-D Técnico Rainbow Nome Comum: 2,4-D Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid Classe de Uso: Herbicida Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência. Processo nº: 21000.008586/2009-77 18. Motivo da Solicitação: Registro (30/09/2009) Requerente: Prentiss Química LTDA. Marca Comercial: Raio Nome Comum: 2,4-D, Picloram Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid/ 4-amino-3,5,6-trichloro-2-pyridinecarboxylic acid. Classe de Uso: Herbicida Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de arroz, pastagens e reflorestamento. Processo nº: 21000.008587/2009-11 19. Motivo da Solicitação: Registro (02/10/2009) Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas LTDA. Marca Comercial: Fipronil Técnico Rotam Nome Comum: Fipronil Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,al-pha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfenylpyrazole-3-carbonitrile Classe de Uso: Inseticida, Formicida e Cupinícida. Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência. Processo nº: 21000.008677/2009-11 20. Motivo da Solicitação: Registro (02/10/2009) Requerente: Nufarm Industria Química e Farmacêutica S/A Marca Comercial: Rivamax Nome Comum: Carbendazim e Tebuconazole Nome Químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate + (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-1-ylmethyl)pentan-3-ol. Classe de Uso: Fungicida Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de feijão e soja Processo nº: 21000.008688/2009-92 21. Motivo da Solicitação: Registro (05/10/2009) Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas LTDA. Marca Comercial: Glifosato Técnico Mey Nome Comum: Glifosato Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine acid Classe de Uso: Herbicida Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência. Processo nº: 21000.008703/2009-01 22. Motivo da Solicitação: Registro (05/10/2009) Requerente: Dow AgroSciences Industrial LTDA. Marca Comercial: Cloransulam Metil Técnico Nome Comum: Cloransulam-Metilico e Cloransulam Metil Nome Químico: methyl 3-chloro-2-(5-ethoxy-7-fluoro[1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidin-2-ylsulfonamido)benzoate; methyl 3-chloro-N-(5-ethoxy-7-fluoro[1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidin-2-yl)sulfonyl]anthranilate. Classe de Uso: Herbicida Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência. Processo nº: 21000.008745/2009-33 23. Motivo da Solicitação: Registro (05/10/2009) Requerente: AllierBrasil Agro LTDA. Marca Comercial: Diflubenzuron Técnico SH Nome Comum: Diflubenzuron Nome Químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluoroben-zoyl)urea.	Classe de Uso: Inseticida e acaricida Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto por Equivalência. Processo nº: 21000.00.008747/2009-22 24. Motivo da Solicitação: Registro (07/10/2009) Requerente: ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas LTDA. Marca Comercial: Omega Nome Comum: Fluazinam Nome Químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alpha,alpha,alpha-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine Classe de Uso: Fungicida e acaricida Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de batata, cana de açúcar, cebola, feijão, girassol, maçã, morango, pêssego, soja e tomate. Processo nº: 21000.008851/2009-17 25. Motivo da Solicitação: Registro (07/10/2009) Requerente: ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas LTDA. Marca Comercial: Altima Nome Comum: Fluazinam Nome Químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alpha,alpha,alpha-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine Classe de Uso: Fungicida e acaricida Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de batata, cana de açúcar, cebola, feijão, girassol, maçã, morango, pêssego, soja e tomate. Processo nº: 21000.008852/2009-61 26. Motivo da Solicitação: Registro (07/10/2009) Requerente: ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas LTDA. Marca Comercial: Allegro Nome Comum: Fluazinam Nome Químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alpha-alpha-alpha-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine Classe de Uso: Fungicida e acaricida Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de batata, cana de açúcar, cebola, feijão, girassol, maçã, morango, pêssego, soja e tomate. Processo nº: 21000.008853/2009-14 27. Motivo da Solicitação: Registro (07/10/2009) Requerente: ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas LTDA. Marca Comercial: Legacy Nome Comum: Fluazinam Nome Químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alpha-alpha-alpha-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine. Classe de Uso: Fungicida e acaricida Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de batata, cana de açúcar, cebola, feijão, girassol, maçã, morango, pêssego, soja e tomate. Processo nº: 21000.008854/2009-51 28. Motivo da Solicitação: Registro (07/10/2009) Requerente: AllierBrasil Agro LTDA. Marca Comercial: Paraquat Técnico China Nome Comum: Dicloreto de Paraquate Nome Químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium Classe de Uso: herbicida Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de Produto Técnico por Equivalência. Processo nº: 21000.008884/2009-67 29. Motivo da Solicitação: Registro (08/10/2009) Requerente: Consagro Agroquímica LTDA Marca Comercial: Fipronil Técnico Consagro Nome Comum: Fipronil Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,al-pha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfenylpyrrole-3-carbonitrile Classe de Uso: Inseticida e cupinícida Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto por Equivalência. Processo nº: 21000.008927/2009-12 30. Motivo da Solicitação: Registro (09/10/2009) Requerente: DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários LTDA. Marca Comercial: Thiamethoxam Técnico DVA Nome Comum: Tiametoxam Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine Classe de Uso: Inseticida Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto por Equivalência. Processo nº: 21000.008952/2009-98 31. Motivo da Solicitação: Registro (09/10/2009) Requerente: Bayer S.A Marca Comercial: Premier Técnico BCS Nome Comum: Imidacloprido Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine. Classe de Uso: Inseticida Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto por Equivalência. Processo nº: 21000.008956/2009-76 32. Motivo da Solicitação: Registro (13/10/2009) Requerente: Ouro Fino Química LTDA Marca Comercial: Abamectina 18 EC Ouro Fino. Nome Comum: Abamectina Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'[(S)-sec-butyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo-
--	---	--



[15,6,1.14,8.O20,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alpha-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alpha-L-arabino-hexopyranoside mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21-24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.4.8.020,24]pentacosa -10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2' H-pyran)-12-yl2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alpha-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alpha-L-arabino-hexopyranoside(4:1)

Classe de Uso: Inseticida, acaricida e nematocida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, batata, café, citros, feijão e tomate.
Processo nº: 21000.009014/2009-13
33. Motivo da Solicitação: Registro (13/10/2009)
Requerente: Copalliance-Cooperativa de Consumos de Produtos Agropecuários LTDA.

Marca Comercial: Glifosato Técnico Copalliance
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine acid
Classe de Uso: herbicida

Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto por Equivalência.

Processo nº: 21000.009041/2009-88
34. Motivo da Solicitação: Registro (13/10/2009)
Requerente: DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA.
Marca Comercial: Diuron Técnico DE SANGOSSE
Nome Comum: Diuron
Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
Classe de Uso: Herbicida

Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto por Equivalência.

Processo nº: 21000.009050/2009-79
35. Motivo da Solicitação: Registro (14/10/2009)
Requerente: Bayer S/A
Marca Comercial: Fluopyram Técnico Bayer
Nome Comum: Fluopyram
Nome Químico: N-{2-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyl]ethyl}-alpha-alpha-alpha-trifluoro-O-toluidide
Classe de Uso: Fungicida

Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto por Equivalência.

Processo nº: 21000.009060/2009-12
36. Motivo da Solicitação: Registro (16/10/2009)
Requerente: Similia Defensivos Agrícolas LTDA
Marca Comercial: Atrazina Técnico Rainbow
Nome Comum: Atrazina
Nome Químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine.

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto por Equivalência.

Processo nº: 21000.009265/2009-90
37. Motivo da Solicitação: Registro (20/10/2009)
Requerente: Samaritana Indústria e Comércio LTDA
Marca Comercial: Oxicleto de Cobre Samaritá
Nome Comum: Oxicleto de Cobre
Nome Químico: dicopper chloride trihydroxide
Classe de Uso: Fungicida e bactericida

Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de abacate, amendoim, batata, cacau, café, citros, figo, goiaba, mamão, manga, tomate e uva.

Processo nº: 21000.009361/2009-38
38. Motivo da Solicitação: Registro (20/10/2009)
Requerente: Vigna Brasil Assessoria Agronegócios LTDA.
Marca Comercial: Permethrin 384 EC
Nome Comum: Permethrin
Nome Químico: 3-phenoxybenzyl (1RS,3RS;1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclo propanecarboxylate
Classe de Uso: Inseticida

Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, café, couve, couve-flor, fumo, milho, repolho, soja, tomate, trigo e para grãos armazenados: arroz, milho e trigo.

Processo nº: 21000.009371/2009-73

DÉBORA MARIA RODRIGUES CRUZ
Coordenadora-Geral
Substituta

ATO Nº 59, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

1. De acordo com o Artigo 22 § 1º, Inciso I do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Intrepid registro exclusivamente para exportação nº 00705, proc. nº 21000.000472/2005-55, para a marca comercial Intrepid SC, e correção do CNPJ de 61.416.129/0001-70 para 47.180.625/0001-46 e a inclusão dos formuladores Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque - SP, FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba - MG.

2. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social do fabricante Ipiranga Comercial Química S.A. - São Paulo/SP para IQ Soluções & Química S.A. - Guarulhos - SP no produto Joint Oil registro nº 02294.

3. De acordo com o Artigo 22 § 2º, Inciso I do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Cheminova A/S - Thyboronvej 76-78 DK-7673 - Harboore - Dinamarca, no produto Ferus registro nº 06296.

4. De acordo com o Artigo 22 § 2º, Inciso I do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Prentiss Química Ltda - Campo Largo - PR, no produto Ferus registro nº 06296.

5. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Ipiranga Comercial Química S.A. - Rua Ladslau Kardos, nº 250, Jardim Aracília - Guarulhos - SP para IQ Soluções & Química S.A. - Avenida Angélica, 2346, 14º e 15º andares, Bairro Consolação - São Paulo/SP, no produto Purespray 15 E registro nº 3604.

6. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do Registro Especial Temporário do produto: SIP 1062 registro nº 102308, da empresa Sipcam Isagro Brasil S.A. - Uberaba - MG, para a empresa CCAB Agro Ltda - São Paulo/SP.

7. De acordo com o Artigo 22 § 2º, Inciso I do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos alvos biológicos: Ephestia kuehniella; Plodia interpunctella; Sitotroga cerealella; Tribolium castaneum na cultura do arroz; Zabrotes subfasciculatus na cultura do feijão; Ephestia kuehniella, Stegobium paciceum, Plodia interpunctella, Tenebrio molitor, Tenebroides mauritanicus na cultura da farinha de trigo; Cathartus quadricollis, Laemophoeus minutus, Oryzaephilus surinamensis, Tribolium castaneum, Tenebroides mauritanicus, Sitophilus oryzae; Plodia interpunctella na cultura do milho; Plodia interpunctella; Sitophilus zeamais na cultura do trigo, no produto Phostoxin registro nº 008898.

8. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos processos de registros nº 21000.002719/2008-11 produto Sonata; 21000.002720/2008-45 registro de componente do produto Sonata; 21000.002022/2008-40 produto Serenade; 21000.002305/2008-91 registro de componente do produto Serenade, da empresa Actyva BR Consultoria Ltda - São Paulo/SP para a empresa Prophyto Comércio e Serviços Ltda - São Paulo/SP.

DÉBORA MARIA RODRIGUES CRUZ
Coordenadora-Geral
Substituta

RETIFICAÇÃO

No DOU de 1º de setembro de 2009, no Ato nº 42 de 25 de agosto de 2009, Seção 1, pág. 8, item 9, onde se lê: ... Ridomil Gold 440 SC registro nº 08408, leia-se: Folio Gold 440 SC...

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 267, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de coco no Estado de Tocantins, safra 2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O coqueiro (cocos nucifera L.) é uma planta essencialmente tropical, com condição climática favorável para o seu cultivo entre as latitudes de 20º N e 20º S.

No Brasil, a maior área cultivada encontra-se na Região Nordeste. O cultivo do coco no Estado de Tocantins encontra-se em expansão.

A cultura do coco, para seu bom desenvolvimento, necessita de condições climáticas adequadas, tanto em termos hídricos como térmicos.

A necessidade hídrica do coqueiro depende de vários fatores edafoclimáticos, bem como da idade da planta e da área foliar. A variedade coqueiro gigante apresenta, em relação à variedade anã, baixa taxa de transpiração e maior resistência à deficiência hídrica.

O regime pluvial ideal para o cultivo do coco é caracterizado por uma precipitação anual de 1.500 mm, com totais mensais superiores a 130 mm. Precipitações mensais abaixo de 50 mm, por um período consecutivo de 3 meses, é prejudicial à planta.

Quanto à temperatura média do ar, esta deve estar em torno de 27º C, com oscilações de amplitudes térmicas diárias entre 5º C e 7º C. Temperaturas mínimas diárias inferiores a 15º C podem provocar desordens fisiológicas levando ao abortamento de flores.

O coqueiro pode ser cultivado em diferentes tipos de solos, sendo que o sistema radicular da planta encontra melhores condições de desenvolvimento em solos de textura mais arenosa.

Para identificar, no Estado de Tocantins, as áreas aptas ao cultivo com relação ao risco climático, foi realizado um estudo de caracterização térmica e hídrica, através da utilização de um balanço hídrico sequencial da cultura.

Foram considerados os seguintes critérios de aptidão térmica e hídrica:

precipitação média anual maior ou igual a 1500 mm e inferior a 2000 mm;

precipitação média mensal não inferior a 50 mm em três meses consecutivos; e

temperatura média anual maior ou igual a 22°C e inferior ou igual a 30°C.

Os dados de precipitação pluvial e temperatura média anual foram obtidos dos postos disponíveis no Estado, com séries históricas superiores a 15 anos de observação.

Foram estimadas, com o emprego de um modelo de regressão múltipla quadrática, as temperaturas médias anuais das localidades que não dispunham desses dados.

O Estado de Tocantins apresenta limitações hídricas para o cultivo sem irrigação do coqueiro. Portanto, a cultura deverá ser conduzida em sistema de irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de coco no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de novembro a 28 de fevereiro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de coco no Estado de Tocantins, as cultivares de coco registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO SOB IRRIGAÇÃO

A relação de municípios do Estado de Tocantins aptos ao cultivo de coco foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS: Aguiarnópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragominas, Araguaçu, Araguaína, Araguañã, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolândia, Carrasco Bonito, Centenário, Chapada da Natividade, Colinas do Tocantins, Colméia, Combinado, Conceição do Tocantins, Couto de Magalhães, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Darcinópolis, Dianópolis, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Ipueiras, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Mateiros, Maurilândia do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Palmas, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Palmeirópolis, Paraíso do Tocantins, Parãna, Pau D'Arco, Pedro Afonso, Peixe, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolândia, Riachinho, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Félix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério da Natividade, Silvanópolis, Sítio Novo do Tocantins, Sucupira, Taguatinga, Taipas do Tocantins, Talismã, Tocantínia, Tocantinópolis, Tupirama, Tupiratins, Wanderlândia e Xambioá.

PORTARIA Nº 268, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mamona no Estado do Pará, o ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático, para o cultivo da mamoneira (*Ricinus communis* L.) nos municípios constantes do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes na Região.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, considerando-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Parâmetros e variáveis utilizadas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nos postos pluviométricos disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais para cada estação utilizada, aplicando o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 155 dias); Grupo II (155 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão:

- Temperatura média do ar entre 20°C e 30°C;
- Precipitação igual ou superior a 700 mm no período chuvoso;

Foram considerados aptos ao cultivo da mamoneira os municípios que apresentaram, em mais de 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados e valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 1º de novembro a 31 de janeiro para cultivares dos Grupos I, II e III

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, a cultivar indicada pelo obtentor/mantenedor para o Estado do Pará foi enquadrada conforme a seguir especificado.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

Notas:

1) Informações específicas sobre a cultivar indicada devem ser obtidas junto ao respectivo obtentor/mantenedor.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

As áreas de cultivo de cada município deverão restringir-se às Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS: Altamira, Anapu, Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Medicilândia, Novo Progresso, Placas, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Santarém, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu.

PORTARIA Nº 269, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado do Pará, safra 2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca Maniotech utilíssima, Pohl (Maniotech esculenta, Crantz) é cultivada em toda a Zona Tropical (entre 30º N e 30º S), especialmente na faixa mais quente (15ºN e 15ºS). O Brasil é o segundo produtor mundial. A Região Nordeste é responsável pela maior parte da produção nacional.

Trata-se de planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os principais elementos climáticos que afetam a cultura são: a temperatura do ar, a radiação solar, o fotoperíodo e o regime hídrico.

As melhores condições térmicas para o desenvolvimento situa-se entre 20°C e 27°C. Totais anuais de chuva entre 1000 mm e 1500 mm, bem distribuídos são ideais para o cultivo. Porém, é frequentemente cultivada, porém, em áreas tropicais semi-áridas com pluviosidade anual de 400 mm a 700 mm

Desenvolve-se em altitudes que variam desde o nível do mar até cerca de 2.300 metros, embora altitudes de 600 a 800 metros sejam as mais favoráveis para o seu cultivo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático, para o cultivo da mandioca nos municípios constantes do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

A identificação das áreas aptas e dos períodos de plantio foi realizada considerando-se a temperatura média anual (Ta) e o índice hídrico anual (IH) calculado a partir do balanço hídrico da cultura, com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries históricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nos 43 postos pluviométricos disponíveis no Estado e no entorno;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada localidade da estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith/Thorntwait corrigido;

c) reserva útil de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível (CAD) dos solos. Foi considerada uma capacidade de armazenamento de 125 mm; e

d) temperatura do ar: para estimativa da temperatura nas localidades que não dispunham desses dados, foi utilizado um modelo de regressão linear múltipla, tomando-se a latitude, a longitude e a altitude como variáveis independentes.

Para o estabelecimento do risco climático, foi elaborado o balanço hídrico ano a ano, para cada posto pluviométrico. Estimou-se o índice hídrico anual (IH) a partir dos excedentes hídricos acumulados no período chuvoso, bem como as eventuais deficiências hídricas acumuladas no período seco do ano.

Para o cultivo da mandioca (sem irrigação), em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes critérios:

IH maior que 50 e inferior a 100;

Temperatura média anual maior que 19°C

Foram considerados aptos ao cultivo da mandioca, os municípios que apresentaram condições climáticas dentro dos critérios adotados em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mandioca no Estado do Pará, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

As áreas de cultivo de cada município deverão restringir-se às Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS: Altamira, Anapu, Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Medicilândia, Novo Progresso, Placas, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Santarém, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu*.

(*) plantio indicado somente em solos profundos e bem drenados.

PORTARIA Nº 270, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão no Estado da Paraíba, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado da Paraíba cultivou, na safra 2008/2009, uma área 5,2 mil hectares de algodão com produção de 3,6 mil toneladas, de algodão em caroço, conforme dados do levantamento da CONAB de outubro de 2009.

O algodoeiro é extremamente sensível às condições de temperatura, umidade do solo e chuvas na colheita.

Tanto o déficit hídrico como o excesso de umidade, no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência, podem induzir à queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção pois, aproximadamente, 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1.300 mm de chuva, sendo que a maioria de sua necessidade hídrica ocorre durante o período de floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de sementeira com menor risco climático para o cultivo do algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum* L. r. latifolium Hutch) no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, considerando-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de sementeira, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Os parâmetros utilizados foram:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 99 estações pluviométricas no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e



e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

Foram adotados os seguintes critérios:

a) temperatura média anual entre 18 °C e 30 °C;

b) precipitação entre 700 mm e 1300 mm; e

c) ISNA maior ou igual a 0,55.

Foram considerados aptos ao cultivo, os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	18 a 30	19 a 10	20 a 31	21 a 10	22 a 10	23 a 20	24 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado da Paraíba foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I e III

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado da Paraíba obteve enquadramento no grupo I e III.

GRUPO II

D&PL BRASIL LTDA: Delta Penta, DeltaOPAL, DP 604 BG, DP 90 B, NuOPAL e Sure-Grow 821.

Notas:

1)Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado da Paraíba aptos ao cultivo de algodão herbáceo foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS	GRUPO I		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Água Branca		01 a 02	36 a 02
Aguiar		36 a 04	36 a 04
Alagoa Grande	10 a 13	06 a 14	06 a 14
Alagoa Nova	11 a 13	06 a 14	06 a 14
Alagoinha		06 a 14	06 a 14
Alhandra	07 a 14	06 a 14	06 a 14
Aparecida		01 a 03	36 a 03
Araçagi		08 a 12	06 a 14
Arara	09 a 11	08 a 12	07 a 13
Araruna	09 a 11	08 a 12	07 a 13
Areia	08 a 14	06 a 14	06 a 14
Areial	09 a 11	08 a 12	07 a 13
Baía da Traição	06 a 12	06 a 14	06 a 14
Bananeiras		08 a 11	06 a 12
Belém		06 a 12	06 a 14
Belém do Brejo do Cruz		01a 02	01 a 03
Bernardino Batista			02 a 03
Boa Ventura		01 a 04	36 a 04
Bom Jesus		02 a 03	01 a 04
Bom Sucesso			02 a 03
Bonito de Santa Fé		36 a 04	36 a 04
Borborema		06 a 14	06 a 14
Brejo do Cruz		02 a 03	02 a 04
Brejo dos Santos			02 a 03
Caaporã	07 a 14	06 a 14	06 a 14
Cachoeira dos Índios		01 a 03	36 a 03
Cacimba de Areia			03 a 04
Caçara			09 a 11

Cajazeiras		01 a 03	36 a 03
Cajazeirinhas		01 a 04	36 a 05
Caldas Brandão		08 a 09	07 a 14
Campina Grande	09 a 11	08 a 12	07 a 13
Campo de Santana		08 a 12	07 a 13
Capim		08 a 14	06 a 14
Carrapateira		01 a 02	36 a 03
Catingueira		01 a 04	01 a 04
Catolé do Rocha		02 a 03	02 a 04
Conceição		36 a 04	36 a 04
Condado		01 a 03	01 a 04
Coremas		01 a 04	36 a 05
Cruz do Espírito Santo		07 a 14	06 a 14
Cuité de Mamanguape		08 a 12	07 a 14
Cuitegi		07 a 14	06 a 14
Curral de Cima		09 a 11	07 a 12
Curral Velho		02 a 03	36 a 04
Diamante		36 a 04	36 a 05
Dona Inês		08 a 12	07 a 13
Duas Estradas		08 a 12	06 a 12
Emas		01 a 04	36 a 05
Esperança		08 a 12	07 a 13
Guarabira		07 a 14	06 a 14
Gurinhém		08 a 12	07 a 14
Ibiara		36 a 04	36 a 04
Igaracy		36 a 03	36 a 04
Imaculada			02 a 03
Ingá	09 a 11	08 a 12	07 a 13
Itaporanga		02 a 03	02 a 04
Itapororoca		08 a 11	07 a 13
Jacaraú		09 a 11	09 a 12
Jericó			02 a 03
Juarez Távora		08 a 12	07 a 14
Juripiranga		13 a 14	12 a 14
Juru		03 a 04	36 a 04
Lagoa			02 a 04
Lagoa de Dentro		09 a 10	08 a 12
Lagoa Seca			08 a 11
Lastro		01 a 02	01 a 02
Logradouro			09 a 10
Mãe D'Água			02 a 03
Malta		01 a 03	01 a 04
Manaíra		02 a 03	01 a 04
Marcação	10 a 11	06 a 14	06 a 14
Mari		09 a 11	08 a 14
Marizópolis		36 a 02	36 a 03
Massaranduba		08 a 11	07 a 12
Mataraca	07 a 12	06 a 14	06 a 14
Matinhas		08 a 12	07 a 13
Mato Grosso			02 a 03
Mogeiro			10 a 12
Monte Horebe		36 a 03	36 a 04
Mulungu		08 a 12	07 a 14
Nazarezinho	01 a 02	36 a 02	36 a 03
Nova Olinda		36 a 04	36 a 04
Olho d'Água		01 a 04	36 a 04
Patos		02 a 03	01 a 04
Paulista			02 a 03
Pedra Branca		02 a 03	36 a 04
Pedras de Fogo		08 a 14	06 a 14
Pedro Régis		09 a 10	09 a 12
Piancó		01 a 04	36 a 04
Pilar			10 a 11
Pilões		06 a 14	06 a 14
Pilõeszinhos		06 a 14	06 a 14
Pirpirituba		06 a 14	06 a 14
Poço Dantas			01 a 03
Poço de José de Moura		01 a 03	01 a 03
Pombal		01 a 03	01 a 04
Princesa Isabel		02 a 03	01 a 04
Remígio		08 a 12	07 a 13
Riachão			10 a 11
Riachão do Bacamarte		09 a 12	08 a 13
Riachão do Poço		08 a 11	07 a 14
Riacho dos Cavalos			02 a 03
Santa Cruz		01 a 02	01 a 03
Santa Helena		01 a 03	01 a 03
Santa Inês		01 a 03	36 a 04
Santa Teresinha		02 a 03	01 a 04
Santana de Mangueira		01 a 03	36 a 04
Santana dos Garrotes		02 a 03	01 a 04
Santarém		02 a 03	02 a 03
São Bentinho		01 a 03	01 a 04
São Bento		02 a 03	02 a 04
São Domingos de Pombal		01 a 03	01 a 03
São Francisco		01 a 02	01 a 03
São João do Rio do Peixe	01 a 02	01 a 03	36 a 03
São José da Lagoa Tapada		36 a 03	36 a 04
São José de Caiana		36 a 04	36 a 04
São José de Espinharas			02 a 04
São José de Piranhas		36 a 03	36 a 04
São José de Princesa		02 a 03	02 a 04
São José do Bonfim		02 a 03	01 a 04
São José do Brejo do Cruz		02 a 03	01 a 03
São José dos Ramos			09 a 11
São Mamede			02 a 03
São Miguel de Taipu			10 a 14
São Sebastião de Lagoa de Roça		09 a 12	07 a 13
Sapé		06 a 14	06 a 14
Serra Grande		06 a 12	06 a 14
Serra da Raiz		36 a 03	36 a 04
Serra Redonda		08 a 12	07 a 13
Serraria	09 a 10	06 a 14	06 a 14
Sertãozinho		06 a 12	06 a 14
Sobrado		09 a 13	07 a 14
Solânea		08 a 12	07 a 13
Sousa	01 a 02	36 a 02	36 a 03

Tavares			36 a 04
Teixeira			02 a 03
Triunfo		01 a 03	01 a 03
Uiraúna		02 a 03	02 a 03
Vieirópolis		01 a 03	01 a 03
Vista Serrana			02 a 03

MUNICÍPIOS	GRUPO II		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Água Branca		01 a 02	36 a 02
Aguiar		36 a 02	36 a 02
Alagoa Grande		06 a 13	06 a 13
Alagoa Nova		06 a 12	06 a 13
Alagoinha		06 a 12	06 a 13
Alhandra	06 a 12	06 a 14	06 a 14
Aparecida		36 a 02	36 a 02
Araçagi		07 a 09	06 a 10
Arara		08 a 11	07 a 12
Araruna	09 a 10	08 a 11	07 a 12
Areia	07 a 13	06 a 14	06 a 14
Areial	09 a 10	08 a 11	07 a 12
Baía da Traição	06 a 11	06 a 14	06 a 14
Bananeiras		07 a 08	06 a 10
Belém		06 a 11	06 a 13
Belém do Brejo do Cruz			01 a 02
Boa Ventura		36 a 02	36 a 03
Bom Jesus		02 a 03	36 a 02
Bom Sucesso			02 a 03
Bonito de Santa Fé		36 a 02	36 a 03
Borborema		06 a 11	06 a 12
Brejo do Cruz			01 a 02
Brejo dos Santos			02 a 03
Caapora	06 a 13	06 a 14	06 a 14
Cachoeira dos Índios		01 a 02	36 a 02
Cacimba de Areia			03 a 04
Caçara			09 a 10
Cajazeiras		01 a 02	36 a 02
Cajazeirinhas		36 a 03	36 a 03
Caldas Brandão			07 a 10
Campina Grande	09 a 10	08 a 11	07 a 12
Campo de Santana		08 a 11	07 a 12
Capim		07 a 12	06 a 12
Carrapateira			36 a 01
Catingueira		36 a 02	36 a 02
Catolé do Rocha		01 a 02	01 a 02
Conceição		36 a 02	36 a 03
Condado		01 a 02	36 a 02
Coremas		36 a 02	36 a 03
Cruz do Espírito Santo		06 a 12	06 a 13
Cuité de Mamanguape		07 a 10	06 a 11
Cuitegi		06 a 12	06 a 13
Curral de Cima			07 a 10
Curral Velho			36 a 02
Diamante		36 a 03	36 a 03
Dona Inês		08 a 11	07 a 12
Duas Estradas		07 a 09	06 a 10
Emas		36 a 02	36 a 03
Esperança		08 a 11	07 a 12
Guarabira		06 a 12	06 a 13
Gurinhém		07 a 08	06 a 11
Ibiara		36 a 02	36 a 03
Igaracy		36 a 02	36 a 02
Ingá	09 a 10	08 a 11	07 a 12
Itaporanga		01 a 02	01 a 02
Itapororoca		08 a 09	07 a 10
Jacaraú			08 a 10
Jericó			02 a 03
Juarez Távora		07 a 08	06 a 12
Juru		02 a 03	36 a 03
Lagoa			02 a 03
Lagoa de Dentro			07 a 09
Lastro		01 a 02	01 a 02
Logradouro			09 a 10
Mãe D'Água			02 a 03
Malta			36 a 02
Manaíra		01 a 02	01 a 02
Marcação		06 a 13	06 a 13
Mari			07 a 10
Marizópolis		36 a 01	36 a 02
Mataraca	06 a 11	06 a 13	06 a 14
Matinhas		07 a 08	06 a 11
Mato Grosso			02 a 03
Monte Horebe		36 a 02	36 a 02
Mulungu		06 a 11	06 a 12
Nazarezinho		36 a 01	36 a 01
Nova Olinda		36 a 03	36 a 03
Olho d'Água		36 a 02	36 a 03
Patos			36 a 02
Paulista			02 a 03
Pedra Branca		02 a 03	36 a 03
Pedras de Fogo		10 a 12	06 a 14
Piancó		36 a 02	36 a 03
Pilões		06 a 13	06 a 13
Pilõeszinhos		06 a 12	06 a 13
Pirpirituba		06 a 13	06 a 13
Poço de José de Moura		36 a 01	36 a 02
Pombal		36 a 01	36 a 02
Princesa Isabel		01 a 02	36 a 02
Remígio		08 a 11	07 a 12
Riachão			10 a 11
Riachão do Poço			07 a 10
Riacho dos Cavalos			02 a 03
Santa Cruz		01 a 02	01 a 02
Santa Helena		36 a 02	36 a 02
Santa Inês		01 a 02	36 a 02
Santa Teresinha		01 a 02	36 a 02

Santana de Mangueira	01 a 02	36 a 02
Santana dos Garrotes	01 a 02	36 a 02
Santarém		02 a 03
São Bentinho	36 a 02	36 a 02
São Bento	02 a 03	02 a 03
São Domingos de Pombal	01 a 02	36 a 02
São Francisco	01 a 02	01 a 02
São João do Rio do Peixe	01 a 02	36 a 02
São José da Lagoa Tapada	36 a 02	36 a 02
São José de Caiana	36 a 02	36 a 03
São José de Espinharas		36 a 02
São José de Piranhas	01 a 02	36 a 02
São José de Princesa	01 a 02	01 a 02
São José do Bonfim	01 a 02	36 a 02
São José do Brejo do Cruz	01 a 02	01 a 02
São José dos Ramos		09 a 10
São Sebastião de Lagoa de Roça	09 a 11	07 a 12
Sapé	06 a 13	06 a 13
Serra Grande	06 a 11	06 a 12
Serra da Raiz	36 a 02	36 a 02
Serra Redonda	07 a 08	06 a 11
Serraria	06 a 11	06 a 12
Sertãozinho	06 a 10	06 a 12
Sobrado		07 a 12
Solânea	08 a 11	07 a 12
Sousa	36 a 01	36 a 01
Tavares		36 a 02
Teixeira		02 a 03
Triunfo	36 a 01	36 a 02
Uiraúna	02 a 03	02 a 03
Vieirópolis	02 a 03	02 a 03
Vista Serrana		02 a 03

São José de Caiana	36 a 01	36 a 01
São José de Piranhas		36 a 01
São José de Princesa		36 a 01
São José do Bonfim		36 a 01
Sapé	06 a 11	06 a 12
Serra Grande	06 a 09	06 a 10
Serra da Raiz	06 a 09	06 a 10
Serra Redonda		36 a 01
Serraria	06 a 10	06 a 11
Sertãozinho	06 a 09	06 a 10
Sobrado	08 a 09	06 a 10
Sousa		36 a 01
Triunfo		36 a 01

PORTARIA Nº 271, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Rio Grande do Norte cultivou, na safra 2008/2009, uma área 9 mil hectares de algodão com produção de 4,6 mil toneladas, de algodão em caroço, conforme dados do levantamento da CONAB de outubro de 2009.

O algodoeiro é extremamente sensível às condições de temperatura, umidade do solo e chuvas na colheita.

Tanto o déficit hídrico como o excesso de umidade, no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência, podem induzir à queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois, aproximadamente, 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de chuva, sendo que a maioria de sua necessidade hídrica ocorre durante o período de floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum* L. r. latifolium Hutch) no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um balanço hídrico para períodos decendiais, considerando-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Os parâmetros utilizados foram:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 128 estações pluviométricas no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

Foram adotados os seguintes critérios:

a) temperatura média anual entre 18 °C e 30 °C;

b) precipitação entre 700 mm e 1300 mm; e

c) ISNA maior ou igual a 0,55.

Foram considerados aptos ao cultivo, os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Rio Grande do Norte foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPOS I e III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Rio Grande do Norte obteve enquadramento nos grupos I e III.

GRUPO II

BAYER S/A: FIBERMAX 977, FM 910, FM 966 LL, FM 993 e SICALA 40.

D&PL BRASIL LTDA: Delta Penta, DeltaOPAL, DP 604 BG, DP 90 B e NuOPAL e Sure-Grow 821.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Rio Grande do Norte aptos ao cultivo de algodão herbáceo foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura do algodão herbáceo, indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I PERÍODOS DE SEMEADURA	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Açu	03 a 04	03 a 04
Água Nova	02 a 03	02 a 04
Alexandria		02 a 03
Almino Afonso	02 a 04	01 a 04
Antônio Martins	02 a 03	02 a 03
Apodi	02 a 04	02 a 04
Baraúna	03 a 04	03 a 05
Bom Jesus	05 a 06	05 a 07
Brejinho	09 a 12	09 a 13
Campo Grande	02 a 04	02 a 04
Caraubas	02 a 04	02 a 04
Ceará-Mirim	06 a 14	06 a 14
Coronel Ezequiel	04 a 05	04 a 05
Coronel João Pessoa	02 a 03	01 a 03
Doutor Severiano	02 a 03	02 a 04
Encanto	02 a 03	02 a 04
Espírito Santo	09 a 12	06 a 13
Felipe Guerra	03 a 04	03 a 05
Francisco Dantas	02 a 03	01 a 04
Frutuoso Gomes	02 a 04	01 a 04
Governador Dix-Sept Rosado	03 a 04	03 a 05
Grossos	03 a 04	03 a 04
Ielmo Marinho	06 a 08	06 a 09
Itaú	02 a 04	02 a 04
Jaçanã	04 a 05	04 a 05
Janduís		01 a 04
Januário Cicco	05 a 06	05 a 06
Jardim de Piranhas	02 a 04	02 a 04
João Dias		02 a 03
José da Penha		02 a 03
Jundiá	09 a 12	09 a 13
Lagoa d'Anta	09 a 10	08 a 10
Lagoa de Pedras	06 a 10	06 a 11
Lagoa Salgada	06 a 10	06 a 11
Lucrecia	01 a 04	01 a 04
Luís Gomes		02 a 03
Macaíba	06 a 13	06 a 14



Major Sales		01 a 04
Marcelino Vieira		02 a 03
Martins	01 a 05	01 a 05
Messias Targino	02 a 03	01 a 04
Montanhas	06 a 10	06 a 11
Monte Alegre	10 a 12	06 a 13
Mossoró		03 a 04
Nova Cruz	06 a 10	06 a 11
Olho-d'Água do Borges	02 a 03	02 a 04
Paraná	02 a 03	01 a 03
Paraú	02 a 04	02 a 04
Passa e Fica	09 a 10	09 a 10
Passagem	10 a 11	09 a 12
Patu	02 a 04	01 a 04
Pau dos Ferros		02 a 04
Pedro Velho	09 a 12	06 a 13
Pilões		02 a 03
Portalegre	02 a 04	01 a 04
Rafael Fernandes	02 a 03	02 a 04
Rafael Godeiro	02 a 04	01 a 04
Riacho da Cruz	02 a 03	02 a 04
Riacho de Santana	02 a 03	02 a 04
Rodolfo Fernandes		02 a 04
Santo Antônio	06 a 10	06 a 11
São Fernando	02 a 04	02 a 04
São Francisco do Oeste	02 a 03	02 a 04
São Miguel		02 a 03
São Rafael	02 a 04	02 a 04
Serra de São Bento	09 a 10	09 a 10
Serra Negra do Norte	02 a 04	02 a 04
Serrinha dos Pintos	02 a 04	01 a 04
Severiano Melo	02 a 04	02 a 04
Taboleiro Grande	02 a 03	02 a 04
Taipu	06 a 10	06 a 11
Tenente Ananias		02 a 03
Timbaúba dos Batistas	02 a 04	02 a 04
Touros	06 a 07	06 a 12
Triunfo Potiguar	02 a 04	02 a 05
Umarizal	02 a 04	01 a 04
Upanema	02 a 04	02 a 04
Várzea	10 a 11	09 a 12
Venha-Ver	02 a 03	01 a 03
Viçosa	02 a 04	01 a 05

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II	
	PERÍODOS DE SEMEADURA	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Açu	03 a 04	03 a 04
Água Nova		01 a 02
Alexandria		01 a 02
Almino Afonso	02 a 03	01 a 03
Antônio Martins		01 a 02
Apodi	02 a 03	02 a 03
Baraúna	03 a 04	03 a 04
Bom Jesus	05 a 06	05 a 06
Brejinho	09 a 10	08 a 11
Campo Grande	02 a 03	02 a 03
Caraúbas	02 a 03	02 a 03
Ceará-Mirim	06 a 12	06 a 12
Coronel Ezequiel	04 a 05	04 a 05
Coronel João Pessoa	01 a 02	01 a 02
Doutor Severiano	01 a 02	01 a 02
Encanto	01 a 02	01 a 02
Espírito Santo	08 a 10	08 a 11
Felipe Guerra	03 a 04	03 a 04
Francisco Dantas	01 a 02	01 a 02
Frutuoso Gomes	02 a 03	01 a 03
Governador Dix-Sept Rosado	03 a 04	03 a 04
Grossos	03 a 04	03 a 04
Ilmo Marinho	07 a 08	06 a 08
Itaú	02 a 03	02 a 03
Jacaná	04 a 05	04 a 05
Janduis		01 a 02
Januário Cicco	05 a 06	05 a 06
Jardim de Piranhas	02 a 03	02 a 03
João Dias		02 a 03
José da Penha		02 a 03
Jundiá	09 a 10	08 a 11
Lagoa d'Anta	09 a 10	09 a 10
Lagoa de Pedras	07 a 10	06 a 10
Lagoa Salgada	07 a 10	06 a 10
Lucrecia	02 a 03	01 a 03
Luis Gomes	02 a 03	02 a 03
Macaíba	06 a 11	06 a 12
Major Sales		01 a 02
Marcelino Vieira		01 a 02
Martins	02 a 03	01 a 03
Messias Targino	01 a 02	01 a 02
Montanhas	07 a 10	06 a 10
Monte Alegre	10 a 11	07 a 11
Mossoró		03 a 04
Nova Cruz	07 a 10	06 a 10
Olho-d'Água do Borges	01 a 02	01 a 02
Paraná	01 a 02	01 a 02
Paraú	02 a 03	02 a 03
Passa e Fica	09 a 10	09 a 10
Passagem	09 a 10	08 a 10
Patu	02 a 03	01 a 03
Pau dos Ferros		01 a 02
Pedro Velho	08 a 10	07 a 11
Pilões		01 a 02
Portalegre	02 a 03	01 a 03
Rafael Fernandes	01 a 02	01 a 02
Rafael Godeiro	01 a 02	01 a 03
Riacho da Cruz	01 a 02	01 a 02
Riacho de Santana	01 a 02	01 a 02
Rodolfo Fernandes		01 a 02

Santo Antônio	07 a 10	06 a 10
São Fernando	02 a 03	02 a 03
São Francisco do Oeste	01 a 02	01 a 03
São Miguel		01 a 02
São Rafael	02 a 03	02 a 03
Serra de São Bento	09 a 10	09 a 10
Serra Negra do Norte	02 a 03	02 a 03
Serrinha dos Pintos	02 a 03	01 a 03
Severiano Melo	02 a 03	02 a 03
Taboleiro Grande	01 a 02	01 a 02
Taipu	07 a 10	06 a 10
Tenente Ananias		02 a 03
Timbaúba dos Batistas	02 a 03	02 a 03
Touros	06 a 07	06 a 10
Triunfo Potiguar	02 a 03	02 a 03
Umarizal	02 a 03	01 a 03
Upanema	02 a 03	02 a 03
Várzea	09 a 10	08 a 10
Venha-Ver	01 a 02	01 a 02
Viçosa	02 a 03	01 a 03

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III	
	PERÍODOS DE SEMEADURA	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Água Nova		01 a 02
Almino Afonso	01 a 02	01 a 02
Apodi		01 a 02
Brejinho		08 a 09
Caraúbas		01 a 02
Ceará-Mirim	06 a 11	06 a 11
Coronel João Pessoa		01 a 02
Doutor Severiano		01 a 02
Encanto		01 a 02
Espírito Santo	08 a 09	08 a 10
Francisco Dantas		01 a 02
Frutuoso Gomes	01 a 02	01 a 02
Janduis		01 a 02
Jundiá	08 a 09	08 a 10
Lucrecia	01 a 02	01 a 02
Macaíba	06 a 10	06 a 11
Martins	01 a 02	01 a 02
Messias Targino		01 a 02
Monte Alegre		08 a 10
Olho-D'Água do Borges	01 a 02	01 a 02
Patu	01 a 02	01 a 02
Pau dos Ferros		01 a 02
Pedro Velho	08 a 09	07 a 10
Portalegre	01 a 02	01 a 02
Rafael Fernandes		01 a 02
Rafael Godeiro	01 a 02	01 a 02
Riacho da Cruz	01 a 02	01 a 02
Riacho de Santana		01 a 02
Rodolfo Fernandes		01 a 02
São Miguel		01 a 02
Serrinha dos Pintos	01 a 02	01 a 02
Taboleiro Grande		01 a 02
Touros		09 a 10
Triunfo Potiguar		01 a 02
Umarizal	01 a 02	01 a 02
Venha-Ver		01 a 02
Viçosa	01 a 02	01 a 02

PORTARIA Nº 272, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão no Estado do Ceará, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
- O Estado do Ceará cultivou, na safra 2008/2009, uma área 3,8 mil hectares de algodão com produção de 2,7 mil toneladas, de algodão em caroço, conforme dados do levantamento da CONAB de outubro de 2009.
- O algodoeiro é extremamente sensível às condições de temperatura, umidade do solo e chuvas na colheita.
- Tanto o déficit hídrico como o excesso de umidade, no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência, podem induzir à queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção pois, aproximadamente, 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.
- Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de chuva, sendo que a maioria de sua necessidade hídrica ocorre durante o período de floração.
- Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum* L. r. latifolium Hutch) no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um balanço hídrico para períodos decendiais, considerando-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Os parâmetros utilizados foram:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 257 estações pluviométricas no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

Foram adotados os seguintes critérios:

a) temperatura média anual entre 18 °C e 30 °C;

b) precipitação entre 700 mm e 1300 mm; e

c) ISNA maior ou igual a 0,55.

Foram considerados aptos ao cultivo, os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
- Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Ceará foram agrupadas conforme a seguir especificado.
- GRUPO I e III
- Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Ceará obteve enquadramento nos grupos I e III.
- GRUPO II
- BAYER S/A: FIBERMAX 977, FM 910, FM 966 LL, FM 993 e SICALA 40.
- D&PL BRASIL LTDA: Delta Penta, DeltaOPAL, DP 604 BG, DP 90 B, NuOPAL e Sure-Grow 821.
- Notas:
- 1)Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA
- A relação de municípios do Estado do Ceará aptos ao cultivo de algodão herbáceo foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.



MUNICÍPIOS	GRUPO I		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abaiera	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Acarapé	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Acarau	03 a 04	01 a 05	01 a 06
Acopiara		02 a 04	02 a 04
Aiuaba		01 a 02	01 a 03
Alcântaras		01 a 05	01 a 05
Altaneira		01 a 04	01 a 04
Alto Santo			02 a 03
Amontada	03 a 04	01 a 05	01 a 05
Antonina do Norte		02 a 03	01 a 03
Apuiarés	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Aquiraz	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Aracoiaba	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Ararendá		02 a 03	02 a 03
Araripe		01 a 02	01 a 02
Aratuba	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Arneiroz		02 a 03	01 a 03
Assaré		01 a 03	01 a 04
Aurora	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Baixio		01 a 03	01 a 04
Banabuiú			03 a 04
Barbalha	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Barreira	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Barro		01 a 04	01 a 04
Barroquinha	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Baturité	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Beberibe	03 a 04	01 a 05	01 a 06
Bela Cruz		01 a 05	01 a 05
Boa Viagem			03 a 04
Brejo Santo		01 a 03	01 a 04
Campos Sales		01 a 02	01 a 03
Camocim	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Canindé	03 a 04	01 a 06	01 a 06
Capistrano	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Caridade	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Cariré	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Caririaçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cariús		01 a 04	01 a 04
Carnaubal	02 a 04	01 a 05	01 a 06
Cascavel	02 a 05	01 a 06	01 a 06
Catarina			02 a 03
Catunda			03 a 04
Caucaia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Cedro		01 a 04	01 a 04
Chaval	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Choró		01 a 05	01 a 05
Chorozinho	02 a 05	01 a 06	01 a 06
Coreaú	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Crateús		01 a 02	01 a 03
Crato	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Croatá		02 a 03	01 a 03
Cruz		03 a 05	01 a 05
Deputado Irapuan Pinheiro			02 a 04
Ererê			02 a 04
Eusébio	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Farias Brito		01 a 04	01 a 05
Forquilha		01 a 04	01 a 05
Fortaleza	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Fortim		02 a 04	02 a 04
Frecheirinha	01 a 05	01 a 06	01 a 06
General Sampaio	02 a 05	01 a 06	01 a 06
Graça	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Granja	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Granjeiro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Groaíras		01 a 04	01 a 05
Guaiúba	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Guaraciaba do Norte		01 a 04	01 a 05
Guaramiranga	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Hidrolândia		01 a 04	01 a 05
Horizonte	02 a 05	01 a 06	01 a 06
Ibaretama	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Ibiapina	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Ibicuitinga			03 a 04
Icó		02 a 03	01 a 03
Iguatu		01 a 04	01 a 04
Independência			02 a 03
Ipaporanga		01 a 02	01 a 03
Ipumirim		01 a 03	01 a 04
Ipu		01 a 05	01 a 05
Ipueiras		02 a 03	02 a 03
Iracema			02 a 04
Irauçuba		01 a 05	01 a 05
Itaíçaba			03 a 04
Itaitinga	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Itapagé	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Itapipoca	01 a 05	01 a 06	01 a 06

Itapiúna	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Itarema	03 a 04	01 a 05	01 a 06
Itatira		03 a 05	02 a 05
Jaguaretama			03 a 04
Jaguaribara			03 a 04
Jaguaribe			03 a 04
Jaguaruana			03 a 04
Jardim		01 a 02	01 a 03
Jati		01 a 03	01 a 03
Jijoca de Jericoacoara	03 a 04	01 a 05	01 a 06
Juazeiro do Norte	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Jucás		01 a 03	01 a 04
Lavras da Mangabeira		01 a 04	01 a 05
Limoeiro do Norte			03 a 04
Madalena		03 a 04	03 a 05
Maracanaú	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Maranguape	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Marco	03 a 04	01 a 05	01 a 05
Martinópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Massapé	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Mauriti		01 a 04	01 a 04
Meruoca	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Milagres	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Milhã			03 a 04
Miraima		01 a 04	01 a 05
Missão Velha	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Mombaça			03 a 04
Monsenhor Tabosa			03 a 04
Morada Nova		02 a 05	01 a 05
Moraújo	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Morrinhos	03 a 04	01 a 05	01 a 05
Mucambo	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Mulungu	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Nova Olinda		01 a 04	01 a 04
Nova Russas			02 a 04
Novo Oriente			01 a 02
Ocara	02 a 05	01 a 06	01 a 06
Orós			01 a 03
Pacajus	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Pacatuba	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Pacoti	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Pacujá	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Palhano			03 a 04
Palmácia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Paracuru	02 a 05	01 a 06	01 a 06
Parambu		01 a 02	01 a 02
Paraipaba	02 a 05	01 a 06	01 a 06
Paramoti		01 a 06	01 a 06
Pedra Branca		03 a 04	03 a 04
Penaforte		01 a 02	01 a 03
Pentecoste	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Pereiro		02 a 03	02 a 04
Pindoretam	02 a 05	01 a 06	01 a 06
Piquet Carneiro			02 a 04
Pires Ferreira	02 a 04	01 a 05	01 a 06
Poranga		01 a 02	01 a 03
Porteiras		01 a 03	01 a 03
Potengi		01 a 02	01 a 02
Potiretama			03 a 04
Quiterianópolis			01 a 02
Quixadá		01 a 05	01 a 05
Quixelô			02 a 04
Quixeramobim			03 a 04
Quixerê			03 a 04
Redenção	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Reriutaba	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Russas		03 a 04	02 a 05
Saboeiro		02 a 03	01 a 03
Salitre			01 a 02
Santa Quitéria		01 a 04	01 a 05
Santana do Acaraú	02 a 04	01 a 05	01 a 05
Santana do Cariri		01 a 04	01 a 04
São Benedito	01 a 05	01 a 06	01 a 06
São Gonçalo do Amarante	02 a 05	01 a 06	01 a 06
São Luís do Curu	02 a 05	01 a 06	01 a 06
São João do Jaguaribe			03 a 04
Senador Pompeu			03 a 05
Senador Sá	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Sobral	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Solonópole			03 a 04
Tabuleiro do Norte			01 a 03
Tamboril			03 a 04
Tarrafas		02 a 03	01 a 04
Tauá			02 a 03
Tejuçuoca	02 a 04	01 a 05	01 a 06
Tianguá	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Trairi	02 a 05	01 a 06	01 a 06
Tururu	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Ubajara	01 a 05	01 a 06	01 a 06

Umari		02 a 03	01 a 03
Umirim	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Uruburetama	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Uruoca	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Varjota		01 a 05	01 a 05
Várzea Alegre		01 a 04	01 a 05
Viçosa do Ceará	01 a 05	01 a 06	01 a 06

MUNICÍPIOS	GRUPO II		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abaiera		02 a 03	01 a 03
Acarapé	01 a 04	02 a 06	01 a 06
Acarau		02 a 03	01 a 04
Acopiara			01 a 02
Aiuaba			01 a 02
Alcântaras		01 a 03	01 a 03
Altaneira		02 a 03	01 a 03
Amontada		02 a 03	01 a 04
Antonina do Norte			01 a 02
Apuiarés	01 a 03	02 a 04	01 a 05
Aquiraz	01 a 04	02 a 05	01 a 06
Aracoiaba	01 a 04	02 a 06	01 a 06
Araripe			01 a 02
Aratuba	01 a 05	02 a 06	01 a 06
Assaré			01 a 02
Aurora		02 a 03	01 a 03
Baixio			01 a 02
Banabuiú			03 a 04
Barbalha		02 a 03	01 a 03
Barreira	01 a 04	02 a 06	01 a 06
Barro			01 a 03
Barroquinha	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Baturité	01 a 06	02 a 06	01 a 06
Beberibe	02 a 03	02 a 04	01 a 04
Bela Cruz		02 a 03	01 a 04
Brejo Santo			01 a 02
Campos Sales			01 a 02
Camocim	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Canindé	01 a 03	02 a 04	01 a 04
Capistrano	01 a 04	02 a 06	01 a 06
Caridade	01 a 04	02 a 05	01 a 06
Cariré	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Caririaçu		02 a 03	01 a 03
Cariús			01 a 03
Carnaubal		02 a 04	01 a 04
Cascavel	01 a 03	02 a 04	01 a 04
Catarina			02 a 03
Caucaia	01 a 04	02 a 05	01 a 06
Cedro			01 a 03
Chaval	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Choró		02 a 03	01 a 04
Chorozinho	01 a 03	02 a 04	01 a 05
Coreaú	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Crato		02 a 03	01 a 03
Croatá			01 a 02
Cruz		02 a 03	01 a 04
Deputado Irapuan Pinheiro			01 a 02
Ererê			01 a 02
Eusébio	01 a 04	02 a 05	01 a 06
Farias Brito		02 a 03	01 a 03
Forquilha		02 a 03	01 a 03
Fortaleza	01 a 05	02 a 06	01 a 06
Fortim			01 a 03
Frecheirinha	01 a 03	01 a 04	01 a 05
General Sampaio	01 a 03	02 a 04	01 a 05
Graça	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Granja	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Granjeiro		02 a 03	01 a 03
Groaíras		02 a 03	01 a 03
Guaiúba	01 a 04	02 a 06	01 a 06
Guaraciaba do Norte			01 a 03
Guaramiranga	01 a 06	02 a 06	01 a 06
Hidrolândia			01 a 03
Horizonte	01 a 04	02 a 05	01 a 05
Ibaretama	01 a 03	02 a 05	01 a 05
Ibiapina	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Ibicuitinga			02 a 03
Icó			01 a 02
Iguatu			01 a 03
Ipumirim			01 a 02
Ipu		02 a 03	01 a 03
Ipueiras			01 a 02
Irauçuba		02 a 03	01 a 03
Itaíçaba			03 a 04
Itaitinga	01 a 04	02 a 05	01 a 06
Itapagé	01 a 03	02 a 04	01 a 05
Itapipoca	01 a 03	02 a 04	01 a 04
Itapiúna	01 a 04	02 a 06	01 a 06
Itarema	02 a 03	02 a 04	01 a 04
Itatira		02 a 03	01 a 03
Jaguaruana			03 a 04
Jati			01 a 02
Jijoca de Jericoacoara		02 a 04	01 a 04
Juazeiro do Norte		02 a 03	01 a 03
Jucás			01 a 03
Lavras da Mangabeira		02 a 03	01 a 03
Maracanaú	01 a 04	02 a 05	01 a 06
Maranguape	01 a 05	02 a 06	01 a 06
Marco		02 a 03	01 a 04
Martinópolis	01 a 03	02 a 04	01 a 04
Massapé	01 a 03	02 a 04	01 a 04
Mauriti			01 a 03
Meruoca	01 a 02	02 a 03	01 a 04
Milagres			01 a 03
Milhã			03 a 04



Miraima		02 a 03	01 a 03
Missão Velha		02 a 03	01 a 03
Mombaca			03 a 04
Morada Nova		02 a 03	01 a 04
Moraújo	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Morrinhos		02 a 03	01 a 03
Mucambo	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Mulungu	01 a 04	02 a 06	01 a 06
Nova Olinda		02 a 03	01 a 03
Nova Russas			02 a 03
Ocara	01 a 03	02 a 04	01 a 05
Orós			01 a 02
Pacajus	01 a 04	02 a 05	01 a 06
Pacatuba	01 a 04	02 a 05	01 a 06
Pacoti	01 a 06	02 a 06	01 a 06
Pacujá	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Palmácia	01 a 06	02 a 06	01 a 06
Paracuru	01 a 03	02 a 05	01 a 06
Paraipaba	01 a 04	02 a 06	01 a 06
Paramoti	01 a 03	02 a 04	01 a 05
Pentecoste	01 a 03	02 a 04	01 a 05
Pindoretama	01 a 04	02 a 05	01 a 05
Piquet Carneiro			01 a 02
Pires Ferreira	01 a 02	02 a 03	01 a 04
Porteiras			01 a 02
Quixadá		02 a 03	01 a 04
Quixelô			01 a 02
Quixeramobim			03 a 04
Quixeré			03 a 04
Redenção	01 a 06	02 a 06	01 a 06
Reriutaba	01 a 03	02 a 04	01 a 04
Russas		02 a 03	01 a 03
Saboeiro			01 a 02
Santa Quitéria		02 a 03	01 a 03
Santana do Acaraú		02 a 03	01 a 04
Santana do Cariri			01 a 03
São Benedito	01 a 03	01 a 05	01 a 05
São Gonçalo do Amarante	01 a 03	02 a 04	01 a 05
São Luís do Curu	01 a 03	02 a 04	01 a 04
Senador Pompeu			03 a 04
Senador Sá		02 a 03	01 a 04
Sobral		01 a 03	01 a 04
Solonópole			03 a 04
Tarafas			01 a 02
Tejuçuoca		02 a 04	01 a 04
Tianguá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Trairi	01 a 03	02 a 04	01 a 05
Tururu	01 a 03	02 a 04	01 a 05
Ubajara	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Umarí			01 a 02
Umirim	01 a 04	02 a 04	01 a 05
Uruburetama	01 a 04	02 a 05	01 a 06
Uruoca	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Varjota		02 a 03	01 a 03
Várzea Alegre		02 a 03	01 a 03
Viçosa do Ceará	01 a 03	01 a 05	01 a 05

Itapipoca		01 a 02	01 a 03
Itapiúna	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Itarema		01 a 03	01 a 03
Itatira		01 a 02	01 a 02
Jijoca de Jericoacoara		01 a 02	01 a 02
Juazeiro do Norte			01 a 02
Lavras da Mangabeira		01 a 02	01 a 02
Maracanau	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Maranguape	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Marco		01 a 02	01 a 02
Martinópolis		01 a 03	01 a 03
Massapê		01 a 02	01 a 03
Meruoca		01 a 02	01 a 02
Morada Nova		01 a 02	01 a 02
Moraújo		01 a 03	01 a 03
Morrinhos		01 a 02	01 a 02
Mucambo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mulungu	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Nova Olinda		01 a 02	01 a 02
Ocara	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Pacajus	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Pacatuba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pacoti	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Pacujá		01 a 03	01 a 03
Palmácia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Paracuru	01 a 02	01 a 05	01 a 05
Paraipaba	01 a 02	01 a 05	01 a 05
Paramoti	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Pentecoste	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Pindoretama	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Pires Ferreira		01 a 02	01 a 02
Quixadá		01 a 02	01 a 02
Redenção	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Reriutaba		01 a 03	01 a 03
Russas		01 a 02	01 a 02
Santana do Acaraú		01 a 02	01 a 02
São Benedito	01 a 02	01 a 03	01 a 03
São Gonçalo do Amarante	01 a 02	01 a 03	01 a 03
São Luís do Curu		01 a 03	01 a 03
Senador Sá		01 a 02	01 a 02
Sobral		01 a 02	01 a 02
Tejuçuoca		01 a 02	01 a 03
Tianguá	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Trairi	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tururu	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ubajara	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Umirim	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Uruburetama	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Uruoca		01 a 03	01 a 03
Varjota		01 a 02	01 a 02
Várzea Alegre		01 a 02	01 a 02
Viçosa do Ceará	01 a 02	01 a 03	01 a 04

PORTARIA Nº 273, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão no Estado da Bahia, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado da Bahia cultivou, na safra 2008/2009, uma área 283,2 mil hectares de algodão em caroço com uma produção de 934,6 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de setembro de 2009.

O algodoeiro é extremamente sensível às condições de temperatura, umidade do solo e chuvas na colheita. Tanto o déficit hídrico como o excesso de umidade, no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência, podem induzir à queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do algodoeiro herbáceo (Gossypium hirsutum L. r. latifolium Hutch) no Estado.

Para essa definição foram utilizados os seguintes critérios:

a) temperatura média anual entre 18 °C e 30 °C;

b) precipitação entre 700 mm e 1300 mm; e

c) ISNA maior ou igual a 0,55.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 215 estações pluviométricas e 40 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≥ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei

4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, os cultivares indicados pelos obtentores /mantenedores para o Estado da Bahia foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhum dos cultivares indicados para o Estado da Bahia obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

D&PL BRASIL LTDA: Sure-Grow 821.

EMBRAPA: BRS 269, BRS 286 e BRS ARAÇÁ.

GRUPO III

BAYER S/A: FIBERMAX 977, FM 910, FM 966 LL, FM 993 e SICALA 40.

COODETEC: CD 406 e CD 408.

D&PL BRASIL LTDA: Delta Penta, DeltaOPAL, DP 604 BG, DP 90 B e NuOPAL.

FUNDAÇÃO MT: FMT 523, FMT 701, FMT 705, FMT 707 e FMT 709.

Notas:

1)Informações específicas sobre os cultivares indicados devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado da Bahia aptos ao cultivo de algodão herbáceo foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.



MUNICÍPIOS	GRUPO I e II		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abaira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Aiquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
América Dourada	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Anagé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Andaraí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Angical	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Anguera	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Antônio Cardoso	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Apurema	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Aracatu	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Araci	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Baianópolis	8 a 9	35 a 01	35 a 01
Baixa Grande	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Banzaê	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Barra	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Barra da Estiva	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barra do Choça	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barra do Mendes	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Barra do Rocha	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Barreiras	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Barro Alto	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barrocas	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Belo Campo	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Biritinga	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Boa Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boa Vista do Tupim	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Bom Jesus da Lapa	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Bom Jesus da Serra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boninal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Bonito	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boquirá	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Botuporã	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Brejões	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Brejolândia	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Brotas de Macaúbas	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Brumado	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Buritirama	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Caatiba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caculé	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Caetanos	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caetité	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Cafarnaum	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Campo Alegre de Lourdes	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Canápolis	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Canarana	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Candeal	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Candiba	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Cândido Sales	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cansanção	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Capim Grosso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caraibas	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Carinhanha	34 a 35	34 a 35	31 a 35
Casa Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Castro Alves	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Catolândia	35 a 36	35 a 01	31 a 01
Caturama	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Central	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Cocos	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Conceição do Coité	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Condeúba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Contendas do Sincorá	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Cordeiros	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Coribe	34 a 35	34 a 36	31 a 36
Correntina	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Cotegipe	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Cravolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cristópolis	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Cruz das Almas	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Dário Meira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Dom Basílio	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Elísio Medrado	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Encruzilhada	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Érico Cardoso	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Feira da Mata	34 a 35	34 a 36	31 a 36
Feira de Santana	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Firmino Alves	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Floresta Azul	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Formosa do Rio Preto	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Gentio do Ouro	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Governador Mangabeira	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Guajeru	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Guanambi	34 a 35	34 a 35	34 a 35

Iaçu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibiassucê	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Ibicoara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibicuí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibipeba	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Ibipitanga	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Ibiquera	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibitiara	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Ibititá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibotirama	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Ichu	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Igaporã	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Iguaí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ipecaetá	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Ipirá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ipupiara	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Irajuba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iramaia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iraquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Irecê	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaberaba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaeté	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itagi	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itagibá*	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaguaçu da Bahia	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Itambé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itapetinga	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itarantim	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itatim	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itiruçu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itororó	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ituaçu	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Iuiú	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Jaborandi	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Jacaraci	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jaguaquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jequié	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jitaúna	35 a 36	35 a 36	35 a 36
João Dourado	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jussara	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Jussiape	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Lafaiete Coutinho	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lagoa Real	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Lajedinho	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lajedo do Tabocal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lamarão	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Lapão	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lencóis	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Licínio de Almeida	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Livramento de Nossa Senhora	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Luís Eduardo Magalhães	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Macaíjuba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Macarani	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Macaúbas	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Maetinga	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Maiquinique	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mairi	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Malhada	34 a 35	34 a 35	31 a 35
Malhada de Pedras	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Manoel Vitorino	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mansidão	35 a 36	35 a 01	31 a 01
Maracás	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Marcionílio Souza	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Matina	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Milagres	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mirante	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Morpará	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Morro do Chapéu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mortugaba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mucugê	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mulungu do Morro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mundo Novo	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Muquém de São Francisco	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Mutuípe	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nordestina	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Canaã	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Itarana	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Redenção	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Novo Horizonte	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Olindina	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Oliveira dos Brejinhos	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Ouriçangas	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Ouroândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Palmas de Monte Alto	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Palmeiras	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Paramirim	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Paratinga	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Piatã	35 a 36	35 a 36	35 a 36

Pilão Arcado	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Pindaí	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Pintadas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Piripá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Piritiba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Planaltino	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Planalto	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Poções	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Presidente Dutra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Presidente Jânio Quadros	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Queimadas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Quijingue	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Quixabeira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rafael Jambeiro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Remanso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Retirolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Riachão das Neves	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Riacho de Santana	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Ribeirão do Largo	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rio de Contas	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Rio do Antônio	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Rio do Pires	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Ruy Barbosa	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santa Bárbara	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Santa Cruz da Vitória	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Santa Inês	8 a 9	35 a 36	35 a 36
Santa Maria da Vitória	8 a 9	35 a 36	35 a 36
Santa Rita de Cássia	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Santa Teresinha	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santaluz	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santana	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Santanópolis	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Santo Estêvão	8 a 9	8 a 9	8 a 9
São Desidério	31 a 36	31 a 02	31 a 02
São Felipe	8 a 9	8 a 9	8 a 9
São Félix do Coribe	35 a 36	35 a 01	35 a 01
São Gabriel	35 a 36	35 a 01	35 a 01
São José do Jacuípe	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Seabra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Sebastião Laranjeiras	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Sento Sé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Serra do Ramalho	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Serra Dourada	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Serra Preta	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Serrinha	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Serrolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Sítio do Mato	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Souto Soares	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Tabocas do Brejo Velho	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Tanhaçu	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Tanque Novo	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Tanquinho	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Tapiramutá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Teofilândia	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Tremedal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Tucano	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Uibaí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Uburanas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Urandi	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Utinga	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Valente	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea da Roça	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea do Poço	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Varzedo	8 a 9	8 a 9	8 a 9
Vitória da Conquista	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Wagner	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Wanderley	35 a 36	35 a 01	35 a 01
Xique-Xique	35 a 36	35 a 01	35 a 01

MUNICÍPIOS	GRUPO III		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Angical			35 a 36
Baianópolis			35 a 36
Barreiras	31 a 34	31 a 36	31 a 36
Brejolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Buritirama			35 a 36
Canápolis			35 a 36
Carinhanha	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Catolândia			33 a 36
Cocos		31 a 35	31 a 36
Coribe			35 a 36
Correntina	31 a 34	31 a 36	31 a 36
Cotegipe			35 a 36
Cristópolis			35 a 36
Feira da Mata			35 a 36
Formosa do Rio Preto	32	31 a 36	31 a 36
Jaborandi		31 a 35	31 a 36
Luís Eduardo Magalhães	31 a 34	31 a 36	31 a 01
Mansidão			33 a 36
Riachão das Neves		31 a 35	31 a 36
Santa Maria da Vitória			35 a 36
Santa Rita de Cássia		31 a 35	31 a 36
Santana			35 a 36
São Desidério	31 a 34	31 a 36	31 a 36
São Félix do Coribe			35 a 36
Serra do Ramalho	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Serra Dourada	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Tabocas do Brejo Velho			35 a 36
Wanderley	35 a 36	35 a 36	35 a 36

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 75, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 616, de 23 de julho de 2009, observando o disposto no art. 56, inc. II, da Lei Nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2009, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emendas parlamentares, a fim de disponibilizar recursos para aplicação em estados, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária Anual, LOA/2009, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ANDRADE

ANEXO

Fiscal		R\$ 1.00			
Código/Especificação	Fonte	Anexo		Acréscimo	
		Redução			
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101	0.100	3.3.50	150.000	3.3.30	150.000
Ministério da					
Ciência e Tecnologia			150.000		150.000
19.572.0471.8976.0060					
Apoio a Pesquisa, Inovação e Extensão Tec-					
nológica para o					
Desenvolvimento Social - no Estado de Per-					
nambuco					
(PTRES 521893)					
TOTAL			150.000		150.000

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de novembro de 2009

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 93/2009.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo	2086/07 635512	2009ne005287 4895	53.285,40	31/10/2010
Universidade Federal do Pampa	0373/09	2009nc000280 4886	284.706,45	03/09/2012

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 98, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

Constitui o Observatório dos Editais e o Grupo de Trabalho Permanente do Observatório dos Editais no âmbito do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Observatório dos Editais como instância responsável pela divulgação, monitoramento, regulação e articulação das políticas de seleção pública de projetos e iniciativas culturais, no âmbito do Ministério da Cultura e de suas fundações e autarquias vinculadas.

Art. 2º O Observatório dos Editais será composto pelo Grupo de Trabalho Permanente do Observatório dos Editais, com o objetivo de aprimorar a política de editais do Ministério da Cultura, atuar na gestão da informação relativa a seleções públicas, compartilhar experiências de processos seletivos dos órgãos e elaborar recomendações para subsidiar a formulação de políticas de seleção pública para o Ministério da Cultura e suas fundações e autarquias vinculadas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Permanente do Observatório dos Editais é integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Diretoria de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva;
- II - Diretoria de Gestão Interna da Secretaria Executiva;
- III - Diretoria de Relações Internacionais da Secretaria Executiva;
- IV - Secretaria de Articulação Institucional;
- V - Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural;

- VI - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura;
- VII - Secretaria de Políticas Culturais;
- VIII - Secretaria de Cidadania Cultural;
- IX - Secretaria do Audiovisual;
- X - Assessoria de Comunicação Social;
- XI - Agência Nacional de Cinema;
- XII - Fundação Biblioteca Nacional;
- XIII - Fundação Casa de Rui Barbosa;
- XIV - Fundação Cultural Palmares;
- XV - Fundação Nacional de Artes;
- XVI - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

e

- XVII - Instituto Brasileiro de Museus.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho Permanente do Observatório dos Editais será presidido pelo representante da Secretaria de Políticas Culturais, a quem caberá a coordenação administrativa dos trabalhos.

Art. 4º São incumbências do Grupo de Trabalho Permanente do Observatório dos Editais:

- I - definir procedimentos de gestão da informação relacionada a editais de seleção pública de projetos e iniciativas culturais, inclusive no que tange a desenvolvimento e manutenção de sistemas, sítios e aplicativos do Ministério da Cultura;
- II - subsidiar a Comissão do Fundo Nacional de Cultura na elaboração de diretrizes e prioridades para a política de editais;
- III - apoiar e orientar a elaboração e implementação de instrumentos normativos para a regulação das seleções públicas; e
- IV - criar instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das seleções públicas;
- Art. 5º As unidades relacionadas no art. 3º terão o prazo de quinze dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para indicação de seus representantes titulares e suplentes.
- Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 99, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a vedação ao Ministério da Cultura e aos seus órgãos vinculados de aquisição e utilização de produtos e subprodutos que contenham asbestos ou amianto em sua composição.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as competências estabelecidas na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º É vedada ao Ministério da Cultura e aos seus órgãos vinculados a aquisição e a utilização de produtos e subprodutos que contenham qualquer tipo de asbesto ou amianto e suas fibras em sua composição.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria, define-se como asbesto ou amianto a forma fibrosa dos silicatos minerais pertencentes aos grupos de rochas metamórficas das serpentinas, isto é a crisotila (asbesto branco) e os anfíbolios, tais como a actinolita, a amosita (asbesto marrom), a antofilita, a crocidolita (asbesto azul), a tremolita ou qualquer mistura que contenha um ou vários destes minerais.

Art. 2º A Secretaria-Executiva do Ministério regulamentará, em ato próprio, os procedimentos necessários à fiel aplicação do disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. As entidades vinculadas ao Ministério da Cultura poderão estabelecer normas complementares necessárias ao atendimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 110, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

08 9201 - Sons do Divino
Associação Cultural Corpo Rastreado
CNPJ/CPF: 07.818.952/0001-66
Processo: 01400.008678/08-56
SP - São Paulo
Valor aprovado de R\$: 296.713,68 para R\$ 120.539,47

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

ANEXO I

- 09 4059 - Fest Favela - Festival de Cinema de favela - 2º Edição
BRC 1 Produção de Vídeo Ltda
CNPJ/CPF: 09.388.514/0001-30
Processo: 01400.020727/09-18
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 494.989,00
Prazo de Captação: 23/10/2009 a 31/12/2009
Estimular alunos da rede estadual ou municipal, a participarem da elaboração e da produção de um curta metragem documentário, em dezembro de 2009.
- 09 4352 - DICAS DE CONVIVÊNCIA
A Dona Filmes e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.063.619/0001-10
Processo: 01400.021238/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 149.925,00
Prazo de Captação: 28/10/2009 a 31/12/2009
Produção de curta-metragem documentário, com 10 minutos de duração, sobre relação entre pessoas com e sem deficiência.

09 4647 - Cine Tela Brasil
Buriti Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 02.238.621/0001-33
Processo: 01400.022057/09-66
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.572.550,00

Prazo de Captação: 28/10/2009 a 31/12/2009
Realização de 960 sessões gratuitas de filmes brasileiros, em 2010, em diferentes cidades brasileiras, para as comunidades e rede pública de ensino.

ANEXO II

09 1374 - Agenda Cultural 2.0
Associação Amigos do Centro Cultural São Paulo
CNPJ/CPF: 02.593.372/0001-02
Processo: 01400.007088/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 134.050,00
Prazo de Captação: 28/10/2009 a 31/12/2009

Será criada uma agenda vinculada a um banco de dados, inserida no website do Centro Cultural SP, que armazenará informações relacionadas aos eventos, por tempo indeterminado, e que beneficiará internautas, visitantes, artistas e produtores.

PORTARIA Nº 111, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

ANEXO I

08 3601 - Curta Metragem João Boi
José Lino Curado
CNPJ/CPF: 146.552.411-87
Processo: 01400.003601/2008-90
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 156.575,76
Prazo de Captação: 04/11/2009 a 31/12/2009
Produção de uma curta metragem de ficção, com duração de 25 à 30 minutos, baseado em conto de Bernardo Elis.
09 6405 - Luz na crise - o futuro do planeta e da sociedade

Entre Atos Agência Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 08.668.639/0001-51
Processo: 01400.025072/2009-66
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 417.560,00
Prazo de Captação: 04/11/2009 a 31/12/2009
Produzir um documentário, média-metragem, de 54 minutos, com uma abordagem histórica, científica, social e cultural.
09 5717 - A Saga de Zeca: em busca de um amigo
Mamba Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 09.942.165/0001-57
Processo: 01400.024042/2009-32
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 115.447,62
Prazo de Captação: 04/11/2009 a 31/12/2009
Produzir um filme de 15 minutos, em formato digital.

ANEXO II

08 7497 - Para Conhecer Jean Piaget
Rubens Riveras Valverde
CNPJ/CPF: 045.515.838-04
Processo: 01400.006770/08-81
SP - Santo André
Valor do Apoio R\$: 115.555,00
Prazo de Captação: 04/11/2009 a 31/12/2009
Gravação de DVD sobre o psicólogo e educador JEAN PIAGET e difusão gratuita à entidades mantenedoras dos cursos de Psicologia, Pedagogia e Medicina registrados no Ministério da Educação, além de Bibliotecas públicas.

PORTARIA Nº 112, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

09 3639 - VILLA IN CONCERT

Clan Design e Programação Visual e Desenho Industrial Ltda.
CNPJ/CPF: 01.230.779/0001-02

Processo: 01400.019912/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 674.790,00

Prazo de Captação: 09/11/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realizar 9 apresentações musicais, semanalmente, englobando orquestras, pianistas, duetos e corais e peças de balé e teatro, durante a Exposição Viva Villa! em homenagem aos 50 anos do falecimento do maestro Heitor Villa-Lobos, no pátio central do Arquivo Nacional, RJ. As apresentações ocorrerão no pátio central do Arquivo Nacional, sempre às terças-feiras, às 18h30, em palco coberto, para público de até 2000 pessoas, gratuitamente

07 5163 - Difusão Digital do Acervo Curt Lange-UFGM

Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP

CNPJ/CPF: 18.720.938/0001-41

Processo: 01400.005989/07-82

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 345.719,90

Prazo de Captação: 09/11/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Dar continuidade ao trabalho de difusão do conteúdo do Acervo Curt Lange-UFGM, através da publicação de instrumentos de busca e de fac-símiles de documentos em formato digital, a ser disponibilizado no site www.curtlange.bu.ufmg.br.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

08 8690 - TV Pública Brasileira De A a Z: Fatos e Personalidades (A)

Associação Brasileira das Emissoras Públicas Educativas e Culturais-ABEPEC

CNPJ/CPF: 02.966.209/0001-30

Processo: 01545.001280/08-44

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 351.513,75

Prazo de Captação: 09/11/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Edição de um livro, esse material não registra apenas a evolução de uma modalidade de TV, mas também dá conta de um pedaço da história de muitas nações.

09 1574 - Tancredo Neves - Um homem Para o Brasil

Fundação Presidente Tancredo Neves

CNPJ/CPF: 21.506.308/0001-83

Processo: 01400.007299/09-20

MG - São João del Rei

Valor do Apoio R\$: 630.718,00

Prazo de Captação: 09/11/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Publicar a segunda edição da obra "Tancredo Neves - Um homem Para o Brasil", um livro de referência sobre a marcante trajetória de Tancredo Neves.

09 5166 - Livro - A Casa do Macaco e da Onça

Antônio Ricardo Eckert

CNPJ/CPF: 384.083.680-87

Processo: 01400.023264/20-09

GO - Uruaçu

Valor do Apoio R\$: 64.218,00

Prazo de Captação: 09/11/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Lançar um livro infanto-juvenil, que tem como tema uma história da Cultura Popular ou Cultura Espontânea também identificada, aqui, com Folclore.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 3367 - DERRUBANDO FRONTEIRAS EM BUSCA

DA

IGUALDADE SOCIAL

Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela

CNPJ/CPF: 42.255.075/0001-63

Processo: 01400.019571/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 5.557.350,00

Prazo de Captação: 09/11/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Produção e realização do desfile da proponente, GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PORTELA, no Carnaval do ano de 2010, no Município do Rio de Janeiro, com o tema denominado: "DERRUBANDO FRONTEIRAS EM BUSCA DA IGUALDADE SOCIAL", que, indubitavelmente, somente tornar-se-á possível de ser levado totalmente a efeito, com a captação de recursos provenientes de Empresas Privadas, na forma como a Lei 8.313/91 dispõe.

09 3073 - CARNAVAL - CABO FRIO

LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS

CARNAVALESCOS DE

CABO FRIO

CNPJ/CPF: 04.243.079/0001-32

Processo: 01400.019166/20-09

RJ - Cabo Frio

Valor do Apoio R\$: 6.326.000,00

Prazo de Captação: 09/11/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2010, COM APRESENTAÇÃO 17 ESCOLAS DE SAMBA, NOS DIAS 15 16 E 17/02/2010, NO SAMBODROMO DE CABO FRIO

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

09 0080 - Festival Cultura e Música de Muzambinho - (3º)

Alforria Produções e Entretenimento Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 09.594.263/0001-40

Processo: 01400.000512/20-09

MG - Muzambinho

Valor do Apoio R\$: 325.824,66

Prazo de Captação: 09/11/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

O Festival Cultura e Música de Muzambinho (3º) tem como objetivo promover cursos de capacitação cultural, como: oficinas de artes cênicas, artes plásticas e música. Objetiva-se também promover, gratuitamente, diversas apresentações musicais com bandas regionais e shows de grande repercussão nacional, apresentações teatrais, cinema na rua e feiras de livro e artesanato.

PORTARIA Nº 113, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

09 0150 - No Último Minuto

Signi Estratégias em Responsabilidade Social

CNPJ/CPF: 07.947.793/0001-08

RS - Porto Alegre

Valor Complementar em R\$: 55.484,00

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 0069 - Palco Itália Itinerante

Associação Cultural Ponte entre Culturas - MG

CNPJ/CPF: 07.435.923/0001-15

MG - Belo Horizonte

Valor Complementar em R\$: 35.690,01

PORTARIA Nº 114, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN



ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 7826 - Violeiros do Brasil - Turnê MG, MS, MT, GO,

PE

- Show de Lançamento do Livro e DVD
Tau Produções Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.194.308/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2009 a 31/12/2009
08 7827 - Violeiros do Brasil - Turnê Sul-Sudeste do

Show

De Lançamento do Livro e DVD
Tau Produções Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.194.308/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2009 a 31/12/2009
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 6391 - Jornada Nacional de Literatura (13º)
Fundação Universidade de Passo Fundo
CNPJ/CPF: 92.034.321/0001-25
RS - Passo Fundo
Período de captação: 01/11/2009 a 31/12/2009

PORTARIA Nº 115, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 07-11425 - "Noites de Chorinho 2009 em Conservatória", publicado na portaria n. 0557/08 de 11/09/2008, publicada no D.O.U. em 12/09/2008.

Onde se Lê: ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART.26)
LEIA-SE : ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL- (ART.18, §1º)

PRONAC: 07- 10862 - "Memorial do homem pantaneiro", publicado na portaria n. 0458/08 de 05/08/2008, publicada no D.O.U. em 06/08/2008.

Onde se Lê: ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART.26)
LEIA-SE : ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART.18, §1º)

Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 07-9463 - "Campeonato Carioca de Improvisação", portaria de aprovação n.º 0042 de 28/07/2008 e publicado no D.O.U. n. 144 do dia 29/07/2008.

Onde se lê: Clorindo de Campos Valladares Neto
CPF: 533.808.606-97
Leia-se: Grupo de Teatro Amador Cia de Teatro Contemporâneo

CNPJ: 04.629.007/0001-28

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 37, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Prorroga o prazo de vigência do Edital de Divulgação nº 08, de 15 de setembro de 2009 - Bolsa Agente Cultura Viva 2009.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias nº 325, de 18 de novembro de 2004, e nº 156, de 06 de julho de 2004, retificada pela de nº 82, de 18 de maio de 2005, e considerando, ainda, o disposto no item 3, do Edital de Divulgação nº 05, de 04 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 6.1 do Edital de Divulgação nº 08, de 15 de setembro de 2009, publicado na seção 3 do DOU nº 177, de 16 de setembro de 2009, conforme segue abaixo:

§ 1º Fica prorrogado até o dia 20 de novembro de 2009, o prazo para a realização das inscrições no Edital de Divulgação nº 08, de 15 de setembro de 2009 - Bolsa Agente Cultura Viva 2009.

§ 2º Aos projetos já recebidos fica garantido o processo de análise e vedada nova inscrição em decorrência desta prorrogação.

Art. 2º Fica convalidada a convocação realizada por meio do Edital de divulgação nº 08, de 15 de setembro de 2009- Agente Cultura Viva 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO TURINO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 18, de 14 de agosto de 2009, publicada no DOU nº 157, de 18-08-2009, Seção 1, pág. 25,

Onde se lê:

II - N.º Protocolo: 01400.021515/2009-40
Instituição Proponente: Casa das Artes de Mangueira e Casa das Artes Vila Isabel

Nome da Iniciativa: I Seminário Nacional: A Criança e o Jovem refletindo sobre as Cidades e a Cultura para uma Vida Sustentável

Resultado: Deferido.

Leia-se:

II - N.º Protocolo: 01400.021515/2009-40
Instituição Proponente: Associação Casa das Artes de Educação e Cultura

Nome da Iniciativa: I Seminário Nacional: A Criança e o Jovem refletindo sobre as Cidades e a Cultura para uma Vida Sustentável

Resultado: Deferido.

Na Portaria nº 26/2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2009, Seção 1, páginas 45 e 46, em que divulga os projetos deferidos e indeferidos, conforme o Edital de Divulgação nº 3, de 14 de julho de 2009 - Bolsa Agente Escola Viva 2009.

Incluir na lista de PROJETOS HABILITADOS:

Nº	NOME DO PONTO DE CULTURA	CIDADE	UF
197	Espaço Escola Maria Linhares de Souza	Itapema	SC
198	Ponto de Cultura Art. 22	Santa Luzia	MG
199	Ponto de Cultura Pé de Manga	Altos	PI
200	Associação Cultural e Beneficente Antônio Pereira Barbosa - ACAPEB	Gongogi	BA
201	Estrela Brilhante Fazendo Cultura	Recife	PE
202	Arte e Cultura Cidadã - Ponto de Cultura de Ipirá	Ipirá	BA

Divulgar os PROJETOS HABILITADOS após a análise de aprovação dos recursos:

Nº	NOME DO PONTO DE CULTURA	CIDADE	UF
202	Ponto de Cultura Nativos da Bahia	Salvador	BA
203	Ponto de Cultura Arte Educando	Ituiutaba	MG

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 2.070 - Homologar pelo período de 5 anos, os cursos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial/IFR Avião, Voo por Instrumentos e Instrutor de Voo de Avião, parte teórica, da EJ Escola de Aeronáutica Ltda. na Cidade de Jundiá - SP;

Nº 2.071 - Homologar pelo período de 5 anos, os cursos de Piloto Comercial/IFR de Avião e Voo por Instrumentos, parte teórica, e o curso de Instrutor de Voo de Avião, parte prática e teórica do Aeroclube de Veranópolis, na cidade de Veranópolis - RS;

Nº 2.072 - Homologar pelo período de 5 anos, o curso de Comissário de Voo, partes teórica e prática, do Aeroclube de Carazinho, na cidade de Carazinhos - RS;

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.037, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Ata elaborada pela Sub-Comissão de Educação Infantil, com a Ata elaborada pela Sub-Comissão das Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com a Ata elaborada pela Sub-Comissão das Séries/Anos Finais do Ensino Fundamental e com a Ata elaborada pela Sub-Comissão do Ensino Médio da Comissão Julgadora Nacional, instituída pela Portaria Ministerial nº 1018, de 27 de outubro de 2009 resolve:

Art. 1º Divulgar os nomes dos professores que tiveram seus trabalhos selecionados no "Prêmio Professores do Brasil - 4ª Edição".

I - No seguimento Educação Infantil:

Autor: Arídea Gonçalves Leao
Título: Delícias e mistérios do mar
UF: ES

Autor: Eliane Rodrigues Serique de Araujo
Título: No aconchego dos livros
UF: RJ

Autor: Irene Pio Pereira
Título: Brincando e fazendo artes
UF: GO

Autor: Lenise Sampaio Ribeiro
Título: Brincar: novos tempos, novos olhares
UF: BA

Autor: Luzia Maria Pessoa Campos
Título: Festejando a Cultura Afro Brasileira
UF: MA

Autor: Marta de Moura Nunes Dias
Título: Sou pequeno mas tenho meus direitos
UF: PR

Autor: Patrícia Machado de Freitas
Título: O mágico de Oz: descobrindo as surpresas do caminho de tijolos amarelos
UF: SC

II - No seguimento das séries/anos iniciais do Ensino Fundamental:

Autor: Angélica Alves Bueno
Título: Meu mundo,minha casa
UF: GO

Autor: Cristina Pires Dias Lins
Título: Unidos no combate de prática do Bullying- jornal,literatura, comunidade e cidadania, uma grande parceira!
UF: MS

Autor: Edson Francisco de Moura
Título: Tocando e Cantando Poesia
UF: RN

Autor: José Reginaldo dos Santos
Título: Projeto Plantae
UF: SE

Autor: Maria do Socorro Fragoso Alves
Título: Parceiros na Leitura
UF: TO

Autor: Soraya Freire de Oliveira
Título: Leitura e Escrita: Uma Viagem Fascinante
UF: AM

Autor: Susi Cristina Biasibetti
Título: O menino metamorfo
UF: RS

Autor: Tatiana Bianca Rebelo Basso
Título: Telejornal na escola
UF: SC

III - No seguimento das séries/anos finais do Ensino Fundamental:

Autor: Andréia Silva Brito
Título: Descobrimos Poliedros e Corpos Redondos
UF: RO

Autor: Íris Maciel Pantoja
Título: A Contribuição dos Jogos no Ensino de Matemática- Jogos e Aprendizagem à Reconstrução da Cidadania
UF: AP

Autor: Ivanilda Almeida Soares Bonfim
Título: A Problemática Ambiental do Riacho Belém em Guanambi - BA: Uma Proposta de Educação Ambiental
UF: BA

Autor: Jorge Luiz Samaniego Sambrana
Título: "Seu Olhar"
UF: MS

Autor: Luciane Rosário Frizzera
Título: Estratégias Diversificadas para o Estudo do Meio de Promover o Aprendizado em Alunos Surdos
UF: ES

Autor: Meire Cristina Fiúza Canal
Título: "De Carta em Carta. Encontrando Caminhos"
UF: SP

Autor: Rejane Maria Christ Ghellere
Título: Saber & Atuar para melhorar o mundo: VIDA, SIM! DROGAS, NÃO!
UF: PR

Autor: Vanildo dos Santos Silva
Título: Equação do 1º Grau - "O X DA QUESTÃO"
UF: BA

Autor: Vera Beatriz Hoff Pagnussati
Título: Os Discursos da Mídia, suas Múltiplas Leituras como Propulsores da Sexualidade Precose e Gravidez na Adolescência.
UF: PR

Autor: Wilma Lemes Ferreira
Título: Projeto Escola Aberta
UF: GO

IV - No seguimento Ensino Médio:

Autor: Andréia Regina Mello Fonseca

Título: Projeto Cidade Sustentável: Integração Universidade + Escola
UF: MG
Autor: Bernardete Terezinha Denardi costa
Título: As TIC's - Tecnologias de Informática e Comunicação do Campo
UF: PR
Autor: Cláudia Maria Gomes de Araújo
Título: Cafeteria Sabor Literário
UF: RN
Autor: Fernanda Diniz da Silva
Título: Estatística na Escola: Ferramenta de Transformação Social
UF: MA
Autor: Lilaine Zub
Título: Utilização do Lúdico no Processo de Ensino-Aprendizagem em Química
UF: PR
Autor: Marcos Afonso Soares de Oliveira
Título: Experiências de práticas pedagógicas no Ensino Médio: O caso da Escola Estadual Lourival Pinho em Rio Branco - Acre
UF: AC
Autor: Nidiane Aparecida Latocheski
Título: Reestruturação da Sala de Leitura Álvares de Azevedo
UF: RO
Autor: Nilva de Fátima Oliveira
Título: Cantando em Libras
UF: MT
Autor: Rozecrei Rosa
Título: Projeto de Pesquisa " A dengue em Campos de Júlio"
UF: MT
Autor: Wagner Garcia Siqueira
Título: Projeto " Penso, logo escrevo"
UF: SP
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.038, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 5º, artigo 5º da Lei nº. 10.861, de 14

de abril de 2004, na Portaria nº. 2.051, de 9 de julho de 2004, na Portaria Normativa nº. 1, de 29 de janeiro de 2009, e considerando a decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança nº. 2009.34.00.036315-0, resolve:

Artigo 1º Dispensar os estudantes do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE 2009, na forma do anexo a presente Portaria.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Universidade Paulista - Administração (EAD): Abigail Deolinda Lunelli Pinto; Abner Carvalho Guedes; Ademar Moreira Junior; Ademilson Vieira de Souza; Ademir Jose Cardoso; Adenilson Donizeti da Silva; Adriana de Fatima Moura Sleima; Adriana de Souza Cerqueira; Adriana Donizete Ap. Calderan; Agata Perez Malfatti; Aguinaldo Luiz de Carvalho; Aide Marques da Silva; Alan Fernandes da Silva; Alana Stefanie Rodrigues Gomes; Alberto Teixeira da Silva; Alessandra do Nascimento Silva; Alessandra Fernanda Ferreira; Alex Paula da Silva; Alexandre Aderno Ide; Alexandre Biondo; Alexandre Dias Carvalho; Alexandre Feitosa Asanuma; Alexandre Sousa Palmeira; Aline Carla Medeiros de Paula; Aline Cristina Aparecido; Aline dos Santos Rodrigues; Aloizo Dias Ramos Junior; Aluisio Lima Reis; Amanda Ferraz dos Santos; Amelina Fernandes de Souza; Amilton Aparecido Francisco; Ana Carolina Sesti; Ana Claudia Giglioli; Ana Claudia Santana Flores; Ana Laura Voltarel Andrade; Ana Lucia de Carvalho Giglio; Ana Luiza Gomes da S. Oliveira; Ana Paula Buss Silva; Ana Paula de Souza Alvim; Ana Paula Figueira Guimaraes Borges; Ana Raquel de Oliveira; Anacleto D Assis; Anderson Felipe Ramos; Anderson Fernandes Malvao; Anderson Keller Theodes; Anderson Lourenco dos Santos; Anderson Lucio Costa; Anderson Paulo Pinheiro; Anderson Roberto Mendes Silva; Anderson Rosa dos Santos; Andre Dancs Ito Firsoff; Andre Fiorindo de Moraes; Andre Luis Santos; Andrea Nazareth Pampana; Andrea Patricia da Silva Soares; Andreia Cavalcanti Tavares; Andreia Gomes; Andreia Pereira de Sousa; Andreia Procopio R. Marques; Andreia Regina Celli; Andreia Sousa Ladica; Andrey Cardoso de Souza; Angela Braga Ruiz; Angela Regina Padovan; Angelica Cristina da Silva Mas; Angelica de Melo Costa; Anilso Romanzini; Anna Paula Portilho da Costa; Antonia Cristiane Lucas Viana; Antonio Carlos H. de S.Toledo; Antonio Carneiro de Luna; Antonio Felipe Pereira E Silva; Antonio Gaspar Luiz; Antonio Roberto Parolim; Aparecida Amorim da Cruz; Araceli da Silva Bertagnon; Arthur Jose David Torres; Assuero Fonseca Ximenes; Audineia de Fatima Fidelis; Ayliane Medeiros Pereira; Benedito Mariano dos Santos; Bianca Aline de Oliveira; Bruna Cecilia Ivaniuta; Bruna de Lima Ferraz; Bruna Eliza Sartori; Bruna Ferreira Lucio; Bruna Keiti Pereira Patekoski; Bruno de Oliveira Costa Almeida; Camila Carolina Olher; Camila de Avila Souza; Camilla Alves Aquino; Carina Pereira de Oliveira; Carla A. A. Franco Cavelanha; Carla Brito de Carvalho Ide; Carla Cristina

Santos de Oliveira; Carla Crsistina Alves Soares; Carla Regina da Silva Costa; Carlos Alberto Tozetto Neto; Carlos Alessandre H. de Fraga; Carlos Eduardo Campos Camargo Filho; Carlos Francisco Simon; Carlos Jorge Curbelo Ghan; Carmen Sheila Pereira Gomes; Carolina D'Almeida Silva; Carolina Racy Ciomino; Caroline Cristina Martins; Celia Regina Rodrigues de Carvalho; Celso de Oliveira Leite; Celso Jose de Oliveira Junior; Celso Luiz Rimas; Celso Tadeu de Lima; Cicero Donisete Pedro; Cilene Goncalves de Franca; Clara Miranda Alves Ortiz; Claudia Aparecida de Mattos Silvestre; Claudia Aparecida Rosa da Silv; Claudia Lima; Claudia Regina Fernandes de Carvalho; Claudia Roberta Brandao; Claudia Simone de Jesus dos Santos; Claudiane de Melo Bueno Rosa; Claudnei Martins; Clayton de Freitas Velozo; Cleber Fabiano Cardoso Menezes; Clesiane do Carmo Moreira; Cleuma Benice Mendes Simonetti; Cristiana Costa Portella; Cristiane Cesco da Silva; Cristiane da Silva Cardoso; Cristiane Freitas Cobuccio; Cristiane Mauruto Chernaki; Cristiane Regina dos Santos Coimbra; Cristina Araujo dos Santos; Daiana dos Reis da Silva; Daniel Cardoso da Silva; Daniel Felipe Serrano Silva Saavedra; Daniel Vansolini Cotian; Daniela Aparecida Beganami; Daniela Aparecida Rodrigues; Daniela Borges E Silva; Daniela Lourenco Rhein; Daniele Rocha Fernandes; Danilo de Souza dos Santos; Danubia Quiste; Davi Henrique Marques; David Miranda da Cruz; Dayane Martins Carrijo; Debora Cristina Paviani Kaiser; Debora Oliveira de Souza; Debora Regina Marchi; Deborah Duraes M. da Silva; Deivid Douglas Tamiao; Denes Jean da Silva; Deniesse Casellato; Denio Avelar Rezende; Denis Cassioli; Denys Henrique Confortini Casimiro; Desia Souza Soares; Diana Moreira Cezar; Dinamir Teles da Silva Lobo; Diogo Henrique Chaves Dias; Dione Jose Alves Martins; Dirce Freitas Garcia; Dora Malfetherneir C. Valenca; Douglas Akiyoshi A. Sugimoto; Edenildo Rodrigues da Silva; Edilei Marques dos Santos; Edilene Costa da Silva; Edivaldo Tonon da Silva; Edson Fernandes da Silva; Eduardo Luis Simoes; Eduardo Martins dos Santos; Elaine Costa Borges de Siqueira; Elaine Cristina Novais Casaes; Elaine do Carmo Silva Pereira; Elcimar Antonio Coelho; Eleandro Freitas Carneiro; Elenice Ribeiro de Souza; Elenilza Arruda Brito; Eliana Aparecida dos Santos; Eliana Maria Fernandes Gomes; Eliane Jorge Rodrigues Bezerra; Eliane Oliveira Reis; Eliane Roncen; Eliani Migliorini Rezende; Elisa Aparecida Pinto Mazzerro; Elisa Regina Pereira da Silva; Elita Fonseca de Oliveira; Elizangela Ap.M.B.Aragao; Emerson da Silva Suris; Emerson da Silva Vasconcelos; Emerson Montico; Eneias Rodrigues de Oliveira; Erica Caroline Lobo Blanez; Erica da Silva Pereira; Erika Alves Sales; Erna Claudia Rossi Martha; Evaldo Lucio de Alvarenga; Everaldo Dias; Fabiana de Fatima Santos; Fabiana Menino Porto Rodrigues; Fabiano Momento; Fabio Alessandro S. de Oliveir; Fabio de Souza Lima; Fabio dos Santos; Fabio Ferracini Cardoso Faria; Fabio Firmino; Fabio Isidorio dos Santos; Fabio Santiago Silva; Fabio Tadeu de Santis; Fabio Verdegay Benevento; Fabricio Alves de Oliveira; Fabricio Cotrim; Fatima Aparecida de Oliveira; Fatima Ribeiro do Nascimento; Felipe Candido Pinto Silva; Felipe Cruz Lopes; Felipe da Cruz Cabo; Felipe Ferreira dos Santos; Felipe Galisteo de Freitas; Felipe N.Barbosa; Felipe Silva; Fernanda Aparecida Urbano; Fernanda dos Santos; Fernanda Lopes Takahashi; Fernanda Malta Boava Bertoni; Fernanda Oliani Borin; Fernanda Storto Garcez Santos; Fernando Cordoba Peres; Fernando de Munno Junior; Fernando Jose Garcia Galdiano Junior; Fernando Leiriao; Flavia Maria da Silva Santos; Flavio Alves da Silva; Flavio Eduardo de Souza Lima; Flavio Lopes de Mello; Flavio Souza Moreno; Franceilda da Cunha Azevedo; Franciele Souza Campos; Francielli Momoli Machado; Francis de Mendonca Navarro; Francisca Darismar R Guedes; Francisco Paulo da Silva; Gabriel dos Santos; Gabriel Silva Paschoim; Geana Figueiredo Costa; Geane Rodrigues Rocha; Gianluca Soliva Banfi; Gianne Garcia Cerqueira; Gidirlandio Pereira Silva; Gilberto Silva de Souza; Gileno Queiroz da Silva; Gilmar Torso; Gilson de Azevedo Souto Filho; Gilson Tonelli Murgi; Giovana de Castro Sampaio; Gislaine Landim Ruocco; Gleide de Jesus E Silva; Gleison Carlos dos Reis; Graciela Menezes Macedo; Grasielle Nunes Carneiro; Grazielle Ap Pinheiro Pires; Greice Kay; Guilherme Henrique de Maio Pereira; Guilherme Mendes Pires; Gustavo Alexandre Rios; Gustavo Fonseca E Silva; Helen Susy Sousa Damasceno; Helena Marcia Marianelli; Helia de Almeida Barbosa; Helio de Oliveira Mendonca Jr; Helouize Kanhyara Costa de O. Pigatto; Henrique Oliveira Pereira; Hilton Alves de Souza; Hodavias Vieira de Oliveira; Hugo Leonardo Alves Cruz; Iranildo Silva Pereira; Isabel Mantovani; Isabela Cristina de Almeida Zanetti; Israel Cardozo Cordeiro; Istela Soares dos Santos; Janaina Guaciara V. Carminatti; Janaina Menezes Martinez; Janaina Souza Campos da Rosa; Janine Batista dos Santos; Jaqueline Felix Farias; Jaqueline M. Martins Correa; Jayme Alexandre de Souza; Jayme Luiz Hollanda da Rocha; Jean Pierre Stivanin Paultetti; Jenysmaire C. Rios de Freitas; Joao Paulo de Araujo Mendonca; Jociane Moraes Mapeli; Jocleo Alex Barbosa; Joel Constancio; Joice Nascimento; Jomar Badin Silveira; Jones Alberto Brasao; Jorge Luis Amaral Seraphim; Jorge Massaki Hasegawa; Josaphat de Moraes Neto; Jose Augusto Donzella; Jose Carlos Giles Filho; Jose Carlos Mandeli; Jose Ferreira Alves; Jose Geraldo Serafim Niz; Jose Marcos de Oliveira; Jose Mario da Rocha Oliveira Junior; Jose Nogueira; Jose Ricardo Custodio da Silva; Jose Ricardo Pereira Rodrigues; Jose Roberto de Almeida; Jose Roberto de Carvalho; Jose Sampaio Grangeiro; Josiane da Silva Pereira; Juceli Ferreira da Silva; Jucilene de Oliveira; Juliana do E. S. Pinto Queiroz; Juliana Queiroz Oliveira; Juliana Vitor; Julio Cezar Andre; Julio Pedro de Godoy Junior; Kaluska Peres O. C. Marcondes; Karime Attuy Patricio Tonus; Karla Morelli; Karla Silvia Timar Nogueira; Karla Tura Novaes; Keila Cristiane de Medeiros; Kellen Alessandra Frantantonio; Kellen Cristina Grigoletto; Kely Cristina Oliveira dos San; Keren da Vinha Abreu; Kever Andriago Silveira; Kleider da Silva Coelho; Larissa Cristina Aragao; Leandro Lopes Vieira; Leonel Pio Ortiz Junior; Leonice Apda de Araujo Agatti; Lidiana Correa; Lilian Andrade Machado; Lilian Cristina Monteiro Franca; Lindomar Dalpubel; Lineia Alissandra Carvalho Pereira; Livia Vieira Tarla; Liziiane de Almeida Pinto; Luana dos Santos Correia; Luara da Silva Martelli;

Lucas Vieira de Almeida; Lucia de Fatima da Nobrega Lungunho; Luciana Aparecida Cardoso Maia; Luciana Regino Vieira; Luciania Vieira; Luciano Francisco Soares; Luciene Aparecida Figueiredo; Luciene Aparecida Freitas; Luis Antonio Dias; Luis Carlos Meira Silva; Luis Felipe Costa Vinhas; Luis Fernando Donzelli; Luis Fernando Garcia Leandro; Luis Fernando Magrini; Luis Roberto Laranjeira; Luiz Antonio de Araujo Junior; Luiz Carlos Canellas Filho; Luiz Carlos Ignacio; Luiz Henrique da Silva Gomes; Luiz Reinaldo Cunha da Silva; Luiz Ricardo Alves da Silva; Lutiellen Machado Kosbi; Lyani Furlanetto Trindade; Mafalda Eloisa Martinho Sousa; Magda Mori Facchini; Magno Narcizo de Mello Junior; Maralis Ciconato; Marcelo Alexandre Real; Marcelo Alvarenga; Marcelo Camargo de Miranda; Marcelo de Azevedo; Marcelo Fagundes Alves; Marcelo Felicio; Marcelo Jose de Andrade; Marcelo Roberto da Conceicao; Marcia Aline Moretti; Marcia Helena Soares de Moraes; Marcia Karoliny Belchior; Marcio Fernandes de Salles; Marcio J. Rodrigues Ferracini; Marcio Pereira Nunes; Marco Antonio Pereira Roccia; Marcos Diego Damasceno Costa; Marcos Hidemi Oshima; Marcos Ribeiro de Araujo; Maria Aparecida Costa Dagort; Maria Cristina Batista da Silva; Maria de Fatima da Silva; Maria Donizete Felipim; Maria Ines Cisotto; Maria Julia Silva Guarnieri Mauricio; Maria Lucia Guarnieri; Maria Luiza Mendes; Maria Lusimar Oliveira dos Rei; Maria Mirian Alves de Moraes; Mariana Cristina Giaretta; Mariely Belles Lopes Mombaquer; Marilaine Alves de Paula; Marilia Cintra de O. Santos; Mario Gustavo Lombello; Marissol Silva de Souza; Marlon de Oliveira Quadros; Mateus Henrique Nunes Lloyd; Mateus Oliveira Moreira; Matheus Devides Calil; Matias Cristobal M. Paulsen; Matilde Calsavara Mafra; Mauricio Barros Ruz; Mauro Anderson de Melo Braga; Maycon Gunther Silva Franca; Mellina Santos de Oliveira; Michele Bianchi de Oliveira; Michelle de Carvalho Goncalves; Michelle Gomes de Almeida; Michely Hinnig da Silva; Milena de Fatima Barbieri Ortiz; Mileny Durgam Calil; Milton Bispo de Oliveira; Milton Tannura Takahashi; Monica Aparecida da Silva Berra; Monica Fernanda Pires Barbosa; Nadja Ferreira da Silva Mendes; Nalgia Nogueira dos Santos; Natalia de Oliveira J. Floridi; Natalia Monique M. Ebram T. de Faria; Nathalia Barcelos G de Lima; Nelson Carvalho da Silva; Ninfa Carriel Bassan; Nubia Cristina Rodrigues Moraes; Odirlei Franco de Godoy; Osmar Aparecido dos Santos; Osvaldo Urbano Neto; Pamela Carolina Pereira Silva; Paolla Adelaide Lima Cerutti; Patricia Aparecida R. Costa; Patricia Feitoza Madalena; Patricia Helena de Mello; Patricia Santos de Arruda; Patrick Wendell Andriani; Paula Elias Pereira; Paulo Cesar de Moraes Santos; Paulo Jose de Almeida; Priscilla C F T Vitorino da Si; Rafael Adonis Santos da Silva; Rafael Pereira Marin Loquetti; Raphaela Vieira Nunes da Silva; Raquel Amorim Isquierdo; Raquel Aparecida Bueno; Raquel Facchini de Paula; Raquel Keles Fernandes de Lima; Ravic de Moraes Mathias; Regiane Soares de Jesus Mello; Regilane Ferreira da Fonseca; Regimar Fradique; Reginalda Pereira Bonfim; Reginaldo Rogerio Carneiro; Reinaldo Ferreira; Renada Tannous Leao; Renata Cristina Rocha; Renata Mariano Martins Teles da Costa; Renata Vilar Chiarello; Renato Freire Junior; Renato Palestino de Souza; Renato Sorrentino da Silva; Rhobbbison Moyseis Pereira Diniz; Ricardo Camargo; Ricardo Goncalves de Souza; Ricardo Jose Alves de Lima; Ricardo Lemos Roncador; Ricardo Luciano; Roberto Flewry Souza Aguiar; Roberta Nahuz Nogueira Pinto; Roberto Alves de Milao; Robson Santos Silva; Rodrigo Candido Goncalves; Rodrigo de Jesus; Rodrigo de Souza Garozi; Rodrigo dos Anjos Tome; Rodrigo Moda da Silva; Rodrigo Santos Correia; Rodrigo Silvano Molina Zonaro; Rogerio Aparecido Quiles; Rogerio Cazelli; Rogerio Pereira Jorge; Romulo Ferri Revoredo; Ronaldo Felix; Ronaldo Raimundo da Silva; Ronaldo Santos Ribeiro; Roney Teixeira da Silva; Rosalino Filgueirada Silva; Rosana de Fatima Dias; Roseli Falcao Pereira de Paula; Rossana Fabiola Cunha de Menezes; Rozimeire Batista de Oliveira; Sabrina do Nascimento; Sabrina Galdino Simionato; Samuel Rufino Alves; Sandra Aparecida Francisco; Sandra Pereira Caetano; Sandra Regina Modulo; Sandro Luca; Selma Cristina Moura dos Reis Borin; Sergio Aparecido Laurindo; Sergio Emanuel Mol de Freitas; Sergio Escarabello; Sergio Fernando de Oliveira; Sergio Marchal Ricci; Sheila Cristina Fonseca; Sherleton Cambui Dourado; Silvana Regina Domingues Hayashi; Silvana Silgueiro; Silvia Maria da Silva; Silvio Cesar Ciavarelli; Simone Andreia da Silva; Simone Neves de Souza; Solange de Lourdes Oliveira Francisco; Soraia da Silva Neves Lopes; Suzana Grifo Cabral; Taciane Kellen de Moura Rosa; Tales Valsecchi Moreira; Talita Marques de Souza; Tania Mara dos Santos Silva; Tania Silveira Luciano de Vasconcelos; Tarcisio Cardoso de Oliveira; Tarcizio de Souza Goiabeira; Tatiana Costa do Nascimento; Tatiana Lima dos Santos; Tatiane Ap Silva Neves; Tatiane Aparecida Isidoro Oliveira; Tatiane Patricia Roncen; Taynna Santos Moreira; Thais Helena Nunes; Thais Maria do N S Von Glehn; Thaiz Correa dos S. Carvalho; Thiago Ferreira de Resende; Thiago Theodoro Neves; Tiago Henrique Santos de Jesus; Tomaz Andrade Querido; Valdecir Ricardo M. de Menezes; Valdenir D. da Silva Junior; Valdir Donizetti Pereira; Vanessa Cristina Squillace; Vanessa de Oliveira Brandao; Vanessa Nunes Queiroz Gasparini; Vanessa Painelli Di Siervo; Vaneth de Moraes Carneiro; Vaneza Batista Goncalves; Vania Messias Rosseti; Vera Lucia Lansa Garcia; Veronica Maria de Farias Santos; Vilmar Roberto da Silva; Virginia Lucia Neves do Nascim; Viviane de Sousa Camerano; Viviane dos Santos Assis; Wagner Benedito da Silva; Wagner Nerys Batista; Walter Aparecido de Faria Lima; Wanderley Moraes de Medeiros; Wanesa Coelho Alves; Washington Silva de Sousa; Wellington Aparecido Salvador; Wellington da Silva Rehder; Wellington dos Santos Barberin; Wellington Soler Alves; Wesley Borges dos Santos; Wildson Azi de Oliveira; William Carlos Costa; Willian Roberto de Moraes; Willian Vieira Gomes; Wisley Silva Lima; Wschington Luis da Cunha; e Zulma Helena Melo Alves;



Universidade Paulista - Ciências Contábeis (EAD): Adauto Batista de Oliveira; Adilson Antunes; Adilson Meschiari; Admilson Augustinho Juliao; Adriana Cristina Delanocce; Adriana Oliveira de Almeida; Alcirar Carlos Pirolla; Aldemir Oliveira de Souza; Alesandra Batista de Amorim; Alex Roberto Verissimo; Alexandre Silva Matheus; Aline de Julio; Aline Lobo Alves; Aline Loures Chaves; Aline Machado Marostica da Silva; Aline Ramos Correa; Amarildo Hipolito; Ana Carla da Costa Ambrosecchia; Ana Carolina Binatto Cavoli; Ana Carolina Mosel dos Santos; Ana Claudia da Silva Vaiaandt; Ana Cristina da Silva Simoes; Ana Lidia de Faria Leme Souza; Ana Paula Fiuza Moro; Ana Paula Santos de Carvalho; Andre Ambrosio de Souza; Andre Goncalves Alves; Andre Luis da Silva Fernandes; Andre William de Souza; Andrea Aparecida Cerqueira; Andrea B.De O.Calegaretti; Andrea Lucia dos Santos; Andrea Thuler Pimentel; Andrea Aparecida Labres; Andressa Cristina Abirached Feitoza; Angela Andreoni; Angela Gomes Simiao; Angelo Antoinio Ferrari; Antonio Carlos R. de Souza; Antonio Fernandes Pereira Neto; Antonio Leite de Oliveira Neto; Ap. Tatiana dos Santos; Ariele Ap. Muniz Borbolato; Arthur Unti Ferrer; Aurea Regina Schmidt Lucato; Benedito Aparecido Cardoso; Bianca Nunes Casasus; Bruna Silveira da Silva; Bruno Dantas de Paiva; Carla Adriana Ribeiro Parenti; Carlos Cesar G. de Moraes; Carlos Cesar Silveira Freire; Carlos Daniel de Freitas Ribeiro; Carlos Roberto Tarantelli Junior; Carlos Rodrigo Fontana; Carmelo Ramirez Junior; Celia Regina de Paula Oliveira; Charles Oliveira da Rosa; Cicero Thiago Nunes Araujo; Cirilo Antonio R. Ribeiro; Clarismundo Pires de Oliveira; Claudemir Fernandes; Claudenir Araujo Mendes; Claudia Monique Lima da Silva; Claudinei Antonio Bueno; Claudineia Marroffino de Souza; Claudio Maciel Junior; Cleonia Marta de Sousa Ernesto; Cristiane Aparecida Ferreira; Cristiano Dutra de Freitas; Cristiano Ricardo Cazarin; Cristina Lacerda P. de Goes; Cristine Silva da Conceicao; Dafne Franciane Cardoso; Dagoberto Woiskoski; Daniane Silva Pereira Cardoso; Daniel Cabral Ventura; Daniel Fernandes Antonini; Daniel Spina Trombini; Daniela dos Santos Soares; Danieli Nazare Piatí Zanineli; Danielle Cristina de Souza; Danilo Aparecido Dal'Evedove; Danilo Rosa; Darlan Carlos Abreu Bacelar; Debora Cristina T.Casagrande; Debora Kuhl Verri; Deborah Gabriela S de Faria; Denir Manteufel; Denis Alexandre de Almeida; Denise da Silva Rodrigues de O; Denys Augusto de Oliveira; Dirce Abatti Seffrin; Divonsir Jose Machado; Eder Manoel de Andrade; Edilton Idalgo; Edmilson Figueiredo da Silva; Edlaine Araujo; Edna Carneiro Martins; Edson Churyyoshi Chinen; Edson Vieira Marcos; Eduardo Gomes Santos; Eduardo Jose Alvares Carvalho; Elaine Barbosa da Silva; Elaine Cristina Dorneles E Sil; Elaine Manoel dos Santos; Elcione Silva Guimaraes; Eliana Kilian; Elianne Carvalho da Costa; Elid Ramos; Elida Maria Teixeira; Elida Soave Cajango; Eliene Romeiro Camara; Elisabete Santana Ferreira da Silva; Elisandra Cristina Generoso; Elvio Bogarim; Erica Roberta Rodrigues; Erivania Firmino Vilela Barros; Ernani Marani; Esau Fagundes Simoes; Esmeraldo Silvasantos Sobrinho; Eugenia Galhani da Silva; Evanez Reis Faustino; Fabiana Ap. de Camargo Zanello; Fabiana Bressani Costa; Fabiana de Souza Hermes; Fabiana Spina; Fabiana Vargas de Carvalho; Fabio da Silva Guedes; Fabio Feitosa da Silva; Fernanda de Freitas Ribeiro; Fernanda de Sousa Inguanti; Fernando da Silva Freire; Fernando Jose de Lima; Fernando Vieira de Camargo; Francielle Carpanelli F. da Silva; Francisco Jose Andrade Teixeira; Francisco Weissmann Neto; Geilza Henrique da Silva; Georgia Dionisio Pereira; Geraldo Magela Freire; Gerson Nestor Marques Guimaraes; Gianne de Araujo Ramos; Gidelson Manoel dos Santos; Gil Edson Dias da Conceicao; Gilmario da Silva; Gilvanda Vieira Alves; Gilza Pereira Avelar; Giovana de F Martins Ribeiro; Gisele dos Reis; Giselle da Costa Prado; Gislaine Estanagel Caires; Gislaine Francieli Juver; Glaucel Lemes Moura; Glauca Polito Batista; Gleicemara Silva Aguiar; Gustavo Dianin Bighetto; Helen Cristina da Silva Barros; Helen Deani dos Santos Fernandes; Hevelin Agostinho M. Oliveira; Igor Federici Kehdi; Ilson Jose Garcia; Iolanda dos S Freitas Dare; Irineu Garutti Junior; Irlei da Silva Simoes; Isabel Teresinha D.S.Turchetti; Itania Silva Correia; Ivani Coelho Severino de Meira; Ivanoska de Azevedo; Izabel Midori Umitura; Jair Carlos Link Junior; Janayna Souza de Lima; Jarde Montenegro dos Reis; Jeane Silva de Oliveira; Jeferson Rossato; Jeisson Gomes Pequeno; Joao Benjamim Bessa Guimaraes; Joao Carlos Zavatti; Joao Castro da Silva; Joao Paulo Benedito; Joao Valentin da Silva; Jonatas Moraes da Coll; Jonil de Moraes; Jose Carlos Moreno; Jose Carvalho Cunha Martins; Jose Cesar de Faria; Jose Cleiton Souto de Oliveira; Jose Kleber Nunes Mendes Santos Borges; Josiane Aparecida Ciavarelli; Josiane Fatima Rodrigues; Josiane Goncalves da Silva; Jucelem Aparecida de Carvalho; Julia Alvarenga Quina Reinaldo; Julian Luiz Campos Braz; Juliana Aparecida Pires; Juliana de Sousa Silva; Juliana Iarashi Padovani; Juliana Lima de Carvalho; Juliana Salazar F. Genarini; Juliana Viana de Almeida; Julio Cesar Rocha Nogueira; Kamilla de Castro Carvalho; Keila Aparecida Bandeira; Kelita Marques Pereira Pierini; Klayton Nunes Noronha; Kleber Laerth Moura Rodrigues; Larissa Gonzaga; Lawrence Guilherme Silva; Leandro da Rocha; Leandro Luiz Teixeira Silva; Leila de Cassia Robledo Franc; Leonilda Mendes de Lima; Lindon Jonhson Caranha de Sousa; Lizandra de Luca de Lima; Lizemar M Hentges Mioranza; Loaisana Bamberg Franco da Rosa; Lourdes Odack de Jesus; Luana Enilla Leite; Lucas Camargo Marques; Lucelia Neves Souza; Lucia Teixeira de Oliveira Freire; Luciana Bueno Marques Araujo; Luciana Generoso Braga; Luciano Silverio; Luciene Goreth da Fonseca Meireles; Lucilene Correia da Silva; Luis Carlos Andre Junior; Luis Carlos de Freitas Muniz; Luis Eduardo Peduzzi; Luiz Fernando Kajita; Luzia Aparecida da Silva; Mª Claudia M. Malheiros de Sa; Majory Maria Apª Rebello Pauli; Marcelo da Silva Metler; Marcelo Ribeiro Motta; Marcelo Soares Guina Garcia; Marcio Candido de Mendonca; Marcos Antonio de Figueiredo; Marcos Aparecido Pincerato; Marcos Augusto Schneider; Marcos Rogerio dos Santos; Margoli Goncalves Ferreira Molon; Maria Cristina Batista Peres; Maria da Conceicao Aparecida Calixto; Maria Gorete Marca; Maria Jose Moreira Diniz Costa; Maria

Rocha Barreto Moreira; Maria Rosangela de Souza; Mariana Lobo de Goes; Marilda Aparecida Neiverth; Marilde Teresinha dos Santo Muniz; Marina da Silva Carniel; Marizete de Sousa Sobrinho; Marlei de Borba; Mauro Jose do Prado; Meyre Luce Pereira; Michele Parrula; Milene Pinho da Costa; Mireja Lorea Goncalves da Silva; Mirele Cristina Salvador; Nadia Aparecida Martins Machad; Nanshiu Maezoe; Natali Akemi Koyama; Natalia Aparecida Vito; Natalicio Gomes Silva; Nayton Sanches Barbosa; Neide Marilza Sebastiao; Nelson Antonio Rogeri; Nelson Luiz do Amaral; Neusa Maria dos Santos; Niceia Pereira Santos Devechhi; Nilda Aparecida Carvalho V. Ferreira; Nivaldo Moreira; Odirlei Betti; Olavo Jose Guimaraes; Pamela Mariane Vicente; Patricia Aparecida Chereze; Patricia do Prado Bertella; Patricia Ferreira de Oliveira; Patricia Tozzi de Almeida; Patrick de Moraes Vicente; Paula R. Bruschini de Oliveira; Pauliana Oliveira Ribeiro; Paulo Henrique Borges; Paulo Junior Garcia Santana; Paulo Roberto Spricigo; Pedro Ignacio Seffrin; Pedro Luiz Soares S Fetter; Pedro Wander Viegas Rasga; Pierre Cintra Junqueira; Poliana Rodrigues E Silva; Pollyana Narciso da Silva; Priscila Ignacio; Priscilla Aparecida de Toledo Ribeiro; Raimundo Pires de Sousa; Raquel Cristina M. do Vale E Silva; Rean Ferreira Prado; Rebeca Costa Cavalcanti; Regiane Monteiro de Castro; Regina Aparecida Santos Malta; Regina Mukai; Reginaldo Oliveira de Jesus; Regis de Itanhaen Itagiba; Reinaldo Alexandre da Silva; Renan Cavalcante Ribeiro; Renan Feltrin Escanhola; Renan Maciel Boer; Renata Ohira; Reviane Carla Januario de Oliveira; Rhavena Alves de Limas Veloso; Ricardo H.Di Palma Albarello; Riviane Alves dos Santos Leao; Rochelle Cristina Matoso; Rodrigo Alves de Oliveira; Rodrigo de Castro Batista; Rosana Helena Silva; Rosane Salette Barbosa Berndt; Rosani Feilstricker; Rose Alves de Almeida; Rosilda Pacheco de Souza; Rosimara Laerson; Rosimeire Brune; Rubia Fernanda Batista Pereira; Samanta Marcondes Bitencourt Evaristo; Samantha Silva Balduino; Samuel Pinheiro B Silva; Sander Bruno Soares; Sandra da Costa Nunes; Sandra Maria Winck; Sandra Regina dos Santos; Sandra Regina Polizio; Sergio Inacio da Costa; Shirley Cristina de Oliveira Cordeiro; Sibeile Aparecida da Silva; Silvana Souza dos Reis; Silvana Vitar Eloi Faria; Silvia Nadia Prado de Almeida; Simone de Carvalho Moriama; Simone Machado Caires; Solange Ap de Biasi Biral; Solange de Freitas Sebastiao; Soraia Pina Vasconcelos; Sue Ellen da Silva; Susan Ivone Silvano; Susimara Regina Pascon de Assis; Suzana Maria Barbosa; Taline de Oliveira; Taline Freitas Miranda; Talita de Cassia Zanutin; Talita Hiibner Nunes; Tania Mara Pereira; Tathiane Freitas; Telma Eloisa Amaro Faria; Teresa Oliveira dos Santos; Vagner Sadao Kawase; Vanderlene Ferreira Santos; Vanessa Aparecida do Prado Leonardi; Vania Gaiola Corregio; Vera Lucia da C. Pereira Melo; Victor Maiello Prevatio; Vinicius da Silva Moreira Loureiro; Vivaldo Nonato Carvalho; Viviane Aparecida da Silva; Viviane Stech Ruzza; Viviani Carasek; Washington Trota Romero; Wesley Nogueira Flores de Oliveira; Wesley Domingos Dantas; Wilson Ferreira Borges; Wilson Leandro Parreira; Wilson Machado Enes; Wilton Jose Dias Rosa; e Zilda do Socorro Ferreira Soares;

Universidade Paulista - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Pequenas e Médias Empresas (EAD): Abner Goncalves de Sousa; Adao Aparecido Pinto Filho; Ademilson Donizete Militao; Ademir Bezerra dos Santos; Ademir Luiz Villela; Adriana Borges de Menezes; Adriana Cristina Simoes; Adriana de Fatima E. Carvalho; Adriana Ferreira Amaral; Adriano Aparecido Alves; Adriano Aparecido Ambrosin; Adriano Gomes de Oliveira; Adriano Machado da Silva; Agnaldo Aires de Barros; Agnaldo Candido Lizardo; Agnaldo de Souza; Agnelo Andrade Derezende; Ailton Venancio de P Guimaraes; Airtton Gervasio da Cunha; Aisla dos Santos Teles; Alcides Caldeira da Silva; Aldrei Baumann; Alessandra Calvo Pereira Aboli; Alessandra Lazari Zanelli; Alessandra M P do Nascimento; Alessandra N. Moraes Guimaraes; Alessandro Geraldo Dias; Alex Balduino Lage; Alexandra Conde de Moraes; Alexandra Montenegro Bettin; Alexandre Alves de Almeida; Alexandre Costa Alves; Alexandre de Lima Zamboni; Alexandre de Oliveira Vaz; Alexandre Henrique dos Santos; Alexandre Luiz Nacari Eduardo; Alexandre Luiz Rocha; Alexandre Luques Pires; Alexandre Silvino Stringari; Alexandre Siqueira; Alexmagdon Clemente Marcolino; Aline Abreu; Aline Moraes Azevedo; Aline Stefanie de Miranda; Amarildo Edson dos Santos; Ana Carolina Lourenco Florio; Ana Claudia Santos de Arruda; Ana Lou K. M. de Almeida; Ana Lucia Correia da Silva; Ana Lucia Rodrigues da Silva; Ana Maria Dumbrovsky; Ana Paula Cardoso da Silva; Ana Paula de Castro; Ana Paula Devides Massaro; Ana Paula Manzana Pompilio; Ana Paula Nicacio do Nascimento; Anderson Bittencourt da Costa; Anderson dos Santos Nunes; Anderson Jose do Nascimento; Anderson Oseias Oliveira Ramos; Anderson Pereira da Silva; Anderson Ricardo Pereira; Andre Aires Ferreira; Andre Luis dos Santos; Andre Luis Vieira Rocha; Andre Luis Vitiello; Andre Souza da Silva; Andrea da Costa Arruda; Andrea de Paula B. Teixeira; Andrea Gome de Oliveira; Andrea Loiola de Oliveira; Andrea Maria Santos Fidelis; Andreia Maria Batistella Machado; Andreia Torres Tenorio; Andreza Regina Piassi; Angela Cristina Villa Alfredo; Angela Maria de Almeida; Angelo Roncally Leite Diniz; Aniela Ap. Carneiro Marques; Anna Claudia Jinkins Martins; Antonia Claudia Lima Teixeira; Antonio Carlos Batelochi; Antonio Carlos da Costa; Antonio Correa; Antonio de Castro Meira; Antonio Jose Thomazini; Antonio Juvenal de Lima Junior; Antonio Souza Passos; Aparecida de Fatima B. Nunes; Aparecido Sampaio Fernandes; Arlindo Gomes Junior; Arnaldo de Lima Bento; Ary Osvaldo da Silva Filho; Augusto Iuzo Miura; Aurea de Jesus Ribeiro; Aury Antonio Hoffmann; Beatriz Perini; Benedito Luis Belloni; Blogoutar Mangini Lima; Bruna Queiroz Couceiro; Camila Falaschi Moreno; Camila Odinio Leme; Camilo Rodrigo de Camargo; Carla Cristiane Gomarim; Carla Krindges; Carla Vanessa Silva Alho; Carlos Alberto Balamminute; Carlos Alberto Bruno; Carlos Alberto Bueno Filho; Carlos Augusto de Araujo Junior; Carlos de Castro Alves Kuester Junior; Carlos Eduardo de Campos Veron; Carlos Eduardo de Melo Gonzaga; Carlos Eduardo de Oliveira Lima; Carlos Eduardo Vianna Soares; Carlos Leite da Silva; Carlos Luiz Damasceno; Carlos

Roberto Macedo; Catia Cristina Fidelis; Catia de Faria Ferro; Cecilia M Kosugi Guardabassio; Celia Maria de Moraes Fileni; Celso Luis Correia de Medeiros; Cesar Fernandes Silva; Cezar Coelho Folador; Charles Frederico Nunes Oliveira; Cintia Comuni; Cintia Costa de Assis; Clarindo Antonio da Cunha Filho; Claudete de Brito Freitas Mesquita; Claudia Maria da Silveira; Claudia Regina G. Machado; Claudilene Silva Aleixo; Claudinei Teixeira Leite Vieira; Claudio Jose Francisco; Claudio Pereira da Silva; Claudio Roberto de Moraes; Clayton Ramos Viana; Cledinel de Amorim; Cleidson Jesus Chagas Lopes; Cleverson Daniel dos Santos; Clovis Augusto Gaviola; Cristian Douglas de Moraes; Cristiane Grave Mafra; Cristiane Lago Bedin; Cristiano Daher de Moraes; Cristiano de Brito Santana; Cristina de Fatima Louzada Morgado; Cristina de Lima Curtt; Cristina Müller; Cristina Yoko Ozaki Ferreira; Cristine Ap. Baptistella Bovolenta; Daiane Aparecida A Ghiraldi; Daiane Fogaca da Silva; Dalma Regia A. F. Magalhaes; Dalmicio Pereira Carvalho; Daniel Franco de M. Gonzaga; Daniel Ivan Daroz; Daniel Mancini; Daniel Miguel da Silva; Daniel Sozza; Daniela de Campos Raposo; Daniela Galvao Nascimento; Daniela Saran Rando Barros; Danielle Lopes Levino; Danilo Perim Teixeira Poses; Danilo Vilella; Dany Cardoso de Souza; Dario de Souza Neto; Darlene Muzzi Meira; David Goncalves de Oliveira Fo; Debora Cardoso Fonseca; Debora M. de Moura Magalhaes; Delane Elisio Prado Sobrinho; Devair Rodrigues da Silva; Diana Martiano Garles; Dianary Lourenco Pereira; Diego Ferreira Pousa; Diogo de Souza; Dirceu Pires; Donisete Aparecido Domingues; Douglas Alexander de Alcantara; Dulcilene G. de Castro Santos; Edgar Francisco Duccini; Edgar Pereira Martins; Edilberto das Neves Abreu; Edilene Verissimo Matos; Edilse Barbosa dos Santos; Edilson Bispo da Costa; Edison Antonio Rosa; Edison Fernandes; Edison Gobi; Edivaldo Serafim de Santana; Edja Marcia da Silva Poletto; Edna de Oliveira Tarifa; Edna Maria Rodrigues Eugenio; Ednei Oliveira dos Santos; Edson Akio Aoyagi; Edson Hessel; Edson Jose da Silva; Edson Jose Orlonski; Edson Luiz Sousa Lima; Edson Roberto dos Santos; Edson Roberto Liberallesso; Eduardo Brandao Ferreira; Eduardo Ferreira dos Santos; Eduardo Justino Vessio; Edvaldo Guerin Moretti; Edvar Amaldo da Silva; Elaine Cristina Rocha da Silva; Elaine Saran da Silva; Elenice Sumie Kiokawa Mizoguchi; Eliana Araujo dos Santos; Eliana Cordeiro dos S Oliveira; Eliana Gomes da Silva; Eliane de Sousa Coelho; Eliane Francisca da Conceicao; Eliane Oliveira Rodrigues; Eliane Pires do Couto; Eliane Vidal Pontes; Elianne Lopes da Silva; Elisangela de Oliveira Branco; Elisete Cardoso Santos; Elizabete Aparecida Trevizan; Elizangela de Cassia Barbosa; Eliane das Chagas Costa; Emanuelli Pires Guaita; Emerson Cesar Santos Ferreira; Emerson Luchesi; Endayler Maximo de Souza; Eric Fabiano Correa Salgueiro; Erica Lopes Gimenex; Erika Fernanda Lima Cardillo; Ernesto Augusto de Lazzari; Estela Weishaupt Inez; Etiane Cristina da Silva; Eufrazio Antonio Pedroso; Eurico Junqueira; Eurivan Sousa Fonseca; Evandro A. Lemos; Evandro Paulino de Araujo; Evanilda Araujo da Rocha; Fabiana Aparecida Santana; Fabiana Beatriz de S. M. Tavar; Fabiana Cristovam Moraes; Fabiano de Godoi Maceno; Fabiano Gomes; Fabiano Nestor Benvenuto; Fabio Antonio Silvestre; Fabio Bittencourt Bagues; Fabio Cuba; Fabio da Silva Pichinin; Fabio Guedes de Oliveira; Fabio La Ferrera Marques dos Anjos; Fabio Luis Andrielli; Fabio Monteiro Macatrozzo; Fabricio Altrao Castilho; Fabricio Rizzato Rodrigues; Fatima Borges Nunes Leao; Fatima Veiga de Asevedo Rodrigues; Felipe Barbosa Bastos; Felipe Jarussi Rabelo; Fernanda Baboim Lisik Ciekoski; Fernanda Moravis; Fernanda Ricci Piatto; Fernando Henrique Schimith; Fioravante Marcon Neto; Flavia Magna Alves Peixoto; Flavio Cuba do Amaral; Florisvaldo de Melo; Francisco Carlos Pereira; Gabriele Menzani; Geane Divina Ferreira Camargo; Gelson Alves Dias; Geni Celestina dos Anjos; Geosane Ferreira Martins; Geovani Nascimento da Costa; Geraldo Bueno de Almeida; Geroncio de Assis Viana; Gerson dos Santos Moreira; Giane Zilda Vicente Magalhaes; Gibrán Dantas de Melo Lula; Giedre Santiago Rocha; Gilson Andre Pontes; Gilson Mesquita da Silva; Gilvania Gomes Scaramal; Giotto Venturini; Girlene de Souza Santos; Gisele Alexandre; Gisele de Almeida Ravena de Souza; Gislaine Araujo Dantas Tanaka; Gislaine Inacio Martins; Glaisse Lima Nunes; Glasiela Lemes Silva; Glaucel de Fatima Amadio; Gleison Wellington de Melo; Gloriane Cristina de Sousa; Guilherme da Silva Rezende; Guilherme Pereira Pisi; Guilherme Rodrigues Melo; Guilherme Romanini; Gustavo Pinto Silva; Hamilton9N Doblas Massaro; Heber Ribeiro de Souza; Helio Baptista Veloso da Silva; Helio Jose Moreira de Camargo; Helio Masaru Takemoto; Helton Seixas Fonseca; Henrique Santos Araujo; Herbert dos Santos Ferreira; Herbert K. Menocchi; Herivelto Batista Martins; Hermano Pereira Costa Neto; Herundino Jose Correa Moreira; Hosana Bezerra Ferreira; Illana Dearaujo Ribeiro; Ingrid C. de O. R. de Paula; Isaías Correa de Souza; Isaías Garcia Bacarji; Ivan Alves dos Santos; Ivan Falchi; Ivanhoe Brasil Tessaro; Ivanilde Bine F. de Bastos; Ivanisa de Almeida Lopes; Ivany Antonio de Melo; Ivelize Ramalho; Ivete de Fatima da Silva; Ivone Maria de Sousa Ohri; Izabel Cristina Marques; Izamara Macedo de Melo; Jackeline Pereira de Mello; Jadder Fernando Ribeiro Pereira Lima; Janaina Carvalho Villas Boas; Jane Queiroz Santos; Jaqueline da Costa Cruz; Jaqueline Helena Conde da Cruz; Jeane Maria Melare Ribeiro; Jeferson Auco; Jefferson Luis Valerio; Joao Antonio da Silva; Joao Antonio Hansen; Joao Batista dos Santos; Joao Franco Ribeiro; Joao Luis Kuehl; Job Messias da Rosa; Joelson do Nascimento; Joemara de Castro Sales; Jonat Aparecido Martins; Jonatas Sinei Alves dos Santos; Jonismar Lazaro de Paula; Jorge Luiz de Bairos; Jorge Luiz Santos Guimaraes; Jose Antonio Braga Junior; Jose Augusto Mendes de Almeida; Jose Benedito Ferreira; Jose Carlos Clementino da Silva; Jose Carlos de Medeiros; Jose Carlos de Souza Machado J; Jose Carlos Mingardi; Jose Carlos Rosseto; Jose Henrique de Lima; Jose Renato de Souza; Jose Roberto Bretas; Jose Roberto dos Reis; Jose Socorro Trindade de Arau; Jose Valdir Cintra; Josiane Aparecida do Prado; Josiane Silveria de Carvalho; Judson do Amparo Santos; Julia Fatima Lopes da Silva; Julia Luna do S. C. Assuncao; Juliana Caixeta; Juliana Carla Santos; Juliana Cristina Garcia de Lim; Juliana Ferreira da Silva;

Juliana Soares Diniz; Julio Cesar Meira Padua; Julio Cesar Pereira da Silva; Julio Hernandez; Jurandi Francisco dos Santos; Jussara Maria Valentim Vago; Jussara Tenorio de Souza; Karen Cristina Von Zuben Farah; Karla Cristina Nascimento Andri; Karla Virginia da Silva; Keila Alcantara Queiroz Fiengo Gobbi; Kellen Antunes Coracao; Kleber Rufino da Silva; Laercio de Souza; Leandro Ferreira da Silva; Leandro Tadeu Marin; Leandro Vilela de Avila; Leci Lopes de Paula; Lederson Nobrega Pereira; Leidineia Daiana dos Santos; Leila Ambrosin; Leila Aparecida Pezzo Fernandes; Leila Cristina Marin; Leila Pereira Figueiredo; Lenildo Cruz Fonseca Paiva; Leonardo Dantas de Melo Lula; Leonardo Kilian Junior; Leonardo Mitsuhiro Mori; Lidianne Antero de Jesus; Lilian Ambrosin Panacci; Lovely Freitas de Souza; Luana Gesteira de Almeida; Lucas Marques Ferreira; Lucelia Alem Maia; Luciana Luna da Silva; Luciana Morales; Luciana Riccio Vaz; Luciane Maria Abreu de Mello; Luciano Bratz; Luciano de Aguiar; Luciano Fernandes Poso; Luciano William de Oliveira; Lucimar Silva; Lucimara Varanis Cavalcante; Lucineide Oliveira Nascimento; Lucio Luiz dos Santos; Luis Felipe Julio; Luis Fernando Vergani; Luis Henrique de Souza Junior; Luis Rogelio Giovanetti; Luiz Carvalho de Lima; Luiz Fernando de Oliveira Ferreira; Luiz Fernando Pereira Macedo; Luiz Mitushiro Nose; Luiza Mara P. M. Rocha Valle; Luzia de Fatima Simao Pinto da Silva; Magda Andrade de Oliveira; Magda Rosa Favareto; Mailson de Lima Barros; Maira Oliveira Santos; Mairy Evelyn P. dos Santos; Manoel Estevao Abilio; Manuel Inacio Pera; Marcelo Pereira de Freitas; Marcelo da Silva; Marcelo de Paula Santos; Marcelo Gilberto Antonioli; Marcelo Okuma; Marcia Baly Correa Tomaz; Marcia Cristina Pessoa Lima; Marcia Cristina Soares Ortega; Marcia Ramos; Marcia Raquel G. De A. Vian; Marcio Adriano Mattes; Marcio Alcantara; Marcio Antonio Marangoni; Marcio Aparecido Camargo; Marcio Luiz da Silva; Marcio Prado dos Santos; Marcio Rodrigues de Sousa; Marcio Vinicius F de Souza; Marco Antonio Justo; Marco Valerio Rossi; Marcos Alves Fontes; Marcos Antonio Camara; Marcos de Oliveira Poltano; Marcos Eland Dorrit Silva; Marcos Muhlbeier; Marcos Roberto Rocha do Nascimento; Marcos Rogerio de Souza; Marcus Paulo de Oliveira Duarte; Marcus Vinicius Gama Pereira; Maria Adileia dos Santos; Maria Alice de Melo Aguiar; Maria Ap. do A. Vasconcellos; Maria Ap. Barbosa de Farias; Maria Aparecida Barduzzi Ramos; Maria Augusta Navarro Bernardes Silva; Maria Cecilia Serra Silva Lobo; Maria Cristina Diniz Ribeiro; Maria Cristina Padia; Maria Daniele de Souza; Maria de Moura Mendes Gonçalves; Maria Helena Ortunio Morales; Maria Ines Marangao Bortoleto; Maria Ines Pereira do Rego; Maria Izabel de Souza Hopf; Maria Paula Fleury Caldeira; Maria Teresa Mello da Silva; Mariana Lucia Nascimento; Mariana Martinelli Alves; Mariana Mingoia; Mariele F. Spagiari dos Santos; Marileia Aparecida de Souza; Marietete Muniz Godinho; Marinez Santana Carvalho; Marisa Aparecida Zilio; Mariselda Sant'Anna M. Lima; Maristela Ambrosio; Maristela Bao; Marluccio Alves Faquim; Marta Batista de Lima; Marta Eliane Mandro; Maryane Chagas da S. Alexandre; Maura Cristiane Fermiro; Mauricio Azevedo Fracon; Maurilio Martins Davini; Mauro Sergio de O. Conceicao; Mauro Sergio Geronimo; Mayara Tamiere Milhan Chuang; Meire Cristina dos Santos; Meire Machado Bretas; Michel Weber Baldassin; Milton de Bastiani; Milton Renato Leal Armesto; Miriam Soliva; Miriel Porto Pucianne Rodrigu; Monalisa Januario Nicacio; Monica C. Martino Theodoro; Monica Helena da Cruz; Monica Maria Coelho de Oliveira; Monica Soeli do Amaral Moraes; Monica Valeria de Gennaro; Nairzo dos Santos; Nanci Aparecida Martins Papani; Natalia Sacalina Colonelli; Nataly Romy de Souza Santos; Nathalia Manfredini; Neida A. S. Figueira Messias; Nevilde Fatima Tsutsumi; Niele Sarmiento Costa; Nilde Luiza C. Christensen; Nivaldo Aparecido de Lucena; Nivaldo Roberto Scarazzati; Norberto Kleber Araujo Camargo; Odair Jose dos Reis Silva; Odenir Antonines da Rocha; Odete Bueno; Odimar Ribeiro de Almeida; Olympia Juliana Pereira M. Ferraro; Orlando Jose dos Santos; Osmar Alves de Oliveira; Osmar Viani; Osmir Henrique Petrini; Onsi Marques Zane; Ozeas dos Santos; Ozorio Kassagui; Patricia Leandro da Silva; Patricia Ribeiro Aranha; Patricia Rosete Frazao de Oliv; Patricia Sousa da Silva; Patricia Tamaga; Patricia Teixeira Nunes Leite; Paulo Celso Vidal de Toledo; Paulo Cesar Romao; Paulo Elias Ferreira Quadros; Paulo Sergio de Luca; Pedro Luis Braghin Batista; Pedro Piva Junior; Pedro Silva Ferreira; Pollyana Coimbra Silva Pereira; Priscila C. de Lima Tavares; Rachel de Barros Turella; Rafael Borges Damasceno; Rafael Damasceno E Souza; Rafael Ferreira Godoi; Rafaella da Silva Passos; Raquel Ciocca Tomeu; Raqueline Brito da Cruz; Regiane F. Sanches Dutra de Oliveira; Reginaldo da Silveira; Reginaldo Emidio de Moraes; Reginaldo Roque Calegare; Reginaldo Tadeu Brainer; Regis Luciano Pires; Renata L. Neubauer Junqueira; Renata Mendes Vieira; Renato Augusto Cassini; Renato Santos; Ricardo Alexandre F. Lima; Ricardo Aparecido Lino; Ricardo Augusto de Faria Godoi; Ricardo da Silva Vasconcelos; Ricardo Henrique Almeida Santo; Ricardo Mendes Pereira Mueller; Ricardo Oliveira Campo; Ricardo Precioso de Almeida; Ricardo Zanon Erbetto; Rinaldo Barbosa Fortes; Rita de Cassia Almeida Guimara; Rita de Cassia de Lima Silva; Rita de Cassia L. Bordinassi; Rita de Cassia Silva; Roberta Magna Alves Peixoto Vitiello; Roberta Nascimento Pucca Mendonça; Roberto Cardoso; Roberto Carlos Soares; Robson Cabral da Silva; Rodrigo Bandeira Nascimento; Rodrigo Coutinho Alves; Rodrigo Donizete Bertolino; Rodrigo Francisconi Ferreira; Rodrigo Rolfsen; Rodrigo Sabino Fleury; Rogerio Antonio Galves; Rogerio Furlanetto Cordeiro; Roque Prado Moitinho; Rosana de Almeida Lima; Rosana Gasperini; Rosana Moretto; Rosana Vicencia Roberto da Cos; Rosangela Lucia da Silva; Rosangela Magalhaes Correa; Rosani Frascaroli Paiva; Roseli Ribeiro de Lima Franca; Rosemary Ap. Guedes Franco; Rosemeide Marcondes de Souza; Rubens Jose Marques; Rubens Teixeira Filho; Rubia Dirce Camevalli; Rui Medeiros Gomes; Rui Sergio de Souza Dias Jr; Samuel Bigaram; Samuel Bruno Silva; Sandra Gomes de Lima; Sandro Luiz de Moraes; Sara Pereira Rodrigues; Sara Regina Morgado Kalchisco; Saulo Aniceto Falaguasta; Selma Regina de Melo; Sergio Benedito Bozato; Sergio Gonçalves Sartori; Sergio Mattana; Sergio

Teixeira Junior; Sheila Roberta Farias de Souza; Shirlei Silva Goes; Siles Viana Pereira; Silmara A.M.Barbarini; Silvano Marsi; Silvia Adelia Videlis Caetano; Silvia Carolina Giannetti; Silvia Roberta Palomar; Silvio Andre Mantovani; Silvio Angelo Galizoni Bertini; Silvio Rubens Zarth; Simone de Oliveira Gomes; Simone Gonzalez Camara; Simonia Aparecida de Souza; Sinesio da Costa Ribeiro; Sirlene Soares dos Santos; Solange de Lima Bracale; Sonia Cristina P. M. de Arruda Botelho; Sonia Maria Cherobim; Sonia Regina R. Marchezelli; Suelaine Maria da Silva; Sueli de Assis Pires; Suely Miranda de Souza; Sulamita Bueno da Silva; Susana Augusto de Camargo; Taciana Bordon; Tania Maria Ribeiro de Oliveira; Tassio Gomes de Souza; Tatiana Simoes Midlej Silva de Oliveira; Tatiane Caroline de Campos Penteado; Tatiane Regina do Rego; Tatiara Cindra dos Santos; Thais Fulgoni Cardoso; Thais Pinheiro Soares; Thamar Bandeira Favarao; Thiatiane Crisithina A. De Abreu; Thiago Aparecido da Cruz; Tiago Jose Macedo; Tiago Ribeiro Marinho; Ursula Camila de Souza; Vagner Aparecido de Souza; Valci Otaviano Santana; Valdecir Barbosa Batista Ribeiro; Valdecir Francis Hahn; Valderez Eneida Correa Bernard; Valdir de Souza Santos; Valdir Girato; Valeria Ferreira Santos; Valeria Julia de Lima; Valeria Nogueira Ferreira; Valeria Quintas; Valmir Leite Nunes; Valquiria de Sousa Santos; Valter Antonio Pedrosa; Valter Longarez; Vanderlei Antonelli; Vania Baltasar de Oliveira; Vania Santos Ferreira; Varlei dos Santos Junior; Vilma Silva Santos Carvalho; Vilma Siqueira Coelho F. Piedade; Vilmar Ambrosio de Paiva; Vilmar de Fatima Cardoso; Vinicius Vieira Roger; Virginia Maria Nicolosi Carneiro; Vitor Carlos de Souza Somaggio; Viviane Moreira Silva Duarte; Viviane do Nascimento Chaves; Viviane Massaretto Peixoto; Viviane Vasques Sales; Wagner Agnelli; Wagner Gomes da Silva; Wagner Wanderley Xavier; Waldeolourdes Silva Endlich Senatore; Wanderley Gonçalves da Silva; Wanderson Luis Batista; Wanessa C. D. Silveira; Washington Luis T. de Barros; Weber Ferreira da Silva; Weder Aparecido Lourenco; Wellington Lesandro da Silva; Wellington Rabelo Batista; Wesley Garcia do Nascimento; Wildiney Alves de Figueiredo; Willian C. G. Garcia; William Moraes Freitas; William Almeida Nogueira; Wilson Aparecido Tidioli; Wilson Garcia Monteiro; Wilson Roberto Marazzato; e Yuri Souza Dias de Oliveira;

Universidade Paulista - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (EAD): Adair Moraes Pessoa; Adao Aparecido Conceicao; Adelita Maria Monteiro Santos; Adelson Daniel Piffer; Adelson Garcia; Ademir Fernandes Maricato; Admilza Lucia de C. Silva; Adriana Benedita Candido; Adriana Carolina Campos Simioni; Adriana Carrilho Moreira; Adriana Chaves da Silva; Adriana de Mello; Adriana Ferreira; Adriana Gabriela Martins Roup; Adriana Gebrim de Oliveira; Adriana Teixeira de Araujo; Adriano Alves; Adriano Aparecido Moreira; Adriano de Almeida Constantino; Agda Monteiro de Souza; Agnaldo Leal; Ailton da Silva Rodrigues; Alberto Dario Bico; Aldione Borges da Silva; Alessandra Aparecida de Resende; Alessandra Cristina M. Soares; Alessandro de Miranda S. Leite; Alessandro Pierre; Alex Sandro Torres Oliveira; Alexander Regis Batista; Alexandra Noiola; Alice Cavalcante de Araujo; Alice Flora Ribeiro dos Santos Benatti; Aline Cristine da Silva Zacchi; Aline Cunha da Silva Alves de Andrade; Aline de Almeida Miclos; Aline de Cassia Reale; Aline Leticia de Oliveira; Alline Lemos Lira; Aloisio de Franca Dutra; Amanda Cardoso Soldi; Amanda Crusco; Amanda Piccolo da Silva; Amanda Staganini Leite; Ana Aparecida de Oliveira Batista; Ana Carolina Matos Silva; Ana Claudia Fernandes; Ana Claudia Ortega de Oliveira; Ana Claudia Silva; Ana Cleide Nunes de M. Farias; Ana Cristina Chaves; Ana Cristina de Siqueira Castro; Ana Lucia Alves; Ana Lucia Horn; Ana Lucia Oliveira da Silva; Ana Lucia Penteado Cesar; Ana Luiza Borges Gomes; Ana Maria Gomes Blanco Ferraz; Ana Maria Miranda de Almeida; Ana Moreira de Santana; Ana Paula Aparecida dos Reis Duarte; Ana Paula Camargo Rossi; Ana Paula de Souza; Ana Paula Fernandes; Ana Paula Mastrangi Lima; Ana Paula Oliveira; Ana Paula Ramalho; Ana Paula Soriani do Nascimento; Ana Rosemeire Marianno; Ana Sigoli Fernandes Matheus; Ana Veronica de O. Collyer; Analice Lelis do Amaral; Analuci Stachewski Zakia; Anderson Cassio de Oliveira; Anderson Rodrigo Antonelli; Andrea Marques; Andrea Simoes; Andreia Cristina Oliveira Luna; Andreia Sacilote dos Reis; Andressa Borges de Souza Cast; Andreza Rodrigues da Costa; Anelize Casanelli de Oliveira; Annie Cristina Sousa Freitas; Antonia Adriana de S. Ferreira; Antonia Augusta Torres Verdun; Antonio Ageno Moreira; Antonio Carlos Bertoletti; Antonio Carlos F. Proenca; Antonio Carlos Pizzeco; Antonio Carlos Verardi; Antonio Jose Santana Ferreira; Aparecida Ferreira Xavier; Aparecida Gomes dos Santos; Aquila Priscila Mendes; Ariela Castelani; Ariela Chiste Strassa; Arilson Abreu Pessoa; Arlete Rosemary de Azevedo; Arlindo Pereira Dias Junior; Arnaldo Andre de Faria; Auridete de Sa Oliveira; Avelino Rodriguez da S. Basalo; Beatha Paula da Costa Vale; Beatriz Anai Dias; Beatriz Pinheiro Wanzeler; Benedito Wagner da Rosa; Bruna Mara Figueiredo; Bruno Proni Bonfanti; Camila Aleixo de Castro Anselm; Camila Aparecida Peres Garcia; Camila Bonatti Gomes; Camila de Jesus Ramos; Camila Silva de Oliveira; Candida Maria Saraiva; Carim Santos Paliari; Carla Fernanda Ferreira Manão Gonçalves; Carla Leite Gomes; Carla Viviane Abramo; Carlos Alexandre de Camargo; Carlos Eduardo Bueno Campitelli; Carlos Eduardo dos Santos; Carlos Jaime da Silva Junior; Carlos Ricardo de A. Vieira; Carlos Roberto da Silva; Carmen Lucia dos Santos Babler; Carmen Silvia Morales Castro B; Carolina Gomes; Caroline Lobo Bezerra; Caroline Ribeiro Carneiro; Catia Maria Coelho; Cecilia Rodrigues; Celi Garcia de Sousa; Celia Inacia G. Bernardinelli; Celia Regina Dias; Celio Correa; Celso Hernandez; Celso Luiz Queiroz dos Santos; Chelinda Ribeiro de Lima; Cianeira Cristina R. dos Santos; Cintia Savorelli Gomes Andre; Cintia Silva Borges Bastos; Cirlene Aparecida Feliciano; Clarice Helena Nonato Almeida; Clarice Klossoski; Claudete Maria Alves Alves Simao; Claudia dos Reis; Claudia Maria Bueno Müller da Silva; Claudia Maria dos Santos F. da Silva; Claudia Regina Garacis; Claudia Roberta Ferreira Gandolfi; Claudia Rodrigues Garcia; Claudia Rodrigues Macedo Carneiro; Claudiene Aparecida da

Silva; Claudio da Silva; Cleber Rogerio Bernardes; Cleide C. Sodre Comandndulli; Cleide Costa da Silva; Cleide Fernandes; Cleonice de Vasconcelos Benedi; Cleverson Ledesma Nogueira; Conceicao Aparecida Coimbra; Cosmo Cardoso Andrade; Crislaine Menezes de Ol. Vidal; Cristiane da Silva Piraciaba; Cristiane Fernandes Roncador; Cristiane Lavigne de L. Ramos; Cristiane Teixeira de Souza; Cristiano Augusto de Moraes; Cybele Maria Longatti de Carvalho; Daiana Cristina Jacomazi; Daiane da Silva Mardegan; Daniel Almeida Marins; Daniel Ferreira da Costa; Daniel Gomes Alves; Daniel Marques da Silva; Daniel Pereira da Silva; Daniela Andreato de Godoi; Daniela Aparecida Gomes; Daniela B. S. L. de Aquino Gallo; Daniela de F. Rapelli de Moraes; Daniela Martins Barbosa; Daniela Patricia Leite; Daniela Soares da Silva; Daniela Tergolino; Danilo Rodrigo Felipe; Danylo da Silva Oliveira; Darlene Pereira de Almeida; Dayse Terezinha Carneiro dos Santos; Debora M. Melle Michelin; Debora Maria Marques; Debora Regina Barboza Telles; Deise Tatiane Gonçalves; Delamar de Carvalho; Demetrio Elisio da Costa; Demilce Madureira; Denir Manteufel; Denis Machado da Silva; Denise Aparecida Nogueira; Denise Ferreira da Silva; Denise Regina Barbosa; Denize Bolner Lopes de Sousa; Deusdel Ferreira de Sousa Filho; Diana Dantas da F. Magalhaes; Diego Augusto Alves Lopes; Diego Santos de Carvalho; Dilmar Czernichoski de Souza; Dirleia Martins de Oliveira; Djailson Cerqueira Ferreira; Donizete Machado de Castro; Douglas Gonçalves Campos; Ebenezer Ferreira Deberg; Eclia Lucia F. Chaves Oliveira; Edamarta Pacheco Ferreira; Edelson Goulart de Oliveira; Edilene Araujo Salvador; Edilene Bezerra Alves; Edilene Terezim Silva; Edny Francisco de L. Almeida; Edir Silva Benedito; Edmar Vital da Silva; Edson Alves; Edson Sidinei Vick; Eduardo Andrade Tavares; Eduardo Bayerlein da Silva; Eduardo da Silva Lucena; Eduardo dos Santos Marques; Eduardo dos Santos Rocha; Eduardo Renato Jara Maciel Ass; Eduardo Veit; Edvam Costa Fonseca; Elaine Aparecida de Moraes; Elaine Aparecida Martin Correa; Elaine Cristina da Silva; Elaine Cristina Pereira Saboia; Elaine Leite Martins Fabricio; Elaine Vania Clemonesi Ferreira; Elandia Rodrigues Dantas; Eldino Jose Graca Souza; Eleni Silva Santos; Elenilda de Lima; Eleusa Tavares do Amaral; Eli Matos Ferreira; Eli Moreira Junior; Eliana Manacero; Eliana Maria de Souza; Eliane Ap. de Souza Santos; Eliane Assam Nunes; Eliane Patricia Gomes de Amorim; Eliane Pereira de Souza; Elieides Aparecida Formagio; Eliene Cristina C. G. Lobo; Elisa Bruno Botaro; Elisabete Maria de Oliveira; Elisangela Aparecida da Mota; Elisangela Francielli Souza Pa; Elisângela Rosa de Lima; Elizabeth Custodio; Elizabeth de Arruda Mourao San; Elizabeth Regina S. Prado Lopes; Ellida Roxane Alvs Rodrigues; Elvandro de Azevedo Burity; Elza Maltar Santana de Oliveira; Elza Sartori Eko; Eneida Maria de Amorim Padua; Erica Maria Matos Andrade; Erica Queiroz de S. Sabatino; Erica Santamaria dos Santos; Erickson Luis Tozetto; Erik Oliveira da Silva; Erika Castellano Santi; Erika Marcela Vieira Lumimati; Erika Marques Mojola Amantea; Estevão Alves da Silveira Neto; Esther Tenzer; Evangelina da P. Franco Penteado; Ewerton Ferreira Melo; Eziquel Marcondes de Souza; Fabiana Alves Teixeira; Fabiana Azambuja Silva Rubbo Costa; Fabiana do Nascimento Pereira; Fabiana Gomes da Silva; Fabiana Gomes Santana; Fabiana Marina de Souza; Fabiana Vasca de Sousa Quintin; Fabiana Zechin; Fabiani Rufino da Cruz; Fabio Augusto Alves; Fabio Barros de Castro; Fabiola Cristina de Carvalho; Fatima Lavacski Tognetti; Felipe Montovanelli Martins; Fernanda Camargo Guimaraes; Fernanda Falci Modena; Fernanda Formao dos Santos; Fernanda Gonçalves Guedes; Fernanda Helena Eusebio Correa; Fernanda Hilario C. Natali; Fernanda Leite Sheldt; Fernanda Silva de Queiroz; Fernanda Simoes da Vitoria Amaral; Fernando C. Supesche da Fonseca; Fernando Giupponi de Souza Jun; Flavia Correa Pinto; Flavia da Silva Bezerra; Flavia Ferreira; Flavia Vilela Vieira; Flaviane de Jesus Rodrigues; Flavio Alves de Paula; Flavio Cesar de Souza Ramos; Flavio Hermenegidio Dorofei; Flavio Santos; Franciele Caroline dos Santos Tiberio; Franciene Cristina da Costa; Francimare da Silva A. Pereira; Francine Rillo; Francisca Feire Fonseca; Francisca Lucas de Oliveira; Francisco Ailton dos Santos Antao; Francisco de Assis B. De Araujo; Francisco Stechi; Francisco Vitoriano Pereira Fi; Francisley Alexandre de Gobbi; Frantihesco Lauriel Fernandes Nunes; Gabriela dos Santos Duarte; Gabriela Mendes Pires Possi; Genilson Alessandro de Almeida; Genivaldo Aparecido Botelho; Gerson Luis Leite; Gerson Magnusson Junior; Gesica Alves dos Santos; Gilberto Rech; Giovana Olichescki Rodrigues; Gisele Elaine da Silva Moura; Giselly Cassia C. S. Barcelos; Gislaine Bueno F. da Rocha; Giuliano Carlos Amaral Bertini; Glaucete Sayuri Maconato; Glaucelene Andreia Silva; Glauclia Rodrigues Ribeiro; Gleice Silva Cataldo; Gleis Lourdes dos Santos; Gleyce Kelly Peres da Cruz; Graciele Aparecida Benfica; Graciele C. de Almeida Jorge; Guilherme Ferretto; Guilherme Silveira de Andrade; Hani Bazzi; Heber Nascimento Carvalho; Heidrian Peterson do Nascimento; Heloisa Helena Bertin de Camar; Herika Kelenn Franca de Souza; Hosana Augusta de Jesus; Hugson Dias de Souza; Iara Silva Alves; Ilse Karsburg; Ione de Sousa Santos; Iones Conceicao de Souza Barbosa; Iracy do Socorro Dantas Nery; Isabel Batista Rios Coelho; Ivan Cruz da Silva; Ivana Rodrigues de Souza; Ivanete Eugenio Lira; Ivani Falaschi Gomes da Costa; Ivanildo Sebastiao Rododrigues Navarro; Jacyara Oliveira Altivo; Jakeline Pereira da Silva; Jamile Katia Perpetuo Ferreira; Janaina Fernanda Santana Branc; Janete Cabral de Souza; Janete Luiza de Sousa Moura; Janio Jose Silverio; Jaqueline Bastos Bezerra; Jeane Nogueira Rodrigues; Jerusa Terezinha da Silva Leme; Joana Patricia Carvalho; Joanie de Pinho Montemovov; Joao Carlos Martins; Joao Claudio Elisario da Rosa; Joao Pedro Araujo dos Santos; Joelma Ribeiro de Freitas; Joeyza Gonçalves de Abreu; Jorge Luiz Paes Junior; Jose Alceu Rufino; Jose Antonio Florianio; Jose Augusto Pivetta; Jose Carlos Silva Rosa; Jose Clovis Barral de Oliveira; Jose Donizeti Machado Verissimo; Jose Ferreira de Lima; Jose Marcos Diniz; Jose Mauro Santos Magalhaes; Jose Medison Oliveira Araujo; Jose Prado Junior; Jose Roberto Setin; Joseane Arieicha Benedito Rodrigues; Joseanne Guedes da Silva Augus; Josiany D. Scaldelai Dantas; Josielen Yara Aguilera; Jucilane da Costa



Silva Arruda; Julia Ferreira de Souza Gomes; Juliana Ballarin Lulia; Juliana dos Santos Borges; Juliana Ferreira dos Santos; Juliana Me-noita Alves Dias; Juliana Oliveira Pereira; Julianna Ap Alves dos Santos; Juliano da Silva Canhete; Juliano Martins Moreira; Juliano Perez de Moraes; Julio Cesar Machado; Junior A. Batista Cassiano; Jusceline Martins de Oliveira; Jussara Batista das Neves Dantas; Kalinin F. de Souza Filho; Karen Cristine do Vale; Karina Correa Martins; Karina Helena da Silva; Karine Alice M. Florencio Cort; Karine Ana da Silva; Karine Priscila Benjamin; Karla Michelle Fernandes Soare; Karoline Ramos da Silva; Katia Braz Serer; Katia Cirlene do N Rodrigues; Katia Cristina de Castro; Katia Cristina Passianoto; Keila Albuquerque Gomes; Keila Cristina da S. Rodrigues; Kellen Monteiro Ferreira; Kelly Cristiane Nadim de Souza; Kely Cristina Ferreira de Fari; Kenia Cris Gomes Fernandes; Kenia de Melo Piuchi Desideri; Kennedy Dambros; Kesia Danielle Bueno Mendonca; Ketlin Cristina Lopes de

Paiva; Khaue Salandin Monteiro; Kleber Roberto Araujo; Laina Alves; Larissa Rodrigues Damasceno; Larisse Karina Moraes de Souza; Laura Dunder da Costa; Leandro Toniato Anzolin; Leiser Ramos Fagundes; Letícia Lourenço Mendes; Leticia Moreira da Silva; Leyla da Silva Baldez; Liane Martinelli Ferreira; Liliam de Queiroz Chaves; Lillian Caetano Simoes; Lillian Cristina Bezerra; Lillian Cristina Zuqueto Malaspina; Lillian Denise B. N. Guimaraes; Lillian Olbi Domingues; Lilliane Oliveira Gonçalves Te; Lirionira Aparecida Ximenes; Lourian Fernandes da Silva; Lucas Wesley dos Santos Silva; Lucia Alves de Amorim Gomes; Lucia Maira Lima Oliveira; Luciana Andrade Urbano; Luciana Caldas Borges; Luciana Claudio Braga; Luciana da Silva Pinho de Oliv; Luciana Ferreira Araujo; Luciana Gonçalves Padavini; Luciana Pissurno Chaves; Luciane Ferreira da Silva; Luciani de Fatima Vieira; Luciano Clayton da Silva; Luciano Cleber dos Santos; Luciene Rela Arakaki; Lucilene dos Santos Nunes; Lucilene H.Lopes de Oliveira; Lucimara Souza Silva Pelinsson; Lucivane Miguel Dionizio; Lucivane Rodrigues Franco; Lucy Ferreira Rezende Camargo; Luis Alberto Verutti Joaquim; Luis Arnaldo Moreira; Luis Claudio Neves; Luísa Celestina Meirelles Paiva; Luiz Antonio da Silva Junior; Luiz Carlos Mesquita Guerra; Luiz Carlos Pinheiro; Luiz Carlos Vilarim; Luiz Claudio Ferreira Goes; Luiz Fernando Cordeiro; Luiz Henrique Rodrigues Ramos; Luíza Helena da Silva Pereira; Luizete Alves; Luzenilda Barbara P Ribeiro; Luzia Oliveira Pereira; Luzia Rosa de Lima Medrado; Luziana Vilela Lemos; Magda Pereira Macedo Ribeiro; Maila Lacerda Custodio; Maira Drago Paiva; Maqule de Castro Machado; Mara Cristine Rosa Andrade; Mara Silvia da Silva Moraes; Marcel Bruno Souza Camargo; Marcela Costa Medeiros Arnaud; Marcelo de Carvalho Nogueira; Marcela Jorge de Mello; Marcelo Netto; Marcia Aparecida Borges; Marcia Aparecida Gomes; Marcia Apda Rodrigues Altarego; Marcia da Paz Silva da Cunha; Marcia de Freitas; Marcia Evangelista Figueiredo; Marcia Ferreira Vasconcelos Silva; Marcia Godinho da Silva Faria; Marcia Lara Rubio Garcia; Marcia Macedo de Melo Oliveira; Marcia Maria Guizi; Marcia Natalina Franco; Marcio Adriano Anhani; Marcio Antoniassi; Marcio Aparecido Santiago; Marcio Chaves de Souza; Marcio Guilien Rodrigues; Marcio Pires Perreira; Marco Antonio Prajo Rosa; Marco Ribas de Souza; Marco Tulio Gomes dos Santos; Marcos Jose de Lima; Marcus Paulo Rodrigues de Souza; Margaret Borges Dumba; Maria Alice de Oliveira Rocha; Maria Angelica Trettel Nascimento; Maria Antonia de Freitas Pereira; Maria Ap. Marcolino Sciarra; Maria Aparecida de Azevedo Nogueira; Maria Aparecida Monteiro Massa; Maria Aparecida Tirabassi Benelli; Maria Aparecida Zaganin Braga; Maria Aparecida Zanchin; Maria Avany da Silva Pimentel; Maria Cristina Correa Rocha de Sousa; Maria Cristina de Oliveira; Maria Dalva de Araujo Paelo; Maria do Carmo Bezerra; Maria do Carmo de A. Brito; Maria do Carmo Gomes Bertani; Maria do Rosario de F. Ribeiro; Maria Eliete Andrade; Maria Elisabete de Oliveira F. Pinto; Maria Eunice da Silva Soares; Maria Helena de Moraes Ferna; Maria Helena de Moura Braga St; Maria Helena dos S. Silva; Maria Helena Ribeiro; Maria Jose Gonçalves Cerino; Maria Lucia Modesto Nunes; Maria Luciette Monteiro Ferrei; Maria Pires Guimarães Rodrigues; Maria Rosa Filha; Maria Tavares Soares; Marialva da Cunha Costa; Mariana Queiroz da Silva; Mariana Ramos Ribeiro; Marilda Tirabassi; Marilene Ines Bertuzzi; Marilene Pereira de Andrade; Mariluce do Carmo Pastoro; Marilza da Silva Taques; Marina Bueno de O Donofrio; Marinalva Riello dos Santos; Mario Cesar da Costa Aguiar; Marisa Andino Soares; Marisa Ap. de Oliveira Pereira; Marize Wanderley Freire; Marlen Poliana Sousa Pereira; Marlene Aparecida da Silva; Marlene dos Santos; Marli Moreira; Marli Tomaz Pestana Santos; Marta Pedroso Casemiro Hessel; Marta Peres; Marta Stefanini Di S. Xavier; Mathias Grimm; Mauro Alvaro Frigeri; Meire Nogueira de Moura; Michael Fernando O. Silva; Michela C. M. Franco de Souza; Michele de Castro; Michele Heller Silva Costa; Michele Pimpinato Penatti; Michele Poloni Garcia; Michele Vanessa Zimmermann; Michella Rodrigues P.Bandeira; Michelle dos Santos Cavalcante; Milena de Oliveira Cunha; Milton Miranda Lima; Miriam J. Martins Cavalaro; Mirian Bezerra Pereira de Lima; Mirian Giazzi; Moacir Vieira dos Santos; Monaliza Krem; Monica Mendes da Costa Manteli; Monica Paulino Bispo; Mylene Leandro Morete; Nadia Cristina Ramos; Nadiane Ferreira dos Santos; Nadine Marino Esteves; Nanci Escudeiro Pereira; Nancy Luciana Martins; Natalia Braga de Oliveira; Natalia Martins Vieira; Natalino Gaspardi; Nedis Cleia Alves dos Santos; Neiva Dourado Martins Mendes; Nelson Branco de Goes; Neusa Cristina Grande Amaral; Newton de Medeiros Silva; Nilo Ivan Pinto de Melo; Nilton Donizeti Sobrinho; Nivaldo Augusto Pereira; Nueli Medeiros de Souza Santos; Nuria Teresa Miquel Carbo; Ofelia Ines de Moura Couto; Oneide dos Santos Silva; Onelia Silva Carvalho; Orlando de Souza Santana; Oseias Luiz Jorge; Osvaldo Luis Peixoto; Patricia Cardoso da Silva; Patricia de Sousa Medeiros; Patricia Evangelista Santos; Patricia Janaina Fragoso da Si; Patricia L.De L.R.Andrade; Patricia Marcelina Pomaroli; Patricia Maria Lopes Paulo; Patricia Petroni;

Patricia Rejane C.F. do Valle; Patricia Vivienne Maia F. da Silveira; Patrik Cesar Teodoro; Paula Giovana Pasin Grando; Paulo Cesar Barca; Paulo Cesar Cavalli; Paulo Daniel Leite; Paulo Ricardo Rodrigues Alves; Paulo Roberto dos Santos; Pedro Donizete Devigo; Pedro Henrique Granato; Phelipe Goyardo London; Priscila de Cassia de Souza; Priscila Ferreira do Nascimento; Priscila Guazelli dos Santos; Priscila Jalloul; Priscila Maria da Silva; Rachel Moura Panisset; Rachel Rampinelli Angeli; Rafael Miranda Mendes; Rafaela Fernandes da Silva; Raileide Lucena de Araujo; Raquel Avelino dos Santos; Raquel Marinho de Lima; Raquel Suzan da Silva Pinto; Regiane Fabio da Silva; Regilano Teixeira Lira; Regina Suely da Costa Vieira Senatore; Reginaldo Aguiar Gomes; Reginaldo Cesar Costa; Reginete Lucia de Lirio Rangel; Reinaldo Baptista de Souza; Renan Rodrigues Salustiano; Renata de Oliveira Dorta; Renata Demarchi Dias; Renata Duarte Tedesco; Renata Marques de Lima Puer-tas; Renata Tenorio Porreca; Renato Aparecido Vessani; Renato Pereira Reggiani; Ricardo Bellincanta Ortiz; Ricardo H Dorta de Toledo; Ricardo Luiz Tomaz Silva; Rita de Cassia Daniel da Silva; Rita de Cassia Ribeiro Kowalschik; Rita de Cassia Viana da Cunha; Roberta Lombardi Cordeiro; Roberto Carlos Leandro Luna; Roberto Lopes; Roberto Matias de Souza; Roberto Rocha; Roberval Pereira; Robinson de Oliveira; Rodney D Aguiar; Rodrigo Campos Zacariotti; Rodrigo F. Ievulski da Silva; Rodrigo Pereira Gomes; Rogeria Bonifacia Costa; Rogerio Alves de Almeida; Rogerio Carneiro Guimarães; Rogerio H da Silveira Benedito; Rogerio Narcizo; Rosa Maria Alves Candido; Rosana Cornelio da Silva; Rosana Pereira; Rosane Londero Haas de Lima; Rosane Martins Ribeiro; Rosangela Ap. dos Santos Passos; Rosangela Borborema Rodrigues; Rosangela Brito Soares; Rosangela Dorvalina dos Santos; Rosangela Fabri; Rosangela Ramos Muraro; Roseli Borges Ienne; Roseli Hui Pereira; Roseli Silvia Gomes Cadelca; Rosemara Cristina da Silva; Rosemara Fortes de Menezes; Rosemeire Pereira Alexandria; Rosente Pereira Martins; Rosicler dos Santos; Rosimara Freitas de O. Titoto; Rosimeire Quinalia Courbilly; Rosimeire S. Amorim Denofrio; Rosineide de Jesus; Rosinelia Martins Barbosa; Rui de Souza Bispo; Sabrina Ap. Mesquita da Silva; Samir Renan Bars; Sandra Carolina Massa; Sandra Hitomi Takahashi; Sandra Macedo de Oliveira; Sandra Nunes; Sandra Regina Bonani; Sandra Regina Pereira; Sandra Regina Pereira Ferraro; Sandra Valeria Megiato de Lima; Sara Jane Vasques da S. Garcia; Sayonara Alves Oliveira; Seile Dias Costa Reis; Selma Maria Carneiro Carvalho; Sergio Rodrigues de Lorena; Sheila Aparecida O.Da Silva; Sheyla Dias Monteiro Barbosa; Shirley Paola Soares; Shiroma Benkert; Sidnei Coelho de Oliveira; Sidney Alan Lopes da Silva; Silene Aparecida da Cunha Lira; Silmara Almeida da Silva Kraemer; Silvana Martins de O. Monteiro; Silvana Nascimento de Sousa; Silvana Oliveira dos Santos; Silvanja Celia Bordignon Signori; Silvia C. dos Santos Fontoura; Silvia Domingos Andrade M.; Silvia Helena Duenha Garcia; Silvia Helena Fudole Padavini; Silvia Helena Pilo; Silvia Mendes Pereira da Silva; Silvia Mendonca Marques; Silvia U. da Silva Damasio; Silvio Laranjeira da Silva; Silvio Simoes Ribeiro Filho; Simara Borges Vieira Menezes; Simone Alves Peres; Simone Aparecida Barbosa de Almeida; Simone Aparecida Moreira; Simone Araujo Fauquet; Simone Cristina Fernandes Mobilia; Simone Dutra de Oliveira; Simone Martins Arlindo; Simone Regina Zottmann Wassouf; Simone Rosatto Augusto de Figueiredo; Simone Soares Matagreira Dutra; Sirlene de Fatima Marzagao Lim; Sirlene Maria Teixeira Manso; Solange Ap Mendes dos Santos; Solange Rakela Miranda; Sonia Maria Lopes Segnini; Sonia Maria Valeriano; Sonia Regina Poloni; Sonia Rute Coimbra Pinto; Sonia Takano Yamanaka; Stefano Vieira Salim; Stefany de Cassia Pinheiro; Suelen Beretta Santos; Sueli A Andrade de Almeida; Sueli de Fatima Datore; Sueli de Fátima Grechi; Susan Diane Raota Gimenes; Susan Sanches; Susi de Oliveira T. Bezerra; Suzana Andreassi Silva; Sylvia Patricia Farias de Melo; Tabata Larissa de Moura; Taciana Gomes Souza; Tais de Campos Batista; Tais Helena Pereira; Talita Sorensen; Tatiana Arieas Rocha; Tatiana Souza da Silva; Tatiane Cristina Pereira Pedroso; Tatiane de Almeida Tavares; Tatiane Eufrosino Davanzo; Tatiane Jose de Sa; Tatiane Pereira Ramos; Tattiene Neris Pimentel Brito; Teresa Cristina Bruno; Thais Cristina da Silva Pires; Thays Bezerra Tamberlini; Thiago Alves Lopes; Thiago Daquana; Thiago Ramos da Silva; Thierry Alves Neves; Tiago Pratis da Silva; Uelisson Junior do Nascimento; Ueliston Marcal Silveira; Vagna Lopes de Moraes; Vaine Guilherme; Valdeir Gomes Farias; Valdeniza Cardoso da Silva; Valdete Aparecida Morello; Valdir Donizeti de Miranda; Valeria Cristina de Marchi B. Rodrigues; Valeria Dantas Villaca Hasse; Vanessa Araujo Fortuna Neves; Vanessa Calvo Pereira; Vanessa de Amorim Guedes Ramos; Vanessa de Fatima da Silva; Vanessa de Magalhaes E Santos; Vanessa Elisa Godoi; Vanessa Muller; Vanessa Sampaio Mazzaro; Vanessa Veloso D'Agostini; Vanessa Vitorino de Sa; Vanessa Volochyn Stringheti; Vania Lucia Pires da Costa; Vanilda Gomes Pacheco; Vera Aparecida Dorsa Periotto; Vera Ilza da Mota; Vera Lucia Oliveira Barbosa; Vera Nivea de Araujo Gibim; Veronica Aleixo Gera; Veronica Rodrigues de Oliveira; Veronica Teresinha Schaeffer; Villians Daniel S. Katsube; Vilma Pereira Silva Cipriano; Vilmede Pereira Vaz de Paula; Virginia Pompermayer da Silva; Vitoria Santana Favaro; Vivian dos Santos; Viviane Lima da Silva; Viviane Vilela Oliveira; Wadson Barbosa Silva; Wagner Ferreira de Oliveira; Waine Salvador; Waldeir de Jesus Maia; Waldemar Augusto Lopes Neto; Waleska de Arruda Silva; Wendell Koji Hiratsuka; Willian da Costa Vasconcelos; Wilson Roberto de Menezes; Wilyan Alves de Paula; Zaira de Sena Moreira; Zeliclene Fonseca Cardoso; e Zuleide da Silva;

Universidade Paulista - Curso Superior de Tecnologia em Gestão em Marketing (EAD): Adaldima T. M. Martinez; Adalto Vieira de Souza; Aduino Vieira de Barros Filho; Adhelio do Socorro M. Queiroz; Adilson de Abreu; Adilson Formigoni; Adilson Marcelo Estenico; Adnan William Cintra Moraes; Adriano Almeida Peters; Adriano Carlos Guimaraes; Adriano da Silva Correa; Adriano Duarte Carollo; Adriano Jackson da Costa Silva; Adriano Lobato Ferreira; Adriano Nascimento Ribeiro; Adroaldo Goes Souza Junior; Agnaldo

da Silva Godoy; Agrinaldo Vital dos Santos; Ailton Barbosa Cezario; Ailton Duarte Bittencourt Junior; Ailton Cesar Montali; Alan Fernando de Oliveira; Alessandra de Santana Pimentel; Aletheia Menks Sperber; Alex Hercules Ferro; Alexandre Castilho Tofani; Alexandre Laranjeira; Alexandre Rolim Jorge Badra; Alexandre Santos Meyer; Alexandre Schaeffer de Menezes; Alexandre Schneider; Alexandre Tanure Figueiredo; Alexandre Rezende de Souza; Aline Alves de Freitas; Aline Lopes Conti Junqueira; Aljair de Souza Costa; Alvacir Vieira da Silva; Amanda Aquino Alves; Amanda Gliose da Silva; Amarilda Lucinei Guerra; Amauri Silva Junior; Amauri Vanderlei dos Santos; Ana Maria Bernardes; Ana Maria de Godoy; Ana Maria de Lira Horvath; Ana Maria Signorelli Rebolla; Ana Paula Fachetti X Dealmeida; Ana Paula Nunes; Ana Sara Rego de Souza; Andeia Robeiro de Sousa; Anderson Tadeu de Oliveira Ram; Andre Andreeozzi; Andre Chicale Ribeiro da Silva; Andre Luis Silva Lodi; Andrea Cristina Gomes de Moraes; Andrea de Oliveira; Andrea de Paulo Xavier; Andrea Gonçalves dos Santos; Andreia Lima; Andressa de Souza Nunes; Andressa Embrizi da Silva; Andressa Feitosa da Silva Cruz; Angelica da Silva Mendes; Angelina Cabral Bartasson; Angelita Coradin S Camargo; Antenor Jose Carpi; Antonio Aparecido Vieira; Antonio Carlos Anselmo Junior; Antonio Luiz Angulo; Antonio Luizio Oliveira da Frl; Ariane Silva Pertel; Arilson de Souza Costa; Armando de Sousa Melo Junior; Armando Luiz B. C. Gonçalves; Andrei Camara da Luz; Ayslan Araujo Luis; Benedita Elisabeth da S. Souza; Bernadete Pereira dos Santos Renovato; Bersony de Lima Oliveira; Bruna Cristina Fernandes Prado; Cairo Rodrigues; Camila Correia Morassi; Camila Jacqueline Mateus da Silva; Carina Cardarelli Castellini; Carina Ohara; Carla Fernanda Sanfins; Carla Jeane O. S. Ferreira; Carla Patricia Pereira; Carlos Alberto Buratto; Carlos Alexandre Lorencini; Carlos Cesar Pastre; Carlos Domingos Giacometti; Carlos Eduardo da Costa; Carlos Izael Vieira dos Santos; Carlos Padilha; Carlos Pedro da Silva; Carlos Roberto Alves Souza; Carlos Taro Buyo; Caroline Osti de Campos; Catia Flaviany de Moura; Celia Borges Tavares; Celina da Silva Santos; Celso Celino Monte Alegre; Cesar Correia; Cesar Magno Pinto Ribeiro; Cesar Raimundo; Charley Edwards da Silva Oliv; Cilene Camargo Sales; Cinthia Regina Ferreira; Ciro Julio Cellulare; Claudia Latorre Lopez; Claudia Taciana Mafra de Oliveira; Claudio Alves de Carvalho; Cleber Adriano Fiamenghi; Cleber de Lima; Cleverson Gimenez Ruiz B Porto; Cristian Maurice Bernabe; Cristiane Falchi Brandao; Cristiane Ferreira; Cristiane Francisco; Cristiane Gomes Andrade; Cristina Araujo de Carvalho; Cristina M L Abrahao Rabahy; Cristina Renata Barbosa; Daiene L Fortunato Barbuglio; Daniel Abdala; Daniel de Paiva Abreu; Daniel dos Santos Rico; Daniel Marques Neves; Daniele Aparecida Marcolino; Danilo Oliveira Borges; Debora Gebrim de Oliveira Lope; Denise Ribeiro O de Barros; Derli Angelo Giacomini; Diane Caroline de Castro Maria; Diogo Fernando O. Feitosa; Diuza Aparecida Ramires Zanardi; Douglas Riva; Douglas de Almeida; Edison de Almeida Costa Filho; Edneia Castro de Souza; Edson Hidedekazu Noda; Edson Luis Correa; Edson Roberto Bazon; Eduardo Bispo dos Santos; Eduardo Braga de Rozado; Eduardo Henrique Renovato; Eduardo Marques da Silva; Eduardo Simabuku; Elaine Lamotta Resino; Elaine Rodrigues Gomes; Elane Gonçalves E Lacerda; Elani Silvia Radavelli; Elcio Esteves; Eldes Mauro Saullo; Elen Carolina Orsi; Eliane Cristina Braz; Eliani Rosa da Silva; Elizeu Soares de Oliveira; Ellen de Fatima da Silva Cabra; Elza Helena Pereira Elmo Silva; Emerson Crema dos Santos; Emerson Jose Ferreira; Emerson Samuel Boni; Emmanuel Novelli Correa; Enio Yuji Arita; Enoque Pereira Oliveira; Erico Xavier Souza dos Santos; Estefane Luiza de Oliveira; Evandro Luiz Jatti; Evelin Santos Nunes; Eversson Massotti; Everton Baptista dos Santos; Everton Luis da Costa; Expedito Afonso Pessoa; Fabiane Aparecida Silva; Fabiano Alves Santos Carneiro; Fabio Adriano Marques; Fabio Alves Lanzara Giangrande; Fabio Jose Birelo; Fabio Lopes da Cunha; Fabio Luis Passeri; Fabio Oliveira Cantiero; Fabio Rogerio Colomino; Fabiola Rech; Fabricio Carvalho; Fatima Molina Valente de Azevedo; Fausto Rodrigues de Godoy; Felipe Ferreira Dias; Fernanda Aparecida da Costa Gomes; Fernanda Atta; Fernanda Cristina Antonialli; Fernanda Waneska Froes Cimino; Fernando Ferrari de Oliveira; Fernando Henrique Martins Junior; Fernando Jose Sales Pinto; Fernando Martins; Fernando Obregon; Feruccio Marzano; Filomena C. Curto de Oliveira; Flavia S M Carneiro; Flavio Cesar Mariano Salomao; Flavio Ricardo G. Barbosa; Flavio Roberto Sem Chechem; Francielma de Melo Serafim; Francine Germano Guerrero Savioli; Francisco Everton Garcez; Francisco Ferreira Pinto Jr; Francisco Leite Freire; Francisco Luiz de Souza Junior; Francisco Paulo Conte Junior; Francismara Raquel Fernandes; Gabriel Boldrin; Gabriel Tejada Kamiya; Geane Rodrigues Silva; Genivaldo Della Gustina; Geziel Nunes Furtado; Gilberto Andreassa; Gilberto S.P.Da Fontoura; Gilberto Tavares; Gilfredo Francisco Correa; Girla Cristiane Duarte do Nascimento; Glauce Elaine Lourente de Castro; Glauco de Araujo Campos; Glazitana Aparecida Goides Renovato; Guilherme Bruce Vieira da Silva; Guilherme Meggiolaro dos Santos; Guilherme Ravanelli Agrello; Gustavo Cristiano Bonan; Gustavo Sprestesjo; Helder Donizete Facin; Helder Manfredi; Heleny de Oliveira Souza; Helio Fantinati; Henrique de Castro Silva; Herbert Cruz Fuentes Mello; Humberto Augusto Bianco; Ibrahim Deghaid; Ibraim Guilherme Goudinho de O. Santos; Idivaldo da Cunha; Irenilda Marinho Macaubas; Isabel Vanessa Miyashiro Pilao; Ivan Jeferson S. Medeiros; Ivani Luzia Demarchi Camargo de Campos; Ivo Jose Paes E Silva; Jacqueline Pereira de Souza; Jairo Odilon da Silva; Janet Epping Formagini; Jennifer de Oliveira; Jenuino Spader Junior; Jessica Enzweiler Lehnen; Jessica Selva Bueno; Jesun Joni Paim Costa; Joao Luis Massaretto; Joao Vicente Lima de Oliveira; Joao Yasuaki Yamamoto; Joaquim Lourenco da Costa Jr; Joel da Silva Santos; Joelma Pontes de Lima; Jonathan J. Donadio Sampaio; Jonathan Rodrigues Stortini; Jonathan Rodrigo de Melo; Jorge Luiz Nunes Ferreira; Jorge Marques Leite Junior; Jorgiane Aparecida Beschizza; Josafa Cardoso de Lima; Jose Alexandre Santana Belchior; Jose Carlos Salvador Canatelli; Jose Carlos Viana Marques; Jose Eduardo da Costa Elias; Jose Fabio

Rodrigues Dias; Jose Fernando Lopes Rodrigues; Jose Joaquim Tomaz; Jose Ricardo Silva da Fonseca; Jose Roberto Antunes; Jose Roberto Fernandes Martins; Jose Roberto Freres de Souza; Jose Rodolfo Amancio Taveira; Jose Vicente de Carvalho; Joseluis Ferreira Castilho; Josmar Madureira Santos; Joyce Dantas de Oliveira; Juliana Cabral Teves; Juliana Conrad; Juliana de Paula Magagnin; Juliana Galles Nicolo; Juliana Rodrigues Borges Furquim; Juliano Pontes; Julio Cesar Reis de Oliveira; Junior Bueno de Camargo; Kamila Scatena Ignacio; Karen Cristina Custodio; Karina dos Santos Nakagawa; Karla Troccoli Chieregatto; Katia Aparecida Pereira; Katia Salinas Pereira Vieira; Keila B. S. Nascimento; Kelli Nakagawa Brandao; Kelly Cristina de Moraes Gonza; Kelly Cristina Rech; Kelly Regiane Bernabe; Kelly Rezende Brito; Kezia Regina Pavan Pietro; Ladymar Alves Reis Martins; Larissa Campigotto de Oliveira; Leandro Gullo Lucato; Leila de Fatima Pereira; Leonardo de Carvalho; Leonir dos Reis Souza; Letamar de Oliveira; Levy Vieira de Siqueira; Liana Cristina Vieira Santos; Lidiane de Souza Silva; Lidiane Maria Tavares; Lillian Brito Teixeira; Linconl Helder da Cruz; Lindomar Jose Ceciliano; Lineu Arruda Moraes Neto; Lucas Begena Araujo; Lucas Rocha Dutra; Luciana da Silva Souza; Luciane Cardoso Dutra; Luciano Alves da Silva; Luciene Bezerra da Silva; Lucimara Zenatti; Lucival Guimaraes da Costa Jun; Luis Carlos Rocha Junior; Luis Eduardo Bicaletto; Luis Fernando Cordeiro de Souza; Luiz Antonio Santilli; Luiz Carlos do Prado; Luiz Claudio Tavares G. de Oliveira; Luiz Eduardo Bezerra de Farias; Luiz Felipe Sousa de Siqueira; Magna Ziza Vaz da Silva Rosa; Magno Rogrio de Landa; Manoel Moraes de O. Neto Alexandre; Manoel Vieira Silva Neto; Mara Fernanda F.Monteiro; Marcela Nascimento de Matos; Marcelo Augusto Bellini; Marcelo Frambach Monti; Marcelo Ligieri; Marcelo Prado Barbosa; Marcia Bonani; Marcia C. Ribeiro Pedrosa; Marcia da Silva David Dias; Marcia Regina Pereira Gomes; Marcio Augusto Monteiro; Marcio de Oliveira; Marcio Henrique G. Porfirio; Marcio Jose da Silva; Marcio Lino Goncalves; Marcio Narcizo; Marcio Roberto do Carmo Junior; Marco Aurelio Lopes; Marcos Barreto; Marcos Jose Baiardo; Marcos Roberto Ribeiro dos Santos; Marcos Rogerio F. da Silva; Maria Amelia Carvalho Dietrich; Maria Antonia de Paula; Maria Braselice Barbosa Macedo; Maria da Guia de Medeiros; Maria Erinalda Cavalcante; Maria Lucia Cintra Simoes; Maria Margaret Soares Pisan; Maria Stella Assumpcao Matias; Maria Tereza Rodrigues Mancini; Mariana Amadeu de Franca; Maricel Schincariol; Marilda de Assis Camargo; Marina Alves Moreira; Mario Cezar Lustosa Ribeiro; Maristela Berte Kato Bandeira; Mariza Aparecida David; Marlene Teresinha Q. Favero; Marta Maria Pereira Pinto; Mauricio Aparecido Mingotti; Mauro Cesar Napolitano; Melanie Bizzarro Cotichini; Michele Fontana; Miguel Henrique Gastao de Oliveira; Mirena Aparecida Santos; Moacir Dias; Moacir Jose Hanzen; Monalisa Marques dos Santos; Mychele Cristina Fenerich; Nadia Cristina Figueira; Nadia Rosa dos Santos Souza Lu; Nardjara Leao; Naya Cristina de F S E Silva; Nelio Lemos Filho; Nilva Alves Silva; Nilva Nair Feix; Nivaldo Goncalves; Odair Geraldo Torrezan; Odair Lopes Soares; Paloma Pereira de Melo; Pamella Brandao Fernandes; Patricia Araki Esteves; Patricia Borges Tavares; Patricia Juliana da Silva; Patricia Kohler Morosini; Patricia Marcico Alvares; Patricia Maria Campos de Almeida; Patricia Moraes Faria; Patricia Russo; Patricia Solio Prado; Patrick de Oliveira; Paulo Cezar Tosta Fernandes; Paulo da Silva Filho; Paulo David C. Silva Santos; Paulo Fernandes Neto; Paulo Fernando de Souza Filho; Paulo Luiz Soares Junior; Paulo Marcos Rodrigues; Paulo Ricardo M de Oliveira; Paulo Roberto Marques; Paulo Rodson Cascaes Dantas; Paulo Rogerio Queiroz dos Santos; Paulo Sergio da Conceicao; Paulo Sergio Silva Santos; Paulo Sertgio Payor; Paulo Tadeu de Oliveira; Pedro Donizetti Bettin; Pollyana Marques de O Ribeiro; Priscilla Borges Tavares; Racil de Lima Junior; Rafael de Almeida Cardozo; Rafael Giovannoni; Rafael Goncalves da Silva; Rafael Gustavo Mistura; Rafael Horne Zavan; Rafael Piovesan Jeronimo Leite; Rafael Prado de Moraes; Rafael Ribeiro de Aguiar; Raphael Marques Fernandes; Raphael Nunes Ferreira; Raquel Cristina Reis Cesar; Regina Turin da Costa Lima; Reginaldo de Jesus Arroio; Reinaldo Aparecido dos Santos; Reinaldo Salla Martins; Renata Camargo Coscia Campos; Renata de Cassia Dibe; Renata de Padua Brazao Damiao; Renata Santos; Renato Pinheiro Beiruth; Renato Stefano da Silva; Reynaldo Francisco; Ricardo Barreto; Ricardo Castro dos Santos; Rita de Cassia O. F. Meliauskas; Roberlandia Batista Ribeiro; Roberta Rosane Dias; Roberto Jesus Moreira; Roberto Pastene de Andrade; Robson Levi Halaginski; Rodrigo Camilo Pinel; Rodrigo Lima Luciano; Rodrigo Ribeiro Goncalves; Rodrigo Tadeu Caetano Rosa; Rogerio da Silva Feltran; Romulo Granata; Ronaldo Alexandre Pivisan; Ronaldo Aparecido Zaccaro; Rosana Izabel Gomes; Rosanete Ramos Gonzaga Barbosa; Rosangela Aparecida Schmitz; Rosangela Gomes da Silva; Rosangela Pereira de Melo; Rose Elaine Costa Pereira; Roseli Ap. Rodrigues Marim; Roseli Aparecida de Oliveira Souza; Rosemar Pereira de Jesus; Rosemeri Rodrigues Capitania; Rosilda Vieira da Cruz Martins; Rubia Teixeira da Silva C. Monteiro; Samara Leticie do Nascimento P; Sandra Lopes dos Santos Moreira; Sandra Regina do Nascimento; Sandro Luiz Barth; Sandro Renato Gobbi; Sebastiao Barbosa da Silva; Sebastiao Donizete Bazon; Sebastiao Remir Rodrigues de Almeida; Sergio Aparecido Barbiero; Sergio Cerqueira Vieira; Sergio Luiz Matias; Silmara da Silva Dias; Silvana Bueno Furlan; Silvia Helena Cajuela; Silvia Helena Müller; Silvia Helena Pavan Mira; Silvio Fernando Viana Nogueira; Silvio J. de Souza Filho; Simone Alves Vasconcelos Saullo; Simone Americo de Moura; Simone Macedo Oliveira; Simone Salm Flores; Solange Amelotti Gomes; Solange Priscila de Souza; Sonia Critina F.Carlotto; Suelen Pirana Silva; Suely Cristina Manicardi; Suzana Maria Torres Ferreira; Talles Stefano Guimaraes; Tania Cristina Garcia da Silva; Tania Mara Merxam da Silva; Tarsis Iraides Silva; Tatiana Santos Souza; Tatiane Ap. Sanches Brandao; Tatiane Hepfener; Telma Dorighello Bertuzzi; Thais da Cruz Leocadio; Thais Escudero Crivelaro; Thais Machado Gomes de Souza; Thalita de Cassia Pereira; Thiago de Aguiar Machado; Thiago Komon de Andrade; Thiago Rela Siqueira; Thiago Almeida de Andrade; Thiago

Jacinto Silva; Umberto Forti Junior; Valdimir Porto Mendes; Valeria Faccini; Valmir Bueno; Valquiria Dias Vaz de Araujo; Valter Luis Santos Cruz; Vanderci Natalia Piva de A. Godoy; Vanderlei Polpeta; Vanderleia Almeida Lopes; Vanderlene Faria Lima; Vanessa Hamberger Morett; Vanessa Vendramini; Vania Cristina Scapatucci Cava; Veronica Mitchell Melo; Vilmar Alex de Souza; Vinicius Martins Marques; Virgilio Cesar da Silva; Vitor Batista dos Santos Neto; Vivian Yume Bonilha; Viviane Prado Moraes; Vladimir Jose Car. de Oliveira; Wagner Alves da Cruz; Wagner da Silva Calca; Wagner Eli Piotto; Wagner Jorge Costa; Wander Gomes de Carvalho; Wanley Eduardo Lopes; Washington Luiz Vieira de Carvalho; Wesley Alberto Nunes; Wiilson Moreira; William Costa da Silva; William Sousa de Almeida; Wilson Roberto Piologo; Wladimir Antonio Claudino; e Zigomar Sergio Correa Leite; e

Universidade Paulista - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (EAD): Adalberto da Silva Elias; Adalzemir Pereira da Silva; Ademir Catrinck; Adriana Soleo da Silva Joao; Agricio Melo dos Reis; Alcir Marsal Schmidt; Aleksandro Cardoso de Sousa; Alessandro Gregorio; Alexandra V.Do Nascimento Lott; Alexandre Magno da Locha; Alexandre Ribeiro de Castro; Alfredo Luiz Perandini; Aline Nonato Berestinas; Ana Carolina Perera Gasparoni; Ana Cristina da Fonseca Pereir; Andre Luis Kuboyama Bomfim; Andre Luiz Cassiano Lima; Angela Ap. dos Santos Castelan; Angelita de Oliveira Schmitt; Angelo Augusto da Silva; Antonio Roberto da Silva; Ariane Lopes; Arnaldo Matias de Souza; Artur Takeo Takeyama; Bernardino Jesus de Brito; Camila de Cassia Bueno; Camila Trevizan Batista Foga; Carlos Alberto da Silva; Carlos Donizeti Damiao; Carlos Eduardo dos Santos; Carolina Cordeiro Costa; Caroline Bredariol Rozon; Catarina Faride de Toledo; Celio Helder dos Santos; Celio Humberto Orlandelli; Celso Ribeiro de Souza; Cicero Alexandre C. Moreira; Claudio Sarkis; Cleuzeni da Silva; Clivone Aparecida Borim; Creusa das Chagas Almada; Daiany Tavares Dourado; Daieli Bonfanti Rodrigues; Daniela Monastero Delphino; Danilo Andre Ramalho de Campos; Darlene Andrade Rebelato; Deborah Iris Cardoso; Deborah Novais Cordeiro; Diego Araujo Silva; Dirce Polaquini; Djalma dos Santos Solis; Douglas Rafael da Silva; Douglas Rollo Camargo; Edilson Goncalves Dias; Edima Akemi Onaka; Edison Marcelo de Souza; Edna Maria de Andrade; Ednalva de Souza Barbosa; Edson Nasser dos Santos; Eduardo Goncalves Filho; Eduardo Jose de Melo Medeiros; Edward Matos Marialva Junior; Elaine Aparecida C. de Paula; Eliane Refulia Nascimento da Silva; Elias Augusto da Silva; Elias Scarlatte A. Pedroso; Elida da Conceicao Sanguinete; Elidia Samara Jati dos Santos; Elizabeth da Silva Gomes Santos; Ericka Ferreira de Souza; Erike Fernando Delgado; Erivaldo Muniz Alves; Estela Rosana de Oliveira; Fabiana Conto Marques Carvalho; Fabio Augusto Francelino; Fabio Leandro Bonetti; Fatima Regina Silva Begena; Flavia da Silva Frota; Flavia Silva Simeao; Flavio Ferreira Lima; Francisco Cesar Alves de Freitas; Francisco de Assis Ferreira; Francisco Henrique Dias; Francisco Velloso Caluza;

Francisleine Eufrazio; Frederico Marques Braga; Gabriel Bueno Carvalho; Gabriela Luisa Ravasi; Geisa Vieira Magalhaes; Gesica Gregorine Patel; Giana Santos Souza; Graziela Scomparim; Herbert R D da Silva Araujo; Hevilla Fernanda Garcia Pedroza; Ida Tebas Bersani; Ilda Julia Sesti Costa; Ines Viotto de Souza Chiarato; Iracema Coelho Alves; Isaías de Almeida; Jaime Patricio Aviles Hernandez; Jaqueline Louzada Paixao; Jeferson Emilio Camargo; Joao Paulo de Mello Moraes; Jose Amilton Oliveira Santos; Jose Augusto de Oliveira Filho; Jose Carlos Barros Rufino; Jose Mario Rodrigues de Araujo; Jose Nilton Barbin; Jose Roberto de Lima Costa; Jossile Damazio Pastoura; Juliana Soleo da Silva Faria; Jurandir Jose dos Santos; Kalinka Wiedersperger da Cunha; Katia do S Costa do Nascimento; Katia Regina dos Santos Fioril; Kellym Virginia Leandro Silva; Kesley Barbosa Nunes; Lais Michelli Mathias; Laudeci Aparecido Lira Carena; Leda Maria Carrara Bruneli; Lee Ya Yun; Leila Zilda Bernardes Marques; Leonilda Pozza do Amara; Lisandra Martins Melgarejo; Lucia da Silva Castiglioni; Luciana Fernandes Ferreira; Luciano Tessaro; Lucicleide Costa de Carvalho; Lucinei Gomes Villega; Lucineia Ap.Aissa Stefanelli; Luis Fernando Garcia; Luiz Fernando da Silva Melo; Luzia Eva Costa Gomes; M.Cristina dos Santos P. Belchior; Manoel Anastacio de A. Neto; Mara Rubia Ozeas da Silva; Marcel da Costa E Silva; Marcello Quintao de Menezes Costa; Marcelo Trombini; Marcia de Souza Ribeiro; Marcilon Eustaquio de Souza; Marcio Arthur Vinicius A Ferre; Marcio da Silva Paulo; Marcos Antonio Mendes; Maria Aparecida Mardegan; Maria Estela de Paula; Mariane Jabbour Ishac Alves; Mariluci Lombardi Faqueti; Marinausa Gai Tondolo; Mario Luiz Moreno Jr; Marlene Ap dos Santos Baroni; Mauricio dos Santos Pedrosa; Monica Ap. Rodrigues Sindeli; Monica de Oliveira Silva; Monica Mazini; Nadia Angelon Franciscon; Natalia Renata S de Bortoli; Nilcinea Tironi Correa; Nilson Marques; Nilva Mendonca Assad Ghiraldini; Paloma C. de Carvalho Ferreira; Pamela Tedesco Gimenes; Patricia Cruz Lima; Patricia Oliveira Felix; Patricia R S Goncalves Dias; Paulo Cesar Kuroda; Paulo F. Jatoba de O. Reis; Paulo Marcio Furtado; Paulo Roberto Firmo; Paulo Sergio Zaccariotto; Paulo Victor Simoes Arribale; Priscila Ricardo Maia; Rafael Diniz Caetano; Raphael Candido Guimaraes; Raquel Begena Araujo; Regina Lucia Mendes; Renan de Pontes; Renato Papp; Rene Sampaio de Campos; Rita de Cassia A F Oliveira; Rita de Cassia Miorini; Rodrigo Otavio R. de Almeida; Rogerio Cordeiro Costa; Rogerio Dias Guimaraes; Rogerio Ferraz Fernandes; Rogerio Ferreira Goncalves; Rosa Maria dos Santos; Rosangela Aparecida Mendonca; Rosangela Cantao Antunes; Rosangela Raimunda C. Rodrigues; Rosemeire Miranda de O. Nobreg; Rosicler Silvestre de Souza; Sabrina Osses de Freitas; Samea Cristina da Silva Correa; Samir Batista de Souza; Sandra Guimaraes de Oliveira; Sandro Jose Santos Rocha; Sandro Marcelo de Moura Pinto; Santa Fachin Fernandes; Sara de Paula Amaral; Selma Maria da Silva Fernandes; Silvana Aparecida de Miranda Paganini; Silvia Maria de Moraes Rodrigu; Silvio do Nascimento Povo; Suely Garcia Fontes; Tatiane Cristina Dave; Thais de Carvalho Hensel Lovetro; Thais Henriques Roberti; Thiago Gomes Batista; Tiago Vieira; Valquiria da Silva Garrote; Vanessa de Sousa Rodrigues; Vivian Elizabete Vilela; Wagner da Paz Furtado; Wagner Fernando Leme; e Yara Candido Franca.

PORTARIA Nº 1.039, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.029 publicada no Diário Oficial de 16 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar temporariamente para a Universidade Federal de Santa Catarina na qualidade de tutora no processo de implantação administrativa da Universidade Federal da Fronteira Sul- UFFS, 52 (cinquenta e dois) cargos de Direção - CD e 185 (cento e oitenta e cinco) Funções Gratificadas - FG, criados para compor sua estrutura regimental.

§ 1º A distribuição dos cargos de direção e funções gratificadas por nível se dará conforme o anexo a presente Portaria.

§ 2º O remanejamento cessará com a implantação e operacionalização da primeira folha de pagamento da UFFS em sua própria unidade de pagamento do Sistema SIAPE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Cod.SIAPE	IFES	Cargo em Comissão/Função Gratificada	Quantitativo
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	CD-1	1
		CD-2	1
		CD-3	20
		CD-4	30
		FG-1	50
		FG-2	50
		FG-3	35
		FG-4	35
		FG-5	15

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria Nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP Nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei Nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 1247 -

Servidor: Cargo vago

Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação

Código da vaga: 0671529

Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Sertão

Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Santo Augusto

Processo: 23000.081400/2009-50

Nº 1.248 -

Servidor: Cargo vago

Cargo: Assistente em Administração

Código da vaga: 0310931

Da: Fundação Universidade do Amazonas

Para: Universidade Federal da Bahia

Processo: 23105.027255/2008-11

Nº 1.249 -

Servidor: Cargo vago

Cargo: Técnico de Laboratório-Área

Código da vaga: 0869666

Da: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

Para: Fundação Universidade de Brasília

Processo: 23108.034120/2009-54

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.476, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo de Nº . 23113.013582/08-06/Núcleo de Ciências Contábeis do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, resolve:

Art. 1º. - Retificar no art. 1º da Portaria Nº . 887 de 16/04/2009, publicada no D.O.U. em 20/04/2009, seção 1, página 18, onde se lê: Cargo: Assistente, leia-se: Cargo: Auxiliar com Especialização, ficando os demais itens ratificados.

Art. 2º. Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 2.477, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo de Nº . 23113.013582/08-06/Núcleo de Ciências Contábeis do Campus Prof. Alberto Carvalho, resolve:

Art. 1º. - Retificar no art. 1º da Portaria Nº . 945 de 22/04/2009, publicada no D.O.U. em 04/05/2009, seção 2, página 15, onde se lê: Cargo de Professor Efetivo, Assistente, leia-se: Cargo de Professor Efetivo Auxiliar com Especialização, ficando os demais itens ratificados.

Art. 2º. Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 72, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

A GERENTE DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GAG/Nº 02/2009, conforme relação anexa.

NILCEIA TAVARES ANDRADE

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Política Educacional e Organização da Educação Profissional e Tecnológica - 40 Horas - 2º CHA-MADA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
004	ELIAS DANTAS	52,99	1º

Área de Estudo/Disciplina: Lavras e/ou Beneficiamento de Minérios - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO			

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 869, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 05/11/2009, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos da carreira Técnico-Administrativa em Educação do Quadro de Pessoal do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí, atualmente Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, a que se refere o Edital de Homologação Nº 51, de 31 de outubro de 2008, publicado no DOU de 05 de novembro de 2008.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 252, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto Nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e nas Portarias Ministeriais Nº s 3.415, de 21 de outubro de 2004 e Nº 783, de 25 de junho de 2008, que instituem o Exame Nacional para

Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA e a Portaria Inep Nº 147, de 04 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º. Alterar o caput do art. 10, Capítulo II, Seção V; o caput do art. 11, Capítulo II, da Seção V, e o caput de seus 1º e 2º parágrafos; o art. 23, Capítulo IV e o art. 24, Capítulo V, da Portaria Inep Nº 174, de 31 de julho de 2009, publicada no DOU de 05 de agosto de 2009, Seção 1, págs. 10 a 13, os quais passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 10 da Seção V do Capítulo II "Todos os inscritos cujas inscrições tenham sido confirmadas receberão o Manual do Inscrito, contendo as informações gerais sobre o Encceja/2009, as competências a serem avaliadas, bem como o Questionário Socioeconômico, com o respectivo Cartão-Resposta"

"Art. 11 da Seção V do Capítulo II "O Cartão de Confirmação das Inscrições (parte integrante do Manual do Inscrito) contendo as informações referentes ao nome do inscrito, endereço, hora, data e local de prova, provas selecionadas pelo inscrito no ato da inscrição, número de inscrição e senha de acesso aos resultados individuais será enviado para o endereço residencial informado no ato da inscrição."

§ 1º "Caso o inscrito não receba o seu Cartão de Confirmação de Inscrição até o dia 02 de fevereiro de 2010, deverá adotar um dos seguintes procedimentos para obter informações sobre o seu local de prova:"

§ 2º "No caso de o Cartão de Confirmação de Inscrição não especificar corretamente o tipo de atendimento especial solicitado no ato da inscrição, o inscrito deverá entrar imediatamente em contato com o Inep para as providências necessárias, no período de 01 a 08 de fevereiro de 2010."

"Art. 23 do Capítulo IV "O Encceja/2009, no nível de conclusão do Ensino Fundamental, será realizado no dia 21 de fevereiro de 2010, nos horários estabelecidos abaixo, considerando, para todo o território nacional, o horário de Brasília, de acordo com o seguinte calendário de atividades:

- I - No período matutino: das 08h30 às 12h30
- a) Prova IV: Ciências Naturais; e
- b) Prova III: História e Geografia.
- II - No período vespertino: das 14h30 às 19h30
- a) Prova I: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Artes, Educação Física e Redação; e
- b) Prova II: Matemática."

Art. 24 do Capítulo V "Os participantes do Encceja/2009 receberão, via ECT, a partir da primeira quinzena de maio de 2010, no endereço indicado na Ficha de Inscrição, o Boletim Individual de Desempenho."

Art. 2º Alterar o caput do Artigo 5º, da Portaria Inep Nº 174, de 31 de julho de 2009, publicada no D.O.U. de 05 de agosto de 2009, Seção 1, páginas de 10 a 13, que passa a ter a seguinte redação:

"As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 08 de setembro a 30 de novembro de 2009, via Internet, no endereço eletrônico <http://www.encceja.inep.gov.br/inscricao>, a partir das 8h do dia 08 de setembro até às 23h59 do dia 30 de novembro de 2009, observado o horário oficial de Brasília - DF."

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REYNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 259, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso da competência que lhe foi atribuído, considerando o disposto no inciso III, do art. 1º, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e:

Considerando o Contrato Nº 34/2009 firmado entre o MEC e a Empresa CTIS TECNOLOGIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços de Contact Center com funções de Ativo e Receptivo, englobando os equipamentos e sistemas de atendimento multimeios, os recursos humanos para atendimento, supervisão, monitoramento e gestão da qualidade, em apoio ao Atendimento Institucional do MEC, INEP, FNDE e CAPES, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro ao Ministério da Educação, visando à execução do objetivo acima considerado.

Parágrafo Único Tais recursos têm por finalidade custear despesas com o contrato Nº 34/2009, referente a demanda solicitada pelo Inep para o atendimento das atividades de responsabilidade deste Instituto.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Co-Operação presente no processo Nº 23036.000334/2009-18, quais sejam:

- §1º Constituem Obrigações do Inep
- I - Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso.
- II - Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação.
- III - Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.
- IV - Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.
- §2º Constituem Obrigações da SAA/MEC:
- I - Promover a execução do objeto deste Termo de Co-Operação na forma e prazos estabelecidos.
- II - Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos.

III - Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

- a) Leis Nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.
- b) Decretos Nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.
- c) Portarias Interministeriais Nº 75/28, Nº 127/08.
- IV - Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto.
- V - Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação.
- VI - Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação.
- VII - Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:
- a) Relatório do cumprimento parcial do objeto.
- b) Relatório físico-financeiro parcial.
- c) Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.
- d) Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.
- e) Fotos do Objeto, quando for o caso.
- VIII - Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

- a) Relatório do cumprimento do objeto.
- b) Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.
- c) Cópia da Portaria (ou Termo de Cooperação Técnica) de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.
- d) Relatório completo de execução físico-financeira.
- e) Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

- f) Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.
- g) Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.
- h) Fotos do Objeto, quando for o caso.
- i) Devolver, em até 30 dias, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação.

IX - Devolver em data anterior àquela anualmente estabelecida nas normas de encerramento do correspondente exercício financeiro, ou, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados.

X - Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§3º Demais Condições:

I - Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI.

II - O repasse do recurso financeiro fica condicionado a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.

III - A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

a) Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver ao concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para o Ministério da Educação créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2009, dos Programas de Trabalho constante do Termo de Cooperação, no total de R\$ 5.220.428,74 (cinco milhões duzentos e vinte mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 260, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso da competência que lhe foi atribuída, considerando o disposto no inciso III, do art. 1º, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e considerando, ainda:

Conforme disposto no Decreto Nº . 6.317, de 20 de dezembro de 2007, Art. 12, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Básica, tem competência para definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos de realização das avaliações da educação básica, de forma articulada com os sistemas estaduais e municipais de ensino para a realização das avaliações.

Considerando a relevância das avaliações nacionais ao que se refere à produção de indicadores de resultados na identificação da qualidade da educação brasileira, como importante ferramenta para o processo de formulação de políticas públicas educacionais em todas as esferas, a Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com o apoio da Secretaria de Educação Básica (SEB), do Ministério da Educação (MEC), realiza desde 2008, a Avaliação da Alfabetização Infantil - Provinha Brasil, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro à Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, visando a realização de estudos técnicos com vistas ao desenvolvimento de metodologias e instrumentos de medidas dos níveis de alfabetização e letramento.

Parágrafo Único Tais recursos têm por finalidade custear despesas com o desenvolvimento de metodologias e instrumentos de medida dos níveis de alfabetização para a aplicação da Avaliação da Alfabetização Infantil - Provinha Brasil, sob responsabilidade do Inep.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Cooperação presente no processo Nº 23036.001913/2009-88, quais sejam:

§1º Constituem Obrigações do Inep

I - Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso.

II - Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação.

III - Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

IV - Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§2º Constituem Obrigações da UFPE:

I - Promover a execução do objeto deste Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos.

II - Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos.

III - Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

a) Leis Nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.

b) Decretos Nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.

c) Portarias Interministeriais Nº 75/28, Nº 127/08.

IV - Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto.

V - Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação.

VI - Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação.

VII - Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

a) Relatório do cumprimento do objeto.

b) Relatório físico-financeiro parcial.

c) Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

d) Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

e) Fotos do Objeto, quando for o caso.

VIII - Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

a) Relatório do cumprimento do objeto.

b) Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.

c) Cópia da Portaria (ou Termo de Cooperação Técnica) de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

d) Relatório completo de execução físico-financeira.

e) Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

f) Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

g) Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

h) Fotos do Objeto, quando for o caso.

i) Devolver, em até 30 dias, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação.

IX - Devolver em data anterior àquela anualmente estabelecida nas normas de encerramento do correspondente exercício financeiro, ou, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados.

X - Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§3º Demais Condições:

I - Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI.

II - O repasse do recurso financeiro fica condicionado a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.

III - A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

a) Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver ao concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2009, Programa de Trabalho 12.126.1449.4022.0001 - Avaliação da Educação Básica, no total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.602, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 102/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo nº 23000.002192/2006-98, Registro SAPIEnS nº 20050013558, e considerando, especialmente, a necessidade social em face da existência de apenas um curso de Medicina no Estado de Sergipe, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Universidade Tiradentes, na Avenida Murilo Dantas, nº 300, bairro Farolândia, na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda., com sede na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.603, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 487/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação conforme consta do Processo nº 23000.007457/2006-44, Registro SAPIEnS nº 20060002033, e considerando, especialmente, o parecer desfavorável do Conselho Nacional de Saúde, bem como as fragilidades citadas no relatório da Comissão de Avaliação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Minas, na Avenida Cristiano Varella, nº 655, bairro Universitário, na cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Lael e Varella Educação e Cultura Ltda., com sede na cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 3.793, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 05 de novembro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: a decisão CD/ICEB Nº 85/2009 de 15 de outubro de 2009, a documentação constante do processo UFOP Nº 5.085/2009, resolve: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 121, de 03.07.2009, publicado no DOU de 06.07.2009, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, da Carreira do Magistério, área de Química Orgânica: Síntese Orgânica, em que foram aprovados os candidatos Rute Cunha Figueiredo e Daniel Henriques Soares Leal. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no Decreto Nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP Nº 450, de 06 de novembro de 2002.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 670, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo Nº 23080.009759/2009-57, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitibaanos, objeto do Edital Nº 034/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2009, homologado pelo Conselho da Unidade em 07/10/2009.

Campo de Conhecimento: Desenho Técnico
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luiz Roberto Mayr	9,2

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 673, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo Nº 23080.003476/2009-00, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Contábeis, do Centro Sócio Econômico, objeto do Edital Nº 034/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2009, homologado pelo Conselho Departamental em 22/10/2009.

Campo de Conhecimento: Contabilidade Societária e Tributária (Fiscal)
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fernando Dal Ri Murcia	7,73

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 677, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo Nº 23080.002567/2009-10, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Odontologia, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital Nº 034/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2009, homologado pelo Conselho da Unidade em 29/10/2009.

Campo de Conhecimento: Interação Comunitária
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ana Lúcia Shaefer Ferreira de Mello	9,74
2º	Mirelle Finkler	9,00

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 678, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo Nº 23080.004254/2009-04, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Expressão Gráfica, do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital Nº 034/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2009, homologado pelo Conselho da Unidade em 28/10/2009.

Campo de Conhecimento: Métodos de Representação
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Edmilson Rampazzo Klein	7,9

ELZA MARIA MEINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 4.586, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público o nome dos candidatos aprovados em Concursos Públicos de Provas e Títulos nas unidades discriminadas abaixo na categoria Adjunto. O número do Edital do concurso é 11 (UAB/EAD), de 19 de fevereiro de 2009, publicado no DOU Nº 36, de 20 de fevereiro de 2009.

COPPE/Engenharia de Sistemas e Computação

1º-Ricardo Guerra Marroquim

2º-Toacy Cavalcante de Oliveira

3º-Guilherme Dias da Fonseca

4º-Adriana Santarosa Vivacqua

INSTITUTO DE BIOLOGIA/Ecologia Teórica

1º-Mariana Moncassim Vale

2º-Maja Kajin

INSTITUTO DE MATEMÁTICA/Algoritmos e Combinatória

1º-Guilherme Dias da Fonseca

2º-Vinicius Gusmão Pereira de Sá

ALOISIO TEIXEIRA



Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

ATO COTEPE/PMPF Nº 21, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de novembro de 2009, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL							
UNIDADE FEDERADA	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)
AC	2,9806	2,3717	2,9936	2,0000	2,1948	-	-
*AL	2, 7460	1, 9920	2, 8276	1, 8321	1, 8490	-	-
*AM	2, 6587	2, 1893	2, 9998	-	1, 8749	-	-
*AP	2, 7510	2, 1960	3, 0769	-	2,1990	-	-
BA	-	-	-	-	2,0000	-	-
CE	-	-	-	-	1,8000	-	-
*DF	2, 7570	2, 0260	3, 3200	-	1, 9820	1,9900	-
*ES	2, 6098	2, 0162	2, 6146	1, 7800	1, 9520	1,7868	-
GO	2,7751	2,0542	2,5961	-	1,5960	-	-
*MA	2,5650	1, 9850	2, 9330	1, 9000	1,7990	-	-
*MT	2,9466	2,3399	3,0660	2,0340	1,5473	1,5000	1,5000
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-
MG	2,6134	2,0144	2,5896	2,3000	1,6681	-	-
PA	2,7716	2,0803	2,4401	-	2,1066	-	-
*PB	2, 4414	1, 9855	1, 6640	2,0591	1,7247	1,6953	-
PE	2,5820	2,0310	2,7892	-	1,6820	-	-
*PI	2, 6102	2, 0473	2, 9261	1, 7800	2, 0072	-	-
*RJ	2, 6606	2, 0400	2, 8777	1, 5960	1, 8031	1, 5823	-
RN	-	-	-	-	1,8550	-	-
RO	2,7200	2,2200	2,9800	-	1,8500	-	-
RR	2,6920	2,3960	2,9100	4,6908	2,1550	-	-
*SC	2, 6200	2, 0600	3, 2000	-	1, 9400	-	-
SE	2,5781	2,0195	2,7490	1,5890	1,8090	1,7980	-
TO	2,7700	2,0680	3,2300	3,7300	1,7800	-	-

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 6 de novembro de 2009

PAF - ECF Laudo Nº - URB0502009 - Fábio deOliveira Sistemas ME.

Nº 481 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Fábio de Oliveira Sistemas ME., CNPJ: 09.290.211/0001-80, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0502009, relativo ao PAF-ECF nome: Orion Business, versão: 2.0, código MD-5: 08d55c58ce7af631572f32009c6af44a, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº - POL1502009 - D.A.M. Sistemas e Tecnologia Ltda.

Nº 482 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), D.A.M. Sistemas e Tecnologia Ltda., CNPJ: 03.508.722/0001-40, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1502009, relativo ao PAF-ECF nome: S.A.S.3.0, versão: 3.0, código MD-5: B6C511A94AE6631E83604E8D8BE47EF1 *SASIII, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº - POL1692009 - DR Soft Comércio e Representações LTDA.

Nº 483 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), DR Soft Comércio e Representações LTDA., CNPJ: 00.189.561/0001-80, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1692009, relativo ao PAF-ECF nome: v2, versão: V010109, código MD-5: EC3A2D213DC1D0D62334E1320CF396A *v2p, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009, que dispõe sobre pagamento e parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, de que tratam os arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL em exercício e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, e o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, respectivamente, e tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e nos arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolvem:

Art. 1º Os arts. 18, 27 e 32 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18....."

§ 3º Caso o sujeito passivo pretenda efetuar o pagamento à vista e utilizar os valores pagos a título de antecipação efetuados na forma da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2009, deverá:

- a) no momento da consolidação a que se refere o art. 15, indicar os débitos que serão amortizados com os pagamentos;
- b) efetuar a quitação do saldo em 30 (trinta) dias contados da conclusão da consolidação; e,
- c) cumprir, conforme o caso, o disposto no art. 8º, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2009.

"Art. 27....." (NR)

§ 5º Os valores informados para liquidação de multas e juros somente serão confirmados, para fins de cálculo da consolidação, após:

a recepção pela RFB de todas as correspondentes Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), devidas pela pessoa jurídica em relação aos períodos de apuração encerrados até a publicação da Lei nº 11.941, de 2009; e

a aferição da existência de montantes acumulados de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, não utilizados na compensação com a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL, suficientes para atender à totalidade da solicitação efetuada.

§ 7º

V - não se aplica o disposto no inciso IV, caso a pessoa jurídica quite a diferença decorrente da recomposição dos débitos indevidamente amortizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da recomposição.

VI - a constatação de fraude na declaração dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL implicará na imediata cobrança dos débitos recalculados em razão do cancelamento da liquidação realizada, não sendo permitida a complementação dos valores apurados de que tratam os incisos III e V, sem prejuízo de eventuais representações contra os responsáveis, inclusive para fins penais.

"....." (NR)

"Art. 32. No caso dos débitos a serem pagos ou parcelados estarem vinculados a depósito administrativo ou judicial, a conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo observará o disposto neste artigo.

§ 1º Os percentuais de redução previstos nesta Portaria serão aplicados sobre o valor do débito atualizado à época do depósito e somente incidirão sobre o valor das multas de mora e de ofício, das multas isoladas, dos juros de mora e do encargo legal efetivamente depositados.

§ 2º A conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo dos valores depositados somente ocorrerá após a aplicação dos percentuais de redução.

§ 3º Após a conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo de que trata o § 2º, o sujeito passivo poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, observado o disposto no § 13.

§ 4º Na hipótese deste artigo, o sujeito passivo deverá requerer a desistência da impugnação, do recurso administrativo ou da ação judicial, com a renúncia ao direito em que se funda o processo administrativo ou ação judicial, até 30 (trinta) dias após o prazo final previsto para efetuar o pagamento à vista ou opção pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Portaria.

§ 5º Caso os depósitos existentes não sejam suficientes para quitação total dos débitos envolvidos no litígio objeto da desistência, os débitos remanescentes, não liquidados pelo depósito, deverão, até 30 de novembro de 2009, ser pagos à vista ou parcelados, se houver opção de parcelamento em que possam ser incluídos, considerando os valores atualizados na forma do art. 16.

§ 6º Além de observar o disposto nos §§ 1º, 2º, 4º e 13, a pessoa jurídica que pretender obter as reduções relativas à hipótese de pagamento à vista e liquidar os juros com a utilização dos montantes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL, na forma do art. 27, deverá, cumulativamente:

I - indicar a opção "Pagamento à vista com a utilização de créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa de CSLL", nos sítios da PGFN ou da RFB na Internet; e,

II - pagar à vista os eventuais débitos remanescentes, não liquidados pelo depósito, aplicando-se as reduções sobre os valores atualizados na data do pagamento, no prazo e na forma prevista no art. 28.

§ 7º O sujeito passivo poderá, no momento da consolidação de que trata o art. 15, optar por utilizar o saldo do depósito a ser levantado para amortizar os débitos abrangidos nas demais modalidades de consolidação da PGFN ou da RFB, conforme o caso.

§ 8º Caso o sujeito passivo seja excluído do parcelamento, haverá a rescisão prevista no art. 21, com a perda das reduções e o cancelamento da utilização de créditos solicitados na forma do art. 27, e os valores convertidos ou transformados em pagamento definitivo serão apropriados aos débitos correspondentes ao litígio objeto da desistência ou aos demais débitos se tiver havido a opção prevista no § 7º, com o prosseguimento da cobrança dos débitos remanescentes calculados com os acréscimos legais pertinentes.

§ 9º O sujeito passivo deverá prestar, no prazo a ser definido em ato conjunto da PGFN e RFB a que se refere o art. 15, as informações relativas:

a) ao número do processo administrativo ou da ação judicial;

b) aos débitos envolvidos no litígio; e,

c) aos dados referentes às Guias de Depósito ou aos Documentos para Depósito Judicial ou Extrajudicial (DJE), dentre outros: o código de receita utilizado no depósito, o número da conta ou de identificação do depósito, a data da efetivação do depósito na instituição bancária e o valor original total da Guia ou do DJE.

§ 10. Na hipótese de constatação pela RFB de irregularidade quanto aos montantes declarados de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL que implique redução, total ou parcial, dos valores utilizados, observar-se-á o disposto no § 7º do art. 27.

§ 11. No caso do parágrafo anterior, os débitos não liquidados pelos valores convertidos em renda ou transformados em pagamento definitivo serão cobrados com os acréscimos legais pertinentes, sem qualquer redução, ressalvado o inciso V do § 7º do art. 27.

§ 12. Os depósitos serão convertidos em renda ou transformados em pagamento definitivo até o montante necessário para apropriação aos débitos envolvidos no litígio objeto da desistência, inclusive a débitos referentes ao mesmo litígio que eventualmente estejam sem o correspondente depósito ou com depósito em montante insuficiente a sua quitação.

§ 13. Na hipótese de que trata o § 3º, o saldo remanescente somente poderá ser levantado pelo sujeito passivo após a confirmação pela RFB dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL utilizados na forma do art. 27.



§ 14. Nos casos em que houver decisão definitiva na esfera administrativa ou decisão judicial transitada em julgado, sem que tenha sido requerida a desistência anteriormente à referida decisão, não são aplicáveis as reduções previstas para as hipóteses de pagamento à vista ou de parcelamento, nem a possibilidade de utilização de créditos na forma do art. 27, aos depósitos vinculados à ação judicial, à impugnação ou ao recurso administrativo." (NR)

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
Em exercício

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Divinópolis/MG, na Rua Moacir José Leite, 100, 3º piso, bairro Santa Clara, Cep 35.500-119.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art.3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO GOMES LOPES DUARTE

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
CNPJNOME

00.678.613/0001-82	VANUSA MARIA DAS DORES MORAIS ME
00.709.384/0001-16	CALCIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
00.780.026/0001-08	JI HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
00.960.269/0001-10	DUPE CALÇADOS LTDA
01.293.051/0001-11	ANTONIO DA SILVA NETO ME
02.123.488/0001-70	CRIAÇÕES PAOLA ANDRADE LTDA
02.597.815/0001-25	ARCANJO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
02.653.465/0001-77	MARIA DA CONCEIÇÃO
02.789.439/0001-70	INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS ATIVA LTDA
02.935.117/0001-92	VICENTE PEDRO DA COSTA
03.419.278/0001-96	USINA SIDERURGICA BRASILEIRA LTDA
03.693.483/0001-45	CIENTUBOS LTDA EPP
03.823.009/0001-90	SERRANA COMPONENTES PARA CALÇADOS E SIMILARES LTDA
04.539.161/0001-09	PE KIXUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME
20.423.729/0001-88	SIDERCON - PARTICIPAÇÕES SIDERURGICAS LTDA
20.707.808/0001-10	LAEL LABORATORIO DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA
21.463.963/0001-00	2º GRAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
21.627.070/0001-44	MAC FRAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
38.619.581/0001-17	CASA DO CARVOEIRO E SACARIA LTDA
38.646.303/0001-59	MERCEARIA LEIB LTDA
65.353.443/0001-01	COLEGIO CIDADE DE DIVINOPOLIS LTDA
66.306.200/0001-85	LOJA DAS INDUSTRIAS SERRANENSE LTDA
71.023.840/0001-18	FUNDICAO CANDIDES LTDA
71.257.687/0001-93	KEEZON CALÇADOS ESPORTIVOS LTDA
71.334.940/0001-65	ALP IND E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME
00.626.021/0001-17	MARCO ANTONIO FERREIRA ME
02.262.765/0001-25	DROGADEZ LTDA EPP
02.519.925/0001-79	PACTIELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
03.269.967/0001-61	GERALDO RODRIGUES DA SILVA ME
03.551.258/0001-74	INDUSTRIA DE CALÇADOS PIMENTINHA LTDA
03.735.490/0001-62	DOCAO FEST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
18.361.378/0001-86	PADARIA SOARES LTDA
21.253.489/0001-83	JAIR RAMIRO DE OLIVEIRA
22.407.753/0001-59	PAULINO LUIZ DE FREITAS ME
42.899/294/0001-85	SALIBI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
71.471.544/0001-80	BDTUR BOM DESPACHO TURISMO LTDA ME
01.238.755/0001-91	EDIVAR JOSE DA FONSECA EPP
01.940.891/0001-29	CALCINACAO MAX LTDA
02.572.514/0001-47	JOSE RAIMUNDO VAZ
03.038.770/0001-11	DELCY BENEDITO DE MORAES - 218.728.168/00 - ME
02.774.860/0001-08	GERALDA EMIDIA DE JESUS CARVALHO ME
17.814.120/0001-25	ACOUGUE MILEIB LTDA
21.253.646/0001-50	GUIMARAES CIA LTDA
22.422.398/0001-97	ORCIFUL LTDA
42.814.673/0001-25	MIL MOTORES ITAUNA LTDA
71.333.215/0001-72	POLINJET INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS PLASTICOS LTDA
42.905.844/0001-21	FABRICA DE MOVEIS MORAIS LTDA ME
00.403.849/0001-06	ROBSON DE FARIA DUARTE
00.740.781/0001-50	GLAUCIA DANTAS DE SOUZA ME
00.932.183/0001-83	JOÃO DUARTE DE CASTRO ME
01.337.380/0001-17	ARDOSIA GUIMARAES COM IND E TRANSPORTE LTDA
01.873.257/0001-10	EXPRESSO TRANSTEX LTDA
01.935.325/0001-29	HELTON LUIZ DE VASCONCELOS

03.972.616/0001-12	FARMACIA EMANUEL BRAGA LTDA ME
18.672.709/0001-07	SOCIEDADE COMERCIAL MATOSO LTDA
19.498.203/0001-88	CERAMICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA
41.674.672/0001-60	JOELAL COMERCIO E INDUSTRIA DE ARDÓSIA LTDA ME
42.859.991/0001-02	PATRICIA VIEIRA COSTA ME
71.082.044/0001-56	ANTÔNIO DE PADUA MEDINA
86.494.614/0001-92	I.B.C. PEDRAS LTDA ME
86.520.277/0001-60	JOSE ANTONIO DE CAMPOS ME
00.396.821/0001-99	GILMAR CUSTODIO DE LIMA ME
00.979.818/0001-06	SUPERMERCADO ALVARO FONSECA LTDA
22.435.671/0001-18	JOÃO BATISTA DA SILVA
25.712.399/0001-64	ROGERIO SOARES SILVEIRA
42.876.789/0001-99	CALÇADOS CIANELLI LTDA ME
65.314.403/0001-50	ROSENDAL REIS LEMOS
86.385.382/0001-34	FRANCISCO CEZARIO DA SILVA
19.125.285/0001-15	MOBILIADORA CAMPOBELENSE LIMITADA
19.218.486/0001-67	ITAMAR FREIRE E CIA LTDA
19.838.135/0001-59	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ CENTRO OESTE LTDA
25.979.121/0001-58	MARLON-PEDRAS DECORATIVAS E MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA
71.286.108/0001-30	ALIMENTOS PRIMOR LTDA
86.677.598/0001-73	SACARIA DO AGRICULTOR LTDA ME

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Procuradora-Seccional da Fazenda Nacional em Uberaba/MG, na Rua Aluizio de Melo Teixeira, 378, Fabrício, Cep 38065-290, Uberaba-MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art.3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

NOME	CNPJ
Vector Sistemas Ltda	00.885.371/0001-06
Ind.e Com. Calçados Poney Ltda	01.877.340/0001-68
Hobby Store Ltda	02.108.227/0001-80
Milano Moveis & Decorações Ltda	02.331.435/0001-44
Macortel Man. e Const Rede de Telecomunica	02.481.801/0001-41
Gráfica Pinti Ltda	02.954.338/0001-08
Luis Brás Ferreira Borges	04.135.048/0001-68
Supermercado Ferreira Nakamura Ltda	04.296.959/0001-77
Antonio Carlos de Castro Marzola	04.300.517/0001-57
Fernando Scalon Anacleto & CiaA P I Engenharia Ltda	19.702.703/0001-90
A P I Engenharia Ltda	20.122.412/0001-01
Supermercado Triunfo Ltda	21.794.805/0001-24
Comercial Moinho de Vento Ltda	22.467.294/0001-07
IRL Industria de Refrigerantes Ltda	25.450.016/0001-27
Wellington Batista ME	38.488.870/0001-24
Nancy Oliveira da Matta	70.969.860/0001-13
Marcelo de Oliveira e Souza	71.003.255/0001-56
Vilma Aparecida Curto	71.101.166/0001-42
Roner Alves Siqueira	71.379.036/0001-76
J A Transportadora Ltda	00.490.462/0001-34
Lacerda Materiais Elétricos Ltda	01.096.467/0001-40
Triangulo Tintas Industria e Comércio Ltda	01.262.652/0001-67
Ubervet Rações Ltda	01.440.729/0001-41
MM Industria e Comercio de Calçados Ltda	01.961.833/0001-81
Laurival Bizinotto Junior	02.033.394/0001-00
G.Minas S/A Industria de Móveis	02.275.743/0001-08
CRA Transportes Rodoviários Ltda	02.320.447/0001-73
Realiza Maquinas Industria e Comércio Ltda	02.682.907/0001-03
Good's Comercial Importação Exportação Ltda	03.280.331/0001-10
Célia Lemes de Deus	04.018.918/0001-19
Lenir Maria Lemos Assumpção	04.629.891/0001-09
Refrigeração Eletro Frio Ltda	16.767.626/0001-68
Eletrometalurgica UberabaLtda	18.516.054/0001-70
Franca & Fontoura Ltda	19.980.317/0001-60
C M M Assessoria Ltda	20.033.213/0001-27
Comasa Engenharia e Construções Ltda	20.037.875/0001-75
Transportadora 7 B Ltda	20.049.441/0001-95
J.Junior Empreendimentos Imobiliários Ltda	20.053.815/0001-46
Radio Uberaba Ltda	20.165.411/0001-44
Vilmar Beltrão de Araujo	20.178.927/0001-23
Comercial de Moveis Bonatti Ltda	20.716.486/0001-76
Didimo Otonio de Oliveira	20.739.546/0001-76



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art.1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso II c/c artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, no art. 12 da Lei. nº 11.033/2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro, de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Especial(Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684/2003, de acordo com seu artigo 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I, II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art.1º da Lei nº 10.684/2003, além dos artigos 2º e 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25/08/2004.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de publicação deste Ato, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art.14 e § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao(à) Procurador(a)-Seccional da Fazenda Nacional em UBERABA-MG com endereço na Rua Aluizio de Melo Teixeira, nº 378, CEP 38.065-290, Bairro Fabrício, Uberaba/MG. O Recurso terá efeito suspensivo e o sujeito passivo deverá continuar recolhendo as parcelas devidas enquanto não houver decisão definitiva do recurso.

Art. 3º A exclusão do PAES produzirá seus efeitos a partir do décimo primeiro dia, contando da data da ciência do ato de exclusão pelo sujeito passivo, exceto quando houver a apresentação de recurso. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a conta PAES será rescindida.

Art..5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da publicação.

MARIA DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas e CPF das pessoas físicas excluídas:

NOME	CNPJ/CPF
Comercial Silva Ltda	20.768.719/0001-84
Gilberto de Andrade Rezende	004.780.836-53
Ind e Como Doces Zebu Ltda	25.419.656/0001-74
Instaladora Moderna Ltda	25.434.689/0001-93
Panimerc Limitada ME	22.582.977/0001-05
Representações Uberaba Ltda	23.872.526/0001-67

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 7º, da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, de que recebe supedâneo o parágrafo 4º, do art. 7º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 20 de julho de 2006 e inciso II, do art. 6º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadiplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006 ou. d) por desistência em razão da adesão ao parcelamento previsto pela Lei nº 11.941/2009.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em São Bernardo do Campo - SP, com endereço na Av. Kennedy, nº 88, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

YURI JOSÉ DE SANTANA FURTADO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e II, do § 2º, do art. 3º, da MP nº 303, de 2006.

Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas / físicas excluídas:

00.007.616/0001-94	55.587.448/0001-45
00.336.755/0001-61	58.314.543/0001-63
00.746.504/0001-55	59.140.582/0001-54
01.010.811/0001-36	59.444.240/0001-28
01.062.810/0001-35	60.373.610/0001-62
01.184.115/0001-46	61.155.529/0001-79
01.416.413/0001-14	61.278.529/0001-66
01.635.221/0001-07	61.351.185/0001-73
01.690.639/0001-09	62.980.016/0001-65
01.778.347/0001-22	64.170.954/0001-25
01.852.764/0001-78	69.055.085/0001-01
01.880.253/0001-60	71.541.486/0001-13
01.912.177/0001-27	74.469.156/0001-52
02.126.467/0001-08	74.509.704/0001-20
02.135.652/0001-69	00.219.825/0001-60
02.252.938/0001-24	00.232.632/0001-80
02.499.266/0001-56	00.248.359/0001-82
02.969.190/0001-85	00.334.152/0001-20
03.003.774/0001-64	00.396.264/0001-06
03.092.776/0001-77	00.592.307/0001-29
03.359.206/0001-09	00.725.245/0001-86
03.652.406/0001-47	00.786.125/0001-99
03.697.955/0001-38	01.023.810/0001-26
03.772.378/0001-00	01.111.352/0001-87
03.853.623/0001-03	01.179.938/0001-83
04.000.664/0001-01	01.235.828/0001-91
04.117.159/0001-41	01.256.097/0001-60
04.125.171/0001-06	01.266.427/0001-07
04.186.032/0001-84	01.309.080/0001-24
04.316.463/0001-18	01.316.442/0001-04
04.426.677/0001-47	01.384.426/0001-59
04.435.439/0001-06	01.390.339/0001-04
04.569.143/0001-70	01.540.857/0001-67
04.769.038/0001-84	01.555.641/0001-75
04.785.898/0001-01	01.683.444/0001-31
39.009.972/0001-82	01.703.125/0001-40
47.712.120/0001-85	01.722.095/0001-10
51.317.923/0001-02	02.772.013/0001-04
51.758.894/0001-14	50.141.050/0001-67
53.707.998/0001-25	61.489.381/0001-09
54.817.630/0001-82	61.509.162/0001-44
55.033.674/0001-84	00.007.616/0001-94

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterado pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001 e Instrução Normativa SRF nº 134, de 8 de fevereiro de 2002, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.011014/2009-92, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº GP-01201/131, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	EUROGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA ME
CNPJ nº:	05.448.355/0001-61
Endereço:	Rua C-209, nº 224, QD 518, LT 06, Jardim América, CEP 74270-220, Goiânia-GO

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADAS as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de números AF68.AA7D.8128.E5C4 e 2628.DF41.31E3.F965, emitidas indevidamente, respectivamente, em 04/11/2009 e 05/11/2009, em favor do contribuinte IVAN JOSE DE BRITO CARNEIRO, CPF 124.019.431-53.

ADRIANA HANNUM RESENDE

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de Julho de 2008, D.O.U, de 01/08/2008, e face ao constante do processo nº 10120.004602/2006-27, Declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada:

CPF nº 101.089.391-20, em nome de LUIZ ANTONIO MAGALHÃES,

2º Permanece ativa como ponta de cadeia da inscrição acima cancelada, à inscrição do CPF nº 867.154.455-91 em nome de LUIZ ANTONIO MAGALHÃES,

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Caruaru, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CRU/PE nº 150, de 4 de novembro de 2009, publicada no DOU de 5 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caruaru, na rua Frei Caneca, nº 152, Maurício de Nassau - "Estação Shopping", Caruaru - PE, CEP 55.012-330.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE DAS NEVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

005.454.904-30	019.391.144-20	105.061.524-72
011.581.548-10	024.747.274-34	123.057.665-72
019.240.104-10	103.561.184-87	774.484.644-34

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.121.701/0001-89	08.164.741/0001-10	11.837.002/0001-56
00.287.465/0001-75	08.169.294/0001-91	12.044.616/0001-43
00.310.956/0001-90	08.182.040/0001-03	12.582.888/0001-05
00.539.641/0001-19	08.668.964/0001-14	12.660.700/0001-91
00.586.038/0001-98	08.669.921/0001-53	12.849.162/0001-88
00.815.528/0001-19	08.678.013/0001-26	12.873.295/0001-90
00.860.362/0001-52	09.025.560/0001-75	13.933.064/0001-97
00.999.570/0001-37	09.050.220/0001-02	24.067.886/0001-59
01.041.717/0001-44	09.052.507/0001-63	24.096.851/0001-48
01.686.570/0001-40	09.065.384/0001-03	24.151.276/0001-39
01.852.242/0001-76	09.734.237/0001-70	24.453.011/0001-95
01.977.885/0001-46	09.989.997/0001-29	24.456.089/0001-63
02.047.188/0001-59	10.106.946/0001-90	24.551.079/0001-07
02.244.612/0001-55	10.163.186/0001-53	35.347.624/0001-64
02.300.883/0001-80	10.238.897/0001-40	35.625.672/0001-77
02.302.146/0001-17	10.550.465/0001-70	35.685.460/0001-85
02.422.430/0001-27	10.660.322/0001-10	35.693.605/0001-90
02.458.187/0001-05	10.906.931/0001-07	35.715.101/0001-23
02.626.508/0001-25	11.183.936/0001-11	40.888.794/0001-96
02.713.578/0001-10	11.194.339/0001-92	41.043.324/0001-94
02.741.720/0001-33	11.210.242/0001-26	41.071.135/0001-25
03.032.071/0001-64	11.298.338/0001-98	41.078.728/0001-24
03.093.151/0001-20	11.298.767/0001-65	41.083.510/0001-57
03.315.526/0001-59	11.383.643/0001-88	41.235.052/0001-24
03.482.244/0001-46	11.401.999/0001-05	41.252.586/0001-69
03.585.960/0001-59	11.417.953/0001-76	69.890.135/0001-76
03.667.617/0001-53	11.454.675/0001-27	69.950.913/0001-75
03.715.340/0001-97	11.458.494/0001-79	70.065.941/0001-99
03.740.548/0001-66	11.623.832/0001-80	70.170.089/0001-10
04.782.178/0001-92	11.639.457/0001-67	70.173.265/0001-77
07.576.150/0001-97	11.674.017/0001-40	70.174.156/0001-74
08.037.608/0001-00	11.685.419/0001-40	70.176.607/0001-02
08.058.307/0001-55	11.724.754/0001-00	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caruaru, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CRU/PE nº 150, de 4 de novembro de 2009, publicada no DOU de 5 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caruaru, no na rua Frei Caneca, nº 152, Maurício de Nassau - "Estação Shopping", Caruaru - PE, CEP 55.012-330.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE DAS NEVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.188.989/0001-09	03.078.758/0001-30	11.999.463/0001-25
00.308.975/0001-81	03.094.014/0001-00	12.770.707/0001-66
00.365.608/0001-10	03.228.485/0001-63	12.781.670/0001-71
00.539.695/0001-84	03.278.905/0001-16	12.789.137/0001-56
00.566.858/0001-18	03.485.499/0001-62	12.793.840/0001-38
00.586.068/0001-02	03.696.078/0001-80	12.869.475/0001-06
00.590.805/0001-32	03.933.261/0001-52	24.140.071/0001-58
00.642.133/0001-61	04.724.733/0001-20	24.141.871/0001-93
00.663.950/0001-04	08.036.337/0001-60	24.267.213/0001-42
00.758.756/0001-02	08.133.886/0001-53	24.355.612/0001-65
00.886.870/0001-00	08.631.335/0001-10	24.435.919/0001-76
01.064.998/0001-50	08.726.424/0001-40	24.542.904/0001-07
01.087.644/0001-21	08.863.284/0001-51	24.555.047/0001-80
01.124.495/0001-23	08.898.876/0001-09	24.557.449/0001-13
01.191.582/0001-01	09.017.922/0001-86	24.570.350/0001-51
01.330.999/0001-08	09.044.363/0001-01	35.316.645/0001-12
01.340.984/0001-12	09.469.347/0001-52	35.335.488/0001-92
01.397.401/0001-90	10.079.747/0001-30	35.340.496/0001-27
01.420.691/0001-45	10.131.043/0001-60	35.601.004/0001-00
01.434.439/0001-95	10.143.212/0001-81	35.626.613/0001-13
01.578.748/0001-39	10.640.381/0001-27	40.841.710/0001-69
01.757.414/0001-22	10.671.113/0001-72	40.850.935/0001-81
01.815.466/0001-08	10.751.436/0001-76	40.857.153/0001-74
01.860.784/0001-90	10.909.471/0001-70	41.014.424/0001-92
01.979.266/0001-90	11.114.022/0001-07	41.062.852/0001-90
01.982.463/0001-69	11.199.700/0001-73	41.065.657/0001-14
01.995.270/0001-42	11.241.320/0001-50	41.093.469/0001-08
02.110.319/0001-03	11.401.098/0001-05	69.899.284/0001-04
02.268.206/0001-22	11.403.813/0001-49	69.913.614/0001-60
02.419.126/0001-20	11.404.357/0001-51	69.948.230/0001-83
02.466.873/0001-10	11.410.701/0001-15	69.960.193/0001-29
02.652.221/0001-70	11.410.941/0001-10	69.971.174/0001-06
02.652.382/0001-63	11.473.709/0001-20	70.090.584/0001-19
02.716.563/0001-06	11.541.141/0001-38	70.090.816/0001-39
02.780.631/0001-04	11.714.714/0001-88	70.091.160/0001-79
02.867.525/0001-54	11.762.960/0001-05	70.214.358/0001-00
03.041.193/0001-17	11.841.988/0001-38	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, na Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS BENTO DE MORAES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.148.052/0001-00	03.370.096/0001-78	12.924.221/0001-35
00.187.255/0001-05	03.495.624/0001-15	12.926.861/0001-84
00.191.821/0001-52	03.537.492/0001-47	24.100.489/0001-31
00.195.064/0001-95	03.567.261/0001-86	24.110.165/0001-84
00.203.852/0001-86	03.580.939/0001-60	24.115.578/0001-51
00.513.292/0001-66	03.612.665/0001-44	24.118.754/0001-09
00.536.707/0001-17	03.649.667/0001-08	24.220.212/0001-42
00.568.160/0001-31	03.882.810/0001-07	24.277.394/0001-98
00.683.757/0001-27	03.983.869/0001-91	24.293.722/0001-40
00.691.025/0001-89	04.037.472/0001-70	24.294.209/0001-73
00.709.786/0001-10	04.265.540/0001-58	24.498.297/0001-25
00.743.046/0001-09	04.989.233/0001-10	35.428.176/0001-23
00.756.280/0001-62	08.292.617/0001-30	35.428.770/0001-14
00.863.346/0001-13	08.333.072/0001-62	35.433.283/0001-40
00.873.459/0001-08	08.340.002/0001-31	35.434.943/0001-07
00.945.747/0001-12	08.341.752/0001-28	35.436.161/0001-07
01.024.345/0001-48	08.600.603/0001-36	35.488.824/0001-37
01.057.869/0001-35	08.603.433/0001-43	35.499.581/0001-32
01.096.615/0001-26	08.806.705/0001-02	35.500.446/0001-60
01.223.473/0001-10	08.845.695/0001-14	35.507.029/0001-49
01.358.085/0001-47	08.929.259/0001-23	35.582.089/0001-26
01.443.979/0001-35	09.073.230/0001-55	35.582.568/0001-42
01.555.757/0001-04	09.088.535/0001-30	35.590.819/0001-30
01.567.282/0001-76	09.093.006/0001-25	35.591.536/0001-03
01.567.287/0001-07	09.100.462/0001-55	40.938.722/0001-06
01.660.138/0001-80	09.107.145/0001-60	40.941.734/0001-90
01.667.397/0001-32	09.110.719/0001-50	40.960.585/0001-06
01.693.769/0001-03	09.129.222/0001-83	40.965.964/0001-99
01.732.649/0001-60	09.138.462/0001-44	40.974.925/0001-58
01.808.924/0001-81	09.163.767/0001-06	40.975.104/0001-36
01.895.928/0001-44	09.186.446/0001-27	40.976.649/0001-67
01.904.425/0001-98	09.250.267/0001-01	40.978.116/0001-14
01.942.066/0001-63	09.291.691/0001-02	41.117.946/0001-10
01.993.342/0001-12	09.317.439/0001-17	41.120.445/0001-92
02.003.736/0001-49	09.317.686/0001-13	41.121.807/0001-60
02.043.993/0001-04	09.320.250/0001-83	41.122.979/0001-58
02.051.850/0001-44	09.371.584/0001-86	41.123.720/0001-21
02.104.929/0001-96	09.481.490/0001-60	41.126.228/0001-00
02.107.824/0001-90	09.598.053/0001-20	41.140.906/0001-99
02.135.177/0001-20	09.599.408/0001-04	41.143.249/0001-33
02.135.216/0001-90	09.612.805/0001-60	41.144.650/0001-98
02.162.747/0001-71	10.736.494/0001-20	41.153.669/0001-09
02.185.300/0001-18	10.754.216/0001-04	41.197.260/0001-86
02.377.720/0001-64	10.759.017/0001-80	41.206.467/0001-70
02.378.490/0001-90	10.842.342/0001-02	41.206.558/0001-05
02.475.621/0001-57	10.847.135/0001-40	41.220.104/0001-99
02.521.152/0001-65	10.946.416/0001-50	41.225.418/0001-84
02.612.788/0001-12	11.897.006/0001-20	70.106.695/0001-76
02.642.982/0001-40	12.617.973/0001-53	70.107.768/0001-44
02.934.129/0001-00	12.662.466/0001-31	70.114.806/0001-96
02.961.185/0001-26	12.676.144/0001-41	70.119.722/0001-45
03.221.149/0001-99	12.680.542/0001-31	70.122.080/0001-33
03.2744.05/0001-06	12.726.576/0001-10	

5ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM - 2205.10.00 Vinho tinto composto com Jurubeba "Leão do Norte", marca Leão do Norte. Fabricante: Organização Leão do Norte Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH nº 1 (Regra Geral para Interpretação do Sistema Harmonizado) - texto da posição 8479 - e RGI/SH nº 6 - texto da subposição 8479.60 - e RGC nº 1 (Regra Geral Complementar) - texto do item 8479.60.00 - da TEC - Tarifa Externa Comum do Mercosul, atualizada até a Resolução CAMEX nº 73, de 28/10/2009, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006).



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - SAORT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no endereço: Av. Barão do Rio Branco, 372, Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, Cep 36045-120.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

HELIOMAR BROXADO DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.360.769/0001-10	03.328.207/0001-88	19.581.073/0001-42	25.707.357/0001-35
00.380.665/0001-78	03.356.622/0001-45	19.627.991/0001-65	25.762.808/0001-37
00.427.470/0001-36	03.365.089/0001-88	19.668.391/0001-45	25.779.604/0001-09
00.438.681/0001-74	03.890.867/0001-58	19.762.285/0001-26	25.978.867/0001-47
00.566.622/0001-81	03.913.113/0001-76	20.080.776/0001-76	25.995.184/0001-06
00.649.543/0001-34	03.946.598/0001-02	20.304.937/0001-68	26.057.448/0001-35
00.669.579/0001-80	03.973.942/0001-44	20.327.086/0001-79	26.136.747/0001-65
00.714.096/0001-50	04.053.188/0001-97	20.386.348/0001-76	26.143.131/0001-11
00.784.483/0001-62	04.078.090/0001-94	20.434.619/0001-11	26.210.799/0001-34
00.791.101/0001-28	04.335.583/0001-62	20.434.643/0001-50	26.263.897/0001-30
00.795.504/0001-45	04.570.653/0001-67	20.443.172/0001-47	26.362.210/0001-13
00.864.516/0001-84	04.588.776/0001-25	20.580.056/0001-70	38.480.893/0001-92
00.888.706/0001-31	04.673.685/0001-98	20.865.523/0001-08	38.534.590/0001-05
00.888.781/0001-00	04.812.559/0001-77	21.184.502/0001-90	38.684.270/0001-31
00.904.330/0001-01	04.937.407/0001-09	21.549.811/0001-16	38.691.663/0001-72
00.959.737/0001-36	16.503.161/0001-38	21.560.958/0001-07	38.750.303/0001-02
00.971.765/0001-79	16.709.255/0001-68	21.587.118/0001-38	41.706.037/0001-17
01.017.119/0001-30	16.834.418/0001-34	21.591.805/0001-27	41.730.136/0001-34
01.066.618/0001-17	16.936.197/0001-05	21.601.737/0001-30	41.735.705/0001-34
01.254.307/0001-81	16.945.917/0001-07	21.605.399/0001-04	42.798.603/0001-20
01.402.423/0001-09	16.953.085/0001-62	21.661.137/0001-67	42.827.576/0001-77
01.431.278/0001-86	16.990.764/0001-01	21.747.183/0001-83	42.870.618/0001-52
01.449.179/0001-21	17.027.376/0001-92	21.954.698/0001-54	42.903.500/0001-83
01.478.608/0001-99	17.076.597/0001-50	21.959.010/0001-29	42.912.386/0001-58
01.543.851/0001-43	17.080.235/0001-33	21.999.354/0001-61	42.969.634/0001-05
01.656.639/0001-92	17.082.447/0001-50	22.095.012/0001-80	42.975.318/0001-38
01.671.207/0001-50	17.088.352/0001-43	22.142.947/0001-70	64.217.235/0001-12
01.780.043/0001-08	17.146.994/0001-51	22.142.996/0001-02	64.452.311/0001-74
01.842.604/0001-48	17.241.647/0001-08	22.145.668/0001-60	65.306.748/0001-62
01.888.624/0001-50	17.279.829/0001-78	22.169.973/0001-91	65.337.610/0001-20
02.043.942/0001-82	17.599.366/0001-21	22.185.789/0001-35	65.349.375/0001-07
02.093.446/0001-33	17.661.349/0001-77	22.471.957/0001-59	66.213.547/0001-83
02.202.306/0001-56	17.675.117/0001-78	22.498.885/0001-33	66.218.322/0001-10
02.257.371/0001-89	17.704.776/0001-95	22.777.296/0001-94	66.465.808/0001-52
02.317.158/0001-15	17.716.150/0001-07	22.777.981/0001-10	68.509.306/0001-01
02.384.330/0001-53	17.718.073/0001-16	23.296.239/0001-56	70.986.039/0001-05
02.400.268/0001-46	17.730.474/0001-91	23.322.522/0001-05	71.153.233/0001-72
02.412.242/0001-18	17.732.231/0001-92	23.392.707/0001-96	71.237.796/0001-49
02.433.616/0001-81	17.765.876/0001-21	23.396.351/0001-69	71.394.621/0001-45
02.465.023/0001-05	17.876.954/0001-65	23.415.664/0001-17	71.397.368/0001-83
02.541.816/0001-58	18.092.387/0001-19	23.873.789/0001-90	71.459.580/0001-28
02.577.745/0001-43	18.342.329/0001-04	23.930.688/0001-04	71.501.027/0001-06
02.756.495/0001-09	18.548.271/0001-41	23.934.946/0001-20	71.501.571/0001-58
02.838.428/0001-33	18.757.807/0001-39	24.475.923/0001-68	86.400.520/0001-07
02.838.429/0001-88	18.964.965/0001-60	24.576.019/0001-49	86.406.469/0001-40
02.847.480/0001-56	19.000.819/0001-87	25.155.136/0001-00	86.427.432/0001-07
02.963.670/0001-39	19.007.046/0001-60	25.330.820/0001-72	86.533.833/0001-33
03.005.041/0001-69	19.029.602/0001-08	25.363.896/0001-02	86.598.810/0001-07
03.051.838/0001-00	19.250.109/0001-05	25.374.265/0001-80	86.615.523/0001-68
03.081.851/0001-02	19.279.629/0001-40	25.410.424/0001-55	86.674.199/0001-59
03.084.176/0001-67	19.525.534/0001-60	25.480.294/0001-27	
03.089.921/0001-60	19.561.729/0001-65	25.485.699/0001-58	
03.249.597/0001-09	19.568.443/0001-01	25.488.594/0001-52	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.588, de 01 de outubro de 2008 e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º - As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no país, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de novembro de 2009.

EFIGÊNIO FREITAS JUNIOR

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI (letra)	ENQUADRAMENTO (letra)
07.079.443/0001-69	CACHAÇA DEDO DE PROSA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
07.079.443/0001-69	CACHAÇA DEDO DE PROSA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
07.079.443/0001-69	CACHAÇA DEDO DE PROSA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
07.079.443/0001-69	CACHAÇA SAVASSI (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
07.079.443/0001-69	CACHAÇA SAVASSI (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
07.079.443/0001-69	CACHAÇA SAVASSI (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
07.079.443/0001-69	CACHAÇA SAVASSI PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
07.079.443/0001-69	CACHAÇA SAVASSI PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
07.079.443/0001-69	CACHAÇA SAVASSI OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
07.079.443/0001-69	CACHAÇA SAVASSI OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
07.079.443/0001-69	CACHAÇA SAVASSI OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.504.214/0001-87, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 102, de 23 de julho de 2009, publicado no DOU de 27 de julho de 2009.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Potiguar: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2.	2050.0030684.07-2	23.03.2011
		Camamu-Almada: BCAM-40,BM- CAL-1 Espírito Santo: BES-100,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	181.2.005.03-9	27.06.2009
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim,Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caratuna, Caravela, Cavallo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa,	2050.0019266.06-2	26.02.2010
			2050.0028097.06-2	19.12.2009

		Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0039810.08-2	30.01.2010		Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: Frade	(nº IMA/007)	
			2050.0009885.05-2	04.04.2010		Nord Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. Sergipe-Alagoas: SEAL-T-330, 430 e 438	MSA s/nº, 09.06.2008	08.06.2010
						Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Espírito Santo: BM-ES-29 Campos: BM-C-33 Santos: BM-S-48 e 55	s/nº de 13.06.2008 s/nº de 15.09.2008	10.10.2008 14.09.2009
						Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. Campos: BC-10	SBEP-UC-1-16.29/06	21.03.2010
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda. (sucessora da Coastal BM-PAMA-1 Ltda., Coastal BM-CAL-4 Ltda, El Paso Petróleo do Brasil Ltda., El Paso BM-S-13 Ltda. e BPAR-10 Ltda.)	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Pará-Maranhão: BM-PAMA-1 Camamu-Almada: BM-CAL-4 Espírito Santo: BM-ES-6 Santos: BM-S-13 Paraná: BPAR-10 e BT-PR-4	EPPC-MSA-209	23.07.2011					
	Devon Energy do Brasil Ltda. (SFR Petróleo Brasil Ltda.)	Campos em Exploração: Bacia Sed. Potiguar: BPOT-2 Bacia Sed. Campos: BM-C-8	584543	03.03.2010					
	Koch Petróleo do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. Potiguar: POT-T-612 e 656	MSA, s/nº de 04.04. 07 BRZ-RIO-DR-363/07 Rev. A e B	04.04.2009					
	Anadarko Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. Campos: BM-C-30	BMC7/CONT/LOG-10 WORK ORDER C-08-APL-BMC-30-008	31.12.2008					
	Chevron Brasil		nº CW591421 B	08.10.2008					

		PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.006616/2009-12 e apenso 10768.000766/2009-12		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87	Alvorada Petróleo S.A.	blocos - REC - T - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 45 - 46 - 47	S/Nº DE 09/01/2009	09/01/2011
29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05			AS nºs BRZ-RIO-SDS-770/09- Rev A ; BRZ-RIO-CMT-903/08 - Rev B	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIROATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº GP-07190/720, no registro especial de que trata o art. 1º, § 1º, inciso V (Gráfica), da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, ao estabelecimento da empresa NOVO ESTILO GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 09.635.530/0001-80, situado na rua Professor Rodolfo Coutinho, nº27- Ramos - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21030-240, requerida no processo administrativo nº 15467.001048/2009-71.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZESATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara inapta inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela MF nº 125, de 04 de março de 2009, com fundamento no art. 34, inciso III, c/c art. 41, inciso III e artigos 42 e 43 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, considerando não ter sido atendida a intimação promovida pelo Edital nº 08, de 16 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº15521.000112/2009-03, declara:

Art. 1º - INAPTA, a inscrição no CNPJ nº 07.339.086/0001-20 da pessoa jurídica C A M P COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA.

Art. 2º - São considerados INIDONEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica desde 15/07/2009, data em que foi verificado, in loco, a condição de inexistência de fato da referida pessoa jurídica, nos termos do art. 48, §3º, inciso II da IN RFB nº 748/2007.

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara inapta inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela MF nº 125, de 04 de março de 2009, com fundamento no art. 34, inciso III, c/c art. 41, inciso II e artigos 42 e 43 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, considerando não ter sido atendida a intimação promovida pelo Edital nº 9, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2009 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 15521.000148/2009-89, declara:

Art. 1º - INAPTA, a inscrição no CNPJ nº 07.480.108/0001-78 da pessoa jurídica ROSENI CORREA DA SILVA.

Art. 2º - São considerados INIDONEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica, a partir de 14.09.2009, data em que foi verificado, in loco, a condição de inexistência de fato da referida pessoa jurídica, nos termos do art. 48, §3º, inciso II da IN RFB nº 748/2007.

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.317/96 a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da 04 de março de 2009, e considerando o disposto nos incisos II do art. 9º, art. 12º, 13º, inciso II, alínea a, inciso I do art. 14º e inciso I do artigo 15º, da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, declara a pessoa jurídica BARREIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, CNPJ 05.252.736/0001-70, EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples).

A exclusão surtirá efeitos a partir de 01/01/2004.

Da presente declaração de exclusão, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 15521.000210/2009-32, caberá, no prazo de 30(trinta) dias, contado a partir de sua ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro I, ficando assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação da pessoa jurídica, neste prazo, a exclusão tornar-se-à definitiva.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓIATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica excluído do Simples a contribuinte CLARA MARIA ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.889.902/0001-66, em virtude de a empresa ter excedido, no ano calendário de 2005 o limite de receita bruta previsto pela legislação pertinente aos optantes por este sistema de pagamento de tributos, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº 15540.000497/2009-72;

Art. 2º Referido procedimento está fundamentado na Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996, artigos 14, inciso I; e 15, inciso IV e alterações posteriores; e na Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006, artigo 20, inciso II; artigo22, inciso II, alínea "a"; artigo 23, inciso I; e artigo 24, inciso VI;

Art. 3º A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 1º. de janeiro de 2006, conforme previsto no artigo 15, inciso IV, da já citada Lei nº 9.317, de 1996, e no inciso VI do artigo 24 da Instrução Normativa 608 de 09 de janeiro de 2.006.

Art. 4º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a sua incomformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JULIO CÉSAR DO COUTO CÂNDIDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2009

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer, em caráter precário, procedimentos simplificados para a reexportação e admissão temporária de embalagens, envoltórios e outros bens com finalidade semelhante.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI/RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 551, 578, 579, 586 e 587 do Decreto nº6.759, de 05 de fevereiro de 2009 e a Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, assim como o que consta nos autos do processo nº 10768.005522/2009-26, declara:



Art. 1º Fica a empresa FIBERWARE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.142.539/0001-24 e situada na Rua Visconde de Sepetiba, 935 - sala 1.211 - Centro - Niterói, CEP: 24.020-206, 01-61, HABILITADA, em caráter precário, a utilizar os procedimentos simplificados para reexportação e admissão temporária de embalagens, envoltórios e outros bens com finalidade semelhante, de que trata a IN SRF nº 747/2007:

Art. 2º Sem prejuízo de aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, consoante o disposto no artigo 76, caput, da Lei nº 10.833/03, regulamentado pelo artigo 735 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que menciona, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa I. G. DA SILVA RETIFICA ME, sob nº 03.123.360/0001-79, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, nos termos do art. 30, inciso I, da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13737.000155/2002-53.

Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI/RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2.009, com base na Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1.996, artigos 81 e 82; bem como na I.N. R.F.B. nº 748, de 28 de junho de 2.007, artigos 34 inciso II; considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não apresentou, nos exercícios de 2007 e 2008, DIPJ ou DSPJ-Inativa e, cumulativamente, não foi localizada no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil; considerando o constante na Representação para Inaptdição do C.N.P.J., protocolizada sob o nº 15540.000213/2008-67 , em 27/06/2008; considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não atendeu aos Editais nº 134, 047 e 100, de 13 de setembro de 2007, 10 de março de 2008 e 25 de junho de 2008, afixados na Agência da Receita Federal do Brasil em Nova Friburgo, em 19 de setembro de 2007, 13 de março de 2008 e 27 de junho de 2008e desafixado em 17 de outubro de 2007, 28 de abril de 2008 e 20 de agosto de 2008, respectivamente, DECLARA INAPTA a inscrição da mesma no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos na I.N. R.F.B. nº 748/2007, artigo 47, 48 e 49.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação do presente ato, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo relacionada, em virtude do contido na I.N. R.F.B. nº 748/2007, artigo 48, parágrafo 3º, inciso I, alínea b.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

C.N.P.J.: 06.242.450/0001-77

RAZÃO SOCIAL: ELISABETE ADELINO DA SILVA

ANALISE DE CRÉDITO

TITULAR: ELISABETE ADELINO DA SILVA -CPF:

080.699.417-74

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que menciona, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade Condomínio do Edifício Kyriaki, sob nº 08.440.405/0001-52, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, nos termos do art. 30, inciso I, da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13736.000663/2007-56.

Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 28 DE OUTUBRO 2009

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), que menciona, por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Cancelada, de ofício, a inscrição de ENEZITA SIMÕES DE SOUZA no Cadastro de Pessoa Física, sob nº 119.331.352-04, por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, nos termos do art. 25, inciso I, da IN RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.009733/2009-65.

Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes); de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARBOSA FERREIRA NETO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

005.913.827-09	017.915.907-05	035.093.627-72
038.061.387-53	049.211.357-20	049.264.477-20
049.265.527-87	091.691.567-00	092.781.927-91
093.724.077-04	105.865.047-53	160.879.847-04
228.348.937-72	287.710.287-49	400.063.441-00
468.391.947-87	475.262.977-15	517.320.097-91
517.396.667-04	572.206.117-49	573.588.777-72
713.003.417-34	759.979.167-15	784.213.577-00
792.389.477-91	795.069.417-34	806.882.097-34
854.970.457-15		

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.095.426/0001-76	00.109.957/0001-70	00.151.149/0001-71
00.159.926/0001-24	00.171.205/0001-30	00.173.780/0001-71
00.217.242/0001-31	00.245.297/0001-55	00.333.224/0001-15
00.380.299/0001-57	00.517.977/0001-80	00.587.130/0001-72
00.645.310/0001-63	00.645.818/0001-61	00.677.738/0001-98
00.807.857/0001-18	00.889.815/0001-73	00.899.722/0001-20
00.913.024/0001-31	00.927.458/0001-90	00.944.754/0001-08
00.996.532/0001-20	01.021.970/0001-36	01.025.130/0001-41
01.254.326/0001-08	01.278.630/0001-95	01.295.689/0001-91
01.296.030/0001-50	01.302.765/0001-49	01.321.235/0001-48
01.373.192/0001-44	01.399.119/0001-41	01.401.398/0001-30
01.404.096/0001-16	01.452.441/0001-97	01.454.811/0001-25
01.494.972/0001-42	01.535.815/0001-38	01.549.420/0001-94
01.715.837/0001-80	01.762.050/0001-79	01.815.942/0001-90
01.845.552/0001-63	01.868.126/0001-45	01.909.528/0001-40
01.914.751/0001-86	01.967.816/0001-51	01.989.133/0001-03
01.989.602/0001-86	01.989.648/0001-03	02.009.938/0001-06
02.054.392/0001-05	02.153.651/0001-47	02.240.197/0001-61
02.265.624/0001-66	02.299.351/0001-70	02.324.744/0001-97
02.346.167/0001-34	02.370.516/0001-53	02.408.415/0001-24
02.510.070/0001-15	02.623.761/0001-25	02.710.833/0001-71
02.726.100/0001-25	02.748.644/0001-98	02.835.820/0001-29
02.856.329/0001-84	02.860.140/0001-65	02.879.511/0001-50
02.880.751/0001-75	02.897.310/0001-86	02.909.938/0001-54
03.017.382/0001-54	03.019.412/0001-61	03.051.264/0001-62
03.342.314/0001-60	03.461.700/0001-71	03.520.601/0001-13
03.678.601/0001-46	03.762.494/0001-30	03.774.038/0001-00
03.798.693/0001-06	03.807.219/0001-95	03.901.411/0001-46
03.953.160/0001-43	03.968.249/0001-83	04.143.882/0001-03
04.198.596/0001-37	04.222.556/0001-83	04.240.616/0001-90
04.480.104/0001-00	05.192.697/0001-63	27.126.408/0001-60
27.198.597/0001-87	27.227.859/0001-94	27.515.402/0001-85
27.645.910/0001-88	27.763.879/0001-80	27.764.182/0001-23
27.768.829/0001-95	27.775.840/0001-82	27.840.057/0001-55
27.894.468/0001-23	27.955.749/0001-49	28.024.321/0001-45
28.026.342/0001-08	28.086.148/0001-00	28.103.406/0001-19
28.186.666/0001-03	28.221.646/0001-18	28.227.080/0001-31
28.253.201/0001-10	28.290.484/0001-70	28.311.223/0001-99
28.333.300/0001-01	28.334.902/0001-83	28.381.424/0001-62
28.511.475/0001-61	28.512.523/0001-36	28.551.703/0001-27
28.598.142/0001-11	28.621.159/0001-42	28.635.852/0001-74
28.834.299/0001-07	28.836.682/0001-96	28.836.898/0001-51
28.840.478/0001-49	28.966.182/0001-79	29.014.123/0001-63
29.134.574/0001-34	29.300.712/0001-08	29.331.998/0001-99
29.332.160/0001-10	29.369.287/0001-03	29.537.446/0001-31
29.757.200/0001-75	29.766.300/0001-68	29.786.209/0001-04
29.787.934/0001-05	29.843.711/0001-00	29.853.009/0001-27
29.863.834/0001-02	29.870.573/0001-58	29.872.645/0001-04
29.874.226/0001-78	29.884.228/0001-73	29.943.289/0001-64
30.057.608/0001-13	30.060.982/0001-78	30.064.869/0001-60
30.065.247/0001-57	30.075.428/0001-64	30.075.436/0001-00
30.078.851/0001-18	30.079.156/0001-70	30.079.370/0001-27
30.083.711/0001-38	30.110.431/0001-71	30.110.597/0001-98
30.118.509/0001-02	30.338.636/0001-09	30.344.071/0001-72
30.357.115/0001-07	30.536.254/0001-90	30.537.708/0001-47
30.542.112/0001-35	30.545.248/0001-07	30.546.071/0001-55
30.548.572/0001-70	30.581.656/0001-06	30.589.725/0001-28
30.596.688/0001-85	30.708.093/0001-74	30.941.082/0001-30
31.010.689/0001-69	31.015.712/0001-08	31.019.649/0001-88
31.050.412/0001-60	31.227.622/0001-80	31.253.040/0001-79
31.265.168/0001-52	31.341.597/0001-61	31.360.357/0001-04
31.525.074/0001-75	31.548.696/0001-19	31.567.787/0001-00
31.666.480/0001-58	31.690.480/0001-93	31.694.169/0001-12
31.713.373/0001-33	31.833.510/0001-73	31.837.149/0001-53
31.839.335/0001-21	31.843.709/0001-82	31.873.086/0001-90
31.891.831/0001-24	31.901.127/0001-05	31.902.554/0001-08
31.969.603/0001-20	31.974.769/0001-34	32.021.115/0001-59
32.076.572/0001-40	32.101.420/0001-50	32.120.438/0001-08
32.165.458/0001-97	32.276.644/0001-01	32.281.545/0001-00
32.328.189/0001-32	32.375.362/0001-53	32.535.841/0001-90
32.543.829/0001-27	32.565.129/0001-33	32.587.792/0001-39
33.050.618/0001-15	33.059.924/0001-12	33.101.759/0001-10
33.640.350/0001-71	35.762.806/0001-00	35.765.155/0001-01
35.783.885/0001-27	35.789.833/0001-68	35.834.282/0001-07
35.839.828/0001-12	35.840.081/0001-12	35.864.842/0001-76
35.915.313/0001-54	35.938.653/0001-09	36.079.051/0001-06
36.145.654/0001-50	36.150.365/0001-40	36.169.159/0001-81
36.184.380/0001-09	36.220.978/0001-06	36.447.464/0001-98
36.476.729/0001-86	36.486.744/0001-05	36.488.914/0001-90
39.062.054/0001-17	39.179.791/0001-02	39.183.371/0001-91
39.184.361/0001-70	39.244.058/0001-16	39.248.422/0001-16
39.253.158/0001-09	39.254.354/0001-06	39.257.944/0001-84
39.413.539/0001-08	39.499.132/0001-45	39.510.524/0001-68
39.518.709/0001-19	39.525.506/0001-50	39.529.300/0001-06
39.529.912/0001-90	39.531.819/0001-10	39.844.071/0001-06
39.845.847/0001-02	39.846.845/0001-38	39.889.902/0001-66
40.288.706/0001-15	40.363.624/0001-98	40.371.395/0001-53
42.103.960/0001-27	42.592.071/0001-70	68.623.511/0001-01
68.695.329/0001-58	68.713.114/0001-12	68.714.716/0001-94
68.724.798/0001-58	68.736.727/0001-75	72.113.483/0001-41
72.174.915/0001-24	72.492.267/0001-54	72.550.270/0001-87
73.238.065/0001-43	73.560.484/0001-05	73.608.879/0001-22
73.710.220/0001-82	73.719.825/0001-34	73.735.441/0001-05
73.907.602/0001-09	74.148.016/0001-82	86.689.106/0001-60
97.357.818/0001-06		



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu - Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220 - Centro - Nova Iguaçu/RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00015393/0001-07	03856151/0001-34	31368483/0001-05
00073477/0001-05	03912066/0001-46	31369226/0001-98
00151246/0001-64	04117330/0001-12	31433683/0001-02

00176141/0001-60	04149005/0001-31	31891211/0001-95
00177573/0001-95	04244511/0001-00	32019861/0001-08
00183838/0001-68	04272219/0001-09	32032518/0001-01
00201297/0001-53	04416587/0001-75	32068645/0001-52
00209737/0001-19	04492065/0001-52	32119372/0001-28
00214217/0001-02	04606234/0001-38	32146961/0001-03
00241980/0001-14	05001546/0001-80	32152928/0001-88
00254512/0001-84	16512774/0001-31	32175325/0001-00
00299027/0001-27	17773854/0001-03	32176901/0001-25
00400125/0001-09	23132129/0001-59	32184384/0001-36
00423693/0001-25	27218726/0001-51	32216764/0001-05
00429406/0001-94	27589720/0001-90	32278129/0001-52
00489502/0001-28	27631134/0001-67	32299620/0001-60
00571181/0001-06	27698000/0001-63	32300055/0001-03
00681520/0001-07	27806058/0001-83	32303018/0001-59
00826270/0001-56	27843788/0001-54	32369167/0001-10
00840851/0001-42	27852375/0001-36	33234063/0001-61
00898873/0001-63	27882604/0001-65	33375627/0001-86
00951006/0001-44	28181949/0001-54	34145714/0001-00
00970453/0001-40	28336162/0001-14	34290023/0001-08
00972714/0001-61	28450641/0001-67	35771138/0001-79
00983567/0001-25	28592426/0001-09	35772110/0001-56
01057118/0001-19	28634665/0001-76	35896430/0001-18
01072868/0001-60	28665370/0001-67	36221191/0001-88
01089355/0001-61	28730455/0001-81	36424109/0001-01
01138556/0001-01	28748846/0001-23	36427979/0001-26
01151457/0001-60	28808236/0001-78	36440477/0001-35
01204117/0001-50	28854131/0001-55	36457471/0001-70
01290331/0001-76	28859379/0001-09	36459733/0001-36
01297980/0001-07	28954709/0001-45	36460335/0001-30
01385238/0001-45	28980878/0001-50	36464147/0001-80
01410486/0001-07	29057726/0001-42	36466654/0001-52
01419523/0001-30	29142007/0001-20	36515625/0001-33
01482225/0001-94	29142486/0001-84	36519205/0001-25
01523899/0001-90	29302973/0001-67	36532521/0001-37
01524201/0001-50	29342813/0001-41	36536282/0001-93
01547260/0001-44	29351715/0001-70	36549863/0001-60
01566919/0001-00	29577632/0001-02	36553469/0001-03
01664304/0001-16	29586872/0001-65	36553782/0001-33
01667106/0001-06	29595774/0001-94	36554517/0001-70
01679530/0001-70	29689221/0001-09	36557874/0001-91
01709592/0001-88	29887189/0001-68	36561090/0001-37
01772305/0001-84	29931730/0001-98	39106448/0001-20
01797347/0001-70	29940590/0001-14	39199922/0001-05
01798241/0001-90	30152425/0001-87	39457551/0001-55
01807905/0001-30	30200281/0001-97	39465448/0001-16
01881197/0001-88	30201412/0001-50	39480603/0001-73
01971280/0001-48	30226963/0001-79	39483441/0001-27
02075710/0001-06	30242986/0001-77	39495676/0001-39
02183555/0001-41	30373971/0001-48	39527551/0001-43
02241837/0001-58	30376438/0001-30	40203507/0001-67
02248385/0001-36	30387609/0001-26	40217077/0001-32
02409386/0001-15	30652325/0001-10	40375719/0001-21
02431367/0001-95	30663777/0001-05	40410219/0001-83
02664519/0001-08	30815633/0001-19	40426504/0001-92
02720810/0001-48	30834154/0001-40	40432221/0001-53

02744454/0001-00	31004096/0001-90	40453706/0001-23
02750445/0001-14	31020878/0001-12	42281105/0001-06
02792800/0001-18	31075104/0001-99	42457069/0001-99
02792873/0001-00	31116148/0001-10	42487272/0001-08
02804349/0001-01	31117211/0001-32	42497511/0001-00
02841549/0001-34	31117328/0001-16	67854646/0001-07
02919740/0001-51	31123540/0001-96	68614874/0001-72
03046466/0001-16	31132004/0001-57	68632918/0001-97
03120695/0001-33	31133267/0001-80	68664580/0001-55
03244515/0001-25	31137722/0001-16	68706464/0001-51
03265631/0001-20	31139025/0001-02	68726942/0001-95
03374521/0001-05	31149370/0001-19	68795582/0001-83
03429191/0001-08	31150584/0001-05	72174634/0001-71
03470274/0001-32	31157365/0001-58	72510340/0001-73
03497414/0001-66	31161516/0001-41	72514086/0001-81
03504840/0001-80	31173776/0001-37	73462392/0001-84
03520192/0001-55	31179260/0001-08	73661985/0001-70
03585276/0001-77	31208432/0001-16	73670762/0001-79
03658225/0001-28	31209638/0001-60	73916652/0001-44
03669556/0001-63	31215684/0001-72	73928947/0001-30
03699122/0001-06	31246135/0001-65	74057951/0001-33
03795351/0001-24	31259930/0001-98	
03836562/0001-68	31366180/0001-53	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Prorrogação de prazo para efetuar registro de declaração de importação

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005, e ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Prorrogo por 90 dias o prazo para registro de declaração de importação relativo ao produto a que se refere a Guia de Fornecimento de selo de controle nº 104/09, emitida em 07/08/2009.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MARE ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.863.340/0001-34, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 131, de 31 de agosto de 2009, publicado no DOU, em 31 de agosto de 2009.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.000393/2002-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100,	179.2.023.04-4 Marion Tide	15.03.2009
			179.2.010.04-6 Guard Tide	10.12.2009

03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11.	179.2.011.04-3 Oil Trader	09.10.2009
		Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0024380.06-2 2050.0024383.06-2 Chesapeake Seahorse	06.12.2009
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.		2050.0030637.07-2 2050.0030638.07-2 AHTS 1800 TS CE Laborde JR	26.09.2009
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, BPOT - 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada,	2050.0039003.08-2 2050.0039005.08-2 Kehoe Tide	13.09.2010



		Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		
--	--	--	--	--

Processo nº 10768.002942/2009-51				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Maranhão BM-BAR-1	2010.0049920.09.2 (serviços) 2010.0049921.09.2 (afretam.) FSV Faridah Tide	08.09.2009

Processo nº 10768.002939/2009-37				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0049558.09.2 2050.0049559.09.2 Embarcação Marathon Tunner II	01.04.2012

Processo nº 10768.003176/2009-41				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, BPOT - 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	179.2.012.04-6 Cruz Tide	02.02.2010

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, BPOT - 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	Processo nº 10768.007063/2009-15 2050.0052533.09.2 2050.0052534.09.2 Hebert Tide PSV 1500 Processo nº 10768.007064/2009-60 2050.0052522.09.2 2050.0052523.09.2 Cabiness Tide PSV 1500	09.08.2011 09.08.2011

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo parágrafo 2º do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.003671/2005-25, declara:

1. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 51, de 13 de junho de 2005, publicado no D.O.U. de 16 de junho de 2005, Seção 1, pág. 22, que reconhecera a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, sito à Rua Júlia Ferreira de Carvalho, nº 65 a 309 - Bairro Chico de Paula - Santos/SP, administrado pela empresa CORTÊS ARMAZÉNS GERAIS LTDA., CNPJ/MF nº 45.066.651/0008-99.
2. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007, nos Centros de Atendimento ao Contribuinte da cidade de São Paulo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE VIVANCO BLANCO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.008.419/0001-90	02.761.012/0001-64	49.536.865/0001-66	61.124.376/0001-00
00.013.804/0001-25	02.761.891/0001-24	49.556.533/0001-43	61.140.133/0001-58
00.014.966/0001-88	02.769.467/0001-26	49.557.333/0001-05	61.140.539/0001-30
00.017.112/0001-55	02.769.673/0001-36	49.748.312/0001-77	61.147.617/0001-29
00.018.241/0001-68	02.780.615/0001-03	49.751.043/0001-06	61.157.558/0001-70
00.018.672/0001-24	02.782.071/0001-19	49.934.243/0001-96	61.159.158/0001-01
00.019.155/0001-70	02.788.460/0001-51	50.055.003/0001-09	61.159.562/0001-77
00.027.349/0001-17	02.790.931/0001-66	50.059.385/0001-30	61.170.569/0001-90
00.029.311/0001-83	02.798.561/0001-03	50.196.237/0001-68	61.176.384/0001-92
00.030.459/0001-38	02.814.255/0001-13	50.206.838/0001-04	61.185.591/0001-03
00.056.072/0001-50	02.820.573/0001-97	50.210.186/0001-81	61.187.837/0001-86
00.074.024/0001-95	02.840.711/0001-08	50.250.562/0001-61	61.196.051/0001-25
00.115.914/0001-06	02.856.175/0001-20	50.251.636/0001-84	61.203.956/0001-85
00.121.306/0001-04	02.864.534/0001-91	50.254.754/0001-46	61.209.045/0001-65
00.123.262/0001-43	02.868.971/0001-83	50.273.028/0001-70	61.210.787/0001-00
00.124.931/0001-00	02.876.216/0001-40	50.282.060/0001-12	61.213.336/0001-27
00.130.901/0001-06	02.878.266/0001-67	50.290.253/0001-15	61.238.697/0001-28
00.131.132/0001-52	02.888.020/0001-76	50.549.278/0001-90	61.243.507/0001-60
00.143.249/0001-56	02.888.917/0001-08	50.582.394/0001-01	61.251.278/0001-26
00.146.444/0001-30	02.895.595/0001-16	50.585.348/0001-66	61.259.362/0001-96
00.148.812/0001-89	02.903.727/0001-69	50.596.006/0001-41	61.264.453/0001-10
00.150.950/0001-00	02.914.683/0001-18	50.603.190/0001-00	61.277.695/0001-48
00.154.364/0001-26	02.923.709/0001-94	50.619.105/0001-00	61.284.386/0001-03
00.155.147/0001-50	02.931.196/0001-63	50.624.873/0001-43	61.304.010/0001-05
00.161.633/0001-81	02.941.290/0001-01	50.635.937/0001-01	61.310.546/0001-33
00.163.835/0001-62	02.963.524/0001-03	50.656.305/0001-24	61.328.399/0001-29
00.200.010/0001-70	02.965.709/0001-57	50.658.103/0001-11	61.331.054/0001-24
00.215.716/0001-29	02.968.575/0001-28	50.659.317/0001-02	61.345.872/0001-86
00.215.834/0001-14	02.968.904/0001-55	50.693.340/0001-13	61.369.583/0001-17
00.224.144/0001-21	02.972.823/0001-04	50.746.106/0001-07	61.371.639/0001-78
00.226.176/0001-66	02.973.167/0001-64	50.883.115/0001-40	61.379.491/0001-18
00.228.136/0001-53	02.975.351/0001-43	51.416.200/0001-45	61.379.707/0001-45
00.231.648/0001-79	02.976.318/0001-38	51.151.961/0001-05	61.380.069/0001-82
00.233.290/0001-13	02.978.541/0001-14	51.165.363/0001-18	61.381.612/0001-66
00.233.914/0001-00	02.978.635/0001-93	51.168.722/0001-90	61.393.930/0001-47
00.245.200/0001-04	03.000.209/0001-43	51.187.565/0001-60	61.400.982/0001-01
00.247.201/0001-98	03.000.484/0001-67	51.207.348/0001-95	61.407.458/0001-54
00.250.701/0001-89	03.003.283/0001-13	51.273.480/0001-03	61.411.534/0001-03
00.259.331/0001-40	03.004.583/0001-17	51.439.107/0001-71	61.413.613/0001-45
00.265.205/0001-07	03.004.898/0001-64	51.553.568/0001-70	61.425.161/0001-11
00.275.221/0001-72	03.027.903/0001-54	51.556.587/0001-50	61.432.217/0001-65
00.284.300/0001-40	03.031.935/0001-23	51.686.343/0001-92	61.444.881/0001-24
00.286.395/0001-30	03.032.502/0001-92	51.696.573/0001-32	61.447.413/0001-03
00.295.325/0001-49	03.045.882/0001-08	51.710.861/0001-02	61.462.701/0001-37
00.300.907/0001-76	03.048.532/0001-97	51.722.064/0001-37	61.463.592/0001-72
00.305.098/0001-95	03.051.920/0001-27	51.728.004/0001-21	61.479.275/0001-44
00.305.619/0001-04	03.055.200/0001-30	51.729.754/0001-18	61.489.514/0001-47
00.305.668/0001-47	03.068.669/0001-03	51.747.194/0001-24	61.503.009/0001-00
00.333.239/0001-83	03.082.809/0001-06	51.761.237/0001-26	61.519.716/0001-94
00.333.978/0001-75	03.084.934/0001-47	51.765.253/0001-97	61.522.272/0001-46
00.353.150/0001-89	03.088.450/0001-76	52.003.233/0001-41	61.531.604/0001-59
00.365.190/0001-40	03.104.719/0001-60	52.081.312/0001-70	61.535.563/0001-79
00.392.413/0001-69	03.109.486/0001-99	52.162.153/0001-39	61.536.678/0001-88
00.393.917/0001-01	03.116.529/0001-63	52.171.386/0001-06	61.563.318/0001-75
00.405.048/0001-80	03.117.726/0001-05	52.179.603/0001-04	61.572.160/0001-08
00.415.530/0001-09	03.119.301/0001-27	52.421.484/0001-46	61.574.893/0001-73
00.425.035/0001-72	03.123.085/0001-93	52.422.938/0001-01	61.577.227/0001-99
00.427.073/0001-64	03.137.795/0001-72	52.461.803/0001-47	61.580.148/0001-37
00.427.569/0001-38	03.138.049/0001-01	52.624.616/0001-37	61.586.863/0001-87
00.436.847/0001-13	03.149.830/0001-73	52.627.122/0001-06	61.596.318/0001-71
00.449.634/0001-26	03.170.444/0001-58	52.633.336/0001-95	61.604.070/0001-43
00.453.651/0001-37	03.170.814/0001-62	52.642.436/0001-88	61.608.295/0001-78
00.461.553/0001-41	03.172.417/0001-20	52.662.681/0001-57	61.647.889/0001-98
00.461.597/0001-71	03.173.220/0001-05	52.689.379/0001-92	61.664.843/0001-87
00.463.567/0001-02	03.175.937/0001-96	52.698.107/0001-59	61.678.041/0001-26
00.469.548/0001-85	03.176.414/0001-86	52.710.472/0001-31	61.713.640/0001-33
00.469.744/0001-50	03.177.872/0001-18	52.728.805/0001-50	61.741.732/0001-27
00.482.441/0001-77	03.181.439/0001-56	52.745.940/0001-03	61.823.647/0001-08
00.487.078/0001-82	03.183.865/0001-29	52.788.726/0001-34	61.891.974/0001-05
00.489.933/0001-94	03.193.131/0001-20	52.803.756/0001-72	61.903.357/0001-74
00.493.797/0001-06	03.206.797/0001-76	52.807.625/0001-63	61.944.260/0001-00
00.496.243/0001-62	03.214.444/0001-18	52.808.995/0001-15	61.979.654/0001-01
00.500.796/0001-41	03.215.297/0001-09	52.809.266/0001-83	62.012.711/0001-33
00.507.932/0001-25	03.221.449/0001-78	52.823.705/0001-02	62.015.649/0001-33
00.510.663/0001-56	03.259.160/0001-48	52.829.181/0001-67	62.025.374/0001-19
00.510.729/0001-08	03.260.773/0001-03	52.975.372/0001-37	62.028.840/0001-10
00.529.020/0001-54	03.275.210/0001-80	52.996.535/0001-68	62.076.518/0001-66
00.545.697/0001-86	03.279.854/0001-47	53.015.020/0001-00	62.079.173/0001-02
00.549.974/0001-29	03.295.085/0001-70	53.144.077/0001-00	62.092.861/0001-02
00.557.909/0001-45	03.299.225/0001-89	53.144.838/0001-15	62.121.397/0001-27
00.567.242/0001-61	03.308.018/0001-43	53.147.161/0001-79	62.178.793/0001-90
00.576.699/0001-32	03.308.226/0001-42	53.196.523/0001-11	62.216.676/0001-74
00.590.151/0001-47	03.310.571/0001-10	53.233.896/0001-15	62.227.772/0001-18
00.592.319/0001-53	03.319.682/0001-98	53.253.803/0001-14	62.275.631/0001-70
00.595.601/0001-94	03.319.884/0001-30	53.262.580/0001-51	62.278.130/0001-48
00.599.298/0001-06	03.323.365/0001-45	53.277.562/0001-45	62.285.879/0001-12
00.602.208/0001-80	03.323.566/0001-42	53.344.735/0001-07	62.287.982/0001-00
00.611.521/0001-85	03.327.056/0001-43	53.376.489/0001-67	62.291.711/0001-10
00.613.460/0001-95	03.342.401/0001-18	53.456.067/0001-00	62.372.156/0001-50
00.616.653/0001-08	03.350.362/0001-09	53.475.562/0001-58	62.380.365/0001-46
00.622.069/0001-57	03.363.362/0001-35	53.550.364/0001-01	62.384.003/0001-23
00.622.220/0001-57	03.364.188/0001-45	53.583.639/0001-03	62.453.246/0001-76
00.623.367/0001-61	03.385.843/0001-41	53.587.929/0001-25	62.475.116/0001-34
00.630.671/0001-36	03.391.341/0001-23	53.603.536/0001-68	62.484.092/0001-80
00.645.446/0001-73	03.406.401/0001-34	53.608.097/0001-86	62.510.367/0001-02
00.657.934/0001-09	03.418.915/0001-00	53.643.417/0001-39	62.512.868/0001-28
00.677.201/0001-28	03.423.918/0001-31	53.689.733/0001-41	62.516.836/0001-09
00.677.569/0001-96	03.427.571/0001-03	53.692.984/0001-85	62.534.086/0001-90
00.685.466/0001-78	03.439.958/0001-71	53.743.894/0001-76	62.560.768/0001-77
00.687.344/0001-10	03.441.009/0001-26	53.767.067/0001-12	62.562.756/0001-81
00.691.289/0001-32	03.444.158/0001-49	53.776.639/0001-20	62.569.660/0001-45
00.696.089/0001-72	03.454.582/0001-74	53.781.712/0001-51	62.581.319/0001-05

00.696.889/0001-93	03.456.450/0001-81	53.833.455/0001-54	62.617.428/0001-35
00.700.626/0001-00	03.457.591/0001-19	53.850.558/0001-22	62.656.509/0001-44
00.700.745/0001-63	03.457.592/0001-63	53.851.762/0001-68	62.668.934/0001-53
00.705.165/0001-69	03.464.816/0001-64	53.864.765/0001-36	62.670.443/0001-47
00.719.558/0001-21	03.467.284/0001-19	53.923.041/0001-16	62.729.314/0001-87
00.721.289/0001-38	03.474.312/0001-25	53.975.355/0001-62	62.743.026/0001-87
00.721.964/0001-29	03.477.966/0001-02	53.989.893/0001-06	62.747.688/0001-25
00.748.648/0001-40	03.490.941/0001-49	53.991.626/0001-73	62.749.494/0001-69
00.755.308/0001-47	03.499.723/0001-75	54.132.188/0001-50	62.771.837/0001-91
00.756.776/0001-36	03.501.504/0001-83	54.190.020/0001-00	62.779.848/0001-18
00.763.955/0001-09	03.507.326/0001-06	54.204.979/0001-49	62.780.028/0001-46
00.765.083/0001-00	03.510.322/0001-79	54.240.882/0001-91	62.786.561/0001-15
00.772.412/0001-40	03.512.634/0001-11	54.267.844/0001-22	62.804.174/0001-64
00.782.431/0001-57	03.513.040/0001-25	54.294.038/0001-43	62.841.572/0001-50
00.782.587/0001-38	03.519.015/0001-59	54.298.898/0001-55	62.856.554/0001-42
00.791.573/0001-80	03.524.557/0001-10	54.300.793/0001-93	62.858.618/0001-44
00.797.318/0001-45	03.526.827/0001-21	54.306.667/0001-46	62.878.004/0001-24
00.798.800/0001-08	03.531.434/0001-06	54.311.055/0001-41	62.878.087/0001-51
00.800.913/0001-92	03.532.176/0001-82	54.314.398/0001-60	62.902.176/0001-96
00.814.883/0001-73	03.536.962/0001-58	54.368.808/0001-55	62.938.402/0001-99
00.828.362/0001-75	03.543.333/0001-55	54.386.057/0001-08	62.942.354/0001-02
00.828.770/0001-27	03.550.279/0001-75	54.407.762/0001-36	62.968.128/0001-09
00.842.918/0001-88	03.559.832/0001-30	54.424.098/0001-33	62.994.389/0001-95
00.847.736/0001-08	03.571.439/0001-62	54.424.437/0001-81	63.007.033/0001-83
00.850.413/0001-65	03.579.496/0001-98	54.461.587/0001-65	63.040.075/0001-16
00.850.489/0001-90	03.580.500/0001-38	54.465.208/0001-05	63.091.870/0001-33
00.853.769/0001-52	03.594.146/0001-09	54.473.079/0001-05	63.895.353/0001-17
00.872.282/0001-17	03.594.906/0001-70	54.504.410/0001-07	63.961.999/0001-55
00.876.422/0001-25	03.609.414/0001-00	54.546.122/0001-07	63.991.442/0001-67
00.877.824/0001-44	03.611.534/0001-42	54.568.597/0001-02	64.043.748/0001-54
00.892.235/0001-35	03.673.424/0001-05	54.572.243/0001-23	64.048.515/0001-44
00.896.546/0001-72	03.697.330/0001-76	54.593.645/0001-04	64.115.231/0001-23
00.903.722/0001-56	03.715.222/0001-89	54.614.508/0001-09	64.131.931/0001-01
00.908.374/0001-00	03.726.278/0001-39	54.740.972/0001-41	64.144.611/0001-96
00.920.938/0001-20	03.729.300/0001-02	54.808.597/0001-24	64.160.666/0001-90
00.929.736/0001-49	03.738.329/0001-42	54.835.194/0001-74	64.162.530/0001-19
00.936.043/0001-83	03.745.229/0001-43	54.856.562/0001-60	64.495.989/0001-34
00.953.894/0001-38	03.759.460/0001-96	54.888.276/0001-87	64.498.330/0001-31
00.965.794/0001-24	03.768.059/0001-12	54.935.614/0001-94	64.659.808/0001-68
00.966.367/0001-64	03.774.131/0001-14	54.959.473/0001-40	64.665.284/0001-18
00.986.667/0001-05	03.775.738/0001-19	54.968.649/0001-20	64.709.603/0001-40
00.991.572/0001-80	03.780.526/0001-20	54.971.924/0001-64	64.711.922/0001-90
00.995.673/0001-29	03.781.494/0001-87	55.071.450/0001-67	64.726.888/0001-27
01.008.361/0001-47	03.784.321/0001-12	55.188.726/0001-91	64.736.630/0001-01
01.045.091/0001-44	03.784.906/0001-32	55.216.220/0001-49	64.811.193/0001-43
01.047.882/0001-03	03.786.874/0001-04	55.220.875/0001-90	64.819.584/0001-04
01.058.020/0001-86	03.789.332/0001-95	55.226.393/0001-48	64.853.807/0001-50
01.074.928/0001-83	03.791.941/0001-89	55.509.483/0001-46	64.868.029/0001-72
01.083.194/0001-07	03.806.735/0001-03	55.518.161/0001-63	64.949.472/0001-78
01.096.629/0001-40	03.808.055/0001-10	55.561.906/0001-77	64.963.960/0001-30
01.096.789/0001-99	03.820.268/0001-68	55.572.044/0001-88	64.972.631/0001-55
01.102.721/0001-75	03.837.901/0001-20	55.582.951/0001-08	65.003.089/0001-95
01.107.362/0001-49	03.850.441/0001-70	55.603.559/0001-06	65.030.637/0001-76
01.111.123/0001-62	03.877.256/0001-70	55.648.562/0001-38	65.036.402/0001-91
01.113.408/0001-32	03.904.705/0001-21	55.686.497/0001-35	65.037.319/0001-37
01.130.880/0001-83	03.904.765/0001-44	55.716.815/0001-63	65.085.623/0001-50
01.159.535/0001-72	03.913.254/0001-99	55.718.316/0001-05	65.397.093/0001-85
01.167.551/0001-07	03.927.383/0001-36	55.739.163/0001-82	65.491.029/0001-69
01.182.125/0001-42	03.936.870/0001-65	55.764.401/0001-00	65.512.837/0001-32
01.187.153/0001-52	03.939.585/0001-06	55.780.696/0001-08	65.528.770/0001-57
01.187.828/0001-63	03.947.682/0001-32	55.796.007/0001-53	65.541.245/0001-71
01.197.824/0001-66	03.968.087/0001-83	55.809.214/0001-03	65.592.370/0001-00
01.201.343/0001-87	03.980.910/0001-76	55.817.167/0001-31	65.633.430/0001-96
01.209.291/0001-95	03.990.155/0001-00	55.832.257/0001-00	65.651.671/0001-68
01.220.600/0001-28	03.992.884/0001-04	55.864.003/0001-65	65.668.394/0001-04
01.225.137/0001-07	04.000.190/0001-06	55.902.233/0001-71	65.685.208/0001-37
01.225.229/0001-97	04.036.468/0001-97	55.902.530/0001-17	65.717.324/0001-90
01.225.825/0001-77	04.036.502/0001-23	55.948.020/0001-80	65.757.767/0001-05
01.231.325/0001-48	04.036.544/0001-64	56.027.493/0001-08	65.775.249/0001-14
01.231.672/0001-70	04.036.736/0001-70	56.073.984/0001-95	65.786.238/0001-30
01.252.418/0001-59	04.051.509/0001-14	56.089.733/0001-07	65.792.814/0001-51
01.257.510/0001-01	04.056.655/0001-32	56.173.081/0001-86	65.809.527/0001-07
01.259.675/0001-12	04.060.217/0001-48	56.208.440/0001-93	65.841.405/0001-06
01.263.646/0001-24	04.076.222/0001-49	56.239.882/0001-05	65.851.792/0001-53
01.267.076/0001-40	04.097.433/0001-68	56.251.143/0001-20	65.899.080/0001-04
01.273.560/0001-82	04.102.905/0001-23	56.289.531/0001-09	65.923.039/0001-26
01.276.593/0001-86	04.132.455/0001-11	56.381.759/0001-16	65.934.648/0001-80
01.291.809/0001-82	04.148.985/0001-58	56.416.555/0001-73	65.953.820/0001-43
01.297.354/0001-02	04.171.683/0001-09	56.421.480/0001-19	65.981.516/0001-00
01.298.457/0001-97	04.178.235/0001-29	56.426.448/0001-26	66.011.834/0001-00
01.303.606/0001-69	04.185.506/0001-73	56.448.434/0001-03	66.040.056/0001-88
01.314.080/0001-12	04.195.345/0001-07	56.571.599/0001-78	66.060.625/0001-57
01.321.569/0001-11	04.205.505/0001-43	56.577.794/0001-05	66.188.129/0001-83
01.323.928/0001-70	04.222.651/0001-87	56.718.810/0001-32	66.514.423/0001-38
01.332.586/0001-54	04.231.786/0001-09	56.737.547/0001-29	66.522.145/0001-60
01.343.556/0001-43	04.241.142/0001-00	56.740.285/0001-51	66.577.339/0001-63
01.343.610/0001-50	04.267.028/0001-40	56.746.704/0001-62	66.617.499/0001-99
01.348.012/0001-74	04.301.774/0001-03	56.754.633/0001-40	66.670.548/0001-57
01.351.826/0001-68	04.307.224/0001-00	56.786.049/0001-76	66.700.451/0001-40
01.361.846/0001-10	04.334.682/0001-20	56.794.522/0001-67	66.711.912/0001-80
01.365.521/0001-05	04.334.960/0001-49	56.829.807/0001-96	66.720.798/0001-54
01.372.349/0001-17	04.345.392/0001-81	56.847.296/0001-35	66.738.212/0001-89
01.388.312/0001-87	04.357.051/0001-26	56.882.772/0001-59	66.757.782/0001-76
01.393.334/0001-35	04.364.507/0001-85	56.920.549/0001-59	66.768.284/0001-79
01.394.858/0001-40	04.385.466/0001-03	56.935.877/0001-29	66.788.993/0001-16
01.395.505/0001-65	04.393.988/0001-57	56.939.283/0001-96	66.808.130/0001-63
01.397.738/0001-05	04.426.734/0001-98	56.996.200/0001-09	66.852.302/0001-04
01.398.477/0001-30	04.436.900/0001-37	57.005.795/0001-48	66.855.529/0001-03
01.406.019/0001-03	04.448.219/0001-09	57.039.166/0001-39	66.921.081/0001-70
01.406.633/0001-67	04.459.809/0001-37	57.039.802/0001-22	66.936.485/0001-38
01.408.355/0001-87	04.497.141/0001-12	57.076.341/0001-68	66.951.757/0001-79
01.408.968/0001-14	04.500.222/0001-24	57.109.159/0001-66	67.051.771/0001-89
01.424.751/0001-06	04.514.627/0001-11	57.120.859/0001-51	67.088.963/0001-60
01.430.606/0001-20	04.526.038/0001-53	57.178.683/0001-99	67.113.084/0001-40
01.433.084/0001-10	04.528.746/0001-23	57.221.285/0001-08	67.136.291/0001-10
01.433.087/0001-53	04.548.785/0001-92	57.221.400/0001-44	67.143.115/0001-06
01.441.596/0001-28	04.613.751/0001-34	57.297.244/0001-03	67.276.287/0001-58
01.460.408/0001-09	04.765.056/0001-98	57.309.700/0001-80	67.284.810/0001-98



01.473.872/0001-30	04.773.679/0001-02	57.316.226/0001-13	67.292.839/0001-11	02.355.398/0001-04	47.274.873/0001-56	60.420.692/0001-59	73.020.679/0001-54
01.478.282/0001-08	04.779.847/0001-77	57.352.007/0001-90	67.324.202/0001-60	02.359.045/0001-82	47.297.858/0001-23	60.433.877/0001-06	73.041.501/0001-90
01.479.236/0001-15	04.784.580/0001-06	57.352.851/0001-92	67.379.503/0001-90	02.365.262/0001-85	47.299.698/0001-51	60.435.757/0001-30	73.041.659/0001-60
01.483.824/0001-22	04.840.746/0001-64	57.419.723/0001-47	67.417.170/0001-47	02.373.923/0001-14	47.383.138/0001-80	60.462.124/0001-10	73.112.880/0001-61
01.484.535/0001-48	04.954.113/0001-87	57.455.719/0001-34	67.438.705/0001-66	02.374.710/0001-07	47.418.165/0001-41	60.474.541/0001-83	73.134.744/0001-72
01.485.985/0001-55	04.982.729/0001-61	57.460.875/0001-93	67.449.124/0001-20	02.406.632/0001-85	47.436.308/0001-48	60.477.247/0001-25	73.134.934/0001-90
01.492.293/0001-34	05.147.264/0001-96	57.473.852/0001-13	67.483.727/0001-48	02.409.014/0001-99	47.507.819/0001-03	60.480.373/0001-39	73.173.015/0001-25
01.493.161/0001-27	05.149.244/0001-54	57.569.386/0001-74	67.503.722/0001-30	02.410.521/0001-42	47.611.306/0001-48	60.511.615/0001-04	73.208.928/0001-30
01.496.985/0001-50	05.239.220/0001-96	57.658.924/0001-05	67.523.407/0001-74	02.411.282/0001-45	47.618.962/0001-72	60.518.974/0001-93	73.516.650/0001-68
01.518.827/0001-54	16.585.564/0001-73	57.750.614/0001-08	67.551.861/0001-39	02.420.401/0001-26	47.633.771/0001-80	60.534.518/0001-37	73.894.693/0001-87
01.519.694/0001-30	17.238.718/0001-13	57.752.958/0001-56	67.631.937/0001-36	02.432.402/0001-90	47.637.046/0001-80	60.554.276/0001-43	74.229.253/0001-78
01.533.014/0001-33	17.429.010/0001-40	57.762.643/0001-90	67.641.449/0001-00	02.437.493/0001-57	47.697.057/0001-55	60.567.914/0001-60	74.288.895/0001-48
01.536.980/0001-04	21.747.282/0001-65	57.785.750/0001-33	67.644.120/0001-00	02.441.617/0001-78	47.702.691/0001-39	60.606.613/0001-07	74.306.861/0001-39
01.562.184/0001-46	24.390.528/0001-82	57.788.382/0001-87	67.761.965/0001-78	02.447.543/0001-87	47.879.226/0001-78	60.646.825/0001-00	74.307.927/0001-05
01.563.046/0001-81	24.600.843/0001-97	57.788.440/0001-72	67.771.592/0001-16	02.453.604/0001-19	47.967.260/0001-02	60.658.861/0001-93	74.403.353/0001-79
01.564.480/0001-86	25.676.537/0001-05	57.794.851/0001-70	67.807.214/0001-45	02.460.663/0001-14	48.044.697/0001-29	60.673.753/0001-90	74.409.343/0001-40
01.565.208/0001-10	33.243.783/0001-93	57.819.245/0001-62	67.814.897/0001-68	02.462.214/0001-05	48.051.106/0001-40	60.683.489/0001-75	74.431.149/0001-61
01.574.044/0001-98	33.390.527/0001-29	57.828.238/0001-27	67.817.411/0001-45	02.463.580/0001-89	48.072.698/0001-87	60.684.990/0001-56	74.433.087/0001-27
01.583.360/0001-26	33.727.132/0001-79	57.842.759/0001-39	67.848.036/0001-09	02.467.399/0001-40	48.078.562/0001-84	60.691.490/0001-41	74.461.070/0001-83
01.593.519/0001-93	38.757.555/0001-55	57.871.469/0001-13	67.892.125/0001-44	02.470.258/0001-87	48.105.019/0001-29	60.700.366/0001-03	74.488.164/0001-46
01.615.114/0001-09	38.762.407/0001-29	57.909.822/0001-07	67.914.770/0001-10	02.480.916/0001-11	48.124.093/0001-92	60.744.422/0001-01	74.520.032/0001-54
01.617.817/0001-76	38.772.414/0001-01	57.936.759/0001-06	67.926.287/0001-56	02.503.173/0001-58	48.212.880/0001-96	60.787.470/0001-79	74.555.426/0001-48
01.618.642/0001-11	38.817.607/0001-31	58.016.072/0001-07	67.931.709/0001-81	02.506.685/0001-78	48.214.811/0001-11	60.836.707/0001-64	74.556.077/0001-89
01.621.498/0001-72	38.847.109/0001-31	58.110.529/0001-48	67.951.145/0001-49	02.511.184/0001-80	48.219.059/0001-00	60.840.683/0001-17	74.569.963/0001-47
01.622.535/0001-67	38.879.177/0001-82	58.116.765/0001-71	67.985.994/0001-13	02.513.593/0001-15	48.219.083/0001-30	60.851.144/0001-83	74.575.374/0001-71
01.633.178/0001-32	38.886.354/0001-58	58.120.650/0001-50	68.093.483/0001-50	02.517.366/0001-68	48.223.713/0001-40	60.854.460/0001-09	74.614.538/0001-22
01.646.626/0001-32	38.895.025/0001-73	58.270.299/0001-84	68.130.699/0001-48	02.521.840/0001-25	48.232.821/0001-80	60.877.842/0001-58	74.641.010/0001-42
01.649.273/0001-24	38.906.244/0001-00	58.291.766/0001-52	68.132.729/0001-55	02.538.541/0001-01	48.251.748/0001-93	60.880.622/0001-83	74.646.068/0001-89
01.660.401/0001-30	39.010.244/0001-90	58.293.085/0001-23	68.146.307/0001-39	02.543.860/0001-05	48.439.350/0001-85	60.884.913/0001-40	74.657.347/0001-48
01.669.685/0001-26	39.013.594/0001-00	58.311.044/0001-12	68.150.523/0001-58	02.545.545/0001-09	48.501.365/0001-26	60.893.534/0001-16	80.197.080/0001-56
01.676.468/0001-63	43.025.592/0001-09	58.334.962/0001-67	68.150.911/0001-39	02.571.096/0001-73	48.519.987/0001-81	60.936.119/0001-00	84.967.686/0001-84
01.677.328/0001-00	43.039.403/0001-57	58.338.864/0001-06	68.170.158/0001-43	02.586.462/0001-68	48.586.564/0001-84	60.944.899/0001-22	86.434.685/0001-08
01.678.677/0001-46	43.040.260/0001-01	58.397.233/0001-50	68.181.932/0001-11	02.599.990/0001-51	48.591.531/0001-22	60.948.957/0001-96	86.724.630/0001-24
01.683.971/0001-46	43.041.920/0001-60	58.410.945/0001-61	68.208.800/0001-36	02.611.644/0001-41	48.746.739/0001-73	60.957.511/0001-28	86.859.600/0001-25
01.695.161/0001-00	43.051.127/0001-42	58.417.197/0001-49	68.283.274/0001-79	02.614.215/0001-28	48.760.466/0001-11	60.976.743/0001-23	96.183.652/0001-88
01.714.578/0001-72	43.052.448/0001-61	58.421.207/0001-10	68.289.347/0001-30	02.640.848/0001-00	48.763.056/0001-24	60.994.449/0001-44	96.225.495/0001-26
01.716.872/0001-13	43.062.421/0001-50	58.455.262/0001-20	68.311.802/0001-56	02.646.550/0001-08	48.793.186/0001-00	61.007.084/0001-80	96.298.302/0001-67
01.722.570/0001-58	43.064.492/0001-91	58.458.977/0001-37	68.314.541/0001-28	02.654.450/0001-23	48.821.367/0001-00	61.011.953/0001-40	96.314.711/0001-00
01.737.481/0001-85	43.111.814/0001-06	58.468.851/0001-43	68.332.329/0001-93	02.663.246/0001-79	48.876.775/0001-51	61.015.111/0001-66	96.340.716/0001-07
01.746.160/0001-47	43.125.905/0001-09	58.491.846/0001-51	68.388.818/0001-67	02.665.001/0001-80	48.934.889/0001-00	61.017.265/0001-97	96.372.222/0001-04
01.746.500/0001-30	43.161.686/0001-05	58.498.262/0001-08	68.488.261/0001-36	02.666.623/0001-23	48.946.693/0001-36	61.021.416/0001-80	96.384.326/0001-39
01.748.225/0001-93	43.176.072/0001-05	58.505.603/0001-25	68.909.241/0001-91	02.666.916/0001-00	49.032.345/0001-16	61.022.042/0001-18	96.474.416/0001-10
01.771.156/0001-39	43.209.725/0001-05	58.514.985/0001-53	68.909.902/0001-89	02.680.561/0001-04	49.033.996/0001-20	61.025.086/0001-00	96.476.387/0001-26
01.781.218/0001-93	43.211.564/0001-86	58.570.730/0001-08	68.912.138/0001-09	02.681.181/0001-94	49.035.629/0001-66	61.026.613/0001-92	96.479.704/0001-68
01.805.235/0001-13	43.215.565/0001-07	58.570.870/0001-86	68.933.845/0001-73	02.699.970/0001-52	49.050.321/0001-90	61.074.662/0001-09	96.534.755/0001-45
01.829.428/0001-04	43.301.621/0001-18	58.682.444/0001-34	68.937.432/0001-67	02.700.364/0001-00	49.331.457/0001-78	61.074.894/0001-59	96.563.614/0001-50
01.838.561/0001-27	43.308.428/0001-09	58.752.536/0001-43	68.956.812/0001-49	02.718.171/0001-86	49.464.696/0001-04	61.079.232/0001-71	96.567.946/0001-03
01.840.124/0001-48	43.362.318/0001-25	58.777.434/0001-82	68.962.935/0001-92	02.720.220/0001-15	49.467.798/0001-75	61.080.859/0001-42	96.622.394/0001-99
01.856.829/0001-53	43.365.790/0001-11	58.783.846/0001-25	68.985.159/0001-46	02.721.089/0001-00	49.476.856/0001-27	61.082.970/0001-78	96.659.735/0001-09
01.863.140/0001-56	43.408.269/0001-14	58.801.473/0001-78	68.985.498/0001-22	02.728.826/0001-05	49.491.186/0001-18	61.084.751/0001-70	96.671.722/0001-47
01.875.881/0001-57	43.509.520/0001-37	58.839.242/0001-53	68.997.188/0001-28	02.730.487/0001-93	49.503.378/0001-05	61.093.068/0001-57	96.674.023/0001-50
01.888.025/0001-36	43.511.328/0001-85	58.901.315/0001-90	69.002.954/0001-30	02.754.475/0001-07	49.509.649/0001-21	61.118.345/0001-39	97.446.181/0001-16
01.892.084/0001-88	43.526.334/0001-06	58.910.134/0001-20	69.032.092/0001-98				97.479.828/0001-06
01.902.540/0001-23	43.542.604/0001-72	58.915.380/0001-74	69.055.283/0001-75				
01.927.818/0001-17	43.549.229/0001-92	58.926.502/0001-28	69.078.947/0001-11				
01.929.781/0001-66	43.588.888/0001-38	58.938.192/0001-61	69.082.857/0001-02				
01.932.236/0001-29	43.620.046/0001-16	58.961.079/0001-05	69.088.078/0001-06				
01.938.462/0001-17	43.680.297/0001-96	58.972.167/0001-02	69.097.855/0001-89				
01.961.699/0001-19	43.693.399/0001-46	58.972.696/0001-06	69.106.904/0001-00				
01.975.014/0001-93	43.821.818/0001-88	59.090.431/0001-39	69.108.397/0001-36				
01.983.560/0001-76	43.863.935/0001-04	59.093.864/0001-48	69.132.819/0001-09				
01.992.806/0001-76	43.864.578/0001-07	59.118.547/0001-39	69.175.982/0001-59				
01.993.475/0001-99	43.864.628/0001-48	59.120.188/0001-54	69.185.544/0001-71				
02.018.170/0001-29	43.871.839/0001-08	59.145.672/0001-38	69.202.208/0001-90				
02.035.669/0001-44	43.900.539/0001-00	59.179.481/0001-97	69.232.163/0001-04				
02.039.003/0001-64	43.912.831/0001-42	59.206.318/0001-76	69.259.026/0001-55				
02.043.490/0001-39	44.059.574/0001-00	59.214.452/0001-19	69.275.899/0001-51				
02.044.990/0001-95	44.079.531/0001-97	59.237.719/0001-93	69.283.885/0001-80				
02.048.119/0001-60	44.080.596/0001-52	59.244.632/0001-43	69.287.928/0001-03				
02.056.544/0001-09	44.118.081/0001-02	59.341.768/0001-71	69.310.688/0001-02				
02.061.384/0001-88	44.187.128/0001-81	59.349.761/0001-04	69.319.408/0001-27				
02.067.990/0001-00	44.255.982/0001-38	59.374.264/0001-58	69.338.507/0001-56				
02.084.393/0001-94	44.376.382/0001-28	59.388.173/0001-71	69.338.952/0001-16				



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 268, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara a inaptidão do contribuinte que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c o inciso II do artigo 41 da IN RFB acima citada.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:	Efeitos da inaptidão a partir de:
EDITORA CRIARP LTDA	05.724.223/0001-15	19515.002804/2009-18	20/07/2009

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/MRA nº 49, de 03 de novembro de 2009, publicado no DOU de 4 de novembro de 2009, às fls. 29 da Seção 1:

onde se lê: "O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARÍLIA/SP no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 238 e 243, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007"

leia-se: "o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 280, 281, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 6 de março de 2009, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob número 59.104.737/0001-05, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de no. 08119/02, localizado na Rua Martini, no. 292 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 10932.000505/2009-53, declara:

Art. 1o. - Autorizado o fornecimento de 9.540 (nove mil quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9729-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
JACK DANIEL'S TENNESSEE WHISKEY	Caixa de 12 garrafas de 1 litro	770	9.240
JACK DANIEL'S SINGLE BARREL	Caixa de 6 garrafas de 750 ml	50	300

Art. 2o. - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARMINE RULLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 6 de março de 2009, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob número 59.104.737/0001-05, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de no. 08119/02, localizado na Rua Martini, no. 292 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 10932.000506/2009-06, declara:

Art. 1o. - Autorizado o fornecimento de 9.960 (nove mil novecentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9729-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
JACK DANIEL'S TENNESSEE WHISKEY	Caixa de 12 garrafas de 1 litro	830	9.960

Art. 2o. - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARMINE RULLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, parágrafo 3o. da Lei no. 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3o. da Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998), e o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no. 95, de 30 de abril de 2007 em procedimento de ofício declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), a empresa NETWAN INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 02.525.028/0001-78, com endereço à Av. João Firmino, 725 - Sala 1 -Bairro Assunção - São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.810-260, com fulcro nos artigos 2o., inciso II; 14, inciso I, da Lei 9.317, de 05/12/96; e artigo 23, inciso I, parágrafo único da IN SRF no. 608, de 09 de janeiro de 2006.

II - A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2007, em face do disposto no art. 24, inciso VI, da IN SRF no. 608, de 09/01/2006, e no art. 15, inciso IV, §3º, da Lei no 9.317, de 05/12/96;

III - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto no. 70.235, de 07/03/1972.

Parágrafo único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

IV - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARMINE RULLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, parágrafo 3o. da Lei no. 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3o. da Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998), e o inciso II do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no. 125, de 04 de março de 2009, em procedimento de ofício, declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), a empresa PALERMO - COM. DE MATERIAIS DE CONSTR. LTDA - EPP CNPJ: 67.071.720/0001-19, com endereço à R: ANTONIO FREGONESI 221,Jd Palermo, São Bernardo do Campo, São Paulo, com fulcro nos artigos 2o, inciso II e 14, inciso I, da Lei 9.317, de 05/12/96.

II - A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2006, face ao disposto no art. 15, inciso IV da Lei no 9.317, de 05/12/96;

III - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto no. 70.235, de 07/03/1972.

Parágrafo único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

IV - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARMINE RULLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos, na Avenida Nove de Julho, 332, Vila Adyana, São José dos Campos - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA



ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

313.540.098-00	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX
----------------	---------------	---------------

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

56.505.076/0001-23	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX
--------------------	---------------	---------------

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara a nulidade de CNPJ perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, com base no disposto no inciso I e no § 1º, ambos do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007 e considerando o que consta no processo nº 13884.001538/2009-21, DECLARA NULA, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de nº 05.486.727/0001-44, tendo por termo inicial de vigência, 18 de maio de 1993, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

WALTER CURT VON GAL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 337, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMO.

Consideram-se insumos, para fins de desconto de créditos na apuração da Cofins não-cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, aplicados ou consumidos diretamente na prestação de serviços ou na fabricação de bens destinados à venda.

O termo insumo não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária para a atividade da empresa, mas, sim, tão somente, como aqueles, adquiridos de pessoa jurídica, que efetivamente sejam aplicados ou consumidos diretamente na prestação do serviço da atividade-fim ou na fabricação de bens destinados à venda.

DESPESAS COM CUSTAS E EMOLUMENTOS.

Os rendimentos das atividades de tabeliães e de notários são tributados na pessoa física, nos termos do RIR/99, não havendo que se falar, portanto, em incidência de Cofins, vez que a pessoa física não é contribuinte de tais tributos, exceto na importação de produtos e serviços.

Destarte, não é possível o desconto de créditos da Cofins não-cumulativa, haja vista a vedação ao cálculo de créditos na aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, bem como nos casos de bens e serviços adquiridos de pessoa física.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas, equipamentos e veículos empregados na produção de bens destinados à venda, ou diretamente na prestação de serviços podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins não-cumulativa, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

FRETE.

As atividades da consultante referem-se à prestação de serviços e, portanto, consistem em uma obrigação de fazer, não sendo possível considerar, destarte, a ocorrência de gastos com "frete na operação de venda".

Não há previsão expressa que possibilite o desconto de créditos de Cofins com fretes despendidos para a remessa de documentos para cartórios e nem podem ser consideradas tais despesas como insumos, uma vez que não são aplicadas ou consumidas diretamente na prestação de serviços das atividades-fim da empresa.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003; Lei Nº 10.865, de 2004; arts. 45, 150 e 346, RIR; e IN SRF Nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMO.

Consideram-se insumos, para fins de desconto de créditos na apuração da contribuição ao PIS/Pasep não-cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, aplicados ou consumidos diretamente na prestação de serviços ou na fabricação de bens destinados à venda.

O termo insumo não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária para a atividade da empresa, mas, sim, tão somente, como aqueles, adquiridos de pessoa jurídica, que efetivamente sejam aplicados ou consumidos diretamente na prestação do serviço da atividade-fim ou na fabricação de bens destinados à venda.

DESPESAS COM CUSTAS E EMOLUMENTOS.

Os rendimentos das atividades de tabeliães e de notários são tributados na pessoa física, nos termos do RIR/99, não havendo que se falar, portanto, em incidência de contribuição ao PIS/Pasep, vez que a pessoa física não é contribuinte de tais tributos, exceto na importação de produtos e serviços.

Destarte, não é possível o desconto de créditos da contribuição ao PIS/Pasep não-cumulativa, haja vista a vedação ao cálculo de créditos na aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, bem como nos casos de bens e serviços adquiridos de pessoa física.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas, equipamentos e veículos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da contribuição ao PIS/Pasep não-cumulativa, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

FRETE.

As atividades da consultante referem-se à prestação de serviços e, portanto, consistem em uma obrigação de fazer, não sendo possível considerar, destarte, a ocorrência de gastos com "frete na operação de venda".

Não há previsão expressa que possibilite o desconto de créditos de contribuição ao PIS/pasep com fretes despendidos para a remessa de documentos para cartórios e nem podem ser consideradas tais despesas como insumos, uma vez que não são aplicadas ou consumidas diretamente na prestação de serviços das atividades-fim da empresa.

Dispositivos Legais: art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002; arts. 45, 150 e 346 do RIR; e arts. 66 e 67 da IN SRF Nº 247, de 2002, com as alterações da IN SRF Nº 358, de 2003.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 338, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Não há dispositivo legal, na legislação brasileira, que enquadre companheiro ou companheira de mesmo sexo, na condição de dependente, para efeito de dedução do rendimento tributável do Imposto de Renda.

Dispositivos Legais: Art. 226, § 3º da Constituição Federal de 1988; art. 1.723 do Código Civil de 2002; art. 1º da Lei Nº 9.278 de 1996; art. 35 da Lei. 9.250 de 1995; art. 77, § 1º, II do Decreto Nº 3.000 de 1999; art.38, II da IN SRF Nº 15 de 2001.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 339, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Simples Nacional

A possibilidade de opção pelo Simples Nacional de microempresa ou empresa de pequeno porte que tem por finalidade a prestação de serviços intelectuais na área de tecnologia da informação se restringe às atividades referidas nos incisos IV a VI do §5º-D do art. 18 da LC Nº 123, de 2006

Dispositivos Legais: LC Nº 123, de 2006, arts. 17, incisos XI e XIII, §1º, e 18, §5º-D, incisos IV a VI.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 340, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. CONSULTORIA. Para fins de creditamento na forma do art. 3º, II, da Lei Nº 10.833, de 2003, os gastos efetuados com a realização de testes de qualidade das matérias-primas utilizadas no processo produtivo, bem como dos próprios produtos industrializados, não se caracterizam como dispêndios com insumos utilizados na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda.

Dispositivos Legais: Art. 3º, II, da Lei Nº 10.833, de 2003; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b.1.", e respectivo § 4º, I, "b".

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. CONSULTORIA. Para fins de creditamento na forma do art. 3º, II, da Lei Nº 10.637, de 2002, os gastos efetuados com a realização de testes de qualidade das matérias-primas utilizadas no processo produtivo, bem como dos próprios produtos industrializados, não se caracterizam como dispêndios com insumos utilizados na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda.

Dispositivos Legais: Art. 3º, II, da Lei Nº 10.637, de 2002; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b.1.", e respectivos §§ 4º, I, "b" e 9º, I.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 341, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO. INSUMOS. SERVIÇOS APLICADOS EM OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS.

Consideram-se insumos, para fins de desconto de créditos na apuração da Cofins não cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, aplicados ou consumidos na fabricação de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. O termo "insumo" não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária para a atividade da empresa, mas, sim, tão somente, como aqueles, adquiridos de pessoa jurídica, que efetivamente sejam aplicados ou consumidos na produção de bens destinados à venda ou na prestação do serviço da atividade.

Somente os gastos efetuados com a aquisição de bens e serviços aplicados ou consumidos diretamente na prestação de serviços geram direito a créditos a serem descontados da Cofins devida.

Na prestação dos serviços de separação, embalagem para transporte e endereçamento de mercadorias fabricadas por terceiros não é admissível a apropriação de créditos da Cofins relativamente aos pagamentos de serviços contratados de pessoa jurídica referentes à realização de estudos e pesquisas sobre alternativas para o transporte e distribuição daquelas mercadorias, os quais não preenchem a definição legal de insumo, uma vez que não são aplicados ou consumidos diretamente no serviço de separação, embalagem para transporte e endereçamento de mercadorias prestado pela empresa contratante.

Dispositivos legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; IN SRF Nº 404, de 2004, art.8º, § 4º, II, "b"; Ato Declaratório Interpretativo SRF Nº 4, de 2007.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITO. INSUMOS. SERVIÇOS APLICADOS EM OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS

Consideram-se insumos, para fins de desconto de créditos na apuração da Contribuição para o PIS/Pasep não cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, aplicados ou consumidos na fabricação de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. O termo "insumo" não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária para a atividade da empresa, mas, sim, tão somente, como aqueles, adquiridos de pessoa jurídica, que efetivamente sejam aplicados ou consumidos na produção de bens destinados à venda ou na prestação do serviço da atividade.

Somente os gastos efetuados com a aquisição de bens e serviços aplicados ou consumidos diretamente na prestação de serviços geram direito a créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep devida.

Na prestação dos serviços de separação, embalagem para transporte e endereçamento de mercadorias fabricadas por terceiros não é admissível a apropriação de créditos da contribuição para o PIS/Pasep relativamente aos pagamentos de serviços contratados de pessoa jurídica referentes à realização de estudos e pesquisas sobre alternativas para o transporte e distribuição daquelas mercadorias, os quais não preenchem a definição legal de insumo, uma vez que não são aplicados ou consumidos diretamente no serviço de separação, embalagem para transporte e endereçamento de mercadorias prestado pela empresa contratante.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; IN SRF Nº 247, de 2002, art.66, § 5º, II, "b"; Ato Declaratório Interpretativo SRF Nº 4, de 2007.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 342, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO A CRÉDITO. CONSULTORIA. Para fins de creditamento na forma do art. 3º, II, da Lei Nº 10.833, de 2003, os dispêndios efetuados com a aquisição de serviços de consultoria de gestão não constituem dispêndios com insumos utilizados na prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Art. 3º, II, da Lei Nº 10.833, de 2003; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º, I, b2, e § 4º, II; art.2º, ADI SRF Nº 04, de 2007.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO A CRÉDITO. CONSULTORIA. Para fins de creditamento na forma do art. 3º, II, da Lei Nº 10.637, de 2003, os dispêndios efetuados com a aquisição de serviços de consultoria de gestão não constituem dispêndios com insumos utilizados na prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Art. 3º, II, da Lei Nº 10.637, de 2002; arts.66, I, b2, e § 5º, II, da IN SRF Nº 247, de 2002; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º, §9º, I; art.2º, ADI SRF Nº 04, de 2007.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 343, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ASSOCIAÇÕES. ISENÇÃO. REGIME NÃO-CUMULATIVO. São isentas à Cofins as receitas relativas às atividades próprias das instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e associações, a que se refere o art. 15 da Lei Nº 9.532, de 1997. Por sua vez, as receitas

dessas instituições que não sejam decorrentes de suas atividades próprias se sujeitam à incidência da Cofins em regime de apuração não-cumulativo.

Dispositivos Legais: Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, art. 14, X; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 10; e Instrução Normativa SRF Nº 247, de 2002, art. 47, § 2º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 344, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

FRETE NO TRANSPORTE INTERNO DE MERCADORIAS. EMPRESA COMERCIAL. CRÉDITO.

Não podem ser descontadas como crédito, na Cofins não-cumulativa, as despesas com frete, realizadas por empresa comercial, referentes ao transporte interno de mercadorias entre depósito e lojas.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, I e II e IX.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
FRETE NO TRANSPORTE INTERNO DE MERCADORIAS. EMPRESA COMERCIAL. CRÉDITO.

Não podem ser descontadas como crédito, na contribuição ao PIS/Pasep não-cumulativa, as despesas com frete, realizadas por empresa comercial, referentes ao transporte interno de mercadorias entre depósito e lojas.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637/2002, art. 3º, I e II; Lei Nº 10.833/2003, art. 3º, IX c/c art. 15, II.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 345, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Para efeito de determinação do valor devido mensalmente pelo Simples, a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedica exclusivamente à prestação de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de cargas deve aplicar os percentuais diferenciados, de que trata o art. 2º da Lei Nº 10.034, de 2000, e alterações.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.034, de 2000, art. 2º, Lei Nº 10.833, de 2003, art. 82; IN SRF Nº 608, de 2006, arts. 8º e 12.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 346, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO-CUMULATIVIDADE. INSUMOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DESPESAS COM HOSPEDAGEM E VIAGENS.

Para efeito de cálculo dos créditos da Cofins não-cumulativa, somente são considerados insumos, utilizados na prestação de serviços, os bens e os serviços aplicados ou consumidos diretamente no respectivo serviço prestado.

Excluem-se, portanto, desse conceito, as despesas que se refletem indiretamente na prestação do serviço, como, por exemplo, as despesas com hospedagem e viagens.

Dispositivos legais: Lei Nº 10.833, de 2003; art. 3º, inciso II e §2º, inciso I, IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º, inciso I, alínea "b" e § 4º, inciso II, alínea "b".

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO-CUMULATIVIDADE. INSUMOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DESPESAS COM HOSPEDAGEM E VIAGENS.

Para efeito de cálculo dos créditos do PIS/Pasep não-cumulativo, somente são considerados insumos, utilizados na prestação de serviços, os bens e os serviços aplicados ou consumidos diretamente no respectivo serviço prestado.

Excluem-se, portanto, desse conceito, as despesas que se refletem indiretamente na prestação do serviço, como, por exemplo, as despesas com hospedagem e viagens.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º; inciso II e IN SRF Nº 247, de 2002, art. 66.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 347, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LAVANDERIA.

Não se consideram como insumos utilizados na prestação do serviço, para fins de direito ao crédito da Cofins, despesas com seguros de veículos utilizados na prestação de serviços.

Aquisições de Equipamentos de Proteção Individual utilizados na prestação de serviços não geram direito a crédito na apuração da Cofins.

Despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição e com serviços de manutenção em máquinas e equipamentos empregados diretamente na prestação de serviços, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito a créditos a serem descontados da Cofins, desde estas despesas não devam ser incluídas no ativo imobilizado.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II, e Instrução Normativa SRF Nº 404, de 2004, art. 8º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LAVANDERIA.

Não se consideram como insumos utilizados na prestação do serviço, para fins de direito ao crédito da Contribuição para o PIS/Pasep, despesas com seguros de veículos utilizados na prestação de serviços.

Aquisições de Equipamentos de Proteção Individual utilizados na prestação de serviços não geram direito a crédito na apuração do PIS.

Despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição e com serviços de manutenção em máquinas e equipamentos empregados diretamente na prestação de serviços, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito a créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde estas despesas não devam ser incluídas no ativo imobilizado.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II, §§ 2º e 3º, e Instrução Normativa SRF Nº 247, de 2002, art. 66, com as alterações da Instrução Normativa SRF Nº 358, de 2003, art. 1º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 348, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RETENÇÃO. INFORMÁTICA. SUPORTE TÉCNICO. Não há como se identificar "caráter isolado" em quaisquer intervenções, tanto de manutenção preventiva como de manutenção corretiva, decorrentes de contrato de trato continuado, o que, evidentemente, inviabiliza sequer se cogitar de aos pagamentos decorrentes de tais contratos se aplicar a exceção à obrigação de retenção dirigida de forma expressa aos casos em que "a manutenção for feita em caráter isolado". Ainda que verificada contratação em caráter isolado, a prestação deve ser examinada à luz do inciso IV do §2º do art.1º da IN SRF Nº 459, de 2004, para identificação da obrigação de retenção.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 647, § 1º; IN SRF nº459, de 2004, art. 1º, § 2º, incisos II e IV; Lei Nº 9.609, de 1998, arts. 1º, 8º e 9º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RETENÇÃO. INFORMÁTICA. SUPORTE TÉCNICO. Não há como se identificar "caráter isolado" em quaisquer intervenções, tanto de manutenção preventiva como de manutenção corretiva, decorrentes de contrato de trato continuado, o que, evidentemente, inviabiliza sequer se cogitar de aos pagamentos decorrentes de tais contratos se aplicar a exceção à obrigação de retenção dirigida de forma expressa aos casos em que "a manutenção for feita em caráter isolado". Ainda que verificada contratação em caráter isolado, a prestação deve ser examinada à luz do inciso IV do §2º do art.1º da IN SRF Nº 459, de 2004, para identificação da obrigação de retenção.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 647, § 1º; IN SRF nº459, de 2004, art. 1º, § 2º, incisos II e IV; Lei Nº 9.609, de 1998, arts. 1º, 8º e 9º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RETENÇÃO. INFORMÁTICA. SUPORTE TÉCNICO. Não há como se identificar "caráter isolado" em quaisquer intervenções, tanto de manutenção preventiva como de manutenção corretiva, decorrentes de contrato de trato continuado, o que, evidentemente, inviabiliza sequer se cogitar de aos pagamentos decorrentes de tais contratos se aplicar a exceção à obrigação de retenção dirigida de forma expressa aos casos em que "a manutenção for feita em caráter isolado". Ainda que verificada contratação em caráter isolado, a prestação deve ser examinada à luz do inciso IV do §2º do art.1º da IN SRF Nº 459, de 2004, para identificação da obrigação de retenção.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 647, § 1º; IN SRF nº459, de 2004, art. 1º, § 2º, incisos II e IV; Lei Nº 9.609, de 1998, arts. 1º, 8º e 9º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 349, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
FRETE NA OPERAÇÃO DE VENDA.

O frete na operação de venda contratado com pessoa jurídica domiciliada no país para entrega de mercadorias diretamente aos clientes, desde que o ônus seja suportado pelo vendedor, dará direito ao crédito do PIS/Pasep somente a partir de 1º de fevereiro de 2004, conforme expressa previsão legal.

O valor do frete contratado com pessoa jurídica domiciliada no país para a realização de transferências de mercadorias de fornecedores para o estabelecimento distribuidor da consulente (considerando que este é contabilizado como despesas do Centro de Distribuição) e deste para as suas diversas lojas, bem como a trans-

ferência de mercadorias entre as próprias lojas, não pode ser utilizado como crédito a ser descontado do PIS/Pasep devido sob a forma não-cumulativa, por não integrar a operação de venda a ser realizada posteriormente.

Dispositivos Legais: Lei n.º 10.833, de 2003, arts. 3.º, IX, 15 e 93; Lei Nº 10.684, de 2003, art. 25; IN SRF Nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social - Cofins

FRETE NA OPERAÇÃO DE VENDA.

O frete na operação de venda contratado com pessoa jurídica domiciliada no país para entrega de mercadorias diretamente aos clientes, desde que o ônus seja suportado pelo vendedor, dará direito ao crédito da Cofins somente a partir de 1º de fevereiro de 2004, conforme expressa previsão legal.

O valor do frete contratado com pessoa jurídica domiciliada no país para a realização de transferências de mercadorias de fornecedores para o estabelecimento distribuidor da consulente (considerando que este é contabilizado como despesas do Centro de Distribuição) e deste para as suas diversas lojas, bem como a transferência de mercadorias entre as próprias lojas, não pode ser utilizado como crédito a ser descontado da Cofins devida sob a forma não-cumulativa, por não integrar a operação de venda a ser realizada posteriormente.

Dispositivos Legais: Lei n.º 10.833, de 2003, arts. 3.º, IX, 15 e 93; Lei Nº 10.684, de 2003, art. 25; IN SRF Nº 404, de 2004.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 350, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SERVIÇOS HOSPITALARES

No período de 1º de janeiro de 1996 a 11 de dezembro de 2007, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo do Lucro Presumido, sobre os serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições elencadas pelo artigo 27 da IN SRF n.º 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF n.º 539, de 2005, tratadas pela RDC n.º 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retrocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal. Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que com o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo, e, também, quando a pessoa jurídica, prestadora do serviço, não possuir estrutura física condizente para execução de suas atividades. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) para a determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.

A partir de 12 de dezembro de 2007, são considerados serviços hospitalares, unicamente os definidos no art. 27 da IN SRF 480/2004, com a redação dada pela IN RFB 791/2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% para apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigo 15, § 1.º, III, "a"; IN SRF n.º 306, de 2003, art. 23; ADI SRF n.º 18, de 2003; IN SRF n.º 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF n.º 539, de 2005, art. 1.º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS HOSPITALARES

No período de 1º de janeiro de 1996 a 11 de dezembro de 2007, aplica-se o percentual de 12 % sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, sobre os serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições elencadas pelo artigo 27 da IN SRF n.º 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF n.º 539, de 2005, tratadas pela RDC n.º 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retrocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal. Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que com o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo, e, também, quando a pessoa jurídica, prestadora do serviço, não possuir estrutura física condizente para execução de suas atividades. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) para a determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.



A partir de 12 de dezembro de 2007, são considerados serviços hospitalares, unicamente os definidos no art. 27 da IN SRF 480/2004, com a redação dada pela IN RFB 791/2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 12% para apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigo 15, § 1.º, III, "a"; IN SRF n.º 306, de 2003, art. 23; ADI SRF n.º 18, de 2003; IN SRF n.º 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF n.º 539, de 2005, art 1.º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 351, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. NÃO-INCIDÊNCIA DA COFINS. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIÇÃO DE TERCEIRA PESSOA. EFETIVIDADE DE INGRESSO DE DIVISAS.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 6º, inciso II, da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Cofins, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Somente quando atendidas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil para o pagamento das despesas incorridas no País por transportador estrangeiro, fica caracterizado o efetivo ingresso de divisas no País, autorizando a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Dispositivos Legais: Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 14, III, e § 1º; Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo art. 21 da Lei Nº 10.865, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIÇÃO DE TERCEIRA PESSOA. EFETIVIDADE DE INGRESSO DE DIVISAS.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Somente quando atendidas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil para o pagamento das despesas incorridas no País por transportador estrangeiro, fica caracterizado o efetivo ingresso de divisas no País, autorizando a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Dispositivos Legais: Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 14, III, e § 1º; Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 5º, II, com a redação dada pelo art. 37 da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 352, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. NÃO-INCIDÊNCIA DA COFINS. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIÇÃO DE TERCEIRA PESSOA. EFETIVIDADE DE INGRESSO DE DIVISAS.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 6º, inciso II, da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Cofins, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Somente quando atendidas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil para o pagamento das despesas incorridas no País por transportador estrangeiro, fica caracterizado o efetivo ingresso de divisas no País, autorizando a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Dispositivos Legais: Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 14, III, e § 1º; Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo art. 21 da Lei Nº 10.865, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIÇÃO DE TERCEIRA PESSOA. EFETIVIDADE DE INGRESSO DE DIVISAS.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Somente quando atendidas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil para o pagamento das despesas incorridas no País por transportador estrangeiro, fica caracterizado o efetivo ingresso de divisas no País, autorizando a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Dispositivos Legais: Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 14, III, e § 1º; Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 5º, II, com a redação dada pelo art. 37 da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 353, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. ABONO ANUAL.

O tratamento tributário aplicável ao abono anual, quando este tenha a característica de rendimento auferido a título de décimo terceiro salário, no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar, segue idêntica regra àquela aplicável ao Regime Geral da Previdência Social no que se refere à incidência do imposto sobre a renda relativa ao rendimento do décimo terceiro salário.

Dispositivos Legais: Art. 7º, VIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26 da Lei Nº 7.713, de 22.12.1988; art. 16 da Lei Nº 8.134, de 27.12.1990; Instrução Normativa SRF Nº 120, de 28.12.2000; Instrução Normativa SRF Nº 15, de 6.02.2001; e Instrução Normativa SRF Nº 288, de 24.01.2003.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 354, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA. FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO. CRÉDITOS.

É vedado à empresa comercial exportadora apurar créditos da Cofins, na forma do disposto no art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003, relativamente a despesas de frete, armazenagem, aluguel, energia elétrica, depreciação de maquinários, despesas com água e outras semelhantes, por expressa disposição legal contida no art. 6º, § 4º, do mesmo diploma.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º e art. 6º, § 4º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA. FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO. CRÉDITOS

É vedado à empresa comercial exportadora apurar créditos da contribuição ao PIS/Pasep, na forma do disposto no art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002, relativamente a despesas de frete, armazenagem, aluguel, energia elétrica, depreciação de maquinários, despesas com água e outras semelhantes, por expressa disposição legal contida no art. 6º, § 4º, da Lei Nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º e art. 5º; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 6º, § 4º, e art. 15, III.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 355, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÕES. Na definição da base de cálculo da Cofins, cuidaram as leis, primeiramente, de abarcar a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil, para, em seguida, listar exaustivamente as exclusões permitidas. Transferência de receitas a terceiras pessoas, como se observa tanto no art. 3º da Lei Nº 9.718/1998 como no art. 1º da Lei Nº 10.833/2003, claramente não é hipótese de exclusão. Mais do que isso, tanto seria necessária expressa previsão legal para que se admitisse a pretendida exclusão das receitas posteriormente transferidas a outras pessoas jurídicas que, com este fim específico, o § 2º do art. 3º da Lei Nº 9.718/1998 continha inciso III que previa exatamente tal hipótese. Ainda assim, a possibilidade de exclusão da base de cálculo da Cofins de montantes transferidos a outras pessoas jurídicas, prevista no revogado inciso III do parágrafo 2º do art. 3º da Lei Nº 9.718/1998, dependia, por previsão do próprio dispositivo legal, de regulamentação pelo Poder Executivo. Tendo o art. 47, IV, "b", da Medida Provisória Nº 1.991-18/2000, ora MP 2.158-35/2001, art. 93, V, revogado aquele dispositivo legal sem nunca ter ele recebido regulamentação, jamais foram admissíveis exclusões da base de cálculo da Cofins sob a alegação de haverem os montantes sido transferidos para outras pessoas jurídicas.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.718, de 1998, art. 3º; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 1º; Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, art. 93, inciso V.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 356, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

Até 11 de dezembro de 2007, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica decorrente dos serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições elencadas pelo artigo 27 da IN SRF n.º 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF n.º 539, de 2005, tratadas pela RDC n.º 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retrocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

De 12 de dezembro de 2007 até 31 de dezembro de 2008, são considerados serviços hospitalares unicamente os definidos no artigo 27 da IN SRF 480/2004, com a redação dada pela IN RFB 791/2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% para a apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica.

A partir de 1.º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigo 15, § 1.º, III, "a"; Lei n.º 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF n.º 306, de 2003, art. 23; ADI SRF n.º 18, de 2003; IN SRF n.º 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF n.º 539, de 2005, art 1.º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

Até 11 de dezembro de 2007, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre os serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições elencadas pelo artigo 27 da IN SRF n.º 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF n.º 539, de 2005, tratadas pela RDC n.º 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retrocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

De 12 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, são considerados serviços hospitalares unicamente os definidos no artigo 27 da IN SRF 480/2004, com a redação dada pela IN RFB 791/2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 12% na apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

A partir de 1.º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplicar-se-á o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigos 15, § 1.º, III, "a" e 20; Lei n.º 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF n.º 306, de 2003, art. 23; ADI SRF n.º 18, de 2003; IN SRF n.º 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF n.º 539, de 2005, art. 1.º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 357, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI REFORMA DE PNEUS. INDUSTRIALIZAÇÃO. EXCLUSÕES. ISS. IRRELEVÂNCIA.

A reforma de pneus usados por encomenda de terceiros não estabelecidos com o comércio de tais produtos é excluída do conceito de industrialização, não sendo o executor da operação considerado contribuinte do IPI. Somente a reforma de pneus usados sob encomenda de terceiros estabelecidos com o comércio de tais produtos é caracterizada como industrialização, sendo o executor da reforma considerado contribuinte do IPI e sujeito a todas as obrigações principal e acessórias do imposto. A incidência do ISS naquela operação caracterizada como industrialização é inteiramente irrelevante para determinar a incidência, ou não, do IPI.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art.156, inciso III; LC Nº 116, de 2003, art.1º e §2º e lista anexa; DL Nº 406, de 1968; Decreto Nº 4.544, de 2002 - Ripi/02, art. 4º, inciso V, e parágrafo único; e art. 5º, inciso XI; PN CST Nº 437, de 1970; PN CST Nº 564, de 1971, e PN CST Nº 83, de 1977.

CRÉDITO. REGISTRO. UTILIZAÇÃO.

É ineficaz a consulta formulada com inobservância dos arts. 2º a 5º da IN RFB Nº 740, de 2007, e a formulada em tese, com referência a fato genérico.

Dispositivos Legais: IN RFB Nº 740, de 2007, art.3º, §1º, incisos III e IV, e art. 15, incisos I e II.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 358, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. NÃO-INCIDÊNCIA DA COFINS. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIAÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIAÇÃO DE TERCEIRA PESSOA. EFETIVIDADE DE INGRESSO DE DIVISAS.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 6º, inciso II, da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Cofins, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Somente quando atendidas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil para o pagamento das despesas incorridas no País por transportador estrangeiro, fica caracterizado o efetivo ingresso de divisas no País, autorizando a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Dispositivos Legais: Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 14, III, e § 1º; Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo art. 21 da Lei Nº 10.865, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIAÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIAÇÃO DE TERCEIRA PESSOA. EFETIVIDADE DE INGRESSO DE DIVISAS.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Somente quando atendidas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil para o pagamento das despesas incorridas no País por transportador estrangeiro, fica caracterizado o efetivo ingresso de divisas no País, autorizando a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Dispositivos Legais: Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 14, III, e § 1º; Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 5º, II, com a redação dada pelo art. 37 da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 359, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ DOAÇÕES À ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Respeitados os demais requisitos estipulados no art. 365 do RIR/1999, são dedutíveis até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, as doações efetuadas às entidades civis de utilidade pública, sem fins lucrativos.

As doações em dinheiro serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária e, as doações em espécie, deverão ser comprovadas por meio de documento hábil.

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.790, de 1999, Decreto n.º 3.100, de 1999, RIR/1999, art. 365 e Instrução Normativa SRF n.º 87, de 1999.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 360, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI PRODUTOS NACIONAIS REMETIDOS À AMAZÔNIA OCIDENTAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL.

O gozo da isenção de IPI prevista para os produtos remetidos à Amazônia Ocidental está condicionado a que os produtos remetidos àquela região sejam adquiridos através da Zona Franca de Manaus ou de seus entrepostos. Não cumprem tal condição os produtos que forem arrendados por empresa de "leasing" sediada no Estado de São Paulo a empresa situada na Amazônia Ocidental, uma vez que não há, no contrato de arrendamento mercantil, transferência da propriedade do bem no momento da celebração do negócio, sendo a compra do produto uma faculdade a ser exercida pelo arrendatário como opção ao final do contrato.

Dispositivos Legais: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111, inciso II, e Decreto Nº 4.544, de 2002 (Ripi/02), arts. 82 a 84.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 361, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Os prêmios conferidos a funcionários, em reconhecimento pelo destaque, dedicação e longo tempo de serviço prestado à empresa, possuem natureza salarial, integram o conceito de salário-de-contribuição e compõem a base de cálculo de contribuições previdenciárias a cargo da empresa, independente de serem pagos no momento da rescisão contratual ou posteriormente.

Dispositivos Legais: Lei n.º 8.212, de 1991, art. 28, inciso I e § 9º, Parecer MPAS/CJ n.º 1.133, de 1993.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 362, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Simples Nacional VENDA DE VEÍCULOS USADOS.

A atividade de compra e venda de veículos usados nas operações de conta própria permite a opção pelo Simples Nacional, cuja receita bruta é o produto da venda, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da LC Nº 123, de 2006. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei Nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos usados veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da LC Nº 123, de 2006.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo art. 17, inciso XI, da LC Nº 123, de 2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que observadas as demais vedações previstas na mencionada Lei Complementar.

No contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da LC Nº 123, de 2006.

No contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da LC Nº 123, de 2006.

Para fins de verificação dos limites de enquadramento como microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP, o conceito de receita bruta a ser considerado é o mesmo que o utilizado na determinação da base de cálculo do valor devido pelo Simples Nacional, conforme definido para cada uma das formas de exploração da atividade de comercialização de veículos usados.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, alíneas "a" e "d", parágrafo único, incisos I e III; LC Nº 123, de 2006, art. 3º, §1º, art. 13, incisos VII e VIII, art. 17, inciso XI, art. 18, caput, §3º; §5º-F e Anexos I e III; Lei Nº 9.716, de 1998, art. 5º; Código Civil, arts. 534 a 537, 693 a 709; Ajuste Sinief Nº 02, de 1993.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 363, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Simples Nacional VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo art. 17, inciso XI, da LC Nº 123, de 2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso nesse regime especial de tributação, desde que observadas as demais vedações previstas na LC Nº 123, de 2006;

No contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da LC Nº 123, de 2006.

No contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos), tributada pelo Anexo I da LC Nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, alínea "a" e "d", parágrafo único, incisos I e III; LC Nº 123, de 2006, art. 3º, §1º, art. 13, incisos VII e VIII, art. 17, inciso XI, §2º, art. 18, caput, §3º; §5º-F e Anexos I e III; Lei Nº 9.716, de 1998, art. 5º; Código Civil, arts. 534 a 537, 693 a 709; Ajuste Sinief Nº 02, de 1993.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 364, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Simples Nacional VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo art. 17, inciso XI, da LC Nº 123, de 2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso nesse regime especial de tributação, desde que observadas as demais vedações previstas na LC Nº 123, de 2006.



Para efeito de determinação do valor devido mensalmente pelo Simples Nacional, na mencionada atividade realizada mediante contrato de comissão, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da LC Nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: LC Nº 123, de 2006, art. 3º, §1º, art. 17, inciso XI, §2º, art. 18, §5º, inciso VII, §5º-F; Código Civil, arts. 693 a 709.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 365, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Simples Nacional
VENDA DE VEÍCULOS USADOS.

A atividade de compra e venda de veículos usados nas operações de conta própria permite a opção pelo Simples Nacional, cuja receita bruta é o produto da venda, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da LC Nº 123, de 2006. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei Nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos usados veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da LC Nº 123, de 2006.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo art. 17, inciso XI, da LC Nº 123, de 2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que observadas as demais vedações previstas na mencionada Lei Complementar.

No contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da LC Nº 123, de 2006.

No contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da LC Nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, alíneas "a" e "d", parágrafo único, incisos I e III; LC Nº 123, de 2006, art. 3º, §1º, art. 13, incisos VII e VIII, art. 17, inciso XI, art. 18, caput, §3º; §5º-F e Anexos I e III; Lei Nº 9.716, de 1998, art. 5º; Código Civil, arts. 534 a 537, 693 a 709.; Ajuste Sinief Nº 02, de 1993.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 366, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Simples Nacional

Os serviços de terraplenagem e outras movimentações de terra, e as atividades classificadas nos CNAE's 43.13-4-00, 43.30-4-99 e 43.19-3-00, permitem a opção pelo Simples Nacional, e devem ser tributados pelo Anexo IV da LC n.º 123. Já os serviços de coleta e remoção de entulhos permitem a opção pelo Simples Nacional se não realizados mediante cessão de mão de obra, caso em que serão tributados pelo Anexo III.

Dispositivos Legais: LC Nº 123, de 2006, art. 17, incisos XI e XII, §§ 1º e 2º, art. 18, §§ 5º-C, 5º-F e 5º-H, Resolução CGSN n.º 6, de 2007.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 367, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF
DIREITOS CREDITÓRIOS. AQUISIÇÃO. INCIDÊNCIA.

Não incide o IOF nas operações de crédito relativas às cessões de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo, quando o cessionário for instituição financeira, por falta de previsão legal. O imposto somente incidirá quando o cessionário for empresa que execute atividade de factoring.

Dispositivos Legais: Lei Nº 4.595, de 1964, art.17; Lei Nº 9.249, de 1995, art.15, §1º, inciso III, alínea d; Lei Nº 9.532, de 1997, art.58; Decreto Nº 6.306, de 2007 - Rio/07, art.2º, inciso I, alínea b, art.3º, §3º, inciso II, art.4º e art.5º; IN RFB Nº 907, de 2009, art. 6º; e Resolução Nº 2.144, de 1995, do CMN.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 368, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

O direito à restituição de parte do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, somente poderá ser exercido após a regulamentação do artigo 17 da Lei Nº 11.196, de 2005, conforme determina o § 4º do art. 3º do Decreto Nº 5.798, de 2006.

A restituição prevista no precitado dispositivo legal não se confunde com a restituição/compensação tributária de que tratam os artigos 73 e 74 da Lei Nº 9.430, de 1996, atualmente disciplinados pela Instrução Normativa RFB Nº 900, de 2008, bem como com as normas estabelecidas na Instrução Normativa SRF Nº 267, de 2002, que disciplinou o disposto na Lei Nº 8.661, de 1993, expressamente revogada pelo art. 133, I, "a", da Lei Nº 11.196, de 2005.

Dispositivos Legais: Art. 17, V, da Lei Nº 11.196, de 21.11.2005; e art. 3º, V, e § 4º do Decreto Nº 5.798, de 7.06.2006.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 369, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS. BASE DE CÁLCULO. Não há que se falar em incidência da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os valores recuperados a título de tributo pago a maior ou indevidamente, uma vez que tais valores, no período em que foram reconhecidos como despesas, não influenciaram a base tributável da contribuição. No entanto, o valor dos juros decorrentes do indébito tributário recuperado, por se tratar de receita nova, compõe a base de cálculo da contribuição. A alíquota sobre receitas financeiras, por sua vez, encontra-se reduzida a zero.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.430, de 1996, art.53; ADI SRF Nº 25, de 2003; Decreto Nº 5.164, de 2004; Decreto Nº 5.442, de 2005.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS. BASE DE CÁLCULO. Não há que se falar em incidência da Cofins sobre os valores recuperados a título de tributo pago a maior ou indevidamente, uma vez que tais valores, no período em que foram reconhecidos como despesas, não influenciaram a base tributável da contribuição. No entanto, o valor dos juros decorrentes do indébito tributário recuperado, por se tratar de receita nova, compõe a base de cálculo da contribuição. A alíquota sobre receitas financeiras, por sua vez, encontra-se reduzida a zero.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.430, de 1996, art.53; ADI SRF Nº 25, de 2003; Decreto Nº 5.164, de 2004; Decreto Nº 5.442, de 2005.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS. BASE DE CÁLCULO. Os valores restituídos a título de tributo pago indevidamente serão tributados pelo IRPJ se, em períodos anteriores, tiverem sido computados como despesas dedutíveis do lucro real, seja qual for o fundamento para a repetição do indébito. O valor dos juros incidentes sobre o indébito tributário recuperado, como se caracteriza como nova receita, deve compor a base de cálculo da CSLL.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.430, de 1996, art.53; ADI SRF Nº 25, de 2003.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
BASE DE CÁLCULO. RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS

INDEVIDO. RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS. BASE DE CÁLCULO. Os valores restituídos a título de tributo pago indevidamente serão tributados pelo IRPJ se, em períodos anteriores, tiverem sido computados como despesas dedutíveis do lucro real, seja qual for o fundamento para a repetição do indébito. O valor dos juros incidentes sobre o indébito tributário recuperado, como se caracteriza como nova receita, deve compor a base de cálculo do IRPJ.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.430, de 1996, art.53; ADI SRF Nº 25, de 2003.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
INEFICÁCIA. É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando relativa a fato que esteja definido ou declarado em disposição literal de lei.

Consulta Parcialmente Ineficaz
Dispositivos Legais: IN RFB Nº 740, de 02/05/2007, art.15, inciso IX.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 370, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITOS DE COFINS. TRANSPORTE DE PRODUTO ACABADO ENTRE ESTABELECIMENTOS DA MESMA PESSOA JURÍDICA.

Não geram direito a créditos a serem descontados da Cofins apurada de forma não-cumulativa, por não se tratarem de fretes na operação de venda, as importâncias pagas a pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil:

-relativas ao transporte de produtos acabados dos estabelecimentos industriais da empresa para seus depósitos fechados ou centros de distribuição, bem assim entre seus diversos depósitos ou centros de distribuição, ou, ainda, entre seus estabelecimentos;

-relativas ao transporte de produtos acabados depositados que retornarem ao estabelecimento depositante, ou forem remetidos pelos depositários a outros estabelecimentos da empresa, para utilização ou posterior comercialização.

Geram direito a crédito da contribuição, por se caracterizarem como frete na operação de venda, as importâncias pagas a pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil relativas ao transporte de mercadorias do depósito fechado ou centro de distribuição da empresa, nos quais se encontrem os bens, diretamente para o respectivo adquirente, quando essas despesas forem suportadas pela vendedora.

Dispositivos Legais: Arts. 3º, inciso IX, da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. TRANSPORTE DE PRODUTO ACABADO ENTRE ESTABELECIMENTOS DA MESMA PESSOA JURÍDICA.

Não geram direito a créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/Pasep apurada de forma não-cumulativa, por não se tratarem de fretes na operação de venda, as importâncias pagas a pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil:

-relativas ao transporte de produtos acabados dos estabelecimentos industriais da empresa para seus depósitos fechados ou centros de distribuição, bem assim entre seus diversos depósitos ou centros de distribuição, ou, ainda, entre seus diversos estabelecimentos;

-relativas ao transporte de produtos acabados depositados que retornarem ao estabelecimento depositante, ou forem remetidos pelos depositários a outros estabelecimentos da empresa, para utilização ou posterior comercialização.

Geram direito a crédito da contribuição, por se caracterizarem como frete na operação de venda, as importâncias pagas a pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil relativas ao transporte de mercadorias do depósito fechado ou centro de distribuição da empresa, nos quais se encontrem os bens, diretamente para o respectivo adquirente, quando essas despesas forem suportadas pela vendedora.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; Arts. 3º, IX, e 15, inciso II, da Lei Nº 10.833, de 2003.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 371, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

FRETE NA AQUISIÇÃO DE MERCADORIA. O frete pago na aquisição das mercadorias destinadas à revenda é considerado como parte do custo daquelas, integrando o cálculo do crédito da Cofins não-cumulativa.

FRETE NA OPERAÇÃO DE VENDA. O frete na operação de venda contratado com pessoa jurídica domiciliada no país para entrega de mercadorias diretamente aos clientes, desde que o ônus seja suportado pelo vendedor, dará direito ao crédito do PIS/Pasep somente a partir de 1º de fevereiro de 2004, conforme expressa previsão legal.

O valor do frete contratado com pessoa jurídica domiciliada no país para a realização de transferências de mercadorias entre as próprias lojas da consulente não pode ser utilizado como crédito a ser descontado do PIS/Pasep devido sob a forma não-cumulativa, por não integrar a operação de venda a ser realizada posteriormente

Dispositivos Legais: Lei n.º 10.833, de 2003, arts. 3.º, IX, 15 e 93; Lei Nº 10.684, de 2003, art. 25; IN SRF Nº 404, de 2004; RIR (Decreto Nº 3.000/99), art. 289.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
FRETE NA AQUISIÇÃO DE MERCADORIA.

O frete pago na aquisição das mercadorias destinadas à revenda é considerado como parte do custo daquelas, integrando o cálculo do crédito do PIS/Pasep não-cumulativa.

FRETE NA OPERAÇÃO DE VENDA. O frete na operação de venda contratado com pessoa jurídica domiciliada no país para entrega de mercadorias diretamente aos clientes, desde que o ônus seja suportado pelo vendedor, dará direito ao crédito do PIS/Pasep somente a partir de 1º de fevereiro de 2004, conforme expressa previsão legal.

O valor do frete contratado com pessoa jurídica domiciliada no país para a realização de transferências de mercadorias entre as próprias lojas da consulente não pode ser utilizado como crédito a ser descontado do PIS/Pasep devido sob a forma não-cumulativa, por não integrar a operação de venda a ser realizada posteriormente

Dispositivos Legais: Lei n.º 10.833, de 2003, arts. 3.º, IX, 15 e 93; Lei Nº 10.684, de 2003, art. 25; IN SRF Nº 404, de 2004; RIR (Decreto Nº 3.000/99), art. 289.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 372, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Simples Nacional

Na apuração do montante devido no mês relativo a cada tributo recolhido na forma do Simples Nacional, na hipótese de operação que poderia ser realizada com suspensão de IPI, conforme previsto na legislação desse imposto, é vedada a desconsideração do percentual relativo ao IPI.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, inciso III, alínea "d", parágrafo único; LC Nº 123, de 2006, art. 18, §4º, incisos II,IV,V,§5º, §§12 a 14, inciso II, alínea "d"; Resolução CGSN Nº 05, de 2007, art. 3º, incisos V e VI, §4º, art. 6º, incisos V e VI, art. 16.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 373, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO PRESUMIDO. SELO DE CONTROLE. REGIME CUMULATIVO.

A pessoa jurídica industrial ou importadora de produtos sujeitos ao selo de controle de que trata o art. 46 da Lei Nº 4.502, de 1964, pode deduzir da Cofins, devida em cada período de apuração, crédito presumido correspondente ao ressarcimento de custos de que trata o art. 3º do Decreto-Lei Nº 1.437, de 1975, efetivamente pago no mesmo período, independentemente do regime de apuração das contribuições sociais.

Dispositivos Legais: Art. 60 da Lei Nº 11.196, de 2005.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CRÉDITO PRESUMIDO. SELO DE CONTROLE. REGIME CUMULATIVO.

A pessoa jurídica industrial ou importadora de produtos sujeitos ao selo de controle de que trata o art. 46 da Lei Nº 4.502, de 1964, pode deduzir da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido correspondente ao ressarcimento de custos de que trata o art. 3º do Decreto-Lei Nº 1.437, de 1975, efetivamente pago no mesmo período, independentemente do regime de apuração das contribuições sociais.

Dispositivos Legais: Art. 60 da Lei Nº 11.196, de 2005.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 374, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DO ICMS PAGO POR SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA.

O estabelecimento gerador ou distribuidor, inclusive o agente comercializador de energia elétrica, pode excluir da base de cálculo da Cofins, o ICMS retido e recolhido na condição de substituto tributário referente a operação de fornecimento de energia elétrica, não destinada à industrialização ou à comercialização, a consumidor final (pessoa física ou jurídica) situado em outro Estado da Federação.

Dispositivos Legais: Art. 3º, § 2º, I, da Lei no 9.718, de 1998, art. 3º, § 2º, I; Decreto Nº 4.524, de 2002, art. 22, IV; e Parecer Normativo CST Nº 77 de 1986.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DO ICMS PAGO POR SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA.

O estabelecimento gerador ou distribuidor, inclusive o agente comercializador de energia elétrica, pode excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep, o ICMS retido e recolhido na condição de substituto tributário referente a operação de fornecimento de energia elétrica, não destinada à industrialização ou à comercialização, a consumidor final (pessoa física ou jurídica) situado em outro Estado da Federação.

Dispositivos Legais: Art. 3º, § 2º, I, da Lei no 9.718, de 1998, art. 3º, § 2º, I; Decreto Nº 4.524, de 2002, art. 22, IV; e Parecer Normativo CST Nº 77 de 1986.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 375, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI PRODUTO INTERMEDIÁRIO. REVENDA.

A equiparação, compulsória, a estabelecimento industrial de que trata o §4º do art.9º do Decreto Nº 4.544, de 2002-Ripi/02, não é aplicável quando das vendas de bens de produção, adquiridos de terceiros, realizadas por industriais a não contribuintes do IPI.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 4.544, de 2002-Ripi/02, art.9º, §4º; PN CST Nº 311/71.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 376, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF REMUNERAÇÃO PRODUZIDA POR TÍTULOS DE CRÉDITO - Auferida por Pessoa Física Residente ou Domiciliada no Exterior.

As importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas, ou remetidas às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior (Estados Unidos da América e Uruguai), decorrentes da remuneração produzida a partir de 14 de junho de 2006, por Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, Warrant Agropecuário - WA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, Letra de Crédito do Agronegócio - LCA, Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA e Cédula de Produto Rural - CPR, estão isentas do imposto de renda retido na fonte.

Dispositivos Legais: Art. 78, I, da Lei Nº 8.981, de 20.01.1995; e art. 3º da Lei Nº 11.033, de 21.12.2004 (com a redação dada pelo art. 7º da Lei Nº 11.311, de 13.06.2006).

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 377, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep REIDI. SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITO PRESTADOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO REGIME.

Aplica-se a suspensão da contribuição para o PIS/Pasep nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Nº 11.488, de 2007, aos serviços prestados por pessoa jurídica estabelecida no País a pessoa jurídica beneficiária do REIDI, os quais sejam incorporados, utilizados ou aplicados nas obras de infra-estrutura realizada sob aquele regime. A suspensão não contempla, portanto, serviços de estruturação de operações de crédito, prestados por instituição financeira para a concessão de empréstimos e financiamentos a empresa habilitada naquele regime, ainda que o valor a ser obtido em tais operações seja destinado apenas a obras de infra-estrutura incluídas em REIDI, uma vez que tais serviços não são de fato incorporados, aplicados ou utilizados naquelas obras.

Dispositivos Legais: Lei Nº 11.488, de 2007, arts. 4º c/c art. 3º, §§ 2º e 3º; Decreto Nº 6.144, de 2007, art. 2º, I, "c", e 14.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REIDI. SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITO PRESTADOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO REGIME.

Aplica-se a suspensão da Cofins nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Nº 11.488, de 2007, aos serviços prestados por pessoa jurídica estabelecida no País a pessoa jurídica beneficiária do REIDI, os quais sejam incorporados, utilizados ou aplicados nas obras de infra-estrutura realizada sob aquele regime. A suspensão não contempla, portanto, serviços de estruturação de operações de crédito, prestados por instituição financeira para a concessão de empréstimos e financiamentos a empresa habilitada naquele regime, ainda que o valor a ser obtido em tais operações seja destinado apenas a obras de infra-estrutura incluídas em REIDI, uma vez que tais serviços não são de fato incorporados, aplicados ou utilizados naquelas obras.

Dispositivos Legais: Lei Nº 11.488, de 2007, arts. 4º c/c art. 3º, §§ 2º e 3º; Decreto Nº 6.144, de 2007, art. 2º, I, "c", e 14.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 378, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Obrigações Acessórias

A pessoa jurídica sujeita ao lucro real que optar pelo Regime Tributário de Transição - RTT nos anos-calendário de 2008 e 2009, deverá manter o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT), que conterá os registros auxiliares previstos no inciso II do § 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977. A adaptação da contabilidade do sujeito passivo às normas comerciais vigentes em 31/12/2007 será promovida por meio do FCONT, assegurando a neutralidade tributária. A pessoa jurídica sujeita ao lucro real que não optar pelo RTT, para a apuração do IRPJ nos anos calendário de 2008 e 2009, partirá do lucro líquido do período calculado segundo as novas regras contábeis, e sobre ele aplicará as adições, exclusões e compensações previstas na legislação tributária, não sendo a ela assegurada a neutralidade tributária.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 1976, artigo 177; Lei nº 11.638, de 2007; Lei nº 11.941, de 2009, artigos 15 a 17; Instrução Normativa RFB nº 949, de 2009, artigos 3.º e 7.º a 9.º.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ Não estão revogados os artigos 247, 251 e 274 do RIR/99. Para aquelas pessoas jurídicas que não optarem pelo RTT nos anos calendário de 2008 e 2009, o lucro líquido do período será o apurado na sua contabilidade segundo as regras contábeis atualmente vigentes, introduzidas pelas Leis nº 11.638, de 2007, e 11.941, de 2009. Para as pessoas jurídicas que optarem pelo RTT, o lucro líquido do período de apuração determinado por meio dos critérios contábeis previstos na Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638, de 2007, e 11.941, de 2009, será ajustado pelas regras do Regime Tributário de Transição, por meio do Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT), e espelhará o lucro líquido apurado segundo as normas vigentes até 31/12/2007.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 1976, artigo 177; Lei nº 11.638, de 2007; Lei nº 11.941, de 2009, artigos 15 a 17; Instrução Normativa RFB nº 949, de 2009, artigos 3.º e 7.º a 9.º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 379, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias RETENÇÃO. SERVIÇOS DE REPROGRAFIA. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. PRESTADORA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Os serviços relativos à produção e fornecimento de cópias reprográficas, quando contratados ou executados mediante cessão de mão-de-obra, sujeitam-se à retenção prevista no art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991, pois que inseridos no contexto de serviços de secretaria e expediente, voltados para a execução de tarefas próprias das rotinas administrativas.

Em regra, não se aplica o instituto da retenção às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, mesmo porque a Lei Complementar Nº 123, de 2006, em seu art. 17, inciso XII, veda o ingresso naquele regime especial de tributação às ME e EPP que realizem cessão ou locação de mão-de-obra, excetuadas as pessoas jurídicas que se dediquem à atividades referidas no § 5º-C do art. 18 da mesma Lei Complementar.

As empresas optantes pelo Simples Nacional que vierem a incorrer em qualquer das situações de vedação previstas na Lei Complementar Nº 123, de 2006, dentre elas a prestação de serviços mediante cessão ou locação de mão-de-obra, deverá, obrigatoriamente, comunicar a sua exclusão daquele regime de tributação e, na sua falta, a exclusão dar-se-á de ofício.

Dispositivos Legais: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, inciso XII, art. 29, inciso I, e art. 30, inciso II; Lei Nº 8.212, de 1991, art. 31; Decreto Nº 3.048, de 1999, art. 219; Instrução Normativa MPS / SRP Nº 3, de 2005, arts. 143, 146 e 274-C.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 380, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias CONSTRUÇÃO CIVIL. FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO. MATRÍCULA CEI.

A montagem de estrutura pré-moldada em concreto protendido e armado, quando produzida e fornecida pela própria contratada, caracteriza-se como serviço de construção civil e não se sujeita à matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI. Em se tratando de execução parcial de um projeto de obra de construção civil, a responsabilidade de efetuar a referida matrícula é do proprietário do imóvel, do dono da obra ou do incorporador.

Dispositivos Legais: Art. 49, § 1º, da Lei Nº 8.212, de 1991, na redação dada pela Lei Nº 11.941, de 2009; Art. 19, inciso III, alíneas "c" e "d", art. 25, § 1º, inciso I, art. 27, incisos, art. 185, incisos, art. 413, incisos e anexos XIII e XIV da Instrução Normativa MPS / SRP Nº 3, de 2005.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 381, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias RISCOS DE ACIDENTE DO TRABALHO. NOVAS ALÍQUOTAS. FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO. VIGÊNCIA.

As alíquotas correspondentes aos graus de risco da atividade econômica preponderante das empresas, previstas no anexo V do Decreto Nº 3.048, de 1999, na redação dada pelo Decreto Nº 6.042, de 2007, passaram a ser aplicadas a partir de 1º de junho de 2007. As atividades descritas sob código CNAE 19.31-4/00 passaram a ser consideradas como de grau de risco médio, correspondendo à alíquota de 2% (dois por cento) de Risco de Acidente do Trabalho - RAT.

A aplicação do art. 202-A do Regulamento da Previdência Social (RPS), que trata do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), foi postergada para o mês de setembro de 2009, observado o disposto no § 6º do mesmo artigo, conforme redação conferida pelo Decreto Nº 6.577, de 2008, ao inciso III do Decreto Nº 6.042, de 2007.

A partir de 1º de janeiro de 2010 devem ser aplicadas as novas alíquotas de RAT, previstas no Anexo V do RPS, em face da disposição contida no Decreto Nº 6.957, de 2009.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 6.042, de 2007, art. 5º, inciso II; Decreto Nº 6.577, de 2008, art. 1º; Decreto Nº 6.957, de 2009, arts. 2º e 4º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 382, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. RETENÇÃO. INAPLICABILIDADE.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas, equipamentos e cabines primárias, quando prestados sem a colocação de equipe à disposição da contratante, não se sujeitam à retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991; art. 219 do Decreto Nº 3.048, de 1999 e arts. 143 e 146 da Instrução Normativa MPS / SRP Nº 3, de 2005.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 383, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ISENÇÃO. ITAIPU BINACIONAL. VEÍCULOS.

É cabível a aplicação do art. 51, inciso XV, do Ripi/02, nas saídas de veículos de fabricação nacional diretamente à Itaipu, desde que sejam destinados à utilização nos trabalhos de construção da central elétrica, seus acessórios e obras complementares, uma vez que tais produtos podem ser enquadrados no conceito de bens de que trata a Portaria MF Nº 237, de 1974, que disciplinou no âmbito interno o tratamento tributário previsto no artigo XII do Tratado de Itaipu, aprovado pelo Decreto Legislativo Nº 23, de 1973, promulgado pelo Decreto Nº 72.707, de 1973.

Não se aplica a isenção do art. 51, inciso XV, do Ripi/02, quando os veículos de fabricação nacional remetidos pelo estabelecimento industrial diretamente à Itaipu forem destinados a outras finalidades, alheias as previstas no art. XII do Tratado de Itaipu, como, por exemplo, a sua utilização no funcionamento e operação de etapa já concluída da construção da central elétrica, seus acessórios e obras complementares.



Dispositivos Legais: Lei Nº 5.172, de 1966, art. 98; Decreto Nº 4.544, de 2002 (Ripi/02), art. 51, inciso XV; Portaria MF Nº 237, de 1974; Parecer PGFN (Proc. 0168-6579/82/02), de 10/08/1982 (D.O.U. de 13/08/1982).

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 384, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ Reserva de Reavaliação. Incorporação ao Capital Social. Opção Pelo Regime de Tributação com Base no Lucro Presumido.

A pessoa jurídica que pretende exercer a opção pela tributação com base no lucro presumido, e tenha sido tributada com base no lucro real, no ano-calendário anterior, deve oferecer à tributação, no primeiro trimestre do ano-calendário, os saldos dos valores cuja tributação houver diferido, controlados na Parte B do Lalur.

Dispositivos Legais: Artigo 54 da Lei Nº 9.430, de 1996; e artigo 520 do RIR/1999.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Reserva de Reavaliação. Incorporação ao Capital Social. Aplicam-se à CSLL as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o IRPJ.

Dispositivos Legais: Artigo 6º da Lei Nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988; art. 57 da Lei Nº 8.981, de 1995 e art. 28 da Lei Nº 9.430, de 1996, operacionalizadas pela IN SRF 390, de 2004.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 385, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PRODUTOS MONOFÁSICOS. ZONA FRANCA DE MANAUS. BASE DE CÁLCULO. IPI.

Não é possível a exclusão do IPI da base de cálculo da Cofins devida na condição de substituto tributário, pelo produtor, fabricante ou importador de máquinas, veículos e autopeças, relacionados na Lei Nº 10.485, de 2002, em razão das vendas efetuadas à empresa domiciliada na ZFM, visto que tal exação compõe o custo da mercadoria adquirida, por não ser recuperável na operação comercial posterior de revenda do bem.

Dispositivos Legais: Lei Nº 8.981, de 1995, art. 31; Lei Nº 11.196, de 2005, art. 65; Instrução Normativa SRF Nº 594, de 2005.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Não é possível a exclusão do IPI da base de cálculo da contribuição ao PIS/Pasep devida na condição de substituto tributário, pelo produtor, fabricante ou importador de máquinas, veículos e autopeças, relacionados na Lei Nº 10.485, de 2002, em razão das vendas efetuadas à empresa domiciliada na ZFM, visto que tal exação compõe o custo da mercadoria adquirida, por não ser recuperável na operação comercial posterior de revenda do bem.

Dispositivos Legais: Lei Nº 8.981, de 1995, art. 31; Lei Nº 11.196, de 2005, art. 65; Instrução Normativa SRF Nº 594, de 2005.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 386, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

BASE DE CÁLCULO. TRANSFERÊNCIA ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS.

Os valores recebidos em decorrência de transferência onerosa de créditos de ICMS devem ser incluídos na base de cálculo da Cofins, exceto nas hipóteses de créditos oriundos de operações de exportação a partir de 1º de janeiro de 2009.

O eventual ágio recebido na transferência de créditos constitui fato gerador da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
BASE DE CÁLCULO. TRANSFERÊNCIA ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS.

Os valores recebidos em decorrência de transferência onerosa de créditos de ICMS devem ser incluídos na base de cálculo da contribuição ao PIS/Pasep, exceto nas hipóteses de créditos oriundos de operações de exportação a partir de 1º de janeiro de 2009.

O eventual ágio recebido na transferência de créditos constitui fato gerador da contribuição ao PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 387, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas, equipamentos e veículos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins não-cumulativa, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas, equipamentos e veículos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; e IN SRF Nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas, equipamentos e veículos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da contribuição ao PIS/Pasep não-cumulativa, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas, equipamentos e veículos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da contribuição ao PIS/Pasep não-cumulativa, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002; art. 179 da Lei Nº 6.404, de 1976, na redação dada pela Lei Nº 11.638, de 2007; arts. 301 e 346 do RIR; e arts. 66 e 67 da IN SRF Nº 247, de 2002, com as alterações da IN SRF Nº 358, de 2003.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 388, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

As alíquotas da Cofins e da Cofins-Importação, incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno e sobre a importação, estavam reduzidas a zero, respectivamente, de:

1) leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, apenas quando destinado ao consumo humano, sem modificação em outro produto, no período de 30 de dezembro de 2004 a 14 de junho de 2007; e

2) leite em pó, integral ou desnatado, apenas quando destinado ao consumo humano, sem modificação em outro produto, no período de 1º de março de 2006 a 14 de junho de 2007.

A partir de 15 de junho de 2007, as alíquotas da Cofins e da Cofins-Importação estão reduzidas a zero, incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno e sobre a importação, respectivamente, de:

1) leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, quando: a) utilizado na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano; e b) quando destinado ao consumo humano, sem modificação em outro produto; e

2) leite fluido em pó, integral ou desnatado, quando: a) utilizado na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano; e b) quando destinado ao consumo humano, sem modificação em outro produto.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.925, de 23 de julho de 2004, art. 1º; Lei Nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, art. 29; Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 51; Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 32; Decreto Nº 5.630, de 22 de dezembro de 2005; Decreto Nº 6.461, de 21 de maio de 2008.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
As alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno e sobre a importação, estavam reduzidas a zero, respectivamente, de:

1) leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, apenas quando destinado ao consumo humano, sem modificação em outro produto, no período de 30 de dezembro de 2004 a 14 de junho de 2007; e

2) leite em pó, integral ou desnatado, apenas quando destinado ao consumo humano, sem modificação em outro produto, no período de 1º de março de 2006 a 14 de junho de 2007.

A partir de 15 de junho de 2007, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o PIS/Pasep - Importação estão reduzidas a zero, incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno e sobre a importação, respectivamente, de:

1) leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, quando: a) utilizado na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano; e b) quando destinado ao consumo humano, sem modificação em outro produto; e

2) leite fluido em pó, integral ou desnatado, quando: a) utilizado na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano; e b) quando destinado ao consumo humano, sem modificação em outro produto.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.925, de 23 de julho de 2004, art. 1º; Lei Nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, art. 29; Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 51; Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 32; Decreto Nº 5.630, de 22 de dezembro de 2005; Decreto Nº 6.461, de 21 de maio de 2008.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 389, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Simples Nacional

A receita decorrente da atividade de locação de bens móveis é tributada na forma do Anexo III da LC Nº 123, de 2006, deduzindo-se da alíquota o percentual correspondente ao ISS previsto nesse Anexo. Esse tratamento tributário aplica-se tão-somente à receita decorrente da exploração de atividade não definida como serviço na lista anexa à LC Nº 116, de 2003.

Dispositivos Legais: LC Nº 123, de 2006, art. 18, §4º, inciso III, §5º-A; Resolução CGSN Nº 51, de 2008, arts. 2º, 3º, inciso VII, §1º, e arts 4º a 6º, inciso VII.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 390, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas, equipamentos e veículos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins não-cumulativa, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas, equipamentos e veículos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

A partir de 1º de maio de 2004, os bens e serviços importados utilizados como insumos na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda também geram direito a créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, desde que atendam a todos os demais requisitos legais e regulamentares e às disposições da Lei Nº 10.865, de 2004.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; e IN SRF Nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas, equipamentos e veículos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da contribuição ao PIS/Pasep não-cumulativa, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas, equipamentos e veículos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da contribuição ao PIS/Pasep não-cumulativa, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

A partir de 1º de maio de 2004, os bens e serviços importados utilizados como insumos na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda também geram direito a créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, desde que atendam a todos os demais requisitos legais e regulamentares e às disposições da Lei Nº 10.865, de 2004.

Dispositivos Legais: art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002; art. 179 da Lei Nº 6.404, de 1976, na redação dada pela Lei Nº 11.638, de 2007; arts. 301 e 346 do RIR; e arts. 66 e 67 da IN SRF Nº 247, de 2002, com as alterações da IN SRF Nº 358, de 2003.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 251,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara cancelada no Cafir a inscrição de imóvel rural que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir a inscrição do imóvel rural com Nif 3.733.735-1, de nome "Chácara das Ameixeiras", com área de 0,7 ha e número de inscrição no INCRA 701.017.300.896-2, por se enquadrar na situação de transformação em imóvel urbano, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo nº 10980.007167/2009-13.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 10/05/2001, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

VERGÍLIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009 e alterações, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Nº 144 - I - INAPTA, a partir de 31 de outubro de 2008, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 05.929.340/0001-15, concedida a FILLER COMERCIO DE CEREALIS LTDA, por inexistência de fato, conforme tratado no processo nº 12457.002893/2009-95.

Nº 145 - I - INAPTA, a partir de 2 de julho de 2008, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 09.721.772/0001-97, concedida a A M ROMEIRO LOMBA, por inexistência de fato, conforme tratado no processo nº 12457.009864/2008-73.

GILBERTO TRAGANCIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara Habilitada perante a RFB no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF nº 125/2009) e do disposto na instrução normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007 e da Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal nº 13.981-000128/2009-65, DECLARA:

Artigo 1º - A pessoa jurídica PASSOS MAIA ENERGÉTICA S/A - CNPJ Nº 08.542.325/0001-08, Habilitada no Regime Especial de incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), perante a RFB para efeitos de utilização na suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, novos, de materiais de construção e da execução e prestação de serviços destinados a construção e instalação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Passos Maia, destinada a seu ativo imobilizado.

Artigo 2º - Nos casos de aquisição com suspensão das contribuições referendadas (Pis e Cofins), a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar no corpo da Nota fiscal:

I - o número da Portaria Ministerial que aprovou o projeto da empresa adquirente: "Portaria MME nº 351, de 2009";

II - O número do Ato Declaratório Executivo que concedeu a Habilitação ao Reidi, a empresa adquirente: "ADE DRF/JOA Nº 55, de 05/11/2009".

III - a expressão: a) "Venda de bens com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I", ou; b) "Venda de serviços com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I".

Artigo 3º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente Co-habilitação.

Artigo 4º - Constatado que a contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para gozo do benefício, bem assim se constatada qualquer irregularidade na sua concessão, serão suspensos de imediato os seus efeitos.

ANDRE MARDULA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 225,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, no uso da competência subdelegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterados pelo Decreto nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.501, de 2 de julho de 2008, e pelo Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008, e no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.897.662/0002-00	SPEVITA CANELA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
05.897.662/0002-00	SPEVITA MENTA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
06.231.921/0001-41	INOX - CACHAÇA COM SABOR DE MANGA (AGUARDENTE SIMPLES DE PLANTAS OU DE FRUTAS)	Até 180ml	2208.90.00	J
06.231.921/0001-41	INOX - CACHAÇA COM SABOR DE MARACUJÁ (AGUARDENTE SIMPLES DE PLANTAS OU DE FRUTAS)	Até 180ml	2208.90.00	J
06.231.921/0001-41	INOX - CACHAÇA COM SABOR DE COCO (AGUARDENTE SIMPLES DE PLANTAS OU DE FRUTAS)	Até 180ml	2208.90.00	J
06.231.921/0001-41	INOX - CACHAÇA COM SABOR DE COCO (AGUARDENTE SIMPLES DE PLANTAS OU DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	Q
75.477.893/0001-60	27	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
75.477.893/0001-60	3 DE MAIO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
75.477.893/0001-60	31 DYSLON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
75.477.893/0001-60	ABACAXI DYSLON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
75.477.893/0001-60	AMALÚ DYSLON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
75.477.893/0001-60	AMENDOIM DYSLON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
75.477.893/0001-60	CAFÉ DYSLON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
75.477.893/0001-60	CATUABA AROMA DE MULHER	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
75.477.893/0001-60	COQUINHO DYSLON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
75.477.893/0001-60	CRISTO REI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
75.477.893/0001-60	DA CHÁCARA DYSLON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
75.477.893/0001-60	DRINK'S BAR DYSLON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
75.477.893/0001-60	DUBLO DYSLON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
75.477.893/0001-60	DYSLON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
75.477.893/0001-60	DYSLON CONHAQUE DE ALCATRAO JOAO BARRETO (AGUARDENTE COMPOSTA DE ALCATRAO)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
75.477.893/0001-60	DYSLON QUENTAO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
75.477.893/0001-60	JURUBEBA DYSLON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
75.477.893/0001-60	MARACUJÁ DYSLON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
75.477.893/0001-60	MENTA DYSLON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
75.477.893/0001-60	MORANGO DYSLON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
75.477.893/0001-60	PESSEGO DYSLON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
75.477.893/0001-60	PRESMEL DYSLON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
75.477.893/0001-60	RAÍZES AMARGAS DYSLON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
75.477.893/0001-60	REVOREDO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
75.477.893/0001-60	SBARILIMON DYSLON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
75.477.893/0001-60	SERRANA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
75.477.893/0001-60	XODO	De 376ml até 670ml	2208.90.00	I
75.477.893/0001-60	XODO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 388,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei Nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei Nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexa causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses previstas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei Nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei Nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexa causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.



Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses previstas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 389, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Importação - II
IMPORTAÇÃO. PESSOA FÍSICA. CONTA E ORDEM.
ENCOMENDA.

As duas formas de terceirização das importações reconhecidas e regulamentadas pela RFB são a importação por conta e ordem de terceiro e a importação por encomenda. Ambas são operações vedadas a pessoas físicas, seja como importador, como adquirente ou como encomendante.

Dispositivos Legais: IN SRF Nº 225, de 2002; IN SRF Nº 247, de 2002; IN SRF Nº 634, de 2006.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 390, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de terapia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º; Lei Nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI e Código Civil, arts. 966 e 982.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de terapia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º e art. 20; Lei Nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI e Código Civil, arts. 966 e 982.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 391, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de fisioterapia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º; Lei Nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI e Código Civil, arts. 966 e 982.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de fisioterapia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º e art. 20; Lei Nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI e Código Civil, arts. 966 e 982.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 392, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas

da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei Nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei Nº 11.727, de 2008; art. 27, da IN SRF Nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB Nº 791, de 2007 e ADI RFB Nº 19, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei Nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei Nº 9.249, de 1995; art. 27, da IN SRF Nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB Nº 791, de 2007 e ADI RFB Nº 19, de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 393, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. CORRETORAS DE SEGUROS.

As Corretoras de Seguros, na qualidade de meras intermediárias legalmente autorizadas a angariar e promover contratos dessa natureza entre seguradoras e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que tiverem optado pela apuração de seu imposto de renda com base no lucro presumido, caso sua receita bruta não venha a ultrapassar o limite anual de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), poderão utilizar o percentual de 16% (dezesseis por cento) para determinação de sua base de cálculo.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.430/1996, arts. 1º e 25, I; Lei Nº 9.249/1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Lei Nº 9.250/1995, art. 40; IN SRF Nº 93/1997, art. 3º, IV, "a"; PN CST Nº 15/1983 e Decreto-lei Nº 73/1996, art. 122.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 394, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. CONSTRUÇÃO POR EMPREITA-DA.

A prestação de serviços de construção por empreitada, com fornecimento de todos os materiais indispensáveis à execução da obra, está sujeita ao percentual de 8% na determinação da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 3.000/1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99), arts. 518 e 519; Lei Nº 9.249/1995, art. 15, § 1º, III, "a" e IN SRF Nº 480/2004, art. 1º, § 7º, II e art. 32, II, com a redação da IN SRF Nº 539/2005.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. CONSTRUÇÃO POR EMPREITA-DA.

A prestação de serviços de construção por empreitada, com fornecimento de todos os materiais indispensáveis à execução da obra, está sujeita ao percentual de 12% na determinação da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 3.000/1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99), arts. 518 e 519; Lei Nº 9.249/1995, art. 15, § 1º, III, "a" e art. 20, e IN SRF Nº 480/2004, art. 1º, § 7º, II e art. 32, II, com a redação da IN SRF Nº 539/2005.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 395, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
FÉRIAS INDENIZADAS, SIMPLES, PROPORCIONAIS E EM DOBRO. ADICIONAL DE UM TERÇO. LICENÇA-PRÊMIO INDENIZADA. ABONO PECUNIÁRIO.

Por força do disposto no art. 19, § 4º, da Lei Nº 10.522, de 2002, na redação dada pelo art. 21 da Lei Nº 11.033, de 2004, deve-se considerar não sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte os valores pagos a título de férias não gozadas por necessidade do serviço, licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço, férias proporcionais convertidas em pecúnia, férias indenizadas em dobro e adicional de um terço agregado a férias, simples ou proporcionais, vencidas e não gozadas, exclusivamente quando o pagamento decorrer de aposentadoria, rescisão de contrato de trabalho ou exoneração, bem como, os valores pagos a título de abono pecuniário de férias, ainda que pagos na vigência do contrato de trabalho.

Dispositivos Legais: Art. 19, II, e § 4º, da Lei Nº 10.522, de 2002; arts. 20, § 2º, e 43, II, do Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/99); art. 1º da IN RFB Nº 936, de 2009; AD PGFN Nº 4, de 2002; AD PGFN Nº 8, de 2002; AD PGFN Nº 1, de 2005; AD PGFN Nº 5, de 2006; AD PGFN Nº 6, de 2006; AD PGFN Nº 14, de 2008; AD PGFN Nº 6, de 2008; Parecer PGFN/PGA/Nº 2683, de 2008.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 396, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. SERVIÇOS DE TELEFONIA.

Os serviços de comunicações telefônicas utilizados por pessoas jurídicas que prestam serviços de advocacia não se enquadram no conceito de insumos para os fins previstos no art. 3º, II, da Lei Nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º, I, b.2, e § 4º, II, b.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. SERVIÇOS DE TELEFONIA.

Os serviços de comunicações telefônicas utilizados por pessoas jurídicas que prestam serviços de advocacia não se enquadram no conceito de insumos para os fins previstos no art. 3º, II, da Lei Nº 10.833, de 2002.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, § 15, II; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 6º, I, b.2; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º, I, b.2, e §§ 4º, II, b, e 9º, I.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 397, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
ATO NORMATIVO ESTADUAL QUE AUTORIZA DES-
CONTO DE CRÉDITO PRESUMIDO EM SUBSTITUIÇÃO AO
CRÉDITO NORMAL DO ICMS. TRIBUTAÇÃO DA DIFEREN-
ÇA.

No caso de ato normativo estadual que conceda benefício de substituição dos créditos efetivos de ICMS por créditos presumidos, a diferença entre o crédito presumido do ICMS concedido e o crédito normal de ICMS que deveria ser descontado é considerada subvenção. Essa diferença integra a base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637/2002, art. 1º, caput e §§ 2º e 3º; Decreto Nº 3.000/1999 (RIR/1999), arts. 392 e 443; PN CST Nº 112/1979; Decreto Estadual SC Nº 2.870/2001 (Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina), Anexo 2, arts. 21, 23 e 24, com a redação dada pelo Decreto Estadual SC Nº 1.669/2008.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ATO NORMATIVO ESTADUAL QUE AUTORIZA DES-
CONTO DE CRÉDITO PRESUMIDO EM SUBSTITUIÇÃO AO
CRÉDITO NORMAL DO ICMS. TRIBUTAÇÃO DA DIFEREN-
ÇA.

No caso de ato normativo estadual que conceda benefício de substituição dos créditos efetivos de ICMS por créditos presumidos, a diferença entre o crédito presumido do ICMS concedido e o crédito normal de ICMS que deveria ser descontado é considerada subvenção. Essa diferença integra a base de cálculo da COFINS.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833/2002, art. 1º, caput e §§ 2º e 3º; Decreto Nº 3.000/1999 (RIR/1999), arts. 392 e 443; PN CST Nº 112/1979; Decreto Estadual SC Nº 2.870/2001 (Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina), Anexo 2, arts. 21, 23 e 24, com a redação dada pelo Decreto Estadual SC Nº 1.669/2008.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 398, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. INSTITUIÇÕES FI-
NANCEIRAS: OBRIGAÇÃO DE VERIFICAR NA INTERNET A
AUTENTICIDADE DA CND.

As instituições financeiras devem verificar na Internet a autenticidade da CND das empresas beneficiadas nas operações e crédito com recursos públicos, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ou captados através de Caderneta de Poupança. No entanto não se encontram obrigadas a fornecer mensalmente ao INSS a relação das empresas contratadas conforme especificação técnica da autarquia.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.870/1994, art.: 10, 11 e 12; Decreto nº 3.048/1999, art. 227; com redação do Decreto nº 4.729, de 2003.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 399,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**

Assunto: Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PRÓ-PRIO.

A Lei Complementar Nº 123, de 2006, veda a opção pelo Simples Nacional às empresas que realizem a atividade de locação de imóveis próprios. Ou seja, está vedada a locação como atividade, de natureza empresarial, comercial. Nesse sentido, a mera locação eventual ou circunstancial de um imóvel próprio não se enquadra na vedação porque não chega a constituir uma atividade de natureza empresarial pois, por si e a rigor, é ato de índole civil, sem finalidade lucrativa.

Todavia, se a empresa tem como única atividade a locação de imóveis próprios, ou, a par de outras atividades, efetua a locação de imóveis de sua propriedade, cuja renda representa parcela significativa de sua receita total, administrando-os como se imobiliária fosse, não pode optar pelo Simples Nacional.

Dispositivos Legais: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, XV.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 400,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
RENDA VARIÁVEL. OPÇÕES. ISENÇÃO.

A operação de venda de ações decorrente do exercício de opção de compra não está abrangida pelo benefício instituído pelo art. 3º, I, da Lei Nº 11.033, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei Nº 11.033, de 2004, art. 3º, I; IN SRF Nº 25, de 2001, arts. 25 a 29.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 401,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
RENDA VARIÁVEL. ISENÇÃO. MERCADO À VISTA DE AÇÕES.

Para fins de aferição do limite de isenção de que trata o art. 3º, I, da Lei Nº 11.033, de 2004, devem ser somadas todas as operações realizadas no mercado à vista de ações, independente de serem ou não classificadas como day-trade.

Dispositivos Legais: Lei Nº 11.033, de 2004, art. 3º, I; IN SRF Nº 487, de 2004, art. 9º; IN SRF Nº 25, de 2001, arts. 25 a 31.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 405,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2009**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de auxílio diagnóstico e terapia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se do referido percentual.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º; Lei Nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Ato Declaratório Interpretativo RFB Nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB Nº 791, de 2007 e Código Civil, arts. 966 e 982.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de auxílio diagnóstico e terapia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se do referido percentual.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º e art. 20; Lei Nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Ato Declaratório Interpretativo RFB Nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB Nº 791, de 2007 e Código Civil, arts. 966 e 982.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 406,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2009**Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
IMPORTAÇÃO DE BENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. ADQUIRENTE HABILITADO AO REIDI. DIREITO À SUSPENSÃO DO PIS/PA-SEP-IMPORTAÇÃO.

A suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PA-SEP-Importação, quando da importação de bens e materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado, aplica-se às importações realizadas por conta e ordem de adquirente habilitado ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento de Infra-estrutura (Reidi).

Dispositivos Legais: Lei Nº 5.172/1966 (CTN), art. 108, I; Lei Nº 10.865/2004, art. 6º, I, e art. 18; Lei Nº 11.484/2007, arts. 3º, § 4º, e 14, § 4º; Lei Nº 11.488/2007, art. 3º, II; MP Nº 2.158-35/2001, art. 81; IN SRF Nº 247/2002, art. 12, caput e § 1º, e art. 86.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

IMPORTAÇÃO DE BENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. ADQUIRENTE HABILITADO AO REIDI. DIREITO À SUSPENSÃO DA COFINS-IMPORTAÇÃO.

A suspensão da exigência da COFINS-Importação, quando da importação de bens e materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado, aplica-se às importações realizadas por conta e ordem de adquirente habilitado ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento de Infra-estrutura (Reidi).

Dispositivos Legais: Lei Nº 5.172/1966 (CTN), art. 108, I; Lei Nº 10.865/2004, art. 6º, I, e art. 18; Lei Nº 11.484/2007, arts. 3º, § 4º, e 14, § 4º; Lei Nº 11.488/2007, art. 3º, II; MP Nº 2.158-35/2001, art. 81; IN SRF Nº 247/2002, art. 12, caput e § 1º, e art. 86.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 407,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2009**

Assunto: Direitos Antidumping, Compensatórios ou de Salvaguardas Comerciais

DIREITOS ANTIDUMPING. BASES DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS INCIDENTES NA IMPORTAÇÃO.

Os direitos antidumping não integram a base de cálculo do Imposto de Importação, do IPI incidente no desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação nem da Cofins-Importação.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.865, de 2004, art. 7º, I, § 5º; RA/09, art. 75, I, art. 239, 784, II; Ripi/02, art. 131, I, "a"; AVA/GATT, art. 5, I, a, iv; Opinião Consultiva Nº 9.1 do Comitê Técnico de Valoração Aduaneira; IN SRF Nº 318, de 2003.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 408,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2009**

Assunto: Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL. PINTURA. RETENÇÃO.

Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional que prestam serviços de pintura por empreitada, porque têm essas receitas tributadas pelo Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não estão sujeitos retenção prevista no art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991.

Dispositivos Legais: IN SRP Nº 3, de 2005, art. 274-C.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
SIMPLES NACIONAL. PINTURA. RETENÇÃO.

Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional que prestam serviços de pintura por empreitada, porque têm essas receitas tributadas pelo Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não estão sujeitos retenção prevista no art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991.

Dispositivos Legais: IN SRP Nº 3, de 2005, art. 274-C.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 409,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2009**

Assunto: Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL. PINTURA.

No Simples Nacional, os serviços de pintura de edifícios em geral (inclusive em obra nova): (i) se prestados mediante empreitada, são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991; (ii) se prestados mediante cessão de mão-de-obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional.

SIMPLES NACIONAL. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

No Simples Nacional, os serviços de limpeza e conservação, tais como lavagem e limpeza de telhados, caixas d'água e calhas, se prestados mediante empreitada ou cessão de mão-de-obra, estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991, sendo que: (i) para fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008, são tributados pelo Anexo V e (ii) para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, são tributados pelo Anexo IV.

SIMPLES NACIONAL. INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, SANITÁRIA E DE GÁS.

No Simples Nacional, para fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008, são tributados pelo Anexo IV e estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991, se prestados mediante empreitada ou cessão de mão-de-obra, os serviços de instalação e manutenção hidráulica e elétrica, bem como os serviços de instalação, manutenção e reparação sanitária e de gás.

No Simples Nacional, para fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008, os serviços de reparação hidráulica e elétrica: (i) se prestados mediante empreitada, são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991; (ii) se prestados mediante cessão de mão-de-obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional.

No Simples Nacional, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, os serviços de instalação, manutenção e reparação hidráulica, elétrica, sanitária e de gás: (i) se prestados mediante empreitada, são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991; (ii) se prestados mediante cessão de mão-de-obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional.

Dispositivos Legais: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, XI, XII, § 1º, X, XIII, XXVII, § 2º, art. 18, § 5º-B, IX, X, § 5º-C, I, VI, § 5º-D, VIII, § 5º-F, § 5º-H; IN SRF Nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, I e II, IN SRP Nº 3, de 2005, arts. 140, 143, 145, 169, III, art. 274-C, art. 413, I, X, e Anexo XIII.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 410,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2009**

Assunto: Regimes Aduaneiros

ENTREPOSTO ADUANEIRO. INDEFERIMENTO. PRAZO.

No caso de indeferimento da aplicação do regime de entreposto aduaneiro na importação, em decisão final, a interessada tem prazo de 120 dias, contados da data de entrada da mercadoria no recinto alfandegado de zona secundária, para providenciar o despacho para reexportação ou consumo, sob pena de as mercadorias serem consideradas abandonadas.

Dispositivos Legais: RA/09, arts. 642, II, "b", § 2º; IN SRF Nº 241, de 2002, art. 21, § 5º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 411,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2009**

Assunto: Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL. PINTURA.

No Simples Nacional, os serviços de pintura de edifícios em geral (inclusive em obra nova) são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, § 1º, X, art. 18, § 5º-B, X, § 5º-F; IN SRP Nº 3, de 2005, art. 413, I, X, e Anexo XIII.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 416,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2009**

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

É contribuinte do IPI o estabelecimento que executa quaisquer das operações de industrialização definidas no art. 4º do RPII que resulte em produto tributado, ainda que de alíquota zero ou isento. Ao contrário, não é considerado contribuinte do IPI o estabelecimento industrial que elabora produto classificado na TIPI como não tributado (NT).

Não há direito à apropriação de créditos de IPI originados da aquisição de MP, PI e ME, quando destinados à fabricação de produtos não tributados (NT).

Dispositivos Legais: Decreto Nº 4.544, de 25 de dezembro de 2002 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RPII/2002), art. 2º, parágrafo único, 3º, 4º, 8º, 24, inciso II; IN SRF Nº 33, de 1999, art. 2º, § 3º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 419,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

BENS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS COM BENEFÍCIO DO REIDI. EXIGÊNCIA DE CONTRATO POSTERIOR À APROVAÇÃO DO PROJETO.

O Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento de Infra-estrutura (Reidi) somente é aplicável para a aquisição e importação de bens e serviços contratados posteriormente à publicação no D.O.U. da portaria do Ministério responsável que aprova o projeto de infraestrutura.



Dispositivos Legais: Lei Nº 11.488/2007, art. 5º; Decreto Nº 6.144/2007, art. 3º, caput e § único, e art. 6º, § 3º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

BENS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS COM BENEFÍCIO DO REIDI. EXIGÊNCIA DE CONTRATO POSTERIOR À APROVAÇÃO DO PROJETO.

O Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento de Infra-estrutura (Reidi) somente é aplicável para a aquisição e importação de bens e serviços contratados posteriormente à publicação no D.O.U. da portaria do Ministério responsável que aprova o projeto de infraestrutura.

Dispositivos Legais: Lei Nº 11.488/2007, art. 5º; Decreto Nº 6.144/2007, art. 3º, caput e § único, e art. 6º, § 3º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 420,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LICENÇA MATERNIDADE. PRORROGAÇÃO. DEDUÇÃO.

A autorização de deduzir do IRPJ devido o total da remuneração paga à empregada em função da prorrogação, por sessenta dias, da licença-maternidade, só pode ser utilizada a partir do ano-calendário 2010.

Dispositivos Legais: CF art. 165, § 6º; Lei Nº 11.770, de 2008, arts. 5º, 7º e 8º; Lei Nº 11.768, de 2008; Lei Nº 12.017, de 2009.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 421,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF ISENÇÃO. GANHO DE CAPITAL. CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL.

A isenção do ganho de capital decorrente da alienação de imóvel residencial não contempla a hipótese de aplicação do produto da venda na construção de outro imóvel.

Dispositivos Legais: Lei Nº 11.196, de 2005, art. 39; IN SRF Nº 599, de 2005, art. 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 422,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ DOAÇÕES. DEDUTIBILIDADE. UTILIDADE PÚBLICA.

A dedutibilidade das doações a que se refere o art. 13, § 2º, III da Lei Nº 9.249, de 1995, está condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública federal reconhecida por ato formal do órgão competente da União e que esse certificado seja renovado anualmente.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 13, § 2º, III; MP Nº 2.158-35, de 2001, arts. 59 e 60; RIR/1999, art. 365, II; IN SRF Nº 390, de 2004, art. 62, II, 'c' e § 4º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E
CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009**

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de novembro de 2009.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de novembro de 2009, bem como o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/10/2009, cujo valor corresponde a R\$ 1,7029;

II - as deduções que serão permitidas no mês de novembro de 2009 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei Nº 9.250, de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/10/2009, cujo valor corresponde a R\$ 1,7037.

FERNANDO MOMBELLI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 669, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 05.11.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 06.11.2009;

V - data da liquidação financeira: 06.11.2009;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 300.000 (trezentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo e;

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.401	Até 300	1.000.000000	07.09.2013	Público
LFT	2.131	Até 300	1.000.000000	07.09.2015	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 05.11.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 06.11.2009; e

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento
LFT	1.401	1.000.000000	07.09.2013
LFT	2.131	1.000.000000	07.09.2015

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OPFUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

PORTARIA Nº 670, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão:05.11.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 06.11.2009;

V - data da liquidação financeira: 06.11.2009;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	146	300	1.000.000000	01.04.2010	Público
LTN	602	3.500	1.000.000000	01.07.2011	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 05.11.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 06.11.2009; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	146	60	1.000.000000	01.04.2010
LTN	602	700	1.000.000000	01.07.2011

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OPFUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

PORTARIA Nº 671, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 05.11.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 06.11.2009;
V - data da liquidação financeira: 06.11.2009;
VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);
VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e
IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.152	10%	300	1.000,000000	01.01.2013	Público
NTN-F	2.613	10%	150	1.000,000000	01.01.2017	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 05.11.2009;
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

PORTARIA Nº 673, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143 e 475, de 12 de março de 2004 e 30 de outubro de 2007, respectivamente, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com a Medida Provisória nº 2.196, de 24 de agosto de 2001 e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 205.798 (duzentos e cinco mil, setecentos e noventa e oito) títulos do Tesouro Nacional, no valor econômico de R\$ 206.385.694,53 (duzentos e seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos) em favor da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, em permuta por títulos CVS, observadas as seguintes características:

Título	Data de emissão	Data de vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor Econômico (R\$)
NTN-B	06/11/2009	15/05/2045	36.552	1.254,253249	64.121.464,75
LTN	06/11/2009	01/07/2011	169.246	840,576615	142.264.229,78

§ 1º Os títulos NTN- B terão também as seguintes características:
I - data base: 15 de julho de 2000;
II - taxa de juros: seis por cento ao ano;
III - valor nominal: R\$ 1.000,00 (mil reais);
IV - modalidade: nominativa;
V - atualização do valor nominal: pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês anterior, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data base do título;
VI - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;
VII - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento;
VIII - os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
§ 2º Os títulos LTN terão também as seguintes características:
I - modalidade: nominativa;
II - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;
IV - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento.
Art. 2º A emissão descrita no art. 1º será realizada em permuta por títulos CVS pertencentes à EMGEA, os quais serão cancelados, com as seguintes características:

Título	Data de emissão	Data de vencimento	Quantidade
CVSA970101	01/01/1997	01/01/2027	39.595
CVSB970101	01/01/1997	01/01/2027	59.494
CVSD970101	01/01/1997	01/01/2027	33

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

BANCO DO BRASIL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2009

Em doze de agosto de dois mil e nove, às nove dez horas, em Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Bernard Appy, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), encontrando-se presentes os Conselheiros Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Cleber Ubiratan de Oliveira, Henrique Jäger, Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça e Tarcísio José Massote de Godoy. Estiveram presentes, também, os Srs. Agostinho do Nascimento Netto, Eustáquio Wagner Guimarães Gomes, Luiz Guilherme Tinoco Aboim da Costa e Otávio Ladeira de Medeiros, membros do Conselho Fiscal; José Gilberto Jaloretto, José Danúbio Roza e Celene Carvalho de Jesus,

IV - data da liquidação financeira: 06.11.2009; e
V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.152	10%	60	1.000,000000	01.01.2013
NTN-F	2.613	10%	30	1.000,000000	01.01.2017

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

lizada pelo Sr. Renato Donatello Ribeiro sobre a Análise do Desempenho Econômico-Financeiro do Conglomerado no primeiro semestre do ano de 2009. Após a apresentação permaneceram na reunião apenas os membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e os Diretores de Estratégia e Organização e Jurídico. Dando continuidade, o Conselho de Administração decidiu: 1. Aprovar: a) a j) (...); k) o remanejamento do Diretor Márcio Hamilton Ferreira da Diretoria de Mercado de Capitais e Investimentos - Dimec para a Diretoria de Finanças - Difein e a eleição do Sr. José Maurício Pereira Coelho, a seguir qualificado, para o cargo de Diretor de Mercado de Capitais e Investimentos, completando o mandato 2007-2010: JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA COELHO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na, Rua Alfredo Ceschiatti, 105, bloco B, apto. 501, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro (RJ), portador do CPF nº 853.535.907-91 e da Carteira de Identidade nº 06109071-8 emitida em 15.07.1987 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro (RJ). (...). 2. Homologar: (...). 3. Declarar-se ciente: (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Hayton Jurema da Rocha, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Ass.) Bernard Appy, Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Cleber Ubiratan de Oliveira, Henrique Jäger, Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça e Tarcísio José Massote de Godoy. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.330.600-X - Luciano Garcia Roman - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 22.10.2009 sob o número 20090894391 - Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 3ª TURMA

RETIFICAÇÃO

Na pauta de julgamento da 3ª Turma da CSRF, publicada no DOU de 6 de novembro de 2009, Seção 1, págs. 45/48, a partir do Recurso nº: RD/320707 - Processo nº: 12466.000983/97-29 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ASIA MOTORS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COM. S/A - Matéria: CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA, fica retificada com o acréscimo da numeração dos itens, da seguinte forma:

Relator(a): Nanci Gama
205 - Recurso nº: RD/320707 - Processo nº: 12466.000983/97-29 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ASIA MOTORS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COM. S/A - Matéria: CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA
206 - Recurso nº: RD/324309 - Processo nº: 11075.002484/99-41 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - Matéria: REIMPORTAÇÃO
207 - Recurso nº: RD/320324 - Processo nº: 11128.004572/95-73 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA - Matéria: VALOR ADUANEIRO
208 - Recurso nº: RD/325276 - Processo nº: 10508.000565/2001-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MICROTEC - SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - Matéria: ENTREPÓSITO INDUSTRIAL INFORMATIZADO - RECOF
209 - Recurso nº: RD/303-126671 - Processo nº: 10814.004337/2002-45 - Recorrente: TRANSPALLET TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: TRÂNSITO ADUANEIRO
210 - Recurso nº: RD/328359 - Processo nº: 10831.007370/99-80 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: THERMO KING DO BRASIL LTDA. - Matéria: DRAWBACK - ISENÇÃO
211 - Recurso nº: RD/303-129107 - Processo nº: 10715.003014/98-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: M.S. MACHADO TRANSPORTES LTDA. - Matéria: TRÂNSITO ADUANEIRO.
212 - Recurso nº: RD/329355 - Processo nº: 10314.002349/2001-95 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CCA CEREAL CITRUS AGRÍCOLA LTDA. - Matéria: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
213 - Recurso nº: RP/328935 - Processo nº: 11128.009225/98-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: METACHEM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. - Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Relator(a): JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
214 - Recurso nº: RP/321538 - Processo nº: 10480.031601/99-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ALPHA INTERNACIONAL COM. IMP E EXP. LTDA. - Matéria: II/IPI
215 - Recurso nº: RP/RD/323296 - Processo nº: 11128.003257/97-72 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL E BASF S/A - Recorrida: BASF S/A - Matéria: II/ALÍQUOTA
216 - Recurso nº: RD/323893 - Processo nº: 12689.000662/00-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 614 TVP JOÃO PESSOA S/A - Matéria: II/ALÍQUOTA
217 - Recurso nº: RD/327584 - Processo nº: 15165.000108/2003-48 - Recorrente: POSITIVO INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO



218 - Recurso nº: RD/328626 - Processo nº: 10907.001310/2002-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - Matéria: FRAUDE - IMPORTAÇÃO

219 - Recurso nº: RP/328718 - Processo nº: 10314.002758/96-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - Matéria: ISENÇÃO

220 - Recurso nº: RD/303-130077 - Processo nº: 11075.001466/00-30 - Recorrente: ALIGEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN

221 - Recurso nº: RP/319258 - Processo nº: 10830.002609/96-74 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ASTEN & CIA LTDA - Matéria: ISENÇÃO

222 - Recurso nº: RD/319942 - Processo nº: 10855.001654/95-51 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SCHERLIE INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. - Matéria: II/PI

223 - Recurso nº: RD/320772 - Processo nº: 11011.000525/98-38 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: HOSPITAL FÊMINA S.A. - Matéria: VALOR ADUANEIRO

224 - Recurso nº: RD/321553 - Processo nº: 11128.003787/98-47 - Recorrente: IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA

225 - Recurso nº: RD/323590 - Processo nº: 10711.007596/96-21 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: XEROX DO BRASIL LTDA. - Matéria: II/ALÍQUOTA

226 - Recurso nº: RD/RD/324578 - Processo nº: 10494.000802/99-63 Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e DHB - COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A. Interessados: DHB - COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: DRAWBACK/SUSPENSÃO

227 - Recurso nº: RP/RD/327276 - Processo nº: 10880.018297/00-56 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A. - Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

228 - Recurso nº: RP/329060 - Processo nº: 15165.000037/2003-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: LOVER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - Matéria: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

229 - Recurso nº: RP/329856 - Processo nº: 10314.003913/2001-97 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: TL PUBLICAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

230 - Recurso nº: RP/334460 - Processo nº: 11128.001874/2005-87 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: TECONDI TERMINAL PARA CONTAINERES DA MARGEM DIREITA SA - Matéria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA

231 - Recurso nº: RP/334461 - Processo nº: 11128.001873/2005-32 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: TECONDI TERMINAL PARA CONTAINERES DA MARGEM DIREITA SA - Matéria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA

232 - Relator(a): LEONARDO SIADE MANZAN

Recurso nº: RD/201-130090 - Processo nº: 19740.000057/2004-13 - Recorrente: BANCO SANTANDER S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IOF

Relator(a): HENRIQUE PINHEIRO TORRES

233 - Recurso nº: RD/327738 - Processo nº: 10909.003177/2002-68 - Recorrente: PLASLAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relator(a): Nanci Gama

234 - Recurso nº: RD/327850 - Processo nº: 10735.001830/96-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: LUBRIZOL DE BRASIL ADITIVAS LTDA. - Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

235 - Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN
Recurso nº: RP/213114 - Processo nº: 10980.013035/99-15 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: T.I. DO BRASIL LTDA. IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

236 - Relator(a): JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Recurso nº: RP/RD/325059 - Processo nº: 10880.003117/90-15 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO E ADICIONAL SOBRE AÇÚCAR E ÁLCOOL

237 - Recurso nº: RD/325898 - Processo nº: 10835.002054/92-79 - Recorrente: AÇUCAREIRA QUATÁ S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO E ADICIONAL SOBRE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Relator(a): MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ

238 - Recurso nº: RP/329234 - Processo nº: 18336.000371/2002-35 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

239 - Recurso nº: RD/329235 - Processo nº: 18336.000346/2002-51 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

240 - Recurso nº: RD/329532 - Processo nº: 18336.000561/2002-52 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

241 - Recurso nº: RD/329533 - Processo nº: 18336.000560/2002-16 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

242 - Recurso nº: RD/329534 - Processo nº: 18336.000559/2002-83 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

243 - Recurso nº: RD/329536 - Processo nº: 18336.000557/2002-94 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

244 - Recurso nº: RD/329537 - Processo nº: 18336.000556/2002-40 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

245 - Recurso nº: RD/329538 - Processo nº: 18336.000555/2002-03 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

246 - Recurso nº: RD/329539 - Processo nº: 18336.000554/2002-51 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

247 - Recurso nº: RD/329541 - Processo nº: 18336.000552/2002-61 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

248 - Recurso nº: RP/331253 - Processo nº: 18336.000630/2003-17 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

249 - Recurso nº: RP/331254 - Processo nº: 18336.000629/2003-84 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

250 - Recurso nº: RP/331256 - Processo nº: 18336.000508/2003-32 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

251 - Recurso nº: RP/331257 - Processo nº: 18336.000507/2003-98 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

252 - Recurso nº: RP/331442 - Processo nº: 11968.000629/2003-07 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

253 - Recurso nº: RP/331443 - Processo nº: 11968.000628/2003-54 Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

Fica retificada, ainda, com o acréscimo do item 254, com o seguinte recurso:

254 - Recurso nº: RD 103801 - Processo nº: 10168.005572/96-13 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: PASEP

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11 da Portaria nº 639, de 04 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 5.847, de 14 de julho de 2006, do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 07 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa PINHAL SUÍÁ XINGÚ AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.143.971/0001-89, teve seu projeto aprovado com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à pecuária consubstanciada na bovinocultura de corte em suas fases de cria e recria, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto foi verificada a alteração do controle acionário sem anuência da Sudam e o estado de abandono do empreendimento;

Considerando que a empresa descumpriu o caput do artigo 12, enquadrando-se no § 1º, inciso I, §4º, inciso IV e §7º deste artigo e no artigo 16, inciso I, todos esses dispositivos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, o artigo 42, §1º, inciso III e o artigo 44, enquadrando-se no §2º deste artigo, todos esses dispositivos do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a empresa não apresentou defesa escrita, bem como não interpôs recurso administrativo; e

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 06300.003155/94 restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

Ratificar a Resolução nº 8.595, de 4 de setembro de 1997, e declarar a subsistência de desvio na aplicação de recursos do Finam por parte da empresa PINHAL SUÍÁ XINGÚ AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.143.971/0001-89.

JOAQUIM BATISTA DE ARAUJO

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11 da Portaria nº 639, de 04 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 5.847, de 14 de julho de 2006, do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 07 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa AGROPECUÁRIA MACISA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.963.682/0001-99, teve seu projeto aprovado com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à bovinocultura, visando a produção de novilhos(as) precoces para abate, através de práticas de cruzamento industrial e inseminação artificial, com criação em regime de semi-confinamento, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que houve pedido de desistência na implantação do projeto por parte da empresa;

Considerando que a empresa descumpriu o caput do artigo 12, enquadrando-se no § 4º, inciso IV da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991;

Considerando que a empresa teve sua defesa escrita deferida, bem como não interpôs recurso administrativo; e,

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000025/2007-19 restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores não configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, até mesmo porque não houve liberação de recursos em favor da empresa; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, sem desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à empresa AGROPECUÁRIA MACISA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.963.682/0001-99.

JOAQUIM BATISTA DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 983, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Independência - CE.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 29.771, de 01 de junho de 2009, do Estado do Ceará, com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003058/2009-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência no Município de Independência, zona urbana, nas ruas: Barragem, Fco. Silva Carvalho, João Marques de Macedo, Liberdade, Marechal Humberto, Pelo Sinal e Vila Nova; zona rural, Distritos: Ematuba, Monte Sinai, Tranqueiras, Iapí e Jandrangoeira, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 30 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 984, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Lago da Pedra - MA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 25.337, de 04 de maio de 2009, do Estado do Maranhão, com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002624/2009-65, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Lago da Pedra, zona urbana, nos Bairros:Vieira Neto, Serra Dourada, Waldir Filho, Jaguar, Macaúba, Cajueiro, Vila Santa e Vila Mangureira; zona rural, povoados: Unha de Gato, Centro dos Pereiras, Encruzilhada do Angico, Cocalinho, Lagoa Seca, Centro do Baixinho, Umbaca, Santa Catarina, Piau, Lagoa da Cutia, Centro do Olimpio, Santarém, Angico, Maria Preta, Escondido, Fazenda Santa Mônica e Pedreira, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de 90 dias, contados a partir de 20 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 985, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Boqueirão do Leão - RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1.115, de 8 de maio de 2009, do Município de Boqueirão do Leão, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.448, de 26 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002519/2009-26, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Boqueirão do Leão, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 8 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 986, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Ibarama -RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1.423, de 8 de maio de 2009, do Município de Ibarama, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.448, de 26 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002669/2009-30, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Ibarama, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 8 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 987, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Montauri-RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 862, de 11 de maio de 2009, do Município de Montauri, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.446, de 26 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002391/2009-09, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Montauri, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 11 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 988, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Pedro Osório - RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 4.553, de 11 de maio de 2009, do Município de Pedro Osório, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.421, de 23 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002615/2009-74, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Pedro Osório, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 11 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 989, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Rio Pardo - RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 32, de 18 de maio de 2009, do Município de Rio Pardo, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.446, de 26 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002412/2009-88, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Rio Pardo, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 18 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 990, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de São Francisco de Paula - RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 546, de 11 de maio de 2009, do Município de São Francisco de Paula, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.447, de 26 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002316/2009-30, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de São Francisco de Paula, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 11 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 991, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de São Jerônimo - RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 4.138, de 18 de maio de 2009, do Município de São Jerônimo, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.447, de 26 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002366/2009-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de São Jerônimo, zona urbana: Colônia dos Pescadores e toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 18 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 992, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Selbach - RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 18, de 11 de maio de 2009, do Município de Selbach, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.447, de 26 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002514/2009-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Selbach, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 11 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 993, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Sinimbu-RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1.316, de 12 de maio de 2009, do Município de Sinimbu, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.447, de 26 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002315/2009-95, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Sinimbu, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 12 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 994, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Tucunduva - RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 14, de 28 de abril de 2009, do Município de Tucunduva, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.423, de 23 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002505/2009-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Tucunduva, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 995, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Itaiópolis-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 625, de 20 de agosto de 2009, do Município de Itaiópolis, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.602, de 10 de setembro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003242/2009-59, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais ou tempestades, a situação de emergência, no Município de Itaiópolis, zona rural, localidades: Iracema, Colônia Becker, Palmital, Ponte do Craveiro, Dr. Cerqueira, Costa Carvalho, Wotroba, Volta Triste, Alto Serra da Baía, Moema, Bom Sucesso, São João, Rio da Estiva, São Pedro, Contagem Worrel, Casa de Pedra, Rio do Tigre e Contagem Ranck, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 20 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 996, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Monte Castelo - SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1.173, de 20 de agosto de 2009, do Município de Monte Castelo, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.602, de 10 de setembro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003241/2009-12, resolve:



Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais ou tempestades, a situação de emergência, no Município de Monte Castelo, zona rural, nas localidades: Lajeadinho, Bom Retiro, KM 104, Assentamento, Rio da Serra, Aterrado Alto, Rancho Grande, Colônia Koaski, Colônia Maidel, Colônia Marianos, Tambeiro e Arigolândia, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 20 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 997, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Navegantes - SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 899, de 24 de abril de 2009, do Município de Navegantes, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.339, de 21 de maio de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002252/2009-77, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Navegantes, zona urbana, Bairros: Centro, Porto das Balsas, São Paulo, Gravatá, Nossa Senhora das Graças, São Domingos I e II, Meia Praia, Machados e São Pedro; zona rural, Bairros: Volta Grande, Núcleo Hugo de Almeida, Porto Escalvados, Garuva, Garuvinha, Escalvadinho e Escalvândia, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 998, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Sombrio-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 039, de 1º de fevereiro de 2009, do Município de Sombrio, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.133, de 20 de fevereiro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002580/2009-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendaval, a situação de emergência, no Município de Sombrio, zona urbana, Bairros: Januária, Nova Brasília, São José, São Francisco, Centro, Parque das Avenidas e São Luiz, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 111ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 11 de novembro de 2009, à partir das 10 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2003.01.31265	A	JOSÉ CARLOS ARRITI REY	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	65
2.	2003.01.34841	A	ALUISIO MARQUES DOS SANTOS	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	72
3.	2003.01.36122	A	RUY MANTOVANI	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	83
4.	2009.01.63492	A	MAURO MEDONÇA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	IDADE	80
5.	2003.01.16803	A	AUSILIO FREDERICO PIT	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO G 11	66
6.	2003.01.16809	A	ERNESTO BOCCALON	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO G 11	66
7.	2003.01.17656	A R	CLAUDINO HERMES MARIA LUIZA HERMES	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO G 11	86
8.	2003.01.17657	A	MARIA LUIZA HERMES	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO G 11	86
9.	2003.01.17704	A R	JOSE SEGUNDO TOMAZINI RUMILDA TOMAZINI ROVEDA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO G 11	65
10.	2003.01.21499	A	FLORISMUNDO DE MORAES COUTINHO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	21
11.	2002.01.13488	A	ANGELO BRANCALIONE	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO G 11	76
12.	2002.01.13490	A	MIGUEL DE OLIVEIRA PILAR	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO G 11	76
13.	2002.01.13494	A R	JOÃO MOREIRA DE LIMA AGNOR MOREIRA DE LIMA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO G 11	67
14.	2003.01.14539	A	AFFONSO FERNANDES SCHMIDT JOSETE DE FÁTIMA SHIMIDT ZAKSZESKI	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO G 11	43
15.	2003.01.14644	A R	CARLOS RUDOLFO WILDGRUBE ELSA TECH	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO G 11	65
16.	2003.01.14797	A	ERCI DO AMARAL	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO G 11	61
17.	2003.01.16402	A R	PEDRO PICOLOTTO BALDUINO PICOLOTTO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO G 11	64
18.	2003.01.16404	A	BALDUINO PICOLOTTO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO G 11	64
19.	2003.01.16407	A	ARTIDOR JOSE ALVES DOS SANTOS	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO G 11	71
20.	2003.01.16802	A	FLAVIO ZALESKI	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO G 11	64

Legenda:

- A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 112ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 11 de novembro de 2009, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2007.01.56479	A	FRANCISCO RAMIRES	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	87
2.	2008.01.60670	A	JOSE EDMILSON MACIEL	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	74
3.	2008.01.62244	A	OSMAR SCUCUGLIA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	74
4.	2008.01.62439	A R	ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS GEMA FERREIRA DOS SANTOS	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	84
5.	2008.01.62646	A	JOÃO AMI TOURNILLON	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	78
6.	2003.01.17717	A	OSVINO FISCHER	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO G 11	72
7.	2003.01.17723	A R	ALVARO CHORNA DE OLIVEIRA JULIA DE LIMA DE OLIVEIRA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO G 11	76
8.	2003.01.17726	A	ANTONIO ROTH	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO G 11	68
9.	2003.01.17883	A	LUSINA PORN	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO G 11	83
10.	2003.01.17950	A R	ALBERTO HOFFMANN ROSA BOHRER HOFFMANN	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO G 11	84
11.	2003.09.19202	A	JOÃO NATALINO DE OLIVEIRA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	73
12.	2003.01.29068	A	VALDEMIR JOSE DA SILVA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	57
13.	2003.01.36494	A R	NESTOR TONETTO EDGARD AZAMBUJA TONETTO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	72
14.	2006.01.54552	A	ALDERICO ANTONIO DE SOUZA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	80
15.	2007.01.57671	A R	TAURINO PINTO DA SILVA ITAMAR LYRIO DA SILVA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	74
16.	2008.01.61965	A	JOSE VICENTE FILHO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	79

17.	2003.01.22800	A	DORVALINO MENON	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO G 11	67
18.	2003.01.22802	A	ANTONIO HELLMANN	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO G 11	81
19.	2003.01.23016	A	HUMBERTO ALBINO PEREIRA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO G 11	88
20.	2003.01.23021	A	AVELINO RODRIGUES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO G 11	79
21.	2003.01.23024	A R	ANTONIO FOGASSO DARCI FOGASSO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO G 11	45
22.	2003.01.23026	A	ARTHUR ANTONIO SOARES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO G 11	81
23.	2003.01.23032	A R	ORLANDO ALVES ADELAIDE BORBA ALVES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO G 11	54
24.	2003.01.23033	A R	URBANO VALENTIN EITELWIN MARIA CRESELDA EITELVEIN	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO G 11	82
25.	2003.01.23049	A R	ROBERTO GREGORIO DENDENA VALCIR DENDENA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO G 11	54
26.	2003.01.23051	A R	JOÃO CARLOS SANTIN VITALINA LEONOR SANTIN	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO G 11	77
27.	2008.01.60872	A	JOSÉ BATISTA FILHO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	87
28.	2008.01.61885	A R	JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA EDMÉA SANTOS DE OLIVEIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	71
29.	2008.01.61932	A R	EUSTAQUIO APOITIA VIRGINIA SEVERO APOITIA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	82
30.	2008.01.61973	A	ARISTIDES DUARTE	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	72
31.	2003.01.21850	A	ODESTO GIACOMONI	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	67
32.	2003.01.22318	A R	VITORIO FAEDO LUIZ FAEDO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	65
33.	2003.01.22320	A R	ANGELO TREVISOL MARIA LURDES CAMARGO TREVISOL	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	80
34.	2003.01.22760	A	PAULO GIACOMONI	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	59
35.	2003.01.22794	A	BALDUINO LENZ	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	69
36.	2003.01.22310	A R	ALFREDO GIACOMONI VIDALVINA DE OLIVEIRA GIACOMONI	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	88

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 113ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 11 de novembro de 2009, à partir das 10 horas, na sala 404 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2003.02.28290	A	SÉRGIO AUGUSTO PINTO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	67
2.	2003.02.28294	A	RENATO DA SILVEIRA FERNANDES GONÇALVES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	84
3.	2003.02.28309	A	GLÓRIA JEAN CAVALIERI DE PAULA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	66
4.	2003.02.28735	A	JOÃO LEONARDO D' ASSUNÇÃO SANTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	-
5.	2003.02.29209	A	PAULO RENATO SCOVINO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	62
6.	2004.02.46721	A	JOSÉ CARLOS SOARES DEFENSOR	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	ECT	45
7.	2003.01.23827	A	ESMERALDO DA SILVA SOUTO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 1	48
8.	2007.01.59094	A	JOSÉ CARLOS TELES DE OLIVEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 1	51
9.	2001.01.04362	A	CARLOS XAVIER	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 2	57
10.	2003.01.19718	A	JOÃO BATISTA RODRIGUES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 3	50
11.	2003.01.20842	A	PEDRO HENRIQUE ALVES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 3	41
12.	2003.01.20846	A	PAULO ROGÉRIO LUCCAS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 3	44
13.	2004.01.40272	A	JAIR APARECIDO MINGUETTI	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 3	47
14.	2004.02.46935	A	RICARDO RODRIGUES DE SIQUEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 3	42
15.	2004.02.47173	A	VALDEMAR DOS SANTOS ROCHA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 3	45
16.	2004.02.47256	A	LUZIA DE FÁTIMA PENARIOL	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT 3	48
17.	2003.02.26960	A	VANDIR BARBOSA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	-
18.	2003.02.26975	A	ANTENOR QUARESMA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	78
19.	2003.02.26985	A	EUVALDO POMPEU	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	79
20.	2003.02.26986	A	FÁBIO AMAZONAS MANSSULO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	58
21.	2003.02.27680	A R	JOSÉ GONÇALVES DA SILVA ANTONIA MONTEIRO DE CASTRO SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	73
22.	2003.02.27740	A	ALMIR GUIMARÃES DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	-
23.	2003.02.28210	A	OLIVEIRA AMANCIO RODRIGUES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	83
24.	2003.02.28218	A	ANTONINHO DE PAULA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	62
25.	2003.02.28232	A	ERIVALDO FERREIRA DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	46
26.	2003.02.28266	A	VICENTE ANTONIO DE SENNA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	65
27.	2001.01.05383	A	EDSON CRUZ DE MEIRELES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	63
28.	2003.04.18356	A	ANDRÉ GUSTAVO RICHER	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	81
29.	2003.04.18359	A	SUETONIO TINOCO DE RESENDE FILHO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	-
30.	2003.04.18624	A	MARIA APARECIDA LEYRAUD MONIZ RIBEIRO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	-
31.	2003.15.19020	A	MARIA DE FÁTIMA ROCHA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	58
32.	2003.15.19174	A	PAULO CORDEIRO E SILVA MARIANO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	-
33.	2003.15.19239	A	JOSÉ RAMOS DA SILVA SOBRINHO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	-
34.	2003.15.19278	A	MARINA DOS SANTOS SOUZA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	62
35.	2003.15.19281	A	LAFAEETE CAMPOS CORDEIRO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	50
36.	2003.15.19286	A	MARCOS GERALDO FORTES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	-
37.	2003.01.25854	A R	AUGUSTO JOSÉ DA SILVA IZAURA NEVES DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	55
38.	2003.01.32844	A	FRANKLIN RUBINSTEIN	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	67
39.	2003.01.34409	A	ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	55
40.	2003.01.36235	A R	TEREZA SOARES JEFFERSON SOARES E OUTROS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	40
41.	2003.01.36802	A	JOÃO ESTRELA DE FARIAS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	-
42.	2004.01.39008	A	TARCISIO ALVES DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	64
43.	2004.01.39460	A	VICENTE MAMEDIO DOS SANTOS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	62

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.006677/2009-71
Requerentes: Delta Air Lines Inc. e US Airways Inc.
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Ex-posto Júnior, Salim Jorge Saud Neto e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Permuta, entre a US Airways Inc. ("US Airways") e a Delta Air Lines Inc. ("Delta"), de autorizações para operação de frequência de transporte internacional de passageiros, correspondência e cargas entre

Estados Unidos da América e Brasil. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº. 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Concentração horizontal. Setor de atuação: transporte aéreo de passageiros regular. Substituição de agente econômico. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão.
Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino,

Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras e o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Brasília - DF, 28 de outubro de 2009, data do julgamento, 454ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009110900094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.007603/2009-51
Requerentes: ArcelorMittal Netherlands B. V. e Uttam Galva Steels Limited.

Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Maria Cristina Cescon Avedissian, Marcos Rafael Flesch e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição mundial, pela ArcelorMittal Netherlands B. V. ("Arcelor-Mittal"), de até 35% das ações e controle compartilhado da Uttam Galva Steels Limited ("Uttam"). Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº. 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Concentração horizontal e vertical. Setor de atuação: indústria metalúrgica - aços planos galvanizados. Aquisição de empresas fora do país. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Foi deferida vista em mesa para o Representante do Ministério Público, Antonio Augusto Brandão de Aras, que retificou seu parecer. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras e o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Brasília - DF, 28 de outubro de 2009, data do julgamento, 454ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.007174/2009-12
Requerentes: BR Malls Participações S/A e JHSF Participações S/A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco, Cristiano Diogo de Faria, Tito Feliciano Malta Neto, Michelle Sobreira Ricciardi e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição, pela BR Malls Participações S/A ("BR Malls"), de ações representativas do capital social da Companhia Santa Cruz, atualmente detida pela JHSF Participações S/A. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº. 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Concentração horizontal. Setor de atuação: locação de espaços comerciais em shopping centers e administração de shopping centers. Baixa participação das Requerentes no mercado. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras e o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Brasília - DF, 28 de outubro de 2009, data do julgamento, 454ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.006858/2009-05
Requerentes: Votorantim Cimentos Brasil S/A e Companhia Siderúrgica Nacional Cimentos S/A.

Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Patricia Bandouk Carvalho e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Acordo de Fornecimento entre a Votorantim Cimentos Brasil S/A ("Votorantim") e a Companhia Siderúrgica Nacional Cimentos S/A ("CSN"). Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº. 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Integração vertical. Setor de atuação: produção e comercialização de cimento, clínquer e escória. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras e o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Brasília - DF, 28 de outubro de 2009, data do julgamento, 454ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.004363/2000-89

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Representada: Companhia de Bebidas da América

Advogado(s): Carlos Francisco de Magalhães e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

EMENTA: Processo Administrativo. Companhia de Bebidas da América. Instauração de Processo Administrativo para apurar a ocorrência de infrações à ordem econômica consistentes em possíveis limitações à concorrência, aumento arbitrário de lucros e abuso de posição dominante com base no art. 20, I, III e IV, c/c art. 21, caput, V, XI, XIV e XXIV da Lei nº 8.884/94. Ocorrência de prescrições material e intercorrente. Inexistência de infração à ordem econômica. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, arquivar o processo administrativo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras e o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Brasília - DF, 28 de outubro de 2009, data do julgamento, 454ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012. 007525/2009-95
Requerentes: Metal One Corporation e Soluções em Aço Usiminas S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, José Augusto Caleiro Regazzini, Joana Temudo Cianfarani e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Reestruturação societária. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Brasília, DF, 28 de outubro de 2009, data da 454ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.087, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08065.002483/2009-81-DPF/CRU/PE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NOTARO ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.682.695/0001-00, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ HERALDO DE BRITO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.657, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº

89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08709.000252/2009-10-DPF/SOD/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.885.291/0028-38, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCO ANTONIO SPERANDIO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.735, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.022267/2009-39-SR/DPF/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa JURISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.658.074/0001-69, tendo como sócios FABIO KLEMPES e IVONE KLEMPES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.782, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08420.015350/2009-88-SR/DPF/RN, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTRAL SEGURANÇA DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.312.066/0001-30, tendo como sócios JOSE ROSSINI ARAUJO BRAULINO e SHIRLEY DE MEDEIROS BRAULINO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.797, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08230.012095/2009-59-SR/DPF/AL; resolve:

Conceder autorização à empresa FORÇA - ESCOLA PREPARATÓRIA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 00.853.486/0001-00, sediada no Estado de ALAGOAS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

- 62.500 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;
- 60.000 (SESSENTA MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE .380;
- 1.000 (MIL) ESPOLETAS CALIBRE 12;
- 1.000 (MIL) BUCHAS CALIBRE 12;
- 32 (TRINTA E DOIS) QUILOGRAMAS DE CHUMBO;
- 15.000 (QUINZE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.809, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08705.005344/2008-45-DPFB/MII/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da

publicação no D.O.U., concedida à empresa N. S. SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.914.767/0001-14, tendo como sócios NILTON SERGIO DA SILVA E SILVIA ODETE DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.814, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08457.007235/2009-12-DPF/NIG/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa SALLCON SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 09.178.711/0001-25, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 04 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 48 (QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.838, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.010098/2009-72-SR/DPF/PA, DECLARA autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FORTALEZA CURSO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.350.329/0001-45, tendo como sócios CREUZA ROSA MEDEIROS e MANUEL ORLANDO FERREIRA DE ARAÚJO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.840, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08065.001014/2009-44-DPF/CRU/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa SPARTTA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 01.556.478/0002-46, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas, munições e petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 5 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 1 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 12;
- 1 (UMA) PISTOLA CALIBRE .380;
- 20.307 (VINTE MIL, TREZENTOS E SETE) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 899 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE) PROJÉTEIS CALIBRE .380;
- 21.206 (VINTE E UM MIL, DUZENTOS E SEIS) ESPOLETAS CALIBRE 38/.380;
- 596 (QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS) MUNIÇÕES CALIBRE 12;
- 5.300 (CINCO MIL E TREZENTOS) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.848, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08420.018078/2009-98-DESP/SR/DPF/RN; resolve:

Conceder autorização à empresa FLASH VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 08.692.312/0001-15, sediada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 e;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.592, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002272/DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROF DE VIGILANTES BARREIRA, CNPJ/MF: 09.453.352/0001-77, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 03 (TRÊS) Revólveres CALIBRE 38,
- 03 (TRÊS) Pistolas CALIBRE .380,
- 01 (UMA) Espingarda CALIBRE 12,
- 13500 (TREZE MIL E QUINHENTOS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38,
- 800 (OITOCENTAS) Espoletas para Munição CALIBRE 38,
- 800 (OITOCENTAS) Projéteis para Munição CALIBRE 38,
- 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) Estojos para Munição CALIBRE 38,
- 1000 (HUM MIL) Gramas de Pólvora CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.593, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000889/DELESP/DREX/SR/DPF/BA; resolve: Conceder autorização para funcionamento de serviço ORGÂNICO DE VIGILÂNCIA à empresa CONDOMÍNIO DO SALVADOR SHOPPING, CNPJ/MF: 08.867.234/0001-42, com sede na Avenida Tancredo Neves, N.º 2915, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: Alessandro Vinícius Cunha Moraes, para exercer suas atividades na BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.598, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002212/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 09.493.045/0001-10, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 9.850 (NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA) Estojos para Munição CALIBRE 12,
- 181.421 (CENTO E OITENTA E UM MIL QUATROCENTAS E VINTE E UMA) Espoletas para Munição CALIBRE 38/380,
- 20.300 (VINTE MIL E TREZENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE .380,
- 195.300 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E TREZENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE 38,
- 169.259 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE) Estojos para Munição CALIBRE 38,
- 48.000 (QUARENTA E OITO MIL) gramas de pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 5 de novembro de 2009

A SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opino pela:

Nº 844. Aprovação do ato de concentração nº 08012.008371/2009-59 em que são requerentes: Laboratórios Pfizer Ltda. E Vallé S.A. Advts.: José Inácio Franceschini, Camila Castanho Girardi e outros

Nº 845. Aprovação do ato de concentração nº 08012.008282/2009-11 em que são requerentes: MIH Buscape B.V. E BuscaPe.com, Inc. Advts.: Cristianne Saccab Zarzur, Fabricio Antonio Cardim de Almeida e outros

Nº 846. Aprovação, do ato de concentração nº 08012.008360/2009-79 em que são requerentes: Agra Empreendimentos Imobiliários S.A., Abyara Planejamento Imobiliário S.A. E Klabin Segall S.A. Advts.: Lauro Celidonio Neto, Patricia Avigni e outros

Nº 847 - Ato de Concentração nº 08012.006151/2009-91. Requerentes: Dow Agrosiences Industrial Ltda. e Ouro Fino Saúde Animal Ltda. Advts: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto Doria e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33, de 4 de janeiro de 2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 4 de novembro de 2009

Nº 390 - : Ato de Concentração nº 08012.008623/2009-40. Requerentes: Hypermarcas S/A, Latam Properties Holdings e Latam Internacional Investment Company. Advts: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Paola Regina Petrozziello Pugliese e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 391 - Ato de Concentração nº 08012.008631/2009-96. Requerentes: Emerson Electric Co. e Avocent Corporation. Advts: Francisco Ribeiro Todorov e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 392 - Ato de Concentração nº 08012.008619/2009-81. Requerentes: Banco Fibra S/A e CredLecca S/A. Advts: Pedro Dutra e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

LUIS CLÁUDIO LIMA PINHEIRO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 41, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a Portaria nº 31 de 20 de agosto de 2009, publicada do Diário Oficial da União, de 11 de setembro de 2009, Seção 1, página 25.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e visando ar cumprimento ao Decreto nº 6.347 de 8 de janeiro de 2008, resolve:

Alterar a Portaria nº 31, de 20 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para o funcionamento dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados, onde se lê:

CONSIDERANDO a necessidade de articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, um sistema nacional de referência e atendimento às vítimas do tráfico de pessoas, leia-se:

CONSIDERANDO a necessidade de articular, estruturar, ampliar e consolidar, a partir dos serviços, programas e projetos existentes, uma rede nacional de referência e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas; onde se lê:

Art. 2º Inciso IV - Articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, um sistema estadual de referência e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas; leia-se:

Art. 2º Inciso IV - Articular, estruturar, ampliar e consolidar, a partir dos serviços, programas e projetos existentes, uma rede estadual de referência e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas.

ROMEY TUMA JÚNIOR



DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS	
DESPACHOS DO DIRETOR	
DEFIRO o pedido de permanência, ao amparo da inexpul-sabilidade prevista no artigo 75, II, a da Lei 6.815, de 1980, res-saltando que o ato persistirá enquanto as condições ensejadoras se mantiverem. Processo nº 08420-004517/2008-02 - Nuno Manuel Na-beiro Carrilho	
RIANE FREITAS PAZ FALCÃO Substituta	
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO	
DESPACHOS DA CHEFE	
A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:	
Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária, abaixo relacionados, tendo em vista que os natura-lizando não atendem ao que dispõe o artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, ou seja, sofreram condenação penal.	
CHU	PROCESSO Nº 08505.000788/2005-06 - PENG HSU HUEI
BAS	PROCESSO Nº 08505.027958/2005-91 - ATEF SAID AB-
FERNANDEZ HERBAS	PROCESSO Nº 08240.010996/2006-44 - GUSTAVO RENE
LIANG	PROCESSO Nº 08386.012483/2007-02 - WANG PEN
CHU	PROCESSO Nº 08505.042835/2007-42 - HUANG CHIN
FREITAS CANDELARIA	PROCESSO Nº 08505.039261/2008-14 - EDUARDO DE
YONG	PROCESSO Nº 08505.024322/2008-31 - LOH WEN
SA CHAMOUN	PROCESSO Nº 08377.000846/2008-49 - LUIS ODU
	PROCESSO Nº 08335.025675/2008-57 - JOSEPH MOUS-
ROBERTA CHAVES OLIVEIRA	

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS	
DESPACHOS DO CHEFE	
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/06/2011. Processo nº 08018.009998/2009-77 - Stephen Paul Wentworth	
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.012673/2009-71 - Marco Sala	
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.006709/2009-88 - Piotr Andrzej Tomaszewski	
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 68 a 69, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/09/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.012058/2009-65 - Benedick Martinez Villanueva	
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 122, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/08/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.006403/2009-21 - Nebojsa Neric	
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 73, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/06/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.013393/2008-08 - Katie Etherton	
Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que o estrangeiro já obteve prorrogação de estada publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2007, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08270.005506/2009-83 - Cecilio Barreto Balela, Andre Filipe de Almeida Balela e Anunciação Patrício de Almeida Balela	
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo repre-sentante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.002763/2009-54 - Bato Anak Sumbang	
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.004404/2009-31 - Louie John Penafiel Labos	
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da ma-nutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº 08018.009584/2009-48 - Leigh Warren Leathers	
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade	

da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/04/2010. Processo nº 08018.007494/2009-12 - Dag Finn Nykvist	
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/07/2011. Processo nº 08018.007381/2009-17 - Fabien Festal	
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/04/2010. Processo nº 08018.007495/2009-67 - Kresimir Santica	
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/06/2011. Processo nº 08018.009859/2009-43 - Ioannis Varthalitis	
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo repre-sentante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.012034/2009-14 - Willie Andaya Tenório	
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo repre-sentante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08000.011375/2008-72 - Julien Andre Quenet	
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 81 a 91, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/09/2008, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08000.009439/2008-75 - Jose Miguel Oliveira da Cruz Costa	
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo repre-sentante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.007477/2009-85 - Damang Anak Rombanang	
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08505.050860/2008-81 - Luis Alberto Jimenez Rodriguez	
Diante dos novos elementos constantes nos autos e, con-siderando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 20/07/2009, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 31/12/2010. Processo nº 08018.010162/2008-34 - Gary Paul Bartosh	
Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a empresa não apresentou os documentos so-licitados pela Coordenação Geral de Imigração, INDEFIRO o presente Processo de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.007405/2009-38 - Mikko Matias Viitanen e Sari Susanna Viitanen	
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 85 a 87, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/09/2008, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08000.008312/2008-39 - Sergio Andres Otalora Soto	
FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO	
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cum-primento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08095.000014/2007-16 - Daniel Benoit Frays-	
sines	Processo Nº 08270.002179/2005-84 - Lisa Alexandra
Grehn	Processo Nº 08270.005701/2006-61 - Maria Casagrande
	Processo Nº 08339.000984/2006-12 - Fausta Insfran de Cris-
taldo	Processo Nº 08339.001068/2004-38 - Marciana Resquin
Ruiz Diaz	Processo Nº 08364.000245/2005-32 - Romain Pierrer Co-
zzolino	Processo Nº 08364.001797/2006-49 - Chikako Asada
laverde	Processo Nº 08389.007149/2006-18 - Maria Teodolina Vil-
	de Cáceres
Santos	Processo Nº 08457.003926/2004-32 - Irene de Jesus Moreira
Santos	Processo Nº 08458.006229/2002-61 - Mario Jorge Taia dos
Luiz	Processo Nº 08460.012809/2007-53 - Rosa Bela Prazeres
Nelly	Processo Nº 08460.015950/2004-65 - Alberto Tempestini e
Aurelia Sosa	Processo Nº 08475.036271/2006-22 - Julio Ricardo Castro
Perez	Processo Nº 08492.006449/2006-01 - Telma Salazar Rodri-
guez	Processo Nº 08505.011574/2006-38 - Guosheng Chen e Yu-
zhu Zhu	Processo Nº 08505.011702/2006-43 - Marie Makhoul
deh	Processo Nº 08505.012454/2002-24 - Inaam Nazhat Cheha-

	Processo Nº 08505.033843/2005-36 - Kanwer Sain Goel e
Usha Goel	Processo Nº 08505.034632/2006-00 - Etelinda Navarrete Vil-
che	Processo Nº 08506.007745/2003-71 - Clari Dany Vidal Lo-
pez	Processo Nº 08514.002328/2006-86 - Fouad Ahmad Smaidi
e Fatme Khalil Smaidi	INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a falta
	de cumprimento de exigências formuladas por esta divisão.
	Processo nº 08505.011467/2003-67 - Nelly Delia Cabrera
D`ovidio	
MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES Substituta	
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá en-quanto for detentor da condição que lhe deu origem.	
	Processo Nº 08097.002792/2008-01 - Laurianne Robert
Grandpierre	Processo Nº 08101.000308/2008-94 - Gerard Conte
	Processo Nº 08256.004955/2008-10 - Stefan Igor Konrad
Fuchs	Processo Nº 08260.003196/2008-09 - Jean Eugene Van Ham-
me	Processo Nº 08260.003291/2008-02 - Douglas Eugene
Adair	Processo Nº 08260.007707/2007-72 - Brian Alexander Mac-
donald	Processo Nº 08270.007411/2008-13 - Erwin Schweizer
	Processo Nº 08280.036886/2008-06 - Olga Lucia Llanos
Caicedo	Processo Nº 08295.002017/2009-91 - William John Ken-
nedy	Processo Nº 08295.018396/2008-51 - Luis Filipe dos Santos
Oliveira	Processo Nº 08310.002666/2009-57 - Luis Miguel Mendes
de Brito Lourenço	Processo Nº 08353.001697/2009-94 - Luz Elena Garcia Ro-
sales	Processo Nº 08353.001725/2009-73 - Chidys Ester Caceres
Alves	Processo Nº 08354.000907/2009-17 - Rui Alexandre Mar-
ques Miguel	Processo Nº 08354.001020/2009-46 - Sirah Badiola Benito
	Processo Nº 08362.004050/2008-24 - Neyza Malvina Mar-
tinez Cunha Lima	Processo Nº 08364.001908/2008-89 - Jean Claude Pierre
Fernand Marignan	Processo Nº 08386.010363/2008-43 - Alireza Dadash Pour
Azar	Processo Nº 08386.011710/2008-55 - Vitor Jose Monteiro
Pinheiro	Processo Nº 08390.000166/2009-38 - Pedro Miguel Almeida
Cruz	Processo Nº 08390.000287/2009-80 - Stefan Hornke
	Processo Nº 08390.000724/2009-65 - Chadi Hanna El
Chawiche	Processo Nº 08391.009580/2008-11 - Elvira Martinez dos
Santos	Processo Nº 08420.000991/2008-57 - Jeronimo Jose Fonseca
da Silva	Processo Nº 08420.002086/2007-51 - Maurizio Aldo Ivan
Gramendola	Processo Nº 08452.001154/2009-59 - Cristino Miguel Car-
valho Ferreira	Processo Nº 08460.022744/2007-54 - Florence Marie Gilbert
Cuenot	Processo Nº 08461.002872/2005-18 - Peter Kenneth Niel-
sen	Processo Nº 08477.000193/2009-51 - Rosa Maria Rocha Pe-
rez Silva	Processo Nº 08485.016445/2008-83 - Digbeu Guihounou
Baudelaire Charles	Processo Nº 08492.002226/2007-47 - Miguel Leopoldo Pa-
red Aguilar	Processo Nº 08505.000469/2009-16 - Danilo Sebastian Ro-
zas de La Fuente	Processo Nº 08505.003370/2009-76 - Ryan Carl Impink
	Processo Nº 08505.049124/2008-80 - Edwin Eifert
	Processo Nº 08506.010053/2008-15 - Mario Humberto
Ebanks Olivares	Processo Nº 08507.001050/2009-61 - Jose Gerardo Bernal
Sedeño	Processo Nº 08507.001217/2009-94 - Jean Pierre Bernadou
	Processo Nº 08514.000830/2009-03 - Pierre Jean Marie Sto-
cker	Processo Nº 08706.003198/2009-94 - Cintia Lorena Uehara
	Processo Nº 08709.000082/2009-73 - Fernando Jose Ger-
lein	Processo Nº 08709.000098/2009-86 - Maria Marcela Go-
mez	Processo Nº 08709.000111/2009-05 - Maria Carla Gomez
CAROLINDA RODRIGUES CHAVES p/Delegação de Competência	

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08018.012532/2009-59 - Isaac J Loveland, até 30/07/2010

Processo Nº 08018.012574/2009-90 - David Neil Smith, até 17/07/2010

Processo Nº 08018.012579/2009-12 - Scott Christian Kopenasek, até 16/07/2010

Processo Nº 08018.012584/2009-25 - Jess Bliss Brinkerhoff, até 30/07/2010

Processo Nº 08018.012585/2009-70 - Garret Richard Daniel Beaman, até 30/07/2010

Processo Nº 08018.012586/2009-14 - Christopher Ralph Galacher, até 30/07/2010

Processo Nº 08018.012588/2009-11 - Connor Mcknight Dodge, até 30/07/2010

Processo Nº 08212.004587/2009-99 - Bento Jose Rupia Junior, até 07/05/2010

Processo Nº 08230.000259/2009-03 - Magda Celestina de Sena Pereira, até 27/02/2010

Processo Nº 08230.000303/2009-77 - Helder Joaquim Luis Freire Monteiro de Abreu, até 05/03/2010

Processo Nº 08230.002006/2009-66 - Lorenzo Nichelatti, até 27/06/2010

Processo Nº 08230.002033/2009-39 - Askalline Pires Amado, até 21/05/2010

Processo Nº 08240.009603/2009-01 - Vincy Francis Adapilli, até 07/06/2010

Processo Nº 08280.016996/2009-24 - Robert Fernando Nnamango Castanon, até 14/07/2010

Processo Nº 08280.017005/2009-21 - Jedial Josemar Castelhano Duarte, até 07/07/2010

Processo Nº 08280.017008/2009-64 - Carlos Gó Tchami, até 25/07/2010

Processo Nº 08280.019414/2009-61 - Luis Augusto Lara Valencia, até 04/08/2010

Processo Nº 08354.003852/2009-05 - Zhou Zenghui, até 11/06/2010

Processo Nº 08460.010426/2009-11 - Isolina Cruz, até 06/06/2010

Processo Nº 08460.010427/2009-57 - Alien Herrera Torres, até 05/06/2010

Processo Nº 08460.011756/2009-15 - Dinorah Lissette Calles, até 30/04/2010

Processo Nº 08460.012446/2009-18 - Martinus Theodorus Van Genuchten, até 23/05/2010

Processo Nº 08460.012450/2009-86 - Alessandro Massimo Angelini, até 10/05/2010

Processo Nº 08460.012507/2009-47 - Alexandre de Oliveira Lanzi, até 17/05/2010

Processo Nº 08460.016678/2009-45 - Lourdes Pilar Zaragoza Ancalla, até 26/06/2010

Processo Nº 08460.016798/2009-42 - Juan Carlos Cordero Ceballos e Katia Milena Montes Oviedo, até 04/02/2010

Processo Nº 08460.016801/2009-28 - Maria Rosa Chiola Baiua, até 29/07/2010

Processo Nº 08502.004700/2009-71 - Rodolfo Wichtendahl Estenssoro, até 17/06/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 195, de 15/10/2009, publicada no DOU de 20/10/2009, Seção 1, página 43, Processo MJ nº 08017.003225/2009-97, onde se lê: "Filme: GAROTA INFERNAL" leia-se "Filme: GAROTA INFERNAL - VERSÃO ESTENDIDA".

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE GESTÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da sessão ordinária a ser realizada no dia 30 de novembro de 2009, às 14h, no edifício sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

Processo Nº 44000.001447/2005-94, Auto de Infração Nº 05/05-39, Decisão Notificação Nº 11/05-31, Recorrentes: Secretaria de Previdência Complementar, Jorge Luiz Monteiro de Freitas, Ronaldo Marchese Schmidt, Benito Siciliano, José Dias da Silva, Fernando Sogdu Martins, Cláudio Aldomiro Wildner Leal, Antonio Batista Mendonça, Carlos Eduardo da Silva Bessa e Marcos Antonio Carvalho Gomes, Recorrido: Nestor Domingos Rodrigues, Entidade: Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social;

Processo Nº 44000.001787/2005-15, Auto de Infração Nº 13/05-67, Decisão Notificação Nº 01/08-21, Recorrentes: Vitalino Flávio Abreu de Araújo, Diamantino Alberto de Carvalho, Esval de Miranda Nunes, José Armando de Figueiredo Campos, Benjamin Mário Baptista Filho, Jackson Chiabi Duarte, Leonardo Dutra de Moraes Horta, Getúlio Tedesco, Aloísio José Muruce e Paulo Roberto Horta Perdigão, Entidade: FUNSSEST - Fundação de Seguridade Social dos Empregados da Companhia Siderúrgica de Tubarão;

Processo Nº 44000.001841/2005-22, Auto de Infração Nº 15/05-92, Decisão Notificação Nº 08/07-99, Recorrente/Entidade: ECONOMUS - Instituto de Seguridade Social;

Processo Nº 44000.001673/2004-94, Auto de Infração Nº 02/04-60, Decisão Notificação Nº 12/07-66, Recorrentes: Alírio Pedro Braga e Antonio Henrique Monteiro Nascimento, Entidade: FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da CEB;

Processo Nº 44000.003187/2006-72, Auto de Infração Nº 40/06-11, Decisão Notificação Nº 09/08-32, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar; Recorrida: Pamela Dale Kingston, Entidade: BP PREV - Sociedade de Previdência Privada;

Processo Nº 44000.000297/2008-44, Auto de Infração Nº 183/07-59, Decisão Notificação Nº 09/09-13, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Clayton Ferraz de Paiva, Luiz Ricardo da Camara Lima, José Sebastião Lins e Robstaine Alves Saraiva, Entidade: FACHESF - Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social;

Processo Nº 44000.004015/2006-16, Auto de Infração Nº 62/06-53, Decisão Notificação Nº 34/07-07, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorrido: Ricardo Malavazi Martins, Entidade: PETROS - Fundação Petrobras de Seguridade Social;

Processo Nº 44000.000568/2009-42, referente recurso interposto pela Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão - ANAPAR e Sindicato dos Telefônicos do Estado do Rio Grande do Sul contra ato praticado pelo Departamento de Análise Técnica da SPC e expresso na Portaria SPC Nº 2.792, de 27 de fevereiro de 2009, Entidades: Fundação BrTPREV, Fundação 14 de Previdência Privada e Fundação Atlântico de Seguridade Social.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 3.142, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44.000.004202/1994-78, sob o comando Nº 335147130 e juntada Nº 335802578, resolve:

Art. 1º Cancelar o Plano FNE Previdência - CNPB nº 2005.0062-38, a aprovação do Regulamento e dos Convênios de Adesão dos instituidores: Federação Nacional dos Engenheiros - FNE e Sindicato dos Engenheiros do DF - SENGE/DF celebrados com o BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil, cessando-se os efeitos da Portaria Nº 291, de 13 de dezembro 2005, publicada no DOU Nº 239, de 14 de dezembro de 2005, seção 1, página 51.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB Nº 2005.0062-38 do Plano FNE Previdência, administrado pelo BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.143, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 30000.001510/84, às fls. sob o comando Nº 334467503 e juntada Nº 336887146, resolve.

Art. 1º Aprovar as alterações nos artigos 13, 16 e 59 do Regulamento do Plano de Benefícios Cooperotia, CNPB Nº 1985.0002-29, administrado pela SOMUPP - Sociedade Multipatrocinada de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.144, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso V, do art. 12, do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, e tendo em vista a Resolução CGPC Nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301869/79, às fls. sob o comando Nº 336911975, resolve:

Art. 1º Aprovar a cisão do Plano de Aposentadoria Complementar - PAC, CNPB Nº 1979.0040-56, administrado pela Fundação Itaúbanco.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano Itaúbanco CD, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, CNPB Nº 2009.0028-65, a ser administrado pela Fundação Itaúbanco.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre a Fundação Itaúbanco e o Banco Itaú, na condição de representante legal das demais patrocinadoras, em relação ao Plano Itaúbanco CD.

Art. 4º Aprovar o Protocolo de Justificação de Cisão Parcial celebrado em 10 de setembro de 2009 entre a Fundação Itaúbanco e o Banco Itaú, na condição de representante legal de todas as patrocinadoras dos planos PAC e Plano Itaúbanco CD.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

RETIFICAÇÃO

No DOU Nº 212, de 6-11-2009, Seção 1, pag. 57, no título, onde se lê: Instituto Nacional do Seguro Social - Secretaria de Previdência Complementar - Diretoria de Análise Técnica, leia-se: Secretaria de Previdência Complementar - Diretoria de Análise Técnica.

(p/Coejo).

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 727, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora APUB-SSIND-Associação dos Professores Universitários da Bahia.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de outubro de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.215860/2007-16, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora APUB-SSIND-Associação dos Professores Universitários da Bahia, registro ANS Nº 34312-9, inscrita no CNPJ sob o nº 13.100.755/0001-00.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 728, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora LAM Operadora de Planos de Saúde S/C Ltda..

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de outubro de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.048102/2008-67, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora LAM Operadora de Planos de Saúde S/C Ltda., registro ANS Nº 36096-1, inscrita no CNPJ sob o nº 03.227.640/0001-27.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 729, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Jardim América Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de outubro de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.136446/2008-22, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Jardim América Saúde Ltda., registro ANS Nº 41445-0, inscrita no CNPJ sob o nº 04.800.040/0001-79.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente



RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 730, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Plano Saúde São Francisco Ltda..

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de outubro de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.187393/2008-16, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Plano Saúde São Francisco Ltda., registro ANS Nº 35805-3, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.035.441/0001-39.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2036, de 19 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.172456/2007-41
Procedimento de apuração de desvio ético em face de servidor da ANS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância proferida pela Comissão de Ética da Agência Nacional de Saúde Suplementar - CEANS, que aplicou a pena de censura ética, com fulcro no inciso II do artigo 28 da RA n.º 25, de 2008.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2160, de 8 de outubro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS Nº : 33902.226543/2003-00
Operadora: Unimed Regional de Aracati Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 322717
Auto de infração Nº 12716 de 14/3/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão imposta pela DIFIS, porém alterando seu valor para quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961,

de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1103, de 11 de janeiro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS Nº : 33902.013624/2004-14
Operadora: Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 317144
Auto de infração Nº 10995 de 12/2/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão imposta pela DIFIS, que fixou multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso IV do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 233ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.095280/2004-53
Operadora: UNIMED CAICÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS Nº 335835
Autorizações de Internação Hospitalar: 2715668626 (02/2004), 2749571209 (01/2004), 2786565200 (02/2004), 2749416923 (02/2004), 2749713626 (02/2004), 2749569548 (02/2004), 2749572309 (02/2004), 2749688249 (01/2004), 2835017251 (02/2004), 2778621879 (01/2004), 2749874116 (02/2004), 2749986118 (03/2004), 2749947420 (03/2004), 2786644883 (03/2004), 2749567910 (03/2004), 2550055341 (03/2004) e 2750074019 (03/2004).

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento, como direito de petição, e provimento parcial do recurso administrativo interposto pela Operadora, mantendo a decisão proferida em segunda instância referente às identificações representadas pelas AIHs 2715668626 (02/2004), 2786565200 (02/2004), 2835017251 (02/2004), 2778621879 (01/2004), 2786644883 (03/2004) e 2550055341 (03/2004) e cancelando as demais identificações no processo de ressarcimento ao SUS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 233ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.156501/2005-58
Operadora: PROTEÇÃO MÉDICA S/S LTDA.

Registro na ANS Nº 370258
Autorizações de Internação Hospitalar: 2772505406 (08/2003), 2772251603 (09/2003), 2771214853 (10/2003) e 271022878 (08/2003).

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento, como direito de petição, e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância, no processo de ressarcimento ao SUS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 233ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.156320/2005-21
Operadora: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISE- RICÓRDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI
Registro na ANS Nº 321320
Autorizações de Internação Hospitalar: 2772725417 (8/2003), 2775374734 (9/2003) e 2780498480 (10/2003).

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora, com a manutenção integral da decisão proferida em segunda instância DIDES, que determinou o pagamento das AIHs, no processo de ressarcimento ao SUS,

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 233ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.280994/2005-46
Operadora: UNIMED PALMEIRA DOS ÍNDIOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

Registro na ANS Nº 369233
Autorizações de Internação Hospitalar: 2648013775 (12/2003), 2648170338 (12/2003) e 2729910810 (11/2003).

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância, no processo de ressarcimento ao SUS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2022, de 30 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS Nº : 33902.032892/2000-10
Operadora: Servital Assistência Médica S/C Ltda.

Registro ANS: 341134
Auto de infração Nº 7003 de 15/2/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão imposta pela DIFIS, porém alterando seu valor para quantia de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1090, de 9 de janeiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.051506/2004-12
Operadora: MAM Montreal Assistência Médica S/C Ltda.

Reg. ANS Nº : 341550
Auto de Infração n.º 10796 de 16/12/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa no montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos do inciso III do artigo 3º c/c inciso III do artigo 15, da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

DECISÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.210024/2002-31	CLÍNICA DENTÁRIA TRÊS PASSOS S/C LTDA.	408352.	03.383.936/0001-37	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Prescrição Intercorrente.	Arquivamento

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.155391/2007-79	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VALENÇA	357227.	32.353.393/0001-03	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. Infração configurada.	Advertência.

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

DECISÕES DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 40, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.002655/2006-14	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Não assegurar a inscrição do recém-nascido sob guarda provisória, R.G.P., como dep. do pl. da titular, F.M.C., isento do cumprimento dos períodos de carência do pl. de segmentação hosp. com obstetrícia da titular. Art. 12, III, da Lei nº 9.656/98.	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

OLAVO MONTEIRO GOMES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 41, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.004294/2008-94	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar., em 20/8/08, cob. obrig. prev. em lei, de herniorrafia inguinal, para M. T. A., ben. de plano com seg. hosp., sob aleg. de preexistência, sem seguir o rito legal. Inf. ao art. 11, par. único, c/c art. 12, lei 9656/98 e c/c art. o 15 e com o 16, RN 162/07.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
25773.003338/2008-69	PASA - PLANO DE ASSIST. A SAÚDE DO APOSENTADO DA CVRD	331988.	39.419.809/0001-98	Deixar de gar. a P. N. A., em fev/08, obrig. de nat. cont., ref. ao custeio de stents ligados a proced. cirúrgico obrig. Inf. ao art. 25, lei 9656/98.	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
25773.002861/2009-59	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRAB. MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar. a Z. P. S., em fev/09, o cumprimento de obrig. de nat. contratual, ref. ao custeio de nutrição enteral. Inf. ao art. 25, lei 9656/98.	R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.002614/2008-71	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRAB. MÉD. LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar., em maio/08, para E. M. F. S., ben. de plano com seg. hosp., cob. obrig. de correção cirúrgica de ptose palpebral bilateral, prev. em lei, autorizando-o apenas por ordem judicial. Inf. ao art. 12, II, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 42, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.007308/2007-46	ASSOC. DE ASSIST. AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DISTRITO FEDERAL	332682.	00.449.744/0001-98	Deixar de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de reg. do uso de serviços de saúde, para o beneficiário P.H.D.M. (Art. 1o § 1o, "d" da Lei 9656/98 c/c Art.2º, VIII CONSU 8)	6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
33903.000797/2006-24	CT PLANOS DE SAÚDE LTDA	328499.	36.756.716/0001-60	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. p/ os pl. priv. de assist. à saúde p/ a ben. M.W.A.F. incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. (Art. 1o § 1o, "d" da Lei 9656/98 c/c Art. 2º, VI CONSU 8)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

RETIFICAÇÕES

No D.O.U. de 25/03/2009, seção 3, página 57, processo: 33903.0060482006-19 da Operadora Odonto & Plano - Plano de Saúde Odontológico Ltda: Onde consta o nome da operadora Uniodonto Sistema Nacional de Cooperativas Odontológicas. Leia-se o nome da operadora Odonto & Plano - Plano de Saúde Odontológico Ltda: Onde consta o número de registro provisório ANS 564157. Leia-se o número de registro provisório ANS -.

No D.O.U. de 14/09/2009, seção 1, página 35, processo: 33903.001540/2005-17 da Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO: Onde consta a assinatura da Chefe CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ. Leia-se a assinatura da Substituta LARA SOARES DINIZ.

No D.O.U. de 24/09/2009, seção 1, página 64, processo: 33902.002012/2004-04 da Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.: Onde consta o valor de multa 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Leia-se o valor de multa 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MATO GROSSO

DECISÕES DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O(A) Chefe - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - MT, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através das Portarias nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/08/2008 e 2736, de 11/09/2008, publicada em 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.004239/2005-57	FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. DE TRAB. MÉD. DO EST.MG	363944.	19.891.852/0001-44	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98). Reparação voluntária e eficaz.	Anulação do Auto de Infração nº 21435. Arquivamento.
33903.001406/2005-16	INSOLVÊNCIA CIVIL DE COOP. DE CONSUMO GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE - COOPESAU	413674.	03.850.743/0001-49	Deixar de garantir assistência a procedimento de cobertura obrigatória. Art. 12, II, da Lei nº 9.656/1998.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
33903.000093/2005-71	INSOLVÊNCIA CIVIL DE COOP. DE CONSUMO GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE - COOPESAU	413674.	03.850.743/0001-49	Suspender a assist. à saúde aos cons., face a doenças ou lesões pre-existentes, em descumprimento ao § único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua regulamentação posterior. (Art. 11 § único da Lei 9656/98)	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)



33903.001283/2005-13	MAXIMED OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	402958.	03.052.349/0001-65	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os pl. priv. de assist. à saúde, incl. a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. (Art. 12, I da Lei 9656/98)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33903.001388/2005-64	MAXIMED OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	402958.	03.052.349/0001-65	Reduzir a capacidade da rede hosp. própria ou cred. sem prévia aut. da ANS, nos termos do disposto no § 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art. 17 §4º da Lei 9656/98)	43.684,21 (QUARENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)
33903.000404/2006-82	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	309907.	37.313.475/0001-48	Susp. a assist. à saúde ao cons. A.C.C., face a doenças ou lesões pre-existentes, em desc. ao § único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua reg. post. (Art. 11, "caput", c/c art. 12, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 7º, da CONSU 2/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CLÁUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARÁ

DECISÕES DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 8, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 44, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.004644/2009-12	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Cancelar o contrato da beneficiária A.L.S. Art. 13, parágrafo único, II da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.004677/2005-41	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Não garantia cob. de honorários de neonatologista, sob aleg. de a ben. G.V.R. optar por contratação de equipe médica particular, parto em 28/04/2005. Art. 12, inc. II, alin. "c" da Lei nº 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.00396	32.2008FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656/98. (Art.17, §4º da Lei 9.656/98)	663.605,00 (SEISCENTOS E SESENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS)
25789.01512	31.6008FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Comerc. prod. GEAPSaúde, GEAPFamília (434.233/00-0); GEAP-Referência (455.830/07-8), GEAPEssencial (455.835/07-9), em cond. dif. da registr. na ANS, uma vez que o Hosp. e Mat. São Lucas, CNPJ: 51.502.821/0007-52, não foi vinc. aos reg. dos respect. prod. na ANS, mas atend. aos ben. de todos esses pl. e red. a rede hosp., por red., em função do descred. do Hosp. e Mat. São Lucas, CNPJ: 51.502.821/0007-52, em jun/08, s/ aut. da ANS. Art. 8º Lei 9.656/98 c/c art. 13 anexo II, item 6 da RN nº 85/04 alt. pela RN 100/05 e ao art. 17 § 4.º da Lei 9656/98.	1.092.140,63 (UM MILHÃO, NOVENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)
25789.00634	57.1007CAS SAÚDE S/A	344362.	96.509.690/0001-88	Comercializar, ofertar ou propor planos privados de assistência à saúde de forma direta ou por pessoa interposta sem o prévio registro na ANS. (Art. 9o, II da Lei 9656/98)	675.000,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 04/11/2009, seção 1, página 41, processo: 25789.014683/2006-97 Onde consta Advertência. Leia-se Advertência e R\$20.000,00 (vinte mil reais).

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.894, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.916, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de água mineral natural e água natural, revalidação de registro, retificação de publicação/ embalagem do produto, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia - nacional, inclusão de marca, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.917, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Alteração de Fórmula do Produto, Inclusão de Marca, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia - IM-PORTADO, Alteração de Rotulagem, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia NACIONAL, Registro de Alimentos e Bebidas, Revalidação de Registro, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.918, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Renovação de Registro de Medicamento Fitoterápico, Retificação de Publicação - ANVISA - Fitoterápico, Retificação de Publicação - ANVISA - Específico, Inclusão de Novo Acondicionamento - Fitoterápico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Similar, Retificação de Publicação - ANVISA - Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Fitoterápico, Inclusão de Nova Concentração já Aprovada no País - Genérico, Inclusão de Novo Acondicionamento - Similar, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Novo Acondicionamento - Específico; declarar a Caducidade de Registro do Medicamento - Similar; Caducidade de Registro de Medicamento - Fitoterápico; e Publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - Similar, Cancelamento de Registro de Medicamento - ANVISA - Similar, Cancelamento de Registro - Genérico, Cancelamento de Publicação - Similar, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - Genérico, Cancelamento de Publicação - Fitoterápico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.919, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Forma Farmacêutica Nova no País, Suspensão Temporária de Fabricação e a Inclusão de Indicação Terapêutica Nova no País, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.920, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Novo, Registro de Produto Biológico, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento, Retificação de Publicação - ANVISA, Renovação de Registro de Produto Novo, Suspensão Temporária de Fabricação, Recurso Administrativo, Inclusão de Nova Apresentação Comercial e Declarar a Caducidade de Registro do Medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.921, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos e produtos biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social - CNPJ	Processo	Produto	Data de Vencimento
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10	25351015982200417	LEUKERAN	11/2014
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA - 02.685.377/0001-57	2500100471381	CALCORT	11/2014
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA - 02.685.377/0001-57	2599100419277	SECNIDAL	11/2014
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA - 02.685.377/0001-57	253510022020119	HEXOMEDINE	11/2014
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87	2599100878779	HYPNOMIDATE	11/2014
LABORATORIOS PFIZER LTDA. - 46.070.868/0001-69	2500001171588	CARDURAN	11/2014
LABORATORIOS PFIZER LTDA. - 46.070.868/0001-69	250000320189979	NEURONTIN	11/2014
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA - 61.190.096/0001-92	250000012089990	EBASTEL D	11/2014
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00	2500102058385	EMLA	11/2014

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.962, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir Revalidação de Registro, Inclusão de Marca, Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Alimentos e Bebida Importado, Registro Único de Alimentos e Bebidas - NACIONAL, Alteração de Fórmula do Produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.963, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3. º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de marca, alteração de rotulagem, inclusão de marca, registro de água mineral natural e água natural, revalidação de registro, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia nacional, registro de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.964, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.965, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando os arts. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.966, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,



considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 8 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.967, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastro, Cadastramento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.968, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Concede os cancelamentos de registros de equipamentos e produtos para diagnóstico de uso in vitro sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução a pedido da empresa Bayer S.A

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.969, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os registros/cadastros indicados na relação anexa foram concedidos nos termos da RDC nº 185/2001, sendo responsabilidade da empresa garantir os atendimentos aos requisitos estabelecidos nesta normativa, assegurando que todos os produtos postos no mercado, sob seu nome, atendem às disposições da RDC nº 56/2001, RDC nº 59/2000 e quando pertinente, a RDC nº 32/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.970, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.971, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, a Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.972, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Concede a Caducidade dos produtos para diagnóstico de uso in vitro sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.973, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, a Revalidação e a Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.981, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 52 e no §1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-REs a seguir relacionadas no tocante às petições especificadas, a fim de conceder registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas - importado, na conformidade da relação anexa e determinar a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.983, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir, registro único de alimentos e bebidas - nacional, alteração de fórmula do produto, extensão para registro único - importado, registro de alimentos e bebidas - importado, registro de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.885, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 4.933, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização Especial de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.934, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.935, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.936, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria n.º. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.937, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.938, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.939, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.940, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.941, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.942, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.943, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.944, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria Nº 686 de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.945, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.946, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.947, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.948, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.949, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.950, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.951, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.952, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.953, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução-RE n.º 4.757 de 23 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 204, de 26 de outubro de 2009, seção 1, página 66 e em suplemento da seção 1, página 27, da empresa Catalent UK Swindon Zydis, Limited.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.954, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.955, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,



considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.956, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos, CNPJ n.º 33.781.055/0015-30, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.063-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.957, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Genzyme do Brasil Ltda., CNPJ n.º 68.132.950/0001-03, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.543-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.958, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.959, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 44.734.671/0001-51, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.298-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.960, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.300-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.961, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Arrow Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 33.150.764/0001-12, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.492-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.974, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Município de Barueri/SP, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.975, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.976, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.977, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.978, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.979, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.980, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.981, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 1.944, de 22 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 25 de maio de 2009, Seção 1 Pág. 67 e Suplemento Pág. 20.

Onde se lê:
EMPRESA: GROGAN DROGARIAS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
BAIRRO: CENTRO CEP: 38081100 - UBERABA/MG
CNPJ: 58.195.413/0003-10
PROCESSO: 25351.202652/2002-06 AUTORIZ/MS:

0.22284.0
ATIVIDADE/ CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

Leia-se:
EMPRESA: DROGAN DROGARIAS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
BAIRRO: CENTRO CEP: 38081100 - UBERABA/MG
CNPJ: 58.195.413/0003-10
PROCESSO: 25351.202652/2002-06 AUTORIZ/MS:

0.22284.0
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

Na Resolução - RE nº 2.596, de 25 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 143, de 28 de julho de 2008, Seção 1 Pág. 52 e Suplemento Pág. 59 e 60.

Onde se lê:
EMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA

LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO No- 732
BAIRRO: CENTRO CEP: 97010422 - SANTA MA-

RIA/RS
CNPJ: 45.543.915/0381-54
PROCESSO: 25351.126589/2008-81 AUTORIZ/MS:

0.53664.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:
EMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA

LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO Nº 732
BAIRRO: CENTRO CEP: 97010422 - SANTA MA-

RIA/RS
CNPJ: 45.543.915/0381-54
PROCESSO: 25351.126589/2008-81 AUTORIZ/MS:

0.53664.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS

Na Resolução - RE nº 2.653, de 26 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 29 de junho de 2009, Seção 1 Pág. 110 e Suplemento Pág. 49 e 60.

Onde se lê:
EMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA

LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO AMERICO,N. 23
BAIRRO: VILA GUARANI CEP: 09110560 - SANTO AN-

DRÉ/SP
CNPJ: 45.543.915/0029-82
PROCESSO: 25351.183922/2008-50 AUTORIZ/MS:

0.53727.9
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:
EMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA

LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO AMERICO,N. 23
BAIRRO: VILA GUARANI CEP: 09110560 - SANTO AN-

DRÉ/SP
CNPJ: 45.543.915/0029-82
PROCESSO: 25351.183922/2008-50 AUTORIZ/MS:

0.53727.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE nº 2.653, de 26 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 29 de junho de 2009, Seção 1 Pág. 110 e Suplemento Pág. 49 e 53.

Onde se lê:
EMPRESA: CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA

LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA OTAVIANO ALVES DE LIMA, N. 1824

BAIRRO: LIMÃO CEP: 02501000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 45.543.915/0034-40
PROCESSO: 25351.372514/2006-17 AUTORIZ/MS:

0.47467.9
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:

EMPRESA: CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA

LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA OTAVIANO ALVES DE LIMA, N. 1824

BAIRRO: LIMÃO CEP: 02501000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 45.543.915/0034-40
PROCESSO: 25351.372514/2006-17 AUTORIZ/MS:

0.47467.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 2.653, de 26 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 29 de junho de 2009, Seção 1 Pág. 110 e Suplemento Pág. 49 e 57.

Onde se lê:
EMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA

LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA REGENTE FEIJO Nº 1759
BAIRRO: VILA REGENTE FEIJO CEP: 03342000 - SÃO

PAULO/SP
CNPJ: 45.543.915/0050-60
PROCESSO: 25351.004016/2006-36 AUTORIZ/MS:

0.44911.2
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:
EMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA

LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA REGENTE FEIJO Nº 1759
BAIRRO: VILA REGENTE FEIJO CEP: 03342000 - SÃO

PAULO/SP
CNPJ: 45.543.915/0050-60
PROCESSO: 25351.004016/2006-36 AUTORIZ/MS:

0.44911.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução RE nº. 2.828, de 9 de julho de 2009, publicada no DOU nº. 131, de 13 de julho de 2009, Seção 1 Página 44 e Suplemento a presente edição página 37,

Onde se lê:

MATRIZ
EMPRESA: ZIM DO BRASIL LTDA.

AUTORIZ/MS:
CNPJ: 29.978.327/0001-14
PROCESSO Nº. 25759.886782/2008-88

ENDEREÇO: RUA CINCINATO BRAGA, Nº. 340 - 10º

ANDAR.

BAIRRO: BELA VISTA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO

UF: SP
CEP: 01.333-010
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

Leia-se:

MATRIZ
EMPRESA: ZIM DO BRASIL LTDA.

AUTORIZ/MS: 34W1-88MY-2342
CNPJ: 29.978.327/0001-14
PROCESSO Nº. 25759.886782/2008-88

ENDEREÇO: RUA CINCINATO BRAGA, Nº. 340 - 10º

ANDAR.

BAIRRO: BELA VISTA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO

UF: SP
CEP: 01.333-010
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

Na Resolução - RE nº 2.981, de 17 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 20 de julho de 2009, Seção 1 Pág. 54 e Suplemento Pág. 48 e 50.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA POLLYANE LTDA ME

ENDEREÇO: QS 114 CONJUNTO 05 LOTE 02



BAIRRO: SAMAMBAIA CEP: 72302555 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 07.150.408/0001-99
PROCESSO: 25351.190643/2005-08 AUTORIZ/MS:
0.43319.2
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA POLLYANE LTDA ME
ENDEREÇO: QS 114 CONJUNTO 05 LOTE 02
BAIRRO: SAMAMBAIA CEP: 72302555 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 07.150.408/0001-99
PROCESSO: 25351.190643/2005-08 AUTORIZ/MS:
0.43319.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS: -

Na Resolução-RE Nº 3.307, de 7 de agosto de 2009, publicada no D.O.U. nº 151, de 10 de agosto de 2009, Seção 1, Pág. 45 e Suplemento, Pág. 50.
Onde se lê:
EMPRESA: EXOPRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA HERMINIO PINTO 8-65
BAIRRO: JARDIM HIGIENOPOLIS CEP: 17013201 - BAURUR/SP
CNPJ: 04.463.465/0001-30
PROCESSO: 25351.094972/2005-11 AUTORIZ/MS:
UM04H3W32LLH (8.02503.7)
ATIVIDADE/CLASSE
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: EXOPRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A
ENDEREÇO: RUA HERMINIO PINTO 8-65
BAIRRO: JARDIM HIGIENOPOLIS CEP: 17013201 - BAURUR/SP
CNPJ: 04.463.465/0001-30
PROCESSO: 25351.094972/2005-11 AUTORIZ/MS:
UM04H3W32LLH (8.02503.7)
ATIVIDADE/CLASSE
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO

Na Resolução - RE nº3.314, de 7 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 10 de agosto de 2009, Seção 1 Pág. 45 e Suplemento Pág. 53 e 57.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA E MANIPULAÇÃO FARMACIA DOM LTDA
ME
ENDEREÇO: RUA BOTUVERA 222 SALA 01
BAIRRO: DOM JOAQUIM CEP: 88359002 - BRUSQUE/SC
CNPJ: 10.188.409/0001-37
PROCESSO: 25351.408258/2009-84 AUTORIZ/MS:
0.61229.3
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA E MANIPULAÇÃO FARMACIA DOM LTDA ME
ENDEREÇO: RUA BOTUVERA 222 SALA 01
BAIRRO: DOM JOAQUIM CEP: 88359002 - BRUSQUE/SC
CNPJ: 10.188.409/0001-37
PROCESSO: 25351.408258/2009-84 AUTORIZ/MS:
0.61229.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução RE nº. 4.068, de 15 de setembro de 2009, publicada no DOU nº. 180, de 21 de setembro de 2009, Seção 1 Página 60 e Suplemento a presente edição página 2,
Onde se lê:
MATRIZ
EMPRESA: A DETECTA DEDETIZADORA LTDA.
AUTORIZ/MS: 2HW3-2240-YHW3 VALIDADE:
20/08/2010
CNPJ: 65.841.918/0001-09
PROCESSO Nº. 25759.065588/2007-90. (EXP: 521190/09-4)

ENDEREÇO: RUA DAS DÁLIAS, Nº. 43.
BAIRRO: JARDIM DO LAGO
MUNICÍPIO: CAMPINAS
UF: SP
CEP: 13050-040
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.
Leia-se:
MATRIZ
EMPRESA: A DETECTA DEDETIZADORA LTDA.
AUTORIZ/MS: 2HW3-2240-YHW3 VALIDADE:
20/08/2010
CNPJ: 65.841.918/0001-09
PROCESSO Nº. 25759.065588/2007-90. (EXP: 521490/09-4)
ENDEREÇO: RUA DAS DÁLIAS, Nº. 43.
BAIRRO: JARDIM DO LAGO
MUNICÍPIO: CAMPINAS
UF: SP
CEP: 13050-040
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Na Resolução-RE Nº 4.083, de 18 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. nº 180, de 21 de setembro de 2009, Seção 1, Pág. 61 e Suplemento, Pág. 4.
Onde se lê:
EMPRESA: DENTAL PÁSSARO LTDA
ENDEREÇO: RUA SANTA CLARA, Nº 65
BAIRRO: CENTRO CEP: 18035251 - SOROCABA/SP
CNPJ: 71.462.741/0001-32
PROCESSO: 25351.491535/2009-12 AUTORIZ/MS:
HM04X47W4LMW (8.05594.1)
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: DENTAL PÁSSARO LTDA
ENDEREÇO: RUA SANTA CLARA, Nº 65
BAIRRO: CENTRO CEP: 18035251 - SOROCABA/SP
CNPJ: 71.462.741/0001-32
PROCESSO: 25351.491535/2009-12 AUTORIZ/MS:
HM04X47W4LMW (8.05594.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução-RE Nº 4.091, de 18 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. nº 180, de 21 de setembro de 2009, Seção 1, Pág. 61 e Suplemento Pág. 9.
Onde se lê:
EMPRESA: ALPHAMIX UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ENDEREÇO: AV DOUTOR JOAO PAULO ABLAS,900 GALPÃO 3
BAIRRO: JARDIM GLÓRIA CEP: 06711250 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 08.533.533/0001-40
PROCESSO: 25351.428473/2009-81 AUTORIZ/MS:
2.05167.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: ALPHAMIX UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CASPER LÍBERO, 390 SALA 507-B
BAIRRO: CENTRO CEP: 01033000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 08.533.533/0001-40
PROCESSO: 25351.428473/2009-81 AUTORIZ/MS:
2.05167.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução-RE Nº 4.334, de 1 de outubro de 2009, publicada no D.O.U. nº 190, de 5 de outubro de 2009, Seção 1, Pág. 41 e Suplemento, Pág. 21.
Onde se lê:
EMPRESA: UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES S/A
ENDEREÇO: SAAN QD 02 LOTE 205
BAIRRO: SAAN CEP: 70632200 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 38.054.979/0001-53
PROCESSO: 25351.012650/2003-08 AUTORIZ/MS:
L92218Y59575 (8.01426.5)
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
DA
ENDEREÇO: SAAN QD 02 LOTE 205
BAIRRO: SAAN CEP: 70632200 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 38.054.979/0001-53
PROCESSO: 25351.012650/2003-08 AUTORIZ/MS:
L92218Y59575 (8.01426.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução RE ANVISA nº. 4.696, de 22 de outubro de 2009, publicada no DOU nº. 204 de 26 de outubro de 2009, Seção 1 Página 62 e Suplemento a presente edição página 08.
Onde se lê:
MATRIZ
EMPRESA: SEAVIATION - SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
AUTORIZ/MS: U371-2820-L78H VALIDADE: 22/10/2010
CNPJ: 01.593.475/0004-44
PROCESSO Nº. 25751.415616/2007-02
AVENIDA DOS ESTADOS Nº. 747 TPS 2 - 2º PAVIMENTO
TO
BAIRRO: SÃO JOÃO
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE
UF: RS
CEP: 90200-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço no estado, diferente da matriz, de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.
Leia-se:
FILIAL
EMPRESA: SEAVIATION - SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
AUTORIZ/MS: U371-2820-L78H VALIDADE: 22/10/2010
CNPJ: 01.593.475/0004-44
PROCESSO Nº. 25751.415616/2007-02
AVENIDA DOS ESTADOS Nº. 747 TPS 2 - 2º PAVIMENTO
TO
BAIRRO: SÃO JOÃO
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE
UF: RS
CEP: 90200-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço no estado, diferente da matriz, de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Na Resolução RE nº. 959, de 19 de março de 2009, publicada no DOU nº. 55, de 23 de março de 2009, Seção 1 Página 47 e Suplemento a presente edição página 34,
Onde se lê:
MATRIZ
EMPRESA: ADB CABELEREIROS LTDA - ME.
AUTORIZ/MS: 9M63-080W-Y7YM
CNPJ: 60.446.036/0001-25
PROCESSO Nº. 25759.096019/2007-96
ENDEREÇO: AV. WASHINGTON LUIS, S/Nº. - AERODE CONGONHAS - LJ. 06/07.
BAIRRO: CAMPO BELO
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 04.626-911
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de salões de barbeiro, cabeleiros e pedicuros instalados em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e postos de fronteiras.
Leia-se:
MATRIZ
EMPRESA: ADB CABELEREIROS LTDA - ME.
AUTORIZ/MS: 9M63-080W-Y7YM
CNPJ: 60.446.036/0001-25
PROCESSO Nº. 25759.761148/2008-59
ENDEREÇO: AV. WASHINGTON LUIS, S/Nº. - AERODE CONGONHAS - LJ. 06/07.
BAIRRO: CAMPO BELO
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 04.626-911
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de salões de barbeiro, cabeleiros e pedicuros instalados em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e postos de fronteiras.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 832, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53740.000381/2002, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de agosto de 2002, a permissão outorgada à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA., pela Portaria Nº 160, de 16 de gosto de 1982, publicada no D.O.U de 18 de agosto de 1982, renovada pela Portaria nº125 de 9 de julho de 1992 e aprovada pelo Decreto Legislativo n 158, de 1995, publicado no D. O.U em 4 de dezembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 838, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.010497/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de julho de 2007, a permissão outorgada à SOCIEDADE MONTENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria Nº 188, de 27 de julho de 1987, publicada no D.O.U de 28 de julho de 1987, renovada pela Portaria nº31 de 22 de fevereiro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 293, de 2003, publicado no D.O.U de 27 de junho de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MC n.º 865, de 23 de outubro de 2009, publicada no D.O.U. de 6 de novembro de 2009 - Seção 1 - pág. 64, onde se lê: na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, canal 20 (vinte), leia-se: na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, canal 24 (vinte e quatro).

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.276, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Processo Nº 53500.001035/1998 - Anui previamente com a incorporação da VIVAX LTDA., CNPJ/MF Nº 01.402.946/0001-47, por sua controladora NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF Nº 00.108.786/0001-65, com a conseqüente transferência para a empresa incorporadora das concessões do Serviço de TV a Cabo detidas pela empresa incorporada e dos respectivos Contratos de Concessão. As transferências das concessões detidas pela VIVAX LTDA. dar-se-ão por meio de Atos próprios, condicionadas à apresentação pela NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A de documentação que comprove sua regularidade econômico-financeira, fiscal e técnica. Concretizada a incorporação da VIVAX LTDA. pela NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, extinguir-se-á, mediante renúncia, por meio de Ato próprio, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) detida pela VIVAX LTDA. A aprovação não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante a Anatel e outros órgãos.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.411, DE 19 E OUTUBRO DE 2009

Processo n.º 535160072492006 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADALBERTO MATOSKI	05020098370	281.998.806-78
002.ADELINO SCHALCHER	07000165626	005.108.074-53
003.ADILSON DE ANDRADE AMARAL	50011572698	452.963.169-91
004.ADONIS CANI	50013853503	828.299.859-15
005.ALEX SANDRO MATOS	50009601228	849.995.789-72
006.ALEXANDRA DE LIMA SOARES	50009900993	030.384.159-10
007.ALEXANDRE BROOKE PISMEL	50013478079	634.038.629-68
008.ALEXANDRE DE ASSIS PEREIRA	50010898832	020.357.439-74
009.ALEXANDRE DONIZETE MENDES	50013111108	734.047.059-04
010.ALEXANDRE LUIZ DA SILVA	50013854070	897.892.619-34
011.ALTAIR VIEIRA ROSINA	50014174731	959.790.699-68
012.ALVARO HEGETO	05020192635	011.028.509-34
013.AMARILDO FERREIRA LUIZ	50012457299	734.636.399-04
014.ANA APARECIDA DE AZEVEDO	50002883864	553.387.989-72
015.ANDERSON ANTHONY LINZMEYER	50004501160	937.040.899-15
016.ANDERSON CAETANO PILATTI	50011393505	021.913.079-57
017.ANDERSON HERBERT DE OLIVEIRA BARROS	50401544885	876.440.029-87
018.ANDREY WILIAN FELICIO	50011744570	042.640.359-29
019.ANTENOR LEAL DOS SANTOS	50013397664	162.602.609-20
020.ANTERO ELIMAR RIBEIRO	05020372706	877.226.829-87
021.ANTONIETA GONZALEZ	05020642266	608.491.268-00
022.ANTONIO DE PADUA RODRIGUES PESTANA	05020249173	165.149.719-20
023.ANTONIO IZAIR CUQUI	50011756152	633.340.119-68
024.ANTONIO JOSE CARLOS	50012928089	007.918.769-26
025.ANTONIO MANTOVANI FILHO	05000170423	005.612.749-91
026.ANTONIO PAULO TOZIN	05020002011	231.287.399-00
027.ANTONIO RICARDO SALVADOR	50011929863	018.700.029-89
028.ARACINDO FERREIRA DE ARAUJO SOBRI-NHO	05020591920	540.180.640-04
029.ARIZON DOS SANTOS JUNIOR	50011830492	770.594.689-00
030.AUDECI MAFECOLI	14020463409	344.980.449-91
031.AUDIR JOSE ROSSETO	05020639982	431.641.379-15
032.BERTHAN BARTH NAKAMURA	50010478540	000.000.000-00
033.CARLA KRISNA CARNEIRO	50014069270	873.234.199-72
034.CARLOS SAVI	50012519740	415.798.879-53
035.CARLOS VALIM	50013548549	237.350.829-04
036.CLEVERSON DE JESUS LACERDA	50011358858	018.761.199-85
037.CLODOLDO ALVES LEANDRO	50014135833	777.982.959-68
038.CRISTIANO RICARDO GIOPPO	50401758176	061.141.279-94
039.DARTAGNAN BAGGIO EMERENCIANO	05020680192	088.855.679-91
040.DENISE DE ALMEIDA	50012520080	007.329.229-09
041.DILON TAVARES GONCALVES	14020435707	986.973.239-91
042.DIONISIO MARCELINO DE RAMOS	14000006614	168.806.849-04
043.ELI CESAR PONTICELI	50004142411	000.602.439-45
044.ELISSANDRA DE RAMOS	14020413908	000.000.000-00
045.ELIZABETE SONIA PELLIN	50012140767	529.811.509-87
046.EMERSON PIO DA SILVA	50011393769	807.903.809-00
047.EMILIO ALBANIL RODRIGUES	50004356721	094.031.839-34
048.EUCLIDES MORATO JUNIOR	50012424447	756.045.669-34
049.EVANDRO VINOTTI	50013031171	947.584.259-49
050.FABIANA APARECIDA MARTINELLI	05020605492	995.943.409-59
051.FABIO SILVA NEVES HAVRO DE SA	50012529893	039.474.449-74
052.FABRICIO MEGLIN	50012145726	019.335.389-02
053.FABRICIO OTTO	50010563903	006.136.799-03
054.FAUSTO MESSINA	14020257426	053.393.407-91
055.FERNANDO JOSE DA SILVA	50004181158	448.466.579-49
056.FRANCISCO FELIX NETO	50005666619	252.918.239-68
057.FRANCISCO JOSE PESSOA GUEDES	05020735191	000.000.000-00
058.GABRIEL ROSSETO	50011651130	000.000.000-00
059.GENALDO LEITE NUNES	14020504296	086.760.204-00
060.GERALDO VOLPATO DE MORAIS	14020424004	082.554.409-25
061.GILSON DE SOUZA	50401610853	458.205.119-72
062.GLAUCIO JOSE VOLPE	05020710520	307.851.979-15
063.GRASIELA ROSSETO	50012513202	000.000.000-00
064.GUSTAVO MORAES PEREIRA	50013122649	819.128.971-72
065.HANS CRISTIAAN NICK	50004394739	629.897.409-10
066.HEARLD KRELLING	14000032887	113.692.649-68
067.HELITR FERREIRA SANTOS	05000102509	068.043.909-97
068.HELOISA HELENA BAPTISTA RAMOS	14020413738	948.029.049-91
069.HERBERT ERIC DOS SANTOS	50011484136	003.552.849-44
070.HORACIO PEREIRA LOPES	50012803545	745.485.309-91
071.ISRAEL ANDERSON BALESTRINI	50012454273	000.000.000-00
072.IVANILDO JOSE FELLIPSEN	50012436704	503.006.019-72
073.JOAO BATISTA GROSS	50012503665	003.839.219-45
074.JOAO CAMARGO DA CRUZ	50012481750	335.966.549-04
075.JOAO CARLOS HASSE	05020188956	111.878.329-87
076.JOAOQUIM BATISTA FONSECA	50013377124	168.437.389-15
077.JONAS DA SILVA	50012890502	528.091.968-34
078.JONEIDE JOSE CARMINATTI	50011651482	885.922.279-68
079.JOSE ARAMIS LOURENCO	50012462705	253.608.179-68
080.JOSE CORREIA SOBRINHO	50012511412	483.847.129-72
081.JOSE DOS SANTOS MACHADO	14020444374	130.188.507-00
082.JOSE HILARIO DOBECK	50004285441	380.813.859-91
083.JOSE MORAES NETO	50002858592	445.468.409-00
084.JOSE VILMAR DE SOUZA	50012287270	444.525.359-68
085.JOSEMAR DA COSTA RIBEIRO JUNIOR	50012198927	834.252.339-04
086.JOSEMARY FLORIANO DA CUNHA	05000013670	321.598.209-97
087.JULIANE MIALSKI VILAS BOAS	50012951307	007.901.659-61
088.JULIANO NUNES	50014178567	033.693.859-45
089.JURANDIR MOREIRA VILAS BOAS JUNIOR	50004182120	120.835.189-34
090.LEANDRO ELIAS DE CARVALHO	50012975087	000.000.000-00
091.LEONARDO BALCEWICZ	05000146476	119.177.179-20

092.LIDIA BAEHR	50010327509	889.793.189-87
093.LUCIANO LUIZ VIEIRA DA ROSA	50012784494	437.727.579-87
094.LUIS ALBERTO MEDEIROS DE MELO	05020556424	389.433.959-49
095.LUIZ ALBERTO COSTA DA SILVA	14020248354	217.631.519-72
096.LUIZ ANTONIO CELI	50011261005	464.754.199-15
097.LUIZ BENEDITO GOMES PINTOS	50013709810	232.559.510-20
098.LUIZ CARLOS BASTOS CUNHA	05000005228	200.741.319-15
099.LUIZ CARLOS CIDADE	50401587851	289.624.519-72
100.LUIZ CARLOS DE SOUZA	50012823490	838.498.829-34
101.MANOEL GEHLEN LACERDA	50401447090	248.984.810-00
102.MARCELO RAUL LOPEZ OSORNIO	50013072102	887.764.179-72
103.MARCELO ROBERTO CAMARGO	50012091618	957.222.709-20
104.MARCOS ROBERTO VIGNOLA	14020362483	603.935.649-91
105.MARCUS FRANCISCO FURGHESTTI DE MORAIS	14020428336	017.035.489-06
106.MARILDE RODRIGUES PIMENTES	50003818071	644.614.599-34
107.MARTHA MAURO	05000124316	000.000.000-00
108.MAURICIO MATOS DA SILVA	50009565752	018.834.409-80
109.MAURO GRANADO	50012333565	638.721.379-72
110.MESSIAS LINO DO AMARAL	50011105305	496.612.489-15
111.MILTON CAPISTRANO DE SOUZA	05020714860	006.172.138-79
112.MONICA FERNANDES SACCHETTI	02032845180	126.435.408-83
113.MURILO MOREIRA OLIVEIRA	50011394307	676.255.929-87
114.NELSON ALVES DA SILVA	14020471851	303.546.339-53
115.NELSON FERREIRA BARRETO	50011172673	306.132.729-00
116.NEUSA LUIZA GEORGI DIPPOLD	14000042840	093.107.549-15
117.NEWTON CESAR COLOMERA	50011572000	366.523.779-34
118.OLDAIR ZAT	50011216808	816.611.939-00
119.OSMAR BERGONSE	05000143701	002.838.009-68
120.OSNIR MANDEL	14020473714	450.286.569-91
121.PAULA ISABEL MENEGHELLI	50013030442	036.420.779-51
122.PAULO ROBERTO NENEVE	50012995002	688.963.369-53
123.PAULO BUENO	50014135914	941.762.729-53
124.PAULO CESAR DE VASCONCELOS PINHEIRO	10000111600	061.098.453-53
125.PAULO CESAR RIBEIRO PASSOS	05020308447	368.048.609-00
126.PAULO CESAR ROSSETI	50011467983	787.956.489-68
127.PEDRO CARLOS HARTMANN	05020602981	176.091.279-49
128.PEDRO LUIZ MORATO	50012310603	102.836.638-82
129.PEDRO PEDRINI FILHO	50401477240	417.713.899-15
130.RAFael AUGUSTO WEISS	50401610934	031.179.779-29
131.RAQUEL VILLAS BOAS MENDES	50012820717	018.532.329-47
132.RAWLEY SAMWAYS	50013997424	852.930.329-68
133.REGINALDO DOS SANTOS	50001773046	468.807.639-87
134.ROBSON DOS ANJOS	50011216123	530.823.469-87
135.ROGERIO PINTO DE ARAUJO	50012914029	708.427.289-53
136.ROMEU KRELLING	50401380670	606.680.169-49
137.ROMILDO MOREIRA	50009959025	021.579.819-85
138.RONALDO PETTI DE FRANCA	50012725722	453.034.441-04
139.RONEI SCHARLAU	50012002887	566.247.439-72
140.RONEY JOSE ALBERTI	50002565811	718.769.529-20
141.ROSE MARY ROSSETO	50012230162	019.206.669-23
142.ROSEMEIRE FERREIRA DE PAIVA	50012224782	048.793.749-03
143.ROSEMERI RODRIGUES	50013684485	022.635.019-32
144.ROSILEI VELHO	50004283902	092.997.328-33
145.RUI ALBERTO DOS SANTOS MACHADO	14020444455	361.896.187-15
146.SANDRA MARIA FRUTUOSO	14020416320	480.981.089-53
147.SANDRO BICHIBICHI	50009959297	710.092.219-49
148.SERGIO ANTONIO DE ABREU	50012456560	734.133.999-34
149.SERGIO ELIAS DA SILVA NASCIMENTO	50011593695	620.798.329-72
150.SERGIO LUIZ KIERSKI	05020640301	318.220.889-68
151.SIDNEY ANDRE HASKEL	50004142330	936.294.949-00
152.SILVESTRE DOS SANTOS LIMA	05000128060	061.795.509-30
153.SILVIO VASCONCELOS DA SILVA	50012148903	766.752.628-15
154.TELMA PAULA DOS SANTOS	50012090050	847.687.549-53
155.TOMAS SPIESS	50011867906	000.000.000-00
156.TONY ESTEER DA SILVA	50401354830	033.139.119-86
157.UNIAO DE MONTANHISTAS RADIOAMADORES DO PARANA	50011306203	04.341.903/0001-97
158.VALDONIR DE SOUZA	50012682659	321.293.609-63
159.VALTER DIAS DA SILVA	14020109826	097.045.319-15
160.VILIBALDO ARLINDO FRUTUOSO	14020435979	245.877.889-53
161.VIVIANE MARIA DE LIMA	50005637945	021.238.479-17
162.WALDIR MARTINHAKI	50012227536	745.548.759-20
163.WALMIR ERDMANN	50004140125	575.491.419-91

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do ConselhoDESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 13 de agosto de 2009

Nº 5.653 - CD - Ref.: Processo Nº 53500.005553/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF Nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 3 do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto Nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do despacho Nº 2.904/2009-CD, de 28 de abril de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de irregularidades relativas à inobservância dos procedimentos de habilitação de terminais telefônicos em função da violação aos arts. 12, inciso XVII, 51 e 74 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução Nº 85, de 31 de dezembro de 1998, e ao art. 39, inciso III, da Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC), decidiu, em sua Reunião Nº 530, realizada em 30 de julho de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes na Análise Nº 372/2009-GCER, de 24 de julho de 2009.



Em 18 de agosto de 2009

Nº 5.734 - CD - Ref.: Processo Nº 53500.003820/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A (TELESP), CNPJ/MF Nº 02.558.157/0001-62, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC) nos Setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto Nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho Nº 3.614/2008 - CD, de 23 de setembro de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento do art. 12, incisos I, VIII e XVII do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução Nº 85, de 30 de outubro de 1997, decidiu, em sua Reunião Nº 530, realizada em 30 de julho de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 373/2009-GCEER, de 24 de julho de 2009.

Em 3 de setembro de 2009

Nº 6.045 - CD - Ref.: Processo Nº 53569.000175/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais e em especial nos termos do § 3º do art. 82 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução Nº 270, de 19 de julho de 2001, com fundamento no Informe Nº 414/2009-GPR, de 7 de agosto de 2009, DENEGA O EFEITO SUSPENSIVO requerido pela Nortelpa Engenharia Ltda, no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Nº 3550/2009/PBOAC/PBOA/SPB, de 22 de maio de 2009, do Superintendente de Serviços Públicos, por não vislumbrar os pressupostos previstos no §2º do art. 88 do referido Regimento necessários para a concessão.

Em 11 de setembro de 2009

Nº 6.230 - CD - Ref.: Processo Nº 53528.002708/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL RIO GRANDE DO SUL, CNPJ/MF Nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do STFC, Setor 29 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho Nº 4.710/2008/PBOAC/PBOA/SPB, datado de 17 de novembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento às Cláusulas 4.5 e 16.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão PBOA/SPB Nº 119/2006-Anatel, de 30 de dezembro de 2005, decidiu, em sua Reunião Nº 534, realizada em 26 de agosto de 2009, conhecer do Recurso Administrativo, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 448/2009-GCAB, de 19 de agosto de 2009.

Nº 6.231 - CD - Ref.: Processo Nº 53504.011886/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela EASYTONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF Nº 04.760.795/0001-97, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho Nº 3.748/2008/PBOAC/PBOA/SPB, datado de 29 de setembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação ao cumprimento do compromisso de abrangência assumido pela Prestadora para a entrada em operação, decidiu, em sua Reunião Nº 534, realizada em 26 de agosto de 2009, não conhecer do Recurso por ser intempestivo, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 440/2009-GCAB, de 17 de agosto de 2009.

Nº 6.238 - CD - Ref.: Processo Nº 53524.002827/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, CNPJ/MF Nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do STFC no Setor 3 do PGO, contra decisão proferida por este Conselho Diretor por meio do Despacho Nº 4.026/2009-CD, de 9 de junho de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de cláusulas do Contrato de Concessão, decidiu, em sua 531ª Reunião, realizada em 6 de agosto de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da Análise Nº 44/2009-GCJR, de 27 de julho de 2009.

Em 15 de setembro de 2009

Nº 6.306 - CD - Ref.: Processo Nº 53524.007205/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, CNPJ/MF Nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Setor 3 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho Nº

148/2008/PBOA/SPB, datado de 15 de janeiro de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a verificação do descumprimento de direitos dos usuários do serviço de telecomunicações, decidiu, em sua Reunião Nº 535, realizada em 3 de setembro de 2009, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 468/2009-GCAB, de 27 de agosto de 2009, e em conformidade com o Informe Nº 199/2009-PBOAC/PBOA, de 15 de abril de 2009.

Em 16 de setembro de 2009

Nº 6.372 - CD - Ref.: Processo Nº 53548.000565/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF Nº 76.535.764/0324-28, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Setor 21 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho Nº 4.708/2008/PBOAC/PBOA/SPB, datado de 17 de novembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento às Cláusulas 4.5 e 16.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão PBOA/SPB Nº 111/2006-Anatel, de 30 de dezembro de 2005, decidiu, em sua Reunião Nº 528, realizada em 21 de julho de 2009, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 14/2009-GCJR, de 8 de julho de 2009.

Em 24 de setembro de 2009

Nº 6.691/2009 - CD - Ref.: Processo Nº 53500.028835/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF Nº 02.421.421/0001-11, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nos Setores 1 a 34, Região IV, do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão do Conselho Diretor contida no Despacho Nº 4.562/CD, de 26 de junho de 2009, decidiu, em sua Reunião Nº 535, realizada em 3 de setembro de 2009, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão exarada pelo Despacho Nº 2.674/2009-CD, de 16 de abril de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 467/2009-GCAB, de 27 de agosto de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 28 de outubro de 2009

Nº 7.644 - CD - Processo nº 53508.010567/2006 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a verificação do descumprimento das disposições constantes dos itens 1 e 2 do Despacho nº 039/PVCPR/PVCP/SPV, de 7 de junho de 2004, decidiu, em sua Reunião nº 537, realizada em 17 de setembro de 2009, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 2.072/2009-CD, de 25 de março de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 107/2009-GCJR, de 8 de setembro de 2009.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.427, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ Nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 06/11/2009 a 08/11/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.428, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Autorizar BRASILIA EMPREENDIMENTOS AUTOMOBILISTICOS LTDA, CNPJ Nº 01.648.217/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 06/11/2009 a 08/11/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.429, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Autorizar CARLOS ALVES COMPETITION TEAM, CNPJ Nº 01.608.038/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 06/11/2009 a 08/11/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.430, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Autorizar D. PACHNKI & CIA LTDA, CNPJ Nº 10.694.691/0001-24 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 06/11/2009 a 08/11/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.431, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Autorizar E.R.A AUTO PECAS LTDA, CNPJ Nº 09.382.408/0001-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 06/11/2009 a 08/11/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.432, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Autorizar FRANKENBERGER SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME, CNPJ Nº 02.286.105/0001-84 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 06/11/2009 a 08/11/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.433, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Autorizar GRAMACHO RACING LTDA, CNPJ Nº 04.887.156/0001-97 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 06/11/2009 a 08/11/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.434, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Autorizar LG RACING, CNPJ Nº 94.743.945/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 06/11/2009 a 08/11/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.435, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Autorizar MUCA - ASSESSORIA E PROMOCOES LTDA., CNPJ Nº 01.318.702/0002-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 06/11/2009 a 08/11/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.437, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Autorizar SPRINT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, CNPJ Nº 04.285.527/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 06/11/2009 a 08/11/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.438, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Autorizar ZAMAGE MOTORSPORT COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 06.895.447/0001-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 06/11/2009 a 08/11/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO GERENTE

Torno sem efeito o despacho s/nº publicado no DOU no dia 14-1-2008, Seção 1, págs. 52 e 53, referente ao Processo n.º 53528.003526/2006.

JOÃO JACOB BETTONI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.439, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TITO CADEMARTORI-ASSESSORIA ADUANEIRA S/C LTDA, CNPJ Nº 93.911.147/0001-14 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.440, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SENIOR SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 02.928.152/0001-84 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.441, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Expede autorização à ALCEU SOLDERA, CPF Nº 323.182.270-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 586, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.044716/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA, com sede na localidade de Barretos, Estado de São Paulo, a efetuar a décima sexta alteração contratual, com o objetivo de modificar o seus quadros societário e diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo as modificações autorizadas, devidamente registrada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 81, DE 20 DE MAIO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.012817/2006. Aplicar à Sociedade Rádio Difusão Lucélia Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lucélia/SP, a pena de multa no valor de R\$ 736,22, por contrariar o disposto no item 6.1.3 do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical, artigo 18 da Resolução Anatel Nº 303/2002 e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 100, DE 5 DE JUNHO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.001893/2006. Aplicar à Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente/SP, a pena de multa no valor de R\$ 2.116,65, por contrariar o disposto no item 3.2.3 do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 189, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.0053432/2006. Aplicar à TV Pampa Zona Sul Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas/RS, a pena de multa no valor de R\$ 1.262,11, por contrariar o disposto no item 2.5.2 da Portaria MC Nº 38/1974, item 9.3.1 do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 238, DE 26 DE MAIO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.057808/2006. Aplicar à Rádio Igarachu Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Parnaíba/PI, a pena de multa no valor de R\$ 1.893,16, por contrariar o disposto nos itens 3.2.3, 3.2.5 e 5.4.2 do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 318, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.011394/2006. Aplicar à Rádio Centro-América Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Rio Preto/SP, a pena de multa no valor de R\$ 666,11, por contrariar o disposto no item 5.4.2 do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 99 - Processo n.º 53000.068271/2006. Aplicar à Associação Comunitária Amigos da Vida, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cordeiro/RJ, a pena de multa no valor de R\$ 425,96, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 106 - Processo n.º 53000.058179/2006. Aplicar à Associação Comunitária Amigos do Rádio de Juiz de Fora, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Juiz de Fora/MG, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 253 - Processo n.º 53000.047944/2005. Aplicar ao Sistema Imperial de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Marechal Deodoro/AL, a pena de multa no valor de R\$ 771,29, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigos 28, item 12, alínea "f" e 122, item 20 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 258 - Processo n.º 53000.067545/2006. Aplicar à Rádio FM de Catu Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Salvador/BA, a pena de multa no valor de R\$ 771,29, por contrariar o disposto no item 2.6 da Portaria MC Nº 799/1973 e artigo 27 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 345, DE 28 DE JULHO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.004980/2006. Aplicar à Rádio e Televisão Integração Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, a pena de multa no valor de R\$ 4.627,71, por contrariar o disposto nos itens 5.3.1, 5.3.1.1 e 7.2.1, alíneas "n" e "o" do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e artigo 18 da Resolução Anatel Nº 303/2002.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 359, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.052360/2006. Aplicar à Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos/SP, a pena de multa no valor de R\$ 9.423,72, por contrariar o disposto nos itens 4.1.4, 6.1.4, 6.1.6 e 6.3.1, alíneas "c" e "l" do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical, artigos 46 e 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, artigo 5º da Portaria MC Nº 26/96, item 8 da Norma 01/78 e artigo 18 da Resolução Anatel Nº 303/2002.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 383, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.023362/2008. Aplicar à Associação Monsenhor Marcílio Genoni de Maracá, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Maracá/SP, a pena de multa no valor de R\$ 4.275,37, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.2.9, 18.3.2.2 e 19.3 da Norma Complementar Nº 01/2004, artigo 21, inciso IV da Lei Nº 9.612/98, artigo 6º da Portaria MC Nº 26/1996 e artigos 5º, 18º, 38, item II e 40, incisos III e XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 407, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.021577/2009. Aplicar à Fundação Cantares de Salomão, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cuiabá/MT, a pena de multa no valor de R\$ 1.539,36, por contrariar o disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial Nº 651/99.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.153, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

Homologa a transferência parcial do controle societário da Chopim Energia S.A., com a cessão e transferência de parte das ações da companhia, detido por Santa Felicidade Comércio, Importação e Exportação de Produtos Siderúrgicos Ltda. - SFEL para a Itaguaí Comércio, Importação e Exportação Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso XI, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão de Geração nº 16/2002-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005650/01-19, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência parcial do controle societário da Chopim Energia S.A., detido por Santa Felicidade Comércio, Importação e Exportação de Produtos Siderúrgicos Ltda. - SFEL para a Itaguaí Comércio, Importação e Exportação Ltda., conforme demonstrado no quadro abaixo:

Chopim Energia S.A.		
Acionista	Percentual até 19/12/2008	Percentual após 19/12/2008
Gerdau Aços Longos S.A. - GALB	50	50
Santa Felicidade Com., Imp., e Exp. de Produtos Siderúrgicos Ltda.	50	-
Itaguaí Comércio, Importação e Exportação Ltda.	-	50

Art. 2º A presente homologação ocorre sem prejuízo de eventual processo punitivo cabível, tendo em vista a implementação da transferência de controle da concessionária sem prévia anuência da ANEEL.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.154, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da SPE Barra da Paciência Energia S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão PCH Barra da Paciência - SE Engenheiro Caldas, em 69 kV, localizada no Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.003892/2009-32, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da SPE Barra da Paciência Energia S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e três metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão PCH Barra da Paciência - SE Engenheiro Caldas, em circuito simples, 69 kV, com 54,35 quilômetros de extensão, que interligará a Pequena Central Hidrelétrica Barra da Paciência, de propriedade da requerente, à Subestação Engenheiro Caldas, de propriedade da CEMIG Distribuição S.A., localizada nos Municípios de Açucena, Gonzaga, Periquito, Sobrália, Fernandes Tourinho e Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho de referência 08.077-PLT-4016, folhas 1 a 14., inserido no Processo Nº 48500.003892/2009-32.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a SPE Barra da Paciência Energia S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a SPE Barra da Paciência Energia S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a SPE Barra da Paciência Energia S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.158, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Cachoeira do Brumado Energia Elétrica Ltda., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão PCH Cachoeira do Brumado - SE Lima Duarte, em 22 kV, localizada no Município de Lima Duarte, Estado do Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.003528/2009-72, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Cachoeira do Brumado Energia Elétrica Ltda., as áreas de terra situadas numa faixa de quinze metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão PCH Cachoeira do Brumado - SE Lima Duarte, em circuito simples, 22 kV, com 15 quilômetros de extensão, que interligará a Pequena Central Hidrelétrica Cachoeira do Brumado, de propriedade da requerente, à Subestação Lima Duarte, de propriedade da CEMIG Distribuição S.A., localizada no Município de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta do Levantamento Planimétrico, folhas 1 a 21, inserida no Anexo 2 do Processo Nº 48500.003528/2009-72.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Cachoeira do Brumado Energia Elétrica Ltda. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Cachoeira do Brumado Energia Elétrica Ltda. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Cachoeira do Brumado Energia Elétrica Ltda. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.159, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Hidrelétrica Pipoca S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão PCH Pipoca - SE Caratinga, na tensão nominal de 69 kV, localizada no Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de

1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.005261/2009-58, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Hidrelétrica Pipoca S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e três metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão PCH Pipoca - SE Caratinga, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 37,5 quilômetros de extensão, que interligará a subestação da PCH Pipoca, de propriedade da requerente, à SE Caratinga, de propriedade da CEMIG-D, localizada nos Municípios de Ipanema e Caratinga, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho de referência "30.350 - DUP - 001", inserido no Anexo 3 do supracitado processo.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Hidrelétrica Pipoca S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Hidrelétrica Pipoca S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Hidrelétrica Pipoca S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.160, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Agroindustrial Santa Juliana S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão UTE Santa Juliana - SE Sacramento, em 138 kV, localizada nos Municípios de Santa Juliana, Perdizes e Sacramento, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.006137/2009-18, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Agroindustrial Santa Juliana S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e três metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão UTE Santa Juliana - SE Sacramento, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com 34,8 quilômetros de extensão, que interligará a UTE Santa Juliana, de propriedade da requerente, à Subestação Sacramento, de propriedade da Cemig Distribuição S.A., localizada nos Municípios de Santa Juliana, Perdizes e Sacramento, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A planta do traçado da linha de transmissão UTE Santa Juliana - SE Sacramento, consta do desenho de referência 08.054-PLT-4506, folhas 1/1 e 2/2, inserido no Anexo 1 do processo 48500.006137/2009-18.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública poderá a Agroindustrial Santa Juliana S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Agroindustrial Santa Juliana S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Agroindustrial Santa Juliana S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.162, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

Estabelece a energia de referência das usinas eolielétricas Bom Jardim, Rio de Ouro, Santo Antônio, Pulpito, Salto, Cruz Alta, Aquibatã, Amparo, Campo Belo e Cascata.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a redação dada pelo art. 9º da Lei Nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, nos arts. 2º, inciso V, 10, § 2º, e 11, inciso I, do Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, nos arts. 3º, 4º e 8º da Resolução Normativa nº 62, de 5 de maio de 2004, o que consta do Processo nº 48500.006113/2009-51, e considerando que:

a regulamentação para o cálculo da energia de referência das usinas eolielétricas e termelétricas a biomassa foi estabelecida na Resolução Normativa nº 62, de 5 de maio de 2004; e

caso seja constatada alteração na Central Geradora de Energia Elétrica - CGEE que implique em modificação da capacidade de produção de energia elétrica o montante de energia de referência estabelecido deve ser modificado, conforme o estabelecido no art. 8º da Resolução Normativa nº 62, de 5 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Estabelecer a energia de referência das Usinas Eolielétricas - UEE Bom Jardim, Rio de Ouro, Santo Antônio, Pulpito, Salto, Cruz Alta, Aquibatã, Amparo, Campo Belo e Cascata listadas no Anexo desta Resolução.

§ 1º A energia de referência ora estabelecida destina-se exclusivamente à contratação com a ELETROBRÁS no âmbito do PROINFA, e está sujeita a revisão, nos termos do art. 5º da Resolução Normativa nº 62, de 5 de maio de 2004.

Art. 2º Torna-se sem efeito, para as UEEs citadas no "caput" deste artigo o montante de energia de referência estabelecido na Resolução Normativa nº 65, de 25 de maio de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO

ENERGIA DE REFERÊNCIA (ER) DE USINA EOLIOELÉTRICA - UEE

NOME DA CGEE	AGENTE RESPONSÁVEL	ATO AUTORIZATIVO			ER (MWh/ano)
		Tipo	Nº	Ano	
Amparo	Amparo Energia Eólica S.A.	REA	062	2004	64.571
Aquibatã	Aquibatã Energia Eólica S.A.	REA	028	2004	84.540
Bom Jardim	Bom Jardim Energia Eólica S.A.	REA	041	2004	73.909
Campo Belo	Campo Belo Energia Eólica S.A.	REA	058	2004	28.796
Cascata	Cascata Energia Eólica S.A.	REA	030	2004	17.527
Cruz Alta	Cruz Alta Energia Eólica S.A.	REA	063	2004	80.184
Pulpito	Pulpito Energia Eólica S.A.	REA	027	2004	75.567
Rio do Ouro	Rio de Ouro Energia Eólica S.A.	REA	031	2004	71.325
Salto	Salto Energia Eólica S.A.	REA	032	2004	86.676
Santo Antônio	Santo Antônio Energia Eólica S.A.	REA	029	2004	7.208

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 906, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

Homologa os percentuais das áreas inundadas pelo reservatório da Usina Hidrelétrica Baguari, e os coeficientes de repasse por regularização a montante da Sub-Bacia do rio Doce, para fins de cálculo do rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nos arts. 28 e 29 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000, no Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, com

base no art. 4º, incisos XL e XLI, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, nas Resoluções Nº 87, 88 e 89, datadas de 22 de março de 2001, o que consta do Processo n.º 48500.001450/2009-51, e considerando que:

a entrada em operação comercial da Usina Hidrelétrica Baguari, em 09 de setembro de 2009, torna necessária a publicação dos percentuais das áreas inundadas pelo reservatório a ela associado, e dos coeficientes de repasse por regularização a montante da Sub-Bacia do rio Doce, para o rateio dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Compensação Financeira), resolve:

Art. 1º Homologar os percentuais das áreas dos municípios inundadas pela Usina Hidrelétrica Baguari, para fins de rateio dos recursos da Compensação Financeira, conforme tabela a seguir:

Reservatório: UHE Baguari		
Município	UF	Área Inundada (%)*
Alpercata	MG	0,347518072289157
Fernandes Tourinho	MG	27,939060240963900
Sobralia	MG	12,263945783132500
Iapu	MG	0,722259036144578
Periquito	MG	49,626939759036100
Governador Valadares	MG	9,100277108433730
Área Total		100,0%

* Percentagem da área inundada do município em relação à área total do espelho do reservatório.

Art. 2º Divulgar o coeficiente de repasse por regularização a montante da Sub-Bacia do rio Doce, para fins de cálculo do rateio da Compensação Financeira, conforme tabela a seguir:

BACIA ATLÂNTICO DO LESTE SUB-BACIA DO RIO DOCE

Principal: Brecha		
Reservatório	Volume Útil (hm³)	Coeficiente de Repasse (%)
Brecha	0,7000000000000000	100,00000000000000
Reservatórios a Montante		
-		
Total:		
100,0		

Principal: Guilman-Amorim		
Reservatório	Volume Útil (hm³)	Coeficiente de Repasse (%)
Guilman-Amorim	1,7000000000000000	100,00000000000000
Reservatórios a Montante		
-		
Total:		
100,0		

Principal: Salto Grande		
Reservatório	Volume Útil (hm³)	Coeficiente de Repasse (%)
Salto Grande	58,00000000000000	100,00000000000000
Reservatórios a Montante		
-		
Total:		
100,0		

Principal: João Camilo Penna (Ex-Cachoeira do Emboque)		
Reservatório	Volume Útil (hm³)	Coeficiente de Repasse (%)
João Camilo Penna (Ex-Cachoeira do Emboque)	7,5900000000000000	100,00000000000000
Reservatórios a Montante		
-		
Total:		
100,0		

Principal: Sá Carvalho		
Reservatório	Volume Útil (hm³)	Coeficiente de Repasse (%)
Sá Carvalho	1,1927000000000000	99,521001448255400
Reservatórios a Montante		
Guilman-Amorim	1,7000000000000000	0,478998551744586
Total:		
100,0		

Principal: Porto Estrela		
Reservatório	Volume Útil (hm³)	Coeficiente de Repasse (%)
Porto Estrela	33,1200000000000000	99,125546203326300
Reservatórios a Montante		
Salto Grande	58,0000000000000000	0,874453796673657
Total:		
100,0		

Principal: Risoleta Neves (Ex-Candonga)		
Reservatório	Volume Útil (hm³)	Coeficiente de Repasse (%)
Risoleta Neves (Ex-Candonga)	0,0000000000000000	99,353066434442400
Reservatórios a Montante		
Brecha	0,7000000000000000	0,646933565557561
Total:		
100,0		

Principal: Baguari		
Reservatório	Volume Útil (hm³)	Coeficiente de Repasse (%)
Baguari	6,6500000000000000	98,896056259932500
Reservatórios a Montante		
Brecha	0,7000000000000000	0,007553667870420
Guilman-Amorim	1,7000000000000000	0,018344621971020
Sá Carvalho	1,1927000000000000	0,012870370955786
Salto Grande	58,0000000000000000	0,625875337834811
Porto Estrela	33,1200000000000000	0,357396399811878
Risoleta Neves (Ex-Candonga)	0,0000000000000000	0,000000000000000
João Camilo Penna (Ex-Cachoeira do Emboque)	7,5900000000000000	0,081903341623555
Total:		
100,0		

Principal: Aimorés		
Reservatório	Volume Útil (hm³)	Coeficiente de Repasse (%)
Aimorés	12,1400000000000000	99,501412496938600
Reservatórios a Montante		
Brecha	0,7000000000000000	0,003203328161147
Guilman-Amorim	1,7000000000000000	0,007779511248500
Sá Carvalho	1,1927000000000000	0,005458013568286
Salto Grande	58,0000000000000000	0,265418619066468
Porto Estrela	33,1200000000000000	0,151563183853128
Risoleta Neves (Ex-Candonga)	0,0000000000000000	0,000000000000000
João Camilo Penna (Ex-Cachoeira do Emboque)	7,5900000000000000	0,034733229633008
Baguari	6,6500000000000000	0,030431617530897
Total:		
100,0		

Principal: Mascarenhas		
Reservatório	Volume Útil (hm³)	Coeficiente de Repasse (%)
Mascarenhas	7,9000000000000000	98,662174275065200
Reservatórios a Montante		
Brecha	0,7000000000000000	0,007733562860968
Aimorés	12,1400000000000000	0,134122075903081
Guilman-Amorim	1,7000000000000000	0,018781509805209
Sá Carvalho	1,1927000000000000	0,013176886320396
Salto Grande	58,0000000000000000	0,640780922765955
Porto Estrela	33,1200000000000000	0,365908002793249
Risoleta Neves (Ex-Candonga)	0,0000000000000000	0,000000000000000
João Camilo Penna (Ex-Cachoeira do Emboque)	7,5900000000000000	0,083853917306786
Baguari	6,6500000000000000	0,073468847179200
Total:		
100,0		

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 4 de novembro de 2009

Nº 4.082 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000421/2009-72, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela SIIF Energies do Brasil Ltda., em face do Auto de Infração nº 005/2009-SFG, de 22 de janeiro de 2009, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração; e (ii) manter a penalidade de multa no valor de R\$ 204.777,12 (duzentos e quatro mil e setecentos e setenta e sete reais e doze centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa Nº 2.052, de 18 de agosto de 2009, publicada no D.O. Nº 163, de 26/08/2009, Seção 1, página 88, no Art. 1º, no quadro onde se lê: "50,1 e 49,9", leia-se: "50% mais 1 ação e 50% menos 1 ação", respectivamente.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 6 de novembro de 2009

Nº 4.134 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, considerando o que consta do Processo nº. 48500.003535/2001-18, resolve alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Anhanguera, outorgada por meio da Resolução nº. 541, de 03 de outubro de 2002, transferida para a empresa Central Elétrica Anhanguera S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº. 957, de 12 de junho de 2007, que passa a ser constituído de uma Subestação 13,8/138 kV junto à usina com capacidade total de 30.000 kVA, conectada ao seccionamento de um circuito da linha de transmissão 138 kV Catu - Pinheiros, de propriedade da CPFL Paulista, por meio de uma linha de transmissão em 138 kV, circuito duplo, com 0,5 km de extensão.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 6 de novembro de 2009

Nº 4.132 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais,



em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo Nº 48500.006383/2009-61, considerando o recurso interposto pela empresa Centrais Elétricas da Paraíba S.A. - EPASA em face do Auto de Infração Nº 047/2009-SFG, de 16 de outubro de 2009, resolve: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração Nº 047/2009-SFG; (ii) não acatar as alegações apresentadas pela autuada; (iii) manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração Nº 047/2009-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 255.999,37 (duzentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), adotando como fundamento aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa Nº 63/2004. Para efeitos de atualização e recolhimento da multa devem ser observadas as disposições legais em vigor.

Nº 4.133 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo Nº 48500.006382/2009-17, considerando o recurso interposto pela empresa Centrais Elétricas da Paraíba S.A. - EPASA em face do Auto de Infração Nº 046/2009-SFG, de 16 de outubro de 2009, resolve: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração Nº 046/2009-SFG; (ii) não acatar as alegações apresentadas pela autuada; (iii) manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração Nº 046/2009-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 255.999,37 (duzentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), adotando como fundamento aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa Nº 63/2004. Para efeitos de atualização e recolhimento da multa devem ser observadas as disposições legais em vigor.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 6 de novembro de 2009

Nº 4.127 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 63 do Decreto Nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão nº 012/1997 e o que consta do Processo nº 48500.005968/2009-64, resolve: I - anuir ao pedido feito pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. a fim de possibilitar a doação de equipamento, com valor de R\$ 24.200,00, para a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica; II - ressaltar a observância dos procedimentos pertinentes previstos no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE e as repercussões relativas ao processo tarifário da concessionária de distribuição, bem como das disposições contidas na legislação vigente; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 4.128 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.005354/2009-00, resolve: I - anuir com a dação em garantias, pela Coqueiros Transmissora de Energia S.A. - CTE, formadas mediante (i) penhor sobre a totalidade das ações de emissão da Concessionária, e (ii) cessão fiduciária da totalidade dos direitos emergentes e creditórios da concessão, para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social no valor de até R\$ 28.855.740,00, até 2025, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que (i) a transferência das ações, na eventual execução pelo credor, depende de prévia anuência da ANEEL, (ii) esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 4.129 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa Nº 273, de 10 de julho de 2007, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.002735/2009-18 e nos fundamentos da Análise do Pedido de Reconsideração pertinente, resolve: I - conhecer e manter na íntegra a decisão constante no Despacho Nº 1.648, de 04 de maio de 2009, o que implica indeferimento do pedido da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA para firmar Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia com a parte relacionada Afluente Geração e Transmissão de Energia S.A em razão da limitação imposta pela Lei Nº 9.074, de 1995; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 4.130 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Documento nº 48513.000833/2009-00, resolve: I - anuir as minutas dos Contratos de Prestação de Serviços nºs PCMS 043/2009, PCMS 045/2009, PCMS 046/2009 e PCMS 052/2009, a serem firmados entre as partes relacionadas, Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP (contratante) e Engenharia São Patrício Ltda. - ENGESP (contratada), tendo por objeto a prestação de serviços de construção e montagem de projetos no sistema de distribuição da concessionária, nos valores de R\$ 455.187,00, R\$ 324.424,20, R\$ 133.676,00 e R\$ 447.750,00, respectivamente, pelo prazo de até 28/2/2010; II - estabelecer que as contratações ora aprovadas devam estar estritamente vinculadas ao objeto da respectiva concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - ressaltar que depende da prévia anuência da ANEEL qualquer alteração por revisão ou reajuste de preços, cujos critérios não estejam dispostos no contrato estabelecido; IV - registrar que (i) a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores contratados pelo agente, os quais, para fins tarifários, estarão sujeitos aos limites apurados, segundo a metodologia própria e (ii) que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 4.131 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 63 e 64 do Decreto Nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e o que consta do Documento nº 48513.006270/2009-00, resolve: I - não anuir com a dação de equipamentos em garantia, pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, no período entre 2009 a 2014, para captação de recursos junto ao Banco Safra S.A. no valor de até R\$ 19.304.000,00, por se tratarem de bens essenciais à prestação do serviço público; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de novembro de 2009

Nº 4.135 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 726, de 4 de setembro de 2007 e Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo Nº 48500.006660/2008-55, resolve: I - Autorizar pelo prazo de 90 (noventa) dias o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Lagoa Grande, localizada no rio do Sapo, na sub-bacia nº 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.727.367/0001-13, com sede na Rua Javaés, s/n, quadra 54, lote 13E, Jardim Eldorado, CEP 74.993-130, na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás. II - O valor da caução depositado em conta específica da ANEEL, correspondente a 2% (dois por cento) do dispêndio previsto para a execução do Projeto Básico que será devolvido à autorizada sessenta dias após expirado o prazo da autorização, mediante declaração da inexistência de ações judiciais indenizatórias, decorrentes da autorização.

Nº 4.136 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 726, de 4 de setembro de 2007 e Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo Nº 48500.006673/2008-24, resolve: I - Autorizar pelo prazo de 90 (noventa) dias o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Ponte Estreita, localizada no rio do Sapo, na sub-bacia nº 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.727.367/0001-13, com sede na Rua Javaés, s/n, quadra 54, lote 13E, Jardim Eldorado, CEP 74.993-130, na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de

Goiás. II - O valor da caução depositado em conta específica da ANEEL, correspondente a 2% (dois por cento) do dispêndio previsto para a execução do Projeto Básico que será devolvido à autorizada sessenta dias após expirado o prazo da autorização, mediante declaração da inexistência de ações judiciais indenizatórias, decorrentes da autorização.

Nº 4.137 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 726, de 4 de setembro de 2007 e Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo Nº 48500.006657/2008-31, resolve: I - Autorizar pelo prazo de 90 (noventa) dias o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Recanto, localizada no Córrego Água Limpa, na sub-bacia nº 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.727.367/0001-13, com sede na Rua Javaés, s/n, quadra 54, lote 13E, Jardim Eldorado, CEP 74.993-130, na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás. II - O valor da caução depositado em conta específica da ANEEL, correspondente a 2% (dois por cento) do dispêndio previsto para a execução do Projeto Básico que será devolvido à autorizada sessenta dias após expirado o prazo da autorização, mediante declaração da inexistência de ações judiciais indenizatórias, decorrentes da autorização.

Nº 4.138 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007460/2008-10, resolve: I - Não aceitar o projeto básico da PCH Forquilha II, situada no rio Forquilha, sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, localizada nos Municípios de Maximiliano de Almeida e Machadinho no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela empresa Boca do Monte Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.862.955/0001-09, e desenvolvido pela empresa Rischbieter Engenharia e Serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 08.283.725/0001-46, pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica Nº 386/2009-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 06/2/2010 até a data de 06/3/2010. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Nº 4.139 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS - SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº. 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003089/2007-36, resolve: I - Não aceitar o projeto básico da PCH Taquaruçu, apresentado pela empresa Multilagos Geração de Energia Elétrica LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.815.781/0001-84, situada no rio da Várzea, sub-bacia 74, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, localizada no Município de Liberato Salzano, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL nº. 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica Nº 387/2009-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os projetos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 08/02/2010 até a data de 09/03/2010. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Nº 4.140 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº. 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº

4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006138/2008-73, resolve: I - Não aceitar o projeto básico da PCH Ampére, situada no rio Capanema, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada nos Município de Santo Antônio do Sudoeste e Ampére, no Estado do Paraná, apresentado e desenvolvido pela empresa GRX Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.195.142/0001-05, pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica Nº 389/2009-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 08/02/2010 até a data de 12/03/2010. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo

Nº 4.141 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006380/2009-28, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ronuro e seus afluentes, rio Von Den Steinen ou Atelchu, rio Jatobá e rio Batovi ou Tamitotoala, localizado na sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/09/2009 pela empresa Omega Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.149.503/0001-06, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 06/11/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 4.142 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.003978/2008-84, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 95, de 14 de janeiro de 2009, entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Mortes no trecho limitado a montante pela sua nascente e a jusante pelo remanso do AHE Água Limpa e seu afluente o rio Cumbuco, localizado na sub-bacia 26, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/04/2010.

Nº 4.143 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.000077/2009-11, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Mutum I, com potência estimada de 4,0 MW, às coordenadas 16º26'22" de Latitude Sul e 55º18'10" de Longitude Oeste, situada no córrego Mutum, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL Nº 395/98. II - Revogar o Despacho Nº 1.189, de 30 de março de 2009.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei Nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Resolução de Diretoria Nº 1030, de 4 de novembro de 2009, e considerando que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de petróleo, gás natural e derivados, definido na Lei Nº 9.847, de 26 de outubro de 1999;

CONSIDERANDO que asfaltos são derivados de petróleo;

CONSIDERANDO que é objetivo da política energética nacional a proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos; e

CONSIDERANDO que cabe à ANP, conforme disposto no art. 8º, I da Lei Nº 9.478/1997 dentre outros, implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do artigo 3º da Resolução ANP Nº27 de 18 de setembro de 2008, que passa a vigorar a seguinte redação:

"IV - cesta ANP de produtos asfálticos - Cimento asfáltico CAP 30 45, Cimento asfáltico CAP 50 70, Cimento asfáltico CAP 85 100, Cimento asfáltico CAP 150 200, Asfalto diluído CR-70, Asfalto diluído CR-250, Asfalto diluído CM-30, Asfalto diluído CM-70, Emulsão asfáltica RR-1C, Emulsão asfáltica RR-2C, Emulsão asfáltica RM-1C, Emulsão asfáltica RM-2C, Emulsão asfáltica RL-1C e Emulsão para Lama Asfáltica LA-E, CAP modificado por polímero SBS 50/65, CAP modificado por polímero SBS 55/75, CAP modificado por polímero SBS 60/85, CAP modificado por polímero SBS 65/90, Asfalto Borracha AB-8, Asfalto Borracha AB-22, Emulsão Asfáltica Catiónica modificada por polímero elastomérico RR1C-E, Emulsão Asfáltica Catiónica modificada por polímero elastomérico RR2C-E, Emulsão Asfáltica Catiónica modificada por polímero elastomérico RM1C-E, Emulsão Asfáltica Catiónica modificada por polímero elastomérico RC1C-E e Emulsão Asfáltica Catiónica modificada por polímero elastomérico RL1C-E."

Das Disposições Transitórias

AUTORIZAÇÃO Nº 550, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 02, de 19 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo n.º 48300.006935/1992-99, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a WBL/NKN DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE BETUMES LTDA, CNPJ n.º 83.325.456/0003-10, com autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de asfaltos localizadas no Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 02, Setor F, Quadra 12 - Município de Ananindeua - PA - CEP: 67033-009.

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 1.800,00 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura / Comprimento (m)	Volume (m³)	Produto
1	9,554	9,100	600,00	Asfalto Diluído de Petróleo
2	9,554	9,100	600,00	Asfalto Diluído de Petróleo
3	9,554	9,100	600,00	Cimento Asfáltico de Petróleo

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 90 (noventa) dias a partir de então.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 551, DE 6 DE NOVEMBRO 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando o disposto nas Portarias ANP n.º 312 de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.008392/2009-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa FIRST S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.802.235/0001-05, situada na Rua São Francisco, nº 153 - 1 e 2 andar - Centro - Município de Florianópolis - SC, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

Art.2º Fica estabelecido que o primeiro envio de informações à ANP, de acordo com os procedimentos descritos nesta Resolução, deve ser realizado no mês de janeiro de 2010, até seu 15º dia, relativo ao mês vencido de dezembro de 2009, conforme estabelecido no art. 2º da Resolução ANP Nº 17/2004.

§ 1º Fica estabelecido o período de transição de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, para que os distribuidores de produtos asfálticos se ajustem aos novos procedimentos de envio de informações determinados por esta resolução.

Art. 3º O não atendimento às disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto Nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 549, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP Nº 02, de 14 de janeiro de 2005, e o que consta do processo ANP n.º 48300.006935/1992-99, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a WBL NKN DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE BETUMES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 83.325.456/0001-59, habilitada como distribuidora de asfaltos, localizada na Avenida Presidente Vargas, n.º 197, sls 313, 314 e 315, Centro - Belém/PA, autorizada a exercer a atividade de distribuição de asfaltos.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de novembro de 2009

Nº 2.013 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 2, de 14 de janeiro de 2005, e o que consta do processo n.º 48300.006935/1992-99, torna pública a habilitação da WBL NKN DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE BETUMES LTDA., CNPJ n.º 83.325.456/0001-59, para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos.



Nº 2.014 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0077780	AMW AUTO POSTO LTDA	09.106.184/0001-43	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.013112/2009-15
PR/SP0077762	AUTO POSTO ABUL DHABI LTDA.	11.190.123/0001-59	SAO PAULO	SP	48610.013141/2009-87
PR/SP0077862	AUTO POSTO CAPITIVA LTDA.	10.993.704/0001-66	SAO PAULO	SP	48610.013114/2009-12
PE0177713	AUTO POSTO CENTENÁRIO LTDA	05.952.001/0002-30	PETROLINA	PE	48610.010712/2004-17
PR/SP0077920	AUTO POSTO CIDADE JARDIM TIETE LTDA.	07.801.722/0001-94	TIETE	SP	48610.013166/2009-81
PR/RS0077823	AUTO POSTO COPELLI LTDA.	05.743.774/0001-26	SANANDUVA	RS	48610.013124/2009-40
PR/RJ0077863	AUTO POSTO DO TRABALHO LTDA.	03.139.910/0017-05	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.013115/2009-59
PR/RJ0077904	AUTO POSTO DO TRABALHO LTDA.	03.139.910/0018-96	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.013107/2009-11
PR/RJ0077864	AUTO POSTO DO TRABALHO LTDA.	03.139.910/0024-34	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.013118/2009-92
PR/SP0077800	AUTO POSTO ESCALA BOA VISTA LTDA.	11.013.651/0001-32	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.013129/2009-72
PR/SP0077720	AUTO POSTO IGNACIO SILVA & SILVA LTDA	10.752.165/0001-73	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.010060/2009-25
PR/MG0077903	CARLOS EUSTAQUIO DE ALMEIDA	11.173.834/0001-15	MONTES CLAROS	MG	48610.013103/2009-24
PR/CE0077742	COMERCIAL DE PETRÓLEO CAFÉ LTDA.	05.730.903/0002-22	TAUA	CE	48610.012610/2009-41
PR/MA0077902	F E LOPES COMERCIO LTDA	10.731.252/0001-44	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.013098/2009-50
PR/CE0077860	F. P. DA SILVA FILHO - ME.	10.768.600/0001-58	ASSARE	CE	48610.013094/2009-71
PR/TO0077760	FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.381.059/0008-55	FIGUEIROPOLIS	TO	48610.013110/2009-26
PR/MG0077901	FONSECA E BRAGA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.158.232/0001-99	LAGOA DOS PATOS	MG	48610.013096/2009-61
PR/PR0077743	FOX MILENIUM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.016.082/0001-89	CORNELIO PROCOPIO	PR	48610.012609/2009-16
PR/AL0077761	GT AUTO POSTO LTDA.	10.897.397/0002-09	MACEIO	AL	48610.013109/2009-00
PR/PR0077740	GUIRRO & GUIRRO LTDA.	10.743.012/0001-60	COLORADO	PR	48610.012608/2009-71
PR/MA0077741	J PEREIRA ALVES COMÉRCIO	10.522.392/0001-02	PACO DO LUMIAR	MA	48610.012607/2009-27
PR/PE0077867	L & M COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.218.351/0001-27	CARUARU	PE	48610.013120/2009-61
AL0161369	MARIA DE LOURDES BELTRÃO TAVARES	12.244.992/0001-81	JUNQUEIRO	AL	48610.005933/2003-92
SP0011423	MW POSTO DE SERVICOS S/A	02.934.075/0001-75	SAO PAULO	SP	48610.008547/2001-91
PR/RS0077821	PENINHA AUTO POSTO LTDA.	06.191.794/0002-85	SANTA MARIA	RS	48610.013128/2009-28
PR/RS0077822	PENINHA AUTO POSTO LTDA.	06.191.794/0003-66	SANTA MARIA	RS	48610.013101/2009-35
PR/SC0077866	POSTO CANÁRIO LTDA.	10.239.067/0001-37	IMBITUBA	SC	48610.013122/2009-51
PR/SC0077861	POSTO MAGNUM LTDA.	02.439.820/0005-33	JOINVILLE	SC	48610.013133/2009-31
PR/ES0077700	POSTO TREVO DA PONTE LTDA.	10.223.356/0001-48	LINHARES	ES	48610.012977/2009-64
PR/AL0077880	REMI DA SILVA - ME	70.019.039/0001-36	PIRANHAS	AL	48610.012358/2009-70
PR/MG0077820	SEBASTIÃO BELINE DIAS	03.575.802/0001-18	MACHADO	MG	48610.013099/2009-02
PR/MA0077865	VISUAL COMÉRCIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	03.524.093/0001-41	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.013126/2009-39

Nº 2.015 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PE0180984	ABILIO CESÁRIO DE LIMA FILHO-ME	01.153.263/0001-01	RECIFE	PE	48610.013230/2009-23
GLP/MG0180985	BALU DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	03.037.448/0001-78	CONTAGEM	MG	48610.013187/2009-04
GLP/MG0180986	CARVALHO GARDINGO LTDA	71.118.939/0001-01	IPATINGA	MG	48610.013227/2009-18
GLP/RJ0180987	COMÉRCIO DE GÁS TUDO BEM LTDA	01.981.235/0001-74	TERESOPOLIS	RJ	48610.013229/2009-07
GLP/SP0180988	CONTEMGAS COMERCIAL DE GÁS LTDA	68.329.226/0001-74	SAO PAULO	SP	48610.012947/2009-58
GLP/MG0180989	EDNA DIVINA BARBOSA DE ARAUJO - ME	02.910.544/0001-16	UBERLANDIA	MG	48610.013065/2009-18
GLP/MG0180990	HUMBERTO LOES ALCALA ME	01.094.761/0003-84	DELTA	MG	48610.013188/2009-41
GLP/PE0180991	ITAIBA GAS LTDA	35.342.690/0001-41	ITAIBA	PE	48610.013000/2009-64
GLP/MS0180992	JOÃO ANDREU MALDONADO - ME	04.062.016/0001-80	CAMPO GRANDE	MS	48610.013031/2009-15
GLP/MS0180993	JOAQUIM DE SIQUEIRA PADILHA - ME	02.970.983/0001-14	CAMPO GRANDE	MS	48610.013068/2009-43
GLP/MG0180994	JOSÉ EUSTAQUIO FERREIRA	02.379.518/0001-03	VAZANTE	MG	48610.013214/2009-31
GLP/MG0180995	LAZARO ANTONIO DE ALVARENGA-ME	17.603.135/0001-44	CAMPO BELO	MG	48610.013193/2009-53
GLP/MG0180996	LUIZ HENRIQUE ELIAS	25.598.129/0001-74	CALDAS	MG	48610.013318/2009-45
GLP/MG0180997	MARILDA SILVA SOARES REIZ - ME	03.643.000/0001-06	UBERLANDIA	MG	48610.012932/2009-90
GLP/PB0180998	MELHOR GÁS LTDA	05.216.158/0001-17	CAMPINA GRANDE	PB	48610.012975/2009-75
GLP/MG0180999	MINI MERCADO FARIA LTDA - ME	23.837.677/0002-65	SAO GOTARDO	MG	48610.013136/2009-74
GLP/MG0181000	PAULO ROBERTO JUNIOR COSTA CPF 03738514643 - ME	02.755.431/0001-93	RAPOSOS	MG	48610.013185/2009-15
GLP/MG0181001	PIO XII GAS E TRANSPORTE LTDA	04.481.044/0001-31	CONTAGEM	MG	48610.013023/2009-79
GLP/PE0181002	ROLPH EBER CASALE ME.	24.261.141/0002-07	CATENDE	PE	48610.013237/2009-45
GLP/PE0181003	SUELY RIBEIRO DE VASCONCELOS ME	01.272.238/0001-39	RECIFE	PE	48610.013184/2009-62
GLP/MG0181004	TEREZINHA PIMENTA DE OLIVEIRA - ME	01.848.718/0001-03	ARAXA	MG	48610.013134/2009-85
GLP/RJ0181005	W R DOS REIS COMÉRCIO DE GAS LIQUEFEITO ME	28.686.582/0001-20	CASIMIRO DE ABREU	RJ	48610.013030/2009-71
GLP/PB0181006	ZILMARTE MARIA DE FREITAS	04.150.053/0001-40	CUITE	PB	48610.013190/2009-10

Nº 2.016 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/BA0018119	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CARDOSO LTDA.	96.842.125/0001-38	ITABUNA	BA	48610.012636/2007-27
GLP/RS0175478	DARCICIA RUSCH - ME	94.737.202/0001-64	VALE DO SOL	RS	48610.013177/2008-80
007/GLP/PA0002301	DERIVADOS DE PETRÓLEO MACHADO LTDA.	10.252.971/0006-97	SANTAREM	PA	48600.003493/2004-39
001/GLP/P/SP0011775	DINOEL RIBEIRO DA SILVA - ME.	07.267.432/0001-02	SANTO ANDRE	SP	48610.006778/2006-74
001/GLP/RO0001418	DISTRIBUIDORA DE GÁS SANTA ELVIRA LTDA	01.081.154/0003-80	CACOAL	RO	48610.006804/2004-19
001/GLP/PR0005678	GARCIA & LUZ LTDA. - ME.	07.495.986/0001-67	NOVA ESPERANCA	PR	48610.008415/2005-92
001/GLP/SP0011987	GLEYSON FABIANO GOMES ME	08.047.112/0001-00	FRANCA	SP	48610.001925/2007-17
GLP/SP0175809	TARCISA DE ALMEIDA CHIDID - ME.	09.113.144/0001-29	BAURU	SP	48610.013945/2008-03
001/GLP/RS0008511	VERA LUCIA DIAS SCHAFER	02.180.684/0001-86	PORTO ALEGRE	RS	48610.001737/2006-91

Nº 2.017 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AL0030497	A. DA PURIFICAÇÃO E CIA LTDA	09.609.009/0004-11	MACEIO	AL	48610.000915/2003-14
MG0014395	A. S. V. EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	66.280.751/0001-17	MONTES CLAROS	MG	48610.013397/2001-37
PE0197828	ALVES COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.537.143/0002-02	IATI	PE	48610.006324/2006-11
PI0025860	ANISIA COELHO MARQUES	03.011.630/0001-50	SIMPLICIO MENDES	PI	48610.007341/2002-24
SP0184170	AUTO POSTO DE SERVIÇOS TREVO LTDA.	55.585.640/0002-83	SOROCABA	SP	48610.001794/2005-91
RJ0024419	AUTO POSTO DO TRABALHO III LTDA	03.570.036/0001-07	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.007223/2000-54
RJ0018916	AUTO POSTO DO TRABALHO X LTDA	04.277.683/0001-80	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.016648/2001-35
PR0170280	AUTO POSTO FLOR DA LAPA LTDA	06.197.849/0001-83	LAPA	PR	48610.003279/2004-63
RN0189376	AUTO POSTO MIRANDA LTDA.	07.405.964/0001-69	NATAL	RN	48610.006534/2005-19
PR0030217	BELMIRO CESAR DE AMORIM & CIA LTDA	05.243.390/0001-44	GUARATUBA	PR	48610.000108/2003-18
RS0010059	CASTRO & CRUZ LTDA	94.768.876/0001-26	VITORIA DAS MISSOES	RS	48610.007439/2001-17
RN0195198	COMERCIAL CAMPOS E DERIVADOS E PETROLEO LTDA	24.197.691/0002-04	MACAIBA	RN	48600.001012/2006-12
CE0028937	COMERCIAL VASCONCELOS OLIVEIRA LTDA	03.420.694/0002-95	FORTELEZA	CE	48610.012810/2002-27
BA0008168	DOURADO & LOULA LTDA.	40.520.975/0001-65	JOAO DOURADO	BA	48610.006310/2001-75
AL0168718	E. T. BARROS	05.454.815/0001-64	MINADOR DO NEGRAO	AL	48610.001988/2004-12
CE00012613	FE A FEITOSA MEIRELES COMERCIO DE PETROLEO	03.489.710/0001-15	TAUA	CE	48610.010521/2000-21
TO0159412	FERREIRA SERV. DE LIMPEZA,TRANSP. E COM. DE PETROLEO LT	02.881.921/0018-84	FIGUEIROPOLIS	TO	48610.007044/2000-17



PR/MG0061521	J.R. E FILHOS AUTO POSTO LTDA	08.405.639/0001-69	NOVA RESENDE	MG	48610.010362/2008-12
SP0016223	LEAL E RAMOS COM. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	03.171.414/0001-71	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.017475/2001-72
RS0221969	MADESAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.115.969/0001-82	SANANDUVA	RS	48610.000175/2008-21
PR0223721	OK - AUTO POSTO LTDA.	07.226.507/0002-98	CORNELIO PROCOPIO	PR	48610.001486/2008-15
SP0183316	OPERADORA DE POSTOS E SERVICOS LTDA.	00.166.290/0038-30	TIETE	SP	48610.008702/2004-11
MA0218976	OZEIAS SOUSA SILVA	00.647.994/0001-32	ALTO ALEGRE DO PINDARE	MA	48610.013037/2007-21
RS0011111	POSTO DALLAS COMB. LTDA	90.549.528/0001-07	SAO LEOPOLDO	RS	48610.011554/2001-71
SC0005151	POSTO DONA FRANCISCA LTDA.	81.351.744/0001-52	JOINVILLE	SC	48610.000607/2001-27
SC0018815	POSTO IRMAOS CARVALHO LTDA	02.545.169/0001-52	IMBITUBA	SC	48610.000627/2002-89
RN0006306	POSTO MACAIBA LTDA	24.533.549/0001-00	MACAIBA	RN	48610.004683/2001-11
PR/MG0062540	POSTO MOCAO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	10.288.658/0001-02	MONTES CLAROS	MG	48610.012533/2008-48
RJ0013969	POSTO PRIMEIRO DE GASOLINA E SERVIÇOS LTDA	42.218.370/0001-40	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.013535/2001-88
PB0029814	POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.207.606/0002-58	JOAO PESSOA	PB	48610.014375/2002-75
PB0029029	POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.207.606/0003-39	JOAO PESSOA	PB	48610.012744/2002-95
PB0028906	POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.207.606/0004-10	JOAO PESSOA	PB	48610.012745/2002-31
PB0028905	POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.207.606/0005-09	JOAO PESSOA	PB	48610.012746/2002-84
PB0028908	POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.207.606/0006-81	JOAO PESSOA	PB	48610.012747/2002-29
PB0171951	POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.207.606/0010-68	CAMPINA GRANDE	PB	48610.005377/2004-35
PB0159121	POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.207.606/0012-20	SOLANEA	PB	48610.003202/2003-11
PB0162560	POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.207.606/0013-00	JOAO PESSOA	PB	48610.007789/2003-29
PB0171159	POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.207.606/0017-34	JOAO PESSOA	PB	48610.004424/2004-23
PB0171144	POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.207.606/0018-15	JOAO PESSOA	PB	48610.004426/2004-12
PB0187480	POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.207.606/0020-30	CABEDELO	PB	48610.004277/2005-72
PB0187481	POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.207.606/0021-10	CABEDELO	PB	48610.004275/2005-83
PB0188410	POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.207.606/0022-00	JOAO PESSOA	PB	48610.005282/2005-19
PB0215503	POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.207.606/0023-82	JOAO PESSOA	PB	48610.008972/2007-75
PB0214758	POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.207.606/0024-63	CABEDELO	PB	48610.008801/2007-46
PB0214756	POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.207.606/0026-25	GUARABIRA	PB	48610.008796/2007-71
PB0211677	POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.207.606/0027-06	SAPE	PB	48610.006168/2007-51
PB0211678	POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.207.606/0033-54	CAMPINA GRANDE	PB	48610.006167/2007-15
BA0159553	REDE DE POSTOS ATENDEBEM LTDA	05.104.352/0001-00	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.004087/2003-93
BA0164906	REDE DE POSTOS ATENDEBEM LTDA	05.104.352/0003-72	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.010747/2003-75
BA0164945	REDE DE POSTOS ATENDEBEM LTDA	05.104.352/0004-53	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.010731/2003-62
BA0164942	REDE DE POSTOS ATENDEBEM LTDA	05.104.352/0005-34	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.010698/2003-71
BA0030226	REDE DE POSTOS PGM LTDA	05.116.914/0001-36	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.000093/2003-71
BA0159427	REDE DE POSTOS PGM LTDA	05.116.914/0002-17	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.003990/2003-37
BA0164963	REDE DE POSTOS PGM LTDA	05.116.914/0003-06	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.010734/2003-12
BA0164958	REDE DE POSTOS PGM LTDA	05.116.914/0004-89	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.010736/2003-95
RS0212363	SANTA LÚCIA COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÕES LTDA.	87.305.868/0011-50	SANTA MARIA	RS	48610.006854/2007-22
PR/RS0060065	SANTA LÚCIA COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÕES LTDA.	87.305.868/0014-00	SANTA MARIA	RS	48610.007679/2008-71

Nº 2.018 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização nº SP 0184110 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao CAMARO POSTO DE SERVIÇOS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 07.146.793/0001-09, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.005433/2009-46.

Nº 2.019 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0181007	A M S BENTES DA SILVA - ME	05.970.818/0001-50	CASTANHAL	PA	48610.013381/2009-81
GLP/MA0181008	ALDEMIR A. CARVALHO DE OLIVEIRA	01.739.472/0001-23	RIACHAO	MA	48610.013182/2009-73
GLP/PE0181009	AMARA FERREIRA DA CRUZ GÁS ME	02.291.343/0001-88	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.013394/2009-51
GLP/PR0181010	BLUEGAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.950.553/0001-69	LONDRINA	PR	48610.013371/2009-46
GLP/AL0181011	C BENTO DA SILVA GÁS	10.547.179/0001-55	NOVO LINO	AL	48610.013377/2009-13
GLP/RJ0181012	C.A. MATHEUS - DEPOSITO DE GÁS ME	10.958.819/0001-10	MESQUITA	RJ	48610.013365/2009-99
GLP/PE0181013	CAMARÁ COMERCIAL DE GÁS LTDA ME	10.949.696/0001-50	CAMARAGIBE	PE	48610.013391/2009-17
GLP/MG0181014	CARLOS ALBERICO DAMASCENO DA SILVA	10.629.017/0001-66	CONTAGEM	MG	48610.013382/2009-26
GLP/PE0181015	CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	10.192.633/0001-00	OLINDA	PE	48610.013403/2009-11
GLP/PA0181016	COM. DE GÁS OLIVEIRA E SANTOS LTDA.	08.826.197/0001-24	PARAUAPEBAS	PA	48610.013248/2009-25
GLP/CE0181017	COPERGA - COMERCIAL DE GÁS PEREIRA DE MORAIS LTDA.	63.560.007/0004-20	CRATO	CE	48610.013361/2009-19
GLP/PE0181018	DINIZ GÁS LTDA EPP	08.196.756/0002-40	CABROBO	PE	48610.013373/2009-35
GLP/SP0181019	DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA BRASIL LTDA - ME	09.061.744/0001-90	ITU	SP	48610.013369/2009-77
GLP/CE0181020	ELENICE MESQUITA E SILVA	04.022.974/0001-27	VARIOTA	CE	48610.013210/2009-52
GLP/TO0181021	ELISMARA GOMES TEIXIERA	05.814.600/0001-07	PORTO NACIONAL	TO	48610.013389/2009-48
GLP/PB0181022	ESPEDITO CARDOSO DE QUEIROZ	11.113.570/0001-04	CAMPINA GRANDE	PB	48610.013383/2009-71
GLP/PR0181023	FERNANDES MARCOS VIEIRA	78.470.705/0001-60	LONDRINA	PR	48610.013254/2009-82
GLP/ES0181024	FIGUE GÁS LTDA ME	11.052.483/0001-94	VILA VELHA	ES	48610.013363/2009-08
GLP/PB0181025	FRANCISCO SEVERINO DE MENDONÇA	10.471.157/0001-59	JOAO PESSOA	PB	48610.013388/2009-01
GLP/GO0181026	GÁS E ÁGUA MARTE LTDA	11.044.287/0001-78	GOIANIA	GO	48610.013378/2009-68
GLP/GO0181027	GÁS NORTE DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	25.113.515/0003-90	PORANGATU	GO	48610.013252/2009-93
GLP/PA0181028	LI COMERCIAL DE GÁS LTDA ME	10.892.365/0001-21	ITUPIRANGA	PA	48610.013392/2009-61
GLP/RS0181029	IVORI C NOTHEN	10.438.690/0001-19	ITAARA	RS	48610.013402/2009-69
GLP/AL0181030	J S DA SILVA BEBIDAS ME	10.596.999/0001-37	MARECHAL DEODORO	AL	48610.013251/2009-49
GLP/GO0181031	JAINÉ PEREIRA ALVES	08.335.318/0001-35	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.013226/2009-65
GLP/RO0181032	JANETE N. C. ALVES	00.820.119/0001-00	PORTO VELHO	RO	48610.013249/2009-70
GLP/GO0181033	JOSE REINALDO DE SOUSA ME	37.832.540/0001-41	PLANALTINA DE GOIAS	GO	48610.013399/2009-83
GLP/DF0181034	L B DA SILVA DISTRIBUIDORA DE GÁS	04.795.810/0001-32	BRASILIA	DF	48610.013397/2009-94
GLP/RS0181035	LUALIS ALVES DA ROSA	10.867.617/0001-62	ESTEIO	RS	48610.013376/2009-79
GLP/PR0181036	LUIZ CARLOS APARECIDO VIEIRA	03.859.531/0001-22	FRANCISCO BELTRAO	PR	48610.013405/2009-01
GLP/ES0181037	M DELORENCE ME	10.567.690/0001-19	MUQUI	ES	48610.013368/2009-22
GLP/RN0181038	M L DE ARAUJO SANTOS - ME	05.436.760/0001-60	EXTREMOZ	RN	48610.013362/2009-55
GLP/RS0181039	MAJOLO & ULSENHEIMER LTDA ME	10.970.751/0001-94	BOA VISTA DO BURICA	RS	48610.013374/2009-80
GLP/MG0181040	MARCHEZE DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	10.926.942/0001-59	FREI INOCENCIO	MG	48610.013384/2009-15
GLP/PR0181041	MARCIO ROBERTO BECK & CIA LTDA	04.626.095/0001-04	PONTA GROSSA	PR	48610.013221/2009-32
GLP/PE0181042	MARIA IVANE BEZERRA DA SILVA ME	06.036.616/0001-07	SAO LOURENCO DA MATA	PE	48610.013375/2009-24
GLP/GO0181043	MARIA IVONES SIQUEIRA DUTRA & CIA LTDA ME	02.301.246/0001-29	CALDAZINHA	GO	48610.013390/2009-72
GLP/PR0181044	MARIA JAQUELINE ROCHA & CIA LTDA	10.910.900/0001-20	LONDRINA	PR	48610.013393/2009-14
GLP/AL0181045	MARINALDO MARQUES DA SILVA ME	35.251.842/0001-09	MACEIO	AL	48610.013379/2009-11
GLP/PA0181046	MUJACI M DE CASTRO COMÉRCIO	10.278.629/0001-51	MARABA	PA	48610.013395/2009-03
GLP/SP0181047	N.G. COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	08.210.961/0001-32	CAMPINAS	SP	48610.013364/2009-44
GLP/GO0181048	N.M. DOS SANTOS -GÁS	10.944.854/0001-80	FIRMINOPOLIS	GO	48610.013367/2009-88
GLP/PR0181049	OESTE GÁS QUATRO IRMÃOS LTDA	03.895.341/0001-60	TERRA ROXA	PR	48610.013211/2009-05
GLP/BA0181050	PEDRO VANDERLITO BORGES DOS SANTOS	07.080.429/0001-85	SALVADOR	BA	48610.013218/2009-19
GLP/CE0181051	POSTO TAVARES LTDA	01.781.222/0001-51	SAO GONCALO DO AMARANTE	CE	48610.013408/2009-36
GLP/PE0181052	RICARDO FERREIRA DE MELO ME	05.067.890/0001-72	AGUA PRETA	PE	48610.013401/2009-14
GLP/PE0181053	ROBSON FERREIRA DE ARRUDA ME	70.235.775/0004-74	ITAPISSUMA	PE	48610.013224/2009-76
GLP/RJ0181054	RONALDO NICOLAU	10.896.008/0001-31	MESQUITA	RJ	48610.013406/2009-47
GLP/RR0181055	ROSILENE DA SILVA BATISTA - ME	10.736.504/0002-09	PACARAIMA	RR	48610.013250/2009-02
GLP/GO0181056	SEBASTIÃO FRANCISCO DE CARVALHO O GOIANO	00.364.812/0001-16	GOIANIA	GO	48610.013407/2009-91
GLP/SP0181057	SOUZA & HERNANDES LTDA - ME	10.488.767/0001-65	OURINHOS	SP	48610.013257/2009-16
GLP/PB0181058	SUELI DE OLIVEIRA BASTOS	11.129.529/0001-26	JOAO PESSOA	PB	48610.013372/2009-91
GLP/GO0181059	SUPERMERCADO LIMA E SANTOS LTDA	06.049.374/0001-88	SENADOR CANEDO	GO	48610.013385/2009-60
GLP/RS0181060	SUPERMERCADO SJ LTDA	07.038.462/0001-47	CAMAQUA	RS	48610.013370/2009-00
GLP/BA0181061	TEREZINHA RABELO DE CARVALHO ME	00.149.802/0001-68	PARIPIRANGA	BA	48610.013396/2009-40
GLP/BA0181062	VILASGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	05.091.716/0001-65	LAURO DE FREITAS	BA	48610.013386/2009-12
GLP/BA0181063	VIPGAS LTDA	03.564.039/0001-20	ILHEUS	BA	48610.013400/2009-70

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E
MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 552, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.010032/2009-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.248.349/0001-23, autorizada a operar temporariamente o Gasoduto Urucu - Coari (GARSOL), com origem no Pólo de Arara e término no Terminal do Solimões, no Estado do Amazonas. O gasoduto em questão tem 18 polegadas de diâmetro nominal, extensão aproximada de 279 km e capacidade máxima de transporte de 4.670.000 m³/dia de gás natural.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade de 90 dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º A outorga da Autorização de Operação do Gasoduto Urucu - Coari, com data de validade igual àquela da Licença de Operação nº 492/09, emitida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em 02 de outubro de 2009, está condicionada ao cumprimento dos seguintes itens:

AUTORIZAÇÃO Nº 553, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.007477/2004-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.248.349/0001-23, autorizada a operar temporariamente o Gasoduto Coari-Manaus, no estado do Amazonas, e suas instalações auxiliares, com as seguintes características:

-Gasoduto (linha tronco) com diâmetro nominal de 20", 383 km de extensão e capacidade de transporte de até 4.670.000 m³/dia; -09 (nove) ramais com as características apresentadas na tabela abaixo:

Ramal	Localização (km do gasoduto)	Vazão (m³/dia)	Diâmetro Nominal do Ramal (pol.)	Extensão do Ramal (km)
Coari	278,8	17.500 a 175.000	4	25,7
Codajás	405,5	6.000 a 60.000	3	19,0
Anori	442,0	1.500 a 15.000	3	27,5
Anamã	474,8	1.500 a 15.000	3	23,7
Caapiranga	512,3	1.500 a 15.000	3	7,1
Manacapuru	578,0	17.500 a 175.000	3	7,6
Iranduba	633,8	6.000 a 60.000	3	7,6
Aparecida	633,8	400.000 a 4.000.000	14	18,0
Mauá	661,3	200.000 a 3.200.000	14	3,9

-Estações de Regulagem de Pressão situadas em Coari, Codajás, Anori, Anamã, Caapiranga, Manacapuru, Iranduba e Manaus; -Pontos de entrega nos municípios de Coari, Codajás, Anori, Caapiranga, Manacapuru, e Iranduba e para as UTEs de Aparecida e de Mauá;

-Áreas para lançador/recebedor de PIG em Coari, Codajás, Caapiranga e Manaus.

Art. 2º Esta Autorização não contempla o Ponto de Entrega de Anamã, devendo a TAG solicitar nova Autorização de Operação quando as obras de restauração e o comissionamento dessa instalação estiverem concluídos.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 4º Esta Autorização terá validade de 90 dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º A outorga da Autorização de Operação do Gasoduto Coari-Manaus, com data de validade igual àquela da Licença de Operação nº 491/09, emitida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em 02 de outubro de 2009, está condicionada ao cumprimento dos seguintes itens:

a)Envio de esclarecimentos acerca dos direitos e obrigações dos agentes diretamente envolvidos na construção e operação do gasoduto Coari-Manaus;

b)Apresentação de modelagem financeira do projeto, identificando todas as fontes de financiamento utilizadas, bem como as condições da captação do capital de terceiros, a saber: o tipo do título; a data da emissão e vencimento; o prazo de carência; as taxas de juros nominal e efetiva; o valor do principal; o cronograma de amortização; a exposição a riscos cambiais; e qualquer outra informação necessária para a correta compreensão de cada instrumento financeiro adotado;

c)Encaminhamento do fluxo de caixa livre da firma e do acionista durante a vida útil do projeto e a validade do Contrato de Serviço de Transporte;

d)Envio dos dados necessários para o cálculo do custo de capital e da tarifa de transporte, em especial o detalhamento do montante efetivamente empregado na construção do gasoduto em questão, além da razão capital de terceiros/capital próprio necessário para o cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital;

e)Encaminhamento do contrato de arrendamento a ser firmado entre a TAG e a Transportadora Urucu Manaus S.A - TUM, conforme mencionado no contrato de comodato, cujo prazo de validade é de 180 dias contados a partir de 05 de novembro de 2009;

f)Apresentação do contrato de Operação e Manutenção (O&M) firmado entre a TAG e a efetiva operadora das instalações; e

g)Inclusão, no Contrato de Serviço de Transporte Firme a ser celebrado entre a TAG e a Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, de cláusulas que tratem dos efeitos da sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis dos Sistemas Isolados (CCC Isol) na tarifa de transporte de gás natural a ser praticada.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 275/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
806.201/2008-VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.-ALVARÁ Nº 480 Publicado DOU de 06/02/2009- Onde se lê:"...numa área de 2.000,00 ha...", Leia-se:"...numa área1.907,00 ha...".

860.881/2008-JOSÉ MENDES RIBEIRO-ALVARÁ Nº 5.619 Publicado DOU de 20/06/2009- Onde se lê:"...numa área de 1.949,81 ha...", Leia-se:"...numa área 822,73 ha...".

861.373/2006-GEMMA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA-ALVARÁ Nº 12.775 Publicado DOU de 29/12/2006- Onde se lê:"...numa área de 700 ha...", Leia-se:"...numa área 47,76 ha...".

866.522/2008-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº 17.272 Publicado DOU de 03/12/2008- Onde se lê:"...numa área de 1.733,03 ha...", Leia-se:"...numa área 1.258,25 ha...".

850.239/2009-MARCUS VINICIUS BENOLIEL E SILVA-ALVARÁ Nº 8.442 Publicado DOU de 14/08/2009- Onde se lê:"...numa área de 597,60 ha...", Leia-se:"...numa área 573,49 ha...".

850.309/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº 10.279 Publicado DOU de 09/12/2004- Onde se lê:"...numa área de 10.000,00 ha...", Leia-se:"...numa área 9.985,85 ha...".

880.380/2007-MANUEL LOPES DA SILVA-ALVARÁ Nº 14.453 Publicado DOU de 13/12/2007- Onde se lê:"...numa área de 48,30 ha...", Leia-se:"...numa área 47,3 ha...".

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO
RELAÇÃO Nº 279/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.075/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A- Área de 678,45ha para 466,81ha-CALCÁRIO E ARGILA
866.078/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A- Área de 949,02ha para 683,29ha-CALCÁRIO E ARGILA
896.598/2003-NEMER ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.- Área de 530,21ha para 273,48ha-GRANITO
830.923/2003-M.B.M. MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA- Área de 2.000,00ha para 147,64ha-CAULIM
830.066/2001-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.- Área de 775,56ha para 505,93ha-GRANITO
896.140/2006-DECORART'S MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME.- Área de 563,95ha para 469,08ha-GRANITO
868.263/2005-MINERAÇÃO CALBON LTDA- Área de 15,00ha para 5,46ha-DOLOMITO
826.702/2006-ACO MINERAÇÃO LTDA.- Área de 1.000,00 ha para 543,83ha-MÁRMORE
896.110/2000-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP- Área de 923,19ha para 803,00ha-GRANITO

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.030/2006-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-FILITO
896.242/2002-CERÂMICA MARILÂNDIA LTDA EPP- ARGILA
896.212/2001-VERA LUCIA TERCI FLORES-ÁGUA MINERAL

806.233/1968-MINERAÇÃO TOMAZ SALUSTINO S A-MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO E MINÉRIO DE MOLIBDÊNIO
890.187/1992-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-PEMIRIM LTDA-GNAISSE

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
861.156/1980-CD MINERADORA LTDA.-AGUA MINERAL

800.415/1982-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-CALCÁRIO

Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)

811.015/1973-MINERAÇÃO ONÇA PUMA LTDA.-MINÉRIO DE NÍQUEL- PORTARIA DE LAVRA: 498/2006

960.229/1979-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.-MINERIOS DE FERRO E MANGANÊS- GRUPAMENTO MINEIRO 77, de 22/04/1987, e pelas Portarias de Lavra Nº 05, de 06/01/1994, 385 de 03/12/1993 e 58 de 22/01/1986.

814.160/1974-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.-MINERIOS DE FERRO E MANGANÊS- GRUPAMENTO MINEIRO 77, de 22/04/1987, e pelas Portarias de Lavra Nº 05, de 06/01/1994, 385 de 03/12/1993 e 58 de 22/01/1986.

814.161/1974-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.-MINERIOS DE FERRO E MANGANÊS- GRUPAMENTO MINEIRO 77, de 22/04/1987, e pelas Portarias de Lavra Nº 05, de 06/01/1994, 385 de 03/12/1993 e 58 de 22/01/1986.

806.723/1970-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.-MINÉRIO DE FERRO- GRUPAMENTO MINEIRO 77, de 22/04/1987, e pelas Portarias de Lavra Nº 05, de 06/01/1994, 385 de 03/12/1993 e 58 de 22/01/1986.

811.016/1973-MINERAÇÃO ONÇA PUMA LTDA.-MINÉ-
RIO DE NÍQUEL- Portaria de Lavra Nº 499/2006
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de la-
vra(447)
003.114/1947-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS- Início:06/07/2005-Térmi-
no:02/06/2010
Autoriza constituição de Grupamento Mineiro(482)
GM Nº236-968422/2009-866.822/1989
GM Nº236-968422/2009-866.823/1989
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
866.406/1990-PEDRAS PEDREIRAS REUNIDAS SAL-
DANHA LTDA- Portaria Nº206- DOU de 24/06/1999
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
003.668/1961-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO
CARMO LTDA-FELDSPATO
800.415/1982-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-GIPSITA E ARGILA

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO

1º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 43/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
810.420/1990-ABONARI MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
810.421/1990-ABONARI MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
810.129/2007-PEDRO ASSIS RAUPP- Cessionário:FONTE
CANTA GALO ENGARRAFADORA DE AGUA MINERAL LT-
DA- CPF ou CNPJ 10411893000111- Alvará nº5.265/2007
810.914/2008-VALDESIR VEADRIGO ME- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO VEADRIGO LTDA-ME- CPF ou CNPJ
10.777.117/0001-30- Alvará nº1.369/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.497/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº9.907/01/09/2009
810.320/2009-ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA -Alvará
Nº7.579/2009
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.117/2001-MARCUS VINICIUS DORNELLES ZENI
DE LUCCA FI-areia
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.283/1970-SERGAR MINERAÇÃO LTDA- Fonte Be-
lém, Água Mineral Natural Chafariz e Energia Cristalina, 20.000ml-
PORTO ALEGRE/RS
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
810.472/2001-DAVID LUIZ KONRATH- Registro de Li-
cença Nº2056- Publicado no DOU de 26/10/2001
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.074/1985-LUIS CARLOS GUADAGNIN-OF. Nº459
810.684/1999-EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA-
OF. Nº466
810.648/2004-PATRÍCIA DE OLIVEIRA MENDES-OF.
Nº481
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
810.213/1992-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LT-
DA- Registro de Licença No.:872/1992 - Vencimento em
18/07/2010
810.095/1987-MINERAÇÃO CARMEC LTDA- Registro
de Licença No.:2862/2005 - Vencimento em 26/09/2010
810.088/2002-AGRO PECUARIA SCHWANCK LTDA-
Registro de Licença No.:2422/2003 - Vencimento em 28/08/2010
810.477/1990-SILVEIRA & SCHAUN LTDA- Registro de
Licença No.:825/1990 - Vencimento em 17/08/2012
810.073/1991-PEDREIRA SÃO JOAQUIM LTDA- Regis-
tro de Licença No.:839/1991 - Vencimento em 03/01/2012
810.684/1999-EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA-
Registro de Licença No.:1986/2001 - Vencimento em 14/01/2013
810.434/2004-COMERCIAL VILLA SERCO LTDA- Re-
gistro de Licença No.:2783/2004 - Vencimento em 16/09/2010
810.207/2006-ODETE ROZÁRIA RABUSKE ME- Regis-
tro de Licença No.:143/2006 - Vencimento em 18/06/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
810.337/2007-LUIZ MAURÍCIO LEAL MENEGAS- Ces-
sionário:LEAL & MENEGAS LTDA- CNPJ 03.439.272/0001-80-
Registro de Licença nº130/2008
Torno sem efeito a baixa na transcrição do Registro de Li-
cença(767)
810.507/2003-JF-MINERAÇÃO, INDUSTRIA E COMER-
CIO LTDA-ME- Registro de Licença Nº2628/2003
810.143/2004-CERÂMICA DOS SOARES LTDA- Registro
de Licença Nº2722/2004
810.370/2008-WINTER, SELBACH, SEIDL & CIA LT-
DA- Registro de Licença Nº239/2008
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
810.009/2006-DIONEL BARBOSA DA SILVA FI
810.596/2008-MAC ENGENHARIA LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
810.012/2009-IRMÃOS CECATTO LTDA-Registro de Li-
cença nº107/2009 de 01/09/2009-Vencimento em 09/05/2013
810.124/2009-ADMIR CARLOS RUVIARO-Registro de
Licença nº134/2009 de 09/10/2009-Vencimento em 03/02/2017
810.428/2009-MARIO THEOBALDO DE SOUZA & CIA
LTDA-Registro de Licença nº128/2009 de 06/10/2009-Vencimento
em 03/03/2011
810.445/2009-GAMA MINERADORA LTDA-Registro de
Licença nº130/2009 de 09/10/2009-Vencimento em 04/03/2011
810.526/2009-CLÓVIS LIERMANN TRANSPORTE DE
CARGAS LTDA.-Registro de Licença nº144/2009 de 20/10/2009-
Vencimento em 19/02/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.573/2008-ANGELO SIMIONI ME-OF. Nº473
810.124/2009-ADMIR CARLOS RUVIARO-OF. Nº436
810.376/2009-BRITA MACALI E MENIN LTDA-OF.
Nº485
810.428/2009-MARIO THEOBALDO DE SOUZA & CIA
LTDA-OF. Nº2009
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
810.800/2009-CONFLOA EMPREENDIMENTOS AM-
BIENTAIS LTDA
810.819/2009-PÉRCIO EDUARDO KLAUS
810.578/2009-JOSÉ VALMOR RIBEIRO
810.585/2009-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.
810.622/2009-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE
ATERRO LTDA.
810.686/2009-SAMAQ SARANDI MÁQUINAS E EQUI-
PAMENTOS PESADOS LTDA
810.692/2009-OLARIA IRMÃOS SACCOL LTDA
810.377/2009-RIBEIRO FLORES & CIA LTDA.
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
810.412/2008-DASSAIEV CONTINI
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a
partir dessa publicação:(921)
810.569/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂN-
CIO AIRES- Registro de Extração Nº78/2009 de 14/10/2009
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a
partir dessa publicação:(923)
810.724/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IR-
MÃOS DAS MISSÕES- Registro de Extração Nº59/2009 de
07/10/2009
810.721/2009-MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURICIO
CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL- Registro de Extração
Nº61/2009 de 08/10/2009
810.645/2009-ALPESTRE PREFEITURA- Registro de Ex-
tração Nº69/2009 de 13/10/2009
810.830/2009-HUMAITÁ PREFEITURA- Registro de Ex-
tração Nº79/2009 de 14/10/2009
810.726/2009-NOVA ALVORADA PREFEITURA- Regis-
tro de Extração Nº62/2009 de 08/10/2009
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação:(924)
810.736/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ- Re-
gistro de Extração Nº56/2009 de 05/10/2009
810.666/2009-ESTRELA PREFEITURA- Registro de Ex-
tração Nº75/2009 de 13/10/2009
810.657/2009-MUNICÍPIO DE RONDA ALTA- Registro
de Extração Nº74/2009 de 13/10/2009
810.656/2009-MUNICÍPIO DE RONDA ALTA- Registro
de Extração Nº73/2009 de 13/10/2009
810.653/2009-MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
DO SUL- Registro de Extração Nº72/2009 de 13/10/2009
810.650/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMO-
NIA- Registro de Extração Nº71/2009 de 13/10/2009
810.648/2009-MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL- Re-
gistro de Extração Nº70/2009 de 13/10/2009
810.775/2009-HORIZONTINA PREFEITURA- Registro de
Extração Nº76/2009 de 13/10/2009
810.776/2009-MUNICÍPIO DE BROCHIER- Registro de
Extração Nº77/2009 de 13/10/2009
810.801/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
CRUZ DO SUL- Registro de Extração Nº68/2009 de 13/10/2009

RELAÇÃO Nº 44/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.222/2008-VOTORANTIM METAIS LTDA.-OF. Nº437
810.223/2008-VOTORANTIM METAIS LTDA.-OF. Nº475
810.923/2008-CRISTIANO COSTA JÚNIOR-OF. Nº484
810.931/2008-PEDRO SILVINO LAUREDANO JACOBI-
OF. Nº470
810.932/2008-PEDRO SILVINO LAUREDANO JACOBI-
OF. Nº471
810.933/2008-PEDRO SILVINO LAUREDANO JACOBI-
OF. Nº472
811.086/2008-MARLENE CRIZEL DE OLIVEIRA-OF.
Nº474
810.602/2009-COOPERATIVA MINERAÇÃO DE SAO
MARCOS LTDA-OF. Nº476
810.610/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS-OF. Nº477
810.779/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº455

810.780/2009-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº478
810.221/2008-VOTORANTIM METAIS LTDA.-OF. Nº435
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.063/2004-SERGAR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº001 e
480
810.412/1994-SANDRO ALEX DE ALMEIDA-OF. Nº421
810.413/1994-SANDRO ALEX DE ALMEIDA-OF. Nº421
810.065/2003-JOSÉ ALÍRIO LENZI-OF. Nº488
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
810.797/2008-GILMAR JOSÉ ALVES- Cessionário:ALVES
SERVIÇOS DE CALÇAMENTO LTDA.- CPF ou CNPJ
00.832.319/0001-83- Alvará nº14.915/2008
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
810.521/2006-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº8.882/2006
810.121/2005-MARIA LUCIA VIDAL DE SOUZA-ALVA-
RÁ Nº8.926/2006
810.122/2005-MARIA LUCIA VIDAL DE SOUZA-ALVA-
RÁ Nº7.757/2006
810.123/2005-MARIA LUCIA VIDAL DE SOUZA-ALVA-
RÁ Nº7.758/2006
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.178/1990-MOTTOLA MINERAÇÃO E CONSTRU-
ÇÃO LTDA-OF. Nº469
810.315/1999-EDSON EDUARDO PERES GRASSI-OF.
Nº434
810.785/2005-HERMÍNIA WEBBER CENTO FANTE-OF.
Nº483
810.583/2009-SIBETON PARTICIPAÇÕES LTDA-OF.
Nº486
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
810.499/2006-MINERADORA MORRO GRANDE LTDA-
Registro de Licença No.:159/2007 - Vencimento em 28/07/2010
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.640/2004-PEDRO LEAO SAN MARTINS COSTA
810.311/2005-AREIA PELOTAS LTDA
810.722/2005-MÁRCIO DA SILVEIRA BARCELOS
810.557/2006-VALMOR ANTÔNIO GARBINI
810.397/2007-PEDRO CORACI PEREIRA CHAVES
810.567/2007-MARQUES E BOM LTDA.
810.776/2007-SANTA LUCIA S.A
811.089/2007-JORGE ADEMIR CRUZ VERIATO
810.746/2005-ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO
ME
810.060/2006-MINERADORA DE BASALTO TOMAZCIN
LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
810.554/2009-JOÃO ARCELINO DA SILVA-Registro de
Licença nº153/2009 de 21/10/2009-Vencimento em 20/05/2013
810.555/2009-PEDREIRA L & L LTDA-Registro de Li-
cença nº145/2009 de 20/10/2009-Vencimento em 18/06/2013
810.623/2009-LUIZ CUNHA EXTRATORA DE PEDRAS
LTDA-Registro de Licença nº154/2009 de 21/10/2009-Vencimento
em 14/09/2011
810.625/2009-PEDREIRA BOM RETIRO LTDA.-Registro
de Licença nº136/2009 de 09/10/2009-Vencimento em 25/11/2028
810.626/2009-PEDRA VIVA COMERCIO DE PEDRAS E
CALÇAMENTO LTDA-Registro de Licença nº137/2009 de
09/10/2009-Vencimento em 26/11/2028
810.627/2009-CONSTRUTORA OAS LTDA-Registro de
Licença nº132/2009 de 09/10/2009-Vencimento em 15/05/2013
810.630/2009-PEDRO DIAS ROSA & CIA LTDA ME-Re-
gistro de Licença nº140/2009 de 09/10/2009-Vencimento em
15/05/2011
810.641/2009-MARQUES DIAS TRANSPORTES LTDA-
Registro de Licença nº142/2009 de 13/10/2009-Vencimento em
13/02/2011
810.669/2009-SARGIL COMERCIO E TRANSPORTE DE
MINERAIS LTDA-Registro de Licença nº129/2009 de 30/09/2009-
Vencimento em 22/07/2010
810.722/2009-CERÂMICA BUCHMANN-Registro de Li-
cença nº155/2009 de 21/10/2009-Vencimento em 09/04/2013
810.745/2009-ARENAL COMERCIAL DE AREIA LTDA-
Registro de Licença nº138/2009 de 09/10/2009-Vencimento em
26/08/2011
810.752/2009-DIRCEU STELLA ME-Registro de Licença
nº146/2009 de 20/10/2009-Vencimento em 14/08/2019
810.753/2009-GILMAR STELLA ME-Registro de Licença
nº147/2009 de 20/10/2009-Vencimento em 14/08/2019
810.756/2009-BELONI VASCONCELOS & FILHO LTDA-
Registro de Licença nº156/2009 de 21/10/2009-Vencimento em
29/07/2012
810.777/2009-JOÃO F. O. MOTA-Registro de Licença
nº148/2009 de 20/10/2009-Vencimento em 23/07/2010
810.808/2009-CERÂMICA COSE DE BARRO LTDA.-Re-
gistro de Licença nº149/2009 de 20/10/2009-Vencimento em
09/09/2014
810.809/2009-NILVO GRANDI - ME-Registro de Licença
nº150/2009 de 20/10/2009-Vencimento em 12/06/2014
810.911/2009-CONFLOA EMPREENDIMENTOS AM-
BIENTAIS LTDA-Registro de Licença nº157/2009 de 28/10/2009-
Vencimento em 03/06/2013
810.446/2009-GAMA MINERADORA LTDA-Registro de
Licença nº143/2009 de 15/10/2009-Vencimento em 04/03/2011



Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.766/2009-HELVIO R.B. PREDEBON ME-OF. Nº487
810.419/2009-RENATO LEONCIO-OF. Nº460
810.133/2007-RODRIGUES MACHADO E PEIXOTO LT-
DA-OF. Nº482
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação:(924)
810.757/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ- Re-
gistro de Extração Nº57/2009 de 05/10/2009
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por
04 anos(926)
810.748/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
CRUZ DO SUL-Registro de Extração Nº54/2009 de 11/09/2009

SÉRGIO BIZARRO CESAR

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 129/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.206/2008-UNIMIN DO BRASIL-OF. Nº987/09
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.272/2007-SOUND INVESTMENTS MINERACAO
LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.110/2006-MARIA DA NATIVIDADE FERRAZ LU-
NA-AI Nº172/09
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
840.238/2006-MINERAÇÃO PAULISTA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
840.142/1999-AGUA MINERAL DUMONTE COMERCIO
LTDA- AI Nº 184 e 185/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
840.136/2009-CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO
SÃO FRANCISCO-Registro de Licença nº551/2009 de 23/10/2009-
Vencimento em indeterminado
840.138/2009-DEILSON FREIRE MORORÓ-Registro de
Licença nº550/2009 de 23/10/2009-Vencimento em indeterminado
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
840.111/2005-PEDREIRA NOSSA SENHORA DE FÁTI-
MA LTDA. - ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
840.400/2008-CERAMICA NATÁLIA LTDA.
840.436/2008-JULIO CARLOS CARVALHO DA SILVA
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
840.167/2008-EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA
S/A

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 308/2009

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
851.012/2008-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG
Nº04/2009 - Prazo 05 (cinco) anos anos
851.013/2008-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG
Nº05/2009 - Prazo 05 (cinco) anos anos

RELAÇÃO Nº 309/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
850.922/1991-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO
S.A. - DOCEGEO- AI Nº102/2006
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.260/2003-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A -Alvará Nº11.962/2006
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.231/2000-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.
850.083/2001-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.
850.275/2001-VALE S A
850.222/2002-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.

850.511/2004-VALE S A
850.428/2005-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
850.770/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.
850.776/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.
850.777/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.
850.989/2005-VALE S A
850.995/2005-VALE S A
850.996/2005-VALE S A
850.290/2006-INV MINERAÇÃO LTDA
851.001/2005-VALE S A
851.082/2005-INV MINERAÇÃO LTDA
851.084/2005-INV MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
851.172/2007-GLOBO VERDE MINERAÇÃO LTDA-Re-
gistro de Licença nº036/2009 de 06/10/2009-Vencimento em
26/02/2018
851.173/2007-GLOBO VERDE MINERAÇÃO LTDA-Re-
gistro de Licença nº037/2009 de 07/10/2009-Vencimento em
05/08/2013
851.174/2007-GLOBO VERDE MINERAÇÃO LTDA-Re-
gistro de Licença nº038/2009 de 06/10/2009-Vencimento em
26/02/2018
850.232/2008-JOÃO BATISTA GOMES-Registro de Licen-
ça nº019/2008 de 08/04/2008-Vencimento em 13/03/2010
850.233/2008-NR CONSTRUÇÕES LTDA.-Registro de Li-
cença nº018/2008 de 08/04/2008-Vencimento em 20/03/2009
850.618/2008-INDÚSTRIA CERÂMICA CÔRTE REAL
LTDA-Registro de Licença nº027/2009 de 25/09/2009-Vencimento
em 03/06/2013
850.856/2008-M.L.S. DE ASSIS - EPP-Registro de Licen-
ça nº040/2009 de 08/10/2009-Vencimento em 02/02/2013
850.002/2009-JOSÉ DE SOUSA COELHO FILHO-Regis-
tro de Licença nº005/2009 de 20/03/2009-Vencimento em
21/06/2010
850.359/2009-FREITAS E SIQUEIRA LTDA ME-Registro
de Licença nº043/2009 de 14/10/2009-Vencimento em 29/11/2011
850.412/2009-RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA-Regis-
tro de Licença nº042/2009 de 21/10/2009-Vencimento em
04/05/2010
850.472/2009-MINERAÇÃO Z DANTAS-COMÉRCIO,
TRANSPORTE E AGROPECUÁRIA LTDA-ME-Registro de Licen-
ça nº041/2009 de 19/10/2009-Vencimento em 14/04/2010
850.515/2009-T. G. RIBEIRO & CIA LTDA-Registro de
Licença nº034/2009 de 25/09/2009-Vencimento em 16/10/2018
850.586/2009-MINERADORA E TRANSPORTADORA
CLARA LTDA-Registro de Licença nº033/2009 de 23/09/2009-
Vencimento em 21/09/2013
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
851.061/2005-GEOTERRA SERVIÇOS E MINERAÇÃO
LTDA- Registro de Licença No.:002/2006 - Vencimento em
02/01/2019
850.498/2001-CERÂMICA MENEGALLI LTDA- Registro
de Licença No.:061/2001 - Vencimento em 12/12/2012
850.501/2005-F. M. A. ARAÚJO - ME- Registro de Li-
cença No.:083/2006 - Vencimento em 18/12/2010
851.070/2007-EPIFÂNIO FRANCO- Registro de Licença
No.:014/2008 - Vencimento em 10/11/2009
850.749/2008-SERAFIM INDÚSTRIA DE MATERIAIS
PARA CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:037/2008 -
Vencimento em 15/06/2010
850.750/2008-I F DA SILVA MINERAIS- Registro de Li-
cença No.:038/2008 - Vencimento em 15/06/2010
Retificação de despacho(1391)
851.061/2005-GEOTERRA SERVIÇOS E MINERAÇÃO
LTDA - Publicado DOU de 15/03/2006, Relação nº 5/06, Seção I,
pág. 89- "Onde se lê: Licenciamento Nº 02/06/5ºDS - Vencimento:
31/01/09, Leia-se":Licenciamento Nº 02/06/5ºDS - Vencimento:
07/11/2009

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 752/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
870.358/1991-MINERAÇÃO CORCOVADO DO SUDES-
TE LTDA- DOU de 21/10/2009 - relação 728/2009
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-
TAH(651)
873.341/2008-VALDEMAR PEDRO PELISSARI- Publica-
do DOU de 29/06/2009 - relação 404/09

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

10º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 112/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
800.327/2006-DORILENE SOARES THORPE
800.328/2006-DORILENE SOARES THORPE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.113/2007-BRUNO LIMA GOMES-OF. Nº2388/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.620/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9.475/2008
800.621/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9.476/2008
800.622/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9.477/2008
800.623/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9.478/2008
800.642/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9.496/2008
800.643/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9.497/2008
800.686/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9.499/2008
800.357/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA. -
Alvará Nº10.792/2009
800.358/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA. -
Alvará Nº10.793/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.245/2006-JERONIMO OSMAR BEZERRA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
800.127/2006-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRA-
SIL LTDA-ALVARÁ Nº4.990/2006
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.202/2004-MARCELO VIEIRA QUINDERÉ-AI
Nº438/2009
800.272/2005-ITAMAMBUCA PARTICIPAÇÕES S.A.-AI
Nº428/2009
800.274/2005-ITAMAMBUCA PARTICIPAÇÕES S.A.-AI
Nº429/2009
800.275/2005-ITAMAMBUCA PARTICIPAÇÕES S.A.-AI
Nº430/2009
800.276/2005-ITAMAMBUCA PARTICIPAÇÕES S.A.-AI
Nº431/2009
800.279/2005-ITAMAMBUCA PARTICIPAÇÕES S.A.-AI
Nº432/2009
800.283/2005-ITAMAMBUCA PARTICIPAÇÕES S.A.-AI
Nº433/2009
800.351/2005-CIMENTO POTY S.A.-AI Nº318/2009
800.352/2005-CIMENTO POTY S.A.-AI Nº319/2009
800.353/2005-CIMENTO POTY S.A.-AI Nº320/2009
800.354/2005-CIMENTO POTY S.A.-AI Nº321/2009
800.414/2005-CIMENTO POTY S.A.-AI Nº322/2009
800.415/2005-CIMENTO POTY S.A.-AI Nº323/2009
800.417/2005-CIMENTO POTY S.A.-AI Nº324/2009
800.418/2005-CIMENTO POTY S.A.-AI Nº325/2009
800.420/2005-CIMENTO POTY S.A.-AI Nº326/2009
800.065/2006-ANTONIO QUEIROZ MONTE-AI
Nº317/2009
800.310/2006-EGBERTO ELSON MOREIRA-AI
Nº660/2009
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
800.742/1996-MONT GRANITOS S/A- AI Nº 425/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.742/1996-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº2364/2009
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)
800.742/1996-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº2365/2009
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.207/1999-JOSÉ ALUÍSIO VIANA CAVALCANTE-OF.
Nº1924/2009 e 1925/2009
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)
800.207/1999-JOSÉ ALUÍSIO VIANA CAVALCANTE-OF.
Nº1919/2009, 1920/2009, 1921/2009, 1922/2009 e 1923/2009
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
800.207/1999-JOSÉ ALUÍSIO VIANA CAVALCANTE -
PEDREIRA- AI Nº654/2009
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a
partir dessa publicação:(920)
800.317/2009-MUNICÍPIO DE SOBRAL- Registro de Ex-
tração Nº003/2009 de 30/09/2009
Fase de Requerimento de Lavra



Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.102/2004-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2362/2009
800.210/2003-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LT-DA-OF. Nº2389/2009
800.209/2003-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LT-DA-OF. Nº2389/2009

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 207/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.587/2008-JOSE TADEU DE ARAUJO-OF.
Nº1.241/09-TFISC
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
848.096/1996-SERGIO COSTA GOMES NETO- AI
Nº56/98
848.097/1996-SERGIO COSTA GOMES NETO- AI
Nº57/98
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.138/2006-QUÍMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA-AI
Nº477/09
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
848.308/2008-CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO AS-FÁLTICA LTDA.- NOT. Nº208/09

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

16º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 35/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
858.146/2008-ALTO TOCANTINS MINERAÇÃO LTDA
858.147/2007-VALE S A
858.137/2007-VALE S A
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
858.144/2007-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
858.148/2007-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
858.119/2007-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO SA
858.118/2007-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO SA
858.100/2008-METAL DATA S.A
858.097/2008-METAL DATA S.A
858.115/2007-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO SA
858.116/2007-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO SA
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)
858.010/2004-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP-DOU de 25/09/2007
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
858.042/2006-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO SA -Alvará Nº3.824/2007/2007
858.048/2003-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO SA -Alvará Nº1.737/2004/2004
858.043/2006-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO SA -Alvará Nº3.825/2007/2007
858.130/2008-MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINIS-TRAÇÃO DE BENS LTDA -Alvará Nº9.571/2009/2008
Fase de Licenciamento
Indefere o Licenciamento(740)
858.109/2008-IRENE PIMENTEL DA SILVA ME
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
858.109/2008-IRENE PIMENTEL DA SILVA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
858.069/2009-VIEIRA & ANTUNES LTDA ME
858.068/2009-CONATRUTORA E SIDERURGIA DE MA-CAPÁ LTDA

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 131/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
896.829/2008-ELIS JOSÉ DE SOUSA
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
896.432/2003-MINERACAO J.V.C. LTDA EPP- Publicado DOU de 09/10/2009 - RELAÇÃO 116/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.836/2006-VILLA RICA MINERAÇÃO-OF.
Nº1.551/2009 (fiscalização)
896.141/2005-JOSÉ SILVERIO HORTA BITTENCOUR-OF. Nº1.644/2009 (fiscalização)
896.116/2006-LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S. A.-OF. Nº1.656/2009 (fiscalização)
896.140/2005-OLINTO ANTONIO FILHO-OF.
Nº1.651/2009 (fiscalização)
890.237/1989-MINERAÇÃO ALTO LAGE LTDA-OF.
Nº1.663/2009 (fiscalização)
896.075/1995-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº1.664/2009 (fiscalização)
896.119/1996-PEDREIRAS DO BRASIL S/A-OF.
Nº1.668/2009 (fiscalização)
896.295/2000-RENAN CATELAN-OF. Nº1.692/2009 (fiscalização)
896.294/2000-RENAN CATELAN-OF. Nº1.690/2009 (fiscalização)
896.296/2000-RENAN CATELAN-OF. Nº1.693/2009 (fiscalização)
896.297/2000-RENAN CATELAN-OF. Nº1.694/2009 (fiscalização)
896.298/2000-RENAN CATELAN-OF. Nº1.695/2009 (fiscalização)
896.624/2003-ONÉSIO DE PALMA-OF. Nº1.671/2009 (fiscalização)
890.564/1993-STONER MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1.721/2009 (fiscalização)
896.078/2002-RODRIGO PAES BARRETO LIMA-OF.
Nº1.494/2009 (fiscalização)
896.376/2002-BARBOSA & QUEIROZ LTDA-OF.
Nº1.411/2009 (fiscalização)
896.182/2002-VALDEIR DE SOUZA ELEUTÉRIO-OF.
Nº1.413/2009 (fiscalização)
896.362/1998-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-CAO IMPORTACAO LTDA-OF. Nº1.681/2009 (FISCALIZAÇÃO)
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.054/1996-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMEN-TAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº1.665/2009 (fiscalização)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.690/1988-MINERAÇÃO FLÓRIO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.290/1989-ADHEMAR FERREIRA RAMOS-OF.
Nº272/2009(outorga)-60 (sessenta) dias dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.537/1999-AREIAL DOIS IRMÃOS LTDA - ME-OF.
Nº1.714/2009 (fiscalização)
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.127/1978-ÍVIL INDÚSTRIA VALE DO ITAPEMIRIM LTDA-OF. Nº1.647/2009 (fiscalização)
896.219/2001-NADIR ROSA TONOLI - ME-OF.
Nº1.541/2009 a 1.545/2009 (FISCALIZAÇÃO)
890.156/1979-AMBOSS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.529/2009 s 1.536/2009 (FISCALIZAÇÃO)
890.041/1986-ÁGUA PEDRA AZUL S.A.-OF.
Nº1.588/2009 s 1.590/2009 (FISCALIZAÇÃO)
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito a declaração de disponibilidade da área na forma do art. 26 do Código de Mineração(1349)
896.132/1995-EDMILSON MENEGETTI - EDITAL/RE-LAÇÃO Nº 110/2007 - Publicado DOU de 27/11/2007

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

23º DISTRITO

RETIFICAÇÃO

Na Relação Nº 134/2009, publicada no DOU de 29/10/2009, Seção 1, página 106 Fase de Disponibilidade, onde se lê: "... 868.392/1982 ... ", leia-se: " ... 866.392/1982 ... ".

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 356, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de

fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 806.763/1975, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO JUNDU LTDA., concessão para lavar QUARTZITO, no(s) Município(s) de MOGI DAS CRUZES/SP, GUARAREMA/SP, numa área de 290,50ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
23°23'41,751"S/46°07'54,024"W; 23°23'51,503"S/46°07'54,024"W;
23°23'51,503"S/46°07'59,307"W; 23°24'14,257"S/46°07'59,307"W;
23°24'14,257"S/46°08'01,068"W; 23°24'46,763"S/46°08'01,068"W;
23°24'46,763"S/46°07'48,741"W; 23°24'56,514"S/46°07'48,740"W;
23°24'56,514"S/46°08'04,591"W; 23°25'16,018"S/46°08'04,591"W;
23°25'16,017"S/46°08'16,920"W; 23°25'09,516"S/46°08'16,919"W;
23°25'09,516"S/46°08'22,203"W; 23°25'04,639"S/46°08'22,203"W;
23°25'04,639"S/46°08'38,053"W; 23°25'11,140"S/46°08'38,054"W;
23°25'11,139"S/46°08'46,860"W; 23°24'17,322"S/46°08'46,855"W;
23°24'12,629"S/46°08'46,854"W; 23°24'12,630"S/46°08'39,809"W;
23°24'12,447"S/46°08'39,810"W; 23°24'09,379"S/46°08'39,809"W;
23°24'09,380"S/46°08'29,243"W; 23°24'09,198"S/46°08'29,244"W;
23°24'04,504"S/46°08'29,243"W; 23°24'04,505"S/46°08'23,960"W;
23°24'04,323"S/46°08'23,960"W; 23°24'01,254"S/46°08'23,960"W;
23°24'01,254"S/46°08'20,438"W; 23°24'01,073"S/46°08'20,438"W;
23°23'58,004"S/46°08'20,438"W; 23°23'58,004"S/46°08'16,916"W;
23°23'57,823"S/46°08'16,916"W; 23°23'53,128"S/46°08'16,915"W;
23°23'53,128"S/46°08'13,394"W; 23°23'52,947"S/46°08'13,393"W;
23°23'49,878"S/46°08'13,393"W; 23°23'49,878"S/46°08'04,589"W;
23°23'49,698"S/46°08'04,589"W; 23°23'46,627"S/46°08'04,588"W;
23°23'46,627"S/46°07'59,307"W; 23°23'46,448"S/46°07'59,306"W;
23°23'41,751"S/46°07'59,304"W; 23°23'41,751"S/46°07'54,024"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°23'41,751"S e Long. 46°07'54,024"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-S; 150,0m-W; 700,0m-S; 50,0m-W; 1000,0m-S; 350,0m-E; 300,0m-S; 450,0m-W; 600,0m-S; 350,0m-W; 150,0m-W; 150,0m-N; 450,0m-W; 200,0m-S; 250,0m-W; 1655,7m-N; 144,4m-N; 200,0m-E; 5,6m-N; 94,4m-N; 300,0m-E; 5,6m-N; 144,4m-N; 150,0m-E; 5,6m-N; 94,4m-N; 100,0m-E; 5,6m-N; 94,4m-N; 100,0m-E; 5,6m-N; 144,4m-N; 100,0m-E; 5,6m-N; 94,4m-N; 250,0m-E; 5,5m-N; 94,5m-N; 150,0m-E; 5,5m-N; 144,5m-N; 149,9m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 357, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 830.632/1979, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA, concessão para lavar BAUXITA, ARGILA, no(s) Município(s) de ANDRADAS/MG, CALDAS/MG, numa área de 597,50ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
21°59'09,166"S/46°31'29,974"W; 21°59'16,443"S/46°31'29,973"W;
21°59'16,443"S/46°31'29,969"W; 21°59'16,478"S/46°31'29,969"W;
21°59'16,478"S/46°31'27,185"W; 21°59'32,698"S/46°31'27,184"W;
21°59'32,698"S/46°31'27,180"W; 21°59'32,733"S/46°31'27,180"W;
21°59'32,733"S/46°31'23,698"W; 21°59'40,828"S/46°31'23,697"W;
21°59'40,828"S/46°31'23,694"W; 21°59'40,828"S/46°31'11,492"W;
21°59'40,825"S/46°31'11,461"W; 21°59'40,825"S/46°31'11,461"W;
21°59'37,577"S/46°31'11,461"W; 21°59'37,577"S/46°31'08,006"W;
21°59'37,574"S/46°31'08,006"W; 21°59'37,574"S/46°31'07,975"W;
21°59'32,050"S/46°31'07,976"W; 21°59'32,050"S/46°30'57,549"W;
21°59'32,046"S/46°30'57,549"W; 21°59'32,046"S/46°30'57,517"W;
21°59'27,823"S/46°30'57,518"W; 21°59'27,823"S/46°30'51,274"W;
21°59'27,819"S/46°30'51,274"W; 21°59'27,819"S/46°30'51,243"W;
21°59'16,444"S/46°30'51,244"W; 21°59'16,444"S/46°30'47,092"W;
21°59'16,439"S/46°30'47,092"W; 21°59'12,542"S/46°30'47,062"W;
21°59'12,537"S/46°30'43,606"W; 21°59'12,537"S/46°30'43,606"W;
21°59'09,592"S/46°30'43,576"W; 21°59'09,592"S/46°30'43,576"W;
21°59'43,420"S/46°30'20,598"W; 21°59'43,422"S/46°30'32,102"W;
21°59'57,467"S/46°30'32,100"W; 21°59'57,473"S/46°31'40,151"W;
22°00'06,218"S/46°31'40,151"W; 22°00'06,217"S/46°31'07,380"W;
22°01'39,850"S/46°31'07,374"W; 22°01'39,849"S/46°31'07,371"W;
22°01'39,847"S/46°30'32,606"W; 22°01'58,994"S/46°30'32,603"W;
22°01'58,998"S/46°31'08,345"W; 22°00'25,690"S/46°31'08,354"W;
22°00'25,690"S/46°31'08,389"W; 22°00'25,495"S/46°31'08,389"W;
22°00'25,497"S/46°31'41,126"W; 22°00'08,461"S/46°31'41,127"W;
22°00'08,460"S/46°32'31,679"W; 21°59'29,447"S/46°32'31,676"W;
21°59'29,447"S/46°32'22,752"W; 21°59'20,247"S/46°32'22,751"W;
21°59'20,247"S/46°32'14,036"W; 21°59'14,818"S/46°32'14,036"W;
21°59'14,818"S/46°31'57,164"W; 21°59'08,916"S/46°31'57,164"W;
21°59'09,166"S/46°31'29,974"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°59'09,166"S e Long. 46°31'29,974"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 223,8m-SE 00°00'09"216; 0,1m-NE 90°00'00"000; 1,1m-SW 00°00'00"000; 79,9m-NE 90°00'00"000; 498,9m-SE 00°00'12"403; 0,1m-NE 90°00'00"000; 1,1m-SW 00°00'00"000; 99,9m-NE 90°00'00"000;



248,9m-SE 00°00'08"287; 0,1m-SE 66°02'15"040; 350,0m-SE 89°59'30"534; 0,1m-NE 00°00'00"000; 0,9m-NE 90°00'00"000; 99,9m-NW 00°00'20"649; 99,1m-NE 90°00'00"000; 0,1m-NE 00°00'00"000; 0,9m-NE 90°00'00"000; 169,9m-NW 00°00'12"141; 299,1m-NE 90°00'00"000; 0,1m-NE 00°00'00"000; 0,9m-NE 90°00'00"000; 129,9m-NE 00°00'00"000; 179,1m-NE 90°00'00"000; 0,1m-NE 00°00'00"000; 0,9m-NE 90°00'00"000; 349,9m-NW 00°00'11"791; 119,1m-NE 90°00'00"000; 0,1m-NE 00°00'00"000; 0,9m-NE 90°00'00"000; 119,9m-NE 00°00'00"000; 99,1m-NE 90°00'00"000; 0,2m-NE 00°00'00"000; 0,9m-NE 90°00'00"000; 90,6m-NW 00°00'22"772; 659,0m-SE 89°25'46"810; 1034,0m-SE 00°00'09"974; 330,0m-SW 89°59'47"499; 432,0m-SE 00°00'09"549; 1952,0m-SW 89°59'49"433; 269,0m-SE 00°00'07"668; 940,0m-NE 89°59'53"417; 2880,0m-SE 00°00'03"581; 0,1m-NE 84°17'21"865; 997,0m-NE 89°59'57"931; 588,9m-SE 00°00'10"507; 1025,0m-SW 89°59'49"938; 2870,0m-NW 00°00'10"062; 1,0m-SW 90°00'00"000; 6,0m-NE 00°00'00"000; 939,0m-SW 89°59'49"017; 524,0m-NW 00°00'11"809; 1450,0m-SW 89°59'50"042; 1200,0m-NW 00°00'10"313; 256,0m-NE 89°59'43"886; 283,0m-NW 00°00'07"289; 250,0m-NE 89°59'51"749; 167,0m-NW 00°00'12"351; 484,0m-NE 89°59'51"477; 181,5m-NW 00°00'11"363; 780,0m-SE 89°26'14"439.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 358, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 833.213/1995, resolve:

rt. 1º Outorgar à MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA, concessão para lavrar BAUXITA, no(s) Município(s) de POÇOS DE CALDAS/MG, numa área de 9,78ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas a seguir (Lat/Long): 21°46'08,064"S/46°37'57,066"W; 21°46'11,943"S/46°37'57,698"W; 21°46'11,946"S/46°37'57,698"W; 21°46'11,946"S/46°37'57,703"W; 21°46'14,088"S/46°37'59,195"W; 21°46'14,092"S/46°37'59,199"W; 21°46'15,815"S/46°37'57,320"W; 21°46'17,571"S/46°37'49,210"W; 21°46'17,567"S/46°37'49,205"W; 21°46'16,208"S/46°37'47,086"W; 21°46'16,202"S/46°37'47,082"W; 21°46'13,998"S/46°37'44,650"W; 21°46'13,991"S/46°37'44,645"W; 21°46'12,307"S/46°37'41,657"W; 21°46'12,300"S/46°37'41,652"W; 21°46'11,169"S/46°37'37,724"W; 21°46'11,162"S/46°37'37,719"W; 21°46'09,446"S/46°37'32,851"W; 21°46'10,060"S/46°37'29,036"W; 21°46'10,882"S/46°37'33,193"W; 21°46'10,889"S/46°37'33,202"W; 21°46'12,154"S/46°37'35,482"W; 21°46'12,157"S/46°37'35,492"W; 21°46'12,414"S/46°37'38,795"W; 21°46'13,389"S/46°37'39,102"W; 21°46'13,396"S/46°37'39,112"W; 21°46'28,606"S/46°37'39,667"W; 21°46'24,376"S/46°37'40,518"W; 21°46'20,367"S/46°37'40,393"W; 21°46'20,363"S/46°37'40,386"W; 21°46'13,698"S/46°37'41,256"W; 21°46'13,705"S/46°37'41,263"W; 21°46'14,836"S/46°37'44,249"W; 21°46'14,840"S/46°37'44,257"W; 21°46'16,464"S/46°37'46,684"W; 21°46'18,292"S/46°37'46,686"W; 21°46'20,009"S/46°37'41,588"W; 21°46'18,778"S/46°37'58,143"W; 21°46'14,619"S/46°38'00,839"W; 21°46'13,591"S/46°37'59,251"W; 21°46'13,579"S/46°37'59,244"W; 21°46'08,064"S/46°37'57,066"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°46'08,064"S e Long. 46°37'57,066"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 119,3m-SW 00°00'00"000; 18,2m-SW 90°00'00"000; 0,1m-SW 00°00'00"000; 0,1m-SW 90°00'00"000; 65,9m-SW 00°00'00"000; 42,9m-SW 90°00'00"000; 0,1m-SW 00°00'00"000; 0,1m-SW 90°00'00"000; 53,0m-SW 00°00'00"000; 54,0m-NE 90°00'00"000; 54,0m-SW 00°00'00"000; 233,0m-NE 90°00'00"000; 0,1m-NE 00°00'00"000; 0,1m-NE 90°00'00"000; 41,8m-NE 00°00'00"000; 60,9m-NE 90°00'00"000; 0,2m-NE 00°00'00"000; 0,1m-NE 90°00'00"000; 67,8m-NE 00°00'00"000; 69,9m-NE 90°00'00"000; 0,2m-NE 00°00'00"000; 0,1m-NE 90°00'00"000; 51,8m-NE 00°00'00"000; 85,9m-NE 90°00'00"000; 0,2m-NE 00°00'00"000; 0,1m-NE 90°00'00"000; 34,8m-NE 00°00'00"000; 112,9m-NE 90°00'00"000; 0,2m-NE 00°00'00"000; 0,1m-NE 90°00'00"000; 52,8m-NE 00°00'00"000; 139,9m-NE 90°00'00"000;

18,9m-SW 00°00'00"000; 109,6m-NE 90°00'00"000; 25,3m-SW 00°00'00"000; 119,4m-SW 90°00'00"000; 0,2m-SW 00°00'00"000; 0,3m-SW 90°00'00"000; 38,9m-SW 00°00'00"000; 65,5m-SW 90°00'00"000; 0,1m-SW 00°00'00"000; 0,3m-SW 90°00'00"000; 7,9m-SW 00°00'00"000; 94,9m-SW 90°00'00"000; 30,0m-SW 00°00'00"000; 8,8m-SW 90°00'00"000; 0,2m-SW 00°00'00"000; 0,3m-SW 90°00'00"000; 467,5m-SW 00°00'00"000; 16,0m-SW 88°55'23"299; 26,3m-SW 90°00'00"000; 130,1m-NE 00°48'05"299; 125,3m-NW 12°10'07"787; 30,0m-NE 88°28'24"570; 0,1m-NE 00°00'00"000; 0,2m-NE 90°00'00"000; 205,0m-NE 00°00'10"062; 25,0m-SW 90°00'00"000; 0,2m-SW 00°00'00"000; 0,2m-SW 90°00'00"000; 34,8m-SW 00°00'00"000; 85,8m-SW 90°00'00"000; 0,1m-SW 00°00'00"000; 0,2m-SW 90°00'00"000; 50,0m-SW 00°00'00"000; 69,7m-SW 90°00'00"000; 0,2m-SW 11°18'35"757; 56,1m-SW 00°01'50"302; 137,9m-SE 85°25'23"144; 42,8m-SE 12°12'59"019; 343,9m-NW 85°27'32"727; 133,2m-NW 85°25'01"768; 158,6m-NW 36°12'59"536; 16,2m-NE 90°00'00"000; 31,6m-NE 00°00'00"000; 45,6m-NE 90°00'00"000; 0,4m-NE 00°00'00"000; 0,2m-NE 90°00'00"000; 169,6m-NE 00°00'00"000; 62,6m-NE 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 359, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 846.085/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à SAMANDA SILVA XAVIER ME, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de SANTANA DOS GARROTES/PB, numa área de 37,50ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07°23'17,890"S/38°04'15,462"W; 07°23'08,125"S/38°04'15,462"W; 07°23'08,125"S/38°04'07,310"W; 07°23'04,869"S/38°03'42,855"W; 07°23'17,890"S/38°03'42,854"W; 07°23'17,890"S/38°04'15,462"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4780,0m, no rumo verdadeiro de 12°59'59"997 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°25'49,500"S e Long. 38°03'40,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-N; 250,0m-E; 100,0m-N; 750,0m-E; 400,0m-S; 1000,0m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 37,5 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07°23'17,890"S/38°04'15,462"W; 07°23'08,125"S/38°04'15,462"W; 07°23'08,125"S/38°04'07,310"W; 07°23'04,869"S/38°03'42,855"W; 07°23'17,890"S/38°03'42,854"W; 07°23'17,890"S/38°04'15,462"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°23'17,890"S e Long. 38°04'15,462"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-N; 250,0m-E; 100,0m-N; 750,0m-E; 400,0m-S; 1000,0m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 360, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 826.562/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA., concessão para lavrar BASALTO, no(s) Município(s) de PAULA FREITAS/PR, numa área de 21,06ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°10'50,345"S/50°57'14,327"W; 26°11'00,093"S/50°57'14,327"W; 26°11'00,093"S/50°57'16,848"W; 26°11'02,368"S/50°57'26,211"W; 26°11'00,093"S/50°57'30,533"W; 26°10'58,468"S/50°57'32,333"W; 26°10'56,193"S/50°57'37,015"W; 26°10'48,720"S/50°57'21,529"W; 26°10'50,345"S/50°57'14,327"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2722,0m, no rumo verdadeiro de 89°53'59"998 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°10'50,200"S e Long. 50°55'36,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-S; 70,0m-W; 70,0m-S; 260,0m-W; 70,0m-N; 120,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 70,0m-N; 130,0m-W; 230,0m-N; 430,0m-E; 50,0m-S; 200,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 361, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 871.537/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de SANTO ESTÊVÃO/BA, numa área de 432,80ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 12°28'07,542"S/39°14'22,545"W; 12°28'07,536"S/39°12'30,284"W; 12°28'53,094"S/39°12'30,279"W; 12°28'53,101"S/39°13'57,376"W; 12°28'35,203"S/39°13'57,377"W; 12°28'35,203"S/39°14'22,545"W; 12°28'07,542"S/39°14'22,545"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3923,0m, no rumo verdadeiro de 25°09'59"996 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°26'12,000"S e Long. 39°13'27,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3390,0m-E; 1400,0m-S; 2630,0m-W; 550,0m-N; 760,0m-W; 850,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 362, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 820.586/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à ACQUALINE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de NOVA CASTILHO/SP, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°48'44,251"S/50°19'37,649"W; 20°49'07,012"S/50°19'37,649"W; 20°49'07,011"S/50°20'01,858"W; 20°48'44,250"S/50°20'01,857"W; 20°48'44,251"S/50°19'37,649"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1104,0m, no rumo verdadeiro de 05°10'59"994 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°48'08,500"S e Long. 50°19'34,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-S; 700,0m-W; 700,0m-N; 700,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 226,32 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°49'07,004"S/50°19'37,643"W; 20°48'54,258"S/50°20'01,850"W; 20°48'54,257"S/50°20'07,038"W; 20°48'50,030"S/50°20'12,917"W; 20°48'46,226"S/50°20'12,916"W; 20°48'46,225"S/50°20'19,487"W; 20°48'41,348"S/50°20'16,028"W; 20°48'27,529"S/50°20'11,013"W; 20°48'24,895"S/50°20'11,013"W; 20°48'24,895"S/50°20'05,549"W; 20°48'21,319"S/50°20'05,549"W; 20°48'21,319"S/50°20'01,607"W; 20°48'17,287"S/50°19'52,270"W; 20°48'11,597"S/50°19'52,270"W; 20°48'11,597"S/50°19'48,328"W; 20°48'06,362"S/50°19'44,697"W; 20°47'51,079"S/50°19'45,630"W; 20°47'45,487"S/50°19'45,630"W; 20°47'45,487"S/50°19'44,074"W; 20°47'38,333"S/50°19'38,749"W; 20°47'32,806"S/50°19'32,940"W; 20°48'10,784"S/50°19'32,940"W; 20°48'10,784"S/50°19'31,522"W; 20°48'17,482"S/50°19'31,522"W; 20°48'17,482"S/50°19'30,415"W; 20°48'24,701"S/50°19'28,167"W; 20°48'26,587"S/50°19'28,167"W; 20°48'26,587"S/50°19'25,470"W; 20°48'28,213"S/50°19'21,839"W; 20°48'45,836"S/50°19'21,839"W; 20°48'45,836"S/50°19'32,939"W; 20°48'51,624"S/50°19'32,939"W; 20°48'51,624"S/50°19'37,643"W; 20°49'07,004"S/50°19'37,643"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1802,0m, no rumo verdadeiro de 03°09'59"993 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°48'08,500"S e Long. 50°19'34,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-W; 392,0m-N; 150,0m-W; 130,0m-N; 170,0m-W; 117,0m-N; 190,0m-W; 150,0m-N; 100,0m-E; 425,0m-E; 145,0m-N; 81,0m-N; 158,0m-E; 110,0m-N; 114,0m-E; 124,0m-N; 270,0m-E; 175,0m-N; 114,0m-E; 161,0m-N; 105,0m-E; 470,0m-N; 27,0m-W; 172,0m-S; 45,0m-E; 220,0m-N; 154,0m-E; 170,0m-N; 168,0m-E; 1168,0m-S; 41,0m-E; 206,0m-S; 32,0m-E; 222,0m-S; 65,0m-E; 58,0m-S; 78,0m-E; 50,0m-S; 105,0m-E; 542,0m-S; 321,0m-W; 178,0m-S; 136,0m-W; 473,0m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR



Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 199, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no inciso II, do art. 56, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria MDA nº 107, de 13 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Promover a modificação de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, e autorizar que a Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento adote no âmbito de sua respectiva competência, os procedimentos necessários à efetivação, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução orçamentária constam do Processo nº 55000.003716/2009-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS ANTONIO FERREIRA

ANEXO

49.000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
49.101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
R\$ 1,00

FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA	AÇÃO / LOCALIZAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	GND	MOD	VALOR	
							ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
21.691.0351.4280	Fomento a Projetos de Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar						300.000	300.000
21.691.0351.4280.0056	Fomento a Projetos de Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar - No Estado de Minas Gerais	F	0100	9999	4	30		300.000
		F	0100	9999	4	40	300.000	
TOTAL							300.000	300.000

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 23, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das folhas anexas da Resolução nº 3.559, de 28 de março de 2008 e das disposições constantes da Resolução nº 3.632, de 30 de outubro de 2008, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros operadores de crédito rural ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, por intermédio das tabelas separadas por produto, apresentadas em Anexo a esta Portaria, o desconto a ser concedido nas operações de crédito da espécie, a título de bônus de desconto de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto de que trata o caput constarão do Anexo.

§ 2º Os bônus de descontos da tabela "Cesta de Produtos", anexa a esta Portaria, incidem sobre as operações de crédito de investimento agropecuário, contratadas a partir da safra 2008/2009 no âmbito do Pronaf, conforme o art 4º da Resolução 3.632, de 30 de outubro de 2008 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Os municípios que compõem as regiões Sul e Norte dos Estados da BA, do PI e do MA são os mesmos definidos no Título 06 - aquisição do governo federal - AGF; Documento 3 - Zoneamento dos Estados da Bahia, do Maranhão, do Mato Grosso e do Piauí, do Manual de Operações da CONAB - MOC.

Art. 3º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de outubro de 2009 e têm validade para o período de 10 de novembro a 09 de dezembro de 2009, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 3.769, de 29 de junho de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIRAN SANCHES PERACI

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)
Safra 2008/09 - Bônus de NOVEMBRO de 2009
Produto: ALGODÃO EM CAROÇO

Mês de referência: outubro de 2009					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	@ (15kg)	14,40	13,00	9,72
CE	RU	@ (15kg)	14,40	12,68	11,94
PI	RU	@ (15kg)	14,40	14,06	2,36
MS	RU	@ (15kg)	14,40	13,79	4,24
MT	RU	@ (15kg)	14,40	14,15	1,74
MG	RU	@ (15kg)	14,40	12,50	13,19
SP	RU	@ (15kg)	14,40	13,50	6,25

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)
Safra 2008/09 - Bônus de NOVEMBRO de 2009
Produto: ARROZ LONGO FINO EM CASCA

Mês de referência: outubro de 2009					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R2	Sc (60 kg)	30,96	27,25	11,98

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)
Safra 2008/09 - Bônus de NOVEMBRO de 2009
Produto: BABAÇÚ (AMÊNDOA)

Mês de referência: outubro de 2009					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	RU	kg	1,46	1,20	17,81
TO	RU	kg	1,46	1,30	10,96
CE	RU	kg	1,46	0,70	52,05
MA	RU	kg	1,46	0,87	40,41
PI	RU	kg	1,46	1,13	22,60

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)
Safra 2008/09 - Bônus de NOVEMBRO de 2009
Produto: BORRACHA NATURAL (EXTRATIVISTA) - BIOMA AMAZÔNIA

Mês de referência: outubro de 2009					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	3,50	1,20	65,71
AM	RU	kg	3,50	1,50	57,14
PA	RU	kg	3,50	1,00	71,43
RO	RU	kg	3,50	1,30	62,86
TO	RU	kg	3,50	1,25	64,29
MA	RU	kg	3,50	1,20	65,71
MT	RU	kg	3,50	1,63	53,42

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)
Safra 2008/09 - Bônus de NOVEMBRO de 2009
Produto: BORRACHA NATURAL (HEVEICULTURA)

Mês de referência: outubro de 2009					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,53	1,25	18,30
BA	RU	kg	1,53	1,20	21,57
MA	RU	kg	1,53	1,20	21,57
ES	RU	kg	1,53	1,44	5,88
MG	RU	kg	1,53	1,32	13,73
SP	RU	kg	1,53	1,27	16,99
PR	RU	kg	1,53	1,51	1,31

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)
Safra 2008/09 - Bônus de NOVEMBRO de 2009
Produto: CAFÉ ARÁBICA

Mês de referência: outubro de 2009					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	Sc (60 kg)	261,69	227,72	12,98
CE	RU	Sc (60 kg)	261,69	212,65	18,74
PE	RU	Sc (60 kg)	261,69	212,50	18,80
GO	RU	Sc (60 kg)	261,69	231,46	11,55
MS	RU	Sc (60 kg)	261,69	221,32	15,43
MT	RU	Sc (60 kg)	261,69	210,00	19,75
MG	RU	Sc (60 kg)	261,69	253,25	3,23
RJ	RU	Sc (60 kg)	261,69	211,97	19,00
SP	RU	Sc (60 kg)	261,69	254,85	2,61
PR	RU	Sc (60 kg)	261,69	224,61	14,17

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)
Safra 2008/09 - Bônus de NOVEMBRO de 2009
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: outubro de 2009					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	1,25	0,88	29,60
CE	RU	kg	1,25	0,98	21,60
MA	RU	kg	1,25	0,74	40,80
PE	RU	kg	1,25	0,90	28,00
PI	RU	kg	1,25	0,86	31,20
RN	RU	kg	1,25	1,05	16,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de NOVEMBRO de 2009
Produto: CASTANHA DO BRASIL (EM CASCA)

Mês de referência: outubro de 2009					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comerciali-zação	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Merca-do (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Pre-ço (%)
AC	RU	Hectolitro	52,49	46,75	10,94
AM	RU	Hectolitro	52,49	40,00	23,80
AP	RU	Hectolitro	52,49	42,50	19,03
PA	RU	Hectolitro	52,49	50,05	4,65

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de NOVEMBRO de 2009
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: outubro de 2009					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comerciali-zação	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Merca-do (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Pre-ço (%)
PA	RU	Sc (60 kg)	80,00	72,18	9,77
RO	RU	Sc (60 kg)	80,00	67,00	16,25
AL	RU	Sc (60 kg)	80,00	62,00	22,50
BA	RU	Sc (60 kg)	80,00	59,69	25,39
PB	RU	Sc (60 kg)	80,00	76,88	3,90
PI	RU	Sc (60 kg)	80,00	49,66	37,92
RN	RU	Sc (60 kg)	80,00	65,25	18,44
SE	RU	Sc (60 kg)	80,00	51,80	35,25
DF	RU	Sc (60 kg)	80,00	70,00	12,50
GO	RU	Sc (60 kg)	80,00	63,54	20,57
MS	RU	Sc (60 kg)	80,00	64,88	18,90
MT	RU	Sc (60 kg)	80,00	57,76	27,80
MG	RU	Sc (60 kg)	80,00	66,26	17,17
SP	RU	Sc (60 kg)	80,00	58,05	27,44
PR	RU	Sc (60 kg)	80,00	63,20	21,00
RS	RU	Sc (60 kg)	80,00	63,19	21,01
SC	RU	Sc (60 kg)	80,00	64,14	19,83

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de NOVEMBRO de 2009
Produto: GIRASSOL

Mês de referência: outubro de 2009					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comerciali-zação	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Merca-do (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Pre-ço (%)
MT	RU	Sc (60 kg)	31,00	28,00	9,68
PR	RU	Sc (60 kg)	31,00	30,00	3,23

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de NOVEMBRO de 2009
Produto: LEITE

Mês de referência: outubro de 2009					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comerciali-zação	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Merca-do (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Pre-ço (%)
PA	R3	litro	0,47	0,38	19,15
MA	R4	litro	0,64	0,62	3,12
SC	R1	litro	0,62	0,58	6,45

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de NOVEMBRO de 2009
Produto: MAMONA

Mês de referência: outubro de 2009					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comerciali-zação	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Merca-do (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Pre-ço (%)
CE	R1	Sc (60 kg)	52,00	47,35	8,94
PE	R1	Sc (60 kg)	52,00	36,00	30,77
PI	R1	Sc (60 kg)	52,00	35,00	32,69
MS	R2	Sc (60 kg)	47,70	45,00	5,66
PR	R2	Sc (60 kg)	47,70	36,00	24,53

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de NOVEMBRO de 2009
Produto: MILHO

Mês de referência: outubro de 2009					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comerciali-zação	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Merca-do (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Pre-ço (%)
AC	R3	Sc (60 kg)	20,00	19,03	4,85
BA	R3	Sc (60 kg)	20,00	18,12	9,40
CE	R3	Sc (60 kg)	20,00	19,55	2,25
SE	R3	Sc (60 kg)	20,00	18,00	10,00
DF	R1	Sc (60 kg)	18,00	16,76	6,89
GO	R1	Sc (60 kg)	18,00	14,60	18,89

MS	R1	Sc (60 kg)	18,00	14,23	20,94
MT	R2	Sc (60 kg)	14,50	8,38	42,21
MG	R1	Sc (60 kg)	18,00	17,10	5,00
SP	R1	Sc (60 kg)	18,00	17,51	2,72
PR	R1	Sc (60 kg)	18,00	15,50	13,89
RS	R1	Sc (60 kg)	18,00	17,76	1,33
SC	R1	Sc (60 kg)	18,00	17,48	2,89

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de NOVEMBRO de 2009
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: outubro de 2009					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comerciali-zação	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Merca-do (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Pre-ço (%)
TO	R1	kg	0,21	0,19	9,52
DF	R2	kg	0,31	0,19	38,71
GO	R2	kg	0,31	0,19	38,71
MT	R2	kg	0,31	0,19	38,71
RJ	R2	kg	0,31	0,19	38,71

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de NOVEMBRO de 2009
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: outubro de 2009					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comerciali-zação	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Merca-do (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Pre-ço (%)
AM	R2	kg	1,07	0,80	25,23
BA	R1	kg	1,67	0,93	44,31

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de NOVEMBRO de 2009
Produto: RAIZ DE MANDIOCA

Mês de referência: outubro de 2009					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comerciali-zação	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Merca-do (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Pre-ço (%)
MT	R1	Tonelada	98,85	98,00	0,86

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de NOVEMBRO de 2009
Produto: SISAL

Mês de referência: outubro de 2009					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comerciali-zação	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Merca-do (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Pre-ço (%)
BA	RU	kg	1,04	0,87	16,35
PB	RU	kg	1,04	0,97	6,73
RN	RU	kg	1,04	0,78	25,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de NOVEMBRO de 2009
Produto: SORGO

Mês de referência: outubro de 2009					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comerciali-zação	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Merca-do (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Pre-ço (%)
TO	R3	Sc (60 kg)	17,10	16,88	1,29
BA	R3	Sc (60 kg)	17,10	13,89	18,77
PE	R3	Sc (60 kg)	17,10	15,80	7,60
PI	R3	Sc (60 kg)	17,10	13,00	23,98
GO	R1	Sc (60 kg)	13,20	11,64	11,82
MS	R1	Sc (60 kg)	13,20	11,72	11,21
MT	R2	Sc (60 kg)	10,56	7,22	31,63
MG	R1	Sc (60 kg)	13,20	11,36	13,94

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)
Safr a 2008/09 - Bônus de NOVEMBRO de 2009
Produto: TRIGO

Mês de referência: outubro de 2009					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comerciali-zação	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Merca-do (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Pre-ço (%)
DF	R3	Sc (60 kg)	32,70	32,00	2,14
GO	R3	Sc (60 kg)	32,70	31,34	4,16
MS	R3	Sc (60 kg)	32,70	25,89	20,83
MG	R3	Sc (60 kg)	32,70	28,91	11,59
SP	R3	Sc (60 kg)	32,70	27,00	17,43
PR	R2	Sc (60 kg)	29,22	25,51	12,70
RS	R1	Sc (60 kg)	26,46	21,56	18,52
SC	R1	Sc (60 kg)	26,46	25,18	4,84

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)
Safrá 2008/09 - Bônus de NOVEMBRO de 2009
Produto: TRITICALE

Mês de referência: outubro de 2009					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SP	RU	Sc (60 kg)	17,10	14,00	18,13
PR	RU	Sc (60 kg)	17,10	15,61	8,71
RS	RU	Sc (60 kg)	17,10	15,61	8,71
SC	RU	Sc (60 kg)	17,10	14,50	15,20

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Safrá 2008/09 - Bônus de NOVEMBRO de 2009
Cesta de Produtos - Bônus médio

Mês de Referência - outubro de 2009	
Unidades da Federação	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	1,21
AM	0,00
AP	0,00
PA	7,23

RO	4,06
RR	0,00
TO	0,00
AL	5,63
BA	8,70
CE	0,56
MA	0,78
PB	0,98
PE	0,00
PI	9,48
RN	4,61
SE	11,31
DF	4,85
GO	9,87
MS	9,96
MT	17,72
ES	0,00
RJ	5,54
MG	0,00
SP	7,54
PR	8,72
SC	5,59
RS	7,29

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

1 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

2 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de investimento segundo o art 4º da Resolução nº 3.632, de 30 de outubro de 2008 do Conselho Monetário Nacional.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 319, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e pelo art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007,

Considerando que o Brasil é membro signatário da Convenção do Metro formalizada em Paris, em 20 de maio de 1875, criando a Conferência Geral de Pesos e Medidas (CGPM) e o Bureau Internacional de Pesos e Medidas (BIPM);

Considerando a necessidade de uniformização da terminologia utilizada no País, no campo da metrologia, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Adotar, no Brasil, a nova versão do Vocabulário Internacional de Metrologia - Conceitos fundamentais e gerais e termos associados (VIM 2008), em anexo, baseada na 3ª edição internacional do VIM - International Vocabulary of Metrology - Basic and general concepts and associated terms - JCGM 200:2008, elaborada pelo Bureau Internacional de Pesos e Medidas (BIPM), pela Comissão Internacional de Eletrotécnica (IEC), pela Federação Internacional de Química Clínica e Medicina Laboratorial (IFCC), pela Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios (ILAC), pela Organização Internacional de Normalização (ISO), pela União Internacional de Química Pura e Aplicada (IUPAC), pela União Internacional de Física Pura e Aplicada (IUPAP) e pela Organização Internacional de Metrologia Legal (OIML), com a devida adaptação ao nosso idioma, às reais condições existentes no País e às já consagradas pelo uso.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Inmetro nº 29, de 10 de março de 1995.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

Convenções

Regras de terminologia

As definições e os termos dados nesta 3ª edição, assim como seus formatos, atendem, tanto quanto possível, às regras de terminologia indicadas nas normas ISO 704, ISO 1087-1 e ISO 10241. Em particular, o princípio da substituição se aplica: é possível substituir, em qualquer definição, um termo que se refere a um conceito definido em outra parte do VIM pela definição correspondente àquele termo, sem gerar contradição ou circularidade.

Os conceitos são listados em cinco capítulos e em ordem lógica em cada capítulo.

Em algumas definições, o uso de conceitos não definidos (também denominados "primitivos") é inevitável. Neste Vocabulário, tais conceitos não definidos incluem: sistema, componente, fenômeno, corpo, substância, propriedade, referência, experimento, exame, magnitude, material, dispositivo e sinal.

Para facilitar a compreensão das diferentes relações entre os vários conceitos dados neste Vocabulário, foram introduzidos diagramas conceituais. Eles são apresentados no anexo A.

Número de referência

Os conceitos que aparecem na 2ª e na 3ª edição têm um número de referência duplo. Na 3ª edição, o número de referência é impresso em negrito e a referência anterior da 2ª edição é dada entre parênteses e com fonte simples.

Sinônimos

Vários termos para o mesmo conceito são permitidos. Se mais de um termo é apresentado, o primeiro termo é o preferido e é utilizado ao longo do texto na medida do possível.

Negrito

Os termos que designam um conceito a ser definido são impressos em negrito. No texto de um determinado item, os termos correspondentes a conceitos definidos em outra parte do VIM são também impressos em negrito na primeira vez que aparecem.

Aspas

Neste documento, as aspas duplas ("...") são utilizadas para as citações ou para pôr em evidência uma palavra ou um conjunto de palavras.

Símbolo decimal

O símbolo decimal adotado neste documento é a vírgula.

Termos em francês "mesure" e "mesurage" (respectivamente, "medida" e "medição")

A palavra francesa "measure" tem diversos significados no dia-a-dia na língua francesa. Por este motivo, no documento original, não é utilizada sem que a ela seja associada uma qualificação. Pelo mesmo motivo foi introduzida a palavra francesa "mesurage" para descrever o ato de medição. Entretanto, a palavra francesa "measure" aparece muitas vezes neste documento para formar termos, seguindo o uso corrente e sem apresentar ambigüidade. Os exemplos são: instrument de mesure, appareil de mesure, unité de mesure, méthode de mesure. Isto não significa que o uso da palavra francesa "mesurage" no lugar do "measure" em tais termos não seja permissível, caso apresente vantagens.

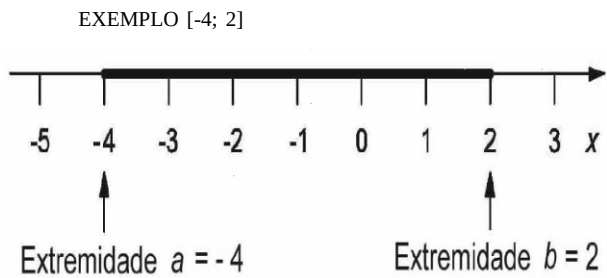
Nesta versão brasileira adotou-se a palavra medida para compor apenas quatro termos. São eles: unidade de medida, unidade de medida fora do sistema, rastreabilidade metrológica a uma unidade de medida, medida materializada.

Símbolo de igualdade por definição

O símbolo := significa "é por definição igual a", como indicado nas séries das normas ISO 80000 e IEC 80000.

Intervalo

O termo "intervalo" e o símbolo [a; b] são utilizados para designar o conjunto dos números reais x tal que $a \leq x \leq b$, onde a e b > a são números reais. O termo "intervalo" é utilizado aqui como "intervalo fechado". Os símbolos a e b indicam as extremidades do intervalo [a; b].

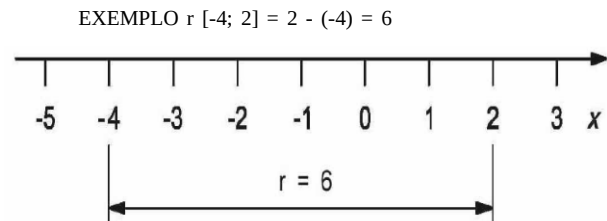


As duas extremidades 2 e -4 do intervalo [-4; 2] podem ser indicados como -1 ± 3 . A última expressão não designa o intervalo [-4; 2]. Entretanto -1 ± 3 é utilizado frequentemente para designar o intervalo [-4; 2].

Amplitude do intervalo

Amplitude

A amplitude do intervalo [a; b] é a diferença b - a e é representada por r [a; b].



NOTA Em inglês, o termo "span" é algumas vezes utilizado para este conceito.

Vocabulário Internacional de Metrologia - Conceitos fundamentais e gerais e termos associados (VIM)

Escopo

Este Vocabulário fornece um conjunto de definições e termos associados em português, e de termos associados em inglês, francês e espanhol, para um sistema de conceitos fundamentais e gerais utilizados em metrologia, além de diagramas conceituais para ilustrar as suas relações. Para muitas definições são fornecidas informações adicionais sob a forma de exemplos e notas.

Este Vocabulário se propõe a ser uma referência comum para cientistas e engenheiros - incluindo físicos, químicos, cientistas médicos - assim como professores e técnicos envolvidos no planejamento e na realização de medições, independentemente do nível de incerteza de medição e do campo de aplicação. Ele também se propõe a ser uma referência para organismos governamentais e intergovernamentais, associações comerciais, organismos de acreditação, agências reguladoras e associações profissionais.

Os conceitos utilizados nas diferentes abordagens para descrever as medições são apresentados conjuntamente. As organizações-membro do JCGM podem selecionar os conceitos e definições de acordo com as suas terminologias respectivas. Contudo, este Vocabulário pretende promover a harmonização global da terminologia utilizada em metrologia.

1 Grandezas e unidades

1.1 (1.1)

grandeza

quantity

grandeur

magnitud

Propriedade de um fenômeno, de um corpo ou de uma substância, que pode ser expressa quantitativamente sob a forma de um número e de uma referência.

NOTA 1 O conceito genérico de "grandeza" pode ser dividido em vários níveis de conceitos específicos, conforme apresentado na tabela a seguir. O lado esquerdo da tabela mostra conceitos específicos do conceito de "grandeza". Estes são conceitos genéricos para as grandezas individuais situadas na coluna à direita.

comprimento, <i>l</i>	raio, <i>r</i>	raio do círculo <i>A</i> , <i>r_A</i> ou <i>r(A)</i>
comprimento de onda, λ		comprimento de onda da radiação <i>D</i> do sódio, λ_D ou $\lambda(D; Na)$
energia, <i>E</i>	energia cinética, <i>T</i>	energia cinética da partícula <i>i</i> em um dado sistema, <i>T_i</i>
	calor, <i>Q</i>	calor de vaporização da amostra <i>i</i> de água, <i>Q_i</i>
carga elétrica, <i>Q</i>		carga elétrica do próton, <i>e</i>
resistência elétrica, <i>R</i>		resistência elétrica do resistor <i>i</i> em um dado circuito, <i>R_i</i>
concentração em quantidade de substância de um constituinte <i>B</i> , <i>c_B</i>		concentração em quantidade de substância de etanol na amostra <i>i</i> de vinho, <i>c_i(C₂H₅OH)</i>
concentração em número da entidade <i>B</i> , <i>C_B</i>		concentração em número de eritrócitos na amostra <i>i</i> de sangue, <i>C(Eris; B_i)</i>
dureza Rockwell C (carga de 150 kg)*, HRC(150 kg)		dureza Rockwell C da amostra <i>i</i> de aço, <i>HRC_i(150 kg)</i>

NOTA 2 A referência pode ser uma unidade de medida, um procedimento de medição, um material de referência ou uma combinação destes.

NOTA 3 As séries ISO 80000 e IEC 80000 Quantities and units fornecem os símbolos das grandezas. Os símbolos das grandezas são escritos em itálico. Um dado símbolo pode indicar diferentes grandezas.

NOTA 4 O formato preferido pela IUPAC-IFCC para designar as grandezas na área de medicina laboratorial é "Sistema-Componente; tipo de grandeza".

EXEMPLO "Plasma (Sangue)-Íon sódio; concentração em quantidade de substância igual a 143 mmol/L numa determinada pessoa, num determinado instante".

NOTA 5 Uma grandeza, conforme aqui definida, é um escalar. Entretanto, um vetor ou um tensor, cujas componentes são grandezas, é também considerado como uma grandeza.

NOTA 6 O conceito de "grandeza" pode ser genericamente dividido em, por exemplo, "grandeza física", "grandeza química" e "grandeza biológica", ou grandeza de base e grandeza derivada.

1.2 (1.1, Observação 2)

tipo de grandeza

tipo

kind of quantity ; kind

nature of grandeur ; nature

natureza de uma magnitud ; naturezaza

Aspecto comum a grandezas mutuamente comparáveis.

* Nota dos tradutores: Foi mantida a unidade de carga em Kg em respeito aos textos originais em inglês e em francês.

NOTA 1 A divisão do conceito de "grandeza" de acordo com o "tipo de grandeza" é de certa maneira arbitrária.

EXEMPLO 1 As grandezas diâmetro, circunferência e comprimento de onda são geralmente consideradas como grandezas do mesmo tipo, isto é, do tipo de grandeza denominada comprimento.

EXEMPLO 2 As grandezas calor, energia cinética e energia potencial são geralmente consideradas como grandezas do mesmo tipo, isto é, do tipo de grandeza denominada energia.

NOTA 2 Grandezas do mesmo tipo, num dado sistema de grandezas, têm a mesma dimensão. Contudo, grandezas de mesma dimensão não são necessariamente do mesmo tipo.

EXEMPLO As grandezas momento de uma força e energia não são, por convenção, consideradas como do mesmo tipo, apesar de possuírem a mesma dimensão. O mesmo ocorre para capacidade calorífica e entropia, assim como para número de entidades, permeabilidade relativa e fração mássica.

NOTA 3 Nesta versão brasileira, os termos para as grandezas na metade esquerda da tabela em 1.1, NOTA 1, são utilizados frequentemente para designar os correspondentes "tipos de grandeza".

1.3 (1.2)

sistema de grandezas

system of quantities

système de grandeurs

sistema de magnitudes

Conjunto de grandezas associado a um conjunto de relações não contraditórias entre estas grandezas.

NOTA Grandezas ordinais, tais como dureza Rockwell C, geralmente não são consideradas como pertencentes a um sistema de grandezas porque estão relacionadas a outras grandezas somente através de relações empíricas.

1.4 (1.3)

grandeza de base

base quantity

grandeur de base

magnitud de base ; magnitud básica

Grandeza de um subconjunto escolhido, por convenção, num

dado sistema de grandezas, no qual nenhuma grandeza do subconjunto possa ser expressa em função das outras.

NOTA 1 O subconjunto mencionado na definição é denominado "conjunto de grandezas de base".

EXEMPLO O conjunto de grandezas de base do Sistema Internacional de Grandezas (ISQ, sigla em inglês) é dado em 1.6.

NOTA 2 As grandezas de base são consideradas como mutuamente independentes, visto que uma grandeza de base não pode ser expressa por um produto de potências de outras grandezas de base.

NOTA 3 "Número de entidades" pode ser considerado como uma grandeza de base em qualquer sistema de grandezas.

1.5 (1.4)

grandeza derivada

derived quantity

grandeur dérivée

magnitud derivada

Grandeza, num sistema de grandezas, definida em função das grandezas de base desse sistema.

EXEMPLO Num sistema de grandezas que tenha como grandezas de base comprimento e massa, a massa específica é uma grandeza derivada definida pelo quociente de uma massa por um volume (comprimento ao cubo).

1.6

Sistema Internacional de Grandezas

ISQ

International System of Quantities ; ISQ

Système international de grandeurs ; ISQ

Sistema Internacional de Magnitudes ; ISQ

Sistema de grandezas baseado nas sete grandezas de base: comprimento, massa, tempo, corrente elétrica, temperatura termodinâmica, quantidade de substância e intensidade luminosa.

NOTA 1 Este sistema de grandezas está publicado nas séries ISO 80000 e IEC 80000 Quantities and units.

NOTA 2 O Sistema Internacional de Unidades (SI) (ver 1.16) é baseado no ISQ.

1.7 (1.5)

dimensão de uma grandeza

dimensão ; dimensional de uma grandeza

quantity dimension ; dimension of a quantity dimension

dimension ; dimension d'une grandeur

dimensión de una magnitud ; dimensión

Expressão da dependência de uma grandeza em relação às grandezas de base de um sistema de grandezas, na forma de um produto de potências de fatores correspondentes às grandezas de base, omitindo-se qualquer fator numérico.

EXEMPLO 1 No ISQ, a dimensão da grandeza força é representada por $\dim F = LMT^{-2}$.

EXEMPLO 2 No mesmo sistema de grandezas, $\dim \rho_B = ML^{-3}$ é a dimensão da grandeza concentração em massa do componente B, e ML^{-3} é também a dimensão da grandeza massa específica, ρ .

EXEMPLO 3 O período T de um pêndulo de comprimento l em um lugar com a aceleração da gravidade local g é

$$T = 2\pi \sqrt{\frac{l}{g}} \quad \text{ou} \quad T = C(g) \sqrt{l}$$

onde $C(g) = \frac{2\pi}{\sqrt{g}}$

Logo $\dim C(g) = L^{-1/2} T$.

NOTA 1 Uma potência de um fator é o fator elevado a um expoente. Cada fator é a dimensão de uma grandeza de base.

NOTA 2 Por convenção, a representação simbólica da dimensão de uma grandeza de base é uma letra maiúscula única em caracter romano (na vertical), tipo sans-serif. Por convenção, a representação simbólica da dimensão de uma grandeza derivada é o produto de potências das dimensões das grandezas de base conforme a definição da grandeza derivada. A dimensão de uma grandeza Q é representada por $\dim Q$.

NOTA 3 Para estabelecer a dimensão de uma grandeza não se leva em conta o seu caráter escalar, vetorial ou tensorial.

NOTA 4 Em um dado sistema de grandezas,

- grandezas do mesmo tipo têm a mesma dimensão,
- grandezas de diferentes dimensões são sempre de tipos diferentes e

- grandezas que têm a mesma dimensão não são necessariamente do mesmo tipo.

NOTA 5 No ISQ, os símbolos correspondentes às dimensões das grandezas de base são:

Grandeza de base	Símbolo da dimensão
comprimento	L
massa	M
tempo	T
corrente elétrica	I
temperatura termodinâmica	Θ
quantidade de substância	N
intensidade luminosa	J

A dimensão de uma grandeza Q é representada por $\dim Q = L^\alpha M^\beta T^\gamma \Theta^\epsilon N^\zeta J^\eta$ onde os expoentes, denominados expoentes dimensionais, são positivos, negativos ou nulos.

1.8 (1.6)

grandeza adimensional

grandeza de dimensão um ; grandeza sem dimensão

quantity of dimension one ; dimensionless quantity

grandeur sans dimension ; grandeur de dimension un

magnitud de dimensión uno ; magnitud adimensional

Grandeza para a qual todos os expoentes dos fatores correspondentes às grandezas de base, na sua dimensão, são zero.

NOTA 1 Os termos "grandeza adimensional" e "grandeza sem dimensão" são comumente utilizados em português. Isto provém do fato de que todos os expoentes são zero na representação simbólica da dimensão de tais grandezas. O termo "grandeza de dimensão um" reflete a convenção segundo a qual a representação simbólica da dimensão de tais grandezas é o símbolo 1 (ver ISO 31-0 1992, 2.2.6).

NOTA 2 As unidades de medida e os valores de grandezas adimensionais são números, mas tais grandezas portam mais informação do que um simples número.

NOTA 3 Algumas grandezas adimensionais são definidas como razões entre duas grandezas do mesmo tipo.

EXEMPLOS Ângulo plano, ângulo sólido, índice de refração, permeabilidade relativa, fração mássica, coeficiente de atrito, número de Mach.

NOTA 4 Números de entidades são grandezas adimensionais.

EXEMPLOS Número de voltas em uma bobina, número de moléculas em uma dada amostra, degeneração de níveis de energia de um sistema quântico.

1.9 (1.7)

unidade de medida

unidade

measurement unit ; unit of measurement unit

unité de mesure ; unité

unidad de medida ; unidad

Grandeza escalar real, definida e adotada por convenção, com a qual qualquer outra grandeza do mesmo tipo pode ser comparada para expressar, na forma de um número, a razão entre as duas grandezas.

NOTA 1 As unidades de medida são designadas por nomes e símbolos atribuídos por convenção.

NOTA 2 As unidades de medida das grandezas de mesma dimensão podem ser designadas pelos mesmos nome e símbolo, ainda que as grandezas não sejam do mesmo tipo. Por exemplo, joule por kelvin e J/K são, respectivamente, o nome e o símbolo das unidades de medida de capacidade calorífica e de entropia, que geralmente não são consideradas como grandezas de mesmo tipo. Contudo, em alguns casos, nomes especiais de unidades de medida são utilizados exclusivamente para grandezas de um tipo específico. Por exemplo, a unidade de medida "segundo elevado a menos um" (1/s) é chamada hertz (Hz) quando utilizada para frequências, e becquerel (Bq) quando utilizada para atividades de radionuclídeos.

NOTA 3 As unidades de medida de grandezas adimensionais são números. Em alguns casos, são dados nomes especiais a estas unidades de medida, por exemplo, radiano, esferorradiano e decibel, ou são expressos por quocientes tais como milimol por mol, que é igual a 10^{-3} , e micrograma por quilograma, que é igual a 10^{-9} .

NOTA 4 Para uma dada grandeza, o termo "unidade" é freqüentemente combinado com o nome da grandeza como, por exemplo, "unidade de massa".

1.10 (1.13)

unidade de base

base unit

unité de base

unidad de base ; unidad básica

Unidade de medida que é adotada por convenção para uma grandeza de base.

NOTA 1 Em cada sistema coerente de unidades, há apenas uma unidade de base para cada grandeza de base.

EXEMPLO No SI, o metro é a unidade de base de comprimento. Nos sistemas CGS, o centímetro é a unidade de base de comprimento.

NOTA 2 Uma unidade de base pode também servir para uma grandeza derivada de mesma dimensão.

EXEMPLO A precipitação pluvial, quando definida em volume por área, tem o metro como uma unidade derivada coerente no SI.

NOTA 3 Para um número de entidades, o número um, símbolo 1, pode ser considerado como uma unidade de base em qualquer sistema de unidades.

1.11 (1.14)

unidade derivada

derived unit

unité dérivée

Unidade derivada ; unidad de medida de una magnitud derivada

Unidade de medida de uma grandeza derivada.

EXEMPLOS O metro por segundo, símbolo m/s, e o centímetro por segundo, símbolo cm/s, são unidades derivadas de velocidade no SI. O quilômetro por hora, símbolo km/h, é uma unidade de medida de velocidade fora do SI, porém aceita para uso com o SI. O nó, igual a uma milha náutica por hora, é uma unidade de medida de velocidade fora do SI.

1.12 (1.10)

unidade derivada coerente

coherent derived unit

unité dérivée cohérente

unidad derivada coherente

Unidade derivada que, para um dado sistema de grandezas e para um conjunto escolhido de unidades de base, é um produto de potências de unidades de base, sem outro fator de proporcionalidade além do número um.

NOTA 1 Uma potência de uma unidade de base é a unidade de base elevada a um expoente.

NOTA 2 A coerência só pode ser determinada com respeito a um sistema de grandezas particular e a um dado conjunto de unidades de base.

EXEMPLOS Se o metro, o segundo e o mol são unidades de base, o metro por segundo é a unidade derivada coerente da velocidade quando a velocidade é definida pela equação das grandezas $v = dr/dt$, e o mol por metro cúbico é a unidade derivada coerente da concentração em quantidade de substância quando a concentração em quantidade de substância é definida pela equação das grandezas $c = n/V$. O quilômetro por hora e o nó, dados como exemplos de unidades derivadas em 1.11, não são unidades derivadas coerentes neste sistema de grandezas.

NOTA 3 Uma unidade derivada pode ser coerente com respeito a um sistema de grandezas, mas não a um outro.

EXEMPLO O centímetro por segundo é a unidade derivada coerente da velocidade em um sistema de unidades CGS, mas não é uma unidade derivada coerente no SI.

NOTA 4 A unidade derivada coerente para toda grandeza adimensional derivada num dado sistema de unidades é o número um, símbolo 1. O nome e o símbolo da unidade de medida um são geralmente omitidos.

1.13 (1.9)

sistema de unidades

system of units

système d'unités

sistema de unidades

Conjunto de unidades de base e de unidades derivadas, juntamente com os seus múltiplos e submúltiplos, definidos de acordo com regras dadas, para um dado sistema de grandezas.

1.14 (1.11)

sistema coerente de unidades

coherent system of units

système cohérent d'unités

sistema coerente de unidades

Sistema de unidades, baseado num dado sistema de grandezas, em que a unidade de medida para cada grandeza derivada é uma unidade derivada coerente.

EXEMPLO Conjunto de unidades SI coerentes e as relações entre elas.

NOTA 1 Um sistema de unidades pode ser coerente somente com respeito a um sistema de grandezas e às unidades de base adotadas.

NOTA 2 Para um sistema coerente de unidades, as equações de valores numéricos têm a mesma forma, incluindo os fatores numéricos, das equações das grandezas correspondentes.

1.15 (1.15)

unidade de medida fora do sistema

unidade fora do sistema

off-system measurement unit ; off-system unit

unité hors système

unidad fuera del sistema

Unidade de medida que não pertence a um dado sistema de unidades.

EXEMPLO 1 O elétron-volt (cerca de $1,602 \times 10^{-19}$ J) é uma unidade de medida de energia fora do sistema com respeito ao SI.

EXEMPLO 2 O dia, a hora e o minuto são unidades de medida de tempo fora do sistema com respeito ao SI.

1.16 (1.12)

Sistema Internacional de Unidades

SI

International System of Units ; SI

Système international d'unités ; SI

Sistema internacional de Unidades ; Sistema SI ; SI

Sistema de unidades, baseado no Sistema Internacional de Grandezas, incluindo os nomes e os símbolos das unidades e uma série de prefixos com seus nomes e símbolos, em conjunto com regras de utilização, adotado pela Conferência Geral de Pesos e Medidas (CGPM).

NOTA 1 O SI é baseado nas sete grandezas de base do ISQ. Os nomes e os símbolos das unidades de base estão contidos na tabela abaixo.

Grandeza de base	Unidade de base	
Nome	Nome	Símbolo
comprimento	metro	m
massa	quilograma	kg
tempo	segundo	s
corrente elétrica	ampere	A
temperatura termodinâmica	kelvin	K
quantidade de substância	mol	mol
intensidade luminosa	candela	cd



NOTA 2 As unidades de base e as unidades derivadas coerentes do SI formam um conjunto coerente, denominado "conjunto de unidades SI coerentes".

NOTA 3 Para uma descrição e uma explicação completas do Sistema Internacional de Unidades, ver a edição corrente do documento do SI publicado pelo Bureau International des Poids et Mesures (BIPM), disponível na página da internet do BIPM.

NOTA 4 Quando da álgebra das grandezas, a grandeza "número de entidades" é frequentemente considerada uma grandeza de base com a unidade de base igual a um, símbolo 1.

NOTA 5 Os prefixos SI para os múltiplos e submúltiplos das unidades são:

Fator	Prefixo	
	Nome	Símbolo
10 ²⁴	yotta	Y
10 ²¹	zetta	Z
10 ¹⁸	exa	E
10 ¹⁵	peta	P
10 ¹²	tera	T
10 ⁹	giga	G
10 ⁶	mega	M
10 ³	quilo	k
10 ²	hecto	h
10 ¹	deca	da
10 ⁻¹	deci	d
10 ⁻²	centi	c
10 ⁻³	milli	m
10 ⁻⁶	micro	µ
10 ⁻⁹	nano	n
10 ⁻¹²	pico	p
10 ⁻¹⁵	femto	f
10 ⁻¹⁸	atto	a
10 ⁻²¹	zepto	z
10 ⁻²⁴	voceto	v

1.17 (1.16)
múltiplo de uma unidade
multiple of a unit
multiple d'une unité
múltiplo de una unidad
Unidade de medida obtida pela multiplicação de uma dada unidade de medida por um inteiro maior que um.
EXEMPLO 1 O quilômetro é um múltiplo decimal do metro.

EXEMPLO 2 A hora é um múltiplo não-decimal do segundo.

NOTA 1 Os prefixos do SI para múltiplos decimais das unidades de base e das unidades derivadas do SI são dados na Nota 5 de 1.16.

NOTA 2 Os prefixos do SI referem-se estritamente a potências de 10 e não devem ser utilizados para potências de 2. Por exemplo, 1 quilobit não deve ser utilizado para representar 1024 bits (2¹⁰ bits), que é 1 kibibit.

Os prefixos para múltiplos binários são:

Fator	Prefixo	
	Nome	
(2 ¹⁰) ⁸	yobi	(2 ¹⁰) ⁸
(2 ¹⁰) ⁷	zebi	(2 ¹⁰) ⁷
(2 ¹⁰) ⁶	exbi	(2 ¹⁰) ⁶
(2 ¹⁰) ⁵	pebi	(2 ¹⁰) ⁵
(2 ¹⁰) ⁴	tebi	(2 ¹⁰) ⁴
(2 ¹⁰) ³	gibi	(2 ¹⁰) ³
(2 ¹⁰) ²	mebi	(2 ¹⁰) ²
(2 ¹⁰) ¹	kibi	(2 ¹⁰) ¹

Fonte: IEC 80000-13.
1.18 (1.17)
submúltiplo de uma unidade
submultiple of a unit
sous-multiple d'une unité
submúltiplo de una unidad
Unidade de medida obtida pela divisão de uma dada unidade de medida por um inteiro maior que um.
EXEMPLO 1 O milímetro é um submúltiplo decimal do metro.

EXEMPLO 2 Para um ângulo plano, o segundo é um submúltiplo não-decimal do minuto.

NOTA Os prefixos do SI para submúltiplos decimais das unidades de base e das unidades derivadas do SI são dados na Nota 5 de 1.16.

1.19 (1.18)
valor de uma grandeza
valor
quantity value ; value of a quantity value
valeur d'une grandeur ; valeur
valor de una magnitud ; valor
Conjunto, formado por um número e por uma referência, que constitui a expressão quantitativa de uma grandeza.
EXEMPLO 1 Comprimento de uma determinada haste: 5,34 m ou 534 cm
EXEMPLO 2 Massa de um determinado corpo: 0,152 kg ou 152 g

EXEMPLO 3 Curvatura de um determinado arco: 112 m⁻¹
EXEMPLO 4 Temperatura Celsius de uma determinada amostra: -5 °C

EXEMPLO 5 Impedância elétrica de um determinado elemento de circuito a uma dada frequência, onde j é a unidade imaginária: (7+3j) Ω

EXEMPLO 6 Índice de refração de uma determinada amostra de vidro: 1,32

EXEMPLO 7 Dureza Rockwell C de uma determinada amostra (carga de 150 kg): 43,5HRC(150 kg)

EXEMPLO 8 Fração mássica de cádmio numa determinada amostra de cobre: 3 µg/kg ou 3x10⁻⁹

EXEMPLO 9 Molalidade de Pb²⁺ numa determinada amostra de água: 1,76 µmol/kg

EXEMPLO 10 Concentração arbitrária em quantidade de substância de lutopina numa determinada amostra de plasma (padrão internacional 80/552 da OMS): 5,0 Unidade Internacional/l

NOTA 1 De acordo com o tipo de referência, o valor de uma grandeza é

- um produto de um número e uma unidade de medida (ver os EXEMPLOS 1, 2, 3, 4, 5, 8 e 9); a unidade um é geralmente omitida para as grandezas adimensionais (ver EXEMPLOS 6 e 8);
- um número e uma referência a um procedimento de medição (ver EXEMPLO 7);
- um número e um material de referência (ver EXEMPLO 10).

NOTA 2 O número pode ser complexo (ver EXEMPLO 5).

NOTA 3 O valor de uma grandeza pode ser representado por mais de uma forma (ver EXEMPLOS 1, 2 e 8).

NOTA 4 No caso de grandezas vetoriais ou tensoriais, cada componente tem um valor.

EXEMPLO Força atuante sobre uma determinada partícula, por exemplo, em coordenadas cartesianas (F_x; F_y; F_z) = (-31,5; 43,2; 17,0) N.

1.20 (1.21)
valor numérico
valor numérico de uma grandeza
numerical quantity value ; numerical value of a quantity ; numerical value
valeur numérique ; valeur numérique d'une grandeur
valor de una magnitud ; valor
Número, na expressão do valor de uma grandeza, diferente de qualquer número que sirva como referência.

NOTA 1 Para grandezas adimensionais, a referência é uma unidade de medida que é um número, e este número não é considerado como fazendo parte do valor numérico.

EXEMPLO Para uma fração molar igual a 3 mmol/mol, o valor numérico é 3 e a unidade é mmol/mol. A unidade mmol/mol é numericamente igual a 0,001, mas este número 0,001 não faz parte do valor numérico, que permanece como 3.

NOTA 2 Para grandezas que têm uma unidade de medida (isto é, aquelas diferentes das grandezas ordinais), o valor numérico {Q} de uma grandeza Q é frequentemente representado como {Q} = Q/[Q], onde [Q] representa a unidade de medida.

EXEMPLO Para um valor de uma grandeza de 5,7 kg, o valor numérico é {m} = (5,7 kg)/kg = 5,7. O mesmo valor pode ser expresso como 5700 g, onde o valor numérico {m} = (5700 g)/g = 5700.

1.21
álgebra das grandezas
quantity calculus
algèbre des grandeurs
álgebra de magnitudes
Conjunto de regras e operações matemáticas aplicadas a outras grandezas que não sejam as grandezas ordinais.

NOTA Na álgebra das grandezas, as equações das grandezas são preferidas em relação às equações de valores numéricos porque as equações das grandezas são independentes da escolha das unidades de medida, enquanto as equações de valores numéricos não o são (ver ISO 31-0:1992, 2.2.2).

1.22
equação das grandezas
quantity equation
équation aux grandeurs
ecuación entre magnitudes
Relação matemática entre as grandezas num dado sistema de grandezas, independentemente das unidades de medida.

EXEMPLO 1 Q₁ = ζ Q₂ Q₃ onde Q₁, Q₂ e Q₃ representam diferentes grandezas e onde ζ é um fator numérico.

EXEMPLO 2 T = (1/2) mv² onde T é a energia cinética e v é a velocidade de uma partícula específica de massa m.

EXEMPLO 3 n = It/F onde n é a quantidade de substância de um composto univalente, I é a corrente elétrica, t a duração da eletrólise e F é a constante de Faraday.

1.23
equação das unidades
unit equation
équation aux unités
ecuación entre unidades
Relação matemática entre unidade de base, unidades derivadas coerentes ou outras unidades de medida.

EXEMPLO 1 Para as grandezas no EXEMPLO 1 do item 1.22, [Q₁] = [Q₂] [Q₃] onde [Q₁], [Q₂] e [Q₃] representam as unidades de medida de Q₁, Q₂ e Q₃, respectivamente, na condição de que estas unidades de medida estejam num sistema coerente de unidades.

EXEMPLO 2 J := kg m²/s², onde J, kg, m e s são, respectivamente, os símbolos do joule, do quilograma, do metro e do segundo. (O símbolo := significa "é por definição igual a", como indicado nas séries ISO 80000 e IEC 80000.)

EXEMPLO 3 1 km/h = (1/3,6) m/s.
1.24
fator de conversão entre unidades
conversion factor between units
facteur de conversion entre unités
factor de conversión entre unidades
Relação entre duas unidades de medida correspondentes a grandezas do mesmo tipo.

EXEMPLO km/m = 1000 e, por consequência, 1 km = 1000 m.

NOTA As unidades de medida podem pertencer a diferentes sistemas de unidades.

EXEMPLO 1 h/s = 3600 e, por consequência, 1 h = 3600 s.

EXEMPLO 2 (km/h)/(m/s) = (1/3,6) e, por consequência, 1 km/h = (1/3,6) m/s.

1.25
equação de valores numéricos
numerical value equation ; numerical quantity value equation
équation aux valeurs numériques
ecuación entre valores numéricos

Relação matemática entre valores numéricos, baseada numa dada equação das grandezas e unidades de medida especificadas.

EXEMPLO 1 Para as grandezas no EXEMPLO 1 do item 1.22, {Q₁} = ζ {Q₂} {Q₃} onde {Q₁}, {Q₂} e {Q₃} representam os valores numéricos de Q₁, Q₂ e Q₃, respectivamente, na condição de que sejam expressos em unidades de base ou em unidades derivadas coerentes ou em ambas.

EXEMPLO 2 Para a equação da energia cinética de uma partícula, T = (1/2) mv², se m = 2 kg e v = 3 m/s, então {T} = (1/2) x 2 x 3² é uma equação de valores numéricos, a qual fornece para T o valor numérico 9, em joules.

1.26
grandeza ordinal
ordinal quantity
grandeur ordinale ; grandeur repérable
magnitud ordinal
Grandeza, definida por um procedimento de medição adotado por convenção, que pode ser ordenada de acordo com outras grandezas do mesmo tipo, segundo a ordem crescente ou decrescente das suas expressões quantitativas, mas, para a qual não há qualquer relação algébrica entre estas grandezas.

EXEMPLO 1 Escala de dureza Rockwell C.

EXEMPLO 2 Escala do número de octanas para combustíveis.

EXEMPLO 3 Magnitude de um terremoto na escala Richter.

EXEMPLO 4 Nível subjetivo de dor abdominal numa escala de zero a cinco.

NOTA 1 As grandezas ordinais somente podem aparecer em relações empíricas e não têm unidades de medida nem dimensão. Diferenças e razões entre grandezas ordinais não possuem significado físico.

NOTA 2 As grandezas ordinais são organizadas de acordo com as escalas ordinais (ver 1.28).

1.27
escala de valores
quantity-value scale ; measurement scale
échelle de valeurs ; échelle de mesure
escala de valores ; escala de medida
Conjunto ordenado de valores de grandezas de um determinado tipo, utilizado para classificar, de acordo com a magnitude, grandezas deste tipo.

EXEMPLO1: Escala de temperatura Celsius.
EXEMPLO 2 Escala de tempo.
EXEMPLO 3 Escala de dureza Rockwell C.

1.28 (1.22)
escala ordinal
ordinal quantity-value scale ; ordinal value scale
échelle ordinale ; échelle de repérage
escala ordinal de una magnitud ; escala ordinal
Escala de valores para grandezas ordinais.
EXEMPLO 1 Escala de dureza Rockwell C.
EXEMPLO 2 Escala do número de octanas para combustíveis.

NOTA Uma escala ordinal pode ser estabelecida por condições, conforme um procedimento de medição.

1.29
escala de referência convencional
conventional reference scale
échelle de référence conventionnelle
escala de referencia convencional
Escala de valores definida por um acordo formal.

1.30
propriedade qualitativa
nominal property
propriété qualitative ; attribut
propiedad cualitativa ; cualidad
Propriedade de um fenômeno, corpo ou substância, a qual não pode ser expressa quantitativamente.
EXEMPLO 1 Sexo de um ser humano.
EXEMPLO 2 Cor de uma amostra de tinta.
EXEMPLO 3 Cor de "spot test" em química.
EXEMPLO 4 Código ISO de país com duas letras.
EXEMPLO 5 Sequência de aminoácidos em um polipeptídeo.

NOTA 1 Uma propriedade qualitativa tem um valor que pode ser expresso em palavras, por meio de códigos alfanuméricos ou por outros meios.

NOTA 2 O valor de uma propriedade qualitativa não deve ser confundido com o valor nominal de uma grandeza.

2 Medição
2.1 (2.1)
medição
measurement
mesurage ; mesure
medición ; medida
Processo de obtenção experimental de um ou mais valores que podem ser, razoavelmente, atribuídos a uma grandeza.
NOTA 1 A medição não se aplica a propriedades qualitativas.

NOTA 2 A medição implica na comparação de grandezas e engloba contagem de entidades.

NOTA 3 A medição pressupõe uma descrição da grandeza que seja compatível com o uso pretendido de um resultado de medição, de um procedimento de medição e de um sistema de medição calibrado que opera de acordo com um procedimento de medição especificado, incluindo as condições de medição.

2.2 (2.2)
metrologia
metrology
métrologie
metrologia
Ciência da medição e suas aplicações.
NOTA A metrologia engloba todos os aspectos teóricos e práticos da medição, qualquer que seja a incerteza de medição e o campo de aplicação.

2.3 (2.6)
mensurando
measurand
mesurande
mensurando
Grandeza que se pretende medir.

NOTA 1 A especificação de um mensurando requer o conhecimento do tipo de grandeza, a descrição do estado do fenômeno, do corpo ou da substância da qual a grandeza é uma propriedade, incluindo qualquer componente relevante e as entidades químicas envolvidas.

NOTA 2 Na 2ª edição brasileira do VIM, o mensurando é definido como a "grandeza específica submetida à medição" e na IEC 60050-300:2001 é definido como a "grandeza submetida à medição".

NOTA 3 A medição, incluindo o sistema de medição e as condições sob as quais ela é realizada, pode modificar o fenômeno, o corpo ou a substância, de modo que a grandeza que está sendo medida pode diferir do mensurando como ele foi definido. Neste caso, é necessária uma correção adequada.

EXEMPLO 1
A diferença de potencial entre os terminais de uma bateria pode diminuir quando na realização da medição é utilizado um voltímetro com uma condutância interna significativa. A diferença de potencial em circuito aberto pode ser calculada a partir das resistências internas da bateria e do voltímetro.

EXEMPLO 2
O comprimento de uma haste de aço em equilíbrio com a temperatura ambiente de 23°C será diferente do comprimento à temperatura especificada de 20°C. Neste caso, é necessária uma correção.

NOTA 4 Em química, "analito", ou o nome de uma substância ou de um composto, são termos utilizados algumas vezes para "mensurando". Tal uso é incorreto porque esses termos não se referem a grandezas.

2.4 (2.3)
princípio de medição
measurement principle ; principle of measurement
principe de mesure
princípio de medida
Fenômeno que serve como base para uma medição.

EXEMPLO 1
Efeito termoelétrico aplicado à medição de temperatura.

EXEMPLO 2
Absorção de energia aplicada à medição da concentração em quantidade de substância.

EXEMPLO 3
Redução da concentração de glicose no sangue de um coelho em jejum aplicada à medição da concentração de insulina em uma preparação.

NOTA O fenômeno pode ser de natureza física, química ou biológica.

2.5 (2.4)
método de medição
measurement method ; method of measurement
méthode de mesure
método de medida

Descrição genérica da organização lógica de operações utilizadas na realização de uma medição.

NOTA Métodos de medição podem ser qualificados de vários modos, como:

- método de medição por substituição;
- método de medição diferencial, e
- método de medição "de zero";
- ou
- método de medição direto, e
- método de medição indireto.

Ver IEC 60050-300:2001.

2.6 (2.5)
procedimento de medição
measurement procedure
procédure de mesure ; procédure opératoire
procedimiento de medida
Descrição detalhada de uma medição de acordo com um ou

mais princípios de medição e com um dado método de medição, baseada em um modelo de medição e incluindo todo cálculo destinado à obtenção de um resultado de medição.

NOTA 1 Um procedimento de medição é geralmente documentado em detalhes suficientes para permitir que um operador realize uma medição.

NOTA 2 Um procedimento de medição pode incluir uma declaração referente à incerteza alvo.

NOTA 3 Um procedimento de medição é algumas vezes chamado em inglês standard operating procedure, abreviado como SOP. O termo usado em português é "procedimento operacional padrão", abreviado como POP.

2.7
procedimento de medição de referência
reference measurement procedure
procédure de mesure de référence ; procédure opératoire de référence

procedimiento de medida de referencia
Procedimento de medição considerado capaz de fornecer resultados de medição adequados para a avaliação da veracidade de valores medidos obtidos a partir de outros procedimentos de medição para grandezas de mesmo tipo, em calibração ou em caracterização de materiais de referência.

2.8
procedimento de medição primário
procedimento de referência primário ; procedimento de medição de referência primário

primary reference measurement procedure ; primary reference procedure
procédure de mesure primaire ; procédure opératoire primaire

procedimiento de medida primario ; procedimiento primario

Procedimento de medição de referência utilizado para obter um resultado de medição sem relação com um padrão de uma grandeza de mesmo tipo.

EXEMPLO O volume de água de uma pipeta de 5 ml a 20 °C é medido através da pesagem da água vertida da pipeta em um béquer, levando-se em conta a massa total do béquer e da água menos a massa do béquer vazio, corrigindo-se a diferença de massa para a temperatura real da água, por intermédio da massa específica.

NOTA 1 O Comitê Consultivo de Quantidade de Substância - Metrologia em Química (CCQM) utiliza para este conceito o termo "método de medição primário".

NOTA 2 O CCQM (5ª Reunião de 1999) definiu dois conceitos subordinados, que podem ser denominados "procedimento de medição primário direto" e "procedimento de medição primário de razão".

2.9 (3.1)
resultado de medição
measurement result ; result of measurement
résultat de mesure ; résultat d'un mesurage
resultado de medida ; resultado de una medición
Conjunto de valores atribuídos a um mensurando, completado por todas as outras informações pertinentes disponíveis.

NOTA 1 Um resultado de medição geralmente contém "informação pertinente" sobre o conjunto de valores, alguns dos quais podem ser mais representativos do mensurando do que outros. Isto pode ser expresso na forma de uma função de densidade de probabilidade (FDP).

NOTA 2 Um resultado de medição é geralmente expresso por um único valor medido e uma incerteza de medição. Caso a incerteza de medição seja considerada desprezível para alguma finalidade, o resultado de medição pode ser expresso como um único valor medido. Em muitas áreas, esta é a maneira mais comum de expressar um resultado de medição.

NOTA 3 Na literatura tradicional e na edição brasileira anterior do VIM, o resultado de medição era definido como um valor atribuído a um mensurando obtido por medição, que poderia ser representado por uma indicação, ou um resultado não corrigido, ou um resultado corrigido, de acordo com o contexto.

2.10
valor medido
measured quantity value ; measured value of a quantity measured value

valeur mesurée
valor medido de una magnitud ; valor medido
Valor de uma grandeza que representa um resultado de medição.

NOTA 1 Para uma medição envolvendo indicações repetidas, cada indicação pode ser utilizada para fornecer um valor medido correspondente. Este conjunto de valores medidos individuais pode ser utilizado para calcular um valor medido resultante, como uma média ou uma mediana, geralmente com uma menor incerteza de medição associada.

NOTA 2 Quando o intervalo de valores verdadeiros tidos como representativos do mensurando é pequena em relação à incerteza de medição, um valor medido pode ser considerado uma estimativa de um valor verdadeiro essencialmente único, sendo frequentemente uma média ou uma mediana de valores medidos individuais, obtidos através de medições repetidas.

NOTA 3 Nos casos em que o intervalo dos valores verdadeiros, tidos como representativos do mensurando, não é pequena em relação à incerteza de medição, um valor medido é frequentemente uma estimativa de uma média ou de uma mediana do conjunto de valores verdadeiros.

NOTA 4 No GUM, os termos "resultado de medição" e "estimativa do valor do mensurando" ou apenas "estimativa do mensurando" são utilizados para "valor medido".

2.11 (1.19)
valor verdadeiro
valor verdadeiro de uma grandeza
true quantity value ; true value of a quantity ; true value
valeur vraie ; valeur vraie d'une grandeur
valor verdadero de una magnitud ; valor verdadero
Valor de uma grandeza compatível com a definição da grandeza.

NOTA 1 Na Abordagem de Erro para descrever as medições, o valor verdadeiro é considerado único e, na prática, impossível de ser conhecido. A Abordagem de Incerteza consiste no reconhecimento de que, devido à quantidade intrinsecamente incompleta de detalhes na definição de uma grandeza, não existe um valor verdadeiro único, mas um conjunto de valores verdadeiros consistentes com a definição. Entretanto, este conjunto de valores é, em princípio e na prática, impossível de ser conhecido. Outras abordagens evitam completamente o conceito de valor verdadeiro e avaliam a validade dos resultados de medição com auxílio do conceito de compatibilidade metrológica.

NOTA 2 No caso particular de uma constante fundamental, considera-se que a grandeza tenha um valor verdadeiro único.

NOTA 3 Quando a incerteza definicional, associada ao mensurando, é considerada desprezível em comparação com os outros componentes da incerteza de medição, pode-se considerar que o mensurando possui um valor verdadeiro "essencialmente único". Esta é a abordagem adotada pelo GUM e documentos associados, onde a palavra "verdadeiro" é considerada redundante.

2.12
valor convencional
valor convencional de uma grandeza
conventional quantity value ; conventional value of a quantity ; conventional value

valeur conventionnelle ; valeur conventionnelle d'une grandeur

valor convencional de una magnitud ; valor convencional
Valor atribuído a uma grandeza por um acordo, para um dado propósito.

EXEMPLO 1
Valor convencional da aceleração da gravidade, $g_n = 9,806 65 \text{ m.s}^{-2}$.

EXEMPLO 2
Valor convencional da constante de Josephson, $K_{J-90} = 483 597,9 \text{ GHz.V}^{-1}$.

EXEMPLO 3
Valor convencional de um dado padrão de massa, $m = 100,00347 \text{ g}$.

NOTA 1 O termo "valor verdadeiro convencional" é algumas vezes utilizado para este conceito, porém seu uso é desaconselhado.

NOTA 2 Um valor convencional é algumas vezes uma estimativa de um valor verdadeiro.

NOTA 3 Geralmente considera-se que um valor convencional está associado a uma incerteza de medição convenientemente baixa, que pode ser nula.

2.13 (3.5)
exatidão de medição
exatidão ; acurácia
measurement accuracy ; accuracy of measurement ; accuracy

exactitude de mesure ; exactitude
exactitud de medida ; exactitud
Grau de concordância entre um valor medido e um valor verdadeiro de um mensurando.

NOTA 1 A "exatidão de medição" não é uma grandeza e não lhe é atribuído um valor numérico. Uma medição é dita mais exata quando é caracterizada por um erro de medição menor.

NOTA 2 O termo "exatidão de medição" não deve ser utilizado no lugar de veracidade, assim como o termo precisão de medição não deve ser utilizado para expressar "exatidão de medição", o qual, entretanto, está relacionado a ambos os conceitos.

NOTA 3 A "exatidão de medição" é algumas vezes entendida como o grau de concordância entre valores medidos que são atribuídos ao mensurando.

2.14
veracidade
veracidade de medição
measurement trueness ; trueness of measurement ; trueness
justesse de mesure ; justesse
veracidad de medida ; veracidad
Grau de concordância entre a média de um número infinito de valores medidos repetidos e um valor de referência.

NOTA 1 A veracidade não é uma grandeza e, portanto, não pode ser expressa numericamente. Porém, a norma ISO 5725 apresenta medidas para o grau de concordância.

NOTA 2 A veracidade está inversamente relacionada ao erro sistemático, porém não está relacionada ao erro aleatório.

NOTA 3 Não se deve utilizar o termo exatidão de medição no lugar de "veracidade" e vice-versa.

2.15
precisão de medição
precisão ; fidelidade
measurement precision ; precision
fidélité de mesure ; fidélité
precisión de medida ; precisión
Grau de concordância entre indicações ou valores medidos, obtidos por medições repetidas, no mesmo objeto ou em objetos similares, sob condições especificadas.



NOTA 1 A precisão de medição é geralmente expressa numericamente por indicadores de incerteza tais como: dispersão, desvio-padrão, variância ou coeficiente de variação, sob condições de medição especificadas.

NOTA 2 As "condições especificadas" podem ser, por exemplo, condições de repetitividade, condições de precisão intermediária ou condições de reprodutibilidade (ver ISO 5725-3: 1994).

NOTA 3 A precisão de medição é utilizada para definir a repetitividade de medição, a precisão intermediária de medição e a reprodutibilidade de medição.

NOTA 4 O termo "precisão de medição" é algumas vezes utilizado, erroneamente, para designar a exatidão de medição.

2.16 (3.10)

erro de medição

erro

measurement error ; error of measurement ; error

erreur de mesure ; erreur

error de medida ; error

Diferença entre o valor medido de uma grandeza e um valor de referência.

NOTA 1 O conceito de "erro de medição" pode ser utilizado:

a) quando existe um único valor de referência, o que ocorre se uma calibração for realizada por meio de um padrão com um valor medido cuja incerteza de medição é desprezível, ou se um valor convencional for fornecido. Nestes casos, o erro de medição é conhecido.

b) caso se suponha que um mensurando é representado por um único valor verdadeiro ou um conjunto de valores verdadeiros de amplitude desprezível. Neste caso, o erro de medição é desconhecido.

NOTA 2 Não se deve confundir erro de medição com erro de produção ou erro humano.

2.17 (3.14)

erro sistemático

systematic measurement error ; systematic error of measurement ; systematic error

erreur systématique

error sistemático de medida ; error sistemático

Componente do erro de medição que, em medições repetidas, permanece constante ou varia de maneira previsível.

NOTA 1 Um valor de referência para um erro sistemático é um valor verdadeiro, ou um valor medido de um padrão com incerteza de medição desprezível, ou um valor convencional.

NOTA 2 O erro sistemático e suas causas podem ser conhecidos ou desconhecidos. Pode-se aplicar uma correção para compensar um erro sistemático conhecido.

NOTA 3 O erro sistemático é igual à diferença entre o erro de medição e o erro aleatório.

2.18

tendência

measurement bias ; bias

biais de mesure ; bias ; erreur de justesse

sesgo de medida ; sesgo

Estimativa de um erro sistemático.

2.19 (3.13)

erro aleatório

random measurement error ; random error of measurement ; random error

erreur aléatoire

error aleatorio de medida ; error aleatorio

Componente do erro de medição que, em medições repetidas, varia de maneira imprevisível.

NOTA 1 O valor de referência para um erro aleatório é a média que resultaria de um número infinito de medições repetidas do mesmo mensurando.

NOTA 2 Os erros aleatórios de um conjunto de medições repetidas formam uma distribuição que pode ser resumida por sua esperança matemática ou valor esperado, o qual é geralmente assumido como sendo zero, e por sua variância.

NOTA 3 O erro aleatório é igual à diferença entre o erro de medição e o erro sistemático.

2.20 (3.6, NOTAS 1 e 2)

condição de repetitividade

repeatability condition of measurement ; repeatability condition

condition de répétabilité

condición de repetibilidad de una medición ; condición de repetibilidad

Condição de medição num conjunto de condições, as quais compreendem o mesmo procedimento de medição, os mesmos operadores, o mesmo sistema de medição, as mesmas condições de operação e o mesmo local, assim como medições repetidas no mesmo objeto ou em objetos similares durante um curto período de tempo.

NOTA 1 Uma condição de medição é uma condição de repetitividade apenas com respeito a um conjunto especificado de condições de repetitividade.

NOTA 2 Em química, o termo "condição de precisão intrasserial" é algumas vezes utilizado para designar este conceito.

2.21 (3.6)

repetitividade de medição

repetitividade

measurement repeatability ; repeatability

répétabilité de mesure ; répétabilité

repetibilidad de medida ; repetibilidad

Precisão de medição sob um conjunto de condições de repetitividade.

2.22

condição de precisão intermediária

condição de fidelidade intermediária

intermediate precision condition of measurement ; intermediate precision condition

condition de fidélité intermédiaire

condición de precisión intermedia de una medición ; condición de precisión intermedia

Condição de medição num conjunto de condições, as quais compreendem o mesmo procedimento de medição, o mesmo local e medições repetidas no mesmo objeto ou em objetos similares, ao longo de um período extenso de tempo, mas pode incluir outras condições que envolvam mudanças.

NOTA 1 As condições que podem variar compreendem novas calibrações, padrões, operadores e sistemas de medição.

NOTA 2 É conveniente que uma especificação referente às condições contenha, na medida do possível, as condições que mudaram e aquelas que não.

NOTA 3 Em química, o termo "condição de precisão interserial" é algumas vezes utilizado para designar este conceito.

2.23

precisão intermediária de medição

precisión intermedia ; fidelidade intermediária

intermediate measurement precision ; intermediate precision

fidélité intermédiaire de mesure ; fidélité intermédiaire

precisión intermedia de medida ; precisión intermedia

Precisão de medição sob um conjunto de condições de precisão intermediária.

NOTA Os termos estatísticos pertinentes são apresentados na ISO 5725-3: 1994.

2.24 (3.7, Nota 2)

condição de reprodutibilidade

reproducibility condition of measurement ; reproducibility condition

condition de reproductibilité

condición de reproducibilidad de una medición ; condición de reproducibilidad

Condição de medição num conjunto de condições, as quais compreendem diferentes locais, diferentes operadores, diferentes sistemas de medição e medições repetidas no mesmo objeto ou em objetos similares.

NOTA 1 Os diferentes sistemas de medição podem utilizar procedimentos de medição diferentes.

NOTA 2 Na medida do possível, é conveniente que sejam especificadas as condições que mudaram e aquelas que não.

2.25 (3.7)

reprodutibilidade de medição

reproducibilidad

measurement reproducibility ; reproducibility

reproductibilité de mesure ; reproductibilité

reproducibilidad de medida ; reproducibilidad

Precisão de medição conforme um conjunto de condições de reprodutibilidade.

NOTA Os termos estatísticos pertinentes são apresentados na ISO 5725-1:1994 e na ISO 5725-2:1994.

2.26 (3.9)

incerteza de medição

incerteza

measurement uncertainty ; uncertainty measurement ; uncertainty

incertitude de mesure ; incertitude

incertidumbre de medida ; incertidumbre

Parâmetro não negativo que caracteriza a dispersão dos valores atribuídos a um mensurando, com base nas informações utilizadas.

NOTA 1 A incerteza de medição compreende componentes provenientes de efeitos sistemáticos, tais como componentes associadas a correções e valores atribuídos a padrões, assim como a incerteza definicional. Algumas vezes não são corrigidos efeitos sistemáticos estimados; em vez disso são incorporadas componentes de incerteza de medição associadas.

NOTA 2 O parâmetro pode ser, por exemplo, um desvio padrão denominado incerteza padrão (ou um de seus múltiplos) ou a metade de um intervalo tendo uma probabilidade de abrangência determinada.

NOTA 3 A incerteza de medição geralmente engloba muitas componentes. Algumas delas podem ser estimadas por uma avaliação do Tipo A da incerteza de medição, a partir da distribuição estatística dos valores provenientes de séries de medições e podem ser caracterizadas por desvios-padrão. As outras componentes, as quais podem ser estimadas por uma avaliação do Tipo B da incerteza de medição, podem também ser caracterizadas por desvios padrão estimados a partir de funções de densidade de probabilidade baseadas na experiência ou em outras informações.

NOTA 4 Geralmente para um dado conjunto de informações, subentende-se que a incerteza de medição está associada a um determinado valor atribuído ao mensurando. Uma modificação deste valor resulta numa modificação da incerteza associada.

2.27

incerteza definicional

definitional uncertainty

incertitude définitionnelle

incertidumbre debida a la definición ; incertidumbre intrínseca

Componente da incerteza de medição que resulta da quantidade finita de detalhes na definição de um mensurando.

NOTA 1 A incerteza definicional é a incerteza mínima que se pode obter, na prática, em qualquer medição de um dado mensurando.

NOTA 2 Qualquer modificação nos detalhes descritivos conduz a uma outra incerteza definicional.

NOTA 3 No Guia ISO/IEC 98-3:2008, D.3.4, e na IEC 60359 o conceito "incerteza definicional" é denominado "incerteza intrínseca".

2.28

avaliação do Tipo A da incerteza de medição

avaliación do Tipo A

Type A evaluation of measurement uncertainty ; Type A evaluation

évaluation de type A de l'incertitude ; évaluation de type

A

evaluación tipo A de la incertidumbre de medida ; evaluación tipo A

avaliação de uma componente da incerteza de medição por uma análise estatística dos valores medidos, obtidos sob condições definidas de medição.

NOTA 1 Para diversos tipos de condições de medição, ver condição de repetitividade, condição de precisão intermediária e condição de reprodutibilidade.

NOTA 2 Ver, por exemplo, o Guia ISO/IEC 98-3 para informações sobre análise estatística.

NOTA 3 Ver também o Guia ISO/IEC 98-3:2008, 2.3.2, a ISO 5725, a ISO 13528, a ISO/TS 21748 e a ISO 21749.

2.29

avaliação do Tipo B da incerteza de medição

avaliación do Tipo B

Type B evaluation of measurement uncertainty ; Type B evaluation

évaluation de type B de l'incertitude ; évaluation de type B

evaluación tipo B de la incertidumbre de medida ; evaluación tipo B

avaliação de uma componente da incerteza de medição determinada por meios diferentes daquele adotado para a avaliação do Tipo A da incerteza de medição.

EXEMPLOS:

avaliação baseada na informação

-associada a valores publicados por autoridade competente, -associada ao valor de um material de referência certificado,

-obtida a partir de um certificado de calibração,

-relativa à deriva,

-obtida a partir da classe de exatidão de um instrumento de medição verificado,

-obtida a partir de limites baseados na experiência pessoal. NOTA Ver também o Guia ISO/IEC 98-3: 2008, 2.3.3.

2.30

incerteza padrão

standard measurement uncertainty ; standard uncertainty of measurement ; standard uncertainty

incertitude-type

incertidumbre típica de medida ; incertidumbre estándar de medida ; incertidumbre típica ; incertidumbre estándar

Incerteza de medição expressa na forma de um desvio-padrão.

2.31

incerteza padrão combinada

combined standard measurement uncertainty ; combined standard uncertainty

incertitude-type composée

incertidumbre típica combinada de medida ; incertidumbre típica combinada ; incertidumbre estándar combinada

Incerteza padrão obtida ao se utilizarem incertezas padrão individuais associadas às grandezas

de entrada em um modelo de medição.

NOTA Em caso de correlações entre grandezas de entrada em um modelo de medição, as covariâncias também devem ser levadas em consideração no cálculo da incerteza padrão combinada; ver também o Guia ISO/IEC 98-3: 2008, 2.3.4.

2.32

incerteza padrão relativa

relative standard measurement uncertainty

incertitude-type relative

incertidumbre típica relativa de medida ; incertidumbre estándar relativa de medida ; incertidumbre estándar relativa

Incerteza padrão dividida pelo valor absoluto do valor medido.

2.33

balanço de incerteza

planilha de incerteza

uncertainty budget

bilan d'incertitude

contribuciones a la incertidumbre

Formulação e apresentação de uma incerteza de medição e de suas componentes, assim como de seu cálculo e combinação.

NOTA Convém que num balanço de incerteza sejam incluídos o modelo de medição, as estimativas e incertezas de medição associadas às grandezas consideradas no modelo de medição, as covariâncias, os tipos de funções de densidade de probabilidade, os graus de liberdade, o tipo de avaliação da incerteza de medição e qualquer fator de abrangência.

2.34

incerteza alvo

incerteza de medição pretendida

target measurement uncertainty ; target uncertainty

incertitude cible ; incertitude anticipée

incertidumbre objetivo ; incertidumbre límite

Incerteza de medição especificada como um limite superior e escolhida de acordo com o uso pretendido dos resultados de medição.

2.35
incerteza de medição expandida
incerteza expandida
expanded measurement uncertainty ; expanded uncertainty
incertitude élargie
incertidumbre expandida de medida ; incertidumbre expandida

Produto de uma incerteza padrão combinada por um fator maior do que o número um.

NOTA 1 O fator depende do tipo de distribuição de probabilidade da grandeza de saída e da probabilidade de abrangência escolhida.

NOTA 2 O termo "fator" nesta definição se refere ao fator de abrangência.

NOTA 3 A incerteza de medição expandida é chamada de "incerteza global" no parágrafo 5 da Recomendação INC-1 (1980) (ver o GUM) e simplesmente "incerteza" nos documentos IEC.

2.36
intervalo de abrangência
coverage interval
intervalle élargi
intervalo de cobertura
Intervalo, baseado na informação disponível, que contém o conjunto de valores verdadeiros de um mensurando, com uma probabilidade determinada.

NOTA 1 Um intervalo de abrangência não está necessariamente centrado no valor medido escolhido (ver o Guia ISO/IEC 98-3:2008/Supl.1).

NOTA 2 Não é recomendável que um intervalo de abrangência seja denominado "intervalo de confiança" para evitar confusão com o conceito estatístico (ver o Guia ISO/IEC 98-3:2008, 6.2.2).

NOTA 3 Um intervalo de abrangência pode ser deduzido de uma incerteza de medição expandida (ver o Guia ISO/IEC 98-3:2008, 2.3.5).

2.37
probabilidade de abrangência
coverage probability
probabilité de couverture
probabilidad de cobertura
Probabilidade de que o conjunto de valores verdadeiros de um mensurando esteja contido num intervalo de abrangência especificado.

NOTA 1 Esta definição se refere à Abordagem de Incerteza como apresentado no GUM.

NOTA 2 A probabilidade de abrangência é também chamada de "nível da confiança" no GUM.

2.38
fator de abrangência
coverage factor
facteur d'élargissement
factor de cobertura
Número maior do que um pelo qual uma incerteza padrão combinada é multiplicada para se obter uma incerteza de medição expandida.

NOTA Um fator de abrangência é geralmente simbolizado por k (ver também o Guia ISO/IEC 98-3:2008, 2.3.6).

2.39 (6.11)
calibração
calibration
étalonnage
calibración

Operação que estabelece, numa primeira etapa e sob condições especificadas, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões e as indicações correspondentes com as incertezas associadas; numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação.

NOTA 1 Uma calibração pode ser expressa por meio de uma declaração, uma função de calibração, um diagrama de calibração, uma curva de calibração ou uma tabela de calibração. Em alguns casos, pode consistir de uma correção aditiva ou multiplicativa da indicação com uma incerteza de medição associada.

NOTA 2 Convém não confundir a calibração com o ajuste de um sistema de medição, freqüentemente denominado de maneira imprópria de "auto-calibração", nem com a verificação da calibração.

NOTA 3 Frequentemente, apenas a primeira etapa na definição acima é entendida como sendo calibração.

2.40
hierarquia de calibração
calibration hierarchy
hiérarchie d'étalonnage
jerarquía de calibración
Seqüência de calibrações desde uma referência até o sistema de medição final, em que o resultado de cada calibração depende do resultado da calibração precedente.

NOTA 1 A incerteza de medição necessariamente aumenta ao longo da seqüência de calibrações.

NOTA 2 Os elementos de uma hierarquia de calibração são um ou mais padrões e sistemas de medição operados de acordo com um procedimento de medição.

NOTA 3 Para esta definição, a "referência" pode ser uma definição de uma unidade de medida por meio de sua realização prática, um procedimento de medição, ou um padrão.

NOTA 4 Uma comparação entre dois padrões pode ser considerada como uma calibração se ela for utilizada para verificar e, se necessário, corrigir o valor e a incerteza de medição atribuídos a um dos padrões.

2.41 (6.10)
rastreadibilidade metrológica
rastreadibilidade
metrological traceability
traçabilité métrologique
trazabilidad metrológica
Propriedade de um resultado de medição pela qual tal resultado pode ser relacionado a uma referência através de uma cadeia ininterrupta e documentada de calibrações, cada uma contribuindo para a incerteza de medição.

NOTA 1 Para esta definição, a "referência" pode ser uma definição de uma unidade de medida por meio de sua realização prática, ou um procedimento de medição que engloba a unidade de medida para uma grandeza não ordinal, ou um padrão.

NOTA 2 A rastreadibilidade metrológica requer uma hierarquia de calibração estabelecida.

NOTA 3 A especificação da referência deve compreender a data em que ela foi utilizada no estabelecimento da hierarquia de calibração, juntamente com qualquer outra informação metrológica relevante sobre a referência, tal como a data na qual foi realizada a primeira calibração da hierarquia de calibração.

NOTA 4 Para medições com mais de uma grandeza de entrada no modelo de medição, cada valor de entrada deve ter sua própria rastreadibilidade e a hierarquia de calibração envolvida pode formar uma estrutura ramificada ou uma rede. O esforço envolvido no estabelecimento da rastreadibilidade metrológica para cada valor da grandeza de entrada deve ser proporcional à sua contribuição relativa para o resultado de medição.

NOTA 5 A rastreadibilidade metrológica de um resultado de medição não assegura que a incerteza de medição seja adequada para um dado objetivo ou que exista uma ausência de erros humanos.

NOTA 6 Uma comparação entre dois padrões pode ser considerada como uma calibração se ela for utilizada para verificar e, se necessário, corrigir o valor e a incerteza de medição atribuídos a um dos padrões.

NOTA 7 O ILAC considera que os elementos necessários para confirmar a rastreadibilidade metrológica são uma cadeia de rastreadibilidade ininterrupta a um padrão internacional ou a um padrão nacional, uma incerteza de medição documentada, um procedimento de medição documentado, uma competência técnica reconhecida, a rastreadibilidade metrológica ao SI e os intervalos entre calibrações (ver ILAC P-10:2002).

NOTA 8 O termo abreviado "rastreadibilidade" é, às vezes, utilizado com o significado de "rastreadibilidade metrológica", assim como de outros conceitos, tais como "rastreadibilidade de uma amostra, de um documento, de um instrumento ou de um material", em que o histórico de um item é importante. Portanto, é preferível utilizar o termo completo "rastreadibilidade metrológica" para evitar quaisquer dúvidas.

2.42
cadeia de rastreadibilidade
cadeia de rastreadibilidade metrológica
metrological traceability chain ; traceability chain
chaîne de traçabilité métrologique ; chaîne de traçabilité
cadena de trazabilidad metrológica ; cadena de trazabilidad
Seqüência de padrões e calibrações utilizada para relacionar um resultado de medição a uma referência.

NOTA 1 Uma cadeia de rastreadibilidade é definida através de uma hierarquia de calibração.

NOTA 2 Uma cadeia de rastreadibilidade é utilizada para estabelecer a rastreadibilidade metrológica de um resultado de medição.

NOTA 3 Uma comparação entre dois padrões pode ser considerada como uma calibração se ela for utilizada para verificar e, se necessário, corrigir o valor e a incerteza de medição atribuídos a um dos padrões.

2.43
rastreadibilidade metrológica a uma unidade de medida
rastreadibilidade metrológica a uma unidade ; rastreadibilidade a uma unidade de medida
metrological traceability to a measurement unit ; metrological traceability to a unit
traçabilité métrologique à une unité de mesure ; traçabilité métrologique à une unité
trazabilidad metrológica a una unidad de medida ; trazabilidad metrológica a una unidad
Rastreadibilidade metrológica em que a referência é a definição de uma unidade de medida através da sua realização prática.

NOTA A expressão "rastreadibilidade ao SI" significa "rastreadibilidade metrológica a uma unidade de medida do Sistema Internacional de Unidades".

2.44
verificação
verification
vérification
verificación
Provimento de evidência objetiva de que um dado item atende a requisitos especificados.

EXEMPLO 1 Confirmação de que um dado material de referência, como declarado, é homogêneo para o valor e para o procedimento de medição em questão, até uma porção, do material sob medição, com massa de 10 mg .

EXEMPLO 2 Confirmação de que as propriedades relativas ao desempenho ou aos requisitos legais são atendidas por um sistema de medição.

EXEMPLO 3 Confirmação de que uma incerteza alvo pode ser obtida.

NOTA 1 Quando aplicável, recomenda-se que a incerteza de medição seja levada em consideração.

NOTA 2 O item pode ser, por exemplo, um processo, um procedimento de medição, um material, um composto ou um sistema de medição.

NOTA 3 Os requisitos especificados podem ser, por exemplo, as especificações de um fabricante.

NOTA 4 Em metrologia legal, a verificação, conforme definida no VIML, e geralmente na avaliação da conformidade, compreende o exame e a marcação e/ou a emissão de um certificado de verificação para um sistema de medição.

NOTA 5 A verificação não deve ser confundida com calibração. Nem toda verificação é uma validação.

NOTA 6 Em química, a verificação da identidade de uma entidade, ou de uma atividade, necessita de uma descrição da estrutura ou das propriedades daquela entidade ou atividade.

2.45
validação
validation
validation
validación
Verificação na qual os requisitos especificados são adequados para um uso pretendido.

EXEMPLO Um procedimento de medição, normalmente utilizado para a medição da concentração da massa de nitrogênio em água, pode também ser validado para a medição no soro humano.

2.46
comparabilidade metrológica
comparabilidade metrológica de resultados de medição
metrological comparability of measurement results ; metrological comparability
comparabilité métrologique
comparabilidad metrológica de resultados de medida ; comparabilidad metrológica
Comparabilidade de resultados de medição que, para grandezas de um tipo determinado, são rastreáveis metrologicamente à mesma referência.

EXEMPLO Resultados de medição, para as distâncias entre a Terra e a Lua, e entre Paris e Londres, são comparáveis metrologicamente quando ambas são rastreáveis metrologicamente à mesma unidade de medida, por exemplo, o metro.

NOTA 1 Ver a NOTA 1 de 2.41, rastreadibilidade metrológica.

NOTA 2 A comparabilidade metrológica não necessita de que os valores medidos e as incertezas de medição associadas sejam da mesma ordem de grandeza.

2.47
compatibilidade metrológica
compatibilidade metrológica de resultados de medição
metrological compatibility of measurement results ; metrological compatibility
compatibilité de mesure ; comparabilité métrologique
compatibilidad metrológica de resultados de medida ; compatibilidad metrológica
Propriedade de um conjunto de resultados de medição correspondentes a um mensurando especificado, tal que o valor absoluto da diferença entre os valores medidos de todos os pares de resultados de medição é menor que um certo múltiplo escolhido da incerteza padrão desta diferença.

NOTA 1 A compatibilidade metrológica substitui o conceito tradicional de "manter-se dentro do erro", já que ela representa o critério de decisão se dois resultados de medição referem-se, ou não, a um mesmo mensurando. Num conjunto de medições de um mensurando considerado constante, se um resultado de medição não é compatível com os demais, é porque a medição não está correta (por exemplo, sua incerteza de medição avaliada é muito pequena) ou a grandeza medida variou entre medições.

NOTA 2 A correlação entre as medições influencia a compatibilidade metrológica. Se as medições são totalmente não correlacionadas, a incerteza-padrão da diferença entre elas é igual à média quadrática de suas incertezas padrão (raiz quadrada da soma dos quadrados), enquanto que se forem correlacionadas, ela é menor para uma covariância positiva ou maior para uma covariância negativa.

2.48
modelo de medição
modelo matemático da medição
measurement model ; model of measurement ; model
modèle de mesure ; modèle
modelo de medición ; modelo
Relação matemática entre todas as grandezas que, sabidamente, estão envolvidas numa medição.

NOTA 1 Uma forma geral de um modelo de medição é a equação $h(Y, X_1, \dots, X_n) = 0$, onde Y, a grandeza de saída no modelo de medição, é o mensurando, cujo valor deve ser deduzido da informação sobre as grandezas de entrada no modelo de medição $X_1, \dots, X_n$.

NOTA 2 Em casos mais complexos onde há duas ou mais grandezas de saída, o modelo de medição consiste em mais do que apenas uma equação.

2.49
função de medição
measurement function
fonction de mesure
función de medición
Função de grandezas cujo valor, quando calculado a partir de valores conhecidos das grandezas de entrada no modelo de medição, é um valor medido da grandeza de saída no modelo de medição.

NOTA 1 Se um modelo de medição $h(Y, X_1, \dots, X_n) = 0$ pode ser escrito explicitamente como $Y = f(X_1, \dots, X_n)$, onde Y é a gran-



deza de saída no modelo de medição, a função f é a função de medição. Geralmente f pode simbolizar um algoritmo que fornece, para os valores da grandeza de entrada $x_1, \dots, x_n$, um valor de saída único correspondente a $y = f(x_1, \dots, x_n)$.

NOTA 2 A função de medição também é utilizada para calcular a incerteza de medição associada ao valor medido de Y .

2.50
grandeza de entrada
grandeza de entrada num modelo de medição
input quantity in a measurement model ; input quantity
grandeur d'entrée dans un modèle de mesure ; grandeur d'en-

trée
magnitud de entrada en un modelo de medición ; magnitud de entrada

Grandeza que deve ser medida, ou grandeza cujo valor pode ser obtido de outro modo, para calcular um valor medido de um mensurando.

EXEMPLO Quando o comprimento de uma haste de aço a uma temperatura especificada é o mensurando, a temperatura real, o comprimento na temperatura real e o coeficiente de dilatação térmica linear da haste são grandezas de entrada.

NOTA 1 Uma grandeza de entrada é freqüentemente uma grandeza de saída de um sistema de medição.

NOTA 2 As indicações, as correções e as grandezas de influência são grandezas de entrada.

2.51
grandeza de saída
grandeza de saída num modelo de medição
output quantity in a measurement model ; output quantity
grandeur de sortie dans un modèle de mesure ; grandeur de

sortie
magnitud de salida en un modelo de medición ; magnitud de

salida
Grandeza cujo valor medido é calculado utilizando-se os valores das grandezas de entrada num modelo de medição.

2.52 (2.7)
grandeza de influência
influence quantity
grandeur d'influence
magnitud de influencia
Grandeza que, numa medição direta, não afeta a grandeza efetivamente medida, mas afeta a relação entre a indicação e o resultado de medição.

EXEMPLO 1 Frequência na medição direta da amplitude constante de uma corrente alternada com um amperímetro.

EXEMPLO 2 Concentração em quantidade de substância de bilirrubina numa medição direta da concentração em quantidade de substância de hemoglobina no plasma sanguíneo humano.

EXEMPLO 3 Temperatura de um micrômetro utilizado na medição do comprimento de uma haste, mas não a temperatura da própria haste que pode fazer parte da definição do mensurando.

EXEMPLO 4 Pressão ambiente na fonte iônica de um espectrômetro de massa durante uma medição de uma fração molar.

NOTA 1 Uma medição indireta compreende uma combinação de medições diretas, em que cada uma delas pode ser afetada por grandezas de influência.

NOTA 2 No GUM, o conceito "grandeza de influência" é definido como na 2ª edição do VIM, contemplando não somente as grandezas que afetam o sistema de medição, como na definição acima, mas também aquelas que afetam as grandezas efetivamente medidas. Além disso, no GUM este conceito não está limitado a medições diretas.

2.53 (3.15) (3.16)
correção
correction
correction
corrección
Compensação de um efeito sistemático estimado.

NOTA 1 Ver o ISO/IEC Guide 98-3: 2008, 3.2.3, para uma explicação do conceito de "efeito sistemático".

NOTA 2 A compensação pode assumir diferentes formas, tais como a adição de um valor ou a multiplicação por um fator, ou pode ser deduzida a partir de uma tabela.

3 Dispositivos de medição

3.1 (4.1)
instrumento de medição
measuring instrument
instrument de mesure ; appareil de mesure
instrumento de medida

Dispositivo utilizado para realizar medições, individualmente ou associado a um ou mais dispositivos suplementares.

NOTA 1 Um instrumento de medição que pode ser utilizado individualmente é um sistema de medição.

NOTA 2 Um instrumento de medição pode ser um instrumento de medição indicador ou uma medida materializada.

3.2 (4.5)
sistema de medição
measuring system
système de mesure
sistema de medida

Conjunto de um ou mais instrumentos de medição e freqüentemente outros dispositivos, compreendendo, se necessário, reagentes e insumos, montado e adaptado para fornecer informações destinadas à obtenção dos valores medidos, dentro de intervalos especificados para grandezas de tipos especificados.

NOTA Um sistema de medição pode consistir de apenas um instrumento de medição.

3.3 (4.6)
instrumento de medição indicador
instrumento indicador

indicating measuring instrument
appareil de mesure indicateur ; appareil indicateur
instrumento de medida con dispositivo indicador ; instrumento indicador

Instrumento de medição que fornece um sinal de saída, o qual contém informações sobre o valor da grandeza medida.

EXEMPLOS Voltímetro, micrômetro, termômetro, balança eletrônica.

NOTA 1 Um instrumento de medição indicador pode fornecer um registro de sua indicação.

NOTA 2 Um sinal de saída pode ser apresentado na forma visual ou acústica. Ele também pode ser transmitido a um ou mais dispositivos.

3.4 (4.6)
instrumento de medição mostrador
displaying measuring instrument
appareil de mesure afficheur ; appareil afficheur
instrumento de medida con dispositivo visualizador ; instrumento visualizador

Instrumento de medição indicador em que o sinal de saída é apresentado na forma visual.

3.5 (4.17)
escala de um instrumento de medição mostrador
scale of a displaying measuring instrument
échelle d'un appareil de mesure afficheur ; échelle
escala de um instrumento de medida con dispositivo visualizador ; escala de um instrumento visualizador

Parte de um instrumento de medição mostrador que consiste de um conjunto ordenado de marcas, eventualmente associadas a números ou a valores de grandezas.

3.6 (4.2)
medida materializada
material measure
mesure matérialisée
medida materializada

Instrumento de medição que reproduz ou fornece, de maneira permanente durante sua utilização, grandezas de um ou mais tipos, cada uma com um valor designado.

EXEMPLOS Peso-padrão, medida de capacidade (que fornece um ou mais valores, com ou sem escala de valores), resistor-padrão, escala graduada, bloco-padrão, gerador-padrão de sinais, material de referência certificado.

NOTA 1 A indicação de uma medida materializada é o valor a ela designado.

NOTA 2 Uma medida materializada pode ser um padrão.

3.7 (4.3)
transdutor de medição
measuring transducer
transducteur de mesure
transductor de medida

Dispositivo, utilizado em medição, que fornece uma grandeza de saída, a qual tem uma relação especificada com uma grandeza de entrada.

EXEMPLOS Termopar, transformador de corrente, extensômetro, eletrodo de pH, tubo de Bourdon, tira bimetalica.

3.8 (4.14)
sensor
sensor
capteur
sensor

Elemento de um sistema de medição que é diretamente afetado por um fenômeno, corpo ou substância que contém a grandeza a ser medida.

EXEMPLOS Bobina sensível de um termômetro de resistência de platina, rotor de um medidor de vazão de turbina, tubo de Bourdon de um manômetro, bóia de um instrumento de medição de nível, fotocélula de um espectrômetro, cristal líquido termotrópico que muda de cor em função da temperatura.

NOTA Em algumas áreas, o termo "detector" é utilizado para este conceito.

3.9 (4.15)
detector
detector
détecteur
detector

Dispositivo ou substância que indica a presença de um fenômeno, corpo ou substância quando um valor limite de uma grandeza associada for excedido.

EXEMPLOS Detector de fuga de halogênio, papel de tornassol.

NOTA 1 Em algumas áreas, o termo "detector" é utilizado para o conceito de sensor.

NOTA 2 Em química, o termo "indicador" é freqüentemente utilizado para este conceito.

3.10 (4.4)
cadeia de medição
measuring chain
chaîne de mesure
cadena de medida

Série de elementos de um sistema de medição que constitui um único caminho para o sinal, do sensor até o elemento de saída.

EXEMPLO 1 Cadeia de medição eletroacústica composta por um microfone, um atenuador, um filtro, um amplificador e um voltímetro.

EXEMPLO 2 Cadeia de medição mecânica composta por um tubo de Bourdon, um sistema de alavancas, engrenagens e um mostrador mecânico.

3.11 (4.30)
ajuste de um sistema de medição
ajuste

adjustment of a measuring system ; adjustment
ajustage d'un système de mesure ; ajustage
ajuste de un sistema de medida ; ajuste

Conjunto de operações efetuadas em um sistema de medição, de modo que ele forneça indicações prescritas correspondentes a determinados valores de uma grandeza a ser medida.

NOTA 1 Diversos tipos de ajuste de um sistema de medição incluem a regulagem de zero, a regulagem de defasagem (às vezes chamada regulagem de "offset") e a regulagem de amplitude (às vezes chamada regulagem de ganho).

NOTA 2 O ajuste de um sistema de medição não deve ser confundido com calibração, a qual é um pré-requisito para o ajuste.

NOTA 3 Após um ajuste de um sistema de medição, tal sistema geralmente deve ser recalibrado.

3.12
regulagem de zero
zero adjustment of a measuring system ; zero adjustment
réglage de zéro
ajuste de cero de un sistema de medida ; ajuste de cero
Ajuste de um sistema de medição de modo que o mesmo forneça uma indicação igual a zero correspondente a um valor igual a zero da grandeza a ser medida.

4 Propriedades dos dispositivos de medição

4.1 (3.2)
indicação
indication
indication
indicación

Valor fornecido por um instrumento de medição ou por um sistema de medição.

NOTA 1 Uma indicação pode ser representada na forma visual ou acústica ou pode ser transferida a um outro dispositivo. A indicação é freqüentemente dada pela posição de um ponteiro sobre um mostrador para saídas analógicas, por um número apresentado em um mostrador ou impresso para saídas digitais, por um padrão de códigos para saídas codificadas ou por um valor designado a medidas materializadas.

NOTA 2 Uma indicação e o valor correspondente da grandeza medida não são necessariamente valores de grandezas do mesmo tipo.

4.2
indicação do branco
blank indication ; background indication
indication du blanc ; indication d'environnement
Indicación de blanco ; Indicación de fondo

Indicação obtida a partir de um fenômeno, corpo ou substância semelhante ao fenômeno, ao corpo ou à substância em estudo, mas, para a qual supõe-se que a grandeza de interesse não esteja presente ou não contribua para a indicação.

4.3 (4.19)
intervalo de indicações
indication interval
intervalle des indications
intervalo de indicaciones

Conjunto de valores compreendidos entre duas indicações extremas.

NOTA 1 Um intervalo de indicações é geralmente expresso em termos de seu menor e maior valor, por exemplo, "99 V a 201 V".

NOTA 2 Em algumas áreas, o termo adotado é "faixa de indicações".

4.4 (5.1)
intervalo nominal de indicações
intervalo nominal
nominal indication interval ; nominal interval
intervalle nominal des indications ; intervalle nominal ; ca-

libre
intervalo nominal de indicaciones ; intervalo nominal

Conjunto de valores compreendidos entre duas indicações extremas arredondadas ou aproximadas, obtido com um posicionamento particular dos controles de um instrumento de medição ou sistema de medição e utilizado para designar este posicionamento.

NOTA 1 Um intervalo nominal de indicações é geralmente expresso em termos de seu menor e maior valor, por exemplo "100 V a 200 V".

NOTA 2 Em algumas áreas, o termo adotado é "faixa nominal".

4.5 (5.2)
amplitude de medição
amplitude nominal
range of a nominal indication interval
étendue de mesure ; étendue nominale
amplitud de un intervalo nominal de indicaciones ; amplitud nominal

Valor absoluto da diferença entre os valores extremos de um intervalo nominal de indicações.

EXEMPLO Para um intervalo nominal de indicações de -10 V a +10 V a amplitude de medição é 20 V.

NOTA A amplitude de medição é algumas vezes denominada, em inglês, "span of a nominal interval". Em português o termo "intervalo de medição" é, por vezes, impropriamente empregado.

4.6 (5.3)
valor nominal
nominal quantity value ; nominal value
valeur nominale
valor nominal

Valor arredondado ou aproximado de uma grandeza característica de um instrumento de medição ou de um sistema de medição, o qual serve de guia para sua utilização apropriada.

EXEMPLO 1 O valor 100 Ω marcado em um resistor-padrão.

EXEMPLO 2 O valor 1000 ml marcado em um frasco volumétrico que possui um traço único.

EXEMPLO 3 O valor 0,1 mol/l da concentração em quantidade de substância de uma solução de ácido clorídrico, HCl.

EXEMPLO 4 O valor -20 °C de temperatura Celsius máxima para armazenamento.

NOTA "Valor nominal" não deve ser confundido com "propriedade qualitativa" (ver 1.30, NOTA 2).

4.7 (5.4)

intervalo de medição

measuring interval ; working interval

intervalle de mesure

intervalo de medida

Conjunto de valores de grandezas do mesmo tipo que pode ser medido por um dado instrumento de medição ou sistema de medição com incerteza instrumental especificada, sob condições determinadas.

NOTA 1 Em algumas áreas, os termos adotados são: "faixa de medição", "faixa de operação", "faixa de trabalho".

NOTA 2 O limite inferior de um intervalo de medição não deve ser confundido com limite de detecção.

4.8

condição de regime estável

condição de regime permanente

steady-state operating condition

condition de régime établi ; condition de régime permanent

condición de régimen estacionario

Condição de funcionamento de um instrumento de medição ou de um sistema de medição na qual a relação estabelecida pela calibração permanece válida, até mesmo quando o mensurando varia com o tempo.

4.9 (5.5)

condição de funcionamento

rated operating condition

condition assignée de fonctionnement

condición nominal de funcionamiento

Condição de funcionamento que deve ser cumprida durante uma medição para que um instrumento de medição ou um sistema de medição funcione como projetado.

NOTA As condições de funcionamento geralmente especificam os intervalos de valores para a grandeza medida e para as grandezas de influência.

4.10 (5.6)

condição limite de funcionamento

condição limite

limiting operating condition

condition limite de fonctionnement ; condition limite

condición límite de funcionamiento

Condição extrema de funcionamento que um instrumento de medição ou sistema de medição deve suportar sem dano e sem degradação das suas propriedades metrológicas especificadas quando, subsequentemente, é operado nas suas condições de funcionamento.

NOTA 1 As condições limites para armazenamento, transporte e utilização podem diferir.

NOTA 2 As condições limites podem compreender valores limites para a grandeza medida e para as grandezas de influência.

4.11 (5.7)

condição de funcionamento de referência

condição de referência

reference operating condition ; reference condition

condition de fonctionnement de référence ; condition de référence

Condição de funcionamiento de referencia ; condición de referencia

Condição de funcionamento prescrita para avaliar o desempenho de um instrumento de medição ou de um sistema de medição ou para comparar resultados de medição.

NOTA 1 As condições de funcionamento de referência especificam os intervalos de valores do mensurando e das grandezas de influência.

NOTA 2 Na IEC 60050-300, item 311-06-02, o termo "reference condition" refere-se a uma condição de funcionamento na qual a incerteza de medição instrumental especificada é a menor possível.

4.12 (5.10)

sensibilidade

sensibilidade de um sistema de medição

sensitivity of a measuring system ; sensitivity

sensibilidad

sensibilidad de un sistema de medida ; sensibilidad

Quociente entre a variação de uma indicação de um sistema de medição e a variação correspondente do valor da grandeza medida.

NOTA 1 A sensibilidade pode depender do valor da grandeza medida.

NOTA 2 A variação do valor da grandeza medida deve ser grande quando comparada à resolução.

4.13

seletividade

seletividade de um sistema de medição

selectivity of a measuring system ; selectivity

sélectivité

selectividad de un sistema de medida ; selectividad

Propriedade de um sistema de medição, utilizado com um procedimento de medição especificado, segundo a qual o sistema fornece valores medidos para um ou vários mensurandos, tal que os valores de cada mensurando sejam independentes uns dos outros ou de outras grandezas associadas ao fenômeno, corpo ou substância em estudo.

EXEMPLO 1 Aptidão de um sistema de medição composto por um espectrômetro de massa para medir a razão entre correntes iônicas geradas por dois compostos especificados, sem interferência de outras fontes especificadas de corrente elétrica.

EXEMPLO 2 Aptidão de um sistema de medição para medir a potência de uma componente de um sinal a uma determinada frequência sem sofrer interferências de componentes do sinal ou de outros sinais, em outras frequências.

EXEMPLO 3 Aptidão de um receptor para discriminar entre um sinal desejado e sinais não desejados, tendo geralmente frequências ligeiramente diferentes da frequência do sinal desejado.

EXEMPLO 4 Aptidão de um sistema de medição de radiação ionizante para responder a uma radiação particular a ser medida na presença de radiação concomitante.

EXEMPLO 5 Aptidão de um sistema de medição para medir a concentração em quantidade de substância de creatinina no plasma sanguíneo por um procedimento de Jaffé sem ser influenciado pelas concentrações de glicose, urato, cetona e proteína.

EXEMPLO 6 Aptidão de um espectrômetro de massa para medir a abundância em quantidade de substância do isótopo ²⁸Si e do isótopo ³⁰Si no silício proveniente de um depósito geológico sem influência mútua ou do isótopo ²⁹Si.

NOTA 1 Em física, existe somente um mensurando; as outras grandezas do mesmo tipo do mensurando são grandezas de entrada para o sistema de medição.

NOTA 2 Em química, as grandezas medidas envolvem frequentemente componentes diferentes do sistema submetido à medição e estas grandezas não são necessariamente do mesmo tipo.

NOTA 3 Em química, a seletividade de um sistema de medição é obtida normalmente para grandezas associadas a componentes selecionadas em concentrações dentro de intervalos estabelecidos.

NOTA 4 O conceito de seletividade em física (ver NOTA 1) é próximo daquele da especificidade, como às vezes é utilizado em química.

4.14

resolução

resolution

résolution

resolución

Menor variação da grandeza medida que causa uma variação perceptível na indicação correspondente.

NOTA A resolução pode depender, por exemplo, de ruído (interno ou externo) ou de atrito. Pode depender também do valor da grandeza medida.

4.15 (5.12)

resolução de um dispositivo mostrador

resolution of a displaying device

résolution d'un dispositif afficheur

resolución de un dispositivo visualizador

Menor diferença entre indicações que pode ser significativamente percebida.

4.16 (5.11)

limiar de mobilidade

mobilidade

discrimination threshold

seuil de discrimination ; seuil de mobilité ; mobilité

umbral de discriminación ; movilidad

Maior variação do valor de uma grandeza medida que não causa variação detectável na indicação correspondente.

NOTA O limiar de mobilidade pode depender, por exemplo, de ruído (interno ou externo) ou de atrito. Pode depender também do valor da grandeza medida e de como a variação é aplicada.

4.17 (5.13)

zona morta

dead band

zone morte

zona muerta

Intervalo máximo no qual o valor de uma grandeza medida pode ser variado em ambas as direções sem produzir uma mudança perceptível na indicação correspondente.

NOTA A zona morta pode depender da taxa de variação.

4.18

limite de detecção

detection limit ; limit of detection

limite de détection

límite de detección

Valor medido, obtido por um dado procedimento de medição, para o qual a probabilidade de declarar falsamente a ausência de um componente em um material é β , sendo α a probabilidade de declarar falsamente a sua presença.

NOTA 1 A IUPAC recomenda valores convencionais para α e β iguais a 0,05.

NOTA 2 [Aplicável unicamente ao texto em inglês].

NOTA 3 O termo "sensibilidade" não deve ser empregado no sentido de limite de detecção.

4.19 (5.14)

estabilidade

stability of a measuring instrument ; stability

stabilité ; constance

estabilidad de un instrumento de medida , estabilidad

Propriedade de um instrumento de medição segundo a qual este mantém as suas propriedades metrológicas constantes ao longo do tempo.

NOTA A estabilidade pode ser expressa quantitativamente de diversas maneiras.

EXEMPLO 1 Pela duração de um intervalo de tempo ao longo do qual uma propriedade metrológica varia numa quantidade definida.

EXEMPLO 2 Pela variação de uma propriedade ao longo de um intervalo de tempo definido.

4.20 (5.25)

tendência instrumental

instrumental bias

biais instrumental ; erreur de justesse d'un instrument

sesgo instrumental ; sesgo

Diferença entre a média de repetidas indicações e um valor de referência.

4.21 (5.16)

deriva instrumental

deriva

instrumental drift

dérive instrumentale

deriva instrumental

Variação da indicação ao longo do tempo, contínua ou incremental, devida a variações nas propriedades metrológicas de um instrumento de medição.

NOTA A deriva instrumental não está relacionada a uma variação na grandeza medida, nem a uma variação de qualquer grandeza de influência identificada.

4.22

variação devida a uma grandeza de influência

variation due to an influence quantity

variation due à une grandeur d'influence

variación debida a una magnitud de influencia

Diferença entre indicações correspondentes a um mesmo valor medido, ou entre valores fornecidos por uma medida materializada, quando uma grandeza de influência assume sucessivamente dois valores diferentes.

4.23 (5.17)

tempo de resposta a um degrau

step response time

temps de réponse à un échelon

tiempo de respuesta a un escalón

Intervalo de tempo entre o instante em que um valor de entrada de um instrumento de medição ou de um sistema de medição é submetido a uma variação brusca entre dois valores constantes especificados e o instante em que a indicação correspondente se mantém entre limites especificados em torno do seu valor final estável.

4.24

incerteza de medição instrumental

incerteza instrumental

instrumental measurement uncertainty

incertitude instrumentale

incertidumbre instrumental

Componente da incerteza de medição proveniente do instrumento de medição ou do sistema de medição utilizado.

NOTA 1 A incerteza de medição instrumental é obtida por meio da calibração do instrumento de medição ou do sistema de medição, exceto para um padrão primário, para o qual são utilizados outros meios.

NOTA 2 A incerteza de medição instrumental é utilizada na avaliação do Tipo B da incerteza de medição.

NOTA 3 As informações referentes à incerteza de medição instrumental podem ser fornecidas nas especificações do instrumento.

4.25 (5.19)

classe de exatidão

accuracy class

classe d'exactitude

clase de exactitud

Classe de instrumentos de medição ou de sistemas de medição que atendem a requisitos metrológicos estabelecidos para manter os erros de medição ou as incertezas de medição instrumentais dentro de limites especificados, sob condições de funcionamento especificadas.

NOTA 1 Uma classe de exatidão é usualmente caracterizada por um número ou por um símbolo adotado por convenção.

NOTA 2 O conceito de classe de exatidão se aplica a medidas materializadas.

4.26 (5.21)

erro máximo admissível

erro máximo permissível ; erro máximo tolerado ; limite de erro

maximum permissible measurement error ; maximum permissible error ; limit of error

erreur maximale tolérée ; limite d'erreur

error máximo permitido ; error máximo tolerado

Valor extremo do erro de medição, com respeito a um valor de referência conhecido, aceito por especificações ou regulamentos para uma dada medição, instrumento de medição ou sistema de medição.

NOTA 1 Usualmente, o termo "erros máximos admissíveis", "erros máximos permissíveis", "erros máximos tolerados" ou "limites de erro" são utilizados onde há dois valores extremos.



NOTA 2 O termo "tolerância" não deve ser utilizado para designar erro máximo admissível.

4.27 (5.22)
erro no ponto de controle
datum measurement error ; datum error
erreur au point de contrôle
error en un punto de control
Erro de medição de um instrumento de medição ou de um sistema de medição num valor medido especificado.
4.28 (5.23)
erro no zero
zero error
erreur à zéro
error en cero
Erro no ponto de controle quando o valor medido especificado é zero.
NOTA [Aplicável unicamente ao texto em inglês].
4.29
incerteza de medição no zero
null measurement uncertainty
incertitude de mesure à zéro
incertidumbre de medida en el cero
Incerteza de medição quando o valor medido especificado é zero.

NOTA 1 A incerteza de medição no zero é associada a uma indicação zero ou próxima de zero e abrange um intervalo onde não se sabe se o mensurando é muito pequeno para ser detectado ou a indicação do instrumento de medição é devida apenas a ruído.

NOTA 2 O conceito de "incerteza de medição no zero" também se aplica quando uma diferença é obtida entre a medição de uma amostra e a de um branco.

4.30
diagrama de calibração
calibration diagram
diagramme d'étalonnage
diagrama de calibración
Expressão gráfica da relação entre uma indicação e o resultado de medição correspondente.

NOTA 1 Um diagrama de calibração é uma região do plano definida pelo eixo das indicações e pelo eixo dos resultados de medição, que representa uma relação multívoca entre uma indicação e um conjunto de valores medidos. A largura da região para uma indicação dada fornece a incerteza de medição instrumental.

NOTA 2 Expressões alternativas da relação incluem uma curva de calibração e a incerteza de medição associada, uma tabela de calibração ou um conjunto de funções.

NOTA 3 Este conceito é referente a uma calibração quando a incerteza de medição instrumental é grande em comparação com as incertezas de medição associadas aos valores de padrões.

4.31
curva de calibração
calibration curve
courbe d'étalonnage
curva de calibración
Expressão da relação entre uma indicação e o valor medido correspondente.

NOTA Uma curva de calibração expressa uma relação biunívoca que não fornece um resultado de medição, pois ela não contém informação a respeito da incerteza de medição.

5 Padrões
5.1 (6.1)
padrão
measurement standard ; etalon
étalon
patrón de medida ; patrón
Realização da definição de uma dada grandeza, com um valor determinado e uma incerteza de medição associada, utilizada como referência.

EXEMPLO 1 Padrão de massa de 1 kg com uma incerteza padrão associada de 3 µg.

EXEMPLO 2 Resistor-padrão de 100 Ω com uma incerteza padrão associada de 1 µΩ.

EXEMPLO 3 Padrão de frequência de cézio com uma incerteza padrão relativa associada de 2 x 10⁻¹⁵.

EXEMPLO 4 Eletrodo de referência de hidrogênio com um valor designado de 7,072 e uma incerteza padrão associada de 0,006.

EXEMPLO 5 Conjunto de soluções de referência de cortisol no soro humano, para o qual cada solução tem um valor certificado com uma incerteza de medição.

EXEMPLO 6 Material de referência que fornece valores com incertezas de medição associadas para a concentração em massa de dez proteínas diferentes.

NOTA 1 A "realização da definição de uma dada grandeza" pode ser fornecida por um sistema de medição, uma medida materializada ou um material de referência.

NOTA 2 Um padrão serve frequentemente de referência na obtenção de valores medidos e incertezas de medição associadas para outras grandezas do mesmo tipo, estabelecendo assim uma rastreabilidade metrológica através da calibração de outros padrões, instrumentos de medição ou sistemas de medição.

NOTA 3 O termo "realização" é empregado aqui no sentido mais geral. Designa três procedimentos de "realização". O primeiro, a realização stricto sensu, é a realização física da unidade a partir da sua definição. O segundo, chamada "reprodução", consiste, não em realizar a unidade a partir da sua definição, mas em construir um padrão altamente reproduzível baseado em um fenômeno físico, por exemplo, o emprego de lasers estabilizados em frequência para construir um padrão do metro, o emprego do efeito Josephson para o volt

ou o efeito Hall quântico para o ohm. O terceiro procedimento consiste em adotar uma medida materializada como padrão. É o caso do padrão de 1 kg.

NOTA 4 A incerteza padrão associada a um padrão é sempre uma componente da incerteza padrão combinada (ver o Guia ISO/IEC 98-3:2008, 2.3.4) num resultado de medição obtido ao se utilizar o padrão. Esta componente é frequentemente pequena em comparação a outras componentes da incerteza padrão combinada.

NOTA 5 O valor da grandeza e a incerteza de medição devem ser determinados no momento em que o padrão é utilizado.

NOTA 6 Várias grandezas do mesmo tipo ou de tipos diferentes podem ser realizadas com o auxílio de um único dispositivo, chamado também de padrão.

NOTA 7 A palavra "embodiment" é algumas vezes utilizada em inglês no lugar de "realização".

NOTA 8 Em ciência e tecnologia, a palavra inglesa "standard" é utilizada com pelo menos dois significados diferentes: como uma especificação, uma recomendação técnica ou uma norma, e como um padrão (em inglês "measurement standard"). Somente o segundo significado é pertinente para o presente Vocabulário.

NOTA 9 O termo "padrão" é às vezes utilizado para designar outras ferramentas metrológicas como, por exemplo, um "software measurement standard" (ver a ISO 5436-2).

5.2 (6.2)
padrão internacional
international measurement standard
étalon international
patrón internacional de medida ; patrón internacional
Padrão reconhecido pelos signatários de um acordo internacional, tendo como propósito a sua utilização mundial.

EXEMPLO 1 O protótipo internacional do quilograma.

EXEMPLO 2 Gonadotrofina coriônica, 4º padrão internacional da Organização Mundial de Saúde (OMS), 1999, 75/589, 650 unidades internacionais por ampola.

EXEMPLO 3 Água oceânica média normalizada de Viena (VSMOW2) distribuída pela Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) para medições diferenciais das razões molares de isótopos estáveis.

5.3 (6.3)
padrão nacional
national measurement standard ; national standard
étalon national
patrón nacional de medida ; patrón nacional
Padrão reconhecido por uma autoridade nacional para servir dentro de um estado ou economia, como base para atribuir valores a outros padrões de grandezas do mesmo tipo.

5.4 (6.4)
padrão primário
primary measurement standard ; primary standard
étalon primaire
patrón primario de medida ; patrón primario
Padrão estabelecido com auxílio de um procedimento de medição primário ou criado como um artefato, escolhido por convenção.

EXEMPLO 1 Padrão primário de concentração em quantidade de substância preparado pela dissolução de uma quantidade de substância conhecida de uma substância química num volume conhecido de solução.

EXEMPLO 2 Padrão primário de pressão baseado em medições separadas de força e área.

EXEMPLO 3 Padrão primário para as medições das razões molares de isótopos preparado por meio da mistura de quantidades de substâncias conhecidas de isótopos especificados.

EXEMPLO 4 Padrão primário de temperatura termodinâmica constituído por uma célula de ponto triplo da água.

EXEMPLO 5 O protótipo internacional do quilograma como um artefato escolhido por convenção.

5.5 (6.5)
padrão secundário
secondary measurement standard ; secondary standard
étalon secondaire
patrón secundario de medida ; patrón secundario
Padrão estabelecido por meio de uma calibração com referência a um padrão primário de uma grandeza do mesmo tipo.

NOTA 1 A calibração pode ser obtida diretamente entre o padrão primário e o padrão secundário, ou envolver um sistema de medição intermediário calibrado pelo padrão primário, que atribui um resultado de medição ao padrão secundário.

NOTA 2 Um padrão cujo valor é atribuído por um procedimento de medição primário de razão é um padrão secundário.

5.6 (6.6)
padrão de referência
reference measurement standard ; reference standard
étalon de référence
patrón de medida de referencia ; patrón de referencia
Padrão designado para a calibração de outros padrões de grandezas do mesmo tipo em uma dada organização ou local.

5.7 (6.7)
padrão de trabalho
working measurement standard ; working standard
étalon de travail
patrón de medida de trabajo ; patrón de trabajo
Padrão que é utilizado rotineiramente para calibrar ou controlar instrumentos de medição ou sistemas de medição.

NOTA 1 Um padrão de trabalho é geralmente calibrado em relação a um padrão de referência.

NOTA 2 Um padrão de trabalho utilizado em verificação é também algumas vezes denominado de "padrão de verificação" ou "padrão de controle".

5.8 (6.9)

padrão itinerante
travelling measurement standard ; travelling standard
étalon voyageur
patrón viajero de medida ; patrón viajero
Padrão, algumas vezes de construção especial, para ser transportado entre diferentes locais.
EXEMPLO Padrão de frequência de cézio 133, portátil e funcionando a bateria.
5.9 (6.8)
dispositivo de transferência
transfer measurement device ; transfer device
dispositif de transfert
dispositivo de transferencia
Dispositivo utilizado como intermediário para comparar padrões.

NOTA Algumas vezes os padrões podem servir como dispositivos de transferência.

5.10
padrão intrínseco
intrinsic measurement standard ; intrinsic standard
étalon intrinsèque
patrón intrínseco de medida ; patrón intrínseco
Padrão baseado em uma propriedade intrínseca e reproduzível de um fenômeno ou de uma substância.
EXEMPLO 1 Padrão intrínseco de temperatura termodinâmica constituído de uma célula de ponto triplo da água.
EXEMPLO 2 Padrão intrínseco de diferença de potencial elétrico baseado no efeito Josephson.
EXEMPLO 3 Padrão intrínseco de resistência elétrica baseado no efeito Hall quântico.
EXEMPLO 4 Padrão intrínseco de condutividade elétrica constituído por uma amostra de cobre.

NOTA 1 O valor de um padrão intrínseco é designado por consenso e não necessita de ser estabelecido em relação a outro padrão do mesmo tipo. Sua incerteza de medição é determinada ao se considerarem duas componentes: a primeira associada ao seu valor de consenso e a outra associada à sua construção, implementação e manutenção.

NOTA 2 Um padrão intrínseco geralmente consiste de um sistema produzido de acordo com os requisitos de um procedimento de consenso e submetido a uma verificação periódica. O procedimento de consenso pode conter orientações para a aplicação de correções necessárias à implementação.

NOTA 3 Os padrões intrínsecos que são baseados em fenômenos quânticos geralmente possuem estabilidade excepcional.

NOTA 4 O adjetivo "intrínseco" não significa que tal padrão possa ser implementado e utilizado sem cuidado especial ou que ele seja imune a influências internas e externas.

5.11 (6.12)
conservação de um padrão
manutenção de um padrão
conservation of a measurement standard ; maintenance of measurement standard
conservation d'un étalon ; maintenance d'un étalon
conservación de un patrón de medida ; mantenimiento de un patrón de medida

Conjunto de operações necessárias para a preservação das propriedades metrológicas de um padrão dentro de limites estabelecidos.

NOTA Geralmente a conservação compreende a verificação periódica de propriedades metrológicas pré-definidas ou a calibração, armazenamento em condições adequadas e cuidados específicos para a sua utilização.

5.12
calibrador
calibrator
calibrador
Padrão utilizado em calibrações.
NOTA O termo "calibrador" é utilizado apenas em certas áreas.

5.13 (6.13)
material de referência
MR
reference material ; RM
matériau de référence ; MR
material de referencia ; MR
Material, suficientemente homogêneo e estável em relação a propriedades específicas, preparado para se adequar a uma utilização pretendida numa medição ou num exame de propriedades qualitativas.

NOTA 1 O exame de uma propriedade qualitativa de um material fornece um valor a essa propriedade e uma incerteza associada. Esta incerteza não é uma incerteza de medição.

NOTA 2 Os materiais de referência com ou sem valores atribuídos podem ser utilizados para controlar a precisão de medição, enquanto que apenas os materiais de referência com valores atribuídos podem ser utilizados para a calibração ou para o controle da veracidade.

NOTA 3 Os materiais de referência compreendem os materiais caracterizados por grandezas e por propriedades qualitativas.

EXEMPLO 1 Exemplos de materiais de referência que dão suporte a grandezas:

a) Água de pureza determinada, cuja viscosidade dinâmica é utilizada para a calibração de viscosímetros;
b) Soro humano sem valor atribuído à concentração do colesterol intrínseco, utilizado apenas para o controle da precisão de medição;

c) Tecido de peixe que contém uma fração mássica determinada de dioxina, utilizado como padrão em uma calibração.

EXEMPLO 2 Exemplos de materiais de referência que dão suporte a propriedades qualitativas:

a) Carta de cores com indicação de uma ou mais cores especificadas.

b) DNA contendo uma sequência especificada de nucleotídeos.

c) Urina contendo 19-androstenediona.

NOTA 4 Um material de referência está algumas vezes incorporado a um dispositivo fabricado especialmente.

EXEMPLO 1 Substância de ponto triplo conhecida numa célula de ponto triplo.

EXEMPLO 2 Vidro de densidade óptica conhecida num suporte de filtro de transmissão.

EXEMPLO 3 Esferas de granulometria uniforme colocadas sobre uma lâmina de microscópio.

NOTA 5 Certos materiais de referência têm valores atribuídos que são metrologicamente rastreáveis a uma unidade de medida fora de um sistema de unidades. Tais materiais compreendem vacinas às quais foram atribuídas Unidades Internacionais (UI) pela Organização Mundial da Saúde.

NOTA 6 Em uma dada medição, um dado material de referência pode ser utilizado apenas para calibração ou para garantia da qualidade.

NOTA 7 Convém incluir nas especificações de um material de referência a sua rastreabilidade, a qual indique sua origem e seu processamento (Accred. Qual. Assur.: 2006).

NOTA 8 A definição da ISO/REMCO é análoga, porém utiliza o termo "measurement process" para indicar "exame" (NM ISO 15189: 2008, 3.4) que envolve ao mesmo tempo a medição da grandeza e o exame de uma propriedade qualitativa.

5.14 (6.14)

material de referência certificado

MRC

certified reference material ; CRM

matériau de référence certifié ; MCR

material de referencia certificado ; MRC

Material de referência acompanhado de uma documentação emitida por um organismo com autoridade, a qual fornece um ou mais valores de propriedades especificadas com as incertezas e as rastreabilidades associadas, utilizando procedimentos válidos.

EXEMPLO Soro humano com valor atribuído para a concentração de colesterol e incerteza de medição associada, indicados num certificado, e que servem como padrão em uma calibração ou como material de controle da veracidade.

NOTA 1 A "documentação" mencionada é emitida sob a forma de um "certificado" (ver o Guia ISO 31: 2000).

NOTA 2 Os procedimentos para a produção e a certificação de materiais de referência certificados são dados, por exemplo, no Guia ISO 34 e no Guia ISO 35.

NOTA 3 Na definição, o termo "incerteza" engloba a "incerteza de medição" e a "incerteza associada ao valor de uma propriedade qualitativa", tal como para identidade e sequência. O termo "rastreabilidade" pode designar tanto a "rastreabilidade metrológica do valor de uma grandeza", quanto a "rastreabilidade do valor de uma propriedade qualitativa".

NOTA 4 Os valores de grandezas especificadas dos materiais de referência certificados exigem uma rastreabilidade metrológica com uma incerteza de medição associada (ver Accred. Qual. Assur.: 2006)^[45].

NOTA 5 A definição do ISO/REMCO é análoga (Accred. Qual. Assur.: 2006), porém em inglês utilizam-se os modificadores "metrological" e "metrologically", tanto para se referir à grandeza, quanto à propriedade qualitativa.

5.15

comutatividade de um material de referência

commutability of a reference material

commutabilité d'un matériau de référence

commutabilidad de un material de referencia

Propriedade de um material de referência expressa pela proximidade de concordância entre, por um lado, a relação entre os resultados de medição obtidos a partir de dois dados procedimentos de medição para uma dada grandeza desse material e, por outro lado, a relação entre os resultados de medição para outros materiais especificados.

NOTA 1 O material de referência em questão é geralmente um padrão e os outros materiais especificados são geralmente amostras comuns.

NOTA 2 Os procedimentos de medição mencionados na definição são o que precede e o que sucede o material de referência utilizado como padrão em uma hierarquia de calibração (ver a ISO 17511).

NOTA 3 A estabilidade dos materiais de referência comutáveis é verificada regularmente.

5.16

dado de referência

reference data

donnée de référence

dato de referencia

Dado relacionado a uma propriedade de um fenômeno, corpo ou substância, ou a um sistema de componentes de composição ou estrutura conhecida, obtido a partir de uma fonte identificada, avaliado criticamente e verificado em relação à exatidão.

EXEMPLO Dados de referência relacionados à solubilidade de compostos químicos, publicados pela IUPAC.

NOTA 1 Na definição, o termo exatidão pode designar tanto a exatidão de medição quanto a "exatidão do valor de uma propriedade qualitativa".

NOTA 2 Em inglês, "data" é uma forma plural cujo singular é "datum". "Data" é utilizado normalmente no sentido singular no lugar de "datum".

5.17

dado de referência normalizado

standard reference data

donnée de référence normalisée

dato de referencia normalizado

Dado de referência emitido por uma autoridade reconhecida.

EXEMPLO 1 Valores das constantes físicas fundamentais avaliadas e publicadas regularmente pela ICSU CODATA.

EXEMPLO 2 Valores das massas atômicas relativas dos elementos, denominados também de valores de pesos atômicos, avaliados a cada dois anos pela IUPAC-CIAAW na Assembléia Geral da IUPAC e publicados no Pure Appl. Chem. ou no J. Phys. Chem. Ref. Data.

5.18

valor de referência

reference quantity value ; reference value

valeur de référence

valor de referencia de una magnitud ; valor de referencia

Valor de uma grandeza utilizado como base para comparação com valores de grandezas do mesmo tipo.

NOTA 1 Caso o valor de referência seja um valor verdadeiro de um mensurando, ele é desconhecido. Caso seja um valor convencional, ele é conhecido.

NOTA 2 Um valor de referência com sua incerteza de medição associada é geralmente relacionado a:

a) um material, por exemplo, um material de referência certificado,

b) um dispositivo, por exemplo, um laser estabilizado,

c) um procedimento de medição de referência,

d) uma comparação de padrões.

Anexo A

(informativo)

Diagramas conceituais

Os 12 diagramas conceituais neste anexo informativo têm o objetivo de fornecer:

- uma apresentação visual das relações entre os conceitos definidos e denominados nos capítulos precedentes;
- uma possibilidade de verificar se as definições apresentam relações adequadas;
- um quadro para identificar outros conceitos necessários; e
- uma verificação de que os termos são suficientemente sistemáticos.

Convém lembrar, entretanto, que um dado conceito pode ser descrito por muitas características e somente as características essenciais delimitadoras estão incluídas na definição.

A área disponível numa página limita o número de conceitos que podem ser apresentados de forma legível, mas todos os diagramas estão em princípio inter-relacionados a outros diagramas, como se indica em cada diagrama por referências entre parênteses.

As relações empregadas são de três tipos como definido na ISO 704 e na ISO 1087-1. Dois são hierárquicos, isto é, têm conceitos superiores e subordinados; o terceiro é não-hierárquico.

A relação genérica hierárquica (ou relação gênero-espécie) conecta um conceito genérico e um conceito específico; o último herda todas as características do anterior. Os diagramas mostram tais relações como uma árvore,



onde uma ramificação curta com três pontos indica que um

ou mais conceitos específicos existem, mas não estão incluídos na

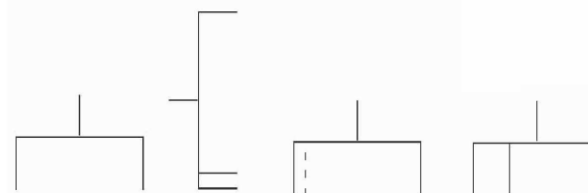
representação, e uma linha grossa inicial de uma árvore indica uma

dimensão terminológica separada. Por exemplo,

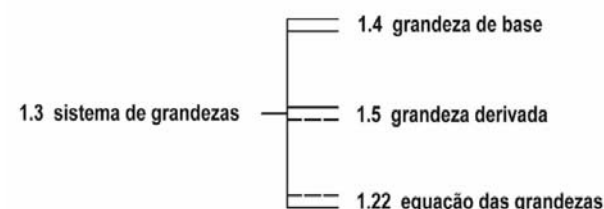


onde o terceiro conceito pode ser "unidade de medida fora do sistema".

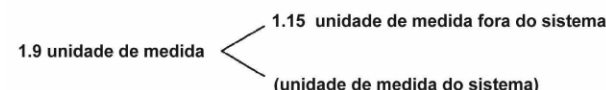
A relação partitiva (ou relação parte-todo) é também hierárquica e conecta um conceito abrangente a dois ou mais conceitos partitivos os quais constituem juntos o conceito abrangente. Os diagramas mostram tais relações na forma de um ancinho ou colchetes, e uma linha de base contínua sem dente significa um ou vários conceitos partitivos adicionais que não são discutidos.



Uma linha dupla indica que existem vários conceitos partitivos de um dado tipo e uma linha tracejada mostra que seu número é indeterminado. Por exemplo:



Um termo entre parênteses indica um conceito que não é definido no Vocabulário, mas é tomado como um conceito primitivo geralmente compreensível.



A relação associativa (ou relação pragmática) é não-hierárquica e conecta dois conceitos que têm algum tipo de associação temática. Há muitos subtipos de relação associativa, mas todos são indicados por uma seta dupla. Por exemplo,

1.1 grandeza ↔ 1.21 cálculo das grandezas

2.1 medição ↔ 2.9 resultado de medição

2.6 procedimento de medição ↔ 2.48 modelo de medição



Para evitar diagramas muito complicados, não são mostradas todas as relações associativas possíveis. Os diagramas evidenciam que os termos derivados nem sempre possuem uma estrutura sistemática, frequentemente porque a metrologia é uma disciplina antiga cujo vocabulário evoluiu por aumento gradual, e não por ter sido criado desde o início sob a forma de um conjunto completo e coerente.

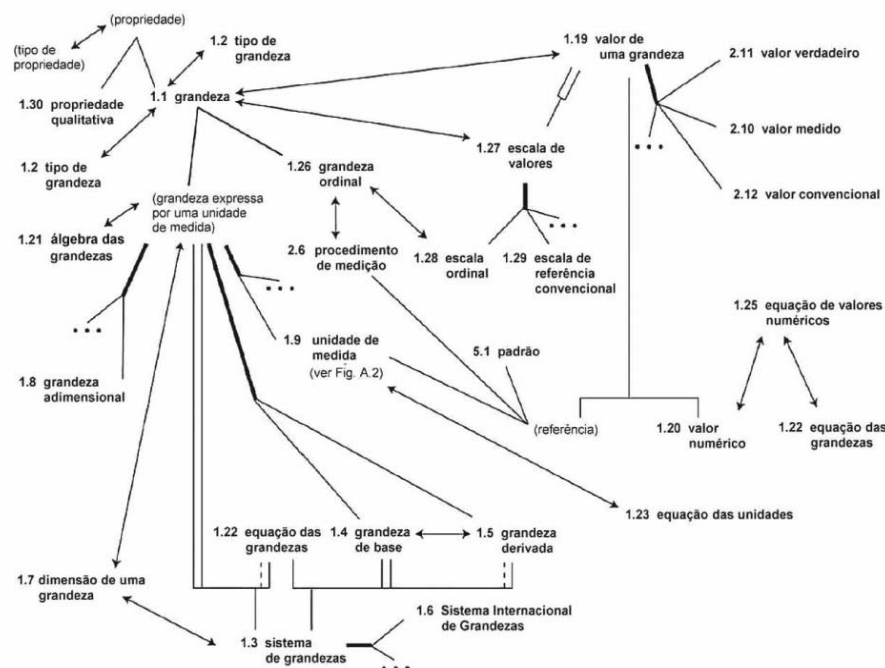


Figura A.1 - Esquema conceitual para a parte do Capítulo 1 relativa ao termo "grandeza"

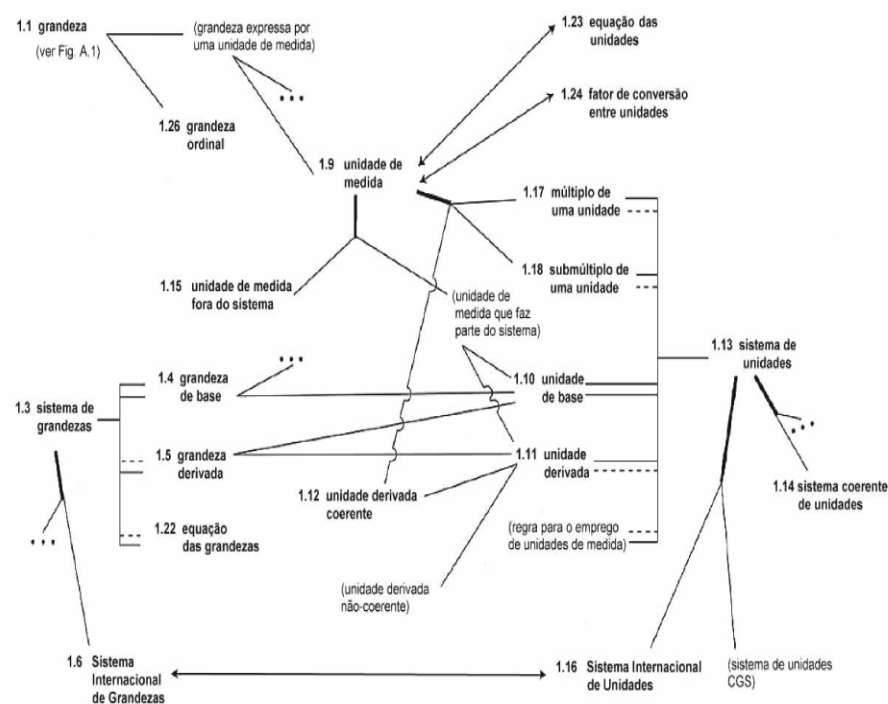


Figura A.2 - Esquema conceitual para a parte do Capítulo 1 relativa ao termo "unidade de medida"

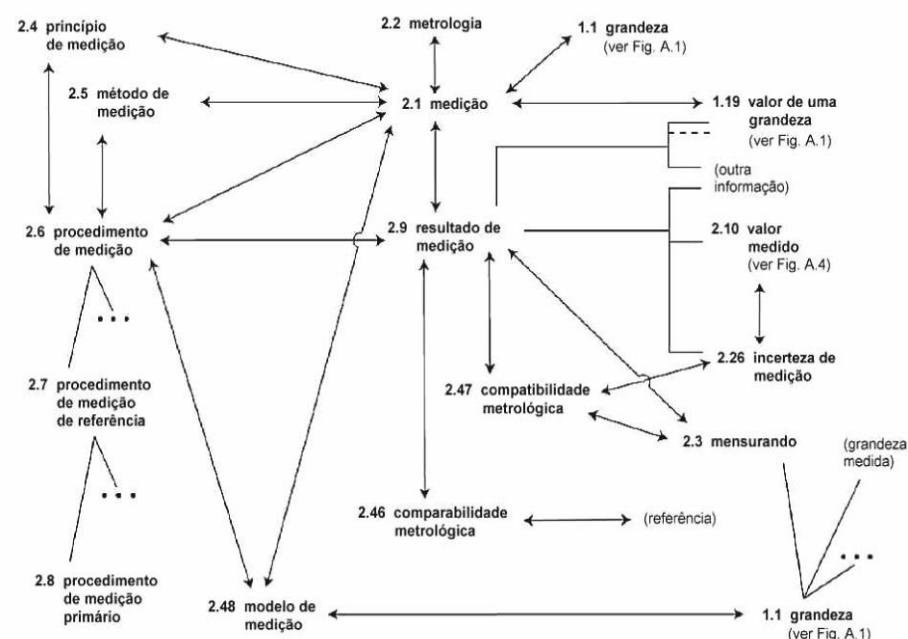


Figura A.3 - Esquema conceitual para a parte do Capítulo 2 relativa ao termo "medição"

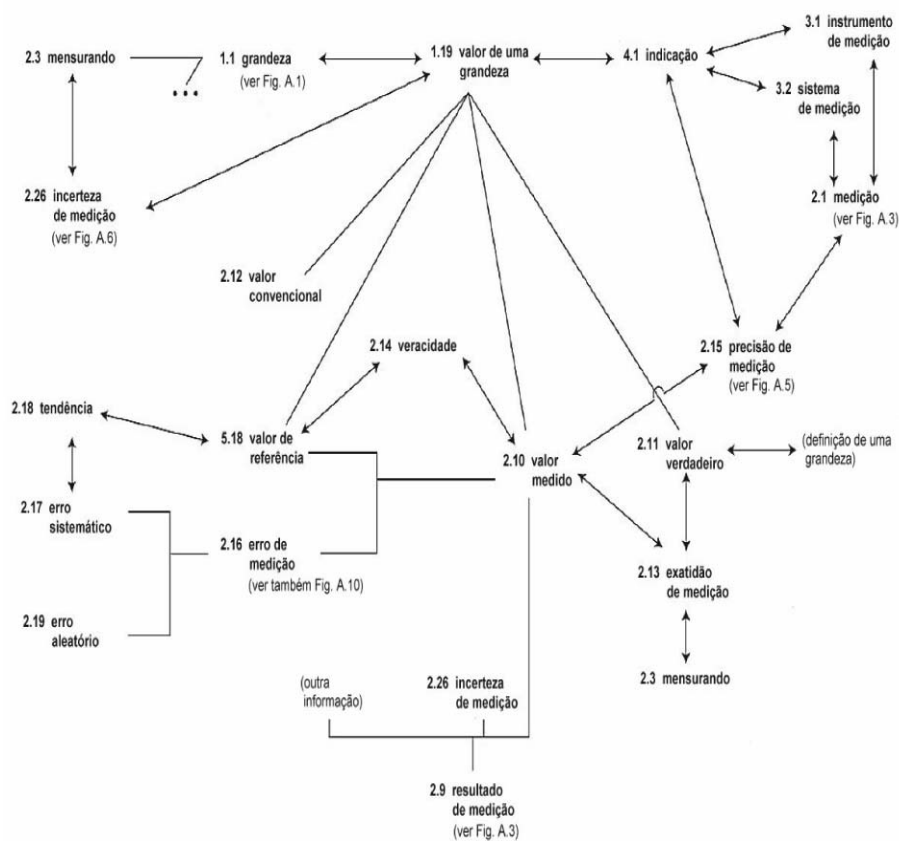


Figura A.4 - Esquema conceitual para a parte do Capítulo 2 relativa ao termo "valor de uma grandeza"

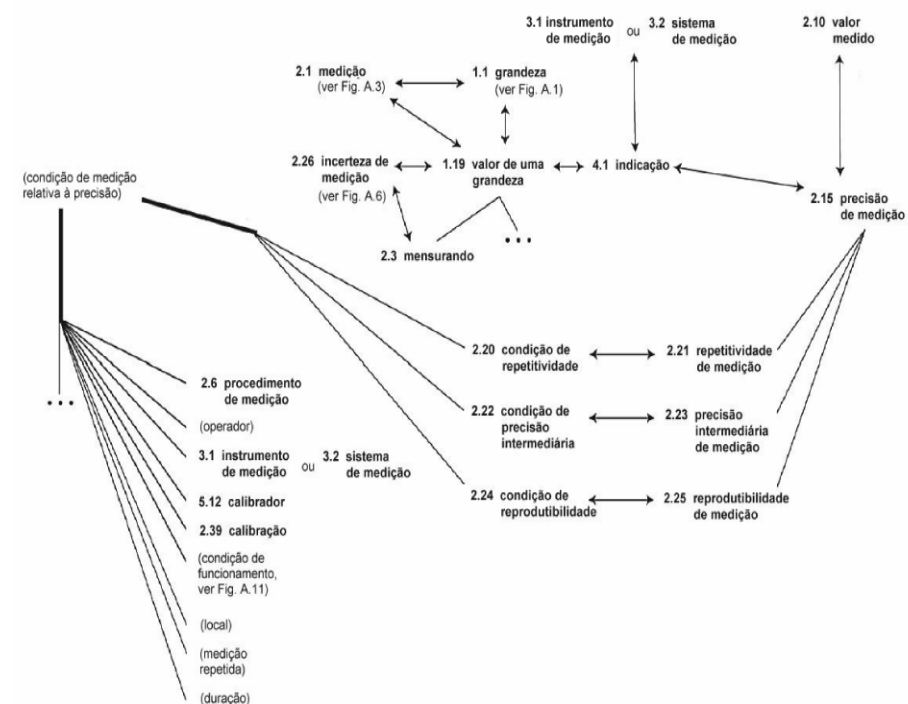


Figura A.6 - Esquema conceitual para a parte do Capítulo 2 relativa ao termo "incerteza de medição"

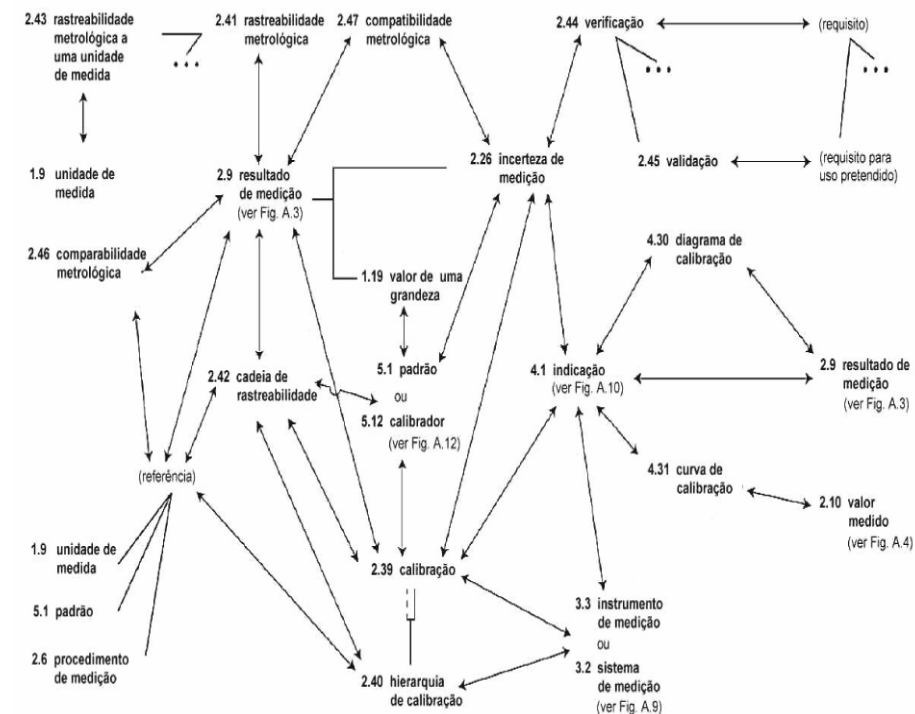


Figura A.5 - Esquema conceitual para a parte do Capítulo 2 relativa ao termo "precisão de medição"

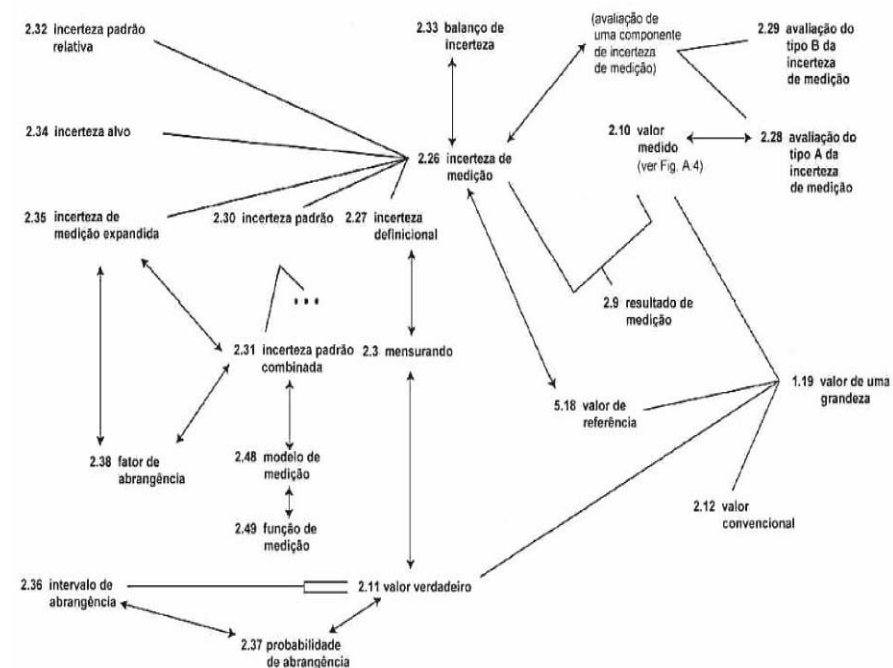


Figura A.7 - Esquema conceitual para a parte do Capítulo 2 relativa ao termo "calibração"

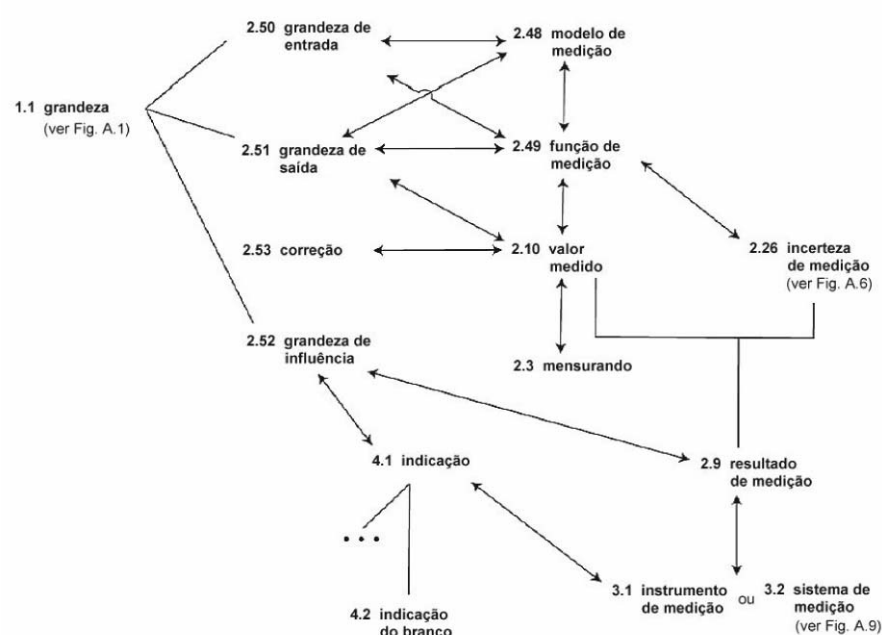


Figura A.8 - Esquema conceitual para a parte do Capítulo 2 relativa ao termo "valor medido"

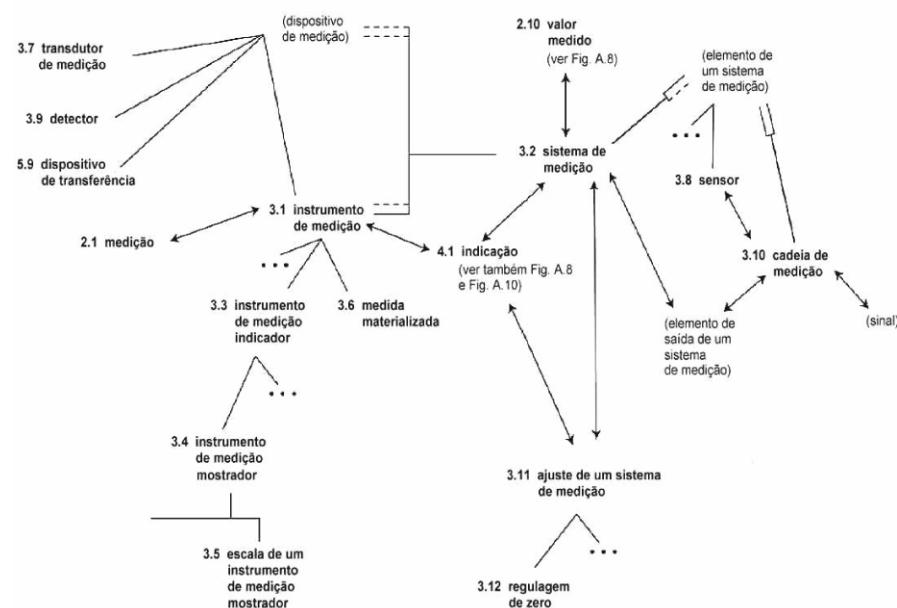


Figura A.10 - Esquema conceitual para a parte do Capítulo 4 relativa ao termo "propriedades metrológicas de um instrumento de medição ou sistema de medição"

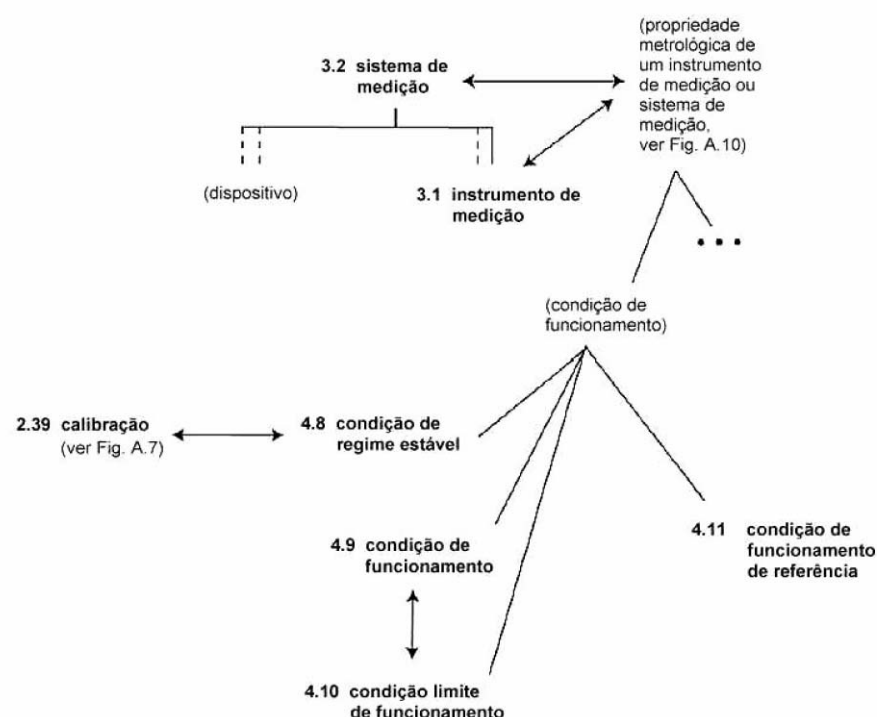


Figura A.9 - Esquema conceitual para a parte do Capítulo 3 relativa ao termo "sistema de medição"

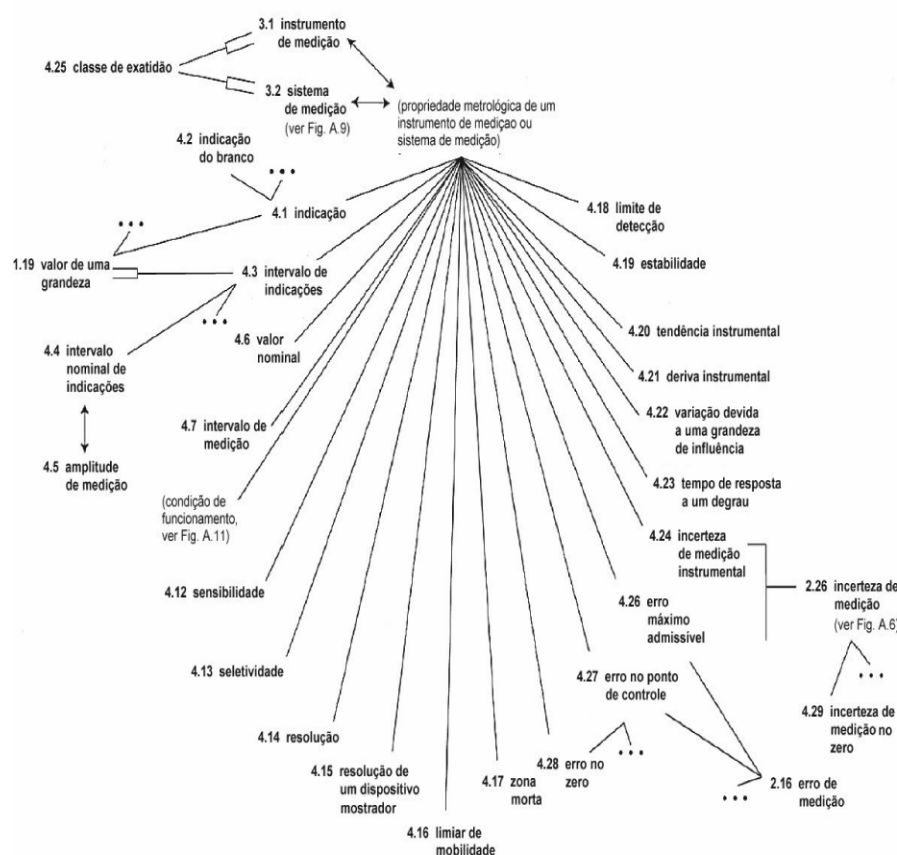


Figura A.11 - Esquema conceitual para a parte do Capítulo 4 relativa ao termo "condição de funcionamento"

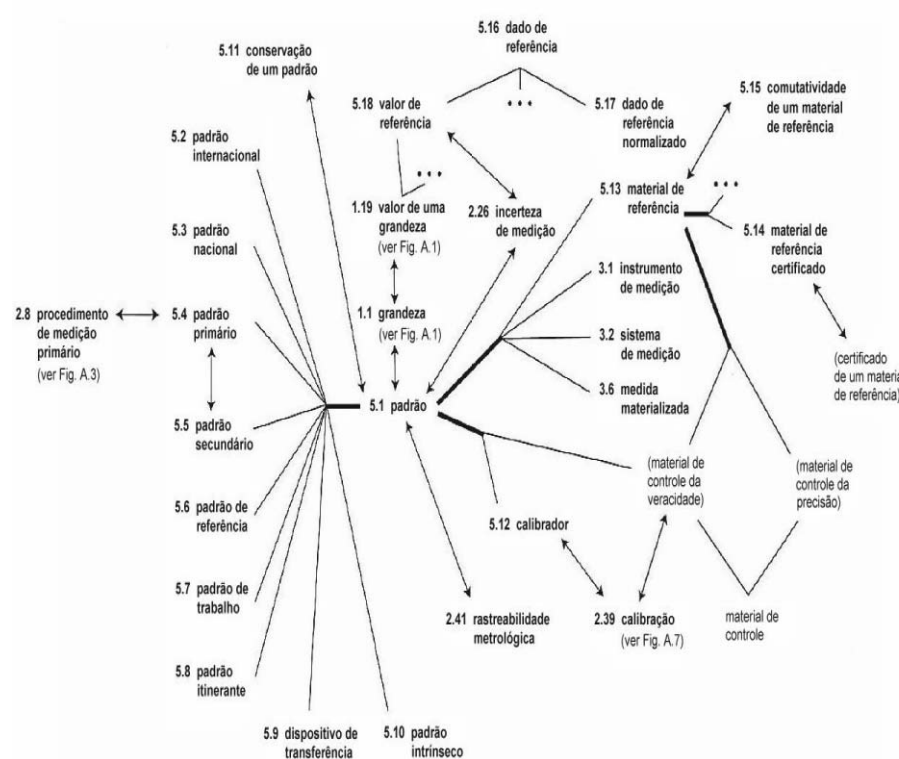


Figura A.12 - Esquema conceitual para a parte do Capítulo 5 relativa ao termo "padrão".

PORTARIA Nº 333, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de que toda a chupeta comercializada no país, de fabricação nacional ou importada, atenda a requisitos mínimos de segurança;

Considerando a necessidade de disponibilizar para a sociedade, com adequado grau de confiança, um produto livre de substâncias impróprias;

Considerando a importância de controlar a presença de nitrosamina na composição das chupetas;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 34, de 03 de fevereiro de 2009;

Considerando a exiguidade dos prazos estabelecidos para a comercialização dos produtos fabricados durante o período estabelecido entre a fiscalização orientativa e punitiva, resolve:

Art. 1º Determinar que os produtos fabricados até 01 de outubro de 2009 poderão ser comercializados por varejistas e distribuidores até que finde o seu prazo de validade.

Art. 2º Estabelecer que as chupetas fabricadas a partir de 01 de outubro de 2009 só deverão ser comercializadas quando devidamente certificadas por Organismo de Certificação de Produtos acreditado pelo Inmetro.

Art. 3º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 419, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.004237/2005, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 311, de 26 de outubro de 2007, de aprovação do modelo E22A, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 420, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.004242/2005, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 321, de 22 de outubro de 2007, de aprovação do modelo LA12, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 423, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do

Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.004654/2005, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 017, de 23 de janeiro de 2008, de aprovação do modelo CENTRON C1BRL, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 42, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL NO ESTADO DE GOIÁS - INMETRO/SURGO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 17 do Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006, combinado com o artigo 1º da Portaria Inmetro n.º 181, de 27 de julho de 2006, e tendo em vista o que dispõe o art. n.º 143, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas as verificações periódicas, nos taxímetros instalados em veículos de aluguel, da cidade de Anápolis /GO, no período de 30 de Novembro a 09 de Dezembro de 2009. Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto no prazo estabelecido, só poderão fazê-lo nos dias 10 e 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º Para as verificações, os proprietários de táxis, ou seus prepostos, deverão comparecer no Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA) - Quadra 8, Módulo 3 - Anápolis/GO, munidos de seus documentos e respectivos veículos.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto no Art. 1º, ou não justificativa, sujeitam aos infratores às penalidades na forma da lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

WILIBALDO DE SOUSA JÚNIOR

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 61, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o disposto no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto n.º 6.209, de 18/09/2007, e, no uso de suas atribuições, torna público que:

1. Por intermédio de edital publicado no Federal Register em 03/11/2009 (pp. 56908 a 56909, Vol. 74, No. 211 / Notices), sob o título "Generalized System of Preferences (GSP): Notice Regarding the filling of Petitions Requesting Competitive Need Limitation (CNL) Waivers for the 2009 Annual GSP Annual Review", as autoridades norte-americanas divulgaram procedimentos detalhados para encaminhamento de petições para obter waivers dos limites de competitividade e petições solicitando modificações na lista de produtos não produzidos nos Estados Unidos.

2. A cópia do referido Edital pode ser obtida no seguinte endereço eletrônico: <http://edocket.access.gpo.gov/2009/E9-26409.htm>.

3. Fica ratificada, portanto, a informação divulgada por meio da Circular SECEX n.º 28, de 29 de maio de 2009, no sentido de que as petições para postular waivers dos CNLs e as petições solicitando modificações na lista de produtos não produzidos nos Estados Unidos devem ser enviadas até as 17h (horário de Washington) do dia 17 de novembro de 2009.

4. No contexto dessa revisão, as entidades brasileiras interessadas deverão enviar suas petições diretamente às autoridades norte-americanas do GSP Subcommittee of the Trade Policy Staff Committee, Office of the United States Trade Representative (USTR), de forma eletrônica para o endereço: <http://www.regulations.gov>, docket number USTR-2009-0037.

5. Os Limites de Competitividade (CNL) são valores anuais máximos de importações norte-americanas que marcam o fim da elegibilidade ao SGP, no ano seguinte, para um determinado produto quando ultrapassado qualquer desses limites, a não ser que um waiver (derrogação) seja concedido. Os valores são:

(i) CNL percentual: 50% do valor total das importações norte-americanas de determinado produto (possibilidade de concessão de "waiver de minimis", automaticamente, sem a necessidade de petição, se o valor não ultrapassar US\$ 19,5 milhões - valor de referência para a Revisão Anual 2009, o qual é acrescido anualmente em US\$ 500 mil); ou

(ii) CNL de valor: US\$ 140 milhões (valor de referência para a Revisão Anual 2009 - a cada ano este limite é acrescido de US\$ 5 milhões).

6. O CNL percentual também pode ser dispensado automaticamente para determinados produtos não produzidos nos Estados Unidos da América em janeiro de 1995, conforme previsto no U.S. Code Title 19 §2463 (c) (2) (E), desde que as partes interessadas apresentem petição para concessão deste benefício denominado "504(d) waiver".

7. Diferentemente do que ocorreu em revisões anuais anteriores, a lista de alerta provisória com os produtos para os quais o CNL possivelmente será atingido não será divulgada pelo USTR, sendo de responsabilidade do peticionário a análise dos dados de importação de 2009.

8. O United States Trade Representative (USTR) disponibilizará as estatísticas de importação de produtos brasileiros, do período de janeiro a setembro, a partir de 13 de novembro de 2009, no endereço eletrônico: <http://dataweb.usitc.gov>. Não obstante, a exclusão do produto será baseada nas estatísticas do ano inteiro e tais dados estarão disponíveis somente a partir de fevereiro de 2010.

9. As petições deverão respeitar, sob pena de serem rejeitadas, o fixado no correspondente Edital e as demais disposições sobre o SGP, resumidos no U.S. Generalized System of Preferences Guidebook, que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://www.ustr.gov/sites/default/files/U.S.-Generalized-System-of-Preferences-Guidebook.pdf>.

10. Com a finalidade de acompanhar os comentários que serão entregues pelos exportadores e entidades brasileiras, solicita-se aos peticionários que enviem cópia de seus requerimentos ao Departamento de Negociações Internacionais, deste Ministério, pelo fax n.º (61) 2027-7385, ou pelo correio eletrônico no endereço deint@mdic.gov.br, informando a data em que foi providenciada a transmissão da documentação às autoridades norte-americanas.

MIRIAM SANTOS BARROCA

CIRCULAR Nº 62, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto n.º 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto n.º 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.1º da Resolução CAMEX n.º 17, de 8 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de maio de 2007, que alterou o direito antidumping em vigor, a ser exigido nas importações brasileiras de metacrilato de metila - MMA, produto classificado no código 2916.14.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido, torna público:

1. De acordo com o art. 2º da Resolução CAMEX n.º 17, de 2007, o valor de referência deverá ser recalculado trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) para o mercado europeu, sempre considerando a média simples das cotações médias de cada semana do último mês desse trimestre, no caso, o mês de abril de 2009, acrescida de US\$ 12,87 por tonelada, referente às despesas de exportação, e US\$ 46,32 por tonelada, relativo aos custos de frete e seguro internacionais.

1.1. A média das cotações de MMA para o mercado europeu, no mês de outubro de 2009, foi de US\$ 2.036,06/t (dois mil e trinta e seis dólares estadunidenses e seis centavos por tonelada).

2. Desta forma, o preço de referência calculado para o trimestre novembro-dezembro/2009-janeiro/2010 é de US\$ 2.095,00/t (dois mil e noventa e cinco dólares estadunidenses por tonelada).

3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na sequência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)
DAE = (2.095,00 por tonelada) - (Preço CIF por tonelada)

3.1. O direito antidumping não poderá ser superior a 8,1% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, em se tratando de produto da Alemanha; 11,5% da Espanha; 5% da França; e 12,3% do Reino Unido. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a montantes equivalentes aos percentuais constantes deste parágrafo.

4. O valor de referência será novamente recalculado para o trimestre fevereiro-março-abril/2010. Entretanto, caso se verifique uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 10% na cotação média mensal de MMA no mercado europeu, de acordo com as cotações da ICIS-LOR, conforme disposto no art. 3º da Resolução CAMEX n.º 17, de 2007, a atualização do valor de referência ocorrerá imediatamente, ainda que em um período inferior a três meses.

5. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM SANTOS BARROCA

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 19, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC n.º 52700-002233/2009-08, resolve:

Art. 1º Fica a empresa TYP SA - TECNICA Y PROYECTOS S.A, com sede na Rua Gomera, n.º 9, 28700 San Sebastian de Los Reyes, Madri, Espanha, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de TÉCNICA Y PROYECTOS, S.A. DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: A) A realização de todo tipo de estudos e projetos de Urbanismos, Engenharia em todas suas



variantes, Arquitetura, Sócio-economia e de organização e gestão de empresas; a direção, controle e supervisão das obras derivadas dos citados estudos e projetos e de quaisquer outros realizados por terceiros; a coordenação de segurança e saúde em fase de projeto e de execução de obra, a intervenção em prevenção de riscos trabalhistas, a redação de estudos de segurança e saúde no trabalho, a redação de relatórios sobre prevenção de riscos no trabalho, a pesquisa e assessoria técnica em matéria de prevenção, consultoria geral em prevenção de riscos no trabalho e formação em matéria de segurança e saúde; a realização de todos os estudos, projetos e supervisões de impacto ambiental e meio ambiente em geral; a realização de todo tipo de estudos, projetos, consultoria e assessoria realizados com as tecnologias da informação e das comunicações; realização de enquetes, inventários e censos; o projeto, análise funcional, análise orgânica, programação e documentação por conta própria e alheia de todo tipo de aplicações informáticas; realização de projetos "trabalho de empreita"; a distribuição e comercialização de "Hardware", licenças de "Software" e aplicações informáticas; a seleção e formação de pessoal de informação; realização de estudos e projetos de consultoria em economia, gestão e finanças; realização de estudos e projetos de consultoria tecnológica, desenvolvimento territorial sustentável, gestão da inovação, de marketing, e qualquer outro estudo ou projeto de consultoria em geral; a realização de todo tipo de atividades de formação; projeto, realização e edição de todo tipo de publicações; a realização de todo tipo de compras, vendas, inspeção e ativação de pedidos, relacionados com a execução de todo tipo de estudos e projetos anteriormente mencionados, incluídos os serviços de conservação, manutenção e operação; e, em suma, todo tipo de atividades comerciais ou de serviço relacionados com anterior, incluídas a realização e entrega de projetos "trabalho de empreita" e execução de todo tipo de obras e instalações em geral. B) A participação em outras sociedades de idêntico ou análogo objetivo, para o desenvolvimento do próprio desta Sociedade, por meio da inscrição de ações ou participações na fundação ou aumento de capital das mesmas, ou a aquisição delas por qualquer título, conforme deliberações constantes da Ata de Assembleia Geral realizada no dia 08 de maio de 2009.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:
I - a empresa TÉCNICA Y PROYECTOS, S.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do novo Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 42, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexo I e II, aprovados em reunião ordinária realizada em 04/08/2009 e extraordinária realizada em 16/09/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação de projetos desportivos ocorrida em reunião ordinária realizada em 04/08/2009 e extraordinária realizada em 16/09/2009.

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados nos anexos I e II.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.001853/2009-95
Proponente: Arte, Vida e Esporte Sob Medida
Título: Rio Academia 2010
Registro/ ME: 02RJ025932008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.812.048/0001-55
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 760.063,20
Dados Bancários: Agência nº: 3097 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16688-X
Período de Captação: 06/11/2009 até 31/12/2010
2 - Processo: 58000.001852/2009-41
Proponente: Arte, Vida e Esporte Sob Medida
Título: Academias nas Praças
Registro/ ME: 02RJ025932008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.812.048/0001-55
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 3.764.178,00
Dados Bancários: Agência nº: 3097 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16747-9
Período de Captação: 06/11/2009 até 31/12/2010
ANEXO II
1. Processo: 58000.003354/2008-51
Proponente: Associação Comunitária e Cultural Stellagrece
Título: Campeonato Mundial de Corrida de Aventura
Prazo prorrogado para captação: até 10/11/2009
Valor: 1.027.745,00
Dados Bancários: Agência nº: 2798 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32010-2

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA E IGAM Nº 779, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a integração das bases de dados de uso de recursos hídricos entre a ANA e o IGAM, prioritariamente nas bacias em que a cobrança pelo uso de recursos hídricos estiver implementada.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 63, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 336ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2009, com fundamento no inciso II art. 12 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e a DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, no uso de suas atribuições contidas no Decreto Estadual nº 44.814, de 16 de maio de 2008, e:

Considerando que o Sistema Nacional de Informações Sobre Recursos Hídricos - SNIRH é um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando que cabe à ANA - Agência Nacional de Águas, obedecendo aos fundamentos, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos organizar, implantar e gerir o SNIRH, o qual tem como objetivos:

1. reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos no Brasil;

2. atualizar, permanentemente, as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos; e

3. fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos;

Considerando a Oficina para Integração de Procedimentos Operacionais de Cobrança, realizada nos dias 25 e 26 de setembro de 2007, entre técnicos da ANA, DAEE, SERLA e IGAM, quando foi verificada a necessidade de integração entre as bases de dados dos órgãos gestores;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 25 da Lei Federal nº 9.433, de 1997, que estabelece a integração dos dados gerados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e no artigo 6º, da Deliberação Normativa do CERH-MG nº 27/08, que indica o CNARH como base de dados para subsidiar o cálculo dos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais até que seja estruturado o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos, resolvem:

Art. 1º Dispor sobre a integração das bases de dados de uso de recursos hídricos entre a ANA e o IGAM, prioritariamente nas bacias em que a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos estiver implementada no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I. Subsistema de Regulação de Usos do SNIRH - REGLA: reúne informações sobre usos de recursos hídricos em todo o território nacional, visando possibilitar a regulação dos usos de recursos hídricos com domínios partilhados entre a União e as Unidades da Federação;

II. Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH: instituído pela Resolução ANA nº 317, de 26 de agosto de 2003, e tem por objetivos registrar informações sobre o uso da água de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em todo o país. No âmbito do SNIRH, o CNARH é conceituado funcionalmente como o módulo de Cadastro do REGLA;

III. Sistema Digital de Cobrança - DIGICOB: aplicativo desenvolvido pela ANA com objetivo de operacionalizar e gerenciar a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos com base nos dados de usos de recursos hídricos inseridos no CNARH. No âmbito do SNIRH, o DIGICOB é conceituado funcionalmente como o módulo de Cobrança do REGLA;

IV. Uso de Recursos Hídricos: aqueles decorrentes de quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade de um corpo de água;

V. Usuário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, usuária de recursos hídricos, seja o uso passível ou não de outorga, nos termos do art. 12, da Lei nº 9.433, de 1997, e de acordo com as normas estaduais vigentes;

VI. Arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico): define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) no governo federal, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes e esferas de governo e com a sociedade em geral;

VII. Interoperabilidade: intercâmbio coerente de informações e serviços entre sistemas (computadores, meios de comunicação, redes, software e outros componentes de tecnologia da informação), de acordo com um método definido, de forma a obter os resultados esperados.

Art. 3º A integração de dados dos usuários de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União e do Estado de Minas Gerais contidos nas respectivas bases de dados de seus órgãos gestores será realizada de forma progressiva.

§1º Na primeira etapa, a integração dos dados será feita apenas para as Bacias Hidrográficas em que a cobrança pelo uso de recursos hídricos estiver implementada no Estado de Minas Gerais, por meio da utilização do CNARH pelo IGAM.

§2º Na segunda etapa, a integração dos dados será feita para todas as bacias hidrográficas do Estado de Minas Gerais, considerando um conjunto mínimo de campos a serem definidos de forma conjunta pela ANA e pelo IGAM.

Art. 4º A ANA disponibilizará o CNARH e o DIGICOB ao IGAM para que sejam utilizados como cadastro de usuários de recursos hídricos em corpos de água de domínio estadual e como ferramenta para operacionalização da cobrança pelo uso de recursos hídricos, respectivamente.

§1º Os dados constantes da base de dados do CNARH poderão ser replicados no Estado de Minas Gerais conforme a sua necessidade.

§2º A ANA disponibilizará ao IGAM acesso aos dados armazenados no CNARH e no DIGICOB referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio da União e do Estado de Minas Gerais.

§3º O IGAM será responsável pela inserção dos dados de usuários de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais no CNARH.

§4º Caso o IGAM opte por desenvolver cadastro de usos de recursos hídricos próprio, disponibilizará à ANA acesso aos dados sobre os usuários de recursos hídricos de domínio da União e do Estado de Minas Gerais.

§5º Para o acesso a que se referem os parágrafos anteriores deverá ser garantida a interoperabilidade entre os sistemas, respeitando os padrões definidos pela arquitetura e-PING do governo federal.

§6º Para que ocorra a integração entre as bases de dados dos órgãos gestores de recursos hídricos de domínio da União e do Estado de Minas Gerais, conforme disposto nos parágrafos anteriores, as instituições envolvidas deverão cooperar tecnicamente, procedendo às adequações necessárias em seus sistemas, sendo os custos associados a essas alterações arcados pelas instituições gestoras dos sistemas.

Art. 5º As propostas de alterações/adaptações necessárias no CNARH e no DIGICOB, de forma a atender aos objetivos desta resolução conjunta, deverão ser solicitadas à ANA, por meio de formulário próprio.

§1º As alterações/adaptações mencionadas no caput deverão ser aprovadas pelas Unidades Organizacionais da ANA responsáveis pelo REGLA e informadas às entidades que utilizam o sistema.

§2º Os Órgãos Gestores deverão estabelecer, em conjunto, um cronograma de execução das alterações propostas, considerando a disponibilidade de recursos humanos e financeiros de ambos.

Art. 6º Os dados básicos a serem disponibilizados entre os Órgãos Gestores são os a seguir apresentados:

I - Dados do Empreendimento;

II - Dados do Componente/Finalidade;

III - Dados das Interferências;

IV - Dados de Cobrança;

V - Dados de Arrecadação.

§1º A ANA disponibilizará ao IGAM os dados de cobrança de acordo com as especificações, definidas em conjunto, necessárias para viabilizar a emissão dos Documentos de Arrecadação Estaduais - DAEs pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

§2º O IGAM disponibilizará à ANA os dados de arrecadação de acordo com as especificações, definidas em conjunto, necessárias para viabilizar a disponibilização das informações de arrecadação no DIGICOB.

Art. 7º A ANA fornecerá treinamento e apoio técnico na utilização do CNARH e do DIGICOB quando solicitado pelo IGAM, considerando a disponibilidade de recursos humanos e financeiros.

Art. 8º A ANA e o IGAM deverão indicar os responsáveis, e seus suplentes, pela gestão das atividades a serem desenvolvidas no âmbito desta resolução.

§1º Os gestores indicados deverão providenciar as articulações intra e interinstitucionais necessárias para a implementação, em tempo hábil, das ações previstas nesta resolução.

§2º O gestor indicado pelo IGAM será responsável pela solicitação de atualização dos parâmetros a serem considerados na implementação do CNARH e do DIGICOB nas diferentes bacias de rios de domínio do Estado de Minas Gerais.

§3º O gestor indicado pelo IGAM deverá fazer o controle das permissões de acesso, definindo os níveis e mantendo atualizados os cadastros das permissões.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO
Diretor-Presidente da ANA

CLEIDE IZABEL PEDROSA DE MELO
Diretora-Geral do IGAM

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 834, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e considerando o que consta da Nota Técnica nº 464/COGES/DENOP/SRH/MP, de 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais e de pontos facultativos no ano de 2010, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 15 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III - 16 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 17 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);

V - 2 de abril, Paixão de Cristo (ponto facultativo);

VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII - 3 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);

IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XI - 1º de novembro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo) comemoração do dia 28 de outubro;

XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XIV - 24 de dezembro, véspera do Natal (ponto facultativo após as 14 horas);

XV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XVI - 31 de dezembro, véspera de Ano Novo (ponto facultativo após as 14 horas).

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal, de que trata a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta Portaria, poderão ser compensados na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que previamente autorizado pelo responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

PORTARIA Nº 835, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Portaria SLTI/MP nº 8, de 12 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de agosto de 2009, e Portaria SE/MP nº 276, de 20 de maio de 2009, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço Especial nº 5.12, de 21 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Publicar, resumidamente, as metas, ações e respectivos prazos de implementação, na forma do anexo a esta Portaria, com vistas a dar conhecimento sobre o alinhamento estratégico deste Ministério às metas estabelecidas na Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI -, no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISIP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO

PLANO DE METAS - Resumo conforme Portaria SLTI/MP nº 08, de 2009.

META	AÇÃO	PRAZO
1- Instituição do Comitê de Tecnologia da Informação	1- Definição dos membros 2- Aprovação da finalidade 3- Divulgação através de Portaria	Instituído em nov/2008
2- Elaboração do PDTI	1- Aprovação da elaboração do PDTI pelo Comitê 2- Aprovação de contratação de consultoria 3- Definição de escopo, normativos e metodologia 4- Levantamento de informações e diagnóstico 5- Elaboração de recomendações	Fim previsto para out/2009
3- Padronização do ambiente de TI	1- Definir Metodologia de Gerenciamento de Projetos	Início em set/09 e fim previsto para jun/10
	2- Implantar ferramenta de Gerenciamento de Projetos	Início em ago/09 e fim previsto para jun/10
	3- Capacitar servidores em e-PING e e-MAG	2010
	4- Definir Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas	Aprovada em set/09
	5- Definir Modelo Tecnológico	2010
4- Elaboração de Política de Segurança da Informação	1- Formalizar criação do Comitê de Segurança da Informação 2- Participar de treinamentos relacionados a segurança 3- Elaborar projeto da Política de Segurança tendo por base as normas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR)	Início em out/09 e fim previsto para jul/10
5- Aprimoramento quali-quantitativo do pessoal de TI	1- Mapear competências já existentes	Início em nov/09 e fim previsto para abr/10
	2- Definir estrutura de pessoal (quantidades x competências)	
	3- Definir plano de capacitação	Processo contínuo
6- Padronização e Melhoria do Processo de contratação de TI	1- Planejar contratações de TI baseadas na IN 04	Início em ago/09 e fim previsto para abr/10
	2- Definir modelo de contratação de produtos e serviços de TI	Início em dez/08 e fim previsto para jun/10
	3- Capacitar servidores em planejamento e gestão de contratos	Processo contínuo
7- Melhorias específicas na infraestrutura tecnológica	1- Integrar rede SPU's	Início em ago/09 e fim previsto para set/10
	2- Migrar a rede do MP para ambiente livre	
	3- Elaborar projeto para viabilizar vídeo-streaming e multimídia	Início em nov/09 e fim previsto para jun/10

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 223, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2002, e tendo em vista o disposto nos arts. 23, § 1º, e art. 31, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº: 04977.000466/2007-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, que faz à União, à Prefeitura Municipal de Santos, de terreno medindo, 5.418,40m² e benfeitorias de 1.188,11m², situado na Rua Campos Melo, n.º 130, Bairro Vila Mathias, Município de Santos, no Estado de São Paulo, com as características e confrontações constantes da Transcrição nº 31.477, Livro nº 3-BB, Fls. 247, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, à oferta, pelo Município de Santos/SP, de escola para os cursos de Educação Infantil, Educação Fundamental e de Ensino Médio.

Art. 3º A União, faz a doação do imóvel descrito e caracterizado no art.1º, livre de desembaraço de todo e qualquer outro ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real, cedendo-lhe e transferindo-lhe todo o domínio, direito, ação, servidão ativa, senhorio e posse que tinha sobre o mencionado imóvel, ora doado.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou, ainda, se o donatário renunciar à doação, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDENTE ESTADUAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 59, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 5º, da Portaria SPU nº 173, de 31 de agosto de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, I, f, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05047.000113/2002-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação dos imóveis sob as matrículas 12.885, 12.887, 12.904, 12.906, 12.907, 12.908, 12.909, 12.910, 12.912, 12.913, 12.917, 12.918, 12.919, 12.920, 12.921, 12.922, 12.925, 12.926, 12.927, 12.928, 12.931, 12.933, 12.934, 12.935, 12.937, 12.939, 12.946, 13.151, 13.152, 13.153, 13.154, 13.155, 13.156, 13.157, 13.158, 13.160, 13.161, 13.162, 13.163, 13.164, 13.165, 13.166, 13.168, 13.169, 13.173, 13.174, 13.176, 13.177, 13.178, 13.179, 19.233, 19.234, 19.235, 19.236, 19.237, 19.238, 19.240, 19.241, 19.242, 19.245, 19.246, 19.248, 19.249, 19.250, 19.251, 19.252, 19.253, 19.255, 19.256, 19.257, 19.258, 19.259, 19.260, 19.261, 19.262, 19.263, 19.264, 19.265, 19.266, 19.267, 19.268, 19.269, 19.270, 19.271, 19.272, 19.274, 19.275, 19.276, 19.278, 19.280, 19.281, 19.283, 19.288, 19.289, 19.290, 19.291, 19.293, 19.296, 19.297, 19.298, 19.299, 19.300, 19.301, 19.302, 19.303, 19.305, 19.306, 19.307, 19.308, 19.309, 19.310, 19.311, 19.312, 19.313, 19.314, 19.315, 19.316, 19.317, 19.318, 19.319, 19.320, 19.321, 19.322, 19.323, 19.324, 19.325, 19.326, 19.327, 19.328, 19.329, 19.330, 19.331, 19.332, 19.333, 19.334, 19.335, 19.336, 19.337, 19.338, 19.339, 19.340, 19.341, 19.342, 19.343, 19.344, 19.345, 19.346, 19.347, 19.348, 19.349, 19.350, 19.351, 19.352, 19.353, 19.354, 19.355, 19.356, 19.357, 19.358, 19.359, 19.360, 19.361, 19.362, 19.363, 19.364, 19.365, 19.366, 19.367, 19.368, 19.369, 19.370, 19.371, 19.372, 19.373, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, de propriedade da União, localizados no Distrito de Nova Soares do Paraibuna, Município de Santos Dumont, aos ocupantes que neles residem e que atendam aos requisitos do art. 31, §5º, I e II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo único. Após a publicação desta portaria, fica o Superintendente Estadual do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais autorizado a lavrar tantos contratos quantos forem necessários, de acordo com o cadastramento das famílias realizado pela Superintendência Estadual naquele estado, e nos termos do processo administrativo a ser aberto para cada família beneficiária.



SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 3.017, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de sua competência outorgada pela Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, e de conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 11 de dezembro de 1997, e o que consta no Processo nº 03080.002657/2009-01, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001.

Do: Órgão Central do SIPEC

Para: Serviço Florestal Brasileiro

CARGO	QTDE.	CÓDIGO DE VAGA
AGENTE ADMINISTRATIVO	20	0574971 - 0575136 - 0582360 - 0585279 - 0585450 0586766 - 0587576 - 0588428 - 0589968 - 0423518 0424439 - 0497279 - 0498873 - 0499816 - 0501624 0502165 - 0570012 - 0570149 - 0571284 - 0572193

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 6 de novembro de 2009

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:
Processo: 46000006021200986 Empresa: NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA. Passaporte: TG8523682 Estrangeiro: MASATO NAGAYA, Processo: 46000006020200931 Empresa: NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA. Passaporte: TH4679480 Estrangeiro: HIROYUKI ICHIYAMA, Processo: 46000005699200941 Empresa: NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA. Passaporte: TH5695593 Estrangeiro: TERUMI SHIMAZU, Processo: 46000027980200854 Empresa: OMYA DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA. Passaporte: 017139674 Estrangeiro: LOUIS GILLES GAUDREAU, Processo: 46000019387200915 Empresa: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA Passaporte: 102579383 Estrangeiro: JESPER HALD, Processo: 46000003480200916 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 099095098 Estrangeiro: DANIEL CHARLES POLLOCK, Processo: 46000003477200994 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 099103539 Estrangeiro: ROBERT ROSS DUNCAN, Processo: 46000035852200884 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AT2568868 Estrangeiro: SZYMON MIROSLAW FIEDORCZUK, Processo: 46000032825200850 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AA0132874 Estrangeiro: GERASIMOS MANDILAS.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 392/09 de 30/10/09, 393/09 de 03/11/09, 397/09 de 04/11/09 e 398/09 de 05/11/09, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:
Processo: 46000023952200949 Empresa: FM DO BRASIL SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DE PERDAS LTDA. Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: CC91480720 Estrangeiro: OSCAR JAVIER RUEDA VESGA, Processo: 46000023954200938 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: 023382750 Estrangeiro: NELSON JAVIER RINCON TROCONIS, Processo: 46000023988200922 Empresa: RED BULL DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: 07BA15929 Estrangeiro: NATHALIE JOUANNEAU, Processo: 46000024090200971 Empresa: LOGICA AMÉRICA DO SUL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA. Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: BD132478 Estrangeiro: PEDRO JUAN CELLIER VALLES, Processo: 46000024091200916 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: 134828497 Estrangeiro: BRIAN DAVID MC KELL, Processo: 46000024092200961 Empresa: ARIMA COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: 132364415 Estrangeiro: CHING-LANG LIN, Processo: 46000024153200990 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: TZ0464568 Estrangeiro: YASUNORI KAWATANI, Processo: 46000024158200912 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: CC13841707 Estrangeiro: CARLOS VICENTE SERRANO ROCA, Processo: 46000024558200928 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 134835851 Estrangeiro: NATHANIEL ELGIN HARRIS, Processo: 46000024562200996 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 462840982 Estrangeiro: CLINTON TROY ROTHELL, Processo: 46000024651200932 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LT-

Art. 2º Os imóveis a que se referem o artigo 1º destinam-se à implantação de projeto habitacional de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia, e seus ocupantes devem comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º Ficam os donatários impedidos de alienar o imóvel por um período de cinco anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito os donatários a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no art. 3º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC COUTO SOARES

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de Maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso, a título gratuito e precário, a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, Processo nº 04962.005426/2009-89, da área de uso comum do povo, com 5.000,00m², na Praia de Bairro Novo, nas imediações do antigo quartel de Olinda, Olinda/PE, para a realização do evento "Olimpíada entre os jovens de Olinda", durante o período de 04 e 05/11/2009.

Art. 2º O evento tem caráter Esportivo e a área solicitada é de 5.000,00 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização, deverá o cessionário afixar placa ou banner, às suas expensas, em lugar visível, com as seguintes informações (segundo o manual de placas de permissão de uso da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º A outorga da Permissão de Uso atribui ao interessado a obrigação do pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente à utilização de área de uso comum do povo, a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da portaria no DOU.

Art. 5º A presente Permissão fica condicionada às exigências legais e autorizações de competência dos órgãos estaduais e municipais.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de Maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso, a título oneroso e precário, a FEDERAÇÃO DE VOLEIBOL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Processo nº 04962.004766/2009-92, da área de uso comum do povo, com 6.000,00m², na Praia de Boa Viagem, nas imediações do Edf. Portugal, na Av. Boa Viagem, Recife/PE, para a realização do evento "CIRCUITO BANCO DO BRASIL DE VOLEI DE PRAIA", durante o período de 23/10/2009 a 04/11/2009.

Art. 2º O evento tem caráter Esportivo e a área solicitada é de 6.000,00 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização, deverá o cessionário afixar placa ou banner, às suas expensas, em lugar visível, com as seguintes informações (segundo o manual de placas de permissão de uso da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º A outorga da Permissão de Uso atribui ao interessado a obrigação do pagamento de R\$ 9.720,10 (nove mil, setecentos e vinte reais e dez centavos) referente à utilização de área de uso comum do povo, bem como o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da portaria no DOU.

Art. 5º A presente Permissão fica condicionada às exigências legais e autorizações de competência dos órgãos estaduais e municipais.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

SHOHAM, Processo: 46000029328200955 Empresa: INTERIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS INTERNACIONAIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: C333NMPP Estrangeiro: THURIT ANTONIA KREMER Passaporte: C3JJPK2HF Estrangeiro: FELIX LOYCKE Passaporte: 257912053 Estrangeiro: FLORIAN LOYCKE, Processo: 46000029386200989 Empresa: TIMBRE E ATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 15 DIAS Passaporte: 53731207 Estrangeiro: JAROSLAV SONSKY, Processo: 46000029387200923 Empresa: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 089888970 Estrangeiro: ANNE ELIZABETH FRANCIS, Processo: 46000029388200978 Empresa: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 209760959 Estrangeiro: WILLIAM ALFRED FEDKENHEUER, Processo: 46000029390200947 Empresa: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 463600935 Estrangeiro: BRANT ERIC BAYLESS, Processo: 46000029392200936 Empresa: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 204604446 Estrangeiro: REBECCA JEAN MCFAYL, Processo: 46000029514200994 Empresa: XXXPERIENCE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 12606987 Estrangeiro: KOBY TOLEDANO Passaporte: 12560209 Estrangeiro: ELTAN REITER, Processo: 46000029515200939 Empresa: CLUNK AGÊNCIA DE DJS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: J0275162 Estrangeiro: PETER PATRICK RAOUL BODMER, Processo: 46000029516200983 Empresa: CLUNK AGÊNCIA DE DJS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 258001830 Estrangeiro: WALTER MANFRED GERHARD MERZIGER Passaporte: 258001826 Estrangeiro: ARNO DIETER KAMMERMEIER, Processo: 46000029517200928 Empresa: XXXPERIENCE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 12814348 Estrangeiro: REGEV AZARIA, Processo: 46000029518200972 Empresa: CLUNK AGÊNCIA DE DJS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 761218351 Estrangeiro: RICHARD MICHAEL HAWTIN, Processo: 46000029594200988 Empresa: OSC MARKETING ESPORTIVO E CULTURAL Prazo: 30 DIAS Passaporte: 113290562 Estrangeiro: PETER MATTHEW BAUER Passaporte: 438384245 Estrangeiro: JUSTIN ALEXANDER ESHAK Passaporte: 216755255 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES COLBERT Passaporte: 211800121 Estrangeiro: WALTER REYNOLDS MARTIN Passaporte: 097361314 Estrangeiro: MATTHEW FREDERICK BARRICK Passaporte: 097353143 Estrangeiro: PAUL CHARLES MAROON Passaporte: 447516882 Estrangeiro: JAMES HAMILTON LEITHAUSER, Processo: 46000029595200922 Empresa: SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 800163744 Estrangeiro: CERI ADRIAN COLLIER Passaporte: PA3560807 Estrangeiro: CIAN CIARAN Passaporte: 800163743 Estrangeiro: HUW CENNYDD BUNFORD Passaporte: 207623471 Estrangeiro: GUTO DAFYDD PRYCE Passaporte: 207621539 Estrangeiro: GRUFFUDD MAREDUDD BOWEN RHYS Passaporte: PA3920418 Estrangeiro: DAFFYDD IEUAN Passaporte: 070163517 Estrangeiro: DANIEL ALEXANDER MULLALY Passaporte: 209363232 Estrangeiro: BENJAMIN CHARLES TREVELYAN KINGMAN Passaporte: 037260939 Estrangeiro: CLARE MARIAN UTTING Passaporte: 800870443 Estrangeiro: ANDREW JAMIE CARRINGTON Passaporte: 094437170 Estrangeiro: MATTHEW JOHN WALL, Processo: 46000029602200996 Empresa: DÉCIO COTOMÁCIO JUNIOR Prazo: 30 DIAS Passaporte: 058711709 Estrangeiro: CHAD DANIEL WALKER Passaporte: 038316563 Estrangeiro: FRANK ANTHONY MORENO Passaporte: 450649874 Estrangeiro: JON P LIGHTFOOT. Passaporte: 455053599 Estrangeiro: RUSSELL DOMINIC LETIZIA Passaporte: 423603099 Estrangeiro: JEREMY RICHARD CORNWALL Passaporte: 076160393 Estrangeiro: ROBYN BETH MASCOLINO Passaporte: 422107644 Estrangeiro: MIKE CHARLES ZERBE Passaporte: 217742863 Estrangeiro: MARK THOMAS SWEATT Passaporte: E1026122 Estrangeiro: RUSSELL CHARLES HITCHCOCK, Processo: 46000029603200931 Empresa: DANÇAR MARKETING E COMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 422071357 Estrangeiro: TERREON DE AUTRI GULLY Passaporte: 404144935 Estrangeiro: PETER HEINZ MARTIN Passaporte: 451817314 Estrangeiro: CHELSEA LEIGH BURRELL Passaporte: 400428712 Estrangeiro: LUCAS ANDERSEN MADRAZO Passaporte: 136089442 Estrangeiro: PAUL ALEXANDER BOOTHE Passaporte: 447618108 Estrangeiro: DIANNE ELIZABETH REEVES, Processo: 46000029604200985 Empresa: DANÇAR MARKETING E COMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 421391246 Estrangeiro: TIMOTHY TERRELL AUSTIN Passaporte: 028941772 Estrangeiro: GEORGE GUY Passaporte: 441357472 Estrangeiro: NELLY HAYDEE AGUILAR Passaporte: 431487629 Estrangeiro: ORLANDO JAMES WRIGHT Passaporte: 220939654 Estrangeiro: MICHAEL JOHN MAXSON Passaporte: 443884767 Estrangeiro: MARTIN JAMES SAMMON Passaporte: 429268311 Estrangeiro: GILBERT JOSEPH GARZA Passaporte: 300061654 Estrangeiro: PHILIP VAANDRAGER Passaporte: 422086460 Estrangeiro: CORNELIUS HALL, Processo: 46000029609200916 Empresa: F M PROMOCOES E PRODUCOES LTDA Prazo: 10 DIAS Passaporte: 20326937 Estrangeiro: KESTUTIS VAIGINIS, Processo: 46000029610200932 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ Prazo: 60 DIAS Passaporte: 219554251 Estrangeiro: RANDY CAREY GLOSS Passaporte: 028532551 Estrangeiro: MATTHEW JOHN GEORGE Passaporte: 204388500 Estrangeiro: MATTHEW EDWARD WILSON Passaporte: 457210600 Estrangeiro: HOUMAN POURMEHDI Passaporte: 221432016 Estrangeiro: AUSTIN JAMES WRINKLE, Processo: 46000029612200921 Empresa: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA Prazo: 30 DIAS Passaporte: AA0070360 Estrangeiro: JANOS ACS, Processo: 46000029701200978 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 761253426 Estrangeiro: THOMAS EDMUND NEVILLE, Processo: 46000029702200912 Empresa: XXXPERIENCE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 62224808 Estrangeiro:

FILIP CARL-JONAS MARDBERG Passaporte: 62224812 Estrangeiro: CARL FREDRIK GILENHOLT, Processo: 46000029703200967 Empresa: MARC EVENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AAA557712 Estrangeiro: CAMILO ANDRES FRANCO GARCIA, Processo: 46000029839200977 Empresa: CCDD PROMOÇÕES LTDA - ME Prazo: 07 DIAS Passaporte: 099166116 Estrangeiro: JAMES JONH ZABIELA. Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000018608200938 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 070326983 Estrangeiro: SCOTT CLIVE CRAIG BILLET, Processo: 46000021916200941 Empresa: SPUMA PAC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA Prazo: 29 DIAS Passaporte: G17748482 Estrangeiro: DING XIAOXING, Processo: 46000021917200995 Empresa: SPUMA PAC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA Prazo: 29 DIAS Passaporte: G19827715 Estrangeiro: YAN GUOYONG, Processo: 46000022870200987 Empresa: GREEN COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 210655127 Estrangeiro: CHIEN PING NAN, Processo: 46000022871200921 Empresa: GREEN COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 201080384 Estrangeiro: HUANG WEI CHIH, Processo: 46000023130200968 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 456105919 Estrangeiro: WILLIAM JOHN DENNISON, Processo: 46000023275200969 Empresa: SCHATTEDECOR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CFG097FMG Estrangeiro: MANUEL ALEXANDER HOFSTETTER, Processo: 46000023307200926 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093023710 Estrangeiro: PIRAN FRANCIS BASSETT, Processo: 46000023308200971 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26764172 Estrangeiro: MARIUS ANDERSEN KARLSEN, Processo: 46000025042200909 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134965333 Estrangeiro: CHRISTOPHER RAY TAUNTON, Processo: 46000025045200934 Empresa: REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26833166 Estrangeiro: SVEIN IVAR MEHLUM, Processo: 46000025056200914 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 706496520 Estrangeiro: ROBERT KEITH QUAYLE, Processo: 46000025058200911 Empresa: ARCELOMITAL BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CG32X77C9 Estrangeiro: MARKUS HEINZ ECKERT, Processo: 46000025059200958 Empresa: AUSENCO DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M9132044 Estrangeiro: OWEN THOMAS HORTON, Processo: 46000025061200927 Empresa: EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 057230422 Estrangeiro: PENG HENG GOH, Processo: 46000025063200916 Empresa: BARCO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CFGGGNXXKX Estrangeiro: ALI REZA PARTOVI MOGHADDAM, Processo: 46000025075200941 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA570430 Estrangeiro: TRENTON KENRICK MARTIN, Processo: 46000025078200984 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: B123544 Estrangeiro: EVER ALEXIS LOPEZ, Processo: 46000025080200953 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 207475910 Estrangeiro: CLARENCE EUGENE RIDGEDELL, Processo: 46000025081200906 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 211802570 Estrangeiro: HUGO C RODRIGUEZ, Processo: 46000025082200942 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AD165205 Estrangeiro: ANTONIO CARPINTERO HERNANDEZ, Processo: 46000025084200931 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 207475908 Estrangeiro: DANIEL LEE SONNIER, Processo: 46000025118200998 Empresa: MORI SEIKI BRASIL LTDA. Prazo: 90 Passaporte: TH4611647 Estrangeiro: TAKAO MIYADA, Processo: 46000025165200931 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: F5361675 Estrangeiro: SREENIVASULU AKUTHOTA, Processo: 46000025166200986 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 00370030975 Estrangeiro: CARLOS ADRIAN MALDONADO HERNANDEZ, Processo: 46000025167200921 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: H4367512 Estrangeiro: ASIM NAVEED MOHAMMED, Processo: 46000025168200975 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G8626629 Estrangeiro: BADARI SATYANARAYANA ALAPATI, Processo: 46000025169200910 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 Passaporte: 302967774 Estrangeiro: RICHARD GUINETY, Processo: 46000025199200926 Empresa: HERNIS SCAN SYSTEM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26652923 Estrangeiro: KARL ANTHON BIE-LORENTZEN SCHULTZ, Processo: 46000025210200958 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134461205 Estrangeiro: JAMES ANTHONY BRYCE, Processo: 46000025211200901 Empresa: HERNIS SCAN SYSTEM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26170068 Estrangeiro: ATLE RONNING, Processo: 46000025234200915 Empresa: RADIATION REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA - EPP Prazo: ATÉ 90 DIAS Passaporte: 212429982 Estrangeiro: JERRY LYNN FOGLE, Processo: 46000025236200904 Empresa: DÜRR BRASIL LTDA. Prazo: 90 Passaporte: 6473481962 Estrangeiro: HARTMUT RIGOBERT KALTENBACH, Processo: 46000025251200944 Empresa: SGS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 210080568 Estrangeiro: BENJAMIN JOHN CHALLENGER, Processo: 46000025253200933 Empresa: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A. Prazo: 90 Passaporte: C025435 Estrangeiro: CARLOS ROBERTO HERNANDEZ

MEDINA, Processo: 46000025263200979 Empresa: MINERAÇÃO TABOCA S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 108626488 Estrangeiro: MARIO ALBERTO ZARRICUETA TORRES, Processo: 46000025264200913 Empresa: MINERAÇÃO TABOCA S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 117780449 Estrangeiro: REINALDO JAVIER VILLAGRA HINOJOSA, Processo: 46000025267200957 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E0176127E Estrangeiro: MOHAMED BIN ISHAK, Processo: 46000025275200901 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CGPMNVPPM Estrangeiro: STEFAN WECH, Processo: 46000025276200948 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CGPM8HPJY Estrangeiro: JOSEF KOVACS, Processo: 46000025279200981 Empresa: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 221356056 Estrangeiro: EMILY MARIE BLESSING, Processo: 46000025297200963 Empresa: CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M24313688 Estrangeiro: AHN GI JO, Processo: 46000025298200916 Empresa: CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M41014341 Estrangeiro: YOUNG DEOK KIM, Processo: 46000025299200952 Empresa: CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M32639727 Estrangeiro: JINBOK JANG, Processo: 46000025300200949 Empresa: CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: UL0291830 Estrangeiro: SONBONG PARK, Processo: 46000025301200993 Empresa: CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: YP2026761 Estrangeiro: NAMGYU KANG, Processo: 46000025310200984 Empresa: EXPRO DO BRASIL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 040636180 Estrangeiro: BRIAN MCKINLEY, Processo: 46000025326200997 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG1522958 Estrangeiro: TAKASHI NISHIKAWA, Processo: 46000025359200937 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 822405361 Estrangeiro: MICHAEL KARL PETER LEIPOLD, Processo: 46000025360200961 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 407418189 Estrangeiro: OLIVER UHL, Processo: 46000025361200914 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 421808281 Estrangeiro: WILLIAM ARTHUR RHODES, Processo: 46000025396200945 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F2121082 Estrangeiro: MIRKO ESTERMANN, Processo: 46000025398200934 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 29501774N Estrangeiro: DANIEL ALBERTO FUENTES, Processo: 46000025409200986 Empresa: ELEB - EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P1767684 Estrangeiro: MANFRED JAHN, Processo: 46000025410200919 Empresa: ELEB - EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: J03625018 Estrangeiro: DIETMAR KOLL, Processo: 46000025411200955 Empresa: ELEB - EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P2821263 Estrangeiro: WOLFGANG WALCH, Processo: 46000025412200908 Empresa: ELEB - EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P1842684 Estrangeiro: MICHAEL LERCHEGGER, Processo: 46000025437200901 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C23J641ZV Estrangeiro: THOMAS KARL ALBERT KOLM, Processo: 46000025460200998 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TT0076371 Estrangeiro: ROLANDO CABALES ORTIZ JUNIOR, Processo: 46000025493200938 Empresa: VULKAN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G1579021 Estrangeiro: BALAGURU GOVINDASAMY, Processo: 46000025495200927 Empresa: CYDAK DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G31717159 Estrangeiro: QING LUO, Processo: 46000025505200924 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D0011767 Estrangeiro: JUAN CARLOS COA FERMIN, Processo: 46000025522200961 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CSHTT7NK2 Estrangeiro: FLORIAN GUSTAV MARTIN LODE, Processo: 46000025550200989 Empresa: OMYA DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 3543601213 Estrangeiro: UWE DETLEF GISELLA, Processo: 46000025584200973 Empresa: NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5936269 Estrangeiro: ISAO ABE, Processo: 46000025585200918 Empresa: NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH3243733 Estrangeiro: KENSHI HANADA, Processo: 46000025607200940 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARÍTIMOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800802483 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH HARNEY, Processo: 46000025609200939 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099121998 Estrangeiro: DARREN JOHN MCCOWAN, Processo: 46000025611200916 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099121486 Estrangeiro: JAMES NOBLE MEADOWS, Processo: 46000025620200907 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH6253233 Estrangeiro: HIROFUMI MASHIKO, Processo: 46000025631200989 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F0519512 Estrangeiro: DANIEL FLURY, Processo: 46000025632200923 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F3585708 Estrangeiro: PARESH SHRIKANT PANDIT, Processo: 46000025633200978 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 52702907 Estrangeiro: ERIK LARS-GÖRAN CELINDER, Processo: 46000025634200912 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK0071454 Estrangeiro: MASARU ARAKI, Processo: 46000025639200945 Empresa: FOXCONN CMMSG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G34281295



Estrangeiro: YAN ZENG, Processo: 46000025662200930 Empresa: MAERSK OIL BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136084006 Estrangeiro: BRANDON LEE GLIDEWELL, Processo: 46000025663200984 Empresa: MAERSK OIL BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 437711821 Estrangeiro: SAMUEL LYLE SHULER, Processo: 46000025667200962 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04RK44431 Estrangeiro: MICHEL LEON MARCEL LECOULTRE, Processo: 46000025683200955 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 101950334 Estrangeiro: PETER SIMONSEN, Processo: 46000025685200944 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX0723409 Estrangeiro: H0599403 Estrangeiro: BHARGAV PRAKASH NARASIMHA KAKALUR, Processo: 46000025686200999 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX0723409 Estrangeiro: RAM IRWIN SULLIVAN YORO, Processo: 46000025694200935 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133629033 Estrangeiro: GEORGE MATTHEW WHITE, Processo: 46000025695200980 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26588438 Estrangeiro: ROGER SVENDSEN, Processo: 46000025697200979 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 449897760 Estrangeiro: ROGELIO ALBERTO VERDUGO RODRIGUEZ, Processo: 46000025727200947 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 420453542 Estrangeiro: JASON RETT TURNER, Processo: 46000025730200961 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: E1036793 Estrangeiro: CHRISTIAN MAROCCHI, Processo: 46000025731200913 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: Z1708855 Estrangeiro: NARAYANAN SEKAR GOVINDARAJAPURAM, Processo: 46000025732200950 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: S1215995 Estrangeiro: AHMAD RASHIDI BIN RAMLIE, Processo: 46000025733200902 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: ZZ204334 Estrangeiro: HERNANDO BATULAN ALFARAS JUNIOR, Processo: 46000025761200911 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 306777035 Estrangeiro: MARK WALTER JOHNSON, Processo: 46000025763200919 Empresa: ARBUS - ARMANDO BUSSETI MAQUINAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 615431450 Estrangeiro: CHRISTOPH SEIFERT, Processo: 46000025765200908 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6906025101 Estrangeiro: JURGEN ANTON MORATH, Processo: 46000025791200928 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: JE968379 Estrangeiro: MARK ALLEN LEONARD, Processo: 46000025794200961 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135157093 Estrangeiro: GLEN NICHOLAS ALLMAN III, Processo: 46000025795200914 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA383434 Estrangeiro: ANDREW WILFRED BROCHU, Processo: 46000025796200951 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BXFKDK592 Estrangeiro: PETER JOHANNES LAM, Processo: 46000025798200940 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: JV616869 Estrangeiro: IAN JOSEPH SMITH, Processo: 46000025818200982 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: PY5194712 Estrangeiro: MAURI TAPIO NYKÄNEN, Processo: 46000025825200984 Empresa: DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 450766128 Estrangeiro: PAUL FRANCIS CALLAHAN, Processo: 46000025827200973 Empresa: VILLARES METALS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: H04496668 Estrangeiro: BERNHARD HUMER, Processo: 46000025828200918 Empresa: VILLARES METALS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: P2154530 Estrangeiro: SAMUEL SEDIC, Processo: 46000025834200975 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS4749720 Estrangeiro: TAKAYUKI ARAKI, Processo: 46000026218200931 Empresa: CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M14848303 Estrangeiro: YOUNG SEOB JUNG, Processo: 46000026653200966 Empresa: MINERAÇÃO TABOCA S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 115108220 Estrangeiro: DARIO DEMETRIO CRESPO MONTECINO, Processo: 46010004798200997 Empresa: RADIATON REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - EPP Prazo: ATÉ 90 DIAS Passaporte: 088224018 Estrangeiro: KENRIC JOSEPH TINGLE.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000024433200906 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: PP1041965 Estrangeiro: JANE SAMULI WESSMAN, Processo: 46000024556200939 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 099008723 Estrangeiro: RONALD MCLEAN, Processo: 46000024598200970 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 040615376 Estrangeiro: JOSEF JAMES BRENNAN, Processo: 46000024614200924 Empresa: ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 439128529 Estrangeiro: STEPHEN MICHAEL FREEMYER, Processo: 46000024615200979 Empresa: ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 134924562 Estrangeiro: IRMA KARINA WONG, Processo: 46000024678200925 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 099095098 Estrangeiro: DANIEL CHARLES POLLOCK, Processo: 46000024712200961 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AÉREO S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: BA122783 Estrangeiro: GLEN WILLIAM FAWKES, Processo:

46000024713200914 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AÉREO S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: 07CC89371 Estrangeiro: THIERRY JOSEPH ANTOINE TALICHET, Processo: 46000024714200951 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AÉREO S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: BA350175 Estrangeiro: CLAUDE HURLEY, Processo: 46000024715200903 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AÉREO S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: E3081341 Estrangeiro: PETER BARRY WARD, Processo: 46000024716200940 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AÉREO S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: BA346454 Estrangeiro: JACOB KELLY DART, Processo: 46000024717200994 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AÉREO S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: BA484315 Estrangeiro: ALAIN VERDES, Processo: 46000024842200902 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 307585137 Estrangeiro: WILLIAM KHALIFA MARTIN, Processo: 46000024843200949 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 400132824 Estrangeiro: ROBIN MILLS, Processo: 46000024844200993 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 402451631 Estrangeiro: ROBERT FLEETING, Processo: 46000024845200938 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 400034084 Estrangeiro: BRIAN WILLIAM MURPHY, Processo: 46000024846200982 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 080035809 Estrangeiro: GARY MICHAEL KEMPTON, Processo: 46000024848200971 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: CC91475720 Estrangeiro: MC WILLIAMS CASTILLO TORO, Processo: 46000024937200918 Empresa: MULTIPLEX E PLATAFORMAS DIGITAIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH3163575 Estrangeiro: JUNJI KUMADA, Processo: 46000025432200971 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 447586394 Estrangeiro: JEREMY JOSEPH MILLER, Processo: 46000025433200915 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 213345631 Estrangeiro: JASON EUGENE ARMSTRONG, Processo: 46000025542200932 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: M62847147 Estrangeiro: BOKWON LEE, Processo: 46000025553200912 Empresa: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS Prazo: 1 ANO Passaporte: BA571481 Estrangeiro: JOSE BATLLES ABAD, Processo: 46000025617200985 Empresa: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 203481366 Estrangeiro: JESPER AARUP, Processo: 46000025647200991 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: M55880533 Estrangeiro: DONGJIN PARK, Processo: 46000025682200919 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: MS4710725 Estrangeiro: NOBUHITO ASAI, Processo: 46000025734200949 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 710681414 Estrangeiro: FRANK KARSAI JUNIOR, Processo: 46000025735200993 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: PJ 4198749 Estrangeiro: VEIJO ERKKI SUOMALAINEN, Processo: 46000025736200938 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: PU 8236905 Estrangeiro: JOUKO TAPANI KIVINIEMI, Processo: 46000025770200911 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: W0297376 Estrangeiro: WILFREDO BORES PINEDA, Processo: 46000025771200957 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: XX3946808 Estrangeiro: PABLITO BAGAY AGUILAR, Processo: 46000025783200981 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: XX3774813 Estrangeiro: JOSEPH TORRES DELOS SANTOS, Processo: 46000025784200926 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: XX3739228 Estrangeiro: MELCHOR RAMIREZ GAPUZ, Processo: 46000025819200927 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 304701497 Estrangeiro: ALEXANDER ING. TELLER, Processo: 46000025820200951 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: PU9620413 Estrangeiro: TAINA HELENA LINTUNEN, Processo: 46000025826200929 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 453587435 Estrangeiro: JOHN DARREN DRAKE, Processo: 46012001718200921 Empresa: COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC Prazo: 1 ANO Passaporte: 203597228 Estrangeiro: LARS JUEL RASMUSSEN.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46000017269200972 Empresa: VERTIS SOLUTIONS BRASIL DESENVOLV. DE SISTEMAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA3409418 Estrangeiro: ROBERTO SALTARI, Processo: 46000019772200962 Empresa: NOVA VIDA BAHIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA0090318 Estrangeiro: MARIA ELENA RENNO, Processo: 46000023027200918 Empresa: FM GROUP BRASIL - COSMÉTICOS EM GERAL IMPORTADORA E EXPORTADORA SOCIEDADE LIMITADA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AK9756335 Estrangeiro: NATÁLIA ANNA SIWIEC, Processo: 46000023028200962 Empresa: FM GROUP BRASIL - COSMÉTICOS EM GERAL IMPORTADORA E EXPORTADORA SOCIEDADE LIMITADA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AK2853011 Estrangeiro: MARIUSZ RADOSLAW RADUSZEWSKI, Processo: 46000024378200946 Empresa: CCF BR PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J550770 Estrangeiro: LEONEL EDUARDO BARRIL VIEIRA, Processo: 46000024379200991 Empresa: AGRO LFPINTO PECUÁRIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G829376 Estrangeiro: LUIS FERNANDO FERREIRA PINTO, Processo:

46217004824200961 Empresa: KITEIAXXIS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BE176445 Estrangeiro: JESUS MIGUEL WOLLSTEIN ALCA-RAZ.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000016195200957 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: A0104520 Estrangeiro: MOHAMMED MOSHIUR RAHMAN, Processo: 46000017312200908 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 14/06/2011 Passaporte: Z009531 Estrangeiro: BABURAO SHINDE DINKAR, Processo: 46000018925200954 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 135360393 Estrangeiro: JAMES WILLIAM ROYALS, Processo: 46000020761200925 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 101427673 Estrangeiro: HANS PAULI VID MISA Passaporte: 102130138 Estrangeiro: KRISTIAN JUSTESSEN HVIDBRO Passaporte: 203202806 Estrangeiro: KIM BERGSTEDT LAURIDSEN, Processo: 46000022381200925 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: UU0211609 Estrangeiro: FRANCISCO JUMANTOC GALAPAGO Passaporte: XX2881306 Estrangeiro: NOLEN REY ARELLANO LEQUIP Passaporte: TT0480120 Estrangeiro: ALFONSO SALINGAY TAPONGOT Passaporte: PP0833645 Estrangeiro: ERWIN GALO CUTANDA Passaporte: XX0132454 Estrangeiro: EDWIN BONON APEGO Passaporte: XX2540865 Estrangeiro: ENRIQUE GLOBIO BARIS, Processo: 46000022397200938 Empresa: HMC SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/12/2009 Passaporte: 210081689 Estrangeiro: LOREN DANIEL FOWLER Passaporte: K18211609 Estrangeiro: LIM KOK KHENG Passaporte: 19885209 Estrangeiro: JAMES ANAK LUYOH Passaporte: NN725B5D1 Estrangeiro: GILLIS KORNELIS FRANCKE Passaporte: K19585477 Estrangeiro: DOUGLAS BELLY ANAK BENSON Passaporte: K19364129 Estrangeiro: LUAN ANAK JABIR Passaporte: 099058020 Estrangeiro: HUGH BOWIE SELLARS Passaporte: A14631614 Estrangeiro: LIM CHENG HAI Passaporte: A18678135 Estrangeiro: LOW TACK LONG Passaporte: K18692694 Estrangeiro: ANDREW ATOI ANAK JIMBAT, Processo: 46000022398200982 Empresa: HMC SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/12/2009 Passaporte: K16800118 Estrangeiro: CHANGKOK ANAK TUAT Passaporte: A19274995 Estrangeiro: CHIANG VIN WAH Passaporte: K18646271 Estrangeiro: ERIE ANAK TAMBAP Passaporte: K14585515 Estrangeiro: DILEM EKAU ANAK JALANG Passaporte: K15078585 Estrangeiro: GIRANG ANAK AING Passaporte: A16612815 Estrangeiro: FOO CHOON KOW Passaporte: K18469290 Estrangeiro: JOHN BOSCO ANAK ANTAS Passaporte: K18469848 Estrangeiro: JAMES ANAK ENKGULAW Passaporte: K18566147 Estrangeiro: JAMES ANAK MUJAH Passaporte: K14711204 Estrangeiro: JACOB ANAK HILARY PANGGAU, Processo: 46000022399200927 Empresa: HMC SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/12/2009 Passaporte: K16299028 Estrangeiro: PIIRY ANAK ATTIT Passaporte: K19419568 Estrangeiro: PHILIP SALLEH ANAK MATHEUS GANING Passaporte: H16763526 Estrangeiro: PAUL JUSTINE Passaporte: 134462847 Estrangeiro: JASON THOMAS BURKE Passaporte: 093082129 Estrangeiro: JAMES DANIEL MACFARLANE Passaporte: XX1871099 Estrangeiro: CAMILO ULIBAS UCLUSIN Passaporte: 420248602 Estrangeiro: BRIAN MATTHEW KAVANAUGH Passaporte: K19810289 Estrangeiro: BENARD ANAK RASIT Passaporte: K14318196 Estrangeiro: AZIMAN ANAK MAHMUD Passaporte: K16806095 Estrangeiro: ALAIN GRAY ANAK WHITE Passaporte: C1MGWKC7 Estrangeiro: WILKE TJARD JOHANN REMMERS Passaporte: K18388232 Estrangeiro: BAJA ANAK ALAM, Processo: 46000022401200968 Empresa: HMC SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/12/2009 Passaporte: A18801273 Estrangeiro: CHONG KOK HOONG Passaporte: K18467489 Estrangeiro: BUNJA ANAK UMAU Passaporte: K14536277 Estrangeiro: BLAWAN ANAK GRINANG Passaporte: K16299715 Estrangeiro: FRANCIS ANAK IJAW Passaporte: K18868425 Estrangeiro: BANYANG ANAK JAWI Passaporte: K16556187 Estrangeiro: DANA ANAK MUDAI Passaporte: K18389925 Estrangeiro: GANI ANAK NGALANG Passaporte: 093234150 Estrangeiro: BRIAN SHERRY Passaporte: AC511453 Estrangeiro: ANTONIO MOLANES LORENZO Passaporte: K19418772 Estrangeiro: ENCHANANG ANAK NYANGIN, Processo: 46000022405200946 Empresa: HMC SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/12/2009 Passaporte: K18973673 Estrangeiro: TADONG ANAK ANTAS Passaporte: 455568075 Estrangeiro: STEVEN GRAHAM DAVIDSON Passaporte: K19415348 Estrangeiro: STANLEY RICKY ANAK JAMBAI Passaporte: K18332202 Estrangeiro: SILVSTER ANAK SAGIR Passaporte: A19269805 Estrangeiro: TAN AIK WAH Passaporte: 17633958 Estrangeiro: TAN KIAN SENG Passaporte: A19356368 Estrangeiro: TANG KAM KIM Passaporte: A18605106 Estrangeiro: TANG CHOON FATT Passaporte: K184751223 Estrangeiro: STEPHEN ANAK MALENG Passaporte: K18207662 Estrangeiro: SUKIN ANAK GALIH, Processo: 46000022406200991 Empresa: HMC SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/12/2009 Passaporte: 107987346 Estrangeiro: JOHN ROBERT PHILIP CARTWRIGHT Passaporte: 099058027 Estrangeiro: JAMES WILLIAM PEUTHERER Passaporte: 093231984 Estrangeiro: JAMES MATTHEW ANDREWS Passaporte: 207630653 Estrangeiro: GEORGE PRINGLE PROSSER Passaporte: 093082800 Estrangeiro: DE-REK LAUDER Passaporte: 099057933 Estrangeiro: CHRISTOPHER BOYD Passaporte: 093169368 Estrangeiro: ANDREW DAVID GRAHAM Passaporte: A18530038 Estrangeiro: PHENK SOOI CHIANG Passaporte: NNHKB3C23 Estrangeiro: KAREL JAN KROMMENDIJK, Processo: 46000022413200992 Empresa: HMC SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/12/2009 Passaporte: 070107883 Estrangeiro: MICHAEL JAMES

MILLER Passaporte: BE384534 Estrangeiro: MANUEL POUSADA PORTELA Passaporte: BD56L9FR8 Estrangeiro: JOHANNES ANTHONIUS THEODOR SCHENKE Passaporte: K18467027 Estrangeiro: JAMIN ANAK SADAN Passaporte: NJ4784546 Estrangeiro: FERDINAND RUDOLPH VAN DE VELDE Passaporte: BC462820 Estrangeiro: FRANCISCO GARCIA GOMEZ Passaporte: BA0340181 Estrangeiro: DIETER HINRICHSEN Passaporte: BEF55BF84 Estrangeiro: ABRAHAM IZAAK JACOBUS MARIA VAN BEKHOVEN Passaporte: A19861002 Estrangeiro: ONG HIAN SONG Passaporte: CIK77084T Estrangeiro: KAY DOEBLER, Processo: 4600002241200937 Empresa: HMC SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/12/2009 Passaporte: BWDHF2P23 Estrangeiro: WILHELMUS JOSEPHUS HENDRIK SMULDERS Passaporte: K17640847 Estrangeiro: SHOCHI EFFENDI ANAK KAM Passaporte: EE987654 Estrangeiro: MAKSYM PODPRYGORA Passaporte: B557698 Estrangeiro: JOHN PAUL MORTIMER O'SULLIVAN Passaporte: NR6562HH3 Estrangeiro: JAN GJSBERTUS MARIA HAS Passaporte: 058868281 Estrangeiro: GUILLAUME GREVE Passaporte: B475319 Estrangeiro: DAMIEN MURPHY Passaporte: NK8477047 Estrangeiro: CORNELIS LEONARDUS THEODORUS VAN DORST Passaporte: LB0029238 Estrangeiro: COLIN DANIEL BARRETT Passaporte: JV686988 Estrangeiro: ANTHONY O'BRIEN, Processo: 46000022417200971 Empresa: HMC SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/12/2009 Passaporte: VV0870881 Estrangeiro: JAKE ABES MAGADIA Passaporte: WW0166772 Estrangeiro: FELIX MUHLICON Passaporte: XX1254840 Estrangeiro: ENRICO ESCOBAR BALANAY Passaporte: XX0349778 Estrangeiro: ELEUTERIO JR. ESTANDARTE JINSON Passaporte: WW0169861 Estrangeiro: EDGAR GREGORIO MAYUGA Passaporte: SS0732842 Estrangeiro: DENNIS LOTA MALIGAYA Passaporte: VV0648137 Estrangeiro: DARIO DEGUZMAN ANDAL Passaporte: TT0391066 Estrangeiro: BRIAN ANTHONY MERZA YOTO Passaporte: VV0700214 Estrangeiro: BEAUNONI JR. RICARDO MENDOZA Passaporte: RR0349909 Estrangeiro: ADING VERGARA NAPIZA, Processo: 46000022421200939 Empresa: HMC SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/12/2009 Passaporte: A16213149 Estrangeiro: ANG BA LEONG Passaporte: NTRHBKHK6 Estrangeiro: WILLEM CHARLES VAN RAVENSTIJN Passaporte: NMCLCCLP6 Estrangeiro: WILLEM ADRIANA JOZEPHUS POLS, Processo: 46000022423200928 Empresa: HMC SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/12/2009 Passaporte: K18477085 Estrangeiro: EMPAT ANAK JUING Passaporte: K15681365 Estrangeiro: DONNY ANAK PAGO Passaporte: H19041756 Estrangeiro: DAUD BIN KHALIDA Passaporte: K18564436 Estrangeiro: DAUD ANAK BANGKONG Passaporte: K19419320 Estrangeiro: DANA ANAK EDWIN GRUNDA Passaporte: K18008723 Estrangeiro: CLEMENT ANAK LINGAN Passaporte: A17363829 Estrangeiro: CHONG PO SIANG Passaporte: A18365232 Estrangeiro: CHIN PAK FONG Passaporte: K18973452 Estrangeiro: EDWARD BIN MADON Passaporte: K19419536 Estrangeiro: EDDY ANAK MADANG, Processo: 46000022427200914 Empresa: HMC SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/12/2009 Passaporte: RR0406756 Estrangeiro: ROGELIO GLORIOSO ATAJAR Passaporte: K16299938 Estrangeiro: ANTHONY ANAK MENBUAS Passaporte: K18391119 Estrangeiro: ANGKAI ANAK BUNYAU Passaporte: K18476504 Estrangeiro: ANDY MITEM Passaporte: K18975904 Estrangeiro: ANDREW JANTING Passaporte: H14855072 Estrangeiro: ABDULRAHMAN BIN MOHAMAD Passaporte: A14821324 Estrangeiro: AMIR RAZIF BIN SHARI Passaporte: K18388791 Estrangeiro: ANGGIT ANAK GAMU Passaporte: K18468975 Estrangeiro: ANOI ANAK WAN Passaporte: K19419298 Estrangeiro: AJANG ANAK ANCHA, Processo: 46000022873200911 Empresa: HMC SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/12/2009 Passaporte: BA0349698 Estrangeiro: SANDER ALBERT JOHANNES VAN WILJICK Passaporte: NK7723682 Estrangeiro: PIETER ADRIAAN ROSENTHAL Passaporte: NPJR7K801 Estrangeiro: CORNELIS VERDOUW Passaporte: 445891191 Estrangeiro: MATTHEW MELTON PICKETT Passaporte: E0221042F Estrangeiro: ONG AIK CHUAN Passaporte: BX41D0HR6 Estrangeiro: JAN WIEGMANS Passaporte: A15338908 Estrangeiro: WONG FOOT CHIN Passaporte: NJ7606786 Estrangeiro: PIETER GJSBERT VAN DER PLAS, Processo: 46000022879200998 Empresa: HMC SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/12/2009 Passaporte: K16557431 Estrangeiro: JOHNNY ANAK MANTOK Passaporte: K19419497 Estrangeiro: JOHN ANAK LEMANG Passaporte: K19694545 Estrangeiro: JOHN ANAK DUGU Passaporte: K19787916 Estrangeiro: JIMMY JAMAU ANAK LIJAU Passaporte: K13897230 Estrangeiro: JILLIN ANAK BELAYONG Passaporte: K12847881 Estrangeiro: JARIT ANAK GAMU Passaporte: K15234536 Estrangeiro: JAWI ANAK JILUM Passaporte: K18863944 Estrangeiro: JITOB ANAK MINDOR Passaporte: K18970525 Estrangeiro: JOHN LAWAI NGAU, Processo: 46000022880200912 Empresa: HMC SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/12/2009 Passaporte: A19257667 Estrangeiro: NG CHONG YEE Passaporte: A18567806 Estrangeiro: NGENDANG ANAK KENAP Passaporte: A15666372 Estrangeiro: MOHAMMAD ZUZAIID BIN MUHAMMAD Passaporte: H18768585 Estrangeiro: MOHAMAD ARIPIBIN BIN AMMBOTANG Passaporte: H19788201 Estrangeiro: MINGGU BIN KAMARUL JAMAN Passaporte: K16109317 Estrangeiro: MICHEAL MASENG ANAK NANTA Passaporte: K15685658 Estrangeiro: MICHAEL MALANG ANAK SAI Passaporte: A15944904 Estrangeiro: WONG AH BAR Passaporte: K18389013 Estrangeiro: UNTIK ANAK GUNTOR Passaporte: K14712751 Estrangeiro: ULOH ANAK UGIK, Processo: 46000022881200967 Empresa: HMC SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/12/2009 Passaporte: A13972240 Estrangeiro: LIM CHEE KOENG Passaporte: A17360005 Estrangeiro: LEONG CHOON MEE Passaporte:

A18817982 Estrangeiro: LAI CHE SING Passaporte: A18818552 Estrangeiro: KWOK FAT KONG Passaporte: K16806623 Estrangeiro: JUBANG ANAK LABON Passaporte: K17640800 Estrangeiro: JOHNNY ANAK MESA Passaporte: K18735212 Estrangeiro: LEBANG ANAK MUARI Passaporte: K14318553 Estrangeiro: JOHON ANAK AGOM Passaporte: K19364948 Estrangeiro: LANYUN ANAK MULOK Passaporte: K18866113 Estrangeiro: LANG ANAK LIMBA, Processo: 460000233065200971 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 5/10/2011 Passaporte: 003165315 Estrangeiro: TONCI KASTELANAC, Processo: 46000023117200917 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 09AX03581 Estrangeiro: SÉBASTIEN NICOLAS ROLAND AVENEL Passaporte: 09AV39944 Estrangeiro: SÉBASTIEN DANIEL FRANÇOIS JOURDAIN Passaporte: 09PF06523 Estrangeiro: FABIEN DAVID LEFEBVRE Passaporte: 09AX38186 Estrangeiro: CHRISTOPHE JEAN JACQUES BERNIERE, Processo: 46000023323200919 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB0636693 Estrangeiro: EVANGELOS GIANNAKOPOULOS, Processo: 46000023328200941 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: TT0698364 Estrangeiro: MARK NICOLAS PARCIA, Processo: 46000023366200902 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 12/9/2011 Passaporte: 400144332 Estrangeiro: OWEN DAVID ROSS, Processo: 46000023368200993 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 16/9/2011 Passaporte: 07AB41947 Estrangeiro: THOMAS STEVAN OUSTRIC Passaporte: 203753087 Estrangeiro: MAGNUS PAULI JOENSEN, Processo: 46000023369200938 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 26/4/2011 Passaporte: 426661933 Estrangeiro: RUSSEL PAUL FEBRUARY, Processo: 46000023371200915 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 16/9/2011 Passaporte: 099055703 Estrangeiro: EWAN WILLIAM DOULL, Processo: 46000023414200954 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 28/07/2011 Passaporte: 007374936 Estrangeiro: MAJA RADAKOVIC, Processo: 46000023415200907 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 28/07/2011 Passaporte: 09AC61250 Estrangeiro: RÉGIS ALAIN MICHEL GALLARD Passaporte: 09AA29518 Estrangeiro: JÉRÉMY ALEXANDRE JOSSELIN Passaporte: 09AC49090 Estrangeiro: HUGO BLIN, Processo: 46000023416200943 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 28/07/2011 Passaporte: C1789536 Estrangeiro: MARIA ISABEL GARCIA BLANCO Passaporte: 24179865N Estrangeiro: MARY GUZMAN Passaporte: 14342762N Estrangeiro: VICTOR MANUEL DELGADO, Processo: 46000023481200979 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 3/10/2011 Passaporte: 200723095 Estrangeiro: MARK JEPSEN, Processo: 46000023482200913 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 27/9/2011 Passaporte: 200423519 Estrangeiro: ANDERS CHRISTIANSEN, Processo: 46000023484200911 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 06/03/2011 Passaporte: 039885695 Estrangeiro: JOHN DUFFY, Processo: 46000024311200910 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AT2568868 Estrangeiro: SZYMON MIROSLAW FIEDORCZUK, Processo: 46000024517200931 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: F2311186 Estrangeiro: DUSHYANT GHANSHYAMBHAI KAMALIA Passaporte: B5883604 Estrangeiro: MOHAMMED AKEDUGOTHI, Processo: 46000024518200986 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 6/8/2011 Passaporte: 14876143 Estrangeiro: MIRCEA GABRIEL MACADAN, Processo: 46000024519200921 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 14/02/2011 Passaporte: 706952004 Estrangeiro: DIMITRI ALEXANDER KYRITSIS, Processo: 46000024520200955 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 28/9/2011 Passaporte: AE0926357 Estrangeiro: NIKOLAOS MONOS, Processo: 46000024521200908 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 23/04/2011 Passaporte: UU0589755 Estrangeiro: REYNALDO VALENCIA ESTRADA, Processo: 46000024563200931 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 12/08/2010 Passaporte: XX1927650 Estrangeiro: ALEJANDRO VARGAS MAGNO, Processo: 46000024564200985 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 12/08/2010 Passaporte: 445873629 Estrangeiro: RUBEN E ARZU, Processo: 46000024565200920 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 12/08/2010 Passaporte: XX0188478 Estrangeiro: DOMINGO PAVILANDO CASTEN, Processo: 46000024568200963 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 12/08/2010 Passaporte: SS0531633 Estrangeiro: EDGAR ARGULLA DESCALLAR, Processo: 46000024569200916 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 12/08/2010 Passaporte: XX2440975 Estrangeiro: REYNALDO SIMBRANO VALDEZ, Processo: 46000024570200932 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 208775954 Estrangeiro: IAN MARTIN MATHIESON, Processo: 46000024573200976 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 12/08/2010 Passaporte: 099047220 Estrangeiro: RHODRI ALUN DAVID MORRISON Passaporte: 093153523 Estrangeiro: MARK BRYAN FARRAR, Processo: 46000024577200954 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 12/08/2010 Passaporte: EA672587 Estrangeiro: DAVID JOHN BRADER Passaporte: 761076588 Estrangeiro: MATTHEW CHARLES MEEKING Passaporte: G01885890

Estrangeiro: AMADEO EDUARDO ESTRADA FLORES, Processo: 46000024578200907 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 12/08/2010 Passaporte: 133986160 Estrangeiro: GREGORY WAYNE BUSBY, Processo: 46000024579200943 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 12/08/2010 Passaporte: A00292004 Estrangeiro: ANDREW EKWUJO ELAIGU, Processo: 46000024583200910 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25717351 Estrangeiro: ANDRE TOMAS SKARBOE Passaporte: 99L037229638 Estrangeiro: LARS PETTER BLOMVIK Passaporte: 02M038324119 Estrangeiro: VEGAR SATHERBO Passaporte: 03M028078735 Estrangeiro: TERJE GRINDHEIM Passaporte: 110557736 Estrangeiro: STEPHEN DARLEY O'RORKE Passaporte: 25082415 Estrangeiro: RUNE IDAR ROESVIK Passaporte: T857588 Estrangeiro: ROBERT JOHN CONNEELY Passaporte: 26890970 Estrangeiro: MALVIN BJARNE BLOMVIK Passaporte: 25616231 Estrangeiro: LARS JOERGEN DREYER Passaporte: 00L067042338 Estrangeiro: KJELL INGVALD GODO Passaporte: 20551137 Estrangeiro: KIM ANDRE HENDEN Passaporte: 25171530 Estrangeiro: KAAARE JON BERG Passaporte: 26797121 Estrangeiro: HELGE KLOKK AUSTNES Passaporte: 202362067 Estrangeiro: DAVID WILLIAM LLEWELLYN Passaporte: 401528718 Estrangeiro: DAVID MACKAY Passaporte: 02M034230538 Estrangeiro: ARVE PREBEN STOHL Passaporte: 01M005110338 Estrangeiro: ARVE HELGE OTTERLEI Passaporte: 26231203 Estrangeiro: ANDERS OTTO ROERVIK Passaporte: 02M0301977 Estrangeiro: LEIF KRISTIAN SKARSBO Passaporte: 01L077094838 Estrangeiro: BERNHARD ELIAS HARAM Passaporte: 801036527 Estrangeiro: RODERICK JOSEPH MACNEIL, Processo: 46000024587200990 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25086878 Estrangeiro: GEIR HERSEL, Processo: 46000024594200991 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: WF713131 Estrangeiro: KRISTEN DAVID MACLEAN, Processo: 46000024595200936 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AV4395103 Estrangeiro: MARCIN PIOTR MALADA, Processo: 46000024596200981 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25719288 Estrangeiro: TOR HARALD SAETERSTRAND Passaporte: 21075520 Estrangeiro: TOMMY FAGERBORG Passaporte: 20301386 Estrangeiro: OYVIND STENSEN WINTERHUS Passaporte: 25339111 Estrangeiro: NJAL TOLLEFSEN Passaporte: 20126672 Estrangeiro: LASSE BREIVIK Passaporte: 26232523 Estrangeiro: JAN ERIK DEHLIN Passaporte: 02M010833832 Estrangeiro: EIRIK JOHANNESSEN, Processo: 46000024597200925 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 00L066898238 Estrangeiro: PERRY KROGSETHAGEN Passaporte: 02M005183038 Estrangeiro: ARNT MARON ABRAHAMSEN Passaporte: 26437462 Estrangeiro: ARE OLSEN Passaporte: 26084242 Estrangeiro: ARVID TVERGROV Passaporte: 25887395 Estrangeiro: RUNE LANGE LAND Passaporte: 03N001702532 Estrangeiro: DAG EDVARD LANGE LAND Passaporte: 02M045443018 Estrangeiro: PER ABRAHAMSEN Passaporte: 25039104 Estrangeiro: OLE KRISTIAN OSTERVOLD Passaporte: 01L073728034 Estrangeiro: KJELL ARVE HOPLAND Passaporte: 25070825 Estrangeiro: STALE VEDÅHL, Processo: 46000024656200965 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 401590999 Estrangeiro: STEVEN MICHAEL MITCHELL, Processo: 46000024657200918 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: RR0284326 Estrangeiro: ROGELIO JR. PACANNUAYAN JACINTO Passaporte: 26951473 Estrangeiro: BERNT JOHAN TUNTLAND, Processo: 46000024659200907 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 13/09/2011 Passaporte: F6351116 Estrangeiro: RAHUL PRABHAKAR UCHIL, Processo: 46000024660200923 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: PP0516995 Estrangeiro: ISIDORO JR. PARANTAR DIABORDO Passaporte: PP0616869 Estrangeiro: CHERWIN JAGUIO LACSON Passaporte: UU0200124 Estrangeiro: ALAN GEOPANO DALIAN, Processo: 46000024662200912 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA1812427 Estrangeiro: ATHANASIOS ATHINAIOS Passaporte: TT0243383 Estrangeiro: REY ANARDILA SALVILLA Passaporte: XX3083722 Estrangeiro: EDGARDO BAUTISTA DE VERA Passaporte: UU0055845 Estrangeiro: ISIDRO VILLAMOR ACERO, Processo: 46000024663200967 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX2604463 Estrangeiro: WILSON REALIN RAQUENO, Processo: 46000024664200910 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AE5887877 Estrangeiro: PERIKLIS PERDIKOURIS, Processo: 46000024665200956 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA1051639 Estrangeiro: IOANNIS LAIOS, Processo: 46000024666200909 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 13/03/2011 Passaporte: 018023054 Estrangeiro: WILLIAM BARNEY GLOVER, Processo: 46000024668200990 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: G1140294 Estrangeiro: MUBARAK ISMAIL KHATIB Passaporte: E8716195 Estrangeiro: DON RENIN MARIA DHASAN, Processo: 46000024669200934 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 21/9/2010 Passaporte: F8494866 Estrangeiro: RAVI KIRAN SUSARLA, Processo: 46000024706200912 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401082247 Estrangeiro: STEVEN HENDERSON Passaporte: 099057787 Estrangeiro: KENNETH JAMES FERNIE LAWRIE Passaporte: 102055899 Estrangeiro: JAMES MACLEOD, Processo: 46000024778200951 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 31/12/2010 Passaporte: 209687313 Estrangeiro: PHILIP GEORGE BOLT, Processo: 46000024799200977 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE



SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 12/08/2010 Passaporte: A15860095 Estrangeiro: AHMAD ZARIZI BIN MOHD NOR Passaporte: E3055868 Estrangeiro: EDWARD JOHN JARRETT, Processo: 46000024803200905 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 12/08/2010 Passaporte: AA1536799 Estrangeiro: ARONNE CASAGRANDA Passaporte: UU0112655 Estrangeiro: SHERWIN SANTIAGO CRUZ Passaporte: EB012900 Estrangeiro: ALAN GILMOUR MORGAN, Processo: 46000024804200941 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 12/08/2010 Passaporte: BA450341 Estrangeiro: KERRI LYN MATSUO Passaporte: 08CK46674 Estrangeiro: BENOIT ROGER GAETAN HERNANDEZ Passaporte: XX3745245 Estrangeiro: JONATHAN QUINTO MATAAC Passaporte: 26775345 Estrangeiro: MORTEN KVALSNES, Processo: 46000024805200996 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 12/08/2010 Passaporte: A17358368 Estrangeiro: MOHD IRWAN BIN ROSLI Passaporte: Z1724979 Estrangeiro: MANDIRA NAYAK Passaporte: G9825803 Estrangeiro: SANTHOSH ANTONY PARACKAL Passaporte: EB654013 Estrangeiro: DAVID ROSS MCLEAN, Processo: 46000024847200927 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 205216632 Estrangeiro: RICHARD EDGE, Processo: 46000024849200916 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 402364738 Estrangeiro: PAUL MITCHEAL JONES Passaporte: 219970249 Estrangeiro: JOHN ADAM SIMON Passaporte: 405718369 Estrangeiro: GEORGE F SCHULTE Passaporte: 420452490 Estrangeiro: DEN-TON KYLE DEUSTSCH Passaporte: 209063841 Estrangeiro: CHRISTOPHER CHARLES JUNG, Processo: 46000024850200941 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: ATÉ 19/08/2011 Passaporte: 407506938 Estrangeiro: JOHN RICHARD FURR JR, Processo: 46000024865200917 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: NUJ8CDK50 Estrangeiro: HANS KORTBEEK Passaporte: NWHB5JF97 Estrangeiro: HERMAN EUGEN HENDRIKUS TEN BRINK, Processo: 46000024866200953 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: K16808489 Estrangeiro: MACK ANAK SAUT Passaporte: K16548436 Estrangeiro: BALANG ANAK JON, Processo: 46000024867200906 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 09AC68840 Estrangeiro: GWENAEL KER-VEILLANT Passaporte: 06AZ65335 Estrangeiro: NICOLAS JONATHAN JUAN KUHN Passaporte: 07AX5911 Estrangeiro: NICOLAS JEROME PAUL HOLL, Processo: 46000024869200997 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 458090615 Estrangeiro: JONATHAN JAMES ACKWORTH, Processo: 46000024874200908 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: K15682218 Estrangeiro: ROLAND ANAK BALAU Passaporte: K18671373 Estrangeiro: DEAN ANAK MARIN Passaporte: K19887765 Estrangeiro: ABOK ANAK UTOI, Processo: 46000024875200944 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: AU2680516 Estrangeiro: ARKADIUSZ WALDEMAR KONERT, Processo: 46000024878200988 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G3970485 Estrangeiro: STANLY JOHN Passaporte: Z1824716 Estrangeiro: KIRANKUMAR BALKRISHNA POL, Processo: 46000024879200922 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E0909048E Estrangeiro: KOO CHENG MENG, Processo: 46000024880200957 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: AT2237753 Estrangeiro: LESZEK WERNIO Passaporte: AT5600510 Estrangeiro: PRZEMYSLAW KOPCZYNSKI Passaporte: AV5201423 Estrangeiro: PIOTR JANUSZ SZCZEPANIK, Processo: 46000024896200960 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: UU0751272 Estrangeiro: HERNANE JR. CAMENSE JOLORTE, Processo: 46000024899200901 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 14/02/2011 Passaporte: 13304950 Estrangeiro: DAN STOJESCU, Processo: 46000024903200923 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB5414127 Estrangeiro: DIMITRIOS TERLILIS Passaporte: AB0590154 Estrangeiro: ANTONIOS PANAGOPOULOS, Processo: 46000024904200978 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 24/7/2011 Passaporte: AS5132517 Estrangeiro: JANUSZ BERNARD PRUSINOWSKI, Processo: 46000024908200956 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 14969648 Estrangeiro: GIGI STOICA Passaporte: E6396164 Estrangeiro: BIREN-DRA KUMAR.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006: Processo: 46000024691200984 Empresa: IBERO CRUZEL-ROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: BD590404 Estrangeiro: ELENA ALVAREZ PINUAGA Passaporte: 018232200 Estrangeiro: JESUS ENRRIQUE BELLORIN GARCIA, Processo: 46000024692200929 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: N626735 Estrangeiro: WENDI Passaporte: 4606851 Estrangeiro: JOSE LUIS MARLON VEGA PAOLI Passaporte: CC39574061 Estrangeiro: MONICA MAGALY HERRERA PRADA Passaporte: CC7919677 Estrangeiro: EDIMIR CHIQUILLO PEREIRA Passaporte: A8669751 Estrangeiro: KESAVAN JEEKUMAR ADATHOTTIL Passaporte: N626281 Estrangeiro: MUHAMMAD AGUS FITRIADI Passaporte: N485078 Estrangeiro: PANDE KETUT REDANA Passaporte: CC18002915 Estrangeiro: JOHNNY FABIAN JOVEN PEREZ Passaporte: C003087 Estrangeiro: ENRIQUE ARISTIDES FERNANDEZ LANZA Passaporte: XX3878363 Estrangeiro: GLICERIO TORREVILLAS OUANO Passaporte: TT 0413280 Estrangeiro: PEDRO JR.AMADOR LAJARA Passaporte: S 501702 Estrangeiro: SUPRIYATNO Passaporte: XX3605189 Estrangeiro: JIMMY BOLOTANO MANLANGIT Passaporte: UU0207234 Estrangeiro: FERDINAND SANTOS NAVAL Passaporte:

XX3095763 Estrangeiro: ENRIQUE JR SUPNAD ELIZARDE Passaporte: XX3376992 Estrangeiro: ALFREDO IGUAL PANAGSAGAN Passaporte: S 996885 Estrangeiro: ABDULLAH ABDUL RAZAK Passaporte: 740935V Estrangeiro: CARMINE BOVINO Passaporte: LL0855302 Estrangeiro: IVANS DASKOV'S Passaporte: N648049 Estrangeiro: MIYANTO Passaporte: N486611 Estrangeiro: I MADE ARTAWAN Passaporte: CC94314102 Estrangeiro: RODOLFO TAMAYO SERNA Passaporte: XX0335330 Estrangeiro: JOSE HAMOR MINA Passaporte: SS0489921 Estrangeiro: OLIVER ABARINTOS ROCAFORT Passaporte: 302390326 Estrangeiro: RODRIGO MONGE HERNANDEZ Passaporte: XX2085691 Estrangeiro: FEDIE HERNANE DABASAL Passaporte: 4199852 Estrangeiro: MR. ROHIT RAJ LAMICHHANE Passaporte: 4190899 Estrangeiro: ARACELI BARRIGA ROBLES Passaporte: CC 80171713 Estrangeiro: LEONARDO ANDRES ARIAS MARTINEZ Passaporte: CC 1001804844 Estrangeiro: KAREN VANESSA CUELLO FANEITE Passaporte: 4355048 Estrangeiro: YRMA PHOCCO CHURATA Passaporte: XX1990925 Estrangeiro: REY SOLLESTRE VIRREY Passaporte: CC 80236789 Estrangeiro: JESSON JUVENAL OCAMPO ROJAS Passaporte: S737961 Estrangeiro: HAROLD CHRISTIAN DORINGIN Passaporte: CC 16718814 Estrangeiro: HOLMES MOSQUERA GOMEZ Passaporte: XX1642830 Estrangeiro: EDWIN BARRIL CASARENO Passaporte: 4100121 Estrangeiro: HELDER ISKANDAR VELA VIGNATTI Passaporte: AA261715 Estrangeiro: JUAN JORGE PELAEZ RUIZ Passaporte: CC 51933947 Estrangeiro: ELIZABETH LIZARAZO LEAL Passaporte: 4603087 Estrangeiro: JOSE LUIS MORENO SAAVEDRA Passaporte: CC 39578777 Estrangeiro: DALIA CECILIA HERRERA LEON Passaporte: CC 45529243 Estrangeiro: EIMY VIVIANA CERVANTES MARRIAGA Passaporte: N485029 Estrangeiro: I KOMANG WIRTA Passaporte: 3023454 Estrangeiro: RAUL EDUARDO CESPEDES FARRO Passaporte: N731705 Estrangeiro: ANDI ARMAN RADJAB Passaporte: CC79641569 Estrangeiro: ORLANDO ABRIL TELLEZ Passaporte: 4615265 Estrangeiro: LUIS HERNAN TARAZONA COSME Passaporte: XX1933491 Estrangeiro: ALELI RALLOS ALBERTO Passaporte: XX2364809 Estrangeiro: LACDAO RIMMON LAGRIMAS Passaporte: 12230907K Estrangeiro: RAUL RICARDO HIDALGO PUERTA DE VERA Passaporte: E2705493 Estrangeiro: ALFRED JOSE VICTOR RODRIGUES Passaporte: CC7972860 Estrangeiro: IVAN DARIO QUINTERO DELGADO Passaporte: XX0965643 Estrangeiro: FLORANTE UDANI PASCUA Passaporte: XX0036188 Estrangeiro: JESUS VERGARA POMENDIA Passaporte: WW0183179 Estrangeiro: BERNARDINO PAGSANGHAN BUTIONG Passaporte: XX0852992 Estrangeiro: REYNALDO SEVIL-LENO SARDOMA Passaporte: B2480724 Estrangeiro: STALWIN SWEBERT AAKASH KARKADA Passaporte: 06060050202 Estrangeiro: LUIS GONZALEZ BASURTO Passaporte: CC19450772 Estrangeiro: WILLIAM CHOCONTA SANCHEZ Passaporte: XX0451849 Estrangeiro: RANDE CAGAMPANG DANIEL Passaporte: XX1166010 Estrangeiro: GREGORY JOHN CASTILLO OLIVA Passaporte: CC52443807 Estrangeiro: SHIRLEY MENDOZA RIVERA Passaporte: XX0069679 Estrangeiro: ALBERTO SIENDON AQUINO Passaporte: VV0075895 Estrangeiro: ALEJANDRO JR. MERKA BAIGAN Passaporte: CC52311574 Estrangeiro: YANETH PEREZ ROJAS Passaporte: CC93088277 Estrangeiro: LUIS ANTONIO GUZMAN RODRIGUEZ Passaporte: CC1013583550 Estrangeiro: LILIANA ANDREA BAHAMON SUAREZ Passaporte: CC79810305 Estrangeiro: JOEL JOSUE CAMACHO TRIANA Passaporte: XX0927995 Estrangeiro: ED MICHAEL ESPANOLA Passaporte: QQ0358026 Estrangeiro: SOSIMO CASACLANG MISLANG Passaporte: CC79704261 Estrangeiro: JOSE MARTIN CASTIBLANCO COY Passaporte: QQ0978290 Estrangeiro: JAYSON PEREZ BABARAN Passaporte: CC52216308 Estrangeiro: MARIA NATHALIA MEJIA RONCANCIO Passaporte: XX3192415 Estrangeiro: ELIGIO LUZON GUEVARRA Passaporte: SE1071328 Estrangeiro: JUAN EVANGELISTA ACOSTA PARRA Passaporte: 3241646 Estrangeiro: RANDY JESUS CHAVEZ PAREJA Passaporte: G0540371 Estrangeiro: FREDY AGOSTINHO TRAVASSO Passaporte: N485738 Estrangeiro: IDA BAGUS NYOMAN SUARDANA Passaporte: ZB439093 Estrangeiro: CSABA BUDAI Passaporte: 3455888 Estrangeiro: RODRIGO ALONSO RUIZ PORTUGAL, Processo: 46000024693200973 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: B553296 Estrangeiro: SUYANTO Passaporte: P519885 Estrangeiro: SULI Passaporte: R688902 Estrangeiro: SUGIYANTO Passaporte: F5305873 Estrangeiro: RAJAGURU VELLADURAI Passaporte: UU0787934 Estrangeiro: ARCHIE DIMALANTA VELASCO Passaporte: XX0453432 Estrangeiro: MICHAEL VELARDE VASQUEZ Passaporte: XX1498567 Estrangeiro: RICKY NARCISO VENZON Passaporte: TT0499457 Estrangeiro: ARCHE MARIONE CAOILE VALLE Passaporte: G2540969 Estrangeiro: AGNELMO MARCUS VALES Passaporte: XX3355818 Estrangeiro: TROY PERENA TUZON Passaporte: XX0710937 Estrangeiro: SUNNY TULARANG TUMALA Passaporte: P069728 Estrangeiro: MOHAMAD FARCHAN TRIHARNO Passaporte: 4418013 Estrangeiro: FRANK TOLEDO FLORES Passaporte: E3771647 Estrangeiro: CHANDRAMANI THIYAM Passaporte: A1805976B Estrangeiro: THACH DARPA Passaporte: P801906 Estrangeiro: JOHN FREDI TARIGAN Passaporte: UU0337184 Estrangeiro: MARK ANTHONY GANE TAN-TUAN Passaporte: XX3923392 Estrangeiro: WENEFREDO JR.DIMASAKA TANAY Passaporte: P647751 Estrangeiro: SYARIFUD-DIN Passaporte: 30350241 Estrangeiro: FERNANDO POTOY QUESADA Passaporte: R027954 Estrangeiro: DIAL EKO SUSANTO Passaporte: T115249 Estrangeiro: KARYA SURYANA Passaporte: UU0136068 Estrangeiro: REYNANTE DELA TORRE POSTOR Passaporte: T1244830 Estrangeiro: I WAYAN SURIAWAN Passaporte: R474924 Estrangeiro: EKO SUPRIANTONO Passaporte: XX0047651 Estrangeiro: DENNIS ACEBO PONFERRADA Passaporte: T195447 Estrangeiro: MOHAMAD SULTAN Passaporte: QQ0525225 Estrangeiro: ROMEL ROALLOS POLINTANG Passa-

porte: XX2586392 Estrangeiro: ROLLY VILLAPAÑA POLICARPIO Passaporte: XX3292552 Estrangeiro: JOHN PAUL BULAKLAK PLANTADO Passaporte: B191522 Estrangeiro: ANGGI MARYUSA SULHAN Passaporte: WW0169360 Estrangeiro: JEXTER TIONG PEREZ Passaporte: G7178893 Estrangeiro: PAWAN PATHANIA Passaporte: R818920 Estrangeiro: MULYONO SUBIYANTO Passaporte: S 370074 Estrangeiro: I KETUT SUARTANA Passaporte: R673364 Estrangeiro: I WAYAN SUARDIKAYASA Passaporte: XX0874932 Estrangeiro: RODNEY DETERA STA ANA Passaporte: UU0162175 Estrangeiro: JAYME JR.DE MESA SORIANO Passaporte: XX3497420 Estrangeiro: ROLLY CHIQUITO SOLIVIO Passaporte: E5324243 Estrangeiro: ALOK BHUPENDRA SINGH Passaporte: XX0514570 Estrangeiro: ARNEL MARANAN PASIA Passaporte: RR0000085 Estrangeiro: STENYILLE LOUIE YAP PARCIA Passaporte: B827451 Estrangeiro: PATRIZIA SFERRUUGGIA Passaporte: UU0813378 Estrangeiro: FRANCIS CAYABYAB PARAYNO Passaporte: RR0161118 Estrangeiro: TED III BELANGEL PANGANTHON Passaporte: SS0434678 Estrangeiro: JENZEN MEONADA SESPENE Passaporte: XX1516831 Estrangeiro: CRISANTO GO-DOY PAMOR Passaporte: 700312083 Estrangeiro: OLGA PAYVINA Passaporte: 14946161 Estrangeiro: ADRIAN MARIAN SERBAN Passaporte: CC79341566 Estrangeiro: ORLANDO OSPINA VALENCIA Passaporte: G4459712 Estrangeiro: MACKLINO BENEDITO SEQUEIRA Passaporte: XX3859375 Estrangeiro: CONRADO REBOROZO ORATA Passaporte: XX2985425 Estrangeiro: PATRICK JAYTEE OBIAS OCAMPO Passaporte: S646124 Estrangeiro: MUQARRABIN NUR Passaporte: S886327 Estrangeiro: VICKY NUGRAHA Passaporte: A304610 Estrangeiro: ASEP WAHYU SAMITA Passaporte: E952275 Estrangeiro: ANNA MARIA NIEZGORO Passaporte: S565098 Estrangeiro: ANDRI KURNIA RACHMAT Passaporte: A1722883A Estrangeiro: NGUYEN QUANG VINH Passaporte: XX1981269 Estrangeiro: REYNALDO ESTRADA NAVARRO Passaporte: P245817 Estrangeiro: I MADE ARDANA PUTRA Passaporte: G8339684 Estrangeiro: AMBRISH NARVEKAR Passaporte: S 735982 Estrangeiro: I PUTU ARI MAHENDRA PUTRA Passaporte: R461596 Estrangeiro: NANANG NANJAYA Passaporte: G9554547 Estrangeiro: AMOL HARISHCHANDRA NAIK Passaporte: S 646355 Estrangeiro: I NYOMAN GEDE OKA PUTRA Passaporte: G6251695 Estrangeiro: RAJNIKANT SHRIKANT MYAKAL Passaporte: XX1023775 Estrangeiro: ERWIN BONUS SARMIENTO Passaporte: TT0778903 Estrangeiro: GIL GABRIEL LLANILLO MOORE Passaporte: 4197943 Estrangeiro: LUIS ENRIQUE MONTOYA GARCIA Passaporte: XX2218572 Estrangeiro: ROVEL FRANCO MONTANO Passaporte: XX1125247 Estrangeiro: GLADY GAYUTIN SARABIA Passaporte: G9949617 Estrangeiro: RAYYAN MOHAMMED Passaporte: 002674569 Estrangeiro: NEVEN MILINKOVIC Passaporte: UU0921364 Estrangeiro: ERICK ANTARAN MIGUEL Passaporte: D299397 Estrangeiro: LUCA SANTOITEMMA Passaporte: G27356959 Estrangeiro: CHANGAN MI Passaporte: B2263806 Estrangeiro: BRANDON BAPTIST MENDES Passaporte: E 8878932 Estrangeiro: VENKATA TASUBRAMANIAM SANKARAPAN KANAGARAJ Passaporte: 0872846 Estrangeiro: FRANCESCA MARIA SOLEDAD MELGAR SANCHEZ Passaporte: UU0919871 Estrangeiro: ANGIELYN CALIGDONG MELANIO Passaporte: XX1599068 Estrangeiro: ARNOLD II LANGCATO MAYANGAO Passaporte: CC79367563 Estrangeiro: WILLIAM ORLANDO SANCHEZ RENTERIA Passaporte: XX1611166 Estrangeiro: BERNIE DELA CRUZ MASANGKAY Passaporte: F2455427 Estrangeiro: ROGER MARIAN MARTIN Passaporte: VV0431130 Estrangeiro: MELINOR ZAMORA MARQUEZ Passaporte: XX2181090 Estrangeiro: GRACE DELOS SANTOS MANZANO Passaporte: 002978054 Estrangeiro: MIROSLAV SAMODAJEV Passaporte: B411322 Estrangeiro: RAYENDI NUR SALAM Passaporte: AA1986031 Estrangeiro: ANDREA ROCCA Passaporte: XX3046692 Estrangeiro: ADRIAN UBALDO MANLAPIG Passaporte: XX3789251 Estrangeiro: ROGELIO JR.VERANA ROBENTA Passaporte: XX1883301 Estrangeiro: MARVIN VIRAY MANGILAYA Passaporte: XX1928195 Estrangeiro: FORTUNATO JR. GRUTA MANGAY Passaporte: XX2018546 Estrangeiro: JOHN JOSEPH PATAPAT MANAIG Passaporte: XX2317644 Estrangeiro: ROMEL CHAVEZ REGINO Passaporte: R596647 Estrangeiro: FAUZAN MAHBUBI Passaporte: A200222 Estrangeiro: DEWA NGAKAN NYM MAHARDIKA Passaporte: 3434621 Estrangeiro: MR. BIMAL THAPA MAGAR Passaporte: TT0391462 Estrangeiro: MARK ALFRED PO LUCAS Passaporte: B193866 Estrangeiro: MUHAMMAD ABDULLAH LUBIS Passaporte: XX3346645 Estrangeiro: DEO RELOX RADAN Passaporte: XX1345754 Estrangeiro: EDDIE LAQUINDAM LOZADA Passaporte: A 621689 Estrangeiro: JOKO PURWANTO Passaporte: R940916 Estrangeiro: TOTOK PURWANTO Passaporte: F3434661 Estrangeiro: ROY LOUIS LOPES Passaporte: XX3122506 Estrangeiro: JHOCEL DALANGIN LONDRES Passaporte: P861173 Estrangeiro: ANDRI MAYKEL LINTJEWAS Passaporte: VV0433787 Estrangeiro: RAMON FUENTES LINAO Passaporte: SS0561903 Estrangeiro: DOMINADOR JR. DIOSO LEONDRRA Passaporte: B2771538 Estrangeiro: LÊ XUÂN LOI Passaporte: UU0177063 Estrangeiro: YHASMIN KANE TOMINIO LAYOSA Passaporte: XX4164939 Estrangeiro: GLEN MARTE PAGUNTALAN LAMBOT Passaporte: 007199084 Estrangeiro: DUSKO PUPEZIN Passaporte: P836177 Estrangeiro: LAI HENG Passaporte: TT0261286 Estrangeiro: PERMALIE QUIAMJOT PULMONES Passaporte: A883298 Estrangeiro: OKTONUR PRIYANTO Passaporte: F6281750 Estrangeiro: PRAMESH KRISHNASAMY Passaporte: T462803 Estrangeiro: NANDA PRASETYA Passaporte: G2425547 Estrangeiro: SUDHIR KRISHNAN Passaporte: A195968 Estrangeiro: MADE YOGA PRADNYANA Passaporte: F3633202 Estrangeiro: MANIRAJ KRISHNASAMY Passaporte: F7259364 Estrangeiro: RAJASINGAM KRISHNAN Passaporte: R561261 Estrangeiro: MULYONO Passaporte: VV0881716 Estrangeiro: IRENEO JR PADILLA SAMSON Passaporte: E7794919 Estrangeiro: EDWINE LUCAS Passaporte: UU0711986 Estrangeiro: MICHAEL LOPEL

PURI Passaporte: E1542850 Estrangeiro: ANSELEM PEREIRA Passaporte: XX0954733 Estrangeiro: MELVIN CARGASON PACIENTE Passaporte: XX1418496 Estrangeiro: FERDIE JOHN JOHN ERNE SANEJO Passaporte: XX1199129 Estrangeiro: ANTONIO III DELA PENA MANLAPIT Passaporte: T124660 Estrangeiro: SAIFUL RANRENG Passaporte: SS0978544 Estrangeiro: SALVADOR DOMINGO RIVERA Passaporte: E7581978 Estrangeiro: SANTOSH SHETTY Passaporte: XX1118020 Estrangeiro: FRANCE ALFRED VELASQUEZ RAMOS Passaporte: VV0899255 Estrangeiro: EDGARDO AZUR TABON Passaporte: F5931689 Estrangeiro: HEMANT VASANT PATIL Passaporte: 3421920 Estrangeiro: GANGA DATTA PAUDEL Passaporte: F7341414 Estrangeiro: DOMNIC SAVIO PEREIRA GONSALVES Passaporte: XX1101377 Estrangeiro: DENNIS FLORES TESORO Passaporte: B590893 Estrangeiro: NANDANG KUSWARA Passaporte: P088223 Estrangeiro: I KETUT SUARSANA Passaporte: F4519386 Estrangeiro: PUSHPENDRA KUMAR SHUKLA Passaporte: F8911558 Estrangeiro: SUBRAMANIYAN VEERASAMY Passaporte: A3370536 Estrangeiro: MANISH KUMAR Passaporte: G6374382 Estrangeiro: SAVIO CAJETAN SEQUEIRA Passaporte: 00066074K Estrangeiro: ISAAC ABIMAEL RECINOS Passaporte: CC79572999 Estrangeiro: JAIME TIJARO VARGAS Passaporte: 701010054 Estrangeiro: MAYNOR ALEXANDER SCOTT SIMPSON Passaporte: Z1654343 Estrangeiro: RAJESH GANPAT SAID, Processo: 46000024814200987 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: D057912 Estrangeiro: DOMENICO VECCI Passaporte: 015163V Estrangeiro: SARA LAURENZI Passaporte: XX0292127 Estrangeiro: GARY MAGPAYO ANACTA Passaporte: VV0886241 Estrangeiro: RONALD MALABANAN GELING Passaporte: UU0230043 Estrangeiro: MHARS SIMBAG CALINGASAN Passaporte: XX3878732 Estrangeiro: ELIAS QUEZON ONTOLAN Passaporte: UU0868604 Estrangeiro: ERLIN CHECA HERRERA Passaporte: P387450 Estrangeiro: HAMAMA Passaporte: S646310 Estrangeiro: ALDIAN PRASETIYO UTOMO Passaporte: R597756 Estrangeiro: DWI KASIHANI Passaporte: P908259 Estrangeiro: WINDIAWATI Passaporte: S646163 Estrangeiro: HERI WIDIANTO Passaporte: S255812 Estrangeiro: DEWA PUTU SUADNYANA Passaporte: T194202 Estrangeiro: DADANG RAHMANSYAH Passaporte: R978475 Estrangeiro: I GEDE SUBAWA ADI PUTRA Passaporte: T123718 Estrangeiro: WORLY MUSTAFA Passaporte: R583844 Estrangeiro: MADE DEVIN BRAWIDA Passaporte: S890180 Estrangeiro: JOHANNES HOTPARULIAN SINAMBEL Passaporte: H2216792 Estrangeiro: TUTUN ROY Passaporte: E9197092 Estrangeiro: MAXY PEREIRA Passaporte: 4094632 Estrangeiro: TIBOR BARI Passaporte: 3187042 Estrangeiro: MARY FLOR OLIVERA CHAVEZ Passaporte: 2495673 Estrangeiro: CRELITH JESUS MACEDO GARCIA Passaporte: P647093 Estrangeiro: HILAL Passaporte: B971041 Estrangeiro: MARIA ULFAH Passaporte: C634268 Estrangeiro: ANDREA DI BUONO Passaporte: Y091463 Estrangeiro: STEFANO IACONCIC, Processo: 46000024815200921 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 055568W Estrangeiro: GIUSY SPERANZA NADIA RAPISARDA Passaporte: 582368T Estrangeiro: FABIO PULVIRENTI Passaporte: XX2010853 Estrangeiro: SILVERIO DIGNO VENZON Passaporte: WW0158211 Estrangeiro: JOSELITO JR. GONZALES ESPINOSA Passaporte: XX0054108 Estrangeiro: DINO SANCHEZ MAPE Passaporte: SS0379535 Estrangeiro: MARVIN BIÑAS LAPITAN Passaporte: UU0106955 Estrangeiro: DENNIS ZAYENIS REALEZA Passaporte: XX1990814 Estrangeiro: RAMIL CHICO MANILA Passaporte: XX0941250 Estrangeiro: WILLIAM LANDICHO AGOJO Passaporte: WW0013186 Estrangeiro: MARCOS JR. COBACHA MANLAPAZ Passaporte: VV0866118 Estrangeiro: REDAN ORTEGA FERNANDEZ Passaporte: XX34110062 Estrangeiro: RICARDO JR. INTONG SEVILLA Passaporte: VV0213000 Estrangeiro: RIC CALIZAR SANTOS Passaporte: XX1278200 Estrangeiro: MICHAEL AXEL CARPIO SANDOVAL Passaporte: VV0150045 Estrangeiro: POLEXENO CAJILLA RANOLLO Passaporte: T330939 Estrangeiro: BAMBANG SUMANTRI Passaporte: R651152 Estrangeiro: TUGAN SUPARLIN Passaporte: A571898 Estrangeiro: I PUTU EKA SUDIAMARTANA Passaporte: P387448 Estrangeiro: IDA ROYANI SIHOTANG Passaporte: XX2741719 Estrangeiro: REYNANTE MAGPAYO BANGSIL Passaporte: RR0355523 Estrangeiro: PEDRO HENRY ILAGAN MUSTASA Passaporte: XX2068703 Estrangeiro: LERICSON BAJARIAS LUPENA Passaporte: XX4229751 Estrangeiro: ROBERTO ABAINZA TENORIO Passaporte: XX3618776 Estrangeiro: DENNIS GATMAITAN TANGI Passaporte: XX1582967 Estrangeiro: RENAN MADRID ROLDAN Passaporte: TT0745505 Estrangeiro: ROGELIO JR. BANZON DELA ROSA Passaporte: XX3966179 Estrangeiro: KHIM BRYAN YU CASTILO Passaporte: XX0313708 Estrangeiro: ERNIE GIDAYAWAN BERNIL Passaporte: WW0096868 Estrangeiro: ALVIN BUENVIAJE MALIMBAN Passaporte: TT0937576 Estrangeiro: GEORGE RAMOS MARINO Passaporte: VV0582277 Estrangeiro: CHRISTIAN PALMONES CANAVE Passaporte: VV0583187 Estrangeiro: LLOYD RAZON VILLANUEVA Passaporte: XX1404027 Estrangeiro: MARK CLINTON MEJIA ALDO5 Passaporte: WW0072605 Estrangeiro: HYMAN EDWARD ANDRADE LAURENTE Passaporte: XX0735750 Estrangeiro: EMMANUEL MANALO LAPENA Passaporte: XX1394517 Estrangeiro: MICHAEL STA. ANA LACHICA Passaporte: XX0330440 Estrangeiro: PHILIP LABRADOR HUNG Passaporte: CC16675376 Estrangeiro: LUIS FERNANDO CASTELLANOS GARZON Passaporte: QQ0145730 Estrangeiro: JEREMIAS HERNANDEZ DE LEON Passaporte: AAA230978 Estrangeiro: SARA SANCHEZ GONZALEZ Passaporte: BB073204 Estrangeiro: JORDI REJON LOPEZ Passaporte: 3763082 Estrangeiro: LURDES ELENA FARFAN BELOGLIO Passaporte: 4297091 Estrangeiro: ANGELO GUISEPPE MARDINI ESPINOZA Passaporte: AA0452298 Estrangeiro: ADRIANA STOLFA Passaporte: AA1858713 Estrangeiro: DANIELE DOMENICO GAROZZO Pas-

saporte: AA3880661 Estrangeiro: GABRIELLA MEDONE Passaporte: AA1986183 Estrangeiro: ARIANNA BENVENUTO Passaporte: AA4107759 Estrangeiro: LIVIO MIGLIORINI Passaporte: AA1862312 Estrangeiro: MICHELE GUADAGNUCCI Passaporte: AA2755493 Estrangeiro: CARLO BARTOLUCCI Passaporte: XX0090856 Estrangeiro: MAGNOLIA PESTEJO DANO Passaporte: XX0020502 Estrangeiro: MICHAEL JONES GO CHUA Passaporte: XX4100907 Estrangeiro: JOSELITO YAP CARALOS Passaporte: G6474824 Estrangeiro: YOGISHA HEJANADI Passaporte: H5304205 Estrangeiro: ANTHONY DINIZ Passaporte: E9193009 Estrangeiro: LAXIMAN RAMESH NAIK Passaporte: B3710673 Estrangeiro: NANDHA KUMAR RAJU Passaporte: P085390 Estrangeiro: ILHAM Passaporte: S887903 Estrangeiro: SUPRIATNA Passaporte: P855405 Estrangeiro: I DEWA GEDE DWI PURWANA Passaporte: S375194 Estrangeiro: MUHAMMAD SATRIA PRADIKKA Passaporte: P940096 Estrangeiro: TANNU ADE KUSUMA Passaporte: VV0433697 Estrangeiro: DOMINADOR JR AGAN CABASAN Passaporte: R172474 Estrangeiro: UMI SETIANE KENCANA Passaporte: A571609 Estrangeiro: HANDI RUDI HANTOYO Passaporte: S074197 Estrangeiro: ERIZAL Passaporte: R843583 Estrangeiro: I DEWA GEDE ANOM DJELANTIK Passaporte: R315949 Estrangeiro: ANDRIS ADRI LUMOWA Passaporte: B636023 Estrangeiro: YAHYA Passaporte: XX0963448 Estrangeiro: NOEL MARTIN AGUSTIN Passaporte: A569929 Estrangeiro: FAISAL TASSO BANDASO Passaporte: P085839 Estrangeiro: I WAYAN SUBAGIA Passaporte: XX1362423 Estrangeiro: JAYSON GARCIA AGUILAR Passaporte: VV0708239 Estrangeiro: MANTOVANNI SORIANO ABLOG Passaporte: SS0529879 Estrangeiro: EFREN PEDERE IGNACIO Passaporte: P855849 Estrangeiro: I PUTU WIDANA Passaporte: E833228 Estrangeiro: ARDUINO SBARDELLA Passaporte: B313759 Estrangeiro: GABRIELE CULTRONE Passaporte: AA1150475 Estrangeiro: ALDO NICOLINI Passaporte: 13935635 Estrangeiro: CORINA MANOLIU Passaporte: TT0337065 Estrangeiro: ILORDI SOBENG GO Passaporte: QQ0645733 Estrangeiro: RODERICK LABAY CAMASIS Passaporte: 2386655 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO CARPIO ZUNIGA Passaporte: SS0116325 Estrangeiro: ROBERT RAZ GREGORIO Passaporte: SS0958189 Estrangeiro: DENNIS RAJAZ PELICANO Passaporte: VV0401836 Estrangeiro: HENRI BRIAN ALFONSO GALORA Passaporte: 2983849 Estrangeiro: LISSETE DEL CARMEN CALMET TORRES Passaporte: XX0067451 Estrangeiro: EDILBERTO AUDIE ROMERO PEDRON Passaporte: A438847 Estrangeiro: LUCA MASSIMILANO RADICE Passaporte: AA0338966 Estrangeiro: GABRIELA COBO Passaporte: 30650972N Estrangeiro: LAURA ADELINA GEREZ MAYBANK Passaporte: A594108 Estrangeiro: CARMELO CURRENTI Passaporte: D321359 Estrangeiro: STEFANO MARCOLINI Passaporte: BA306396 Estrangeiro: PATRICIA FABIANA GOMEZ CASTRO Passaporte: AA0069988 Estrangeiro: POMPEO CAVALLO Passaporte: 357326848 Estrangeiro: STANIMIR LECHEV MARKOV Passaporte: 363149709 Estrangeiro: SEVDALINA KOSTOVA LYAPOVA Passaporte: CC94376494 Estrangeiro: LUIS EDUARDO PRADO LATORRE Passaporte: 4338888 Estrangeiro: ROSARIO PRISCILLA JIMENEZ ANGELES Passaporte: AA1764959 Estrangeiro: MATTEO MARINELLI, Processo: 46000024816200976 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 CENTO E OITENTA Passaporte: B637256 Estrangeiro: JAUHARI Passaporte: A386519 Estrangeiro: URIP SOEKARNO Passaporte: T102404 Estrangeiro: TAUFAN HADIPRASETYA Passaporte: G5730834 Estrangeiro: ROSARIO FRANCIS FERNANDES Passaporte: QQ0979820 Estrangeiro: REYSAN IGNACIO PANGILINAN Passaporte: XX0550157 Estrangeiro: PETER JOHN SANTOS LIMBAGA Passaporte: A340833 Estrangeiro: PATRIO HALIM Passaporte: XX0685195 Estrangeiro: NORMAN BURGOS YAP Passaporte: P360751 Estrangeiro: NGAKAN KETUT SUGIANA Passaporte: T124219 Estrangeiro: DEIFSON MOURAND AMBARITA Passaporte: XX3204337 Estrangeiro: MICHAEL JOHN CONCHICO MANNAG Passaporte: XX3674359 Estrangeiro: MARIEL SANTOS RIVERA Passaporte: F1608086 Estrangeiro: KALIDAS RAMCHANDER LINGAYAT Passaporte: WW0204424 Estrangeiro: JOEL KENNETH DE LOS SANTOS Passaporte: UU0998964 Estrangeiro: JIMUEL PAGUNAWAN PIMENTEL Passaporte: S370576 Estrangeiro: I KETUT KARDITA Passaporte: G4494630 Estrangeiro: STEPHAN ALLOCIOUS MATHIAS, Processo: 46000024817200911 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: G23718298 Estrangeiro: LIN XU Passaporte: XX2014458 Estrangeiro: ROEL ALVERO GALURA Passaporte: XX1540204 Estrangeiro: ADONIS BAENA CARIACRUZ Passaporte: XX3297890 Estrangeiro: SILVINO JR. CARNELON SALGADO Passaporte: VV0757794 Estrangeiro: MYLENE BENEDICTO MALIBIRAN Passaporte: 2598624 Estrangeiro: KATHERINE CASTILLA GARCIA Passaporte: 2325311 Estrangeiro: JESSICA PATRICIA AYALA MARTINEZ Passaporte: R653487 Estrangeiro: ABDUL AZIS Passaporte: XX1887282 Estrangeiro: RONALD MOLINA VALDEZ Passaporte: PP0714161 Estrangeiro: MARIO MANUEL II FLORES YAP Passaporte: XX4106891 Estrangeiro: STEIN - HENRY BANASING SILDAVIA Passaporte: QQ0231202 Estrangeiro: REYNANTE DE LEON ORIOSTE Passaporte: XX4115062 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY BENITO MENDIOLA Passaporte: TT0478028 Estrangeiro: JERICO BANDORIO LUCES Passaporte: ZZ145316 Estrangeiro: AUGUSTUS BANEZ CASTILLO Passaporte: B179799 Estrangeiro: FIRDAUS SYAHRIAL Passaporte: H4340628 Estrangeiro: LOWRENCE SOARES Passaporte: G2260655 Estrangeiro: JOE MANUEL D COSTA Passaporte: XX2164872 Estrangeiro: EDWIN MANDIA MATAMOROSA Passaporte: S075663 Estrangeiro: IRVAN OKTAVIAN Passaporte: E9193797 Estrangeiro: BLAISE DIAS Passaporte: 11369938 Estrangeiro: OVIDIU IOAN FRATILA Passaporte: A029034 Estrangeiro: MARIA CLARA PICCIONE Passaporte: G8363802 Estrangeiro: HENRY IRUDYARAJ NADAR Passaporte: G19852065 Estrangeiro:

MIN HU Passaporte: 4336497 Estrangeiro: HILDA STEPHANIE CRUZ PAZ Passaporte: AA0554944 Estrangeiro: ALBERTO VASCO Passaporte: P538568 Estrangeiro: I KADEK WIRMA Passaporte: QQ0473268 Estrangeiro: EDGLEEN BARBOSA TABOADA Passaporte: RR 0054694 Estrangeiro: HARVIEY OCTAVIO BRIONES Passaporte: B735988 Estrangeiro: HERWAN RACHMANTO Passaporte: VV0150154 Estrangeiro: JESSE REYES SANTOS Passaporte: UU0829525 Estrangeiro: RACQUEL MELENDEZ GONZALES Passaporte: 13650331 Estrangeiro: FLORINA SBURLEA Passaporte: 14784400 Estrangeiro: EUGEN SBURLEA Passaporte: F13844380 Estrangeiro: NAGARAJAN VENGIDASAMY GANESAN Passaporte: F1432951 Estrangeiro: RAKESH SANJEEVA SHETTY Passaporte: XX1694024 Estrangeiro: RONALD PAULE ICO Passaporte: E3282300 Estrangeiro: COSTAO DUARTE Passaporte: G19192459 Estrangeiro: KAICHENG TAO Passaporte: S289832 Estrangeiro: ZAINUL ARIFIN Passaporte: S736233 Estrangeiro: MUHAMMAD SHALIN YUSUF Passaporte: B621353 Estrangeiro: WELLY Passaporte: B952941 Estrangeiro: AGUS SAMSUDIN Passaporte: UU0895153 Estrangeiro: RUFINO JR. BARUC OLLINAS Passaporte: TT0350369 Estrangeiro: JR. PARIS LAUDICOS MACARAYAN Passaporte: ZZ143915 Estrangeiro: ROMEL DUANAN DE VERA Passaporte: E2916613 Estrangeiro: VOLLY PEREIRA Passaporte: F4733714 Estrangeiro: VENKATESH SUBRAMANIAN Passaporte: A387245 Estrangeiro: MISBAHUDDIN Passaporte: AA3544162 Estrangeiro: ANTONIO MANCA Passaporte: P539038 Estrangeiro: PUTU JULI ARTAYASA Passaporte: 14192454 Estrangeiro: BOGDAN VASILE STAIU Passaporte: TT0321509 Estrangeiro: DENNIS BRYAN SHENG VILLARIN Passaporte: 12101898 Estrangeiro: DANIELA LUIZA DIACONU Passaporte: XX2661243 Estrangeiro: LILIAN LIMPIN SABLAD Passaporte: H3867360 Estrangeiro: NEVILLE GABRIAL MASCARENHAS Passaporte: AA2835195 Estrangeiro: ROBERTA DELLA MARTORA Passaporte: 2219589 Estrangeiro: HERIBERTO AGAPITO FLORES ALVA Passaporte: T122783 Estrangeiro: SUNARDI SOLTAN Passaporte: G3260875 Estrangeiro: PUSHPARAJ RAJENDRAN Passaporte: F1378874 Estrangeiro: SIVARAMAPANDIAN NAGARAJAN Passaporte: T 195226 Estrangeiro: ACHMAD RIZALDY MUNIR Passaporte: G5155822 Estrangeiro: KIRTIKUMAR SHYAMACHARAN TIWARI Passaporte: G1730403 Estrangeiro: JEOFILHO CONSTANÇE DSOUZA Passaporte: T568975 Estrangeiro: BAYU SANTOSA Passaporte: E6767851 Estrangeiro: CLETO CORREIA Passaporte: S563847 Estrangeiro: MUNGGAR SUGIHARTO Passaporte: TT0721110 Estrangeiro: FRANCIS JECIEL SIDUCON Passaporte: XX0664399 Estrangeiro: KENNETH CHUA CO Passaporte: PP 0710099 Estrangeiro: PATRICK JOHN NARAVAL BAOY Passaporte: T232035 Estrangeiro: DJEMI Passaporte: P 538736 Estrangeiro: I NYOMAN ARYA LERIANDIKA SURYA Passaporte: PB0319360 Estrangeiro: BARBARA ZNIDARSIC Passaporte: R920033 Estrangeiro: DHANU KRISHNA YANTAWINATA Passaporte: B374283 Estrangeiro: WIN WIN WILANTO Passaporte: A 199504 Estrangeiro: COKORDA GEDE PUTRA WIJAYA Passaporte: G24285348 Estrangeiro: JIANDONG WENG Passaporte: F7570007 Estrangeiro: VEERA NAGESHWAR RAO VUPPALLA VEERABHADRA Passaporte: B2180844 Estrangeiro: VU VAN VUONG Passaporte: XX3602285 Estrangeiro: ARTEMIO JR TOMAS VIRAY Passaporte: UU0321360 Estrangeiro: RODEL INSIGNE VILLALUZ Passaporte: S 369367 Estrangeiro: BAKRI Passaporte: E4485807 Estrangeiro: GAVIN DOMINIC KINNY Passaporte: B116976 Estrangeiro: JELANI Passaporte: XX0010501 Estrangeiro: HERBERT DE LEON ADVINCULA Passaporte: P862639 Estrangeiro: AHMAD YANI Passaporte: P539591 Estrangeiro: I NYOMAN JUNIARTI Passaporte: UU0149562 Estrangeiro: ISRAEL DAVE CERRERO MARCIAL Passaporte: G36109217 Estrangeiro: CONG CHEN Passaporte: 4750049 Estrangeiro: SONIA JACKELIN VILCHEZ GUTIERREZ Passaporte: VV0088385 Estrangeiro: MARVIN PASCUAL YULO Passaporte: A570398 Estrangeiro: ATMAJAYA Passaporte: XX3356083 Estrangeiro: AIMEE CORDERO VERGARA Passaporte: TT0439771 Estrangeiro: AARON VELASQUEZ GONZALEZ Passaporte: J527294 Estrangeiro: PAULA VIEIRA MARTINS Passaporte: G5251160 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO FERNANDES Passaporte: 4402768 Estrangeiro: EDWIN MANUEL SALVADOR VERGARA Passaporte: XX1325801 Estrangeiro: ARIEL DE LA CRUZ DACLES Passaporte: R652664 Estrangeiro: BETTY YUNITA Passaporte: XX1624160 Estrangeiro: RONALD CUEVAS VERGARA Passaporte: P520210 Estrangeiro: BACHRIL ZULKIFLI Passaporte: B419315 Estrangeiro: I GUSTI MADE WIDIA WIRYANA Passaporte: XX0048861 Estrangeiro: GLENN TAGLE LANDICHO Passaporte: F6436362 Estrangeiro: MARIO JOAQUIM REBELLO Passaporte: 4303064 Estrangeiro: JUSUF JAIRZINHO SANCHEZ MONTERO Passaporte: G6772417 Estrangeiro: STANLEY SEBASTIAO NIRAPPEL Passaporte: F7438527 Estrangeiro: MADHU RAMESH BABU JEEVI Passaporte: G0539927 Estrangeiro: HENDRY SOCORRO DIAS Passaporte: 2451893 Estrangeiro: JUAN MANUEL HENRIQUEZ SUAREZ Passaporte: F5081147 Estrangeiro: SUNIL ASHTAM MOORTHY Passaporte: E397768 Estrangeiro: GIANPAOLO MIOLA, Processo: 46000024820200934 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Passaporte: TT 0979557 Estrangeiro: GENARO JR. RABIT SALMORIN Passaporte: C 436966 Estrangeiro: NESTOR ANTONIO ROSALES CHAVARRIA Passaporte: CC52814835 Estrangeiro: YENNY ANDREA PARRADO REINA Passaporte: B 686441 Estrangeiro: LILIAN MALVINA TISSIERRE CANNING Passaporte: AAA206023 Estrangeiro: MARIA BEGONA FENTE DIAZ Passaporte: G 0089910 Estrangeiro: DANIEL REITER Passaporte: 2929462 Estrangeiro: RENATO BOCETA CARBAJAL Passaporte: BD647955 Estrangeiro: RAQUEL ARROYO BALLANO Passaporte: XX3424513 Estrangeiro: RENATO ENCINARES OJEDA Passaporte: J379320 Estrangeiro: ARLINDO ANTÔNIO DOS SANTOS FARTO Passaporte: B445598 Estrangeiro: SUGIANTO, Processo: 46000024973200981 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo:



180 DIAS Passaporte: D583480 Estrangeiro: WILLIAM ALFONSO BUCKRIDGE CUPIDON Passaporte: BD482831 Estrangeiro: ESTIBALIZ LLACER MARTIN Passaporte: D373264 Estrangeiro: FABIO SESSA, Processo: 46000024974200926 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: AAA180094 Estrangeiro: MARIA ELENA CARRERA MARTIN Passaporte: 703197414 Estrangeiro: TORAHI CALZADILLA MANGAN Passaporte: AAA180156 Estrangeiro: RAUL NARANJO GARCIA Passaporte: AE270076 Estrangeiro: MARC BERTRAN FUSTIER Passaporte: 104207980 Estrangeiro: LAURA JANE MOULTON Passaporte: 209129581 Estrangeiro: SCARLETT EMALIA JACKSON Passaporte: AE748997 Estrangeiro: MONICA CASADO GOMEZ Passaporte: NH4980472 Estrangeiro: OSCAR LUIS ZAFFE Passaporte: AA0481714 Estrangeiro: ALICIA MABEL CARRETERO Passaporte: B418801 Estrangeiro: CECEP TAUFIK Passaporte: CC19460238 Estrangeiro: ALVARO MARTINEZ VARGAS Passaporte: 3072492 Estrangeiro: WILDER GARATE TIRADO Passaporte: PP0818542 Estrangeiro: CARLOS PACHECO ANGELES, Processo: 46000024975200971 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: VV0514159 Estrangeiro: ESPERIDION JR. DENUYO DEIPARINE Passaporte: C258988 Estrangeiro: MARLON GEOVANI CASTILLO NIXON, Processo: 46000024976200915 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: ZF143688 Estrangeiro: KRISZTIÁN KRANITZ-NAGY Passaporte: ZE364016 Estrangeiro: ANITA FÜZY Passaporte: 462876441 Estrangeiro: RENE ELEANOR HUNTER Passaporte: A165833 Estrangeiro: SAMSUL RIZAL Passaporte: XX1139430 Estrangeiro: GERALD PATACSIL TAMAYO Passaporte: QQ0981055 Estrangeiro: NOEL CANDOLEA ROBLES Passaporte: AA3400648 Estrangeiro: VITO PEPE Passaporte: F926296 Estrangeiro: AGOSTINO VISENTINI Passaporte: XX1786013 Estrangeiro: RICHARD ADOYOGAN CARTUJANO Passaporte: S263831 Estrangeiro: YOGO WIDIGDO Passaporte: 13506943 Estrangeiro: CATALIN IOSIF BUNDA Passaporte: A350233 Estrangeiro: GIORGIO LUCIANO ROSSI Passaporte: G9216285 Estrangeiro: CAJIE PACHECO, Processo: 46000025073200951 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: R620440 Estrangeiro: HERRY SUSANTO Passaporte: CC 19347381 Estrangeiro: JUSTINIANO GARCIA DIAZ Passaporte: R 798211 Estrangeiro: HERMAN, Passaporte: P861255 Estrangeiro: RACHMAT AKBAR Passaporte: 14411758 Estrangeiro: ANDREI BARDU Passaporte: 2-148429 Estrangeiro: ESITBEIRO ANDRE SANTANO Passaporte: B955127 Estrangeiro: NOVAN MAEPUTRA ASNAR Passaporte: UU0091715 Estrangeiro: VON ALEXIS CAPILI CUATON Passaporte: XX3297223 Estrangeiro: ELEAZAR ARELLANO DELOS SANTOS Passaporte: XX1726249 Estrangeiro: ADRIAN BONDOC DE VERA Passaporte: XX3533322 Estrangeiro: MICHELLE DELA CRUZ GUINTO Passaporte: 948251 Estrangeiro: AUNG HTAY Passaporte: XX3050066 Estrangeiro: JEFFERSON MANGUBAT BALANON Passaporte: R979548 Estrangeiro: ANAK AGUNG NGURAH SUANTARA Passaporte: 4081795 Estrangeiro: HIMAL GHIMIRE Passaporte: VV0367348 Estrangeiro: HONOR HAMLET MORALES ABADIA Passaporte: TT0616619 Estrangeiro: LOUIE MICHAEL MACABABBAD FIDEL Passaporte: 4232762 Estrangeiro: JUAN CARLOS FLORES SOTOMAYOR Passaporte: 10258827 Estrangeiro: GABRIEL SANDU PETRARU Passaporte: P386719 Estrangeiro: MOHAMAD FAJAR FATTUROCHMAN Passaporte: 4265059 Estrangeiro: JOHN FRANCIS ESPARTA ALVARADO Passaporte: T328817 Estrangeiro: JENNI RAHAYU Passaporte: 110347867 Estrangeiro: EMMA KAY RADZIKOWSKI Passaporte: B326684 Estrangeiro: I WAYAN ADITIA QUNDALA Passaporte: R794252 Estrangeiro: GENTUR AJI PRASETYO Passaporte: WW0043774 Estrangeiro: JAYSON LISING PINEDA Passaporte: SS0826848 Estrangeiro: CERWIN CABANLIT PINEDA Passaporte: XX1234904 Estrangeiro: HILDA ROMERO MEDINA Passaporte: XX3652655 Estrangeiro: JOANN SALAY MEDEL Passaporte: 460849717 Estrangeiro: CAOIMHE MCCABE Passaporte: SS0577358 Estrangeiro: ARGIE ROSS ARCILLA JIMENEZ Passaporte: S890110 Estrangeiro: CANDRA HIDAYAT Passaporte: XX0964707 Estrangeiro: FLORANTE POCONG HERNANDEZ Passaporte: XX3628460 Estrangeiro: ELIER MANTALA LANOGON Passaporte: XX1314863 Estrangeiro: ARMANDO APULI LACAL Passaporte: A571064 Estrangeiro: KASO KONI Passaporte: A925567 Estrangeiro: I KOMANG JUNIARTA Passaporte: 4674217 Estrangeiro: MARIA ANTONIETA OLAVE ZAPATA DE D COSTA Passaporte: G26710098 Estrangeiro: HONGLI JIN Passaporte: SS0423547 Estrangeiro: ALEJANDRO III LOGA DOYDOY Passaporte: P387479 Estrangeiro: AGUS DIMYATI Passaporte: TT0074267 Estrangeiro: FILAMEE DELOS SANTOS DEOPIDO Passaporte: 459261649 Estrangeiro: CHRISTOPHER MARTIN DEASEY Passaporte: XX2989555 Estrangeiro: DEXTER VALDERAS DE MARTIN Passaporte: B787877 Estrangeiro: AHMAD RUPPI Passaporte: XX0060205 Estrangeiro: JOMEL VALENCIA GILDO Passaporte: XX0267365 Estrangeiro: ARSENIJO JR. BUSTAMANTE AVILLON Passaporte: F6077236 Estrangeiro: BALASUBRAMANIAN VADIVEL Passaporte: F3695700 Estrangeiro: KISHOR DEVARAM SHEJWAL Passaporte: G9640131 Estrangeiro: KIRAN KUMAR RASAKAILA Passaporte: A926184 Estrangeiro: I GEDE SUKADANA Passaporte: S221415 Estrangeiro: DEDDY SUHERMAN Passaporte: P519032 Estrangeiro: ERDI SUHERDI Passaporte: R055890 Estrangeiro: DADANG SUGIANTO Passaporte: R561034 Estrangeiro: SUDIPYO EFENDI Passaporte: A 546783 Estrangeiro: I KETUT EDI SUARNATA Passaporte: A196931 Estrangeiro: I GEDE SUARIANA Passaporte: D007264 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER SPERANZA Passaporte: 10123070 Estrangeiro: ANCA FLORINA SPATARU Passaporte: S796738 Estrangeiro: I NYOMAN TRISNA INDRANURIJAYA Passaporte: A920769 Estrangeiro: TRI HARTOYO Passaporte: XX0946858 Estrangeiro: CHRISTOPHER TARLINO TAMONDONG Passaporte: S465948

Estrangeiro: FAHRUL MUHAMMAD ZAM Passaporte: P538092 Estrangeiro: I KOMANG YUDIARTANA Passaporte: B5467043 Estrangeiro: GIRI SANKAR JANAPAREDDY Passaporte: G6374046 Estrangeiro: JAMES JOAO FURTADO Passaporte: E3283115 Estrangeiro: HERALD MARIANO FERNANDES Passaporte: F5847711 Estrangeiro: CLYDO DIAS Passaporte: F5125511 Estrangeiro: JOSEPH JUDE AJITH MIRANDA Passaporte: B5464996 Estrangeiro: GANESH MALAYAPPAN Passaporte: E2730308 Estrangeiro: KANNAN KAMARAJ Passaporte: 4487163 Estrangeiro: ERIKA FANI SORIA MOLINA Passaporte: B620989 Estrangeiro: JOKO SANTOSO SIM Passaporte: 2574865 Estrangeiro: ARMANDO DAMIAN SIGUENZA GAMBOA Passaporte: B329861 Estrangeiro: I NYOMAN SETIAWAN Passaporte: XX0199927 Estrangeiro: FERNANDO PAJARILLO SANTOS Passaporte: 2408564 Estrangeiro: CESAR AUGUSTO SACHUN LEYTON Passaporte: XX1452892 Estrangeiro: DEXTER ANTIG RIVERA Passaporte: T242534 Estrangeiro: CANDRA RIVAI Passaporte: WW0157691 Estrangeiro: MARK LESTER LISING REYES Passaporte: AA3965534 Estrangeiro: EMILIANA PAPPALARDI Passaporte: XX1313703 Estrangeiro: LAURENCE EUGENE BADUA PABLO Passaporte: XX1960689 Estrangeiro: JAZON MONTANO ORTIZ Passaporte: CC52261541 Estrangeiro: CLAUDIA PATRICIA ORTIZ TOVAR Passaporte: XX3447967 Estrangeiro: FRITZGERALD LAGMAY NOVAL Passaporte: YA0032975 Estrangeiro: DARIO MARCOLINI Passaporte: XX1494743 Estrangeiro: MARCO FERDINAND AGUSTIN LUZONG Passaporte: S888478 Estrangeiro: IGNATIUS PONCO LUSWANTORO Passaporte: 4615871 Estrangeiro: GIORGIO GUILIO LOPEZ DIAZ Passaporte: XX2529550 Estrangeiro: ALLAN CIABAL LOBRIO Passaporte: XX1169223 Estrangeiro: ARTURO JR. GALICIA LLANES Passaporte: 3497109 Estrangeiro: DIANA DELIA LINARES BORGO Passaporte: XX1423701 Estrangeiro: MARLON BRAVO LIMET Passaporte: XX2571932 Estrangeiro: JEREMY ANG LEBRILLA Passaporte: XX2712216 Estrangeiro: CHRIS IBARRA JUNIO CHA Passaporte: TT0311188 Estrangeiro: AVEGAIL MALLARI CAMPO Passaporte: AA4312405 Estrangeiro: ANTONIO CAMISCIA Passaporte: CC19254209 Estrangeiro: LUIS CARLOS CALDERON OTAVO Passaporte: TT0340985 Estrangeiro: JEFFREY BAYOT BUENAVENTURA Passaporte: XX2501113 Estrangeiro: BILLY JAY ESPIRITU BIU Passaporte: T328927 Estrangeiro: BEDDU BIN BATJO Passaporte: XX2382303 Estrangeiro: CARLMARK BENDANILLO Passaporte: XX3348250 Estrangeiro: MARICEL GARCIA BALLESTEROS Passaporte: TT0545590 Estrangeiro: MARK BARRIOS AVENIDO Passaporte: XX3620175 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOSEPH AUSTRIA Passaporte: XX1190142 Estrangeiro: MANUEL SILVA ARNAIZ Passaporte: P387813 Estrangeiro: ALWI ALFIANTO Passaporte: XX3211192 Estrangeiro: MANUEL RAMOS ALIB Passaporte: B635072 Estrangeiro: GUSTI ISKANDAR ALAMSAH Passaporte: T067840 Estrangeiro: DEWA GEDE AGUNG MAHENDRA Passaporte: S796182 Estrangeiro: I KOMANG ADITYA PUTRA Passaporte: XX1271218 Estrangeiro: IGNACIO JR. MAGDARAOG DATU Passaporte: P088554 Estrangeiro: I NYOMAN DARSANA Passaporte: 3664995 Estrangeiro: JUANA CRUZ TANANTA Passaporte: XX0901827 Estrangeiro: ARIEL DE OCAMPO COLLERA Passaporte: T235208 Estrangeiro: HELEN COKRO Passaporte: AA2001514 Estrangeiro: GENNARO CHIATTO Passaporte: S996033 Estrangeiro: AGUS RAKHMAT Passaporte: G3007597 Estrangeiro: AFTAR KHAN Passaporte: S255343 Estrangeiro: I WAYAN DARSANA Passaporte: AA729421 Estrangeiro: RAHMAT Passaporte: XX3946008 Estrangeiro: ARVIN BARCUBERO CHAVEZ Passaporte: XX1399635 Estrangeiro: CHARLIE CRUZ SANTOS Passaporte: AA0477396 Estrangeiro: DIEGO LANDOLFI Passaporte: 3814766 Estrangeiro: FRANK ROBERTO BARRIGA LEYTON Passaporte: SS0083949 Estrangeiro: GELBROM DURAN DELA CRUZ Passaporte: SS0190507 Estrangeiro: CRIS CERENO ANTONIO Passaporte: P243964 Estrangeiro: I NYOMAN SANTRA Passaporte: XX3576593 Estrangeiro: ERIC ESTRELLA SANTOS Passaporte: R818569 Estrangeiro: HOIRUR SAMPRADITYA KARSA Passaporte: QQ0724025 Estrangeiro: GIOVANNI LAGANG TAGAPOLOT Passaporte: CC19300081 Estrangeiro: ADOLFO GONZALEZ LAGOS Passaporte: S998121 Estrangeiro: DANIEL HENDRA Passaporte: B875892 Estrangeiro: IDA BAGUS NYOMAN PUTRA YASA Passaporte: P538598 Estrangeiro: KETUT DHARMA HARTA JAYA Passaporte: XX3687574 Estrangeiro: JULIUS CUEYCONG OCASLA Passaporte: XX0092368 Estrangeiro: ANTONIO JR. FERRER ALMO Passaporte: R673365 Estrangeiro: KADEK DEDDY Passaporte: XX2861874 Estrangeiro: GILBERT ONG DELA VEGA Passaporte: A884173 Estrangeiro: MOHAMMAD JUFRI Passaporte: 001654982 Estrangeiro: BARTUL GJIVOJE Passaporte: 4680807 Estrangeiro: GINO FRANCO SCIOLLI FLORES Passaporte: E0630942 Estrangeiro: KEEGAN RAUL RODRICKS Passaporte: E2510379 Estrangeiro: MONIPRIYAN BALAKRISHNAN Passaporte: 4666902 Estrangeiro: ELSA YAZMIN MERCADO VILCA Passaporte: CC3155219 Estrangeiro: JAIME PASTOR BERMUDEZ GONZALEZ Passaporte: 3681087 Estrangeiro: CELIA LINDE NARANJO FLORES Passaporte: H3629185 Estrangeiro: BALAKRISHNAN PANDIAN Passaporte: H4048991 Estrangeiro: ARSHAD HUSSAIN Passaporte: 109400040 Estrangeiro: FROILAN ALBERTO DARCE RAMIREZ, Processo: 46000025090200999 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: CC11443846 Estrangeiro: MAURICIO GIRALDO GOMEZ Passaporte: BE504066 Estrangeiro: MOISÉS HUELVA RAMOS Passaporte: RR0267371 Estrangeiro: MELCHOR RODRIGUEZ MAQUILING, Processo: 46000025091200933 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: G0540123 Estrangeiro: MINGUEL FERNANDES, Processo: 46000025092200988 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: F1445448 Estrangeiro: RAKESH RAWAT, Processo: 46000025287200928 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: S255501 Estrangeiro: PANDE PUTU SUASTIKA PUTRA Passaporte: A546220 Es-

trangeiro: I MADE ASTAWA PUTRA Passaporte: XX3428523 Estrangeiro: ROMEO CULPABLE TABANAG Passaporte: G4536089 Estrangeiro: REGAN AUGUSTINE COTH, Processo: 46000025288200972 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: S439552 Estrangeiro: MARZUKI Passaporte: AA0725386 Estrangeiro: ANTONIO GIOVANNI CARAVELLA Passaporte: A196640 Estrangeiro: I MADE SUTAGUNA Passaporte: 417541X Estrangeiro: ANTONIO STAGNARO Passaporte: XX2094831 Estrangeiro: JILOVER ESPANOL BARTOLAY Passaporte: XX4439248 Estrangeiro: MARLON MECITAS AGPALO Passaporte: N487124 Estrangeiro: I MADE ARIADI KRISNAJAYA Passaporte: S466452 Estrangeiro: DWITYA HANDAYANI Passaporte: B318192 Estrangeiro: ROY PANDAPOTAN MANURUNG Passaporte: S646807 Estrangeiro: DENNY LESMANA Passaporte: P587318 Estrangeiro: LELELINO NGGUSO Passaporte: A174135 Estrangeiro: SARTINA Passaporte: N484005 Estrangeiro: MADE ASTAMA Passaporte: A017837 Estrangeiro: KUSNADI Passaporte: S551907 Estrangeiro: MUHAMMAD MURSID Passaporte: B788387 Estrangeiro: ACHMAD KHUSYAIRI Passaporte: B288490 Estrangeiro: ARIFUDDIN BIN JUFRI Passaporte: A885479 Estrangeiro: ASWAWI ASIS Passaporte: S459860 Estrangeiro: NI WAYAN ARIANI Passaporte: S311989 Estrangeiro: EDDY SETYOBUDI Passaporte: B928655 Estrangeiro: EDO BUNAWARDI Passaporte: R861499 Estrangeiro: SUPADI Passaporte: A884211 Estrangeiro: SULAEMAN Passaporte: S263711 Estrangeiro: RISNANDAR Passaporte: R680173 Estrangeiro: ASEP SUPRIADI Passaporte: R459776 Estrangeiro: MOHAMMAD SAHRI Passaporte: SS0052082 Estrangeiro: JULY GLENN TINGAL YLEANA Passaporte: S075272 Estrangeiro: HAMIR Passaporte: R316063 Estrangeiro: BILLY TANGKILISAN Passaporte: R680390 Estrangeiro: AHMADI Passaporte: R919784 Estrangeiro: MUHAMMAD PASSAPORTE: P079014 Estrangeiro: HUSNA EVADA Passaporte: T676858 Estrangeiro: HERRI Passaporte: G6185999 Estrangeiro: AMIT SADANAND HASABNIS, Processo: 46000025289200917 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: XX3052004 Estrangeiro: ROGELIO CHAVEZ HORCA Passaporte: XX3082823 Estrangeiro: RODERICK CRUZ CRUZ Passaporte: C0979725 Estrangeiro: HERBERT IRVIN CAMPBELL GOSDEN Passaporte: SS0865200 Estrangeiro: EDWIN SALGADO PENALES Passaporte: 476681565 Estrangeiro: EDUARD ROUX BIERMANN Passaporte: 000603487 Estrangeiro: JOSE ESTUARDO GOMEZ MORALES Passaporte: S152906 Estrangeiro: JOKO SULISTIONO Passaporte: 06370014411 Estrangeiro: JOSE LUIS ROJAS MENDEZ Passaporte: BB2058599 Estrangeiro: LAJOS ZSOLT SZOCS Passaporte: 07390000885 Estrangeiro: SANDRA KARINA DE JESUS DELGADILLO RODRIGUEZ Passaporte: E0162052 Estrangeiro: SANDEEP ARANGALI NARAYANAN Passaporte: 2682527 Estrangeiro: SAMUEL ARTEMIO CHUMACERO NIQUEN Passaporte: A884105 Estrangeiro: SUKMA WIJAYA Passaporte: G8717017 Estrangeiro: SRIJITH SASIDHARAN NAIR Passaporte: 1100559 Estrangeiro: SHYAM KUMAR MEETOO Passaporte: G3640395 Estrangeiro: RAIMADHAV VENKAT SIDENKY Passaporte: BA9509057 Estrangeiro: ZOLTÁN SOMOGYI Passaporte: AD2058204 Estrangeiro: WLODZIMIERZ FRANCISZEK JAROCKI Passaporte: XX3312970 Estrangeiro: WILLIAM MACATANGAY CLARETE Passaporte: XX0038338 Estrangeiro: WILFREDO NARTIA FUNGO Passaporte: XX1906510 Estrangeiro: WENCESLAO JR SESCON LLAMADO Passaporte: 14815703 Estrangeiro: VIRGINIA MIHAI Passaporte: 004012751 Estrangeiro: VEDRAN NIZETIC Passaporte: A2277248 Estrangeiro: TRACY ANN COLLIOR Passaporte: D591724 Estrangeiro: TITO KARIME ALTERNO HERNANDEZ Passaporte: A9463221 Estrangeiro: THUNDIYL KURIAN SINOY Passaporte: J494634 Estrangeiro: TELMA MARISA NASCIMENTO LIMA DOS SANTOS Passaporte: 1069658 Estrangeiro: MAYUR MANDARY Passaporte: 439060923 Estrangeiro: MARTINUS WILLEM DE JAGER Passaporte: C0939042 Estrangeiro: MARTHA LUISA CARLSON MARTINEZ Passaporte: TT0848863 Estrangeiro: MARK ROSENDO COSTA PASCUAL Passaporte: 73429234 Estrangeiro: MARIO RICARDO GOMEZ ALDANA Passaporte: 14056971 Estrangeiro: MARIAN CATALIN NEAGA Passaporte: 13687859K Estrangeiro: MARIA FERNANDA PELAYO GONZÁLEZ Passaporte: F1747295 Estrangeiro: SHANKAR RAMLALAK YADAV Passaporte: E7382455 Estrangeiro: SATHYAMOORTHY THANGARAJ Passaporte: BF 132516 Estrangeiro: SANDRA CHRISTEL ASSADI GARCIA Passaporte: 000435274 Estrangeiro: GREGORIO MONTEPEQUE GARCIA Passaporte: 007037726 Estrangeiro: GORAN SAVIC Passaporte: VV0531658 Estrangeiro: ROCEL VILLAREAL VENTURA Passaporte: D607754 Estrangeiro: XIOMARA SCOTT THOMAS Passaporte: UU0302886 Estrangeiro: TEODORO BLANCO ANONUEVO Passaporte: 05290007474 Estrangeiro: SUSANA ROLDAN ESCALONA Passaporte: N731239 Estrangeiro: HARI SUDRAJAT Passaporte: 701560746 Estrangeiro: ROMEL RICARDO SWAN MITCHELL Passaporte: A2157063 Estrangeiro: MARVETTE SANDRA GRANT NEE DAVY Passaporte: 3815648 Estrangeiro: JORGE LUIS TELLO MALASQUEZ Passaporte: XX0838769 Estrangeiro: VICENTE MORALDE YASE Passaporte: XX2700039 Estrangeiro: ENRICO MARY PASCUAL Passaporte: 104381316 Estrangeiro: VIVIANA ELIZABETH PILGRIN DUARTE Passaporte: 134925000 Estrangeiro: SERGIO ANDRÉS PRADO ARAYA Passaporte: VV0507980 Estrangeiro: WINSTON RODRIGUEZ VELEZ Passaporte: 129227001 Estrangeiro: RODRIGO ENRIQUE HORMAZABAL MORALES Passaporte: R0050789 Estrangeiro: TORANGIE DEVAN BUTLER Passaporte: R0022602 Estrangeiro: VIBERT MC NEIL JOSEPH Passaporte: T807729 Estrangeiro: VALERIE MARCIA PAPPONETTE Passaporte: XX3612730 Estrangeiro: JOSEPH POLONIA EM Passaporte: VV0688217 Estrangeiro: VIRGILIO DIAPANA ENCARQUEZ Passaporte: 110100609 Estrangeiro: MARJORIE CORREDERA GUMERO Passaporte: C1436240 Estrangeiro: MARVIN JOSE CHAVEZ ARAGON Passaporte: TT0163056 Estrangeiro: VICTORIANO MANGANA CANETE Passaporte: T1135299 Estrangeiro: WINSTON NIGEL SCOBIE Passaporte: C1348616 Estrangeiro: RONALD JAVIER LEMUS PINEDA Passaporte: E6394212 Estrangeiro: SIMPLICIO BRUNO RODRIGUES

Passaporte: UU0880813 Estrangeiro: ROGER JASO JASO BIANES
Passaporte: VV0305433 Estrangeiro: VICENTE MIFUEL BERSO
Passaporte: C1720476 Estrangeiro: SERGIO ADONIS FLORES
CERRATO Passaporte: QQ0560295 Estrangeiro: VALENTIN ESTO-
PITO BARCINAL Passaporte: E5640640 Estrangeiro: SUNIL RAM-
CHANDRA GHATKAR Passaporte: XX0397100 Estrangeiro: ED-
GARDO JAVIER LANDIG Passaporte: TT0431003 Estrangeiro:
WILLIAM DE LEON BARAL Passaporte: XX2448676 Estrangeiro:
ROMULO DE JESUS BELINO Passaporte: XX2734051 Estrangeiro:
ROMELO RIVERA VENTURA Passaporte: T316917 Estrangeiro:
HADI WARDOYO Passaporte: 346449069 Estrangeiro: VASIL BO-
RISOV HRISTOV Passaporte: QQ0233487 Estrangeiro: ELBERT
SONIEL DE VERA Passaporte: QQ0522195 Estrangeiro: RONEL
FUSINGAN SIMON Passaporte: XX1610989 Estrangeiro: ROMY
DELOS REYES OMENA Passaporte: 002790151 Estrangeiro: TIHO-
MIR VRBANEC Passaporte: 112066039 Estrangeiro: JOHN WIL-
LIAM HOLE HERMOSILLA Passaporte: G7237104 Estrangeiro:
THIRUPATAIAH KARUR Passaporte: G4460554 Estrangeiro: MA-
RIO TELES VICTOR Passaporte: 003063893 Estrangeiro: GORDA-
NA CIZMESIJA Passaporte: F3578281 Estrangeiro: ELOY FER-
NANDES Passaporte: 2423997 Estrangeiro: VIKTOR DULEV Pas-
saporte: VV0213375 Estrangeiro: MARTIN II DALUSONG BAR-
RERA Passaporte: VV0243789 Estrangeiro: JOSE SOLATORIO SO-
TRINA Passaporte: VV0403943 Estrangeiro: EDGARDO RICALDE
REPISO Passaporte: R0034174 Estrangeiro: VICTOR SAMUEL
VINCENT HENRY Passaporte: TT0207484 Estrangeiro: RONALD
ALLEN SERRANO MABULAY Passaporte: T1208536 Estrangeiro:
ELTON RICARDO MARTIN Passaporte: SS0402543 Estrangeiro:
MARY QUENNIE CALOQUIM ESPINOSA Passaporte: A9803486
Estrangeiro: HEMANTKUMAR VYANKAT BHARAMBE Passapor-
te: RR0030993 Estrangeiro: RODERICK GONZALES ALMESTAS
Passaporte: B2121298 Estrangeiro: MARIO GONSALVES Passapor-
te: 126983395 Estrangeiro: JOSE HUMBERTO LUENGO MARDO-
NES Passaporte: A570571 Estrangeiro: SINAGA YHOANES
AGUSTINUS Passaporte: 701010254 Estrangeiro: MARVIN SMITH
GORDON Passaporte: 340171144 Estrangeiro: EMIL HRISTOV BA-
LABANOV Passaporte: TT0308037 Estrangeiro: WILFREDO GAR-
CIA CLAVERIA, Processo: 46000025290200941 Empresa:
FOURSHIPS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 180 DIAS Pas-
saporte: R597863 Estrangeiro: SUMARTO Passaporte: G2575366 Es-
trangeiro: LAXMAN RAPALLI Passaporte: UU0186395 Estrangeiro:
JOLMER TANTAY PANDEO Passaporte: G5062558 Estrangeiro:
SURYA CHANDRA REDDY KUTA Passaporte: R043213 Estran-
geiro: I WAYAN YUTI YADNYA Passaporte: B211056 Estrangeiro: I
KOMANG SUDIANA Passaporte: UU0977524 Estrangeiro: WAL-
TER GLEAN BAGTASOS Passaporte: E1799121 Estrangeiro: XA-
VIER FERNANDES Passaporte: SS0944649 Estrangeiro: BONIFA-
CIO FLORES ALAGON Passaporte: 000411121 Estrangeiro: FELIX
LEONARDO ZEPEDA CHAMUL Passaporte: B2722125 Estrangeiro:
DAVID BASUMATARI Passaporte: F3632932 Estrangeiro: NÁL-
LASIVAM SANKAR Passaporte: VV0020515 Estrangeiro: RAFAEL
ENDAYA CARIO Passaporte: T067287 Estrangeiro: I MADE BU-
DIWAN Passaporte: UU0965987 Estrangeiro: DANTE REBERDIA
YASIS Passaporte: XX2928682 Estrangeiro: ARNEL SALAZAR
MACHADO Passaporte: UU0604229 Estrangeiro: CHRISTOPHER
TABLIZO DILAY Passaporte: CC79219595 Estrangeiro: JHON
ALEXANDER BECERRA PLATA Passaporte: CC80546408 Estran-
geiro: DANNY JOVAN MALAVER ZAMBRANO Passaporte: CC80153732 Estrangeiro: EDWIN ALBERTO VILLALOBOS GAL-
VEZ Passaporte: 2914929 Estrangeiro: JOSE SANTOS FAICHIN
JULCAMORO Passaporte: A924114 Estrangeiro: I KADEK AS-
TAWA Passaporte: 3510752 Estrangeiro: LILIANA ELIZABETH
CASAS FERNANDEZ Passaporte: CC80172135 Estrangeiro: JUAN
CARLOS WILCHES MORALES Passaporte: 3827551 Estrangeiro:
PERCY ALEJANDRO SALCEDO CUBA Passaporte: XX0015928
Estrangeiro: JOSELITO IV DIDULO ALHAMA Passaporte:
P359839 Estrangeiro: I MADE KARADANA Passaporte: S255817 Es-
trangeiro: KADEK DWI SAPUTRA Passaporte: R336163 Estran-
geiro: IDA BAGUS JUNIARTA Passaporte: B788710 Estrangeiro:
IVAN NURDIANTO Passaporte: R977156 Estrangeiro: KOMANG
ANTA TANAYA Passaporte: R596511 Estrangeiro: LIFNARDI Pas-
saporte: A884800 Estrangeiro: ANDI ODDANG Passaporte:
B637240 Estrangeiro: MUGHNI ARMANDA Passaporte:
CC12022036 Estrangeiro: WILSON MORENO CORDOBA Passa-
pote: XX1557134 Estrangeiro: ADORA GANDIA BARROGA Pas-
saporte: CC52231569 Estrangeiro: BIBIANA ELVIRA RODRIGUEZ
ORTIZ Passaporte: T123505 Estrangeiro: MOHAMMAD HOZALI
Passaporte: P862312 Estrangeiro: MOSPAI Passaporte: A198339 Es-
trangeiro: I KOMANG ADNYANA Passaporte: B2439818 Estran-
geiro: HIPOLITO MARTINHO FRANCISCO VAZ Passaporte:
VV0816640 Estrangeiro: ISIDRO JR. FERNANDEZ BACALING
Passaporte: P921670 Estrangeiro: ANDI SUAIB KASIM Passaporte:
CC73107095 Estrangeiro: WILLIAM MARRUGO JIMENEZ Pas-
saporte: UU0149111 Estrangeiro: CONRADO TAMAYO PAMIN-
TUAN Passaporte: XX1410545 Estrangeiro: JEFFERSON DELA
CRUZ MARTIN Passaporte: 3591820 Estrangeiro: JOSE LUIS TE-
JADA RUBINA Passaporte: T196905 Estrangeiro: AMRAN JAMA-
LUDDIN Passaporte: XX0901535 Estrangeiro: MARIO GREGORIO
SABANDAL Passaporte: R794842 Estrangeiro: SYAIFULLAH HA-
MID Passaporte: XX4109067 Estrangeiro: RONNIE ELEVADO SA-
LES Passaporte: XX3835799 Estrangeiro: LEO JR. BALBIN BE-
NOSA Passaporte: XX2302475 Estrangeiro: MARCO GABATIN
PAMPLONA Passaporte: E7637465 Estrangeiro: NIRANJAN BEHE-
RA Passaporte: CC80901962 Estrangeiro: JHON LEGUIZAMON
GARCIA Passaporte: T330724 Estrangeiro: MUHAMAD YUSUF
NURDIN Passaporte: N486150 Estrangeiro: NI WAYAN TILEH Pas-
saporte: XX3463664 Estrangeiro: JELY BENJAMEN PESTAÑO Pas-
saporte: UU0662078 Estrangeiro: MARY-ANN PINCA AURE Pa-
saporte: 000773617 Estrangeiro: RAFAEL ERNESTO MENDOZA
ARGUETA Passaporte: 85553259 Estrangeiro: ORLANDO GONZÁ-

LEZ CALDERÓN Passaporte: TT0395937 Estrangeiro: DANIEL JR.
ROMACHO CASTRO Passaporte: CC80229517 Estrangeiro: LUIS
GABRIEL VILLAMIL RODRIGUEZ Passaporte: 104179096 Estran-
geiro: ENRIQUE ANTONIO PAREDES JIMÉNEZ Passaporte:
CC79762867 Estrangeiro: MARIO FERNANDO SOLORZANO
GARCIA Passaporte: XX0402616 Estrangeiro: PETER CANEDO
OBIAL Passaporte: TT0561351 Estrangeiro: NORVIN BORRES PA-
CATANG Passaporte: 008244969 Estrangeiro: HEVELIN ELENA
BOSCAN GONZALEZ Passaporte: J799531 Estrangeiro: ANA CA-
ROLINA JARDIM TEIXEIRA DE AGUIAR Passaporte: F4858070
Estrangeiro: SYDNEY FERNANDES Passaporte: B756215 Estran-
geiro: I KETUT NESA Passaporte: B2438587 Estrangeiro: CAE-
TANO PIEDADE ERCULANO PEREIRA Passaporte: E5197896 Es-
trangeiro: CHAUNCY D COSTA Passaporte: ZZ156742 Estrangeiro:
BERNADETTE ARCE LIM Passaporte: 136545086 Estrangeiro: PA-
TRICIO ALEXANDER YANEZ GARRIDO Passaporte: XX3644473
Estrangeiro: PHILIP ABAD NAVALES Passaporte: P386431 Estran-
geiro: I WAYAN MEGA YULISTIAWAN Passaporte: S263315 Es-
trangeiro: MUSAFFAK Passaporte: UU0252357 Estrangeiro: JESUS
VICTOR MIRASOL SAENZ Passaporte: P230951 Estrangeiro: HA-
RYADI Passaporte: XX3700012 Estrangeiro: DANILO ANINAO
ROL Passaporte: AA518497 Estrangeiro: ADHIEM BASO Passa-
pote: 3032663 Estrangeiro: EREXS FRANCO PINO DELGADO
Passaporte: CC52771218 Estrangeiro: DIANA YOVANNA QUIJA-
NO CUBILLOS Passaporte: XX0239043 Estrangeiro: CHOLLAN
SALCEDA MINALABAG Passaporte: UU0768326 Estrangeiro:
HERMINIO ALVAREZ MACEDA Passaporte: CC79721251 Estran-
geiro: MIGUEL IGNACIO ROZO BUITRAGO Passaporte: A387238
Estrangeiro: I MADE TULUSYASA Passaporte: WW0086378 Es-
trangeiro: PATRICIO ARISTA ANTONIO Passaporte: 31982028N
Estrangeiro: MARIANO FABIAN ROSALES Passaporte: 2603697
Estrangeiro: JULIO ALEXANDER SOTO VILLACORTA Passapor-
te: CC79218687 Estrangeiro: WILFREDO FORERO RIVERA Pas-
saporte: R337367 Estrangeiro: PUTU APRILIANA Passaporte:
CC51969259 Estrangeiro: MARIA DEL PILAR RAMIREZ VEGA
Passaporte: B927616 Estrangeiro: NURSALAM ABDUL KADIR
Passaporte: CC79938366 Estrangeiro: FABIAN ALEXANDER LO-
PEZ GONZALEZ Passaporte: T544432 Estrangeiro: MUCHTAR
Passaporte: CC80260650 Estrangeiro: JOSE ANTONIO COY BUR-
GOS Passaporte: E5880928 Estrangeiro: NAGA PAWAN SAMBAL-
DEVI Passaporte: 27561050N Estrangeiro: LADISLAO BONDA-
RUK, Processo: 46000025291200996 Empresa: FOURSHIPS AGÊN-
CIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 180 Passaporte: G7237312 Estran-
geiro: MARCUS DINIZ Passaporte: H3338860 Estrangeiro: RAJ-
KUMAR GOVINDARAJ Passaporte: P245421 Estrangeiro: PUTU
WAINAWA DIATMIKA Passaporte: UU0908833 Estrangeiro: JU-
LITO UMBAO GUSTILO Passaporte: CC39811942 Estrangeiro:
LEYDA CHAVARRO Passaporte: CC521299284 Estrangeiro: LUZ
MIREYA GUTIERREZ GUEVARA Passaporte: XX4096322 Estran-
geiro: RICARDO JR. DE ROSAS CANUTE Passaporte: VV0023238
Estrangeiro: RICHARD RAMOS BOLADO Passaporte: 3389955 Es-
trangeiro: OSCAR WILLY ESCOBAL RAMOS Passaporte:
SS0561190 Estrangeiro: PERCIVAL ERANDIO CRUZ Passaporte:
115383329 Estrangeiro: MARIBEL SUSANA AREVALO VERA
Passaporte: 15767806K Estrangeiro: RICARDO ANDRÉS CAMPOS
VALENCIA Passaporte: T068208 Estrangeiro: ANAK AGUNG YU-
LIAWATI Passaporte: UU0101520 Estrangeiro: CATHY LAINE PI-
LAPIL BUYAO Passaporte: CC65765715 Estrangeiro: CLAUDIA
PATRICIA HUERTAS MAHECHA Passaporte: A9277519 Estran-
geiro: CYPRIANO CORNELIO FERNANDES Passaporte:
CC80546118 Estrangeiro: ANYELO MAURICIO DONCEL BUS-
TOS Passaporte: R977154 Estrangeiro: GEDE BUDIYASA Passa-
pote: XX1093134 Estrangeiro: ROMEO LICOS ORIAS Passaporte:
R977633 Estrangeiro: I NYOMAN SANDRA Passaporte: 107576681
Estrangeiro: DANILO ANTONIO BRAVO BÓRQUEZ Passaporte:
R461460 Estrangeiro: HARIS BOWOLE Passaporte: CC79444158
Estrangeiro: ALFONSO GARZON CUBILLOS Passaporte: 2279492
Estrangeiro: RONALD ALFONSO GARCIA ESPINAL Passaporte:
B179318 Estrangeiro: ASMAR FAUZI Passaporte: XX3713643 Es-
trangeiro: RONALDO LABARGAN RIO Passaporte: TT0658831 Es-
trangeiro: VIRGILIO JR. MOINA VILLARBA Passaporte: S139369
Estrangeiro: ARHAM AGUS Passaporte: R460960 Estrangeiro:
ELIYAS. Passaporte: RR0146751 Estrangeiro: ARIEL RIBERTA RE-
DITA Passaporte: SS0931864 Estrangeiro: ESPIRITU JR. CAMPOS
BALCITA Passaporte: R051310 Estrangeiro: BASO SOFYAN Pas-
saporte: CC52839766 Estrangeiro: ANGELA MARIA ROJAS RO-
JAS Passaporte: B171855 Estrangeiro: DIANALLY RODRIGUEZ
MORALES Passaporte: F9155241 Estrangeiro: ABUTALIB KASIM
KHAN Passaporte: XX2331360 Estrangeiro: HARVEY BUNOT ES-
PIRITU Passaporte: SS0961585 Estrangeiro: DONATO JR. LABRA-
DOR ALBA Passaporte: CC73181116 Estrangeiro: ALVARO LUIS
BENEDETTI JIMENEZ Passaporte: VV0858359 Estrangeiro: SA-
MUEL FUENTES GARCIA Passaporte: E0508695 Estrangeiro:
ALEX TEREZA Passaporte: G8127315 Estrangeiro: SAMPATH KU-
MAR BAIRYSHETTY Passaporte: XX4045664 Estrangeiro: ALAIN
DAVID REYES Passaporte: S457693 Estrangeiro: I KETUT SU-
DIARTANA Passaporte: P360001 Estrangeiro: I GEDE TEDY SU-
DARSANA Passaporte: 150818176 Estrangeiro: ANGELA DEL
CARMEN TAPIA MENARES Passaporte: R801646 Estrangeiro: I
PUTU GEDE WAHYU ADIKUSUMA Passaporte: XX0242937 Es-
trangeiro: ARLYN ALFANTE RIOFLORIDO Passaporte:
XX4133147 Estrangeiro: RAYMUNDO CORPUZ VALENTIN Pas-
saporte: R461545 Estrangeiro: AULIA HASAN Passaporte: R584901
Estrangeiro: I MADE WINARTA Passaporte: CC1014182413 Es-
trangeiro: SERGIO MURCIA ALBADAN Passaporte: P246139 Es-
trangeiro: I NENGHA SUANTARA JAYA Passaporte: E9196585 Es-
trangeiro: SILVESTRE TRAVASSO Passaporte: F5532920 Estran-
geiro: SILVAN TEREZA Passaporte: 152706901 Estrangeiro: TANIA
IVONNE RUIZ MERA Passaporte: A304721 Estrangeiro: SYAHA-
RUDDIN Passaporte: 3526654 Estrangeiro: JOEL ISRAEL CAHUA

SUCASAIRE Passaporte: F3939652 Estrangeiro: SUDESH TOGA-
RU Passaporte: G3071715 Estrangeiro: THOMAS MATHEW. Pas-
saporte: H3869135 Estrangeiro: THOMAS FERNANDES. Passapor-
te: G4217038 Estrangeiro: BIBIN THOMAS Passaporte: 2980518
Estrangeiro: OMAR OSWALD SILES DE LA CRUZ Passaporte:
CC51641808 Estrangeiro: NIDIA JUDITH RODRIGUEZ BARRETO
Passaporte: R102213 Estrangeiro: BUDIONO Passaporte: 2408801
Estrangeiro: VICTOR JOSE VENEGAS HUAMANCHUMO Passa-
pote: 3857246 Estrangeiro: CESAR ORLANDO CASTAÑEDA RO-
DRIGUEZ Passaporte: CC39532672 Estrangeiro: HILDA SOFIA
FRANCO REYES Passaporte: 4172571 Estrangeiro: FABRIZIO
GERMAN D'ARRIGO RUIZ Passaporte: B213264 Estrangeiro: I
NYOMAN SUANDI Passaporte: G0539649 Estrangeiro: ANTONIO
AUROBINO FERNANDES PINTO Passaporte: P360081 Estran-
geiro: I WAYAN KERTA YASA Passaporte: F0197970 Estrangeiro:
SATHYAMOORTHY THIRUMANICKAM Passaporte: P078771 Es-
trangeiro: RIZAL GOTE Passaporte: E0205441 Estrangeiro: RA-
MESH GADAPPA Passaporte: CC63347143 Estrangeiro: LIZ VIAD-
NEY CERQUERA ROMERO Passaporte: 4197715 Estrangeiro: JO-
SUE ESAU CAHUA SUCASAIRE Passaporte: CC53075547 Estran-
geiro: LILIANA MARCELA GUAYARA ACOSTA Passaporte:
F5847609 Estrangeiro: SAVIO FERNANDES Passaporte:
RR0107057 Estrangeiro: RHODERICK DE LUNA ESTRADA Pas-
saporte: XX0014931 Estrangeiro: REGINAL ONESA CAWAS Pas-
saporte: XX0952623 Estrangeiro: MICHAEL BARROZO CALIBU-
SÓ Passaporte: UU0147975 Estrangeiro: RODANTE JAMANDRI
TIA Passaporte: XX0137232 Estrangeiro: JOEL GAVERO ELIZON
Passaporte: SS0717913 Estrangeiro: ELEXIR TANUDTANUD PON-
CE Passaporte: TT0940778 Estrangeiro: PHILLIPE MADERA DE
VERA Passaporte: XX0328761 Estrangeiro: ARNOLD PAJUYO RO-
QUE Passaporte: A2437737 Estrangeiro: ANTONIO JOAO NICO-
LAU TOLENTIN BARRETO Passaporte: XX0865876 Estrangeiro:
RESURRECCION VELCHES BILANGEL Passaporte: 16301582K
Estrangeiro: DIEGO IGNACIO CÁCERES TEJADA Passaporte:
XX0578274 Estrangeiro: EDNA PATRIANA GOMERA Passaporte:
4157456 Estrangeiro: EVELYN PRICILLA ESCOBEDO DIAZ Pas-
saporte: R339441 Estrangeiro: I GEDE UPA DARMAWAN Passa-
pote: B1743141 Estrangeiro: STEPHEN D'COSTA Passaporte:
E9088566 Estrangeiro: SRIDHAR RENGARAJ Passaporte:
13667077 Estrangeiro: ROXANA FLORICA COSTEA Passaporte:
1820352 Estrangeiro: ELVIS FLORES POLO Passaporte: B0025839
Estrangeiro: REAGAN PERPETUO SERRAO Passaporte: G024374
Estrangeiro: PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA MADEIRA Pas-
saporte: 23655189N Estrangeiro: CLAUDIA DANIELA CORTES
Passaporte: J014933 Estrangeiro: RUBEN MIGUEL FARIAS RA-
MINHOS, Processo: 46000025292200931 Empresa: FOURSHIPS
AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte:
AA518109 Estrangeiro: ARMAN SODDA Passaporte: S500158 Es-
trangeiro: LUKMAN ARSYAD Passaporte: N731731 Estrangeiro:
SUDIRMAN SUPU Passaporte: B925995 Estrangeiro: SUPRIADI
Passaporte: S647739 Estrangeiro: DWI RONALDY Passaporte:
T122954 Estrangeiro: SUDIRMAN RABBI Passaporte: R461873 Es-
trangeiro: MUHAMAD YUSUP Passaporte: A571832 Estrangeiro:
ACHMAD RISAL Passaporte: P385521 Estrangeiro: ACHMAD FIR-
DAUS Passaporte: A112715 Estrangeiro: MUHAMMAD DAHLAN
Passaporte: A571049 Estrangeiro: LUKMAN Passaporte:
XX4380212 Estrangeiro: OSCAR AJERO CACERES Passaporte:
A886181 Estrangeiro: HAFIL HAMZAH Passaporte: QQ0347203
Estrangeiro: ANGEL JR. DIZON CALAMAY Passaporte:
TT0149630 Estrangeiro: JESSIE AUNZO GASULAS Passaporte:
B028788 Estrangeiro: NURDIN SULBI Passaporte: XX3144279 Es-
trangeiro: REYNALDO PAGARA JAMERO Passaporte: A021423
Estrangeiro: MA'RUF Passaporte: R051679 Estrangeiro: MOHYI
BIN HOSEN Passaporte: N732101 Estrangeiro: MUHAMMAD SYA-
RIF BIN PAKKA Passaporte: BC856948 Estrangeiro: JUAN CAR-
LOS BARCELO CAMACHO Passaporte: SS0789455 Estrangeiro:
ARIEL TRINIDAD TOBIAS Passaporte: XX3485535 Estrangeiro:
AXEL AKUT RAMOS. Passaporte: A451516 Estrangeiro: ARMAN
Passaporte: SS0442438 Estrangeiro: EDGAR DE VENECIA CAS-
TRO Passaporte: 777110 Estrangeiro: LOUIS ROMEL BALINGIT
TANGLAO Passaporte: TT0229216 Estrangeiro: NELSON MARTI-
ZO LAGO Passaporte: P385928 Estrangeiro: BAKRI HAERUL
MAHTA Passaporte: T123328 Estrangeiro: ISKANDAR DACI. Pas-
saporte: B178667 Estrangeiro: HAIRUDDIN Passaporte: S889962
Estrangeiro: AMRU BASIR Passaporte: TT0944566 Estrangeiro:
RYAN OLIVER REMO MAITIM Passaporte: WW0088750 Estran-
geiro: BLAS TORRENUEVA ESTILLORE Passaporte: XX0371506
Estrangeiro: ANTHONY TORREVILLAS BARRET Passaporte:
B788537 Estrangeiro: SAMSIR Passaporte: S887778 Estrangeiro:
SYAHRIR SETTA Passaporte: A885452 Estrangeiro: EDWARD
KUSMAJADI LATU CONSINA Passaporte: AJ204949 Estrangeiro:
RIDWAN KASIM Passaporte: S269948 Estrangeiro: HADRAWI.
Passaporte: XX3918723 Estrangeiro: RICK ALINSUB MONDALO
Passaporte: P078770 Estrangeiro: YUSRI SOLONG Passaporte:
S997454 Estrangeiro: DARMAWAN Passaporte: R940363 Estran-
geiro: HASLI TANO Passaporte: TT0021001 Estrangeiro: GERARDO
RIVERA ORMEO Passaporte: S997447 Estrangeiro: SAFJUDIN
Passaporte: XX3260910 Estrangeiro: RODEL TORRES FAJARDO
Passaporte: VV0825883 Estrangeiro: RODRIGO SAROCAM
IWAYAN Passaporte: P712108 Estrangeiro: MAHJUDDIN Passapor-
te: UU0826887 Estrangeiro: BONIFACIO VELA NOBLEZA Pas-
saporte: AB011428 Estrangeiro: HADRAWI JUDAWI Passaporte:
TT0514842 Estrangeiro: ROMEO II OBAR PALACIO Passaporte:
XX2798302 Estrangeiro: MARIA VIDA RIVERA ISON Passaporte:
G8261975 Estrangeiro: STEPHEN BABU KOLUGURI Passaporte:
XX3769461 Estrangeiro: JOSE DELA CRUZ VELASCO Passaporte:
XX2687948 Estrangeiro: RAYMOND SINCUYA DE BORJA Pas-
saporte: WW0117661 Estrangeiro: RONALD VILLADARES TIMO-
TEO Passaporte: A108604 Estrangeiro: I GEDE KRISNA PRATA-
MADITYA Passaporte: G7833363 Estrangeiro: SAI CHARAN KOR-



RAPATI Passaporte: E7901946 Estrangeiro: WOLFANGO FRAN-
CISCO COELHO Passaporte: XX2950443 Estrangeiro: JORGE
PRESBITERIO SELGAS Passaporte: B330432 Estrangeiro: RAMA
PRASADA Passaporte: R189718 Estrangeiro: SUDIRMAN Passa-
porte: S072391 Estrangeiro: RAMLI Passaporte: XX2715369 Estran-
geiro: RODERICK ANTONIO ESQUIBIL Passaporte: B2438579 Es-
trangeiro: SAM GRACIAS Passaporte: G6865380 Estrangeiro: PIT-
CHANDI SANKARASUBBU Passaporte: VV0020642 Estrangeiro:
MICHAEL TRINIDAD PONCE Passaporte: F6757499 Estrangeiro:
VENANCIO CARDOZO Passaporte: P131257 Estrangeiro: JAMA-
LUDIN Passaporte: R940748 Estrangeiro: IRBAR Passaporte:
VV0353620 Estrangeiro: MANUEL CALPOTURA DE GUZMAN
Passaporte: 2516676 Estrangeiro: YENI MARLENI AYALA ME-
DINA Passaporte: 3160268 Estrangeiro: JAVIER DAVID BARZOLA
MENDIETA Passaporte: E4060355 Estrangeiro: WILLIAM JOAKIM
REDRIGUES Passaporte: CC13871148 Estrangeiro: WILSON DA-
RIO LONDONO JAIMES Passaporte: TT0994980 Estrangeiro:
NOEL TAGNIZEZ NAVARRO Passaporte: P647337 Estrangeiro:
TAUFIQ Passaporte: UU0994221 Estrangeiro: SHIERA CABULING
CHUA Passaporte: UU0096436 Estrangeiro: LITO POLANCOS
FLORENTINO Passaporte: P863014 Estrangeiro: KAHAR ADDO
Passaporte: QQ0882310 Estrangeiro: EDWIN MAGTANUM TEJON
Passaporte: F3448361 Estrangeiro: VINOD KUMAR GORLA Pas-
saporte: B928109 Estrangeiro: MOCHAMAD NURDIN Passaporte:
XX1509985 Estrangeiro: ROLAND BAUTISTA ALOIT Passapor-
te: R674112 Estrangeiro: SAFRISAL Passaporte: TT0622260 Estran-
geiro: NOEL TOMO TONDO Passaporte: 000908785 Estrangeiro:
IVAN DUJMOVIC Passaporte: CC79857243 Estrangeiro: RENE
MORA RODRIGUEZ Passaporte: RR0171552 Estrangeiro: RICAR-
DO VERULA BONSILOG Passaporte: A569621 Estrangeiro:
BURHANUDDIN BASIRANG Passaporte: B180425 Estrangeiro:
ROZALI IKSAN Passaporte: B417919 Estrangeiro: JOKO SUYOTO
Passaporte: A130186 Estrangeiro: MUHAMAD HALIL Passaporte:
E5872634 Estrangeiro: RAMCHANDER RAO AARTILA Passapor-
te: VV0939854 Estrangeiro: WILFREDO HINGPIT EDULAN Pas-
saporte: F3702332 Estrangeiro: ROQUE GERALDO DSILVA Pas-
saporte: TT0391106 Estrangeiro: EMILIO JR. CAPINDING DELA
CRUZ Passaporte: C1650729 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER DE
LA HOZ Passaporte: 11397099 Estrangeiro: CAMELIA ELENA PE-
REIRA MENDES Passaporte: T440178 Estrangeiro: PAHRI DAM-
PANG, Processo: 46000025293200985 Empresa: FOURSHIPS
AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte:
CC52525145 Estrangeiro: ADRIANA MELO HERNANDEZ Passa-
porte: UU0876154 Estrangeiro: DANILO CRODUA GAMOT Pas-
saporte: XX0517737 Estrangeiro: EDWARD BAUTISTA ALMOJE-
RA Passaporte: QQ0537308 Estrangeiro: JAY-JAY ORATA JAVIER
Passaporte: XX3084111 Estrangeiro: EDDIE BARONA BELJAMIN
Passaporte: A549004 Estrangeiro: I GEDE ADNYA Passaporte:
H2005477 Estrangeiro: JOE JERRY LOBO Passaporte: B237509 Es-
trangeiro: LIDIA MARINA ALVARENGA VELASQUEZ Passapor-
te: G4908793 Estrangeiro: MANI KARTHIKEYAN PATHRI Pas-
saporte: XX2876462 Estrangeiro: ERNESTO JR PAUIG ANGO-
LUAN Passaporte: 12643591 Estrangeiro: NICCOLAE CATALIN
KISS Passaporte: TT0544520 Estrangeiro: FABIAN EVASCO ES-
PERA Passaporte: XX1997025 Estrangeiro: MICHAEL VILLANUE-
VA CAPELLAN Passaporte: F1453960 Estrangeiro: JOHN RODRI-
GUES Passaporte: VV0472066 Estrangeiro: EDWARDSON MAR-
CELO MIRRA Passaporte: XX0566449 Estrangeiro: NELSON
ABALLA OROGA Passaporte: 3897732 Estrangeiro: JOSE FRAN-
CISCO SANCHEZ TERAN Passaporte: R036677 Estrangeiro: CAN-
DRA RINO Passaporte: CC52518600 Estrangeiro: CAROLINA TRI-
MINO VARGAS Passaporte: TA105060 Estrangeiro: DARRYL RA-
JENDRA SEECHARAN Passaporte: P085356 Estrangeiro: I PUTU
PANCA PUTRA SANJAYA Passaporte: S254597 Estrangeiro: NYO-
MAN DARMA SUELA Passaporte: TT0862551 Estrangeiro: CLA-
RIZEL LOPEZ RAZON Passaporte: S255282 Estrangeiro: GDE
ARYA KARTIYASA Passaporte: CC80098032 Estrangeiro: AN-
DRES IVAN PAEZ CASTRO Passaporte: B636859 Estrangeiro: I
KOMANG ASTIKA Passaporte: CC79490610 Estrangeiro: LUIS
ALEJANDRO MORENO RAMIREZ Passaporte: XX3828458 Es-
trangeiro: EDWIN MALLARI BUSTOS Passaporte: B327814 Es-
trangeiro: IDA BAGUS MADE WARDANA Passaporte: C007945
Estrangeiro: JOSE LEONEL MATAMOROS CACERES Passaporte:
B875418 Estrangeiro: IDA BAGUS PUTU OKA PUTRA Passaporte:
G2249438 Estrangeiro: FRANKY FERNANDES Passaporte:
B1532537 Estrangeiro: CRISTOFER DIOGUINHO D'COSTA Pas-
saporte: XX2584550 Estrangeiro: LICERIO CUETO COMIA Pas-
saporte: D0464198 Estrangeiro: MARLA LILIANA MUNOZ GAR-
ZON Passaporte: XX2496871 Estrangeiro: JOEL ANCHETA ABO-
LINO Passaporte: UU0298254 Estrangeiro: MARIA RIZZA PEÑA
MENDOZA Passaporte: S761221 Estrangeiro: IRFAN HAMID Pas-
saporte: 164040976 Estrangeiro: EVELYN DAYANA MARIN MU-
ÑOZ Passaporte: CC79553863 Estrangeiro: DIEGO ALEXANDER
VALDEZ VARELA Passaporte: XX2305117 Estrangeiro: LAURO
TANDOY MONTILLA Passaporte: CC79633278 Estrangeiro: JOSE
FERNANDO MACHADO SUAREZ Passaporte: P537018 Estrangei-
ro: I KETUT SUENDRA Passaporte: SS0571494 Estrangeiro: AN-
GELITO MOJICA PABITON Passaporte: A199296 Estrangeiro: I
KOMANG SUARIMBWA Passaporte: R980113 Estrangeiro: I MA-
DE SUYADNYA Passaporte: SS0172206 Estrangeiro: JEROME DA-
VID MERILLO Passaporte: P088375 Estrangeiro: KOMANG WI-
JANA Passaporte: R339749 Estrangeiro: I MADE WIDANA Pas-
saporte: UU0059316 Estrangeiro: JEFFERSON NATIVIDAD VA-
LERIO Passaporte: B329889 Estrangeiro: I KOMANG DUKUH Pas-
saporte: S459266 Estrangeiro: I KETUT ORTA Passaporte:
RR0401966 Estrangeiro: PETER CALABIG NAVARRO Passaporte:
A108840 Estrangeiro: I KADEK RAMAWAN Passaporte: S256672
Estrangeiro: I G NGURAH ALIT ADNYANA PUTRA Passaporte:
S256982 Estrangeiro: I GEDE KRISHNA SUANDANA P Passa-
porte: XX0570344 Estrangeiro: DENNIS DOMANAIS PEREZ Pas-

saporte: UU0554959 Estrangeiro: JHON ANICETO UNGAN DE
ASIS Passaporte: G8272883 Estrangeiro: MANOJ KUMAR POLLU
Passaporte: B330280 Estrangeiro: I NYOMAN RAUH Passaporte:
B329172 Estrangeiro: I MADE JIWA SURYADI Passaporte:
B213373 Estrangeiro: I MADE SUDANA Passaporte: UU0111947
Estrangeiro: EDWIN CABELIS PERNIS Passaporte: SS0157474 Es-
trangeiro: NOEL SAQUI SALUD Passaporte: VV0561112 Estran-
geiro: CEDRIC RENDOQUE DAGPIN Passaporte: B212004 Estran-
geiro: MADE AGUS TONY JANTIKA Passaporte: B330776 Es-
trangeiro: IDA BAGUS GEDE SURYA BAWA Passaporte: R843621
Estrangeiro: I NYOMAN SUAMBA DARMAJA Passaporte:
F3244005 Estrangeiro: AJAY KUMAR CHAUDHURY Passaporte:
R339119 Estrangeiro: I GUSTI GEDE PUTU INDRA HADI Pas-
saporte: 4452615 Estrangeiro: MIGUEL HUMBERTO AGUILERA
GARATE Passaporte: CC80034770 Estrangeiro: ANDRES EDUAR-
DO BUITRAGO BLANCO Passaporte: B331498 Estrangeiro: I KE-
TUT YUDISMA Passaporte: XX2105581 Estrangeiro: JAYPEE
OFLEAR ORIBIANA Passaporte: UU0458522 Estrangeiro: NOR-
MAM VALINO DATUIN Passaporte: VV0489612 Estrangeiro:
EDWIN BASILA BALITAO Passaporte: A923587 Estrangeiro: I PU-
TU KARMAYASA Passaporte: CC79651134 Estrangeiro: JAVIER
GOMES JIMENEZ Passaporte: XX3837301 Estrangeiro: CRISTO-
FEL BENEDICTO ZABALA Passaporte: UU0112447 Estrangeiro:
MOISES RODRIGUEZ YABIS Passaporte: CC1072641567 Estran-
geiro: ANDRES FELIPE SIERRA RODRIGUEZ Passaporte:
XX1480908 Estrangeiro: FERNANDO PAQUIO TAER Passaporte:
CC80240302 Estrangeiro: JAVIER GUSTAVO PRECIADO Passa-
porte: UU0186396 Estrangeiro: BENEDICTO TANTAY AQUINO
Passaporte: 2887781 Estrangeiro: MARCO ANTONIO ORDINOLA
HIDALGO Passaporte: CC52758496 Estrangeiro: JEIMY ISABEL
RUIZ SEGURA Passaporte: CC79859796 Estrangeiro: JOHN ALE-
XANDER PAIPA CARDOZO Passaporte: CC80090805 Estrangeiro:
LUIS ALBEIRO VARGAS PARRA Passaporte: XX1466011 Estran-
geiro: BRYAN CORPUZ JUAN Passaporte: CC52514919 Estran-
geiro: GINA PATRICIA ROCHA CHAWEZ Passaporte: G2419222
Estrangeiro: RAMLAL NAIK GUGULOTHU Passaporte: E6974189
Estrangeiro: ALAYUDEEN JAIN ALAYUDEEN Passaporte:
R339604 Estrangeiro: I MADE MEGA UTAMA Passaporte:
G3281690 Estrangeiro: BALASUBRAMANIAN CHELLAPPA Pas-
saporte: 6001490 Estrangeiro: NIKOLA CERANIC Passaporte:
H4130529 Estrangeiro: LOKNATH JAVAJI Passaporte: G8487191
Estrangeiro: JAISON ELINJIKADAN GEORGE Passaporte:
22254330N Estrangeiro: MARTA SUSANA JIMENEZ Passaporte:
G517200 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO ALVES CABRITA Pas-
saporte: B178806 Estrangeiro: MUKHLIS, Processo:
46000025413200944 Empresa: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LT-
DA Prazo: 180 DIAS Passaporte: G500542 Estrangeiro: VINCENZO
MIRONE Passaporte: 676629W Estrangeiro: GENNARO ESPOSI-
TO, Processo: 46000025414200999 Empresa: IBERO CRUZEIROS
LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: CC29701733 Estrangeiro: EU-
LALIA CUERO GRANJA, Processo: 46000025415200933 Empresa:
COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LT-
DA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: H2036694 Estrangeiro: GOPI-
NATHAN SARAVANAN Passaporte: UU0031042 Estrangeiro: RE-
NIEL VERGARA CABRERA, Processo: 46000025533200941 Em-
presa: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 DIAS
Passaporte: F077481 Estrangeiro: LUIGI D'ESPOSITO Passaporte:
G502486 Estrangeiro: GIUSEPPE ESPOSITO, Processo:
46000025534200996 Empresa: FOURSHIPS AGÊNCIA MARÍTI-
MA LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: VV0173727 Estrangeiro:
ALEX MELGAR PEDROSA Passaporte: ZZ207399 Estrangeiro:
ARIEL RELATO BUIZA Passaporte: T194115 Estrangeiro: ILMIN
Passaporte: UU0928726 Estrangeiro: JAIME JR. KARGANILLA
DIESTA Passaporte: CC51814154 Estrangeiro: ALBA NANCY PI-
NILLA BELTRAN Passaporte: QQ0857226 Estrangeiro: ALEJAN-
DRO BALAO SOMERA Passaporte: XX1008265 Estrangeiro: AL
DECOMOTAN DELA CRUZ Passaporte: XX3511360 Estrangeiro:
ALBERT GARCIA ESGUERRA Passaporte: A113010 Estrangeiro:
BAKRI MADDUPPA Passaporte: XX0966314 Estrangeiro: ARIEL
MADLA DEAN Passaporte: XX4137639 Estrangeiro: BAYANI JR.
PINGOL DE VERA Passaporte: 183063766 Estrangeiro: CARLOS
DAVID ROHREH VERDUGO Passaporte: T066514 Estrangeiro: I
DEWA GEDE OKA MURIANA Passaporte: QQ0773912 Estrangei-
ro: DENNIS AGUINALDO BALMORIS Passaporte: E2916577 Es-
trangeiro: CRISTO MARSHAL CARDOZO Passaporte: 143872998
Estrangeiro: EGLA PERSIDA CORTÉS ARANCIBIA Passaporte:
B756870 Estrangeiro: I NENGHA SUDANA Passaporte: B418906
Estrangeiro: I GUSTI NGURAH PUTU ANGGA Passaporte: B213044
Estrangeiro: I KADEK SUKA ARMAWAN Passaporte: P360603
Estrangeiro: I WAYAN AGUS MUTIARA Passaporte: B326607
Estrangeiro: I WAYAN SUDIANA Passaporte: B212949
Estrangeiro: IDA BAGUS PUTU KUSUMA DARMA Passaporte:
R802175 Estrangeiro: I GUSTI NGURAH WIRA MAHANATHA
Passaporte: A925882 Estrangeiro: I PUTU SUARNYANA Passapor-
te: TT0475667 Estrangeiro: JARRIE-GIN VITUG HERRADURA
Passaporte: XX0025883 Estrangeiro: JOEY DAVIN VIADOR Pas-
saporte: CC79908772 Estrangeiro: JOHN JAIRO HERNANDEZ RO-
DRIGUEZ Passaporte: XX0997937 Estrangeiro: JIMMY TUAZON
ADEFUIN Passaporte: XX3732971 Estrangeiro: JONATHAN FAUS-
TINO NALDO Passaporte: 004300166 Estrangeiro: IRMA GUADA-
LUPE BAUTISTA REYES Passaporte: T064346 Estrangeiro: KA-
DEK DESY SINGGASANA Passaporte: B637295 Estrangeiro: JU-
NAIDI Passaporte: 92242900 Estrangeiro: GUILLERMO PATRICIO
ARANCIBIA PAZACHE Passaporte: CC79475200 Estrangeiro: JO-
SE LUIS MANTILLA GOMEZ Passaporte: XX2226420 Estrangeiro:
FERDINAND BINASBAS RAGANAS Passaporte: B330406 Estran-
geiro: KADEK YUDI PUTRA SANJAYA Passaporte: S254885 Es-
trangeiro: I DEWA GEDE DARMAWAN Passaporte: P086460 Es-
trangeiro: HISAM Passaporte: C004910 Estrangeiro: JOSUE MI-
SAEL DUEÑAS Passaporte: P360219 Estrangeiro: GUSTI NGU-

RAH SUSARANIKA Passaporte: P539167 Estrangeiro: KADEK
DWI SUPARMANTIKA Passaporte: E8692127 Estrangeiro: KU-
MAR VILL SIVALINGAM Passaporte: R446397 Estrangeiro: HARY
FIRMANTO Passaporte: 4643434 Estrangeiro: JUDITH ESTHER
VICENTE ALCAS Passaporte: S998410 Estrangeiro: HASMAWIN
MARTAWIL Passaporte: F2756584 Estrangeiro: GAJANAN BHU-
JANGA NAIK Passaporte: VV0816365 Estrangeiro: BEBIANO
SALCEDO DAGANI Passaporte: P538483 Estrangeiro: I GST PUTU
SUGIANTARA Passaporte: A883899 Estrangeiro: I GEDE ANOM
SUSILA Passaporte: P862404 Estrangeiro: AS'AD ADAM Passa-
porte: P539576 Estrangeiro: I GD NYOMAN BISMA MAHARDIKA
Passaporte: P417853 Estrangeiro: FAISAL SEHUDDIN Passaporte:
S073714 Estrangeiro: HASDI ABDUL LATIF Passaporte: P232772
Estrangeiro: ILHAM Passaporte: CC79124205 Estrangeiro: GUSTA-
VO BURGOS SILVA Passaporte: B636716 Estrangeiro: JAMHARI
Passaporte: B179243 Estrangeiro: AGUS MULYADI Passaporte:
XX3625156 Estrangeiro: ANTHONY BERNALES SABORDO Pas-
saporte: S798101 Estrangeiro: I KOMANG SUDITA Passaporte:
A883981 Estrangeiro: ENDANG KUSNADI Passaporte: R801725
Estrangeiro: I WAYAN JONI ANTARA Passaporte: P088274 Es-
trangeiro: I KETUT GDE SURYA JAYA BURNAMA Passaporte:
A304929 Estrangeiro: HARDIANTO Passaporte: P078935 Estran-
geiro: IMAM GHOZALI Passaporte: QQ0898076 Estrangeiro: JAI-
ME SESBRENO LASALA Passaporte: VV0304737 Estrangeiro:
JOEY TUMAMBO TORION Passaporte: P086719 Estrangeiro: IS-
KANDAR Passaporte: 14004475K Estrangeiro: KAREN ELENA
DUARTE PINO Passaporte: TT0890147 Estrangeiro: CARMELO BI-
TARA BILASANO Passaporte: VV0213314 Estrangeiro: DIOSDA-
DO VALENCIA FERWELQ Passaporte: T330141 Estrangeiro: ACH-
MAD MOHDOR Passaporte: J764337 Estrangeiro: AMÂNDIO JOSÉ
SERRA RODRIGUES Passaporte: 017999847 Estrangeiro: DAR-
LING ABELARDO BOTTINI GAMBOA Passaporte: CC79943308
Estrangeiro: JUAN ANDRES PUENTES CASTAÑEDA Passaporte:
UU0458675 Estrangeiro: EDWIN VENOSA BISARES Passaporte:
CC10006638 Estrangeiro: JORGE ANDRES TORO GONZALEZ
Passaporte: P385604 Estrangeiro: I KETUT MULIANA Passaporte:
R043122 Estrangeiro: I NYOMAN ASTIKA Passaporte: A926011
Estrangeiro: I KETUT BUDIANA Passaporte: XX1380627 Estran-
geiro: EUGENE MORENO SANGALANG Passaporte: S150311 Es-
trangeiro: ERWAN SETIAWAN Passaporte: XX0969176 Estrangeiro:
ELVIS VIOS TOMARONG Passaporte: A925019 Estrangeiro: I MA-
DE ALIT SUPARTA Passaporte: P536673 Estrangeiro: I WAYAN
SUKIANA Passaporte: P386430 Estrangeiro: I NYOMAN SATYA-
JAYA SAPUTRA Passaporte: XX0472526 Estrangeiro: ANTONIO
COLARINA REGINALDO Passaporte: XX0520281 Estrangeiro:
ARNEL BALUYUT SALENGA Passaporte: RR0170337 Estrangei-
ro: DOMINGO SOLIS CAUBALEJO Passaporte: XX0193659 Es-
trangeiro: CHRISTOPHER ERASMO CARREON Passaporte:
UU0124799 Estrangeiro: AARON PEÑA AGUI Passaporte:
TT0871704 Estrangeiro: ANTHONY CASILI INTIA Passaporte:
UU0797539 Estrangeiro: ADRIN OLGINA FUELLAS Passaporte:
RR0344261 Estrangeiro: ERWIN ORIOL BACAY Passaporte:
UU0275823 Estrangeiro: DARIUS MILLARE SALALIMA Passa-
porte: 107073388 Estrangeiro: DENIS ALEJANDRO ORTIZ VERA
Passaporte: P051465 Estrangeiro: I NYOMAN SUKADHARMA Pas-
saporte: UU0536032 Estrangeiro: EDISON BARANGAN PASCUAL
Passaporte: R800029 Estrangeiro: I WAYAN SATIA GRAHA Pas-
saporte: J506101 Estrangeiro: ANA TERESA FOLHAS ALVES Pas-
saporte: XX3578782 Estrangeiro: EMMANUEL CERVANTES PUN-
ZALAN, Processo: 46000025535200931 Empresa: COSTA CRUZEI-
ROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180
DIAS Passaporte: CC79137971 Estrangeiro: OMAR HERNAN PA-
CHON RAMIREZ, Processo: 46000025536200985 Empresa: COSTA
CRUZEIROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo:
180 DIAS Passaporte: 14887661 Estrangeiro: ERIKA SIMONA BA-
RICZ Passaporte: SC1418523 Estrangeiro: EDUARDO MOTA AL-
CANTARA Passaporte: ZZ206066 Estrangeiro: NAZEL HORTILA-
NO PUERTA Passaporte: XX1822045 Estrangeiro: JEAN-PAUL SY
MENDOZA Passaporte: XX4156444 Estrangeiro: CEFERINO JR.
MARASIGAN MENDOZA Passaporte: XX232290 Estrangeiro: JU-
DITH CERIO ACEDILLA Passaporte: QQ0203238 Estrangeiro:
MELVIN SANTOS AVILA Passaporte: AA1594143 Estrangeiro:
ANDREA TOMASSO Passaporte: E982187 Estrangeiro: MAURO
PERUSINI Passaporte: B5618137 Estrangeiro: NICKEL VELDGEIN
D'SOUZA, Processo: 46000025537200920 Empresa: COSTA CRU-
ZEIROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180
DIAS Passaporte: UU0801033 Estrangeiro: JANNETTE ONG BA-
NAS, Processo: 46000025538200974 Empresa: COSTA CRUZEI-
ROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180
DIAS Passaporte: CC11430748 Estrangeiro: DILMER URIEL LO-
PEZ TOPAGA Passaporte: 468750Z Estrangeiro: DARIO GRIGATTI
Passaporte: E002621 Estrangeiro: TAMARA DOMBROVCHSKI Pas-
saporte: B1859455 Estrangeiro: CHRISTOPHER BRAGANZA Pas-
saporte: G0570405 Estrangeiro: ROYSTON VINCENT DSOUZA
Passaporte: E0942278 Estrangeiro: ELVINO CARDOZO Passaporte:
BB4003749 Estrangeiro: GYULA LAJOS RÁCZ Passaporte:
ZJ865876 Estrangeiro: JANOS OLÁH Passaporte: C789925 Estran-
geiro: GIANLUCA ALESSANDRO CRISTIANO MAROTTA Pas-
saporte: AA0569258 Estrangeiro: ANNA MARIA MAMBRINI Pas-
saporte: A800239 Estrangeiro: ROSA CANDIDO, Processo:
46000025539200919 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA
MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte:
G21335716 Estrangeiro: LUPING GONG Passaporte: G21795129
Estrangeiro: JIANMIN ZHOU Passaporte: G05109918 Estrangeiro:
DONGFEI CHEN Passaporte: G36798819 Estrangeiro: TING CHEN
Passaporte: A569264 Estrangeiro: JAENAL ABIDIN Passaporte:
833854W Estrangeiro: MATTEO ROVATTI, Processo:
46000025540200943 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO
(BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: R435644 Estran-
geiro: DWI MARYATNO Passaporte: 5543245 Estrangeiro: DUSKO

VUJASIN Passaporte: 13248944 Estrangeiro: DORIN DUMITRU LUPSA Passaporte: 06210002542 Estrangeiro: DANIEL DE JESUS LUNA MONTES Passaporte: 438249250 Estrangeiro: DANA WATKINS NELSON Passaporte: XX0991119 Estrangeiro: CEFERINO JR RODRIGUEZ OMATANG Passaporte: 706319941 Estrangeiro: CA-SEY JAYNE WASLING Passaporte: 01158262K Estrangeiro: CARLOS ROBERTO DOMINGUEZ CANO Passaporte: 215269211 Estrangeiro: BRANDON JAMES SCHUETTE Passaporte: 007141715 Estrangeiro: BOJAN CATIC Passaporte: 12577884 Estrangeiro: BOGDAN ALEXANDRU DIMA Passaporte: S119603 Estrangeiro: BENEDIKTUS TUNGGUL PRABOWO Passaporte: D928816 Estrangeiro: ANTHONY ALLEN SKEELING Passaporte: AF3330019 Estrangeiro: ANNA ELZBIETA RYBSKA Passaporte: F289334 Estrangeiro: ANITA SUSAN MARY CLARK Passaporte: 07230002770 Estrangeiro: ANGEL HERNANDEZ BENET Passaporte: BM8560032 Estrangeiro: ANDRZEJ HENRYK WARTYNI Passaporte: AV0179402 Estrangeiro: ANDRZEJ MAZUR Passaporte: G309113 Estrangeiro: ANA PAULA OLIVEIRA RODRIGUES DE NORONHA Passaporte: 4354577 Estrangeiro: ALICIA UECHI FURUKEN Passaporte: A2242668 Estrangeiro: ALFRED HENRY GOSLING Passaporte: 164761991 Estrangeiro: ALEJANDRO ESTEBAN AHUMADA URZÚA Passaporte: XX3715046 Estrangeiro: ALBERTO RAMOS REPRADO Passaporte: A3014073 Estrangeiro: ALBERT DONOVAN MCFARLANE Passaporte: TRV 348496 Estrangeiro: AHMET BEKTAS Passaporte: AJ204795 Estrangeiro: AGUS MUDA KRISTEDY Passaporte: 202246113 Estrangeiro: AARON HAMMOND CANT Passaporte: UU0458330 Estrangeiro: ARIETO CANONÓY DEMIAO Passaporte: C0893867 Estrangeiro: DAN WAYNE HODGSON HOOKER Passaporte: J380689 Estrangeiro: ANDRÉ FILIPE PORFÍRIO SEIXAS Passaporte: A2327559 Estrangeiro: DALTON ANTHONY LIVINGSTONE Passaporte: 07300020854 Estrangeiro: ARTURO SALVADOR ARCINA VENTURA Passaporte: QQ0431566 Estrangeiro: DANDY CORAÑEZ ALCARAZ Passaporte: 22801235N Estrangeiro: CARLOS ANTONIO BORDON Passaporte: SS0206288 Estrangeiro: ARIESTEDES DERLA CATOLIN Passaporte: C1618995 Estrangeiro: ASHFORD COLINDRES ARANA Passaporte: C1752682 Estrangeiro: DOMINO MORLAND MARTIN HALFORD Passaporte: 0909007 Estrangeiro: AHMUD YACIN BUXOO Passaporte: UU0816803 Estrangeiro: CRISTINO JR MALONES JOSE Passaporte: QQ0346823 Estrangeiro: DENNIS VARGAS LEGASPI Passaporte: SS0540896 Estrangeiro: CRISTOPHER NEDIC REYES Passaporte: C1774973 Estrangeiro: DANY TRUMAN WILLYS KANE Passaporte: UU0539078 Estrangeiro: ARIS SORIANO PANTIG Passaporte: A2373799 Estrangeiro: BETTY ABBYNELL ANGLIN Passaporte: R0007120 Estrangeiro: ADRIAN CONWAY THOMAS Passaporte: C1177306 Estrangeiro: DAYANDRA YANINA MARTIN HODGSON Passaporte: QQ0403431 Estrangeiro: ARMEL ABORQUE MANALO Passaporte: C1344041 Estrangeiro: AIRON WILMAR DAVIS HODGSON Passaporte: B1417890 Estrangeiro: CARMO ANTONIO FERNANDES Passaporte: XX1389715 Estrangeiro: DEMETRIO TANAMAN ANGELLANO Passaporte: B2886522 Estrangeiro: AGNELO LUKE AFONSO Passaporte: SS0657781 Estrangeiro: CRISPIN CRISTOBAL ALBERTO Passaporte: B5797607 Estrangeiro: ANDRE DIAS Passaporte: C1220488 Estrangeiro: EDGARD ANTONIO GUIDO SOMARRIBA Passaporte: SS0718492 Estrangeiro: ALFREDO ARCE PERALES Passaporte: C1601906 Estrangeiro: DAYNA CELINA BAKER HODGSON Passaporte: XX0072595 Estrangeiro: ARLAN ONIONG BACAY Passaporte: C0869816 Estrangeiro: AUREN AURIS QUINN HAWLACK Passaporte: XX2608833 Estrangeiro: ARNOLD AZARCON PESTAÑO Passaporte: T717773 Estrangeiro: ANTHONY DAVID CHARLES Passaporte: C1171309 Estrangeiro: DONOVAN GREGORY TAYLOR DOWNS Passaporte: 2254587 Estrangeiro: CONSUELO CORDOVA ROMERO Passaporte: B2931104 Estrangeiro: DINESH PRODYOTH SEN Passaporte: C1781039 Estrangeiro: CARLOS GREGORIO MARTINEZ FOX Passaporte: 152717504 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO GALLARDO FUENTEALBA Passaporte: SS0111104 Estrangeiro: ALBERTO JR. SABABAN RAMOS Passaporte: TT0751860 Estrangeiro: AXIL LAURENTE ABAQUITA Passaporte: R0028814 Estrangeiro: CLIVE LLOYD ACKIE Passaporte: R0073493 Estrangeiro: ADOLPHUS CHARLES SIMMONS Passaporte: 4759036 Estrangeiro: BRENDA ANNEL LUNA COLOMBO Passaporte: C0996802 Estrangeiro: ALVA BEVERLY QUINN PATTERSON Passaporte: XX3608458 Estrangeiro: DANILO BONA CANAYON Passaporte: B1986956 Estrangeiro: ANUNCIACÃO RODRIGUES Passaporte: G0622780 Estrangeiro: ASHISH SHASHIKANT RANE Passaporte: 3209260 Estrangeiro: CECILIA RODRIGUEZ GARCIA Passaporte: E7828567 Estrangeiro: ARUL RAJAN RAMACHANDRAN Passaporte: XX1280718 Estrangeiro: DEOGRACIAS MARTIN GIRAY Passaporte: C1247741 Estrangeiro: CLEYTON ORVIN FLORES FLOWERS Passaporte: F3289751 Estrangeiro: BAPTISTA FERNANDES Passaporte: C834209 Estrangeiro: CLIFTON CHEVY DOWNS WHITE Passaporte: C832149 Estrangeiro: CHARLES DWIGHT CUTHERBT RAMIREZ Passaporte: H6895144 Estrangeiro: ABRAHAM VARGHESE Passaporte: XX0710789 Estrangeiro: DANNY ORILLA NOVILLA Passaporte: XX0023401 Estrangeiro: CHRISTOPHER UMALI JIMENEZ Passaporte: VV0683268 Estrangeiro: BETHOVEN SANTOS ARILE Passaporte: C1243331 Estrangeiro: DELVER LESLIE TORRES SING Passaporte: XX0977445 Estrangeiro: ARNEL ROMEO MEDIANO Passaporte: TT0418517 Estrangeiro: ARISTOCLES MANULAT GOMEZ Passaporte: C1723851 Estrangeiro: DORIAN REINALDO DOWNS RIVAS Passaporte: A2740762 Estrangeiro: CONROD ST AUBYN STERLING Passaporte: C1168558 Estrangeiro: BRENDA LORENA ZAMORA CENTENO Passaporte: 3852029 Estrangeiro: ANA LUCIA GALINDO FERNANDEZ Passaporte: B2263191 Estrangeiro: ALLELUIA D'SOUZA Passaporte: C1175332 Estrangeiro: CEDRIC INGMAR CAYASSO ANDREWS Passaporte: A2018039 Estrangeiro: ANDRE CRAIG MILLS Passaporte: SS0100855 Estrangeiro: ALLEN PAUL

RULOMA CABALLERO Passaporte: D689483 Estrangeiro: DANICSA HANSON WALLACE Passaporte: C0941141 Estrangeiro: ANDY ARMANDO HODGSON HEBBERTH Passaporte: G3351197 Estrangeiro: CHETAN KASHINATH PATIL Passaporte: 13451628 Estrangeiro: DORINA IULIANA COJOCARU, Processo: 46000025643200911 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: UU0851247 Estrangeiro: JOEL BASCO VINLUAN Passaporte: 14737553 Estrangeiro: DANIELA MIHAELA NEGOITA Passaporte: AA0477810 Estrangeiro: MARCO BUTTA Passaporte: AA0240045 Estrangeiro: LUCA INCITTI Passaporte: 13770523 Estrangeiro: MIRCEA CAIUS CERB, Processo: 46000025644200958 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: AA1802589 Estrangeiro: GENARO ESPOSITO. Passaporte: C096923 Estrangeiro: GIANPAOLO OGGIANO, Processo: 46000025645200901 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: 1608709 Estrangeiro: JUAN CARLOS PERALTA DIAZ Passaporte: 000752008 Estrangeiro: LUIS FERNANDO VASQUEZ LOPEZ, Processo: 46000025766200944 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: MP2550858 Estrangeiro: OLGA BOBUH Passaporte: G5254880 Estrangeiro: OLDRIN BARRETO Passaporte: VV0742824 Estrangeiro: NORMAN BORRE DE OCAMPO Passaporte: XX3791840 Estrangeiro: NORIEL CANUTAL NASAYAO Passaporte: A2436007 Estrangeiro: NOEL LOEN COUSINS Passaporte: I786233 Estrangeiro: MR. NITRE SALAPUNYA Passaporte: G1101564 Estrangeiro: NITHIN BABU RAMESH Passaporte: 141205331 Estrangeiro: NICOLÁS FELIPE GONZÁLEZ SOTOMAYOR Passaporte: UU0339178 Estrangeiro: NELSON VIRAY MAMARADLO Passaporte: VV0020704 Estrangeiro: NELSON DE GUZMAN BALBOA Passaporte: XX1343784 Estrangeiro: NEIL OLLAVE GAERLAN Passaporte: G2281765 Estrangeiro: NATARAJAN GOMATHI NAYAGAM Passaporte: TT0420918 Estrangeiro: MARTINIANO INSUAN ISAIS Passaporte: F3286697 Estrangeiro: RONEY IMMACULATE D COSTA Passaporte: UU0590216 Estrangeiro: OSCAR ABIAN ENRIQUEZ Passaporte: F2249105 Estrangeiro: CRONY FERNANDES Passaporte: F5612395 Estrangeiro: RAYOMAND JIMMY UNWALLA Passaporte: G23559062 Estrangeiro: YANLAN CHENG Passaporte: QQ0831168 Estrangeiro: ROGER ZOILO DAGATAN Passaporte: 047246187 Estrangeiro: LINDSAY ELIZABETH WHITE Passaporte: 010002433 Estrangeiro: MILTON RENE ARROYO MORALES Passaporte: S164253 Estrangeiro: MUHAMAD BUDI PANGESTU Passaporte: 00L075980742 Estrangeiro: HANS MORTEN GULDAL Passaporte: R0022660 Estrangeiro: MONDALE MADILLAN QUESTELLES Passaporte: 007059462 Estrangeiro: MILICA GLISIC Passaporte: 215257800 Estrangeiro: MELISSA LYNN SCHMOTZER Passaporte: E0800439 Estrangeiro: MICHAEL AGNELO NORONHA Passaporte: D210919 Estrangeiro: MICHELA SARTORI Passaporte: XX0286703 Estrangeiro: MELJOHN ANILA OPANDA Passaporte: XX0687720 Estrangeiro: MICHAEL DOMINGO PENAFLORE Passaporte: F6395554 Estrangeiro: MERCY NGULLIE Passaporte: F1450533 Estrangeiro: MENINO MIXON JERONIMO FERNANDES Passaporte: TT0422507 Estrangeiro: MARLON SOLEDAD PADILLA Passaporte: C1201194 Estrangeiro: MARLEY EVAREL GARTH FREDERICK Passaporte: AA3442342 Estrangeiro: MARK ANTONIO SIMONELLI Passaporte: XX2611365 Estrangeiro: MARIO PAELDON LAMATA Passaporte: R0046485 Estrangeiro: MASSIAN KELART EDWARDS Passaporte: A2505699 Estrangeiro: MARSHALL WAYNE JONES Passaporte: RR0357827 Estrangeiro: MARION ORIONDO CONTRANO Passaporte: G2249739 Estrangeiro: MARIO ELVIS FERRAO Passaporte: C0919078 Estrangeiro: MARIELA DEL CARMEN CALDERON Passaporte: G6233552 Estrangeiro: SACHIN MALIK INGLE Passaporte: A2499853 Estrangeiro: STENNET LEE BRISSETT Passaporte: XX1104771 Estrangeiro: MANOLO

RUANTO DE LEON Passaporte: XX2838255 Estrangeiro: MARGARITO BORJA LEORNA Passaporte: A2852725 Estrangeiro: MARGARET MARIE SLATER Passaporte: 00170687K Estrangeiro: MARCO ANTONIO BAILEY DAVILA Passaporte: VV0243608 Estrangeiro: MARIA SUSETTE NAPATAL CAMUTA Passaporte: R802032 Estrangeiro: MADE ARRYSTO ANGGA SUDEWA Passaporte: 135328650 Estrangeiro: MACARENNA ALEJANDRA TABALI CLIFF Passaporte: XX3444642 Estrangeiro: LULINDA HORTELANO CUIZON Passaporte: 2480805 Estrangeiro: LUIS ENRIQUE TOHALINO FERNANDEZ Passaporte: CC18002409 Estrangeiro: LUCIO AMAURY MILLER NELSON Passaporte: B018480 Estrangeiro: LORNA MARY PHILLIP Passaporte: TR-ONº 597186 Estrangeiro: LOKMAN BILIR Passaporte: ZF123208 Estrangeiro: LIVIA ZRUPKO Passaporte: 454350511 Estrangeiro: SOLOMON TEBOGO MPANZA Passaporte: C1761633 Estrangeiro: LIONELA IVETT ALLY CAMPBELL Passaporte: R0011148 Estrangeiro: KAMAL ORLANDO DE COTEAU Passaporte: D0280455 Estrangeiro: IVAN JOSE RAMIREZ VILLANUEVA Passaporte: 700750562 Estrangeiro: FERNANDO WALTERS CALVIN Passaporte: B875028 Estrangeiro: CARLOS AUGUSTO ACOSTA CASTRO Passaporte: 700680104 Estrangeiro: JEANNETTE MONTOYA WALLACE Passaporte: RR0403860 Estrangeiro: LEOPOLDO VILLALON ABANTAO Passaporte: XX4159490 Estrangeiro: LEONCIO ALEGRE YAMBAO Passaporte: R717386 Estrangeiro: LEONARDO ERNES KAGILING Passaporte: G0006387 Estrangeiro: LEONARD HENSELEY FRANCIS Passaporte: RR0017556 Estrangeiro: LEAH PEREZ ATACADOR Passaporte: A2517718 Estrangeiro: LAYTON RICARDO LEACH Passaporte: 11014107 Estrangeiro: LAURENTIU DOROSIN Passaporte: 027992447 Estrangeiro: KIMBERLY GRIFFITH Passaporte: G22965960 Estrangeiro: KUN XU Passaporte: RD1280366 Estrangeiro: KESNER PIERRE Passaporte: A2621346 Estrangeiro: KENROY MAUVIN DACOSTA Passaporte: C028068 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO ZUNIGA PADILLA Passaporte:

F1450534 Estrangeiro: JOSE CUSTODIO FERNANDES Passaporte: G142035 Estrangeiro: JOSE MANUEL DE SOUSA COUTINHO Passaporte: 700840054 Estrangeiro: JOSE ALLEN EVE PASSAPORTE: CC73193478 Estrangeiro: JORGE ENRIQUE CABALLERO BRIEVA Passaporte: A7692770 Estrangeiro: JOHN ANTHONY PINTO Passaporte: SP0113622 Estrangeiro: JULIO MANUEL NAFORT DE LOS SANTOS Passaporte: T1024225 Estrangeiro: KEICHEL RUTH ALANA ARRINGTON Passaporte: XX3040791 Estrangeiro: JOSEPH GLENN DECENA TACADAO Passaporte: 000259968 Estrangeiro: JUAN PABLO SOSA DIAZ Passaporte: XX1289903 Estrangeiro: JOSE JR MORALES ANTERO Passaporte: WR050101 Estrangeiro: KATHRYN ALEXIS SMYK Passaporte: BG1633106 Estrangeiro: JOZEF BUK Passaporte: R0003315 Estrangeiro: KARL JULIS ST CLAIR DURRANT Passaporte: C0975277 Estrangeiro: KEMUEL ALFREDO ABRAHAM OMEIR Passaporte: C1651891 Estrangeiro: KAREN GRETTEL PORTER SINCLAIR Passaporte: C852375 Estrangeiro: JULIO CESAR MATTIS CENTENO Passaporte: E2437186 Estrangeiro: KEITH ROSE RODRIGUES Passaporte: C1628304 Estrangeiro: JUNE GLORIA COOPER Passaporte: 56680511 Estrangeiro: ERIK JOHAN HILL Passaporte: PP0857666 Estrangeiro: JOEL SUMATRA CAGAS Passaporte: AB7945406 Estrangeiro: KRZYSZTOF LOPATKA Passaporte: 119369169 Estrangeiro: NORMAN ERICKSON CASTILLO ROJAS Passaporte: 3396532 Estrangeiro: NELVIS VIGO TAFUR Passaporte: S797698 Estrangeiro: I KOMANG MERTA Passaporte: F0834002 Estrangeiro: LAKNGAMLA KHARAY, Processo: 46000025767200999 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 203676946 Estrangeiro: ANDERS JENSEN Passaporte: R0021333 Estrangeiro: CARVA JAMES CYRUS Passaporte: R0024013 Estrangeiro: DILIAN CALVERT SOLEYN Passaporte: E2022872 Estrangeiro: DIAGO JOHN ESTIBEIRO Passaporte: EA6068196 Estrangeiro: DOROTA TERESA PARCHEM-CASTILLO Passaporte: R0070366 Estrangeiro: DEVON ANTHONY WAYNE Passaporte: UU0701997 Estrangeiro: DIONNIE NERY SENDON Passaporte: C851315 Estrangeiro: DERECK CLABERTH JOSEPH CASH Passaporte: R0020509 Estrangeiro: DILLON EDGAR GARRY KIRBY GIBSON Passaporte: E8440806 Estrangeiro: DEO RATAN KUMAR Passaporte: R0022281 Estrangeiro: DENOL HANNIS YONG Passaporte: RR0128391 Estrangeiro: DENNIS BAUTISTA MANALO Passaporte: 424624260 Estrangeiro: DAVID EUGENE RIDLEY Passaporte: C0871647 Estrangeiro: DANIEL HORACIO CAYASSO ALVAREZ Passaporte: 4225724 Estrangeiro: DANIEL GARCIA BARAZORDA Passaporte: R0026524 Estrangeiro: DAMARIS FLORETTA CULZAC Passaporte: 203310042 Estrangeiro: DAISY FISCHLEIN STEFFENSEN Passaporte: SP0350052 Estrangeiro: EDUARD JERPHIS CESAR MONASE Passaporte: 13588194 Estrangeiro: DACIANA MIHAELA COTRO Passaporte: QQ0771994 Estrangeiro: EDUARD PETALVER AQUINO Passaporte: VV0743377 Estrangeiro: CYRUSS PRING LIMIN Passaporte: XX1852415 Estrangeiro: EDGARDO TIMPOG AMARILLA Passaporte: WN709588 Estrangeiro: CRYSTAL NAGY Passaporte: 3084386 Estrangeiro: EDGAR ELIUD ROJAS DE LOS SANTOS Passaporte: R0027136 Estrangeiro: EARLANDO STEPHENCY SUTHERLAND Passaporte: SS0173279 Estrangeiro: CONRADO ROSALIN SANTIAGO Passaporte: 2761695 Estrangeiro: MRS. BEVERLEY JEAN MARSHALL Passaporte: H681548 Estrangeiro: CLAUDIO JORGE VASCONCELOS MARQUES Passaporte: P2484652 Estrangeiro: BERNARD WEIDACHER Passaporte: M6235861 Estrangeiro: BENJAMIN JAMES PRITCHARD Passaporte: XX3689954 Estrangeiro: BENJAMIN YONSON TIEMPO Passaporte: 63231376 Estrangeiro: BENGT DAVID NATANAEL OLOFSSON Passaporte: 421240705 Estrangeiro: BARLEY J WOOD Passaporte: TR-N 478754 Estrangeiro: AYHAN YIGIT Passaporte: F9185406 Estrangeiro: AVELINO JULIO FERNADES Passaporte: XX2845010 Estrangeiro: CLAIRE LOPEZ MAGDARAOG Passaporte: RR0332485 Estrangeiro: AURELIO ADA CABAGUIO Passaporte: A2243578 Estrangeiro: ASTON GEORGE NEWLAND Passaporte: 20523848 Estrangeiro: CICILIE ANETTE HYLLESTAD OTTESEN Passaporte: C1329708 Estrangeiro: ARTURO JOSE VALDEZ MARTINEZ Passaporte: F8475695 Estrangeiro: CHRISTOPHER GNANARAJ JOSEPH Passaporte: 07330056101 Estrangeiro: ARTURO CABRERA CARRASCO Passaporte: 80346111 Estrangeiro: ANNA CHRISTINA VIKTORIA SIMONSSON Passaporte: BA1404252 Estrangeiro: ÁRPÁD RÉPÁSI Passaporte: TT0714848 Estrangeiro: ARNOLD YUMANG HERNANDEZ Passaporte: R0044297 Estrangeiro: CHESTNEY PARNEL JOMO BROWNE Passaporte: 132678383 Estrangeiro: ARNALDO AMADO FAÚNDEZ VARGAS Passaporte: 20442676 Estrangeiro: CHAYANAN JIM PETERSEN Passaporte: VV0397443 Estrangeiro: ARIEL BAEZA BAUTISTA Passaporte: G9216305 Estrangeiro: ANTONIO WAYNE GERMANO ANTAO Passaporte: 3012239 Estrangeiro: ANTHONY FRANCOIS REQUENA ADANAQUE Passaporte: R0024688 Estrangeiro: ANTHONY ALEXANDER SAMUEL Passaporte: TT0764282 Estrangeiro: CHARLIE BRAGAIZ BON Passaporte: T871209 Estrangeiro: ANTHONY RAYMOND CARABAILLE Passaporte: TA227755 Estrangeiro: CHARLEEN JOY LAWRENCE Passaporte: E1531847 Estrangeiro: NELSON AGNELO ANTAO Passaporte: AF8426043 Estrangeiro: ANNA MYSTKOWSKA Passaporte: 0914810023 Estrangeiro: CESAR ANTONIO SOLANO GONZABAY Passaporte: RR0170569 Estrangeiro: ANIANO CABRAL ISLA Passaporte: ZZ164549 Estrangeiro: CELESTINO JR.BULADAGO Passaporte: VV0214003 Estrangeiro: ANGELITO TUNGOL GALANG Passaporte: AE9031285 Estrangeiro: ANGELIKA IRENA CHOMA Passaporte: TA062335 Estrangeiro: CAROL HILDA JONES Passaporte: 26886374 Estrangeiro: ANDREAS JULSETH Passaporte: TA218789 Estrangeiro: ANCIL RICHARD MITCHELL Passaporte: 109920862 Estrangeiro: CARLOS ROBERTO HERNANDEZ GAMBOA Passaporte: XX2535120 Estrangeiro: ANALIZA BAYAS RAMIREZ Passaporte: 31240437N Estrangeiro: ANABELLA NIETO Passaporte: 0630884 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO



PEREZ RIVERA Passaporte: 10878335 Estrangeiro: ANA MARIA CIOBANU Passaporte: P255078 Estrangeiro: MOHAMAD AMIN Passaporte: VV0742607 Estrangeiro: BENJAMIN JR. BARABONA CAPOCAO Passaporte: 310625594 Estrangeiro: AMANDA RAE SIMS Passaporte: XX1679787 Estrangeiro: ALVIN DACOSTA DIZON Passaporte: XX1706157 Estrangeiro: CAMILO DELA ROSA DE CHICO Passaporte: SS0766502 Estrangeiro: ALLAN ACUZAR BOO Passaporte: E1531082 Estrangeiro: ALISTON GOMES Passaporte: 26776033 Estrangeiro: CAMILLA SUUL Passaporte: 204443646 Estrangeiro: ALISON KNIKER Passaporte: R0017259 Estrangeiro: BYRON KENRUTH BASCOMBE Passaporte: WW0075280 Estrangeiro: ALFREDO DUEÑAS BUENAFLO Passaporte: VV0481116 Estrangeiro: ALEX ALIDAY DAPITAN Passaporte: AA2936930 Estrangeiro: ALESSANDRA MARCHESINI Passaporte: B3512217 Estrangeiro: BRYAN SAVIO JOACHIM AGEIRA Passaporte: 5594604 Estrangeiro: ALDIN NUHANOVIC Passaporte: 4256135 Estrangeiro: BRENDA LUCINDA HURTADO REYES Passaporte: H3518583 Estrangeiro: AHMED SULTAN AMEER ALI Passaporte: R0015526 Estrangeiro: BRENNARD STEVENSON YOUNG Passaporte: B3227019 Estrangeiro: AGUS SUPRYANTO Passaporte: L4617778 Estrangeiro: BRADLEY JOHN CUNNEEN Passaporte: B228839 Estrangeiro: ADOLPH ELROY YATES HERNANDEZ Passaporte: B5198566 Estrangeiro: ADITYA PREMSAGAR GUPTA Passaporte: QQ0759785 Estrangeiro: BOBBY POTOY FUENTES Passaporte: S119697 Estrangeiro: ADI MIR-MADI Passaporte: A2070632 Estrangeiro: AARON ANTHONY FARQUHARSON Passaporte: UU0861997 Estrangeiro: ALDIN ESPINOSA LIBUNA Passaporte: CC41948125 Estrangeiro: ANN MARGARETH STEPHENS JAY Passaporte: A2445199 Estrangeiro: CARMO FERNANDES Passaporte: E7792597 Estrangeiro: CRUZ FERNANDES Passaporte: G24886032 Estrangeiro: BIN ZHANG, Processo: 46000025768200933 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 18003335 Estrangeiro: JOAQUIN SINCLAIR CHRISTOPHER Passaporte: 424760049 Estrangeiro: JESSIE LYNN CAMARA Passaporte: 448777564 Estrangeiro: JESSICA LYNN HILL Passaporte: B0686648 Estrangeiro: JESAN D' COSTA Passaporte: SS0032497 Estrangeiro: JERRY BAROTO CASTILLON Passaporte: M2400753 Estrangeiro: JENNIFER ELIZABETH MARTIN Passaporte: XX4077501 Estrangeiro: JENNIFER BLANCO BICLAR Passaporte: WA913033 Estrangeiro: JELENA CUCUZ Passaporte: 443918057 Estrangeiro: JEFFREY RAYMOND FAUCETT Passaporte: UU0383095 Estrangeiro: JEANETTE BAUTISTA FIEDALAN Passaporte: A2458410 Estrangeiro: GIFFORD AUGUSTUS SMITH Passaporte: 53979059 Estrangeiro: JEANET KRISTINA SUSANNE ROTH KUIJPER Passaporte: AN396159 Estrangeiro: GEORGINA CHIKU Passaporte: SU2035787 Estrangeiro: JEAN HUGUES LUNDY Passaporte: TT0806520 Estrangeiro: GEORGE PALEC LARDIZABAL Passaporte: RR0325173 Estrangeiro: JAY-AR PARPADOS URBANO Passaporte: A2517821 Estrangeiro: JANET MAY JACKSON Passaporte: 701240844 Estrangeiro: JANELLE ESCOE BARNES Passaporte: TT0878623 Estrangeiro: JAMES PATAC MARQUEZ Passaporte: T063447 Estrangeiro: I WAYAN DITA Passaporte: A2080604 Estrangeiro: ERROL PAUL FERGUSON Passaporte: R461335 Estrangeiro: IWAN DARMAWAN Passaporte: S499958 Estrangeiro: IRJAWANTO MATTIROANG Passaporte: C1286242 Estrangeiro: GAZLEE URCELA WATERS HARRIS Passaporte: P359699 Estrangeiro: I PUTU NURYADA Passaporte: A2315808 Estrangeiro: GARNET GEORGE WOOLLERY Passaporte: 14702784 Estrangeiro: IONUT CIOBANU Passaporte: A2022889 Estrangeiro: GARETT TERRENCE CRAIG Passaporte: R979953 Estrangeiro: I NYOMAN RUDITA Passaporte: B756988 Estrangeiro: I NYOMAN BUDIARTA Passaporte: E5303468 Estrangeiro: GANESAN MUNISAMY Passaporte: B329119 Estrangeiro: I MADE LATRA Passaporte: UU0489106 Estrangeiro: GALELIO IMPOC MANTUA Passaporte: R337146 Estrangeiro: I KETUT YOGA PUTRA Passaporte: 700990067 Estrangeiro: GABY ALFONSO WATSON EDWARDS Passaporte: 13345523 Estrangeiro: GABRIELA DANA ZDROBIS Passaporte: P537036 Estrangeiro: I KETUT ALIT PARISUDHA Passaporte: C1285518 Estrangeiro: MORLYN LYEL HODGSON WAGGON Passaporte: P244066 Estrangeiro: I KADEK SUSANTA Passaporte: F571804 Estrangeiro: GABRIEL JOSE CORREIA DA FONTE Passaporte: A925871 Estrangeiro: I GUSTI NGURAH ADIMEGA MERTA Passaporte: LZ3027627 Estrangeiro: IGORS KOSTINS Passaporte: G8150975 Estrangeiro: GABRIEL OBRIEN PEREIRA Passaporte: E8766103 Estrangeiro: IGNATIUS GOMES Passaporte: H0192855 Estrangeiro: FRANKY PEREIRA Passaporte: PP0029584 Estrangeiro: FRANKLYN HERNANDEZ CASTANOS Passaporte: B585130 Estrangeiro: I DEWA KETUT RAI SUARDANA Passaporte: 120157205 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER DE JESUS NEIMAN VEGA Passaporte: QQ0832637 Estrangeiro: IAN FRANCISCO AGUILAR Passaporte: 436187344 Estrangeiro: IAN VAN ZYL Passaporte: 2723033 Estrangeiro: HUGO JUVENAL DOMINGUEZ MENDOZA Passaporte: 2765406 Estrangeiro: MR HORACE CLIFTON DOUGLAS Passaporte: SS0563842 Estrangeiro: FRANCIS CUEVAS CALZADO Passaporte: VV0214001 Estrangeiro: HILDA LEGASPI CORONEL Passaporte: 402810639 Estrangeiro: GUOJUN ZHAO Passaporte: R0002689 Estrangeiro: FRANCINE VERGIL CAIN Passaporte: 700740320 Estrangeiro: GUILLERMO SPENCER Passaporte: QQ0536548 Estrangeiro: GUILLERMO ANDALES SILLAR Passaporte: R0020829 Estrangeiro: GUIDO PHYLAN LOWMAN Passaporte: 461868751 Estrangeiro: FRANCESCA HELEN DYSON Passaporte: G14741063 Estrangeiro: GONGYU ZHANG Passaporte: B636111 Estrangeiro: MUAFI Passaporte: R699622 Estrangeiro: RASKA Passaporte: R0021971 Estrangeiro: GODFREY EZEKIEL LITTLE Passaporte: R0028258 Estrangeiro: GODFREY GODWIN ROBERTS Passaporte: P861526 Estrangeiro: AMIRUDDIN Passaporte: B177754 Estrangeiro: FIRMAN ASFARI Passaporte: SS0067707 Estrangeiro: FILRANDY NEIL DINGLE BUSTO Pas-

saporte: 012089919 Estrangeiro: FERNANDO ALBERTO MASAYA RAMIREZ Passaporte: C1148386 Estrangeiro: FERNANDO JULIAS CHOW Passaporte: XX2921810 Estrangeiro: FERNAN PENA OQUENDO Passaporte: UU0798439 Estrangeiro: FERDINAND ACOSTA FLORESCA Passaporte: R0010473 Estrangeiro: FELIZ LEON SHALLOW Passaporte: XX3573404 Estrangeiro: FELIX FRANCO CAMUTA Passaporte: A2026768 Estrangeiro: EVERETT ANTHONY MARTIN Passaporte: C0925336 Estrangeiro: EVA MAGDALENA DOWNS BENARD Passaporte: D769376 Estrangeiro: ESTEBAN ALFONSO FLORES SOLIS Passaporte: R0051355 Estrangeiro: GLEROY SEBASTIAN LEWIS Passaporte: TRT 872562 Estrangeiro: CENGIZHAN AY Passaporte: D921705 Estrangeiro: GIUSEPPE SIMONE CAMPAGNA Passaporte: CC40990219 Estrangeiro: GINA LUZ PEÑA MANUEL Passaporte: C1136712 Estrangeiro: JOLEEN MARLEAN WATTERS WILSON Passaporte: XX0058816 Estrangeiro: ERNEST ERNESTO PURO TALLORIN Passaporte: XX2154448 Estrangeiro: ERMON VILLEGAS ATON Passaporte: XX0220931 Estrangeiro: DENNIS PINAS DOMINES Passaporte: XX0253531 Estrangeiro: ERICKSON MARTIN DE GUZMAN Passaporte: TT0162251 Estrangeiro: ERIC INAO BARROS Passaporte: QQ0890451 Estrangeiro: EMIL PEÑA BELCHEZ Passaporte: XX2339502 Estrangeiro: EMELIO MENARDO MAHINAY Passaporte: R0003373 Estrangeiro: ERLVIN COSMORE HINDS Passaporte: PP0087616 Estrangeiro: ELIZABETH BEATRIZ OZUNA COMAS Passaporte: WW0009183 Estrangeiro: ELEONOR GUMAPAC RAMEL Passaporte: ZZ156749 Estrangeiro: ELDY PACIENTE LUCENTE Passaporte: R0055800 Estrangeiro: ELDON AGUSTUS PRESCOTT Passaporte: 2205120 Estrangeiro: ELARD GERSON VASQUEZ PAREDES Passaporte: C863467 Estrangeiro: ELACKIEL ALEXANDER MAITLAND MATTIS Passaporte: 345180248 Estrangeiro: IANUSCH VESELINOV GEORGIEV Passaporte: CC73208283 Estrangeiro: JESUS DAVID PASTRANA GALEANO Passaporte: PP0052586 Estrangeiro: GABRIEL FEDERICO MARTINEZ Passaporte: XX3245844 Estrangeiro: GLORIA CRUZ GLORIA, Processo: 46000025769200988 Empresa: FOURSHIPS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 13256245 Estrangeiro: SORIN MARIUS IANU Passaporte: SS0619679 Estrangeiro: RANDY BOLA CALBARIO Passaporte: 150705010 Estrangeiro: RODRIGO ANDRÉS GONZÁLES NAVARRO Passaporte: XX2483849 Estrangeiro: ROBERTO SARTE VIORGE Passaporte: XX4011826 Estrangeiro: OLIVER BIGLAIN ESTRELLA Passaporte: B213035 Estrangeiro: PANDE GEDE ARSANA Passaporte: E2299518 Estrangeiro: NIKHIL CHANDRAN Passaporte: SS0623270 Estrangeiro: NOEL GABUAT HABAB Passaporte: P417852 Estrangeiro: NURHADI SAHUDDIN Passaporte: S431847 Estrangeiro: NURSALIM NUYUDIN Passaporte: S460178 Estrangeiro: NI KETUT YUNI ERAWATI Passaporte: R336799 Estrangeiro: NI MADE RUDIANI Passaporte: CC52752758 Estrangeiro: MARIA MAGNOLIA PEÑA ORJUELA Passaporte: J334679 Estrangeiro: VÍTOR FERNANDO GARCÉS CARDOSO Passaporte: H0363219 Estrangeiro: ROQUE RODRIGUES Passaporte: AA728472 Estrangeiro: MOHAMMAD SOFYAN Passaporte: R597761 Estrangeiro: MUHAMAD LUQMAN NURDIN Passaporte: R939015 Estrangeiro: MUHAMMAD ADI PURWANA Passaporte: R673886 Estrangeiro: MENNAWA Passaporte: B179104 Estrangeiro: MARHEDIE HERDI DJONLY JOHNSON Passaporte: WW0008313 Estrangeiro: ROMEO JR. PABLO BENDOY Passaporte: S997329 Estrangeiro: SAIFUL LOMBENG Passaporte: VV0588611 Estrangeiro: ROLANDO JR. ESCONDE LEONES Passaporte: S499910 Estrangeiro: HARTONO Passaporte: WW0016830 Estrangeiro: VICENTE LABARGAN RIO Passaporte: A884327 Estrangeiro: MARKI UMAR Passaporte: R027139 Estrangeiro: STYO NUGROHO Passaporte: A925129 Estrangeiro: WAYAN PRIADANA Passaporte: F2509624 Estrangeiro: VIJAYA RANI PATTAPU Passaporte: G7240361 Estrangeiro: VILESH BABURAO NAIK Passaporte: R339488 Estrangeiro: I MADE MERTA YASA Passaporte: A883626 Estrangeiro: SUHAIMIN Passaporte: F2249558 Estrangeiro: WILLY JOYNES GOSPARIO LUIS Passaporte: A885405 Estrangeiro: VIRDIANTA BUSASSA Passaporte: CC51959801 Estrangeiro: MARTHA ROCIO CONTRERAS RUBIO Passaporte: S798467 Estrangeiro: DEWA GEDE DWI WIDIANA Passaporte: B212807 Estrangeiro: I WAYAN DIANA Passaporte: R978269 Estrangeiro: I KETUT MANURYA Passaporte: A926384 Estrangeiro: I WAYAN PARNAYA Passaporte: XX4367756 Estrangeiro: MARIA CHONA BLAS MENTZER Passaporte: B331490 Estrangeiro: PUTU OKA WIRAWAN Passaporte: E4298169 Estrangeiro: PRATAP KAMALAKANT CHARI Passaporte: UU0014011 Estrangeiro: MAR JOHN NATIVIDADE VALERIO Passaporte: 139889320 Estrangeiro: LUIS ANDRÉS GONZÁLES RIQUELME Passaporte: E8768054 Estrangeiro: SHIVDAS RAMAKANT PARAB Passaporte: XX2475155 Estrangeiro: REYMAN MANUEL RITUMALTA Passaporte: S255775 Estrangeiro: KETUT INTARANA Passaporte: VV0403979 Estrangeiro: LLOYD VILLARMIL MOYA Passaporte: S997188 Estrangeiro: TAUFIQ HARRIS Passaporte: UU0496969 Estrangeiro: RUBEN ESTRELLADO ESPENA Passaporte: B635953 Estrangeiro: MOHAMMAD HAFID Passaporte: P738033 Estrangeiro: MOHAMMAD SOLEH Passaporte: T194150 Estrangeiro: MUHAMMAD ARAS Passaporte: R756670 Estrangeiro: MUHAMAD FARHAN Passaporte: S890026 Estrangeiro: MOHAMAD SOHEH Passaporte: SS0930835 Estrangeiro: NORMAN GUEVARRA MARGASINO Passaporte: R597484 Estrangeiro: SAFARI Passaporte: UU0869572 Estrangeiro: LUCIANO JR REYES LLAMAS Passaporte: XX3688671 Estrangeiro: LUISITO RIVERA HERMIAS Passaporte: R460749 Estrangeiro: KASO Passaporte: XX3558907 Estrangeiro: GEMARLYN BANAAG MACATANGAY Passaporte: T122323 Estrangeiro: SUDARI RAHMAT Passaporte: 154892753 Estrangeiro: NICOLE FRANCOISE CHAMBLAS LEÓN Passaporte: B926442 Estrangeiro: MISBUN BONTONG Passaporte: P737789 Estrangeiro: SURIADI BUDIMAN Passaporte: XX4292917 Estrangeiro: VIVENCIO JR. ARNADO BARRIT Passaporte: G8453996 Estrangeiro:

RAM REDDY BERETLA Passaporte: G9350655 Estrangeiro: DOMINGOS MENEZES Passaporte: VV0352003 Estrangeiro: LEO SISON QUIOCHO Passaporte: E3868866 Estrangeiro: RENGADURAI KANNUSAMY Passaporte: TT0107801 Estrangeiro: MANNY MARTIN DAVID Passaporte: TT0523119 Estrangeiro: RHYNER ROJO TOMARONG Passaporte: B329090 Estrangeiro: MADE TIR-TAWAN Passaporte: UU0334257 Estrangeiro: ROGIE DALES TRINIDAD Passaporte: P232633 Estrangeiro: MUHAMMAD IQBAL YAHYA Passaporte: P086639 Estrangeiro: RACHMAN SETIAWAN Passaporte: T330740 Estrangeiro: SUMARDI SENTI Passaporte: F8070000 Estrangeiro: JULIUS CHARLIE FERNANDES Passaporte: XX1178084 Estrangeiro: LEANDRO GALICIA RODRIGUEZ Passaporte: A748345 Estrangeiro: MARUDJI BIN MUIN Passaporte: XX3479037 Estrangeiro: REMIGIO PUNO PARAS Passaporte: P233644 Estrangeiro: SALAPUDDIN JAMO Passaporte: XX1471900 Estrangeiro: RONNIE REGINALDO LASCANO Passaporte: XX0970082 Estrangeiro: ROLY ALMODOVAR GANUELAS Passaporte: A386741 Estrangeiro: MADE SANDIYASA Passaporte: B213184 Estrangeiro: SANG MADE SURYA PUTRA ANTARA Passaporte: G7675161 Estrangeiro: MANI UMAPHATY PATHRI Passaporte: CC52364568 Estrangeiro: MARCELA POSADA PINILLA Passaporte: E2446894 Estrangeiro: KIRAN KUMAR TALLA Passaporte: G0770100 Estrangeiro: NARESH RAJU DEVULAPALLY Passaporte: XX1449767 Estrangeiro: RUBEN CANOY CUNADO Passaporte: T124468 Estrangeiro: TAUFIK HIDAYAT Passaporte: XX0386201 Estrangeiro: MAXIMO SAGUILIG NUVAL Passaporte: UU0059586 Estrangeiro: MARIO BARBACENA BIGLAEN Passaporte: C1769822 Estrangeiro: RICHARD EDUARDO TAYLOR OMEIR Passaporte: E6139392 Estrangeiro: VENKATA SAI VENU GOPAL Passaporte: 582300230 Estrangeiro: ROGER EDUARD HARTMANN Passaporte: G282182 Estrangeiro: JOSÉ LUIS ALVES BARBOSA Passaporte: G761749 Estrangeiro: SALVADOR JORGE ROCHA SANTOS Passaporte: A569256 Estrangeiro: MARWANTO, Processo: 46000026094200994 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: H4340947 Estrangeiro: ANTHONY FERNANDES Passaporte: UU0193084 Estrangeiro: EUGENIO VILLASAN ABELLO Passaporte: G3274417 Estrangeiro: SUNDARESAN RAMASAMY Passaporte: J846310 Estrangeiro: MAFALDA SOFIA MARTINS DA SILVA AUGUSTO Passaporte: 305304162 Estrangeiro: JACOB ALAN RIEDESEL Passaporte: C1644055 Estrangeiro: BRENDARENE CAMPBELL DE LOVO Passaporte: XX2742701 Estrangeiro: ARNEL ZARAGOZA SALATAN Passaporte: 13986359 Estrangeiro: LAVINIA RAMONA ONCIOIU Passaporte: 003998162 Estrangeiro: KRISTIAN VINCEK Passaporte: 001586564 Estrangeiro: JUAN BENJAMIN GUDIEL GERONIMO Passaporte: R800581 Estrangeiro: I KETUT ANOM PARNIAWAN Passaporte: 14707605 Estrangeiro: GEORGETA CONSTANTIN Passaporte: G9216895 Estrangeiro: FRANCISCO XAVIER FERNANDES Passaporte: 05340016342 Estrangeiro: MARIO ALBERTO ISLA RAMIREZ Passaporte: 56563371 Estrangeiro: HANS ROGER BERGLUND Passaporte: WJ788019 Estrangeiro: BRYIN W. MUNROE Passaporte: BD682736 Estrangeiro: JENIFER ALMUDENA DELGADO MOLERO Passaporte: 011463515 Estrangeiro: KARLA CRISTINA SIGUI JIMENEZ Passaporte: 15089961 Estrangeiro: GABRIEL GHEORGHE TRIF Passaporte: 458384657 Estrangeiro: CLAIRE LOUISE MITCHELL Passaporte: 448904431 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES FENNING Passaporte: XX4392820 Estrangeiro: JASONN DINGLASAN JOYA Passaporte: 12652117 Estrangeiro: IRINA ZAVELCA Passaporte: WB060238 Estrangeiro: SÉBASTIEN DUBOIS Passaporte: XX1552927 Estrangeiro: MANUEL MASAS SOTILLO Passaporte: T902924 Estrangeiro: KESTON KENNETH MANSANO Passaporte: 10879625 Estrangeiro: ALEXANDRA FLORENTINA MAZILESCU Passaporte: 14239958 Estrangeiro: ROBERT ANDRAS PAL Passaporte: 13629229 Estrangeiro: ALEXANDRU IRINEL NEAGU Passaporte: E3600341 Estrangeiro: ANAND PETER DSILVA Passaporte: L029582 Estrangeiro: ANTONIO JOSÉ BARROS BERNARDO Passaporte: H1727002 Estrangeiro: PAUL AUSTIN DCRUZE Passaporte: 105607547 Estrangeiro: JAMES ROBERT CROSBY Passaporte: WK988206 Estrangeiro: JAY CHUNG Passaporte: S263528 Estrangeiro: RUDI SUGIANTO Passaporte: B5627489 Estrangeiro: RAMAKRISHNA PILLAI SHYAM Passaporte: XX0355967 Estrangeiro: JULIO ANORE TOLEDO Passaporte: VV0485247 Estrangeiro: RAMON GARCIA PAYAD Passaporte: G0472126 Estrangeiro: PRADEEP SHASTRI Passaporte: TRM334430 Estrangeiro: HAMDI KÖSKER Passaporte: 007037726 Estrangeiro: GORAN SAVIC Passaporte: C1564181 Estrangeiro: LINDELL ALEXANDER DASH ROBINSON Passaporte: F1220859 Estrangeiro: GANESHKUMAR SURYAKANT AHIRE Passaporte: QQ0202294 Estrangeiro: CHRISTOPHER CAMAYO SORIANO Passaporte: A2080503 Estrangeiro: ALVIN ROY BARRETT Passaporte: TRMN*395652 Estrangeiro: YILMAZ ISIK Passaporte: 07300017222 Estrangeiro: JOSUE JACOB MEZA Passaporte: A2216048 Estrangeiro: GARTH LIVINGSTONE RICHARDS Passaporte: RR0252504 Estrangeiro: JOSEPH RUSIANA ABAD Passaporte: UU0568324 Estrangeiro: SERAFIN III MAGSICO DELARIASTE Passaporte: XX0307474 Estrangeiro: EDWIN TIDULA TESTIGO Passaporte: WW0261958 Estrangeiro: ROGELIO JR. BONOAN BONGAR Passaporte: QQ0282422 Estrangeiro: RHUEL UNTALASCO RARAS Passaporte: 118278933 Estrangeiro: LEONEL EDUARDO PEREIRA FUENTES Passaporte: VV0588167 Estrangeiro: REY CANDO REYES Passaporte: 124398916 Estrangeiro: MABEL CECILIA DIAZ OYARZUN Passaporte: 205110977 Estrangeiro: JOSE MAURICIO DIAZ CASCANTE Passaporte: 10391862 Estrangeiro: ROXANA GRIGORE Passaporte: F6019583 Estrangeiro: MANIKANTAN KESHAVAN Passaporte: XX3584187 Estrangeiro: FRANCIS ABENES CAYETANO Passaporte: 23235853 Estrangeiro: LARS OLA ROSVALL Passaporte: B1072091 Estrangeiro: MALCOLM ANTHONY D SILVA Passaporte: 462291590 Estrangeiro: EMMMA JANE CONN Passaporte: 000706453 Estrangeiro:

TONI BOTICA Passaporte: WD026384 Estrangeiro: GILESA RESTREPO RIOS Passaporte: 12230402 Estrangeiro: GEORGE DANIEL POPA Passaporte: XX2689823 Estrangeiro: TOMAS PANGAN MENES Passaporte: UU0407327 Estrangeiro: CHARLIE JAURIGUE GENEROSO Passaporte: 003953771 Estrangeiro: HRVOJE DOMITROVIC Passaporte: 000765908 Estrangeiro: PERO ZLATAR Passaporte: R0032172 Estrangeiro: DUNSTAN EDWARD ST URBIN CHAMBERS Passaporte: 3960013 Estrangeiro: GABRIEL AVUK Passaporte: 001270186 Estrangeiro: TONCI DANOVIC Passaporte: VV0832458 Estrangeiro: GREGORIO CARCUEVA FUENTES Passaporte: TT0944493 Estrangeiro: ROLAND AGCAOILI RUMBAOA Passaporte: C1012685 Estrangeiro: JUAN JOSE GUILLÉN LUNA Passaporte: XX2221266 Estrangeiro: JOHN JOHN EVANGELISTA FINEZA Passaporte: TRLN°563581 Estrangeiro: ERDEM SENTURK Passaporte: G0028711 Estrangeiro: KIMON CECIL TODD PIERRE Passaporte: TT0943837 Estrangeiro: REYNALDO OLIVEIROZ PASCUAL Passaporte: UU0093119 Estrangeiro: LAURENCE ORONEA MATARLO Passaporte: F5537928 Estrangeiro: ANIL GEORGE Passaporte: C1254052 Estrangeiro: AYMEE LEE OMIER HODGSON Passaporte: R0044160 Estrangeiro: JEFFREY CORNELIUS ROBINSON Passaporte: XX4365467 Estrangeiro: RONALDO NABONG PINEDA Passaporte: 10538841 Estrangeiro: CRISTINA NECULA CIOCHINA Passaporte: F0940449 Estrangeiro: RAJENDRA KARANSINGH PATHANIA Passaporte: 303600340 Estrangeiro: ERIC REY MORA Passaporte: A2063513 Estrangeiro: LENFORD RICHARDS HENRY Passaporte: TA241157 Estrangeiro: WENDELL SHERWYN GEORGE Passaporte: G3200023 Estrangeiro: BERALDO MININO DIAS Passaporte: A2415308 Estrangeiro: RICARDO SOLOMON BROWN Passaporte: T1063447 Estrangeiro: SHAWN RANDOLPH PIERRE Passaporte: J015764 Estrangeiro: MARIOS GEORGIADES Passaporte: 002592101 Estrangeiro: ROMANO PECOTIC Passaporte: T1043258 Estrangeiro: TRIXIE MEL-LISA MARSHALL Passaporte: H6449843 Estrangeiro: MANUEL PAUL FERNANDES Passaporte: KA0002961 Estrangeiro: KADI KOTKAS Passaporte: 531109431 Estrangeiro: HANS RADE Passaporte: 8561763K Estrangeiro: ÁLVARO ALBERTO RODRIGUEZ HUERTA, Processo: 46000026302200955 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: P903601 Estrangeiro: ANANTHAS Passaporte: 18383071N Estrangeiro: JUAN LUIS CARANTI Passaporte: 4041069 Estrangeiro: NELSO COTRINA SANCHEZ Passaporte: 14556273 Estrangeiro: MIRCEA CIOLAN Passaporte: 15192376 Estrangeiro: CATALIN CONSTANTIN Passaporte: UU0205531 Estrangeiro: ARJAY MENDOZA ALCANCIA Passaporte: RR0171186 Estrangeiro: RAUL BAUTISTA HERNANDEZ Passaporte: WW0229005 Estrangeiro: PETER CAPILI CONSTANTINO Passaporte: XX3390022 Estrangeiro: GLENNARLD ALESTRE QUILLA Passaporte: CC39.150.694 Estrangeiro: JOAN WHITTAKER DE RAMIREZ Passaporte: VV0642486 Estrangeiro: JERRY AMPARADO CATONG Passaporte: G7240275 Estrangeiro: JOHN GUALBERTO DA COSTA Passaporte: XX3116140 Estrangeiro: JASON OAMILDA PANTOLLA-NO Passaporte: A883683 Estrangeiro: IYAN ADI SUKMA Passaporte: 5799370 Estrangeiro: I NYOMAN PURWANTA Passaporte: P087899 Estrangeiro: I PUTU GEDE PANCA ASTAWA Passaporte: R335863 Estrangeiro: I KETUT MERTA Passaporte: 4258058 Estrangeiro: ISAMAR ANTONIO LOPEZ CORAL Passaporte: R597262 Estrangeiro: GINANJAR SUBHAN TARFIZI Passaporte: R041270 Estrangeiro: GEDE RUDIawan Passaporte: C847405 Estrangeiro: EUNICE KENIA LEVY ABRAHAM Passaporte: 449543795 Estrangeiro: PATRICK NGQUMANE MAKALA Passaporte: UU 0112725 Estrangeiro: ROY TORAYNO BAL Passaporte: TT0622071 Estrangeiro: ROY MANUEL LAMANILAO Passaporte: 4195737 Estrangeiro: MILUSKA ROXANA ARBULU YANEZ Passaporte: C1415940 Estrangeiro: MITCHEL ALEXANDER SAVERY WILSON Passaporte: C135597 Estrangeiro: SERGIO ISMAEL GUILLÉN CACHO Passaporte: C796622 Estrangeiro: LA-SELL ELDON PABLO CASANOVA Passaporte: C144156 Estrangeiro: JOSE ALBERTO FLORES ALVARENGA Passaporte: C261087 Estrangeiro: JORGE ALBERTO PALMA CHACON Passaporte: 701110168 Estrangeiro: CARLOS GISOM THOMPSON Passaporte: TR-N Nº707163 Estrangeiro: KASIM AKKUS Passaporte: XX3670779 Estrangeiro: REYLAND JAGOLINGAY TERENCIO Passaporte: F1377927 Estrangeiro: SAMINATHAN POOVALINGAM Passaporte: XX1151982 Estrangeiro: BONAPARTE ROY SABATER Passaporte: A0070696 Estrangeiro: RISTE TRENKOSKI Passaporte: C040692 Estrangeiro: RICARDO ANTONIO MADRID PEÑA Passaporte: UU0407652 Estrangeiro: JOEL CRUZ MALONG Passaporte: 102107853 Estrangeiro: JACOB DAVID LEDEZMA GONZÁLEZ Passaporte: E0661957 Estrangeiro: JAYESH KAMLA-KAR PATIL Passaporte: SS0391453 Estrangeiro: ERNESTO SORIBA RAQUEL Passaporte: C1010868 Estrangeiro: RANDY KERIN FLASHHEY HOWELL Passaporte: QQ0839577 Estrangeiro: RINGO SAJOR TAPIRU Passaporte: C1022713 Estrangeiro: RICHARD RODNEY MARTIN TAYLOR Passaporte: 09763403 Estrangeiro: NICOLETA LILIANA ILIE Passaporte: 13321012 Estrangeiro: RADU AURELIAN DINU Passaporte: G7356504 Estrangeiro: MUM-MOORTHY VAITHILINGAM Passaporte: B5621501 Estrangeiro: NILESH BHANUDAS SABALE Passaporte: 107371963 Estrangeiro: MICHAEL WILLIAM LESLIE WRENCH Passaporte: D720129 Estrangeiro: JEFFRY ANTONIO LINDO LINDO Passaporte: XX3361832 Estrangeiro: OLIVIA LABANZA LAGUNDI Passaporte: 3900935 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL MUNOZ HUALLPA Passaporte: 004045548 Estrangeiro: IGOR MILJAK Passaporte: E5674374 Estrangeiro: JOHN FRANCISCO XAVIER RODRIGUES Passaporte: XX3182858 Estrangeiro: REY TUAZON BALMACEDA Passaporte: G3196891 Estrangeiro: NELSON KEWIN FERNANDES Passaporte: 12439113 Estrangeiro: RAZVAN GEORGE ANDRES Passaporte: T961284 Estrangeiro: RICO RENALDO ALVAREZ Passaporte: E9399282 Estrangeiro: RICKSON ELIS ALMEIDA Passaporte: SC0508319 Estrangeiro: GERONIMO DE PAULA ORTIZ

Passaporte: XX0942198 Estrangeiro: RAYMUNDO JR RIEGO IN-DINO Passaporte: XX1730191 Estrangeiro: NINO TIU GAJARDO Passaporte: UU0337870 Estrangeiro: HONESTO LUNAR GADIA Passaporte: 14514309 Estrangeiro: GEORGE BOGDAN DIACONESCU Passaporte: XX0271203 Estrangeiro: GEROME BALAIROS BUNDALIAN Passaporte: M5000486 Estrangeiro: HUGO HERNAN DIAZ Passaporte: 701290601 Estrangeiro: SAJIRA DINARI WATSON WATSON Passaporte: SS0063887 Estrangeiro: RAMIE TAN JUNTILLA Passaporte: C0885040 Estrangeiro: PEDRO SINCLAIR Passaporte: ZJ558003 Estrangeiro: ORSOLYA ANITA SIMMONS Passaporte: XX4035476 Estrangeiro: JAIME TAPALLA ILAGAN Passaporte: F8457466 Estrangeiro: REINSON JEROME DSOUZA Passaporte: 701370478 Estrangeiro: KENISHA ERONDA WHITE WATSON Passaporte: XX3987830 Estrangeiro: JOEL SAINZ SAINZ Passaporte: E6779959 Estrangeiro: PRAKASHANPILLAI BHASKARANPILLAI Passaporte: 13608657K Estrangeiro: JUAN PABLO CARRILLO LOPEZ Passaporte: QQ0893016 Estrangeiro: JUNE SADIAN LUMABAN Passaporte: QQ0174004 Estrangeiro: ROLANDO TECSON BURLAS Passaporte: J770790 Estrangeiro: FRANCISCO ALEXANDRE LOPES PEREIRA MORTENSEN DE CARVALHO Passaporte: G0092918 Estrangeiro: RADIX JOSEPH ROSS Passaporte: E9398004 Estrangeiro: NILESH JAGNNATH PATIL Passaporte: VV0345193 Estrangeiro: RAMIL LOPEZ GIANAN Passaporte: QQ0138116 Estrangeiro: RAYNER LIGAO GENILLA Passaporte: F5295478 Estrangeiro: GANESH BABU SHETTY Passaporte: D132695 Estrangeiro: JAIRON ADAN ESPINOZA RUIZ Passaporte: RR0014620 Estrangeiro: RICHMOND DE JESUS DIZON Passaporte: RR0175415 Estrangeiro: JOSEPH ICO BAUTISTA Passaporte: UU0122730 Estrangeiro: JENES MARCON PUEYO Passaporte: XX0301760 Estrangeiro: EUGENE LATCHECA CORDOVILLA Passaporte: XX0868596 Estrangeiro: ESELYNDE PAUL MATILDO PINO Passaporte: RR0070344 Estrangeiro: ERNESTO BUENO BURCE Passaporte: 3036175 Estrangeiro: MEKH BAHADUR GURUNG Passaporte: E7230231 Estrangeiro: RYAN JOSEPH FURTADO Passaporte: XX3718776 Estrangeiro: NESTOR GARAMPA PALOMATA Passaporte: J311916 Estrangeiro: JOÃO PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA Passaporte: XX3342760 Estrangeiro: PABLO AMBROCIO CALINGO Passaporte: VV0391774 Estrangeiro: ROLLY VILLANUEVA MALVEDA Passaporte: C1469865 Estrangeiro: KIETH ALWIN BUDIER PATTERSON Passaporte: AE9104570 Estrangeiro: JACEK JAN BORKOWSKI Passaporte: 14238951 Estrangeiro: LAURENTIU GRIGORE, Processo: 46000026570200977 Empresa: FOURSHIPS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: XX3258690 Estrangeiro: PRIMO DAGSA LAGRAMADA Passaporte: SS0327720 Estrangeiro: KELVIN FABROS ENAJE Passaporte: 0535016 Estrangeiro: JUAN DAVID DIAZ DELGADO Passaporte: QQ0177031 Estrangeiro: ALBERTO GUIANG MENDOZA Passaporte: B756858 Estrangeiro: I KETUT ADISAPUTRA Passaporte: 96384424 Estrangeiro: ANDREA DEL CARMEN CARVALLO ARAYA, Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999 (ART.2°): Processo: 46000024089200947 Empresa: LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA Prazo: 10 MESES Passaporte: 08CY25935 Estrangeiro: VIRGINIE FREIRE, Processo: 46000024628200948 Empresa: CÂMARA DE COMÉRCIO FRANÇA BRASIL Prazo: 01 ANO Passaporte: 06AT71026 Estrangeiro: ANNE LISE ISABELLE CHANTAL ROSE BUES, Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997: Processo: 46208006886200916 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 3300627 Estrangeiro: CARLOS ENRIQUE ARROYO ORTIZ.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 619, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre restituição de parcelas do benefício Seguro-Desemprego, inclusive mediante compensação.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso de suas atribuições legais e em face do disposto no inciso V e com base na delegação de competência contida no inciso X, do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e

Considerando a Recomendação nº 01/2008 do Ministério Público Federal, que sugere a adoção de medidas necessárias para impedir o bloqueio do Seguro-Desemprego em razão da existência de débito anterior em nome do beneficiário e a Nota Jurídica, JCG/NAJ/CGU/AGU nº 1220/2008 da Advocacia Geral da União que recomenda a disponibilização imediata ao beneficiário do saldo remanescente do Seguro-Desemprego, deduzindo ou compensando o débito, resolve:

Art. 1º A restituição de parcelas recebidas indevidamente pelo segurado por qualquer dos motivos previstos na Lei nº 7.998/1990 deverá ser efetuada mediante Guia de Recolhimento da União - GRU para depósito na conta do Programa Seguro-Desemprego, cujos valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir da data do recebimento indevido até a data da restituição.

Parágrafo único. O pagamento da GRU de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Constatado o recebimento indevido e a obrigação de restituição pelo trabalhador por ocasião do processamento de novo benefício, o MTE promoverá a compensação, nas datas de liberação de cada parcela, dos valores devidos ao Erário Público com o saldo de valores do novo benefício.

Art. 3º O prazo para o trabalhador solicitar o reembolso de parcelas restituídas indevidamente será de cinco anos, contados a partir da data da efetiva restituição indevida.

Art. 4º Fica a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, do Ministério do Trabalho e Emprego, incumbida de estabelecer as normas operacionais para dar cumprimento ao determinado nos arts. 1º e 2º desta Resolução.

Art. 5º Fica revogado o art. 21 da Resolução nº 467, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 620, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

Facultar a utilização de Requerimento do Seguro-Desemprego (RSD) e de Comunicação de Dispensa (CD), aprovado pela Resolução nº 608 de 2009, mediante o acesso ao Sistema Seguro-Desemprego - SDWEB.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Facultar aos empregadores, previamente autorizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a utilização de Requerimento do Seguro-Desemprego (RSD) e de Comunicação de Dispensa (CD), disponíveis no Sistema Seguro-Desemprego - SDWEB, na forma aprovada pela Resolução nº 608, de 2009.

Parágrafo único. A utilização do Requerimento do Seguro-Desemprego (RSD) e da Comunicação de Dispensa (CD), de que trata o caput deste artigo observará o planejamento de implantação do Sistema Seguro-Desemprego - SDWEB, estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados, com fulcro na Resolução CODEFAT nº 608, de 2009, no período de 30 de setembro até a data de publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 621, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza o Ministério do Trabalho e Emprego a remanejar os recursos do orçamento do FAT não transferidos aos convenientes, no exercício de 2009, para execução das ações do Sistema Público de Emprego e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, e estabelece percentual para destinação de vagas de cursos de qualificação social e profissional para portadores de deficiências.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, a Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, resolve:

Art. 1º Fica o Ministério do Trabalho e Emprego autorizado a remanejar os saldos dos recursos previstos no orçamento de 2009, não transferidos para execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, podendo celebrar novos convênios e aditar convênios vigentes, para expansão da capacidade de atendimento, com novos proponentes e convenientes pertencentes à mesma UF da distribuição originária.

§1º No caso de novos convênios, os recursos para as ações de Intermediação de Mão-de-Obra e de Habilitação ao Seguro-Desemprego, deverão ser alocados observando-se os critérios estabelecidos no art. 3º da Resolução CODEFAT nº 563, de 19 de dezembro de 2007.

§ 2º Para aditamento de convênios vigentes, os recursos para as ações de Intermediação de Mão-de-Obra e de Habilitação ao Seguro-Desemprego deverão ser alocados de acordo com os seguintes critérios:

I - 15% de acordo com a população existente no território do conveniente, informada pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, Censo Populacional ou Estimativa Oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando o de base mais recente;

II - 15% por participação no total de trabalhadores admitidos no ano anterior, conforme registros do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

III - 20% por participação no total de trabalhadores segurados no seguro-desemprego nos últimos 12 meses;

IV - 25% conforme participação no total de trabalhadores colocados no âmbito do SINE, oriundos do seguro-desemprego no ano anterior, conforme registros do Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego - SIGAE, de propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seu sucedâneo, com vistas à integração entre as ações de intermediação de mão-de-obra e seguro-desemprego; e

V - 25% de acordo com a participação no total de trabalhadores inscritos nas ações do Plano Nacional de Qualificação - PNQ inscritos no território do conveniente, conforme registros do



SIGAE, ou seu sucedâneo, com vistas à integração entre as ações de intermediação de mão-de-obra e qualificação social e profissional.

§ 3º Na alocação dos recursos de que trata o caput deste artigo, relativamente aos Planos Territoriais de Qualificação - Plan-TeQ, será observado o disposto na Resolução CODEFAT nº 575, de 28 de abril de 2008, ficando, excepcionalmente, dispensada a aprovação da distribuição de que trata o art. 21 da referida Resolução.

§ 4º Caso não seja possível aos proponentes e convenientes da UF da distribuição originária receber a totalidade dos recursos oriundos do remanejamento de que trata o caput deste artigo, o Ministério do Trabalho e Emprego poderá remanejar os recursos remanescentes para proponentes e convenientes de outras unidades da Federação.

Art. 2º É obrigatória a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas dos Planos Territoriais de Qualificação - Plan-TeQ e Planos Setoriais de Qualificação - PlanSeQ, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, para portadores de deficiências não impeditivas ao exercício de atividade laboral e segurados da Previdência Social em processo de reabilitação profissional, cumpridos os requisitos legalmente estabelecidos para o PNQ e disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO NO MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAÇÃO

No Despacho, de 4 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 212, de 6 de novembro de 2009, Seção 1 página 80, onde se lê... "Marlene Alves Nogueira - Substituta, leia-se "Marlene Alves Nogueira."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 50, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º46257.003359/2009-74, resolve conceder a autorização à empresa KLOCKNER PENTAPLAST DO BRASIL LTDA aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situada na Rua dos Estudantes, s/nº, complemento Rod. Raposo Tavares, km 28,3, Município: Cotia, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 51, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º46219.020263/2009-27, resolve conceder a autorização à empresa REDECARD S/A, aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situada na Av. Andrômeda, nº 2000, Bloco 10 níveis 4 e 6 e Bloco 12 níveis 5 e 6, bairro Alphaville Empresarial, Município: Barueri, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.520, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Aplica penalidade de Cassação à empresa
WAGNER GOMES DE ALMEIDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos Processos n.ºs. 50300.000189/2009-71 e considerando o que foi deliberado na 253ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Cassar a autorização outorgada à empresa WAGNER GOMES DE ALMEIDA, CNPJ nº 25.058.199/0001-30, por meio da Portaria nº 01/2001, de 9/01/2001, do Departamento de Hidrovias Interiores da Secretaria de Transportes Aquaviários do Ministério dos Transportes, nos termos do art. 78-A, inciso IV, e do art. 48 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, observado o disposto no art. 66, inciso IV da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringir as alíneas "A" e "C", do inciso II, do art. 24, da Resolução nº 1274-ANTAQ, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.521, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Aplica penalidade de multa pecuniária à
empresa EMPORT - EMPRESA MARÍTI-
MA PORTUÁRIA LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos Processos n.ºs 50301.001498/2008-77 e 50300.000090/2003 e considerando o que foi deliberado na 253ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA à empresa EMPORT - EMPRESA MARÍTIMA PORTUÁRIA LTDA., CNPJ nº 03.688.508/0001-12, com sede na rua Manoel Duarte, nº 2.999 - Parte - São Gonçalo - RJ, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, por infringir os incisos I e III, do art. 23, da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007; sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referentes ao inciso I e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referentes ao inciso III.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

CGC: 06.347.892/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

MÊS: setembro de 2009
DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	64.967.968,84
Ativo Circulante	61.067.334,68
Disponibilidades	49.406.744,84
Bens Numerários	729,18
Bancos	999.177,83
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	48.406.837,83
Realizável a Curto Prazo	11.660.589,84
Duplicatas e Contas a Receber	1.426.511,98
Adiantamento a Empregados	860.662,61
Almoxarifado	24.749,27
Depósitos Judiciais e Contrat.	23.335,51
Imposto de Renda Antecipado	5.820.429,33
Devedores p/ Convênio	3.504.901,14
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	3.253.625,28
Empréstimos e Adiant. Terceiros	2.741.871,64
Depósitos Judiciais e Contratos	361.977,00
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	647.008,88
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	333.504,55
Bens Móveis	467.188,02
Depreciação Acum. Bens Moveis	170.754,10
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	295,69
Passivo	64.967.968,84
Passivo Circulante	7.226.618,44
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	7.226.618,44

Contas a Pagar	1.093.184,05
Provisões	2.641.308,06
Obrig. Fiscais e Trabalhista	18.110,54
Cred. P/deposítos Caucionados	174.226,88
Imp Contrib. Consig.a Recolher	152.477,21
Títulos Adiantamentos a Pagar	2.842.520,18
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Credores por Transf. Recursos	98.093,30
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	145.862,31
Exigível a Longo Prazo	27.091.854,33
Obrig. Venc. Apos Term. Ex. Subseq	3.557.829,46
Encargos Sociais	3.557.829,46
Recursos - Convênio/DNIT	23.534.024,87
CODOMAR/PORTOS - MA	23.534.024,87
Patrimônio Líquido	30.649.496,07
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	321.185,62
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Créditos para aumento de Capital	82.175,10
Lucros ou Prejuízos Acumulados	161.463.864,81
Lucro ouPrejuízo Exerc. Anter	162.409.644,11
Resultado do Exercício	945.779,30

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo-Financeiro

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 85, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 5734/2009, instaurada em face de FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA, narrando a possível prática de irregularidade de cunho trabalhista caracterizada pela aplicação de suspensões aos empregados que apresentam atestado médico;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 5734/2009 em face de FRI-BURGO AUTO ÔNIBUS LTDA (Avenida Governador Roberto Silveira, nº 3612, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 30.538.060/0001-23). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 65, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da: Representação, nº 281/2009, instaurada em face de representação formulada pela Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Trabalho da Criança e do Adolescente; Tema 7.3. Aprendizagem, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUERITO CIVIL Nº 281/2009 em Patos de Minas, contra: O BANCO BR-DESCO, localizada à Rua Olegário Maciel, 115- Centro, 38.700-122 /Patos de Minas.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 464, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que Associação Educacional Fonte de Vida está sendo objeto de investigação, em razão de denúncia de prática da seguinte irregularidade: a) ausência de registro do contrato de trabalho na CTPS dos seus empregados;

Determina, em 11/09/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 93/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à empresa investigada, a fim de que se manifeste acerca da denúncia e apresente cópia do livro de registros de empregados, das CTPS de seus empregados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Maria Lúcia Mendes Coimbra para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 471, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ está sendo objeto de investigação acerca do cumprimento do Edital do concurso público de 2006, no tocante ao respeito ao plano de cargos e salários de 1987;

Determina, em 16/09/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 97/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste esclarecimento sobre o teor da denúncia e apresente cópia do Edital do concurso público de 2006 e do plano de cargos e salários de 1987; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 472, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que ÉTICA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ estão sendo objeto de investigação acerca de irregularidades afetas ao recolhimento de FGTS e contribuição social, e, irregularidades no tocante à homologação de rescisão de contratos de trabalho;

Determina, em 16/09/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 96/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação dos inquiridos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, prestem esclarecimentos sobre o teor da denúncia e apresentem documentos. Fora determinada, ainda a expedição de ofícios à CEF, PGF e MPF para adoção das providências cabíveis; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 515, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a EMBARCAÇÃO BOM JESUS DO PARRUAU IV está sendo objeto de investigação para averiguação da regularidade trabalhista dos empregados que compõem a tripulação das embarcações com AB igual ou superior a 20 (vinte).

DETERMINA, em 18/09/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 94/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, designa audiência para o dia 07/10/2009, às 16 horas; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 516, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que L.M.S LTDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA está sendo objeto de investigação acerca da irregularidade no tocante ao assédio moral;

DETERMINA, em 18/09/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 95/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre o teor da denúncia; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC..

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 519, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que MECON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA está sendo objeto de investigação pela prática de supostas irregularidades acerca da observância das normas trabalhista relativas à medicina e segurança no trabalho;

Determina, em 01/10/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 109/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente neste Ofício cópias do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do ATSO, das Comunicações de Acidentes de Trabalho - CAT's (em especial, do empregado Wellington Gurjão), bem como os termos de entrega de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 520, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que o NAVIO COMANDANTE MARCOS está sendo objeto de investigação para averiguação da regularidade das relações trabalhistas existentes no setor portuário e aquaviário;

Determina, em 01/10/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 100/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, expedição de ofício ao Inquirido requisitando que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, lista contendo o nome e a função de todos os empregados que compõem a tripulação, o Cartão de Tripulação de Segurança e comprovação documental da regularidade trabalhista dos empregados que compõem a tripulação da embarcação; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 525, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que as empresas MA RESENDE DA COSTA LOCAÇÕES, FIDALGO'S CONSULTORIA e FÊNIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. estão sendo objeto de investigação em razão de descumprimento de Cláusula constante em Acordo coletivo atinente a reajuste salarial.

Determina, em 16/10/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 111/2009, para apuração dos fatos acima narrados, requisitando desde já a expedição de ofício ao Inquirido, solicitando que sejam encaminhadas as seguintes informações: a) Houve assinatura de acordo coletivo com o sindicato representante da categoria profissional?. Em caso positivo, encaminhar cópia do Acordo coletivo; b) Na hipótese de vigência de acordo coletivo, informar qual o reajuste salarial da categoria pago pela empresa. Na oportunidade, solicita-se que seja encaminhada cópia, por amostragem, de 10 contracheques de empregados; c) A empresa tem observado as normas de Convenção Coletiva 2009/2010 firmada entre o Sindicato dos trabalhadores de asseio e conservação do Estado do Amapá e a Federação nacional das empresas prestadoras de serviço de limpeza e conservação-FEBRAC; d) Encaminhar cópia do contrato social da empresa e as alterações, acaso existentes; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Maria Lúcia Mendes Coimbra para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 540, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa R. CORREIA DA SILVA-ME (FÁBRICA DE MÓVEIS R. CORREIA) está sendo objeto de investigação pela prática da seguinte irregularidade: trabalho de dois menores na fábrica de móveis..

Determina, em 26/10/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 112/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à empresa denunciada, notificando seu representante legal a comparecer nesta Procuradoria do Trabalho, para audiência extrajudicial, a ser realizada no dia 12 de novembro de 2009, às 17hs, portando procuração com poderes especiais para firmar TAC em nome da Representada junto ao Ministério Público do Trabalho enfatizando mostrar-se esta como a forma extrajudicial de regularização da situação da empresa de maneira célere, evitando assim o ajuizamento de eventual ação civil pública por este órgão ministerial. 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 46, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009 (Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Odilon Cavallari de Oliveira
Subsecretário do Plenário em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 11 horas e 15 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário e registrou a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge; dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e do Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin.

Assinalou, também, a presença dos Ministros Eméritos Luciano Brandão Alves de Souza, Humberto Souto e Guilherme Palmeira, da Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva e do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira e do Subprocurador-Geral emérito Sebastião Baptista Affonso.

A Presidência comunicou que a sessão extraordinária destinava-se à entrega do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União às personalidades escolhidas pelo Conselho do Grande-Colar no exercício de 2009: Ari Cunha, Bibi Ferreira, Cláudio Salvador Lembo, Fundação Gilberto Freyre, Ministro Marcos Vinícios Vilaça e Vice-Presidente da República José Alencar.

Solicitou, então, que os Ministros Benjamin Zymler e José Jorge acompanhassem os agraciados à Sala das Sessões.

Após a execução do Hino Nacional, o Cerimonial procedeu à leitura do Histórico do Grande Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, cuja íntegra encontra-se no Anexo I desta ata, e o Secretário das Sessões fez a chamada das personalidades agraciadas para a entrega das comendas.

A palavra foi então concedida, sucessivamente, ao Ministro Walton Alencar Rodrigues e ao Vice-Presidente da República José Alencar (v. Anexo II).

Após proferir seu discurso, o Presidente agradeceu a todos que prestigiaram a solenidade com suas presenças e, às 12 horas e 33 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e a ser homologada pelo Plenário.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário do Plenário em substituição

Aprovada em 5 de novembro de 2009.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

ANEXO I DA ATA Nº 46, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009
(Sessão Extraordinária do Plenário)

HISTÓRICO DO GRANDE COLAR DO MÉRITO DO TCU

Criado em 2003, o Grande Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União tem por objetivo conceder a personalidades nacionais ou estrangeiras que, por seus méritos excepcionais ou por relevante contribuição ao controle externo, tenham-se tornado merecedoras de especial distinção.

A insígnia do Grande Colar é confeccionada pela Casa da Moeda do Brasil em prata, com aplicação de banho de ouro, e constituída por uma estrela de cinco braços, esmaltados em verde e amarelo, assentada sobre raios dourados em forma de resplendor. No centro, do lado anverso, há um círculo esmaltado azul, com o símbolo do Tribunal e a legenda "Tribunal de Contas da União - 7 de novembro de 1890". No lado reverso, há um círculo dourado com as Armas da República.

O desenho do Grande Colar é de autoria de Marcello Augusto Cardoso dos Santos, servidor desta Corte de Contas.

A comprovação do agraciamento dá-se mediante diploma confeccionado em papel especial pela Casa da Moeda do Brasil e expedido pelo Chanceler da Insígnia, o Presidente do Tribunal de Contas da União.

A escolha dos agraciados é feita, anualmente, em sessão especial, pelo Conselho do Grande Colar, composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos ministros titulares do TCU.

ANEXO II DA ATA Nº 46, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Palavras proferidas pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, em nome do Tribunal de Contas da União, pelo Vice-Presidente da República José Alencar, em nome dos agraciados, e pelo Presidente Ubiratan Aguiar.



O Exmo. Sr. Ministro Presidente Ubiratan Aguiar, na qualidade de Chanceler da insígnia do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, instituída pela Resolução TCU 160, em abril de 2003, designou-me, para saudar, em nome da Corte, os ora agraciados com a Comenda, voltada ao objetivo de prestigiar personalidades que, por seus méritos excepcionais e relevante contribuição para o País, tenham-se tornado lidimamente merecedoras da especial distinção.

A Condecoração foi criada na esclarecida gestão do Ministro Valmir Campelo, hoje decano do Tribunal, exatamente com esse propósito altaneiro de louvar méritos, fazer justiça, rememorar histórias de algumas poucas personalidades maiores que já muito ofereceram ao País e cujos exemplos ornamentam, em searas diversas, ações heroicas de virtude que devem se eternizar e compor o ideário das gerações vindouras.

Este, exatamente, Srs. Agraciados, o propósito da Láurea, em solene, mas singela homenagem, galardoar ilustres brasileiros, merecedores da lembrança, dos aplausos e da admiração de uma Corte que busca, antes de tudo, nos limites democráticos de seus poderes constitucionais, cumprir os seus deveres, prestar serviços, ser real servidora do País, apresentando estudos, materializados em julgamentos, auditorias, fiscalizações úteis à erradicação de deficiências da Administração Pública e de problemas derivados do patrimonialismo, consistentes na absorção do público pelo privado, que ainda existem entre nós, como ervas daninhas, entranhadas em tanta coisa boa, em terreno tão fértil e receptivo, com tantas perspectivas grandes, a animar-nos cada vez mais com a relevância do nosso trabalho de fiscalização, dos resultados que obtemos e da ação prospectiva reformadora do controle externo.

O Colar do Mérito do TCU enquadra-se exatamente nesse contexto de homenagem que fazemos aos que distinguimos e admiramos. E aos distinguidos e admirados Agraciados, o nosso eterno respeito pela espessura de seus méritos e exemplos. A palavra grassa; o exemplo marca, como ferro quente indelével.

E por tudo isso, o nosso gesto traduz especial agradecimento a cada um dos i. Agraciados, por tudo o que fizeram e fazem, tornando o Brasil um País cada vez mais digno, solidário e respeitado.

Ao Vice-Presidente da República José Alencar Gomes da Silva.

Mesmo em breve resumo de sua biografia, Sr. Presidente, torna-se patente o seu merecimento, o seu exemplo e o por que da irrestrita admiração que desperta em todos nós brasileiros.

Já há desde longe, o decano Ministro Valmir Campelo nos revelava, com admiração, fatos marcantes da sua biografia, que sabiam bem da amizade amena que sempre viveram e mostravam toda a fortaleza da sua convicção de servir com que sempre agiu. E isso tornou V. Exa., de certa forma, mais estimado e conhecido de perto.

Aos 14 anos de idade, V. Exa. já mostrava todo o seu férreo amadurecimento, ao decidir deixar a casa de seus pais, para trabalhar de balconista, numa loja de armarinhos de Muriaé. Pouco depois, mudou-se para Caratinga, onde continuou a trabalhar de balconista. Aos 18 anos, emancipado, estabeleceu-se como comerciante, com a lojinha "A Queimadeira", nome sugerido pelo senhor Lopes, viajante português, sob o curioso argumento de que "se fosse bar, seria Bar Cristal; mas não é bar, então é "A Queimadeira", porque vai vender barato..."! E, de fato, conquistou o mercado local, pela qualidade dos produtos e seriedade do proprietário.

José Alencar conhece bem o Brasil e o tem no sangue. Foi viajante comercial, atacadista de cereais, dono de fábrica de macarrão, atacadista de tecidos, até tornar-se o nosso maior industrial de confecções. E sempre a usar essa experiência em favor do Brasil.

Em 1967, em Montes Claros, fundou a Coteminas, hoje um dos maiores grupos industriais têxteis do País, com unidades, em quatro Estados e na Argentina. As 12 fábricas abastecem o mercado interno, os Estados Unidos, a Europa e países do Mercosul.

Na condição de empresário, foi Presidente da Associação Comercial de Ubá, Diretor da Associação Comercial de Minas, Presidente do Sistema Federação das Indústrias e Vice-Presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Obstinado em servir, colocou a sua experiência a serviço de Minas e do Brasil, candidatando-se ao Palácio da Liberdade, em 1994, e inovando a campanha eleitoral com postura de elevado sentido ético e de pregação cívica. Em 1998, colocou seu nome como candidato ao Senado, elegendo-se com três milhões de votos. Em 2002, compôs a chapa do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, elegendo-se e reelegendo-se Vice-Presidente da República.

Por sua incansável atividade, em favor de todo o País, recebeu inúmeros títulos e condecorações. É casado com a Sra. Mariza Campos Gomes da Silva, também incansável trabalhadora das boas causas e o anjo bom e vigilante que sobre ele paira. Têm três filhos: Josué Cristiano, Maria da Graça e Patrícia

Sr. Presidente José Alencar, esteja certo de nosso sincero apreço e admiração, pelo que representa, como homem público, de ética e seriedade exemplar, e pelo que faz, em seu muito elevado posto, em favor do Brasil e do seu povo.

E mais, o País inteiro acompanha, comovido e confiante, a corajosa luta que trava, com fé, pelo restabelecimento pleno de sua saúde.

Muito grato, Sr. Presidente, gratíssimo, pelo seu exemplo.

A Bibi Ferreira, ou ABIGAIL IZQUIERDO FERREIRA

Deus lhe pague, Bibi! Aprendi, graças a você, gostar de teatro, com você, vendo Piaf, em Brasília, no Teatro Nacional. Estudava, então, o adiantado de francês, mas o seu francês, Bibi, era algo de legítima parisiense. Você então me encantou e me encanta, como, bem recentemente, em Teatro do shopping da Gávea, na peça "As Favas com os Escrúpulos".

Não é para menos! Bibi é filha do talentosíssimo ator, diretor de teatro e dramaturgo Prociópio Ferreira e da excelente bailarina espanhola Aída Izquierdo. Começou a trabalhar ainda mais cedo que o Vice-Presidente José Alencar. Ao nascer, Bibi estreou; mas só começou realmente a trabalhar aos 24 dias de vida, na peça Manhãs de Sol, tomando o lugar de uma boneca que, pouco antes do início do espetáculo, desaparecera. Nessa oportunidade, recebeu Bibi os primeiros aplausos e, a partir daí, jamais parou.

Das lembranças do Teatro Cassino Beira Mar, com seu pai Procópio Ferreira, de lá a tocar com os olhos as profundezas azuis da Bahia da Guanabara, foi num átimo a tornar-se a artista de tantos talentos e encantar a cantar, dançar, atuar, tocar piano e violino, compor, dirigir teatro e apresentar TV.

Senhoras e Senhores, Bibi é dona de férrea disciplina, a demonstrar que carreira é coisa séria. Trabalhou na Velasco, companhia espanhola, que influenciou o aprendizado de seu primeiro idioma, o espanhol. Em 1941, estreou profissionalmente nos palcos, interpretando "Mirandolina", na peça *La locandiera*. Em 1944, montou sua própria companhia, reunindo alguns dos mais importantes nomes do teatro. Foi para Portugal e lá, por quatro anos, dirigiu peças. Ao retornar ao Brasil, atuou em musicais de teatro e televisão, em sucessos como *Minha querida Dama* e o programa *Bibi ao Vivo*, na TV Tupi. Logo depois, dirigiu Brasileiro, Profissão: Esperança, de Paulo Pontes. Em seguida, atuou em O Homem de La Mancha, ao lado de Paulo Autran. Em 1975, participou de Gota d'Água, de Chico Buarque e Paulo Pontes. No ano seguinte, dirigiu Walmor Chagas, Marília Pêra, Marco Nanini e 50 outros artistas, em Deus Lhe Pague, de Joracy Camargo. Nos anos 80, dirigiu de comerciais a peças de dramaturgia, de musicais de grande porte a dramas intimistas. Nos anos 90, reviveu seus maiores sucessos, remontando Brasileiro, Profissão: Esperança, com canções e histórias de Piaf. Em Bibi in Concert, comemorou 50 anos de carreira e, depois de anos de temporada, fez o Bibi in Concert 2. Em 1996, recebeu o Prêmio Sharp de Teatro. Encenou Roque Santeiro, de Dias Gomes, em versão musical. Em 1999, dirigiu a monumental ópera, Carmen, de Bizet. Na década de 2000, estreou Bibi Vive Amália, sobre a vida da fadista Amália Rodrigues. Adorariamos, o Ministro Luciano Brandão e eu, termos visto este espetáculo. Fez sucesso com o show Bibi canta e conta Piaf e estreou Bibi in Concert III. Em 2007, voltou ao teatro de prosa em "As favas com os escrúpulos", de Juca de Oliveira, dirigida por Jô Soares.

O sucesso acompanha Bibi. Nasceu para o palco e o palco a reconhece como sua Bibi, pois nele se porta como a rainha que rege e envolve todas as etapas da produção.

Quando atua, a platéia é tomada por seu intenso magnetismo, talento e preparo. Bibi Ferreira é tudo de bom, paixão, competência e amor à profissão.

Deus lhe pague, por tudo, Bibi Ferreira.

A CLÁUDIO SALVADOR LEMBO

Tive a satisfação de conhecer o Governador, Professor, Político, Acadêmico, Escritor e Advogado Cláudio Lembo, apresentado pelo E. Ministro Guilherme Palmeira, já há alguns anos. Antes disso, sempre ouvira as referências mais positivas ao seu nome, vinculado a ideário de primeira grandeza, no sentido de transformar e aprimorar as instituições e fazer do Brasil um País melhor.

De fato, Cláudio Lembo integra aquele rol restritíssimo de homens públicos que exercem a política como razão do seu ser e meio de realização do bem comum e de satisfação das necessidades sociais vitais, proporcionando bem-estar e o desenvolvimento do cidadão.

No plano das idéias e da execução, Cláudio Lembo sempre foi eminente, seja na política, seja no âmbito acadêmico, seja em todos os lugares em que coloca o seu reconhecido saber e correção a serviço da sociedade, permanecendo sempre como a estrela discreta que aponta os melhores rumos num mar de procelas.

Graduou-se Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de SP; doutorou-se em Direito, pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, de onde foi reitor e professor titular de Direito Constitucional e Processual Civil. Foi, ainda, Professor Colaborador da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Professor Titular convidado da Fundação Armando Álvares Penteado.

Publicou vários livros, dos quais cito "O Jogo da Coragem. Testemunho de um Liberal"; "Participação Política e Assistência Simples"; "O Futuro da Liberdade"; "A Opção Liberal"; "Eles Temem a Liberdade"; "A Pessoa - Seus Direitos".

Na iniciativa privada, em SP, foi Presidente da Federação do Comércio, Conselho da Federação das Indústrias, Membro do Conselho Curador da TV Pública.

No dodecaedro da complexa política paulista, em sucessivas gestões, exerceu os cargos de Secretário dos Negócios Extraordinários; secretário de Negócios Jurídicos; Secretário de Planejamento; além de, interinamente, por diversas vezes, o cargo de Prefeito, entre 1986 e 1989.

Foi Vice-Governador do Estado de São Paulo, no período 2003 a 2006, e Governador, a partir de 30 de março de 2006, devido à renúncia do Governador Geraldo Alckmin, para concorrer à Presidência da República.

Na Administração Federal, foi Chefe de Gabinete do ministro da Educação Marco Maciel; Ministro de Estado interino da mesma pasta e Assessor do Vice-Presidente da República.

Senhoras e Senhoras, o Professor Cláudio Lembo é o modelo clássico de homem probó e a prova de que a vida pública pode ser realizada entre as molduras da mais perfeita correção e com as cores da coerência com os grandes princípios éticos. Casado com Renêa Lembo, ele integra aquele seletto grupo de homens públicos, com coerência e determinação no exercício da política, traduzida na acepação maior de a arte de servir.

Professor Claudio Lembo, o País sente-se muito honrado com o seu exemplo e o seu trabalho. Parabéns a V. Exa. e a sua família.

Ao Jornalista ARI CUNHA, ou José de Arimathéa Gomes Cunha.

Ari Cunha é o jornalista mais lido do Distrito Federal e, pelos muitos amigos que ostenta, um dos mais queridos. Há quarenta anos, Brasília lê a sua bem-informada coluna "Visto, Lido e Ouvido".

Tive a oportunidade de conhecê-lo em almoço, na casa de amigo cearense. Discreto, prima pela sobriedade e correção. Retrato perfeito do brasileiro, que se fez por méritos e esforços próprios, admiravelmente superando todas as dificuldades com denodo, inteligência e trabalho obstinado.

Nasceu em Mondumbim. Foi aluno do Liceu do Ceará. Começou a trabalhar aos 16 anos, em 1944, na revisão da "Gazeta de Notícias", onde ficou dois anos, passando, em seguida, para "O Estado", na mesma cidade.

Dois anos depois, a ouvir o apelo por horizontes mais amplos, embarcou para o Rio de Janeiro, já então a cidade mais maravilhosa do mundo. Seu primeiro emprego foi no Bureau Interestadual de Imprensa, com Ivo Arruda, jornalista de tirocinio e amigo de Getúlio Vargas. "A Tribuna" credenciou-o como jornalista junto à bancada de imprensa da Câmara dos Deputados, no Palácio Tiradentes.

Assim, ainda jovem, pode usufruir da experiência de trabalhar, lado a lado, com Carlos Lacerda, Joel Silveira, Heráclio Sales e outros grandes jornalistas da época, bem como do convívio com grandes políticos, como Luiz Viana Filho, Paulo Sarazate, Juraci Magalhães, Café Filho, Cirilo Júnior, Flores da Cunha, Neiva Moreira, José Bonifácio de Andrada, Bias Fortes, Israel Pinheiro, Juscelino Kubitschek e muitos outros.

Nesse tempo, trabalhava também na "News Press", onde conheceu Amaury Cunha e passou a chefiar a redação. Problemas na empresa, levaram-no a São Paulo e de lá não o deixaram sair, por 9 anos, e lá se casou com dona Lourdes Cunha e lá teve os filhos Ari, Eliana e Neto. Já Circe nasceu em Brasília.

Em São Paulo, conheceu Josimar Moreira Melo, da "Última Hora", então o jornal do momento, onde foi trabalhar, como diagramador, assumindo, depois, a redação.

No Rio, chamado por Paulo Cabral, em 1959, foi encarregado da reforma da "Folha de Goiaz", onde ficou até o lançamento da pedra fundamental do "Correio Braziliense". Daí por diante, encantou-se com Brasília e com o jornal, onde está desde o primeiro número e desde o primeiro tijolo do edifício que o abriga.

Participou da gestão do prefeito Paulo de Tarso Santos. Tempos depois, o Governador José Aparecido o convocou para vice-presidente e depois presidente do BRB. No Governo Sarney, foi membro do Conselho da Siderbrás, até sua liquidação. Na retílinea trajetória, pública e privada, por onde passou, deixou amigos e nenhuma mácula.

Daí por diante, empregou toda a sua inteligência ao jornal. No fim dos anos 60, por sua influência, o "Correio Braziliense" foi o primeiro jornal do País a adotar o sistema "web off set", com composição fria, por computador.

Vice-Presidente do Correio Braziliense, os incontáveis amigos lhe aplaudem, com carinho, a trajetória de sucesso.

Ao MINISTRO MARCOS VINICIOS VILAÇA

Caríssimo amigo, irmão, conselheiro, companheiro de jornada e de vida, Marcos Vilaça.

Filho único, como ele mesmo diz!

De pai e mãe da mais sábia extração política de PE, desde cedo teve lições primorosas de saber humano. Das que se haurerem dos livros e das que só se adquirem na lida de política conflituosa, em que o passado convive com o futuro, num presente que exige soluções habilidosas, no uso de poder real que somente ocorre aos mais capazes.

Casado com Maria do Carmo, sua heroína pernambucana, mãe de seus filhos, Marcantônio, Rodrigo Otávio e xxx. Deu-me várias lições nesta Casa. Até mesmo em relação à arte de julgar. Só sabe quem julga, quem assina o ato que vergasta. Quando assumi o cargo de Ministro, há mais de dez anos, disse-me que só então eu passaria a ver o quão difícil é julgar. Sábio, tem a medida certa da vida; a proporção do bem-estar.

Iniciou sua carreira profissional em PE, como Consultor Jurídico da Assembléia Legislativa; foi magistrado, jurista, professor, jornalista, escritor, poeta, memorialista e acadêmico. E ainda encontra tempo para conviver com os muitos amigos.

Ministro do TCU, membro da Academia Brasileira de Letras, representante da sociedade civil no Conselho Consultivo do IPHAN; integra a Academia Pernambucana de Letras e a Academia Brasileira de Letras; sócio correspondente da Academia das Ciências de Lisboa; membro do Instituto Hispano-Luso-Americano de Direito Internacional e da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, entre outros.

Sua bibliografia é de riqueza incomum, com obras em vários gêneros. É detentor de inúmeras condecorações e prêmios, no Brasil e no exterior. Sua bibliografia registra extensa relação de livros reconhecidos nacional e internacionalmente.

Na imprensa, é colaborador da Revista Acadêmica, da Faculdade de direito da Universidade Federal de Pernambuco, da revista Política, da Fundação Milton Campos, do Jornal do Comércio, do Diário de Pernambuco, do Correio Braziliense, da Última Hora (Rio de Janeiro) e da Revista Nordeste Econômico (Recife).

No Tribunal de Contas da União, desempenhou as funções de Presidente da 1ª e da 2ª Câmaras, da Comissão de Jurisprudência e da Comissão de Regimento, tendo assumido a Presidência desta Casa no biênio 1995/1996.

Sempre como a voz moderadora e moderada de sábia compreensão. Preocupava-se com as grandes linhas e não com os garanchos do dia a dia. Tem a visão do homem público, capaz de compreender a realidade e empreender sua transformação, nos limites e na velocidade que a estrutura possa suportar a dinâmica do processo.

Jorge Amado, seu estimado e fraterno amigo e compadre, comunista convicto, assim como democrata, reconhecia a inteligência do companheiro dileto, ao elegê-lo para a mais franca troca de confidências sobre o País e seus dirigentes.

Ao estimadíssimo colega, apresento-lhe os cumprimentos da Corte, sob a esclarecida presidência do Ministro Ubiratan Aguiar.

A FUNDAÇÃO GILBERTO FREYRE

A Fundação Gilberto Freyre é a materialização da determinação do próprio sociólogo e de sua família, no sentido de instituir, na Vivenda Santo Antonio de Apipucos, subúrbio do Recife, entidade que não apenas lhe reunisse o patrimônio cultural, os bens e acervos, mas que pudesse estimular a continuidade dos seus estudos e idéias, voltados para a compreensão e interpretação da complexa realidade social brasileira, a partir da visão acertada de que para melhorar é preciso conhecer mais e melhor.

A Fundação foi criada em 11 de março de 1987 e, desde então, cumpre o seu destino maior. Na concepção do tempo, idealizado por Gilberto Freyre, o presente, o passado e o futuro se interpenetram e constituem um só tempo. A sua vida e sua obra continuam inalteradas e hoje são as balizadoras das ações desenvolvidas pela instituição.

A missão da Fundação pernambucana é contribuir para o desenvolvimento político-social, científico-tecnológico e cultural da sociedade brasileira, tendo como referencial a obra freyriana e sua influência para a compreensão e interpretação da realidade. E no átrio da realidade, descortinar patamares novos, abrangentes da perspectiva de superação das desigualdades sociais.

Formalmente, os objetivos institucionais são manter reunido, preservado e à disposição do público o acervo pessoal e intelectual de Gilberto Freyre; estudar, promover, e difundir as diversas manifestações da arte, da cultura e da ciência, especialmente do NE; promover estudos tropicológicos e intercâmbio com universidades e instituições científicas e culturais brasileiras e estrangeiras; patrocinar o amplo conhecimento da região nordestina, sua história, sua formação social e econômica, seus problemas e alternativas de solução; estabelecer permuta artística, educacional, cultural e científica do NE com as demais regiões do país e com o estrangeiro.

Materialmente, a Fundação presta ao País serviço maior; almeja catalisar profunda ação transformadora da realidade e do ser humano, mediante a divulgação do grande pensador brasileiro, seu ilustre patrono Gilberto Freyre, cientista social e escritor de obras fundamentais para a compreensão e conhecimento do País, tal "Casa Grande & Senzala, Sobrados e Mucambos, Nordeste, O Mundo que o Português Criou", para mencionar apenas algumas.

De 1917 a 1922, Gilberto Freyre estudou nas Universidades de Baylor e de Columbia, nos EUA, demonstrando-se, nesse período, na França, Bélgica, Alemanha, Inglaterra e Portugal. Em 1924, volta ao Recife, onde nasceu em 1900 e faleceu em 1987.

De estimado professor de latim, no tradicional Colégio Americano Gilreath, transformou-se no homem que interpretou o Brasil e um dos maiores escritores da língua portuguesa, autor de verdadeira obra épica da literatura moderna. Por tal, as nossas verdadeiras homenagens e congratulações à Fundação Gilberto Freyre.

Com essa sessão solene, Sr. Presidente, homenageia o TCU, centenária instituição republicana, os cinco brasileiros, dos mais dignos e ilustres, e a meritória Fundação Gilberto Freire.

Muito obrigado!

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2009.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro

DISCURSO DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA JOSÉ ALENCAR

"Senhoras e Senhores,

Permito-me iniciar minha fala lendo carta datada de 27 de abril de 1893, do Ministro da Fazenda de então, Innocência Serzedello Corrêa, em defesa do Tribunal de Contas da União, condenando decretos presidenciais, e dirigida a Sua Excelência o Senhor Presidente da República Marechal Floriano Peixoto.

"Esses decretos anulam o Tribunal, o reduzem a simples Ministério da Fazenda, tiram-lhe toda a independência e autonomia, deturpam os fins da instituição, e permitirão ao Governo a prática de todos os abusos e vós o sabeis - é preciso antes de tudo legislar para o futuro. Se a função do Tribunal no espírito da Constituição é apenas a de liquidar as contas e verificar a sua legalidade depois de feitas, o que eu contesto, eu vos declaro que esse Tribunal é mais um meio de aumentar o funcionalismo, de avolumar a despesa, sem vantagens para a moralidade da administração.

Se, porém, ele é um Tribunal de exação como já o queria Alves Branco e como têm a Itália e a França, precisamos resignarmo-nos a não gastar senão o que for autorizado em lei e gastar sempre bem, pois para os casos urgentes a lei estabelece o recurso.

Os governos nobilitam-se, Marechal, obedecendo a essa soberania suprema da lei e só dentro dela mantêm-se e são verdadeiramente independentes.

Pelo que venho de expor, não posso, pois Marechal, concordar e menos referendar os decretos a que acima me refiro e por isso rogo vos dignéis de conceder-me a exoneração do cargo de Ministro da Fazenda, indicando-me sucessor.

Tenente-Coronel Innocência Serzedello Corrêa".

Senhoras e Senhores,

Não encontrei nenhuma outra forma para falar sobre o Tribunal de Contas da União que pudesse se equiparar a esta. Ela está contida nessa carta do Ministro da Fazenda Serzedello Correa ao Presidente da República Floriano Peixoto, quando este quis baixar decreto retirando do Tribunal de Contas competência para impugnar despesas consideradas ilegais.

Serzedello Correa, em vigoroso gesto de discordância com o Presidente, defendeu as condições de independência e autonomia que permanecem como marca da admirável história deste Tribunal.

Essa magnífica trajetória faz crescer a honra que me confere o nobre Tribunal, ao homenagear-me com o Grande-Colar do Mérito. O sentimento de minha gratidão é proporcional ao orgulho cívico de receber esta alta distinção que me concedem, ao lado de eminentes brasileiros como Bibi Ferreira, Marcos Vilaça, Ari Cunha, Cláudio Lembo e a prestigiosa Fundação Gilberto Freyre.

Senhoras e Senhores,

Neste momento de emoção, julgo oportuno destacar aspectos relevantes dos mais de 100 anos de história desta Casa. O Tribunal de Contas da União foi criado em 7 de novembro de 1890, por iniciativa de Rui Barbosa, então Ministro da Fazenda. E desde o Decreto que o criou, foi norteador pelos princípios da autonomia, fiscalização, julgamento, vigilância e energia. Verdadeiro guardião da moralidade pública.

A Constituição de 1891, a primeira Carta republicana, ainda por influência de Rui Barbosa, institucionalizou o Tribunal e conferiu-lhe competência para liquidar, averiguar as contas da receita e da despesa e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso Nacional.

Sua instalação, entretanto, só ocorreu em 17 de janeiro de 1893. Desde a sua origem, o Tribunal teve competência para exame, revisão e julgamento de todas as operações relacionadas com a receita e a despesa da União.

A trajetória centenária desta Casa comprova que sempre esteve vinculada ao princípio da transparência, um conceito que viria a prosperar com o aperfeiçoamento das instituições democráticas.

As sucessivas Cartas Magnas foram definindo as competências do Tribunal de Contas da União e a operacionalização do processo de fiscalização financeira e orçamentária. A Carta de 1967, de forma inovadora, deu incumbência ao Tribunal para o exercício de auditoria financeira e orçamentária sobre as contas das unidades dos Três Poderes da União.

A Constituição de 1988 ampliou substancialmente sua jurisdição e competência, dando-lhe poderes para, no auxílio ao Congresso Nacional, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta.

Assim, por força constitucional, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária tem o dever de prestar contas ao Tribunal. Isso é garantia de seriedade e transparência na administração dos recursos públicos. Os eminentes brasileiros que o compõem honram a justiça, a independência e a imparcialidade para, sob a égide da lei, defender os interesses da sociedade.

O esforço pessoal, o devotamento à causa da Justiça, o incontestável conhecimento técnico, a reconhecida integridade com que se conduzem os eméritos membros do Tribunal de Contas da União dignificam seu trabalho, que, por isso, tem conquistado, com sobra de méritos, o respeito e a credibilidade fundamentais ao fortalecimento da instituição e essenciais à vida democrática.

Senhores Agradados,

Presidente e Imortal Marcos Vilaça, do Tribunal de Contas da União e da Academia Brasileira de Letras; querida Bibi Ferreira, soberana do Teatro brasileiro; estimado e nobre Jornalista Ari Cunha, do Correio Braziliense, nosso matutino que inaugurou Brasília; eminente Governador Cláudio Lembo, renomado constitucionalista brasileiro; conceituada Fundação Gilberto Freyre, aqui representada pela Senhora Sônia Freyre. Ao cumprimentá-los, reitero minhas congratulações pela homenagem que nos é outorgada.

Presidente Ubiratan Aguiar,

Senhores Ministros.

O alto conceito e o especial apreço pelo Tribunal de Contas da União nos levam a receber com humildade uma distinção dessa relevância e significação.

Estamos profundamente agradecidos pela homenagem com que nos distinguem. O sentimento de nossa gratidão se associa ao orgulho de sermos premiados por esta instituição, que dignifica o nosso país e ajuda os agentes públicos a bem cumprir o seu trabalho e a aprimorar a gestão dos recursos.

Estejam Vossas Excelências seguros de que o Grande-Colar do Mérito será troféu de destaque que ocupará lugar especial na galeria de nossos valores maiores.

Muito obrigado."

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,
Senhores agraciados,

Mais uma vez, agora na qualidade de Chanceler do Grande-Colar do Mérito do TCU, meu coração se enche de alegrias e sinto-me sensibilizado de poder participar desta cerimônia em que o Tribunal rende homenagens àqueles que muito contribuem para a efetividade do controle externo e para o engrandecimento da nação brasileira.

A extensão do currículo e o exemplo de vida de cada um dos condecorados dispensam comentários adicionais sobre a razão da sua escolha para o recebimento desta distinção. Há aqui expoentes das mais diversas searas da cultura - abrangida no seu sentido lato -, incluindo áreas do conhecimento humano como as Ciências Políticas e Jurídicas, as Letras, a Comunicação, a Dramaturgia... São variados os talentos, mas evidencia-se um traço comum a todos os homenageados nesta Sessão: suas realizações constituem valioso legado para o Brasil.

A cultura brasileira encontra motivo de júbilo neste momento, não só pelo reconhecimento do sucesso dos agraciados na atuação direta no campo intelectual e artístico, mas também porque é possível ao povo deste país se espelhar nas virtudes dos ora agraciados para enriquecer o seu conhecimento e a sua alma.

O Dicionário Aurélio diz que a Cultura, no aspecto filosófico, é a "categoria dialética de análise do processo pelo qual o homem, por meio de sua atividade concreta (espiritual e material), ao mesmo tempo que modifica a natureza, cria a si mesmo como sujeito social da história".

É isso que se nota no modo de agir, alicerçado na moral e na ética, de cada um dos homenageados. Seus feitos, além de, por vezes, já constarem de obras literárias que servirão de fonte de aprendizagem para a atual e as futuras gerações, estão registrados na nossa história, mediante ações que têm a capacidade de impulsionar o crescimento pessoal e social do brasileiro.

Albert Einstein já ensinava: "procure ser um homem de valor, em vez de ser um homem de sucesso". As trajetórias aqui retratadas de benignidade, de perseverança e, acima de tudo, de luta mostram que o sucesso é decorrência natural da atuação retilínea e nos trazem o alento de que, se forem replicadas por todos os que carecem de melhores condições de vida e se forem acompanhadas de ações governamentais eficazes e eficientes, conduzirão nosso país a galgar novos degraus na escada que nos leva a um nível de desenvolvimento econômico, político e social digno.

Prezadas Senhoras Bibi Ferreira e Sônia Maria Freyre Pimentel - aqui representando a Fundação Gilberto Freyre -, e prezados Senhores Vice-Presidente José Alencar, Ministro Marcos Vilaça, Cláudio Lembo e Ari Cunha, a comenda que hoje lhes é entregue se ilumina de justiça, engrandece quem a concede, emblema o pórtico da cidadania, constrói no exemplo a história da Nação.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves
de Souza, em 4 de novembro de 2009.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente do TCU
Chanceler do Grande-Colar

EXTRATO DA PAUTA Nº 42/2009 (SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA) Em 11 de novembro de 2009, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-021.270/2009-1
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-015.768/2009-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.381/2008-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-014.269/2009-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.682/2009-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.638/2008-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.



PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-023.355/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.505/2009-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 6 de novembro de 2009.
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 44/2009 (SESSÃO ORDINÁRIA)
Em 11 de novembro de 2009, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-033.244/2008-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Aceco Ti Ltda. (43.209.436/0017-65)
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - MD

Advogados constituídos nos autos: Luis Carlos Alcoforado, OAB/DF nº 7.202; Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado, OAB/DF nº 2.078/A e OAB/SP nº 270373; Marcelo Alexandre Andrade de Almeida, OAB/DF nº 23.574; André Tadeu de Magalhães Andrade, OAB/DF nº 25.730; Luciana Bonfim Falaschi, OAB/DF nº 25.264; Livia Rodrigues da Fonseca, OAB/DF nº 27.824; Isabela Torres de Medeiros, OAB/DF nº 26.036; Priscila Damásio Simões Casagrande, OAB/DF 25.691; Alexandre Dias Lins, OAB/DF nº 6.814/E; Guilherme Almeida Galdeano, OAB/DF nº 8.140/E; Adriana Neder de Faro Freire, OAB/DF nº 18.011; Ailton Rodrigues Chaves, OAB/PE nº 6.473; Alex Zeidan dos Santos, OAB/DF nº 19.546; Alexandre de Oliveira Gouvea, OAB/SP nº 185847; Alice Maria Issa, OAB/RS nº 60.099; Allan Wesley Moura dos Santos, OAB/AP nº 1562-B; Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas, OAB/PA nº 9.373; Andréa Montanari Rosa Rangel, OAB/RJ nº 63.207; Andreia da Fontoura Alves, OAB/DF nº 12.507; Andresa Maria dos Santos, OAB/PE nº 21.210; Anete José Valente Martins, OAB/SP nº 22.128; Antônio Augusto Rosolen Júnior, OAB/SP nº 168.342; Bruno Benevides Duarte Leite, OAB/BA nº 21.345; Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, OAB/SP nº 114.192; Cláudio Luiz Ferreira de Oliveira, OAB/DF nº 15.067; Cleidinaldo Fonseca Chaves, OAB/PA nº 13507; Clene Jacintho de Almeida Silva, OAB/BA nº 18.171; Daniella de Oliveira Stivanin, OAB nº 157.460; Danielle Regina Maciel Valente, OAB/DF nº 19.500; Danilo Lima Alves, OAB/BA nº 19.232; Dêlbio Corrêa Bonini, OAB/RS nº 54.075; Demétrio da Costa Sousa, OAB/AM nº 6.508; Dene Mascarenhas Dantas, OAB/BA nº 19.217; Eduardo Monteiro Nery, OAB/DF nº 8.376; Eduardo Roberto Stuckert Neto, OAB/DF nº 15.214; Elane da Rocha Nogueira Barros, OAB/DF nº 27.697; Elizabeth Eustáquia Soares, OAB/DF nº 20.057, OAB/MG nº 34.492; Érica Silvestre Duttweiler, OAB/DF nº 17.817, OAB/SP nº 149.167; Eurico Enes Lebre, OAB/AC nº 756, OAB/AM nº A-426; Evelise Cristina Balnesteros Bergamo, OAB/DF nº 26.736; Evilazio José dos Santos, OAB/DF nº 18.169; Fabiana Mendonça Mota, OAB/DF nº 15.384; Fábio de Oliveira Alvarez, OAB/RJ nº 124.925; Fábio Luís de Araújo Rodrigues, OAB/PR nº 39.214-B; Fabrício Molinari Mello, OAB/RJ nº 92.213; Felipe Quadros de Souza, OAB/SP nº 232.620; Flávio Hechtman, OAB/RJ nº 100.433; Francisco Ferreira Alencar Júnior, OAB/PA nº 8.948; Francisco Ribeiro Alberto Brick, OAB/SP nº 34.677; Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, OAB/SP nº 201.020 e OAB/ES nº 12.516; Getúlio Fernandes Pereira Júnior, OAB/DF nº 16.548 Gladis Maria Cercal de Godoy, OAB/DF nº 3.881; Henrique Corrêa Baker, OAB/SP nº 280.447; Ivan Reis Santos, OAB/SP nº 190.226; Ivo Capello Júnior, OAB/SP nº 152.055; Janaina Maria Marim, OAB/ES nº 10.551; Jaqueline Gomes Cavalcanti, OAB/PE nº 14.315; Joilson Luiz de Oliveira, OAB/CE nº 11.277; José Alberto Pires, OAB/DF nº 2.474; José Sanches de Faria, OAB/SP nº 149.946; Julius Flavius Morais Magliano, OAB/SP nº 216.209; Karla Danielle Santos Alves Maia, OAB/PE nº 23.444; Lais Helena Netto, OAB nº 203.684; Leda Maria Serpa, OAB/SP nº 188.863; Leyla Brasil da Silva, OAB/AM nº 3.540; Lisa Cristina Gomes Lauffer, OAB/DF nº 18.337; Luciana Silveira Marensi, OAB/DF nº 18.674, Luzyara de Karla Félix da Silva, OAB/BA nº 19.978; Marcelo Figueroa Fattinger, OAB/SP nº 209.296; Marcos André Costa de Azevedo, OAB/RJ nº 100.976; Maria Isaura Gonçalves Pereira, OAB/SP nº 45.685, OAB/RS nº

30.391; Mariana Maia de Toledo Piza, OAB/SP nº 211388; Marisa Santos Villagra, OAB/AM nº 2.276; Nádia Daniela Cavalcante Ferreira, OAB/PB nº 10571; Nilson Maciel de Lima, OAB/DF nº 3.617; Patrícia Lanzoni da Silva Rama, OAB/SP nº 147.843; Paulo Cidade de Oliveira Filho, OAB/BA nº 18.909; Rafael Costa de Souza, OAB/RJ nº 1.707-B; Raquel Montenegro de Oliveira Lara Rocha, OAB/DF nº 21.578; Raul Campos Garcia Feijó, OAB/RS nº 63.119; Regina Célia Lourenço Blaz, OAB/SP nº 139.307; Renata Moura Soares Azevedo, OAB/SP nº 164.338; Rodrigo Silva Gonçalves, OAB/SP nº 209.376; Rogério Balinski, OAB/RS nº 45.195; Ronaldo Silva de Assis, OAB/DF nº 26.776; Sílvia dos Santos Correia, OAB/RJ nº 90.508; Simone Rezende Azevedo Daminello, OAB/SP nº 152.368; Suely Soares de Sousa Silva, OAB/PE nº 777-B; Thais Strozzi Coutinho Carvalho, OAB/DF nº 19.573; Tiago de Moraes Machado, OAB/RS nº 47.029; Tiago Vegetti Math1elo, OAB/SP nº 217.800; Valéria Norberto Figueiredo, OAB/SP nº 189.150; Vanessa Pinto Ferreira, OAB/DF nº 20.925; Verônica Alves de São José, OAB/PE nº 12.588; Verônica Marzullo Aguiar, OAB/RS nº 17.867; Wanderley José Marra da Silva, OAB/PA nº 13896 B; Wendel Casiano Borges de Abreu, OAB/AM nº 6.542; Wilhiam Antônio de Melo, OAB/DF nº 10.691; Yara Cristina Jordão de Vasconcelos, OAB/AM nº 3583.

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-000.201/2009-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Responsáveis: Adão Cabral Formiga (102.546.411-72); Edmilson Azevedo de Araújo (059.382.011-87); Sarah Juliana da Cunha e Silva (722.793.621-04); Voetur Cargas e Encomendas Ltda (24.893.687/0001-08)
Interessados: Tb Encomendas e Distribuições Ltda (04.984.295/0001-39); Voetur Cargas e Encomendas Ltda (24.893.687/0001-08)
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.562/2000-7
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Cesar Castello Branco Orlando (242.652.257-72); Juvenício Francisco Mendes Barbosa (037.088.105-20); Nabuco Francisco Barcelos da Silva (009.668.860-20); Ramon Eduardo Barros Barreto (291.291.331-49); Ruy Lourenco Martins (031.022.467-53)
Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.102/2009-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo - MF
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-003.042/2004-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Amândio Ferreira dos Santos, Presidente (CPF 015.152.683-49)
Unidade: Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará - CRC/CE
Advogados constituídos nos autos: Patrícia Bezerra Campos (OAB/CE 11.150), André Carvalho Alves (OAB/CE 16.497), Ivo Luinginho Barbosa (OAB/CE 20.348), Júlio Carlos Sampaio Neto (OAB/CE 17.866) e Paulo Fernandes Viana de Araújo (OAB/CE 21007).

TC-008.575/2005-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Apenso: TC 014.500/2009-3 (Relatório de Levantamento); TC 014.676/2007-0 (Relatório de Levantamentos
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Aduino César Ferreira Machado Filho (CPF: 441.670.673-15) e outros
Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.638/2005-9
Natureza: Denúncia
Interessada: Elebras Projetos Ltda.
Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás)
Advogados constituídos nos autos: Rejane Cardoso Marques Neves (OAB/RS nº 23.963), Simone Camargo (OAB/RS 49.110), Marcelo Duarte Martins (OAB/RJ nº 83.300), Maria Marta Pacheco Pereira de Oliveira (OAB/RJ nº 81.123), Diana Vermöhlen (OAB/SC nº 19.983-A), Fabiano Assad Guimarães (OAB/PR nº 31.099), Inubia Sfoggia (OAB/RS nº 10.920), Júlio César Estruc Verbicário dos Santos (OAB/RJ nº 79.650), Patrícia de Carvalho Moreira (OAB/RJ nº 82.895), e José dos Santos Bahia Neto (OAB/DF nº 23.227).

TC-016.378/2009-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Interessada: Secex/RJ
Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A - CDRJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.591/2009-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Interessado: Multserv Segurança e Vigilância Ltda.
Unidade: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.808/2009-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Interessado: City Service Segurança Ltda.
Unidade: Senado Federal
Advogados constituídos nos autos: Elízio Rocha Júnior (OAB/DF 11.741), Angela Toneline Lavale Rocha (OAB/DF 10.169)

TC-021.409/2009-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Apenso: TC-022.476/2009-0 (Solicitação); TC-012.075/2009-8 (Relatório de Auditoria)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH/PR
Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)
Advogados constituídos nos autos: Mattos Muriel Kestener Advogados OAB/SP Nº 8.828; Ubiratan Mattos OAB/SP 50.468; Marcelo Antônio Muriel OAB/SP 83.931; Beatriz Mesquita De Arruda Camargo Kestener OAB/SP 112.221; Fernando Dantas Motta Nêustein OAB/SP 162.603; Maria Cecília Andrade OAB/SP 176.392-A; Adriana Franco Gianinni OAB/SP 172.269; Álvaro Brito Arantes OAB/SP 234.926; Ana Valéria Do Lago OAB/SP 164.974; Antônio Henrique Monteiro OAB/SP 222.808; Beatriz Veiga Carvalho OAB/SP 206.579; Fábio Pedro Alem OAB/SP 207.019; Fernando Médici Júnior OAB/SP 186.411; Gabriel Da Rocha OAB/SP 247.085; Louise Emily Bosschart OAB/SP 144.901; Luciana Fuhrich Buffara OAB/SP 252.484; Mariana Souza Barros Rezende OAB/SP 288.556; Nancy Gombossy De Melo Franco OAB/SP 185.048; Paula Butti Cardoso OAB/SP 257.486; Paulo Antônio P. Couto OAB/SP 97.595; Pedro Conde Elias Vicentini OAB/SP 257.093; Renato Pelizzaro OAB/SP 28.074; Renato Romero Polillo OAB/SP 252.999; Rubens Granja OAB/SP 257.145; Yoon Chung Kim OAB/SP 130.680; João Berchmans Correia Serra OAB/DF 6122; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro OAB/DF 16.069; Caio Leonardo Bessa Rodrigues OAB/DF 23.904; Mirian De Fátima Lavocat De Queiroz OAB/DF 19.524; Renata De Paiva Puzzilli Comin OAB/DF 27.575

TC-023.669/2009-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Interessado: Com Engenharia e Comercio Ltda.
Unidade: Município de Uberaba - MG
Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto Carvalho Lima Rehder (OAB/SP 58.288)

TC-032.149/2008-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Responsáveis: Joao Alves de Abreu (263.757.457-72); e outro
Unidade: Unidade Regional de Administração da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro - AGU/URA-RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-016.478/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: American Banknote S.A. (33.113.309/0001-47)
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-006.359/2002-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Apenso: TC-009.923/2007-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Haroldo Costa Bezerra (024.685.732-34)
Interessado: Congresso Nacional
Órgão: Secretaria Executiva de Transportes do Governo do Estado do Pará
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.429/2006-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Gilberto Barichello (521.012.829-68); João Constantino Pavani Motta (202.954.560-00); Rogério Amoretti (125.507.100-10)
Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.452/2002-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2001

Responsável: Maria Dileuza Araujo Costa (164.104.674-00)
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.968/2009-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessado: Valdir Moysés Simão - Presidente do INSS
Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-004.861/2009-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR (05.049.940/0001-99)
Órgãos/Entidades: Prefeituras Municipais do Estado de Goiás (246 Municípios)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.690/2009-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Relatório de Levantamentos
Responsáveis: Anízio Costa Pedreira (082.731.381-00); e outros
Interessados: Congresso Nacional; Secretaria Infra-estrutura do Tocantins (01.786.011/0001-01); Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos/to (05.016.202/0001-45)
Órgão/Entidade: Secretaria de Infra Estrutura do Estado do Tocantins
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-024.108/2009-3
Natureza: Consulta.
Interessado: Hedson Matsusuke Tatibana (206.699.339-53), Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral em Rondônia.
Entidade/Órgão: Tribunal Regional Eleitoral em Rondônia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**

TC-018.997/2009-1
Natureza: Monitoramento.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Interessado: 5ª Secretaria de Controle Externo.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-000.325/2005-7
Apenso: TC 009.528/2006-9, TC 009.529/2006-6
Natureza: Recurso de Revisão
Entidade: Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte/ GO - CNPJ 02.367.597/0001-32
Recorrente: Ilson José Tristão - CPF 036.145.496-15
Advogada constituída nos autos: Heliane Rodrigues Pova Lemes - OAB/GO 6437

TC-006.515/2006-7
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Refinaria Presidente Getúlio Vargas/PR - Petróleo Brasileiro S/A - MME Recorrentes (responsáveis): Raival de Oliveira Sales (230.796.495-91); Margarette Elias da Silva (085.606.254-53); Luiz Alberto Drescher (560.657.790-91); Martin Goellner (228.798.620-00); Oscar Tsuyoshi Tokikawa (535.856.319-91)
Interessados: Congresso Nacional; Petróleo Brasileiro S/A - MME Advogados constituídos nos autos: Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ 139.078); Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979); Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP 206.529); Alexandre Yukito More (OAB/DF 22.742); Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ 141.708); Amilton Rodrigues Junior (OAB/MG 101.743); Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126); Ana Silvia Lima Azevedo (OAB/MG 77.432); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596); André Luis Fares Frances (OAB/RJ 66.211); André Uryn (OAB/RJ 110.580); Andrea Damiani Maia (OAB/RJ 113.985); Andréia Bambini (OAB/DF 18.331); Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070); Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ 127.317); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345); Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Claudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ 119.361); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ 94.802); Daniela Couto da Silva (OAB/RJ 115.470); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360); Danielle Gama Bessa (OAB/RJ 115.408); Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ 127.133); Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ 114.256); Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404); Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485); Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ 138.329); Êsio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Fabio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ 131.412); Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF 11.485); Fernando de Sousa (OAB/RJ 35.895); Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845); Gabrieli Corcino Pires Ribeiro (OAB/DF 16.846); Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476); Gustavo Cortês de Lima (OAB-DF

10.969); Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG 80.338); Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ 122.044); Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339); Helio Siqueira Junior (OAB/RJ 69.929); Heloisa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ 149.195); Henrique da Silva Louro (OAB/RJ 114.792); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Ingrid Andrade Sarmiento (OAB/RJ 109.690); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Joeny Gomide Santos (OAB/DF 15.085); José Carlos Fonseca (OAB/DF 1.495/A); Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF 21.567); Juliana de Hollanda Lima Quintela (OAB/RJ 131.414); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235); Karina Drumond Martins (OAB/MG 98.568); Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492); Liana Ferreira Rocha Costa (OAB/RJ 112.943); Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035); Luciana de Lourdes e Castro (OAB/MG 85.422); Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ 121.230); Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814); Marcela Conrado de Farias (OAB/RJ 138.779); Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313); Márcio Polito Fontes (OAB/MG 79.903); Marcos Augusto Perez (OAB/SP 100.075); Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610); Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940); Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078); Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668); Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114); Meg Montana Kede (OAB/RJ 124.440); Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ 148.037); Nayra Rosa Marques (OAB/MG 103.884); Nelson Barreto Gomide (OAB/SP 147.136); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649); Paulo Affonso Martins de Oliveira (OAB/DF 29); Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Pedro Bastos de Souza (OAB/DF 135.165); Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF 21.428); Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758); Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento (OAB/RJ 129.398); Ricardo José da Rocha Silva (OAB/RJ 134.996); Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770); Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666); Silvia Alegretti (OAB/DF 19.920); Tales David Macedo (OAB/DF 20.227); Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683); Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500); Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204); Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-004.694/2009-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 1 volume e 1 anexo (com 3 volumes)
Natureza: Relatório de Fiscalização - Levantamento Operacional (IBGE)
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - CNPJ: 33.787.094/0001-40 - Vinculação: MPOG
Responsáveis: Eduardo Pereira Nunes (Presidente); Sérgio da Costa Côrtes (Diretor-Executivo e Diretor - Interino da Escola Nacional de Ciências Estatísticas); Wasmália Socorro Barata Biyar (Diretora de Pesquisas); Luiz Paulo Souto Fortes (Diretor de Geociências); Luiz Fernando Pinto Mariano (Diretor de Informática) e David Wu tal (Diretor do Centro de Documentação e Disseminação de Informações)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.292/2009-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Responsáveis: Aldemir Bendine, presidente - CPF 043.980.408-82; Clara da Cunha Lopes - CPF 317.380.281-00, diretora de logística.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-009.390/2008-0
Natureza: Representação
Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
Responsáveis: Ana Cristina Rolins de Freitas Dusi (CPF: 343.373.931-53); Marco Aurelio Rodovalho de Oliveira (CPF: 965.289.906-20); Renato Alencar Porto (CPF: 696.399.061-15); Vanderlei de Jesus dos Santos Marques (CPF: 225.447.471-53); Wesley José Gadelha Beier (CPF: 352.027.181-87)
Advogados constituídos nos autos: José Carlos Nespoli Louzada (OAB/DF nº 18.494); Renato Alencar (OAB/DF nº 19.382)

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-005.796/1999-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Recurso de Revisão
Órgão: Município de Parintins - AM
Responsáveis: Carlos Alberto Barros Silva, ex-Prefeito; Construtora Carboquímica da Amazônia Ltda.; Construtora Talismã Ltda.
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.896/2008-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Agravado (Representação)
Órgãos: Câmara dos Deputados e Superior Tribunal de Justiça
Interessada: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.909/2005-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Boa Saúde - RN
Interessados: Paulo de Souza, ex-prefeito; Edilson Francisco do Nascimento, ex-presidente da CPL; Artaxerxes Dias de Aguiar, membro da CPL; Valdiran Oliveira Silva, membro da CPL; Edinaldo Batista da Silva - ME
Advogados constituídos nos autos: Cleto de Freitas Barreto (OAB/RN 1077); Renata de Sales Cabral Barreto (OAB/RN 3473); Rodrigo de Sales Cabral Barreto (OAB/RN 4197); Fábio Cunha Alves de Sena (OAB/RN 6389), Suzana Maia Girão (OAB/RN 6114)

TC-023.321/2009-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Agravado (Medida Cautelar)
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Interessado: Prolab Sales Inc.
Advogado constituído nos autos: André Lopes Moura Ferraz (OAB/DF 27.482)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-012.354/2009-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Congresso Nacional
Interessado: Câmara dos Deputados.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-021.971/2007-0
Natureza: Relatório de Natureza Operacional
Entidades: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - IBCBio, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e Ministério do Meio Ambiente - MMA
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-024.838/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Administrativo
REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (ATA 47/2009)
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-003.809/2003-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Apenso: TC 001.572/2005-2
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Gerência Regional de Patrimônio da União no Rio de Janeiro (GRPU/RJ).
Interessado: Club de Regatas Vasco da Gama (33.617.465/0001-45).
Advogados constituídos nos autos: Antonio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF 21.359; e Henrique Araújo Costa, OAB/DF 21.989.

TC-014.319/2004-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp.
Interessado: Célio Juliano da Silva Coimbra.
Advogado constituído nos autos: Ayrton Aparecido Gonzaga, OAB/SP nº 19.141.

TC-017.351/2005-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Embargos de Declaração.
Órgão: Câmara dos Deputados.
Interessados: Ricardo Luiz Rocha Cubas (CPF nº 523.890.571-87) e União dos Auditores Federais de Controle Externo - AUDITAR (CNPJ 03.636.008/0001-37).
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

Classe I - Recursos



TC-017.177/2008-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)
Entidade: Entidades Federais de Ensino Superior
Interessados: Presidente da Associação Nacional de Procuradores e Promotores de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social - PROFIS, Procurador de Justiça José Eduardo Sabo Paes; Promotora de Justiça Katia Maria Araújo de Oliveira, do Ministério Público do Estado do Amazonas; Procurador-chefe da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Nílto Parma; Secretário Executivo do Ministério da Educação, José Henrique Paim Fernandes.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-031.964/2008-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgãos: Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Interessado: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-010.558/2006-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Responsáveis: Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (falecido), José Carlos Pereira (CPF 022.657.027-49); Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (CPF 369.876.387-72); Sidney Brito da Silva (CPF 590.832.124-91); Fernando Brendaglia de Almeida (CPF 051.558.488-65); Wellington Santos da Silva (CPF 048.506.998-98); José Antônio de Castro Pereira (CPF 165.741.843-04); CONSBEM Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 61.776.399/0001-91)
Interessada: Secex/CE
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Antônio Perillo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989); Renato Pignataro Bastos (OAB/SP 89.658); Homero Cardoso Machado Filho (OAB/SP 89.630); Leonardo Silva Pereira (OAB/SP 200.655); Patricia Mansur Oliveira Noin Moreira (OAB/SP 138.706); Gustavo Ortiz dos Santos Machado (OAB/SP 211.105); Denise Freitas de Souza (OAB/SP 234.999); Alfredo Ricardo Coelho Normando (OAB/CE 6.720); Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.456); Cláudio Luiz Ferreira de Oliveira (OAB/DF 15.067); Danielle Regina Maciel Valente (OAB/DF 19.500); Eduardo Monteiro Nery (OAB/DF 8.376); Eduardo Norberto Stuckert Neto (OAB/DF 15.214); Elane da Rocha Nogueira Barros (OAB/DF 27.697); Érica Silvestri Duttweiler (OAB/DF 17.817 e OAB/SP 149.167); Evelise Cristina Balhesteros Bergamo (OAB/DF 26.736); Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384); Getúlio Fernandes Pereira Júnior (OAB/DF 16.548); Gladis Maria Cercal de Godoy (OAB/DF 3.881); Henrique Celso Gonçalves Marini e Souza (OAB/DF 21.358 e OAB/ 68.196); Lisa Cristina Gomes Lauffer (OAB/DF 18.337); Luciana Silveira Marensi (OAB/DF 18.674); Nádia Daniela Cavalcante Ferreira (OAB/PE 10.571); Nilson Maciel de Lima (OAB/DF 3.617); Ronaldo Silva de Assis (OAB/DF 26.776); Vanessa Pinto Ferreira (OAB/DF 20.925); Wilhiam Antônio de Melo (OAB/DF 10.691); Joilson Luiz de Oliveira (OAB/CE 11.277)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-004.005/2008-0
(com 1 volume)
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (rs -SC-PR)
Responsáveis: Carlos Dario Lopes Daudt Filho (471.866.660-00), Luiz Roberto Silva Martins Filho (456.383.300-20) e Maria Lucia Luz Leiria (056.930.470-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.117/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 1 anexo)
Natureza: Acompanhamento
REVISOR: Ministro JOSÉ JORGE (ATA 40/2009)
Órgãos: Secretaria do Tesouro Nacional/MF e Secretaria de Orçamento Federal/MP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.998/2009-3
Natureza: Representação
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT)
Interessado: Consórcio SIRGA-SINALMIG, constituído pelas empresas SIRGA Engenharia e Controle de Qualidade Ltda. e SINALMIG - Sinais e Sistemas Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.535/2009-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - MT
Responsável: Clovis Lascosque (480.761.807-59)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-008.496/2006-9
Apenso: TC 004.724/2007-6, TC 012.072/2008-8, TC 007.978/2007-1
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit
Responsáveis: Alexandre de Oliveira (737.967.786-15); Arg Ltda. (20.520.862/0001-52) e Sebastião de Abreu Ferreira (044.253.596-15).
Interessados: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT (04.892.707/0001-00)
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459); Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817)

TC-375.295/1992-5
(com 5 volumes, 5 anexos e 1 apenso)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Rede Ferroviária Federal S/A-RFFSA (em liquidação).
Recorrentes: Lindolpho Alves Mansur (002.077.726-49) e Marco Túlio Fleury de Carvalho (246.844.906-10).
Advogados constituídos nos autos: Leonardo Motta Espírito Santo (OAB/MG 81.884); Andréia Barroso Gonçalves (OAB/MG 103.200); Marcos Perrella (OAB/MG 30.263)

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-013.275/2003-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 1 volume e 2 anexos)
Apenso: TC-006.317/2003-6
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Entidade: Universidade Federal de Uberlândia (UFU) Recorrentes/Responsáveis: UFU e Arquimedes Diógenes Ciloni (ex-reitor, CPF 982.968.928-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.096/2000-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 3 volumes e 3 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Taguatinga/TO Recorrente/Responsável: Paulo Roberto Ribeiro, ex-Prefeito (CPF nº 088.124.461-91)
Advogado constituído nos autos: Regis Antônio Caetano (OAB/TO nº 1.863)

TC-019.317/2004-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Apenso: TC 003.005/2006-0, TC 003.006/2006 7
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA Recorrente/Responsável: Francisco Fausto Braga (CPF 142.773.286 87), ex prefeito
Advogados constituídos nos autos: Cláudio Ribeiro Correia Neto (OAB/PA 12.875) e Sérgio Ribeiro Correia Júnior (OAB/TO 3.867)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-013.342/2008-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 4 volumes e 9 anexos)
Natureza: Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2008 - Usina Termonuclear de Angra 3 - RJ)
Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobrás (Vinculação: Ministério de Minas e Energia - MME)
Interessados: Congresso Nacional; Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94); Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - Mme (42.540.211/0001-67); Ministério de Minas e Energia (vinculador); Odair Dias Gonçalves (375.807.287-53)
Responsável: Othon Luiz Pinheiro da Silva (CPF: 135.734.037-00)
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947); Alcides José Moraes de Carvalho (OAB/DF 10.886); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817); José Mauricio Balbi Sollero (OAB/MG 30.851); Luiz Otávio Mourão (OAB/MG 22.842); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.1783); Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-009.808/2008-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 2 volumes, 4 anexos e 3 volumes de anexo)
Natureza: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal de Macapá/AP
Representante: Secex/AP
Responsáveis: João Henrique Rodrigues Pimentel (ex-Prefeito, CPF nº 066.963.252-04), João de Souza Trajano (ex-Secretário Municipal de Obras, CPF nº 226.155.042-15), Gilmar Gonçalves Vales (ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, CPF nº 179.847.342-91), José Ronildes dos Santos Souza (ex-membro da CPL, CPF nº 163.736.262-53), Miguel Ribeiro Cruz (ex-membro da CPL, CPF nº 175.073.912-72), Elisângela Ayres dos Santos Souza (ex-membro da CPL, CPF nº 432.800.052-72), Consultec Engenharia (CNPJ nº 06.005.638/0001-00, representada pelo seu Diretor Técnico, Hertz Brenner Araújo Costa) e Consórcio Dan Hebert S/A Construtora e Incorporadora / Guia Arquitetura e Construções Ltda. (CNPJ nº 36.772.051/0001-89 e 08.965.004/0001-16, respectivamente, representado por André Silva Fagundes)
Advogado constituído nos autos: Eduardo dos Santos Tavares (OAB/DF nº 27.421)

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe I - Recursos

TC-004.389/2009-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho no Amapá (DRT/AP)
Interessada: Norsegel Vigilância e Transporte de Valores Ltda. (CNPJ 06.272.413/0008-88)
Advogados constituídos nos autos: Afonso Marcius Vaz Lobato, OAB/PA 8265, OAB/MA 6.952-A e OAB/AM A-505; Alexandre Coutinho da Silveira, OAB/PA 13303; Alessandra Leão Brazão e Silva, OAB/PA 14079; Ana Carolina Pantoja Alves, OAB/PA 12924; Ana Cláudia Cruz da Silva, OAB/PA 6878; André Luis Bitar de Lima Garcia, OAB/PA 12817; Andreza Nazaré Corrêa Ribeiro, OAB/PA 12436; Anna Cláudia Fonseca de Castro, OAB/PA 7622; Antonio Araujo de Oliveira Júnior, OAB/PA 14279; Antonio Nery da Silva Júnior, OAB/MA 7.436; Antonio Cláudio Pinto Flores, OAB/PA 8700E OAB/AM A583; Arlova Marta Vivacqua da Silveira, OAB/PA 10635; Bruna Cavalcante Sirayama, OAB/PA 9148-S; Camila Cristina Souza dos Santos, OAB/PA 13377; Carolina de Mendonça Gueiros, OAB/PA 14476; Cintya Rejane Cordeiro Xavier, OAB/PA 13638; Daniel Cordeiro Peracchi, OAB/PA 10729; Daniel Coutinho da Silveira, OAB/PA 11595; Daniel Lima de Souza, OAB/PA 14139; Débora Cristina da Silva Salgado, OAB/PA 12976; Denise de Fátima de Almeida e Cunha, OAB/PA 9158; Dennis Lopes Serruya, OAB/PA 6245; Diana Maria Bezerra Machado Vilhena, OAB/PA 13004; Diego Campos, OAB/MG 115411; Dilson Lobato Peres, OAB/PA 11684; Eduardo Augusto da Costa Brito, OAB/PA 12426; Elaine Barroso Santos, OAB/RJ 118.344; Ellene Alves da Silva Santos, OAB/PA 11671; Érica de Almeida Pinto, OAB/PA 11610; Estella Bursztejn, OAB/PA 13155; Eva Lobato Pinheiro, OAB/PA 13932; Fábio Pereira Flores, OAB/PA 13274; Felipe Jacob Chaves, OAB/PA 13992; Fernando Facury Scaff, OAB/PA 3310, OAB/SP 233.951, OAB/MA 6.951-A e OAB/AM A-502; Filipe Coutinho da Silveira, OAB/PA 12131; Flávio Gomes Rodrigues, OAB/PA 13972; Gilson Pereira da Silva, OAB/PA 7816 e OAB/AP 904-A; Gleidson Gonçalves Pantoja, OAB/PA 11897; Greice Cecim Carvalho Gomes, OAB/PA 11392; Guilherme Henrique de Oliveira Mello, OAB/MG 111.454 e OAB/PA 14565-A; Haydée Fernanda Cardoso dos Santos, OAB/PA 13693; Higor Tonon Mai, OAB/PA 14088; Ivone Souza Lima, OAB/PA 9524; Izabela Araujo de Oliveira, OAB/PA 14048; João Alfredo Freitas Miléo, OAB/PA 12342; João Carlos Aragão Addario Junior, OAB/PA 14253; João Marcelo Vieira Serra, OAB/PA 14204; João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo Filho, OAB/PA 13658; Josileia Carvalho Cabral Leite, OAB/MA 7236; Jordano Junior Falsoni, OAB 13356; Jorge Alex Nunes Athias, OAB/PA 3003, OAB/MA 5460-A E OAB/AM A-501; Juarez Rabello Soriano de Mello, OAB/PA 3953, OAB/MA 5426-A E OAB/AM A-499; Juliana Giugni da Silva Cavalcante, OAB/PA 13628; Karine Moura Pinheiro, OAB/PA 13930; Kelly Cortez Soares, OAB/PA 12531; Laércio Patriarcha Pereira, OAB/PA 12945; Leonardo Alcantarino Menescal, OAB/PA 11247; Livia Gonçalves Font, OAB/PA 12187; Lorena Teixeira Lima, OAB/PA 12972; Luis Otávio Lobo Paiva Rodrigues, OAB/PA 4670; Luma Cavaleiro de Macêdo Scaff, OAB/SP 276184 e OAB/PA 12970; Marcelo Augustus Vaz Lobato, OAB/PA 12528; Marcelo Coutinho da Silveira, OAB/PA 13282; Marcio Araújo da Silva, OAB/MA 6910; Márcio Roberto Maués da Costa, OAB/PA 10840; Marco Antonio Coelho Lara, OAB/PA 8789 e OAB/MA 5429-A; Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, OAB/MA 7240; Mariana Vianna Warwick, OAB/PA 13774; Marilla Machado Eleres, OAB/PA 9986; Mário Barros Neto, OAB/PA 11109; Márvio Miranda Viana, OAB/PA 8527; Michelle Cristina Cordeiro Xavier, OAB/PA 13449; Michelle Godinho Barbosa, OAB/PA 13358; Mirza Guarani de Souza, OAB/PA 13150; Monica Cilene da Cunha Martins, OAB/PA 11.220; Monica Sabbá, OAB/AM 4542; Nádia Marcelle Souza Pimentel Aguiar, OAB/PA 10517; Nelson Luis Mestieri de Macedo, OAB/AM A-608E; Patricia Henrique dos Santos, OAB/PA 10034-B; Patrick Lima de Mattos, OAB/PA 14400; Paula Cristina Nakano Tavares Vianna, OAB/PA 11366; Pauliane do Socorro Lisboa Abraão, OAB/PA 13360; Pedro Bentes Pinheiro Filho, OAB/PA 3210, OAB/MA 5428-A e OAB/AM A-500; Pedro Bentes Pinheiro Neto, OAB/PA 12816; Pedro Henrique Barata, OAB/PA 13925; Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello Filho, OAB/PA 14665; Rafaela Cris-

tina Bergh Pereira, OAB/PA 11809; Regina Cella Costa Magalhães, OAB/PA 6758; Renata Nonoyama Nunes, OAB/MG 111227 e OAB/PA 14582-B; Reynaldo Andrade da Silveira, OAB/PA 1746, OAB/MA 5.086-A e OAB/AM A-503; Ricardo Augusto Dias da Silva, OAB/PA 5473; Ricardo Rabello Soriano de Mello, OAB/PA 3952, OAB/MA 5458-A e OAB/AM A-498; Roberta Carolinne Souza de Oliveira, OAB/MA 8535; Rodrigo Mendes Dias, OAB/PA 14174; Rolf Eugen Erichsen, OAB/PA 13922; Romina Rêgo Holanda, OAB/PA 12.207; Samya Macedo Gaby, OAB/PA 13.433; Sarah Yolanda Alves de Souza, OAB/PA 12772; Tatiana Lima Cutrim, OAB/PA 9121; Tayanna Pereira Carneiro Delgado, OAB/PA 12977; Telma Lúcia Borba Pinheiro, OAB/PA 7359; Thayane Ferreira Moraes das Chagas, OAB/PA 14004; Thiago Anderson Reis Ferreira, OAB/PA 11784; Urá Lobato Martins, OAB/PA 11513; Valéria Mala Barcellos, OAB/RJ 28937; Victor Sales Pinheiro, OAB/PA 14102; Viviane Rebelo Batista Pinheiro, OAB/PA 12981; Vivianne Silva da Silva, OAB/PA 11731, e Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, OAB/PA 14277.

TC-009.809/2006-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 5 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Município de Palmeirândia/MA
Interessado: Eudes Lima Garcia (CPF 016.267.014-15)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.445/2006-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Palmeirândia/MA
Responsáveis: Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68); Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa (CPF 760.852.443-04); Sônia Luzia Pinheiro Trinta (CPF 351.536.603-20); Maria de Nazaré Martins (CPF 844.924.653-91), e A.J. Ferreira - Serviços de Urbanização (CNPJ 00.887.274/0001-44)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.986/2006-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Palmeirândia/MA
Responsáveis: Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68); Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa (CPF 760.852.443-04); Sônia Luzia Pinheiro Trinta (CPF 351.536.603-20); Maria de Nazaré Martins (CPF 844.924.653-91); C.J. Construções Ltda. (CNPJ 04.445.928/0001-30)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.952/2005-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 1 volume e 1 anexo, este com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura - MinC
Responsáveis: Tereza Rachel Produções Artísticas Ltda., CNPJ 34.264.366/0001-90; Terezinha Brandwain, CPF 093.104.527-49; Regina Tarnopolski, CPF 015.861.747-15
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.484/2003-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial Órgãos/Unidades: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS)
Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF 220.387.791-04), Ana Maria Chaves Faustino Tiete (CPF 450.499.478-04), Instituto de Educação dos Trabalhadores (CNPJ 65.176.745/0001-51), Jane Aparecida da Silva (CPF 201.663.201-10) e José Luiz dos Reis (CPF 422.152.691-20)
Advogados constituídos nos autos: Kátia Silene Alvares Pinheiro (OAB/MS 6540), Cyrio Falcão (OAB/MS 2842) e Fernando Lopes de Araújo (OAB/MS 8.150)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.163/2006-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 1 volume e 2 anexos, o anexo 2 com 2 volumes)
Apenso: TC 006.491/2006-3
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2006)
Unidades: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Semarh, Superintendência de Recursos Hídricos - SRH e Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa
Responsáveis: Hypérides Pereira de Macêdo, CPF 013.238.903-78; Manfredo Pires Cardoso, CPF 001.918.255-49.
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-012.654/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/MT (Senai/MT)
Interessada: Marelli Móveis para Escritório Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Grace Karen Decker (OAB/MT

7.007), Fernanda Pareja Oliveira (OAB/MT 9.020), Kleiton Anderson Antunes de Souza (OAB/MT 10.077-B)

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.456/2008-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Órgão: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/CODEVASF.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-027.429/2008-5
Apenso: TC-023.608/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária-ANARA (CNPJ 02.931.961/0001-45)
Responsáveis: Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária (CNPJ 02.931.961/0001-45); Bruno Costa de Albuquerque Maranhão (CPF 253.722.034-04); Edmilson de Oliveira Lima (CPF 008.041.024-30); Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04)
Advogado constituído nos autos: Elmano de Freitas da Costa, OAB/CE 11098

TC-425.130/1998-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Rondonópolis/MT
Responsáveis: Alberto Carvalho de Souza, CPF: 141.574.541-20; Eldan Veloso CPF: 011.017.813-00; Eugênia Lemos Barros Bárbara CPF: 306.411.876-53; Frederico Alberto de Andrade CPF: 004.487.452-91; Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho CPF: 018.446.524-91; Jose Reynaldo da Cunha Santos Arozo Vieira da Silva CPF: 002.185.373-87; José Rogério Salles CPF: 160.426.389-04; Nicolau Zaiden Neto CPF: 336.302.671-49; Omar José Silva da Encarnação CPF: 005.091.592-49; Paulo Afonso Romano CPF: 006.561.276-00
Advogados constituídos nos autos: Almir de Lima Pereira OAB/PA nº 8.455; Ariel Fróes de Couto, OAB/PA nº 6.829; Bruna Cavalcante Sirayama, OAB/PA nº 9.148; Carlos Thadeu Vaz Moreira, OAB/PA nº 5.927; Eduardo Augusto Coelho de Souza Meira, OAB/PA nº 3.182; Erika Moreira Bechara, OAB/PA nº 8.554; José Pereira da Silva Neto, OAB/MT nº 3.273; Lilian Mendes Haber, OAB/PA nº 8.689; Maria da Graça Meira Abnader, OAB/PA nº 1.254; Maria de Fátima Vassconcelos Penna, OAB/PA nº 1.253; Marluce Almeida de Medeiros, OAB/PA nº 6.778; Nair Ferreira Reis De Carvalho, OAB/PA nº 6.246; Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, OAB/PA nº 3.259; Thales Eduardo Rodrigues Pereira, OAB/PA nº 3.574; Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig, OAB/PA nº 10.842

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe III - Consultas

TC-017.860/2009-1
Natureza: Consulta.
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
Interessado: Milton de Moura França, Presidente do TST.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 6 de novembro de 2009.
PAULO MÓRUM XAVIER
Subsecretário do Plenário
Substituto

1ª CÂMARA

ATA Nº 39, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e dos Auditores Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Primeira Câmara às dez horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 38, da Sessão Ordinária realizada em 27 de outubro de 2009, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

MANIFESTAÇÃO DE SOLIDARIEDADE AO MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

O Ministro José Múcio Monteiro, ausente justificadamente ontem no Plenário, manifestou seu apoio e irrestrita solidariedade ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, após matéria publicada na imprensa, havendo o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo endossado todas as palavras pronunciadas ontem pelos integrantes do Plenário (v. Ata nº 47/2009-P), citando, ainda, a experiência, idoneidade e transparência dos atos do Ministro. Também o Representante do Ministério Público, Dr Marinus Eduardo De Vries Marsico, se associou às palavras proferidas, inclusive as da sessão plenária. Ao final, o Ministro Walton Alencar Rodrigues agradeceu a todos, mais uma vez, pela consideração e apreço demonstrados.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 6043 a 6191, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 30):

ACÓRDÃO Nº 6043/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, *caput*, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.052/2006-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antonio Santos Araújo (004.360.113-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6044/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), ressaltando que a vantagem GDASST, conquanto irregularmente incluída de forma integral nos atos das servidoras Elizabeth Cesario Pereira (fls. 2/6) e Maria de Jesus Souza (fls.7/11), foi proporcionalizada nos proventos da primeira interessada e excluída dos proventos da segunda, enquanto que a VPI, também inserida integralmente nos ditos atos, já foi excluída dos proventos das servidoras, e que a rubrica judicial (3,17%), presente no ato de Maria do Ceu Rosal Campos (fls.12/16), não está mais presente nos proventos da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.831/2007-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elizabeth Cesario Pereira (151.646.401-04); Maria de Jesus Souza (086.991.945-87); Maria do Ceu Rosal Campos (132.411.335-91); Servula Maria Araujo Pereira (099.675.835-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/de/BA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6045/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, *caput*, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-020.327/2007-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Divina do Nascimento Ramos (788.142.946-15); Mario Lavorato da Rocha (008.754.906-97); Oswaldo Fortini Filho (019.985.526-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:

1.5.1.ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais que, em cooperação com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, apure os valores indevidamente recebidos a título de aposentadoria previdenciária (por invalidez) pela Sra. Divina do Nascimento Ramos (CPF 788.142.946-15) desde a implementação de sua aposentadoria estatutária, a qual foi autorizada de forma retroativa, conforme deliberação proferida pela Justiça Federal de 1ª Instância em Minas Gerais (Processo nº 93.08029-6), confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Remessa "Ex-Offício" nº 96.01.55694-0/MG), devendo a servidora restituí-los aos cofres da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

1.5.2.ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que cancele o pagamento da aposentadoria por invalidez previdenciária em nome da interessada;

1.5.3. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais e ao INSS que comuniquem ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção das medidas adotadas para o cumprimento das determinações inseridas nos itens precedentes.

ACÓRDÃO Nº 6046/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.656/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Claudia de Souza Valente (853.065.411-00); Ana Karina da Mata Tavares (693.653.771-53); Antonio Hugo Barbosa Neto (019.281.177-08); Arnaldo Santiago de Souza (709.857.821-53); Carlos Cesar de Oliveira (691.640.531-72); Carlos Eduardo Lima Borges (721.080.451-04); Celia Regina Gonçalves Lima (435.770.832-04); Cleiton Moreira Barros (859.120.261-91); Clemens Emanuel Santana de Freitas (010.742.665-01); Cristiane Silva Piconcelli (016.965.529-66); Cristiane da Silva Fleury (755.074.983-34); Danielle Alves Batista (040.329.496-70); Danielle Fortunato de Souza Alvarenga (610.950.281-20); Danielle Moroni de Melo (039.365.444-33); Deborah Gonçalves Feital (366.830.351-72); Denise Area Leão Barreto (003.243.783-86); Dimitri Cesar Ramos Jube (719.852.471-00); Edson Antunes de Almeida (712.926.081-53); Eduardo Amaral Machado (868.252.401-53); Eduardo Dimas de Al-sina Grau (046.975.878-39); Eduardo Furtado Oliveira (716.456.241-53); Eliel Freire de Medeiros Junior (712.636.401-68); Elvira Regina Baptista de Carli (060.761.668-78); Erica Pires Carneiro (834.994.901-53); Erika Mara Cruz da Silva (696.242.831-68); Estevan Pardi Correa (077.782.208-30); Fernando Arruda Damacena (002.744.851-76); Flavio Madureira Viana (693.887.681-91); Frank Leonardo Alves Silva (725.692.981-15); Frederico de Menes e Moraes (008.528.321-50); Hernando Lima Zacarias Barrera (955.705.431-04); Joberval Miquett Duarte da Silva (707.060.181-68); Jose Maria Pereira de Oliveira (995.633.121-04); Leandro Pereira Teixeira (701.241.161-91); Leonardo Lopes de Sousa (777.872.181-34); Livia Mello de Freitas Costa (294.961.358-62); Liviane Kelly Soares Vasconcelos (011.981.173-11); Luciana de Castro Alvares (807.606.196-20); Luciano Batista da Cruz (619.970.561-00); Ludimila Tavares de Castro Brandão (706.401.491-20); Marcelo Caetano Reis de Freitas (658.448.231-68); Marcelo do Nascimento Gaspar (793.697.901-87); Marcio Rodrigues Santana (645.927.901-20); Marcos Aurelio Pereira (866.104.141-49); Marcos Kenji Sonoda (977.268.691-00); Maria Alice Dias Rolim Visentin (992.799.911-91); Maria Regina Ferraz Castelo Branco (641.396.203-82); Mario Cesar Saldan (647.682.369-87); Nelson dos Santos e Silva (484.502.191-91); Patricia Camila Oliveira Nogueira Falcão (702.489.311-72); Patricia Oliveira de Macedo (896.302.701-53); Patricia da Conceição Santos (805.995.671-04); Paulo Cesar Moraes Pinheiro (924.236.983-72); Paulo Cesar Rocha Flores (057.567.598-59); Rafael Meneses Sayd (924.947.651-53); Raquel Rodrigues Barbosa de Souza (691.270.771-87); Regina Marcia Moura Coelho (244.076.901-00); Reinaldo Araujo Barreto Junior (866.154.671-00); Renata Veloso Maffia (710.965.071-53); Renata dos Anjos Moura (924.974.381-53); Reyderson Magela dos Reis (034.046.596-43); Ricardo Augusto de Andrade Franco (692.566.591-15); Samia de Rezende Pinto (689.195.571-87); Samyra Costa Serra (628.911.463-87); Talita Petrola Olinda Souza (641.869.703-00); Tharsis Fonseca e Campos (857.603.401-82); Viviane de Souza Doring (838.190.967-87); Wander Cunha Moreira (583.849.101-97); Wander Leite da Cruz (701.663.661-53); Wellington Geraldo Bueno Silva (055.259.716-31)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6047/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.555/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alberto Bernardo de Alcântara (215.782.018-37); André Barbieri Aidar (315.835.438-13); Fernanda de Aquino Guedes Quintella (214.862.028-29); Filipe Mattos Pinto de Lima (282.681.908-92); Gabriel Rey de França João (338.042.828-06); Marcelo Ribeiro de Sousa (650.374.993-72); Marina Rodrigues Pinheiro Corrêa (055.153.237-85); Renato de Paula Neves (252.035.948-05); Rodrigo Rodrigues de Farias (014.127.866-81); Sharon Zimmermann (213.232.648-76); Sidnei José de Brito (140.077.398-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6048/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.890/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano de Araujo Aguiar (634.708.101-68); Alessandra Bragante Costa (345.630.728-42); Alexandre Senra (090.754.497-55); Amanda Branquinho Silva (703.694.021-20); Amarildo Lucas de Souza (327.113.441-34); Andre Lacerda de Araujo (721.928.791-72); Andreia Carneiro Vaz Negrini (015.497.751-97); Antonio Carlos Marques Cardoso (633.737.930-68); Barbara Aparecida Ferreira (018.829.581-01); Carolina Poeta Mangrich (020.262.039-54); Catia Nagano (844.574.811-49); Chrystyen Adrien Bastos Fernandes (267.181.858-09); Clarete Lucia Techio Corbari (590.022.049-49); Claudia Moreira (783.053.141-20); Claudio Henrique Cavalcante Machado Dias (032.461.734-86); Clayton Ricardo de Jesus Santos (882.932.035-87); Cleidiane Santos da Silva (722.947.871-53); Daniel Pereira de Oliveira (014.237.981-63); Daniel Siqueira Levis (012.682.294-82); Daniela Caselani Sitta (949.650.640-20); Danilo Ferreira Ribeiro (010.586.393-90); Dayene Kristiny Guimarães Fontenele (602.738.101-97); Edna Dias Carvalho (796.684.961-91); Eduardo Honorato de Paula Noronha (050.914.776-32); Eduardo Mamede dos Santos (239.641.891-20); Elaine da Silva Ulhoa (047.342.616-10); Esdras Vinicius da Paixão Nascimento (730.149.071-20); Everton Gonçalves dos Reis (710.597.681-00); Felipe Akel Pereira de Araujo (038.710.554-92); Fernanda Azevedo Sampaio (924.259.331-15); Filipe Andrios Brasil Siviero (059.001.989-95); George Neves Lodder (864.555.241-87); Gisele Adriana de Sousa Borges (693.067.371-49); Glauber Martins da Cruz (981.983.941-68); Guilherme Magalhães Bezerra (008.710.081-90); Hugo Bastos Weber (877.869.071-49); Isabel de Alencar Tavares (807.865.531-20); Jacqueline Cirino da Silva (720.121.371-72); Jair Ribeiro de Souza (218.173.911-00); João Alexandre Viegas Costa Neto (882.170.431-91); Jonatha Massei (281.857.478-14); Jose Eduardo Fernandes Braga Rolim (723.021.431-91); Jose Jorge Gabriel Junior (000.700.861-92); Juliana Silveira Nantes (927.683.000-63); Juliana Wanderley de Azevedo Alves (889.923.141-91); Juliano Baggio Gasperin (937.926.620-00); Junio Ferreira da Silva (417.109.831-91); Kenia Regia Correia (660.808.191-04); Luciana de Carvalho Pinheiro Borges (011.501.721-69); Luciane Amoedo Sousa Dias (037.462.257-44); Luciano Rodrigues Gomes (044.312.146-07); Luis Claudio Senna Consentino (083.052.287-54); Luiz Eduardo de Araujo Lima (008.235.091-41); Luiz Guilherme Brito Tanajura (803.751.205-30); Marcia da Silva Cavalcanti (027.353.689-39); Marcio de Amorim Vercosa (168.943.568-23); Marcio de Rezende Silva (844.946.627-04); Marcos Andre Magalhães Vaz (005.969.787-31); Maria Adriana Rufino de Carvalho (422.821.872-53); Maria Celia Rossato Costa (510.087.186-53); Mariangela da Silva Duarte (997.805.001-97); Marimilda Lopes Mesquita (381.177.541-34); Milton Yamauchi (194.756.588-58); Nadya Rodrigues Gomes de Sousa (697.563.681-87); Paula Almeida Mitre (054.921.756-88); Paula Bastos Weber (015.515.801-52); Paulo Ricardo Santos e Araujo (034.455.484-80); Plinio Santana Miranda Brito (005.241.451-56); Priscila Moreira Azevedo Araujo (996.371.461-72); Rafael Giuberti Laranja (081.559.797-50); Rafael Santos Costa (006.552.691-00); Renato Jose Neves Cruz (713.455.821-53); Roberta Pereira Martins (078.394.187-08); Rodrigo Luis de Araujo Ladeira (973.631.891-53); Rodrigo de Freitas Fernandes (026.069.539-40); Roger Alvarenga Santullo (860.428.311-00); Rogerio Ferreira Cardoso (881.434.731-04); Rosa Helena da Silva (694.455.401-15); Rosana Bertolin (468.297.760-15); Santino Barbosa de Almeida Filho (713.774.841-49); Tauli Stein de Barros (008.251.681-20); Valeria Fernanda da Silva (009.235.841-10); Vanusa Araujo Marola (260.496.578-07); Vera Lucia da Silva (385.899.902-49); Vivian Beatriz Ruziscka Felix (075.950.487-37)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6049/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.486/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Acacio Fernandes Vieira Macedo (514.319.636-15); Adriana Fagundes dos Santos (039.829.456-90); Adriana Quaranta de Oliveira (957.058.805-53); Adriano Silva Gomes da Rocha (008.505.654-56); Adriene Lima da Nobrega (369.362.944-72); Agostinho Coelho Siebra (102.379.682-15); Agos-tinho Gonçalves de Lima Neto (819.811.553-68); Albano Farias Freire (821.500.363-04); Aldisio Luis Gomes Mendonça (002.333.813-09); Alex Bizarria Bezerra (874.511.903-15); Alexandre Batista de Freitas (832.910.833-34); Alexandre Chastinet Augusto (817.471.603-34); Ana Catarina Vieira de Menezes (045.033.434-16); Bruno Gama Fortes (027.810.826-19); Carla Lucia Oliveira de Amorim (020.767.184-27); Carlos Augusto Ramos de Sa Roriz (764.265.723-49); Carlos Ivan Alves Prado (699.324.093-91); Carolina Franco Li-ma Santana (539.310.845-15); Carolina Teixeira Rodrigues (645.882.113-15); Caroline Nascimento Costa da Cunha (992.045.923-20); Davi Patricio Cerqueira de Brito (038.541.726-80); Earle Marques de Oliveira (003.044.073-48); Edalmo Magalhães (839.853.283-15); Erivelton Antonio Serafim de Lima (024.401.834-07); Francesco Graziani de Brito (880.996.443-87); Helano Caval-canti Camelo (629.818.543-72); Jeferson Lacerda Goes (963.873.435-34); Kesia Roberta Carvalho Teles (638.349.873-87); Kilman Kefesan Brito Frazao (754.322.264-72); Kimberly Ribeiro Risso (695.905.753-15); Kleiber Herbethy Silva de Almeida (010.825.244-25); Kleyner Arley Pontes Nogueira (039.279.084-01); Kleyson Santos da Silva (012.136.143-84); Lara Fernanda de Laet Lopes (009.299.183-12); Leandro Pereira Santos (965.150.155-34); Lorennia Maia Fernandes (853.073.434-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6050/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.753/2002-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marcos Augusto Evangelista Araujo (689.112.381-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Re-gião/DF-JT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6051/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.183/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aecio Souza da Piedade Junior (693.884.075-04); Afonso Celso Santos (000.188.445-02); Afonso Henrique Guimarães (012.096.504-60); Afrânio da Silva Leite (666.687.193-68); Agton Jesus dos Santos (736.813.185-49); Agui-naldo Pereira Aguiar Muniz (618.943.973-04); Airlton Costa dos Santos (675.558.453-34); Alana Xavier Dias Souza (823.912.115-20); Alessandra Verônica Pereira dos Santos (008.358.764-03); Alessandra de Souza Cardoso (564.584.525-00); Alex Andre Cordeiro de Car-valho (620.346.343-49); Alex Jose da Silva (009.840.484-99); Anibal Alves Coutinho Junior (033.632.046-98); Anita Ferreira de Oliveira (033.975.274-22); Anne Caroline Saraiva Marinho (761.026.373-72); Anne Evelyn de Oliveira (391.254.243-00); Anne Kalinne Gomes de Moura (028.248.164-81)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6052/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.089/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marlos Siminski (634.389.840-91); Maurílio Fabiano Andrade de Rezende (585.156.076-20); Maximiliano de Medeiros Ceretta (004.363.240-83); Michel de Lima Lucena (053.322.179-00); Michele de Mattos Ferreira (089.817.837-13); Miriam dos Santos Carvalho (006.922.573-73); Mirian de Lima Assis Yamamoto (007.081.111-30); Monique Oliveira Araujo (014.840.073-60); Murilo Antonio de Oliveira (912.290.651-72); Nadja Paula Zanelli (014.278.841-45); Natana Lutiane Rodrigues (079.847.446-70); Nei Pereira de Campos (029.536.919-10); Nelio Pereira de Santana Junior (840.571.811-72); Neusilene Maria Alves Rodovalho Machado (002.901.931-17); Oscar Ferreira Leal (052.629.387-01); Oseas Freire de Oliveira (928.219.443-49); Patricia Camila da Silva (059.713.056-62); Patricia Dias Fraga (813.946.401-53); Paulo Donizete Cardoso (145.081-251-15); Paulo Eduardo Lyra Castilho (113.786.637-30); Poliana Ferreira Lopes (032.907.366-44); Rafael Alcântara Queiroz (827.071.705-34); Rafael Alves Devos (001.187.360-43); Rafael Amorim Forte (003.527.853-65); Rafael Bomfim de Souza (097.979.337-84); Rafael da Silva Guidini (033.605.519-66); Rafael de Mesquita Martins (003.759.403-67); Raquel Azeredo Ribeiro (012.936.847-40); Reginaldo Faria Coelho (042.610.516-80); Renato Gaspar Machado (081.058.707-62); Ricardo Cesar Cardoso de Oliveira (680.571.726-49); Ricardo Elias Junior (647.808.481-72); Ricardo Gatti (512.128.466-72); Ricardo Holecz Ferreira (004.214.271-75); Ricardo Pereira Batista (008.138.391-65); Roberta de Cassia Gonçalves Ribeiro (045.477.397-81); Roberto Cécilio Danhao (022.578.428-98); Roberto Pereira Branco (176.821.328-33); Rodrigo Francis Pinto Ribeiro (009.111.149-80); Rodrigo Guilhermeti Silva (041.250.159-70); Rodrigo Nazare Freire (013.794.195-14); Samela Soares Romero Conceição (082.316.697-01); Samia Kamal Genena (000.063.309-75); Samuel Castro de Souza (220.742.128-79); Santina Oliveira da Silva (002.460.191-82); Sergio Piva Junior (230.885.768-44); Sheila de Oliveira (016.163.471-04); Sidenei Antonio Cobianchi (717.262.849-72); Sidia Maria da Silva Carolino (718.702.104-68); Simone de Souza (012.871.141-80); Sineli de Paula Tavares (891.440.581-87); Stael Silva Martins Rezende (600.304.611-20); Suelen Antunes Dias da Silva (010.259.075-31); Taynara Santos Falcao (019.018.561-94); Thaciana Helena Mendes Pereira (011.588.901-92); Thiago Lucio Lopes (983.622.831-49); Valterlei Jose Tonarque (004.977.358-57); Vania Miranda Eufrazio (865.143.773-00); Vanuza da Penha Nagel Carvalho (017.048.497-13); Veronildes Queiroz da Silva (777.975.075-20); Vinicius Friderichs Vieira (004.029.220-77); Viviane de Almeida Matos (005.874.985-36); Walter Araujo Vieira Junior (055.224.874-61); Wanessa Cunha Simoes (057.569.074-75); Warley Assis Ferreira (772.063.471-34); Weverton Rodrigo dos Anjos (842.306.655-04); Ziclan Fernandes Araujo (673.860.084-49)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6053/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.091/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maritza Vendramin Lemiszka (043.467.649-75); Mateus Dias Duarte de Castro (065.229.756-02); Matheus Luis Toledo (066.929.376-80); Mauricio Jose Grando (856.682.221-87); Mauricio Lopes Martins (759.633.378-87); Mauro Rodrigo Blassi (020.324.019-75); Max Rodrigo Sponchiado (020.812.731-36); Michael Amaro dos Reis Ribeiro (045.958.979-28); Michel de Freitas da Silva (213.907.608-71); Milton Poltronieri (402.737.178-04); Mirian Sousa Costa (002.053.311-06); Naiara Santos Soares (016.152.721-35); Naor Rodrigues Ferreira (468.650.040-00); Neusmar Borges Pereira (430.427.321-34); Omar Silva Chagas (029.938.488-87); Patricia da Cunha Borges (819.898.731-20); Paula Angela Dias de Oliveira (072.195.026-48); Paulo Roberto Santana (302.919.268-78); Paulo Sergio da Silva (002.223.041-62); Priscila Barbosa dos Santos (091.008.257-00); Priscila Mesquita de Oliveira (002.727.660-03); Rafael Wagner Dutra Ferreira (703.326.901-30); Rafael de Carvalho Cavalcanti (369.015.788-90); Raquel Montelato Ferreira (377.256.578-60); Regina Celia Vieira da Silva Mamedio (684.015.746-68); Regina Ceres Furtado Orsano (342.221.893-91); Renata Faria Pinto Coelho (034.113.686-75); Roberto de Paula Junior (825.687.231-49); Rodrigo Barbosa Villela (375.514.936-20); Rodrigo Cardoso dos Santos (000.976.301-52); Romulo Thierese Braga Ribeiro (001.447.171-07); Ronaldo Plantas (029.459.229-67); Roniel de Souza Fernandes Filho (213.619.668-58); Rosana Moraes Avelar Alvares (454.210.801-53); Rossana Arnoni Alves do Nascimento (094.129.048-43); Rudinei Marcelo Pletsch (001.474.221-75); Sheila Vieira Souza (022.411.211-26); Silvio Arecio Vicelli Junior

(053.505.169-73); Simone Pierri de Mendonça Nakoneczny (537.765.269-04); Solange Aparecida Lopes Fernandes (010.978.518-50); Suellen Jesus da Silva (986.843.021-68); Suzani Santos Nascimento (000.513.332-79); Tatiana Thais de Souza (083.530.366-73); Thainara Perondini de Almeida (360.747.008-18); Thais Villalta Santana (350.699.658-40); Theago Alves Vieira (089.277.966-75); Themistocles Tavares da Silva Filho (030.533.024-11); Thiago Benedito dos Santos (050.665.839-20); Thiago Gnoatto (049.974.669-48); Thiago Igor Marques Teixeira (063.921.586-69); Thiago Picon Petry Maciel (033.283.779-30); Thiago de Lima Sousa (327.403.578-50); Tiago Francisco Campos (951.495.891-87); Tiago Santos de Carvalho (099.156.697-12); Tiago Strapasson Severo (019.650.760-09); Tulio de Melo Mota (041.093.116-08); Ullisses Castro Palmeira (702.649.881-91); Vagner Freitas Grierson (935.320.750-91); Valesca Gomes de Carvalho (005.918.446-99); Valmor Jose Pedrozo Junior (031.394.891-70); Vanessa Arruda Feitosa (022.137.171-09); Vanessa Rodrigues do Amaral (954.627.321-04); Vinicius Justus Czovny (063.755.589-99); Vinicius Nunes Hanada (004.598.381-05); Vitor Lagroteria Vicente (379.328.118-30); Vitor Mateus Costa Cheles (359.679.348-39); Viviane Kelly Bezerra Alves da Silva (039.027.114-42); William Jean Conceição dos Santos (013.295.815-55); Wolter Francisco Neves Liberato de Matos Junior (647.849.321-00)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6054/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.092/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marina Hiromi Dairiki (279.931.668-96); Marineis Aparecida Curione de Castro (714.194.039-15); Mario Andrey Vilas Boas Pontes (220.939.718-95); Maurilio Franco Rodrigues (297.693.918-75); Meire Lucia Monteiro de Oliveira (090.659.378-62); Mellina Garrido Cordaro (297.924.558-50); Milena Rautemberg (337.347.228-88); Miriam Resende Paim (298.719.098-02); Odirlei Aparecido de Lara (276.509.588-41); Olavo Abilio de Matos Araque (082.072.158-10); Osana de Jesus Oliveira (220.237.598-89); Oscar Nascimento Cardoso (095.220.927-62); Osvanir Jorge Teixeira Curty (773.584.497-20); Patricia Nunes de Aguiar (770.992.221-04); Paulo Araujo Paledzki (337.884.008-03); Paulo Cesar da Silva Flores (374.555.618-65); Paulo Henrique Modesto de Moraes (304.464.848-30); Paulo Roberto Fujimoto (278.847.628-03); Paulo da Silva Martins (902.904.371-72); Pedro Augusto Ferreira Aguiar (831.082.623-00); Pedro Domingos Modolo (322.477.628-59); Pedro Fernando Cardoso dos Santos (098.285.628-80); Pedro Henrique Oliveira de Araujo (347.063.368-13); Priscila de Toledo Souza (323.726.248-06); Rafael Donke Tenreiro (379.475.048-90); Rafael Perez Garcia (327.029.648-77); Rafaela Fonseca Negrello (227.991.528-64); Raphael Ferraz (300.812.878-52); Renata Costa Zukauskas (133.934.798-71); Renata Cristina Dias (097.133.027-10); Ricardo Fernandes de Andrade (944.385.441-49); Rick Sued Pereira de Moura (980.095.911-49); Roberto Lopes Sobreira (339.508.958-41); Rodny da Silva (695.946.191-04); Rodrigo Castelo Branco Rosa (985.611.541-87); Rodrigo Moreira de Albuquerque (227.548.028-51); Rodrigo do Carmo Santos (825.404.975-00); Rogerio Alves de Medeiros (286.218.338-59); Rogerio Firpo Rodrigues (957.436.000-82); Rogério Mascarenhas de Farias (261.479.318-30); Romero Rodrigues Ferreira (374.379.921-91); Ronaldo Araujo Souza (874.184.795-49); Ronaldo Damasceno Nunes (411.184.482-00); Roni Valeria Barbosa Reis de Castro (507.546.966-34); Ronibergues Barbosa de Sousa (888.126.855-87); Rosangela de Oliveira Pagliaci (723.880.649-53); Rui Agnaldo Neves (405.016.391-87); Sabrina Carvalhaes Souza (329.206.678-66); Sandra Mara Rodrigues Vivas (771.789.206-53); Saulo Fulanete Trombini (350.690.978-90); Sergio Hack (413.781.139-34); Severino Ramos da Silva (673.998.354-20); Sheila Alcaide Uchida (309.208.948-01); Silas Rodrigues Ferreira (825.033.200-82); Socrates Ganeu (275.577.968-37); Stenio da Silva Filatoff (626.375.413-34); Suely Maria da Silva (646.294.571-00); Taina Barbosa Alexandre (326.429.538-58); Tania Maria Braga Fonseca (387.465.731-00); Tatiane Ugita Shimoda (384.226.028-81); Tatiany Cruz Miashtukovsky (280.417.728-97); Valdir Trajano de Andrade (807.249.571-20); Valmir Barbosa Santos (694.790.709-87); Vanessa Cristina de Oliveira (349.254.268-93); Vitor Braga Teixeira (088.209.817-93); Viviane de Queiroz Maniezo Santos (266.108.938-10); Wanderson Lombardi Simões (358.178.338-08); Wellington Geraldo Barbosa (792.650.069-00); Willy Campanha (326.232.738-71); Wilson Donizete Pereira (784.986.198-15)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6055/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.093/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anilton Ventura Tremanti Junior (001.937.955-23); Jefferson Araujo Oliveira (001.950.765-83); Marisa Fiorini (599.103.800-72); Matheus Santos Alves (005.604.085-79); Mauritania Silva Santos (930.209.450-20); Mayco Lane Silva (724.237.571-15); Nayhare Custodio Martins (027.044.653-20); Nidia Cristina Ribeiro (005.403.629-13); Osmar Gustavo Fulber (001.589.570-08); Otavio Lucio Neves (055.136.979-55); Paloma Ramalho Cavalcante de Brito (809.898.022-72); Patricia Lima Gois (058.234.007-13); Patricia Nascimento Pinto (890.958.551-04); Patricia Tatiane Rodrigues dos Santos (833.934.711-04); Paula Christina Juren (064.397.628-00); Paula Gadioli Teixeira (055.235.037-03); Paula Taysa Abreu de Oliveira (002.880.891-62); Paula do Carmo Ribeiro (917.797.151-53); Paulo Ferreira Chagas Junior (041.169.759-58); Rafael Cedro Gomes (486.539.181-91); Rafael Lobo de Oliveira Pires (997.632.901-63); Ramberg Modesto Batista (021.646.003-47); Rayane Meneguelli Alhadas (079.031.376-62); Rejane de Almeida Lopes (057.585.156-20); Renata Palmira Werneck (057.010.487-48); Renata de Quadros Rodrigues dos Santos (048.391.799-05); Renato Cesar de Vasconcellos (054.516.756-60); Renato Souza dos Santos (069.797.897-40); Rhanna Paula Mendes Moraes (033.040.911-57); Ricardo Silva Pereira (779.747.192-49); Rochele Piardi (008.117.660-04); Rodrigo Dias (002.200.011-97); Rodrigo Nunes Hanada (002.681.981-36); Rodrigo Ribeiro da Fonseca (864.038.261-15); Ronivon Antonio Fontana (605.083.020-72); Rubens Ferreira de Araujo (968.164.811-00); Rui Jose Costa Fernandes Roussennq (017.578.021-85); Samares Luna de Queiroz (016.295.583-97); Sandra Ferreira de Souza (938.223.831-04); Sandra Silva Sales (005.075.163-89); Sandro Batalha Jardim (745.519.653-91); Sandro Campos Rodrigues (615.554.361-53); Sannyelly Monnik Pereira da Costa (046.952.344-26); Selmo Pereira Duarte (829.842.981-87); Sergio Nascimento Viana (707.481.011-87); Sergio Roberto Garcia Grande (021.343.529-22); Shirlean Ximenes Barros (001.447.491-30); Silvia Vidoi Pereira (037.492.508-98); Simone Luciana Bona Rehfeld (904.218.500-78); Soraya Chaibub Araujo de Lemos (699.340.371-49); Sullan Sollyvan Cruvinel (725.137.131-68); Talita Pereira Valeriano (025.256.691-26); Tatiana Isis Ribeiro (032.705.749-16); Tatiane Peres Pereira (996.634.651-15); Thiago Mendes Mineiro (001.018.161-03); Thiago de Oliveira Pereira (005.986.831-78); Tiago de Carvalho (074.758.366-81); Vagne Noletto de Carvalho (000.393.891-38); Vanessa Baldissera Bendixen da Silva (065.158.309-80); Vanusa da Silva Azevedo (826.667.171-00); Vicente Augusto Mesquita do Nascimento (011.833.141-83); Vitor Murilo Rodrigues Marcelino Dias (830.459.611-34); Viviani Penavel Biembenguti (076.211.118-60); Wanessa Maria Pigozzo (057.256.446-50); Willian Porto Senhorini (007.823.921-48); Zulma Harue Nakamura (064.689.308-47)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6056/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.095/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Carvalho da Silva (683.195.762-53); Alexandre Saraiva Bernardes (803.771.140-49); Alexandre de Abreu Fonseca (716.102.001-87); Ana Carolina Remor de Oliveira (887.913.869-34); Ana Carolina de Oliveira Borges (721.167.811-91); Ana Luciane Lourenço Alves (956.616.203-06); Ana Paola de Marco (636.329.181-04); Andrea Viana Soares (720.972.642-04); Andrea de Souza Albuquerque (665.743.583-53); Arerli Araujo Pereira (881.970.261-49); Arnaldo Jose Etrusco Pereira Junior (666.436.191-49); Arthur D Avila Coelho Campelo de Aragão (713.817.831-04); Beatriz Ferreira Dalmazzo (585.925.980-87); Camila Schuck (998.541.120-04); Carlos Augusto Nunes de Araujo (545.328.250-91); Carlos Henrique Nobrega Bastos (574.973.623-72); Carlos Jose Machado Fontes (745.151.106-59); Cirineu da Cruz Silva (875.656.501-10); Daniel Palhano (823.768.670-53); Danielle Dias de Sousa (911.213.881-91); Diego Vaz Barbosa (735.083.731-34); Eduardo Belmonte Barbosa (719.268.601-87); Eduardo Ramos Ferreira (722.288.141-72); Elaine Cristina de Oliveira Martins (965.796.501-25); Eliandro Daniel Ribeiro (950.311.201-00); Erica Faria Castro (718.099.611-49); Fabiana Santos Pereira (987.980.651-49); Fabiano Mendes Souza (896.765.211-91); Fabio Augusto Camini Paz (992.788.800-78); Fabio Santos de Alencar Lima (994.276.721-53); Fernanda Gonçalves Borges Vieira (923.015.501-25); Fernando Rodrigues da Costa (714.428.631-53); Flavia Michele Sampaio Soares (695.537.691-87); Francisco Roberto Pereira (906.724.453-87); Frederico Augusto de Lima Marques (841.998.491-49); Frederico Carneiro da Costa e Silva (952.131.041-34); Frederico Garcia Costa



(719.014.771-34); Gislene Pereira de Araujo (934.424.161-91); Gracinete Costa dos Reis (725.251.931-72); Graziani Sergio Ghizzi (981.679.280-04); Jobson Araujo Vieira (845.001.741-68); Joel Gomes Martins (642.994.309-72); Jorge Alberto dos Santos (865.177.677-20); Julio Cesar Schenatto (814.092.900-00); Jupiter Felipe Nunes da Silva (666.770.410-34); Laurete Lurdes Lunardi (806.390.469-91); Leonardo Machado Paines (931.597.060-87); Leonardo Rodrigues de Oliveira (666.047.531-15); Leslie de Aguiar Guimarães (861.615.201-68); Luciana Nunes dos Reis (716.640.681-04); Luciana Peixoto Moreira (796.253.201-72); Luciano Ferrarez da Cunha (691.009.001-25); Luiz Augusto de Oliveira Mochel Filho (964.156.733-00); Luiz Carlos Hirokazu Inoue (610.018.721-34); Mauricio Pinezze Pereira (978.751.989-68); Michelle Pinto Oliveira (726.179.931-91); Mychell Mendes Pereira (970.556.381-00); Natalia Braga de Lima (628.954.433-00); Patricia Rossana de Oliveira Lemos (725.215.031-34); Paulo Celso Martins Cerqueira Junior (584.480.209-87); Peterson Gomes de Miranda (710.650.831-49); Raphael Pinheiro Santos (717.085.451-15); Raphaella Aline Alves de Almeida (890.730.451-34); Raul Madalozzo Neto (615.790.689-87); Roberto Carlos de Albuquerque (997.332.509-53); Roberto Mota Brandão Junior (929.078.577-20); Robson Vasconcelos do Prado Aruda (716.640.761-15); Rodrigo Rodrigues Maciel (968.473.280-53); Roselia Alves da Silva (784.145.801-06); Rosemeri Kerschler (973.906.749-20); Thadeu Ricardo Pereira Lourenço (888.512.063-68); Thais de Andrade Barbosa Sousa (697.768.731-20); Vandercio de Almeida Carvalho (960.655.403-15); Vanessa Silveira Mascarenhas (988.539.531-87); Vanuza Wan Der Maas de Deus (814.799.486-91); Waner Borges da Silva (566.677.951-68); Wanessa Queiroz de Souza Oliveira (729.049.251-04); Wilson Leonor Kunze (643.703.059-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6057/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.100/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abel Gonçalves de Maranes Junior (418.436.903-06); Abia de Souza Ramos (038.961.644-30); Acir Lydston Silva (879.524.836-68); Adalton Luiz Alves Macedo (044.884.096-01); Adão Marcos Damasceno (748.507.176-91); Ademir Pereira de Castro (920.003.043-20); Adelmo Jose Martins (052.878.106-52); Ademio Oliveira Santos (055.308.571-91); Adenise dos Santos (546.056.524-34); Admilson Francisco de Melo (048.460.814-27); Adna Oliveira Lima (368.754.655-15); Adriana Cavalcante Goes (007.552.264-02); Adriana Moscoso Pereira Domingues (539.901.295-20); Adriana Pereira dos Santos (047.718.274-78); Adriano Euzebio Lima (936.016.625-15); Alexandra Karina Coutinho e Silva (571.232.925-53); Alexandre Azevedo Martins Torres (745.422.226-91); Alexandre Carlos da Silva (687.775.235-04); Alexandre Gonçalves Romcy Torres (455.515.453-34); Alexandre Luz e Silva (837.053.416-34); Aline Alves dos Santos (011.057.095-23); Aline Carvalho Peixoto (786.476.905-59); Aline Gonçalves Pinto (835.173.083-15); Aline Guimarães Matos de Santana (822.993.315-49); Aline de Oliveira Barbosa (008.120.144-30); Allan Oliveira de Alencar (033.664.684-40); Allison David de Oliveira Martins (917.167.803-49); Almir Figueiredo (375.367.964-04); Altamir Rocha (078.498.317-80); Altemar Joaquim dos Santos (970.215.125-20); Alvaro Carvalho Macedo dos Santos (026.488.794-80); Alysson Andre Mota Palladino (022.258.614-12); Alysson Bezerra da Costa (007.473.464-45); Alysson Fernandes Cunha (010.148.714-25); Alysson Leonardo Cruz Gomes (026.598.454-84); Amanda Dias de Souza (829.554.415-20); Amelia Cristina Gomes de Oliveira (645.681.993-87); Ana Carolina Azevedo Evangelista (966.510.245-15); Ana Clarissa de Melo Braga (647.533.603-34); Ana Janaina da Silva Oliveira (896.721.354-91); Ana Karina Guimarães Aouad (886.994.125-68); Ana Lucia Ferreira Sobral Dourado (003.033.535-38); Ana Luiza Lobato Rezende (811.103.245-53); Ana Patricia de Sousa Barros (002.137.973-48); Ana Paula Siebra Moreira (426.155.183-72); Andre Luiz Barbosa Carvalho (007.021.175-28); Andre Luiz Lopes Barbosa (903.124.734-00); Andre Luiz Silva Santos (886.216.424-68); Andre Luiz Zambon Alves (106.809.797-35); Andre Malistone da Silva (793.428.764-04); Andre Ventura Henriques dos Santos (025.286.674-69); Andrea Borges Dantas (000.573.435-51); Andrea Campelo Bastos (883.656.625-15); Andrea Cristina Farias Nunes (924.312.404-87); Andrea Genipapeiro Santos (677.807.415-91); Andrea Tavares Fonseca (005.812.055-61); Caio Marcio Moreira Gomes (924.236.206-91); Leonardo Linhares Justiniano (042.181.694-54)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6058/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.134/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Karine Baima Rebouças (644.871.723-49); Ananda Martins (933.038.071-91); Arquimedes Barbosa Miranda (462.805.881-49); Carlos Roberto Gomes dos Santos (316.186.181-72); Caroline Marques Santos (013.091.651-06); Daniela Borges dos Santos (832.346.751-04); Daniella Beatriz Flores (051.827.126-93); Emily Sarkis Carminati Britto (707.221.701-06); Gilson Nunes da Costa (602.341.991-72); Isabela Cristina de Andrade (073.005.996-05); Ismael Damacena de Oliveira Pereira Soares (892.512.961-20); Ivan Carlos Carvalho Tenorio (844.105.151-87); Karine Santana Moraes (869.165.561-53); Klesio Jose Rabelo (620.814.031-53); Leonardo de Almeida Lupiano (385.556.381-00); Lidia Priscilla Rodrigues da Silva (993.259.001-06); Luana Rocha de Souza (695.666.231-00); Lucas Fernandes Moraes (055.358.806-04); Mario Sergio Martins Tosta (991.124.691-49); Martha Edna dos Passos Costa Souza (934.980.631-20); Moises Loures Meneses (516.593.011-49); Pamela Ivellize Pamplona Galvão de Medeiros (722.240.101-68); Paula Juliana Chagas Rocha (969.030.903-04); Rafael Martins dos Santos (988.578.351-20); Talita Goulart (704.997.801-91); Thais Colomba Bassetto Vieira (282.318.448-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6059/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.137/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aélcio de Lyrio Ribeiro Júnior (904.438.375-20); Francisco Almeida Rios Filho (016.295.425-55); Mário Eduardo Ribeiro Pinto Júnior (891.740.892-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6060/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.138/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Renato Solimar Alves (892.322.081-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6061/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.145/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Nogueira de Farias (643.435.882-20); Carla Botelho de Souza (023.997.727-09); Carlos Antonio Valotto (978.913.807-59); Flavia Moreira Nardelli (599.010.981-49); Luiz Carlos Ribeiro de Lima (656.463.552-49); Sergio Nunes da Silva (731.013.037-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6062/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.999/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Ricardo Damasceno Rocha (044.887.376-17); Alexandre de Oliveira Silva (461.876.423-68); Alisson Oliveira de Sousa (004.813.993-99); Aloisio Fagunes de Lima Junior (806.352.455-15); Alysso de Oliveira Freitas (027.674.294-02); Andre Carlo Gomes Valois (562.963.473-91); Andre Felipe Cunha Silva (052.162.474-67); Andre Luis de Carvalho Oliveira (986.368.714-68); Anna Paula Bezerra dos Santos (003.182.883-38); Antenor Eloy Salgado Neto (030.291.926-01); Antonia Aldiva de Sá Noleto (002.517.853-94); Antonio Estevam de Almeida Junior (288.674.165-53); Antonio Fabio Medeiros Rosas (023.252.444-07); Antonio Jose de Almeida Carneiro (001.491.673-85); Antonio Rodrigues Lima (631.595.543-68); Antonio Soares Ribeiro (136.387.184-68); Antonito Souza Carvalho Junior (947.118.795-87); Aquilla Cerqueira e Lima (047.048.726-70); Aracelli Cristianne Costa Lima (792.727.113-04); Ariane Batista Moraes (041.200.824-66); Arnaldo Jose Costa Ribeiro (822.716.405-63); Aroldo Jose Agra (355.146.714-53); Arthemio Camilla Borges de L. Ferreira da Guia (013.651.254-24); Atanael de Souza (688.828.663-00); Aurivaldo Antonio da Silva Araujo (002.274.703-62); Avelita Coelho Nascimento (816.539.216-68); Aylla Roberta Ramos Lima (740.171.523-68); Cassilene Leite Magalhães Sena (893.185.955-49); Charles Robert Sobral Donald (018.522.095-93); Clarissa Alves de Castro (057.533.556-41); Clemito Jose Monteiro Junior (020.201.185-21); Daniella Fagundes Silva (018.857.755-63); Danielle Minohara Kakisaka (963.366.683-04); Danielle da Silva Machado Almeida (014.943.235-67); Danilo Cardoso Barbosa (916.357.483-72); Danilo Dias Fernandes (021.731.005-21); Danilo Jose Lima Santos (835.263.665-00); Danilo Prata dos Reis (013.468.045-67); Danniell Smera Pinto (006.481.565-08); Darcilio de Souza Leal (034.908.164-63); Darlene Lima Santos (983.753.935-68); Dayana Castro do Nascimento (009.111.505-10); Deivision Silva Lima (024.426.005-28); Delbi Wandeir Santos Oliveira (014.412.206-58); Denise Leite Monteiro (000.378.195-00); Deoclecio Jorge Gonçalves Filho (473.961.565-72); Diana Cristina da Silva (993.184.234-20); Diego Raymond de Siqueira Souza (049.457.384-83); Diego Rocha Batista (004.357.255-30); Diglie Robson de Medeiros Amaro (041.845.694-12); Diltthey Barreiros Sales (541.043.785-34); Diomedes de Oliveira Carneiro (904.961.405-15); Divaci dos Santos Coda (663.005.684-15); Douglas Fernandes Lacerda (012.060.534-10); Douglas Ribeiro Camilo (073.322.537-39); Fernando Passos (714.491.591-68); Francisco Gustavo Saraiva de Oliveira (048.262.324-11); Germiniano Zacarias Neto (415.171.483-91); Jean Marcell de Miranda Vieira (619.545.433-87); Jose Carlos Andre dos Santos (041.263.984-06); Jose Carlos de Oliveira Junior (641.111.563-04); Luiz Alberto Nogueira Morato (896.069.065-15); Luiz Carlos de Sousa (051.063.996-88); Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho (050.697.214-37)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6063/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.003/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rodrigo Alves da Silva (007.876.699-03); Rodrigo Arodi Machado Zioli (039.363.879-07); Rodrigo Eric Caetano Cardoso (007.827.981-01); Rodrigo Lofrano Alves (035.520.349-94); Rodrigo Martins Ferreira (988.855.610-04); Rodrigo Percichito Steidler (323.032.528-14); Rodrigo Souza Paula (989.985.523-53); Rodrigo Zanivam Cardoso (040.370.979-23); Rodrigo de Gouveia Pereira (326.284.088-21); Rodrigo de Lucena Pereira (001.631.051-97); Rogério Antonio dos Santos (049.645.808-65); Rogerio Martins Soares (046.182.956-86); Romario Lima dos Santos (015.476.565-14); Rômulo Augusto do Amaral Kwirant (049.406.169-32); Romulo Ricardo Silva de Andrade (283.029.608-70); Romulo Santos Andrade (574.246.755-91); Ronaldo Adriano Bremm (935.606.990-53); Rosana Ribeiro Alemao (365.407.438-31); Rosana Sambugaro Posse Caparroz (080.180.958-41); Rosani Harue Sato Di Renzo (116.668.168-84); Roselaine Gomes de Sousa (289.037.678-88); Rosenildo Jacinto (016.946.833-03); Rosiane de Souza Nogueira Del Rosso (264.990.738-06); Rubia Roseane Rodrigues Lima (002.274.867-90); Ruth Maria Campos Cranchi (313.867.808-47); Ruy Jose Francisco Garcia Maia (045.910.478-06); Sabrina de Almeida Souza (004.616.721-89); Salecia Cristina Martins Forte (317.401.738-64); Samarone Marcelino Silva (962.494.125-49); Samira Rodrigues (052.356.229-28); Samuel Demetre Gekas (823.760.699-04); Sandra Antonini de Oliveira (112.381.298-54); Sandra Aparecida Oliveira de Jesus (006.149.861-09); Sandra Feitosa (129.870.838-90); Sandra Maria da Costa (314.285.618-89); Sandra

Regina Rodrigues Borba Cravo (055.246.088-51); Sarai Andressa Welter Cerezolli (042.628.279-50); Saulo Silva Sousa (960.393.533-68); Saulo Teixeira Ramos (723.239.811-53); Sergio Baumgartner Junior (035.374.769-65); Sergio Farias (548.166.020-20); Sergio Luiz Rocha Fialho (890.228.664-91); Sergio Ribeiro de Moraes (064.842.298-48); Shiliane Pereira Nunes (005.856.731-36); Shirley Marinho de Oliveira (342.533.368-25); Sidney Cardoso (042.984.346-13); Sílvia Renata da Cunha Alonso (277.737.648-40); Silvio Luiz Negrini (447.505.019-72); Simone Buratto de Lima (039.798.276-31); Simone Elisabeth Seibel (909.157.129-20); Simone Flores Ferreira Blandy Motta (093.243.687-02); Simone Gonçalves Mota (007.754.991-02); Simone Rodrigues dos Santos (307.322.648-63); Simone da Rocha Leires (024.177.887-56); Sinvaldo Alves Teixeira (346.760.311-49); Sirley Almeida Costa (030.892.206-95); Socrates Ribeiro Albuquerque (482.295.985-68); Sofia Pereira Rodrigues (341.315.348-00); Solange Cristina Mourão de Lacerda (537.358.896-20); Solange Lichak (012.908.280-59); Soraya Elias Carneiro (849.984.076-00); Susy Chrystiane Nascimento Eleuterio (278.582.218-84); Tacilia Peixoto Salles (627.127.725-04); Tamara Murca Pires (331.562.948-02); Tania Reif (812.012.149-04); Tarcio Leão Santos (353.420.688-60); Tarsília Maria de Souza (265.550.148-90); Tatjana Botovchenko Sobestiansky (728.308.591-20); Taylis Ronniery Mesquita da Silva (626.444.753-68); Telma Luciana Ribeiro Silva de Omena (020.877.474-23); Temicio Roberto da Silva (734.163.719-68); Teofilo Monteiro Bezerra (009.622.114-35); Teresinha das Graças Doregaa (547.960.839-87); Tereza Correa de Souza (565.413.416-72); Thais de Souza Lima Oliveira (076.331.566-43); Thaísa de Carvalho Torres (111.453.577-09); Thaise Thimoteo dos Santos Rebello (102.238.297-73); Thalita Rabelo Borges (005.524.421-19); Thalita das Chagas (005.482.491-56); Thaysi Severino Estigarribia (031.324.289-57); Therumyr Lais Lopes Aguiar (015.526.476-17); Thiago Bittencourt Mattos Braga (028.688.295-70); Thiago Felipe Nobrega (363.800.828-24); Thiago Fernandes de Figueiredo Carvalho (123.944.537-70); Thiago Glazar Gazzoli (091.880.517-14); Thiago Hassan Sleman Ibrahim (053.100.387-60); Thiago Jose Custodio da Silva (058.522.494-32); Thiago Linhares Leite (002.087.325-51); Thiago Martins Ramos Mourthe (058.071.187-07); Thiago Martins Soares Carlos (109.810.737-35); Thiago Paulo e Silva Santos (219.978.048-16); Thiago Rafael da Silva Brandão (005.042.421-13); Thiago Ripardo de Lima (017.171.691-47); Thiago Rodrigues Oliveira (737.496.211-87); Thiago da Silva Reis (001.812.075-08); Thiago da Silva Teixeira (780.966.961-30); Thomaz Antonio Lisboa Terra (223.352.448-92); Thuane Nerissa Romani (003.111.290-05); Thyago Nascimento de Paiva (009.908.401-58); Tiago Alexandre Kirchheim (013.315.710-57); Tiago Borges da Silva Leao (791.350.055-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6064/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.007/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Claudia Amaral de Paiva (579.638.271-34); Claudia Grieco Dimas (850.958.007-30); Claudia de Campos Triffoni (071.710.098-74); Claudinei Monquero (171.515.348-09); Claudio Bras Merlini (765.289.609-68); Claudio Jose dos Santos (172.515.828-05); Claudio Roberto Carissimo (745.107.896-53); Claudio Takayagui (147.275.058-60); Clayton Viana Lima (083.172.227-48); Cleber Leandro Davis (030.543.799-22); Cleber Lopes dos Anjos (000.679.946-95); Clediane Canal (006.029.549-08); Conceição de Araujo Coutinho (418.313.496-04); Cristiane Gontijo Arruda Batista (786.658.171-15); Cristiane Maria Gomes Ribeiro (069.665.924-71); Cristiane Martina Fuchs (031.962.116-22); Cristiane Martins Malonn (960.559.010-72); Cristiane Santana da Silva (326.207.918-98); Cristiane da Silva Marques Juvêncio (886.460.761-72); Cristine Silva da Cunha (816.358.500-53); Cynthia Gomes Goulart (083.179.636-75); Daiana Romanzini (067.753.629-19); Daiane Fernanda Poncio (326.104.298-27); Dalmio Brasil Rosa Panduflo (326.234.648-98); Daniel Angelo Martins (947.303.691-49); Daniel Ferreira Barbosa (052.807.217-00); Daniel Grass Rieger (006.180.810-54); Daniel Gualardo Villa Cle (352.686.608-29); Daniel Henrique Nascimento dos Santos (218.590.758-19); Daniel Marcatti Jardim (050.366.726-90); Daniel Moreira de Biasi (345.566.608-66); Daniel Nunes Santos e Silva (905.493.760-20); Daniel Santiago Perdomo (048.798.929-55); Daniel Virgilio Dangelo Rocha (007.645.517-36); Daniela de Rezende Moreira (039.749.146-84); Daniele Aparecida de Abreu Di Biasi (295.140.608-81); Daniele Kryształski (768.396.999-00); Danielle Morelli Yoshida (221.586.848-10); Danilo Alves de Paula (222.028.268-66); Dayanni Moreschi (005.457.669-58); Debora Cristine Xavier (056.140.549-28); Debora Gueiros de Sales (088.265.478-07); Debora Marcilio Marin (224.056.028-22); Debora Paula Dalgalloni (003.095.170-44); Debora Rossiti Demetrio (255.492.328-04); Decio Galassi Filho (286.451.228-98); Decio de Souza Espindola (175.862.008-07); Denilton da Silva Freitas (090.923.977-09); Denise Mendonça Gerbelli (302.613.238-14); Denise Tereza Marques (007.994.969-01); Denyse Rogeria Andrade da Silva (037.412.364-03); Deyvid Denner Alves Ribeiro (922.016.791-34); Dila Correira dos Santos (007.913.494-70); Diana Cardoso Lima (011.171.035-95); Diana Stachetti Gomes

da Silva (228.245.268-23); Diego Aurelio Tolentino Ribas (058.062.796-93); Diego Cesar Fernandes Taranto (113.078.327-84); Diego Fillipe Otoni de Barros Castro (067.353.176-70); Diego Gonçalves Nascimento Silva (061.603.136-06); Diego Marques da Silva (307.128.328-82); Diego Precioso Azevedo (106.980.187-96); Diego Queiroz Nogueira (049.512.854-60); Diocilio de Oliveira (007.014.126-66); Diogenes Almeida Rosa (043.198.319-42); Diogo Barbosa Pagliuca (349.091.248-96); Diogo Napole Leone Cunha (324.323.098-55); Diogo Vieira Gomes (014.098.501-88); Dirceu Cardozo dos Santos (572.127.751-34); Dirceu Eduardo Conti (086.533.158-88); Dirceu Sessi (003.420.009-69); Douglas Almeida Oliveira (068.476.726-09); Douglas Belome Thiago (223.726.988-26); Douglas Leandro Dias Brandão (094.328.946-73); Douglas da Silva Costa (929.369.701-72); Dualyson de Abreu Borba (033.380.863-00); Dyana Kaori Matsuda (340.675.208-08); Dyangelles da Silva Lemes (324.870.158-70); Ecione Maria da Silva (049.188.386-26); Eder Augusto Milhani (226.146.838-50); Eder Carlos da Costa (026.250.199-64); Eder Hohlenweger Malta (007.755.655-04); Eder Luiz de Araujo (331.808.348-89); Eder Silva Nogueira (041.663.336-66); Edilene Soares de Almeida (014.801.361-90); Edimara Oliveira Rodrigues (539.813.241-53); Edlaine Maciel Ferreira Silva (293.673.978-01); Edmilson Antonio Olean (138.201.978-50); Edna Aparecida Haas Dalanhil (594.022.709-06); Edneia Barduco Barbosa (299.852.078-23); Edno de Abreu Neto (060.092.376-29); Edson Carlos Ronca (696.200.758-20); Edson Soares de Oliveira (161.616.048-92); Edson da Silva (811.921.424-20); Eduardo Araujo Pereira (924.407.203-30); Eduardo Colovati (280.534.238-09); Eduardo Gomes da Silva (641.790.447-49); Eduardo Henrique Trigo Lapa (534.760.424-72); Eduardo Junges (986.232.900-97); Eduardo Luis Nery (053.375.089-03); Eduardo Persch (008.261.050-92); Eduardo Pimentel Martins (268.089.068-07)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6065/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.009/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonio Geraldo Figueiredo dos Santos Junior (033.185.025-70); Antonio Ramos Ferreira Silva Junior (112.830.107-55); Antonio Ribas Pontes Neto (077.311.797-02); Arlete Vieira de Almeida (911.701.091-87); Arno Barbieri Junior (043.208.639-09); Ary Lyra Britto Filho (072.893.124-90); Barbara Leal Barreto (122.493.917-42); Barbara Tavares Gonçalves (091.453.136-01); Ben Hur dos Santos Rodolpho (083.339.528-95); Bethoven Missias dos Santos (821.608.561-34); Bianca Sippl Fischer (105.495.537-97); Brena Martins de Andrade (004.249.175-48); Bruna Oliveira Souza (015.766.861-40); Bruno Gomes de Oliveira (056.116.136-40); Bruno Heiji Machida Ueno (311.805.348-83); Bruno Marinho de Carvalho (104.713.617-12); Bruno Siqueira Pacheco (010.659.096-08); Camila Lopes Pereira da Silva (058.498.187-23); Camila de Oliveira Ragonete (222.032.288-22); Camilla Silva Santos (925.769.073-34); Caren Guglielmini (540.904.150-04); Carla Adriana dos Santos Fernandes (711.437.930-72); Carla Genoitas Barbosa (275.674.828-51); Carla Guerra Pasquotto (817.807.290-49); Carla Luisa Prieb Mattone (735.971.120-72); Carla Luiz Dias (099.861.417-37); Carla Novais Barbosa (340.171.838-08); Carla de Mattos Zapparoli (291.355.958-17); Carlos Alberto Fabiano Amorim (007.500.668-57); Carlos Alberto Machado da Silva (940.653.228-04); Carlos Castilho Esteves (074.622.346-37); Carlos Diego Neves Ananias (356.390.888-50); Carlos Eduardo Chioquetta (013.124.861-80); Carlos Eduardo Costa Silva (644.038.663-87); Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (223.780.518-08); Carlos Eduardo da Costa Gonçalves (937.163.891-53); Carlos Henrique Alves Cunha (908.601.013-04); Carlos Henrique Binda (115.402.487-39); Carlos Henrique Paes Fernandes (093.287.327-86); Carlos Magno Cancado Santana (384.778.746-20); Carlota Binotto (282.464.338-22); Carolina Campos Barbosa de Castro (012.640.886-63); Carolina Silveira (001.178.740-60); Caroline Miro Dewulf (041.626.899-46); Cassio Ramos Neves (201.464.748-80); Cassius Marcellus Marques de Souza (304.558.738-01); Celso Fernandes da Silva (750.852.326-15); Celso Luiz Bordignon Junior (824.942.740-87); Celuta Aparecida Alves Rodrigues (032.818.606-64); Cesar Augusto de Souza Filho (045.111.229-62); Cesar Eduardo de Rezende Peretti (275.984.738-11); Cezar Claudino de Medeiros Junior (874.547.504-00); Christian Matheus Reis Perpetuo (061.389.956-35); Christian Souza Cuyabano (486.999.931-53); Christiano Alves Monteiro de Castro (082.335.636-17); Cibele Malafaia Assumpcao (228.666.228-20); Cicera Genice Alves da Silveira (038.925.874-18); Cicero Jose Ferreira (597.389.361-87); Cicero Roberto Agostinho (094.443.308-18); Cintia Aparecida Guimarães Souza Mascarenha (039.580.986-06); Clarisse Lacerda Gomes Kaufmann (052.921.597-78); Claudemir Masimetti (022.014.348-08); Claudia Araujo Cortez (876.413.481-49); Claudia Cristina Santos Freitas (964.029.465-91); Claudia Regina Marcelo (475.864.009-20); Claudiane Pereira Aguiar (795.084.642-91); Claudio Jesus Campos Zeringota (513.526.646-15); Claudio Noel de Toni Junior (311.583.368-70); Clayton Martinez (311.494.788-37); Cleibe Vieira Castro (374.096.381-68); Cleir Estela Batista da Silva (505.110.090-20); Cleiton Garcias Cirilo (106.129.337-84); Clemilson

Andrade de Carvalho (436.016.692-34); Cleonir Luiz Cadorin (035.308.759-96); Clerio Alves de Paula Junior (099.193.267-63); Clerismar Duarte Mota (716.100.221-49); Cleriston de Oliveira Rocha (060.217.834-76); Clovis Tadeu Bauer Breier (929.318.550-49); Cosme Guimarães de Oliveira (099.513.017-54); Cristiam Fernandes Antunes (260.010.408-93); Cristiane Araujo Garcia (190.758.628-81); Cristiane Rafaela Lodi (329.828.498-01); Cristiano Ramos da Silveira (933.679.534-15); Cristiano Schwendler (004.487.130-98); Cristina Arakaki Cestini (303.571.688-95); Cristina Neno Rosa do Valle (287.649.128-17); Cristina Teixeira da Rocha (004.074.150-84); Cristofthe Jonath Fernandes (600.012.293-46); Cynthia Silva Dantas (068.357.097-82); Daisy Miike Mizutani (280.743.388-00); Daniel Trindade Daissou Santos (859.130.731-34); Daniela Gonçalves da Silva (375.534.328-22); Daniela Martins Costa Damasceno (906.189.631-20); Danieli Scalcon Nicola (011.398.650-56); Danielle Marques Gonçalves (970.624.131-00); Deivison Geraldo Cunha (070.761.536-45); Diana Mundim Ferrari Castro (952.639.345-72); Diego Gomes do Socorro (075.288.169-81); Diogo Duarte Pinotti (301.932.928-07); Divaldo Antonio Marcello da Fonseca Souza (830.842.901-72); Douglas Emerson Rossi (099.328.087-09)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6066/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.015/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriel Guedes Souto (356.086.728-28); Gabriela Cordeiro Gazola (048.719.706-20); Gabriela Stefanie Pritzke Gomez Vaz (909.874.891-00); Gabriela Vasconcelos Rizo (041.248.459-52); Georgia Sabrina Barroso (036.348.246-62); Geovane Castro Rocha (026.063.911-79); Geraldo Lemes Rodrigues Junior (702.689.671-72); Gerciana de Espindola (035.631.619-09); Germano Augusto Rangel Damascena (035.142.944-10); Gerson Luiz Haluc (032.169.339-62); Gessica Cacheira dos Santos (326.804.368-22); Gilbert Martins dos Santos (351.513.178-73); Gilberto Augusto dos Santos (332.522.958-14); Gilda Adriana Mendes (042.938.646-01); Gildo Roberto Gomes (123.197.038-37); Gileno Rezende Paulino (815.407.016-20); Gilmar Marques de Sousa (281.840.998-51); Gilson Pykocz (004.572.659-06); Gilson da Silva (836.891.927-49); Gilton Freitas Oliveira (020.268.145-97); Giovanni Luciano (039.784.509-09); Gisele Leite Prado (818.756.066-53); Gisele Pereira de Andrade (113.067.607-20); Gisele Regina Dalarte (279.728.478-00); Gisella Midori Fugimoto (036.962.039-98); Giuliano Ramos da Silva (281.537.608-31); Glauber Santos Alves (006.467.700-12); Glauca Cristina Ferreira (305.702.198-09); Glauca Reboucas Bryk (938.002.821-00); Glauca Teixeira da Silva (066.851.368-39); Gleidson Gonzales Santi (000.713.980-23); Gleyce Barbosa Carneiro de Oliveira (823.785.503-59); Gleycon Aparecido Santos (035.453.156-57); Gleydnara de Carvalho Franca Grasel (002.802.411-78); Graciano Pedro Piacentini (044.788.729-70); Grasielle Carla Luiz Hoepers (032.511.679-28); Grazielle Hall Sbardelotto (010.284.540-90); Guilherme Correa Galvao (369.492.828-69); Guilherme Fernandes Xavier (307.448.458-66); Guilherme Lauschner (058.866.239-90); Guilherme Sandes Araujo Costa (101.416.537-79); Guilherme Tomiello Zorzi (022.280.390-80); Guilherme da Costa Penna (530.149.107-59); Gustavo Abdalla Selman (267.967.118-07); Gustavo Abilio Gomes Mateus (098.758.997-04); Gustavo Dornelles Braga (989.109.300-04); Gustavo Henrique Oshiro (344.423.268-35); Gustavo Marinho dos Santos (013.328.196-56); Gustavo de Mattos Eburneo (360.575.008-73); Haislan Viana Reis (079.652.726-10); Herbert Santa Rosa Costa (013.752.855-80); Hedia Crystinna Batista Frazao (892.665.603-91); Helbert Erick Rocha de Souza (014.018.096-69); Helen Goulart Magalhães (074.020.006-21); Helton Jose Ferreira (017.014.378-30); Herman Barbosa Albuquerque (718.441.801-82); Heros Fernandes Bera (271.882.818-82); Hilton Lazzarotti (542.370.416-20); Hueydson Gomes da Fonseca (008.747.533-25); Hugo Raphael de Amorim Cavalcante (092.586.407-21); Hugo Toffalini Esteves dos Reis (015.394.056-56); Humberto Ricardo Kohler (888.976.809-68); Icaro Bruno de Oliveira Santos (099.924.866-94); Ilson Lima da Silva (005.336.659-06); Iolanda da Silva Paulo Andrade (032.848.657-48); Ionara Elly Rosseto (288.372.088-63); Iracy Cabral das Neves (046.526.784-01); Isabel de Abreu Farias (099.304.277-59); Isaque Antonio da Silva (036.929.459-90); Ivan Fernando Leite dos Passos (329.510.828-51); Ivanildo Pires de Sousa (783.452.001-68); Ivoncleide Messias de Oliveira (768.761.601-49); Ivonete Ramos de Campos (156.072.218-57); Jaci Mitiko Saito Abe (542.728.748-53); Jacira Noriko Okabe dos Santos (028.664.888-14); Jader Cassio Paulino da Silva (058.633.496-38); Jaider Rogerio Ferreira (262.035.478-16); Jaina Spellmeier (018.486.870-01); Jairo Alberti Minor (456.754.300-91); Jairo Lacort Barbosa (794.136.688-68); Jairo Martins Pereira (412.606.603-97); Janaina Alves Cantuaria Pupino (350.320.358-31); Janaina Cadubitski Soares (199.984.898-57); Jancley Mendes dos Santos (218.438.598-07); Jane de Souza Sales (840.043.127-87); Janine Bertelli (898.084.600-20); Jansen de Azeredo Cabral (106.878.887-94); Jaquiline Maria dos Santos (037.241.306-43); Jardel Alves Barbosa (447.342.713-72); Jards Rocha de Lima (052.860.324-86); Jean Henrique Rodrigues (012.731.336-25); Jean Paul Batinga (748.063.866-34); Jeane da Silva e Silva (749.310.832-34); Jefferson Gustavo Lo-



pes (915.804.714-04); Jefferson Higo Santos Bertolino (052.315.046-61); Jefferson Lourenço Pontes Souza (009.487.444-13); Jefferson Moraes de Santana (793.623.701-15); Jefferson Quintiliano de Jesus Silva (828.412.415-72); Jenifer Hedjazi Lins (369.506.548-63); Jerônimo Gonçalves Silva (994.591.590-87); Jesse Mathias de Faria (316.256.218-09)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6067/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.019/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruna Evelyn Santos Tavares (031.611.125-20); Bruna Silva Moro (328.947.448-89); Chen Lie Tse (195.030.828-62); Jicele Mosele (037.513.379-89); Joanna Fernandes Miorelli (053.907.007-67); João Alexandre Gualdessi (008.428.169-33); João Cleber da Silva (772.544.650-87); João Marcelo Dorissio (002.156.251-29); João Paulo Candido de Oliveira (009.002.871-60); João Paulo Oliveira dos Santos (024.247.681-37); Jocelyn Garcia da Silva (045.542.547-71); Joel Marcilio Paris (046.564.579-81); Jonas Amaral Silva (122.865.310-04); Jordana Silva Forte (006.362.371-41); Josane Regina de Lima (039.499.934-79); Jose Adilson Sanches (051.073.178-39); Jose Ariston Nogueira de Lima (268.550.891-00); Jose Augusto Tavares (059.491.476-00); Jose Carlos da Costa Batista (323.516.827-34); Jose Edmilson Garcia de Paula (437.035.341-68); Jose Fabiano Lima Martins (957.452.203-25); Jose Fernando de Toledo (077.081.488-39); Jose Helio Gomes Campos (003.310.691-64); Jose Luis Goulart (048.162.159-80); Jose Mario Incutto Junior (076.735.266-11); Jose Valmir Santana (015.932.949-30); Jose Victor de Macedo (122.884.807-69); Josivan Dutra Svendsen (007.614.624-30); Joslete Marques Landim (264.469.988-64); Joyce Ramos Hilario (320.806.348-28); Juliana Fonseca (041.704.939-07); Juliana Garbim Borges (254.695.478-41); Juliana Larissa da Silva Souza Argolo (022.830.655-85); Juliana Nogueira Santaterra (316.318.758-76); Juliana Oliveira Celestrino (326.263.868-47); Juliana Osorio Siqueira (004.233.261-39); Juliana Paula Rocha (064.362.556-99); Juliana Rocha do Rosario (336.271.478-12); Juliana Silveira Lopes da Silva (801.526.000-00); Juliana Vanni Borges (934.941.731-68); Juliana de Jesus Pereira (005.053.111-51); Juliana de Oliveira Soares (717.721.546-87); Julio Cesar Muniz Filho (852.930.753-49); Julio Cesar da Mata Oliveira (032.391.515-96); Juscilei Marciano dos Santos (054.715.956-02); Kaciana Farias da Silva (006.661.189-06); Karina Brito Dias (309.914.648-00); Karla Vergara Ferreira de Freitas (001.533.997-16); Karleane Cassya da Silva Santos (695.534.081-68); Kassandra Falcao da Costa (044.536.614-10); Katia Cilene Barbosa Zerbinato (131.769.348-58); Katia Maria da Silva Olindo (312.179.388-85); Katia Nogueira Chamma (027.490.058-09); Katia Pageu Alves Lima (370.184.538-79); Katia Regina Tata (311.244.138-98); Katia Regina dos Santos Lima (001.619.877-88); Keid da Costa e Silva (144.078.358-69); Kelly Cristina Nascimento de Castro (768.896.453-91); Kenia Rios (667.639.246-15); Keops Kefren Oliveira (009.077.114-13); Kercio Diego Arruda Silva de Oliveira (029.461.413-30); Kerly Tania Barbeta (037.644.089-95); Keyson Cleyton da Silveira (710.372.681-72); Kilma Herminio de Lima (053.133.084-24); Kim Biasotto (066.384.769-98); Kizzy Damian (032.520.979-07); Klayson Uberti Schizzi (003.614.469-00); Kleber Luis Moraes do Carmo (640.234.942-91); Kleiton Dangelo (039.347.096-21); Ladjane Barros de Carvalho Vanderlei (821.993.024-15); Lafaiete Cardoso Pereira (232.619.510-87); Laila Fernanda Gomes e Silva (014.427.961-46); Laila Mahmud Abu Zahra (924.345.680-68); Laila Maria Atui (076.807.058-95); Laion Roberto Agostini Stanczyk (012.509.040-48); Lais Aguilár Cabral Lage (051.838.656-20); Lais Helena Abdelnor Tavares (252.151.458-65); Lais Vargas Saviotti (074.665.316-60); Landerson Luchini Victor (079.753.877-11); Larissa Boso (294.297.618-70); Laryssa Kalia Miranda Costa (060.762.176-18); Lauper de Lima Prado (022.657.711-20); Laura Mely Cardoso Bergamim de Paiva Rodrigues (095.183.647-10); Laura de Barros Silva (976.519.074-34); Laurieane Gonçalves Coutinho Caribe (826.673.225-68); Lausiene Lasmar Lopes (051.534.796-50); Leandro Evangelista de Souza (736.252.996-15); Leandro Henrique Canniza (328.302.608-48); Leandro Hilario Moreira (371.290.738-96); Leandro Ribeiro Caires (029.082.486-97); Leandro Ribeiro Munhoz (269.274.728-35); Leandro Ribeiro Theodoro (086.583.427-00); Leandro Rossi Rotta (309.423.528-07); Leandro Silva Goes (310.512.658-94); Leandro Soares Melo (349.215.968-08); Leandro de Mello Sebaje Ramos (691.467.480-91); Leila Adriana Limberger Ribeiro (910.163.471-20); Leila Cristina de Araujo Costa (304.541.388-90); Leila Paula da Silva (050.544.536-01); Leila Yoshida (165.969.498-18); Lenira Silva de Abreu (023.644.345-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6068/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.021/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ademir Ubirajara Chaves Junior (499.417.392-34); Adilson Marcos Kava (875.282.079-34); Adriana Ferraz Rodrigues (876.279.659-34); Adriana Freitas Costa Malaquias (736.417.156-87); Adriana Mara Guedes Barbosa (855.132.611-20); Adriana Regina Dal Sochio (607.687.891-68); Adriano Rodrigo de Sousa (030.071.049-63); Adriano de Souza Pinto (284.823.408-32); Aecio Cavalcanti de Albuquerque (265.844.844-91); Ailton Bezerra Tome (766.479.273-87); Alandemberg da Silva Almeida (008.397.894-16); Alandrea Aiesca Araujo Brasil (815.986.291-15); Alcindo Dantas de Paula Neto (051.432.664-67); Aldo Rogerio de Oliveira (246.761.928-19); Aldo Vasconcelos de Paiva (025.692.131-87); Alencar Maria de Souza Junior (036.526.266-80); Alessandra Gervasio Melo Papa Rodrigues (672.418.676-53); Alessandra Regina Ramos (008.891.469-00); Alessandra Rodrigues de Souza (721.408.601-87); Alessandra Salgueiro Vidal (081.698.267-80); Alex David dos Santos Bessera (041.354.634-95); Alexandra Santana (535.675.361-68); Alexandre Koji Amano (160.953.718-13); Alexandre Magno Ximenes Forte (003.973.483-80); Alexandre Sales Barbosa Santi (252.673.568-83); Alexandre Tozzo Delfito (323.675.048-06); Allan Bisoni Viana (064.366.439-40); Allan Danubio de Oliveira (957.711.661-20); Allyson Januario dos Santos (249.864.058-45); Alysson Gomes Silva (078.826.407-94); Amelia Dickel Machado (007.521.800-37); Ana Beatriz Souza Filgueira (713.009.611-04); Ana Camilla Ribeiro Belem (897.505.273-72); Ana Carolina Carvalho Beltrão (044.193.476-51); Ana Carolina Pinheiro Bezerra (999.686.143-00); Ana Carolina da Silva Maciel Munch (033.383.366-08); Ana Claudia Ambrosio (302.679.138-50); Ana Claudia Ribeiro (255.297.468-61); Ana Cristina Leocadio Gomes e Silva (990.901.471-87); Ana Cristina Mendes Castro Franco (044.540.956-80); Ana Lécia Amorim Gaia (041.608.444-30); Ana Maria Figueira Costa (006.036.841-14); Ana Maria Fiuzza Fialho (014.008.796-63); Ana Maria Mayela Querido (109.644.558-11); Ana Paula Alves Fonseca (056.815.936-57); Ana Paula Deeke (807.597.009-82); Ana Paula Moraes da Silva (036.516.537-90); Ana Paula Nogueira Lima (012.321.046-12); Ana Paula Pimentel (082.415.407-01); Ana Paula Romualdo (005.283.131-00); Ana Paula Simeira Rente (340.048.218-86); Ana Paula de Bilbao Basilio (984.563.181-91); Ana Paula de Souza (923.862.531-04); Anaíse Aparecida Couto Guedes Silva (009.073.876-40); Anderson Aguiar da Silva (261.770.418-17); Anderson Amato de Oliveira (314.938.938-07); Anderson Dias da Cunha (061.962.679-81); Anderson Henrique de Moura Alves (033.725.523-77); Anderson Luiz Simões dos Santos (048.627.254-06); Anderson Moreira Santana (975.852.976-53); Anderson Tonial Koba (007.982.729-29); Andre Carrijo Galesso (249.867.748-83); Andre Grossi Esteves (059.036.159-70); Andre Kikuthi Felix (042.737.019-10); Andre Lopes de Faria (261.681.808-69); Andre Luis Ferreira Bonomo (099.751.027-78); Andre Luis Oliveira de Paula (022.497.921-35); Andre Luiz Moreira de Oliveira (079.569.787-26); Andre Luiz Viviani de Abreu (039.807.036-90); Andre Luiz de Jesus Bispo Dionisio (055.306.307-31); Andre Machado de Souza (489.266.801-00); Andre Ricardo Carvalho (090.158.147-08); Andrea Cristiana Ribeiro Maehara (259.940.088-00); Andrea Denise da Costa (624.918.060-53); Andrea Ortiz de Moraes (002.365.550-06); Andrea Paula de Campos (295.914.868-12); Andrea de Oliveira Batista (049.794.876-10); Andreia Cristina Rufino de Moura (000.316.242-78); Andreia Pereira da Silva (559.685.031-49); Andreia da Silva Costa (695.858.730-87); Andreia da Silva Santana (285.564.508-57); Andreia da Silva Souza (710.355.322-04); Andressa Rostirolla (983.775.230-00); Andressa Correia Abrantes (297.507.998-28); Andrezza Ribeiro Pinto (036.701.676-17); Anelisa Molinari Caldeira Rinaldi (073.578.118-40); Angela Denise Depine (037.836.149-02); Angela Lopes Davila (058.186.066-78); Angelica Rezende Garcia (081.721.856-42); Angelina de Cassia Almeida Guerra Vieira (692.910.471-04); Angelo Francisco Barbon Borsato (015.450.530-73); Angelo Marcos de Freitas Diogo (705.258.460-34); Anique Pehna Nascimento Huebra Jaegge (034.359.456-05); Anna Carolina Prado Alves (064.534.166-54); Anna Paula Amorim Alves (013.396.556-24); Anne Caroline Troncoso Justo (011.844.966-41); Anselmo de Oliveira Lima (065.161.928-98); Antonio Araujo de Santana (234.954.059-68); Bruno Gaudereto Rangel (040.610.886-29); Bruno Souza Cabral (929.698.872-15); Carla Carolina Balan (381.004.968-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6069/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.050/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriane Coelho da Silva (780.334.701-00); Aline de Sousa Batista Viana (700.000.501-72); Alrenice Rodrigues Araujo (477.619.033-87); Ana Luisa Jorge Marcondes (055.749.767-14); Anderson Alves de Oliveira (836.610.851-15); Andreia Lages Nogueira Araujo (527.463.563-68); André Alves Gherardi (730.824.491-15); Angelica de Oliveira Dias do Couto (610.092.101-49); Barbara Campos Ramos (699.045.371-00); Barbara Rocha Silva de Deus Severo (002.382.781-58); Bruno Barbosa de Oliveira (007.801.451-43); Cristianne Oliveira Teixeira de Freitas (696.060.301-30); Daniel Feitosa dos Santos (695.639.691-20); Denise Andrea Ribeiro de Moraes (000.828.901-88); Emmanuela Teles Lima Ceo (838.505.463-49); Felipe Martins Fontes da Silva (704.839.651-20); Francisco Alessandro Silva Santos (707.633.481-04); Humberto Gomes Ribeiro (461.755.041-00); Humberto Siqueira Borges (701.624.251-04); Ires Pimenta Gontijo (032.462.666-54); Janaina Gomes Aguiar Cascao (579.565.021-87); João Paulo Tostes de Castro Maia (044.479.176-02); Joaquim da Silva Castro Neto (578.509.331-68); Jorge Willian Souza Silva (693.600.571-34); Jose Luiz Pereira de Sousa (224.011.721-49); Kelly Dias de Oliveira (858.724.821-91); Kleber Cordeiro de Macedo (690.084.181-34); Larissa Cury de Farias (022.096.505-69); Leila Moraes Faria Cunha (785.773.141-20); Lilian Coelho Vasconcelos Lima (738.412.263-53); Lisandro de Brito Jordão (019.779.314-21); Luana Medeiros Martins Gonçalves (705.916.011-68); Lucas Cesar Costa Ferreira (740.007.721-04); Luciana Heliodora Pires Tiago Nogueira (828.855.161-00); Luciana Rubim de Sousa (807.938.431-20); Luciana Silveira Marensi (700.793.821-34); Luciana Soares Boiteux (539.235.451-34); Luciano Andrade Frois Junior (836.755.661-53); Lupicinio Gomes de Sousa (911.966.551-20); Marcella Sangiorgi Silva (059.715.986-60); Marcelo Bevilacqua Chaves (707.055.851-15); Marcelo Garcia Costa (565.361.431-91); Marcia Alves de Oliveira (756.121.273-91); Marcia Santos de Oliveira (721.709.481-04); Maria Aparecida da Silva (606.870.961-20); Maria Mirella Bispo Cavalcante (897.452.303-59); Michelle de Castro Carneiro (699.714.121-87); Mylene Pessoa Marques Ferreira (025.318.754-09); Natalia Mashiba Pio (337.389.578-20); Olivia Cristina de Brito Leite Freitas (719.583.391-72); Paula Calixto Pereira (086.052.257-18); Rachel Trein Borba (000.170.231-90); Ricardo Vidal Prieto (690.488.351-00); Roberta Meireles Magalhães (891.404.001-15); Roseli Campetti Ribeiro (053.591.078-98); Ruth Martins Oliveira (666.540.331-91); Sabrina Caixeta de Oliveira (059.904.226-52); Shenia Larissa Alves Rocha (038.211.894-44); Stanley Pinheiro Porto (605.539.011-68); Tatiara Paranhos Guimarães (874.894.061-53); Thiago de Castro Silva (946.462.951-72); Tiago Medeiros Mendes (987.703.061-68); Vanessa Neves Dias (007.328.911-67); Victor Hugo Ribeiro Ferreira (716.709.041-72); Vinicius Garrido Paiva Martins Consorte (005.940.771-92); Wendell Luiz Rufino da Silva (000.034.471-03); Wendell de Melo Rodrigues Alves (120.685.878-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6070/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.054/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Dorian Cristiane Gerke (016.148.509-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6071/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.676/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adam Luiz Alves Barra (516.854.342-15); Adriane de Barros Silva Freitas (032.857.327-25); Adriano Rodrigues Zebral (042.187.616-63); Alex Pires Bacerlar (995.671.211-68); Alexandre Moreira Vasconcellos (023.983.097-03); Alexandre Werner (005.943.919-03); Aline Borges Freitas (022.269.841-19); Aline Hercos Lopes Cancado (045.791.426-24); Alvaro Teodoro dos Santos Neto (918.014.435-72); Ana Paula Peron (037.605.509-08); Andre de Araujo Fernandes (566.421.482-15); Andre de Azambuja Peres (001.746.690-38); Andressa Horevicz (032.919.329-51); Bruno Carvalho de Assis Vitor (069.256.486-18); Camila Machado Vilela (723.399.181-20); Carlos Alberto Munhoz Godoy (068.837.528-62); Carlos Eduardo Lustosa Santos (702.284.181-00); Carlos Eugenio Paiva Pena (705.091.741-91); Cesar Augustus Akatsu (023.075.979-30); Charles Manolo Heck (031.935.839-95); Cicero Medeiros Neto (972.605.093-68); Claudecir Zanquetta (029.858.119-10); Cleonice

Noda Goulart Porto (348.636.210-00); Cristiana Chueire Okuyama (039.178.289-44); Cristiano Lisboa de Alencar (190.382.388-94); Cristiano Pereira de Lima (354.339.338-30); Daiana Sobroza Pedrosa (000.560.090-11); Daiane Pereira de Castro Ferreira (061.310.816-70); Daniel Ferreira de Souza (039.733.324-28); Daniel do Nascimento Faria (056.309.857-01); Darwin Barreto Zanata (280.005.988-50); Davi Araujo Othon (045.356.494-13); Dellano Carvalho Abreu (811.902.555-53); Diego dos Santos Bezerra (062.686.944-73); Diogo Cimino Silva (345.870.878-23); Edimara Gonçalves de Lima (875.094.151-87); Edmundo Wagner (023.415.959-60); Ednilson Pereira dos Santos (601.213.606-44); Edson Moraes Lopes (063.011.838-86); Germano Silva Cavalcante (385.577.461-72); Gerneiclys Victor Lima de Alencar (070.585.924-03); Gildenor Santos da Silva (909.453.959-49); Gualberto Daniel Prado Perez (607.500.300-20); Gustavo Jose Barros Gurgel (023.833.474-00); Ileana Borges Tavares Cavalcanti (057.678.894-57); Itala Maria Viana (027.882.804-32); Izabela Brandao Verissimo de Souza (007.731.374-75); Jairo Simão Santana Melo (697.720.291-20); Jean Rafael Molina de Almeida (711.449.000-34); Jean Riccardio Stylianoudakis de Carvalho (012.118.321-12); Joana Arduin (027.667.569-06); João Batista Barbosa (042.023.586-86); João Carlos de Moura Medeiros (011.369.531-40); João Ricardo Silveira Cerqueira (925.097.465-53); João Zozimo Thomaz Junior (664.371.133-91); Jorge Alexandre Mulbauer (035.510.219-61); Jorge Gustavo Assunção (708.662.871-91); Jose Eduardo Albuquerque de Medeiros (433.305.417-68); Juliete Ferreira dos Santos (023.595.491-89); Leandro Camara Moita de Andrade (004.526.051-64); Leticia Tiemi Kuramoto Miyasaki (034.136.289-17); Liah Beatriz Aidukaitis (085.403.677-69); Liliam Janete Rodrigues Paes (528.092.699-04); Lucas Gomes de Lima (051.572.757-14); Lucely Moreira Lourenço (768.843.417-34); Luciano Gal Abdo (261.247.488-94); Luciano Nobre (265.139.338-03); Luiz Eduardo de Almeida Lima (281.392.756-20); Manuel Broco Andrade (159.121.998-19); Marcelo Cardoso do Nascimento (177.890.808-06); Marcelo Curtly de Oliveira (096.385.827-07); Marcio Roberto de Azevedo (320.190.158-03); Marcos Antonio Ferraz Junior (330.416.568-17); Marcos Cesar Bernardino (630.570.779-00); Marcos Nascimento Borges (495.254.254-87); Marcos Wunsche (741.024.270-15); Maria Alice Gomes dos Santos (349.486.947-20); Maria Tatiana Vasconcelos Guimarães (851.983.583-04); Marília Wesseler Jung (043.087.389-11); Marilu Tadano (822.895.579-00); Marlon Alves Perelo (508.924.525-87); Mauricio Lima Magalhães Ferreira (804.148.505-72); Mauro Augusto Batista Santos (340.802.628-92); Maximilien Charles Andre Dias Laporte (278.163.088-84); Meiriele Franca Amaral (003.473.111-30); Michel Marcelo Arantes Bezerra (268.180.458-20); Milton Costa Cardoso Neto (756.853.703-00); Mirian Mara Moreira (059.286.666-16); Mirles Aparecida Rossa Salla (419.465.379-34); Monica Tiemy Kuni Hiraiwa (282.820.428-62); Murilo Cesario de Souza (002.893.081-94); Natalia Bruzadeli Barollo (215.464.858-48); Natalya Nallyja Medeiros (840.054.082-49); Nathalia Sudano Pires Novaes (079.661.546-29); Natiele Nevinski (000.637.250-37); Nilton Pereira da Silva (117.751.388-95); Nilvania Rodrigues Pereira (300.807.168-65)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6072/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.677/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cinthia Emilene Melleiro Costa (221.528.108-13); Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva (943.149.001-30); Luciano Delfino Pinto da Silva (723.412.620-15); Marcelo Eduardo Gori de Oliveira (402.128.316-15); Marcelo Pedrosa (057.005.019-70); Otavio de Carvalho Rabelo Neto (035.601.424-07); Rafael Francisco Winckler Godinho (036.539.499-80); Rafael Friedrich (699.581.220-49); Rafael de Mesquita Martins (003.759.403-67); Renata Tiemi Uno (321.623.888-12); Renison Carlos Brilhante Ribeiro (596.939.592-72); Ricardo Alexandre Nunes Beserra Braga (470.551.033-04); Ricardo Lima de Almeida (944.330.895-91); Ricardo Soares Pereira (023.149.875-60); Roberto Antonio Sonogo (930.623.209-82); Roberto Marsicano Cezar (282.034.966-87); Rodrigo Luiz Paixao (224.030.758-76); Rodrigo Samy Frantz (044.024.509-50); Rodrigo Venancio (017.698.169-17); Rogerio Silva Cardoso (003.477.886-10); Romulo Timbo Silva (717.264.111-68); Ronald Raniero Junior (031.080.574-05); Rosiane Abadia dos Santos (055.193.266-06); Rudinei Marcelo Pletsch (001.474.221-75); Sergio Martins Dealtly (030.767.878-45); Suellym Soares (058.740.039-08); Tais Pereira Vilela (976.540.861-72); Tamara Cavalcanti de Almeida (639.500.223-68); Terezinha da Silva Santos (047.902.939-39); Thiago da Silva Pedrosa (352.610.108-61); Ullisses Castro Palmeira (702.649.881-91); Valtemir de Albuquerque Pedrosa (985.894.584-15); Vanuza da Silva Araujo (271.301.668-19); Vinicius Pereira (043.504.557-10); Vitor Antoneone Ferreira Paiva (057.485.517-30); Vitor Hugo Caetano Rigon (446.330.840-20); Viviane Cursino Nepomuceno Chebel (218.704.618-43); Waleria Soares de Moraes Andrade (834.060.693-04); Welton Almeida da Silva (004.550.111-41); Werner Schmid Neto (915.085.095-49); Wesley de Souza Lino (347.091.178-96); Yukie Watanabe (264.830.092-91); Zélia Rodrigues de Paula (059.891.956-21)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6073/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessão de Eunice Ribeiro de Almeida Cunha (fl.2/4) e Noemia Idalina Bauer. (fls.16/18), por perda de objeto, por motivo de falecimento, e considerar legais para fins de registro os atos de concessão dos demais interessados relacionados no item 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.824/2007-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Eunice Ribeiro de Almeida Cunha (375.346.377-91); Jacy Salles da Cunha (766.471.887-20); Myrtes Milet da Silva (965.910.217-87); Noemia Idalina Bauer (275.509.317-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RJ - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6074/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.819/2008-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Antonio Marcos dos Santos (005.776.379-83); Luzia Ludovico dos Santos (005.776.319-42); Rosy de Oliveira Caprini (941.482.369-72); Vinnie Carlo Macaggi Litzendorf Caprine (071.959.719-61)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PR - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6075/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.829/2007-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Anna Carolina Vieira Martins (042.346.109-50); Anna Paula Vieira Martins (042.346.229-66); Vera Regina França Santos (068.688.949-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PR - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6076/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, *caput*, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.517/2008-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Andrea Auxiliadora Dias Vieira (406.700.312-91); Cleane Savino Brelaz (337.126.892-68); Demetrius Garcia Machado (913.657.592-53); Ivete Tomaz Gomes (343.005.112-68); Juliana Brelaz de Abreu (933.776.142-49); Leonilia Brelaz de Abreu (933.776.062-20); Maria Ivanilce Cardoso de Abreu (109.172.507-10); Maria Luiza Garcia Machado (047.554.722-53); Maximino Sotero de Abreu Filho (933.776.222-68); Valeska Garcia Machado (923.142.102-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AM - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6077/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.221/2007-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Danilo da Silva Cury (051.800.467-85); Jane de Fatima Fernandes de Andrade (405.251.396-72); Maria Luzia da Silva (242.122.966-91); Paola Fernandes Cury (051.776.717-12)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/ES - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6078/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.522/2009-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Maria Amancio da Costa (138.489.412-87); Maria Gloria da Costa (307.902.552-00); Railda Amancio da Costa (035.296.142-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AC - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6079/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos responsáveis Srs. João Constantino Pavaní Motta (202.954.560-00); Jussara Rosa Cony (238.319.280-53); Ivo Leuck Junior (266.660.490-04); Rogério Amoretti (125.507.100-10); Gilberto Barichello (521.012.829-68); Jose Pedro Silva da Luz (294.072.300-15) e Neury João Moretto (307.849.990-15), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, regulares dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.185/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Alexander Lopes da Cunha (476.626.380-49); Anamim Lopes da Silva (271.034.551-04); Antonio Alves de Souza (114.302.901-10); Antonio Carlos de Oliveira Teixeira (381.669.410-15); Arionaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53); Arlindo Nelson Ritter (298.280.070-53); Carlos Alberto Garlini (335.300.920-53); Claudio Xavier Seefelder Filho (250.070.878-07); Clori Araujo Pinheiro da Costa (566.654.230-34); Elizabeth Silva de Magalhães (136.407.040-53); Elton Jose Melo (314.431.170-72); Everton Leonidas Braghirolli (440.235.100-68); Felipe Rodrigues da Silva (489.833.570-53); Gilberto Barichello (521.012.829-68); Honorio Marques dos Santos (263.828.810-15); Inacio Massaru Aihara (760.132.518-00); Ivo Leuck Junior (266.660.490-04); Jaime Nunes Bezerra (280.601.050-00); Jose Agenor Alvares da Silva (130.694.036-20); Jose Gomes Temporão (487.471.497-87); Jose Pedro Silva da Luz (294.072.300-15); Jose Ricardo Agliardi Silveira (564.368.820-49); José Carvalho Noronha (176.030.057-87); João Constantino Pavaní Motta (202.954.560-00); João Gabbardo dos Reis (223.127.490-68); Julimar Roberto Rotta (364.864.770-91); Jurema Bastos de Almeida (387.552.970-72); Jussara Rosa Cony (238.319.280-53); Luiz Roberto da Silva Klassmann (295.941.540-04); Marciane Zaro Dias Martins (618.162.210-15); Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (059.857.811-00); Neury João Moretto (307.849.990-15); Paulo Roberto Barbosa Soares (248.230.070-34); Rogério Amoretti (125.507.100-10); Rogério Santanna dos Santos (237.270.630-68); Rosângela Silveira de Oliveira (315.758.030-20); Rozinha Topanotti Trentin (257.247.890-00); Sady Carnot Falcão Filho (066.738.211-91); Sandro Depromocena Santander (665.800.050-68); Tatiane Martins dos Santos (955.165.490-00); Tiago de Moraes Xausa (371.003.270-91); Alcio Antônio Lopes Guimarães (060.785.750-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS(SECEX-RS)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A para adoção das seguintes medidas:



1.5.1.1 envidar esforços na elaboração do Regimento Interno e Regulamento de Pessoal da Entidade, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, atentando para o disciplinado nos arts. 22, alínea "g" e 25, alínea "h" do Estatuto Social do HNSC;

1.5.1.2. aperfeiçoar a gestão de recursos humanos, de modo a que se observe os períodos de descansos estabelecidos na CLT, como o intervalo interjornada (art. 66), descanso semanal remunerado (art. 67), além do intervalo de repouso e alimentação, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda a 6 (seis) horas (art. 71);

1.5.1.3. promover a redução do quantitativo de horas extraordinárias, na organização dos serviços de seus empregados, de modo a evitar situações similares como a de se ter trabalho exclusivamente composto por horas extras, atentando para jurisprudência desta Corte, constante das deliberações: Acórdão nº 195/1998-Segunda Câmara, Decisão nº 79/1999-Segunda Câmara e Acórdão nº 360/2003-Primeira Câmara;

1.5.1.4. abster-se de pagar horas extras não registradas nas folhas-ponto ou referentes a períodos de repouso remunerado ou de folga, efetuando os registros no Resumo Mensal do Ponto de forma que espelhe as horas extras efetivamente devidas;

1.5.1.5. limitar as contratações mediante inexigibilidade de licitação estritamente aos casos em que há inviabilidade de competição, promovendo o certame licitatório para a contratação de serviços destinados à elaboração de laudos técnicos de avaliação dos bens imóveis e móveis da Entidade, abstendo-se, igualmente, de prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços nº 104/07, caso ainda produza efeitos;

1.5.1.6. planejar adequadamente as suas futuras licitações, de sorte a evitar dispensas de licitação indevidas com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, atentando para jurisprudência desta Corte constante das deliberações: Decisão 347/1994-Plenário, Acórdãos nºs: 300/1995- Segunda Câmara, 1.705/2003- Plenário (subitem 9.5.10), 348/2003-Segunda Câmara (subitem 9.2), 1.395/2005- Segunda Câmara (subitem 9.4.4), 771/2005- Segunda Câmara (subitem 9.2.12) e 667/2005-Plenário (subitens 9.4.3 e 9.4.5);

1.5.1.7. promover a realização das ações de fortalecimento previstas no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna- PAINT de 2007, como compra de softwares para execução do Siafi Gerencial, treinamento da Gerência de Auditoria Interna e contratação de profissionais para a adequação dos recursos humanos, observando o consignado nos §§ 6º e 7º do art. 25 do Estatuto Social do HNSC, bem como art. 14 do Decreto nº 3.591/2000.

ACÓRDÃO Nº 6080/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares, dar quitação plena ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a determinação sugerida, devendo ser dada ciência deste acórdão ao Ministro Presidente do STF, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.704/2009-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Alcides Diniz da Silva (067.745.471-68); Antonio Cezar Peluso (017.189.328-04); Ellen Gracie Northfleet (082.328.140-04); Gilmar Ferreira Mendes (150.259.691-15); Sergio Jose Americo Pedreira (257.694.567-87)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5.Determinação:

1.5.1. ao Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal que adote providências no sentido de que seja assegurada a ocupação de pelo menos 50% dos cargos em comissão aos servidores integrantes do quadro de pessoal daquele Tribunal, em obediência ao disposto no artigo 5º, parágrafo 7º, da Lei nº 11.416/2006.

ACÓRDÃO Nº 6081/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas da responsável Sra. Maria Alice Remigio Gama (279.864.624-34), regulares com ressalva, dando-lhe quitação, sem prejuízo de fazer a(s) determinação(ões) sugerida(s), e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, regulares dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.995/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ana Virgínia Monteiro Mendes (196.589.234-53); Cícera Ferreira de Moraes (293.747.404-78); Francisco Carlos Almeida da Silva (348.117.967-72); Gessé Santana Borges (310.151.741-91); Ibelza de Melo Cavalcante (177.847.194-34); Luciano Jose Sarmento (071.661.684-04); Margareth Vieira Alves (122.492.032-53); Maria Alice Remigio Gama (279.864.624-34); Naside Almeida da Silva (198.289.854-20); Paulo Roberto Campos Moreira (410.383.551-68); Rita de Cassia Teodosio Freire (348.061.804-91)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AL - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL(SECEX-AL)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1.à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas - GRA/AL que:

1.5.1.1.adote as medidas necessárias, se já não o fez, para apurar a(s) responsabilidade(s) quanto ao desaparecimento do bem vídeo cassete, sob Registro Patrimonial nº 252325, consoante ao que estabelece o art. 84 do Decreto lei nº 200/67 e o art. 143 da Lei 8.112/90;

1.5.1.2.proceda à realização de inventário de bens móveis, com vistas a identificar possíveis bens desaparecidos, transferidos ou doados e que não foram devidamente individualizados e registrados, em observância ao que determinam os arts. 95 e 96 da Lei 4.320/64;

1.5.1.3.proceda a identificação de todos os seus bens patrimoniais e de seus respectivos agentes da administração, responsáveis pela guarda e conservação dos mesmos, sob pena do descumprimento ao que determina o art. 87 do Decreto-lei nº 200/67, e ao inciso II do art. 75 da Lei nº 4.320/64;

1.5.1.4. providencie, se já não o fez, e apresente à CGU quando da auditoria de gestão das próximas contas, os seguintes documentos/comprovaantes:

1.5.1.4.1. ressarcimento da multa de trânsito do veículo MUO9704, referente ao auto de infração E00006907 16220, no valor de R\$ 574,61;

1.5.1.4.2. ressarcimento da multa de trânsito do veículo MVE1159, referente ao auto de infração D207133316602, no valor de R\$ 191,53;

1.5.1.4.3. ressarcimento da multa de trânsito do veículo MVE1159, referente ao auto de infração D207133316599, no valor de R\$ 191,53;

1.5.1.4.4. ressarcimento da multa de trânsito do veículo MUO9704, auto de infração não identificado, no valor de R\$ 127,69;

1.5.1.5.encaminhe ao órgão executivo de trânsito do Estado, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, ou outro documento que comprove a transferência de propriedade dos veículos de placas IAS 8125, HUQ 1508, MUO 0268, MUO 6131 e MUH 2160, para fins de registro e transferência de responsabilidade pelas ocorrências envolvendo os referidos bens, bem como continue a cobrar dos entes aos quais foram doados os bens a transferência da propriedade junto ao órgão de trânsito;

1.5.1.6. nas contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado promova estudo prévio da economicidade de incluir ou não o fornecimento de peças, inclusive dos compressores, podendo utilizar-se para isso de consultas a outros entes públicos que mantenham contratos da espécie;

1.5.1.7. relativamente ao uso do cartão de pagamento do governo federal:

1.5.1.7.1. exija, na prestação de contas da utilização de suprimento de fundos, que o suprido, quando for o caso, apresente justificativa inequívoca da situação excepcional que o levou a fazer uso do cartão de pagamento na modalidade "saques em espécie", em atendimento ao estabelecido no art. 45 do Decreto nº 93.872/1986, com a redação dada pelo Decreto nº 6.370/2008, bem assim no art. 4º, § 2º, da Portaria MPOG nº 41/2005, e na Macrofunção SIAFI 02.11.21, itens 6.1.2 e 8.4;

1.5.1.7.2.cumpra o disposto nos subitens 8.4 a 8.7 da Macrofunção SIAFI 2.11.21, somente realizando saques na conta cartão quando o fornecedor não seja afiliado da rede do cartão de pagamento do governo federal e desde que devidamente justificado.

ACÓRDÃO Nº 6082/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.693/2009-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Ellen Gracie Northfleet (082.328.140-04); Gilmar Ferreira Mendes (150.259.691-15)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça STF

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6083/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.156/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ildimário Pereira dos Santos (233.160.801-63); Manoel Bandeira Moraes (262.115.801-34); Manoel da Silva Brito (188.729.721-91); Maria de Fátima de Souza Toledo Silva (076.514.814-53); Wanteildo Antunes Ayres de Lima (165.683.111-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO(SECEX-TO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6084/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU,em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de ofensa à coisa julgada do TCU (Acórdão TCU nº 2473/2007 - Segunda Câmara, Sessão de 18.09.2007), dando-se ciência deste acórdão ao responsável e à Caixa Econômica Federal, para adoção de providências com vista a dar baixa nos registros pertinentes a esta tomada de contas especial (identificação na CEF - TCE nº 3.00.04.00003/2006), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.644/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Eliezer Amaral de Medeiros (501.338.374-91)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6085/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.828/2008-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adriano Lima Carvalho (359.157.305-15); Anelise Daudt Prieto (145.387.411-91); Cintia Alves Silva Rosito (238.445.401-30); Gabriel Bombonato (273.508.436-15); Gessé Santana Borges (310.151.741-91); Jacirene Alves Brandão (144.954.491-68); João Holanha Costa (024.313.948-91); Jorival Pereira Lopes (101.988.061-91); Junia Cristina Franca Santos Egidio (385.305.701-20); Luiz Humberto Cruz Fernandes (121.408.051-00); Maria Antonia de Sousa (224.324.421-72); Moacyr Eloy de Medeiros (026.535.837-04); Otacilio Dantas Cartaxo (050.619.384-53); Paulo Roberto Campos Moreira (410.383.551-68)

1.2. Órgão/Entidade: 3º Conselho de Contribuintes - MF

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6086/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso I, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Juiz Heraldo Fróes Ramos em virtude de ter designado o Sr. Almir da Silva para exercer um terceiro mandato de Juiz Classista, contrariando texto do art. 116 parágrafo único da CF/88 (vigente à época) que permitia apenas uma recondução ao cargo de juiz classista, dando-lhe ciência;

3. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Presidente do TRT/RO, Juíza Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria sobre a manutenção da concessão de aposentadoria do Sr. Nathércio Ferreira França, em confronto com orientação dada pela Decisão 595/2001-TCU-Plenário dando-lhe ciência;

4. converter, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 10, § 1º e 12, inciso II e 47 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, "g", 202, inciso II e 252 do Regimento Interno/TCU, o presente processo em tomada de contas especial, promovendo-se a citação na forma proposta pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-005.199/2002-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1.Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 14ª Região/RO - MPU (26.989.715/0045-23)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5 Determinações:

1.5.1 à Secex/RO para:

1.5.1.1 citar, nos termos dos artigos 10, § 10, 11 e 12, inciso

II, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 157, 201, § 1º, e 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, o Sr. Almir da Silva (CPF 013.305.782-87) para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do TRT/RO a quantia a seguir, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data especificada até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, em razão da seguinte ocorrência:

Ocorrência: recebimento indevido da importância de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), em junho/95 (processo TRT-ADM 003774/95) referente à ajuda de custo percebida devido à sua nomeação, em 01.05.94, para exercer cargo em comissão de Diretor de Secretaria de MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Feijó/AC uma vez que restou provado que ele nunca esteve por lá, pois, logo em seguida à nomeação para a cidade de Feijó, foi nomeado, em 05.05.94, Assessor da Presidência do TRT em Porto Velho. Agrava o fato de que sua exoneração do cargo em comissão ocorreu em 31.01.95, por meio do Ato GP 031/95.

Valor Original do Débito: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

Data da Ocorrência: 30.06.95

Valor Atualizado em 17.09.09: R\$ 113.582,85 (cento e treze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)

1.5.2.determinar, nos termos dos artigos 237, parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Procuradoria Regional da União 1ª Região que, quando do trânsito em julgado da ação de ressarcimento, processo 2007.34.00.033251-4, encaminhe o resultado à Secex/RO.

1.5.3.cientificar, nos termos do artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, a Excelentíssima Presidenta do TRT Maria Cesarineide de Souza Lima de que o presente processo foi convertido em tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO Nº 6087/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de dilação de prazo, encaminhado pelo Assessor Especial de Controle Interno do Ministro de Estado das Cidades, Sr. Homero Gustavo Lima, por meio do Ofício nº 7881/2009/AECI/GM/MCI-DADES, datado de -29/9/2009, solicitando prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, para atendimento ao item 1.5.1 do Acórdão nº 3411/2009 - TCU - 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e" do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo, por mais 30(trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:

1. Processo TC-009.588/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6088/2009 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão nº 2.977/2009, não conheceu dos embargos de declaração opostos pela empresa ARG Ltda., por não atender os requisitos específicos de admissibilidade;

Considerando que, no presente caso, a referida empresa apresenta peça solicitando que esta Corte receba e aprecie os embargos de declaração, não conhecidos, como pedido de reexame, com fundamento nos princípios da fungibilidade, formalismo moderado, celeridade e economia processual e, caso não atendida, que fosse recebida como pedido de reexame ao Acórdão nº 2.977/2009;

Considerando que não há qualquer previsão normativa para o atendimento do pleito da recorrente;

Considerando que não há como aplicar o princípio de fungibilidade ao caso em tela, porquanto os embargos de declaração, dada a singularidade de seus requisitos de admissibilidade, não se confundem com as demais espécies recursais;

Considerando que o art. 287, caput, do RI/TCU, estabelece que os aclaratórios somente encontram cabimento nas hipóteses de obscuridade, omissão ou contradição, requisitos não preenchidos no caso em exame, conforme assinalou o Acórdão nº 2.977/2009, que não conheceu dos embargos;

Considerando que, mesmo que utilizado o entendimento aplicável ao processo civil, como requer a recorrente, o princípio de fungibilidade somente seria viável quando presente, dentre outros requisitos, dúvida objetiva quanto ao recurso cabível;

Considerando que a oposição dos embargos de declaração tem o condão de suspender o prazo recursal, ante o disposto no art. 287, § 3º, do RI/TCU, o que não ocorre em relação às demais espécies recursais, assim, não havendo, que se falar em aplicação dos princípios em comento;

Considerando que também não há como receber a presente peça como pedido de reexame, vez que o Acórdão nº 2.977/2009 - 1ª Câmara não conheceu dos embargos e, assim, não envolveu decisão de mérito, requisito indispensável para o cabimento do pedido de reexame, verbis:

"Artigo 286 do RI/TCU: Cabe pedido de reexame de decisão de mérito proferida em processo concernente a ato sujeito a registro e a fiscalização de atos e contratos."

Considerando que, por fim, acrescente-se que o recebimento da presente peça como pedido de reexame em face da decisão originária, Acórdão nº 5.121/2008 - 1ª Câmara, não se torna possível, por intempestivo (notificação do acórdão deu-se em 17/12/2008 (fl. 130, principal); e a peça recursal foi interposta em 03.08.2009 (fl. 1 - anexo 2);

Considerando ainda que o não conhecimento dos embargos declaratórios pelo Acórdão nº 2.977/2009 - 1ª Câmara não suspendeu o prazo recursal;

Considerando que no caso em exame, não se observam fatos novos a ensejar o conhecimento da presente peça como pedido de reexame;

Considerando que os elementos trazidos aos autos pela recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos que admitam a exceção de intempestividade prevista no parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.443/92, c/c o § 2º do art. 285 do Regimento Interno/TCU, mas apenas apresentam alegações que se resumem a matéria processualística, com o intento de fundamentar o recebimento dos embargos não conhecidos como pedido de reexame, ou receber a presente peça como pedido de reexame em face da decisão que não conheceu dos embargos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACÓRDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

a) não conhecer da peça a que se refere o anexo 2 como Pedido de Reexame ao Acórdão nº 5.121/2008 - 1ª Câmara, ante sua perda de objeto, intempestividade e não apresentação de fatos novos, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 e art. 250, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

b) não conhecer da mesma peça como Pedido de Reexame ao Acórdão nº 2.977/2009 - 1ª Câmara, ante a ausência de previsão normativa e adequação recursal, bem como por não envolver decisão de mérito; e

c) não conhecer dos embargos de declaração, a que se refere o anexo 1, como pedido de reexame, ante a singularidade dos requisitos de admissibilidade a eles aplicáveis (art. 287, caput, do RI/TCU), bem como pelo seu efeito específico de suspender o prazo para os demais recursos (art. 287, § 3º, do RI/TCU).

1. Processo TC-009.746/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Arg Ltda. (20.520.862/0001-52)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina - DNIT/MT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur

1.4. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF nº 28.108; Patrícia Guercio Teixeira, OAB/MG nº 90.459; Flávio da Cunha Gama, OAB/MG nº 101.817; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF nº 27.154; Nayron Sousa Russo, OAB/MG nº 106.011

ACÓRDÃO Nº 6089/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão ao Banco do Brasil S.A. e à Lexmark International do Brasil Ltda., acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 34/36:

1. Processo TC-023.824/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Lexmark International do Brasil Ltda. (00.767.378/0001-15)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6090/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável Sr. Everton José dos Santos Filho (113.422.932-15), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.162/2006-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Everton José dos Santos Filho (113.422.932-15)

1.2. Interessados: União das Escolas Superiores de Porto Velho (15.883.937/0001-71)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Educação do Estado de Rondônia - SEDUC/RO

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Flora Maria Castelo Branco C. Santos, OAB/RO nº 391-A, Rodrigo Barbosa Marques do Rosário, OAB/RO nº 2.969

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7. Quitação relativa ao item 9.3 do Acórdão nº 1048/2008, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 8/4/2008, Ata nº 10/2008.

Valor original da multa: (R\$) Data de origem da multa:

3.000,00 08.04.2008

Valor do recolhimento: (R\$) Data do recolhimento:

304,59 26.11.2008

304,59 06.01.2009

305,82 29.01.2009

306,78 03.03.2009

310,63 28.04.2009

308,66 28.04.2009

312,06 05.06.2009

316,01 25.06.2009

321,11 25.08.2009

321,88 02.09.2009

b)
nº 33):

Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação

ACÓRDÃO Nº 6091/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, e tendo em vista o processo de aposentadoria abaixo relacionado,

Considerando que, por meio do Acórdão 220/2003-TCU-1ª Câmara, Relação 05/2003, Sessão de 25/2/2003, este Tribunal julgou legal o ato de concessão inicial de aposentadoria da Sra. Thelma Pereira Felix;

Considerando que, em 13/12/2007, a Unidade Técnica deste Tribunal com a anuência do Ministério Público, com fulcro no art. 260, § 2º, do Regimento Interno, formulou proposta de revisão de ofício da referida decisão;

Considerando que foi facultado à servidora o direito de manifestar-se sobre a irregularidade e que a Unidade Técnica, após analisar a defesa apresentada pela servidora, concluiu pela não revisão de ofício desta decisão;

Considerando a anuência do Ministério Público com a posição adotada pela Unidade Técnica;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em manter os termos propostos pelo Acórdão 220/2003-TCU-1ª Câmara, que considera legal para fins de registro o ato inicial de aposentadoria da Sra. Thelma Pereira Felix, e em determinar o encerramento e o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.333/2002-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Thelma Pereira Felix (004.368.593-51)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6092/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.048/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniella Milhomem Alves (003.033.271-03); Frederico Augusto Garcia Rocha (936.192.781-72); Inacio Faco Ventura Vieira (932.234.391-53)

1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6093/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.051/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Luiz Mamus (960.619.019-68); Alexandre Gonçalves de Avila (972.942.331-87); Aline Pinheiro de Carvalho (862.795.482-87); Antonio Diogo Passos Lima (975.057.061-87); Augusto Cesar Frota Macchi (053.541.447-10); Daniel Rios Rodrigues (011.376.601-71); Danilo Lemos de Matos (004.435.455-02); Eduardo Fernandes de Oliveira Junior (455.284.542-04); Eluzai Souza dos Santos (906.230.371-49); Gilmar Nonato dos Santos (564.420.685-87); Grabriele Martins de Oliveira (870.989.031-91); Guilherme Coelho Rodrigues (721.301.561-34); Il-



za Marques de Sousa Vasconcelos (438.262.291-34); Leonardo Duchting de Abreu e Lima (539.652.211-91); Lucelia Vieira Mota (820.688.951-53); Luciana Ohashi (630.747.532-34); Marcelo Batista Leite (603.482.401-04); Marcos Cesar Ungierowicz (010.938.561-65); Patricia Freitas de Moraes (695.713.761-91); Paulo Estevão Vasconcelos e Valadares (008.618.501-22); Rafael Lins Fernandes (014.532.001-42); Ritsue de Fatima Rocha dos Santos (533.175.131-87); Rodrigo Aragão Pinto (635.759.901-82); Ronald Carvalho Ribeiro de Araujo (017.368.425-44); Rony Rodrigues Correia (032.835.764-24); Silvana da Silva Sousa (006.859.373-21); Thiago Freire de Lima e Souza (835.822.235-15); Victor Hugo Borges de Alencar (825.915.804-30); Vinicius Machado Silva (053.582.877-28); Wesley Rodrigo Couto Lira (819.467.591-04)

- 1.2. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6094/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.952/2009-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Diogo da Silva Barboza (074.856.367-90); Helia Castro da Silva (556.396.077-34)
- 1.2. Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6095/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de pensão civil em favor da Sra. Euthalia Nascimento Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.959/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Euthalia Nascimento Ribeiro (086.465.707-20)
- 1.2. Órgão: Gerência Regional de Administração/ES - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6096/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.960/2009-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Amelia de Alencastro (007.038.171-24); Ana Claudia de Alencastro (017.029.561-30); Guilherme Guedes de Medeiros (020.618.121-39); Ismenia Guedes de Sousa (347.030.711-34)
- 1.2. Órgão: Gerência Regional de Administração/GO - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6097/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de pensão civil em favor dos interessados relacionados no subitem 1.1., e legais para fins de registro os atos de pensão civil em favor dos demais interessados relacionados no subitem 1.1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.961/2009-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Tayna Cecília Oviedo Assunção (655.409.211-00); Flavio Antonio Olívio Rodrigues (545.971.961-53); Nathalia Victorio Torres (691.060.961-15); Gustavo Domingos Barreto Martello (010.793.891-05); Pedro Paulo da Silva Magalhães (721.888.711-20); Pedro Paulo da Silva Magalhães (721.888.711-20)
- 1.1.1. Demais interessados: Ana Catarina Castrillon Cuibano (451.930.021-53); Braulina Maria dos Santos Coelho (709.330.221-15); Celina Benedita Wisnieski dos Santos (022.308.281-34); Lizandra Benedita de Souza Pereira (469.222.101-15); Maria Antunes Maciel (143.329.651-91); Maria Lourdes Vestena de Arruda e Sá (231.534.660-68); Marta Aparecida de Souza Pereira (486.699.381-20); Nilce Evangelista Tavares (109.082.931-00); The-rezinha Lina Rodrigues (030.258.701-25); Virginia Helena Barreto Martello (909.141.121-04)
- 1.2. Órgão: Gerência Regional de Administração/MT - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6098/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de pensão civil em favor dos interessados relacionados no subitem 1.1., e legais para fins de registro os atos de pensão civil em favor dos demais interessados relacionados no subitem 1.1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.963/2009-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Conceição Maria de Jesus (012.669.416-81); Marina Ferreira Gonzaga (114.444.526-49); Augusta Frogeri Dominguito (918.341.476-20); Elza Mendes Costa (792.980.107-10); Guilherme Grossi da Silva (076.416.506-27); Conceição Maria de Jesus (859.968.236-91).
- 1.1.1. Demais interessados: Adeliçia dos Santos (013.843.836-62); Anna Rosa do Vale (297.252.836-00); Antonio Canela Neto (012.686.606-63); Aparecida Abdaoa de Souza (229.204.476-53); Carla Pereira de Brito Santos (016.724.676-32); Celia Regina Armani (483.337.516-87); Celina Rezende (298.281.046-87); Conceição Aparecida Pereira e Silva (048.589.726-15); Conceição Santos de Carvalho Maia (230.876.256-04); Cristiane de Souza Castro (840.553.166-15); Dalva Silva Souza (284.749.106-68); Edelma Souza Eugenio (083.612.506-11); Edul de Lourdes Almeida Lopes (793.942.486-68); Elizete Bebiãna Cazemundo (890.099.596-00); Elza da Silva Nascimento (319.201.016-91); Elzi Mourão Matias (925.659.056-53); Giovana Maria Magalhães (544.368.006-44); Hemengarda Freitas Costa de Amorim (464.735.806-20); Ignez Miranda da Silva (581.388.976-00); Ilca Alves do Valle (372.791.066-68); Jacira Marques Magalhães (310.049.626-49); Jocey Pereira de Brito Santos (016.724.686-04); Julieta Auxiliadora Laborne Ribeiro (039.384.396-37); Julio Cesar da Silva Lopes (012.872.366-18); Lucy Armani (034.141.287-21); Marcia Cristina Cazemundo (097.786.888-50); Marcilene Cazemundo (848.580.876-20); Margareth Cazemundo (890.099.676-20); Maria Aparecida de Mattos (584.581.826-53); Maria Bernadete Rodrigues Simoes (323.690.936-68); Maria Cecilia Rodrigues Simoes (013.818.966-85); Maria Cristina Barbosa do Nascimento (689.008.486-15); Maria Helena Cocco Rodesky (070.226.986-78); Maria Rita Guerra Pinto Coelho (942.507.316-34); Maria das Graças da Silva Lopes (817.207.936-20); Marina Faustina Bebiãna Caze-mundo (747.316.886-04); Marlene Sarmento Gentil (803.025.647-72); Nilza Ferreira da Costa Reis (547.087.616-00); Norma da Silva Nascimento (581.148.316-34); Rosa de Barros (512.436.956-68); Sebastiana Costa Guerra (037.605.296-15); Sonia de Souza Castro (136.183.266-53); Stella Maris Rodrigues Simoes (013.818.936-60); Suely Nascimento (006.500.206-77); Symone Fulgêncio Lima (499.237.146-91); Thais Fulgencio Lima (402.853.086-53); Valdete Rezende (132.525.186-00); Zilda César Torres (613.563.796-72)
- 1.2. Órgão: Gerência Regional de Administração/MG - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6099/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação ao responsáveis, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.195/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Paulo Ailton Nunes da Silva (164.655.390-04)
- 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís - RS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS que, quando da execução de quaisquer obras com recursos da União, provenientes de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, adote providências com vistas à observância das normas sanitárias contidas na legislação aplicável, em particular nos Códigos Municipais de Obras e de Posturas, na Lei Federal 10.257, de 10/7/2001 (Estatuto das Cidades) e na Lei Municipal 1.277/2004, que estabelece as diretrizes urbanas do Município de Entre-Ijuís/RS.

ACÓRDÃO Nº 6100/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, e tendo em vista o processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, referente a irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados à municipalidade por força do Convênio 1.494/99, que tinha o objetivo de equipar a Unidade de Urgência e Emergência do Distrito de Arraial D'Ajuda,

Considerando que, pelo Acórdão 3.248/2009-TCU, confirmado pelo Acórdão 3.959/2009, ambos da 1ª Câmara (fls. 278/279 e 293, p., vol. 1), as presentes contas foram julgadas irregulares, e em débito o responsável, sendo-lhe, ainda, aplicada a multa estabelecida no art. 57 da Lei 8.443/92;

Considerando que o responsável opôs embargos de declaração em 9/7/2009 (fl. 2, anexo 3), e que a oposição de embargos é causa de suspensão do prazo de interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da Lei 8.443/92);

Considerando que transcorreram dez dias entre a data de notificação e a data de protocolização dos embargos, quais sejam 29/6/2009 e 9/7/2009;

Considerando que o responsável interpôs recurso de reconsideração em 7/8/2009 (fl. 295, p., vol. 1);

Considerando que o recurso foi protocolizado em 24/8/2009 (fl. 2, anexo 4);

Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de recurso de reconsideração intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e no período de um ano após a notificação da decisão original;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/92 e do art. 285 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração; e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-022.699/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: José Ubaldino Alves Pinto Júnior (402.171.675-00)
- 1.2. Entidade: Município de Porto Seguro/BA
- 1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-7)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: Fabiano Almeida Resende (OAB/BA 18.942).
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6101/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, fazer as seguintes determinações e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.794/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Pedro Barbosa de Andrade (072.129.174-00)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
- 1.3. Órgão: Município de São Mamede - PB
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar ao Ministério da Integração Nacional que, em conformidade com as normas aplicáveis à matéria, adote as medidas administrativas necessárias para aferir a boa e correta aplicação dos recursos transferidos ao Município de São Mamede-PB, por intermédio do Convênio n.º 251/2004 (Siafi 558356), cuja aplicação não foi aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, enviando-lhe cópia do presente processo para subsidiar a análise;
- 1.7. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB;
- 1.8. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6102/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, fazer a determinação abaixo, ordenar o encaminhamento de cópia deste Acórdão e da instrução de

fls. 30/33 ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e determinar o arquivamento destes autos ao TC 019.102/2005-6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.149/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Salomão Benevides Gadelha (CPF: 205.099.444-34)
 - 1.2. Interessados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TC/PB
 - 1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Sousa - PB
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo-PB (SECEX-PB)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Determinar ao Ministério das Cidades, em complemento à determinação contida no item 3.1 do Acórdão 940/2007 - 1ª Câmara, que tome as devidas providências com vistas a ultimar o exame da prestação de contas do Contrato de Repasse 0160976-60 (SIAFI 493047), levando em consideração as informações constantes destes autos.

c) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 33):

ACÓRDÃO Nº 6103/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a análise dos atos de aposentadorias de Cremilda de Souza Fernandes e Telmo Frederico do Rego Maciel, nos termos do art. 7º da Resolução-TCU nº 206/2007, e legais, para fins de registro, os demais atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos, sem prejuízo da determinação abaixo:

1. Processo TC-014.999/2009-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Azenilda Oliveira Rodrigues da Silva (143.703.104-82); Ceci Pereira de Lima (090.014.414-91); Cremilda de Souza Fernandes (062.543.574-53); Dilson Correa Lima Teixeira (002.854.984-87); Fernando José Tavares de Oliveira (038.759.114-15); Georgina Pessoa Figueira Sampaio (031.211.434-68); Helena Tavares da Silva (043.311.254-91); Iracema Ribeiro dos Santos (034.394.534-72); Laiz Cavalcanti de Albuquerque (097.679.594-91); Maria Celina Correia Leite (019.084.484-15); Maria Celina Correia Leite (019.084.484-15); Maria Dias da Silva (062.106.604-44); Maria Dias da Silva (062.106.604-44); Maria Dias da Silva (062.106.604-44); Maria Lucia Guimaraes Florencio (066.919.004-72); Iracema Ribeiro dos Santos (066.919.004-72); Maria Luiza Spinelli de Oliveira (042.849.174-04); Maria Luiza Spinelli de Oliveira (042.849.174-04); Severino de Assis Valença (015.874.804-25); Shirleyde Moura de Mendonça da Silva (104.634.534-68); Sílvia Cortez Silva (168.495.074-00); Telmo Frederico do Rego Maciel (000.173.614-00); Teresinha Barbosa de Aguiar (174.287.184-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Universidade Federal de Pernambuco, que proceda a correção da proporcionalidade da aposentadoria de Laiz Cavalcante de Albuquerque de 80% para 90%.

ACÓRDÃO Nº 6104/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-021.315/2009-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Edinaldo de Lima (023.219.554-49); Maria Aparecida Soares Almeida Araújo (236.591.494-20); Maria Beatriz Fernandes (058.100.864-20); Maria Zilene Mendonça do Prado (020.352.514-00); Maria da Conceição Barbosa da Silva (139.190.084-72); Maria das Neves Gomes da Silva (023.258.454-00); Maria de Fatima Silva Gonçalves (295.091.574-49); Maria do Carmo Arcoverde Filha (102.253.584-68); Mazureik Miguel de Moraes (003.403.674-15); Mercia Ferreira Melo do Monte (063.326.924-72); Osmar Apolinário do Nascimento (094.434.104-78); Saulo Jose Bezerra Londres (110.656.804-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6105/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº

155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a análise, para fins de registro, dos atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com o art. 7º da Resolução-TCU nº 206/2007, e pareceres emitidos.

1. Processo TC-021.606/2009-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Hélio Maia (041.687.716-87); Mário Alves Sobrinho (005.006.906-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - UNI-FAL/MG.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6106/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-011.998/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda de Queiroz Bessa (572.812.462-34); Ana Paula da Silva Farias (576.619.442-00); Edfran Rodrigues Pereira (784.705.362-49); Eduardo Adriano Cotta (035.620.816-85); Francisco Jose de Barros Cavalcanti (432.020.717-34); Gildazio Costa Ferreira (766.689.673-53); Hilda Leonor Carvalho de Oliveira (778.936.972-53); Igo Zany Nunes Correa (961.859.612-53); Jeferson Madeira da Silva (003.982.393-80); João Marcelo Vallim Bertozzi (070.743.097-61); Moises da Silva Cabete (445.266.792-91); Valter Oshiro Vilela (561.917.151-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6107/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.059/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ademar Scortegagna (606.984.469-68); Adriana Vaz (020.702.999-70); Alessandra Coutinho Fernandes (760.606.674-49); Ana Elisa de Castro Freitas (600.928.400-78); Ana Josefina Ferrari (212.510.008-86); Ana Maria Franco (793.089.881-49); Ana Paula Delowski (034.516.789-93); André Essenfelder Borges (025.369.809-01); André Santos Cancellia (044.259.559-00); Aruanã Antonio dos Passos (043.536.619-06); Beatriz Bronislava Lipinski (860.197.409-00); Carlos Augusto dos Santos Faia Junior (921.704.639-68); Carlos Edson Scheidemantel (392.008.599-20); Carlos Eduardo Fonini Zanatta (037.071.759-79); Christiane Siegmann (439.661.790-91); Cleverton César Spautz (799.738.179-15); Clynton Lourenço Corrêa (070.702.797-79); Cristian Saievicz de Moraes (847.117.609-20); Cristiane Schüler Monteiro (350.164.500-72); Cristiano Andrigheto (588.406.130-72); Deise Kalsom da Rocha (996.626.209-15); Deise Leandra Fontana (695.136.780-91); Denise Cristina Kluge (889.657.830-20); Douglas Ivo D' Espindola de Oliveira (037.111.829-84); Débora Cristina Paes Zatoní (038.102.429-69); Edna Tereza de Lima (868.536.604-63); Elaine Cristina Schmitt (969.801.769-00); Elenir Leite Marloch (456.859.249-68); Eliana do Pilar Rocha (583.168.179-34); Elisabete Takiuchi (253.123.958-89); Elizabeth Lickie da Luz (023.194.139-01); Ezequiel Burkarter (021.256.699-78); Fabiane Machado Vezzani (504.251.960-20); Flavio Marini Fava (639.654.889-53); Flávio Barreto (033.367.709-98); Francéle Brizolla (720.381.100-00); Gideon Villar Leandro (065.786.788-83); Gisele Kliemann (571.108.160-87); Giselle Munhoz Alves (561.648.749-04); Gisley Lima de Menezes (652.692.411-53); Gláucia Julião Bernardo (057.629.779-86); Helder Kückelhaus Pinheiro de Araújo (778.649.641-68); Helvo Slomp Junior (496.508.749-68); Ivan Karlo Pertschi (937.594.609-68); Izabela Marchiorato (026.207.069-39); Jamil Cabral Sierra (018.484.839-37); Jania Jacson dos Santos Mathias (398.501.617-87); Joanneliese de Lucas Freitas (606.697.481-53); José Edmilson de Souza Lima (057.220.828-64); José Felipe Araújo de Almeida (085.084.207-73); José Nivaldo Balbino (031.687.399-36); João Batista Ribeiro de Jesus (434.629.369-72); João Paulo de Aguiar Januário (216.995.768-58); Juliana Amelia Paes Azoubel (021.805.754-75); Juliana Regina Virtuoso (036.529.409-89); Juliana Tracz Pereira (023.643.509-48); Julianne Neves (031.071.629-22); Karina Andressa Ferrari de Oliveira (033.315.119-43); Leniza Costa Lima Lichtvan (018.325.599-20); Liane Maria Vargas Barboza (597.950.859-72); Lilian Medeiros de Mello (921.710.529-53); Lis Andrea Pereira Soboll (024.266.249-81); Luana Oliveira Medeiros (042.994.569-80); Luana de Assis (044.523.349-46); Luis Augusto Paixão (658.515.106-25); Luiz Alberto Junior Letti (039.996.689-70); Luiz Custodio (606.458.499-87); Luís Carlos dos Santos (607.729.809-34); Marcelo Antunes Davi

(021.701.449-60); Marcio Palmares Pinto de França (029.336.629-22); Marcos Eduardo Moser (023.008.709-40); Marcos Rafael Machado (718.046.091-53); Mariana Galluci Nazário (049.198.199-60); Marileide Inacio da Silva (805.939.339-15); Mario Martins (420.395.509-25); Marisete Teresinha Hoffmann Horochovski (835.351.799-04); Mauricio Cesar Vitoria Fagundes (286.867.560-34); Mauricio de Carvalho (597.999.009-72); Márcia May Gome (667.037.359-72); Márcio André Silva Steuernagel (040.509.179-63); Noemi Nagata (188.159.498-01); Odilei Rogerio Prado (171.800.988-76); Patrício Rodolfo Impinnisi (186.548.968-92); Rafael Frederico Bruns (901.269.989-49); Ramatiz Flamarion da Costa (876.329.349-87); Renata Pletsch (056.306.099-98); Rodrigo Rosi Mengarelli (720.926.109-53); Rômulo Souza da Silva (023.600.529-42); Samir Omar (036.546.029-08); Shirley Boller (029.363.079-88); Silvio Rogerio Correia de Freitas (072.241.419-68); Simone Marin (033.337.379-06); Thiago Christel Truppel (045.634.029-74); Valdomiro de Oliveira (719.670.019-87); Valentim da Silva (022.973.599-18); Vania Oliveira de Carvalho (659.266.339-15); Wilson Loureiro (349.166.369-53); Ângela Massumi Katuta (106.213.638-12).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6108/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-012.758/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Agamenon Clemente de Moraes Júnior (035.618.904-07); Allan de Medeiros Martins (019.790.764-48); Ana Carolina Freire Oliveira Aragão (033.788.754-37); Andressa Medeiros Pereira (010.255.574-50); André Souza de Andrade (010.231.384-92); Arthur Emanuel Cassio da Silva e Souza (012.557.504-13); Carlos André Nunes Jatoba (675.670.454-00); Carlos Eduardo Lopes da Silva (069.655.254-01); Carlos Fernando de Melo Júnior (789.707.174-04); Celso Donizete Locatel (102.821.568-10); Elieser Ferreira de Brito (021.588.394-22); Elke Mendes Cunha Freire (663.544.044-53); Expedito Silva do Nascimento Junior (025.880.734-25); Fernanda Barreto de Almeida Rocha (051.795.114-29); Filipe José de Albuquerque Neri (014.289.995-07); Francisca Elenice da Silva (021.598.374-23); Gabriella Cavalcanti de Lima (071.704.384-37); Georgia Fernandes de Amorim (008.368.844-77); Gustavo Carvalho Lima de Lucena (032.778.944-10); Ilana Carneiro Farias Silva (026.690.854-31); Isaac Newton Lucena Fernandes de Queiroz (053.029.684-52); Ismael Torquato Queiroz e Silva (047.414.974-96); José dos Anjos Pereira Neto (051.493.374-71); João Marcos Teixeira Lacerda (064.872.804-88); João Raone Tavares da Silva (042.044.034-84); Juliana de Lima Figueiredo (011.956.564-16); Katia Solange Cardoso Rodrigues dos Santos Geraldí (024.529.684-04); Kerlei Eniele Sonaglio (021.062.389-67); Leandro José Paulino de Sousa (052.150.394-96); Liliane de Lima Andrade (057.850.644-05); Marise Reis de Freitas (305.947.663-20); Niomar Christina de Farias Dantas (032.828.294-42); Otavio Carvalho Rabelo Neto (035.601.424-07); Otto Luís Pontes Soares de Araújo (052.772.704-00); Paula de Oliveira Ferreira (036.036.194-39); Paulo Moreira Silva Dantas (885.168.577-00); Paulo Sergio Lucio (772.312.957-20); Pedro Isaac Ximenes Lopes (012.047.844-77); Rafael Keller Menezes (053.636.444-36); Rafael Teixeira de Medeiros (059.597.874-66); Rodrigo Flávio Pereira de Aguiar (061.562.124-42); Rute Cléa Pereira de Noronha (050.699.884-33); Simone Lopes de Melo (000.714.344-37).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6109/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-012.970/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edson Tavares de Camargo (028.268.519-77); Emir Baude (639.253.119-04); Helder Tavares Camara (804.343.120-53); Lidiane Fernanda Jochem (064.452.159-71); Mirian Cristina Maretti (958.383.419-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6110/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-022.058/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Carlos Candido Mendes (028.641.416-39); Antonio Olimpio Junior (278.134.529-68); Bruno Coimbra Faria (050.576.286-23); Heloisa D Avila da Silva Bizarro (009.090.326-96); Jairo Francisco de Souza (011.722.226-73); Luis Antonio Dourado Junior (769.668.101-00); Maria Cristina Araujo de Oliveira (092.192.458-50); Paulo Cesar Martins Rabelo (276.565.196-53); Rejis Castijos Alves Soares Junior (048.925.116-17).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6111/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-022.942/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademilson de Sousa Soares (519.308.626-87); Agnaldo Keiti Higuchi (062.447.768-10); Allan Fernando Santos de Ávila (059.709.736-45); Amanda Thomaz Monteiro (013.317.906-03); Anderson Cesar de Oliveira Silva (013.760.596-06); Andre Luis Lopes Borges de Mattos (880.220.996-00); Andreia Rezende Silva Barroso (551.365.836-49); Anete Pedro Lourenço (264.892.508-29); Betania Maria Siqueira Fiuza (678.940.976-91); Cacia Aparecida Campos (038.291.916-50); Caio Olindo de Miranda e Silva Junior (955.048.186-72); Cristiano Otaviano (040.483.546-55); Cynthia Regina Fonte Boa Pinto (037.691.326-61); Dairde Rocha dos Santos (067.902.716-51); Danielle Piuzaana Mucida (870.499.376-49); Eduardo da Silva Santos (944.380.806-49); Elizandra Marta Martins Gandini (046.911.906-35); Erika Mattos Santangelo (162.102.198-02); Etel Rocha Vieira (027.818.286-02); Evandro Luiz Mendonça Machado (289.457.908-02); Everton de Oliveira Paiva (073.012.746-02); Fabio Coelho Sampaio (831.659.086-72); Flavia Gonçalves da Silva (162.898.688-37); Flaviana Tavares Vieira (977.555.166-87); Gabriela Ramos Hurtado (265.034.168-81); Georgia Fernandes Barros (036.198.586-08); Gleyce Campos Dutra (034.515.396-08); Gustavo Aveiro de Araújo (474.797.011-87); Jaime Batista de Souza (038.183.536-70); Jose Damiro de Moraes (105.086.598-76); Juvenal Martins de Souza Júnior (036.133.756-64); Karenina Martins Valadares (059.494.266-73); Kassilio José Guedes (666.131.086-34); Laís Couy (703.902.586-87); Leonardo Santos Neves (031.743.966-97); Leonardo Teixeira Passos (012.363.516-06); Luciana de Lourdes Queiroga Gontijo Netto Maia (839.845.266-87); Luciano Garcia Lourenção (216.264.858-01); Ludmilla Zaira Farnezi de Oliveira (029.828.306-98); Luiz Carlos Couto (168.229.946-53); Luiz Henrique Aparecido Silvestre (054.456.706-43); Madalena da Silva Pereira (056.437.056-80); Magda Edwignes Pimenta de Barros (520.901.916-00); Maiara Cristina de Souza (016.666.176-79); Marcelino Serreti Leonel (420.131.006-04); Marcos Aurélio de Santana (032.788.536-01); Maria Angelica Alves Pereira (791.382.846-34); Maria Prisilina de Souza (012.271.826-78); Maristela Oliveira Lara (035.807.786-92); Marjory Almeida Santos (028.376.526-79); Mauro Lúcio Franco (924.442.026-00); Murilo Xavier Oliveira (060.320.596-85); Naldeir dos Santos Vieira (052.277.736-88); Quenia Luciana Lopes Cotta Lannes (785.540.636-00); Renata Aline de Andrade Moreira (038.631.786-02); Romero Alves Teixeira (616.404.686-68); Sandro Henrique Vieira de Almeida (254.114.088-65); Silvania Saldanha da Silva Pinto (701.842.166-72); Silvio Diogo Lourenço dos Santos (306.359.488-18); Thiago Freire Alves Ferreira (044.657.196-20); Wellington de Oliveira (219.598.546-15); Weversson Dalmaso Sellin (078.087.547-81); William Leite Araújo (041.984.266-78); Willian Vieira de Paula (045.129.156-56).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6112/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.213/2009-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aline Brocchi (015.576.246-07); Ana Batista de Jesus (430.260.957-53); Elza Lombardi Ottoni de Carvalho (906.129.906-30); Giovanni do Carmo Silva (013.094.006-28); Irma Sandra Guzzo de Assis (579.509.976-72); Maria da Conceição Soares Silva (383.571.276-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6113/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.222/2009-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Edvirges Longo Gaban (186.472.328-95).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6114/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a análise, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil dos interessados, de acordo com o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.564/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antônio Vilmar Passos (201.386.016-15); Fabiano de Araújo Passos (032.253.976-52); Janaína de Araújo Passos (011.950.986-50); Vanessa de Araújo Passos (011.950.966-07).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6115/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.610/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelia Menezes Telles (792.789.657-15); Laudelina Coelho de Lima Telles (057.267.438-49); Laureci Benaventana Povoa (221.090.721-72); Leo Benaventana Póvoas (749.343.501-44); Maria Luzia Jorge Farani (780.041.951-72); Maria do Carmo Saraiva Pimentel (143.563.412-87); Mathilde Ferro de Lyra (052.022.797-28); Sebastiana Maria Alves (270.800.641-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6116/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a análise, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil do interessado, de acordo com o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.049/2008-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Aurora Borttoleto Naso (207.149.988-34).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPs.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6117/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a análise do ato de concessão da beneficiária Maria Lucia Capel Ferreira, nos termos do art. 7º da Resolução-TCU nº 206/2007, e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.653/2009-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adilson da Silva (272.836.587-34); Celia Regina Teixeira Nepomuceno (848.536.977-72); Celia Regina Teixeira Nepomuceno (848.536.977-72); Dulce Maria Fonseca de Brito Lyra (185.215.687-20); Edite de Sousa Costa (728.226.197-00); Evelyn Teixeira Nepomuceno (121.061.077-90); Joana Alves de Lima Nanni (028.931.907-23); José de Maria Degenring (030.167.657-72); Julieta Meireles (276.256.137-04); Luzia Emilia Fonseca Padbury (076.062.207-86); Maria Alice Borges Volcov Cardoso Campos (016.618.937-59); Maria Aparecida Fernandes Borges (513.656.777-53); Maria Lucia Capell Ferreira (548.106.807-97); Odette de Jesus Dionysio (024.271.577-08); Raphael Fonseca de Campos Martins (055.565.517-23); Yvonne Alves Pereira Louro (100.844.817-65).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6118/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2866/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 02/06/2009, inserido na Ata nº 17/2009-Ordinária, relativamente ao seu subitem 9.1.. onde se lê: "Maria Tereza Pantoja", leia-se: "Maria Tereza da Costa Pantoja" e com apoio no art. 27 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 218 do Regimento Interno deste Tribunal, expedir quitação aos responsáveis Maria Tereza da Costa Pantoja e Jovenilson Alves de Souza, ante o recolhimento integral dos débitos, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão nº 2.866/2009-TCU-1ª Câmara, proferido na Sessão Ordinária de 2/6/2009, inserido na Ata nº 17/2009-1ª Câmara, concernente à Sra. Maria Tereza da Costa Pantoja:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 .. Data de origem da multa: 2/6/2009

Valor recolhido: R\$ 5.000,00 Data do recolhimento: 17/6/2009.

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão nº 2.866/2009-TCU-1ª Câmara, proferido na Sessão Ordinária de 2/6/2009, inserido na Ata nº 17/2009-1ª Câmara, concernente ao Sr.Jovenilson Alves de Souza:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00

Data de origem da multa: 2/6/2009

Valor recolhido: R\$ 5.000,00

Data do recolhimento: 12/6/2009

1. Processo TC-018.843/2007-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Ademir Aguiar Campos (022.940.601-72); Adolfo Tadeu Viesi do Carmo (058.405.968-09); Adriana Aparecida Alves Carneiro (024.919.926-20); Adriana Detregio Messagi Ros (255.293.368-84); Adriano Lima Caldas (575.027.146-34); Agostinho Pinto de Almeida (037.802.478-79); Alanilda da Silva (111.165.364-04); Alberto Jorge Batinga Chaves (098.521.234-91); Alessandro Ataíde Campos (162.391.178-89); Alexandra Ferreira de Castro Alves Pereira (258.775.818-13); Alexandre Ferraz (273.150.998-83); Alexandre Lima Medina de Oliveira (013.881.046-01); Alexandre Normatchescy (088.213.177-06); Alexandre de Campos (395.677.456-68); Aline Gabriel Tavares (026.982.059-03); Aline Rossana Maciel Coelho (009.519.844-73); Alyne Nunes dos Santos (213.485.658-02); Alziro Kuhne de Oliveira (604.004.128-53); Amaro Eduardo Cabral Junior (030.999.824-74); Amaro de Assis Alves de Abreu (075.576.717-91); Ana Carolina Botelho Faria (803.481.906-97); Ana Claudia Almeida e Souza (611.270.352-15); Ana Filomena Machado Bleyer (771.494.759-49); Ana Patricia Alves de Gusmão (019.157.184-90); Ana Paula Amaral Prestes (788.740.920-91); Ana Paula Barbosa Mujalli Fantin (526.847.841-91); Ana Paula Machado (027.859.646-08); Ana Paula de Sá Gonçalves (003.376.606-11); Ana Quadros da Silva (240.755.312-87); Anderson Araújo Silva (549.564.476-04); Anderson Linhares Quintas (021.905.187-92); Anderson Luiz Bertasol Zorzan (281.774.418-76); Andre Augusto de Abreu (105.300.808-26); Andréia Zani Castanheira (831.689.231-68); Angélica Liberato Lima (695.336.443-20); Anna Paula Araujo Molke (826.912.156-87); Antonia Cirleide de Oliveira Pereira (256.959.868-26); Antonio Carlos Melgaco Knittel (005.745.705-00); Antônio Fernando Costa Cardozo (055.306.361-87); Antônio Leitão de Araújo Filho (183.551.373-53); Aparecida Teixeira Cavalcante Martinez (578.767.386-72); Arenilton Sampaio Barreto Júnior (505.924.085-

15); Ataíde de Azevedo Dantas (208.088.363-15); Augusto Castro Montanha de Andrade (047.033.405-34); Bartolomeu Gomes de Oliveira (053.770.054-49); Blaird Pinho Cardoso (265.337.328-97); Bolivar da Fonseca Lopes (050.052.288-02); Bruno Alexandre Rios Dantas (027.963.664-48); Campolim Torres Neto (072.225.809-72); Carla Cristine de Souza Borges (069.765.317-00); Carlos Alberto Bezerra da Costa (075.210.812-34); Carlos Becker Berwanger (243.581.340-68); Carlos Henrique Piloni (307.834.029-53); Carmem Regina Alves Marques (539.421.406-91); Caroline Benini Magagnin (991.394.640-91); Caroline Helene Rodrigues Sales (522.974.202-00); Celso Vicente Pereira (313.029.391-49); Cely de Oliveira Dias (322.700.893-91); Cesar Wilson Berto (003.360.926-87); Christiane Marie Nahuz de Miranda (376.875.303-49); Claudia Cabrera Algayer (480.924.520-91); Claudinei de Barros Marques (085.798.607-41); Cleide Maria Soares Barros Cruz (236.817.565-20); Cleidemara Alves (312.297.272-72); Clesa Lazarete Lamana Guma (375.019.250-20); Clesio Soares de Andrade (154.444.906-25); Cláudia Patrícia Ferreira (613.039.846-87); Cláudio Roberto Vieira (300.912.929-72); Constança Maria do Rosario de Melo (170.597.804-59); Constantino Albuquerque Toullos (860.152.658-68); Cristiane Amaral Fonseca (165.136.918-69); Cristiano Lopes de Souza (894.572.006-59); Cristiano Rodrigues Mariot (909.714.189-34); Cristiano de Oliveria (183.220.098-10); Cynthia da Cunha Lyrio (931.816.207-34); César Garcia do Lago (213.346.766-15); Dagmar Salette Zimmermann Beux (598.767.190-68); Dagoberto Eder Dallago (574.468.570-72); Dailor dos Santos (200.924.580-68); Daniel Melo Correa (012.883.365-35); Daniela Santos Gouveia da Anunciação (121.269.978-55); Daniella Dantas Fracassi Barros (611.338.505-10); Danielle Rodrigues Queiroz (517.586.285-53); Darci Theodoro Battiston (005.800.749-00); David Lopes de Oliveira (016.710.303-20); David Santos Neto (329.097.055-87); Debora de Fatima Kremer Ramos Donato (585.636.100-82); Deborah Gomes da Cunha (791.429.747-04); Deiler Knappmann (251.071.949-15); Dener Silveira (165.568.218-02); Diba Samaan (172.565.638-84); Dimas de Sousa Silva (027.464.074-00); Dione Oliveira Costa (754.828.516-72); Djalma Andre Soares Uva (078.098.648-23); Dora Aparecida Dias Machado (400.040.406-78); Duglacy Antunes da Silveira (559.455.748-49); Dulce Ana Cruvinel Borges (600.386.596-20); Edcléia Cristina Machado Viana (030.807.216-24); Edelcio Tirado Luduvic (265.696.127-00); Edilene Marcolano Perovano (087.590.417-30); Edilson Francisco Nascimento (539.836.451-00); Edna Lúcia Soares das Neves Sampaio (102.077.164-04); Eduardo Antônio Oréfice de Brito (765.514.668-34); Eduardo Guindani Caleffi (695.152.550-15); Eduardo Machado Marin (029.135.649-41); Edvaldo Pereira da Silva (339.805.271-15); Elaine Cristina de Magalhaes Souza (079.053.528-97); Elbio Landin (457.220.648-15); Eleusa Garcia Pagotto Fioravante (088.103.378-24); Eliana Aparecida Rodrigues Casagrande (171.867.688-30); Eliana das Graças Coutinho Carvalho (391.453.367-68); Eliane Tereza Silva de Oliveira Araújo (428.268.616-20); Elpidio Alves da Costa (349.416.650-15); Emerson Nunes de Castro (375.918.861-34); Emerson Oliveira Delmontes (489.663.551-53); Eraldo Maciel de Oliveira (780.529.128-49); Erlande Ferreira Lima (508.751.592-49); Erlene Fonseca Cabral (587.943.604-72); Eudo Laranjeiras Costa (070.458.594-49); Eunai Oliveira da Silva (246.243.813-00); Euripedes Patapio Smaniotti (094.548.459-34); Euzânia Sarmento Costa Campos (476.028.723-04); Evaldo Brandão de Souza (852.483.047-68); Everaldo Zacarias dos Santos Teixeira (094.399.728-31); Fabiana Berns Correa (923.853.629-53); Fabiana Vilela Veloso (028.072.256-75); Fernanda Eloise Sá de Andrade Ribeiro (046.010.166-81); Fernanda Miranda Lourdes (036.008.356-02); Fernanda Tonet da Rocha (250.161.078-40); Fernando Caravieri Erustes (292.167.178-66); Fernando Cesar Campos Joe (178.646.398-95); Fernando Gomes Camacho (537.666.449-04); Fernando Pereira da Silva Filho (090.629.710-91); Fernando Tavares Neto (106.009.144-53); Flavio Benatti (545.837.308-10); Francisca de Oliveira Biagioni (472.356.248-68); Francisco Saldanha Bezerra (009.422.352-15); Francisco Siqueira Gonçalves (171.952.689-34); Frederico Augusto Elias Alves (249.908.468-50); Frederico Ponchon Bernardes Gil (269.837.128-54); Gabriela Reibnitz Ramos (007.421.509-41); Gelter Costa Ferreira (889.071.989-34); Genilda Lima Lira de Araújo (393.662.275-20); Geraldo Angelo da Costa (185.969.401-20); Geraldo Magela Gonçalves Balta (534.484.566-91); Gerson Benedito Prado (024.573.691-34); Gilberto Luiz Storgatto (389.126.190-04); Gildásio Alves de Lima (327.487.601-15); Gilmar Bernardo de Araújo (079.152.502-30); Gisele Bonifácio Batista (059.946.776-20); Gisele de Moraes (819.461.710-34); Gislaine Célia Cabral de Souza (780.118.251-00); Gislaine Dauzaker Leite (607.009.710-68); Gleide Aparecida Viana da Silva (035.711.006-46); Glisla Pinto (518.158.506-04); Gracyany da Silva Ferreira (271.173.788-83); Grasieli Wiesenhutter (034.733.379-60); Gregorio Toscano Santos (082.452.887-56); Helma Leila Ferreira (439.572.346-20); Heloísa Helena de Melo (260.053.876-34); Helzio Soncini da Silva (985.710.107-06); Henrique Baptisata (149.505.898-06); Hugo Cláudio Ribeiro Rosa (784.269.286-68); Hérnik Wesley Vieira Semeão (846.602.361-53); Iara Benezzoli Sossai (921.843.595-72); Igor Vital Silva Ferreira (029.351.146-20); Inocencio Pereira Nunes Neto (301.654.660-49); Iroaldo Aparecido Beverari (235.292.889-34); Isabel Cristina Mundium Pena (553.811.116-49); Ivan Mazzini (293.505.570-53); Ivana Nobre Modena (702.482.066-72); Ivanise Florido (116.655.088-50); Jacqueline Costa Miranda (084.042.107-99); Janaina Martins (073.702.127-69); Jandival Valio (392.342.158-34); Jansen Luiz Paz Vieira (794.148.261-49); Jeferson Mario da Silva (212.423.888-42); Jerson Antônio Picoli (216.264.647-15); Joabete Xavier de Souza Costa (194.357.971-72); Joana Darc do Carmo (581.119.996-15); Joanele de Oliveira Rodrigues Ebert (250.235.606-78); Joao Alfredo Brodt (365.334.910-91); Joao Florivaldo Brabo (619.115.188-87); Joel Jose Peron (716.261.748-49); Joelma Aparecida Quinteiro Portela (436.263.355-34); Jorge Murilo dos Santos Correa (688.054.977-20); Jose Afonso da Silva Darella (005.840.709-00); Jose Carlos Rosado Figueiro (070.093.720-04); Jose Roberto

Conde (746.146.818-91); Jose Rodrigues de Moraes (580.603.241-87); Jose Valdecir Capille (053.219.858-12); Josefa Conceição da Silva Menezes (136.594.564-20); José Carlos Reis Lavoras (410.806.537-91); José Fioravanti (147.815.498-53); José Geraldo Fernandes Rabelo (224.453.314-04); José Hélio Fernandes (058.544.741-15); José Jair Alves de Oliveira (113.495.495-68); José Roberto Celestino da Silva (888.882.404-97); José Romero Cordeiro de Jesus (545.613.615-53); José Tarcísio de Alencar Formiga (004.000.251-91); José Vicente Gonçalves Pinto Júnior (344.480.126-20); Jovenilson Alves de Souza (124.559.701-91); Juarez Giusti (057.330.668-06); Jucimar de Castro Santos (149.546.132-72); Juliano Tirolli de Mattos (274.914.488-44); Julio Cesar Macedo de Sá (037.826.106-10); Julio Cezar Silva Costa (922.328.095-87); Jurandir Pedro Hartmann (768.887.899-34); Jésu Ignácio de Araújo (070.129.426-49); Karina Wanderley Mariz (030.586.224-30); Katia de Fatima Lopes Lacerda (498.087.107-00); Landia Cristina Costa Macedo (414.712.374-00); Leandro Saviani de Oliveira (328.889.928-09); Leila Mascarenhas de Araújo (856.013.141-87); Levi Barros de Andrade (841.005.083-87); Liana de Souza Boaz (898.920.110-15); Lilian Carla de Souza (537.004.576-34); Loreci Machado (221.162.652-15); Lorene Firmino Paniago (633.517.061-20); Luciana Alves Meireles (036.137.426-75); Luciana Farias Accioly (789.112.814-68); Luciana Ferreira Mendonça Figueiredo (688.394.996-87); Luciana Maria Silva de Melo (661.862.935-72); Luciana Morelli Berg (093.241.978-00); Luciana Muniz (179.441.778-80); Luciano Comerlato (891.896.390-49); Luciano Felix de Oliveira (043.887.598-21); Lucilene Sanches Cirilo da Cunha (260.994.008-42); Lucilia Izabel Ferreira Scandura (036.677.338-01); Lucimar Correa de Souza (045.698.788-65); Lucimar Mota de Sá (519.993.826-68); Lucilio Torres de Vasconcelos (220.351.681-04); Luis Rafael Cardieri Marchesi (014.402.458-60); Luiz Carlos Marques (278.798.366-91); Luiz Gastão Neves Dubois (910.801.699-20); Luiz Humberto Salgado Mantilla (027.962.442-53); Luiz Manoel Correa Pinto (667.986.048-20); Luzia Carla Ribeiro de Souza (085.888.107-19); Maira Silva Quinteiro (937.615.205-06); Manoel Adauto Barreto da Silva Nen (641.333.114-34); Manuel Joaquim Vieira da Costa (386.716.207-78); Marcellí Sotero Santos (305.428.348-80); Marcelo Barros de Souza (876.549.114-91); Marcelo Bonagura (077.259.188-17); Marcelo Jacober de Moraes (083.041.828-82); Marcia Fujii Esteves Martuscelli (139.150.878-58); Marcia Regina Candido (008.043.618-86); Marcia Regina Silva Batista de Oliveira (411.215.205-10); Marcia Sueli Fioravante Pagliarini (038.515.958-74); Marcia de Carvalho Machado (943.850.847-34); Marcia dos Santos Maia de Godoy (077.463.838-90); Marcilio Rodrigues Cavalcante (179.758.754-49); Marcio de Paiva Carneiro (540.583.506-44); Marco Antônio Gulín (186.423.579-91); Marco Antônio Navarro (268.266.316-87); Marco Aurelio Cardoso dos Santos (303.500.198-78); Marco Aurelio Castilho (094.633.999-68); Marcos Antonio Resende (434.306.869-20); Marcos Antonio Furtado (041.959.606-22); Marcos Leandro da Silva (849.089.556-20); Marcos Vinícius Rodrigues (209.967.216-49); Marcus Vinicius de Oliveira Pimenta (046.051.756-28); Maria Abadia Matheus de Sa (196.433.306-72); Maria Christina Mendes de Moraes (667.348.787-91); Maria Cristina Moreira Palma (183.577.920-49); Maria Flavia Elias Martins Alves (020.317.508-52); Maria Gertrudes Salvajoli Albiero (549.347.538-34); Maria Gorete Gomes do Nascimento (659.562.735-34); Maria Helena Frigato (035.572.058-27); Maria Isabel de Souza (242.615.485-34); Maria José Malacrida (060.800.598-35); Maria Luiza Mendonça (312.389.715-04); Maria Nauri Nunes (130.091.684-20); Maria Rodrigues Tarranelli (117.258.338-24); Maria Sonilda Silva (018.956.854-27); Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-72); Maria Tereza de Araújo Gomes (034.650.816-92); Maria da Conceição Sabino dos Santos (272.771.862-49); Maria da Luz Ribeiro dos Santos (692.938.728-20); Maria da Soledade Pontes de Azevedo (165.834.263-15); Maria das Dores Silva Neves Fakih (004.618.968-85); Maria das Graças Silveira Leite Xavier (073.531.895-68); Maria das Neves Honório Coutinho (305.376.494-68); Maria de Fatima Flores Mendes (080.871.135-00); Maria de Lourdes Lima (269.507.741-68); Maria de Lourdes de França (019.866.984-40); Maria do Socorro Vale da Cunha (196.573.582-72); Mariana Ortonho Rivabene (332.962.828-66); Mariane Marino (214.666.918-75); Mariano Costa Júnior (270.877.190-68); Mario Inacio de Moura (361.824.008-20); Maristela Spinellis Costa (086.336.587-63); Marivalda Benjamim Paes (842.811.117-00); Marley Benvindo dos Reis Santos (060.295.856-30); Marques Andrey Camargo (529.258.971-34); Marzzo Grego Barros (096.048.297-00); Marília de Carvalho Nunes (835.011.936-53); Maurício Vieira Borges (247.579.368-69); Meirivane Vieira da Costa (864.328.856-04); Melina Aparecida Carvalho Raspa (285.034.408-73); Melissa Cezário de Lima (018.586.744-84); Michele Zanini Appoloni (214.549.538-02); Milton Jose de Almeida Menezes (620.008.884-53); Milton Yugi Yamada (575.836.258-15); Moacyr Ortiz Menezes Junior (120.603.818-78); Moisés Moreira da Silva (009.561.806-63); Myrian Santos Aguiar (311.756.276-15); Márcia Maria Melo e Silva (844.848.884-91); Mário Martins Júnior (304.068.622-49); Nadsen Fernandes de Castro (841.433.391-53); Nedison do Nascimento Simoes (054.731.427-29); Nelson Ferreira Marques (571.968.420-49); Nelson Hespanha Borges Filho (416.675.497-15); Neude Alves da Silva (015.305.807-22); Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues (001.104.004-10); Nicodemus Furfuro Filho (010.818.706-30); Nicola Vasilí Kumov (665.978.038-68); Nilton Parpinelli Vilas Boas (741.020.019-72); Odair Borges de Souza (178.128.218-89); Ondina Risquetti Zampieri (365.395.899-72); Orimar da Silva Luiz (095.207.837-68); Oscar Aparecido da Cruz (204.102.809-25); Patricia Botelho Gripp (043.864.207-46); Patricia Costa Ferreira (864.267.969-72); Patricia Viana Souza (100.690.247-31); Paulo Afonso Ferreira Silveira (548.187.459-87); Paulo Cardoso (336.912.829-20); Paulo Ivan Schutz Beux (160.711.660-04); Paulo Roberto Barreto Bendahan (122.732.282-87); Paulo Sebastião de Souza Junior (023.016.889-25); Paulo Vicente Caleffi (068.122.010-49);

Pedro Barboza Ramos (073.615.804-91); Pedro Dias Filho (200.870.127-15); Pedro José de Oliveira Lopes (005.497.119-53); Pedro Manoel Neves (312.183.698-68); Rafael Joao de Borba (007.506.309-30); Regina Raupp Borba (309.409.660-34); Reinaldo Elias da Costa (009.683.156-15); Rejane Maria Nogueira de Holanda (306.505.854-53); Risa Marcia Lopes Negri Hepanha (343.301.277-68); Ritze Nunes Viegas (595.808.955-20); Roberto Monteiro Silva Junior (947.083.557-34); Robson Aparecido Mazzocato (870.065.108-72); Robson Jose da Silva (096.026.788-36); Rodrigo Albuquerque Lima Saburido (899.818.804-00); Roger Lima Lange (350.102.310-34); Ronaldo Correa de Faria (980.389.827-20); Rosane Aparecida Bertsch (039.192.468-02); Rosane Miranda Brito (111.023.492-91); Rosania Divina de Medeiros (777.392.646-87); Rosineide da Rocha (154.442.548-16); Rosmeire Regina de Oliveira Volpe (018.542.028-12); Rosângela Cutolo de Almeida de Souza (167.733.438-01); Rosângela Sanches (223.843.288-40); Rubens Subtil de Oliveira (431.897.419-72); Ruitter Ricardo Pinto (792.268.171-20); Sandra Márcia Parente Mazza Martins (226.383.263-72); Sandra Pereira Prado (229.330.346-20); Sandro Carlos Correa (636.575.036-68); Sandro Marcolano Perovano (985.905.297-20); Sara Mary de Jesus Gonçalves (968.188.325-04); Saul Vieira Filho (244.851.606-53); Sebastiao Carvalho (160.549.899-87); Sebastião Pereira de Araújo (073.199.911-87); Selmo Barros Franco Sabino (041.816.557-25); Sergio Augusto Volski (340.745.899-15); Sergio Luis Goncalves Pereira (162.286.918-48); Setembrino Ferri dos Santos (256.753.380-04); Shirley Mary Durieux (742.002.089-20); Silvia Camargo Fernandes Miranda (441.086.995-72); Silvia Helena Dias de Oliveira (042.622.178-84); Simone Correa Mateus (039.414.886-00); Soraya Medeiros de Carvalho (938.111.954-68); Sérgio Moulin de Alencar (964.933.487-49); Silvia Beatriz Fernandes (182.564.302-49); Talita Minervino Zorzan (300.379.588-01); Tania Elizabeth Moreira (353.250.206-25); Tania Maria Cabas e Biccass (053.465.367-79); Tarcisio Antonio Felipe (177.038.759-53); Tarcísio Bezerra da Silva (153.535.914-53); Tatiana Ferreira Donine (268.720.718-77); Tatiana Martins Borges (047.872.926-09); Tatiana Valadares Zucconi (011.905.616-03); Tatiani Farias Torchelsen (742.534.410-68); Terezinha Dalmago Cardoso (584.219.809-63); Thatiene Pereira Torales (737.861.101-82); Tiago Vinícius Guimarães da Cruz (807.310.405-97); Tânia Maria Pamponet Ribeiro Dantas (146.676.225-04); Tânia Reame Casado (486.769.691-91); Valdelice Maria Almendra Sampaio (152.934.673-87); Valeria Aparecida Massaro (067.580.898-78); Vanda Maria Rabelo Melão (422.452.733-20); Vanda de Souza Faria (152.772.671-15); Vanessa Coelho Merlo Habib (027.270.226-97); Vanjeizela Rubia Ferreira Silva Souza (013.555.886-77); Vinicius Alves de Souza Faria (081.071.237-78); Vitoria Luiza Gabriel de Freitas (708.911.418-04); Vivian Gisele Caron Defani (393.703.309-25); Viviane Lifonsa da Silva (031.130.617-92); Vânia Abrantes Resende (402.236.046-15); Vânia Maria Macedo Fontoura (302.356.692-53); Wandel Washington de Paula (162.660.646-34); Washington Camilo de Almeida (638.917.006-87); Wendel Moraes Mota (032.204.126-02); Wilians Ramos de Paula (627.940.866-34); Wilson Masaharu Watanuki (663.055.868-53); Yogi Pinto Pacheco (003.052.004-53); Zaire Sirena (098.335.100-78); Zenor Bardini Filho (245.524.379-68); Zyphyrino Cipriano de Oliveira Neto (787.390.554-34); Érika Fabiana Okada Cardin (142.559.898-69).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Transporte- Conselho Nacional - MDS.

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 6119/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis abaixo qualificados, dando-lhes quitação, e em arquivar os autos, sem prejuízo da ciência desta deliberação à entidade, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.480/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adalberto Santiago Barbalho (363.885.307-10); Ângelo Milani Júnior (200.862.880-91); Carlos Alberto de Meira Fontes (264.978.087-87); Flávio Gonçalves Reis Vianinha Filho (606.711.067-91); Gilmar Alanis (576.745.238-53); Gustavo Alberto Mas (060.414.677-90); José Alfredo Zabaleta Navia (561.421.108-04); José Fernando de Freitas (568.145.507-68); Paulo Sérgio Soares (382.119.637-87)

1.2. Órgão/Entidade: PETROBRAS Bolívia Refinación S.A. - PBR - MME (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo - SECEX-9.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6120/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo qualificados, dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.595/2007-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Antônio José Ribeiro Lima Neto (949.292.977-53); Carlos Alberto Barra Tassarollo (432.201.777-00); Daniel Lima de Oliveira (432.361.117-04); Edgard Bobba Manta (344.310.987-04); Eduardo Autran de Almeida Júnior (737.098.917-87); Elisabete Penha Maia (025.559.847-55); Frederico Luiz Junqueira de Oliveira (507.498.117-49); Guilherme Pontes Galvão Franca (718.668.507-25); Joaquim Dib Cohen (439.628.827-15); Jorge José Nahas Neto (629.283.417-49); Luiz Octávio de Morin Parente de Mello Júnior (540.007.187-20); Marcos Antônio Silva Menezes (270.125.147-87); Mariângela Monteiro Tizatto (600.940.287-53); Nilo Carvalho Vieira Filho (302.450.287-49); Rogério Lúcio Jerônimo (008.083.946-06); Roldão de Paula Freitas (458.605.137-04).

1.2. Órgão/Entidade: PETROBRAS International Finance Company - MME (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo - SECEX-9.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6121/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis abaixo qualificados, dando-lhes quitação, e em proferir a determinação alvitrada no parecer de fl. 89 dos autos, da lavra do representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.031/2009-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: André Thadeu da Silva Selon (592.451.747-00); Carlos Alberto Santos (004.606.052-91); Dauberson Monteiro da Silva (039.333.868-10); Deiza Vieira Couto (920.695.177-72); Geraldo César da Silva (265.953.546-91); Jussara Chernicharo Dea (721.594.307-06); Karen Vieira Albuquerque da Costa (043.069.177-70); Marcelo Moller Parry (183.922.292-15); Paulo Carlos Pereira do Amaral (032.574.858-67); Raymundo Emmanoel Menezes de Quiroz (009.191.282-20); Silvio Trezena Christino (179.282.737-72); Socorro Maria da Silva (181.234.572-00); Wilson Ruy Mozzato Krukoski (012.237.987-04).

1.2. Órgão/Entidade: Subsecretaria-Geral da América do Sul - MRE (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo - SECEX-5.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. à Subsecretaria-Geral da América do Sul que observe as recomendações constantes do Relatório de Auditoria de Gestão da Ciset/MRE de nº 3/2009.

ACÓRDÃO Nº 6122/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 4.037/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 4/8/2009, inserido na Ata nº 26/2009-1ª Câmara, de modo a que onde se lê no subitem 9.1: "os herdeiros do Sr. Josemar Augusto Costa", leia-se: "Maria Eliete de Almeida Costa, CPF nº 489.425.024-15, Josemar Augusto Costa Júnior, CPF nº 874.889.224-68, Jakeline Almeida Costa, CPF nº 008.118.874-99, e Eliemar Sandra de Almeida Costa, CPF nº 785.719.444-15, herdeiros de Josemar Augusto Costa, CPF nº 056.970.424-34", mantendo-se nos exatos termos os demais elementos constitutivos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-000.589/2005-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Josemar Augusto Costa Júnior (874.889.224-68) - falecido.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Marcelino Vieira/RN.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte - SECEX-RN.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6123/2009 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, por erro evidente, foram prolatados dois acórdãos de idêntico teor nestes autos de Tomada de Contas Especial, exceto quanto ao valor da multa aplicada ao responsável, conforme se verifica às fls. 335/342 e 350/357 do volume 1;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, e ante as razões expendidas pelo relator, em rever, de ofício, para tornar insubistente, o Acórdão nº 3.383/2008-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 14/10/2008, inserido na Ata nº 37/2008, e em ratificar o inteiro teor do Acórdão nº 399/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 10/2/2009, inserido na Ata nº 3/2009, e das alterações que lhe foram processadas em sede do Acórdão nº 2.474/2009-TCU-1ª Câmara, da Relação nº 13/2009, prolatado na Sessão Ordinária de 19/5/2009, inserido na Ata nº 15/2009.

1. Processo TC-001.925/2008-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 005.699/2009-2 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Maria Alves Rodrigues (163.678.204-34); Mário César Vieira (352.783.664-00).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Senador Rui Palmeira/AL.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - SECEX-AL.

1.5. Advogados constituídos nos autos: João Luís Lôbo Silva, OAB/AL nº 5.032, e David Teixeira Cavalcante, OAB/AL nº 8.242.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6124/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em expedir quitação à Sra. Adelvina Eugênia Wandermurem Eiriz Feu, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, conforme comprovante bancário à fl. 60 do volume principal, e em arquivar os autos, sem prejuízo da determinação abaixo especificada, nos moldes sugeridos pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal:

Quitação relativa ao subitem do Acórdão nº 889/2009-TCU-1ª Câmara, proferido na Sessão Ordinária de 10/3/2009, inserido na Ata nº 6/2009-1ª Câmara.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 10/3/2009

Valor recolhido: R\$ 5.000,00 Data do recolhimento: 13/4/2009

1. Processo TC-026.380/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 017.743/2007-9 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Adelvina Eugênia Wandermurem Eiriz (019.873.407-79); Elizabete Matias de Oliveira (271.223.016-72).

1.3. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Espírito Santo - SESI/DR/ES - MDS (vinculador).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - SECEX-ES.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. logo após o encerramento da sessão, encaminhe os autos à Secretaria de Recursos para o exame de admissibilidade da peça recursal acostada à contracapa.

ACÓRDÃO Nº 6125/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 3.947/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 28/7/2009, inserido na Ata nº 25/2009-Ordinária, consoante a proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal, sem prejuízo das adequações textuais cabíveis, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado:

- no item 3:

. onde se lê: "Hidroterra Projetos e Obras Ltda., CNPJ nº 038.729.48/0001-25; Tempo Engenharia Ltda., CNPJ nº 042.199.22/0001-45; Unitec Unidade Técnica em Construções Ltda., CNPJ nº 235.871.73/0001-53,...";

. leia-se: "Hidroterra Projetos e Obras Ltda., CNPJ nº 03.872.948/0001-25; Tempo Engenharia Ltda., CNPJ nº 04.219.922/0001-45; Unitec Unidade Técnica em Construções Ltda., CNPJ nº 23.587.173/0001-53,...";

- no sumário, indicativo da matéria apreciada: excluir as seguintes expressões: "...SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE. CONSELHO NACIONAL.....";

- no voto condutor da deliberação em apreço: renumerar os parágrafos a partir daquele de número 100; e conservar a duplicidade de numeração daqueles de números 63 e 64, consignados nos tópicos III e IV, respectivamente, a esses possibilitada a vinculação diversa, mantendo-se, na íntegra, seu teor;

- no subitem 9.1.3:

. onde se lê:

"... pelo valor de R\$ 139.796,72 (cento e trinta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), ..., para que comprove,..., o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas abaixo indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original do Débito Data da Ocorrência

R\$ 2.385,79 23/10/2001

R\$ 139.796,72 6/2/2002";

. leia-se:

"... pelos valores de R\$ 2.385,79 (dois mil e trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos) e R\$ 139.796,72 (cento e trinta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, (...), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original do Débito Data da Ocorrência

R\$ 2.385,79 23/10/2001

R\$ 139.796,72 6/2/2002";

- no subitem 9.1.4:

. onde se lê: 30/8/2002;

. leia-se: 6/2/2002;

- no subitem 9.1.5:

. onde se lê: Alcides Gerardi Ferreira;

. leia-se: Alcides Gerardi Pereira Ferreira;

- no subitem 9.4:

. onde se lê:

"9.4. expirados os prazos previstos nos itens anteriores, sem os devidos recolhimentos, determinar o desconto das dívidas na remuneração e/ou proventos dos Srs. José Deodoro de Oliveira, Francisco de Assis Bessa Xavier, Joviniano Silva e Alcides Gerardi Pereira Ferreira, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 219, inciso I, do Regimento Interno do TCU, na forma disciplinada pelo art. 46 da Lei nº 8.112/1990";

. leia-se:

"9.4. expirados os prazos previstos nos itens 9.2 e 9.3 anteriores, sem os devidos recolhimentos, determinar o desconto das dívidas na remuneração e/ou proventos dos Srs. José Deodoro de Oliveira, Francisco de Assis Bessa Xavier, Joviniano Silva e Alcides Gerardi Pereira Ferreira, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 219, inciso I, do Regimento Interno do TCU, na forma disciplinada pelo art. 46 da Lei nº 8.112/1990";

- no subitem 9.1.1:

. onde se lê:

"condenar o Sr. Francisco de Assis Bessa Xavier, solidariamente com a massa falida da empresa Unitec Unidade Técnica em Construções Ltda., pelo valor original de R\$ 284.414,27 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e sete centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/8/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor";

. leia-se:

"condenar o Sr. Francisco de Assis Bessa Xavier, solidariamente com a massa falida da empresa Unitec Unidade Técnica em Construções Ltda., pelo sobrepreço apurado no âmbito do Contrato nº 3/2002, no valor original de R\$ 284.414,27 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e sete centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/8/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

- no subitem 9.1.2:

. onde se lê:

"condenar o Sr. Francisco de Assis Bessa Xavier, solidariamente com os Srs. Joviniano Silva, Alcides Gerardi Pereira Ferreira e a massa falida da empresa Unitec Unidade Técnica em Construções Ltda., pelo valor de R\$ 143.089,16 (cento e quarenta e três mil, oitenta e nove reais e dezesseis centavos), com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/8/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor";

. leia-se:

"condenar o Sr. Francisco de Assis Bessa Xavier, solidariamente com os Srs. Joviniano Silva, Alcides Gerardi Pereira Ferreira e a massa falida da empresa Unitec Unidade Técnica em Construções Ltda., pela inexecução parcial de itens do Contrato nº 3/2002, no valor de R\$ 143.089,16 (cento e quarenta e três mil, oitenta e nove reais e dezesseis centavos), com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/8/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor";

- no subitem 9.1.3:

. onde se lê:

"condenar o Sr. Francisco de Assis Bessa Xavier, solidariamente com os Srs. Joviniano Silva, Alcides Gerardi Pereira Ferreira e a empresa Hidroterra Projetos e Obras Ltda., pelo valor de R\$ 139.796,72 (cento e trinta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas abaixo indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original do Débito Data da Ocorrência

R\$ 2.385,79 23/10/2001

R\$ 139.796,72 6/2/2002";

. leia-se:

"condenar o Sr. Francisco de Assis Bessa Xavier, solidariamente com os Srs. Joviniano Silva, Alcides Gerardi Pereira Ferreira e a empresa Hidroterra Projetos e Obras Ltda., pelos pagamentos indevidos no âmbito do Contrato nº 4/2001, no valor de R\$ 139.796,72 (cento e trinta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas abaixo indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original do Débito Data da Ocorrência

R\$ 2.385,79 23/10/2001

R\$ 139.796,72 6/2/2002";

- no subitem 9.1.4:

. onde se lê:

"condenar o Sr. Francisco de Assis Bessa Xavier, solidariamente com a empresa Hidroterra Projetos e Obras Ltda., pelo valor de R\$ 212.520,11 (duzentos e doze mil, quinhentos e vinte reais e onze centavos), com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/8/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor";

. leia-se:

"condenar o Sr. Francisco de Assis Bessa Xavier, solidariamente com a empresa Hidroterra Projetos e Obras Ltda., pelo sobrepreço apurado no âmbito do contrato nº 4/2001, no valor de R\$ 212.520,11 (duzentos e doze mil, quinhentos e vinte reais e onze centavos), com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/8/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor";

- no subitem 9.1.5:

. onde se lê:

"condenar o Sr. Francisco de Assis Bessa Xavier, solidariamente com os Srs. Joviniano Silva, Alcides Gerardi Ferreira e a empresa Tempo Engenharia Ltda., pelo valor de R\$ 9.675,97 (nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 27/12/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor";

. leia-se:

"condenar o Sr. Francisco de Assis Bessa Xavier, solidariamente com os Srs. Joviniano Silva, Alcides Gerardi Ferreira e a empresa Tempo Engenharia Ltda., pelo pagamento em duplicidade no âmbito do Contrato nº 4/2002, no valor de R\$ 9.675,97 (nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 27/12/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor";

- no subitem 9.2.1:

. onde se lê:

"ao Sr. Francisco de Assis Bessa Xavier, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor";

guinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor";

. leia-se:

"ao Sr. Francisco de Assis Bessa Xavier, pela gestão temerária à frente da Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Ceará - DFA/CE, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor";

- no subitem 9.2.2:

. onde se lê:

"à empresa Hidroterra Projetos e Obras Ltda., no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor";

. leia-se:

"à empresa Hidroterra Projetos e Obras Ltda., cujo débito histórico em solidariedade com servidores da DFA/CE atinge o montante de R\$ 352.316,83 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos), no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor";

- no subitem 9.2.3:

. onde se lê:

"aos Srs. Joviniano Silva e Alcides Gerardi Pereira Ferreira, de forma individual, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor";

. leia-se:

"aos Srs. Joviniano Silva e Alcides Gerardi Pereira Ferreira, de forma individual, tendo em vista suas participações solidárias no débito de valor histórico em torno de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor";

- no subitem 9.3:

. onde se lê:

"com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Deodoro de Oliveira, aplicando-lhe a multa prevista no artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até o efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor";

. leia-se:

"com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Deodoro de Oliveira, aplicando-lhe a multa prevista no artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, pela homologação de certames licitatórios desprovidos de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até o efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- no subitem 9.8:

. onde se lê:

"com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 supra, dando-se-lhes quitação plena";

. leia-se:

"com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 supra (excetuadas as pessoas jurídicas e seus representantes legais), dando-se-lhes quitação plena".

1. Processo TC-007.958/2003-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2002)

1.1. Responsáveis: Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68); Alcides Gerardi P. Ferreira (057.319.173-53); Antônio Valdir Silva (018.494.413-91); Cleanto Jales de Carvalho Neto (697.261.913-00); Francisco de Assis Bessa Xavier (048.717.823-87); Francisco de Sousa Marques (053.595.463-87); Hidroterra Projetos e Obras Ltda (03.872.948/0001-25); Joao Janes Viana (046.956.663-91); Jose Deodoro de Oliveira (015.117.933-68); Jose Martins Amorim

(002.011.113-49); Jose Rocivan Barbosa Oliveira (388.348.633-72); José Airtton Macaio da Silva (121.201.973-34); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); José Luiz Cavalcante (144.229.133-87); José de Anchieta Magalhães (113.356.023-72); Joviniano Silva (061.493.083-91); Luiz Teixeira de Oliveira (688.167.748-00); Manoel Alves Braga (016.055.003-30); Maria Gizelda Ramos Albuquerque (155.487.403-34); Maximo Henrique Fortinho de Miranda Sa Junior (262.317.783-04); Rutenes Lopes Fernandes (228.619.983-34); Tempo Engenharia Ltda (04.219.922/0001-45); Unitec Unidade Técnica Emconstrucoes Ltda (23.587.173/0001-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Ceará - MAPA (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - SECEX-CE.

1.4. Advogados constituídos nos autos: José Rodrigues Xavier (OAB/CE 3.106); Francisco de Assis Ferreira Cavalcante (OAB/CE 9.564); Antonio Cleto Gomes (OAB/CE 5.864); Jardsom Saraiva Cruz (OAB/CE 11.860); Pedro Jorge Medeiros (OAB/CE 10.717); Sylvia Vilar Teixeira Benevides (OAB/CE 11.633); Moacir Augusto Meyer de Albuquerque (OAB/CE 9.864); Williane Gomes Pontes Ibiapina (OAB/CE 12.538); Kamille Craveiro Cunto de Albuquerque (OAB/CE 13.910); Ana Cláudia de Castro Pires (OAB/CE 13.811); Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante (OAB/CE 13.094); Francisco Firmo Barreto de Araújo (OAB/CE 14.502); Aline Maria Fernandes de Albuquerque Beserra (OAB/CE 12.722); Rafael Freire de Arruda (OAB/CE 14.403); Rodrigo Guimarães Pinto Nogueira (OAB/CE 14.413); Helânzia de Araújo Xavier Wichmann (OAB/CE 14.948); Felipe Nogueira Fernandes (OAB/CE 15.512); Eveline Pereira de Queiroz (OAB/CE 15.373); Daniele Jucá Silveira (OAB/CE 15.566); Sheila Dantas Bandeira de Melo (OAB/CE 14.439); Arquimedes Bucar Lages Carvalho (OAB/CE 15.955); Livia Lopes Pinheiro (OAB/CE 16.341).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6126/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la procedente, e em determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo das determinações abaixo especificadas, em linha de consonância com os pareceres uniformes emitidos pela unidade técnica.

1. Processo TC-027.941/2007-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Ouvidoria do TCU.

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - MPS (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. à Gerência-Executiva do INSS no Piauí que:

1.5.1.1. disponibilize, no prazo de 15 (quinze) dias, na base de dados do Sistema de Registro de Apreciação de Atos de Admissão e Concessão - SISAC o ato de admissão de Denise de Sousa Leal Martins Moura (CPF nº 201.060.333-87);

1.5.1.2. instaure, se ainda não o fez, processo administrativo a fim de apurar se a servidora acumula cargos públicos ilícitamente, em razão de exercê-los em unidades diferentes da Federação, e, caso positivo, providencie a notificação dela para que, no prazo de 30 (dez) dias, apresente a opção prevista no art. 133 da Lei nº 8.112/90 ou promova, na hipótese de possibilidade do exercício de ambos os cargos, a adequação da carga horária, de forma a respeitar o limite máximo de 60 (sessenta) horas semanais;

1.5.1.3. informe a este Tribunal, nos autos da tomada de contas do exercício de 2009, acerca dos resultados advindos das determinações precedentes;

1.5.2. à Sefip que acompanhe o cumprimento deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 6127/2009 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, em virtude da determinação contida no item 1 do Acórdão nº 1.792/2005-TCU-1ª Câmara, da Relação nº 164/2005, prolatado na Sessão de 16/8/2008, inserido na Ata nº 25/2005-1ª Câmara, o processo de Tomada de Contas Especial, instaurado para apurar irregularidades na aplicação de recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, por força do Convênio/FUNASA nº 67/2003 (SIAFI 489626), foi autuado nesta Corte como TC nº 020.774/2009-3, o qual já se encontra em fase de instrução no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - SECEX-PB;

Considerando que, ante o atendimento da deliberação, in casu, a unidade técnica pugna pelo apensamento dos presentes autos ao sobredito processo, com vistas a posterior exame em conjunto, caso seja necessário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e ante as razões expendidas pelo relator, em restituir os autos à Secex-PB para que ultime o apensamento proposto.

1. Processo TC-010.613/2005-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Augusto Bezerra Cavalcanti Neto (139.379.364-91); Sebastião Tião Gomes Pereira (132.322.744-04).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Bananeiras/PB.



- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - SECEX-PB.
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6128/2009 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o desmatamento de, aproximadamente, 0,6ha da área destinada à construção do Centro de Convivência no Setor Norte do Campus da Universidade Federal do Amazonas - UFAM contou com a autorização do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, ainda que de forma retroativa;

Considerando, paralelamente, que as obras civis de ampliação de um campus universitário, como a que ora se nos apresenta, não estariam sujeitas à expedição de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, a teor da legislação de regência, mais especificamente a Resolução/CONAMA nº 237/97;

Considerando, alfm, que, diante de tais circunstâncias, emerge a constatação de que houve um esvaziamento do objeto material da representação em pauta;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo do envio de cópia desta deliberação, bem como da instrução técnica de fls. 7/8, à representante.

1. Processo TC-002.329/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - SECEX-AM.
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6129/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e ante as razões expostas na instrução de fls. 195/200, com as quais anuiu o titular da unidade técnica, em arquivar os autos de Representação em apreço, uma vez sanadas as questões que o motivaram, restando assim cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

1. Processo TC-004.705/2003-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES.
1.2. Responsáveis: Ana Lígia Gomes (152.132.931-15); Maria Helena Ruy Ferreira (035.851.587-49); Perly Cipriano (675.282.287-53); Ronan Rangel (724.073.287-87).
1.3. Órgão/Entidade: Município de Mimoso do Sul/ES.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - SECEX-ES.
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6130/2009 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, por erro evidente, foram prolatados dois acórdãos de idêntico teor nestes autos de Representação, conforme constatação da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, e ante as razões expostas pelo relator, em rever, de ofício, para tornar insubistente, o Acórdão nº 4.982/2009-TCU-1ª Câmara, da Relação nº 28/2009, prolatado na Sessão de 15/9/2009-Ordinária, inserido na Ata nº 32/2009-1ª Câmara, e em ratificar o inteiro teor do Acórdão nº 4.176/2009-TCU-1ª Câmara, da Relação nº 24/2009, prolatado na Sessão de 18/8/2009-Ordinária, inserido na Ata nº 28/2009-1ª Câmara.

1. Processo TC-014.348/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: José Ivonildo do Rêgo (055.859.454-91)
1.2. Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC (vinculador).
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - SECEX-RN.
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6131/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la procedente, e em arquivar os autos, sem prejuízo da determinação abaixo especificada, nos moldes propostos pela unidade técnica.

1. Processo TC-018.261/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima - UFRR - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - SECEX-RR.
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. à UFRR que, nas futuras aquisições de materiais de consumo e expediente e contratações de serviços usualmente utilizados, a exemplo dos serviços gráficos de policromia, destinados à confecção de capas de processos e diários de classe, abstenha-se de fracionar despesas, diligenciando para que tais aquisições e contratações sejam efetivadas com observância do somatório dos valores globais envolvidos, de molde a não excederem os limites da dispensa de licitação, estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 6132/2009 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o representante, na qualidade de Prefeito de Boqueirão do Piauí/PI, ao noticiar as providências administrativas que adotou em face das impropriedades constatadas na gestão anterior, solicita a este Tribunal a adoção das medidas que entender pertinentes, nos termos da legislação em vigor, inclusive a instauração de tomada de contas especial;

Considerando, entretanto, que o foco das impropriedades converge para a ausência de apresentação do balanço geral de prestação de contas daquela municipalidade, alusiva ao exercício de 2008;

Considerando que, no essencial, a Representação cuida de matéria situada fora do plexo de atribuições constitucionais e legais conferidas a esta Corte de Contas;

Considerando que, em respeito ao princípio da simetria, o qual permeia e informa o pacto federativo, a competência para o julgamento das sobreditas contas cabe ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), consoante lembra a unidade técnica na instrução acostada à fl. 47 destes autos;

Considerando ainda que, hodiernamente, o TCU tem se empenhado na busca de implementação e consolidação de uma política de cooperação técnica para o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à melhoria da eficácia da fiscalização dos gastos públicos, a exemplo do convênio já firmado por esta Corte com o TCE/PI, no bojo da denominada rede de controle;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, alínea "a", e 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155 de 4 de dezembro de 2002, e ante as razões expostas pelo relator, em não conhecer da Representação, por veicular matéria que refoge à competência constitucional e legal desta Corte, e em determinar:

1. Processo TC-022.070/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Raimundo Mesquita.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí/PI.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - SECEX-PI.
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. à SECEX-PI o arquivamento do processo, após envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução à fl. 47, ao interessado e ao TCE/PI.

ACÓRDÃO Nº 6133/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la procedente, e em arquivar os autos, sem prejuízo do envio de cópia deste Acórdão e da instrução de fl. 21 ao interessado.

1. Processo TC-022.073/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Raimundo de Mesquita.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí/PI.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - SECEX-PI.
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6134/2009 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, no âmbito do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, o qual fora substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com o advento da Emenda Constitucional nº 53/2006, a competência desta Corte de Contas para fiscalizar a aplicação dos recursos federais a ele destinados restringe-se à parcela de complementação da União, a teor do disposto na Instrução Normativa TCU nº 36/2000;

Considerando que, no período de 2001 a 2005, a União não efetuou tal complementação ao Município do Amapá/AP, consoante apurou a unidade técnica;

Considerando, adicionalmente, que, por força dessa circunstância, acentuada pelo fato de a inicial ser oriunda de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, o eventual exame da matéria veiculada na Representação propende para a competência estadual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, alínea "a", e 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155 de 4 de dezembro de 2002, e ante as razões expostas pelo relator, em não conhecer da Representação, por inadimplir os pressupostos regimentais de admissibilidade cabíveis à espécie, e em determinar o arquivamento do processo, após envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 18/19, à interessada.

1. Processo TC-022.424/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Raquel Capiberibe da Silva, Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.
1.2. Órgão/Entidade: Município do Amapá/AP.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - SECEX-AP.
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6135/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em arquivar os autos, sem prejuízo do envio de cópia desta deliberação, bem como da instrução técnica de fls. 70/74 à entidade e à interessada.

1. Processo TC-023.017/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: RBF Periféricos (08.619.872/0001-44).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - SECEX-MG.
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6136/2009 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, nestes autos de Representação, não restaram configurados os pressupostos regimentais necessários à concessão da medida cautelar albergada no art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal: o fumus boni iuris e o periculum in mora, consoante a análise efetuada às fls. 109/133 pela unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 16, inciso IV, 143, inciso III, e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e ante as razões expostas pelo relator, em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e em arquivar os autos, após a remessa de cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 109/113, ao interessado e à entidade promotora do certame licitatório.

1. Processo TC-023.296/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP (53.821.401/0001-79).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - UFSP - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - SECEX-SP.
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6137/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 235, caput, e 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la procedente, e em proferir as determinações abaixo especificadas, em linha de consonância com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.338/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 027.358/2008-1 (DENÚNCIA).
1.2. Interessado: Controladoria-Geral da União - PR (vinculador).
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Batalha/AL.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - SECEX-AL.
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.6.1. à Controladoria-Geral da União que:
1.6.1.1. providencie a comunicação das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 466, de 9/6/2005 (Contratos de Repasses nºs 101565-55 - SIAFI 415798 - e 163731-64/2004 - SIAFI 505855), às Pastas a elas concernentes, supervisoras dos órgãos re-

passadores dos recursos em cujas aplicações foram identificadas tais irregularidades, recomendando-lhe que adotem as medidas cabíveis para correção das falhas e, nas hipóteses de ocorrência de débito, ultime as providências administrativas necessárias para recomposição do erário, instaurando, caso estas não logrem êxito, a devida tomada de contas especial, observando-se as disposições da Instrução Normativa TCU n.º 56/2007;

1.6.1.2. informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, os resultados das medidas constantes do subitem anterior, notadamente quanto às providências adotadas para o ressarcimento dos danos apurados, inclusive a instauração ou não de tomada de contas especial, sem prejuízo das ponderações elencadas pelo titular da unidade técnica em seu Despacho à fl. 174 destes autos;

1.6.2. à Secex/AL que monitore o cumprimento das determinações firmadas neste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 6138/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 47 da Lei 8.443, de 16 de Julho de 1992, c/c os arts 1º, incisos II, e 252 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em determinar a conversão do processo em tomada de contas especial, bem como autorizar a realização das citações, audiências e outras medidas saneadoras necessárias, nos moldes propostos na instrução de fls. 59/71, com a ressalva alvitrada no Despacho de fl. 110 pelo titular da unidade técnica, e sem prejuízo de ciência desta deliberação, conforme o disposto no art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, ao Ministro de Estado supervisor da área ou a autoridade equivalente.

1. Processo TC-031.367/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87) e Antônia Regina Pinho da Costa Leitão (061.991.003-87).

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.3. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Ceará - SESC-CE.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - SECEX-CE.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6139/2009 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, após atender à Solicitação in specie, com o envio à autoridade judicial interessada de arquivo em CD contendo cópia digitalizada das peças atinentes à Tomada de Contas Especial de trata o TC nº 014.359/2007-3, a unidade técnica pugna pelo apensamento dos presentes autos ao referido processo, ora localizado na Secretaria de Recursos - SERUR;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e ante as razões expendidas pelo relator, em autorizar o apensamento proposto, sem prejuízo da posterior remessa dos autos à SERUR para prosseguimento do feito.

1. Processo TC-024.678/2009-5 (SOLICITAÇÃO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Interessado: Marcelo Mattar Coutinho, Juiz de Direito da Comarca de Alegre/ES. 1.2. Órgão/Entidade: Município de Alegre/ES.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - SECEX-ES.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

d) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 36):

ACÓRDÃO Nº 6140/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.031/2009-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Oswaldo de Lima Soares (063.983.595-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia - TRE/BA - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6141/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela

Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.044/2009-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Albertina da Conceição Arruda Guimarães (172.178.142-00); Edith Ripardo Alves (409.927.642-20); José Guilherme Saboia dos Santos (012.887.682-49)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará - TRE/PA - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6142/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.682/2009-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria José de Vasconcelos Lopes (023.184.743-20); Teresa Reine Abreu de Siqueira (213.773.403-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará - TRE/CE - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6143/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir indicado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.149/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Irtes de Oliveira Cavaignac (074.909.253-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão - TRE/MA - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6144/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.171/2009-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Palhares Coelho (047.980.583-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6145/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.190/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Geraldo Gonçalves Lima (101.461.211-04); Salatiel Guedes Leandro (978.066.501-30).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6146/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.586/2009-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Manoelina Ferreira de Torres (246.115.018-41); Maria Jose Fernandes de Oliveira (162.835.518-23); Maria Jose Francelino Gonçalves (138.482.898-22); Therezinha Eduardo de Oliveira (063.720.368-27).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6147/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.536/2009-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Benedita da Cruz e Silva Araujo (733.926.183-49); Raimundo Francisco Silva Araujo (890.812.423-34).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6148/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.869/2008-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Albenice Teodosio de Oliveira (192.832.704-44); Darci Nicolau (490.154.357-15); Rosangela Nicolau de Oliveira (856.258.507-63); Viviane Nicolau de Oliveira (856.258.847-49).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6149/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.510/2009-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Araci Jusefina da Silva (905.564.456-00); Edna Belem de Lima (132.637.656-04); Edwiges Costa (634.707.211-49); Iara Barbosa de Faria e Silva (164.213.106-72); Iranir Cabral (352.517.276-15); Maria Aparecida Carlos (946.557.316-72); Maria Virginia Barbosa de Faria (524.307.666-04); Marina Aparecida Pereira (323.678.726-00); Myr Freitas Bandeira de Mello (830.660.207-20); Neiva Maria Oliveira da Silva (030.384.426-40); Nilceia Aparecida Carlos (024.791.346-44); Ofelia Maria Ferreira (025.850.916-35); Sandra Aparecida Carlos (028.843.446-32).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6150/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-015.513/2009-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Angela Regina Martins Marinho (639.001.067-20); Araci da Costa Gomez (454.565.859-87); Dil Archegas Ferreira (897.725.719-00); Dirce Martins da Costa (107.475.087-04); Dircinea Martins Aguiar (573.657.921-91); Diva de Souza Amaral Campos (796.423.069-72); Dulcinea Martins de Oliveira (572.800.457-15); Edda Scarinci Andrade (875.201.849-00); Edite Rocha Santos (388.219.749-87); Emily Victoria Dubinski (082.168.579-18); Glaci Ribas Lopes (529.853.779-00); Hilda Alves de Freitas (598.153.379-04); Izolde Southier do Nascimento (031.609.319-00); Julia Rosinha Medeiros (465.609.636-91); Lauraci Martins Siqueira (048.162.547-06); Liliana Ferreira Guterres (636.421.909-87); Maria Aparecida de Miranda Pedroso (481.715.579-53); Maria Elizabeth da Silva Martins (085.310.187-65); Maria da Gloria Halles Conceicao (071.482.839-49); Mercedes Gazziero (240.955.839-91); Nilda Ferreira Guterres (243.341.700-72); Norma Guterres Rocha (377.946.049-15); Sandra Marisete Fagundes Duarte do Nascimento (029.639.099-26); Selita Maria Gazziero (019.443.649-78); Tereza Guadalupe Fagundes (713.705.959-72); Vany dos Reis Martins (021.503.429-52); Verena Orlamunder Cardoso (007.885.459-81); Yolanda Maria Indart (874.779.719-34).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6151/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.514/2009-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Elisangela Santos de Matos (763.591.745-53); Elpha Portugal Mendonça (869.859.145-00); Maria Reis de Lima Cruz (175.056.075-53); Maria das Dóres Piovezan Medeiros de Oliveira (867.308.788-00); Mônica de Matos (010.325.746-23); Patrícia de Matos Correa (857.938.415-04); Terezinha Priatico Sapucaia (335.496.645-91).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6152/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.515/2009-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Maria Lucia Fernandes dos Santos (606.487.834-72).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6153/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.517/2009-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ademilde Silveira Sartori (691.598.589-15); Aderley Serenita Sartori da Silveira (806.422.339-34); Aldione Garcia de Oliveira Soares (465.103.111-00); Anadia Garcia de Oliveira (528.800.791-87); Celma Clarice Rodrigues Medeiros (794.458.101-04); Cledison Miguel da Cruz (003.869.771-86); Cleonice Furtado de Mendonça Van Raij (063.870.468-58); Daniela Benvenuti Soares Campos (345.892.361-68); Denise Garcia de Oliveira (528.491.471-68); Diana Garcia de Oliveira Contar (356.794.761-34); Elenir Magalhães dos Santos Lopes (436.361.447-15); Elvira Benvenuti Soares Campos (293.347.641-04); Elza Rodrigues de Oliveira (346.340.101-00); Erika Eunice da Cruz (843.361.611-00); Florisbela de Sousa Carvalho (177.488.951-04); Glademir Maria Silveira Sartori Dyck (910.373.289-49); Isabela Benvenuti Soares Campos Amaral (299.562.691-15); Mara Lucia Nabhan Amorim (286.339.621-87); Marcia Augusto (460.450.401-63); Maria Alveni Matias Ramos (103.506.161-91); Maria Aparecida da Cruz (542.429.401-49); Maria Auxiliadora da Cruz (201.169.181-87); Maria Cecília do Nascimento Nabhan (833.378.221-34); Maria Gladis Sartori Proença (709.248.721-87); Maria Sonja dos Reis (959.580.538-68); Maria das Graças e Cruz (156.994.631-00); Maria de Lourdes dos Reis

(005.008.101-25); Maria de Lurdes Chami de Arruda (469.057.901-68); Marlene Augusto dos Santos (496.271.121-00); Nalderi Terezinha Sartori (483.305.821-91); Suelen Barbosa de Oliveira Souza (014.229.121-83); Tássia Candelária da Cruz (017.427.581-18); Vera Maria Meyer (750.806.219-15).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6154/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.526/2009-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alaide Augusta de Araujo Souza (966.176.407-72); Dolores Watt de Macedo (094.964.245-20); Fabricio Vieira da Silva (024.465.060-89); Fabiola Renata Soave Spoladore (256.436.018-18); Filomena Bitencourt Neves Camani (141.619.150-04); Giovanna Piccini Moreira (190.814.483-15); Gloria Barbosa da Costa (088.881.687-10); Isabel Machado de Oliveira (020.964.107-03); Jairo Roberto Vieira da Silva (016.934.320-05); Leonice Gusson Spoladore (108.083.758-22); Lucia Maria Morales Tavares (139.680.250-91); Luciana Martins Santos Cordeiro (248.204.518-55); Maria Helena Sabio da Silva (911.141.870-20); Maria de Fatima Perrota Pioli (003.923.457-65); Maria de Fatima da Fonseca Moura Verardo (401.638.306-49); Maria do Carmo Guimarães Araquan Arruda (794.266.621-20); Mariangela da Fonseca Moura Verardo (456.400.096-91); Marilene Barbosa Correia Lima (844.424.687-53); Mariléa Lopes dos Santos (736.480.607-59); Patricia Cavalcante Correia de Oliveira Castro (837.523.234-34); Paula Cunha Correa da Silva (077.545.137-14); Rosangela Mattos de Moraes (959.687.847-68); Rosely Mattos de Moraes Motta (959.687.507-82); Rosemary Mattos de Moraes (071.873.327-42); Silvia Aparecida Paulino (038.054.038-01); Sueli Perrota Pioli Anjo (464.795.977-53); Taciana Guimarães Araquan (846.767.874-72); Taise Teles Santana de Macedo (011.313.245-01); Tássia Teles Santana de Macedo (011.963.155-58); Zuleika dos Santos (348.197.498-11).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6155/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.527/2009-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Alba Regina Além Santos (021.913.167-86); Darcy de Mello Além (025.731.557-81); Elizabete Candido Fernandes de Souza (072.745.417-06); Fegina Quilles Sant'ana (008.533.467-71); Geon Candido dos Santos (795.624.774-87); Glória Maria Além (388.490.387-04); Iolanda Miranda Nogueira (639.834.512-68); Julieta Francisca da Silva Santos (231.770.984-68); Maria Magdalena Moreira (003.553.918-64); Maria das Graças Nogueira (839.940.507-82); Marilene Candido dos Santos (760.449.127-87); Onilda Candido Menezes (855.643.544-00); Raimunda Freire Costa (097.955.517-52); Sheila Pereira dos Santos Guimarães (159.664.848-13); Suzan Candido dos Santos (406.946.074-87); Valdelina Vicente (416.517.669-91).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6156/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.199/2009-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Alzira Maria Assumpção (035.989.428-34); Alzira Ramos de Moura (212.997.688-30); Azizi Kury Veiga Vieira (053.931.708-07); Carmella Chamas Orlandini (087.930.978-40); Edna de Souza Freitas (119.821.638-79); Judith Falcão Sodré (065.328.978-25); Lindaura Falcão Sodré Lacava (162.693.548-38); Maria Cristina Barreto da Costa Rossi de Lima (831.745.918-72); Telma Kury Veiga de Faria (634.435.208-63).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6157/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.201/2009-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Gisele Patricia Mourão Araújo (345.532.658-77); Izolet de Lima Araujo (295.625.698-02); Nair dos Santos (101.540.218-65); Pedro Vitor Mourão Araújo (345.533.858-56).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6158/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.205/2009-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Clara Pereira de Marco (035.209.085-57); Aura de Paiva Fragomeni (273.436.850-15); Evany Alves Xavier de Almeida (265.496.545-72); Grazziele Teti Almeida (010.651.475-03); Álvaro Augusto de Oliveira (124.431.235-53).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6159/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.209/2009-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Izabel Meireles de Vasconcelos (141.571.523-87); Izabel da Costa Freire (480.345.173-72).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6160/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.214/2009-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Azanilde Sousa Brito (843.916.692-34); Caue Marques Burgo (012.145.210-70); Irene Rodrigues de Oliveira (044.691.602-10); Jander Rubens de Lima Barros (192.961.852-20); Lucideia Silveira da Silva (242.745.422-20); Lucilei Valerio Pereira (672.865.422-49); Lusmarina Sales Valerio (650.180.952-53); Maraiza Terezinha dos Santos Bitencourt (015.758.090-36); Taina Marques Burgo (012.145.180-10); Zoína Golvim de Araujo (563.009.482-34).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6161/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.237/2009-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Ana Alice Andrade de Oliveira (060.071.517-51); Anna Garrido Torraca (213.637.570-91); Arlinda Maria Correa (023.478.837-20); Cleonice dos Santos Pinto Montes (329.281.497-91); Damiana da Silva Rocha (010.679.507-45); Dionea Jacomo dos Santos Marques (205.817.187-04); Elizabeth de Oliveira (010.338.147-33); Erine Telles Rosa dos Santos (011.874.717-71); Ida Maria Moretzsohn Brandi (261.906.487-20); Jhessyca Miranda Candido Cruz (133.458.557-12); Laureni Alves da Silva (572.833.897-68); Magda de Oliveira Larrieu Bueno (025.070.867-18); Maria Augusta Ancêde Nougé (351.508.317-00); Maria Elena Ramos de Araujo (348.875.127-91); Maria de Lourdes Costa (026.831.607-47); Odila Ferreira da Fonseca (091.154.937-41); Rutenilda de Souza Coutinho (408.602.487-04); Sueli Cordeiro Cruz (073.725.697-45); Yara Alexandrina Bezerra da Cunha (065.504.957-68); Yvonne Ancêde Nougé (751.971.707-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6162/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.682/2009-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Alcebiades Rodrigues Moreira (055.465.327-34); Alvaro Pinto da Silva (118.382.809-87); Antonio Carlos Coutinho da Silva (105.413.067-15); Antonio Cicero Moura (002.423.905-44); Antonio Marcio Lima Ferraz (117.060.236-34); Antonio Passos Matos (085.744.055-15); Antonio Paulo da Silva (009.828.066-04); Antonio Pereira (006.833.021-91); Antonio dos Santos Argollo (256.023.227-87); Arno Assumpção (110.416.769-72); Braz Pereira Gomes Filho (008.048.516-20); Carlos Alberto Gonçalves (024.110.834-91); Carlos Andre Stroppa Moreira (019.177.226-72); Carlos Mufato Calsavara (240.665.757-49); Carlos da Silva (198.232.667-00); Celso Edmundo Surek (007.140.549-68); Cezar Antonio Araujo de Souza (034.832.587-87); Clesio Jose Penoni (008.298.626-68); Edinaldo Almeida Cardoso (051.483.405-68); Edisson da Costa Albuquerque (007.470.330-72); Ermandes Rodrigues da Silva (064.106.007-63); Erni Rocha Durski (010.491.009-72); Evelson Rocha da Silva (034.738.217-72); Francisco Domingues da Silva (129.940.147-34); Francisco Jose Pereira Barcellos (021.390.067-04); Francisco da Silveira Santos (114.573.416-20); Francisco de Assis Dourado Nogueira (072.393.007-49); Franklin Rosevelt de Carvalho (037.031.347-04); Givaldo Simoes de Freitas (108.552.205-97); Gonzaga Marques de Lima (174.703.407-00); Helio Edmilson Pereira (005.892.929-00); Helio Fernandes Filho (040.538.427-00); Helio Silva (067.185.747-91); Jair Brete (031.689.807-49); Joao Carlos Pina (037.407.067-91); Luiz Alves Moreira (103.268.807-63); Luiz Antonio Urbietta (049.380.707-15); Manoel Pacheco dos Santos Filho (036.509.957-00); Nelson Belcavello Junior (073.049.277-04); Nivaldo da Rocha Santos (037.991.827-72); Odari da Cruz Bastos (032.207.297-20); Oscar Henrique Martins (174.523.927-87); Paulo Martins Amorim (035.556.237-53); Roberto Fernandes de Almeida (037.305.497-15); Sebastião Eduardo da Costa (408.278.018-15); Sebastião Jose Rapael (055.012.457-87); Waldem Jose Pereira (036.514.447-91); Wilson Neves (100.056.507-63).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6163/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do ato de concessão de reforma em favor do Sr. Antenor Pinto, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, e legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.683/2009-7 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Agenor Soares da Silva (021.982.312-04); Ageu Silva (014.302.894-49); Alcindo Paes da Silva (325.620.048-68); Alcyr Alves (240.490.187-72); Aldinar Espindola (060.928.969-15); Aldo Bitencourt do Nascimento (006.857.040-68); Aldo Rodrigues (012.243.100-63); Alfredo Schmeiske (110.482.719-00); Alicio Rangel Filho (009.296.891-00); Almir dos Santos (065.454.407-72); Almiro Francisco de Mello (022.887.610-91); Alonso Coutinho (130.982.177-15); Altair Nunes Rodrigues (133.650.458-72); Alvaro Couto Junior (073.184.137-91); Alvaro Luiz Ribeiro (111.403.809-15); Amadeu Rodrigues Albino (057.272.867-00); Amaro Monteiro Vieira (075.877.402-87); Amilcar Gomes Tinoco (103.856.577-49); Amilcar Pinto da Silva (110.650.959-53); Angelo Braitte (074.414.368-34); Anísio Machado de Souza (052.678.467-91); An-

tenor Francisco Matte (023.036.040-87); Antenor Pinto (005.989.681-72); Antonio Carlos Gomes (033.345.977-68); Antonio Carlos de Moraes (065.229.397-20); Antonio Domingos Porto (058.898.477-91); Antonio Flor (095.816.694-34); Antonio Jarutais Dias (060.935.237-72); Antonio Jose Lopes Pereira (062.584.417-34); Antonio Jose Mendes Augusto (299.798.037-20); Antonio Metzner (023.212.541-49); Antonio Moreira Savoia (076.877.298-20); Antonio Muniz Carvalho (298.572.017-68); Antonio Rocha Filho (080.477.408-06); Antonio Takeda (094.526.308-25); Aquino Fernando Borges Costa (013.408.240-00); Arleudo Teixeira Pinto (024.952.442-20); Arnaldo Mendes (049.108.348-34); Arnaldo Paes (079.289.049-34); Arnaldo Uchoa Rebouças (036.022.062-20); Artemar Mendonça Pereira (007.896.901-87); Augusto Antonio Martins (011.296.940-20); Avelino Farias da Silva Filho (068.268.067-20); Ayres do Carmo Botelho (024.267.737-15); Azemilkos Trajano Monteiro (005.306.382-15); Silvino Oliveira da Silva (005.527.470-68); Telmo Broetto (008.623.550-87); Vicente Paulo Guimarães Machado (023.212.111-72); Vicente de Paulo Cardoso (060.001.426-68); Walmir Paulo da Silva (008.701.610-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6164/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do ato de concessão de reforma em favor do Sr. José Geraldo Rocha, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, e legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.685/2009-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Ailton Eustaquio Aranha (214.441.296-00); Aloisio Candido da Silva (043.735.376-15); Antonio Carlos Svestre (174.336.067-34); Antonio Pedro Cimino de Campos (102.632.846-20); Cosme Aparecido Rosa (097.352.756-00); Deneraldo Ferreira Lima (125.386.126-91); Edivaldo Moreira Rocha (068.093.831-15); Elias Eugenio Vieira (017.863.429-87); Francisco Paulo dos Santos (297.889.948-49); Guaraci Silva Pereira (070.190.176-49); Ivanir Riveiro da Costa (150.132.276-15); Jayne Luiz Raymundo (117.476.926-20); Jesus Aparecido Nogueira (021.963.286-34); Joao Batista Fonseca (063.407.506-30); Jorge Rubem da Silva (346.034.177-72); Jose Garcia de Souza (092.354.426-72); José Geraldo Pires (042.622.396-91); José Geraldo Rocha (080.935.126-91); Jose Ibrahim dos Santos (121.345.116-72); Jose Jorge dos Reis (099.939.166-68); José do Nascimento Correa (045.458.266-87); José dos Santos Vital (151.155.506-87); José Antonio de Oliveira (032.626.008-06); José Célio Derossi Lomba (095.507.477-00); José Gonçalves Lima (128.933.587-72); João Felipe Lucas de Lima (155.244.420-15); Luiz Carlos Pereira (096.674.586-87); Luiz Conção dos Santos (043.737.906-04); Luiz Fernando Vilela Duque (040.183.547-20); Luiz Paulo Pereira Gomes (188.233.940-15); Luterio Walter Lawall (156.607.966-72); Léo Monteiro da Rocha (040.186.057-49); Mainard Machado Tappes (092.701.320-72); Manoel Dias (064.612.556-72); Mario Lucio França (246.560.206-30); Milton Hideo Tatikava (421.607.318-20); Milton Moreira (064.703.946-04); Moacyr Espedito da Cruz (586.134.048-04); Nilton Jose da Mata (217.911.397-87); Otávio Paulino de Siqueira (534.738.768-87); Paulo Cirilo da Costa (102.692.401-44); Paulo Jorge Fernandes de Menezes (002.204.001-30); Paulo Marcelino Ferreira (093.150.396-53); Paulo Romildo Pires (043.318.936-34); Roberto Sarmento de Figueiredo Lopes (017.683.600-49); Russivelte Godoy da Silva (166.148.600-20); Samuel Adami Leite (206.012.557-04); Samuel Reis (715.532.828-68); Sebastião Jose Coelho (099.687.767-34); Valdir Condor (608.288.388-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6165/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.686/2009-9 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Jair de Oliveira (346.162.097-15); Jairo Sérgio Carvalho Daruiz (207.380.807-72); Jeferson Ramos de Souza (268.984.547-49); Jildeon Nogueira dos Santos (347.008.547-15); Jorge Felipe Ruá (019.702.247-20); Jorge Moreira da Silva (217.261.837-34); Jorge Paulo Augusto Esteves (099.666.257-04); Jorge da Silva (090.116.417-87); Jose Carlos Firmino (009.795.036-04); Jose Fontoura Soares (042.556.740-00); Jose Geraldo Oliveira Gomes (031.450.937-20); José Carlos Trindade Costa (345.198.077-00); José Francisco Fernandes (102.661.007-91); José Jader Almeida

(129.729.247-20); José Jorge Pereira (246.467.097-91); José Lopes de Siqueira (185.240.017-04); José Luiz Pereira (025.502.107-00); José Mendes dos Santos (175.901.087-15); José Raimundo Morais de Oliveira (173.817.897-87); José Roberto Nunes de Lima (235.224.297-53); José Ubiratã Santana (052.106.158-04); José Vildo dos Santos Magalhães (050.331.608-34); José Walter Bezerra da Silva (211.453.697-15); João Carlos Domingues (140.156.251-53); Juacy Corrêa da Costa (036.514.367-72); Jubert Costa Lacerda (267.033.517-91); Justiniano Cardoso de Assunção Neto (185.022.537-00); Kleber Cesar Kopavnick (017.660.070-15); Licínio Rafael de Andrade (217.647.787-15); Lourival Cordeiro (316.921.097-15); Luis Antonio de Loyola Reis (032.185.707-00); Luis Carlos de Souza Braga (212.176.967-68); Luis Valter Landgraf (042.460.718-20); Luiz Alberto Caldeira dos Santos (130.042.807-44); Luiz Alberto Rosa Apel (084.675.950-00); Luiz Carlos dos Santos Henrique (255.774.847-15); Luiz Claudio Botelho Martins (290.165.687-00); Luiz Fernando Pinto de Abreu Macedo (200.425.077-15); Luiz Henrique de Azevedo (047.563.637-68); Luiz Henrique de Oliveira (173.617.107-00); Luiz Jacinto da Silva Neto (093.904.057-34); Luiz Maghelly Moreira (031.666.197-04); Luiz Rocha Viana (374.289.507-91); Manoel Goulart Filho (286.008.437-15); Marci Rezende da Silva (112.745.908-25); Olavo Augusto de Souza Campos (039.114.624-68); Osvaldo José Trindade (377.236.008-44); Paulo Lube (178.133.797-72); Paulo Pereira (014.784.516-53); Rui Bezerra Santiago (099.431.618-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6166/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.687/2009-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Jedial Lemos Dorneles (011.993.660-72); João Antonio Carreira (073.279.516-87); Joelson Sebastião Justus (124.982.979-87); Jorge Pereira Batista (260.114.417-34); Jose Americo Lima (028.095.677-00); Jose Antonio Miguel (148.524.626-15); Jose Assis Silva Guimaraes (054.929.390-68); Jose Basilio de Almeida Filho (033.317.683-91); Jose Carlos Rodrigues (094.555.905-49); Jose Edvaldo Cabral (007.680.571-91); Jose Isaias de Mello (603.726.808-87); Jose Maria Ferreira (009.234.436-49); Jose Petrini (107.484.589-72); Jose Siufi (004.275.949-87); Jose da Costa Barreiros (136.751.506-82); Juvenal Soares Ribas (007.850.830-49); Lie-ni Pereira Machado (117.524.596-87); Luiz Carlos Polidoro Persigo (001.132.802-97); Luiz Carlos de Souza (010.177.726-49); Luiz Eduardo Fabbris (054.927.340-91); Luiz Joao Nobre (134.066.041-53); Marco Antonio de Araujo Rocha (091.079.677-72); Matuzalem Martins Virtuoso (392.272.607-06); Narry da Silva Brasil (007.756.900-82); Nelio Albuquerque Reis Costa (036.312.572-87); Nelson Rolim da Silva (053.608.700-87); Nereu Ramos Mineiro (058.918.502-06); Nestor Rodrigues (166.387.608-82); Ney Antonio Ferreira (005.658.909-30); Nilson Murilo Maica (011.103.300-49); Olavo de Borba Soares (107.613.309-68); Otacilio Braz de Souza (003.686.441-20); Paulo Afonso Gisson Gomes (008.064.636-00); Paulo Jose de Barros (043.353.844-91); Paulo Roberto Mendonça Nogueira (031.562.650-04); Paulo Roberto de Freitas (165.157.229-15); Paulo Vilimavicius Filho (017.906.849-00); Piragibe da Silva Cunha (110.823.309-06); Raimundo Nonato da Silva (669.175.578-20); Renato Aurelio Sansão (102.794.749-20); Rene Alves da Conceição (217.602.507-59); Roberto Wanderley Guarino (061.027.860-68); Romeu Leandro Ferreira (008.000.826-72); Rubens Machado da Silva (028.904.881-87); Sebastiao Jorge Pires (113.962.536-53); Sergio Augusto Freitas (111.290.427-15); Sumio Nakasaki (112.433.848-91); Ubireca Sarmento (017.660.820-68); Waldomiro de Souza Figueira (126.060.228-15); Walter Antunes Rodrigues (007.434.451-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6167/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-013.471/2008-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Antonio Bilouro (390.866.407-10); Celia Maria Fatima dos Santos (614.043.907-82); Cleonice Pires de Castro Rosa (749.258.227-72); Francisco Eduardo Carvalho de Oliveira (120.989.492-00); Francisco Eugenio Martins (813.419.547-49); Germano Teixeira da Silva (014.912.087-75); Hemilton Ferreira da Silva (307.143.204-63); Jeferson Oliveira de Almeida (042.629.707-52); Roberto Toledo (379.129.331-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis - MD/CM.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6168/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.553/2009-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Luiz Antonio Lopes (366.105.267-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de Florianópolis - MD/CM.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6169/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.684/2009-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Alexandre Gomes Braga (915.350.347-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de Santiago - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6170/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do Sr. Dirceu Augusto da Silva e da Sra. Maria Leuda Monteiro da Silva regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer as seguintes determinações, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.651/2007-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)
 - 1.1. Apenso: TC-022.556/2007-7 (Representação).
 - 1.2. Responsáveis: Alberto Tapeocy Nogueira (667.886.412-34); Alvinio José Leite (226.733.771-15); Antar Aires Nasser (934.986.750-87); Dirceu Augusto Silva (078.067.016-72); Eden Barros Mota (217.246.442-20); Edilene Maria Eliamen da Costa (119.047.712-20); Euvaldo Pontes Hall (065.601.992-15); Francisco Othon de Alencar Gadelha (308.005.282-04); Helanice Candida Ferreira Cavalcante (079.151.442-00); Jane Karina Ferreira Mota (456.711.683-68); José Carlos de Souza (095.987.662-68); Luzia Rocha da Silva (424.420.446-68); Maria Leuda Monteiro da Silva (058.349.702-06); Marlene Araújo de Lima (024.924.742-91); Ney Ferreira de Souza (166.818.001-49); Sebastiao Carlos Abreu (216.038.982-04); Valdemir Fontes de Castro (078.781.172-68).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Acre - SR/DPF/AC.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Acre (Secex/AC).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Acre que:

- 1.6.1.1. regularize, se ainda não fez, as prorrogações da cessão do servidor de matrícula Siape n. 1338313, em atendimento ao disposto no art. 2º, parágrafo único, do Decreto n. 4.050/2001, bem como adote providências junto ao órgão cessionário para que promova o tempestivo repasse da frequência e quaisquer registros de fatos relevantes da vida funcional do servidor cedido;
- 1.6.1.2. nas próximas sindicâncias e/ou processos disciplinares, promova a imediata notificação e cobrança dos valores que porventura venham a ser imputados a seus servidores;
- 1.6.1.3. nos pagamentos futuros que venha a realizar a prestadores de serviços, promova a devida retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes, em observância ao disposto no art. 216-A, caput, do Decreto n. 3.048/1999;
- 1.6.1.4. abstenha-se de ocupar as áreas interditadas pelo Laudo de Vistoria n. 189/DAT/2005, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, atualmente utilizadas pela Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Meio-Ambiente e Patrimônio Histórico - Delemaph como depósito, até que sejam providenciados os reparos que as coloquem em plenas condições de segurança;
- 1.6.1.5. providencie a imediata avaliação da estrutura da edificação do prolongamento térreo localizado à direita do hall de entrada do prédio situado na Rua Floriano Peixoto, n. 874, Rio Branco/AC, de forma a verificar se o setor apresenta condições de segurança aceitáveis para sua ocupação, especialmente nas salas onde funciona a Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas - Delearn, e, caso necessário, interdite a área até que sejam promovidos os reparos indispensáveis ao restabelecimento das condições de segurança.

ACÓRDÃO Nº 6171/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.803/2008-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2003)
 - 1.1. Responsável: Vanderlei Verardi Langer (136.100.400-25).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 9ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RS - MJ.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex/RS).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à 9ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal que, para o lançamento de despesas de exercícios anteriores, observe o art. 37 da Lei n. 4.320/1964, abstendo-se de enquadrar nesta rubrica despesas sem respaldo orçamentário;
 - 1.5.2. ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que, havendo necessidade de remoção de servidores em decorrência de eventual transferência de base operacional, adote as medidas necessárias para a efetivação tempestiva da remoção, a fim de evitar o pagamento continuado de diárias.

ACÓRDÃO Nº 6172/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Pedro Correa dos Santos e Clarindo Ferreira da Silva regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer a seguinte determinação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.804/2008-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2003)
 - 1.1. Responsáveis: Clarindo Ferreira da Silva (208.470.761-72); Pedro Correa dos Santos (045.344.761-91); Arnaldo Antonio Mariano (155.771.471-15); Cladisney Botelho da Silva (503.098.201-97); Cleber da Silva Brandão (327.522.021-72); Eliney Socorro Furtado (224.131.702-00); Mario Augusto Gonçalves Aranega (550.620.241-53); Marlon Magnieri (459.719.314-20); Nelson de Sousa Rocha (290.478.033-53); Pedro Correa dos Santos (045.344.761-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 2ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MT - MJ.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso (Secex/MT).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. à 2ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal que planeje corretamente suas compras e serviços, a fim de evitar o desnecessário fracionamento na aquisição de produtos ou serviços da mesma natureza e possibilitar a utilização da modalidade adequada de licitação, nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 6173/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que, por meio do Acórdão n. 3.724/2009 - TCU - 1ª Câmara, a empresa ART-TEC Tecnologia em Construção, Terraplanagem e Comércio Ltda. foi condenada em débito solidariamente com o Sr. Francisco das Chagas Pereira, ex-Prefeito do Município de Alto Alegre/RR, devido a irregularidades verificadas na aplicação dos recursos federais repassados ao ente mediante o Convênio n. 116/1999; considerando que a aludida empresa, por meio de seu procurador, obteve cópia integral dos autos em etapa processual anterior à prolação da decisão condenatória; considerando que o expediente encaminhado pela referida sociedade empresária não pode ser admitido como recurso contra a mencionada deliberação, por não impugnar os termos do Acórdão adotado pelo TCU; e considerando que não se vislumbra na documentação apresentada qualquer elemento novo capaz de alterar o mérito do aludido decisum, ACORDAM, por unanimidade, em receber a peça apresentada pela ART-TEC Tecnologia em Construção, Terraplanagem e Comércio Ltda. como mera petição, negando-se a ela seguimento, sem prejuízo de encaminhar ao seu representante legal cópia da instrução de fls. 23/24 do anexo 2 e desta deliberação, bem como de fazer a seguinte determinação:

- 1. Processo TC-004.589/2003-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: ART-TEC Tecnologia em Construção, Terraplanagem e Comércio Ltda. (03.088.682/0001-24).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: Joaquim Estevam de Araújo Neto, OAB/RR n. 571.
 - 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. à Secex/RR que adote as providências pertinentes à inclusão do nome da Empresa ART-TEC Tecnologia em Construção, Terraplanagem e Comércio Ltda. no Cadin, caso ainda não tenha feito.

ACÓRDÃO Nº 6174/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Luiz Felipe Ribeiro Orro, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.347/2006-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Luiz Felipe Ribeiro Orro (780.553.181-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso do Sul (Secex/MS).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão n. 3.731/2009, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 14/7/2009, Ata n. 23/2009. Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 14/7/2009 Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 14/8/2009

ACÓRDÃO Nº 6175/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 3.377/2009 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 23/6/2009, Ata n. 20/2009, substituindo a tabela do subitem 9.1 pela tabela a seguir, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.053/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Jorge do Couto (346.947.577-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: extinta Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Valor Histórico	Data de ocorrência
Cr\$ 2.007.108,91	30/12/1992
Cr\$ 5.056.093,32	01/02/1993
Cr\$ 6.219.691,61	26/02/1993
Cr\$ 7.545.733,59	31/03/1993
Cr\$ 7.349.374,28	30/04/1993
Cr\$ 13.397.184,52	31/05/1993
Cr\$ 13.662.116,26	30/06/1993
Cr\$ 17.983,14	30/07/1993
Cr\$ 57.485,17	31/08/1993
Cr\$ 33.441,10	30/09/1993
Cr\$ 54.829,26	29/10/1993

CR\$ 85.831,08	30/11/1993
CR\$ 50.561,26	30/12/1993
CR\$ 150.877,88	31/01/1994
CR\$ 169.830,05	28/02/1994
CR\$ 236.532,55	30/03/1994
CR\$ 362.841,80	27/04/1994
CR\$ 515.419,25	27/05/1994
CR\$ 1.224.569,01	28/06/1994
R\$ 312,93	29/07/1994
R\$ 314,38	31/08/1994
R\$ 352,56	30/09/1994
R\$ 352,56	31/10/1994
R\$ 347,93	30/11/1994
R\$ 546,15	29/12/1994
R\$ 418,77	24/01/1995
R\$ 419,83	22/02/1995
R\$ 417,20	20/03/1995
R\$ 131,83	20/04/1995
R\$ 290,49	28/04/1995
R\$ 131,83	22/05/1995
R\$ 290,49	31/05/1995
R\$ 131,83	20/06/1995
R\$ 509,92	30/06/1995
R\$ 131,65	20/07/1995
R\$ 307,57	01/08/1995
R\$ 132,60	21/08/1995
R\$ 222,87	31/08/1995
R\$ 132,60	20/09/1995
R\$ 223,49	29/09/1995
R\$ 132,60	20/10/1995
R\$ 276,62	31/10/1995
R\$ 132,60	20/11/1995
R\$ 552,39	30/11/1995
R\$ 173,36	20/12/1995
R\$ 1.115,63	29/12/1995
R\$ 173,36	19/01/1996
R\$ 387,24	31/01/1996
R\$ 173,36	16/02/1996
R\$ 333,77	29/02/1996
R\$ 173,36	20/03/1996
R\$ 333,77	29/03/1996
R\$ 173,36	16/04/1996
R\$ 333,77	30/04/1996
R\$ 173,36	20/05/1996
R\$ 333,77	31/05/1996
R\$ 173,36	20/06/1996
R\$ 622,71	28/06/1996
R\$ 173,36	19/07/1996
R\$ 336,52	31/07/1996
R\$ 173,36	20/08/1996
R\$ 273,63	31/08/1996
R\$ 173,36	20/09/1996
R\$ 273,63	30/09/1996
R\$ 191,01	18/10/1996
R\$ 432,41	31/10/1996
R\$ 191,01	20/11/1996
R\$ 603,74	29/11/1996
R\$ 191,01	18/12/1996
R\$ 314,79	30/12/1996
R\$ 191,01	20/01/1997
R\$ 365,14	31/01/1997
R\$ 191,01	20/02/1997
R\$ 328,01	28/02/1997
R\$ 191,01	20/03/1997
R\$ 328,01	31/03/1997
R\$ 191,01	18/04/1997
R\$ 328,01	30/04/1997
R\$ 191,01	20/05/1997
R\$ 328,01	30/05/1997
R\$ 191,01	20/06/1997
R\$ 658,51	30/06/1997
R\$ 191,01	18/07/1997
R\$ 368,99	31/07/1997
R\$ 191,01	20/08/1997
R\$ 295,55	29/08/1997
R\$ 191,01	19/09/1997
R\$ 295,55	30/09/1997
R\$ 191,01	20/10/1997
R\$ 295,55	31/10/1997
R\$ 191,01	20/11/1997
R\$ 584,50	28/11/1997
R\$ 173,36	19/12/1997
R\$ 313,14	30/12/1997
R\$ 191,01	20/01/1998
R\$ 311,63	30/01/1998
R\$ 191,01	18/02/1998
R\$ 295,55	27/02/1998
R\$ 486,95	23/03/1998
R\$ 469,59	23/04/1998
R\$ 485,66	22/05/1998
R\$ 777,27	23/06/1998
R\$ 463,70	23/07/1998
R\$ 673,63	24/08/1998
R\$ 581,84	23/09/1998
R\$ 580,97	23/10/1998
R\$ 889,67	23/11/1998
R\$ 200,93	16/12/1998
R\$ 272,86	31/12/1998
R\$ 668,37	29/01/1999
R\$ 668,37	26/02/1999
R\$ 667,04	31/03/1999
R\$ 667,04	30/04/1999
R\$ 667,04	31/05/1999
R\$ 1.005,13	30/06/1999
R\$ 531,60	30/07/1999
R\$ 476,24	31/08/1999
R\$ 610,19	30/09/1999
R\$ 537,11	29/10/1999

R\$ 908,84	30/11/1999
R\$ 530,00	30/12/1999
R\$ 473,01	31/01/2000
R\$ 611,07	29/02/2000
R\$ 632,61	31/03/2000
R\$ 632,61	28/04/2000
R\$ 632,61	31/05/2000
R\$ 968,00	30/06/2000
R\$ 602,02	31/07/2000
R\$ 602,02	31/08/2000
R\$ 602,02	29/09/2000
R\$ 602,02	31/10/2000
R\$ 936,91	30/11/2000
R\$ 602,02	29/12/2000
R\$ 602,02	31/01/2001
R\$ 632,11	28/02/2001
R\$ 632,61	30/03/2001
R\$ 629,25	30/04/2001
R\$ 629,25	31/05/2001
R\$ 965,41	29/06/2001
R\$ 634,29	31/07/2001
R\$ 634,29	31/08/2001
R\$ 662,72	28/09/2001
R\$ 662,72	31/10/2001
R\$ 997,61	30/11/2001
R\$ 659,36	28/12/2001
R\$ 689,63	31/01/2002
R\$ 720,29	28/02/2002
R\$ 720,29	28/03/2002
R\$ 679,45	30/04/2002
R\$ 700,42	31/05/2002
R\$ 1.085,59	28/06/2002
R\$ 720,29	31/07/2002
R\$ 722,41	30/08/2002
R\$ 722,41	30/09/2002
R\$ 722,41	31/10/2002
R\$ 1.088,45	29/11/2002
R\$ 722,41	31/12/2002
R\$ 722,41	31/01/2003
R\$ 722,41	28/02/2003
R\$ 722,41	31/03/2003
R\$ 722,41	30/04/2003
R\$ 722,41	30/05/2003
R\$ 1.253,84	30/06/2003
R\$ 794,81	31/07/2003
R\$ 790,24	29/08/2003
R\$ 785,97	30/09/2003
R\$ 725,74	31/10/2003

ACÓRDÃO Nº 6176/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.824/2008-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ricardo Anair Babosa de Lima (228.773.390-68); Sergio Duarte Mamberti (067.185.078-49).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural - MinC.

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural que:

1.5.1.1. na elaboração dos próximos relatórios de gestão, cumpra o disposto na Instrução Normativa/TCU n. 57/2008 e nas Decisões Normativas anuais desta Corte que regulamentarem a apresentação dos relatórios de gestão e dos processos de contas a serem julgadas pelo Tribunal, evitando a omissão na apresentação de dados e informações requeridos nas citadas normas, a exemplo, entre outros, dos relativos aos resultados físicos e financeiros, às Tomadas de Contas Especiais, às despesas com cartão de crédito corporativo e aos convênios firmados, consoante verificado nos presentes autos;

1.5.1.2. inclua, sempre, no rol de responsáveis a ser preenchido no banco de dados informatizado a que se refere o art. 190 do Regimento Interno/TCU, todas as informações assinaladas no art. 11 da IN/TCU n. 57/2008 e nas Decisões Normativas anuais do Tribunal que venham a regulamentá-la, sobretudo aquelas referentes à correta identificação das naturezas de responsabilidade e dos cargos e funções exercidas;

1.5.2. à Controladoria-Geral da União que observe o disposto no art. 190 do Regimento Interno/TCU, na IN/TCU n. 57/2008 e nas Decisões Normativas do Tribunal que regulamentarem a apresentação das contas anuais, evitando o encaminhamento de processos sem a devida disponibilização do rol de responsáveis, consoante verificado nos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6177/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente apresentação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 81/85 e desta deliberação aos interessados, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-011.410/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Srs. Antônio Raimundo dos Santos Muniz, Carlos Alberto Pelegrini Filho; Daniel da Silva; Josevaldo Cavalcante dos Santos; Valdeni Barbosa de Oliveira, Vereadores do Município de Utinga/BA.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Utinga/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6178/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, tendo em vista a ausência de indícios das supostas irregularidades noticiadas, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 1/22 ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e desta deliberação aos interessados, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-013.001/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Fernando Francisco da Cruz, Joseilson Borges da Costa, Selma Batista dos Santos Guedes e Francisco Nunes da Silva, Vereadores do Município de São José do Campestre/RN.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6179/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução de fls. 53/56 e desta deliberação ao interessado, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/RR:

1. Processo TC-016.827/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: James Moreira Batista (698.594.262-87), Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Caixa Econômica Federal que, se ainda não o fez, instaure e conclua, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, a Tomada de Contas Especial atinente ao Contrato de Repasse n. 102.545-27 (Siafi 416431), celebrado com a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR, encaminhando, no mesmo prazo em referência, o processo de contas especiais à Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI, e informando a este Tribunal acerca das providências adotadas;



1.5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, a Tomada de Contas Especial a que se refere o subitem anterior;

1.5.3. à Secex/RR que, de acordo com o art. 42, § 1º, da Resolução/TCU n. 191/2006, acompanhe, nestes autos, o cumprimento das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 6180/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução de fls. 51/53 e 56 e desta deliberação ao interessado, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/RR:

1. Processo TC-016.836/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: James Moreira Batista (698.594.262-87), Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secretaria Federal de Controle Interno que conclua e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Tomada de Contas Especial referente ao Convênio n. 699/2004 (Siafi 533949), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR;

1.5.2. à Secex/RR que, de acordo com o art. 42, § 1º, da Resolução/TCU n. 191/2006, acompanhe, nestes autos, o cumprimento da determinação supra.

ACÓRDÃO Nº 6181/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia das peças de fls. 18/21 e desta deliberação ao interessado, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/RR:

1. Processo TC-019.801/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Rodrigo Mota de Macedo, Prefeito do Município de Amajari/RR.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Amajari/RR.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa que, se ainda não o fez, instaure e conclua, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, a Tomada de Contas Especial atinente ao Convênio n. 135/PCN/2006 (Siafi n. 574.636), celebrado com a Prefeitura Municipal de Amajari/RR, encaminhando, no mesmo prazo em referência, o processo de contas especiais à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, e informando a este Tribunal acerca das providências adotadas;

1.5.2. à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa que adote as providências a seu cargo e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, a Tomada de Contas Especial a que se refere o subitem anterior;

1.5.3. à Secex/RR que, de acordo com o art. 42, § 1º, da Resolução/TCU n. 191/2006, acompanhe, nestes autos, o cumprimento das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 6182/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir a medida cautelar pleiteada e encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-020.636/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Gestão e Inteligência em Informática Ltda.
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - JE.
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6183/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, tendo em vista a ausência de indícios de irregularidade levada a efeito por administrador ou responsável sujeito à jurisdição do TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-023.582/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: 3ª Secretaria de Controle Externo.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6184/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução de fls. 23/24 e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-027.210/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Josuel de Jesus Feitosa (186.813.875-53), Vereador do Município de Ibicuí/BA.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibicuí/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Prefeitura Municipal de Ibicuí/BA que, doravante, atente para o disposto no art. 2º da Lei n. 9.452/1997, dando conhecimento aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no município, no prazo de 2 (dois) dias úteis, de todos os recursos federais recebidos pela municipalidade.

ACÓRDÃO Nº 6185/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, haja vista tratar de matéria que refoge à competência deste Tribunal, sem prejuízo de encaminhar cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e ao Ministério Público do Estado da Bahia e cópia desta deliberação e das peças de fls. 57/61 aos interessados, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-030.591/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Srs. José Adriano Santos Pereira e Pedro Admar Martins de Lima, Vereadores do Município de Nova Fátima/BA.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Fátima/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e)

Auditor Weder de Oliveira (Relação nº 24):

ACÓRDÃO Nº 6186/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, motivada pelo falecimento de seus interessados.

1. Processo TC 020.218/2009-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorge Antonio de Almeida (001.841.525-34); Raymundo Carlos Figueiroa (000.465.745-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6187/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, motivada pelo falecimento do interessado.

1. Processo TC-020.220/2009-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Everardo Miranda Coelho (000.060.093-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6188/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, motivada pelo falecimento de seus interessados.

1. Processo TC-020.223/2009-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademar Cavalcanti Silva (002.074.204-59); Edecio Barretto Ferreira (012.974.494-87); Joaquim Carlos Laurentino (006.599.244-04); Lauro Moura Maranhão (005.320.534-00); Tereza Cristina Lima Costa (258.480.703-34).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6189/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, motivada pelo falecimento de seus interessados.

1. Processo TC-020.225/2009-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lígia Amaral Schneider (338.403.507-00); Carlos Costa Ribeiro (032.711.617-04); George Rodney Armond Calvert (618.221.167-91); Orlando Alves dos Santos (012.287.907-44); Wellington Simões Neves (008.728.656-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6190/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, acolhendo os pareceres convergentes constantes dos autos, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC 009.579/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ariane Britta Prando (006.908.119-00); Carmem Hepp (008.999.249-05); Cybele Luciana Páris (041.736.059-27); Edson Lazaro dos Santos Barbosa (782.729.631-91); Francieli Gomes dos Santos (904.034.361-68); Henrique Zanuzzo Carneiro (006.475.389-11); Luís Paulo Martins Júnior (057.537.059-95); Priscila Cavalcanti Favaron dos Santos (039.821.049-71); Rodrigo Luiz de Souza Santiago (048.242.039-10); Wagner Marchetti Lorandi (041.108.789-42).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6191/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, acolhendo os pareceres convergentes constantes dos autos, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC 012.428/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Rodrigues de Albuquerque (718.115.321-87); Anderson Santos da Silva (012.536.845-37); Anedme da Cunha Pinto Barbosa (894.757.984-04); Damiana Pinto Torres (819.072.905-59); Gustavo Cesario Saboia de Almada Lima (651.236.203-97); Jader de Oliveira Junior (871.048.901-06); Janice Aparecida Branquinho Silva (703.693.801-34); Joanna Antonieta Gomes Neves (000.763.441-26); João dos Santos Filho (952.229.284-20).

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (de Relação):

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Auditor Marcos Bemquerer Costa, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 018.553/2008-7.

DESTAQUE

Na oportunidade do julgamento do processo nº 001.925/2008-9 (Acórdão nº 6123/2009), Relação nº 33, manifestou-se, oralmente - nos termos do Acórdão aprovado - o Representante do Ministério Público, Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico, em atenção à solicitação de destaque formulada pelo Relator, Ministro Augusto Nardes (artigo 62, inciso III, c/c o artigo 108 e 143, § 1º do Regimento Interno).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 39, em 19 de outubro de 2009, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 6192 a 6246, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 020.157/2005-7, 023.404/2006-1, 022.933/2007-4, 275.210/1997-9, 000.943/2006-6, 001.845/2007-8 e 031.322/2008-5, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;

b) Procs. nºs 005.080/2004-7, 007.928/2007-0, 019.432/2007-8, 001.351/2007-8, 007.362/2007-9, 011.293/2008-4, 024.482/2008-9, 027.908/2008-2, 028.676/2006-4, 014.867/2008-0 e 016.547/2009-9, relatados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues;

c) Procs. nºs 001.494/1988-0, 009.087/2004-6, 008.957/2004-1, 009.297/2008-6, 007.499/2008-2, 016.518/2008-9, 003.616/2008-2, 010.125/2008-4, 011.170/2009-2, 012.814/2009-6, 026.970/2007-6, 029.487/2007-0, 001.248/2009-3, 001.488/2009-0, 001.760/2004-4, 004.236/2009-6, 005.139/2009-7, 006.458/2009-3, 006.478/2009-6, 007.026/2009-2, 007.030/2009-5, 007.033/2009-7, 019.455/2009-9 e 029.824/2008-0, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

d) Procs. nºs 019.704/2008-8, 031.973/2008-7, 031.993/2008-0, 013.287/2009-4, 017.594/2008-5 e 026.480/2006-7, relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro;

e) Procs. nºs 013.291/2008-9 e 018.814/2009-3, relatados pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa; e

f) Procs. nºs 024.165/2007-3, 003.671/2009-2, 029.085/2007-3, 011.715/2009-3 e 012.893/2009-0, relatados pelo Auditor Weder de Oliveira.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS UNITÁRIOS):

ACÓRDÃO Nº 6192/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.351/2007-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Governo do Estado do Piauí; Fundo Nacional de Saúde - MS.

3.2. Responsáveis: Alberto Ferreira dos Santos (139.160.174-20); Antonio José Cavalcante de Oliveira (079.368.853-15).

4. Entidade: Hospital Estadual de Regeneração Maria de Lourdes Leal Nunes/PI (06.553.564/0010-29).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: Willian Guimarães Santos de Carvalho - OAB/PI nº 2.644.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão da não-comprovação do regular emprego dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, repassados ao Hospital Regional Maria de Lourdes Leal Nunes, localizado no Município de Regeneração/PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, e ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. excluir o Estado do Piauí do pólo passivo da presente relação jurídico-processual;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Alberto Ferreira dos Santos e Antônio José Cavalcante de Oliveira;

9.3. com fulcro nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, condenar os responsáveis, abaixo indicados, ao pagamento das dívidas discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir das datas dos respectivos fatos geradores, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

9.3.1. o espólio do Sr. Alberto Ferreira dos Santos, representado por seu inventariante Alberto Ferreira dos Santos Júnior, ou, caso tenha havido a partilha, os sucessores do *de cujus*, no limite da herança que lhe tenha sido transmitida:

Valor Histórico (R\$)	Data da Ocorrência
8.244,69	28/06/2001
452,82	24/07/2001
10.788,44	31/07/2001
1.097,56	21/08/2001
5.532,37	31/08/2001

9.3.2. o Sr. Antônio José Cavalcante de Oliveira:

Valor Histórico (R\$)	Data da Ocorrência
1.028,91	21/08/2001
5.186,59	31/08/2001
4.760,83	21/09/2001

9.4. aplicar ao Sr. Antônio José Cavalcante de Oliveira multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.6. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, bem como ao Estado do Piauí, para devida ciência;

9.7. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, caso seja solicitada pelos responsáveis, fixando-lhes o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.8. informar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devido, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6192-39/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6193/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.080/2004-7.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Esdras Igino da Silva, ex-Prefeito (145.422.728-18).

3.2. Responsáveis: Esdras Igino da Silva, ex-Prefeito (145.422.728-18); e Luiz Carlos Stella, ex-Prefeito (742.989.178-00).

4. Entidade: Município de Guataparã - SP.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades: Secex-SP e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Esdras Igino da Silva, OAB/SP 193586.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 550/2009 - 1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial;

9.2. atribuir aos itens 9.1 e 9.3 do Acórdão 550/2009 - 1ª Câmara a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8443/1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em julgar irregulares as contas de Esdras Igino da Silva, prefeito do Município de Guataparã na gestão 1997/2000, e condená-lo ao pagamento de R\$ 8.743,54 (oito mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 4/3/1998, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, lançando-se como crédito a quantia de R\$ 1.034,54 (um mil, trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), já satisfeita em 23/5/2002;"

"9.3. aplicar a Esdras Igino da Silva e Luiz Carlos Stella a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"



9.3. autorizar o recolhimento das importâncias devidas em vinte e quatro parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais, alertando o recorrente de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno;

9.4. dar ciência ao interessado.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6193-39/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6194/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.362/2007-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

3.2. Responsáveis: Antônio Lustosa Machado (018.331.463-87); Marco Aurélio Bona (217.344.103-53).

4. Entidade: Município de Campo Maior - PI (06.716.880/0001-83).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: Fábio Renato Bomfim Veloso - OAB/PI nº 3.129.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão da não-aprovação do regular emprego dos recursos transferidos pelo Convênio nº 1.776/1994, repassados ao Município de Campo Maior/PI, cujo objeto é o apoio técnico e financeiro à implantação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional, no âmbito daquela municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acolher as alegações de defesa apresentadas por Antônio Lustosa Machado, para, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as respectivas contas, expedindo-lhe a devida quitação,;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Marco Aurélio Bona, para, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, § 6º do Regimento Interno, julgar irregulares as respectivas contas;

9.3. com fulcro nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenar o Sr. Marco Aurélio Bona ao pagamento das quantias de R\$ 188.245,30 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) e R\$ 37.653,10 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dez centavos), fixando-lhe, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o pagamento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir de 15/01/96 e de 06/10/95, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Marco Aurélio Bona multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.6. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis;

9.7. determinar à Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI que, ao gerir recursos federais oriundos de convênio firmado com o Fundo Nacional de Saúde, os quais se destinem à aquisição e distribuição de gêneros alimentícios para implantação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional, adote as seguintes cautelas:

9.7.1. evite o fracionamento de várias despesas, com fuga à modalidade de licitação mais abrangente, a fim de ampliar o caráter competitivo do certame e adquirir produtos em condições mais favoráveis à Administração Pública, em obediência ao que dispõem os arts. 3º e 23, § 5º, 24, *in fine*, todos da Lei nº 8.666/1993;

9.7.2. implante efetivo controle de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do referido programa, mediante anotação e devido arquivamento do registro das entradas e saídas dos produtos, em conformidade com as respectivas notas fiscais atestadas e documentos de distribuição e entrega.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6194-39/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6195/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.928/2007-0.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Representação).

3. Interessado: Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

4. Entidade: Gerência Regional de Administração do Amapá.

5. Relator/Relator da deliberação recorrida:

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.993/2008, 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 48 da Lei 8.443/1992 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o subitem 9.2 do Acórdão 1.993/2008 - 1ª Câmara;

9.3. determinar à Secretaria de Estado da Administração do Amapá que, nos termos do art. 30 da Lei 11.490/2007, adote as medidas administrativas adequadas à completa apuração das irregularidades tratadas nestes autos e remeta, ao final das apurações, os respectivos processos à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para julgamento;

9.4. determinar à Secex/AP que proceda ao monitoramento das determinações constantes deste Acórdão;

9.5. encaminhar cópia do Acórdão, assim como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.5.1. acompanhada de cópia integral das peças que integram este processo ao Secretário de Estado da Administração do Amapá, como subsídio para as apurações determinadas;

9.5.2. ao recorrente, e ao autor da representação; e

9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6195-39/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6196/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.293/2008-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Cultura

3.2. Responsável: José Alves Bezerra (CPF nº 159.684.302-06).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tomé - Açu - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Lucas Rocha Furtado - Procurador Geral.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial, instaurada pelo Ministério da Cultura em razão de irregularidades na utilização de recursos do Convênio nº 275/99-SLL, firmado entre a Prefeitura Municipal de Tomé Açu/PA e o Ministério da Cultura, visando a aquisição de acervo bibliográfico, equipamentos e mobiliário para a implantação de uma biblioteca pública,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável, Sr. José Alves Bezerra, ex-Prefeito do Município de Tomé-Açu/PA;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Alves Bezerra, condenando-o ao pagamento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir de 29/12/1999, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.3. aplicar ao Sr. José Alves Bezerra a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6196-39/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6197/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.867/2008-0.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03).

3.2. Responsáveis: Gerson Salviano Campos (038.752.702-82); Rosibergue Torres Campos (735.394.812-49).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Porto de Moz/PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação para apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Município de Porto de Moz/PA, nos exercícios de 2002 e 2003;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar ao Sr. Rosibergue Torres Campos a multa prevista no artigo 58, inciso IV da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.3. fixar o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que a Prefeitura Municipal de Porto de Moz/PA apresente a este Tribunal toda a documentação relativa à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos exercícios de 2002 e 2003, incluindo, dentre outros, os seguintes documentos:

9.3.1. processos licitatórios completos ou de dispensas de licitação e respectivas publicações oficiais;

9.3.2. contratos, termos aditivos e respectivas publicações oficiais;

9.3.3. termos de entrega dos produtos adquiridos com os recursos do programa;

9.3.4. documentos relativos à realização de testes de qualidade dos alimentos;

9.3.5. atas e pareceres do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

9.3.6. notas de empenho; ordens de pagamento/cópias de cheques; e notas fiscais; e

9.3.7. controle de estoque do almoxarifado; formulários de distribuição dos alimentos às escolas; prestações de contas; e cartões elaborados; e

9.4. alertar o titular da Prefeitura Municipal de Porto de Moz que o não atendimento da diligência ora reiterada caracterizará reincidência no descumprimento de decisão do Tribunal e poderá ensejar a aplicação de nova sanção pecuniária, nos termos no art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, inciso VIII, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6197-39/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6198/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.547/2009-9.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: BBTUR - Viagens e Turismo (28.152.684/0018-04); ITS Viagens e Turismo Ltda - EPP (03.667.498/001-39).

3.2. Responsáveis: Jorge Eduardo Moraes da Silva (746.250.557-68); Jose Odilon Gama da Silva (504.429.707-06); Marcelo da Costa Oliveira (909.511.907-68)

4. Entidade: Cobra Tecnologia S.A. - MF (42.318.949/0001-84).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa ITS Viagens e Turismo Ltda - EPP, contra possíveis irregularidades verificadas no processamento do Pregão Presencial nº 38-2009-03-1, a cargo da empresa Cobra Tecnologia S.A., cujo objeto é a contratação de serviços de assessoramento, programação e reserva de passagens aéreas nacionais e internacionais, reserva de hotéis e outros serviços correlatos, em todo território nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002 e art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade cabíveis à espécie, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. excluir o Sr. Jorge Eduardo Moares da Silva do pólo passivo da relação jurídico-processual;

9.3. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. José Odilon Gama da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro, e Marcelo Costa Oliveira, Pregoeiro, todos empregados da empresa Cobra Tecnologia S.A. tendo em vista que esses agentes públicos não lograram elidir a irregularidade atinente à classificação indevida da proposta da empresa BBTUR Viagens e Turismo Ltda., à despeito de essa licitante não ter cumprido o requisito de qualificação técnica exigido nos itens 1.1, alínea "f", e 1.2.1, alínea "b", do edital do Pregão Presencial nº 38-2009-03-1, como verificado em relação à proposta da empresa ITS Viagens e Turismo Ltda. - EPP, o que caracterizou violação aos princípios da isonomia entre licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, estampados no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ;

9.4. aplicar aos Srs. José Odilon Gama da Silva e Marcelo Costa Oliveira multa individual prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c 268, § 3º, do Regimento Interno, cujos valores são respectivamente de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais,) fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, efetue o desconto da dívidas na remuneração dos responsáveis cujas razões foram rejeitadas, em favor do Tesouro Nacional, caso não sejam atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não sejam atendidas as notificações e na impossibilidade de desconto em folha da multa aplicada, a cobrança judicial dos valores;

9.7. acolher, em parte, as razões justificativas apresentadas pelos responsáveis, relativas aos seguintes pontos:

9.7.1. exigência injustificada e onerosa de a contratada possuir e manter durante toda a vigência do contrato sala de atendimento VIP em 15 (quinze) aeroportos, para atendimento de servidores da empresa Cobra, em menoscabo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 3.555/2000, e art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002;

9.7.2. não-promoção da reabertura do prazo de 8 dias úteis para apresentação de proposta dos licitantes, contados da data da publicação da retificação do edital, tendo em vista a alteração do item 1.2.1, alínea "b", do instrumento convocatório, conforme exige o art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002, no art. 17, § 4º, c/c art. 20 do Decreto 5.450/2005 e no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993;

9.7.3. não-observância das normas que disciplinam a modalidade pregão, especificamente o art. 4º, inciso XII, da Lei nº 10.520/2002, e o art. 11, incisos VI e XIII, do Decreto nº 3.555/2000, quanto à abertura do invólucro contendo os documentos de qualificação dos licitantes antes do encerramento da etapa competitiva e ordenadas as ofertas;

9.7.4. não-obediência ao art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002, uma vez que, para o julgamento e classificação das propostas, não foi adotado o critério de menor preço, ou seja, o menor percentual da taxa de gerenciamento.

9.8. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45, da Lei nº 8.443/1992 e com o art. 251 do Regimento Interno desta Corte, fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão, para que a empresa Cobra Tecnologia S.A. adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, consistente na anulação do Pregão Presencial Nº 38-2009-03-12, bem como dos eventuais atos dele decorrentes;

9.9. determinar à empresa Cobra Tecnologia S.A. que:

9.9.1. nos futuros editais de licitação que venha a realizar, cujo objeto seja contratação de serviços de assessoramento, programação, reserva de passagens aéreas nacionais e internacionais, reserva de hotéis e outros serviços correlatos, em todo território nacional, adote as seguintes medidas preventivas:

9.9.1.1. abstenha-se de exigir dos potenciais licitantes o serviço de salas de atendimento VIP nos aeroportos indicados no edital, bastando apenas a utilização de balcões de atendimento para satisfação das necessidades de apoio a deslocamentos de empregados da Cobra Tecnologia S.A., quando estes realizem viagens a serviço;

9.9.1.2. abstenha-se de exigir dos potenciais licitantes que, antes da finalização do procedimento licitatório, já disponham balcões de atendimento nos aeroportos indicados no edital, tendo em conta que a data da disposição das referidas unidades operacionais poderá ser requerida após finalização do certame, em prazo a ser fixado pela contratante, antes mesmo da adjudicação do objeto, da homologação do certame e da assinatura do contrato;

9.9.1.3. informe, no instrumento convocatório, que os licitantes poderão dispor de balcões de atendimento próprios ou terceirizados para atendimento de deslocamento dos empregados da empresa Cobra Tecnologia, nos aeroportos por ela indicados;

9.9.2. observe, nas futuras licitações que venha a realizar, o cumprimento dos prazos legais de reabertura do certame, após a publicação da retificação do edital, conforme determinam os art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002, no art. 17, § 4º, c/c art. 20 do Decreto 5.450/2005 e no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993;

9.9.3. observe o rito procedimental estabelecido para as licitações na modalidade pregão, de modo a evitar a antecipação da fase habilitação das propostas à abertura e classificação das propostas comerciais dos licitantes, conforme exige o art. 4º, inciso XII, da Lei nº 10.520/2002, e art. 11, incisos VI e XIII, do Decreto nº 3.555/2000.

9.9.4. informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, sobre o cumprimento das medidas determinadas neste processo;

9.10. dar ciência desta deliberação à Representante, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6198-39/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6199/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.432/2007-8.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96); Prefeitura Municipal de Desterro - PB (08.925.968/0001-30).

3.2. Responsável: João Leite de Almeida (009.564.574-87).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Desterro - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: Marco Aurélio de M. Villar - OAB/PB nº 12.902.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, interposto por João Leite de Almeida, contra o Acórdão 3.262/2009 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, todos da Lei 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência ao recorrente da presente deliberação.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6199-39/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6200/2009 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 024.482/2008-9.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- 3.2. Responsáveis: Afonso Henrique Alves Pinto (066.682.913-68); Milton Carreiro de Franca (053.538.233-20).
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Jerumenha - PI.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura de Jerumenha/PI no exercício de 1998, para a execução do Convênio 3215/94 (SIAFI nº 113869),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir do rol de responsáveis o Sr. Afonso Henrique Alves Pinto;
- 9.2. julgar irregulares as contas e em débito o Sr. Milton Carreiro de Franca, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir das datas especificadas até a da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Educação - FNDE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 3215/94 (SIAFI nº 113869);

DATA DE OCORRÊNCIA	VALORES HISTÓRICOS
12/03/1998	2.133,00
23/04/1998	1.351,00
19/05/1998	1.422,00
26/06/1998	1.422,00
15/07/1998	2.516,00
15/08/1998	2.188,00
26/09/1998	2.297,00
21/11/1998	1.969,00
23/12/1998	4.047,00

9.3. aplicar ao Sr. Milton Carreiro de Franca a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo reco-

lhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6200-39/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6201/2009 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 027.908/2008-2.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional da Saúde - Funasa.
- 3.2. Responsável: José Leite de Sousa (041.742.753-00).
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino - PI.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
- 8. Advogado constituído nos autos: Marcos Patrício Nogueira (OAB/PI 1973).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial relativa ao Convênio nº CV 1870/2001 (SIAFI nº 442988), celebrado entre a Prefeitura de Pedro Laurentino/PI e a Fundação Nacional da Saúde - Funasa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Leite de Sousa, CPF 041.742.753-00, ex-Prefeito Municipal de Pedro Laurentino/PI, e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente, e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 12/06/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.4. remeter cópia deste acórdão, e do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6201-39/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6202/2009 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.676/2006-4.
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República
- 3.2. Responsáveis: Dalgoberto Coelho de Araújo (CPF: 234.179.604-44).
- 4. Entidade: Associação dos Engenheiros de Pesca de Pernambuco AEP-PE.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial, instaurada pela Coordenação-Geral de Contabilidade e Avaliação da Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República - COAVA/CISSET/CC/PR, em razão de irregularidades na utilização de recursos do Convênio nº 116/2004-SEAP/PE, firmado entre a Associação dos Engenheiros de Pesca de Pernambuco - AEP/PE e a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Dalgoberto Coelho de Araújo, condenando-o ao pagamento de R\$ 21.559,80 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir de 23/12/2004, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;
- 9.2. aplicar ao Sr. Dalgoberto Coelho de Araújo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;
- 9.4. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 6203/2009 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo: TC-001.488/2009-0.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessados: Ademir Vicente Pereira (306.340.756-91); Antônio Ilson Gomes de Oliveira (089.049.366-91); Augusto de Souza (122.274.396-53); Cecília Helena Barbosa Borges (258.278.046-49); Eliana Maria da Silva (490.479.736-15); Iracy Ferreira (115.056.646-91); Jamil Estevão de Carvalho (100.591.486-91); José Abílio Patto Guimarães (089.018.726-68); Maria Aparecida de Siqueira (185.334.506-72); Marília Alves de Carvalho (788.897.668-91); Nicanor da Silva (412.150.366-04); Onofre Mizael (165.693.006-44); Orlando Tavares de Souza (263.817.456-49); Pedro Pimenta Freire (306.343.696-87); Vera Lúcia Pereira (213.565.806-53).
- 4. Unidade: Universidade Federal de Lavras/MEC.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de aposentadoria a servidores vinculados à Universidade Federal de Lavras/MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar legais os atos das aposentadorias de Ademir Vicente Pereira (fls. 2/6), Antônio Ilson Gomes de Oliveira (fls. 85/89), Eliana Maria da Silva (fls. 22/26), Jamil Estevão de Carvalho (fls. 38/42), Maria Aparecida de Siqueira (fls. 49/53), Nicanor da Silva (fls. 59/63), Onofre Mizael (fls. 64/68), Orlando Tavares de Souza (fls. 69/73), Pedro Pimenta Freire (fls. 74/78), Vera Lúcia Pereira (fls. 79/84), concedendo-lhes registro;

9.2. julgar ilegais os atos das aposentadorias de José Abílio Pato Guimarães (fls. 43/48) e Marília Alves de Carvalho (fls. 54/58), negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos interessados indicados no item precedente, ante o disposto na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Universidade Federal de Lavras que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique aos interessados que tiveram seus atos impugnados a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. orientar a unidade de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos de aposentadoria, livres das irregularidades indicadas, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida indicada no item 9.4 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6203-39/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6204/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC -001.494/1988-0 (c/ 2 anexos)

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I- Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Jorge Guimarães (019.106.987-68).

4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Machado dos Santos (OAB/RJ Nº 71.405), Teresinha Pereira Haddad (OAB/RJ Nº 76.396) e Elaine Cristina Machado (OAB/RJ Nº 106.271).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração interpostos por Jorge Guimarães, insurgindo-se contra o Acórdão nº 3.944/2007-TCU-1ª Câmara, pelo qual o TCU não conheceu do pedido de reexame impetrado, ante sua intempestividade e inadequação de que se revestia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, por não haver omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida no Acórdão nº 3.944/2007-TCU-1ª Câmara;

9.2. com espeque no subitem 9.4 do Acórdão nº 2.076/2005-TCU-Plenário, e em homenagem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, rever, de ofício, os atos de aposentadoria constantes deste processo, para fins de julgar legal a concessão em favor do Sr. Jorge Guimarães (fl. 117, correspondente ao de fls. 123), ordenando-lhe o correspondente registro, e de manter o julgamento pela ilegalidade em relação aos demais atos;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6204-39/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6205/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.139/2009-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Cleide Pereira de Oliveira (072.642.672-53); Francisco Pereira Assunção (023.977.222-91); Franklin Augusto Rezende D Albuquerque (002.504.572-53); Heloísio Ferreira de Campos (014.749.792-20); Jose de Souza (050.144.682-68); Lais de Fátima Noronha da Costa (151.438.642-91); Maria Elizabeth Borges Loureiro (094.269.302-72); Maria de Fatima de Souza Ramos (082.909.112-20); Maria do Perpetuo Socorro de Souza Guimaraes (032.082.302-49); Osmarina Gerhardt da Costa (037.850.922-53).

4. Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de aposentadoria a servidores vinculados à Universidade Federal do Pará - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de interesse de Cleide Pereira de Oliveira (fls. 2/6), consoante o disposto no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

9.2. considerar legais os atos de interesse de Francisco Pereira Assunção (fls. 7/12), Franklin Augusto Rezende D. Albuquerque (fls. 13/17) e Maria do Perpetuo Socorro de Souza Guimarães (fls. 43/48), concedendo-lhes registro;

9.3. considerar ilegais os atos de interesse de Heloísio Ferreira de Campos (fls. 18/22), José de Souza (fls. 23/27), Lais de Fátima Noronha da Costa (fls. 33/37), Maria de Fátima de Souza Ramos (fls. 38/42), Maria Elizabeth Borges Loureiro (fls. 49/54) e Osmarina Gerhardt da Costa (fls. 61/65), negando-lhes registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos beneficiários indicados no subitem precedente, ante o disposto na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.5. determinar à Universidade Federal do Pará - MEC

que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. comunique aos interessados que tiveram os atos considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.6. orientar a unidade de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade indicada, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida indicada no subitem 9.4 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6205-39/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6206/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.478/2009-6.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Aldair Manuel Santos (460.223.765-72); Célia Maria Lima Moutinho (061.723.425-68); Edginho Dominhos de Souza (028.550.625-00); Francisco José Duarte Santana (046.429.705-25); Fritz Pierre Klose (001.433.405-49); Gilmar Costa Cerqueira (195.813.865-72); Ilka Rebouças Freire (085.259.355-49); Luiz José Souza e Silva (081.689.895-20); Sonia Regina Soares Ferreira (631.538.235-53); Sonia Sales de Oliveira (083.925.525-04); Valdelice dos Santos Gouveia (238.171.785-49); Valgui Leonarda da Silva (041.664.505-49); Vera Lúcia Costa de Queiros (061.018.365-68); Vilma Tania Ferreira de Souza (425.347.397-00).

4. Unidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal da Bahia - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de interesse de Edginho Dominhos de Souza (fls. 12/16), Fritz Pierre Klose (fls. 22/26) e Luiz José Souza e Silva (fls. 43/47), consoante o disposto no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

9.2. considerar legais os atos de interesse de Célia Maria Lima Moutinho (fls. 7/11), Ilka Rebouças Freire (fls. 38/42), Sônia Regina Soares Ferreira (fls. 53/57), Valdelice dos Santos Gouveia (fls. 73/77), Valgui Leonarda da Silva (fls. 78/82), Vera Lúcia Costa de Queiros (fls. 83/87) e Vilma Tânia Ferreira de Souza (fls. 88/93), concedendo-lhes registro;

9.3. considerar ilegais os atos de interesse de Aldair Manuel Santos (fls. 2/6), Francisco José Duarte Santana (fls. 17/21), Gilmar Costa Cerqueira (fls. 27/31) e Sônia Sales de Oliveira (fls. 58/62), negando-lhes registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos inativos de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Universidade Federal da Bahia - MEC

que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.5.3. no tocante ao inativo Gilmar Costa Cerqueira, efetue a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com as seguintes orientações:

9.5.3.1. a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991;

9.5.3.2. a partir de 1º janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salários aprovado pela Lei nº 11.091/2005, de 12/1/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedido aos servidores públicos federais;

9.5.3.3. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinto; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações; e

9.5.3.4. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterado unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e absorvidos por reajustes reais concedidos à categoria, ou seja, editada lei específica aprovando novo plano de cargos e salários;

9.6. orientar à Universidade Federal da Bahia que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6206-39/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 6207/2009 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 007.026/2009-2.
- Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- Interessados: Anátália de Almeida Reis (338.673.803-68); Antonio Gomes da Silva (077.078.513-15); Emilia Maria de Carvalho Gonçalves Rebelo (014.080.463-34); Eudóxio Soares Lima Verde (041.949.933-49); Francisco Washington Bandeira Santos (003.929.441-20); Ismael Francisco Dantas (036.156.183-00); Ivan Torres (014.555.403-15); Joanor Rodrigues da Silva (047.914.103-78); Jose Reis Pereira (007.548.113-87); José dos Santos Borges (041.747.043-68); Lina Rosa Lira Ribeiro Gonçalves de Carvalho (047.950.913-15); Maria Santana de Carvalho Neri (287.757.163-72); Maria do Carmo Linhares Azevedo (060.524.873-72); Maria do Perpétuo Socorro Gomes Melo (096.835.003-82); Marlene Araújo de Carvalho (065.652.633-53); Wilson Ribeiro Magalhaes (347.696.413-20).
- Unidade: Universidade Federal do Piauí - MEC.
- Relator: Ministro Augusto Nardes.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de aposentadoria a servidores vinculados à Universidade Federal do Piauí - MEC,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria de interesse de Antônio Gomes da Silva (fls. 7/11), Ivan Torres (fls. 33/37), Joanor Rodrigues da Silva (fls. 43/47), José Reis Pereira (fls. 48/53), Marlene Araújo de Carvalho (fls. 86/91) e Wilson Ribeiro Magalhães (fls. 107/111), concedendo-lhes registro, ressalvando, quanto aos atos de fls. 7/11 e 107/111, que a vantagem pecuniária individual que maculava os atos na origem não mais integram os proventos dos interessados;

9.2. considerar ilegais os atos de interesse de Anátália de Almeida Reis (fls. 2/6), Emilia Maria de Carvalho Gonçalves Rebelo (fls. 12/16), Eudóxio Soares Lima Verde (fls. 17/21), Francisco Washington Bandeira Santos (fls. 22/26), Ismael Francisco Dantas (fls. 27/32), José dos Santos Borges (fls. 54/59), Lina Rosa Lira Ribeiro Gonçalves de Carvalho (fls. 60/65), Maria Santana de Carvalho Neri (fls. 71/75), Maria do Carmo Linhares Azevedo (fls. 76/80) e Maria do Perpétuo Socorro Gomes Melo (fls. 81/85), negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos inativos Francisco Washington Bandeira Santos (fls. 22/26) e José dos Santos Borges (fls. 54/59), ante o disposto na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Universidade Federal do Piauí - MEC que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados de Francisco Washington Bandeira Santos (fls. 22/26) e José dos Santos Borges (fls. 54/59), bem como os relativos ao ato de Emilia Maria de Carvalho Gonçalves Rebelo (fls. 12/16), este último no tocante à Retribuição por Titulação - RT de forma integral;

9.4.2. relativamente aos atos de fls. 2/6, 12/16, 17/21, 22/26, 27/32, 54/59, 60/65, 71/75, 76/80 e 81/85, acompanhe o andamento da decisão judicial que atualmente assegura o pagamento da URP aos servidores (Mandado de Segurança Coletivo nº 2005.40.00.000458-9, em trâmite no TRF da 1ª Região) e, no caso de decisão desfavorável aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelo beneficiário;

9.4.3. ao registrar os atos de aposentadoria de seus servidores, faça o lançamento de todas as rubricas que compõem a remuneração do inativo, em especial aquelas obtidas em razão de decisão judicial, a exemplo da concessão da URP, sob pena de aplicação da multa prevista no § 5º, art. 3º, da Resolução TCU nº 206, de 2007;

9.4.4. cientifique os interessados cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos perante o Tribunal de Contas da União não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.5. orientar a unidade de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos de aposentadoria, livres das irregularidades indicadas, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens precedentes, representando a este Tribunal, caso necessário;

- Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6207-39/09-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6208/2009 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 013.287/2009-4.
- Grupo I - Classe V - Aposentadoria
- Interessados: Arnaldo Barbieri (CPF 015.274.288-34), Dalva Dias Borges (CPF 832.903.038-53), Elizabeth Leni de Souza Dias (CPF 748.292.898-72), Leila Magalhães Correa Carrascosa (CPF 088.712.468-29) e Maria Aparecida Ferreira (CPF 648.823.658-04)
- Órgão: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ribeirão Preto/SP
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- Unidade Técnica: Sefip
- Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ribeirão Preto/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Arnaldo Barbieri, Elizabeth Leni de Souza Dias, Leila Magalhães Correa Carrascosa e Maria Aparecida Ferreira e ordenar o registro dos atos de fls. 2/6 e 12/26;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Dalva Dias Borges e recusar o registro do ato de fls. 7/11;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa, com base na Súmula/TCU 106;

9.4. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ribeirão Preto/SP que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

- Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6208-39/09-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
 - Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6209/2009 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC-017.594/2008-5
- Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
- Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
- Interessados: Benigno Rotta (CPF 004.092.600-10), Carlos Eduardo Autran de Freitas (CPF 043.647.917-68), Carlos Roberto Foschiera (CPF 012.700.520-04), Emidio Carlos de Carvalho (CPF 092.648.170-34), Fabiano Sebastião de Souza (CPF 020.167.374-68) e Heros Verdolin (CPF 034.335.526-49)
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- Unidade Técnica: Sefip
- Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, de atos concessórios de aposentadoria a servidores vinculados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria aos Srs. Benigno Rotta, Carlos Eduardo Autran de Freitas, Carlos Roberto Foschiera, Emidio Carlos de Carvalho, Fabiano Sebastião de Souza e Heros Verdolin, negando registro aos atos de fls. 2/17;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base na Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar ao órgão de origem que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que as concessões poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

- Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6209-39/09-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
 - Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6210/2009 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC-019.704/2008-8 (com 1 volume e 1 anexo)
- Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
- Responsável: Reginaldo Brito de Miranda (ex-prefeito, CPF 209.877.812-00)
- Órgão: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- Unidade Técnica: 7ª Secex
- Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da omissão no dever legal de prestar contas dos recursos do Convênio nº 1605/2001, firmado com a Fundação Nacional Saúde - Funasa, para execução de sistema de abastecimento de água no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Reginaldo Brito de Miranda, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, **caput**; e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento das quantias especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional Saúde, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valor Histórico (R\$)	Data do Crédito
229.562,77	13/05/2002
229.562,77	18/06/2002

9.2. aplicar ao Sr. Reginaldo Brito de Miranda multa de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com base no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6210-39/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6211/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-026.480/2006-7
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
4. Interessado: Manoel João Portal (CPF 011.625.272-34)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, de atos concessórios de aposentadoria a servidor inativado quando se encontrava lotado na Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso (GRA/MF/MT), sendo hoje ligado à GRA/MF em Rondônia (GRA/MF/RO).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao Sr. Manoel João Portal, negando registro ao ato de fls. 2/6;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base na Súmula TCU nº 106;
9.3. determinar à GRA/MF/RO que adote medidas para:
9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente da concessão de aposentadoria considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer à GRA/MF/RO que a concessão poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6211-39/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6212/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.973/2008-7.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Maria de Fátima Fernandes Batista (CPF 277.501.164-00), ex-prefeita

4. Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor da Sr.ª Maria de Fátima Fernandes Batista, ex-prefeita do Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, em decorrência da não-aprovação da prestação de contas referente ao Convênio 750051/2003, que tinha por objeto a aquisição de veículo automotor de transporte coletivo, de modo a garantir o acesso e permanência na escola do aluno do ensino fundamental.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sr.ª Maria de Fátima Fernandes Batista, com base nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, e condená-la ao pagamento da importância de R\$ 49.995,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 4/12/2003, até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.2. aplicar à responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6212-39/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6213/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.993/2008-0.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Enoch Alves Sobrinho (CPF 234.593.792-00), ex-prefeito
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Livramento/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor do Sr. Enoch Alves Sobrinho, ex-prefeito do Município de Livramento/PB, em decorrência da aprovação parcial da prestação de contas referente ao Convênio 3.910/1997, que tinha por objetivo garantir supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendiam mais de vinte alunos no ensino fundamental, à conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Enoch Alves Sobrinho, com base nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 17.290,00 (dezesete mil, duzentos e noventa reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 22/10/1997, até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6213-39/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6214/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.957/2004-1 (c/ 3 anexos).
2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Interessados: Cleide Mota de Andrade Bomfim (037.262.153-87); Coema Escorcio Athayde Damasceno (140.922.203-91); Dejanne Maria Lopes Gomes Reboucas (051.279.803-63); Eduardo Diatay Bezerra de Menezes (001.216.813-00); Eronildes Bastos do Amarante Almeida (033.906.913-91); Eva Batista Caldas (080.844.244-91); Francisco Afonso Holanda Garcia de Matos (039.308.153-20); e Universidade Federal do Ceará.
4. Unidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: José Luis Wagner (OAB/DF Nº 17.183), Sandra Luiza Feltrin (OAB/RS Nº 35.063 e OAB/DF Nº 2.238-A), Lília Fortes Dos Santos Wagner (OAB/RS Nº 25.543), Paulo Cezar Santos De Almeida (OAB/RS Nº 38.535) e Luiz Antônio Muller Marques (OAB/RS Nº 1.419).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão e de alteração de aposentadoria, nos quais foi interposto pedido de reexame contra o Acórdão nº 3.242/2006-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame interposto por Cleide Mota de Andrade Bomfim, Dejanne Maria Lopes Gomes Reboucas, Eduardo Diatay Bezerra de Menezes, Eronildes Bastos do Amarante Almeida, Eva



Batista Caldas, Francisco Afonso Holanda Garcia de Matos e Universidade Federal do Ceará, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se os termos do Acórdão nº 3.242/2006-TCU-1ª Câmara;

9.2. com fundamento na Súmula TCU nº 145, dar ao subitem 9.1. da referida deliberação a seguinte redação:

"9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria aos servidores Cleide Mota de Andrade Bomfim, Coema Escórcio Athayde Damasceno, Dejanne Maria Lopes Gomes Rebouças, Eduardo Diatay Bezerra de Menezes, Eronildes Bastos do Amarante Almeida e Eva Batista Caldas, e recusar o registro dos atos de fls. 1/23";

9.3. suspender o efeito do subitem 9.3.2. do Acórdão nº 3.242/2006-TCU-1ª Câmara até decisão definitiva do STF nos autos do Mandado de Segurança Coletivo e Preventivo nº 26.387, em relação aos atos de Dejanne Maria Lopes Gomes Rebouças, Eduardo Diatay Bezerra de Menezes, Eronildes Bastos do Amarante Almeida, Eva Batista Caldas e Francisco Afonso Holanda Garcia de Matos (fls. 6/23), mantendo-se a determinação original apenas no que concerne ao julgamento pela ilegalidade do ato de aposentadoria da ex-servidora Cleide Mota de Andrade Bomfim (fls. 1/7);

9.4. determinar à Universidade Federal do Ceará que:

9.4.1. dê imediato cumprimento ao subitem 9.3.2 do Acórdão nº 3.242/2006-TCU-1ª Câmara, tão-logo cessem os efeitos do Mandado de Segurança referido no subitem anterior deste Acórdão;

9.4.2. acompanhe o andamento das decisões judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 25.678/STF); e Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-1/TRF 1ª Região; e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários;

9.5. determinar à Consultoria Jurídica desta Corte que acompanhe a ação judicial mencionada no precedente subitem 9.3. e dê imediata ciência de seu desfecho à secretaria de Fiscalização de Pessoal;

9.6. dar ciência desta deliberação aos recorrentes;

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6214-39/09-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6215/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.297/2008-6 (c/ 2 anexos).
2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Nelson Ferreira Netto e Renato Gomes da Silva.
4. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, nos quais foram interpostos pedidos de reexame contra o Acórdão nº 5.261/2008-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 5.261/2008-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes e ao órgão de origem.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6215-39/09-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6216/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-011.170/2009-2 (c/ 1 anexo)
2. Grupo: I; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Nestor Coêlho Chagas, CPF nº 105.461/973-53.
4. Unidade: Município de São Francisco do Piauí/PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Advogados constituídos nos autos: Uanderson Ferreira da Silva, OAB-PI nº 5.456.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em virtude da omissão na prestação de contas dos recursos repassados ao Município de São Francisco do Piauí/PI por conta do Convênio nº 1.283/2001, para a execução de melhorias habitacionais visando ao controle da doença de Chagas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Nestor Coêlho Chagas, ex-Prefeito, condenando-o ao pagamento das quantias adiante indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento aos cofres Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

Data de Ocorrência	Valor Histórico
7/6/2002	Valor histórico do débito: R\$ 110.000,00
19/11/2002	Valor histórico do débito: R\$ 110.000,00
23/12/2005	Valor histórico do crédito: (R\$ 18.912,23)

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Nestor Coêlho Chagas a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para a adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6216-39/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6217/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-012.814/2009-6 (c/ 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Nestor Coêlho Chagas, CPF nº 105.461/973-53.
4. Unidade: Município de São Francisco do Piauí/PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Advogados constituídos nos autos: Uanderson Ferreira da Silva, OAB PI nº 5.456 e Roberto César de Arêa Leão Nascimento, OAB/PI nº 5.048.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em virtude da omissão na prestação de contas dos recursos repassados ao Município de São Francisco do Piauí/PI por conta do convênio nº 290/2001, tendo por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares no referido município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Nestor Coêlho Chagas, ex-Prefeito, condenando-o ao pagamento das quantias adiante indicadas, deduzidas dos valores já ressarcidos, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento aos cofres Fundação Nacional de Saúde - Funasa;

Data de Ocorrência	Valor Histórico
26/12/2001	Valor histórico do débito: R\$ 160.000,00
23/12/2005	Valor histórico do crédito: (R\$ 22.830,31)

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, aplicar ao Sr. Nestor Coêlho Chagas a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. seja alertado o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para a adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6217-39/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6218/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.970/2007-6 (com 2 vol. e 2 anexos)
2. Grupo: I; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Mário Pedro dos Santos, ex-Secretário de Defesa Social do Estado de Alagoas, CPF nº 031.398.834-04; Mário Lúcio Costa, CPF nº 838.599.938-87; Dacio do Couto Pereira, CPF nº 097.214.954-68; e espólio de James Eduardo de Moraes Pereira, ex-Diretor Administrativo da Secretaria de Estado e Defesa Social de Alagoas.

4. Unidade: Secretaria de Segurança Pública de Alagoas.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, contra o Sr. Mário Pedro dos Santos, decorrente de irregularidades na aplicação dos recursos financeiros oriundos do Convênio nº 32/2000, firmado com o Governo do Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Segurança Pública - SSP/AL,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. Dacio do Couto Pereira e excluir seu nome da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis, Sr. Mário Pedro dos Santos, CPF nº 031.398.834-04 e Sr. James Eduardo de Moraes Pereira, CPF nº 647.863.074-91, com fundamento no art. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "c" e "d"; 19, **caput**, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992;

9.3. condenar o Sr. Mário Pedro dos Santos solidariamente com o espólio do Sr. James Eduardo Moraes Pereira, na pessoa de seu representante legal, ou, caso já concluído o inventário, seus herdeiros, até o limite do patrimônio a eles transferido, e, com fulcro no § 2º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, solidariamente também com o Sr. Mário Lúcio Costa, CPF nº 838.599.938-87, ao pagamento aos cofres do Tesouro Nacional das quantias especificadas a seguir, descontando-se o crédito já efetuado, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, na forma da legislação vigente, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem o recolhimento do débito, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Data da ocorrência	Valor
17/11/2000	Valor histórico do débito: R\$ 556.386,92
21/11/2001	Valor histórico do crédito: R\$ 847,27
9/7/2004	Valor histórico do crédito: R\$ 762.514,57

9.4. aplicar aos responsáveis, Srs. Mário Pedro dos Santos e Mário Lúcio Costa, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das respectivas notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. nos termos do art. 16, inciso III, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para as providências a seu cargo.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6218-39/09-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6219/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-029.487/2007-0 (c/ 1 anexo)
2. Grupo: I; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Carlos Rafael de Mello Vieira, CPF nº 460.926.170-72.
4. Unidade: Caixa Econômica Federal - CEF.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CEF em desfavor do Sr. Carlos Rafael de Mello Vieira, ex-funcionário da Empresa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'd', 19, **caput**, 23, inciso III, todos da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas Sr. Carlos Rafael de Mello Vieira (CPF 460.926.170-72), condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da data de 2/10/2000, até o efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6219-39/09-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6220/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.824/2008-0.
2. Grupo: I; Classe de assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Ana Maria da Silva Ploetterle (074.728.187-47) e Nancy de Castro Martins Marques (023.925.537-26).
4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro-Centro/RJ.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de pensão civil referentes a ex-servidores vinculados à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro-Centro/RJ,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em;

9.1. considerar ilegais os atos de interesse de Ana Maria da Silva Ploetterle (fls. 1/4) e Nancy de Castro Martins Marques (fls. 5/9), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos beneficiários de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro-Centro/RJ que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. cientifique os interessados cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos perante o Tribunal de Contas da União não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.4. esclarecer à entidade que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento das medidas determinadas no item 9.3. supra, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6220-39/09-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6221/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.248/2009-3.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Anna Elisa de Azevedo Meyer (009.243.426-68); Ataíde Gomes Pereira (076.345.796-53); Joel Calixto Marques (118.494.366-49); Jose Afonso de Moura (079.431.566-68); Magali Gomides da Silva (195.547.706-00); Maria Jose Ignacia (102.090.936-68); Maria da Gloria Bitaraes (252.839.796-87); Nancy Souza Rabelo (176.262.186-04); Nira Aguiar Barbosa (436.716.406-34); Nivalda Tomaz Ribeiro (064.333.756-34); Nivaldo Alves Pereira (150.901.756-91); Raimundo Roberto Nicacio (164.136.366-53); Sônia Aparecida Fernandes da Costa (451.824.506-72); Terezinha Fialho Guimarães (385.567.666-68); Terezinha Siqueira de Araujo (489.122.396-00); Viança Rodrigues (130.028.216-91); Walter Mussi (084.223.116-15); Wanda Marie Lojda (090.747.086-68); Zilda de Oliveira Costa (092.290.606-82).
4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de interesse de Magali Gomides da Silva (fls. 30/34), Maria José Ignácia (fls. 40/45), Nivalda Tomaz Ribeiro (fls. 57/61), Raimundo Roberto Nicácio (fls. 67/71), Sônia Aparecida Fernandes da Costa (fls. 77/81), Terezinha Siqueira de Araújo (fls. 87/91), Wanda Marie Lojda (fls. 102/106), concedendo-lhes registro;

9.2. considerar, excepcionalmente, legais os atos de interesse Anna Elisa de Azevedo Meyer (fls. 2/6), Ataíde Gomes Pereira (fls. 13/18), Joel Calixto Marques (fls. 19/24), José Afonso de Moura (fls. 25/29), Nancy Souza Rabelo (fls. 46/51), Nira Aguiar Barbosa (fls.



52/56), Nivalda Alves Pereira (fls. 62/66), Terezinha Fialho Guimarães (fls. 82/86), Viano Rodrigues (fls. 92/96), Walter Mussi (fls. 97/101), e Zilda de Oliveira Costa (fls. 107/111), concedendo-lhes registro;

9.3. considerar ilegal o ato de interesse de Maria da Glória Bitaraes (fls. 35/39), negando-lhe registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela inativa de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. comunique à interessada cujo ato foi considerado ilegal a respeito deste acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.5.3. no tocante à inativa Maria da Glória Bitaraes (fls. 35/39), efetue a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com as seguintes orientações:

9.5.3.1. a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991;

9.5.3.2. a partir de 1º janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salários aprovado pela Lei nº 11.091/2005, de 12/1/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedido aos servidores públicos federais;

9.5.3.3. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinto; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações; e

9.5.3.4. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterado unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e absorvidos por reajustes reais concedidos à categoria, ou seja, editada lei específica aprovando novo plano de cargos e salários;

9.6. orientar à Universidade Federal de Minas Gerais que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos itens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário;

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6221-39/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6222/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.760/2004-4 (c/ 1 anexo).

2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Hylton Pereira (001.887.001-53).

4. Unidade: Justiça Federal da 1ª Região/DF.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de alteração de aposentadoria relativos a ex-servidor vinculados à Justiça Federal da 1ª Região/DF,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar, excepcionalmente, legais os atos de alteração de aposentadoria de interesse de Hylton Pereira (fls. 1/12), concedendo-lhes os respectivos registros;

9.2. determinar à Justiça Federal da 1ª Região/DF que comunique ao interessado a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6222-39/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6223/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-003.616/2008-2 (c/ 2 anexos)

2. Grupo: II; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ermano Piovesan, CPF nº 252.367.928-00; Município de Gália - SP (44.518.389/0001-37)

4. Unidade: Município de Gália/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SP.

8. Advogado constituído nos autos: Gustavo Gaya Chekerdemian, OAB/SP nº 172.524.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDSCF em face da omissão no dever de prestar contas relativas a recursos transferidos pela União Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/MDSCF, ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do Município de Gália/SP, sob a gestão do Prefeito Sr. Ermano Piovesan,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis o Município de Gália/SP;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da mesma Lei, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando quitação ao responsável, Sr. Ermano Piovesan;

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a acompanham, ao Município de Gália/SP.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6223-39/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6224/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.236/2009-6.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Alvaro de Mesquita Batista (044.763.874-20); Antonio Lopes Filho (148.626.204-00); Antonio Ramos Pereira (086.448.534-49); Benedito Joaquim Pereira (236.362.704-00); Carlos Valberto Farias de Oliveira (036.502.514-34); Ivanilda Ferreira Fi-

gueiredo (132.943.934-15); João Batista Ferreira de Melo (090.790.414-91); Lae Trindade de Vasconcelos (262.419.194-15); Leda Maria Araújo Pinto (154.234.924-91); Lucia Maria Alcantara de Albuquerque (133.250.434-53); Nilza do Nascimento Peixoto (086.792.744-53); Paulo Fernandes da Silva (082.986.704-00); e Rejane de Araújo Cavalcanti (103.591.334-87).

4. Unidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de ex-servidores vinculados à Universidade Federal da Paraíba - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar legais os atos de interesse de Nilza do Nascimento Peixoto, Antonio Lopes Filho, Antonio Ramos Pereira, Benedito Joaquim Pereira, Carlos Valberto Farias de Oliveira, Ivanilda Ferreira Figueiredo, João Batista Ferreira de Melo Lae Trindade de Vasconcelos, Leda Maria Araújo Pinto, Lucia Maria Alcantara de Albuquerque, Paulo Fernandes da Silva e Rejane de Araújo Cavalcanti (fls. 7/97), concedendo-lhes registro, ressalvando que a parcela da vantagem pecuniária individual que maculava os atos na origem não mais subsiste;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de interesse de Álvaro de Mesquita Batista (fls. 2/6), negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal da Paraíba - MEC que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique ao interessado que teve o ato julgado ilegal a respeito deste acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4, representando a este Tribunal, caso necessário;

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6224-39/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6225/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.458/2009-3.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Carmem do Monte de Carvalho Brito (078.922.173-04); Claudionor Fernandes de Oliveira (133.316.553-68); Francisco Ferreira Ramos (001.539.073-04); Francisco de Assis Cajubá de Brito (010.913.363-34); Francisco de Assis Santos (036.247.573-34); Gerardo Juraci Campelo Leite (001.481.133-20); Ivanilde Felício Borges (014.341.953-68); Jacyra Soares (097.420.263-00); Jose Queiroz Martins (130.911.903-15); José Camilo da Silveira Neto (218.109.403-97); João Borges Caminha (003.044.413-68); Leda Maria da Cunha Lobão (077.882.073-49); Manoel Francisco Cardoso (106.292.113-53); Paulo de Tarso Mello Freitas (022.763.563-91).

4. Unidade: Universidade Federal do Piauí - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de aposentadoria a servidores vinculados à Universidade Federal do Piauí - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de interesse de Claudionor Fernandes de Oliveira (fls. 7/11), Francisco Ferreira Ramos (fls. 12/16), Francisco de Assis Santos (fls. 22/26), Gerardo Juraci Campelo Leite (fls. 27/31), Ivanilde Felício Borges (fls. 32/36), Jacyrá Soares (fls. 37/41), José Camilo da Silveira Neto (fls. 47/51), Leda Maria da Cunha Lobão (fls. 57/61), Manoel Francisco Cardoso (fls. 62/66), Paulo de Tarso Mello Freitas (fls. 67/71), concedendo-lhes registro, ressaltando, no caso do ato de fls. 57/62, que o cálculo dos proventos da ex-servidora Leda Maria da Cunha Lobão atualmente está corrigido para o percentual correto (85%);

9.2. considerar ilegais os atos de interesse de Carmem do Monte de Carvalho Brito (fls. 2/6), Francisco de Assis Cajubá de Brito (fls. 17/21), Jose Queiroz Martins (fls. 42/46) e João Borges Caminha (fls. 52/56), negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos inativos Jose Queiroz Martins (fls. 42/46) e João Borges Caminha (fls. 52/56), ante o disposto na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Universidade Federal do Piauí - MEC que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados de Jose Queiroz Martins (fls. 42/46) e João Borges Caminha (fls. 52/56);

9.4.2. relativamente aos atos de fls. 2/6 e 17/21, de interesse, respectivamente, de Carmem do Monte de Carvalho Brito e Francisco de Assis Cajubá de Brito, acompanhe o andamento da decisão judicial que atualmente assegura o pagamento da URP aos servidores (Mandado de Segurança Coletivo nº 2005.40.00.000458-9, em trâmite no TRF da 1ª Região) e, no caso de decisão desfavorável aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários;

9.4.3. cientifique os interessados cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos perante o Tribunal de Contas da União não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.5. orientar a unidade de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos de aposentadoria, livres das irregularidades indicadas, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens precedentes, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6225-39/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6226/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.030/2009-5.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Achilles Alves Barreto (013.104.966-68); Delta Francisca de Oliveira Martins (393.309.826-20); Domingos Gomes da Cunha (144.469.796-04); Ernane Fidelis dos Santos (004.899.056-68); Irma Luiz Bonacini (041.685.006-59); Josefá Viana Ribeiro (446.182.716-04); Josemar de Freitas Ramos (021.194.981-72); Luiza Helena Santos Duarte Lemos (060.888.996-20); Maria Salete Supp Peralta (246.478.296-34); Maria de Lourdes Almada Prestes (059.251.500-15); Maria de Lourdes Rodrigues (393.854.186-53); Marília Mazzaro de Melo Pinto (310.270.086-15); Marli Ferreira da Silva (288.161.886-34); Rosa Irene Alves (301.841.936-72); Sebastião Antonio Caixeta (152.123.436-15); Sebastião José Sabino (360.495.226-34); Sonia Aparecida Silva Gonçalves (481.091.186-15); Stela Maria de Paiva Carrijo (320.616.846-53); Sueli Cristina de Almeida Ribeiro (187.713.516-04).
4. Unidade : Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de interesse de Achilles Alves Barreto (fls. 2/6), Domingos Gomes da Cunha (fls. 7/11), Delta Francisca de Oliveira Martins (fls. 12/16), Josefá Viana Ribeiro (fls. 34/38), Maria de Lourdes Rodrigues (fls. 72/76), Marli Ferreira da Silva (fls. 77/84), Rosa Irene Alves (fls. 82/87), Sebastião Antonio Caixeta (fls. 88/92), Sebastião José Sabino (fls. 93/97), e Sueli Cristina de Almeida Ribeiro (fls. 108/113), concedendo-lhes registro, ressaltando que a parcela relativa à vantagem VPI da Lei nº 10.698/2003, conquanto irregularmente incluída nos atos de interesse de Marli Ferreira da Silva e Rosa Irene Alves, já foi suprimida dos proventos das ex-servidoras;

9.2. considerar, excepcionalmente, legais os atos de interesse de Ernane Fidelis dos Santos (fls. 17/22), Irma Luiz Bonacini (fls. 23/27), Josemar de Freitas Ramos (fls. 39/44), Luiza Helena Santos Duarte Lemos (fls. 50/54), Marília Mazzaro de Melo Pinto (fls. 55/59), Maria de Lourdes Almada Prestes (fls. 66/71) e Stela Maria de Paiva Carrijo (fls. 103/107), concedendo-lhes o registro;

9.3. considerar ilegais os atos de interesse de Maria Salete Supp Peralta (fls. 60/65) e Sonia Aparecida Silva Gonçalves (fls. 98/102), negando-lhes registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. comunique às interessadas cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.6. informar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6226-39/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6227/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.033/2009-7.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Adelino Pereira da Silva (086.921.146-34); Alaide Rodrigues Dias (240.574.446-53); Ana Maria de Araújo Cunha (239.469.206-59); Antonio Carlos Maia Ribeiro (191.315.776-87); Antônio Tadeu Lino (398.084.328-91); Cláudio Pio do Nascimento (321.074.396-72); Damiao Manoel da Silva (190.927.176-

49); Edmundo Galdino Luz (168.435.681-49); Hélio Teixeira (064.320.426-15); Ilma Divina Borges Silveira (240.284.526-00); João Batista Rosa (094.657.821-49); Leonísio José Borges (025.633.631-87); Linda Mar Peixoto de Souza (145.236.556-34); Luciano Martins Neto (538.578.288-20); Maria Terezinha da Cunha (123.815.866-87); Mônica Pimenta Marques Andrade (137.869.116-49); Plínio Leopoldo Carvalho de Veloso Vianna (174.363.387-49); Renato Enrique Sologuren Achá (055.378.606-78); Sandra Santos Ribeiro (468.468.406-72).

4. Unidade : Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de interesse de Ana Maria de Araújo Cunha (fls. 18/23), Antônio Tadeu Lino (fls. 30/35), Cláudio Pio do Nascimento (fls. 36/40), Edmundo Galdino Luz (fls. 46/50), Hélio Teixeira (fls. 51/56), João Batista Rosa (fls. 62/67), Mônica Pimenta Marques Andrade (fls. 90/95), Plínio Leopoldo Carvalho de Veloso Vianna (fls. 96/101) e Renato Enrique Sologuren Achá (fls. 102/107), concedendo-lhes registro, ressaltando, quanto aos atos de fls. 46/50 e 62/67, que as irregularidades que os maculavam na origem não mais persistem (pagamento de VPI da Lei nº 10.698/2003 e da parcela da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo - GEAT, respectivamente);

9.2. considerar, excepcionalmente, legais os atos de interesse de Adelino Pereira da Silva (fls. 2/6), Damiao Manoel da Silva (fls. 41/45), Ilma Divina Borges Silveira (fls. 57/61), Linda Mar Peixoto de Souza (fls. 73/78), Luciano Martins Neto (fls. 79/83), Maria Terezinha da Cunha (fls. 84/89) e Sandra Santos Ribeiro (fls. 108/112), concedendo-lhes registro;

9.3. considerar ilegais os atos de interesse de Alaide Rodrigues Dias (fls. 13/17), Antonio Carlos Maia Ribeiro (fls. 24/29) e Leonísio José Borges (fls. 68/72), negando-lhes registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. comunique aos interessados que tiveram os atos julgados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.6. esclarecer à Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC que as concessões indicadas no subitem 9.2, **supra**, poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade apontada nos autos, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos itens precedentes, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6227-39/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6228/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-007.499/2008-2 (c/ 1 anexo).
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Elquias Nunes da Silva Monteiro - ex-prefeito do Município de Portel/PA (CPF nº 032.670.082-04).
4. Unidade: Município de Portel/PA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.



8. Advogados constituídos nos autos: Ademar Kato (OAB/PA n.º 921); Fabrício Santos Bordallo (OAB/PA n.º 8.697); Hércules da Rocha Paixão (OAB/PA n.º 7.862); José Maria Fragoso Toscano (OAB/PA n.º 4.270); Luiz Gonzaga da Costa Neto (OAB/PA n.º 3.943); e Sandra Zamprogno da Silveria (OAB/PA n.º 13.405).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração, interposto pelo Sr. Elquias Nunes da Silva Monteiro, ex-Prefeito do Município de Portel/PA, contra o Acórdão n.º 572/2009-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei n.º 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. em consequência, reduzir para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor da multa aplicada ao responsável no subitem 9.2 do Acórdão n.º 572/2009-TCU-1ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais itens daquele **decisum**;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n.º 39/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6228-39/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6229/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC- 009.087/2004-6 (c/ 3 anexos).
2. Grupo: II; Classe de assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Maria Socorro Matos (058.049.143-91).
4. Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: Cassiano Pereira Viana (OAB/DF 7978).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão n.º 1958/2007-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287, do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes embargos, para, no mérito, rejeitá-los, por não haver omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida no acórdão recorrido;

9.2. suspender, de ofício, os efeitos do subitem 9.5 do Acórdão n.º 2.129/2006-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte determinou à Universidade Federal do Ceará que cessasse os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal e sustasse o pagamento, à embargante, dos valores referentes ao denominado Plano Collor (84,32%), até decisão final do STF acerca dos Mandados de Segurança Coletivos Preventivos n.ºs 26.086 e 26.387, impetrados pela Associação dos Docentes da Universidade Federal do Ceará;

9.3. determinar à Universidade Federal do Ceará que dê imediato cumprimento ao subitem 9.5. do Acórdão n.º 2.129/2006-TCU-1ª Câmara, tão logo cessem os efeitos dos Mandados de Segurança referidos no subitem anterior;

9.4. determinar à Consultoria Jurídica desta Corte que acompanhe a ação judicial mencionada e dê imediata ciência de seu desfecho à Secretaria de Fiscalização de Pessoal;

9.5. dar ciência desta deliberação à embargante e à Universidade Federal do Ceará;

10. Ata n.º 39/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6229-39/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6230/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC-010.125/2008-4
2. Grupo: II; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Terezinha do Carmo Salesse Cunha, ex-Prefeita, CPF n.º 072.199.188-28.

4. Unidade: Município de Bento de Abreu/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao Município de Bento de Abreu/SP, no exercício de 2003, por meio das Portarias n.ºs 28/MAPS/2003, de 31/1/2003 e 03/MAPS/2003, de 27/2/2003, tendo como objeto a execução do Programa Agente Jovem - PAJ/2003, conforme plano de trabalho apresentado pelo município durante a gestão da então Prefeita Sra. Terezinha Carmo Salesse Cunha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 93 da Lei n.º 8.443/1992 c/c o art. 213 do Regimento Interno, arquivar o presente processo quanto à responsabilidade da Senhora Terezinha do Carmo Salesse Cunha, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito nas parcelas adiante indicadas, a cujo pagamento continuará obrigada a devedora para que lhe possa ser dada futura quitação;

Valor do débito (R\$)	Data
3.720,00	10/9/2003
1.200,00	30/12/2003
3.355,00	2/1/2004
2.155,00	18/2/2004

9.2. excluir deste processo a responsabilidade da pessoa jurídica do Município de Bento de Abreu/SP e do Prefeito Municipal sucessor, Senhor Marlon Antônio Resina.

10. Ata n.º 39/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6230-39/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6231/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC-016.518/2008-9 (c/ 1 volume).

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas.

3. Responsáveis: Adriano Lima Carvalho, CPF n.º 359.157.305-15; Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior, CPF n.º 236.795.140-34; Bruna Angelica Silva Ribeiro, CPF n.º 923.946.391-72; Erinalva Lopes de Araújo, CPF n.º 38.041.43-172; Hudson Magno de Rezende CPF n.º, 313.521.461-34; Leonice Pinheiro de Moura Ferreira, CPF n.º 620.211.501-78; Lucia Maria Modesto Pereira, CPF n.º 214.273.301-82; Maria Elizabeth do Nascimento Maia, CPF n.º 184.673.001-59; Rosani Evangelista da Cunha, CPF n.º 524.776.576-15; Sergio Monteiro da Silva, CPF n.º 471.575.001-59.

4. Órgão : Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - Senarc/MDS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da tomada de contas da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - Senarc/MDS relativa ao exercício de 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior, CPF n.º 236.795.140-34, e da Sra. Rosani Evangelista da Cunha, CPF n.º 524.776.576-15, dando-se-lhes quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 supra, dando-se-lhes quitação plena;

9.3. determinar à Senarc que encaminhe à 4ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, tão logo esteja disponível, o Guia de Orientação aos Gestores Municipais;

9.4. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União que informe nas próximas contas da Senarc:

9.4.1. sobre a efetiva implantação das versões 6.06 e 7.0 do aplicativo CadÚnico, previstas para abril e setembro de 2009, respectivamente;

9.4.2. a respeito da implementação pela Senarc do Guia de Orientação do Programa Bolsa Família aos Gestores Municipais;

9.4.3. sobre as conclusões finais do grupo de trabalho criado para sanear divergências referentes aos recursos resultantes da pactuação do Programa Bolsa Família com o Governo do Distrito Federal, nos exercícios de 2004, 2005 e 2006, especialmente a respeito das etapas 2 a 4 do cronograma estabelecido para o Agente Operador.

9.5 arquivar o presente processo.

10. Ata n.º 39/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6231-39/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6232/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-018.814/2009-3.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Maria Rosa D'Oliveira.

4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se analisa a concessão, pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército, de aposentadoria compulsória em favor da Sra. Maria Rosa D'Oliveira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Maria Rosa D'Oliveira, recusando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique à interessada a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. informe à interessada que esta poderá optar, para sua inativação, entre os seguintes fundamentos: EC n. 20/1998, com proventos calculados com base em sua remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na proporção de 26/30; ou EC n. 41/2003, com os proventos calculados pela média das maiores remunerações, utilizadas para as contribuições da servidora aos regimes de previdência a que esteve vinculada, nos termos da Lei n. 10.887/2004, na proporção de 27/30;

9.4. esclarecer à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, que novo ato de aposentadoria poderá ser emitido, se for o caso, livre da irregularidade apontada neste processo, observada a opção da interessada pela aposentadoria com base na EC n. 20/1998 ou na EC n. 41/2003, nos termos do subitem precedente, devendo ser submetido a este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do RI/TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 **supra**, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6232-39/09-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6233/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 013.291/2008-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas.
3. Responsáveis: Agripino Oliveira Neto, CPF 059.929.073-00; Alvaro Albino de Lima, CPF 144.684.092-15; Alvino José Leite, CPF 226.733.771-15; Amaury da Costa Medeiros, CPF 074.618.952-49; Anaisa Viana Bento, CPF 380.428.604-63; Antônio Francisco Alves da Silva, CPF 063.676.582-20; Claudio Lima de Souza, CPF 060.693.984-91; Dolival Quiles Correia, CPF 704.128.718-15; Glaudecir Barbosa de Queiroz, CPF 383.087.462-68; Iane Linario Leal, CPF 121.516.961-20; Jediel Costa Martins, CPF 137.725.203-59; Jeronimo Macedo Rodrigues, CPF 199.173.172-87; João Jorge Pamplona Barros, CPF 251.857.802-15; Luzia Rocha da Silva, CPF 424.420.446-68; Marcelina Consolata de Oliveira Lima, CPF 149.736.182-68; Márcio Aurélio de Souza Torreyas, CPF 036.710.382-68; Maria Lilibete Souza da Silva, CPF 074.936.142-53; Maria Nazare Santos, CPF 011.049.804-60; Rejane de Melo Horta, CPF 074.658.822-49; e Sylvania Porto Pereira, CPF 024.777.064-70.
4. Órgão: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Roraima.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secex/RR.
8. Advogados constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Roraima - SR/DPF/RR, referente ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. João Jorge Pamplona de Barros, Márcio Aurélio de Souza Torreyas e Cláudio de Lima Souza, dando-lhes quitação;

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 retro, com base nos arts. 16, inciso I, e 17 da Lei n. 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Roraima - SR/DPF/RR que:

9.3.1. antes efetuar contratações diretas, com base no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, consulte os Sistemas SIASG/SI-CAF, bem como proceda à pesquisa de mercado, mediante cotação em no mínimo 3 (três) fornecedores, respeitando os arts. 3º, 15, inciso V, e 43, inciso IV, da Lei de Licitações e, quando tal procedimento for inviável, faça constar nos processos de compras as devidas justificativas, consoante prevê a Portaria n. 118/2008 - GAB/SR/DPF/RR, de 18 de setembro de 2008;

9.3.2. abstenha-se de incluir, em editais de licitação, cláusulas que restrinjam a participação de empresas em função de sua localização geográfica, em observância ao art. 30, §5º, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.3. não efetue pagamentos, principalmente no que concerne a gastos com diárias para servidores da área meio, sem o respectivo crédito orçamentário, tendo em vista o disposto no art. 167, incisos I e II, da Constituição Federal;

9.3.4. institua, mediante normativos internos, parâmetros claros e rigorosos para a utilização de Cartão de Pagamento do Governo Federal por seus servidores, os quais devem considerar as peculiaridades dos trabalhos desempenhados no âmbito da Polícia Federal, estabelecendo, entre outros:

9.3.4.1. critérios, limites e restrições para a utilização na modalidade "saques em espécie", em cumprimento ao disposto no art. 65 da Lei 4.320/1964, bem assim no art. 45 do Decreto 93.872/1986, com a redação dada pelo Decreto 6.370/2008, e no art. 4º, § 2º, da Portaria MPOG nº 41/2005;

9.3.4.2. exigência de justificativa inequívoca da situação excepcional que levou o suprido a fazer uso do cartão de pagamento na modalidade "saques em espécie";

9.3.4.3. requisitos básicos quanto à prestação de contas da utilização de suprimento de fundos e previsão de que as despesas realizadas sejam comprovadas por documento fiscal específico, emitido pelo fornecedor do material ou prestador do serviço, com a declaração de recebimento da importância paga;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6233-39/09-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6234/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.671/2009-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Alexandre Braz Francisco (840.482.047-34); Bruno Tadeu Fonseca Pereira (052.628.967-82); Fatima Fonseca Pereira (052.628.857-48); Heloísa Bittencourt Maciel (089.317.107-71); Ivanilda Maria dos Santos (474.086.427-49); João Luiz Sant'ana Amaral (096.573.757-89); Joselita de Oliveira Eckhardt (608.093.887-15); Julien Esclavier Mignac Santos (705.987.627-87); Luiza Eliana Rattes Marques Ruffini (006.744.847-03); Marcia Linares Avellar (010.575.127-88); Maria da Conceição Machado Mendes (032.857.407-44); Nair Rocha Guimarães (033.198.147-53); Olin da Vilela Barbosa (362.853.348-11); Osmeire Andrade Santos (846.355.097-53); Philippe Esclavier Mignac Santos (705.987.627-87); Robson Tadeu Cardoso Pereira (052.234.247-78).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região-RJ - JT.
5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil relativos aos instituidores Aldo Tadeu Augusto Pereira (fls. 2/5), Atahualpa de Souza Maciel (fls. 10/13), Cláudia Maria Mignac Araújo (fls. 14/17), Francisco José dos Santos (fls. 22/25), Frederico Miguel Eckhart (fls. 26/29), Helio Ruffini (fls. 30/33), Iva Caldeira (fls. 34/37), Luiz Felipe Freire Amaral (fls. 42/45), Mário de Lima Mattos Souza (fls. 49/52), Nelson de Azevedo (fls. 53/56), Renato Cristiano Domingues de Queiroz (fls. 63/66) e Ruy Barbosa (fls. 67/70), concedendo-lhes o registro;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.2.1. restitua, por meio do Sisac, o ato de concessão de pensão civil relativo à instituidora Cláudia Simone A. dos Santos (fls. 19/21) ao órgão de controle interno a que se ache vinculado o órgão de pessoal responsável pelo cadastramento, para saneamento das falhas identificadas pelo sistema e posterior reenvio ao Tribunal, nos termos art. 3º, § 4º, da Resolução TCU nº 206/2007;

9.2.3. alerte a unidade jurisdicionada quanto ao disposto no art. 3º, § 5º, da Resolução TCU nº 206/2007, bem como nos artigos 7º, 11 e 12 da Instrução Normativa TCU nº 55/2007;

9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados e à unidade jurisdicionada; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6234-39/09-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6235/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.715/2009-3.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis
 - 3.1. Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região-BA - JT.
 - 3.2. Responsáveis: Mary da Natividade Novato Leão Costa e Fernando José de Oliveira.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região-BA - JT.
5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de irregularidades ocorridas na Vara do Trabalho de Santo Amaro/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie e, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região-BA que:

9.2.1. caso ainda não o tenha feito, instaure e encaminhe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 90 (noventa) dias, tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do débito identificado no Relatório da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 09.52.08.00074-35, acompanhada do relatório do tomador de contas, do certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno e do pronunciamento da autoridade de que trata o art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 56/2007;

9.2.2. informe, no relatório de gestão relativo ao exercício de 2009, sobre o cumprimento do item 9.2.1;

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados e responsáveis; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6235-39/09-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6236/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.893/2009-0.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).
4. Órgão: Superintendência Regional do Incra em Roraima - MDA.
5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pela Secretaria de Controle Externo em Roraima, relativamente a contrato de prestação de serviços de segurança e vigilância armada firmado pela Superintendência Regional do Incra naquele Estado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secex/RR que promova a audiência dos gestores que assinaram o Contrato nº 9/2005 e os respectivos aditivos, celebrado com a empresa Transvig Ltda, quanto ao sobrepreço apontado na instrução;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Roraima que, no caso de eventual prorrogação do Contrato CRT nº 9/2005, firmado com a empresa Transvig Transporte de Valores e Vigilância Ltda., ou de realização de nova contratação, observe as orientações expedidas pela Portaria SLTI nº 4/2009, ou justifique a impossibilidade de cumpri-las.

9.4. encaminhar cópia do presente processo à Procuradoria da República no Estado de Roraima e à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;

9.5. determinar à Secex/RR que encaminhe à Procuradoria da República no Estado de Roraima e à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça informações consolidadas sobre os processos de representação em curso relativos ao mesmo assunto, tão logo delas disponha; e

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6236-39/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6237/2009 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 024.165/2007-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Heloísa Helena Correia Almeida (059.773.633-20); Maria José Carvalho Soares (013.813.693-91); e Waldyr Diniz Farias (025.201.684-04).

4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.

5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria à Sra. Heloísa Helena Correia Almeida, negando-lhe o registro (fls. 1/6);

9.2. considerar legal e determinar o registro do ato inicial de concessão de aposentadoria à Sra. Maria José Carvalho Soares (fls. 12/16);

9.3. considerar prejudicado o exame do ato inicial de concessão de aposentadoria relativo ao Sr. Waldyr Diniz Farias (fls. 17/21), já falecido, conforme o disposto no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula nº 106 deste Tribunal, pela servidora citada no item 9.1;

9.5. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.5.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às Sras

Heloísa Helena Correia Almeida e Maria José Carvalho Soares, bem como aos dependentes do Sr. Waldyr Diniz Farias;

9.5.2. informar à Sra. Heloísa Helena Correia Almeida que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.5.3. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6237-39/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6238/2009 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 029.085/2007-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Alexandrina Gomes da Silva (010.293.854-75); Benedita Alves Faustino (138.312.708-56); Ester Antero Justino (887.099.068-00); Fernando Luiz Alves de Vasconcellos (020.843.507-78); Léa Antero Justino (154.114.738-37); Maria José Gomes da Silva (312.417.274-49); Maria Martins Lima (036.578.502-44); Maria Stela Sales da Silva (306.429.732-53); Maria de Jesus Franklin de Sousa (770.519.123-72); Priscila Gomes da Silva (079.251.474-23); Suteria Minervina Justino (789.009.058-72); Valdemira da Cunha Matos (858.494.135-53).

4. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil relativos aos instituidores Francisco Maria Faustino (fls. 2/5), Hélio Chaar Lima (fls. 6/8), Josué Matos (fls. 9/12), José Gomes da Silva (fls. 13/17), João Carvalho da Silva (fls. 18/21), Luis Lima de Sousa (fls. 22/25), Léa Silva Araujo Alves de Vasconcellos (fls. 26/28) e Zaira de Jesus Justino (fls. 29/32), negando-lhes o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula nº 106 deste Tribunal, pelos pensionistas dos instituidores citados no item 9.1;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários dos atos considerados ilegais informando-os que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente aos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6238-39/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6239/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.455/2009-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Celma Coelho Esteves da Silva (008.457.526-34); Marcia Myriam Rotello (278.084.166-49); Marcio Lage Siqueira (141.478.666-20); Maria Auxiliadora Fontes Prado (325.550.836-34); Maria Helena Moreira de Sampaio (137.375.976-34); Maria Helena Trindade Magalhaes (530.877.206-15); Maria da Gloria Goncalves (580.752.676-72); Mariza Leitao Valadares Roquete (231.625.386-53); Milton Herculanio Pereira (249.625.036-34); Olavo Paulo Rodrigues (328.335.396-49); Sílvia Helena Leite da Silva (128.025.302-91).

4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de interesse de Celma Coelho Esteves da Silva (fls. 2/6), Márcia Myriam Rotello (fls. 7/11), Márcio Lages Siqueira (fls. 12/16), Maria Auxiliadora Fontes Prado (fls. 17/21), Maria da Glória Gonçalves (fls. 22/26), Maria Helena Trindade Magalhães (fls. 32/36), Mariza Leitão Valadares Roquete (fls. 37/41), Milton Herculanio Pereira (fls. 42/46), concedendo-lhes registro, ressaltando, quanto aos atos de fls. 2/6 e 32/36, que as inativas não recebem mais 20% sobre o vencimento básico;

9.2. considerar ilegais os atos de interesse de Maria Helena Moreira de Sampaio (fls. 27/31), Olavo Paulo Rodrigues (fls. 47/51) e Sílvia Helena Leite da Silva (fls. 52/56), negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.4.3. no tocante ao inativo Olavo Paulo Rodrigues (fls. 47/51), efetue a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VP-NI, de acordo com as seguintes orientações:

9.4.3.1. a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991;

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6239-39/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6240/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-000.943/2006-6.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: João Airo de Bettio (CPF 179.205.829-20), Maria das Graças Velho Boeira (CPF 341.923.449-04) e Nicolau Pedro Ventura (CPF 245.190.659-68).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (antigo Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - CEFET/SC).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992:

9.1.1. considerar **ilegais** as concessões de aposentadoria em favor de João Aírto de Bettio (CPF 179.205.829-20), Maria das Graças Velho Boeira (CPF 341.923.449-04) e Nicolau Pedro Ventura (CPF 245.190.659-68), e **negar** o registro dos respectivos atos;

9.1.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.1.3. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.1.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados cujos atos foram considerados ilegais;

9.1.3.2. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, quando for o caso, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação do TCU;

9.1.3.3. dê conhecimento aos interessados cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.1.3.4. oriente o servidor João Aírto de Bettio, no sentido de que poderá realizar o recolhimento posterior das contribuições previdenciárias relativas ao tempo rural averbado, de forma indenizada, caso seja de seu interesse;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que adote medidas para que seja monitorado o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões ora consideradas ilegais, representando ao Tribunal se necessário;

9.3. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6240-39/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6241/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-001.845/2007-8.
2. Grupo I - Classe V - Pensão civil.
3. Interessados: instituidor: Amaro José da Silva, em favor de Débora Talita Cordeiro da Silva (menor sob guarda); instituidor: Antonio de Lima e Moura, em favor de Rodrigo de Lima e Moura (menor sob guarda), Camila de Lima e Moura (menor sob guarda) e Carolina de Lima e Moura (menor sob guarda); instituidor: Benedito Alírio Moraes de Melo, em favor de Aldair Rio Lima de Melo (viúva) e Iasmim Rio e Rosas (menor sob guarda); instituidor: Elino Torquato do Rego, em favor de Deocleciano Otávio de Oliveira Neto (menor sob guarda) e Adecilde Antunes Torquato (viúva); instituidor: Eumar da Fonseca Neiva, em favor de Maria Augusta Nóbrega Neiva (viúva) e João Carlos Nobre Neiva (menor sob guarda); instituidora: Evalda Peregrino da Costa, em favor de Bruno Rodinger de Souza Peregrino da Costa (menor sob guarda); instituidor: Fernando Correa de Sá e Benevides, em favor de Eunice Cavalcanti de Sá e Benevides (viúva), Marco Antonio Cavalcanti de Sá e Benevides Ferrer (menor sob guarda) e Felipe Ferrer Cavalcanti de Sá e Benevides (menor sob guarda); instituidor: Fernando Rodolfo Paashaus, em favor de Mariana Paashaus Crisóstomo (menor sob guarda); instituidor: Humberto Lima de Albuquerque, em favor de Quitéria Castro de Albuquerque (viúva), Cristiane Leona de Albuquerque Kunrath (menor sob guarda) e Humberto Yuri Albuquerque de Souza (menor sob guarda); instituidor: João da Luz Araújo, em favor de Ana Cássia de Luna (menor sob guarda) e Simone Cristina de Araújo Lima (menor sob guarda); instituidor: José Albino dos Santos, em favor de Raphaella Karenina Pereira dos Santos (menor sob guarda) e Elita Pereira dos Santos (viúva); instituidor: José Júlio de Albuquerque, em favor de Matheus Júlio de Albuquerque (menor sob guarda); instituidor: José Miguel Maymone de Fontes, em favor de Almir de Almeida Pereira Neto (menor sob guarda); instituidora: Letícia de Oliveira Maia, em favor de Camilla Maria Maia de Carvalho (menor sob guarda); instituidora: Maria das Neves Ferreira Fugagnoli, em favor de Breno Fugagnoli de Castro Paula (menor sob guarda); instituidora: Maria Frederica Henriques Guedes Alcoforado, em favor de Anna Maria Dornellas Câmara Guedes Alcoforado (menor sob guarda); instituidora: Odette da Silva Vianna, em favor de Lorena Guedes Manzi de Araújo (menor sob guarda) e Laís Guedes Manzi de Araújo (menor sob guarda); instituidor: Roque Manoel Cipriano, em favor de Widya Evelyn de

Oliveira Araújo (menor sob guarda); instituidor: Rubem Rodrigues Lopes, em favor de Eurídice de Lima Lopes (viúva) e Ramon Renan de Lima Lopes (menor sob guarda).

4. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco (GRA/MF-PE).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar **legais e ordenar o registro** das seguintes concessões de pensão civil: instituidor: Eumar da Fonseca Neiva, em favor de Maria Augusta Nóbrega Neiva (viúva) e João Carlos Nobre Neiva (menor sob guarda); instituidora: Evalda Peregrino da Costa, em favor de Bruno Rodinger de Souza Peregrino da Costa (menor sob guarda); instituidor: Fernando Correa de Sá e Benevides, em favor de Eunice Cavalcanti de Sá e Benevides (viúva), Marco Antonio Cavalcanti de Sá e Benevides Ferrer (menor sob guarda) e Felipe Ferrer Cavalcanti de Sá e Benevides (menor sob guarda); instituidor: Humberto Lima de Albuquerque, em favor de Quitéria Castro de Albuquerque (viúva), Cristiane Leona de Albuquerque Kunrath (menor sob guarda) e Humberto Yuri Albuquerque de Souza (menor sob guarda); instituidor: João da Luz Araújo, em favor de Ana Cássia de Luna (menor sob guarda) e Simone Cristina de Araújo Lima (menor sob guarda); instituidor: José Júlio de Albuquerque, em favor de Matheus Júlio de Albuquerque (menor sob guarda); instituidor: José Miguel Maymone de Fontes, em favor de Almir de Almeida Pereira Neto (menor sob guarda); instituidora: Letícia de Oliveira Maia, em favor de Camilla Maria Maia de Carvalho (menor sob guarda); instituidora: Maria das Neves Ferreira Fugagnoli, em favor de Breno Fugagnoli de Castro Paula (menor sob guarda); instituidor: Roque Manoel Cipriano, em favor de Widya Evelyn de Oliveira Araújo (menor sob guarda); instituidor: Rubem Rodrigues Lopes, em favor de Eurídice de Lima Lopes (viúva) e Ramon Renan de Lima Lopes (menor sob guarda);

9.2. considerar **ilegais e negar o registro** dos seguintes atos de pensão civil: instituidor: Amaro José da Silva, em favor de Débora Talita Cordeiro da Silva (menor sob guarda); instituidor: Benedito Alírio Moraes de Melo, em favor de Aldair Rio Lima de Melo (viúva) e Iasmim Rio e Rosas (menor sob guarda); instituidor: Elino Torquato do Rego, em favor de Deocleciano Otávio de Oliveira Neto (menor sob guarda) e Adecilde Antunes Torquato (viúva); instituidor: Fernando Rodolfo Paashaus, em favor de Mariana Paashaus Crisóstomo (menor sob guarda); instituidor: José Albino dos Santos, em favor de Raphaella Karenina Pereira dos Santos (menor sob guarda) e Elita Pereira dos Santos (viúva); instituidora: Odette da Silva Vianna, em favor de Lorena Guedes Manzi de Araújo (menor sob guarda) e Laís Guedes Manzi de Araújo (menor sob guarda);

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do conhecimento deste acórdão, adote as seguintes providências:

9.4.1. dê ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, às viúvas e aos representantes legais dos menores sob guarda cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do pleito;

9.4.2. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação do TCU;

9.4.3. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das determinações contidas no item 9.4 supra, representando ao Tribunal se necessário;

9.6. considerar **prejudicado**, por perda de objeto, o exame dos atos atinentes ao instituidor Antonio de Lima e Moura (em favor dos menores sob guarda Rodrigo de Lima e Moura, Camila de Lima e Moura e Carolina de Lima e Moura) e à instituidora Maria Frederica Henriques Guedes Alcoforado (em favor da menor sob guarda Anna Maria Dornellas Câmara Guedes Alcoforado), nos termos do art. 7º da Resolução-TCU nº 206/2007;

9.7. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6241-39/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6242/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-020.157/2005-7 c/ 2 Anexos
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (TCE)
3. Recorrente: Valmy Francisco de Oliveira (ex-prefeito) - CPF: 303.416.394-00
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA

5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da Decisão recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: SERUR
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de TCE, instaurada pelo FNDE/MEC, em decorrência de omissão no dever de prestar contas do Convênio nº5041/1997, Siafi nº 326298, em fase de exame do recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 3522/2007 - Primeira Câmara, pelo qual o TCU julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o ao débito apurado no processo e aplicou-lhe multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na forma da legislação vigente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/92, do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o acórdão recorrido;

9.2. considerar, com fulcro nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.443/92, ilíquidáveis as presentes contas;

9.3. levar ao conhecimento do recorrente o inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6242-39/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6243/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.933/2007-4.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3.. Responsáveis: Ronald Corrêa da Silva, ex-prefeito e Sebastião Francisco de Moura, ex-secretário de saúde.
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Araguatins/TO.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/TO.
8. Advogado constituído nos autos: Leontino Labre Filho, OAB/TO nº 1.222.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/FNS em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde/SUS descentralizados ao município de Araguatins/TO, para execução dos Programas Piso de Atenção Básica/PAB e Epidemiologia e Controle de Doenças/TFECD.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º e 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 202, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, o art. 2º da Decisão Normativa/TCU nº 35/2000, e o art. 3º da Decisão Normativa/TCU nº 57/04, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Ronald Corrêa da Silva, ex-prefeito de Araguatins/TO (CPF nº 015.918.511-49);

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que o município de Araguatins/TO (CNPJ nº 01.237.403/0001-11) comprove o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das datas respectivas, até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

OCORRÊNCIA	VALOR (R\$)
04/02/2004	642,00
13/02/2004	6.972,54
15/03/2004	2.263,89
16/04/2004	6.127,90
26/04/2004	984,00
29/04/2004	10,35
03/05/2004	1020,00
21/05/2004	3.835,90
16/06/2004	12.038,50
22/06/2004	5.430,14
23/06/2004	375,45



19/07/2004	4.651,70
20/07/2004	2.395,32
21/07/2004	2.347,90
20/08/2004	3.564,70
20/09/2004	13.397,46
21/10/2004	2.712,25
25/10/2004	9.766,73
T O T A L	78.536,73

9.3. autorizar desde logo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, o recolhimento da dívida a que se refere o subitem 9.2 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, caso requerido;

9.4. informar ao município de Araguatins/TO que o recolhimento tempestivo do débito, atualizado monetariamente, promoverá o saneamento do processo, de modo a permitir que o Tribunal venha a julgar as presentes contas regulares com ressalvas, dando-se oportunamente quitação ao município, e que, de outra parte, o não-recolhimento ensejará a condenação do município em débito, com julgamento pela irregularidade das contas; e

9.5. determinar à Secex/TO que dê prosseguimento ao feito.

- Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6243-39/09-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6244/2009 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 023.404/2006-1.
- Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
- Interessados (recorrentes): Luciano Ricardo Lopes de Machado (110.635.828-73); Lindonete de Araújo Nunes Rodrigues da Silva (529.057485-91) e Donizete de Carvalho Rosa (006.071.648-75).
- Unidade: Gerência Regional do Ministério da Fazenda em São Paulo (GRA/SP) - MF
- Relator: Ministro Valmir Campelo
- Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vilaça
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
- Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Luciano Ricardo Lopes de Machado, Lindonete de Araújo Nunes Rodrigues da Silva (anexo 1) e Donizete de Carvalho Rosa (anexo 2), contra o Acórdão 4349/2008-TCU-Primeira Câmara, proferido na sessão de 12/11/2008 (fls. 312/313 - vol. principal), que aplicou, individualmente, aos dois primeiros a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- conhecer dos presentes pedidos de reexame, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.1 e 9.3 do Acórdão 4349/2008-TCU-Primeira Câmara; e
- dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes.

- Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6244-39/09-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6245/2009 - TCU - 1ª Câmara

- Processo TC-031.322/2008-5.
- Grupo II, Classe de Assunto: VI - Representação.
- Responsáveis: Fernando Nogueira da Costa (CPF 011.268.917-54), Flávio Pereira de Albuquerque (CPF 008.617.757-59), Luiz Gustavo Erthal (CPF 052.689.067-39) e Gláucio Jerônimo Guerreiro da Penha (CPF 506.496.041-72).
- Interessados: Anna Paula da Silva Santos, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Corumbá (TRT - 24ª Região), e Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
- Unidade: Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS.
- Relator: Ministro Valmir Campelo.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
- Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Corumbá (TRT - 24ª Região), em face de possíveis irregularidades em contratos de prestação de serviços terceirizados celebrados entre a Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS e a empresa Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 1º, inciso XXVI, do Regimento Interno/TCU, em:

- conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso III e parágrafo único, do RI/TCU;
- no mérito, considerar a representação parcialmente procedente;
- acolher as razões de justificativa oferecidas pelos senhores Fernando Nogueira da Costa (CPF 011.268.917-54), Flávio Pereira de Albuquerque (CPF 008.617.757-59), Luiz Gustavo Erthal (CPF 052.689.067-39) e Gláucio Jerônimo Guerreiro da Penha (CPF 506.496.041-72);
- determinar à Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS que adote providências no sentido de que:
 - sejam aperfeiçoadas as ações de fiscalização que lhe incumbem sobre a execução dos contratos firmados pelo órgão com empresas prestadoras de serviços terceirizados, de forma a evitar inadimplência trabalhista por parte das contratadas;
 - seja informado oportunamente ao TCU sobre o desfecho dos processos trabalhistas movidos por empregados terceirizados, em razão dos contratos celebrados pelo órgão com a firma Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.;
- determinar à Secex-MS que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.4.2 supra;
- dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS, bem como aos responsáveis e aos interessados indicados nos itens 3 e 3.1 da presente deliberação.

- Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6245-39/09-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6246/2009 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 275.210/1997-9.
 - Apensos: 003.141/1996-9; 003.569/1996-9; 019.714/1995-5; 275.221/1996-2; 275.370/1997-6; 275.498/1996-4; 275.059/1997-9
- Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de contas anual - exercício: 1996.
- Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF.
- Responsáveis: Alberto de Almeida Pais - CPF 023.048.217-15; Almir Alves Fernandes Távora Filho- CPF 002.488.273-91; André Siegfried Gruenbaum - CPF 105.905.447-72;

Antônia Rubenita Tavares de Lima - CPF 248.175.543-04; Avelino de Almeida Neto - CPF 009.784.346-68; Byron Costa de Queiroz - CPF 004.112.213-53; Carlos Augusto Torres Nobre - CPF 307.866.813-49; Ernani Jose Varela de Melo - CPF 003.209.944-49; Jefferson Cavalcante Albuquerque - CPF 117.991.533-04; Julio Cesar Gonçalves Correa - CPF 553.224.336-00; Luiz Fernando Julio - CPF 032.569.367-68; Marco Aurélio de Melo Vieira - CPF 003.061.859-20; Martus Antônio Rodrigues Tavares - CPF 072.185.323-49; Mônica Clark Nunes Cavalcante - CPF 112.672.593-53; Nilton Moreira Rodrigues - CPF 001.538.182-04; Osmundo Evangelista Rebouças - CPF 015.814.738-34; Paulo Oscar França - CPF 021.279.117-68; Pedro Paulo Monteiro Vieira - CPF 002.387.913-00; Pedro Wilson Carrano Albuquerque - CPF 043.907.927-68; Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho - CPF 001.773.773-72; e Sergio Nogueira da Franca - CPF 403.215.177-68

- Relator: Ministro Valmir Campelo.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas, relativa ao exercício de 1996, do Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- julgar irregulares as contas do ex-presidente do BNB Byron Costa de Queiroz, e dos ex-diretores Jefferson Cavalcante Albuquerque, Ernani José Varela de Melo, Osmundo Evangelista Rebouças, Almir Alves Fernandes Távora Filho, Sérgio Nogueira da Franca e Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho, nos termos do arts. 1º, inciso I e 16, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.443/1992, condicionando-se a sua quitação ao pagamento das multas aplicadas nos TCs 007.254/1997-0, 929.817/1998-2 e 926.323/1998-9;
- julgar regulares com ressalvas as contas de Alberto de Almeida Pais, Avelino de Almeida Neto, Martus Antônio Rodrigues Tavares, Nilton Moreira Rodrigues, Carlos Augusto Torres Nobre, Luiz Fernando Júlio, Mônica Clark Nunes Cavalcante, Paulo Oscar França, Pedro Wilson Carrano de Albuquerque, Pedro Paulo Monteiro Vieira, André Siegfried Gruenbaum, Antônia Rubenita Tavares Lima, Júlio César Gonçalves Corrêa e Marco Aurélio de Melo Vieira, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, todos da Lei nº 8.443/1992; e
- dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto condutores, aos responsáveis e ao Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB.

- Ata nº 39/2009 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 5/11/2009 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6246-39/09-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Auditor Marcos Bemquerer Costa, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 008.083/2000-0; no transcorrer da sessão, ante requerimento oral, TC nº 017.449/2002-5 e, ainda, nos termos do artigo 141, § 9º do Regimento

Interno, c/c o artigo 4º, § 3º da Portaria TCU nº 295/2009: processos nºs 007.830/2009-9, 011.063/2009-2, 014.750/2001-0 e 032.806/2008-3.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às onze horas e dez minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 5 de novembro de 2009.

VALMIR CAMPELO
Presidente



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 70, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009 (*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem o inciso III do art. 54 e o § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal referente ao 2º quadrimestre de 2009, na forma do ANEXO, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado para acesso público na internet.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2008 A AGOSTO DE 2009
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	das	Liquidadas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.926.810	13.965	8.940.775
Pessoal Ativo	8.259.116	13.018	8.272.134
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	1.986	0	1.987
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	3.676.042	10.027	3.686.069
Demais Despesas com Pessoal Ativo	4.581.087	2.991	4.584.078
Pessoal Inativo e Pensionistas	667.694	946	668.641
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	4.515.709	12.591	4.528.299
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.381	0	1.381
Decorrentes de Decisão Judicial	3.660.781	10.027	3.670.809
Despesas de Exercícios Anteriores	233.741	1.884	235.626
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	619.805	679	620.484
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.411.102	1.374	4.412.476
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			423.852.829
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]	1,040715%	0,000324%	1,041040%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 1,631968%			6.917.143
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 1,550370%			6.571.285

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Nota:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Nas despesas com pessoal ativo estão computadas R\$ 3.686.069.444,39 (três bilhões, seiscentos e oitenta e seis milhões, sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos) referentes a Precatórios e Requisição de Pequeno Valor (RPV) da Administração Direta;

3) Nas despesas com pessoal inativo estão computadas R\$ 1.967.931,97 (hum milhão, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos) com sentenças judiciais de inativos e pensionistas do próprio Órgão;

4) Nas despesas com pessoal inativo, no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, na atividade 0396 - Pagamento de Inativos e Pensionistas e na fonte de recursos 56 - Contribuição Plano Seguridade Servidor, foram classificados incorretamente na conta 33190.92.01-Ativo Civil R\$ 6.828,85 inscritos em restos a pagar de 2008, cancelados no mês de março/2009, e R\$ 21.123,66 com despesas de 2009, regularizados na conta 33190.92.02 - Inativo Civil no mês de setembro/2009.

GETÚLIO CAIXETA DE SOUZA FERREIRA
Secretário de Controle Interno

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PORTARIA Nº 1.306, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, combinado com o art. 4º da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 1, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo 1º decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador NIVIO GERALDO GONÇALVES

ANEXO

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0567 PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL									140.000
02 128 02 128	0567 4091 0567 4091 0053	ATIVIDADE							
		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							140.000
		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - NO DISTRITO FEDERAL							140.000
			F	3	2	90	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL									140.000
TOTAL - GERAL									140.000

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0567 PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL									140.000
02 061 02 061	0567 4234 0567 4234 0053	ATIVIDADE	F	3	2	90	0	100	140.000 140.000 140.000
		APRECIACÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO DISTRITO FEDERAL							
		APRECIACÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL							
TOTAL - FISCAL		140.000							
TOTAL - GERAL		140.000							

(*) Republicada por ter saído no DOU, Seção I, de 29-9-09, pág. 80, com incorreções no original.



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal Nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal Nº 9.120/95 e considerando os termos da Resolução Nº 458, de 18.12.2006 (DOU de 18.01.2007, seção 1, PP. 66/71);

Considerando os termos da Portaria Nº 6 de 2 de julho de 2009 (DOU de 03.07.2009, seção 1, pág. 158;

Considerando os termos da Portaria Nº 14 de 31 de agosto de 2009 (DOU de 01.09.2009, seção 1;

Considerando a necessidade de maior celeridade na apuração dos votos deflagrados no escrutínio do dia 13 de novembro próximo e as disposições do artigo 78, do Regulamento Eleitoral, resolve:

Art. 1º - Autorizar aos Conselhos Regionais de Farmácia que, além no número equivalente de mesas receptoras e apuradoras instaladas nas eleições presenciais do dia 13 de novembro, sejam também disponibilizadas número adequado de mesas apuradoras para os votos por correspondência, até a metade do número de mesas apuradoras já existentes para os votos presenciais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 919, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009

Julga atos dos CRMVs que aprovaram as Reformulações Orçamentárias do exercício de 2009.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 16 da Lei Nº 5.517/68, combinada com a alínea "XII" do Art. 3º da Resolução CFMV Nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando a deliberação do Plenário do CFMV, na CCX-XII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de outubro de 2009, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Homologar os atos dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que aprovaram as Reformulações Orçamentárias do exercício de 2009, conforme a seguir:

I - Proc. CFMV Nº 4485/2009.

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRMV-AP

Receita Corrente	511.097,34	Despesa Corrente	164.097,34
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	347.000,00
TOTAL	511.097,34	TOTAL	511.097,34

II - Proc. CFMV Nº 4474/2009

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRMV-DF

Receita Corrente	685.000,00	Despesa Corrente	663.500,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	21.500,00
TOTAL	685.000,00	TOTAL	685.000,00

III- Proc. CFMV Nº 4684/2009

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRMV-PI

Receita Corrente	650.000,00	Despesa Corrente	329.905,00
Receita de Capital	140.000,00	Despesa de Capital	460.095,00
TOTAL	790.000,00	TOTAL	790.000,00

IV - Proc. CFMV Nº 5123/2009

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRMV-RJ

Receita Corrente	3.170.000,00	Despesa Corrente	3.070.000,00
Receita de Capital	1.900.000,00	Despesa de Capital	2.000.000,00
TOTAL	5.070.000,00	TOTAL	5.070.000,00

V - Proc. CFMV Nº 3843/2009

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRMV-RN

Receita Corrente	532.000,00	Despesa Corrente	451.000,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	81.000,00
TOTAL	532.000,00	TOTAL	532.000,00

VI - Proc. CFMV Nº 4260/2009

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRMV-RO

Receita Corrente	555.000,00	Despesa Corrente	449.000,00
Receita de Capital	45.000,00	Despesa de Capital	151.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

VII - Proc. CFMV Nº 5666/2009

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRMV-SP

Receita Corrente	11.310.000,00	Despesa Corrente	10.360.000,00
Receita de Capital	5.690.000,00	Despesa de Capital	6.640.000,00
TOTAL	17.000.000,00	TOTAL	17.000.000,00

VIII - Proc. CFMV Nº 6278/2009

2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRMV-MA

Receita Corrente	599.475,43	Despesa Corrente	552.475,43
Receita de Capital	12.000,00	Despesa de Capital	59.000,00
TOTAL	611.475,43	TOTAL	611.475,43

IX - Proc. CFMV Nº 4520/2009

2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRMV-PR

Receita Corrente	4.212.000,00	Despesa Corrente	3.936.625,00
Receita de Capital	50.000,00	Despesa de Capital	325.375,00
TOTAL	4.262.000,00	TOTAL	4.262.000,00

X - Proc. CFMV Nº 3653/2009

2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRMV-PB

Receita Corrente	344.000,00	Despesa Corrente	334.500,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	9.500,00
TOTAL	344.000,00	TOTAL	344.000,00

XI - Proc. CFMV Nº 3993/2009

2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRMV-PI

Receita Corrente	650.000,00	Despesa Corrente	329.905,00
Receita de Capital	140.000,00	Despesa de Capital	460.095,00
TOTAL	790.000,00	TOTAL	790.000,00

XII - Proc. CFMV Nº 6423/2009

3ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRMV-PB

Receita Corrente	394.500,00	Despesa Corrente	369.500,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	25.000,00
TOTAL	394.500,00	TOTAL	394.500,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 920, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009

Julga as Prestações de Contas anuais dos CRMVs e do CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 16 da Lei Nº 5.517/68, combinada com a alínea "X" do Art. 3º da Resolução CFMV Nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando a deliberação do Plenário do CFMV, na CCX-XII Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada nos dias 08 e 09 de outubro de 2009, em Brasília - DF, RESOLVE:

Art. 1º Julgar regular a Prestação de Contas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, referente ao exercício de 2007, Processo CFMV Nº 1378/2008.

Art. 2º Julgar regulares as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, referentes ao exercício de 2008, discriminados a seguir: I - CRMV-AC - Processo Nº 1617/2009; II - CRMV-BA - Processo Nº 2717/2009; III - CRMV-CE - Processo Nº 2754/2009; IV - CRMV-GO - Processo Nº 3026/2009; V - CRMV-MA - Processo Nº 2709/2009; VI - CRMV-MG - Processo Nº 2635/2009; VII - CRMV-MT - Processo Nº 2780/2009; VIII - CRMV-PB - Processo Nº 2636/2009; IX - CRMV-RO - Processo Nº 2749/2009; X - CRMV-RS - Processo Nº 2759/2009; XI - CRMV-SC - Processo Nº 2750/2009; XII - CRMV-SE - Processo Nº 2734/2009; XIII - CRMV-SP - Processo Nº 2699/2009.

Art. 3º Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, referente ao exercício de 2007, Processo CFMV Nº 4630/2008.

Art. 4º Julgar regulares com ressalvas as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, referentes ao exercício de 2008, discriminados a seguir: I - CRMV-AP - Processo Nº 689/2009; II - CRMV-RN - Processo Nº 2708/2009; III - CRMV-RR - Processo Nº 2517/2009.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

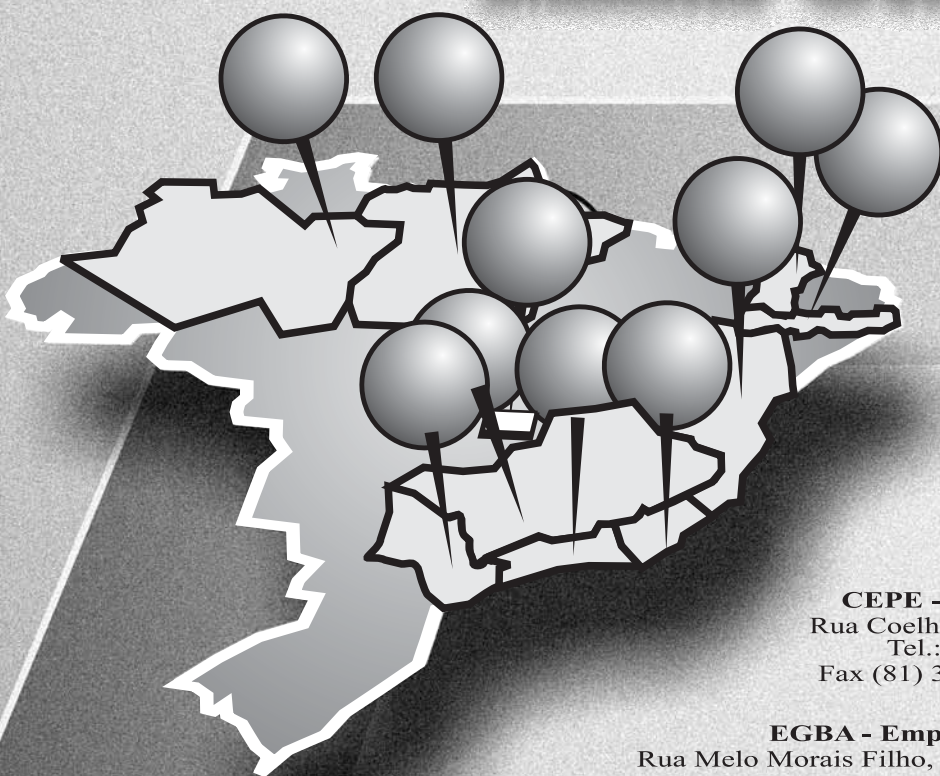
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR

Secretário-Geral

IMPRENSA NACIONAL

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.